UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de Ciência Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO

O CORPORATIVISMO NA (RE)ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO:

Oliveira Vianna e Oliveira Salazar

Orientador: Prof. Dr. Claudio de Farias Augusto

Niterói
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de Ciência Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO

O CORPORATIVISMO NA (RE)ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO:

Oliveira Vianna e Oliveira Salazar

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense (PPGCP-UFF), como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor. Área de Concentração: Teoria Política.

Orientador: Prof. Dr. Claudio de Farias Augusto

Niterói
2017

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

A663 Araujo, George Freitas Rosa de.
O corporativismo na (re)organização do Estado-Nação: Oliveira Vianna e Oliveira Salazar / George Freitas Rosa de Araujo. – 2017.
916 f. : il.

Orientador: Claudio de Farias Augusto.
Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal Fluminense, Departamento de Ciência Política, 2017.
Bibliografia: f. 865-916.

1. Política experimental. 2. Corporativismo. 3. Autoritarismo. 4. Vianna, Oliveira, 1883-1951. 5. Salazar, Antonio de Oliveira, 1889-1970. I. Augusto, Claudio de Farias. II. Universidade Federal Fluminense. Departamento de Ciência Política. III. Título.

Bibliotecário: Nilo José Ribeiro Pinto CRB-7/6348

GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO

O CORPORATIVISMO NA (RE)ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO:
OLIVEIRA VIANNA E OLIVEIRA SALAZAR

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense (PPGCP-UFF), como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor. Área de Concentração: Teoria Política.

Aprovado em 25 de julho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Claudio de Farias Augusto (UFF) – Orientador

Prof. Dr. António Pedro Mesquita (Universidade de Lisboa)

Prof. Dr. Aluizio Alves Filho (PUC-RJ)

Prof. Dr. Carlos Henrique Aguiar Serra (UFF)

Prof. Dr. Carlos Henrique Gileno (UNESP)

Prof. Dr. Carlos Sávio Gomes Teixeira (UFF)

À minha querida mãe,

Tania Maria de Freitas

AGRADECIMENTOS

Formalmente completam-se 4 anos de pesquisas que resultaram na presente tese, informalmente são muitos longos períodos de aperfeiçoamento iniciados na graduação em ciências sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e desenvolvidos na Universidade Federal Fluminense (UFF), com visitas e contatos nas mais diversas instituições de ensino superior e de pesquisa no plano nacional e internacional. Há muito a agradecer e pouco espaço para explicitá-los de maneira mais pornenorizada como desejaria.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFF dedico meu profundo agradecimento pela oportunidade de desenvolvimento intelectual e apoio à pesquisa tanto interna quanto externamente, permitindo intercâmbio com docentes e discentes no Brasil e no exterior, sobretudo Portugal.

Uma pesquisa de porte plurianual não se processa sem impasses, dilemas e dificuldades. Esta tese ganhou corpo e se estruturou com a constante e sempre amiga presença do Professor Dr. Claudio de Farias Augusto, orientador para todas as horas e momentos. Com uma leitura crítica e clínica, constiuiu-se em peça-chave deste longo trabalho.

Agradeço ao Colegiado do Departamento de Ciência Política da UFF, em especial aos(às) professores(as) doutores(as) Ari de Abreu Silva, Carlos Henrique A. Serra, Carlos Sávio Gomes Teixeira, Eduardo Rodrigues Gomes, Inês Patrício, Jessé José Freire de Souza, Marcus Ianoni, Maria Antonieta Parahyba Leopoldi e Renato Lessa por suas observações críticas e atenção à minha pesquisa.

Agradeço aos secretários do PPGCP-UFF, em especial ao Manoel Pereira pelo empenho em sanar as nossas dúvidas burocráticas e executar as demandas com muita agilidade e cuidado.

Em disciplinas que cursei e/ou em estágios de pesquisa, reitero meu agradecimento ao Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais da UFRJ, em especial a atenção dos docentes André Botelho, Charles Freitas Pessanha, José de Brito Roque, Laudicea de Sousa Pinto, Michel Misse e Valter Duarte Ferreira Filho.

Ao mestre que me incentivou, muito pacientemente, desde os anos iniciais da minha atividade acadêmica, sempre amigo e crítico augusto, agradeço ao Professor Dr. Aluizio Alves Filho.

Ao Professor Dr. António Pedro Mesquita, Universidade de Lisboa, pelo olhar atento aos meus escritos e solicitude ímpar que me proporcionaram uma visão crítica e panorâmica do Além-Mar.

À Casa Oliveira Vianna, principalmente à sua ex-diretora Patrícia de Mello Silva Araújo, à atual diretora Fátima Marotta Henriques, aos(às) bibliotecários(as) muito pacientes e atenciosos(as) às inúmeras demandas da minha parte, Fátima e João Carlos, e à prestativa assistente geral Elisângela.

Pelo incentivo à produção acadêmica ao longo dos quatro anos de pesquisa no doutorado, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão essencial ao desenvolvimento da ciência.

Renovo meus agradecimentos à minha mãe, Tania Maria de Freitas, sempre presente e importante incentivadora.

Dos possíveis equívocos deste escrito, eximo todos os mencionados.

“[...] Temos de ter a audácia de inovar, mas quando a inovação está equivocada, deve-se renovar o caminho e ter a honra intelectual de reformulá-lo.” José Mujica (2014), Ex-Presidente da República Oriental do Uruguai.

GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO

O CORPORATIVISMO NA (RE)ORGANIZAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO: OLIVEIRA VIANNA E OLIVEIRA SALAZAR

RESUMO

O nosso objeto de estudo diz respeito às propostas corporativistas de (re)organização do Estado-Nação no pensamento de dois intelectuais coetâneos, o brasileiro Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) e o português António de Oliveira Salazar (1889-1970). Ambos atuaram como intérpretes das suas respectivas nações, pensando aspectos fundacionais e propositivos para o que consideravam as questões candentes da sua época. Estas propostas nacional-corporativas correlacionam inextrincavelmente a reestruturação estatal e a (re)organização trabalhista e patronal numa época de crise dos liberalismos político e econômico. Dado o impacto destas orientações no plano nacional, os referidos intelectuais engendraram visões de mundo particulares reatualizadas positiva ou negativamente por décadas nos seus respectivos países. Para a consecução deste trabalho, atentamos especialmente para a análise de fontes primárias relativamente pouco conhecidas nas Ciências Sociais.

Palavras-chave: Experimentalismo político, Corporativismo, Autoritarismo, Democracia, Direito Trabalhista.

GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO

CORPORATIVISM IN THE (RE) ORGANIZATION OF THE NATION-STATE: OLIVEIRA VIANNA AND OLIVEIRA SALAZAR

ABSTRACT

The object of our study concerns corporatist proposals of (re) organization in the Nation-State regarding the thought of two contemporary intellectuals: The Brazilian Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) and the Portuguese António de Oliveira Salazar (1889-1970). Both acted as interpreters of their respective nations, thinking foundational and propositional aspects to what they considered to be crucial back then. These national-corporatist proposals inextricably correlate state restructuring and labor (re) organization and patron at a time of political and economic liberalism crisis. Given the impact of these guidelines in a national level, these intellectuals have engendered decades of both positive and negative realities in their representative countries. In order to accomplish this work, we pay special attention to the analysis of the primary sources relatively unknown in the Social Sciences.

Keywords: Political experimentalism, Corporatism, Authoritarianism, Democracy, Labor law.

GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO

LE CORPORATIVISME DANS LA (RÉ)ORGANISATION DE L'ÉTAT-NATION: OLIVEIRA VIANNA ET OLIVEIRA SALAZAR

RÉSUMÉ

Notre objet d'étude porte sur les propositions corporatistes pour (ré)organisation de l'État-nation dans la pensée de deux pairs intellectuels, le Brésilien Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) et les Portugais António de Oliveira Salazar (1889-1970). Tous deux ont agi en tant qu'interprètes de leurs nations respectives, pensant aux aspects fondamentaux et propositionnels de ce qu'ils considéraient comme les questions brûlantes de leur époque. Ces propositions national-corporative son inextricablement corrélée à la restructuration de l'État et (ré)organisation du travail et de l'employeur au moment de la crise du libéralisme politique et économique. Compte tenu de l'impact de ces directives au niveau national, ces intellectuels ont engendré des visions du monde positivement ou négativement constamment mis à jour pendant des décennies dans leurs pays respectifs. Pour l'accomplissement de ce travail, nous recherchons surtout l'analyse des sources primaires relativement peu connues dans les sciences sociales.

Mots-clés: Expérimentalisme politique, Corporatisme, Autoritarisme, Démocratie, Droit du Travail.

LISTA DE ICONOGRAFIA
1. “Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul”. *A BATALHA*, Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1941.
2. João Pinto da Costa Leite (Lumbrales), *A Doutrina Corporativa em Portugal* (1936), autografado para Oliveira Vianna
3. Jornal *Diário da Noite* - Oliveira Vianna e o rechaço a golpes militares
4. Folha de rosto com dedicatória no livro de Augusto da Costa, O valor universal do corporativismo, presente na biblioteca pessoal de Oliveira Vianna
5. Livro de Augusto da Costa, *Factos e princípios corporativos*, 1934, com dedicatória para Oliveira Vianna
6. Parecer D.G.E. 18.007-937, *MTIC*, 12.5.1938
7. Índice cronológico das Leis do Trabalho anteriores a C.L.T. na COV
8. Parecer D.G.E. 9.950.936, *MTIC*, 8.10.1936, com anotações do autor
9. Esboço do projeto da (Nova) Lei de Sindicalização (Decreto nº 24.694 de 12 de julho de 1934)
10. Emendas ao Anteprojeto de Organização da Justiça do Trabalho (página 3) com anotações de Oliveira Vianna
11. As Casas do Povo segundo ilustração salazarista
12. Conferência de Mihail Manoilescu no Secretariado da Propaganda Nacional de Portugal (12/03/1936)
13. Diário de Salazar (12/03/1936) e encontro com Mihail Manoilescu
14. A Semana Cultural Portuguesa (1933)
15. *A Lição de Salazar:* Deus, Pátria, Família - A trilogia da educação nacional [1938]

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS	
Gráfico I	Discursos Oliveira Salazar (1928-1966)
Gráfico II	Discursos Oliveira Salazar (1928-1951)
Gráfico III	Oliveira Vianna (1907-44) Artigos/Temáticas
Gráfico IV	Discursos Oliveira Salazar (1928-39)
Gráfico V	Oliveira Vianna (1928-39) Artigos/Temáticas
Gráfico VI	Discursos Oliveira Salazar (1940-1951)
Gráfico VII	Oliveira Vianna (1940-44) Artigos/Temáticas
Gráfico VIII	Oliveira Salazar (1928-1966) Discursos/Espaços Políticos
Gráfico IX	Oliveira Salazar (1928-66) Discursos/Ano
Gráfico X	Oliveira Vianna (1907-44) Artigos/Ano
Gráfico XI	Oliveira Vianna (1907-44) Artigos/Veículo de Comunicação
Gráfico XII	Dicursos Oliveira Salazar (1928-1966) Mapeamento Distrital – Portugal Continental
Gráfico XIII	Portugal - População ativa por ramos de actividade em valores brutos (1890-1991)
Gráfico XIV	Portugal – Variação Real do Produto por Habitante (percentual) – 1928-1974
Gráfico XV	Portugal - Taxa de Atividade Feminina (1940-1991)
Gráfico XVI	Portugal – Taxa de Atividade Masculina (1940-1991)
Gráfico XVII	Portugal – Participação Feminina na População Ativa Total (1940-1991)
Gráfico XVIII	Brasil – Quantitativo de Sindicatos da Era Vargas (1931-1954)
Gráfico XIX	Brasil – Quantitativo de Sindicatos Após a Era Vargas (1954-2001)
Gráfico XX	Brasil – Índice de Sindicalização (2001-2011)

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS	
Tabela I	Organização do Trabalho no Brasil e Portugal - Síntese de Tendências
Tabela II	Oliveira Vianna Ontem e Hoje
Tabela III	Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil
Tabela IV	Visões de Mundo - Tendências

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	
PMB-I	*Populações Meridionais do Brasil, vol. I*
PEPS	*Pequenos Estudos de Psicologia Social*
PDS	*Problemas de Direito Sindical*
PDC	*Problemas de Direito Corporativo*
PPO	*Problemas de Política Objetiva*
DTDS	*Direito do Trabalho e Democria Social*
IPB	*Instituições Políticas Brasileiras*
POPD	*Problemas de Organziação e Problemas de Direção*
HSECB-I	*História Social da Economia Capitalista no Brasil, vol. I*
HSECB-II	*História Social da Economia Capitalista no Brasil, vol. II*
HSEPCB	*Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil*
MTIC	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CF	Constituição Federal[1]
CPRP	Constituição Política da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
ETN	Estatuto do Trabalho Nacional
INTP	Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
PL	Projeto de Lei
DSI	Doutrina Social da Igreja
DOU	Diário Oficial da União

[1] Constituição dos Estados Unidos do Brasil ou Constituição da República Federativa do Brasil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 21

PARTE I – DO CONTEXTO AO TEXTO: METODOLOGIA E HISTÓRIA 36

CAPÍTULO I - CONSTRUINDO UM CAMINHO TEÓRICO-METODOLÓGICO 36

1. Nota preliminar 36

2. Distinções epistemológicas no conhecimento científico e a escolha do caminho teórico-metodológico 38

3. Da opção pelo historicismo-marxista à complefixicação da escolha epistemológica: construindo um caminho teórico-metodológico flexível 43

3.1 Gramsci, os Intelectuais e a Política 44

4. A Institucionalização da Ciência Política no Brasil, a relação com o conhecimento filosófico e o seu potencial calcanhar cronocêntrico 50

4.1 Considerações Preliminares 50

4.2 Da institucionalização da Ciência Política norte-americana e o reino do quantitativismo: ensaísmo para quê? 51

4.3 Ciência Política no Brasil e o calcanhar cronocêntrico 55

5. Inventando utopias e experimentando novas relações sócio-institucionais: os intelectuais e a construção de novos mundos 63

CAPÍTULO II - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-BIOGRÁFICA: 67

CONSTRUINDO CORPORATIVISMOS EM PORTUGAL E BRASIL DO SÉCULO XX 67

1. Nota Introdutória 67

2. Um Saquaremense em Niterói: notas biográficas acerca do "Solitário da Alameda" 69

3. Uma leitura crítica acerca da presença de intelectuais na formação política brasileira da virada do século XIX a meados do XX: Oliveira Vianna e o corporativismo 72

4. Oliveira Salazar: notas biográficas 98

5 - Salazar e o Experimentalismo Corporativista Português 100

CAPÍTULO III - UMA INTRODUÇÃO CRÍTICA À DOUTRINA CORPORATIVISTA: DO *SÉCULO DO CORPORATIVISMO* AOS DEBATES ATUAIS E OS CASOS BRASILEIRO E PORTUGUÊS 119

1. Nota Introdutória 119

2. Mihail Manoilescu e a Doutrina Corporativista Moderna 120

3. Críticas contemporâneas ao sindical-corporativismo: notas para um debate 126

4. Uma introdução às críticas aos corporativismos brasileiro e lusitano 131

PARTE II - INFLUÊNCIAS TEÓRICAS E DOUTRINÁRIAS: ARQUIVO PESSOAL E CORPORATIVISMOS 141

CAPÍTULO IV - Leituras de Formação e o Arquivo Oliveirianno: os associativismos de classe 142

1. Paul de Rousierss (1857-1934). *La question ouvrière en Angleterre* (1895) 142

2. Edmond Demolins (1852-1907) 148

2.1 A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons (1897) 148

2.2 La necessite d'un Programme Social et d'un Nouveau Classement des Partis (1895) 161

CAPÍTULO V - Salazar, Salazarismo e o Corporativismo em Oliveira Vianna 164

1. Pedro Teotónio Pereira (1902-1972) 164

1.1 A Batalha do Futuro: organização corporativa (1937) 164

1.2 Organização Corporativa (1935) 166

2. Manoel Lubambo (1903-1943). *O humanismo financeiro de Salazar* (1944) 174

3. Augusto da Costa (1899-1954) 177

3.1 O Valor Universal do Corporativismo (1944) 177

3.2. Factos e Princípios Corporativos (1934) 182

CAPÍTULO VI - Discursos de Salazar, Salazarismo e Corporativismo em Oliveira Vianna 211

1. Nota introdutória 211

2. *Discursos* de Oliveira Salazar 212

3. Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social 218
3.1 *Organização Corporativa Nacional* (1934) 218
3.2 *Jornada Corporativa de Gaia – Primeira caixa sindical de previdência do Norte; novos contratos coletivos de trabalho no comércio e exportação de vinhos* (1936) 223

4. Luís da Cunha Gonçalves (1875-1956). *Princípios de Direito Corporativo* (1935) 225

5. Marcello Caetano (1906-1980). *O sistema Corporativo* (1938) 238

PARTE III - PALAVRAS DE OLIVEIRA VIANNA: (DES)CONTRUINDO LIVROS 246

Nota Introdutória 246

CAPÍTULO VII - Construindo corporações no *País das Rãs* 247
Nota Introdutória 247
1. *Populações Meridionais do Brasil* (1920) 248
2. *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs* (manuscrito inédito) 260
3. *Pequenos estudos de psicologia social* (*PEPS*) 266
4. *O Ocaso do Império* (1926) 277
5. *O Idealismo da Constituição* (1927 e 1939) 284
6. *Problemas de Política Objetiva* (1930 e 1947) 304

CAPÍTULO VIII - Insolidarismo público e corporações como *Problemas de Direito* 314
1. *Problemas de Direito Corporativo* (1938) 315
2. *Art. 177 e as Garantias da Magistratura* (Datilografado e Manuscrito Inéditos) 324
3. *Problemas de Direito Sindical* (*PDS*) (1943) 334
4. *Instituições Políticas Brasileiras* (1949) 356
5. *Direito do Trabalho e Democracia Social: o problema da incorporação do trabalhador no Estado* (*DTDS*) (1951) 372
6. *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (*POPD*) (1952) 384

PARTE IV - OLIVEIRA VIANNA PARECERISTA - MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1932-40) 390

1. Nota Introdutória 390

2. Breve Nota Metodológica 393

CAPÍTULO IX - (Ante)Projetos e Planos no MTIC 395
1. *O Plano Nacional de Educação e a Constituição* (1936/37) (Inédito) 395
2. *Anteprojeto de Reforma da Lei sobre Acidentes do Trabalho* (1933) 400
3. Anteprojeto de Reforma da Lei de Férias para os Industriais 411
4. Projeto sobre nacionalização dos descendentes de estrangeiros localizados em território nacional 415

CAPÍTULO X - Pareceres no MTIC (1932-33) 417
Nota introdutória 417
1. O primeiro ano no MTIC - 1932 418
2. Corporativismo e o novo projeto de Constituição – 1933 448

CAPÍTULO XI – Pareceres no MTIC (1934-35) 464
1. O ano da Constituição corporativo-liberal - 1934 464
2. Furtos, descontos salariais e novos conflitos trabalhistas – 1935 502

CAPÍTULO XII - Pareceres no MTIC (1936-38) 525
1. Integralismo, legalismo e corporativismo: os sindicatos em 1936 525
2. Conflitos com associações sindicais patronais e o corporativismo - 1937 551

3. Empresários, Comunistas e Estado: contrastes do corporativismo brasileiro - 1938 558

CAPÍTULO XIII – Pareceres no MTIC (1939-40) **578**
Nota introdutória 578
1. Igualdade de Direitos e o Corporativismo em 1939 579
2. Violência Ministerial no Corporativismo? (Re) construindo o autocontrole estatal - 1940 590

PARTE V – PALAVRAS DE OLIVEIRA SALAZAR E OLIVEIRA VIANNA: CORPORATIVISMO EM PERSPECTIVA COMPARADA **606**

Nota Introdutória **606**

CAPÍTULO XIV – Oliveira Salazar e Oliveira Vianna (1928-32) **607**

CAPÍTULO XV – Oliveira Salazar e Oliveira Vianna (1932-34) **642**

CAPÍTULO XVI – Oliveira Salazar e Oliveira Vianna (1935-49) **674**

CAPÍTULO XVII - Oliveira Salazar e Oliveira Vianna: uma cronologia (1907-1966) **712**
Gráfico I 714
Gráfico II 714
Gráfico III 715
Gráfico IV 718
Gráfico V 719
Gráfico VI 721
Gráfico VII 722
Gráfico VIII 724
Gráfico IX 726
Gráfico X 727
Gráfico XI 729
Gráfico XII 730

PARTE VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS - DO SÉCULO DO CORPORATIVISMO AO SÉCULO EMANCIPATÓRIO **731**

CAPÍTULO XVIII - (Re)Construindo corporativamente o Estado-Nação no Brasil e Portugal: Oliveiras em perspectiva comparada **731**
GRÁFICO XIII – Portugal - População Ativa por Ramo de Atividade em valores brutos (1890-1991). 740
GRÁFICO XIV – Portugal – Variação Real do Produto por Habitante – 1928-1974. Percentual. 741
GRÁFICO XV – Portugal - Taxa de Atividade Feminina (1940-1991). 761
GRÁFICO XVI – Portugal – Taxa de Atividade Masculina (1940-1991). 762
GRÁFICO XVII – Portugal – Participação Feminina na População Ativa Total (1940-1991) 763
Tabela I - Organização do Trabalho no Brasil e Portugal - Síntese de Tendências 770
Tabela II - Oliveira Vianna - Ontem e Hoje 774
TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil 780
TABELA IV - Visões de Mundo - Tendências 791

CAPÍTULO XIX – Da análise às proposições teórico-metodológicas e institucionais **798**
1. Subsídio para uma tipologia dos regimes políticos trabalhistas - apontamentos 798
2. Reabilitando o utópico woliano no experimentalismo político-econômico: o alvorecer do século XXI e o trabalhismo emancipatório 805
GRÁFICO XVIII – Brasil – Quantitativo de Sindicatos da Era Vargas (1931-1954) 809
GRÁFICO XIX – Brasil - Quantitativo de Sindicatos Após a Era Vargas (1954-2001) 810
GRÁFICO XX – Brasil – Índice de Sindicalização (2001-2011) (percentual) 811

ANEXOS **818**

ANEXO 1 **818**

A BATALHA. "Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul". *A BATALHA*, Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1941. **818**

ANEXO 2 **819**

João Pinto da Costa Leite (Lumbrales), *A Doutrina Corporativa em Portugal* (1936), autografado para Oliveira Vianna. **819**

ANEXO 3 **820**

Jornal *Diário da Noite* – Oliveira Vianna e o rechaço a golpes militares **820**

ANEXO 4 **821**

Folha de rosto com dedicatória no livro de Augusto da Costa, *O valor universal do corporativismo*, presente na biblioteca pessoal de Oliveira Vianna. **821**

ANEXO 5 **822**

Livro de Augusto da Costa, *Factos e princípios corporativos*, 1934, com dedicatória para Oliveira Vianna. **822**

ANEXO 6 **823**

VIANNA, F. Parecer D.G.E. 18.007-937, *MTIC*, 12.5.1938. **823**

ANEXO 7 **824**

Índice cronológico das Leis do Trabalho anteriores a C.L.T. na COV. **824**

ANEXO 8 **833**

VIANNA, F. Parecer D.G.E. 9.950.936, *MTIC*, 8.10.1936, com anotações do autor. **833**

ANEXO 9 **835**

Esboço do projeto da (Nova) Lei de Sindicalização (Decreto nº 24.694 de 12 de julho de 1934) **835**

ANEXO 10 **840**

Emendas ao Anteprojeto de Organização da Justiça do Trabalho (página 3) com anotações de Oliveira Vianna. **840**

ANEXO 11 **842**

As Casas do Povo segundo ilustração salazarista **842**

ANEXO 12 **844**

Conferência de Mihail Manoilescu no Secretariado da Propaganda Nacional de Portugal (12/03/1936) **844**

ANEXO 13 **845**

Diário de Salazar (12/03/1936) e encontro com Mihail Manoilescu **845**

ANEXO 14 **846**

Corporativismos da Itália para o Mundo – Notas Preliminares **846**

1. Ugo Spirito (1896-1979). *Princípios fundamentais de economia corporativa* (1934) 846

2. Nicola Toscano. *Saggio di una teoria generale del diritto corporativo-sindacale* (1928) 850

3. Guido Zanobini (1890-1964). *Corso di diritto corporativo* (1936) 852

ANEXO 15 854

Manoilescu no Século do Corporativismo: Partido Único, Brasil e Portugal (nota) 854

ANEXO 16 855

MTIC e a interinidade vianniana 855

ANEXO 17 857
Oliveira Vianna Parecerista: Tribunal de Contas e a invenção constitucional (1942-46) – Apontamentos 857
ANEXO 18 863
A Semana Cultural Portuguesa (1933) 863
ANEXO 19 864
***A Lição de Salazar: Deus, Pátria, Família - A trilogia da educação nacional* (1938)** 864

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS 865

1. BIBLIOGRAFIA - FONTES PRIMÁRIAS: 865
1.1 OBRA DE OLIVEIRA SALAZAR: 865
1.1.1 – Discursos Políticos: 865
1.1.2 – Diversos: 865
1.1.3 – Arquivos – Torre do Tombo: 866
1.2 OBRA DE OLIVEIRA VIANNA 867
1.2.1 – Artigos, Extratos de Livros e Cartas publicados em jornais e periódicos: 867
1.2.2 - Livros: 873
1.2.3 – Prefácios e afins: 875
1.2.4 – Inéditos: 876
1.2.4.1 – Cartas, Votos e (Ante)Projetos: 876
1.2.4.1.1 - Cartas: 876
1.2.4.1.2 - (Ante)Projetos e Planos: 878

2. REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS GERAIS: 880
2.1 – Livros, Teses, Dissertações, Jornais e Periódicos: 880
2.2 – Legislação Brasileira: 903
2.3 - Pareceres e Cartas em Geral – MTIC: 910
2.4 – Despachos – MTIC: 914
2.5 – Legislação Portuguesa: 915

INTRODUÇÃO

O nosso objeto de estudo diz respeito às propostas corporativistas de (re)organização do Estado-Nação no pensamento de dois intelectuais coetâneos, o brasileiro Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) e o português António de Oliveira Salazar (1889-1970). Ambos atuaram como intérpretes das suas respectivas nações, pensando aspectos fundacionais e propositivos para o que consideravam os problemas candentes da sua época. Estas propostas nacional-corporativas correlacionam umbilicalmente a reestruturação estatal e a (re)organização trabalhista e patronal numa época de crise do liberalismo político e econômico. Dado o impacto destas orientações no plano nacional, estes intelectuais engendraram visões de mundo particulares reproduzidas por décadas, inclusive com alguma atualidade, nos seus respectivos países. Para a consecução deste trabalho, privilegiamos a análise de fontes primárias relativamente pouco conhecidas nas ciências sociais.

Ambos os autores têm a mesma origem de classe e enraizamento territorial, nasceram no seio de famílias ligadas ao comando de atividades econômicas agrárias de relativo pequeno porte, vivenciaram uma infância rural dos fins do século XIX e partilharam visões de mundo enviesadas pelo catolicismo. Ao longo da vida atuaram em prol da construção de novos valores sociais que modernizassem seus respectivos países em conciliação com o que entendiam ser as tradições locais e os valores tradicionais propalados pela Igreja e que lhes acompanhavam desde tenra idade. Mantiveram, contudo, relações com esta religião milenar em graus e posições diferentes e variáveis ao longo da vida.

De certa maneira, estes intelectuais contribuíram, em intensidades e posições políticas distintas, na (re)construção de uma identidade nacional, de um projeto de modernização do Estado e de transformação da sociedade mais ampla. Certo grau de saudosismo idílico constituiu um dos componentes do *leitmotiv* das suas atuações políticas e intelectuais visando à conciliação de valores tradicionais e modernizantes.

Oliveira Vianna escrevia fundamentalmente para seus pares, Oliveira Salazar igualmente, mas com outra dimensão que transpõe os limites do debate do campo intelectual, dirigir-se-ia igualmente, enquanto líder político, ao público mais amplo. A despeito do destinatário privilegiado das mensagens, em ambos os casos havia intelectuais interessados nestes escritos e a resposta deles retroalimentariam publicações

futuras. Ainda que um texto seja publicado especialmente para as massas, entendemos que estes autores, enquanto articuladores de um arcabouço técnico, filosófico e doutrinário, debatiam com seus pares e lhes respondiam explícita ou implicitamente por meio, inclusive, destas produções mais populares, ainda que por meio de uma linguagem diferenciada daquela utilizada em publicações especializadas.

Segundo este prisma analítico, as obras de Oliveira Vianna e Anónio Salazar tornaram-se um espaço privilegiado para conflitos ideológicos e de busca por hegemonia de determinadas concepções de mundo em detrimento de outras.

A concepção de intelectual de Antonio Gramsci nos será útil por duas razões: (i) compreende que este ator social não é, necessariamente, formado na academia, mas aquele que (co)atua na construção de uma visão de mundo particular imbricada em certo modo de produção e (ii) enfatiza a importância do pertencimento de classe do intelectual. Em outras palavras: A quem interessa a sua visão de mundo?

Tanto Oliveira Vianna quanto Oliveira Salazar, ao nosso ver, construíram visões de mundo específicas que, de alguma forma, mostrar-se-iam atuais – negativa ou positivamente - em seus respectivos países.[2] Esta chave analítica nos permite analisar a dimensão intelectual de ambos a despeito terem ocupado posições muito distintas no Estado, um foi um técnico e o outro governante, e as suas participações na construção de visões de mundo particulares tenham tido graus diferentes.

Neste processo contínuo do jogo de forças intelectuais, qual a relevância de revisitarmos Oliveira Vianna no século XXI? Pensamos que o autor fluminense, considerado "fundamental para o pensamento social brasileiro" (TRINDADE, A, 1998, p. 52), atualmente parte integrante do já clássico quadro acadêmico concernente ao Pensamento Social e Político Brasileiro[3], partilhando este espaço com intelectuais do porte de Caio Prado Júnior (1907-1990), Florestan Fernandes (1920-1995), Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982) e Gilberto Freyre (1900-1987), dentre outros, e constantemente presente nas mesas da Associação Nacional de Pós-Graduação em

[2] A atualidade relativa destes intelectuais e das respectivas experiências de *state makers* flutuam de acordo com a temporalidade política e o país, não significando, necessariamente, positivação ou negativação monolítica dos tempos idos. Traduz-se em continuidades histórico-discursivas mobilizadas, ainda que pretextualmente, para justificar posições políticas contemporâneas pretensamente antiautoritárias e demo-liberais.

[3] Entendemos por pensamento social e político brasileiro não apenas o intelectualmente apresentado nos livros, mas, e principalmente, como chamou atenção Raymundo Faoro (1987), o pensamento como atividade política "formulável", mas, não necessariamente "formulada" teórica e filosoficamente.

Ciências Sociais (ANPOCS), traz-nos questões relevantes para compreendermos o Brasil do seu e do nosso tempo.

Segundo Botelho e Schwarcz (2009), debruçarmo-nos sobre as questões relativas à interpretação dos "Brasis" em nosso pensamento social é estudar não apenas determinados operadores cognitivos que funcionam reflexivamente - ao mesmo tempo em que são o produto de uma sociedade, produzem-na -, mas também os "modos de sentir e pensar o Brasil" que são acionados e re-acionados na atualidade:

> As diferentes interpretações do Brasil também se tornaram, ao longo do tempo, como que matrizes de diferentes modos de sentir e pensar o país e de nele atuar. Justamente porque não operam apenas em termos cognitivos, mas constituem também forças sociais que direta ou indiretamente contribuem para delimitar posições e conferir-lhes inteligibilidade em diferentes disputas de poder travadas na sociedade, as interpretações do Brasil existem e são relidas no presente. E o reconhecimento de que essas interpretações, como outras formas de conhecimento social, não são meras descrições externas da sociedade, mas também operam reflexivamente, desde dentro delas, e tem permitido reverter a imagem, algo difundida no passado recente, da pesquisa do pensamento social como um tipo de conhecimento antiquário, sem maior significação para a sociedade e para as ciências sociais contemporâneas. (BOTELHO, A; SCHWARCZ, L, 2009, p. 13-14)

André Botelho e Milton Lahuerta retomam o conceito de "hermenêutica dupla", do sociólogo britânico Anthony Giddens (1938-), para demonstrar como o chamado pensamento social e político brasileiro, bem como as ciências sociais institucionalizadas, influencia(m) não apenas as práticas mais amplas da nossa sociedade do pretérito como também influencia(m), com continuidades e descontinuidades, o momento histórico vivido por nós:

> [...] as formas de conhecimento sobre o social têm consequências práticas para a sociedade, ou ainda, que as práticas são afetadas pelo constante reexame a que são submetidas a partir das informações produzidas sobre elas. Essa relação, como observa Giddens (1991), é marcada por uma 'hermenêutica dupla', na medida em que tanto o desenvolvimento da teoria sócia e política é influenciado pelas noções produzidas pelos agentes sociais quando as '[...] noções cunhadas nas metalinguagens das Ciências Sociais retornam rotineiramente ao universo das ações onde foram inicialmente formuladas para descrevê-lo ou explica-lo". (BOTELHO, A; LAHUERTA, M, 2005, p. 9).

Considerado como "intérprete do Brasil", ou seja, como intelectual que se questionou sobre a especificidade da nossa formação social e política, Oliveira Vianna pode ser entendido como tendo possuído diversas faces ou dimensões que se coadunaram nos seus argumentos. Questões relativas à democracia, à elite, ao liberalismo e ao corporativismo foram recorrentes nos seus estudos e se entrelaçam de forma bastante peculiar na constituição de sua visão de mundo.

Entendemos, em consonância com Antonio Paim (1999), que dedicar tempo e atenção à análise do pensamento de autores como Oliveira Vianna, contribui para uma compreensão mais profunda acerca das "raízes teóricas" de um comportamento (re)atualizado hodierna e recorrentemente no Brasil, *e.g*. o corporativismo.

De maneira mais ampla, para criticarmos o Brasil atual de modo a produzirmos os fundamentos de uma (nova) agenda programática visando à ampliação de direitos e de aperfeiçoamento da governança nos moldes democráticos, é imprescindível um estudo do caldeamento doutrinário (re)construído cotidianamente pela sociedade civil e, mais extensivamente, da sua cultura política, da qual pensamentos como os de Oliveira Vianna fazem parte reflexivamente:

> Trata-se de colocar em pauta a reflexão acerca da qualidade da democracia, o que exige, por sua vez, ir além do minimalismo schumpeteriano – que a pensa essencialmente como um método de seleção das elites e restringe sua compreensão ao funcionamento das instituições e aos procedimentos –, colocando em foco os fundamentos e os mecanismos de reprodução da cultura política que vigora no país. (LAHUERTA, M, 2010, p. 1-2)

Qual a relevância de estudar Oliveira Salazar quase meio século após o seu falecimento? Não é possível analisar Portugal dos dias atuais deixando de lado os antecedentes históricos que possibilitaram sua construção. Atuante no comando governamental máximo do país, inclusive como intelectual, Salazar instituiu um regime ditatorial de mais de três décadas, instaurando transformações sócio-políticas e econômicas que, sob vários prismas, mostram-se presentes positiva ou negativamente.

As propostas corporativistas de instrumentos políticos para a reorganização do mundo do trabalho, ainda que com modificações e atenuantes, podem ser um *locus* de atualidade quer de Oliveira Salazar quer de Oliveira Vianna. O estudo destes intelectuais auxiliar-nos-ia a compreender os seus respetivos países nos dias de hoje? Esta questão será testada mais profundadamente.

Conforme apontaram Francisco Carlos Palomanes Martinho e António Costa Pinto (2007, p. 8-9), pesquisadores da temática que denominam *O corporativismo em português*, título do livro publicado recentemente, em 2007 pela Civilização Brasileira, estudos científicos que dialogam entre si em perspectiva comparada no que respeita à crítica ao salazarismo e ao varguismo – inclusive seu suporte intelectual -, especialmente com enfoque no corporativismo, ainda são escassos.

Quer no caso de Oliveira Vianna quer no de Oliveira Salazar, estudá-los hodiernamente contribui teoricamente aos estudos da ciência política contemporânea ao trazer de volta o foco central em intelectuais que pensaram transformações e

experimentalismos sócio-institucionais de grande magnitude, que imaginaram outros mundos (possíveis?) e, em partes realizáveis, ainda que no longo prazo. Numa palavra, "alucinaram", para utilizar terminologia de Renato Lessa:

> O interessante é que o solipsismo constitutivo da faina dos filósofos políticos pretende configurar o mundo público. Nesse sentido preciso, filósofos políticos são inventores de mundos e não praticantes de protocolos de descrição. Com versões do ceticismo moderno, via Wittgenstein e Goodman, aprendemos que os humanos ordinários são praticantes de *ways of world making*, através da utilização de símbolos (aqui, também, Ernst Cassirer). Ainda que tal experiência com a elaboração e manipulação simbólicas seja eminentemente social, há nela uma dimensão de solidão e introspecção, presente no salto, expresso pela linguagem, da atribuição de sentido ao mundo (LESSA, R, 2010).

A filosofia política e especialmente uma teoria política tal como expressa nos intelectuais que analisamos centralmente é retomada no atual contexto de prevalência de determinadas correntes da ciência política sob forte influência norte-americana com ênfase no quantitativo em detrimento do qualitativo e do gradativo afastamento em relação à filosofia política, mormente uma filosofia política pretensamente associada às transformações amplas da sociedade e das suas instituições num sentido tendencialmente oposto às instituições estabelecidas.

A possiblidade de mudança, o experimentalismo político, é a questão central e não apenas a análise do *status quo* com poderosas metodologias quantitativas e propostas marginais de mudança do cenário político vigente. Contribuir, de maneira muito modesta, para reabilitar o papel fundamental do cientista político enquanto formador (e corresponsável) de mundos possíveis é um dos nossos objetivos ao revisitar o pensamento destes intelectuais que alucinaram filosoficamente em outrora.

Pensamos que os autores em questão contribuíram, cada um à sua maneira, na construção de "imaginários políticos" que transcenderam as fronteiras geográficas das suas sociedades, (con)formando-se com experiências exógenas ao mesmo tempo em que as influíam, negativa ou positivamente. Segundo Sheldon Wolin (2008), um imaginário político

> un imaginario politico implica ir más allá y desafiar las habilidades, las inhibiciones y las limitaciones presentes respecto del poder, sus límites adecuados y sus usos no adecuados. Concibe una organización de recursos, tanto ideales como materiales, en la que el potencial que se les atribuye se convierte en el desafío de materializarlo. Lo que la imaginación concibe no es una simples mejora sino un salto cuántico que conserva no obstante elementos de lo conocido. (WOLIN, S, 2008, p. 45)

Haveria, segundo Wolin (2008), ao menos, dois tipos de imaginações de caráter político, o "imaginário do poder", que pretende expandir permanentemente seus limites

vigentes e o "imaginário constitucional", que atribui os meios pelos quais o poder é legitimado, limitado e pode ser exercido de maneira responsável, como através das eleições populares. Thomas Hobbes, ao propor a noção filosófica de um contrato social que amparasse as constantes investidas de um Estado ampliado em seus poderes, o Leviatã, teria pretendido conciliar o imaginário constitucional com o de poder, o primeiro legitimando as incursões expansionistas do segundo. O imaginário de poder pode, inclusive, solapar os limites estabelecidos pelo imaginário constitucional.

Oliveira Vianna e Oliveira Salazar participaram ativamente na construção de um determinado imaginário constitucional, *exempli gratia*, ao pensarem os limites de legitimação do poder estatal e suas maneiras de exercício e de um imaginário de poder, ao pretenderem ampliar o horizonte de ação do Estado para diversos setores e dimensões da sociedade civil. Teriam, neste sentido, um caráter expansionista, mas uma expansão "sobretudo interna" no primeiro caso e "tendencialmente interna" no segundo caso: o autor brasileiro não propunha expansões territoriais do Estado-Nação em desenvolvimento, ao passo que Salazar, se manteve uma postura mais contida na II Grande Guerra, amparou-se na ideia de um império português pelas colônias então mantidas.

Para construir o que compreendemos ser as interpretações de Oliveira Vianna acerca da nossa identidade nacional e da ação de classe, privilegiadamente sindical e corporativa, no Brasil, revisitaremos suas fontes primárias, tanto as publicadas em livros, jornais e revistas como outras não publicadas e igualmente pouco conhecidas nas ciências sociais, como seus pareceres enquanto técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) (1932-1940) e do Tribunal de Contas da União (TCU) (1940-1951) no governo de Getúlio Vargas, anotações na marginalia dos livros de autores que lhe influenciou na temática bem como outras anotações, como seus "papagaios"[4].

Para a consecução desta empreitada, revisitaremos variadas fontes primárias de Oliveira Vianna. Sua obra bibliográfica publicada em vida foi iniciada com *Populações Meridionais do Brasil*, em 1920[5], e se estendeu até *Instituições Políticas Brasileiras*, cuja 1ª edição data de 1949[6].

[4] Pequenos recortes de papel nos quais pontuava lembretes, citações e propostas de pesquisas.
[5] Utilizamos para efeito de citação nas "referências bibliografia" a 3ª edição desta publicação.
[6] *Instituições Políticas Brasileiras* foi o último livro que Oliveira Vianna publicou em vida. Recentemente alguns de seus trabalhos que permaneceram inéditos vêm sendo publicados.

Além dos trabalhos diretamente voltados para a interpretação da formação social do Brasil, como o primeiro e o último livro publicados em vida, há os voltados para questões de natureza sócio-político-jurídica e publicados entre 1938 e 1943, passando e transpondo o período em que Oliveira Vianna trabalhou no MTIC.

Livros sobre a questão racial[7], sobre o 2º Império[8], sobre a natureza supostamente irrealista das Constituições brasileiras de 1824 e 1891[9] e o desenvolvimento do capitalismo nos planos nacional e internacional[10] também fazem parte do acervo bibliográfico produzido pelo fluminense.

A obra do Saquaremense tem provocado grande polêmica no campo intelectual. Há os que a consideram como uma contribuição substantiva para o entendimento da sociedade nacional, e há os que a entendem como totalmente defasada, tipificada pelo anti-democratismo e racismo.

No que se refere às propostas institucionais ensejadoras de ações coletivas de classe de matiz sindical-corporativa em Oliveira Vianna, fazemos referência aos livros *Problemas de direito corporativo* (1938)[11], *Problemas de direito sindical* (1943) e o *post-mortem*, *Direito do trabalho e democracia social: o problema da incorporação do trabalhador no Estado*, editado pela José Olympio em 1951. Nestes o autor se ateve de forma mais central na análise da doutrina corporativista, na prática italiana e alemã deste pensamento e na sua aplicabilidade, ainda que com modificações, ao Brasil.

Em nossa dissertação de mestrado[12] tivemos a oportunidade de desenvolver uma análise mais acurada dos artigos de Oliveira Vianna publicados em diversos jornais da época como o *Correio da Manhã*, *A Manhã*, *A Capital*, *Diário de Notícias*, *A Imprensa*, *A Noite*, *O Paiz*, *O Fluminense*, *O Estado*, *Tribuna da Imprensa*, *Correio Paulistano* e *O Gládio*. Este conhecimento nos será de grande valia pois traremos à baila textos

---

[7] Cf., *e.g.*, VIANNA, Oliveira, *Raça e assimilação*, São Paulo, Editora Nacional, 1932; VIANNA, Oliveira, *Evolução do povo brasileiro*, São Paulo, Monteiro Lobato & Cia, 1923; VIANNA, Oliveira, *Pequenos estudos de psicologia social*, São Paulo, Monteiro Lobato & Cia, 1921.

[8] VIANNA, Oliveira, *O Ocaso do Império*, São Paulo, Companhia Melhoramentos, 1926.

[9] Cf., *e.g.*, VIANNA, Oliveira, *O idealismo da Constituição*, Rio de Janeiro, Terra do Sol, 1927; VIANNA, Oliveira, *Problemas de política objetiva*, São Paulo, Editora Nacional, 1930; Vianna, Oliveira, *Problemas de organização e problemas de direção: o povo e o governo*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1952.

[10] Cf. VIANNA, Oliveira, *Introdução à história social da economia pré-capitalista no Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1958; VIANNA, Oliveira, *História social da economia capitalista no Brasil*, vlos. I e II, Niterói, EdUFF, 1987.

[11] Para efeito de referência bibliográfica, consideramos a 2ª edição, *post-mortem*, publicada pela Câmara dos Deputados.

[12] ARAUJO, George F R de. *Um saquaremense em recortes jornais:* Oliveira Vianna articulista. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. 1 CD-ROM.

originalmente pouco conhecidos na academia e que dizem respeito ao corporativismo, seja tratando diretamente do tema seja abordando determinadas aplicações desta doutrina no Brasil e em outros países.

A análise de outras fontes primárias para além das referenciadas anteriormente, como seus pareceres, marginalias de livros e anotações diversas, recorremos a visitas periódicas e sistemáticas à Casa de Oliveira Vianna (COV), localizado na Alameda São Boaventura em Niterói, Rio de Janeiro. Este espaço conserva a maior parte da produção e do acervo do autor, abrangendo mais de 12.000 volumes em sua biblioteca além de inúmeros outros documentos ainda não catalogados e pouco e não conhecidos por pesquisadores. Vasculhamos profundamente este acerco com especial atenção aos pareces no MTIC.

Quanto aos pareceres no MTIC e no TC da União, analisamos 6.465 laudas correspondentes a 2.198 documentos. Somam-se outras 12.953 laudas relativas a documentos diversos como versões preliminares dos seus livros e artigos, papagaios, certificações oficiais, livros inéditos e cadernos de anotações. Revisitamos seus artigos publicados em jornais e revistas, totalizando 1.135 laudas relativas a pouco mais de 115 textos em jornais e revistas especializadas. Pesquisamos ainda a marginália de dezenas de livros que o influenciaram além das suas cartas enviadas e recebidas. Este material foi angariado em pesquisas na Casa de Oliveira Vianna durante todo o período do nosso doutorado (2013-2017). Devido a amplitude das fontes primária, há inúmeras questões/temáticas que não desenvolvemos neste trabalho e, parte delas, estão indicadas em notas de rodapé como base das nossas futuras publicações.

Quanto à análise das fontes primárias de Oliveira Salazar, recorreremos centralmente às referências publicadas em livro que são os volumes dos seus discursos, dedicando especial atenção aos compreendidos no período de 1928 a 1934 aonde se localizam, conforme apontou Schmitter (1999), os principais desenvolvimentos acerca da ação coletiva de classe de caráter corporativo. A Coimbra Editora publicou estes discursos em 6 volumes divididos por períodos, respectivamente, 1928-1934 (vol I), 1935-1937 (vol II), 1938-1943 (vol. III), 1943-1950 (vol. IV), 1951-1958 (vol. V) e 1959-1966 (vol. VI). Estes livros compreendem aproximadamente 2.819 laudas tanto de discursos quanto de entrevistas salazarianas.

Ainda a respeito das fontes primárias de Salazar trabalhadas por nós e publicadas na forma de livro, citamos as *Entrevistas a Salazar*, organizadas por António Ferro (2007) e *Como se Reergue um Estado* (2007).

Conjuntamente, criticamos as fontes primárias de Salazar ainda não publicadas e presentes virtualmente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, com especial atenção para aos seus diários.

Uma vez esboçada a metodologia de seleção e enfoque temáticos respeitantes à análise das fontes primárias de Oliveira Salazar e Oliveira Vianna, faz-se mister apresentar, em linhas gerais, o caminho teórico-metodológico mais específico que informará nossa visão crítico-analítica.

Grosso modo, entendemos, em conformidade com as conclusões de Michel Löwy (2009), que a corrente historicista e a marxista das ciências sociais podem contribuir sobremaneira na ampliação teórica da objetividade do conhecimento científico se comparadas à corrente positivista. O autor fez uma "aposta" epistemológica, mais precisamente, no marxismo-historicista. Nós, de maneira mais ampla, apostamos no historicismo e no marxismo enquanto correntes distintas, mas que podem e se tocam em vários momentos.

Antonio Gramsci (1978, 1984, 2001), base fundamental da nosa análise, será utilizado no que se refere à especial atenção aos aspectos ideológicos da inserção, dinâmica, de classe dos intelectuais, possibilitando-os novas perspectivas e visões das suas relações na infraestrutura social.

A perspectiva analítica comparativa tal como tradicionalmente adotada nas ciências cultura tem por requisito a identificação das semelhanças dos objetos como condição mínima para o estabelecimento das diferenças, que devem ser enfatizadas por razão metodológica. Trata-se de um caminho longamente adotado nos chamados clássicos como Émile Durkheim (1858-1917) e a construção de uma tipologia do suicídio - *O Suicídio* [1897] -[13], Max Weber (1864-1920) e o desenvolvimento do capitalismo segundo o prisma das nuances de éticas católica e protestante - *A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo* [1904][14] -, ou ainda Karl Marx (1818-1883) e as condições sociais de construção de líderes políticos contrastentes num contexto francês de luta de classes, manifestando um movimento histórico cíclico do drama à tragédia (cômica) - *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte* [1852][15].

[13] DURKHEIM, Émile. *O Suicídio - Estudo de Sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011 [1897].
[14] WEBER, Max. *A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004 [1904].
[15] MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011 [1852].

O caminho teórico-metodológico que estamos a traçar enseja várias questões que problematizam e instigam visões críticas concernentes ao nosso objeto de estudo. Os conjuntos destas indagações podem ser categorizadas da seguinte forma de acordo com a temática central que as informam:

I – Autoritarismo e democracia[16]: até que ponto Oliveira Vianna e Oliveira Salazar propuseram a construção de um imaginário constitucional e de poder filiados ao autoritarismo e até onde contribuíram positiva e/ou negativamente, intencional ou não intencionalmente, a um democratismo afim ao autogoverno popular? Dependendo da resposta a esta questão, uma relação de afinidade eletiva entre autoritarismo e uma democracia mais representativa poderia ser traçada.

II – Filiações teórico-doutrinárias: qual(is) tradição(ões) cultural(is) os intelectuais em questão utilizaram como arcabouço para a construção das suas propostas corporativistas?

III – Intelectuais e o seu pertencimento às classes sociais: qual(is) classe(s) interessou(ram) a construção e manutenção do pensamento e institucionalização do corporativismo no Brasil e em Portugal tal como pensado por Vianna e Salazar? Qual(is) classe(s) se beneficiou(aram) das instituições inventadas por estes intelectuais? Qual foi o pertencimento de (fração)classe destes autores? Este pertencimento foi o mesmo ao longo de toda a sua trajetória?

IV – O peso do pretérito na construção de futuros: em que medida o pensamento dos autores centrais do nosso projeto pretendeu conciliar ideias de momentos históricos diferentes? Qual é o peso do pretérito na invenção institucional do presente de então no pensamento destes autores?

V – Futuro (possível) e utopia: Até que pontogay Oliveira Salazar e Oliveira Vianna atenderiam aos requisitos de um "utópico" segundo a acepção de Sheldon Wolin? Quais

[16] Autoritarismo e democracia são expressões muito genéricas, configurando-se em espaço semântico de conflitos ideológicos ao longo da história, sendo, inclusive, pensadas como conciliáveis por determinados intelectuais. Urge apontarmos uma direção conceitual preliminar que oriente nossa pesquisa. Neste primeiro momento, grosso modo, definimos por regime autoritário aquele fundado na prevalência do Estado como (re)organizador da sociedade civil, orientando-a numa determinada direção política sem, contudo, pretender absorvê-la completamente como nos regimes totalitários.

Por democracia livre, compreendemos, preliminarmente, um regime informado por duas premissas basilares: (i) o primado da ação política está fundado no apoio e na ampla participação ativa, livre e institucionalizada da sociedade civil nas decisões, inclusive as mais centrais, concernentes aos rumos do Estado; (ii) as condições de equidade socioeconômica que possibilitem o desenvolvimento libertário dos indivíduos em suas potencialidades são fundamentais e definidoras. Trata-se de uma conceituação tipo-ideal a partir da qual as experiências históricas podem ser analisadas, contrastadas ou identificadas com o conceito, produzindo um espectro político de variantes democráticas do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Trata-se de uma conceituação livre que não pretende se confundir com as definições comumente autoidentificadas como liberais.

requisitos atenderiam e quais não? Por quê? Esta pesquisa ensejaria a construção de uma nova conceituação de utópico?

VI – Contexto histórico e a hermenêutica dupla: a ambivalência do nosso corporativismo institucionalizado, entendido como "bifronte" por Milton Lahuerta (1997), estaria imbricada, ainda que parcialmente, às próprias tensões e conciliações entre liberalismo e corporativismo constitutivas do pensamento de Oliveira Vianna, um dos seus principais ideólogos? Haveria esta ambivalência no pensamento de Salazar e/ou nas práticas institucionais que tipificaram o salazarismo?

VII – Política e Sagrado: Oliveira Vianna e Oliveira Salazar contribuíram, caso sim em que medida, para a sacralização da política tal como pensada por Alcir Lenharo (1986)[17]?

VIII – Estilo, Emotividade e História: Quais seriam as características, nos termos de Peter Gay (1990), do estilo literário e também emotivo[18] de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar enquanto intelectuais? Em quais momentos se aproximariam e em quais contrastariam?[19]

A primeira questão é, possivelmente, a que mais ensejaria polêmica, afinal comumente estudamos regimes contemporâneos ditos democráticos como forma de pensar o aperfeiçoamento da democracia. Desta forma, análises relativas aos períodos de "redemocratizações" e dos novos mecanismos institucionais tidos como democráticos são abordagens que objetivam criticar ao presente. Nós propomos o caminho inverso: ao analisar os pensamentos que informaram determinados regimes ditatoriais - varguistas e salazaristas -, bem como seu legado cultural e institucional, como meio de crítica às sociedades brasileira e portuguesa dos dias de hoje.

---

[17] Segundo Lenharo, Mihail Manoilescu entendia a Igreja católica como um "protótipo da corporação", na qual haveria aspectos importantes a serem sacralizados como a estrutura hierárquica com uma cabeça governamental, o Papa, amparados por uma estrutura educacional particular. Em resumo, "o processo sacralizador do poder pautou-se por copiar os movimentos e a organização da Igreja". Tratar-se-ia de uma visão de mundo organicista que, de certa forma, esteve presente em Oliveira Vianna. Cf. LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. 2ª edição. São Paulo: Papirus, 1986, p. 156.

[18] O estilo literário é uma dimensão da escrita do historiador e mais amplamente do cientista. Uma análise deste gênero interessa-se pelos seguintes aspectos da escrita: concatenação das frases, o uso de recursos retóricos e o ritmo da narrativa. Especificamente a respeito da emotividade, Gay (1990) salienta que podemos compreendê-la a partir da escrita observando a "tensão ou o repouso" das orações, os adjetivos utilizados e a escolha dos episódios ilustrativos. A noção de "estilo" parte do pressuposto de que arte e ciências não são opostos, mas, contrariamente, sobrepõem-se em determinados pontos: "[...] a arte e a ciência não se separam nitidamente; condividem uma longa fronteira cheia de meandros, que é atravessada pelo trânsito erudito e literário sem grandes impedimentos nem muita formalidade" (ibidem, p. 167). Apesar deste método analítico ser utilizado para compreender, mormente, o ofício do historiador, pensamos ser abrangente o suficiente para adotarmos em nossa análise.

[19] Salientamos não ser nossa intenção realizar uma análise exaustiva dos referidos estilos literários tais como Gay. Nossa proposta, inspirados na abordagem de Gay, é esboçar algumas especificidades da escrita destes autores numa perspectiva comparada.

Questões secundárias, mas não menos importantes, podem ser elaboradas: Até que ponto as organizações corporativistas pensadas por estes intelectuais e a experiência que vislumbraram e de certa forma concretizadas nos regimes que legitimavam, retardaram o aperfeiçoamento democrático nos dias atuais? Até que ponto (se é que há), estas instituições, ainda que instrumentalizadas em sentido político diametralmente opostos aos pensados originalmente, podem ser úteis aos regimes do povo?

Estas questões podem ser sintetizadas em poucas palavras: Quais são as semelhanças e diferenças nas interpretações de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar a respeito das suas respectivas nações de origem e sua relação com o corporativismo? Comumente estes autores e seus governos afins são caracterizados pela historiografia hegemônica e replicados na grande mídia como "autoritários", ligados a regimes ditatoriais e correlatos de totalitarismos de direita. Nossa proposta é ir além dos "rótulos" e perscrutar as possíveis particularidades ou mesmo singularidades de cada um evidenciando, inclusive, suas posições em face dos totalitarismos da época.

Até o presente momento, trabalhamos com a seguinte hipótese: pensamos que há contrastes fundamentais entre ambos os autores analisados que propriamente a prevalência de semelhanças para além das mais abstratas e ligadas ao corporativismo e ao autoritarismo. Quatro sub-hipóteses derivam da central, são elas:

(i) Haveria uma tendência entre os intérpretes e teóricos do corporativismo português em pensar o liberalismo como fonte principal dos egoísmos da sua pátria, os quais o corporativismo moderno deveria suprimir. De alguma forma, esta doutrina religaria o português à sua tradição associativa. Esta interpretação, que valoriza, em certa medida, o passado associativo da nação do intérprete, não seria partilhada por Oliveira Vianna, que diagnosticaria no pretérito do seu país e não apenas na presença liberal um dos motivos centrais do seu "atraso".

(ii) Tanto Oliveira Salazar quanto Oliveira Vianna tentariam se distanciar de experiências e concepções corporativas tal como construídas por regimes autoproclamados fascistas e nazistas da sua época. Mesmo nos momentos em que consideravam estar frente a problemas semelhantes que exigiriam soluções igualmente parecidas, como o corporativismo e um (novo)nacionalismo, valorizariam alguns aspectos discursivos característicos de doutrinas liberais como as liberdades civis, individuais, e o rechaço ao totalitarismo. Inclusive, em alguns momentos, chamariam

atenção para a liberdade econômica, ainda que depurada pelo controle estatal sob a justificativa de atenção ao "bem comum"[20].

(iii) Especificamente no que se refere à identidade nacional tal como interpretada e proposta por Salazar e Vianna, haveria ao menos uma diferença importante: se ambos preconizavam um distanciamento às soluções militaristas e menos ainda totalitárias, o primeiro costumaria lançar mão de um discurso nacionalista ligado a um imperialismo de matriz profundamente militarizada, ao passo que o segundo distanciar-se-ia de saídas militaristas tanto para solucionar problemas internos como externos ao Estado a que pertenceu. Para Vianna, seríamos uma nação, assim como a sub-região latina, mais propensa à paz social e à diplomacia que ao militarismo. Quando Salazar valorizava a posição mais contida de Portugal nos conflitos militaristas internacionais, a nosso ver, estaria se referindo ao que entendia como certa harmonia social interna da metrópole portuguesa, não dos seus territórios externos/colônias.

(iv) Se Oliveira Salazar e Oliveira Vianna tinham afinidades abstratas a respeito da construção de um (novo)nacionalismo e da fundamental participação das associações classistas neste processo, por outro diferenciar-se-iam quanto ao grau da influência religiosa, mormente católica, nas suas interpretações e proposições. O primeiro entendia sua nação como arraigada de valores religiosos tradicionais, de matriz católica, tal como o segundo entendia seu país, contudo a proposta sócio-institucional salazarista seria muito mais afim à Doutrina Social da Igreja (DSI). Esta afinidade mais estreita com o catolicismo romano, emblematicamente pela ênfase no papel da família como *locus* positivo de nacionalidade, diferenciaria Salazar se o compararmos com Oliveira Vianna. O fluminense proporia alternativas, em geral, profundamente laicas e, no que se refere ao papel da família, associa-la-ia não à construção de uma nação, mas, contrariamente, à sua dissociação por meio dos clãs, mormente os parentais.

Não afirmamos que o autor fluminense desvalorizou *in totum* a família enquanto instituição, independente do espaço e tempo. Indicamos, restritivamente, que seus textos comumente correlacionam este grupo social parental, tendencial e tradicionalmente, à obstaculização da construção de ações coletivas de algum modo ligadas à uma identidade

[20] Tratamos de valorização relativa, uma vez que flutuariam nos planos discursivos e experienciais de acordo com a conveniência e oportunidade momentânea de construção e manutenção de um projeto político nacional. Acrescenta-se ainda que a referida positivação manifestar-se-ia tendencialmente no plano discursivo individual ou, parcial e pontualmente, na letra da lei. Como experiência institucional vivida pelos cidadãos, os respectivos valores, ainda que em graus diferentes nos dois intelectuais e países, teriam papel bastante circunscrito e/ou inócuo.

nacional, no caso, a brasileira. A proposição vianniana a respeito da sua nação é ainda mais diferente de Salazar, Vianna propôs reeducar o seu país redefinindo, inclusive, o papel da família nos assuntos de Estado, restringindo-a ao campo do privado, ao passo que Salazar a eleva à categoria fundamental na construção do arcabouço corporativo de Portugal. Enquanto o intelectual brasileiro visava restringir o papel público da instituição familiar em seu país, o português seguiria caminho inverso, alçando-a numa categoria fundamental de construção da nova *res publica* lusitana.

A literatura que trata do corporativismo e mais especialmente da presença desta doutrina e prática institucional no Brasil e Portugal é razoavelmente vasta, não sendo esta seção um espaço mais adequado para apresentar um panorama dos debates. De forma bem genérica, apontamos alguns intelectuais que publicaram recentemente livros e artigos referentes a esta temática, enfatizando a participação de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar na construção dos corporativismos dos seus respectivos países.

Com relação ao corporativismo em Oliveira Vianna, Evaldo Vieira (1981) dedica uma publicação em livro exclusiva para a temática, elucidando influências teóricas bem como o processo de construção interpretativa do Brasil e sua relação com os prognósticos corporativistas e autoritários. Pretendemos demonstrar um dos limites desta publicação e como nossa abordagem desenvolveu outra dimensão do autor fluminense quanto à apropriação de Mihail Manoilescu.

Mais recentemente, Aluízio Alves Filho e João Batista Damasceno, em capítulo do livro intitulado *Uma introdução ao estudo da formação social brasileira em Oliveira Vianna: pioneirismo, contribuições e questões polêmicas*, publicado em 2011, teceram críticas acerca do corporativismo em Oliveira Vianna e a sua relação com o contexto histórico da época bem como a atualidade institucional no Brasil hodierno.

Mencionamos ainda as dissertações de mestrado de Antonio Brasil Jr. (2007) e André Bittencourt (2011) que apontaram tensões no pensamento de Oliveira Vianna a respeito do liberalismo e do autoritarismo e sua inter-relação na construção da interpretação de Brasil sob o recorte da ação coletiva e da identidade nacional. Em nossa dissertação de mestrado (ARAUJO, G, 2012) apontamos, semelhantemente, para esta tensão, mas por um outro caminho teórico-metodológico, enfatizando a produção articulista.

Com relação ao corporativismo em Oliveira Salazar e a prática institucional que informou o regime salazarista que perdurou por décadas ininterruptas em Portugal, quatro autores são referências básicas, António Costa Pinto (2007), António Pedro Mesquita

(2007), Claudio de Farias Augusto (2011) e Philippe Schmitter (1999). Estes intelectuais tratam das condições socioeconômicas que possibilitaram a emergência e o desenvolvimento do pensamento salazarista em análises críticas e pormenorizadas.

A respeito do fim da Era Salazarista e, portanto, das condições sociais de manutenção deste regime, citamos como referência o livro *A Revolução Portuguesa*, de Claudio de Farias Augusto (2011), pertencente à coleção dirigida por Emília Viotti da Costa denominada "Revoluções do Século XX".

A nossa pesquisa pretende agregar conteúdo crítico às substantivas análises acerca das propostas institucionais corporativas em Oliveira Vianna e Oliveira Salazar ao enfatizar analiticamente e em perspectiva comparada o pensamento destes intelectuais para além das suas principais publicações, centrando especial atenção às fontes primárias ainda pouco perscrutadas na academia e que estão presentes nos seus respectivos acervos públicos.

Pretendemos igualmente acionar a categoria "intérprete" de uma nação e "pensamento social", bastante utilizadas no Brasil, também para compreender Portugal a partir da crítica à Oliveira Salazar e aos demais intelectuais do salazarismo. A medida que estes intelectuais pensaram um Portugal passado, presente e futuro, construíram coletivamente uma visão de mundo acerca da sua nação, tratando do que seriam as suas especificidades em face das demais, a identidade do que seria o português. Pensamos que estes intelectuais fizeram parte do que chamamos de "intérpretes de Portugal" e de um "pensamento social português" de matriz nacionalista e corporativista.

A medida em que abordamos o pensamento destes intelectuais tanto em face do contexto científico quanto legal-institucional da época, estabelecemos uma ponte analítica ainda pouco comum nos estudos acerca do pensamento social e político internacionalmente, qual seja, analisar criticamente intelectuais e instituições políticas num processo que evidencie os contrastes e similitudes das possíveis reverberações dos primeiros nas segundas e vice-versa.

Analisamos, em suma, intelectuais e instituições em perspectiva comparada, evitando uma abordagem monografista de pensamentos como se estes estivessem apartados das instituições sociais e políticas e, mais amplamente, de um processo maior de circulação internacional de ideias.

PARTE I – DO CONTEXTO AO TEXTO: METODOLOGIA E HISTÓRIA

CAPÍTULO I - CONSTRUINDO UM CAMINHO TEÓRICO-METODOLÓGICO

1. Nota preliminar

As relações que estabelecemos entre autores seja nesta seção seja a respeito dos intelectuais que compõe nosso objeto de estudo, podem ser de dois tipos: (i) entre o pensamento, ideias e conceitos de autores contemporâneo ou na maior parte da vida coetâneos ou (ii) entre ideias e conceitos específicos estabelecidos em momentos históricos diferentes, mas que podem nos servir como ferramentas para criticar a sociedade de hoje. Tanto para a consecução do primeiro quanto do segundo caso, a noção de "imaginação sociológica"[21], empregada pelo sociólogo norte-americano Charles Wright Mills (1916-1962), urge necessária para compor nosso plano teórico-metodológico mais global. Se o afastamento contextual produz maiores dificuldades comparativas entre pensamentos, por outro entendemos que determinadas ideias transcendem os indivíduos que as produziram de modo a poderem ser úteis, com as devidas mediações teórico-temporais, em momentos futuros e sob novas apropriações/interpretações. A respeito das análises trans e sub históricas e seu potencial no artesanato intelectual bem como na imaginação sociológica, afirma o sociólogo norte-americano:

> Façamos as construções trans-históricas que julgarmos necessárias, mas pratiquemos as minucias sub-históricas. [...] Examinemos em detalhes os pequenos fatos e suas relações, e os grandes acontecimentos ímpares também. (MILLS, C., 1982, p. 242)

Nas ciências exatas este procedimento é realizado, comumente, sem maiores mediações históricas por meio da noção de pressupostos epistemológicos tidos como válidos em sua época, mas nas ciências humanas a mediação é essencial de modo que a comparação de ideias seja pontual e muito precisa, evitando generalizações de identidade e/ou contraste de pensamento engendrados em momentos diversos. Buscaremos precisar qual ideia, noção ou conceito estão em comparação e como podem ser úteis em nossa

[21] A imaginação sociológica diz respeito a uma determinada forma de pensar que critica as sociedades do presente e do pretérito bem como os projetos de sociedades futuras pensadas até então a partir do arcabouço teórico-metodológico das ciências sociais e, mais amplamente, das humanidades, contemplando áreas correlatas como a história e a filosofia.

análise, evitando comparações globais de pensamentos num caminho que potencialmente guarda maiores riscos cronocêntricos ou presentistas.

2. Distinções epistemológicas no conhecimento científico e a escolha do caminho teórico-metodológico

Seguimos um caminho teórico-metodológico que salienta a inserção de classe e a historicidade do nosso objeto de estudo. Esta senda não é casual e se justifica pela necessidade de compreendermos o pensamento ora em crítica de maneira mais complexa que as correntes puramente historicistas e, menos ainda, a positivista. O cientista social franco-brasileiro Michael Löwy (1938-), categoriza o desenvolvimento das ciências sociais em 3 correntes teórico-metodológicas, são elas, o historicismo, o marxismo e o positivismo[22]. Faremos breves apontamentos relativos a cada uma destas correntes de modo e iluminar nossa opção de visão de mundo e organização do pensamento.

Coerente com a sua opção teórica, Löwy (2009) chama a atenção para a historicidade do conceito de ideologia:

I - Cunhado por Antoine Louis Claude Destut, conde de Tracy (1754-1836), em 1801, em *Elementos de Ideologia*, compreendia o referido termo como ciência das ideias em zoologia – atentemos para a origem positiva e empírico-científica. Contra Destut e os neo-enciclopedistas, Napoleão os denomina de "ideólogos" – metafísicos abstratos, fora da realidade;

II – Karl Marx (1818-1883) apropriou-se do termo especial, mas não unicamente, como "falsa consciência" e associando-o a interesses de classes sociais específicas. Diz respeito a um conjunto de ideias ilusórias sobre o real originário dos campos religiosos, moral, metafísicos, político-doutrinário, econômicos e filosóficos. Segundo vários marxistas, como Vladimir Ilyich Lenin (1870-1924), a ideologia é um conjunto de concepções imbricadas a classes sociais, o que inclui o marxismo;

III – De acordo com o sociólogo húngaro Karl Mannheim (1893-1947), em *Ideologia e Utopia*, o conceito em tela é um estilo de pensamento associado a uma classe social e uma representação conexa a interesses de manutenção da ordem vigente, opondo-se a utopia, que pretenderia subverter a ordem ainda que ambos configurassem "falsa consciência". São dois termos com caráter ideológico e adquirem significados até contraditórios ao longo da obra do Mannheim.

[22] O sociólogo brasileiro Octavio Ianni (1989, p. 8-9) categoriza, mais especificamente a sociologia, de forma semelhante a Löwy, chamando atenção para três grandes epistemologias fundamentais: (i) causação funcional, (ii) conexão de sentido e (iii) contradição. Expoentes do primeiro são, por exemplo, Comte, Durkheim, Parsons, Merton, Touraine, do segundo, Dilthey, Rickert, Weber, Toennies, Nisbet e no terceiro caso, Marx, Engels, Lenin, Trotsky, Rosa Luxemburgo, Lukacs, Gramsci e Goldmann.

Löwy entende ideologia, próximo do sociólogo húngaro, em oposição à utopia, que ensejaria um desejo de engendrar relações sociais não existentes na contemporaneidade, adquirindo um potencial crítico e "explosivo". Utopia aqui não significa um sonho irrealizável. Contudo, Löwy pretende transcender o dualismo do conceito mannheimeano de ideologia. "Visão de mundo" seria, na ótica do cientista social franco-brasileiro, mais adequado que o de "ideologia total" de Mannheim ao não trazer consigo um peso pejorativo de "verdadeiro" ou "falso" (LÖWY, M., 2009, p. 14-16).

Dois aspectos definem a concepção de "visão social de mundo" na ótica de Löwy: (i) conjunto de ideias sobre os homens, sociedade e histórica e sua relação com a natureza e (ii) está associada às "posições sociais" e aos interesses de classes. As visões de mundo podem ser ideológicas, no sentido de manutenção determinadas relações sociais, como o liberalismo no século XIX, ou utópicas, que estariam ligadas à construção de novos mundos ainda não existentes.

Uma visão de mundo, como conjunto coerente de ideias acerca do homem, da sociedade, da história e sua relação com a natureza, pode cambiar entre os polos "ideológicos" propriamente ditos ou utópicos – sem deixarem de ser, ambas, ideológicas no sentido de atenderem a determinadas classes sociais em detrimento de outras (LÖWY, M., 2009, p. 16).

Löwy propôs uma sociologia diferencial do conhecimento, na qual apesar de todo o conhecimento social ser histórico e associado a uma "visão de mundo", "certos pontos de vista são relativamente mais favoráveis à verdade objetiva que outros", portanto, não produz uma visão maniqueísta de oposição "ciência" e "ideologia" (LÖWY, M, 2009, p. 238).

Na ótica de Löwy (2009, p. 244), a superioridade da classe proletária é mais específica que a das classes revolucionárias em geral por ter inaugurado o "reino da liberdade". Uma visão proletária do mundo em direção a uma sociedade sem classes constituiria uma ciência de transição para um grau mais objetivo pois não será mais arena de disputa de classes antagônicas. Pretender superar o marxismo antes da sociedade sem classes seria uma "recaída".

Estas afirmações têm um caráter científico porque pode-se deduzi-las a partir da noção de objetividade da classe proletária segundo o arcabouço do materialismo histórico e dialético, mas também reflete uma "fé", uma "aposta" na emancipação gerada pela revolução proletária. Há, portanto, um caráter subjetivo relativo à autenticidade de uma visão de mundo proletária, mas esta opção pode ser definida quanto ao grau de

distanciamento das ideologias conservadoras, como as burguesas na atualidade, e pela unificação dialética dos interesses de classe (LÖWY, M, 2009, p. 246).

Numa contemporização final, Löwy chama a atenção para a autonomia relativa da ciência: a partir de um ponto de vista de classe e das suas diversas visões de mundo o trabalho científico tem valor variável de acordo com fatores independentes das relações de classe. Contudo, o ponto de vista mais "crítico" e "subversivo" seria, potencialmente, o do proletariado. Este desejo e aposta não se configura como uma garantia da verdade no acesso à realidade social, mas uma possiblidade objetiva mais ampla de acesso a esta verdade (LÖWY, M, 2009, p. 254).

Para evitarmos ir ao encontro da senda trilhada por pesquisas que seguiram e seguem o princípio do barão de Münchhausen[23], optamos pelo caminho historicista-marxista como um ponto de partida para criticarmos nosso objeto de estudo. Esta epistemologia nos é heurística por várias razões:

(i) Possibilita estarmos atentos à correlação do pensamento dos intelectuais que pretendemos analisar em nossa tese com o contexto histórico no qual estavam inseridos, o que inclui o estado da arte, sobretudo, do corporativismo produzido pela *intelligentsia* da sua época;

(ii) A opção pela visão proletária segundo o materialismo histórico e dialético permite-nos, por aposta epistemológica, maior potencial de objetividade no contexto atual do desenvolvimento capitalista se comparado, por exemplo, com visões repletas de positivismo-empiricista e quantitativista muito em voga em análises das ciências sociais no Brasil e no plano internacional. A respeito desta permanência organicista-funcionalista-racionalista nas ciências sociais, afirmou o Octavio Ianni (1989):

> Por um lado, tratava-se de transferir ou traduzir para o campo da sociedade, cultura e história os procedimentos que já se haviam elaborado e continuavam a elaborar-se nas ciências físicas e naturais. Por isso é que em trabalhos de Sociologia, passados e presentes, ressoam perspectivas organicistas, evolucionistas, funcionalistas e outras, oriundas daquelas ciências. Os paradigmas das ciências físicas e naturais influenciaram e continuam a influenciar a reflexão de sociólogos. Nesse sentido é que as sugestões epistemológicas que se buscaram em Bacon, Galileu, Descartes e Kant, entre outros, ressoam nos procedimentos de pesquisa e explicação de uma parte da Sociologia passada e presente. (IANNI, O, 1989, p. 8).

[23] O "princípio do Barão de Münchhausen" é não atentar para a realidade social, imergindo numa fantasia sem conexão empírica, epistemologicamente de menor valor teórico e crítico, como a abordagem positivista (LÖWY, 2009, p. 237).

Duas ressalvas são necessárias: (i) a nossa "aposta" epistemológica no marxismo-historicista não pressupõe que utilizaremos exclusivamente teorias filiadas ao marxismo ortodoxo, contrariamente, recorreremos também as teorias atinentes ao historicismo *latu sensu* não fundamentado no materialismo-dialético desde que críticas ao puro quantitativismo, racionalismo e positivismo; (ii) salientamos igualmente que ao nos aproximarmos destas correntes teórico-metodológicas não pretendemos seguir de maneira ortodoxa o materialismo histórico e dialético ou quaisquer outras fundamentações epistemológicas que informem os conceitos em recorte. Nossa apropriação destas grandes correntes de pensamento é pontual e se restringem aos tópicos específicos e explícitos nesta seção. De algumas seguiremos *insights* do método ao passo que outras que nos auxiliam com ferramentas críticas que nos permitem questionar e observar nosso objeto de estudo sob perspectivas diversas:

(iii) A noção de "visão de mundo" utópica e ideológica é-nos útil para ensejar questões novas questões acerca do arcabouço filosófico, por exemplo, corporativista, no pensamento dos intelectuais que são objeto de nossa pesquisa, instigando-nos a observar até que ponto pretendiam inventar novas relações sociais e ensejar um momento epistemologicamente revolucionário – conferindo um caráter utópico – e onde e como pretendiam manter determinadas relações econômicas, sociais e políticas mais abstratas de sua época – aproximando-se da visão de mundo ideológica, conservadora, na categorização de Löwy;

(iv) Contribui para questionarmos: como a qual(is) classe(s) interessou(ram) a construção e manutenção do pensamento e da institucionalização do corporativismo no Brasil e em Portugal tal como pensado por Vianna e Salazar;

(v) Compreender que o pertencimento de classe dos intelectuais precisa ser relativizado tendo em vista o princípio da autonomia relativa do conhecimento produzido por estes atores sociais. Neste caminho, o conceito de *intelligentsia* na apropriação de Löwy em crítica à acepção mannheimeana é-nos ser útil.

Dedicarmos dois capítulos a contextualização histórica não implica em adotarmos uma abordagem puramente diacrônica dos ensaios de "interpretação do Brasil" e, mais amplamente, do pensamento social internacional. Como apontou André Botelho (2010), a análise contextual não deve sobrepujar as especificidades dos ensaios num conjunto

aparentemente sólido, mas precisam ser analisados, adicionalmente, numa perspectiva sincrônica, enfatizando as (des)regularidades teóricas dos autores:

> Se a experiência intelectual do "ensaísmo de interpretação do Brasil" pode ser considerada maior do que os diferentes ensaios que a compõem, por outro lado o pertencimento a uma mesma época não confere automaticamente unidade a eles, daí ter argumentado que sua análise não deve dissolver a diversidade no genérico, as individualidades no conjunto, o teórico no contexto histórico, o cognitivo no político. Procurei, então, problematizar alguns pressupostos assentados em décadas de relacionamento das ciências sociais e da própria sociedade com seus ensaios de interpretação do Brasil, com a expectativa de contribuir para o reconhecimento de que cedam lugar a um corpo a corpo com os textos e com suas múltiplas formas de inscrição analítica nos contextos. Isso não significa, obviamente, que não se possam observar regularidades nos ensaios, mas apenas que as generalizações a respeito delas são analíticas e, como tais, não podem prescindir da identificação e da qualificação das suas diferenças e descontinuidades constitutivas (BOTELHO, A, 2010, p. 63-64).

Os capítulos de contextualização histórica, ao forjarem relações do texto com o contexto, não pretende, como chamou atenção Chauí (1978, p. 34-35), evidenciar um contraste ou similitude da obra objeto da análise com a "realidade histórica", pois, objeto e análise constituem discursos produzidos num determinado momento e direcionados a um público específico, são representações do social. A partir deste pressuposto teórico, construímos possibilidades compreensivas do texto pelo contexto, seja numa perspectiva sincrônica, evidenciando vinculações teóricas e o desenvolvimento de determinado pensamento, seja diacrônica, utilizando-se da perspectiva histórica.

3. Da opção pelo historicismo-marxista à complefixicação da escolha epistemológica: construindo um caminho teórico-metodológico flexível

Neste segundo momento, traremos à baila outras ideias, noções e conceitos de autores citado ou não anteriormente de modo a complexificar o nosso arcabouço teórico-metodológico com o qual pretendemos analisar nosso objeto de pesquisa, construindo um caminho informado pela "imaginação sociológica" e pelo "artesanato intelectual"[24], nos termos de Mills:

> Sejamos um bom artesão: evitemos qualquer norma de procedimento rígida. Acima de tudo, busquemos desenvolver e usar a imaginação sociológica. Evitemos o fetichismo do método e da técnica. É imperiosa a reabilitação do artesão intelectual despretensioso, e devemos tentar ser, nós mesmos, esse artesão. Que cada homem seja seu próprio metodologista; que cada homem seja seu próprio técnico; que a teoria e o método se tornem novamente parte da prática de um artesanato. Defendemos o primado do intelectual individual; sejamos a mente que enfrenta, por si mesma, os problemas do homem e da sociedade. (MILLS, C, 1982, p. 240).

Nesta perspectiva, entendemos que a escolha teórico-metodológica é de suma importância, mas não deve se transformar uma jaula de ferro da imaginação intelectual e crítica do social, devendo contribuir para a produção do conhecimento científico enquanto artesanato intelectual, quer dizer, como exercício contínuo de uma imaginação crítica mais livre e amparada por um suporte teórico consistente, flexível e dinâmico.

O historiador francês Fernand Braudel (1902-1985) chama a atenção para a necessidade de estabelecermos diálogos entre as ciências afins, observando os pontos de contato e de justaposição das fronteiras dinâmicas disciplinares. No texto *Écrits sur l'Histoire*, originalmente publicado em 1969 e do qual utilizamos a 2ª edição em português para fins de citação, Braudel identifica, como Mills em seu *Imaginação sociológica*, de 1959, a importância do diálogo inter e transdisciplinar, estabelecendo uma crítica aos historiadores tradicionais:

> [...] não imaginemos, entre o historiador e o observador das ciências sociais, as barreiras e diferenças de ontem. Todas as ciências do homem, inclusive a história, estão contaminadas uma pelas outras. Falam a mesma linguagem ou podem fala-la (BRAUDEL, F, 1992, p. 54).

[24] O artesanato intelectual é uma noção cunhada por Mills (1982, p. 228) para indicar uma maneira de pensar cientificamente mais maleável do ponto de vista teórico-metodológico e com forte carga imaginativa na construção de novos caminhos analíticos bem como de resolução dos problemas propostos. Por exemplo, reordenar um arquivo de maneira despretensiosa enseja novas visadas sobre o mesmo objeto e constitui um estímulo à imaginação sociológica imersa no labor artesanal do intelectual.

3.1 Gramsci, os Intelectuais e a Política

No que se refere ao nosso entendimento do que seja o "intelectual" e o seu papel social, consideramos importante observar a sua inserção de classe de modo a ampliar o potencial crítico de uma análise. O filósofo italiano Antonio Gramsci (1891-1937) é uma referência basilar.

Gramsci (2001, p. 15-6) apontou dois modelos analíticos mais importantes de intelectuais ainda que historicamente tenham existido outras:

(i) Os intelectuais "orgânicos" gestados a partir de grupos sociais que se relacionam com uma "função essencial" na produção econômica de um momento determinado do desenvolvimento de um modo de produção, engendrando a homogeneização e consciência da função econômico-social e política da sua camada social. No capitalismo, o empresário, não apenas pode ensejar a formação de intelectuais como ele próprio pode atuar como um ao possuir certa capacidade técnica e dirigente:

> Se não todos os empresários, pelo menos uma elite deles deve possuir a capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até o organismo estatal, tendo em vista a necessidade de criar as condições mais favoráveis à expansão da própria classe; ou, pelo menos, deve possuir a capacidade de escolher os "prepostos" (empregados especializados) a quem confiar esta atividade organizativa das relações gerais exteriores à empresa (GRAMSCI, A, 2001, p. 15-6).

(ii) Os intelectuais tradicionais, ligados originariamente à estrutura econômica preexistente, são gestados, portanto, em grupos sociais característicos do momento anterior do desenvolvimento de um modo produtivo específico. Sua função é semelhante aos organicamente gestados, objetivando organizar culturalmente a sociedade sob os prismas econômicos e políticos. Os eclesiásticos seriam uma manifestação referencial deste tipo de intelectual, que foi "orgânico" à aristocracia fundiária do medievo, permanecendo contemporaneamente como uma "continuidade histórica", ainda que menos influentes ideologicamente:

> A mais típica destas categorias intelectuais é a dos eclesiásticos, que monopolizaram durante muito tempo (numa inteira fase histórica, que é parcialmente caracterizada, aliás, por este monopólio) alguns serviços importantes: a ideologia religiosa, isto é, a filosofia e a ciência da época, com a escola, a instrução, a moral, a justiça, a beneficência, assistência, etc. A categoria dos eclesiásticos pode ser considerada como a categoria intelectual organicamente ligada à aristocracia fundiária (GRAMSCI, A, 2001, p. 16).

Quem são os intelectuais para Gramsci? O filósofo italiano entende que todos são intelectuais, mas nem todos exercem esta função social (1978; 2001). Os intelectuais, como vimos, nascem em relação especial com os grupos sociais que desenvolvem função essencial numa estrutura econômica, sistematizando e difundindo "visões de mundo" – que trazem implicitamente classificações, compreensão e conhecimento sobre o social -, e sempre estão ligados a determinados interesses:

> Quais são os limites "máximos" da acepção de "intelectual"? É possível encontrar um critério unitário para caracterizar igualmente todas as diversas e variadas atividades intelectuais e para distingui-las, ao mesmo tempo e de modo essencial, das atividades dos outros agrupamentos sociais? O erro metodológico mais difundido, ao que me parece, é ter buscado este critério de distinção no que é intrínseco às atividades intelectuais, em vez de buscá-lo no conjunto do sistema de relações no qual estas atividades (e, portanto, os grupos que as personificam) se encontram no conjunto geral das relações sociais (GRAMSCI, A, 2001, p. 18).

A relação dos intelectuais com a economia não é mecânica, como chama a atenção Gramsci (2001, p. 20), é "mediatizada" pela superestrutura da qual são "funcionários". A despeito do grau de organicidade dos intelectuais num bloco histórico específico, a aderência da sua relação com os grupos econômicos fundamentais, estes atores sociais são "prepostos" dos grupos dominantes para atender aos interesses de domínio econômico e político. Exercem, por conseguinte, duas funções essenciais na construção da hegemonia – consenso gradual gestado a partir da classe dominante para a sociedade global -: (i) formação de consenso "espontâneo" de forma a manter sob a órbita de influência dos grupos fundamentais dominantes a classe trabalhadora e (ii) atendem aos interesses do Estado, que utiliza seu aparato coercitivo para coibir os que não consentem "espontaneamente" com a ideologia produzida pelos intelectuais filiados às classes dominantes. Em síntese, nas palavras de Carlos Henrique Aguiar Serra (2008) pensando no filósofo italiano:

> Gramsci [...] sustentava que os intelectuais não formam uma 'classe', mas sim possuem inscrição de classe. Então, cada intelectual, qualquer que seja, encontra-se devidamente inserido numa determinada classe social e, portanto, não paira de forma autônoma numa dada sociedade. (SERRA, C, 2008, p. 2).

Outra dimensão crítica à concepção mecânica do conhecimento intelectual e às relações de produção de uma época diz respeito à sua diferenciação quanto aos critérios intrínsecos qualitativos, de modo a produzir categorias de intelectuais dos mais altos níveis, como os ligados à filosofia, às artes, os inventores de ciências e os considerados num plano mais baixo, como os "administradores" e os propagadores da riqueza já então acumulada (GRAMSCI, A, 2001, p. 21).

No processo de formação de uma hegemonia, de acordo com Gramsci, os recursos de formação e divulgação de conhecimento numa sociedade são essenciais para a construção de manutenção de uma dominação de classe[25]. As escolas, as academias e periódicos em geral desempenham papel fundamental no contínuo processo de formação do consenso espontâneo:

> E preciso elaborar sobre isso um projeto orgânico, sistemático e argumentado. Registro das atividades de caráter predominantemente intelectual. Instituições ligadas à atividade cultural. Método e problemas de método do trabalho intelectual e cultural, seja criativo ou divulgativo. Escola, academia, círculos de diferentes tipos, tais como instituições de elaboração colegiada da vida cultural. Revistas e jornais como meios para organizar e difundir determinados tipos de cultura. (GRAMSCI, A, 2001, p. 32).

Tanto os governos dos Estados Modernos quanto os empresários em geral e os meios de divulgação do conhecimento, argumentou Gramsci, utilizam um corpo de intelectuais, algumas vezes carreirizados em órgãos técnico-burocráticos públicos e outras vezes funcionários/dirigentes em instituições privadas especializadas, formando um círculo de cultura racionalizado no qual o constante processo de crítica interna e externa contribuem para aumentar o grau de organicidade do conhecimento produzido e dos autores, editores, técnico em geral que dele se sentem participantes. Este processo atinge especialmente os espaços deliberativos dos Estados do tempo presente:

> Pode-se observar, também, que os órgãos deliberativos tendem cada vez mais a diferenciar sua atividade em dois aspectos "orgânicos": o deliberativo, que lhes é essencial, e o técnico-cultural, onde as questões sobre as quais é preciso tomar decisões são inicialmente examinados por especialistas e analisadas cientificamente. Esta atividade já criou todo um corpo burocrático de nova estrutura, pois — além dos escritórios especializados de pessoas competentes, que preparam o material técnico para os corpos deliberativos — cria-se um segundo corpo de funcionários, mais ou menos "voluntários" e desinteressados, escolhidos, em cada oportunidade, na indústria, nos bancos, nas finanças. (GRAMSCI, A, 2001, p. 34)

Na ótica de Gramsci, esse processo de construção de "círculos culturais", produz certa estandardização do trabalho intelectual ao incentivar escritos sob determinadas formas e não outras, menos prolixas e racionalmente mais elaborados:

> Um tipo de colegiado deliberativo, que busca incorporar a competência técnica necessária para operar de um modo realista, foi descrito em outro local, onde se fala do que ocorre em certas redações de revistas, que funcionam ao mesmo tempo como redação e como círculos de cultura. O círculo critica de modo colegiado e contribui assim para elaborar os trabalhos dos redatores

[25] A emancipação social do jugo associado à hegemonia burguesa ocorreria, segundo Gramsci (1984) refletindo acerca de Maquiavel, por meio da atualização do Príncipe, que se apresentaria sob a forma de uma organização social fundada no objetivo da "reforma intelectual e moral" da sociedade, visando a fomentação de um momento revolucionário pela construção de uma "contra-hegemonia", em poucas palavras, pela formação de um novo "bloco histórico" (GRAMSCI, A, 1984).

> individuais, cuja operosidade é organizada segundo um plano e uma divisão do trabalho racionalmente preestabelecidos. Através da discussão e da crítica colegiada (feita através de sugestões, conselhos, indicações metodológicas, crítica construtiva e voltada para a educação recíproca), mediante as quais cada um funciona como especialista em sua matéria a fim de complementar a qualificação coletiva, consegue-se efetivamente elevar o nível médio dos redatores individuais, alcançar o nível ou a capacidade do mais preparado, assegurando à revista uma colaboração cada vez mais selecionada e orgânica; e não apenas isso, mas criam-se também as condições para o surgimento de um grupo homogêneo de intelectuais, preparados para a produção de uma atividade "editorial" regular e metódica (não apenas de publicações de ocasião e de ensaios parciais, mas de trabalhos orgânicos de conjunto). (GRAMSCI, 2001, p. 35).

Em artigo relativamente recente respeito da atualidade do pensamento gramsciano relativo à função do intelectual na sociedade, sua relação com estrutura e superestrutura de um bloco histórico determinado, Marcos Francisco Martins (2011) pensando no Brasil de hoje argumenta:

> O conceito gramsciano de intelectual advém da análise concreta da gênese e do desenvolvimento da dinâmica de funcionamento da formação econômica e social italiana no contexto europeu, suas contradições, seus limites e suas possibilidades. E é justamente por isso que ele pode servir como parâmetro epistemológico aos que pretendem compreender a função dos intelectuais na hodierna realidade brasileira e, ao mesmo tempo, como um guia à ação sociopolítica e educativo-cultural. (MARTINS, M, 2011)

Optamos, semelhante à pesquisadora Laudicéa de Souza Pinto (2003), por uma concepção de intelectual mais ampla tal como na definição gramsciana para compreendermos o seu papel social na atualidade:

> A palavra intelectual, no sentido que a empregamos hoje, teria sido introduzida por Clemencean durante o caso Dreyfus. Em seu arrazoado contra os cleros, Julien Benda acusa principalmente a injustiça dos que, por motivo de fanatismo patriótico, condenaram o oficial judeu. Da Rússia Czarista utilizou o termo intelligentsia para designar o conjunto de intelectuais que matutavam e discutiam ardorosamente os prós e contras da revolução esperada. O termo, apesar da distância dos tempos, continua sendo usado para designar "os que pensam", os que utilizam uma linguagem de código indecifrável, um "não compromisso real" indefinido, etc. (PINTO, L, 2003)

Segundo este *approach*, Oliveira Vianna e Oliveira Salazar não se configuraram enquanto intelectuais tão-somente pela passagem de ambos pela academia, mas principalmente pelo papel que desempenharam na sociedade e as suas relações com os grupos essenciais num bloco histórico específico.

A abordagem de Gramsci concernente ao papel político-econômico dos jornais na sociedade é-nos uma ferramenta analítica importante pois estuda criticamente um objeto que perpassa nossa temática, afinal os jornais foram utilizados imensamente para a publicização das ideias de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar, chamando a atenção para a necessidade de compreender os objetivos e interesses político-culturais da linha

editorial e sua relação com os grupos essenciais da economia. O "jornalismo integral", que inventa e mantêm seu público por meio da coprodução de uma cultura específica, é a referência conceitual-analítica do filósofo italiano:

> O tipo de jornalismo considerado nestas notas é o que poderia ser chamado de "integral" (no sentido que, no curso das próprias notas, ficará cada vez mais claro), isto é, o jornalismo que não somente pretende satisfazer todas as necessidades (de uma certa categoria) de seu público, mas pretende também criar e desenvolver estas necessidades e, consequentemente, em certo sentido, gerar seu público e ampliar progressivamente sua área. Se se examinam todas as formas existentes de jornalismo e de atividade publicístico-editorial em geral, vê-se que cada uma delas pressupõe outras forças a integrar ou às quais coordenar-se "mecanicamente" (GRAMSCI, A, 2001, p. 197).

Categorizando os jornais, Gramsci entende haver dois tipos, o "sem partido" e os de "opinião", que seguem explicita e oficialmente os ditames de um partido especifico; o primeiro dedicar-se-ia ao público mais amplo ao passo que o segundo atentar-se-ia a um grupo mais restrito de leitores (GRAMSCI, A, 2001, p. 199).

Tanto um jornal de opinião quanto o "sem partido" explícito, afirmou Gramsci, são meios de coprodução de culturas num bloco histórico. Este processo de invenção e produção cultural é gradativo assim como deveria ser a tática dos que pretendem mudá-la num sentido diverso do hegemônico. As conciliações entre presente e passado são essenciais para compreender o desenvolvimento ideológico de uma sociedade e, portanto, para analisar os diversos recursos técnicos e temáticos que os periódicos utilizam para mediatizar este processo no âmbito superestrutural:

> As modificações nos modos de pensar, nas crenças, nas opiniões, não ocorrem mediante "explosões" rápidas, simultâneas e generalizadas, mas sim, quase sempre, através de "combinações sucessivas", de acordo com "fórmulas de autoridade" variadíssimas e incontroláveis. A ilusão "explosiva" nasce da ausência de espírito crítico. [...] Na esfera da cultura, aliás, as "explosões" são ainda menos frequentes e menos intensas do que na esfera da técnica, na qual uma inovação se difunde, pelo menos no plano mais elevado, com relativa rapidez e simultaneidade. Confunde-se a "explosão" de paixões políticas acumuladas num período de transformações técnicas, às quais não correspondem novas formas de organização jurídica adequada, mas sim imediatamente um certo grau de coerções diretas e indiretas, com as transformações culturais, que são lentas e graduais; e isto porque, se a paixão é impulsiva, a cultura é produto de uma complexa elaboração. (GRAMSCI, A, 2001, p. 207).

A noção de conciliação de ideias gestadas no passado com as novas necessidades ensejadas pelo presente é-nos uma referência interessante para pensarmos o desenvolvimento do corporativismo enquanto um (novo) componente cultural no Brasil e Portugal, especial e respectivamente elaborados pela pena de Oliveira Vianna e de Oliveira Salazar. Em que medida o pensamento destes autores pretendeu conciliar ideias

de culturas de momentos históricos diferentes? Qual é o peso do pretérito na invenção institucional do presente de então no pensamento destes intelectuais?

Vários autores na grande área das ciências sociais analisaram as correlações entre os intelectuais[26] e a ação política. Especialmente no caso brasileiro, Daniel Pécaut (1990) em *Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação* e Sergio Miceli (2001) no livro *Intelectuais à brasileira*, são referências básicas no tema.

4. A Institucionalização da Ciência Política no Brasil, a relação com o conhecimento filosófico e o seu potencial calcanhar cronocêntrico

4.1 Considerações Preliminares

Nesta parte apresentaremos algumas considerações acerca do desenvolvimento da Ciência Política no Brasil e seus reflexos na mudança dos critérios de cientificidade da produção intelectual nacional, de modo a relegar, inclusive nos dias atuais, o pensamento de autores explicitamente associados à filosofia política pela denominação genérica de "ensaísmo", secundarizando, inclusive, as análises acerca destes autores, afinal uma análise qualitativa de "intérpretes", na ótica *mainstream*, não produziria um resultado de maior impacto social como, por exemplo, análises quantitativas de instituições políticas.

Esta seção se justifica pela necessidade de reabilitar um modo de fazer ciência, inclusive política, secundarizada com a academicização deste labor e os desdobramentos do estabelecimento da ciência política no Brasil. Os autores partícipes do nosso objeto de estudo, Oliveira Vianna e Oliveira Salazar[27], estão inseridos tendencialmente, no máximo, no que hoje é entendido por "ensaísmo", ao pretenderem não apenas criticar, mas também inventar explicitamente novos caminhos aos seus respectivos países com forte suporte na filosofia política. Entendemos que o progressivo afastamento da ciência política com relação à filosofia política diminuiu seu potencial crítico – sobrevalorização do quantitativo frente ao qualitativo - e seu alcance teórico-metodológico.

[27] A dimensão filosófica do pensamento de Vianna e Salazar perpassam por toda as suas obras: ambos estavam preocupados não apenas com que "existia", mas igualmente em projetar o que "não existia", num processo de imaginação institucional e mais amplamente, de invenção de um país, aproximando-se do que Lessa denomina de "alucinação filosófica".

4.2 Da institucionalização da Ciência Política norte-americana e o reino do quantitativismo: ensaísmo para quê?

O desenvolvimento das ciências sociais, de um modo mais amplo, e da ciência política, em particular, rumo à sua institucionalização pode ser entendido a partir de um gradativo afastamento com relação à filosofia e sua progressiva pretensa associação a um positivismo empiricista, pretendendo conferir ao labor científico das humanidades o mesmo parâmetro disciplinar das ciências naturais no que se refere ao critério de legitimidade calcado na "evidência" e na "prova" – as bases do que, por exemplo em criminologia, chama-se de investigação[28].

Nos fins da década de 60 do século passado, Sheldon S. Wolin (1922-), professor emérito de política da Universidade de Princeton, apontou criticamente para o caminho que a institucionalização da ciência política estava a embarcar, direcionava-se (e ainda hoje direciona-se) hegemonicamente num sentido de afastamento da filosofia política e mais especificamente da teoria política por meio da valorização demasiada do método em detrimento do trabalho que ele deveria auxiliar. É colocar no centro os procedimentos e não o objeto e seus resultados. Este incentivo institucionalizado à primazia do método teria configurado duas éticas do labor analítico do politicólogo, a vocação do metodista e a do teórico (WOLIN, S, 2011[1969], p. 193).

Em poucas palavras, a ética do metodista funda-se na valorização, enquanto recurso central do labor científico, da (i) técnica, do (ii) método e da (iii) pretensa imparcialidade analítica. Esta centralidade do método implica, como uma repercussão da revolução condutista na ciência política, em constrangimentos à imaginação teórica:

> [...] O estudo da ciência política está atualmente dominado pela crença de que seu principal objetivo – adquirir conhecimento científico sobre a política - depende da adoção e refinamento de técnicas específicas e que estar qualificado e acreditado como cientista política equivale a possuir tais técnicas prescritas. Um desenvolvimento que se tem esforçado simultaneamente em imbuir aos cientistas políticos do que se entende como ética científica: objetividade, fidelidade aos fatos e deferência a verificação intersubjetiva levada a cabo por uma comunidade de especialistas. Estas mudanças preparam para uma vocação, uma *vita methodica*, que inclui um conjunto específico de habilidades, um modo de fazer as coisas e uma base ética reveladora. A dita

[28] O artigo de José Crisóstomo de Souza (1999), "Filosofia social, ciências sociais: teoria, progresso cumulativo e verificação empírica no conhecimento da sociedade" é uma referência propedêutica acerca das mudanças histórico-epistêmicas no campo.

> vocação e a educação que ela requer, podem demarcar a transcendência da revolução condutista[29]. (WOLIN, S, 2011, p. 196-7)[30].

Conforme indicamos noutro momento, a completa neutralidade do conhecimento científico é uma ilusão afinal qualquer técnica é informada por um arcabouço filosófico prévio. Uma das implicações da sobrevalorização da técnica é tentar compreender o mundo enquadrando-o nos ditames da técnica ao invés do caminho contrário, de utilizar a técnica como um recurso para entender o mundo sem que este tenha que se adequar a uma regra teórica específica prévia. O metodista tem dificuldades, portanto, de reconhecer as irregularidades do mundo uma vez que suas técnicas servem tão-somente a determinados mundos e não a todos. De maneira mais ampla, o metodista se afasta da invenção de novos caminhos analíticos pela filosofia e teoria (WOLIN, S, 2011, p. 206).

Os cientistas políticos contemporâneos à Wolin na virada de década de 60 estariam a reificar os sistemas políticas de sua época ou, no máximo, a propar mudanças de curto alcance, afinal as instituições vigentes não teriam defeitos ou estes seriam "aceitáveis" face aos custos de não os ter: "o resultado de tudo isso é que se impede uma genuína discussão teórica que questione com seriedade as qualidades do sistema como um todo e reflita sobre ele" (WOLIN, S, 2011, p. 207)[31].

Epistemologicamente, a produção de um novo conhecimento – novos métodos e teorias -, segundo Wolin (2011, p. 214-6), não reside na primazia da habilidade técnica do cientista político, mas no grau de criatividade, inquietude, curiosidade e capacidade em lidar com a tradição de pensamento político que lhe precede. O mundo empírico é pleno de teoria, é construído analiticamente por ela, não o inverso, como pensam os metodistas, para quem o mundo está à espera de ser categorizado e observado segundo técnicas rígidas.

---

[29] Trata-se da *behavioral revolution*, que utilizamos antes, na tradução para o português, como revolução Behaviorista.

[30] Tradução livre do original em espanhol: "el estudio de la política está actualmente dominado por la creencia de que su principal objetivo —adquirir conoci- miento científico sobre la política— depende de la adopción y refinamiento de técnicas específicas y que estar cualificado y acreditado como científico político equivale a poseer tales técnicas prescritas. Un desarrollo que se ha esforzado simultáneamente en imbuir a los científicos políticos de lo que se entiende como ética científica: objetividad, imparcialidad, fidelidad a los hechos y deferencia a la verificación intersubjetiva llevada a cabo por una comunidad de expertos. Estos cambios preparan para una vocación, una vita methodica, que incluye un conjunto específico de habilidades, un modo de hacer las cosas y una base ética reveladora. Dicha vocación, y la educación que requiere, pueden demarcar la trascendencia de la revolución conductista."

[31] Tradução livre do original em espanhol: "El resultado de todo esto es que se impide una genuina discusión teorética que cuestione con seriedad las cualidades del sistema como un todo y reflexione sobre ello".

Wolin (2011, p. 218), em crítica ao *modus operandi* da democracia estadunidense – *e.g.*, baixa participação do eleitorado nos pleitos e altas taxas de desigualdades sociais - e à ciência política norte-americana de viés metodista, afirma que esta não coloca em questão problemas morais relativos ao "crime organizado no 'sistema'" político dos EUA, em outras palavras, os estudos acerca, por exemplo, da "poliarquia" ou "comunidades de poder" não colocam em questão a influência de grupos econômicos poderosos na máquina estatal, como elas se imiscuem nos sistemas políticas. Haveria, por parte dos cientistas políticos metodistas, uma "omissão empírica" subsumida na crença da irrelevância do conhecimento moral.

O professor da Universidade de Princeton (2011, p. 226) enseja que os teóricos políticos devam estar preocupados em pensar o mundo e rearticulá-lo, "capitando as estruturas do presente e suas intenções e reapresentando-as de uma maneira nova". Nesta rearticulação, seria necessário observar o interesse público, tão comum das preocupações do pensamento político clássico. Estarmos atentos às consequências das nossas investigações e nos responsabilizarmos por elas é um ato de compromisso com a teoria política: "A preocupação com a *res publicae* e com a *res gestae* é tão irredutível e natural para a vocação do teórico político como a preocupação com a saúde pelo médico".

Nesta senda, emerge o teórico épico, aquele que está atento centralmente aos problemas do mundo para então teorizar questões que possam tratá-las. Se há problemas, por exemplo na eficiência do funcionamento de uma democracia, o teórico épico não se preocupa em primeiro lugar com um problema na teoria, mas sim com o problema no mundo que pode ser traduzido nas teorias explicativas sobre um mundo em crise. "Problemas do mundo" e "problemas da teoria" estão imbricados, a diferença entre um metodista e um teórico épico reside na prioridade com que tratam estas questões, se pretendem centrar atenção em resolver um problema puramente teórico ou em tomar partido nos problemas do mundo para então e de forma concomitante, teorizar acerca desta crise e propor mudanças que considerem justas. Em poucas palavras, as teorias épicas são resultado de problemas do mundo e não de problemas puramente teóricos (WOLIN, S, 2011, p. 226-9).

A questão não é se há cientistas políticos teóricos e outros não ou se uma teoria é normativa ou não, mas sim no mecanismo de compreensão do mundo utilizado, se há prevalência do método ou da teoria e mais amplamente da filosofia de modo a imaginar teoricamente novas possibilidades sociais.

No que respeita à democracia e à uma teoria democrática, Wolin (2011, p. 233) chama a atenção para a necessidade de nós, cientistas políticos, teorizarmos com olhar mais atentos à complexidade do mundo e, por conseguinte, não prioritariamente aos sistemas abstratos informados pelas premissas do metodismo.

Em livro publicado em 2008 denominado originalmente *Democracy Incorporated: Managed Democracy and the Specter of Inverted Totalitarianism*, tendo uma versão em espanhol com o título *Democracia S.A.: la democracia dirigida y el fantasma del totalitarismo invertido,* Wolin apresenta uma maneira de fazer ciência política tal qual indicada por ele décadas antes, um fazer científico que utiliza os métodos de análise como ferramentas e não o fim do estudo, trazendo de volta à baila, de onde já estavam ainda que como *background* teórico, autores partícipes do que se entende por pensamento político moderno, intelectuais que alucinaram e pensaram outros mundos possíveis em crítica às instituições vigentes da sua época.

4.3 Ciência Política no Brasil e o calcanhar cronocêntrico

O processo mais amplo de afastamento da ciência política com relação à filosofia é observado na institucionalização da Ciência Política no Brasil. Conforme apontou Lessa (2011), a partir de 1970 o nosso país passou de ser interpretado para ser explicado, ou seja, o fazer científico de pretendia impor-se como tal descientificizando as ciências de outrora, utilizando-se como critério de legitimação um discurso fundamentado na demonstração. A nossa ciência política funda-se numa tendência deslegitimadora do que passou a ser chamado genericamente de "pensamento social brasileiro", no qual os hoje entendidos como "Intérpretes do Brasil" estão alocados cognitivamente:

> No limite, não se trata mais de ler os "intérpretes do Brasil", para neles buscar explicações a respeito do que é o país. Com frequência, o caminho é o inverso: são eles é que exigem ser explicados, agora como objetos de uma história intelectual. Os "intérpretes" reemergem como assunto de história das ideias e não mais frequentam o núcleo da explicação a respeito do que é e deve ser o país (LESSA, R., 2011, p. 18).

Um modo de fazer ciência foi eclipsado pela disciplinarização da ciência política no Brasil, ocorrida por volta das décadas de 70 e 80 do século passado. De modo mais claro, o pensamento social brasileiro passa a ser caracterizado como pré-científico. Os antecedentes desse processo podem ser localizados especialmente na refundação das ciências sociais nos Estados Unidos da América nas décadas de 40 e 50 do século XX, amparada nas ideias de "objetividade" e aproximação com as *hard sciences*. Na ciência política esse processo passou pela "revolução acadêmica"[32] e "revolução behaviorista"[33].

O contexto desta época foi caracterizado, não apenas com relação à ciência política, mas à produção do conhecimento de um modo mais amplo, por um gradativo afastamento dos estudos com relação a história enquanto método de compreensão do social e, academicamente, as disciplinas redefiniram-se quanto a posição do intelectual nas transformações da sociedade. Desenvolver-se-iam novas concepções de mundo, informadas pela independência e fragmentação, como uma das dimensões da crise do liberalismo[34] já consideravelmente desenvolvida no final século XIX e progressivamente

[32] A preocupação em legitimar a institucionalização do campo cognitivo e profissional da ciência política, em 1940/50 o padrão de excelência da área passa cada vez mais a ser aferido por critérios endógenos, esmaecendo os demais, externalistas, tais como a relação da academia com a responsabilização em relação às questões públicas (LESSA, R., 2011, p. 38).

[33] Posta a efeito a partir de 1950 nos EUA, a Ciência Política passava a requerer um afastamento com a Filosofia e com qualquer associação normativa explícita, visando a maior objetividade e empiricidade em suas análises (*opus cit*, 2011, p. 40).

[34] O próprio desenvolvimento do liberalismo traria consigo o desenvolvimento de forças antiliberais não controladas que colocariam em xeque o sistema político da época e a confiança na concepção racional da

inflacionada ao longo do XX[35]. A respeito da ciência política neste cenário, afirmou Schorske (1988, p. 16) que

> [...] à medida que retrocedia o *New Deal*, os interesses normativos da filosofia política tradicional e a preocupação pragmática com questões de política pública começam a ceder lugar ao reinado a-histórico e politicamente neutralizado dos comportamentalistas (SCHORSKE, C, 1988, p. 16).

Deste processo fazia parte, igualmente, a construção progressiva da independência das disciplinas acadêmicas com ênfase na especialização e no distanciamento de teorizações mais abrangentes de compreensão do social:

> Assim, nos vários campos acadêmicos profissionais, a linha diacrônica, o fio de consciência que ligara as buscas atuais às preocupações passadas de cada campo, ou fora cortada ou estava se desfazendo. Enquanto declaravam sua independência do passado, as disciplinas acadêmicas se tornaram, simultaneamente, cada vez mais independentes entre si. Longe de fornecerem quaisquer premissas unificadoras ou princípios de coesão que abarcassem a multiplicidade da cultura contemporânea, as disciplinas autônomas reforçaram o pluralismo cultural com a especialização acadêmica, seu paralelo analítico. (SCHORSKE, C, 1988, p. 16).

Os defensores da refundação acusaram a teoria política de constituir uma simples história das ideias, perdendo capacidade de analisar questões políticas. A despeito da pretensa maior objetividade e imparcialidade pelos afins do behaviorismo, a ciência política instaurada associava-se aos valores ditos como democráticos e distantes de totalitarismos. Em outras palavras, apesar de discursivamente visarem a não-normatividade, a ciência política norte-americana pós-1950, como qualquer outra ciência, filiava-se (e se filia) aos valores de um determinado tipo de democracia[36]:

> Ainda assim, o apego à democracia, como objeto e como ideal, ainda que deflacionado, opera como cláusula normativa evidente, já que qualquer seleção de objetos relevantes, no campo do conhecimento político, dependerá do desenho normativo de ordem com o qual se trabalha (LESSA, R., 2011, p. 42).

---

história: "No último quartel do século XIX - basicamente após crise econômica de 1873-, o programa elaborado pelos liberais contra as classes superiores provocou a explosão das inferiores. Os liberais conseguiram soltar as energias políticas das massas, mas antes contra eles próprios do que contra seus antigos inimigos. Cada disparo dirigido ao inimigo de cima suscitava uma salva hostil de baixo". (SCHORSKE, C, 1988, p. 126).

[35] O moderno da virada do século XIX foi caracterizado pela passagem da ênfase no homem como dominador racional da natureza e do inventor de uma "boa sociedade" via "progresso" – premissas liberais - para uma concepção que enfatiza o seu perigo e inconstância, numa palavra, o psicológico ganha centralidade compreensiva: "Tendemos a fazer dele [homem psicológico] a medida de todas as coisas em nossa cultura. Nossos artistas da subjetividade interior pintam-no. Nossos filósofos existencialistas tentam dar-lhe sentido. Nossos cientistas sociais, políticos e publicitários manipulam-no. Mesmo nossa crítica social avançada, para julgar o valor de uma ordem social, é a ele que recorre, ao invés de lançar mão do critério do direito racional [liberal]. Até a opressão política e econômica avaliamos em termos de frustração psicológica. Ironicamente, em Viena, foi a frustração política que estimulou a descoberta desse homem psicológico" (SCHORSKE, C, 1988, p. 26).

[36] Ressalvamos que o behaviorismo não esteve presente de maneira absoluta na ciência política norte-americana. Apontamos uma tendência hegemônica, não presença totalizante.

Reverberações dessa maneira de fazer ciência política atingem o Brasil de modo a que a Política passava a ser cada vez mais entendida não como efeito de fenômenos mais amplos, mas como um espaço autônomo. Por exemplo, neste processo, interpretações de caráter marxista passam a ser secundarizadas. A ênfase em metodologias quantitativas é uma das maiores expressões da "revolução behaviorista" também em nosso modo de fazer ciência política:

> Entre os vários traços decorrentes da cultura científica estabelecida pela "revolução behaviorista", há que destacar a presença de forte preocupação com relação a aspectos definidos como "metodológicos", com imensa ênfase quantitativa. O termo "treinamento" passou a fazer parte do jargão constitutivo dos praticantes da disciplina. Mais do que isso, afirma-se uma dimensão "metodológica", com foros de independência com relação a temas substantivo a ser tratados e ao campo filosófico da teoria do conhecimento (LESSA, R, 2011, p. 44).

A ressonância da "revolução behaviorista" entre nós precisa ser relativizada pois os nossos pós-graduandos da década de 70 do século passado já encontraram críticas a essa tendência nos EUA. Além disso, até 1980, as Ciências Sociais no Brasil nutriam considerável relação com a militância, contribuindo para amenizar as tendências quantitativistas e de estranhamento às "interpretações do Brasil" (LESSA, R, 2011, p. 46).

Influenciados pela ciência política estadunidense e sua valorização da democracia não como doutrina, mas como realidade concreta, a ciência política no Brasil progressivamente tende a estudar não a democracia, mas a ausência de democracia entre nós, resultando numa "teoria empírica da ausência de democracia", em outros termos, estuda-se o que passa a ser entendido como "autoritarismo" num contexto de regime militar nacional.

No após 1990, num contexto de retorno, sob novas perspectivas, de parâmetros afins à democracia de corte liberal no Brasil, a ciência política entre nós desenvolve tematicamente não as transições genéricas para a democracia, mas como as instituições democráticas operam. Temas como *accountability* são gradativamente mais estudados. Dessa forma, a ciência política no Brasil passa a concentrar maior atenção às instituições e não às suas transformações históricas (LESSA, R, 2011, p. 48-49). Noções filiadas à racionalidade instrumental, *e.g. racional choice*, progressivamente adquirem *status* de centralidade (MOREIRA, M, 2012, P. 82).

Assim como muitos intelectuais brasileiros contemporâneos, no que se refere à defesa da centralidade quantitativa em detrimento das análises qualitativas, Gláucio Soares, em conhecido texto "O calcanhar metodológico da ciência política no Brasil"

(2005) argumenta faltar, em nossa Ciência Política, "rigorosos" métodos – mormente quantitativos-, definindo sua posição de afastamento com a filosofia e, por conseguinte, com o que denomina, negativamente, de "ensaísmo".

Interessante observar que a área de estudos denominada Pensamento Social Brasileiro, como uma consequência das influências e desenvolvimentos citados aqui, tem sido objeto de estudos de sociólogos, antropólogos e afins, contudo em menor quantitativo por parte dos cientistas políticos. É expressão desta tendência a Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) não ter tradicionalmente desenvolvido um grupo de trabalho exclusivo para estudos desta área, ao passo que a Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) (MOREIRA, M, 2012, p. 83) e a Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS) têm um espaço de debate em torno nesta área.

Se, por um lado, concordamos com Moreira (2012) no que se refere à maior preocupação da ciência política institucionalizada no Brasil com relação ao "Pensamento social brasileiro", não entendemos que os trabalhos realizados nas ciências sociais e mais especificamente na ciência política sejam, por concentrarem atenção em um autor ou poucos autores, uma história das ideias "tácita" e não teoria política. O autor mencionado indica que, apesar do esforço em posicionar-se contra a tendência de distanciamento da filosofia, produz uma afirmação que entendemos quantitativista[37], ao sobrepor a subárea da História, "história das ideias", com os estudos nas ciências sociais que contemplem um ou "poucos" autores e a não vinculação, como objeto central, do ator analisado com as práticas políticas da época.

O simples quantitativo de autores não define a abordagem teórico-metodológica mais ampla do trabalho. Contrariamente, sustentamos que os estudos deste gênero perpassam fronteireis fluidas dos campos científicos das humanidades, mas não nos parece evidente que todos ou a maior parte utilize, ainda que "tacitamente", o arcabouço teórico-metodológico da história das ideias como único ou central para analisar seu objeto. Ainda que o fizesse, não necessariamente o estudo estaria restrito ao mencionado campo historiográfico afinal analisar o pensamento da ciência, ainda que de outrora, perpassa, inclusive, pela filosofia, pela epistemologia e ao tratarmos de autores cujos pensamentos interessam a uma ciência da política, trata-se de uma meta-análise da política, definindo-se também como um estudo de ciência política.

[37] Redução do objeto à uma das suas dimensões, a quantitativa.

No que se refere à afirmação de Moreira (2013) que vincula os trabalhos das ciências sociais sobre pensamento social brasileiro com a história das ideias por, acrescido o critério mencionado antes, não apresentar relação com as "práticas políticas do país", ponderamos que o estudo crítico de um pensamento pode implicar numa reflexão filosófica e epistemológica que perpassam o campo da teoria política bem como da história das ideias. O fenômeno apontado não demonstra estudos "fora da área" de origem do pesquisador, mas sim que as próprias fronteiras do conhecimento são fluidas e dinâmicas, não podendo ser puramente delimitadas como aparentemente sugere.

Segundo Winch, a Filosofia pode contribuir para iluminar as inter-relações humanas em sociedade. Isso porque, para compreender questões relativas à inteligência humana é mister contextualizá-las social e historicamente. Haveria uma relação entre epistemologia, que trata das condições gerais de possibilidade do entendimento e "os ramos periféricos da Filosofia", que são relativos às peculiaridades do conhecimento de acordo com o contexto. Reportando-se ao filósofo Josef Johann Wittgenstein (1889-1951), Winch afirma que a Filosofia da ciência, da arte da história e assim sucessivamente, tratam de "formas de vida" chamadas "ciência", "arte" etc., portanto trata da epistemologia de cada uma destas formas. Assim, compreender as relações interpessoais num momento específico contribui para a Epistemologia (WINCH, P, 1990, p. 40).

Passando pelos behavioristas, Winch critica a ideia de que as atividades sociais humanas possam ser entendidas a partir da chave "estímulo-resposta" tal como podemos proceder com um animal não racional, como um cachorro. Por exemplo, quando ensinamos um cão a realizar determinada ação a partir de um estímulo qualquer, estamos habituando o animal a agir de certa forma e não de outra quando lhe é apresentado um mesmo estímulo. Apesar da relação causal, o cão não entende, não confere sentido à sua ação, apenas age irrefletidamente. Já quando falamos em ação humana social, não podemos dissociá-la de um sentido subjetivo, mesmo quando elas forem produzidas por força do hábito, da tradição. A repetição de um determinado comportamento adquirido que perdura por gerações não é apenas mera repetição da ação de outros homens, tal como um cão o faria segundo a chave interpretativa behaviorista de "estímulo-resposta", mas o homem confere uma razão, consciente ou não, à sua conduta, numa palavra, somos capazes de entender, de produzir conhecimento, no e a partir do comportamento social (WINCH, 1990).

Pensamos, assim como Winch (1990) e Lessa (2011, 2013), que a filosofia exerce papel fundamental no labor científico das humanidades e que as análises qualitativas constituem uma dimensão importante do social. Retomando Rousseau, afirmou Lessa a este respeito:

> É mesmo espantoso: *ter uma noção precisa a respeito de algo que não existe, para que melhor compreendamos o que existe*. Ninguém melhor do que Rousseau – em seu magnífico *Discurso sobre as origens e os fundamentos da desigualdade humana*, de 1754 - fixou a ideia de que *sem a ajuda da alucinação, não há conhecimento possível do mundo*. Ponto para Kluge e para Rousseau, mas nada melhor do que a precisão poética de Paul Valéry para tornar o argumento ainda mais aliciante: *o que seria de nós sem o socorro do que não existe*? (LESSA, R, 2013, p. 22).

O desenvolvimento anteriormente apontado acerca da ciência política no Brasil implica numa outra temática igualmente significativa para refletirmos o Pensamento Social Brasileiro, a historicidade dos fenômenos sociais e, mais especificamente, do fazer científico. Thomas Kuhn, no livro *A estrutura das revoluções científicas* (2006), ao sustentar o *modus operandi* das transformações de paradigmas científicos, aponta como a ciência de uma época passa a "mito", no sentido ficcional, noutra posterior:

> [...] a ciência inclui conjuntos de crenças totalmente incompatíveis com as que hoje mantemos. [...]. Teorias obsoletas não são em princípio acientíficas simplesmente porque foram descartadas. (KUHN, T, 2006, p. 21).

De um ponto de vista mais individual e não menos social, Winch (1990) lembra que para compreendermos a decisão de um ator social é preciso conhecer como ele entende o mundo. Para isso, é necessário que contextualizemos as análises sociais, visando entender os termos e conceitos tal como compreendidos na época em que foram desenvolvidos. Por exemplo, na tradução de um texto platônico para o inglês, o desafio central é compreender o campo cognitivo-linguístico grego do ator social na Antiguidade, evitando projetar nos tempos idos afirmações, conceitos, categorias e julgamentos pertencentes ao campo cognitivo do analista no tempo presente. A não contextualização dos trabalhos analisados leva a uma das principais confusões teóricas, por exemplo, mas não somente com relação ao pensamento social brasileiro em seu viés "autoritário", o cronocentrismo.

Utilizamos o conceito de "cronocentrismo" - o forjamento de julgamentos acerca do passado a partir de valores e critérios do presente, tidos como superiores aos do pretérito - para chamar atenção para a temporalidade dos fenômenos sociais. Embora a ideia não seja nova nas ciências sociais, o uso deste termo ainda é pouco frequente na literatura nacional e internacional deste campo. Existem alguns textos acadêmicos, *e.g.*

Peter Baehr (2010) e Paul Rock (2005), que apontam como referência no que diz respeito ao conceito em questão o livro *Narrative and Freedom. The Shadows of Time* (Yale University Press: 1996), do autor eslavo Gary Saul Morson. Trata-se do usual presentismo comumente adotado nas ciências sociais brasileiras.

Em história das ideias, um termo de similar conotação foi cunhado por Herbert Butterfield (1900-1979): história *whig* refere-se a um tipo de abordagem anacrônica em história da ciência que é definida por analisar o passado com referencial cognitivo do presente (MARTINS, L, 2005, p. 314). Outro termo para a noção de presentismo.

Em poucas palavras, pretendemos seguir o caminho analítico de (i) maior atenção ao qualitativo e de aproximação analítica com a filosofia política *lato senso* por meio da crítica ao pensamento de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar e (ii) de contextualização histórica do nosso objeto de estudo de modo a evitarmos o que denominamos de "calcanhar cronocêntrico" na ciência política e, mais amplamente, nas ciências sociais.

O nosso primeiro objetivo supra apontado traz subsumida a premissa filosófico-política clássica, presente em autores como Karl Marx, da possiblidade de transformações radicais, da imaginação filosófica enquanto recurso alucinatório de invenção de outros mundos possíveis e realizáveis mesmo que no longo prazo. Estudar autores como Oliveira Vianna e Oliveira Salazar, que pensaram, imaginaram outros mundos é reabilitar na ciência política o foco central nas transformações sócio-institucionais e políticas num sentido crítico das estruturas vigentes.

Duas ressalvas são necessárias: (i) a aproximação que estabelecemos entre Marx, Vianna e Salazar restringe-se a ideia mencionada de pensar transformações amplas e vigorosas do mundo utilizando-se de um arcabouço filosófico prévio, no mais os segundos estão em cenários, contextos e posições políticas completamente diferentes do primeiro, inclusive no que respeita a direção e a magnitude das mudanças propostas; (ii) nossa questão não é categorizar os autores português e brasileiro citados como teóricos políticos ou não, mas chamar a atenção para a formação de um pensamento político crítico a partir de um arcabouço teórico da filosofia política.

De maneira mais ampla, pretendemos ensejar a construção de uma metodologia de análise dos intelectuais em geral, indo de encontro ao que geralmente encontramos nas pesquisas acadêmicas de caráter comparado e/ou publicações de divulgação. Esta metodologia pode ser resumida nos seguintes passos: (i) análise da obra de um autor em sua complexidade interna, historicizando as possíveis mudanças e permanências dos seus argumentos ao longo do tempo, (ii) esta análise é informada por uma autovigilância

epistêmica anti-cronocêntrica, evitando imputar coerências e valores do tempo presente a autores de tempos pretéritos; (iii) estudar minimamente o "estado da arte" acerca de cada intelectual de modo a traçar concordâncias e/ou discordâncias com o já produzido na academia.

Esta metodologia diz respeito aos que pretendem especializar-se no estudo de um ou alguns intelectuais em perspectiva comparada. Como contraponto, enseja igualmente outra metodologia para os cientistas que pretendem analisar panoramicamente um ou vários intelectuais em publicações de divulgação: (i) deixar claro ao leitor, desde as primeiras exposições, os critérios de generalização a ser adotado, em outras palavras, enunciar quais textos, escritos ou verbais, serão analisados e a partir dos quais os intelectuais serão entendidos como um todo; (ii) a autovigilância epistêmica anti-cronocêntrica seria ensejada por uma contemporização das generalizações a partir de um estudo mínimo do "estado da arte" respeitante a cada intelectual analisado, de modo a clarear ao leitor os limites da exposição.

No geral, o que observamos é a carência de um ou de ambos os pontos elencados como centrais para a construção de um caminho teórico-metodológico em análise dos intelectuais. Comumente o critério de generalização não é explícito, mesmo considerando-se as referências bibliográficas como explicitação das fontes consultadas, a medida em que generalizamos induzimos o leitor a crer que outras referências poderiam ter sido lidas, mas não foram referenciadas e/ou que as referências consultadas são suficientes para amparar a solidez da amplitude analítica proposta, seja num estudo de caso ou comparado.

Pensamos que a adoção dos critérios mencionados ensejaria análises, ao menos no ponto de partida, com maior potencial teórico e objetivo ao evitar reduzir, explícita ou implicitamente, a complexidade do pensamento dos intelectuais à complexidade da abordagem do analista.

5. Inventando utopias e experimentando novas relações sócio-institucionais: os intelectuais e a construção de novos mundos

Sheldon Wolin (2008, p. 128) conceitua de maneira muito preciso o que seria, a seu ver, um "utópico" no campo da política. Comumente associa-se os utópicos aos meros sonhadores "pouco inteligentes" que pretendem sanar os males da humanidade, quaisquer que sejam, como a pobreza, enfermidades e conflitos em geral. Esta concepção subvaloriza as potencialidades destes indivíduos que estão a criticar as sociedades em que vivem bem como não possibilita uma associação teoricamente mais refinada dos seus projetos e anseios de participação na vida política bem como a construção dos recursos para alcançar seus objetivos.

De modo a caminhar rumo à maior precisão conceitual concernente aos inventores de mundos (factíveis ou não), Wolin define três requisitos para a constituição de um "utopista":

(i) Seus fundadores possuem conhecimento acerca da sociedade em que vivem e creem em certa verdade inquestionável relativa à melhor ordem social;

(ii) Creem possuir capacidade e poderio suficientes para concretizar seus ideais;

(iii) Tentariam aproveitar os mais oportunos momentos para a consecução de seus objetivos políticos, em poucas palavras, teriam a "habilidade para captar e aproveitar este momento" (WOLIN, 2008, p. 128).

Esta conceituação é mais uma manifestação da tentativa de Wolin em (re)aproximar a ciência política do pensamento político clássico, retomando, por exemplo, autores como Niccolò di Bernardo dei Machiavelli (1469-1527). Esboçaremos breves notas referentes ao autor florentino de modo a demonstrar esta relação.

Machiavelli, em *O Príncipe* (2010[1515]), discorreu acerca das condições do conhecimento da política, não tendo produzido um conhecimento monasterial ou acadêmico como habitual na Idade Média e emblematicamente expresso em autores como Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. Tratou do conhecimento que se dá a ver no embate político, na história, neste sentido não existiria um ponto neutro e dado pela razão no qual todo o conhecimento se revelaria. O conhecimento político se define por seu caráter de adversidade[38], de modo a ser afetado pelas condições nas quais se efetiva.

[38] Devemos notar que há uma tensão entre estabilidade e instabilidade na política: se, por um lado, há a busca pela estabilidade, por outro e concomitantemente, efetiva-se por meio da desestabilização.

Para o autor florentino, o homem é um animal que muda, é tenso por melhora. Esta característica se desdobra num comportamento social competitivo: o homem não é naturalmente sociável. Neste sentido, haveria, segundo Renato Lessa, uma "descolagem alucinatória" no homem maquiaveliano no sentido de que, se o homem está sempre desejando mais, usaria como referência para o real o irreal.

A "descolagem alucinatória" de Machiavelli não anula a possibilidade de identificar uma dimensão de "realismo" em seu pensamento, pelo contrário, complexifica o debate: Machiavelli explicitou preocupação com o que "é" e não com o que "imaginamos ser", buscou a "verdade" (sic) na história e não à sua revelia:

> [...] Como minha intenção é escrever algo útil para quem estiver interessado, pareceu-me mais apropriado abordar a verdade efetiva das coisas, e não imaginá-las. Muitos já conceberam repúblicas e monarquias jamais vistas, e de cuja existência real nunca se soube. De fato, o modo como vivemos é tão diferente daquele como deveríamos viver, que quem despreza o que se faz e se atém ao que deveria ser feito aprenderá a maneira de se arruinar, e não a defender-se. (MACHIAVELLI, N, 2010)

A antropologia de Machiavelli é importante para compreendermos como a história[39] e a razão estruturam seu pensamento: os homens são naturalmente instáveis, egoístas e desejantes. Isto seria um fato, o estudo da história evidencia, através das ações humanas, esta natureza ligada às paixões, ao desejo e à instabilidade. Como a história é feita por homens e, em toda a parte e em qualquer tempo, sua natureza é a mesma, os fatos se repetiriam sempre que os homens estivessem frente às mesmas circunstâncias, emergindo a ideia de história cíclica e do exemplarismo.

Citamos uma passagem do capítulo XVII, de *O Príncipe*, intitulado "A crueldade e a clemência. Se é preferível ser amado ou temido" por considerarmos como paradigmática para entendermos a relação entre natureza humana, exemplarismo e o agir preferível do príncipe[40] - segundo a razão de Estado e tendo em vista nossa essência-:

> Chegamos assim à questão de saber se é melhor ser amado do que temido. A resposta é que seria desejável ser ao mesmo tempo amado e temido, mas que, com tal combinação é difícil, é muito mais seguro ser temido, se for preciso optar. De fato, pode-se dizer dos homens, de modo geral, que são ingratos, volúveis, dissimulados; procuram se esquivar dos perigos e são gananciosos; se o príncipe os beneficia, estão inteiramente do seu lado. Como já disse, oferecem seu próprio sangue, o patrimônio, sua vida e os filhos, desde que a

[39] A história, na ótica de Machiavelli, pode ou não ser composta por fatos empíricos. Da mesma forma que recorre aos "grandes homens" que supostamente existiram, retoma mitos como o da formação de Roma, nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* (2007). Apesar de entender a história como um recurso empírico, a existência efetiva dos fatos narrados não foi uma questão a ser colocada.

[40] Com a ideia do "agir preferível" do príncipe, Maquiavel não reduziu o exercício da dominação à sua capacidade cognitiva, afinal a política é falível, as circunstâncias são estáveis. O príncipe não pode governar apenas pelo conhecimento, devendo fazê-lo também pela força. Neste último caso, raramente já que nenhum poder se sustenta por longo tempo só com a espada.

> necessidade seja remota; quando ela é iminente, fogem. Estará perdido o príncipe que tiver confiado inteiramente nas suas palavras, sem tomar outras cautelas, porque a amizade conquistada pelo dinheiro, e não pela grandeza e nobreza de espírito, não é segura - não se pode contar com ela. Os homens têm menos escrúpulos em ofender quem se faz amar do que quem se faz temer, pois o amor é mantido por vínculos de gratidão que se rompem quando deixam de ser necessários, já que os homens são egoístas; mas o temor é mantido pelo medo do castigo, que nunca falha. (MACHIAVELLI, N, 2010).

O exemplo é importante para Machiavelli pois que, ao analisar como os homens se comportaram no passado, sob condições sociais especificas, pode nos ajudar na ação presente e na previsão de possibilidades futuras. Retomar fatos da história como exemplos não significa imitá-los no momento presente, tendo em vista que a simples transposição da ação para um outro contexto histórico não garante a obtenção dos fins almejados. Pelo contrário, o príncipe[41] deve possuir *virtú*, ou seja, a capacidade de transpor as circunstâncias, a *fortuna*, de forma a conseguir alcançar o objetivo de chegar e perpetuar-se no poder. O estudo do passado é um dos fatores que contribui para um agir com *virtú*, mas somente no conflito político vivido é possível ter conhecimento para tentar ir de encontro às forças sociais da *fortuna*. A melhor adequação dos meios aos fins políticos desejados é circunstancial, a política é contingente. O exemplarismo em Machiavelli é importante para aprender a como lidar com a instabilidade humana explicitada em experiências do passado.

Notamos como a história tem importância para Machiavelli, os estudos dos fatos são relevantes na medida em que são reveladores de nossa natureza e pedagógicos, pois nos possibilita o estudo dos erros e acertos dos homens do passado visando a contribuir para superar a força dos constrangimentos sociais no sentido da obtenção e perpetuação do poder. Entretanto, dada à força da fortuna, das circunstâncias, apenas o exemplarismo histórico não garante sucesso nas ações políticas presentes e futuras. A história é falível para Machiavelli.

A evidência histórica proposta por Machiavelli, entendida como acesso aos fatos tais como são, dirigiu-se de encontro à racionalidade comum no pensamento político da época: no lugar da racionalidade ligada às necessidades éticas tradicionais, propôs a *virtú* do príncipe, o agir de acordo com às circunstâncias, superando a força da deusa *fortuna* na consecução do fim político pretendido, descolado dos imperativos morais vigentes. Isto não significa deixar de lado os princípios ético-morais de sua época, mas sugeriu

[41] Para Machiavelli, o príncipe é um lugar social, é um requisito para a experiência societal permanente, não há sociedade sem que este lugar, do poder, esteja ocupado.

subordiná-los às razões instrumentais de Estado, ou seja, utilizá-las de acordo com o contexto social específico visando, seguindo a pedagogia dos fatos, ao alcance e manutenção do e no poder.

Retomando Sheldon Wolin, das três características apontadas como sendo definidoras do utopista, o objetivo de alcançar o poder e saber lidar com as circunstâncias rememoram as habilidades do príncipe pensado por Machiavelli, para quem o político poderia expressar uma *virtú* nos momentos em que, por habilidade, conseguisse transpor os obstáculos da sorte, das adversidades do mundo. Do ponto de vista antropológico, evidentemente, ambos os autores estão em posições completamente diversas bem como seus objetivos com seus escritos, inclusive em contextos completamente distintos.

A primeira característica do utópico woliano tem duas dimensões com potenciais distintos de aproximação com a *virtú* segundo a concepção do florentino:

(i) numa dimensão, o utópico pode se distanciar dos momentos de *virtú* ao sobrevalorizar suas crenças individuais como "verdades inquestionáveis", podendo dificultar sua habilidade conciliatória, dinâmica – perceber contextos em que o projeto precisa ser alterado e em qual direção - e de discernimento do factível – como deixar de lado ou secundarizar as experiências pretéritas, a história, e especificamente as "razões de Estado" -, que são características chaves para lidar com os fenômenos políticos;

(ii) noutra dimensão, igualmente relativa à sua crença individual, o utópico ampliaria o potencial de atingir a *virtú* ao ter em mente objetivos prévios e um projeto de modo a tentar antecipar-se às adversidades do mundo, da *fortuna*, com maior conhecimento.

A definição de Wolin é interessante e particularmente aderente aos nossos propósitos de pesquisa ao trazer à tona, de maneira mais precisa, o tema das utopias e seus pensadores. Até que ponto, Oliveira Salazar e Oliveira Vianna atenderiam aos requisitos de um utópico woliano? Quais requisitos atenderiam e quais não? Por quê?

CAPÍTULO II - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-BIOGRÁFICA: CONSTRUINDO CORPORATIVISMOS EM PORTUGAL E BRASIL DO SÉCULO XX

1. Nota Introdutória

Nesta seção, buscaremos tecer, em linhas gerais, alguns "marcos" importantes para entendermos o contexto histórico de Portugal do início do século XX até a década de 70 quando viveu Oliveira Salazar bem como o cenário social brasileiro de virada do século XIX aos meados do século XX, quando viveu Oliveira Vianna.

Diferente do método que utilizamos na contextualização de Oliveira Vianna – orientada pela formação de uma intelectualidade crítica específica na virada do século XIX -, no caso português, optamos por uma historiografia com ênfase na política de construção do Estado corporativista. Ambas as dimensões estão presentes nas duas contextualizações históricas, a diferença está na ênfase da narrativa. Justificamos este método pelo seguinte contraste: diferente em termos de magnitude, a história pessoal de Salazar confunde-se muito mais com a história do Estado de Portugal, dados os cargos políticos que ocupou, se comparado com a identidade do Estado Novo brasileiro e a trajetória pessoal de Vianna enquanto intelectual e técnico ministerial na Era Vargas.

Como recurso teórico metodológico comum a ambas as seções da contextualização histórica e em consonância com o "Caminho Teórico-Metodológico" construído, nossas notas historiográficas são afinadas à metodologia informada por Fernand Braudel, em artigo central sobre o tema, *Histoire et Sciences sociales: La longue durée,* publicado nos *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, em 1958:

> Se a história é chamada, por natureza, a atentar privilegiadamente à duração, à todos os movimentação que podem ser decompostos, o "longo prazo" nos parece, neste caso, o mais útil para uma observação e uma reflexão comuns às ciências sociais (BRAUDEL, F., 1958, p. 751)[42]

O conceito de *longue durée* proposto por Braudel como método privilegiado não apenas à história, mas às ciências sociais *lato sensu* e demais ciências atentas ao social, propõe atenção especial aos fenômenos de longa duração em contraposição ao que entende por história "tradicional", que seria informada pelo princípio metodológico

[42] Tradução livre do original: "Si l'histoire est appelée, par nature, à porter une attention privilégiée à la durée, à tous les mouvements entre quoi elle peut se décomposer, la longue durée nous paraît, dans cet éventail, la ligne la plus utile pour une observation et une réflexion communes aux sciences sociales."

fundamentado na ênfase em datas, indivíduos, espaços e temporalidades muito limitados e de curta duração, ainda que para pensar momentos históricos de maior magnitude.

2. Um Saquaremense em Niterói: notas biográficas acerca do "Solitário da Alameda" [43]

Francisco José de Oliveira Vianna nasceu na Vila de Nossa Senhora de Nazaré de Saquarema, situada no atual Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1883. Filho do fazendeiro de mesmo nome e Balbina Rosa de Azeredo, Vianna passou os primeiros momentos da sua vida na fazenda Rio Seco, aonde residiam (TORRES, V, 1956, p.16).

Completando o curso primário na província aonde nasceu, Oliveira Vianna prosseguiu sua formação escolar, a partir de 1897, no Colégio do Professor Carlos Alberto, em Niterói. As terras do seu novo destino abrigaram a chácara que lhe seria a morada até o fim da sua vida, no alvorecer da segunda metade do século passado.

Almejando ingressar, tendo finalizado o ensino escolar, no curso de Matemática da Escola Politécnica da então capital da República, o Rio de Janeiro, Oliveira Vianna perdeu a data de inscrição. Fato consumado, matriculou-se na faculdade de Direito do Rio de Janeiro, iniciando suas atividades acadêmicas em 1902. Terminando o curso, em 1905, formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais. (TORRES, V, 1956, p.33).

Ministrando disciplinas no ensino superior a partir de 1916, o autor saquaremense deixou a docência no ensino médio que vinha exercendo desde o seu bacharelado, quando, aliás, também inicia a publicação de artigos em jornais.

Segundo Vasconcelos Torres, seu principal biógrafo, Oliveira Vianna era muito arredio às grandes rodas de amizades, avesso às viagens mais longas, frequente recusador de importantes convites para apresentações em público e solteiro. Características que o fizerem conhecido como o "Solitário da Alameda", em alusão, também, à localização da sua moradia niteroiense. Como salienta o biógrafo, o caso da recusa de Oliveira Vianna ao convite de Roberto Simonsen para conhecer São Paulo pode ser elencado como representativo deste traço da sua personalidade:

> Quando Roberto Simonsen foi procurá-lo [Oliveira Vianna] estive presente ao encontro. Industrial poderoso, a par da condição de escritor especializado, Simonsen empenhava-se para que Oliveira Vianna aceitasse, sob o patrocínio da Federação das Indústrias que controlava, uma visita por todo o Estado de São Paulo, como hóspede de honra e com automóvel à disposição. Não me esqueço da insistência amável do economista bandeirante. Por mais que assediasse e investisse constar aquela fortaleza da vontade, teve de bater em retirada porque ninguém o demovia daquela quase obstinação. (TORRES, V, 1956, p. 123).

[43] A presente seção é uma versão revista da biografia de Oliveira Vianna presente em nossa dissertação de mestrado. *Cf*. ARAUJO, 2012.

Apesar de pretender construir uma representação de intelectual solitário, Oliveira Vianna cultivou importantes relações pessoais que lhe possibilitou acesso privilegiado a relevantes meios de veiculação de suas ideias. No que diz respeito aos jornais, a história não foi diferente. A importância dos jornais para a constituição da sua trajetória intelectual, teria sido afirmada pelo próprio: "foi com jornais e jornalistas que comecei me entendendo e, para ventura minha, é ainda com eles que continuo a me entender..." (VIANNA, F *apud* TORRES, V, 1956, p.37).

Joaquim de Melo, então estudioso de sociologia e diretor do "Diário Fluminense", tentava atrair a atenção de Oliveira Vianna para que publicasse neste jornal. Antes de dar aceite ao convite, escreveu em "A Capital"[44]. Por incentivo de seu companheiro Joaquim de Melo, passou a escrever nos cariocas "A Imprensa" e "O Paiz".

Com relação aos cargos e funções técnicas que exerceu, podemos citar algumas das principais: Diretor do Instituto de Fomento do Rio de Janeiro (1926); membro do Conselho Consultivo do Estado do Rio de Janeiro (1931); consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1932-1940); partícipe da comissão revisora de leis do Ministério da Justiça (1939) e ministro do Tribunal de Contas da República (1940-1951)

Como podemos notar, o autor fluminense conseguiu notável influência não apenas no que se refere aos seus escritos, que à época eram já reconhecidos como relevantes para o entendimento do Brasil – mormente após a publicação de um dos seus principais livros *Populações Meridionais do Brasil*[45] -, mas igualmente na esfera estatal. Esta influência, inclusive direta, na produção de políticas públicas na chamada Era Vargas pode ser notada no desenho de nossa legislação social do período. O jogo de forças políticas que confluíram na elaboração destas leis não permitia que fossem o espelho das intenções de Oliveira Vianna, mas refletiram muitas de suas ideias, ainda que com modificações ou mesmo recusas[46].

[44] Fundado por Alvares de Azevedo (TORRES, V., *opus cit*., p. 37).

[45] O livro já estava praticamente pronto na década de 10 do século passado, tendo sido publicado, em partes e na forma de artigos, em algumas edições da *Revista do Brasil,* nos anos que findavam a década em questão. A primeira edição data de 1920, da editora Monteiro Lobato.

[46] Oliveira Vianna explicitou as dificuldades que passou para conseguir fazer valer suas intenções quando participava de funções públicas de caráter técnico. Nos seus livros escritos neste período de sua vida - basicamente anos 30 e 40 do século passado -, as disputas pela hegemonia das suas propostas no que respeita a nossa legislação social, são claramente apresentadas na sua bibliografia deste momento. Inclusive, a posição de Waldemar Falcão, segundo o *Correio da Manhã*, 9/01/1946, teria sido o motivo de divergência entre o ministro do trabalho e a sua consultoria, da qual Oliveira Vianna fazia parte, situação que concorreu para levá-lo ao cargo de Ministro de Tribunal de Contas.

Neste momento de sua vida, tendo contato mais íntimo com a literatura que versava sobre o corporativismo e questões correlatas, Oliveira Vianna escreveu os seguintes livros: *Problemas de Direito Corporativo* (1938), *Problemas de Direito Sindical* (1943) e o *post mortem Direito do Trabalho e Democracia Social*, lançado em abril de 1951[47]. Escreveu e publicou ainda os seguintes livros: *Pequenos estudos de psicologia social* (1919), *Evolução do povo brasileiro* (1923), *O occaso do império* (1926), *O Idealismo da Constituição* (1927), *O crédito sobre o café* (1927), *Problemas de política objetiva* (1930), *Raça e Assimilação* (1932), *Evolução das instituições políticas do Brasil* (1935)[48], *As novas diretrizes da política social* (1939), *Instituições Políticas Brasileiras*, seu último livro publicado em vida, em 1949, e os póstumos *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (1952), *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil* (1958), *História Social da Economia Capitalista no Brasil* (1987).

No campo acadêmico, foi membro de importantes instituições, no âmbito nacional, como a Academia Brasileira de Letras - sua entrada nesta casa foi, inclusive, motivo de manifestação elogiosa da parte da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em carta de 29 de maio de 1937 - e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), e internacional, como a Société des Américanistes de Paris, o Instituto Internacional de Antropologia e a Sociedade de Antropologia e Etnologia do Porto.

Em 28 de março de 1951, tal como indica o último movimento da "folhinha-calendário"[49] no espaço de trabalho e leitura de sua residência em Niterói e por ampla divulgação na imprensa, faleceu aquele que, desde sua época, pode ser considerado um dos mais controversos intelectuais brasileiros.

[47] A referência quanto ao mês de publicação de *Direito do Trabalho e Democracia Social* consta numa nota publicada no jornal *Letras Fluminenses*, de março/julho de 1951.

[48] Versão ilustrada para o japonês por Shenesuke da 3ª parte do livro *Instituições Políticas Brasileiras*. Associação Nippon-brasileira, n. 26, 48 p., dez. 1935

[49] Foto II dos Anexos de ARAUJO, G. *Um saquaremense em recortes de jornais: Oliveira Vianna Articulista.* Dissertação de Mestrado, UFF, 2012.

3. Uma leitura crítica acerca da presença de intelectuais na formação política brasileira da virada do século XIX a meados do XX: Oliveira Vianna e o corporativismo[50]

Do ponto de vista teórico-metodológico, tal como indicamos em capítulo pertinente deste trabalho, entendemos que os atores sociais devem ser compreendidos a partir de uma temporalidade determinada, evitando trilhar o caminho, ainda recorrente, inclusive na academia, do cronocentrismo, num processo de julgamento do passado a partir de valores e critérios do presente, tidos como superiores aos do pretérito.

Neste caminho, analisaremos o contexto histórico[51] em que viveu Oliveira Vianna de modo a iluminarmos determinados posicionamentos e conflitos político-ideológicos de sua época, identificando suas principais influências bem como efeitos sócio-institucionais informados por doutrinas como o corporativismo. Em outras palavras:

> As ideias não brotam de repente na cabeça dos homens, vindas do nada, de uma forma ou de outra, são sempre frutos da época. As ideias apontam para diferentes tomadas de posições por parte de contemporâneos que tem como matéria prima uma mesma totalidade social, ou seja, um mesmo conjunto de situações, sejam políticas, econômicas, filosóficas, éticas, científicas ou de outras naturezas, que é objeto do seu cotidiano, de suas reflexões, de seus consensos e dissensos. A constatação da existência de ideias divergentes numa mesma época permite compreender as lutas nela em curso, na medida em que revelam aproximações e rupturas, aversões e preferências por sistemas de pensamento determinado (político, econômico, jurídico, etc.), possuindo, portanto, implicações práticas, teóricas e ideológicas. (ALVES FILHO, A.; PENNA, L., 2011, p. 30).

Não é o nosso propósito a construção uma exaustiva narrativa histórica do período ora tratado, mas indicar um caminho de interpretação contextual do pensamento de Oliveira Vianna, a partir da dissertação acerca de determinados "marcos" e acontecimentos históricos que entendemos serem relevantes sem, contudo, pretender esgotar ou mesmo perpassar todos os "marcos" comumente delimitados pela historiografia para o momento em questão. Deste modo, a abrangência de certos momentos será variável dependente da sua correlação com a obra de Oliveira Vianna e, mais especificamente, com a dimensão tratada centralmente.

O autor saquaremense foi concebido num momento de declínio da economia do café de sua terra natal, então ainda ligada fortemente ao trabalho escravo numa configuração que se contrapunha às novas necessidades capitalistas, majoritariamente

[50] A presente seção é parcialmente composta por uma versão revista, atualizada e ampliada da discussão presente em nossa dissertação de mestrado. *Cf.* ARAUJO, 2012.

[51] Contexto histórico diz respeito ao conjunto de situações econômico-sociais e culturais específicas no tempo e no espaço e que disponibilizam referências para a ação social e, mais amplamente, para produção e reprodução das condições do existir coletivo.

baseadas no trabalhador assalariado. Era mais ao sul do Brasil, especialmente no oeste paulista, que o café frutificou numa economia mais dinâmica e em crescente expansão, com a participação de imigrantes a suprir as novas demandas de mão de obra. (ALVES FILHO, A, 2011, p. 52-3)

O alvorecer do século XIX, o contexto sociopolítico brasileiro pode ser demarcado pelo desenvolvimento das campanhas republicanistas, especialmente após 1870. Neste mote, os acontecimentos que culminaram com o fim do regime monárquico e a proclamação da República[52] foram entendidos basicamente sob dois prismas interpretativos, de um lado os que salientavam as virtudes do movimento republicano como determinante e, de outro, evidenciavam-se os que sustentavam a ideia da "farsa republicana", a medida que os novos "revolucionários" seriam compreendidos como re-atualizadores dos sucessivos erros cometidos pela elite política do regime anterior. Apesar das divergências interpretativas, o Brasil conheceu a instauração formal de novas instituições políticas e sociais baseadas em princípios teóricos europeus. (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 40).

Um dos princípios organizativos mais fundamentais adotados por nossos "revolucionários" republicanos foi o ideal federalista, baseado na autonomia administrativa local. O fundamento centralizador fora rechaçado como incapaz de promover a unidade e a organização moderna e eficiente ao Brasil vislumbrado:

> [...] a centralização era sinônimo de desmembramento, enquanto que a descentralização era a garantia da unidade. Unidade na diversidade, porém, conveniente para as forças que monitoravam aquele projeto pouco a pouco conformado e pronto para atender aos apetites dos grupos que dominavam a política e os acordos de então. (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 41).

Num processo gradual de "inviabilização" do regime monárquico, os republicanos atingem o governo estatal, iniciando a formação de um Estado Federal Republicano, então intitulado Estados Unidos do Brasil.

Uma questão importante a ser ressaltada no processo histórico que culminou com a tomada do Poder pelos republicanos diz respeito à participação popular no êxito republicanista. Como é já recorrente na historiografia, a Proclamação da República

[52] É interessante notarmos a relevância da participação dos militares em nossa política republicana. Apenas para ficarmos no recorte temporal deste trabalho, podemos citar como exemplo a própria Proclamação da República, a "Revolução de 1930" e o golpe que culmina com a renúncia de Vargas e no fim do Estado Novo. Um trabalho bem detalhado apesar de conciso sobre esta temática, num prisma que privilegia a organização interna dos militares, é o de José Murilo de Carvalho intitulado "As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador", publicado em FAUSTO B. (direção), *O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*, Tomo III, vol. 2. Rio de Janeiro: Difel/Difusão Editorial, 1977.

ocorreu com baixa participação popular, "arranjada de última hora" (CARVALHO J, 1987, p. 70). Deste fato não se deve deduzir a ausência de povo político ou mesmo sua baixa participação nos acontecimentos de permitiram a queda Regime Monárquico:

> [...] Mesmo durante o período mais tranquilo do Segundo Reinado, houve momentos de agitação popular, como durante a crise que levou ao rompimento com a Inglaterra[53] e em especial durante a Revolta do Vintém[54], em 1880. Nesta última, uma multidão de mais de cinco mil pessoas reuniu-se no centro da cidade [do Rio de Janeiro], arrancou trilhos de bondes e pedras do calçamento das ruas, construiu barricadas, lutou contra a política. Três mortos e mais de vinte feridos resultaram do conflito. Mais perto da República, a campanha abolicionista[55] também teve momentos de intenso envolvimento popular em comícios, demonstrações perante a Câmara, desfiles comemorativos. (CARVALHO, J, 1987, p. 70).

Conforme apontamos anteriormente, Oliveira Vianna vivenciou a transição e constituição formal da nossa República, tendo elaborado e publicado muitos dos seus textos no período compreendido entre as décadas de 20 e 40 do século passado. Especialmente este último momento pode ser definido, no cenário nacional, pelo desenvolvimento de novas instituições sociais visando o atendimento das demandas capitalistas, caracterizando o chamado processo de modernização econômica e, no plano internacional, pela crise do liberalismo em suas faces econômica – *e.g.* ideias associadas ao chamado *laissez-faire* no plano mercadológico - e política – principalmente a democracia de corte liberal. Estes "tempos eram de crise e palavras como decadência e atraso passavam a circular no vocabulário político internacional de forma intensa". (GOMES, A, 1998, p. 491).

Aqui faremos uma breve pausa em nossa narrativa para chamar a atenção para a noção de "crise" aventada por nós: o historiador alemão Reinhart Koselleck (1923-2006), então professor de teoria da história da Universidade de Bielefeld evidencia que a decisão, num cenário crítico, é uma questão em aberto e nos remete ao futuro:

> Pertence à natureza da crise que uma decisão esteja pendente mas ainda não tenha sido tomada. Também reside em sua natureza que a decisão a ser tomada permaneça em aberto. Portanto, a insegurança geral de uma situação crítica é atravessada pela certeza de que, sem que se saiba ao certo quando ou como, o fim do estado crítico se aproxima. A solução permanece incerta, mas o próprio fim, a transformação das circunstâncias vigentes – ameaçadora, temida ou desejada -, é certa. A crise invoca a pergunta ao futuro histórico. (KOSELLECK, R., 2000, p. 111).

[53] As relações do Brasil com a Inglaterra eram tensas pelo menos desde 1830 com o término do limite temporal para a efetivação do acordo anti-tráfico de escravos de 1827. O ano de 1863 foi um marco do ápice deste conflito com o rompimento das relações com a Inglaterra (GEBARA, 2004).

[54] A Revolta do Vintém ocorreu na então Capital Imperial (Rio de Janeiro) como reação popular à cobrança de vinte réis nas passagens de bonde.

[55] No contexto de crise do Império, a Campanha Abolicionista, desenvolvida no fim do século XIX, tinha como principais referências Joaquim Nabuco e José do Patrocínio.

Em tese de doutorado, Alves Filho (1997) apresentou uma apropriação criativa muito singular no que respeita a confluência das ideias de paradigma, de ideologia e de crise. Grosso modo, remete a noção de "crise" histórica no tempo presente a um momento de incertezas de natureza ideológica que se configuram por um declínio da aceitação de determinados paradigmas sociais de uma época. Em poucas palavras, num momento de "crise de paradigma ideológico" as certezas de uma dada ideologia são questionadas a medida que não se mostram mais suficiente para responderem aos novos imperativos sociais, políticos e econômicos.

Entendemos que "crise" não representa apenas um período de incertezas e decisões em aberto, diz respeito muito mais a construção de novas ideias e arranjos sociais em resposta às necessidades de uma época, ensejando um questionamento do presente e uma projeção do futuro.

Prosseguindo a narrativa histórica, pensamos que numa dimensão mais ampla e internacional relativa ao pensamento político e social, o século XIX e a maior parte do século passado[56] poderiam ser caracterizados, como apontou Sheldon S. Wolin (1974[1960]) pelo desenvolvimento e fortalecimento da ideia do grupo sobre a do indivíduo *per si*, em outras palavras, "pelos problemas da comunidade e da organização"[57]:

> O pensamento social e político dos séculos XIX e XX centrou-se, em grande medida, na tentativa de reformar o valor da comunidade, ou seja, a necessidade de os seres humanos viverem em relações mais íntimas entre si, desfrutar de vínculos mais efetivos, experimentar alguma solidariedade mais estreita do que a que parecia disposta a conceder a natureza de uma sociedade urbanizada e industrializada. (WOLIN, S, 1974, p. 389)[58].

Carl Schorske (1988), pensando na virada do século XIX, aponta para uma das características deste momento em que os pressupostos do liberalismo, progressivamente, eram abalados: em todas as áreas do saber, seja na arquitetura, na música, na filosofia ou

[56] Quando nos referimos a "maior parte" do século XX, entendamos o período até a década de 60, quando da publicação do original de Wolin (1974) e abrangendo o período histórico que nos interessa neste momento. Não trataremos, portanto, do desenvolvimento das ideias em questão no período posterior à data mencionada.

[57] A ideia de organização foi utilizada por pensadores da política de forma muito diversa, expandindo um espectro de matrizes muito variado, indo de perspectivas "conservadoras" e contrarrevolucionárias, como em Maistre e Bonald a posições revolucionárias, como em Lênin (WOLIN, S, 1974, p. 390).

[58] Tradução livre do original em espanhol: "El pensamiento político y social de los siglos XIX y XX se centró, en gran medida, en el intento de reformar el valor de la comunidad; es decir, de la necesidad de los seres humanos de vivir en relaciones más íntimas entre sí, disfrutar de vínculos más efectivos, experimentar alguna solidariedad más estrecha que la que parecía dispuesta a conceder la naturaleza de una sociedad urbanizada e industrializada."

na ciência modernas, o passado não será mais um definidor comum, contrariamente, o moderno de então construir-se-ia pelo sentimento de independência com relação ao passado, em outras palavras, desenvolver-se-ia uma "cultura a-histórica" que prosseguiria pelo século XX, caracterizada, ainda, pelo noção de fragmentação. Viena é uma referência para pensar a passagem do século:

> Viena no *fin-de-siècle*, sentindo profundamente os abalos da desintegração social e política, revelou-se um dos terrenos mais férteis para a cultura a-histórica do nosso século. Seus grandes inovadores intelectuais – na música e filosofia, na economia e arquitetura e, evidentemente, na psicanálise – rompem, todos eles, e de modo mais ou menos deliberado, seus laços com a perspectiva histórica essencial para a cultura liberal novecentista em que foram gerados. (SCHORSKE, C, 1988, p. 14).

O liberalismo (clássico) era forte aliado do desenvolvimento do capitalismo, em suas origens, na luta contra o *Ancien Régime*, propalando críticas aos privilégios institucionais que caracterizavam uma época que pretendia transcender e prometendo uma ordem com maior liberdade, oportunidade econômica, sem os privilégios tradicionais e um governo arbitrário. Na conjuntura que estamos tratando, os princípios liberais estavam em crise, marcadamente pós-crise de 1929. Como alternativa, o coletivismo, maiores intervenções estatais, inclusive no pano discursivo, e adoção e ampliação de uma legislação social foram sendo construídas no imaginário político. O coletivismo construir-se-ia em salvação do capitalismo:

> Em todo o mundo ocidental da época [pós-Grande Depressão] estava a discutindo um amplo leque de alternativas, especialmente as referidas ao planejamento governamental como meio para reorganizar a vida econômica de modo a cumprir as necessidades e as aspirações de uma vasta maioria de cidadãos. Do ponto de vista de hoje, é difícil reconhecer uma época em que os políticos, intelectuais públicos e inclusive alguns empresários estiveram persuadidos de que o capitalismo estava em perigo de morte e necessitava de uma profunda reforma, provavelmente por parte de alguma forma de "coletivismo" (WOLIN, S, 2008, p. 312).[59]

Essa conformação histórica, marcada, como qualquer outra, por disputas e conflitos em torno da legitimidade dos rumos que deveríamos seguir num país que inseria, muito perifericamente, a maior parte da sua população ao chamado, à época, "progresso"

[59] Tradução livre do original: "Em todo el mundo occidental de la época se estaba discutiendo um amplo abanico de alternativas, especialmente las referidas al planeamento gubernamental como médio para reorganizar la vida económica de modo que cumpliera com las necesidades y las aspiraciones de uma vasta mayoria de ciudadanos. Desde el punto de vista de hoy, es difícil reconocer uma época em la que políticos, intelectuales públicos e incluso algunos empresários estuvieran persuadidos de que el capitalismo estaba em peligro de muerte y necesitaba uma profunda reforma, probablemente por parte de alguna forma de 'colectivismo'."

econômico, cultural e científico[60], ainda que obliterado por crises sistêmicas do capitalismo, propiciou a formação de um pensamento crítico voltado à discussão acerca da "realidade" brasileira, seus dilemas e, se nossas tensões sociais tradicionais forem entendidas como transponíveis, propostas de soluções. Este processo se desenvolveu através da apropriação singular, criativa, de teorias e a invenção de novas, numa circulação global e internacional de ideias. Se, várias destas noções, conceitos e teorizações partícipes do chamado pensamento social e político brasileiro mantêm, em graus distintos, relevância e atualidade, várias outras estão totalmente desacreditadas no campo científico, como as reflexões fundadas nas ideias de evolucionismo e/ou de raça (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 30-1).

Concordamos com Alves Filho e Penna (2011) que o livro, de autoria coletiva, *A margem da história da República*, publicado em 1924, pode ser elencado como um produto representativo da temporalidade e do pensamento mais amplo nos quais Oliveira Vianna estava inserido. Reunindo vários intelectuais, como Celso Vieira, Gilberto Amado, Jonathas Serrano, José Antonio Nogueira, Nuno Pinheiro, Oliveira Vianna, Pontes de Miranda, Ronald de Carvalho, Tristão de Athayde e Vicente Licínio Cardoso, a obra em tela, denominando seus autores, no respectivo prefácio, como *"a geração que nasceu com a República*", buscou iluminar diagnósticos e prognósticos acerca da "realidade" nacional. Sinteticamente, os artigos confluem para a ideia da necessidade de promovermos mudanças através de reformas:

> Falava-se em organizar o país, acabar-se com as desavenças internas, em lutar contra o individualismo, na necessidade de manter a unidade nacional, no despreparo do povo e na falta de consciência cívica das classes dirigentes (ALVES FILHO, A.; PENNA, L., 2011, p. 33).

Não pretendemos, contudo, sugerir uma unicidade matricial de pensamento entre os autores ou mesmo, mais genericamente, do que podemos entender como a "geração" de Oliveira Vianna, mas evidenciar a preocupação compartilhada no que se refere aos nossos dilemas e tensões sociais formadoras de uma sociedade que desenvolvia, ao menos formal e institucionalmente, a República a partir de uma tradição fundada em relações sociais de produção de caráter pré-capitalistas (ALVES FILHO, A; PENNA, 2011, p. 33-

[60] A ideia de "progresso" está diretamente ligada à noção de modernização, que entendemos, segundo a definição de Ruben George Olivien (1982), como uma ideologia fundada na a-historicidade e linearidade das transformações sociais, gerando um modelo dicotômico e etnocêntrico de acontecimentos complexos. Esta noção, quando utilizada por estudiosos, tendencialmente "não passa de uma ideologia que procura mascarar as causas da situação dos países subdesenvolvidos, propondo características culturais como sendo responsáveis por seu atraso" (OLIVIEN, R, 1982, p. 38).

5). No que respeita à objetividade crítica acerca dos fatos que engendraram a nossa República, Emília Viotti da Costa (1977) sustenta que esta "geração" seria

> mais apta do que a anterior para avaliar os acontecimentos que tinham culminado com a Proclamação da República. Era fácil para os homens desta geração, mesmo para os monarquistas, atribuir aos políticos do Império as deficiências do regime. [...] O fato de alguns historiadores tentarem, nesta época, reabilitar a Monarquia, abriria novas perspectivas para o estudo do Império, possibilitando uma análise mais objetiva de alguns dos problemas que até então não tinham sido suficientemente estudados pelos homens da geração precedente, diretamente comprometidos com o processo e portanto mais apaixonados e facciosos e que ou se limitavam a criticar o Poder Pessoal e o Imperador ou atribuíam a fatores meramente acidentais a proclamação da República. (COSTA, E, 1977, p. 260).

A geração a que fazemos referência foi influenciada por variados autores que, mesmo na atualidade, são comumente re-acionados por acadêmicos que pretendem investigar o momento histórico a que nos referimos. Desta forma:

> [...] figuras como as de Tavares Bastos, André Rebouças, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, de um lado; e as de Medeiros e Albuquerque, Rangel Pestana, Silva Jardim e Benjamin Constant, de outro, tiveram forte presença junto aos que surgiam embalados pelos acontecimentos marcantes das duas últimas décadas do século dezenove. (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 34).

Pouco após a Proclamação da República brasileira (1889), promulgada-se a nossa primeira Constituição republicana (1891), ancorada em princípios formalmente democrático-liberais, tais como: (i) o fundamento da descentralização administrativo-territorial – federalismo -, indo de encontro ao pilar do "unitarismo" Imperial (MONTEIRO, H, 1990) possibilitando maior campo de autonomia às elites locais; (ii) adoção do sufrágio universal e periódico em todos nos níveis estatais, ainda que privando os analfabetos deste direito.

Novos direitos foram instituídos na letra da lei, mas não foram cristalizados enquanto mentalidade coletiva mais ampla. Se um maior número passava a ter acesso ao voto, parte massiva da nossa população continuava à mercê dos interesses dos grandes proprietários rurais, das elites locais, num contexto de economia basilarmente agrária, permitindo o prosseguimento de um domínio histórico sob nova configuração econômico-institucional. Além desta característica dissonante do ponto de vista doutrinário-liberal da época, a própria contabilização dos votos era objeto de manipulação e falseamento. O país "legal" contrapunha-se ao "real". Neste aspecto, o historiador Boris Fausto sustenta que

> a democracia política [da Primeira República] tinha um conteúdo apenas formal: a soberania popular significava a ratificação das decisões palacianas e a possibilidade de representação de correntes democratizantes era anulada pelo voto descoberto, a falsificação eleitoral, o voto por distrito e o chamado terceiro escrutínio, pelo qual os deputados e senadores cujos mandatos fossem

> contestados submetiam-se ao reconhecimento de poderes por parte da Respectiva Casa do Congresso" (FAUSTO, B., 1987, p. 233)

No plano geral, a Nova Carta Constitucional dirimiu direitos sociais até então vigentes em prol de uma ortodoxia liberal. José Murilo de Carvalho citou alguns exemplos desta exclusão como a retirada de um dispositivo legal da Constituição Imperial que versava sobre a obrigatoriedade estatal nos socorros públicos. Carvalho também salienta que esta mesma inspiração exclusivista e liberal motivou a formação do nosso Código Criminal de 1890, com a proibição de greves e associações operárias:

> A República, ou os vitoriosos da República, fizeram muito pouco em termos de expansão de direitos civis e político. O que foi feito já era demanda do liberalismo imperial. Pode-se dizer que houve até um retrocesso no que se refere a direitos sociais. (CARVALHO, J., 1987, p. 45).

Desde os primeiros governos eleitos da nossa então recente República, a forte influência ativa no Estado por parte das elites rurais, sob a hegemonia dos cafeicultores de São Paulo, fez-se sentir, por exemplo, em estratégias como a "política dos governadores" a partir do mandato presidencial de Campos Sales (1898-1902) (MENDONÇA, S, 1990) e o Convênio de Taubaté (1906). A primeira configurou uma aliança política de apoio mútuo entre os governos estaduais e a suas bases oligárquicas com o governo federal, contribuindo para prolongar um pouco mais a chamada política dos coronéis – coronelismo[61] -, congelando a competição nos estados, pois, após o pacto, os grupos no Poder "adquiriam condições de eternização nos governos estaduais" (LESSA, R, 1988, p. 109). A segunda estratégia visou apoiar os cafeicultores com medidas de intervenção estatal visando minimizar as variações depreciativas e maximizando as respectivas cotações ascendentes.

Naquele tempo, a jovem "geração que nasceu com a República" defrontava-se com inquietudes resultantes da senda nacional. As promessas republicanas pareciam não se efetivar, ainda que diversos republicanistas propalassem o contrário ou, ao menos, compreendessem o momento como um estágio num processo de progresso das instituições federativas e representativas liberais. Neste cenário político marcado por dúvidas quanto ao novo regime formalmente liberal-democrático que partícipes desta nova geração vão se posicionar criticamente. Oliveira Vianna pode ser categorizado como

[61] Entendemos por "coronelismo" as relações de reciprocidade em troca de benefícios entre o poder público e os chefes locais, "coronéis", mormente senhores de terra. Do coronelismo derivam, por exemplo, o mandonismo local (LEAL, V, 1975, p. 20). Apesar desta influência, o sistema coronelista representou muito mais a decadência dos senhores de terra do que a sua "vitalidade", como demonstrou Victor Nunes Leal: "é o sacrifício da autonomia municipal que ele [coronel] se tem alimentado para sobreviver". (Idem, ibid, p. 57).

um destes novos atores sociais críticos aos fenômenos e circunstâncias em que viviam (ALVES FILHO, A; PENNA, 2011, p. 37-8).

Nos primórdios do século XX, uma parcela da população brasileira até então obscurecida nos processos políticos de maior envergadura, começa a despontar com maior visibilidade enquanto resistência, mesmo que circunstancial e limitada, a determinadas ações dos governos republicanos de Afonso Penna (1906-1909), Hermes da Fonseca (1910-1914) e Wenceslau Brás (1914-1918). A Revolta da Vacina (1904)[62], os acontecimentos influenciados pelo anarco-sindicalismo (1906-1917) e a Revolta da Chibata[63] são representativos deste momento e foram energicamente repreendidos pelo Estado.

Complexificando o cenário de incertezas desta nova geração, vivenciaram o acirramento das competições por novos mercados entre as principais potências econômicas da época, emergindo impasses que, no extremo, conflagraram o primeiro grande conflito de proporções mundiais, utilizando-se das mais modernas tecnologias como meio de sobrepujar o adversário político-econômico. Por volta dos 21 anos de idade, Oliveira Vianna vivenciara a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), da qual o Brasil participou num segundo momento.

Num período de guerra de proporções mundiais, um país como o Brasil, então predominantemente produtor de bens primários, especialmente o café, seria afligido fortemente por uma drástica queda nas vendas internacionais, resultando na necessidade

[62] Desencadeada pela obrigatoriedade da vacinação, a Revolta da Vacina foi uma reação popular para muito além da vacina. Já desde os primórdios da nossa República, os descontentamentos cresciam nas camadas desprivilegiadas, secundarizadas e mesmo excluídas dos benefícios do desenvolvimento técnico-científico. A então capital da República passava por reformas de grande monta, demolindo não apenas as moradias populares que estavam no caminho do "progresso" dos bulevares franceses, mas também o cotidiano e os laços de pertencimento das camadas mais populares com os seus lugares de moradia e de convivência. Vivia-se num momento de fortalecimento do discurso médico-científico-disciplinador através do qual nossas elites dirigentes referendaram a formação de políticas públicas que causaram intensas transformações no Brasil da época, especialmente na Capital. É neste cenário que emergem os chamados "higienistas" com as suas novas preocupações ligadas a "saúde", principalmente advindas com as novas descobertas da medicina sobre a existência microbiana, culminando com o temor de contaminação para muito além das casas nobres, indo para a intimidade das habitações dos trabalhadores (LIRA, J, 1991). Em resumo, são preocupações de cunho médico que visam tornar a cidade mais higiênica apartando as "condições insalubres", segundo o discurso oficial, mas que, na prática, significou muito mais que "objetividades médicas" (BENCHIMOL, B, 1982; LIRA, J, 1991). Esta ideia higienizadora perpassa não somente pelas habitações, mas por várias outras esferas de convivência como as fábricas com o desenvolvimento da noção da "fábrica higiênica" (RAGO, M, 1997). São os novos poderes que, referendados por novos saberes científicos (CUNHA, M, 2003), contribuíram para os descontentamentos populares na República.

[63] Liderada pelo marinheiro João Cândido Felisberto, a Revolta da Chibata, ocorrida no fim de 1910, reivindicava o fim o açoitamento dos marinheiros como forma de disciplinamento.

de viabilizar um mercado interno mais amplo e de industrializar um país dependente da importação de bens de maior agregado tecnológico. Este processo não ocorreu sem conflitos, (i) de um lado esta necessidade mercantil rechaçaria a ideia da vocação agrária brasileira, sustentada, mormente, pelas elites econômicas agraristas, e, (ii) de outro, produziria mais intensamente um novo ator social, o operariado, que, por exemplo, influenciado por ideias oriundas dos movimentos sindicais do exterior, alcançam maior visibilidade através de atos de resistências às novas condições de trabalho, que caminhavam juntas com a escassez de políticas públicas.

No após Primeira Grande Guerra, o cenário internacional era marcado pelo fordismo como novo método de produção econômica, pela comercialização do rádio como um dos principais meios de comunicação em massa, e, nacionalmente, a alternância da hegemonia mercadológica britânica pela norte-americana, a complexificação da produção do café foram marcos importantes, o desenvolvimento do processo de substituição das importações, o crescimento industrial e a intensificação dos atos e movimentos sociais de resistência às condições trabalhistas, de moradia, de saúde e da falta de políticas públicas que efetivassem os ideais republicanos foram importantes marcos históricos do período.

A Primeira Guerra Mundial impôs, de forma ainda mais intensa do que o fim do século XIX com as mudanças que levaram a proclamação da República brasileira, a necessidade de planejar o nosso devir. Este foi período ainda mais propício para o crescimento das explanações concernentes ao caminho nacional a ser seguido, abrira-se um novo processo de reflexão e ação política mais vigorosos que os vivenciados no fim do século XIX, como a propalada defesa do abolicionismo e do republicanismo (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 40).

Notamos, por conseguinte, um franco desenvolvimento e publicização das críticas à nossa República, grosso modo, em proporção similar ao transcorrer das suas primeiras décadas. Eram críticas que partiam quer do interior quer do exterior do sistema político vigente. Novas questões foram trazendo à tona demandas de variadas ordens frente às quais as nossas elites políticas não poderiam mais relegar ao exílio. (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 43)

Uma das reações mais contundentes na esfera governamental da Primeira República pode ser identificada com a reação de Nilo Peçanha, caracterizando uma tentativa de reorganizar um sistema político fundado no apoio das grandes oligarquias rurais. Entretanto, principalmente no após Primeira Guerra Mundial, não era possível,

mesmo em médio prazo, acalentar os descontes, sejam os das oligarquias tidas como não centrais sejam de outras e muito mais numerosas frações da população. Os conflitos são cada vez mais evidentes. (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 44)

Na última década da Primeira República os descontentamentos são potencializados em muito graças à crescente publicização dos limites do novo regime em sua capacidade de atender às diversas e mesmo conflitantes demandas que emergiam. Dentre os principais conflitos e suas resultantes da década de 20 do século passado, salientamos o desagrado de considerável quantitativo dos militares - culminando com a Revolta dos Tenentes - e das principais oligarquias – a criação do Partido Democrático (PD) foi uma resultante -, dos trabalhadores bem como a gênese da chamada Aliança Liberal:

> Os de dentro do sistema ajudavam, limitada e cuidadosamente, aos que de fora teimavam em ingressar nesse cenário de luxo, beleza e decadência. Os de fora, figuravam nas camadas populares. Eram os trabalhadores, gente que ou derivava do contingente de imigrantes ou provinha de uma população mestiça com parcos ensinamentos e grandes preconceitos de que eram vítimas a vencer. (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 45).

Internacionalmente, chamamos a atenção para a importância da queda do regime czarista e a subsequente Revolução Russa de outubro de 1917 no desenvolvimento das demandas das camadas populares entre nós. Por exemplo, em terras niteroiense, por volta de 4 anos e meio após a citada revolução de outubro, experienciamos a formação do Partido Comunista Brasileiro (PCB). (ALVES FILHO, A; PENNA, L, 2011, p. 45).

No contexto de críticas crescentes às condições socioeconômicas de parcelas numerosas da população brasileira, um acontecimento importante contribui para o desenvolvimento deste cenário, a Coluna Prestes (1925-1927). Originada no descontentamento da jovem oficialidade militar, expressa em revoltas como as do 18 do Forte, em Copacabana, Rio de Janeiro (1922), foi comandada centralmente por Luís Carlos Prestes, conhecido a partir de então como o “Cavaleiro da Esperança”, percorrendo grande parte do território nacional em direção ao interior, conseguindo transpor várias resistências militares estatais e paraestatais, como os “jagunços” – que lutaram na esperança de benefícios governamentais. Mais de vinte e cinco mil quilômetros percorridos até o começo de 1927, meses após o início do mandato do último presidente da Primeira República, o advogado Washington Luís (1926-1930), propalando críticas à miséria de grande parte do povo em nossa relativamente recente República, a Coluna Prestes dissipou-se. Enquanto propalador de crítica foi um dos mais relevantes

acontecimentos da década de 20, contribuindo para a tessitura social que possibilitaria a Revolução de 1930.

Outro marco importante na segunda década do último findo século teve como palco o Teatro Municipal paulistano nos dias 13, 15 e 17 de fevereiro de 1922, contando com a participação de personagens como Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Heitor Villa-Lobos, Tarsila do Amaral e Di Cavalcanti. A Semana de Arte Moderna pretendeu configurar-se como um divisor de águas no caminho de nos colocarmos em sintonia mais afinada com a modernidade da época. Temas diversos em diferentes áreas do conhecimento, como nas artes plásticas, na literatura, na música e na arquitetura, seus participantes propunham não apenas a rota da modernidade, mas um caminho, ainda que difuso e opaco, para a seguirmos criativamente, seja numa recusa seja numa assimilação particular, "antropofágica", do moderno com relação ao Velho Mundo.

A geração que nasceu com a República vivenciara o desenvolvimento de novas ideologias de forte apelo nacionalista que atingiu um dos seus ápices, no que respeita ao governo estatal, *i.e.*, com os fascismos[64] italiano – golpe de Benito Mussolini em 1922 -

[64] Não há um consenso, nas ciências sociais e na história acerca do conceito de fascismo e alguns estudiosos, sob muitas ressalvas, definiram o termo. A complexidade do uso e dos fenômenos sociais a que comumente fazem referência, torna o "fascismo" uma palavra amorfa, quase desprovida de sentido acadêmico. Visando conceituar o termo em questão, Leandro Konder o entende como um movimento e uma ideologia que surgiram num momento específico do desenvolvimento capitalista – fase "imperialista" - e, grosso modo, podem ser caracterizadas de "antiliberais", "antissocialistas", baseando-se em mitos "irracionalistas", que são pareados a processos "racionalistas-formais" (KONDER, L, 1979, p. 21). Pensamos que esta definição ainda é razoavelmente abrangente e é fundado em "rótulos" tão ou mais abrangentes que o conceito que propõe delimitar. O historiador Roderick Stackelberg, em livro dedicado ao estudo das condições sociopolíticas que permitiram o desenvolvimento do fascismo alemão, delimita mais claramente o que seja fascismo enquanto um "tipo-ideal" – do qual as experiências seriam mais ou menos próximas -: "foi um movimento político (e, mais tarde um sistema de governo) para criar apoio de massa, por meios radicais e violentos, com fins antidemocráticos e contrarrevolucionários. [...] A ideologia fascista invocava as virtudes do nacionalismo, autoritarismo e militarismo, contra os valores revolucionários de liberdade e igualdade. [...] O radicalismo dos movimentos fascistas foi muitas vezes vinculado à escala da ameaça percebida da esquerda. Uma forma de racismo e xenofobia era comum a todos os movimentos fascistas. A busca da pureza étnica levava à rejeição da miscigenação e igualdade racial". (STACKELBERG, R, 2002, p. 39-40). Partilhamos desta última definição para o propósito deste estudo, ainda que façamos uma ressalva, o "antidemocrático" a que Stackelberg faz referência não é muito claro no livro em questão, provavelmente diz respeito à liberal-democracia. Consideramos salientar este ponto, pois, inclusive na academia, é muito comum o uso de termos como "democrático" ou "antidemocrático" sem defini-los, como se "democracia" fosse um conceito político de forma e conteúdos unissonamente partilhados por todos os atores e coletividades que o reivindicam. Outra ressalva: tratamos do chamado "fascismo clássico", ou seja, das experiências e das suas expressões teórico-doutrinárias tais como a alemã e a italiana, até a sua extinção enquanto regime político, marcadas pela derrota do "Eixo" na Segunda Guerra Mundial, portanto restringimos o alcance temporal do conceito. Este "recorte" teórico conceitual não pretender dar conta da complexidade e da extensão da temática à qual está associado, mas objetiva traçar, ainda que brevemente, uma orientação para o seu uso neste estudo. Um compêndio interessante sobre esta temática pode ser encontrado no livro *Fascismo*, organizado por Antônio Edmilson M. Rodrigues (1974). Este livro compreende um conjunto de pequenos

e alemão – Adolf Hitler chega ao poder como chanceler, passando em 1934 a "Führer". Ainda que hoje pareça difícil compreender ao *senso comum*, este cenário representou uma das principais expressões do que se entendia por "modernidade" na época.

As experiências de caráter autoritários e totalitários instigam certas questões a respeito das potencialidades que um dos princípios democráticos mais básicos, o apoio popular, pode atingir numa totalidade social determinada. Os filósofos franceses Gilles Deleuze (1925-1995) e Michel Foucault (1926-1984) chamaram a atenção, especialmente no caso do *Reich* alemão, para a relação entre o poder, o interesse e o desejo que se conformaram no que entendem ser um regime fascista instaurado por Adolf Hitler. Ambos salientam que não necessariamente o interesse motivou, num certo momento, um afã popular nacional em prol de um poder que lhes custariam muito caro, inclusive a vida e, quando fora preservada, muitos sacrifícios tiveram de ser assumidos para que tal sistema político pudesse ser reproduzido.

> [...] talvez em termos de investimentos, tanto econômicos quanto inconscientes, o interesse não seja a última palavra; há investimentos de desejo que explicam que se possa desejar não contra seu interesse – visto que o interesse é sempre uma decorrência e se encontra onde o desejo o coloca – mas desejar de uma forma mais profunda e mais difusa do que seu interesse. É preciso ouvir a explanação do Reich: não, as massas não foram enganadas, em determinado momento elas efetivamente desejaram o fascismo! Há investimentos de desejo que modelam o poder e o difundem, e que fazem com que o poder exista tanto ao nível do tira quanto do primeiro ministro e que não haja diferença de natureza entre o poder que exerce um reles tira e o poder que exerce um ministro. É a natureza dos investimentos de desejo em relação a um corpo social que explica porque partidos ou sindicatos, que teriam ou deveriam ter investimentos revolucionários em nome dos interesses de classe, podem ter investimentos reformistas ou perfeitamente reacionários ao nível do desejo. (DELEUZE, G, 1990, P. 75-6).

Ainda a respeito da importância dos desejos na compreensão de fenômenos sociais mais amplos relativos ao poder e seus mecanismos de atuação micro e macro, segue Foucault à afirmativa de Deleuze mencionada cima:

> [...] as relações de desejo, poder e interesses são mais complexas do que geralmente se acredita e não são necessariamente os que exercem o poder que têm interesse em exercê-lo, os que têm interesse em exercê-lo não o exercem e o desejo do poder estabelece uma relação ainda singular entre o poder e o interesse. Acontece que as massas, no momento do fascismo, desejam que alguns exerçam o poder, alguns que, no entanto, não se confundem com elas, visto que o poder se exercerá sobre elas e em detrimento delas, até a morte, o sacrifício e o massacre delas; e, no entanto, elas desejam este poder, desejam que esse poder seja exercido. Esta relação entre o desejo, o poder e o interesse é ainda pouco conhecida. Foi preciso muito tempo para saber o que era a

textos de autores de diversas nacionalidades e perspectivas teóricas, como Francisco J. C. Falcon, Otto Bauer, Talcott Parsons e Nico Poulantzas, abordando as diversas faces do fascismo, seja como experiência política seja com doutrina e os seus antecedentes históricos.

> exploração. E o desejo, e ainda é, um grande desconhecido. (FOUCAULT, M, 1990, p. 77).

O período em que Oliveira Vianna viveu pode ser caracterizado por largas mudanças mundiais, seja no pensamento social e político, com o desenvolvimento de novas doutrinas – *i.e.* fascismos, corporativismos, rearranjos nos liberalismos -, seja nos processos de produção econômicos e na sua dinâmica, experienciando ainda uma crise econômica até então "sem precedentes"[65] (DOBB, M, 1974, p. 380), o *crash* da Bolsa de Valores de Nova Iorque (1929)[66].

Como desenvolvimento das angústias acerca das promessas não cumpridas com a recente República, já presentes na década de 10 do século XX, os anos 20, quando Oliveira Vianna lança sua primeira publicação em livro, *Populações Meridionais do Brasil*, vol. I, é um marco historiográfico do ponto de vista político e cultural, ao instaurar mais fortemente questões relativas à "gênese do Brasil Moderno, com a introdução de procedimentos, hábitos, ângulos de visão, diagnósticos que orientaram várias gerações" (LAHUERTA, M, 1997, p. 93).

Os intelectuais desta geração que nasceu com a República sentem, especialmente nos anos 20, considerável frustração com os rumos republicanos, trazendo à tona de maneira acirrada (novos) questionamentos acerca da possiblidade de alçarmos os ideais pretendidos pelos arautos do novo regime. Na esteira destas críticas progressivamente maiores,

> não apenas as concepções tradicionais são atacadas, mas também as instituições republicanas – identificadas com uma legalidade que não tem correspondência no real -, elevando o pathos de ruptura, trazendo à tona novos atores e a problemática dos direitos e da participação. (LAHUERTA, M, 1997, p. 93)

Oliveira Vianna e seus contemporâneos que retomaram o pensamento de Alberto Torres possibilitou a formação de consensos intelectuais quer à esquerda quer à direita no que se refere à imperiosidade da constituição de um país unitário, proposição normativa que traria em seu bojo a necessidade de um Estado forte que se sobrepusesse ao "particularismo, ao clientelismo e ao caráter 'clânico' da sociedade", de modo a "realizar

[65] Tradução nossa.

[66] O livro *Manias, pânico e crashes: um histórico das crises financeiras,* do economista Charles P. Kindleberger (2000) traz uma interessante análise dos fenômenos econômicos de crise num diálogo com a História. O autor sustenta a tese de que as crises financeiras são associadas aos auges dos ciclos econômicos num momento de especulação desmedida. Kindleberger relaciona a noção de "manias" – do campo da irracionalidade -, para compreender os acontecimentos especulativos e as suas possíveis e tendenciais crises num momento de ápice de um ciclo econômico. Este processo de crises seria comum ao longo da história.

a construção da nação e a modernização da sociedade". Neste sentido, a considerável aceitação de um corporativismo ao estilo do Estado Novo por ampla parcela da nossa intelectualidade não ocorreu pelo simplismo do termo cooptação. (LAHUERTA, M, 1997, p. 100-1)

As relações entre Estado e sociedade mais ampla são progressivamente modificadas no após 30, diferindo-se dos mecanismos utilizados na Primeira República. Neste último, a oligarquias conseguiam, competitivamente, efetivo aparelhamento do Estado com fins aos seus interesses particulares. No primeiro, os polos se invertem por meio do desenvolvimento do centralismo e unificação estatais de modo a engendrar, mormente após o Estado Novo, um padrão estrutural de elaboração de políticas, autonomizando-se, em certa medida, com relação aos interesses originários e primeiros dos setores produtivos. (LAHUERTA, M, 1997, p. 104)

As rivalidades políticas e sociais agravam-se ao fim da segunda década do século XX. Uma expressão deste acirramento foi a Aliança Liberal, formada em agosto de 1929 por apoiadores da eleição de Getúlio Vargas, para presidente e João Pessoa, para vice da República, no sufrágio de 1º de março de 1930. Desencadeada pelo rompimento da "política do café com leite" – acordo de alternância continuada do governo estatal entre São Paulo e Minas Gerais -, a Aliança Liberal capitaneou, de certa maneira, muitos descontentes com os "situacionistas", aproximando-se dos militares, ainda que num último momento e como recurso final em caso de perda nas "viciadas" eleições da época. Mesmo repleta de suspeitas entre os seus partícipes, os aliancistas conseguiram obter êxito em sua empreitada: uma vez divulgada a vitória de Júlio Prestes e Vital Soares para a presidência e vice-presidência da República, a Aliança Liberal inicia os preparativos para o golpe de outubro de 1930 que colocaria o gaúcho de São Borja, Getúlio Vargas, no governo estatal.

O debate político-intelectual desta década que se iniciara pode ser entendido a partir da ideia de processo histórico de desenvolvimento das críticas relativas à nossa nova República e aos rumos que deveríamos seguir. O ensaísmo[67] era um modo de escrita

[67] O ensaísmo destes autores precisa ser entendido no contexto nacional de escassez das condições de formação acadêmica principal, mas não unicamente, na área das ciências sociais. Por exemplo, a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo inicia suas atividades em 1933. Outra questão importante foi a associação entre bacharelismo e a ineficiência-inércia da República Velha e ao arquétipo do estudioso na "torre de marfim", alheio à nossa "realidade". Por exemplo, Oliveira Vianna tentou se afastar da imagem de bacharel, ainda que tenha sido formado em Direito, procurando inserir-se no campo intelectual como "sociólogo", ou seja, ligado a uma ciência que estaria potencialmente mais atenta à "realidade" social. (OLIVEIRA, L, 1980, p. 53).

privilegiado de expressão das críticas dos intelectuais que observavam, mais detidamente, os problemas nacionais da época. Outra característica dos estudiosos desta "geração" seria a tendencial presença, mesmo que não unanimemente, de traços do "pensamento conservador" (OLIVEIRA, L, 1980, p. 52-53). Nas palavras da socióloga Lúcia Maria Lippi Oliveira,

> O pensamento da maioria dos intelectuais que produziram no início dos anos 30, tem lugar um debate que contrapõe os pares qualidade/quantidade, liberdade/igualdade, coletividade/indivíduo. Além disso, é nítida a percepção de um clima de crise, entendida não apenas como crise nacional, as também como parte do que seria a decadência do Ocidente, delineando-se, assim, os traços que marcaram profundamente a presença de uma matriz de pensamento do tipo conservador. (OLIVEIRA, L, 1980, p. 52-53).

Acerca da relação orgânica entre os autores partícipes do debate político-intelectual de 1930 e o tempo em que viveram bem como e a sua potencial inserção no aparato estatal visando construir o país que almejam, Lúcia Lippi afirma:

> A maioria dos autores, independentemente de terem produzido um relato pessoal dos acontecimentos ou uma análise mais elaborada da conjuntura brasileira, está em dia com a tarefa que a sua geração se propôs, está pensando o momento político, está fazendo uso das alternativas de debate e luta política em sintonia com as transformações do seu tempo. E, após a Revolução de 30, na vigência de um período histórico de grande incerteza, esta plêiade de intelectuais está disposta a aceitar posições, tanto nos órgãos do Estado quanto em movimentos políticos, que lhe permitam desempenhar o papel da "boa" elite. (OLIVEIRA, L, 1980, p. 54).

Nesta época, Oliveira Vianna era já reconhecido por seus textos sejam na forma de artigos, publicados em vários dos principais periódicos do então Distrito Federal, sejam na forma de livros. Se, por um lado, após a Revolução de 1930 o autor ocupou importantes cargos e funções na hierarquia estatal, por outro, o autor de *Populações Meridionais do Brasil* posicionou-se publicamente contra qualquer tipo de golpe militar. Num diálogo entre Oliveira Vianna e um dos chefes do Club 3 de Outubro, que Vasconcelos Torres (1956, p. 102) chamou atenção[68], e mais recentemente Alves Filho (2011) o referencia, publicado no *Diário da Noite* de 3 de julho de 1933, 3ª edição, é muito elucidativo:

> O sr. Oliveira Vianna, quando a chamada corrente tenentista julgou ter o governo nas mãos, naqueles dias agitados da visita dos esquerdistas a Petrópolis, foi procurado por um grupo de gofosos outubristas, com o major Távora à frente, a fim de que o ilustre sociólogo lhe arranjasse um bom programa.
>
> - Estamos com o governo nas mãos. Queremos agora um programa – disseram

[68] Reproduziu a nota quase integralmente conforme citamos neste espaço. Como consultamos também o original, colocamos o texto completo no anexo 3.

> O Sr. Oliveira Vianna respondeu desde logo que tinha ali vários deles, que escolhessem.
>
> - Um mais avançado – observou alguém.
>
> E o Sr. Oliveira Vianna entregou o que julgava ser o mais avançado.
>
> Já saíam satisfeitos os jovens ideólogos quando o Sr. Oliveira Vianna observou:
>
> - Mas por esse programa não se admite a intromissão dos militares na política.
>
> Há um momento de vacilação:
>
> - E não se arranjara um outro que não seja assim?
>
> - Não – respondeu o sociólogo. – É um princípio que adoto... (DIÁRIO DA NOITE, 3 de julho de 1933, p.1)

No quadro político-social internacional, ao Estado era concedido cada vez mais e maiores prerrogativas enquanto máquina política privilegiada de construção do mundo moderno das décadas de 30 e 40 do século XX. O liberalismo estava em crise, tendo sido obliterado por regimes como os fascismos da Europa Ocidental, sem, contudo, ter desaparecido da cena política. Nacionalmente, este movimento de fortalecimento estatal foi expresso, especialmente, no desenvolvimento dos primeiros governos da Era Vargas (1930-1945), por exemplo, no que respeita às políticas como as de incentivo à industrialização, à sindicalização e à ampliação previdenciária. Ao termo da época, uma das dimensões do "progresso" seria gradativamente entendida, mesmo que não em uníssono, pelo arquétipo do Estado centralizado e vetor privilegiado da economia.

Com a chegada de Getúlio Vargas ao governo federal em decorrência da revolução de 1930, as correntes que criticavam negativamente a recente república ganhavam um espaço maior, inclusive no que se refere a cargos técnicos na hierarquia estatal. Neste mote, o corporativismo se desenvolve com força gradativamente maior, culminando com a sua institucionalização. Este momento histórico se caracteriza, segundo Renato Lessa (2001), pelos seguintes atributos:

> i. inovação na forma de classificar o demos, através do predomínio do atributo trabalho; ii. nova forma de configuração da polis, pela busca de uma elite que se afirma altruísta e realista; iii. padrão de ação coletiva regulado, infenso à predação oligárquica clientelista e à autonomia operária; iv. princípio da cidadania regulada; v. definição do Estado como agente compensador, obrigando-o a legitimação constante pela via substantiva, simbologia ou força. (LESSA, 2001, p. 149).

No que se refere à institucionalização de novos mecanismos na relação entre o Estado e a sociedade mais ampla no Brasil, Milton Lahuerta aponta para o que denomina de "corporativismo bifronte" desenvolvido no Estado Novo, afirmando ser "parte estatista – ao trazer para o interior do Estado os conflitos próprios da sociedade civil -, em parte privatista – ao tornar determinados espaços de decisão do Estado objeto de acirrada disputa dos interesses privados". (LAHUERTA, M, 1997, p. 105). A ambivalência do

nosso corporativismo institucionalizado estaria imbricada, ainda que parcialmente, às próprias tensões e conciliações entre liberalismo e corporativismo constitutivas do pensamento de Oliveira Vianna, um dos seus principais ideólogos? Veremos mais detalhadamente nos próximos capítulos.

A Era Vargas pode ser dividida em dois grandes momentos, o primeiro de 1930 a 1945 e o segundo de 1951-1954. Trataremos inicialmente do seu primeiro momento que pode ser subdivido em três períodos de acordo com a forma do governo: (1) "provisório", (2) constitucional e (3) "ditatorial"[69]. Façamos algumas ressalvas que, embora simplórias, podem ser naturalizadas numa leitura mais linear: as noções utilizadas como marcadores de "épocas" desta "Era" tratam de três faces diferentes dentre as possibilidades de exercício governamental, não sendo, necessariamente, entendidas como excludentes e/ou complementares; objetivamente, "provisório" remete à ideia puramente temporal, "constitucional" à associação entre governo e promulgação ou outorga constitucional e "ditatorial" diz respeito à outra dimensão governamental, qual seja, a da sua relação com a "sociedade mais ampla"[70]. Portanto, a nomenclatura utilizada deve ser entendida como "destaque" de certa característica do exercício do poder, ainda que estejamos, a rigor, tratando de dimensões não lineares, que podem ser justapostas ou não de acordo com o contexto.

No primeiro período, extinguiu-se os partidos políticos e adotou-se a prática de interventorias estaduais de modo a maximizar a centralização do poder, diminuindo a margem de ação política das oligarquias locais até então centrais – aos grupos oligárquicos secundarizados antes da "Revolução" poderia ser atrativo a perda de influência daquelas. Esta perda de influência ensejou, como reação, a questão da efetivação de um Estado constitucional, de tal forma que a constituinte enquanto *leit-motiv* apareceria "no correr de 1931, somente depois que as oligarquias não conseguem se apossar do poder". (CARONE, E, 1973, p. 81).

As elites de São Paulo ao terem perdido considerável margem de influência e atuação no Estado, aliam-se em oposição ao novo governo, reivindicando uma ordem

[69] Entendemos por "ditadura" um sistema político no qual a possibilidade de participação nas decisões é limitada a um pequeno número (DAHL, R., 1970, p. 20). É uma conceituação que utilizamos basicamente nesta contextualização e será problematizada nos capítulos subsequentes.

[70] Por questões conceituais, preferiremos adotar o termo "sociedade mais ampla" ou "sociedade global" quando tratarmos da aludida relação "Estado-sociedade". Com isto pretendemos chamar atenção, e em consonância com nossa matriz epistemológica weberiana, para a compreensão do Estado como um "subsistema" do social, evitando uma possível leitura essencialista do aparelho estatal. Na ciência política *strictu sensu*, autores como Norberto Bobbio (1987) costumam utilizar esta terminologia.

“legal” e liberal ao Brasil. O ápice deste conflito expressou-se na Revolta Constitucionalista de 9 de julho de 1932, em terras paulistas, da qual participaram diversos segmentos sociais, como industriais e estudantis. Em outubro do mesmo ano os paulistas perderem força de resistência para a ação militar estatal, entretanto, evidenciava-se a força das oligarquias paulistas. Uma das principais reivindicações paulistas foi atendida e o governo abriu a Constituinte.

Promulgada em 15 de julho de 1934, a nossa segunda Constituição republicana, que tinha por base fundamentos liberais democráticos como o princípio representativo presidencialista e a república federativa, é um marco simbólico deste relativamente curto interregno formalmente mais liberal da Era Vargas. Ressaltamos que, da maior presença formal do liberalismo, o poder de intervenção estatal na economia era aumentado, como com a possibilidade de nacionalização de empresas estrangeiras. O componente corporativismo também estava presente, ainda que tenuemente, por exemplo, através da oficialização da representação classista na Câmara além da própria participação de representantes sindicais terem contribuído no processo de elaboração da Carta Constitucional de 1934.

A influência do cenário político internacional da época, marcado pelo desenvolvimento, tal como mencionamos, de ideologias e regimes, de um lado, de forte apelo nacionalista, como os fascismos alemão e italiano, e de outro de conotação socialista ou, na terminologia frequente na historiografia, da experiência do “socialismo real” na URSS.

Em 1932 o Brasil conheceu uma das mais relevantes expressões da influência fascista e de sua apropriação por segmentos da nossa população, com a emergência da Ação Integralista Brasileira (AIB), que tinha dentre os seus principais expoentes, o escritor Plínio Salgado (1895-1975) e Raimundo Padilha (1899-1988). A defesa de um autoritarismo, nacionalismo e anticomunismo constituíram os principais vieses do seu posicionamento político.

Seguindo em outra direção, em março de 1935 setores da sociedade inconformados com o governo e seu posicionamento político aos níveis nacional e internacional, deram origem à Ação Nacional Libertadora (ANL), tendo como um dos personagens centrais Luiz Carlos Prestes. A formação do que entendiam como um governo verdadeiramente popular era uma das pedras de toque da Ação. Pela considerável adesão a um movimento de oposição num Estado que, na prática, era tendencialmente repressor às vozes dissidentes, a ANL foi fechada em 11 de julho do mesmo ano da sua

criação. Setores mais à esquerda da Ação organizaram, em reação, uma revolta que, pela repressão militar, durou poucos dias e reivindicava a legitimidade do governo estatal. Numa terminologia atualmente criticada, mas ainda recorrente na historiografia, a chamada "intentona comunista", mesmo já reprimida, foi utilizada como legitimador, via arquétipo do "fantasma comunista", de uma nova ordem governamental através da divulgação, ao fim de 1937, do "Plano Cohen", que seria um documento "comunista" que colocaria em risco o *status quo* nacional.

Em 10 de novembro de 1937 Getúlio Vargas outorga a nossa terceira Constituição republicana, abrindo o início do período que "ditatorial" com o Estado Novo. A repressão à oposição, em qualquer uma das suas manifestações, seria ainda mais fortemente reprimida; as instituições mais características legislativas foram fechadas em todos os níveis - federal, estadual e municipal. O corporativismo[71] – por exemplo via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que concedia variados direitos aos trabalhadores, passou a vigorar a partir de 1943 – e o dirigismo estatal na economia foram ampliados legalmente e tidos como meios de solução da "questão social"[72] entre nós.

A nova legislação social afetara trabalhadores e patrões, contudo, segundo Alcir Lenharo (1986), amparando-se na tese de doutorado de Maria Hermínia Tavares de Almeida, *Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930-1945)* [1978], do ponto de vista classista, os segundos teriam mais liberdade que os primeiros a despeito da institucionalização de uma justiça do trabalho que, na letra da lei, deveria ser neutra no arbitramento dos conflitos:

> Tem-se por costume afirmar que a legislação social do Estado Novo incidia sobre empregados e patrões. Que claramente governo e industrias não se confundiam. Certamente o oposto não poderia ser imputado à classe trabalhadora. Que dizer da atuação da Justiça do Trabalho em pleno Estado Novo, que deveria primar por se constituir numa instância neutra de arbitramento e que "pendeu inequivocamente para o lado dos empresários?" De forma semelhante, restrições gerais pesavam sobre a atuação sindical de patrões e empregados. Entretanto, os primeiros "gozavam de liberdade desconhecida pelas associações trabalhadoras". (LEHNARO, A, 1986, p. 27).

[71] Entendemos que o corporativismo brasileiro não foi apenas uma simples transposição das influências externas de regimes como o fascismo italiano, até porque a própria noção de corporativismo é mais ampla que as suas experiências particulares (COSTA, S, 1986, p. 63).

[72] Internacionalmente, a chamada "questão social" – uma problematização e tematização do conflito entre capital e trabalho – originou-se desde os primórdios da revolução industrial e havia sido trazida à tona por filósofos, pelo menos, se não antes, desde 1830. O forte desenvolvimento e complexificação da industrialização e da urbanização aliado à ampliação do sufrágio universal e do governo representativo algumas das principais foram variáveis que se conformaram num aprofundamento da questão social (JOLL, J, 1983, p. 45). Podemos encontrar variadas análises acerca da questão social na atualidade, num contexto marcado, por exemplo, pela globalização. A este respeito, ver, por exemplo, o livro *Desigualdade e a questão social*, organizado por Mariangela Belfiore-Wanderley *et alii.*

O Estado Novo representou, do ponto de vista discursivo e da produção de políticas públicas, um incremento da ideia de uma democracia social ou corporativa[73], "entendida como superior à 'democracia liberal' vigente na Primeira República" (MARTINHO, F, 2006, p. 68). Esta nova concepção de democracia[74] amparava-se no princípio da valorização do coletivo sobre o indivíduo, sendo mediada por ideias como nação[75] e, particularmente, "trabalho", de tal forma que, na "Era Vargas", os direitos trabalhistas e mais amplamente os ditos "sociais" seriam definidores de outra concepção de cidadania, se comparada à do individualismo liberal (MARTINHO, F, 2006, p. 70). Esta nova orientação política iniciada com maior força após 1930 e alavancada após 1937, fundada no reconhecimento e definição por lei das categorias profissionais, que o cientista político Wanderley Guilherme dos Santos denomina de "cidadania regulada" (SANTOS, W, 1987).

Esta nova concepção de cidadania implicava numa forma de Estado específica, em contraposição, de um lado, às experiências liberais, pela crítica ao individualismo e às consequências relativas à sua aplicabilidade irrestrita entre nós, e de outro, às de caráter totalizante, como o fascismo e o comunismo, através da crítica da absorção completa do homem por um Estado dotado de poderes virtualmente irrestritos e sem um "propósito"

[73] A concepção de democracia social ou corporativa deste momento no pensamento social e político brasileiro, tendo Oliveira Vianna como um dos seus principais estudiosos, foi ancorada pelo "autoritarismo", formando uma conformação que muitos estudiosos, ainda contemporâneos, rechaçam como "paradoxal" ou uma "mera imposição de cima para baixo" de uma ordem política, num processo de "rotulação" de fenômenos, de discursos, de agentes sociais e políticos e suas obras sem uma leitura mais aprofundada. Pensamos que ir para além destes apriorismos e estudar o conceito de "democracia autoritária" em seus formuladores seria um caminho muito mais produtivo do que simplesmente desqualificar os autores e/ou as suas produções e concepções – ex. Weffort (1988): "Uma concepção autoritária da democracia significa, além de um certo gosto pela ambiguidade, também uma boa dose de cinismo" (WEFFORT, F, 1988, p. 490) - a partir de critérios da temporalidade dos seus críticos.

[74] Para compreender mais profundamente as bases teórico-doutrinárias desta concepção de democracia, é imprescindível revisitarmos o pensamento de autores como Francisco Campos e Oliveira Vianna, pois tiveram ampla participação na construção prática desta nova Era. Em outra oportunidade, analisamos alguns aspectos da concepção de Democracia em Oliveira Vianna. Ver ARAUJO, George Freitas R. de. "O Brasil e a democracia possível: uma análise introdutória da leitura de Oliveira Vianna". In: *Anais do II Fórum de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar*, 2011. Angela de Castro Gomes utiliza o conceito de "insolidarismo" como chave-interpretativa para o entendimento do pensamento de Oliveira Vianna, por conseguinte, como componente importante para a compreensão da proposta do autor fluminense de democracia. Ver, por exemplo, e em publicação mais recente, GOMES, A, "Oliveira Vianna: o Brasil do insolidarismo ao corporativismo". In: LIMONCIC e MARTINHO (Orgs.). Os *intelectuais do antiliberalismo: projetos e políticas para outras modernidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

[75] O ápice da valorização da ideia de nação nos moldes da modernidade, o Estado-Nação, ocorreu, ao nível internacional, no período de 1918 a 1950 (HOBSBAWM, E, 1990), num contexto marcado pelos maiores conflitos armados da história, quer pelo espólio da finda Primeira Guerra, que colocou a questão nacional na "ordem do dia" (OLIVEIRA, L, 1990, p. 145) quer pela Segunda Grande Guerra e os seus desdobramentos nas relações internacionais da época.

maior de ascensão moral e "espiritual" do homem. Em geral, para os chamados ideólogos do Estado Novo:

> Estes tipos "clássicos" de Estado [liberal e "totalizante"] seriam ambos desumanos, apartados das reais necessidades vitais do homem em sua universalidade e, no caso do Brasil, também de sua especificidade histórico-cultural. O Estado liberal pecava por sua omissão, espectador que era dos conflitos sociais e das carências materiais e espirituais da população de um país. Racionalista e universalista, o Estado liberal tratava o homem com uma verdadeira abstração conceitual, transformando o seu mito do "cidadão soberano" na realidade terrível de um indivíduo que morre de fome. [...] Os regimes totalitários, hipertrofiando o Estado, absorviam os indivíduos, subordinando-os completamente. O Estado tornava-se um fim em si mesmo e não um meio de auto-realização dos homens e de promoção do bem-estar nacional. Ao liberalismo, caduco e mentiroso sucedera-se o totalitarismo comunista e fascista, todos eles esquecidos das finalidades humanas e nacionais de um verdadeiro Estado democrático. (GOMES, A, 1982, 124-125).

Naquele momento da nossa história, no recorte "direitos trabalhistas" e, mais amplamente, a legislação social desenvolvida sistematicamente na Era Vargas é compreendida, por considerável quantitativo de analistas, apenas como uma "outorga" estatal, deixando de lado a classe trabalhadora, como se esta não tivesse participado ativamente do processo de reivindicação (MARTINHO, F, 2007, p. 40), de diversas formas, como nas grandes greves de 1917, por melhores condições de trabalho e qualidade de vida em termos mais amplos. Outra questão importante foi a própria tendencial aceitação da nova legislação por parte dos trabalhadores. Este processo de "apagamento" histórico dos de baixo[76] numa visão paradoxal de imposição de benefícios criada pelo Estado Novo e reproduzida por muitos estudiosos desde então, foi denominada, pela famosa expressão de Luiz Werneck Vianna, a "ideologia da outorga":

> A mitologia estadonovista criou duas tradições sobre a história da criação das leis do trabalho, ambas até há pouco tempo aceitas acriticamente pelo grande público e mesmo por certos setores especializados no estudo da legislação trabalhista. A primeira dizia respeito ao seu caráter de outorga por parte do Estado independentemente de pressão exercida de baixo por boa parte da classe operária [...] (VIANNA, L, 1978, p. 31).

Ainda a respeito da construção de um mito em torno da nossa legislação social, Angela de Castro Gomes ressalta a invenção do herói político Vargas, principalmente após 1937: o presidente personificava as ações estatais em benefício do povo. Outra face deste Estado varguista foi, como apontamos antes, o desenvolvimento de novas

[76] Esta temática também é cara, por exemplo, a Angela de Castro Gomes, que chama a atenção para a existência de uma legislação social, ainda que não sistematizada e nas mesmas proporções da pós-37, desde a Primeira República, evidenciando também o papel das reivindicações populares neste processo de formação da nossa legislação social. Ver, por exemplo: GOMES, A. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*; PINHEIRO P, "O proletariado industrial na Primeira República" In: FAUSTO B. (Direção), *O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*, tomo III, vol. 2.

ferramentas legais e técnicas – ex. as autarquias e os conselhos técnicos -, incrementando a dimensão técnico-científica estatal. Este processo de fortalecimento do tradicional, através da personalização do poder, e do racional-legal é entendido por Angela não como uma contradição, mas sim enquanto combinação que atendia às necessidades modernas:

> Como a política não é um jogo de soma zero, público e privado, moderno e tradicional podiam se combinar de forma vigorosa e efetiva. Por conseguinte, no novo modelo de Estado, a tradição do poder pessoal, orientada por diretivas racionais e também irracionais (crenças, emoções), era tão necessária quanto moderna (científica, especializada). (GOMES, A, 2007, p. 101).

Outra interpretação relevante acerca da questão da complementaridade entre o "tradicional" e o "racional-legal" no Brasil, não apenas deste momento histórico, é o trabalho intitulado "A gramática política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático", do cientista político Edson Nunes (1997). Este autor chama a atenção para a penetração do clientelismo, das inter-relações pessoais fundadas na troca de favores/benefícios, no corporativismo, enquanto nova ferramenta organizativa racional em suas dimensões jurídico-legais e sociais em termos mais amplos. A título de exemplificação, citou Nunes:

> o corporativismo auxiliou na criação de milhares de empregos públicos, que foram preenchidos na base de princípios clientelistas. Além disso, muitos líderes sindicais beneficiaram-se de dispositivos corporativistas para manter longos mandatos em sindicatos e federações e se tornarem prestadores de favores, muitas vezes de forma clientelista. (NUNES, E, 1997, p. 42).

Em síntese e de modo mais amplo, sustenta o professor de Teoria Política da UNESP, Milton Lahuerta:

> [...] O Estado Novo representa, portanto, o coroamento de um ideal de modernização e de uma demanda de unificação – cultural, política etc. – que, forte já antes, se radicaliza difusamente ao longo dos anos 20, impondo a prevalência do tema nacional e que pode ter sua retomada simbolicamente localizada em 22. (LAHUERTA, M, 1997, p. 105).

O Estado Novo enquanto ordem organizativa estatal era cada vez mais difícil de ser mantido. A oposição, apesar de reprimida em várias de suas expressões, crescia dentro e fora do governo[77]. Os de "fora" eram constituídos quer por oligarquias exiladas do poder quer por grupos e mobilizações de caráter mais popular e à esquerda do governo. Os de

[77] Apesar da grande repressão exercida pelo Estado Novo, havia uma certa tolerância às críticas com o intuito de popularizar a imagem presidencial varguista (GOMES, A, 2007, p. 104). Na ótica de Jacob Gorender, o governo varguista em sua relação com a classe trabalhadora seria sintetizada por duas variáveis, a conquista ideológica e o disciplinamento via organizações sindicais (GORENDER, J, 1985). Estamos de frente a um dos princípios mais fundamentais da ciência política tal, como já havia apontado Niccolò Machiavelli (1469-1527): seria comum a qualquer formação política que pretenda estabilidade temporal um misto de aceitação e disciplinamento, alocando a repressão como o último recurso. (MACHIAVELLI, 2010).

"dentro" foram segmentos do governo que apoiavam, de um lado, os Aliados na Segunda Guerra Mundial e, de outro, os afins aos fascismos. Esta rivalidade foi agravada após o Brasil declarar guerra à Alemanha em 31 de agosto de 1943 por ocasião do torpedeamento de embarcações brasileiras por este país[78]. Gradativamente, Vargas perdia o apoio de importantes bases de sustentação, inclusive no interior das forças armadas. Num contexto de condições sociais propícias a um golpe, setores da oposição articulam o que seria o fim do Estado Novo, a deposição de Vargas por ocasião da tomada dos arredores do Palácio do Catete, residência oficial do presidente, por forças militares oposicionistas, em 29 de outubro de 1945.

Pensamos ser importante dedicar um espaço à discussão acerca da II Guerra Mundial (1939-1945), já mencionada outras vezes anteriormente. Por volta de 21 anos seguintes ao fim da primeira Grande Guerra, os conflitos internacionais, mais uma vez, atingiram o nível da conflagração armada em proporção global.

Comumente a historiografia expõe a Segunda Grande Guerra como um produto, principal, mas não unicamente, de duas variáveis do cenário político e econômico internacional: (1) o *crash* da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, com a *Great Depression* que a seguiu; e (2) a necessidade de um rearranjo das relações internacionais no após Primeira Grande Guerra. Com o despontar de duas novas potências, na América do Norte, os Estados Unidos da América (EUA) e, na Ásia, o Japão, além da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) que ganhava espaço na cena global, novos conflitos de natureza político-econômicos crescem sobremaneira, inclusive com o início dos movimentos de caráter nacionalistas na África e na Ásia como meio de reação ao chamado neocolonialismo iniciado no século XIX nesta região por parte das potências Europeias da época. Em resumo, os nacionalismos de vestes belicistas são desenvolvidos como reação às perdas econômico-políticas, quer resultantes do espólio da Primeira Guerra Mundial quer as gestadas no acirramento da competição capitalista visando a inversão positiva das economias nacionais num quadro pós Crise de 1929.

Desde 1º de setembro de 1939, com a invasão alemã à Polônia e a declaração de guerra à Alemanha nazista por parte da Inglaterra e França, até o fim do maior conflito militar mundial, com o bombardeamento estadunidense às cidades japoneses de Hiroshima e Nagasaki, e a posterior oficialização da rendição do Japão aos Estados

[78] Desde 1942 o Brasil havia cortado relações diplomáticas com o Eixo, sendo retaliado com os referidos torpedeamentos.

Unidos, em 2 de setembro de 1945, estima-se em escala de milhões o número de mortos resultantes deste rearranjo dos eixos e blocos políticos. Duas grandes potências emergiram como centrais dos escombros da Segunda Guerra, EUA e URSS. A partir deste novo eixo de forças políticas, gestou-se uma nova trama de conflitos pela hegemonia ideológico-econômica global que ecoa na Guerra Fria, intitulação que teria sido cunhada pelo comentarista político estadunidense Walter Lippmann em referência à tensão URSS - ex-aliados.

O Brasil do após Segunda Guerra Mundial, como vimos, passava por um momento da crise final do Estado Novo e de posterior transição para uma nova ordem governamental conhecida como o período de "redemocratização", leia-se, a volta da orientação em princípios da liberal democracia, como eleições periódicas e a representação partidária. Em 18 de setembro de 1946 promulgava-se a nossa quarta Carta Constitucional republicana, que seguia não apenas os fundamentos propriamente liberais, mas também os de caráter corporativo, como a manutenção da organização sindical (BRESCIANI, M, 2003, p. 18). A questão correlata acerca da especificidade deste liberalismo subsequente à Segunda Grande Guerra, chamou a atenção Nunes:

> [...] o liberalismo econômico do pós-guerra imediato era de uma extração muito peculiar, pois não veio acompanhado de valores compatíveis e instituições formais na esfera política. Nas relações entre governo e movimento sindical, por exemplo, a estrutura corporativa do período ditatorial permaneceu em vigor, e o sindicalismo foi fortemente reprimido. (NUNES, E., 1997, p. 96).

No que diz respeito à temática da manutenção de instituições e instrumentos jurídico-legais desenvolvidos no primeiro grande momento da Era Vargas, após a golpe de 29 de outubro de 1945, assinalou Boris Fausto: "[...] na área da política econômica, assim como na esfera das instituições políticas, deveria ficar provado ser mais fácil derrubar o ditador do que repudiar o seu legado". (FAUSTO, B, 2005, p. 71).

Vale salientar que este legado eminentemente, mas não exclusivo, varguista da organização sindical-corporativa mantém-se presente ainda hoje, mesmo que sob mudanças e num contexto completamente outro ao da sua elaboração.

Finalizamos nossa narrativa histórica em meados do século passado, com a volta de Getúlio Vargas ao poder, desta vez candidato eleito através do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)[79], no sufrágio de 3 de outubro de 1950, tomando posse em janeiro do

[79] O PTB de então era um partido de massas e principal vínculo partidário entre o operariado urbano e Getúlio Vargas (BEIGUELMAN, P, s.n.).

ano seguinte, pouco mais de dois meses antes do falecimento de Oliveira Vianna, que foi um dos seus mais importantes ideólogos.

Este Getúlio de 1950, embora num outro contexto histórico, especialmente marcado pelo "trabalhismo" e pelas eleições periódicas, guardou continuidades do Vargas da década de 30 e 40 do século passado. Estas continuidades podem ser resumidas numa expressão, crítica negativa ao liberalismo. Este discurso, como aponta o economista e professor titular de economia da UFRGS, também de São Borja, Pedro Cezar Dutra Fonseca:

> [...] ganha também a dimensão de ser o discurso oficial, porta-voz das continuidades e transformações por que passou o Brasil durante a primeira metade do século XX, com todos os limites, peculiaridades, conquistas e decepções que marcaram esse processo histórico, até hoje visíveis na sociedade brasileira. (FONSECA, P, 2001, p. 123).

4. Oliveira Salazar: notas biográficas

Debruçar-se analiticamente sobre o desenvolvimento de um regime de décadas ininterruptas de ditadura sob o comando central de um mesmo homem que transitava nos meios acadêmicos e político-estatais, é estarmos frente a um desafio historiográfico, qual seja, analisar a biografia deste ator político evitando os caminhos cronocêntricos e de vieses apologistas ou detratores e, concomitantemente, analisar o contexto histórico em que estava inserido, no qual atuou centralmente numa posição importante de um dos principais recursos construtores e mantenedores das sociedades modernas, o Estado.

Nesta seção, apresentaremos breves notas concernentes à biografia de Oliveira Salazar, imbricada, como não poderia deixar de ser, com o Estado Novo português que conduziu e do qual apresentaremos observações analíticas na seção subsequente.

Salazar veio à luz numa família de relativa pequena posse no espaço rural português. Teve educação católica tradicional e formou-se basilarmente enquanto intelectual antes da Primeira Grande Guerra. Frequentou o seminário, mas abdicou deste caminho, rumando para a Universidade de Coimbra, aonde estudou direito num momento dos antecedentes à queda da monarquia (PINTO, C, 2007, p. 28).

Seguiu carreira como professor de direito econômico e exerceu função propriamente política, na Primeira República, *e.g.* como membro do Centro Católico, elegendo-se deputado em princípios de 1920. Sua atuação em organizações com fins políticos seja o Centro Católico seja o Centro Acadêmico da Democracia Cristã foi marcada por posicionamentos afins à Igreja Católica Apostólica Romana, aliás, como desde tenra idade fora formado em instituições católicas. A matriz de pensamento democrata-cristão foi-lhe um dos fundamentos doutrinários para construir o futuro salazarismo (CRUZ, Manuel Braga, 1978).

Conhecido por suas habilidades no campo financeiro e partícipe da organização católica em questão, Salazar fora indicado variadas vezes para o cargo de ministro das finanças logo após golpe militar de 1926. Em 1928 efetivou-se nesta posição profissional. (PINTO, C, 2007, p. 28).

Do ponto de vista da representação que pretendia construir, Salazar apresentava traços provincianos e recatados, tendo saído apenas uma vez enquanto jovem militante do catolicismo para o exterior com o fim de irmanar-se com outros católicos na Bélgica por ocasião de um congresso. Mesmo no poder, não foi um homem de desfrutar longas e

frequentes viagens, tendo saído de Portugal também uma vez para se encontrar com Franco, na Espanha. (PINTO, C, 2007, p. 28).

Não costumava utilizar avião, experimentou uma vez e não foi do seu agrado. Também não foi ao encontro das colônias que compunham o império português da época ou ao Brasil como país com fortes traços culturais e políticos semelhantes. A despeito de sua posição mais reservada, mantinha-se atualizado da política internacional e do campo intelectual: “[...] [Salazar] era professor de finanças e tinha ideias claras sobre a gestão de dever e do haver de um Estado”. (PINTO, C, 2007, p. 29)

Segundo António C. Pinto (2007, p. 29), Salazar falava para a “elites”, ainda que as massas estivessem a ouvir seus discursos. Sua fala indicava os rumos que Portugal tomaria: rechaço aos partidos políticos, filiação ao corporativismo e ao integrismo colonial.

> *Após um momento inicial de extrema instabilidade política, Anónio de Oliveira Salazar (1889-1970), um singularíssimo professor da Universidade de Coimbra, começara a construir em Portugal, a partir do final dos anos 1920, uma das mais duradouras ditaturas de que se tem notícia no mundo ocidental, mantendo-se governo por quatro ininterruptas décadas e atravessando todo o pós-guerra – período em que a democracia torna-se o principal ícone da liberdade – na direção do Estado português. E durante todo o tempo em que se manteve no poder, Salazar assumiu uma postura visceralmente anticomunista, antiliberal e antidemocrática (AUGUSTO, C, 2011, p. 21)*

5 - Salazar e o Experimentalismo Corporativista Português

Seguindo o caminho traçado, especialmente, por Philippe Schmitter (1999) e António Costa Pinto (2007), apresentaremos criticamente algumas considerações acerca das condições sociais, políticas e econômicas que possibilitaram a emergência, o desenvolvimento e a manutenção do regime explicitamente autoritário português por décadas consecutivas.

Os antecedentes do regime corporativo do Estado Novo são importantes como recurso analítico por considerarmos as transformações históricas, conforme apontamos no "Caminho teórico-metodológico", como construções graduais e resultantes de experiências e conflitos precedentes de longa duração.

António Costa Pinto (2007) chama a atenção para a formação tripartite da direita de Portugal como um recurso analítico para a compreensão dos primeiros anos da ditatura militar instaurada em 28 de maio de 1926, então uma "ditatura sem ditador" e sem um projeto de regime estabelecido:

(i) Liberalismo conservador – seus membros faziam parte dos partidos republicanos e apoiaram o governo militar com o desejo de modificar a Constituição Republicana de 1911 de modo a conter o parlamentarismo e exacerbar o presidencialismo e obter apoio estatal a um partido conservador que fizesse frente ao partido democrático então fortalecido no regime republicano.

(ii) Conservadorismo autoritário – os partícipes associados a este intervalo espectral político eram mais críticos negativos do liberalismo, desejando um regime autoritário para além do sistema partidário republicano, possivelmente com partido único de caráter integrador. Parcela deles

propunham um corporativismo de filiação católica ou de viés republicano. Católicos, monárquicos e republicanos autoritários fizeram-se presentes.

(iii) Direita radical – de visão extrema e negativamente crítica ao liberalismo, propunham adoção do corporativismo integral como um dos suportes representacionais de um Estado Nacionalista. O fascismo exercia certo fascínio nos participes deste posicionamento político, amparando-se central e ideologicamente no Integralismo Lusitano (PINTO, C, 2007, p. 19-20).

Complexificando o cenário político partidário apontado no espectro anterior, Anónio C. Pinto (2007, p. 20-1) salienta a importância do Centro Católico e de certos partidos republicanos, como a União Liberal Republicana de Cunha Leal e o Partido Nacionalista, que atuaram no sentido de contrabalançar a direta radical. Até a chegada de Salazar ao poder, em 1928 como ministro das Finanças, o Centro Católico foi um relevante agente de pressão contra a direita radical. Após 1930, ao fortalecer-se no poder, Salazar neutraliza o Centro.

Apesar da maior parte dos republicanos terem se posicionado na oposição ao novo regime ditatorial, especialmente os do partido democrático, os conservadores de menor porte influenciaram consideravelmente o novo regime. Convém salientar que o período de 1926 a 1930 fora marcado por várias tentativas de golpe ao Estado tanto por parte da oposição pretensamente democrática como da extrema-direita e de viés fascistizante (PINTO, C, 2007, p. 21-2).

As investidas fascistas, especialmente após 1920 com o Nacional Sindicalismo, associados a setores militares, fora uma das resistências que Salazar tentou neutralizar através de "pactos constitucionais" com as elites militares de modo a conglomerar os conservadores num partido único, denominado de União Nacional. O desenvolvimento do regime salazarista e a ausência de fatores externos e internos que constrangessem ações de resistência aos fascistas, parte deste passaram a fazer parte da situação com funções de propaganda. Os mais resistentes tentaram um golpe em 1935, com infortúnio desfecho (PINTO, C, 2007, p. 24).

1933[80] foi a fatídica data da proclamação de Portugal como uma República Unitária e Corporativa constitucionalmente, numa associação, na letra da lei, de

[80] Neste ano do início da implementação estadonovista, apenas para citarmos algumas manifestações dos novos aparatos institucionais, o Secretariado de Propaganda Nacional veio à tona sob a direção do jornalista, escritor e afim do fascismo, António Joaquim Tavares Ferro (1896-1956). Este Secretariado

princípios liberais – limitados - e corporativos – fortemente regulamentados *a posteriori* - no que tange à representação. Posteriormente apontaremos mais detalhes do aspecto constitucional e regulamentar do Estado Novo que então fora iniciava (PINTO, C, 2007, p. 25).

Antes de abordarmos maiores detalhes acerca do regime salazarista no que respeita à organização do sistema político, abordaremos os antecedentes do Estado Novo com foco especial na construção da organização corporativa portuguesa, complexificando o cenário político anteriormente traçado.

O corporativismo português tem precedentes medievais, remontando à estruturação do Estado pela dinastia de Avis em 1384. As corporações medievais se caracterizavam pela descentralização pluralista via associações de guildas – corporações de ofício – nos centros urbanos. A partir do início do século XIX, com as reformas liberais, foram proibidas as associações pró-interesses da classe trabalhadora, reduzindo o potencial de ação de uma organização corporativa. A partir de 1864 os trabalhadores passaram a ter direito de constituírem organizações de auxílio mútuo e em 1918 – 8 anos após o direito de greve, instaurado com a I República -, com a Lei de Bases das Associações de Classe, o associativismo era reconhecido em todas as formas, contudo estavam submetidas à aprovação governamental e as atividades políticas nelas desenvolvidas eram constrangidas. A despeito dos constrangimentos formais, a prática do controle estatal era mais permissiva. A partir de 1924 o direito de constituição de federações e órgãos nacionais fora concedido (SCHMITTER, P, 1999, p. 112-3).

No que se refere à formação de organizações associadas aos interesses do patronato, a primeira entidade data de 1849, fundada no Porto, sob a denominação de Associação Industrial Portuense. Ainda no século XIX, com relação à classe trabalhadora, mesmo com restrições formais, associações livres e voluntários foram criadas como a Associação dos Artistas Lisbonenses (1839) e a Associação Protetora do Trabalho Nacional (1871). Apesar da movimentação operária, as divergências entre as clivagens ideologias - anarquistas e socialistas e trabalhadores de Lisboa e do Porto - bem como as restrições formais dificultaram maior mobilização a ação popular na formação de uma "unidade sindical" – União Operária Nacional -, que apenas se desenvolveu após a proclamação de I República.

tinha controle também da imprensa oficial, da censura local, dos periódicos voltadas às massas bem como às festividades populares ligadas ao corporativismo. Homem de confiança de Salazar, Ferro foi uma das referências na construção do projeto de uma nova cultura nacional (PINTO, C, 2007, p. 32).

As primeiras décadas do século XX, com a participação na I Guerra Mundial e o acirramento das disputas ideológicas, foi um momento de forte pressão popular-proletária em níveis até então inéditos na história portuguesa, como pelo aumento nas greves e a formação da Confederação Geral do Trabalho. Esta organização de caráter corporativo manifestou-se não apenas nos setores urbanos das economias, atingindo consideravelmente os trabalhadores rurais. Uma manifestação deste engajamento popular rural pode ser expressa no Congresso dos Sindicatos Rurais, em 1912, no qual participaram 39 organizações, tendo inclusive organizado ao menos sete dezenas de greves no seio latifundiário do país, o Sul. (SCHMITTER, P, 1999, p. 113-4)

Estas agitações e as reações patronais coletivas demonstram que a história de Portugal foi marcada pelo associativismo em paralelo ao Estado e ainda com restrições deste. Indo de encontro às ideologias corporativistas que interpretam o associativismo pré-Estado Novo como "invertebrado", Schmitter chama a atenção para a vivacidade destas instituições, nos termos do historiador francês Fernand Braudel, construídas na *longue durée*.

Segundo Schmitter (1999, p. 22), a maior parte da bibliografia dos regimes autoritários concede especial atenção às origens sociais dos que participaram em cargos (para)estatais ou mais amplamente a favor do regime e produziram ideologias que os sustentaram. Duas são as hipóteses levantadas para esta ênfase: (i) relações sociais de produção, clivagens étnicas, tensões religiosas, localização centro/periferia e redefinição de estatutos e transitoriedade profissionais se coadunariam como determinantes para definição de certas tendências nacionais na direção autoritária e (ii) a ideia de que a relação do quantitativo de indivíduos de determinada classe social que compõe um regime e a proporção destas classes na sociedade como um todo indica-nos se foi produto dos interesses de uma classe determinada.

Outro tema relevante tratado nos estudos bibliográficos do gênero diz respeito aos contextos econômicos de desenvolvimento do regime autoritário e seus efeitos na economia mais ampla nacional. Em resposta às questões acerca dos principais beneficiários do regime e quem ele representava com maior aderência, Schmitter chama a atenção para variáveis como a depressão, inflação, desemprego, acumulação de capital, concentração de propriedade, desenvolvimento tecnológico e a inserção concorrencial na econômica internacional. A conjunção destes fatores formaria as chamadas necessidades econômicas de certas conjunturas na formação de determinados regimes políticos. Neste raciocínio, sustenta-se comumente que os regimes explicitamente autoritários obedecem

a condicionamentos capitalistas, mesmo que seus partidários e ideólogos não se originem de uma "classe burguesa" e estejam, até cero ponto, convictos de que estariam indo de encontro às contradições do capital (SCHMITTER, 1999, p. 22-3).

Outro viés temático concernente ao desenvolvimento dos regimes autoritários é o que enfatiza a importância de fatores políticos propriamente ditos. Em momentos de maior expectativa de igualdade jurídica, política e social e desejos da população em geral nos efeitos do desenvolvimento econômico, as burguesias liberais parlamentares poderiam ter dificuldades em conciliar estas demandas, numa data conjuntura, numa política não explícita e formalmente autoritária. Neste contexto, de recursos políticos estáveis ou declinantes e aspirações em ascensão, o eleitorado estaria mais sugestionável, os sistemas partidários poderiam se fragmentar, os governantes estariam num mar de incertezas de modo a gestar um ambiente de incertezas, inclusive, acerca da legitimidade da Política.

A diferença entre o país real e o legal far-se-ia sobremodo evidente à população mais ampla de forma a abrir espaço para o excepcional, para um "paladino providencial" ou "ditador parlamentar mais prosaico", estabelecendo um regime autoritário e por vezes institucionalizado. Esta concepção analítica indica que países em condições econômicas de desenvolvimento semelhantes poderiam estar diferentemente suscetíveis às transformações autoritárias estatais de acordo com a estabilidade e hegemonia dos grupos políticos no poder e sua capacidade de manter-se no governo a despeito dos momentos de crise (SCHMITTER, P, 1999, p. 23-4).

De acordo com Schmitter, as três possibilidades temáticas explicativas não podem ser escolhidas a despeito uma das outras por estarem em condições semelhantes enquanto recurso compreensivo do desenvolvimento de um regime autoritário, especialmente no caso de Oliveira Salazar (1933-1968) e de Marcello Caetano (1968-1974) (SCHMITTER, P, 1999, p. 24). Desta forma, as linhas subsequentes apresentam, numa breve síntese, as perspectivas explicativas sociais, econômicas e políticas do caso português

Diferentemente de outros países europeus como a Itália, Alemanha, Romênia, Áustria, Espanha, Noruega e Suíça, a experiência autoritária portuguesa apresentou características peculiares que facilitariam a identificação das bases sociais de sustentação do regime. Isso ocorreu porque o Estado Novo de Portugal não se desenvolveu a partir de mobilizações e movimentos partidários anteriores. Ainda que certos grupos como os "integralistas", "cristãos militantes" e os "monárquicos agressivos" tenham se manifestado politicamente no primeiro período republicano, que perdurou de 1910 a

1926, não teriam atingido força suficiente para serem os principais fatores explicativos do golpe de 1926 e da entrada de Salazar como líder governamental a partir de 1932. (SCHMITTER, P, 1999, p. 24)

Os países fascistas europeus teriam movimentos sociais anteriores ao estabelecimento dos regimes que os estabeleceram no poder de forma a servirem de ponta de lança propagandista pelas ruas, angariando considerável força social mobilizada a partir dos problemas cotidianos resultados de conflitos de classes entre setores urbanos e rurais de desenvolvimento, conflitos étnicos e afins. Os grupos sociais que propagavam o fascismo seriam primeiramente mais homogêneos, heterogeneizando-se conforme adquiriam mais filiados à causa e ao atingirem o poder conseguiram ainda mais adeptos, ao menos nos casos em que avançaram para além dos limites políticos até então estabelecidos (SCHMITTER, P, 1999, p. 24)

O Golpe Militar de 28 de maio de 1926, que pôs fim ao regime parlamentar vigente até então em Portugal, foi caracterizado, como apontamos antes, por ainda mais instabilidades do que as existentes no período que lhe antecedera, resultando em políticas públicas contraditórias e golpes contínuos. Foi um movimento instável de modo a que não seria anacrônico, na visão de Schmitter (1999, p. 27), identificar as origens sociais do Estado Novo português nos adeptos da subversão militar do movimento de 28 de maio.

Salazar, em 1928, após ter ocupado o cargo de ministro das Finanças em 1926 e se desligado por notar que suas propostas não seriam atendidas, fora novamente convidado a ocupar o cargo. Impôs condições mais rígidas para exercê-lo de modo a que, de fato, tornara-se líder do governo. Em 1932, configurou genericamente os preceitos constitucionais do Estado Novo e em 1935 os seus organismos representativos, coma a Assembleia Legislativa e a Câmara Corporativa, foram desenvolvidos. Os membros da primeira casa foram eleitos, por lista fechada indicada pela União Nacional[81], por pequena parcela da população – 6,7% do total – e os da segunda casa foram escolhidos pelo governo, possivelmente pela pessoa do Salazar. Ambos os estabelecimentos estatais pretensamente representativos constituir-se-iam em importantes recursos do governo para cooptar aliados e manter os já filiados em sua órbita de influência (SCHMITTER, P, 1999, p. 28-9).

[81] Organização política do governo implantado depois de Salazar se estabelecer no Poder. Tecnicamente, não se tratava de partido político uma vez que a própria Constituição em vigor impedia atuação partidária, plural ou unitária.

Quando Salazar iniciou a implementação da organização corporativa num Estado Novo, após o período de ditadura militar provisória dos anos 1926 a 1933, havia antecedentes portugueses de intelectuais, pelo menos ao longo do século XIX, que pretendiam adotar a saída corporativista sob influência de Saint Simon e do Positivismo. O movimento de caráter nacionalista já apontado anteriormente, o "Integralismo Lusitano" (1914), influenciado por Maurras, foi um dos principais movimentos do gênero em terras portuguesas do início do século passado. No governo de Sidónio Pais, nos anos de 1917 e 1918, o corporativismo também foi acionado como uma via organizativa da sociedade. Assim, antes do Estado Novo português, haviam experiências corporativistas recentes e de longo prazo. (SCHMITTER, P, 1999, p. 117)

Os fundamentos ideológicos do pensamento corporativista português foram muito variados, passando pelo teórico social francês autor de *Nouveau Christianisme* (1825), Claude-Henri de Rouvroy, Conde de Saint-Simon (1760 -1825), o economista suíço Jean-Charles-Léonard Simonde de Sismondi (1773-1842), o monarquista e um dos teóricos do catolicismo social, René La Tour du Pin (1834-1924)[82], os Papas Leão XIII (1810 -1903), Pio X (1835-1914) e Pio XI (1857-1939), Georges Valois (1878-1945)[83], uma das referências seminais em sociologia, o francês Émile Durkheim (1858-1917), o jurista francês e professor da *University of Bordeaux*, Leon Duguit (1859-1928), o político profissional italiano Benito Amilcare Andrea Mussolini (1883-1945) (SCHMITTER, P, 1999, p. 117) e o intelectual romeno Mihail Manoilescu (1891-1950).

Neste último caso, chamamos a atenção para a sua presença na conferência do Secretariado da Propaganda Nacional de Portugal em 12 de março de 1936 em companhia dos políticos salazaristas António Eça de Queirós (1891-1968), Pedro Teotónio Pereira (1869-1948), António de Faria Carneiro Pacheco (1887-1957) e Marcello José das Neves Alves Caetano (1906-1980) (ver anexo 12). Conferindo o Diário de Salazar neste dia, verificamos que o líder governamental português programou a leitura de um capítulo do

[82] A tese de doutorado defendida em 2012 na *Catholic University of America*, por Joseph F. X. Sladky, intitulada *A Program for a Christian Social Order: The Organic Democracy of René de La Tour du Pin*, é uma das mais recentes publicações acadêmicas acerca do pensamento do teórico católico e sua influência no catolicismo social.

[83] O livro *From Fascism to Libertarian Communism: Georges Valois against the Third Republic*, de Allen Douglas, publicado em 1992 pela Universidade da Califórnia, é uma das principais publicações contemporâneas relativas ao pensamento de Valois, chamando a atenção para a sua conversão do fascismo - implementou um importante movimento social fascista na França, o Faisceau, em 1925 -, para o anarco-sindicalismo e anticlericalismo.

livro do romeno *Le Siècle du Corporativisme* pouco antes de encontrá-lo, no início da tarde (ver anexo 13).

Do ponto de vista do gênero, o corporativismo salazarista enfatizou a família como um dos componentes estruturantes da nova ordem sócio-institucional lusitana. Esta centralidade também nos seria familiar: Alcir Lenharo (1986, p. 45), mencionando a influência do fascismo no integralismo brasileiro, compreende, nos termos de Wilheim Reich, que a família é um "microcosmos do Estado autoritário", atuando como um recurso político de dominação e dolicilização dos corpos, ensejando valores como os da honra e do dever além da "subserviência à autoridade". Nesta perspectiva, tanto o Estado brasileiro quanto o português teriam se utilizado deste recurso de sacralização do político como ferramenta de dominação em semelhança ao fascismo italiano.

Pensando na perspectiva econômica da crise que favoreceu o desenvolvimento de um regime explicitamente autoritário em Portugal, Schmitter (1999, p. 51) chama a atenção para o fator relativo à concentração da renda nacional no Estado por meio de altos impostos e de instituições públicas como Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos. Estes fatores teriam contribuído para um alargamento dos recursos excedentes em mãos estatais o que teria dificultado sobremaneira um desenvolvimento maior dos setores privados da economia.

A estes fatores internos aliou-se o liberalismo e a descentralização na política econômica das colônias na época republicana que, se por um lado ensejaram a entrada de recursos estrangeiros, por outro, em 1924-25, a Angola declinou fortemente em suas exportações e no valor monetário do seu papel de troca oficial de modo a que a metrópole precisou aumentar os subsídios e, por conseguinte, viu seus ganhos serem reduzidos (SCHMITTER, P, 1999, p. 52).

Dada a importância destes fatores, no período de 1926 a 1930, mudanças foram realizadas no plano financeiros de modo a aumentar os recursos privados disponíveis para o desenvolvimento e a diminuição da extensão do Estado no setor. Em 1928, por exemplo, o ímpeto privatizante chegou a níveis elevados como a decretação, mas não efetivação, da privatização dos correios, dos serviços de telégrafo e telefone. Com a chegada de Salazar ao poder, o Estado passou a utilizar de maneira mais forte os recursos estatais de regulamentação e tributação como auxiliadores da expansão privada (SCHMITTER, P, 1999, p. 52-3).

Meados da década de 20 do século passado configurou uma considerável mudança na maneira de organização econômica das colônias portuguesas por meio do aumento do

controle público-orçamentário e a reafirmação da centralização metropolitana no controle local. As mudanças, como criação do Banco de Angola, possibilitaram maior rentabilidade das possessões coloniais (SCHMITTER, P, 1999, p. 53).

Estes fatores aliados e postos em perspectiva histórica permitem inferir que a crise econômica estrutural portuguesa foi amenizada pelas novas políticas adotadas pelo regime militar. Contudo, permanece um país em desenvolvimento dependente e relativamente periférico frente aos países pertencentes ao capitalismo central europeu, como a Grã-Bretanha (SCHMITTER, P, 1999, p. 54).

A despeito da crise econômica portuguesa antes do golpe militar, Schmitter (1999, p. 55) chama a atenção para a autonomia da política, evitando correlacionar diretamente fatores econômicos desfavoráveis com a queda do regime republicano. Relativizando os dados apresentados antes, Schmitter expõe outros indicadores, como a expansão de alguns setores industriais e a relativa boa safra agrícola de 1925, de modo a demonstrar que Portugal não estava à beira de um "colapso econômico".

Seguindo um caminho semelhante ao de Marx do *Dezoito Brumário*, ao indicar fatores diversos para além do econômico propriamente dito para explicar a entrada no poder de Napoleão III no século XIX na França, Schmitter entende que Portugal do início do século XX teria condições semelhantes. De maneira mais genérica, Schmitter sustenta que a fragilidade democrático-parlamentar portuguesa foi colapsada pela perda de hegemonia das classes sociais dominantes:

> O regime [parlamentar-republicano] foi derrubado porque não era suficientemente (a) poderoso, (b) popular, (c) seguro de si mesmo, (d) coerente a nível interno para poder subsistir, (e) uma combinação qualquer dos ingredientes anteriores, ou (f) todos os ingredientes anteriores. (SCHMITTER, P, 1999, p. 56).

Segundo Schmitter (1999, p. 56), as burguesias associadas ao modelo parlamentar liberal de dominação seriam raras em países "em desenvolvimento" e "dependentes". As burguesias em um tal cenário econômico estariam mais associadas aos setores agrários da economia e aos comerciais mais tradicionais, tendo maiores dificuldades de competição no plano internacional. Neste cenário, os burgueses teriam dificuldades mais acentuadas para constituir uma hegemonia política que pressuporia três fatores básicos: (i) formação de coligação vencedora por uma margem considerável, (ii) obtenção de recursos da sociedade civil suficientes para manter o Estado e (iii) invenção e mantenção de um conjunto de ideias coerentes, aceitas socialmente e orientadas no sentido apresentar

o modo de produção vigente e as suas respectivas formas de dominação como as únicas formas viáveis, outras seriam impossíveis de serem estabelecidas.

Fatores mais estritamente ligados à política partidária, na ótica de Schmitter (1999, p. 55-8), demonstravam as fragilidades, pela instabilidade em diversos níveis[84], da Republica Parlamentar portuguesa de então e, de maneira correlata, os fatores econômicos de sustentação de determinados tipos de política, como a formação de uma burguesia liberal hegemônica, favoreceram a queda do regime vigente e a instauração de uma ditadura militar.

As dissidências ideológicas internacionais e as suas expressões portuguesas – mormente o fascismo, corporativismo e o comunismo – foram utilizadas por Salazar por como veículos de obtenção de novos adeptos ao regime que estava a implantar. Para além da dimensão ideológica - amparada na defesa da propriedade privada, da justiça social gradual por redistribuição de rendas – Salazar atuou nos setores infraestruturas, desenvolvendo uma política fiscal e orçamentária que permitiu ao Estado português acumular excedentes e pagar suas despesas a partir das receitas correntes. Este cenário de relativo equilíbrio nas contas públicas durou quase três décadas, passando de 1933 a 1960 (SCHMITTER, P, 1999, p. 60-1).

No que tange às eleições populares, o Estado Novo português, desde a sua instauração (1933), conseguiu ultrapassar todos os demais Estados europeus no quantitativo de eleições: "Foram realizadas nada menos de dezessete eleições, mais cinco do que na Grécia, mais seis do que na Irlanda, mais oito do que em França e mais do dobro das que foram realizadas na Itália". A regularidade das eleições também chama a atenção, com exceção da morte em exercício do presidente (1951) e da suspensão de um mandato da Assembleia Legislativa (1945), os "eleitores portugueses foram chamados às urnas com uma previsibilidade só equiparável à da Suíça ou da Suécia" (SCHMITTER, P, 1999, p. 72).

Esta regularidade numerosa das eleições portuguesas não deve ser confundida com aumento necessário da participação popular na gestão pública. Contrariamente, o público votante representou pequena parcela do povo, seja por restrição à população apta a votar, no período de 1934 a 1945, seja após 1945 quando o eleitorado potencial

[84] Por exemplo, a I República Portuguesa teve 8 presidentes, 45 reformas ministeriais e passou por 518 greves. No período de 1920-1 o ápice destas instabilidades foi expressa por 15 remodelações de governo e o trânsito de 146 ministros (SCHMITTER, P, 1999, p. 57).

aumentou relativamente, a participação generalizada não foi a regra. O recurso às urnas[85] não foi um meio mobilizado[86] quer para Oliveira Salazar quer para Marcello Caetano, que lhe sucedera no governo autoritário (SCHMITTER, P, 1999, p. 73-4).

Apesar de ser adepto do corporativismo enquanto ideologia, Salazar, ao instaurar a constituição do Estado Novo português, em 1933, incluiu eleições e representação territorial - secundarizando o parlamento -, e atribuindo papel consultivo e honorífico a instituição representativa propriamente corporativista, a Câmara Corporativa (SCHMITTER, P, 1999, p. 77).

A despeito de Salazar ter uma "visão arquitetônica" de uma organização corporativa para Portugal, Schmitter (1999, p. 111-9) chama a atenção que o país como um todo não tinha, em princípios da terceira década do século XX, projetos amplos e formais de implementação deste tipo de organização social. Entretanto, importantes ações governamentais, já desde 1933 e para além das prévias constitucionais, indicam o caminho corporativo de Portugal para as próximas décadas: promulgados em 23 de setembro de 1933, o Estatuto do Trabalho Nacional (ETN) e o Decreto-Lei nº 23.050 foram dois recursos iniciais importantes de Salazar no processo implementação da corporatização portuguesa. O ETN tratava de forma genérica dos mecanismos de conciliação de conflitos capital e trabalho, enfatizando a manutenção da propriedade privada, da coesão orgânica entre as classes sociais, reconhecimento oficial das associações, que seriam controladas estatalmente, ilegaliza a greve e cria os tribunais do trabalho. O decreto-lei citado indicava o modo de implementação das organizações sindicais dos trabalhadores urbanos e do patronato bem como seu respectivo funcionamento[87]. Nos primeiros anos esta organização corporativa urbana aumentou consideravelmente – 191 organizações oficializadas dos dois anos seguinte ao decreto-lei em questão –, mas, decorridos 10 anos da implementação inicial, a organização corporativa portuguesa pouco sofreu alterações – nos 10 anos seguinte à 1945, um pequeno número de novas organizações foi oficializado, totalizando 16.

[85] Segundo Schmitter, as fichas eleitorais eram manipuladas a favor do governo, o que impossibilita conferir representatividade aos pleitos.

[86] Os analfabetos e, até 1968, as mulheres não tinham a possiblidade de votar. No caso das mulheres, apenas se conseguissem provar que eram "chefes de família" e/ou efetuar pagamento de certa quantia de contribuição predial (SCHMITTER, P, 1999, p. 74).

[87] O reconhecimento representacional por categoria profissional era único, passava por forte controle das confederações territoriais, todos os cargos sindicais deveriam referendar-se na aprovação estatal além da proibição de atividade "política" e filiação internacional. Os funcionários públicos não teriam direito à representação sindical (SCHMITTER, P, 1999, p. 118-9).

A partir do decreto-lei n. 23.051 de 23 de setembro de 1933, o governo salazarista iniciava a organização da implementação corporatizada dos trabalhadores rurais. Cada freguesia rural teria uma "casa do povo" – ver anexo 11 - e, em contraste com a organização dos trabalhadores urbanos, as associações rurais incluíam numa mesma entidade os trabalhadores e os proprietários dos meios de produção. Estas organizações teriam um caráter "pré-sindical" pois não poderiam representar o povo, tendo como função básica serviços de previdência e aperfeiçoamento da comunidade local. As decisões internas seriam controladas pelos "sócios-protetores", leia-se, os proprietários rurais[88].

Se as associações trabalhadoras foram intensamente controladas pelo governo, ao menos formalmente, as patronais também o foram em nível semelhante. Com o decreto nº 23.049, de 23 de setembro de 1933, o regime salazarista arrogava ao Estado o direito de organizar, por inciativa própria, grémios patronais em qualquer setor da economia e sobre ele exercer regulamentações como a contribuição e o processo decisório interno. Se na letra da lei a rigorosidade fora maior nos sindicatos patronais que nos associados aos trabalhadores, poucos grémios foram tornados obrigatórios e, no ano seguinte, com o decreto nº 24.715, outras formas de associação, voluntários inclusive, foram oferecidas ao patronato (SCHMITTER, P, 1999, p. 122-5).

Constitucionalmente, o sistema político caracterizou-se por deputados escolhidos por Salazar, pela permanência da separação dos poderes e pela pouca autonomia das casas representativas do povo, a câmara dos deputados e a corporativa (PINTO, C., 2007, p. 26).

Notamos que os preceitos constitucionais de 1933 que abrangiam princípios liberais e autoritário-corporativos foram densamente regulados de modo a conter direitos e liberdades da Carta Política originária (PINTO, C, 2007, p. 26).

O regime estabelecido em Portugal com Salazar tem sido identificado, por suas aspirações tradicionais e de valorização de determinadas qualidades de uma sociedade pré-industrial[89] e objetivar uma terceira via entre capitalismo e socialismo, com uma

[88] Tempos adiante, quando foi permitida a formação de grémios da lavoura e a representação de interesses por parte das organizações rurais, houveram casos em que os representantes dos trabalhadores e dos proprietários rurais recaíam no mesmo indivíduo (SCHMITTER, P., 1999, p. 121 e nota 20).

[89] Conforme indicamos anteriormente, o salazarismo inventou um projeto cultural para Portugal, pretendendo reinventar tradições e valores locais, revitalizando/inventando folclores, símbolos da retomada do poder cristão na região bem como o incentivo a um tipo de cinematografia que enfatizasse valores de ético-morais como honestidade tal como presente nos dogmas católicos. Este processo de

"ditadura latifundiária" por André e Francine Demichel em *Les Dictatures européens* (1973, p. 17-32 *apud* SCHMITTER, P, 1999, p. 29). De acordo com Schmitter ao analisar as categorias ocupacionais dos convidados a participarem da 1ª sessão da Assembleia Legislativa e da Câmara Corporativa[90] (1934-38) demonstra que os proprietários rurais não constituíram força consideravelmente mais acentuada que a sua já presença na Assembleia Constituinte que originou a 1ª República portuguesa (SCHMITTER, P, 1999, p. 30).

A origem juvenil de muitos adeptos do regime salazarista pode ser explicada por uma diferença não apenas geracional-etária, mas geracional-política: os antigos representantes do regime liberal parlamentar não mais conseguiam ser entendidos como representantes efetivos dos novos e jovens atores políticos, muitos universitários e associados à movimentos "proto-autoritários". Esta juventude como proa do Estado Novo é expressa, inclusive, na média de idade dos ministros em 1932 com Salazar – 47,7 anos -, bem abaixo da média do período monárquico – 50 anos – e do republicano – no geral maiores de 46,5. A despeito da gerontocracia que se seguiu com o Estado nas mãos de Salazar, ao menos em seu início a juventude teve um papel significativo[91]. Analisando a composição social da 2ª sessão das Casas representativas (1939-1942), Schmitter não identificou maiores mudanças com relação à faixa etária e distribuição por categoria profissional se comparada com a 1ª sessão (SCHMITTER, P, 1999, p. 36).

Analisando de maneira mais ampla a distribuição por categoria socioeconômica no governo, altos dirigentes e os membros das casas representativas, Schmitter (1999, p. 44) sustentou que os trabalhadores e indivíduos de classe média baixa tiveram participação direta ínfima, o que indicaria que as classes populares e médias não teriam apoiado mais fortemente a formação do Estado Novo português e os proprietários de terra não tiveram maior proeminência nos governos autoritários salazaristas.

Schmitter (1999, p. 85-90 e 99) lança uma hipótese para a manutenção da periodicidade das eleições "assimetricamente concorrenciais" e "episodicamente livres"

invenção de uma nova cultura amparou-se fortemente nas escolas, com novos conteúdos programáticos que reinterpretasse a história a favor dos interesses nacionalistas do novo regime (PINTO, C, 2007, p. 32-3).

[90] A composição por categoria profissional desta Câmara tornou-a mais "metropocêntrica" se comparada com a origem sócio-geográfica da Câmara dos Deputados no período de 1911 a 1926 (SCHMITTER, P.,1999, p. 34).

[91] Ainda quanto a temática dos jovens no poder a partir de Salazar, Schmitter (1999, p. 36-7) aponta para a diferença da média de idade entre os membros da Assembleia Legislativa e da Câmara Corporativa, os primeiros eram bem mais jovens que os segundos, o que indica que os membros da Assembleia tiveram menor experiência republicanada que os da segunda casa representativa.

no regime de 1933 a 1974: dualmente, seria útil à máxima *une et impera* ao objetivar forma uma coligação dominante a partir de uma elite política divida, conflitiva, atendendo a máxima *divide et impera*, ao pretender evitar a formação de uma contra-elite política ainda que dissipada e coligações de classes econômicas subordinadas. Neste sentido, as eleições seriam "significativas enquanto contraponto".

Apesar de as corporações submetidas ao Estado, como os grémios, atenderem às necessidades de conciliação de conflitos econômicos de classe de maneira paralela às vias partidárias ou eleitorais, Schmitter (1999, p. 85) entende que as eleições periódicas atenuariam conflitos[92] locais que escapariam desta órbita conciliatória corporativa. Relacionando a pratica corporativa com as eleições periódicas portuguesas, afirmou Schmitter:

> Tal com o corporativismo estatal, o eleitorado estatal no regime autoritário de Portugal funcionava antecipadamente, dentro de categorias definidas e controladas de cima para baixo, preventivamente, ocupando um determinado espaço físico, temporal e ideológico e impedindo utilizações alte4rnativas desse espaço, defensivamente, levando a oposição a agir fundamentalmente em defesa dos seus direitos precários, em vez de promover agressivamente novos projetos, interesses ou alianças, e de uma forma compartimentada, restringindo os conflitos a um contexto especial e temporal limitado e orientando-os para dentro, em vez de os orientar para públicos e períodos de tempo alargados (SCHMITTRER, P, 1999, p. 100).

Sem o canal dos escrutínios permanentes e periódicos, hipotetiza Schmitter (1999, p. 87), a oposição poderia introduzir vias extraoficiais mais incisivas de atuação contra o governo. Apesar da presença de uma oposição em momentos de "liberdade condicional" que se avizinhava às eleições, o governo apresentava a imagem de uma situação organizada e preocupada com a paz social ao passo que a oposição seria desorganizada e promoveria conflitos sociais por meios de compromissos associados às disparidades de classe.

No que se refere aos movimentos mais relevantes resistências ideológicas a Salazar, os ultradireitistas "camisas azuis" eram os principais. Este movimento pretendia uma adoção integral do corporativismo de viés fascista, antiburguês, anticapitalista, anti-internacionalista e antibolchevista, indo para muito além do simples "enquadramento" moderado autoritário-corporativista baseado no partido único implantado por Salazar. A base de apoio social deste movimento era constituída de membros de uma classe média rural provinciana, camponeses, trabalhadores e técnicos que pretendiam ir de encontro

[92] Uma manifestação das funções da União Nacional era agregar adeptos, com republicanos e nacionalistas que atuaram na I República, e neutralizar a oposição, como os ultrafascistas e os sindical-nacionais (SCHMITTER, P, 1999, p. 86).

aos “burgueses citadinos” e “pseudo-intelectuais” que, em sua ótica, dominariam a política. Apesar da oposição ao regime, Salazar “apropriou-se de muitos dos símbolos e formas organizativas dos camisas azuis quando, paralelamente à guerra civil espanhola, iniciou o seu próprio período fascista”. (SCHMITTER, P., 1999, p. 68)

De acordo Schmitter (1999, p. 68), a longa duração do regime salazarista deveu-se a não ter engendrado características mínimas de manutenção de regimes explicitamente autoritários como os fascistas da época, leia-se, valorização em alto grau do radicalismo e anticapitalismo. Em Portugal, na sua ótica, estes componentes motivacionais seriam mais atenuados por cooptação. Schmitter (*opus cit.*) e António Pinto (2007, p. 31) entendem que as instituições pretensamente representativas engendradas no Estado Novo teriam o papel central de desmobilizar a população. O grau de desmobilização popular chegaria a nível tal que António Pinto o assemelha a experiências totalitárias, ainda que num sentido bem circunscrito:

> Muitos estudiosos do fascismo que utilizaram o binômio autoritarismo/totalitarismo tenderam a salientar a dimensão não mobilizadora de regimes como o de Salazar. Tal posição, se apenas entendida como sinônimo de uma ausência de mobilização e enquadramento tendencialmente totalitária da população, é sem dúvida correta. O “Estado Novo”, mesmo durante a “época do fascismo”, foi profundamente conservador e confiou mais nos instrumentos de enquadramento tradicionais, como a Igreja e as elites de província, do que em organizações de massas. (PINTO, C, 2007, p. 31).

Esta conformação política contrasta com os interesses de mobilização permanente das experiências fascistas, inclusive a respeito do líder político, pois Salazar, apesar de concentrar poder em suas mãos, não teve um papel mais carismático e dinâmico como outros políticos dos europeus que lhe foram coetâneos.

Se as grandes e permanentes mobilizações não foram a norma da ação política salazarista, por outro não devemos subestimar o papel do arcabouço institucional experimentado pelo Estado Novo, mormente o corporativismo, como um veículo de comunicação entre a elite dirigente e o povo em geral.

A respeito do posicionamento internacional de Portugal, António C. Pinto (2007, p. 27) evidencia, como Schmitter, o caráter mais cauteloso na Segunda Guerra Mundial, na manutenção de alianças prévias e foco especial nas colônias:

> O salazarismo não afrontou a ordem internacional. A sua pulsão nacionalista repousava na herança do passado: o seu patrimônio colonial. A aliança com a Inglaterra nunca foi questionada, mantendo o governo inglês um apoio discreto à ditadura. [...] todo o esforço do salazarismo se concentrou na neutralidade e na continuidade do sistema de alianças. Dimensão central do nacionalismo do “Estado Novo”, a sobrevivência nas colônias foi a variável mais importante da política externa da ditadura. (PINTO, C, 2007, p. 27).

Assim como nas experiências autoritárias do leste europeu, o conservadorismo autoritário-burocrático português desenvolveu-se *pari passu* a acumulação financeira inicial do capitalismo e aos efeitos associados à gestão fiscal e de construção de hegemonia ideológica associada ao ideal de Estado liberal. (SCHMITTER, P, 1999, p. 69)

Grande parcela dos membros dos governos estavam ligados ao aparelho burocrático e à máquina ideológica estatais. A mobilização, ainda que reduzida, encontrou no campesinato, as classes médias provinciais e "notáveis locais" da periferia sócio geográfica contra o centro sua base social de apoio (SCHMITTER, P, 1999, p. 69).

O regime autoritário português também não se caracterizou, em contraste com outras experiências semelhantes na Europa, por forte xenofobia e violência devido a não ser constituído por minorias étnicas e pela relativa pequena ameaça que o comunismo representaria ao país (SCHMITTER, P, 1999, p. 69).

Apesar dos contrastes da experiência portuguesa autoritária frente às demais europeias, Schmitter chama a atenção para semelhanças, tais como: (i) se as origens sociais dos membros dos governos autoritários portugueses eram semelhantes aos que fundaram o regime parlamentar, teriam instaurado novos modos de circulação de elites que possibilitaram novas relações Estado-sociedade civil; (ii) economicamente, o Estado objetivava construir uma ordem harmônica que evitasse os conflitos do capitalismo liberal e do socialismo burocrático – na prática resultou em aumento das desigualdades de renda e dos conflitos capital-trabalho -; e (iii), no plano propriamente político, o novo regime atendeu às necessidades de saneamento das contas públicas, dominação relativamente estável e construção de uma hegemonia ideológica. Apesar dos recursos pró-governo, "acabou na bancarrota financeira e intelectual e no momento crítico apenas pôde contar com os agentes da sua própria polícia secreta" (SCHMITTER, P., 1999, p. 70).

Para além das semelhanças apontadas por Schmitter (*opus cit.*), António C. Pinto chama a atenção para a proximidade, do ponto de vista sócio-institucional, do salazarismo com regimes autoritário da época como o de Dollfuss (Áustria)[93], de Pilsudski

[93] Engelbert Dollfuss (1892-1934) governou a Áustria no período de 1932 a 1934, tendo implantado um sistema corporativo informado por dogmas católicos como a harmonia social, a constituição de uma sociedade orgânica, pretensamente sem conflitos socioeconômicos e na qual as hierarquias não são questionadas. Dollfuss comumente utilizava a representações de um catolicismo tradicional e rural como a ideia do trabalhador rural e do fazendeiro unidos e do rosário em seus discursos. (MADERTHANER, W, 2009, p. 55-6). A democracia parlamentar, as associações de classe autonomias e a liberal livre competição

(Polônia)[94], Smetona (Lituânia)[95] e Horthy (Hungria)[96]. Estes regimes confluíam em aspectos como: (i) formaram-se a partir de golpes tradicionais subsequentes; (ii) associação de interesses militares com conservadores civis; (iii) instauração de partido único ou com um hegemônico; (iv) e os fascistas influenciaram em níveis distintos, mas institucionalmente os regimes não se confundiram com as experiências propriamente fascistas. Outras ditaduras como o primeiro momento do governo do General Franco na Espanha[97] (1939-1945) e a Hungria com o *Arrow Cross Party*[98] assemelhavam-se mais com o "grau de fascistização" da Itália fascista e do nacional socialismo Alemão (PINTO, C, 2007, p. 40-1).

No que tange ao impacto nas políticas públicas e na relação Estado-sociedade civil de maneira mais ampla, Schmitter (1999, p. 167), chama a atenção para quatro aspectos que estariam presentes nos corporativismo de Estado ou "patrocinados", que inclui, por exemplo, as experiências portuguesa e brasileira: (i) antecipa-se às associações

---

de partidos políticos não tiveram espaço nesta ditadura balizada por valores católicos (BINDER, D, 2009, p. 75-6; MADERTHANER, W, 2009, p. 56).

[94] Józef Klemens Piłsudski (1867-1935) foi primeiro chefe de Estado polonês no período de 1918 a 1922. Com o agravamento da crise econômica e reorganização política em resistência à situação, Piłsudski sustentou-se pela força das armas e com apoio de alguns líderes trabalhistas o golpe de Estado de 1926, permanecendo uma forte influência política no país pelos próximos nove anos. (BLANKE, Richard, 1993, p. 91).

[95] Antanas Smetona (1874-1944) governou a Lituânia nos períodos de 1919 a 1920 e, por golpe de Estado e com apoio dos democratas católicos, retoma o poder central em 1926, iniciando uma ditadura nacionalista com a dissolução do parlamento no ano seguinte. Segundo o historiador Saulius A., esta ditadura não foi nem totalitária nem fascista. Em 1940, após o *ultimatum* soviético, Smetona nomeia Antanas Merkys como primeiro-ministro, fugindo com sua família para a Alemanha. Antes de ir para os Estados Unidos, aonde morreu por ocasião e um incêndio numa moradia, passou pela Suíça e Brasil. (SUZIEDELIS, S., 2011, p. 276-7)

[96] Miklós Horthy de Nagybánya (1868-1957), oficial naval húngaro, opôs-se com a força das armas ao regime comunista de Béla Kun em 1919. Em 1920, o Parlamento vota pelo retorno da monarquia e elege Horthy como regente. O acirramento das relações com Adolf Hitler culminou, em 1944, com seu sequestro para a Alemanha. Foi solto apenas após a rendição alemã em 1945, quando refugiou-se em Portugal devido à posição neutra do país ibérico na II Guerra Mundial e pela presença comunista na Hungria (AXELROD, Alan, 2007, p. 444-5).

[97] Francisco Paulino Hermenegildo Teódulo Franco Bahamonde (1892-1975) foi uma importante liderança nacionalista na Guerra Civil da Espanha (1936-39). Do ponto de vista político-acadêmico, não podemos deixar de frisar, num "intervalo" desta nota, o gesto singular do ensaísta e então reitor da Universidade de Salamanca, Miguel de Unamuno y Jugo (1864-1936) em 12 de outubro de 1936. Frente ao general Millán Astray, que proferia um discurso pró-fascismo como panaceia aos males do país no salão nobre da referida universidade, Unamuno bradou na plateia "viva la muerte!". Astray, em réplica, afirmou "abajo la inteligencia!" O reitor não sofreu pena de contenção da liberdade individual neste momento porque os líderes nacionalistas receavam maiores repercussões negativas em se tratando de uma das maiores referências acadêmicas do país (SCHILLING, V., 1999, p. 116-7). De volta a Franco, ainda que não tenhamos escapado do seu contexto, chegara ao poder central estatal, sob regime ditatorial e pela força das armas contra a República, em 1939, permanecendo nesta posição política até o fim da sua vida.

[98] *Arrow Cross Party* ("Nyilaskeresztes Part"), organização fascista pró-Alemanha, atingiu o poder central da Hungria em outubro de 1944, permanecendo até abril de 1945 no contexto do fim da II Guerra Mundial.

espontâneas da sociedade civil, implementando e controlando as novas organizações representativas desde cima; (ii) preveni que as associações sejam utilizadas para outros fins divergentes dos interesses representados pelo Estado; (iii) defensiva ao circunscrever as possibilidades de ação das associações de modo a manter privilégios e direitos; e (iv) adota uma posição compartimentalizada ao evitar associações mais amplas por meio de ordens de decisão especializadas.

No plano religiosos, Salazar propôs, de acordo com sua formação católica tradicional, um projeto cultural que contemplava os interesses da Igreja Católica Apostólica Romana[99] na região, cristianizando os espaços públicos e cultivando uma nova cultura religiosa sob a égide da Igreja de Roma. Esta relação íntima entre ambas as instituições, Estado e Igreja, não deve ser confundida com uma "cristianização generalizada" pois oficialmente ambos constituíam esferas separadas de poder e de competência no novo enquadramento social proposto e efetiva pelo regime estadonovista. Nesta senda, importa salientar igualmente que a Igreja, no campo político, contrabalançou as forças de tendência fascistizante do regime e motivou um "pluralismo limitado" estadonovista (PINTO, C., 2007, P. 34-6).

A respeito da representação do corporativismo enquanto um recurso discursivo estadonovista, chamamos a atenção para o seu crescente desenvolvimento especialmente no período após 1943, quando o nazi-fascismo entra em declínio e os países autoproclamados e entendidos como "democráticos" indicavam vitória na II Guerra Mundial. O termo "ditadura" esmaece nos discursos oficiais, abrindo espaço para uma "democracia orgânica" fundada no corporativismo. Esta mudança caracteriza-se mais como uma transfiguração de um arcabouço já implantado desde 1933 do que propriamente mudanças na prática da organização política mais ampla (PINTO, C, 2007, p. 39).

Perfazendo décadas de ditadura sob o manto das corporações pretensamente representativas da população nacional, as casas do povo, articulando interesses de camadas sociais das mais variadas como a Igreja, os militares, parcela significativa dos profissionais liberais e proprietários dos meios de produção, o regime explicitamente

[99] A Igreja receava os interesses totalizantes de Salazar quanto à possiblidade de açambarcar o cristianismo no país, retirando a autonomia das organizações católicas. Historicamente, este receio não se tornou realidade, a Igreja manteve considerável autonomia, inclusive com fortes organizações implantadas e em colaboração com o regime vigente, como a Ação Católica Portuguesa (ACP), originada em 1933, que entrou no vácuo da dissolução, na esfera social, do Centro Católico, que seria politicamente incluído no partido único salazarista. (PINTO, C, 2007, p. 35).

autoritário Salazarista findou seu governo legando a Portugal fortes discrepâncias negativas se comparado com outros países europeus, como a Grécia e a Irlanda[100] em aspectos básicos de desenvolvimento como os níveis de escolaridade[101], urbanização[102] e de jornais circulantes[103].

[100] A escolha da Irlanda e Grécia como paralelos teórico-experimentais a Portugal deveu-se, no primeiro caso, a cultura autoritária e católica, ao grau de instabilidade e a estrutura ocupacional em 1930 - quando do início das comparações – e no segundo caso a comum sistema de representação de interesses semelhante ao português – corporativista e autoritário – e tendo sofrido inconstâncias políticas e financeiras de ampla magnitude. A opção por estes países e não outros para comparar a Portugal deve-se também a certa permanência, ainda que com volatilidades, do regime parlamentar na Irlanda e a Grécia, entre 1930 e 1968 mantem um regime relativamente aberto com eleitorado representativo. A motivação de Schmitter (1999, p. 145-7) é demonstrar que a cultura nacional e mesmo as grandes crises econômicas internacionais não são determinantes para explicar o desenvolvimento de regimes autoritários, a natureza destes regimes deveria ser estudada com foco central em outros aspectos, mormente da relação da elite dirigente entre si e com seus aliados bem como a causas "exógenas" como as guerras e seus resultados.

[101] As taxas de escolarização no ensino secundário da população por 100 habitantes em Portugal eram de 0,6 e 1,1 nas décadas de 1950 e 1960 respectivamente ao passo que na Irlanda eram de 1,6 e 2,7 na Grécia 2,7 e 3,3 (SCHMITTER, P., 1999, p. 161)

[102] Os níveis percentuais da população que habitavam cidades com mais de 50.000 moradores em Portugal eram de 12,6% e 12,1% nas décadas de 50 e 60 respectivamente ao passo que na Irlanda os mesmos índices foram de 22,8% e 29,1% e na Grécia 16% e 28,6%. (*Opus cit*., p. 161)

[103] Venda de jornal por 100 habitantes em Portugal foi registrado 6,7 e 7,8 nas décadas de 1950 e 1960 respectivamente em contraste com as taxas da Irlanda, de 19,3 e 24,3 e da Grécia com 8,3 e 13,3. (*Opus cit*, p. 161)

CAPÍTULO III - UMA INTRODUÇÃO CRÍTICA À DOUTRINA CORPORATIVISTA: DO *SÉCULO DO CORPORATIVISMO* AOS DEBATES ATUAIS E OS CASOS BRASILEIRO E PORTUGUÊS

1. Nota Introdutória

Num primeiro momento desta seção, teceremos breves notas concernentes ao pensamento de um dos autores seminais do pensamento corporativista internacional. Num segundo momento apresentaremos uma discussão deste pensamento em autores da atualidade e, num terceiro momento trataremos especificamente dos casos brasileiro e português.

Nossa proposta nesta seção não é traçar um panorama completo das discussões doutrinários e críticas relativas ao corporativismo, mas trazer à baila argumentos, ideias e noções que consideramos relevantes para melhor definir o que entendemos por corporativismo bem como identificarmos traços de atualidade deste debate nos casos brasileiro e português.

2. Mihail Manoilescu e a Doutrina Corporativista Moderna

Mihail Manoilescu, romeno, viveu no período de 1891 a 1950. Ele é considerado um dos mais importantes teóricos do corporativismo. Uma de suas obras mais conhecidas é intitulada de *O século do corporativismo*, editada pela primeira vez em 1934 e considerada referência básica deste pensamento. A edição brasileira veio pouco depois, em 1938, a partir de tradução de Azevedo Amaral. Teve ampla repercussão quando veio à tona.[104] Nela, Manoilescu discorre sobre a importância do que considerava ser uma das mais relevantes criações do século XX, a corporação.

Uma das mais conhecidas expressões de Mihail Manoilescu provém do seu livro supracitado: "O século vinte será o século do corporativismo assim como o dezenove foi o século do liberalismo". Mesma frase que, como veremos mais adiante, serve de epígrafe ao texto de Philippe C. Schmitter, "Still the century of corporatism?" (1974), tido como um dos mais relevantes pesquisadores do corporativismo na atualidade.

Qual corporativismo está em questão? Quando falamos de corporativismo, estamos fazendo referência ao "moderno corporativismo", associado ao Estado moderno, com caraterísticas que serão explicitadas em seguida, diferenciando-se do corporativismo tal qual existia até *ancien régime*, particularizado, por exemplo, pelas "corporações de ofício".

Por que desta ênfase corporativista? O contexto histórico no qual Manoilescu escreveu essa obra pode ser, grosso modo, sintetizado por alguns marcos: 1917, Revolução Bolchevique na Rússia; 1922, golpe de Mussolini na Itália e 1933, quando Adolf Hitler foi nomeado chanceler da Alemanha. Em todos estes casos, instauraram-se um partido único. A Primeira Guerra Mundial pode ser entendida como sinal da crise da economia liberal, numa disputa por mercados. O período entre-guerras foi marcado pelo crescimento do corporativismo como forma de organização da sociedade, por um concomitante enfraquecimento da liberal-democracia e crescimento da presença estatal na economia, mesmo em países de maior desenvolvimento relativo.

[104] Neste sentido, é bastante representativo o empenho do industrial, político e economista Roberto Cochrane Simonsen (1889-1948), uma das principais referências no debate econômico e na liderança empresarial da época – *e.g.* iniciou presidência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) em 1937 – na publicação, pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, de outro livro do romeno, intitulado *Teoria do Protecionismo e da Permuta Internacional*, em 1931. Cf. BIELSCHOWSKY, 2000. A citada publicação do político romeno foi atualmente reeditada no Brasil, em 2011, pela Cepax Dei.

A questão do partido único foi também tratada por Manoilescu paradigmática e centralmente em seu escrito *Le Parti Unique* (1937). As corporações e o partido único são entendidos como as principais criações políticas, ao nível institucional, do último findo século[105].

Para Manoilescu, existiriam três tipos de corporativismo. O anunciado com mais destaque foi o corporativismo puro, no qual a legitimidade legislativa residiria nas próprias corporações e no Parlamento corporativo. Haveria o corporativismo subordinado, no qual a legitimidade legislativa suprema estaria fundada em outras bases, para além das corporações e do Parlamento corporativo. Finalmente, poderia haver um tipo misto, que mesclaria particularidades de ambos os tipos, ou seja, as corporações e o Parlamento corporativo constituir-se-iam numa das fontes do poder legislativo supremo, compartilhado com outras instâncias como uma Câmara eleita por sufrágio universal:

> 1) Les corporations et leurs organe d'intégration nationale – le Parlement corporatif – ne constiuent pas une source de pouvoir législatif suprême.
> C'este le cas du systéme corporatif fasciste et de l'école corporatiste autrichienne, que nous appelons le corporatisme subordonné;
> 2) Les corporations et le Parlament corporatif constiuent l'une des sources du pouvoir législatif surpême à côté d'aures sources de pouvoir.
> C'est le cas où, à côté de la chambre corporative (ou même à côté de deux chambres corporatives, une chambre économique et une chambre culturelle-sociale), il y a une autre chambre souce de pouvoir législatif suprême, telle qu'une chambre élue au suffrage universel ou bien un parti nationa unique, ayant un caractère constitutionnel.
> C'est le corporatisme mixte.
> 3) Enfin, les corporations et leurs Parlament constituent la suele source de pouvouir législatif suprême.
> C'este la cas que nous appelons le corporatisme pur. (MANOILESCU, M, 1934, p. 154-5)

Uma noção importante na obra em questão é a ideia de "função", quer dizer, as corporações devem existir porque tem uma função sociopolítica a exercer e porque, reciprocamente, responde às necessidades sociais específicas no espaço-tempo determinado.

O Estado, no corporativismo puro, é entendido como uma corporação num duplo sentido funcional: por um lado exerceria funções particulares independentemente das demais corporações como a defesa nacional e a ordem interna e, por outro, seria uma supercorporação ao exercer a função de coordenação e disciplinarização das demais corporações:

> Tout ce que nous avons dit jusqu'ici nous conduit vers une même conclusion: c'este la vraie solution et seule possible est le corporatisme pur, c'este-à-dire

[105] O século XX para o autor iniciou-se em 1918, momento no qual suas perspectivas corporativas estavam ganhando maior densidade no cenário político e social internacional.

> le système politique où la seule source du pouvoir législatif suprême est constitué par les corporations.
> [...] En effet, nous avons admis, de même que l'Ecole de Spann, que l'Etat est ne lui-même une corporation ayant deux catégories de fonctions qui lui sont propres.
> La primière de fonctions qui lui sont particulière et indèpendantes des autres corporations. Ces fonctions: défense nationale, politique extérieure et ordre intérieur, posent l'Etat – malgré leus imrpotance – sur le même plan que les autres coprorations.
> La seconde catégoire comprend la coordination et la discipline des autres corporations, ce qui pose l'Etat sur plan supérieur visà-vis de toutes les autres corporations. (MANOILESCU, M, 1934, p. 163-4).

O ideal de Estado corporativo de Manoilescu é o da descentralização do poder público, ou seja, ficaria a cargo das corporações determinadas funções estatais. Esta descentralização tornaria o Estado "plural", voltado para atender às necessidades da nação, evitando-se a concentração dos poderes. Propõe o que entende ser maior separação dos poderes que a doutrina liberal:

> L'Etat corporatif ne peut pas logiquement refuser le principe de la séparation des pouvouirs. Il n'y voit pas une garantie de la liberté individuelle, mas une application du principe de la pluralité du pouvoir public et de la décentralisation de l'Etat. Mais, pour cette rasion même, la doctrine corporatiste exige la généralisation de cette division. Il n'y a pas seulement traois pouvouirs dans l'Etat, il y en a plus. (MANOILESCU, 1934, p. 150).

Nesta concepção, cada corporação gozaria, em certa medida e circunscrito a si mesma (ou até fora dela)[106], de função legislativa, judiciária e executiva:

> Pour l'Etat corporatif tel que nous le concevons, les fonctions législative, judiciaire et éxecutive ne sauraient pas se trouver réalisées seulement dans l'Etat proprement dit, mais vraiment autonome cmoporte nécessairement les trois dimensions: législative, judiciaire et exécutive. Les corporations doivent donc nécessairemente avoir – au moins pour intérieur – des pouvouirs normatifs (législatifs), une juridiction particulière et le doirt administratif avec son corollaire très important: le doirt d'impôt. (MANOILESCU, M, 1934, p. 151)

No corporativismo subordinado, a fonte de legitimidade do Estado, ou mais especificamente do Legislativo, nasceria do sufrágio universal – entendido como resquício liberal – ou de um partido nacional único, gerando um atrito problemático no sentido da formação de um Parlamento Corporativo autônomo, ou seja, aquele fundado nas corporações. Manoilescu secundariza este tipo de corporativismo, pois teria de

[106] Relaciona-se com o terceiro elemento da sua definição de corporação: "[...] le droit de la corporation d'imposer certaines règles à tous ses membres et même en dehors de la corporation. Il est vrai que le pouvouir normatif [...]". A possiblidade de normatização para além da sua corporação não é considerado como um aspecto essencial do regime corporativo, sendo uma excepcionalidade. O comum e "universal" seria a normatividade circunscrita a uma mesma corporação (MANOILESCU, M, 1934, p. 177).

conviver com o difícil legado liberal do sistema partidário[107] e do sufrágio universal. Apesar de dedicar todo um livro a questão do partido único, publicado 2 anos depois da primeira edição de *Le Siècle*, o autor romeno entendia que esta organização política poderia existir e representar os interesses nacionais, mas por um certo momento, se não fosse perpétua (MANOILESCU, M, 1934, p. 157-8).

No *Le Parti Unique*, em 1937, o autor romeno, ao enaltecer esta instituição política como uma necessidade histórica, inclusive indicando que deveria subordinar o corporativismo num primeiro momento, tentou amenizar o contraste entre a prevalência valorativa de um tipo de corporativo puro e integral, sem partido, que preconizou 2 anos antes na primeira edição de *Le Siècle du Corporatisme*, chamando atenção para o caráter provisório do partido único:

> En reconnaissant la nécessité de subordonner le corporatisme au parti unique, pour une période transitoire, nous ne mettons donc pas en contradiction avec notre doctrine du corporativsme pur, qui représente la phase idéale et définitive du corporatisme. (MANOILESCU, M, 1937, p. 134).

A importância do partido único indicada no *Le Parti*, em detrimento inicial ao corporativismo puro, dever-se-ia a incapacidade dos povos em lidar com um tipo puro de corporativismo. O partido único teria um papel educativo nacional e preparador do seu regime ideal (MANOILESCU, M, 1937, p. 134).

Façamos um parêntese, Oliveira Vianna teve contato com a obra de Manoilescu a partir de 1936, lendo conjuntamente a segunda edição revista do *Le Siècle* e o *Le Parti Unique*, portanto conheceu uma visão do autor romeno mais afim ao partido único se comparado ao Manoilescu da primeira edição do *Le Siècle*. Maiores detalhes da influência do romeno nos intelectuais brasileiro e português será apresentado nos capítulos seguintes e no anexo 15.

Retornemos a Manoilescu. Fica claro o motivo de também deixar à margem o corporativismo misto como ideal, afinal se um Parlamento eleito por sufrágio universal não seria a melhor saída e não refletiria os interesses nacionais, tão pouco seria produtivo a convivência de um parlamento eleito por sufrágio universal e outro estabelecido a partir da representação corporativa. (MANOILESCU, M, 1934)

Um princípio que serve de guia às elaborações doutrinárias de Manoilescu é a da não-generalização das práticas históricas corporativas determinadas para todas as

[107] Num regime corporativo os partidos políticos, a princípio, poderiam existir, mas teriam de atuar de maneira muito diversa do liberalismo, precisariam visar atender a todas as categorias funcionais, expressas em corporações, teria caráter holista, sem "demagogia ou programas particulares" (MANOILESCU, M, 1934, p. 140).

sociedades. Os delineamentos que concede ao seu construto teórico corporativo são mais abstratos a fim capacitá-lo a funcionar adequadamente em qualquer sociedade, independentemente de suas particularidades, que seriam assimiláveis às práticas corporativas, seguindo em direção aos interesses nacionais, demarcando uma experiência histórica.

Manoilescu apresenta uma definição de corporação que pretende ser genérica o suficiente de forma a pairar sobre as especificidades sociais:

> [...] La corporation est enu organisation collective et publique composée de la totalité des personnes (physiques ou juridiques) remplissant ensemble la même fonction nationale et ayant pour but d'assurer l'exercice de cette fonction, dans l'intérêt suprême de la nation, par des règles de droit imposées au moins à ses membres (MANOILESCU, M, 1934, p. 176)[108].

O Estado deve estar sujeito aos interesses nacionais de modo a assentar-se nas corporações como meio de organizar a nação. Deve possuir um caráter impositivo e normatizar no sentido das necessidades nacionais. Entretanto, em suposta diferença em relação a experiência fascista, Manoilescu não pretenderia priorizar a função econômica frente as outras, mas, contrariamente, a hierarquização das funções corporativas ficaria a cargo das especificidades nacionais (MANOILESCU, M, 1934, p. 176).

Mais ainda, visando a não priorização da função econômica num Estado corporativo, diferencia corporação de sindicado: enquanto aquele seria um conceito extenso na medida das necessidades funcionais da nação, o segundo diria respeito apenas à economia e a representação da categoria que a constitui. Em outras palavras, enquanto os sindicatos preocupar-se-iam com os interesses de um grupo, as corporações estariam voltadas aos interesses nacionais. Ambos não se anulariam, mas se complementariam, sendo os sindicatos um componente da corporação. Damos a palavra à Manoilescu: "La représentation et la défense des intérêts des groupes n'este pas l'afaire des corporations. Cette représentation se réalise dans d'autres organes et notamment dans les syndicats". (MANOILESCU, M, 1934, p. 177).

Pretendendo suprimir os chamados conflitos de classe, Manoilescu propõe a convivência, numa mesma corporação, dos sindicatos dos operários e dos patrões, de tal forma que ambos estivessem imersos numa única igualdade, tal como aponta Evaldo

[108] A versão traduzida para o português por Azevedo Amaral, em 1938, apresenta este trecho da seguinte forma:
"A corporação é uma organização coletiva e pública, composta pela totalidade de pessoas (físicas ou jurídicas) que desempenham em conjunto a mesma função nacional, e tendo por objetivo assegurar o exercício desta no interesse supremo da nação, através de regras de direito impostas aos seus membros". (MANOILESCU, M, 1938, p. 126)

Vieira (1981, p. 42), da subalternidade às indispensabilidades da nação. Em poucas palavras, a identidade de ambas as classes não se daria pela via da igualdade material, mas pela igual submissão à nação.

Manoilescu distingue ainda dois tipos de corporações, as econômicas e as não-econômicas. Com isto buscou enfatizar as funções corporativas não se restringem à dimensão da economia, como evidenciamos anteriormente.

No lugar das indeterminações de um contexto de mudança de paradigma ideológico, de crise do liberalismo, Manoilescu acena com outros construtos sociais que se colocariam por cima das "desajustadas temporalmente" instituições liberais, substituindo-as por outras, mais adequadas, a seu ver, aos novos tempos e às novas necessidades. Segundo o doutrinário romeno, as corporações teriam destaque propositivo e normativo dos novos tempos do século XX.

3. Críticas contemporâneas ao sindical-corporativismo: notas para um debate[109]

Na segunda parte desta seção, iremos nos ater central, mas não unicamente, num dos autores mais reconhecidos na literatura internacional no que concerne a análises acerca do corporativismo na contemporaneidade, Philippe C. Schmitter.

Schmitter é professor emérito do departamento de Ciência Política e Social do Instituto Universitário Europeu. Seu escrito tido como referência basilar é intitulado "Still the century of corporatism?", publicado em 1974. Após apresentarmos alguns pontos centrais dos argumentos de Schmitter, teceremos algumas notas concernentes às críticas ao sindical-corporativismo por parte de outros intelectuais que, de maneira central ou não, tocam na temática.

Schmitter, pensando em Manoilescu, apresenta, em linhas gerais, alguns marcos mais abstratos, de acordo com o segundo, para descrever as condições de possibilidade para a emergência e desenvolvimento do corporativismo bem como as transformações advindas da filiação corporativista. Como resposta aos imperativos de sua época, esta forma de organização sociopolítica:

> (i) Traria o "indivíduo impotente e isolado" de volta à sociedade, oferecendo-lhe os meios e o sistema político para resolver o problema indivíduo-Estado, através de um conjunto definido de categorias e lealdades, e as novas unidades representacionais deveriam ser "integrais" – diferentemente do que teria ocorrido na Itália fascista, que associou o corporativismo somente à política e à economia, deixando à margem, o aperfeiçoamento "moral e espiritual";
>
> (ii) As corporações atenderiam às demandas por maior especialização e pelo reforço do papel do especialista;
>
> (iii) Haveria o desenvolvimento da autoridade através de um Estado "ordenadamente definido", "nunca contraditório" e fundado na hierarquia de interesses preestabelecidos. O Estado deveria se distanciar do processo decisório de questões "não-essenciais" – *e.g.* "bem-estar" e saúde - para dedicar-se mais às questões "essenciais" – *e.g.* segurança interna e externa, casos de soberania e propaganda nacional -; o corporativismo é entendido como "antídoto" ao "espírito

[109] A presente seção é uma versão revista, atualizada e ampliada da discussão presente em nossa dissertação de mestrado. *Cf.* ARAUJO, G, 2012.

de classe”[110], que seria substituído por um “novo espírito”, o da solidariedade nacional e da organização funcionalmente interdependente; por fim, os ideais de igualdade e liberdade do século XIX deveriam ser substituídos por objetivos coletivos da “justiça social”, fundada na diferenciação dos direitos e obrigações segundo a importância funcional do papel de cada um na sociedade. (SCHMITTER, P, 1974, p. 120-121).

Por hipótese, Schmitter entende que as corporações seriam uma resposta às necessidades capitalistas de reproduzir suas condições de existência e de acumulação de recursos. Ele considera que, apesar das transformações sociopolíticas apontadas por Manoilescu serem convincentes, não fica claro como ocorreriam estas mudanças (SCHMITTER, P, 1974, p. 107 e 122).

Em crítica à usual apropriação do termo corporativismo na literatura pertinente, aponta para imprecisões, tais como:

(i) Pouco delimitado, podendo, como o clientelismo, estar em todas as partes;

(ii) Correlaciona-o a culturas políticas, configurações macrossociais e tipos de regimes políticos determinados – por exemplo, ao se objetivar desqualificar o corporativismo, ele é recorrentemente associado a “fascismo” ou a “repressão”. Estas indefinições tornam o conceito vago, servindo, quando muito, apenas para descrição, perdendo capacidade para análises comparativas. (SCHMITTER, P, 1974, p. 86-93).

Em contraposição a estas tendências na abordagem do corporativismo, Schmitter propõe, *prima facie,* a seguinte definição: corporativismo como um sistema de interesse e/ou representação [...], como um arranjo institucional típico-ideal que associe interesses organizados da sociedade civil com as estruturas decisórias do Estado. É uma definição que se baseia numa *práxis* corporativa. A partir do estudo de caso, seria possível identificar formações teórico-práticas de caráter corporativo. Neste sentido, não é necessário que um autor ou regime político denomine-se filiado a esta perspectiva teórica para anunciá-la e propalá-la nos mesmos termos dos que explicitam ser corporativistas. (SCHMITTER, P, 1974, p. 86)

[110] Segundo Manoilescu, pensado por Schmitter, para superar o antagonismo de classe, seria preciso incorporar paritariamente as representações dos proprietários e dos trabalhadores numa mesma corporação. No longo prazo, haveria um desapego à identificação de classe (*opus cit*., p. 122).

Algumas das afirmações da "prototeoria" de Manoilescu sobre as funções políticas e as consequências nas políticas públicas do Estado corporativista aparentam terem sido confirmadas na *práxis*, segundo Schmitter. Seriam exemplos o aumento do controle estatal das exportações de commodities e a política setorial de substituição de importações. Entretanto, o Estado corporativo ter-se-ia revelado muito custoso, por exemplo, ao manter-se através de mediadas repressivas e pela baixa capacidade de prover informações precisas. (SCHMITTER, P, 1974, p. 125-126)

Num segundo momento, Schmitter torna mais densa sua definição[111] de corporativismo, citando nominalmente algumas de suas características principais:

> Corporativismo pode ser definido como um sistema de representação de interesse constituído de unidades que são organizadas em número limitado, singular, não-competitivas, hierarquicamente ordenadas e funcionalmente diferenciadas por categorias, que são reconhecidas ou licenciadas (se não criadas) pelo estado e garantindo o monopólio [as corporações] representacional em suas respectivas categorias em troca [a favor do Estado] de certos controles na seleção dos seus membros e na articulação de demandas e suportes[112]. (SCHMITTER, P, 1974, p. 93).

Estas propriedades fazem parte do esforço teórico do autor para a construção de uma ferramenta conceitual que possibilite analisar casos empíricos e compará-los. As peculiaridades corporativas de uma dada comunidade política seriam expressas, e mesmo mensuradas, pelo grau de relação a cada uma destas propriedades, que são lógica e empiricamente inter-relacionadas.

Preliminarmente, adotamos a conceituação schmitteriana de corporativismo chamando a atenção que se trata de uma definição muito genérica e abstrata, portanto num nível mais elevado frente às particularidades desta doutrina no pensamento de intelectuais específicos e experiências institucionais históricas. Em poucas palavras, trata-se de uma conceituação "tipo-ideal" de uma doutrina polifônica que circulou e ainda circula em imaginários políticos e, portanto, em práticas culturais de norte ao sul do Ocidente.

A significância da circunscrição conceitual schmitteriana na distinção entre corporativismo e pluralismo evidencia aproximações e divergências entre eles. Os dois conceitos compartilham os seguintes pressupostos básicos:

---

[111] Schmitter constrói sua definição como um tipo-ideal (*opus cit*., p. 94).

[112] Tradução livre do original: "Corporatism can be defined as a system of interest representation in which the constituent units are organized into a limited number of singular, compulsory, noncompetitive, hierarchically ordered and functionally differentiated categories, recognized or licensed (if not created) by the state and granted a deliberate representional monopoly within their respective categories in exchange for observing certain controls on their selection of leaders and articulation of demands and support."

(i) Importância crescente das unidades de associação formais de representação;

(ii) A persistência e expansão de interesses funcionalmente diferenciados e potencialmente conflitivos;

(iii) O papel crescente de empregados administrativos permanentes;

(iv) Declínio da importância da representação territorial e partidária;

(v) A secular tendência para a expansão do escopo das políticas públicas e da interpenetração das arenas decisórias privadas e públicas.

Entretanto, por definição, o pluralismo divergiria do corporativismo em suas propriedades básicas:

> Pluralismo pode ser definido como um sistema de representação de interesse constituído por unidades organizadas em [1] número indeterminado, [2] voluntárias, [3] competitivas, [formada por] [4] categorias não hierarquicamente ordenadas e autodeterminadas (como no tipo ou escopo do interesse) [5] que não são especialmente licenciadas, reconhecidas, subsidiadas, criadas ou de algum modo controladas na seleção e articulação de interesse pelo estado e que [6] não exercem o monopólio da representação em sua respectiva categoria[113]. (SCHMITTER, P, 1974, p. 96).

Estas distinções possibilitam-nos fazer análises mais bem fundamentadas sobre a atualidade da discussão entre nós, mais especificamente sobre a persistência de instituições que, aos termos de Schmitter, seriam a expressão de uma "práxis corporativa" no tempo presente.

Segundo Alcir Lenharo (1986, p. 156), Manoilescu entendia a Igreja católica como um "protótipo da corporação", na qual haveria aspectos importantes a serem sacralizados como a estrutura hierárquica com uma cabeça governamental, o Papa, amparados por uma estrutura educacional particular. Em resumo, "o processo sacralizador do poder pautou-se por copiar os movimentos e a organização da Igreja". Tratava se uma visão de mundo organicista que, de certa forma, esteve presente em Oliveira Vianna, Oliveira Salazar e nos salazaristas portugueses.

Michel Foucault, numa discussão com militantes maoístas na década de 70 do século passado, retomando questões relativas à sua crítica ao moderno sistema penal,

[113] Tradução livre do original: "Pluralism can be defined as a system of interest representation in which the constituent units are organized into an unspecified number of multiple, voluntary, competitive, nonhierarchically ordered and self-determined (as to type or scope of interest) categories which are not specially licensed, recognized, subsidized, created or otherwise controlled in leadership selection or interest articulation by the state and which do not exercise a monopoly of representational activity within their respective categorie."

aceitou a ideia de que o processo de sindicalização faz parte de um aparelho jurídico que enseja contradições, ainda que não fundamentais, nos interstícios do povo, fragmentando imagética e até mesmo fisicamente os proletários e os não-proletários como estratégia de dominação burguesa. Interpelado por Victor, na referida discussão, Foucault aceita a ideia deste com relação à adesão dos trabalhadores aos valores burgueses, dos quais fariam parte o sindical-corporativismo e a subjacente valorização da profissão como veículo de inserção socioeconômica e a fragmentação proletários e não-proletários:

> A condição que você lembra [a exclusão dos trabalhadores não-especializados via sindicalização] é, sem dúvida, a mais fundamental. Mais vejo o que ela implica como consequência: que se os operários não integrados na profissão não estão presentes em um sindicato, *a fortiori* também não o estão aqueles que não são proletários. Portanto, uma vez mais, se colocarmos o problema: com tem funcionado o aparelho judiciário e, de uma maneira mais geral o sistema penal? Eu respondo: ele sempre funcionou de modo a introduzir contradições no seio do povo. (FOUCAULT, M, 1990b, p. 55)

No artigo "Corporativismo, Pluralismo e Conflito Distributivo no Brasil", Bruno P. W. Reis (1995) critica a noção de corporativismo como sempre oposto ao pluralismo, divergindo, portanto, de Schmitter. Para Reis, ambas as abstrações teóricas são definidas, ora como opostos ora como sinônimos.

Edson Nunes, em *A gramática política do Brasil: clientelismo e insulamento burocrático* (1997) retoma esta discussão, apontando para a diferenciação entre corporativismo e pluralismo, frisando que, no primeiro caso, o Estado seria uma organização com interesses estabelecidos, ao passo que, no segundo, a instituição estatal seria uma constante mutação, cambiando de acordo com as pressões (NUNES, E. 1997, p. 38).

Philippe Nemo (2005), em *O que é o Ocidente?*, sustenta a tese de que os pilares da democracia de corte liberal são invenções ocidentais, mas não o Ocidente tal como geralmente apresentado por geógrafos e historiadores tradicionais. Esta categoria é utilizada para muito além do espaço físico, sobrevalorizando determinados aspectos culturais de modo a abarcar os países economicamente centrais do Atlântico Norte, que seriam o *locus* de ocidentalização mundial, leia-se, o foco irradiador da modernidade liberal fundada no pluralismo intelectual – liberdade de pensamento, expressão e produção científica -, econômico – liberdade de troca mercadológica com Estado mínimo - e político – livre competição de ideias políticas no processo de autorregularão societal do Estado -, constituintes do que entende por democracia.

Seriam os inimigos deste regime político, na ótica de Nemo (2005, p. 100-1), todo e qualquer obstáculo epistemológico ao liberalismo, leia-se, ideias que impedissem ou

dificultassem a livre e espontânea organização dos indivíduos. Estas ideias teriam um caráter naturalista ao entender que a espontânea ação individual levaria necessariamente ao caos social, estando na base dos pensamentos de direita, e poderiam ter um cunho artificialista, situando-se à esquerda do espetro político, ao enfatizar uma "fuga" utópica impositiva de uma sociedade pretensamente mais justa e racional. Na origem destes pensamentos estaria a incompreensão das bases culturais essenciais à nascente democracia liberal. Nesta senda, Nemo sustenta que o espectro político não seria restrito à simples oposição esquerda-direita, mas sim aos três polos opostos, direita, esquerda e democracia liberal.

A relação da direita e da esquerda contra a liberal-democracia teria ficado evidente, na leitura de Nemo (2005, p. 101-2), a partir do século XX com as experiências totalitárias à esquerda, os comunismos, e à direita, os fascismos, que teriam se erigido contra os princípios do poder do povo. Estas experiências seriam regressões "momentâneas a 'instintos atávicos' de grupos miméticos e multidões retribalizadas" (NEMO, 2005, p. 102), em outras palavras:

> [...] fizeram reviver comportamentos não-civilizados a um só tempo aquém do civismo grego (pois os Estados comunistas e nazifascistas não foram dirigidos pela lei, mas arbitrariamente, por partidos, seitas iniciáticas; deixaram de ser Estados cívicos, Repúblicas), aquém do direito e do humanismo romanos (os totalitarismos foram coletivismos, negações da propriedade privada e da pessoa; tanto o marxismo quanto o nazismo negaram explicitamente o direito, em particular o direito romano, estigmatizando como 'burguês') e, por último, aquém da caridade e da esperança bíblicas (ambos foram violentamente ateus e preconizaram o esfacelamento da moral pelas forças telúricas da história). Em poucas palavras, esses regimes foram uma regressão a formas sociais anteriores aos acontecimentos espirituais pelos quais o Ocidente se havia construído. (NEMO, 2005, p. 102).

Neste canário de conflito entre a direita e esquerda e destas contra a democracia liberal, Nemo (2005, p. 108-9) entende que os sindicatos ao proporem tendencialmente um "terceiro turno social" quando as eleições lhes desfavorecem, retomariam um "antidemocratismo natural dos marxistas". Numa crítica liberal aos sindicatos, Nemo os associa às visões de mundo que entende genericamente por "marxistas", rechaçando-as em prol do seu entendimento acerca da legitimidade conceitual de democracia.

4. Uma introdução às críticas aos corporativismos brasileiro e lusitano[114]

[114] A presente seção é parcialmente composta por uma versão revista, atualizada e ampliada da discussão presente em nossa dissertação de mestrado. *Cf.* ARAUJO, 2012.

Até este momento, tratamos da atualidade do corporativismo nas discussões das ciências sociais *lato senso*. É importante frisarmos que existem diversos estudos, relativamente recentes, que tratam do corporativismo no Brasil e em Portugal com especial atenção à participação de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar, respectivamente, neste processo.

Iniciemos por Evaldo Vieira (1981), que dedicou um livro ao estudo do corporativismo em Oliveira Vianna, originado de sua tese de doutorado em Ciência Política, intitulada "O passado no presente: Oliveira Vianna e o Estado Corporativo", defendida em dezembro de 1975 na Universidade de São Paulo. A primeira edição do livro [1976] foi publicada com o título "Oliveira Viana e o estado corporativo". O fato deste texto estar em sua terceira edição em 2010, editado pela UNESP, é um indício da atualidade da questão corporativa em Oliveira Vianna. Trabalhamos com a segunda edição, datada de 1981, sob o título "autoritarismo e corporativismo no Brasil: Oliveira Vianna & companhia".

Neste livro, Evaldo Vieira (1981) investiga questões relativas ao corporativismo em Oliveira Vianna à luz de algumas das suas principais fontes teóricas, como Perroux, Pirou, Panunzio, Laski e Manoilescu.

O cientista político brasilianista Anthony W. Pereira (2004, p. 166), doutorado pela Harvard University em 1991 e vinculado à University of East Anglia, apesar de não tratar, no artigo "The Dialectics of the Brazilian Military Regime's Political Trials" do corporativismo em Oliveira Vianna, precisa ser citado nesta seção por tratar de ideias centrais do autor fluminense que ancoram suas previsões corporativistas. De acordo com a crítica de Anthony Pereira, o diagnóstico de Oliveira Vianna acerca do que seriam as nossas tensões formacionais seriam suficientes para colocá-lo num espaço cognitivo de "longa linhagem" que culminaria com a apropriação dos militares para justificar um regime autoritário. Conforme apontamos alhures, Oliveira Vianna nunca apoiou golpes militares e/ou a participação destes em regimes políticos. Portanto o "elo" que *long lineage* pressupõe não traduz com maior fidelidade os anseios do saquaremense e menos ainda seus prognósticos, que incluem o corporativismo.

Outro texto importante sobre o assunto é "A práxis corporativa de Oliveira Vianna", de Ângela de Castro Gomes (1993), que abordou a perspectiva vianniana de organização corporativa a partir dos escritos do próprio, mormente o *Problemas de direito corporativo* e *Problemas de direito sindical*. Neste texto, as ideias de Oliveira Vianna foram entendidas como guias estratégicos – embora não únicas – da prática política

getulista e, mais amplamente, do que denomina de “corporativismo brasileiro”. A este respeito, partilhamos com Gomes a ideia de trabalhar os textos de Oliveira Vianna a partir da chave analítica Estado-sociedade mais ampla, sem nos atermos, necessariamente, a sua efetivação, posto que isto já se constituiria em outro trabalho.

Vanda Maria Ribeiro Costa (1993), em “Corporativismo e justiça social: o projeto de Oliveira Vianna” chama a atenção para o que seria um caráter utópico prevalente nos anos 30 do século passado, qual seja, o sonho de “corrigir o Brasil”. Oliveira Vianna teria sido um dos principais utopistas desta época, por exemplo, ao filiar-se “à tentativa de superar, via Estado, o desequilíbrio entre as forças do capital e do trabalho” (COSTA, V, p. 142).

O caráter de utopia da proposta de Oliveira Vianna é partilhado por José Murilo de Carvalho, em “A utopia de Oliveira Vianna”, publicado em *Pontos e Bordados* (1998), de sua própria autoria, e em *O pensamento de Oliveira Vianna* (1993), organizado por Élide Rugai Bastos e João Quartim de Moraes.

Ainda em *Pontos e Bordados*, José Murilo (1998), no capítulo “Brasil 1870-1914: a força da tradição” tece uma crítica ao modelo de corporativismo, entendido por Oliveira Vianna como modernizante, qualificando sua efetivação, com os acontecimentos políticos pós-30, de “modernização conservadora”.

Simon Schwartzman (2004), em *As causas da pobreza*, critica negativamente o corporativismo adotado no Brasil, evidenciando sua recorrência até hoje, e tendo Oliveira Vianna como um dos seus principais artífices intelectuais. Embora este não seja o tema central do texto, ao questionar o corporativismo no Brasil, é relevante para termos uma ideia mais ampla das críticas ao autor fluminense no tempo presente.

Nesta mesma chave interpretativa, retomando o conceito de transformação e conservação de Barrington Moore Jr, José Maurício Domingues (2002), em “A Dialética da Modernização Conservadora e a Nova História do Brasil” chega à conclusão semelhante, evidenciando o caráter conservador da proposta corporativista vianniana.

Ainda dentre os críticos que enfatizam aspectos considerados negativos na construção corporativista brasileira, especificando explicitamente a participação de Oliveira Vianna, citamos também Alcir Lenharo em *Sacralização da Política*. A tese central é a de que regimes com alguma afinidade com a sua concepção de totalitarismo, como o período varguista ditatorial além das experiências fascistas, nazistas e stalinistas, intercambiariam soluções para a questão social informadas pelo princípio da harmonia social fundamentada e legitimada por um mecanismo de sacralização do fazer político.

Resumidamente, a secularização da noção católica do corpo místico de cristo informaria as experiências de propensões totalitárias como recurso de dominação, atribuindo às experiências sociais e políticas caracteres de harmonia e organicidade essenciais de modo a encobrir os conflitos inerentes do político, legitimando a nova ordem:

> Os projetos totalitários e fascistas utilizavam, em diferentes gradações, conteúdos teológicos com vistas à sua instrumentalização para solucionar os problemas sociais e políticos existentes. A própria configuração do corporativismo fascista bebe nas águas do catolicismo, cuja doutrina do Corpo Místico de Cristo o antecede e o alimenta. A sacralização da política visava dotar o Estado de uma legitimidade escorada em pressupostos mais nobres que os tirados da ordem política, funcionando como escudo contra as oposições não debeladas. Da desta forma, os canais convencionais, alimentados pela religiosidade, podiam ser utilizados como condutores mais eficientes dos novos dispositivos de dominação que o poder engendrava. (LENHARO, A, 1986).

Para Lenharo (1986), o corporativismo teria sido uma destas construções – a sociedade compreendida pelo arquétipo organicista do corpo humano com suas partes em funcionamento harmônico - e, na versão brasileira, expressa, por exemplo, pela CLT, teria solapado a voz do trabalhador. Esta dimensão seria atualizada até a contemporaneidade:

> [...] mesmo após a desmontagem da máquina ditatorial do Estado Novo, muitos de seus componentes perduraram e foram reativados na experiência ditatorial recente. O conjunto maquínico do fascismo, observou Guattari[115], faz-se/refaz-se através de acomodações dos subconjuntos e componentes maquínico, cuja a combinação pode determinar essa ou aquela formula de poder. Nessa direção, dois registros se fazem necessários, entre tantos outros: os trabalhadores, por exemplo, foram lesados, amordaçados que foram pela LSN, pela CLT, pelo peleguismo, pela febre do trabalho, assim como permaneceram acorrentados ao sindicalismo atrelado ao Estado, "solução" copiada da legislação fascista da *Carta del Lavoro*, ainda viva até os presentes dias. (LENHARO, A, 1986, p. 11-12).

Com a conhecida expressão "autoritarismo instrumental", Wanderley Guilherme dos Santos (1978), em *Ordem Burguesa e Liberalismo Político*, compreende que o posicionamento de determinados pensadores autoritários, dos quais considera que Oliveira Vianna faz parte, seria o de almejar uma sociedade liberal no Brasil partindo de meios autoritários para efetivá-la. Nesta chave de leitura, Santos relativiza a ideia de entrincheirar determinados autores em posições teórico-doutrinárias das quais teriam transcendido.

Complexificando uma análise crítica ao pensamento autoritário brasileiro, Santos contribui teórica e metodologicamente para análises não apenas dos autores por ele elencados, mas igualmente aos outros intelectuais filiados implícita ou explicitamente filiados ao autoritarismo nacional ou internacionalmente. Ao invés de partir de

[115] Refere-se ao livro *Revolução molecular: pulsações políticas do desejo* de Felix Guattari (1981).

apriorismos identitários, pretende compreender cada autor em sua época, evitando essencializações como a ideia de incompatibilidade entre autoritarismo e liberalismo que perfazem implicitamente muitos dos trabalhos acadêmicos que tratam destas temáticas.

Dedicando um capítulo à questão do corporativismo em Oliveira Vianna, Maria Stella Martins Bresciani (2005), em *O charme da ciência e a sedução da objetividade*, retoma o debate contemporâneo do autor fluminense no Brasil, no que concerne à "terceira via", como alternativa ao "individualismo" liberal e à revolução socialista. Para tanto, remonta a pensadores e fatos históricos do século XVIII para evidenciar algumas influências anteriores ao período analisado e ao espaço em questão - o Brasil do fim do século XIX a meados do século XX. Os chamados solidaristas franceses[116] constituíram-se num recorte privilegiado da autora à medida que recolocaram a ideia de harmonia social, que influiu na concepção vianniana de corporativismo, no debate internacional.

Ao trazer a importância dos solidaristas franceses para entender o corporativismo em Oliveira Vianna, o estudo de Bresciani trouxe mais um complexificador para a nossa análise, ao remontar outra influência teórica, que trata da questão da harmonia entre as classes, tal como vimos na Doutrina Social da Igreja (DSI).

Para Nunes, o corporativismo constitui-se numa gramática política, assim como o clientelismo, estruturando a relação "Estado-sociedade" no Brasil. A gramática corporativista emergiu no primeiro governo Vargas e passaria a conviver com a gramática clientelista[117], que nos acompanha desde o período colonial. Deste modo, Nunes aponta para a convivência de gramáticas distintas, por vezes vista como "atrasada" e "tradicional" – clientelismo - e por outras vezes entendida como "moderna" – o corporativismo, como o proposto por Oliveira Vianna (NUNES, E. 1997).

Oliveira Vianna entendia o privado como obstáculo a construção do espaço público, um anularia o outro como num jogo de "soma zero", se um cresce o outro decresce e o inverso também seria verdadeiro. Este traço do pensamento do autor saquaremense é resgatado por Nunes para mostrar que devemos ir, atualmente, para além desta dicotomia/dualidade, superando a ideia, presente em nosso pensamento social

[116] Num contexto fortemente marcado pela crescente valorização da objetividade e cientificidade, o trato de questões sociais deveria seguir o mesmo rigor. Os chamados solidaristas propunham uma teoria que, como terceira via entre o socialismo marxista e o liberalismo, pudesse transpor a emergência dos conflitos entre capital e trabalho. Alfred Fouillée é considerado fundador da doutrina solidarista e citado por Oliveira Vianna (BRESCIANI, M., 2005, p. 367-390).

[117] Segundo a ótica de Oliveira Vianna, que tratou do que contemporaneamente chamaríamos de clientelismo diádico ou "tradicional", e que o autor denominou, à época, de "mandonismo local", seria um constituinte importante da nossa formação social.

brasileiro, dos “dois brasis”, que não seria mais suficiente para dar conta da complexidade institucional brasileira de hoje:

> Agora é oportuno desagregar o enfoque da sociedade dualista, partindo de uma perspectiva que combine a preocupação com a economia e um foco sólido na interação entre as várias dimensões institucionais, dentro da esfera política de um caso nacional. (NUNES, E, 1997, p. 16).

De acordo com Nunes, o corporativismo foi e é um recurso de inibição dos conflitos de classe, constituindo-se em uma ferramenta de controle político, de intermediação de interesses e de controle de recursos materiais (NUNES, E,1997, p. 37). Neste sentido, o corporativismo em Oliveira Vianna seria uma manifestação específica.

Aluizio Alves Filho e João Batista Damasceno (2011) analisam como as organizações de caráter corporativo, postas a efeito pelas Constituições de 1934 e 1937, transpuseram o limiar temporal do Estado Novo, permanecendo na Constituição de 1946 e nas seguintes. As corporações profissionais de representação classista no Congresso estavam presentes nas duas primeiras Constituições citadas, mas, tal representação parlamentar corporativa não passou do pós-guerra. Entretanto, as organizações profissionais autárquicas e corporativas sobreviveram às demais Constituições (1946, 1967 e 1988).

Os Conselhos Federais e Regionais de categorias, autárquicos, associados aos ministérios competentes e sujeitos aos constrangimentos estatais, mesmo que em última instância, constitui um traço importante indicativo da atualidade do corporativismo no Brasil:

> O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/Confea foi instituído pelo Decreto nº 23.569 11 de dezembro de 1933 e é considerado marco na história da regulamentação profissional e técnica no Brasil. Em sua concepção atual, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, organizado sob a forma de autarquia, é regido pela Lei 5.194 de 1966, e representa também os geógrafos, geólogos, meteorologistas, tecnólogos dessas modalidades, técnicos industriais e agrícolas e suas especializações, num total de centenas de títulos profissionais. (ALVES FILHO, A; DAMASCENO, J, 2011, p. 162).

Com relação às organizações de caráter corporativo existentes no tempo presente, a única a não ter no horizonte de constrangimento, mais imediato, o Estado, é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (ALVES FILHO, A; DAMASCENO, J, 2011, p. 162).

Mahrukh Doctor (2007), no artigo “Lula's development council: neo-corporatism and policy reform in Brazil”, publicado no periódico *Latin American Perspectives*, questiona se a implementação, no primeiro governo Lula, do Conselho de Desenvolvimento

Econômico e Social (CDES), que entende ser uma instituição neocorporativa[118], pode ou não incentivar o processo democrático.

Para Doctor (2007), o CDES caracteriza-se pela adoção de uma nova correlação entre sociedade civil e Estado no processo de produção de políticas públicas na medida em que propicia um novo "canal" de interlocução entre setores da sociedade civil, representados no CDES, e o "setor público". Reintroduzir-se-ia um Estado mais proativo, voltado para a obtenção de resultados políticos e econômicos em articulação com a sociedade civil.

Mancuso (2007), ao rememorar várias importantes referências acerca do corporativismo no Brasil – estudos que, a partir de 1950 delimitar-se-iam pela questão da fraqueza ou força das corporações -, igualmente aponta para a relevância, até os dias atuais, deste modelo organizativo como meio de mobilização do empresariado.

Nesta seção, abordaremos pontos, em caráter de síntese, de algumas das principais críticas ao corporativismo salazarista.

Philippe Schmitter (1999) e António Costa Pinto (2007) chamam semelhantemente a atenção para alguns aspectos do corporativismo tal como pensado e implementado, ainda que em parte, por Salazar durante o Estado Novo português: o caráter, em certa medida, antiliberal e antidemocrática com a instauração de constrangimentos diversos, seja constitucional seja, especialmente, extra constitucionais, como por decretos e regulamentações, da participação ativa e espontânea da população nos processos decisórios centrais do Estado.

Paulo Ferreira da Cunha (2006), em crítica à Constituição de 1933, que de certa maneira reproduziu os ideais salazaristas para a sociedade portuguesa, salienta que o corporativismo emanado desta Carta foi um recurso ideológico "inoperante" e "sem raízes" que pretendia, por meio de uma colaboração orgânica entre as classes sociais, preservar as disparidades socioeconômicas:

> Os traços mais notáveis da Constituição são, no plano ideológico, o nacionalismo e o corporativismo (embora este se viesse a revelar muito inoperante e sem raízes, o que levou à sua qualificação como "corporativismo de Estado"), o qual, interpretando a seu modo a doutrina social da Igreja,

[118] O Neocorporativismo caracterizar-se-ia, diferentemente do corporativismo dantes do fim da Segunda Guerra Mundial – autoritários e desacreditados no pós-Guerra -, por enfatizar, por um lado, a coordenação voluntária entre capital, trabalho e Estado e, por outro, busca estabelecer um sistema centralizado e concentrado de grupos de interesses. Esta articulação efetivar-se-ia por uma maior ação estatal na organização [uma determinada organização] da sociedade civil. (DOCTOR, M, 2007, P. 133). Deste trabalho, interessa-nos, particularmente, a ideia da permanência da representação corporativa no Estado brasileiro, ainda que sob novos parâmetros ideológicos, diversos dos autoritários postos a efeito desde a década de 30 do século passado e dos quais Oliveira Vianna foi um de seus principais ideólogos.

> insistia na "colaboração de classes", mas, na verdade correspondendo tal discurso a mera legitimação de uma situação de profunda desigualdade. (CUNHA, P, 2006, p. 201).

Pedro Ramos Pinto, no artigo "Housing and Citizenship: Building Social Rights in Twentieth-Century Portugal" não trata especificamente do corporativismo no pensamento de Salazar, mas nos é útil ao abordar algumas das implicações associadas à implementação das políticas corporativas no país ibérico, leia-se, a politização da habitação como direito público de modo a construir cognitiva e experiencialmente uma nova dimensão acerca dos "direitos sociais" importante, inclusive, para compreendermos Portugal de hoje:

> Os programas habitacionais do Estado Novo de 1930 e 1940 foram limitados, em parte, por causa das restrições econômicas impostas pela guerra e fez pouca diferença nas condições gerais de moradia de uma população urbana que continuou a expandir num cenário de êxodo rural estável. No entanto, estes programas tiveram importantes repercussões políticas, criando um espaço onde os usos dos recursos públicos na solução dos problemas urbanos poderiam ser discutidos livremente e contribuindo para a criação de uma classe de tecnocratas investidos voltadas às formas de desenvolvimentos dirigidas pelo Estado. (PINTO, Pedro, 2009, p. 205)[119]

Conforme expusermos alhures, tanto o corporativismo português quanto o brasileiro, segundo Alcir Lenharo (1986, p. 180), teriam se amparado num processo de sacralização do poder, valorizando aspectos católicos expressos, por exemplo, na *Rerum Novarum*, referentes, *e.g.*, elevação da pessoa do trabalhador em sua dignidade por meio de uma engenharia social informada pela harmonia social. Oliveira Vianna e Oliveira Salazar encontrar-se-iam nesta proposta:

> Essa é exatamente a "posologia política" que Oliveira Vianna vê aplicada à política sócia do Estado Novo. Fundamentada nas encíclicas papais *Rerum Novarum* e Quadragésimo Anna, a política social do regime não tem por outra preocupação senão a de restaurar a dignidade do trabalhador brasileiro. Ela veio resgatar o espírito de fraternidade cristã encontrado nas relações de trabalho das corporações medievais... Vianna coteja Augusto Costa, ao referir-se ao corporativismo português como um regime que aplicava o dogma da igualdade, em Cristo, de todos os homens. Salazar também é sua referência obrigatória no intuito de diferenciar os pressupostos norteadores da presente política social da [era] anterior a Vargas; *antes visava-se a proteção do*

[119] Tradução livre do original: "[...] the Estado Novo's housing programmes of the 1930s and 1940s were limited in output, partly because of the economic constraints imposed by the war, and made little difference to the overall housing conditions of an urban population that continued to expand on the back of a steady rural exodus. Nevertheless, these programmes did have important political repercussions, creating a space where the use of public resources in the solution of urban problems could be freely discussed, and contributing to the creation of a class of technocrats invested in state-driven forms of development".

> *indivíduo; agora era a pessoa a ser protegida*[120]. (LENHARO, A, 1986, p. 180)

Lenharo, citando Eugênio Gudin, *Aspecto econômico do corporativismo brasileiro* [1938], apresenta outra relação entre as experiências dos corporativismos português e o brasileiro, e o que seria uma preocupação de ambos, o afastamento discursivo com relação ao fascismo e a valorização da livre iniciativa e concorrência:

> Ao estender o olhar sobre as experiências próximas, a do fascismo italiano não lhe [Gudin] parece convidativa por julgar "o governo forte demais para que possa coexistir um verdadeiro sistema corporativo" Reportando-se a um discurso de Mussolini, de 1933, Gudin não vê nas exigências de um partido único, Estado totalitário e um "viver em estado de alta tensão idealista", as melhores condições para a implantação do corporativismo. A experiência portuguesa, moderada e gradualista desperta-lhe o entusiasmo. Pelas palavras de Salazar demonstra sua preocupação em não abafar a livre iniciativa e a concorrência, assim como de não tocar no regime de propriedade. A obrigação de intervir do Estado se limitaria a "reprimir os abusos" e manter o controle da organização corporativa. (LENHARO, A, 1986, p. 185).

Em empreitada iniciada recentemente, 2010, a Fundação para a Ciência e Tecnologia – Ministério da Educação e Ciência de Portugal financiou o projeto *Corporatism, political institutions and economic performance: advances in contemporary European history Project*, coordenado pelos professores José Luís Cardoso, Pedro Lains e António Costa Pinto, que pretende iniciar uma nova agenda de pesquisa a respeito da temática corporativa na Europa, chamando particular atenção para a experiência lusitana. Os resultados desta pesquisa contínua estão sendo gradualmente disponibilizados no site http://corporatism.ics.ul.pt/ associado à Universidade de Lisboa.

Trata-se de um projeto muito amplo contando com várias publicações em eventos, livros, revistas científicas além de uma vasta base de dados concernente às atividades corporativas e suas instituições. Este conjunto de informações é intitulado "Os organismos corporativos do Estado Novo" e estão disponíveis virtualmente. Nesta base é possível encontrar, por exemplo, datas e locais de estabelecimento de casas do povo, grêmios e sindicatos bem como uma parcela das atividades das instituições reguladoras.

A principal fonte para o desenvolvimento desta base foi o *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência* (BINTP) [1933-1974], publicação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP). Alguns milhares de organismos foram tratados nesta pesquisa que tem por objetivo facilitar novos estudos empíricos e de fontes

[120] [Grifo no original] Referencia-se nos seguintes textos, de Vianna, *As novas diretrizes da política social* e, no caso português, em Augusto da Costa, *Fatos e princípios corporativos* e, de Theotônio Pereira, *A batalha do futuro*.

primárias relativas às atividades das instituições corporativas durante o Estado Novo português:

> No total, foram elencados 2671 organismos criados ao longo de cerca de 40 anos e enquadrados pelo Estado Novo. Para além da identificação do organismo, é apresentado um conjunto de indicações sobre a sua constituição e a atividade desenvolvida. Neste último caso, apenas foram registas as ocorrências mas com as necessárias remissões para o BINTP, onde poderão ser localizados, de forma detalhada, os nomes dos titulares dos órgãos sociais, as condições estipuladas nas convenções coletivas de trabalho, o quantitativo das dotações anuais para certos organismos de previdência, etc. (CARDOSO, José *et al*, 2013, p. 2).

Esta base de bases permite várias entradas de pesquisa segundo a particularidade do organismo estudado: (i) organismo; (ii) ano - data de criação-; (iii) intervalo cronológico; (iv) tipo de organismo; (v) localidade - distrito, concelho e na própria designação – e (v) Setor de atividade (Idem, p. 6).

A respeito das publicações associadas a esta pesquisa, destacamos o texto "Corporativismo e Estado Novo: contributo para um roteiro de arquivos das instituições corporativas (1933-1974)", de Dulce Freire, Nuno Estevão Ferreira e Ana Margarida Rodrigues (2014). Este trabalho apresenta um levantamento detalhado da localização e acesso aos fundos documentais ligados aos organismos corporativos, incluindo endereço e telefone de contato, além de uma série de resoluções associadas.

O porte e a continuidade desta pesquisa indicam a importância e a renovação dos estudos acerca do corporativismo português salazarista para a compreensão do Portugal não apenas do século XX, mas igualmente da atualidade.

PARTE II - INFLUÊNCIAS TEÓRICAS E DOUTRINÁRIAS: ARQUIVO PESSOAL E CORPORATIVISMOS

Neste espaço criticaremos algumas das principais referências doutrinárias e teóricas na construção do corporativismo de Oliveira Vianna a partir dos seus livros e marcações disponível no acervo pessoal do museu homônimo. Abordaremos tanto textos propriamente corporativistas quanto outros que, embora não tendo ligação direta, compuseram parte das principais influências viannianas nesta temática. Uma vez que tratamos muito mais do que livros, mas da circulação internacional de ideias, teceremos relações com o pensamento de Oliveira Salazar. No fundo, as publicações desta seção são também influências na construção do corporativismo salazariano. Pontos de contraste e identidade entre Brasil e Portugal estão presentes.

Esta parte do trabalho está divida em 3 capítulos, o primeiro trata de leituras de formação – aquelas basilares, adquiridas na juventude intelectual e com certa valorização de associativismos de classe – e os posteriores abordam leituras de caráter propriamente corporativista de matriz portuguesa.

Dois conjuntos de notas complementam esta parte, mas como se tratam de apontamentos de uma pesquisa em estágio de desenvolvimento, preferimos colocá-los no anexo de "Corporativismos da Itália para o Mundo – Notas Preliminares"[121]. Este anexo indica a influência do corporativismo de matriz fascista em Oliveira Vianna e Oliveira Salazar. Trouxemos à baila três autores tidos como referência deste pensamento na Itália, um deles com tradução para o português de Portugal. Todos são edições que constam nos arquivos pessoais do autor fluminense: (i) Ugo Spirito (1896-1979). *Princípios fundamentais de economia corporativa* (1934); (ii) Nicola Toscano. *Saggio di una teoria generale del diritto corporativo – sindacale* (1928); e Guido Zanobini (1890-1964). *Corso di diritto corporativo* (1936).

[121] Ver anexo 14.

CAPÍTULO IV - Leituras de Formação e o Arquivo Oliveirianno: os associativismos de classe

1. Paul de Rousierss (1857-1934). *La question ouvrière en Angleterre* (1895)[122]

No prefácio de Henri de Tourville (1895, p. xvi-xix), marcado por Oliveira Vianna, algumas ideias básicas do livro são apresentadas. A tese central diz respeito ao entendimento de que a Inglaterra teria aos métodos mais modernos de trabalho e as condições mais avançadas do trabalhador. Esta situação contrastaria com a França, que ainda precisaria aperfeiçoar seu povo, que deveria utilizar as ferramentas materiais e científicas a seu favor à despeito das condições naturais, é o homem que considerar bastar-se a si mesmo, livre e responsável por seus atos. Esta deficiência educativa francesa expressar-se-ia em seu relativo pequeno predomínio internacional desde a agricultura à grande indústria se comparada com a Inglaterra. Um fator que notamos diz respeito a importância que Rousiers concede ao imperialismo ideológico, considerando-o superior ao militarista.

Estas duas concepções, de superioridade social inglesa e de certo rechaço às ações puramente militaristas como meio de dominação estão presentes na obra de Oliveira Vianna desde seus primeiros escritos e em Oliveira Salazar, ainda que neste, o militarismo se desenvolvido.

Rousiers analisa o que compreende ser o desenvolvimento industrial e comercial na Inglaterra a partir de pesquisas de campo de "muitos meses", dividindo-a em três grandes momentos a partir de formas específicas de organização das forças produtivas: (i) o pequeno atelier, como sobrevivência de uma organização antiga, como os ferreiros, que trabalhariam sem auxílio de "poder motor"; (ii) mais desenvolvida nas condições econômicas então presentes, estariam um meio intermediário de organização das forças produtivas como as minas de carvão – ao mesmo tempo que se baseia em métodos "primitivos" de extração pelo trabalhador, fundamenta as novas máquinas à vapor -; por último e as mais desenvolvidas no cenário então contemporâneo, Rousiers aponta o "grand atelier", baseado em métodos de trabalho no qual a máquina é parte essencial, como as indústrias têxteis (ROUSIERS, 1895, p. xxiii)

No que respeita à organização sindical dos trabalhadores, Rousiers (1895, p. 64-79) identifica primeiramente aquelas que seriam reminiscências de tempos idos, não

[122] Partis, Firmin-Didot et cie.

adequadas às novas tendências da economia, como a dos vidraceiros, que formariam uniões trabalhistas fechadas e com restritos meios de acessos, semelhante às antigas guildas corporativas. A organização do trabalho no seu interior seria pouco racionalizada segundo a nova organização de econômica, por exemplo ao não padronizar o preço de cada produto segundo o tipo, mas segundo o mérito do artesão. Neste sentido, as suas associações fariam certa resistência ao desenvolvimento da adoção das novas formas produtivas. As associações de *verriers* e de cuteleiros seriam uma manifestação deste gênero. Este tipo de organização não ensejaria um trabalhador mais eficiente e independente frente às adversidades que seriam inerentes à livre concorrência mercadológica.

Grande parte dos trabalhadores característicos das organizações antigas associadas às corporações, teriam grande proximidade com os patrões, e, frequentemente, estes dois personagens se cruzariam na figura do trabalhador-patrão de um pequeno atelier. Em contraste, os trabalhadores das minas, característicos de um tipo intermediário de forças produtivas, perceberiam uma distância muito maior dos seus patrões, enquanto os primeiros guiar-se-iam por métodos tidos como primitivos de produção, a sua atividade exigiria o grande capital e meios modernos de implementação, exigindo patrões de tipo moderno. Uma incongruência fundacional faria parte desta categoria. Esta diferença entre patrões e trabalhadores seria um cerne dos grandes conflitos que culminaram na greve geral dos mineiros em 1893.

Haveria, contudo, uma diferença no interior da organização mineira de acordo não apenas com os meios de produção, mas também com o tipo social que a compõe, os mineiros de Midlands, saxões, tenderiam a formar associações mais ativas em greves como resistência às repercussões do livre mercado em seus salários, por exemplo exigindo maiores salários nos momentos em que o carvão estariam em baixa, já os mineiros do País de Galles, de origem celta, seriam "mais capazes" em suas organizações, utilizam-se de greves também, mas desconfiariam das suas próprias associações sindicais e de seus líderes, relativizando portanto suas reinvindicações, inclusive aceitando salários variáveis de acordo com as flutuações mercadológicos do seu produto (ROUSIERS, 1895, p.258-267). Notamos, portanto, como a ideia de associação, ainda que possa ter certo grau de valorização para Rousiers, ele a entende muitas vezes como prejudicial ao livre mercado e, portanto, aos benefícios de uma sociedade autorregulada.

O uso da greve como meio de obtenção das reinvindicações trabalhistas é muito relativizado por Rousiers, que frequentemente a associa a suas lideranças que inflamam

as massas para os seguirem numa direção contrária às exigências do livre mercado, ensejando, inclusive, o uso da violência. Em casos como este, o autor francês deixa claro, "[...] la police locale et le gouvernement durent agir". (ROUSIERS, 1895, P. 268-9). A sua concepção de associação trabalhista pauta-se em ações pacíficas como veículos para obtenção dos seus anseios:

> Les ouvriers sont très forts quand ils savent donner um corps à des revendications possibles; ils sont très faibles quand ils s'organisent, même avec talent, en vue de revendications impossibles. (ROUSIERS, 1895, p. 288).

A ideia de conciliação pacífica de interesses entre patrões e trabalhadores foi recepcionada pelo jovem Oliveira Vianna, que a manteve até o fim da vida. É um ponto em comum com os corporativistas, inclusive portugueses.

Segundo Rousiers, o Estado não seria meio mais eficiente para solução de conflitos entre patrões e trabalhadores bem como regulações mercadológicas mais amplas visando minimizar o impacto dos momentos de crise nos operários. O recurso mais eficiente seria o utilizado tradicionalmente pelos ingleses, a livre iniciativa associativista dos trabalhadores por meio de conciliações com os patrões e estabelecimento de regulamentos econômicos que se fizerem necessários. Portanto, o legislativo, ou mais amplamente o Estado, não seria um meio eficiente de resolução dos conflitos oriundos da questão social. Acerca das reivindicações dos mineiros ingleses, que momentaneamente estariam mais afins de resoluções legislativas para questões trabalhistas, afirmou o autor francês:

> [...] Ce n'est pas avec le secours dela loi, c'est presque contre ele, em dehors d'elle tout ou moins, qu'ils ont su créer leur puissante organisation ouvrière. Ce n'est pas avec la loi qu'il ont obtenu les salaires élevés qu'ils gagnent aujourd'hui. Ce n'est pas avec la loi qu'ils ont obtenu la jounée de huitheures dans le Durham, dans le Northumberland, la journée de neuf heures dans preque tous les autres district. Ce n'este pas avec la loi qu'ils sont arrivés à constituer les bureaux permanentes de conciliation qui leurs permettent de régler avantageusement et sans crise leurs différends acevs leurspatrons. Ce n'estpas avec la loi qu'ils ont fondé les diferentes societés de securs mutuels qui parent aux crises des familles ouvrières, ne ces sociétés coopératives qui les defendente contre l'esploitation des boutiquiers. Tout cela, ils l'ont fait seuls. (ROUSIERS, P, 1985, p. 327).

Quando trata da questão social na grande indústria, especialmente a têxtil, na qual o acirramento entre capital e trabalho seria maior, Rousiers (1895, p. 388-9, 398, 492) propõe como solução o "desenvolvimento do trabalhador" e a busca de estabilidade profissional. Este incremento do indivíduo viria fundamentalmente da educação, da qual a escola teria uma parcela importante, mas pequena se comparada com o papel primordial da família e dos meios sociais mais amplos no qual este ator social estaria inserido. Em

síntese, uma educação mais elevada, que contribuiria para a elevação do trabalhador, seria aquela pautada na produção de indivíduos sociais que atuassem informados pelo princípio da livre iniciativa privada, da responsabilidade pessoal com relação ao seu próprio destino que se coadunam com a habilidade de associar-se livremente, independente do Estado, características estas que seriam típicas dos ingleses, mas rarefeita nos franceses.

Este posicionamento mais afim ao liberalismo, com possiblidades de associações independentes do Estado, preconizando o livre mercado como solução dos conflitos entre patrões e trabalhadores foi recepcionada positivamente pelo jovem Oliveira Vianna. Ao longo da década de 10, como veremos, passou a relativizar bastante a livre iniciativa e a valorizar a ação estatal na solução de conflitos sociais, especialmente, econômicos. Esta leitura mais estatista será ainda mais desenvolvida quando teve contato com o corporativismo.

O tradeunismo inglês contribuiria, segundo Rousiers (1985, p. 506) para a elevação do trabalhador ao possibilitar formar uma "elite" de líderes que possam representa-los, inclusive, nos espaços estatais, mormente no Parlamento. Consequentemente, o fortalecimento das associações trabalhistas estaria associado ao incremento da representação operária na Política. Em outras palavras, é a iniciativa privada usada como recurso para a resolução da questão social que possibilitaria a ascenção dos trabalhadores aos espaços restritos da representação parlamentar. As condições sociais mais amplas são priorizadas, portanto, com meios de elevação trabalhista, não os recursos políticos.

Apesar de secundarizar a Política, Rousiers (1895, 518-9, 528) concede ao Estado certas prerrogativas importantes enquanto representante da vontade universal dos seus cidadãos. Por exemplo, caberia ao Estado propiciar algumas das condições de elevação do trabalhador como por meio da educação gratuita, instruindo-o de modo a torná-lo apto ao exercício das modernas profissões especializadas e com maior requisição de conhecimento formal. As leis, contudo, não devem ir de encontro à vontade universal e à evolução econômica moderna, deveria, contrariamente, seguir os desejos dos cidadãos expressos, por exemplo, nas demandas das *trade-unions*, que precisariam ser reconhecidas legalmente pelo Estado. Qualquer incursão mais intensa no sentido de regulação das relações trabalhistas é entendida pelo autor francês como influência socialista, portanto fadada ao fracasso dada a sua suposta ineficiência frente às novas exigências da evolução econômica rumo ao maquinismo.

Rousiers, em sua anglofilia liberal, exalta o que seriam os caracteres deste povo mais adequado à evolução da economia, leia-se, a industrialização e a complexificação comercial. Dentre as características apontadas, o *self-governament*, o autodirigir-se, é pedra de toque de todas as demais qualidades caracterizadas como da "raça" inglesa. Notamos que embora utilize a categoria "raça", os atributos conferidos aos ingleses são de caráter social, adquiridas pela educação e originários de longa tradição, não tanto por fatores biológicos.

Ao tentar compreender o porquê de os ingleses, diferente, por exemplo do francês, conseguiriam esta excepcionalidade de alta adequação aos novos rumos da economia mundial, do desenvolvimento do capitalismo no mundo moderno, Rousiers chama a atenção para a variável religião: os ingleses, inclusive por constrangimento religioso, precisariam agir, ao menos aparentemente, segundo os princípios da auto-direção e da seriedade. O autor francês, ainda que num único parágrafo, traça uma relação entre uma determinada ética religiosa, protestante – pautada na responsabilidade individual e a valorização do trabalho como meio de elevação pessoal -, e o desenvolvimento capitalista – novos modos de produção identificados como "maquinismo" -, numa obra editada em 1895, quase uma década antes da publicação pelo alemão Max Weber de *A ética protestante e o espírito do capitalismo* [1904]:

> Pour développer le Self control et le sérieux, on emploie à la fois la persuasion et la contrainte. La prédication religieuse exalte ces vertus la tenue extérieure en fait une obligation il faut en avoir au moins les apparences, sous peine de se trouver exclu de toute société respectable. Le dimanche, on prêche au coin des rues et dan'j les parcs publics pour engager les gens à se bien conduire; on leur ferme les cabarets dans beaucoup de villes pour les empêcher de se griser en public, car c'est perdre le contrôle de soi-même que de se griser. Il faut encore trouver des débouchés à toutes les énergies suscitées et surexcitées par cette éducation. (ROUSIERS, P, 1895, p.530).

A valorização de povos do Atlântico Norte em sua suposta melhor capacidade de lidar com os problemas sociais, inclusive entre capital e trabalho, por meio da livre iniciativa seguiu em Oliveira Vianna, sendo relativizada com maior força a partir da década de 20 e 30, quando entrou em contato com leituras corporativistas, passando a identificar um movimento internacional em direção ao fortalecimento do Estado, inclusive da Inglaterra e nos Estados Unidos. O cenário internacional era outro e muito mais pautado, discursivamente, na intervenção estatal na economia do na virada do século XIX.

Ao positivar as associações profissionais, ainda que num cenário mais liberal, como forma de amenizar os conflitos entre capital e trabalho faz de Paul Rousiers uma

das primeiras leituras oliveiriannas ligadas ao associativismo de classe. De fato, deste os escritos de juventude do fluminense, este ponto lhe era de destaque.

A educação pública e gratuita preconizada por Rousiers também fez parte do rol de proposições oliveiriannas para o Brasil como um dos requisitos para o desenvolvimento econômico nacional. A formação, principalmente técnica e gratuita, constituiu um dos pontos de defesa do fluminense quando da sua opinião acerca do plano de reordenamento educacional de Capanema.

2. Edmond Demolins (1852-1907)

2.1 A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons (1897)

Um dos capítulos centrais do livro, por volta da página 220, Oliveira Vianna datou "1902", indicando o ano de leitura. No fim do livro, pág. 461, datou "1908", o que seria o ano de finalização do estudo. Trata-se de um livro básico da sua formação em Direito. A sociologia francesa era parte importante das leituras desta área no plano internacional, influindo também em Oliveira Salazar.

De acordo com a publicização contida na primeira página de *Les Français d'aujourd'hui*, *La superiorité des Anglo-saxons* foi editado em 7 idiomas, inglês, alemão, espanhol, russo, romeno, polonês e árabe, indicando grande repercussão em todo o mundo, especialmente em se tratando da virada do século XIX.

Desde as palavras de prefácio, Demolins anuncia o tom do seu escrito, o anglofilismo estará presente em todo o texto. Os ingleses são tidos como superiores em vários aspectos, por exemplo, teriam amplos domínio coloniais e comerciais por todo o mundo de tal modo que seriam a sucessão do Império Romano no governo mundial. Contrastando a colonização inglesa com a ibérica, afirmou o autor: "Voyez ce que l'Espagne et le Portugal ont fait de l'Amérique du Sud et voyez ce que l'Anglo-Saxon a fait de l'Ameérique du Nord. C'este la nuit et le jour" (DEMOLINS, E, 1897, p. iii)

A iniciativa privada é sobrevalorizada frente a ação coletiva enquanto meio de desenvolvimento socioeconômico. Neste sentido, os ingleses, povo de prevalência da pura iniciativa privada, conseguiriam manter-se superiores em competitividade econômica com relação aos demais povos, como os alemães, que precisariam associar-se privadamente para conseguir concorrer com os produtos saxões. Segundo Demolins, a associação privada é a forma de um povo suprir a inferioridade do seu meio, do trabalho e de uma formação social não afim à pura iniciativa privada. A marcação à lápis de Oliveira Vianna no parágrafo deste argumento indica a sua relevância. De fato, a valorização da iniciativa privada no saquaremense perpassa por toda sua obra e tem como pano de fundo a ideia de ser superior a um puro estatismo, seguindo a ótica de Demolins.

Para que o comércio e a indústria atuantes sob associações pudessem se desenvolver de acordo com as variações constantes do mercado precisariam de uma coerência interna mínima a despeito dos seus interesses divergentes. Tarefa difícil, o que

tornaria a associação um meio menos eficiente de atuação mercadológica que a pura iniciativa privada (DEMOLINS, E, 1897, p. viii-xi).

Neste ponto, Oliveira Vianna desenvolveu uma leitura ao longo, principalmente da década de 30, que correlacionava desenvolvimento social e econômico com organizações corporativas ou, no mínimo, com associações profissionais. É uma visão menos individualista de mundo ideal que o saquaremense construiu, desconstruindo, em parte, suas leituras mais básicas, como a de Demolins.

Segundo marcação a margem da afirmação de Demolins acerca da capacidade dos ingleses em mudar de negócio de acordo com as circunstâncias e possuírem forte e concentrado capital, Oliveira Vianna acreditava que o nosso café seria uma expressão deste tipo de ação. É uma leitura de Brasil a partir da ótica da sociologia francesa.

O regime político centralista em que viveria a Alemanha do final do século XIX, segundo Demolins, terminaria por asfixiar e aniquilar o desenvolvimento nacional, resultando em decadência. Os ingleses, em contraposição, seriam regimes fundados no *self-governament*, que seria mais adequado ao desenvolvimento social e econômico (DEMOLINS, E, 1897, p. xv). A crítica ao regime centralista fora marcada à lápis por Oliveira Vianna, indicando ter uma postura mais liberal na juventude intelectual.

Pretendo analisar os fenômenos que identificariam caracteres anglo-saxões, Demolins utiliza-se do método sociológico de Le Play e H. de Tourville, evidenciando o que, no seu entender, formaria a superioridade destes povos, basicamente Inglaterra e Estados Unidos (DEMOLINS, E, 1897, p. xvii). Neste caminho, isolar o que seriam as influências celtas e normandas resultaria numa identificação mais clara do *modus operandi* daqueles países.

Os celtas teriam uma “formação comunitária de clã”, mais pastoris que agrícolas e menos afeitos ao trabalho intenso da “cultura”. Estariam mais preocupados com a vida pública que privada, mais com as lutas políticas que com o comércio e indústria. Em contraste, os normandos seriam mais afeitos a certo espírito de casta e formação de nobreza hereditária. Este traço social estaria presente nas organizações universitárias inglesas. Esta “lordolatria” normanda explicitaria sua “formação comunitária de Estado” (DEMOLINS, E, 1897, p. xviii-xix).

As “formações comunitárias” tenderiam ao fortalecimento do Estado e ao centralismo, asfixiando a iniciativa privada. O socialismo seria, de acordo com o autor francês, uma manifestação deste tipo de formação social ao objetivar equacionar os problemas sociais via coletividade – *e.g.* família, clã, tribo, poderes públicos - ao invés

de amparar-se no indivíduo. A ação coletiva de caráter classista e afins foi, se não rechaçada, ao menos desvalorizadas frente às iniciativas individualistas na construção sócio-institucional. Os saxões, caracterizados pela "formação particularista" seriam a expressão máxima deste tipo de povo que sobreporia o indivíduo à coletividade. A história da Inglaterra seria marcada pela ascensão dos saxões sobre os celtas e normandos, produzindo o que o autor entende por superioridade social dos ingleses. Por exemplo, a ideia do *jury* teria nascido de um contexto no qual os proprietários viveriam em independência entre si a despeito do Estado, resolvendo suas próprias contendas individualmente (DEMOLINS, E, 1897, p. xx-xxii e nota 1, p. 53).

Os saxões sobrepor-se-iam aos dinamarqueses, que seriam pouco afeitos a instalar-se solidamente num território, tendendo a apenas conquista-lo politicamente pelo militarismo e não em implantar-se pela cultura – por exemplo pelo idioma e pela *Common Law* livremente implantada pelos saxões: "Ce fut donc encore une pure conquête politique et non une solide implantation dans le sol". (DEMOLINS, E, 1897, p. xxvi-xxxi).

Neste parágrafo, Oliveira Vianna assinala, na margem do livro, que a nossa colonização portuguesa se fez de modo semelhante, primeiro colonizariam e depois os brasileiros se tornariam os senhores das terras e os portugueses ficariam com o comércio e a política, aqui entendida como associada a guerra. Se, como sustentou Demolins, triunfou na Inglaterra a vivacidade do social sobre o puramente político, aqui, nas marcações do autor fluminense, triunfou o brasileiro.

Tratando da questão da educação em vários países, Demolins pretende demonstrar que o ensino anglo-saxão é superior aos demais ao promover a autoprodução do indivíduo social, centralizando-o em todas as dimensões sociais, formando pessoas que estão aptas e buscar em si mesmas o amparo em qualquer situação da vida, mesmo as mais difíceis. Esta característica chave da educação dos povos de formação particularista se contraporia aos de formação comunitária, no qual seus indivíduos são socializados, desde criança, a depender de associação a grupos como a família ou um clã:

> Les Sociétés à formation communautaire de famille sont caractérisées par le groupement de plusieurs ménages au même foyer c'est le type où se sont attardées la plupart des populations de l'Asie et de l'Orient de l'Europe. Là, les enfants ne comptent pas sur eux-mêmes pour s'établir, mais sur leur communauté familiale, qui les'gardera dans son séin et pourvoira à leurs besoins, ou qui les recueillera s'ils échouent dans la vie. Dans ces conditions, on sent peu le besoin d'une instruction personnelle ct elle est réduite au minimum la famille, parfois avec le concours d'un ministre du culte, suffît à la donner. On sait, en effet, que ces sociétés ne brillent pas par le développementscolaire; elles représentent au plus haut degré, le type de l'éducation dans la famillq et par la famille (DEMOLINS, 1897, p.82-83).

Neste parágrafo, Oliveira Vianna chama a atenção para o que seria uma manifestação da formação comunitária do nosso País em nota à margem do livro: "É o caso do 'papai rico'", fazendo referência ao que seria a educação das crianças entre nós que, desde cedo, aprenderiam a amparar-se prioritariamente na sua família e não em si mesmas no curso de sua vida. É um demonstrativo da visão liberal do jovem fluminense.

Apresentando um cenário de mudança das condições materiais de existência do mundo moderno de então, Demolins sustenta que não deveríamos, num tal momento, ampararmo-nos nas instituições tradicionais a qual estaríamos habituados, como a família, a corporação e o Estado "(monarquia para uns, república para outros)" ou na Igreja. Deveríamos, antes de tudo, buscar na iniciativa individual a saída para os novos problemas sociais. Desde de criança, sugere Demolins, deveríamos tratar as crianças como personalidades à parte. Neste quesito, Oliveira Vianna indica, na marginalia, nosso o patriarcalismo rural como manifestação.

Nas palavras de Oliveira Vianna na marginalia do livro, aqui "papai faz tudo", "minha filha não vai estudar para professora porque é rica", é uma "princesa"[123]. Isto indicaria, na visão vianniana com lentes francesas, uma máxima nossa que diria respeito às características de um povo de formação comunitarista, nos termos de Demolins. Relaciona-se igualmente com a crítica de Léon Poinsad a um tipo de educação familiar que desestimularia sua prole as atividades produtivas e ao livre empreendimento privado. Atentemos que esta leitura será basilar na confecção do *PMB-I*. Aliás, o suposto comunitarismo reinante no Brasil foi uma chave analítica que acompanhou o autor fluminense por toda a vida.

Demolins indica certa desconfiança com relação ao novo mundo da financeirização da economia que estava se desenvolvendo mais fortemente nos fins do século XIX. Segundo o autor francês, um ponto de fragilidade da economia francesa da época seria o excesso de financeirização, os franceses desejariam aplicar seus rendimentos em bolsas de valores ao invés de investir em setores mais seguros da economia, aqueles que alimentam a *fortune publique*, quais sejam, a agricultura, a indústria e o comércio.

Os ingleses, na visão de Demolins, seriam mais afeitos aos setores econômicos mais seguros, formando, por conseguinte, uma economia mais sólida e menos propensa a quedas devido às flutuações especulativas (DEMOLINS, E, 1897, p. 148). Esta

[123] Marcação em DEMOLINS, 1897, p. 105-9.

desconfiança com os setores especulativos e a valorização da agricultura, comércio e indústria como geradores que riquezas sólidas está presente nas interpretações de Oliveira Vianna, afinal, elas constituíram o centro da sua interpretação do Brasil.

De acordo com Demolins, os povos de tipo particularista, tendencialmente, não seriam afeitos a viverem na política, contrariamente, estariam propensos a livre iniciativa de modo a edificar, por si mesmos, a sua fortunam não desenvolvendo entraves à expansão agrícola, industrial e comercial, afastando-se do arbítrio do poder e do excesso de impostos. Os particularistas estariam preocupados com a paz pública necessária a execução livre dos negócios. Os povos de tipo comunitarista, como da América do Sul e com expressões na França da época, tenderiam a perturbar a paz pública com o intuito de obter ganhos para os seus e viver dos impostos. Esta seria a razão das constantes "revoluções" neste continente. Oliveira Vianna, na marginalia, concorda com Demolins, afirmando "aqui faltou-nos" o primeiro tipo de povo (DEMOLINS, E, 1897, p. 176-7). A valorização dos povos do Atlântico Norte seguirá toda a vida do fluminense.

Ao tratar de como podemos distinguir o que entende por evolução do tipo comunitarista puro para um tipo particularista de primeiro grau, Demolins indica que o tipo de casa desenvolvida por um povo seria um referencial. Os que se preocupariam em construir uma habitação mais confortável, independentemente de estar em condições socioeconômicas mais desprivilegiadas, estariam evoluindo para um tipo mais particularista, saxônico, de agir e pensar. Transpondo a questão para o Brasil, Oliveira Vianna, à margem do livro, suspeita que este processo estaria ocorrendo entre nós com *locus* privilegiado no Paraná e Santa Catarina (DEMOLINS, E, 1897, p. 185-6). A ideia de que o sul do Brasil constituiria um tipo específico de formação social, diferente de outros grandes tipos como os meridionais, acompanhou o saquaremense até o fim da vida, inclusive resultando no segundo volume de *PMB*.

Esta metodologia de pesquisa, que decompõe um país em suas formações sociais fundamentais, como as de tipo comunitária, clânica, e avessa ao espaço público, segue *Les français d'aujourd'hui: les types sociaux du midi et du centre (s.d.),* de Demolins, adquirido em 21-07-1908 por Oliveira Vianna.

O conforto na acepção de Demolins diria respeito à sensação experimentada pelos moradores na casa como um todo – dos indivíduos *per si* - e não apenas a objetos que poderiam ser de boa qualidade e caros, mas que seriam comprados apenas para ostentar determinada situação econômica para a comunidade, para os de fora, que não seria condizente com o conforto da moradia. Neste sentido, a casa particularista seria

tendencialmente menor e funcionalmente confortável ao passo que a comunitarista seria maior e repleta de grandes peças voltadas para recepções (DEMOLINS, E, 1897, p. 190-3). A casa possui, portanto, um aspecto central na análise social do autor francês.

Como veremos, Oliveria Vianna salienta o aspecto de ostentação das casas patrircais brasileiras no período colonial como aspecto importante para a análise da nossa formação social. É o que notamos, mormente, em *PMB-I*, a família e a casa como recurso analítico central, embora não único. Semelhantemente, Oliveira Salazar, em discurso acerca do povo português, entende que seus compatriotas tenderiam a expressar ostentação para a comunidade em suas casas, embelezando a sala, mas, sem condições econômicas, não o fazem nos demais cômodos. O recurso analítico das sociedades comunitárias versus as individualistas está subsumido em ambos os diagnósticos.

De acordo com Demolins, se a classe burguesa conseguiria "evoluir" sozinha em seus hábitos para formas mais particularistas, a classe trabalhadora precisaria de auxílio para conseguir "elevar-se por si mesma, favorecendo lhe instalações melhores" para sua casa e vida privada. Assertiva concordada por Oliveira Vianna em indicação à margem do livro, que identifica a necessidade de auxiliarmos os "nossos operários" neste processo (DEMOLINS, E, 1897, p. 211).

A noção de tutela aos trabalhadores em Oliveira Vianna tem como uma das suas referências mais primeiras Edmond Demolins. Esta ideia formará um dos pilares básicos do corporativismo vianniano e, em Portugal, salazariano.

A questão social como entendida por Demolins não seria, portanto, apenas salarial, significaria muito mais uma questão de conduta individual. Trabalhadores que percebessem proventos menores poderiam utilizar seu salário para melhorar as condições de habitação da sua residência entanto outros que recebessem remunerações maiores poderiam utilizar estes recursos para outros fins diversos da melhora da sua casa do ponto de vista do conforto e da higiene (DEMOLINS, E, 1897, p. 215).

Do ponto de vista da representação de classe no Estado, Demolins salienta que os três segmentos profissionais fundamentais da economia – agricultura, comércio e indústria – deveriam ser os mais representados. A seguinte passagem fora sublinhada por Oliveira Vianna:

> Une société peut, à la rigueur, vivre sans avocats, sans journalistes, sans avoués, sans médecins, sans fonctionnaires, mais elle ne peut vivre sans les agriculteurs, qui lui donnent la matière première de son alimentation; sans les fabricants, qui façonnent les objets nécessaires à l'existence; sans les commerçants, qui distribue. (DEMOLINS, E, 1897, p. 223)

Tanto em *PMB-I* quanto nos demais livros até o fim da vida, passando pelos de matriz corporativista, o saquaremense continuou a valorizar a participação destas categorias econômicas no Estado como meio de conseguirem seus objetivos. Um dos fundamentos mais básicos para a organização corporativa brasileira na ótica vianniana residia neste argumento de Demolins.

Demolins, em passagem destacada por Oliveira Vianna, critica negativamente o que considerava um excesso representacional dos advogados no parlamento francês, salientando que estes profissionais, por hábitos trabalhista e de formação, estão mais afeitos a atribuir ao texto legal eficiência que eles não possuem socialmente, pensariam que as sociedades humanas pudessem ser regidas por um *coup de lois*, deixando de lado a importância das forças espontâneas da vida privada. Esta característica francesa resultaria em legisladores produtores de absolutismo e da centralização política, fazendo penetrar "partout la lourde main d l'État" (DEMOLINS, E, 1897, p. 241).

As críticas ao um excesso estatal na vida privada, como pelo arbítrio no Poder, e a ideia de legisladores idealistas, que compreenderiam tendencialmente as leis por elas próprias, a despeito do social, compuseram dois dos pilares básicos da argumentação vianniana em defesa de um Estado mais centralista[124]. O diagnóstico foi semelhante ao do autor francês observando seu país, todavia, o centralismo como meio de solucionar o "atraso" foi diagnóstico partciluar vianianno. Este centralismo à brasileira não foi imediato para o saquaremense, constituiu-se ao longo da década de 10 do século XX, consolidando-se na década de 20 com *PMB-I*. Quanto à Oliveira Salazar, esta dicotomia real e legal também foi argumento básico para a sua posição mais centralista nos fins da década de 20. Veremos maiores detalhes na parte relativa à comparação do brasileiro com o português.

O interesse público para Edmond Demolins, tal como expresso nas passagens destacadas por Oliveira Vianna, residiria, antes de tudo, um governo pouco oneroso, o que contrariaria os interesses dos funcionários estatais, que desejariam um governo mais dispendioso possível (DEMOLINS, E, 1897, p. 244). Em segundo lugar, este interesse estaria associado a um Estado mais eficiente, pouco complicado e pronto a melhor servir. Por fim, os serviços do Estado não invadiriam os domínios da vida privada e local, obliterando a iniciativa privada (DEMOLINS, E, 1897, p. 245).

[124] Esta ideia foi desenvolvida mais consistentemente após o contato do saquaremense com o intelectual argentino José Ingenieros (1877-1925) e a sua noção de idealismo.

A objetivação de um Estado eficiente e pouco oneroso aos contribuintes esteve presente em toda a vida intelectual de Oliveira Vianna. Os seus pareceres acerca da importância da desburocratização estatal com a adoção do corporativismo são bastante representativos da sua posição. Oliveira Salazar, igualmente, positivou a eficiência estatal por meio do corporativismo, trilhando o caminho da tecnização estatal.

Dedicando um capítulo (II) inteiro à questão do socialismo e a suposta disseminação em vários setores da época, Demolins sustentava que os anglo-saxões seriam mais refratários que os alemães e franceses a esta corrente de pensamento. Entende que o socialismo seria um produto essencialmente alemão e seria manifestado em várias correntes de pensamento diferentes. Apesar desta diferenciação interna, o socialismo seria regido por uma premissa central uníssona:

> Assurément toutes ces écoles ne sont pas d'accord sur leur programme et sur leurs revendications; mais toutes s'accordentsur le point essentiel, sur lo point qui constitue le trait caractéristique, la marque de fabrique du Socialisme, je veux dire la nécessité de faire résoudre toutes les questions sociales par l'action de la loi, ou de l'État [...] (DEMOLINS, 1897, p. 253).

O socialismo conduziria a sociedade por meio de um Estado que

> [...] réglementerait et organiserait plus ou moins le travail, la propriété, les salaires, et se chargerait de faire le bonheur de tous et de chacun, en jouant le rôle de grand patron universel. L'État est la nouvelle Providencedu Socialisme (DEMOLINS, 1897, p. 253).

A crítica francesa ao socialismo reverberará em Oliveira Vianna, que, num primeiro momento mais liberal da vida, tendia a negativar ações estatais como por meio de regulamentações econômicas. Ao longo da década de 10 passou a relativizar esta crítica de Demolins quanto ao estatismo econômico, embora mentivesse a negativação do socialismo por mesma razão semelhante, hipotética crença num Estado Providencial. O Oliveira Vianna do após 30 é quase o oposto do jovem intelectual que recepcionou positivamente Demolins e a ideia liberal de crítica da regulamentação estatal na economia.

Os anglo-saxões formariam as sociedades mais particularistas do Ocidente, na visão de Demolins, de modo a servir, por seus hábitos, como um antídoto à disseminação comunitária em seu seio e, consequentemente, do socialismo, que seria uma expressão destes tipos de sociedades. O seu argumento central, também marcado por Oliveira Vianna, é atravessado pela defesa do desenvolvimento capitalista de corte liberal:

> Toute la question peut se résumer dans la formule suivante: Plus un homme est porté à compter sur le concours des autres, sur le concours de la communauté, de la collectivité, moins son initiative se développe, moins il est porté à faire d'efforts par luimême pour gagner sa vie. Au contraire, plus il est mis en

> demeure de ne compter que sur lui-même, sur son travail personnel, plus son initiative se développe, plus il est porté à faire d'efforts, non seulement pour gagner sa vie, mais encore pour s'élever toujours plus haut. (DEMOLINS, E, 1897, p. 279)

O desenvolvimento social e pessoal está atrelado, para Demolins, ao trabalho no setor privado e no suposto virtuosismo da iniciativa privada:

> Le régime de la communauté met l'homme dans la situationdes employés de ministères, des fonctionnaires, des employés d'administration, et on sait assez que cette situation ne développe pas la puissance de travail, par la raison que ce régime tue l'intérét personnelaux bons résultats du travail. Aussi, lorsque ce régime est étendu à toute une société, ses effets se multiplient, en raison de sa généralité; lorsque ce régime est pratiqué de père en fils pendant une longue suite de générations, ses effets s'accontuent encore plus, en raison de sa continuité la puissance de travail décroît d'une certaine quantité à la première génération, d'une quantité un peu plus forte à la seconde et ainsi de suite jusqu'à ce qu'on soit arrivé à cette parfaite indolence de l'Oriental, qui réduit son effort strictement à ce qu'il faut faire pour ne pas mourir de faim. (DEMOLINS, E, 1897, p. 279)

Demolins acreditava que os povos de tipo comunitários fossem tipicamente orientais e ou vigentes na antiguidade, constituindo sociedades muito mais fáceis de serem dominadas pelos particularistas. Esta seria a razão do domínio romano sobre os faraós egípcios, que seriam regentes de uma sociedade comunitarista, e das então contemporâneas colônias ocidentais no Oriente, anexando-as formal ou informalmente.

Propositivamente, Demolins (1897, p. 285) entende que as pretensões socialistas de resolução da *question ouvrière* seria mal justificada. As sociedades particularistas, nas quais os personagens sociais do operário e do patrão seriam atuantes e vigorosos, teriam melhores condições de solucionar os conflitos entre capital e trabalho.

Para que a questão operária fosse melhor equacionada, Demolins propôs que os patrões tivessem condições favoráveis de ampliar o desenvolvimento da indústria, de modo a possibilitar melhores condições de vida aos seus trabalhadores. A resolução dos conflitos capitalistas ocorreria, por excelência, em razão da mão invisível mercadológica liberal:

> [...] les patrons qui prospèrent peuvent payer de plus forts salaires, ils peuvent s'imposer certains sacrifices pour créer, en faveur de leur personnel, des institutions de protection, d'assistance, de retraites, etc., toutes choses qui sont interdites aux patrons moins capables, moins entreprenants, qui vivotent à grand' pein. (DEMOLINS, E, 1897, p. 286).

Ao chamar a atenção para o parágrafo acima mencionado, Oliveira Vianna produziu uma “nota” interpretativa no pé da página, explicitando que o Brasil passaria por situação semelhante no desenvolvimento fabril. Indica-nos que o jovem bacharelando ou recém bacharel fluminense estava atento, mesmo num cenário nacional de incipiente

desenvolvimento urbano, para os conflitos trabalhistas internacionais e brasileiros. Como observamos antes, os trabalhadores fizerem da então Capital da República palco de inúmeras manifestações de resistência. O prognóstico oliveirianno residia em desenvolvermos os setores indústrias de modo que pudessem melhorar a qualidade de vida dos seus empregados. Pouco desta visão liberal resistiu até meados da década de 10.

Citando T. Wyzewa, no *Le Mouvement en Europe*, Demolins (1897, p. 287-91) sustenta que a Inglaterra teria as melhores condições de aprimorar as bases materiais dos trabalhadores porque desenvolverim livre e capitalistamente instituições de assistência e cooperativas, sobretudo as *Trade Unions*[125]. Estas novas instituições teriam pretensões limitadas a respeito dos seus interesses perseguidos, não objetivando transformar toda a sua e até mesmo outras sociedades, como quereriam os socialistas com suas uniões operárias. Estas uniões capitalistas não seriam centralizadas e expressariam um povo particularista avesso a autoritarismos e afeitos à autonomia e independência individuais. Em poucas palavras, os povos de tipo particularista, basicamente Inglaterra e Estados Unidos, desenvolveriam uma maneira individualista de resolver os problemas associados a questão social, formando uniões trabalhistas com reivindicações muito particulares relativas a explorações pontuais. Os trabalhadores associados seriam mais fortes "parce que leur force reside em eux-mêmes et qu'ils appliquent la résistance directement et pratiquement contre l'obstacle qu'il faut vaincre".

Este trecho expressa a crise de paradigma ideológico que a virada do século XIX ensaiava, ainda que Demolins valorizasse a livre iniciativa privada individual, tão-somente ela não seria suficiente para lidar com as adversidades trabalhistas. Seria preciso associações operárias, formando um tipo de exceção comunitária no interior do particularismo reinante.

A importância das associações trabalhistas no aperfeiçoamento das condições da sua classe e na amenização dos conflitos capital trabalho foi recepcionada pelo autor fluminense, que propunha, desde seus primeiros escritos, a formação, no Brasil, de

[125] Para Demolins as sociedades de tipo comunitária tenderiam a criar tipos de associação com objetivos gerais e diversos. Um exemplo desta associação seria a Internacional, que visaria agrupar trabalhadores de todos os países num processo de transformação estrutural. As sociedades de tipo particularista tenderiam a desenvolver tipos de associações objetivando interesses particulares e bem delimitados. Uma expressão deste tipo de organização seriam as *Trade-Unios,* compostas por uniões de indivíduo, de uma mesma categoria econômica e região, atuando tão-somente nos interesses de sua atividade produtiva específica (DEMOLINS, E, 1895, p. 138). *Cf*. DEMOLINS, E. "Répertoire des répercussions sociales", *LA SCIENCE SOCIALE SUIVANT LA MÉTHODE D'OBSERVATION*. Prefácio de Paul Descamps. Paris: Bureaux de la Science Sociale, novembre-decembre, 1907.

associações do gênero, principalmente as do campo e ligadas à produção, comércio e crédito.

Pensamos que os primórdios da ideia de desenvolvimento associativo em Oliveira Salazar também se processaram pela recepção do argumento de Demolins (e, mais amplamente, parte considerável da sociologia francesa afim), que, assim como no caso brasileiro, fora desenvolvido no sentido oposto ao pretendido pelo sociólogo francês, o corporativismo estatal.

Em capítulo dedicado ao patriotismo, Demolins (1897, p. 311-4) sustenta que o tipo particularista de sentimento patriótico emergiria no próprio indivíduo e não por meio de um Estado. Amparar-se-ia em quatro fatores: (i) facilidade de expatriação sem espírito de retorno; (ii) independência das colônias frente à "pátria mãe", (iii) rechaço completo ao militarismo e (iv) tendência a regular os conflitos internacionais não pela guerra, mas por meio da arbitragem. Resumidamente, o poder de uma pátria não residiria na força do Estado, mas no tipo de formação social.

Esta ideia foi recepcionada por Oliveira Vianna, que compreendia como razão essencial do nosso "atraso" a formação comunitária, clânica. Mesmo após a década de 10, quando passou a valorizar mais a ação estatal nas transformações sociais, a formação social continuou como prioritária para definir os destinos nacionais. Desde *PMB-I* a *IPB*, este argumento permaneceu, inclusive relativizando a doutrina corporativista. Oliveira Salazar, igualmente, seguiu esta leitura dos povos latinos por parte da sociologia francesa do início do século XX.

Demolins compreende que as sociedades poderiam ser categorizadas a partir de um espectro do ponto de vista da intensidade da aderência ao tipo particularista e comunitarista. A medida que avançaríamos do passado para o presente de então, do Oriente para o Ocidente, haveria uma tendência de "progresso" caracterizado pela predominância, no primeiro caso da comunidade sobre o indivíduo e, no segundo caso, da iniciativa privada sobre a sociedade e o Estado. Estas mudanças seriam expressas por transformações como a passagem das monarquias ou repúblicas autoritárias e absolutas para as liberais e parlamentares (DEMOLINS, E, 1897, p. 326).

A concorrência com os anglo-saxões, como na economia, seria um estimulante aos povos não particularistas a desenvolverem um tipo de hábito mais afim ao individualismo, na ótica de Demolins (1897, p. 394). A este respeito, Oliveira Vianna entende, em nota a esta passagem, que o sul do Brasil passaria por situação semelhante, indicando posição contrária a protecionismos.

Demolins entende que haveria uma tendência a particularização dos hábitos na França e seus conterrâneos não deveriam obstaculizar este movimento, mas, contrariamente, precisariam contribuir para seu incremento. Este "progresso" e seus contrastes seria apontado por um conjunto de fatores da França da época.

Em primeiro lugar, o contato e concorrência da "raça" anglo-saxã, altamente empreendedora, resultaria em melhoras sociais para o povo local.

Haveria falha no sistema de ensino francês, que formaria bacharéis, funcionários e burocratas e não homens preparados para o empreendimento por livre iniciativa individual.

O desenvolvimento de exercícios físicos na juventude, que contribuiria para desenvolver autoconfiança pelo físico hábil. Este processo estaria presente na França como pelo avanço da presença de expressões como sport, match, record e afins, situação que Oliveira Vianna indica em nota na margem estar verificando no Brasil e na Argentina.

O acúmulo de profissões administrativas e liberais, ensejaria que os jovens, pela dificuldade de entrar em tais carreiras, preferisse atividades outras mais lucrativas e independentes.

Baixo interesse pelo dinheiro indicado pela crescente dificuldade em viver apenas de pensões e outras rendas não produzidas pelo próprio indivíduo como o dote de uma mulher.

Extremo peso dos impostos nos setores produtores de riqueza social – agricultura, indústria e comércio -, contribuindo para atrofia-la e manter funcionários "parasitas" de orçamento – situação que Oliveira Vianna indica sentir entre nós.

Tendência ao retorno à vida rural e a profissões independentes – sobretudo a agricultura - como consequência do congestionamento de funções administrativas, do baixo interesse e da insipiência de recursos orçamentários. Este momento seria notado pelo crescimento de associações e sindicatos agrícolas. Situação semelhante estaríamos vivendo, segundo o autor fluminense em nota no marginalia, e não apenas na "classe inferior dos campos".

Encorajamento a colonização, já que a presença colonizadora de um povo no mundo indicaria seu poder social, ensejando a iniciativa privada de seus habitantes. Situação semelhante estaríamos vivendo, mas por meio de colonização do interior do País, indicou em nota o autor fluminense.

Discreto crescimento da política e dos políticos, demonstrando que os cidadãos estariam mais afeitos à iniciativa privada pessoal que a ação do Estado. A desilusão com

a política, que se expressaria na França pelas várias mudanças de governo e de constituições, seria um fator positivo para o crescimento da ação livre iniciativa. Oliveira Vianna entende, em nota, que nós viveríamos um momento parecido e mais intenso no qual o povo não estaria atento aos políticos.

Reação efetiva da opinião contra o militarismo, que privilegiaria jovens de carreira militar e menos afeitas à livre iniciativa individual. Nós, segundo nota do autor fluminense, seriamos historicamente antimilitaristas.

Diminuição do prestígio das "obras" ("oeuvres") como de assistência. Embora o autor francês reconheça a importância destas ações estatais, salienta que não podem ser vistas como a solução da questão social, seriam apenas paliativas, paralisando, mas não resolvendo o problema. Um chefe industrial ou comercial que pretenda melhorar a vida dos seus trabalhadores atingiria muito mais eficazmente este objetivo que um coletivo de *hommes d'oeuvres*. O autor fluminense ratifica esta afirmação também para o Brasil em nota no marginalia.

Os anglo-saxões estariam expandindo dominantemente o particularismo no mundo, de modo que as doutrinas socialistas se mostrariam, na ótica de Demolins, em contradição "com os fatos". A explosão de doutrinas socialistas seria uma manifestação do hábito individual de contar com a proteção da família, do partido ou do Estado. O Brasil, indica a nota escrita por Oliveira Vianna, ainda teria este hábito;

As bases do modelo teórico-metodológico oliveirianno de interpretação nacional encontrava na sociologia francesa correlata a Demolins os pontos-chaves: valorização dos povos do Atlântico Norte e sua suposta livre iniciativa privada, do antimilitarismo, crítica às peseudo-proteções familiares e do Estado que tolheriam a iniciativa individual; tendência de retorno aos campos quando das crises econômicas; e a negativação de uma sobrevalorização dos bacharéis em detrimento de formações mais "práticas".

O último parágrafo do livro é um anúncio Demolinsiano a respeito da importância da ação fundamentada na livre iniciativa individual como fator determinante para o desenvolvimento de um país. Oliveira Vianna, marcando o trecho a seguir, finaliza suas anotações acreditando que as palavras do autor francês seriam como "relâmpagos anunciares" de um momento próximo:

> [...] Les peuples qui se dérobent, par toutes sortes de petites combinaisons, à cette loi du travail personnel et intense, subissent une dépression, une infériorité morale; ainsi le Peau-Rouge par rapport à l'Oriental; ainsi par rapport à l'Occidental; ainsi les peuples latins et germains de l'Occident, par rapport aux peuples anglo-saxons. (DEMOLINS, E, 1897, p. 410)

Tanto as bases oliveirianas de interpretação estavam dadas como o prognóstico inicial para o Brasil, precisaríamos desenvolver as condições da livre iniciativa privada como meio por excelência do desenvolvimento social e econômico.

2.2 La necessite d'un Programme Social et d'un Nouveau Classement des Partis (1895) [126]

Publicado, como os outros livros anteriormente citados de Demolins, no fim do século XIX, lançou luzes sobre um tema candente da obra do autor francês, as reformas institucionais de ampla magnitude. As palavras de Prefácio sintetizam o objetivo e três das premissas básicas das suas propostas reformistas:

> Aujourd'hui, — comme il y a deux ans, — nous sommes moins préoccupés de grouper immédiatement des hommes que d'agir sur les idées, pour les orienter dans un sens dé- terminé. Nous serions véritablement bien naïfs, si nous ne savions pas que l'évolution des idées doit toujours précéder l'évolution des institutions et qu'elle ne peut se faire que très lentement. Ceci pourra aider à cette évolution et nous n'avons pas d'autre. (DEMOLINS, 1895, p. 5-6).

O novo programa social demolinsiano foi fundamentado, portanto, em duas premissas básicas: (i) as ideias precedem as transformações institucionais; (ii) as reformas institucionais são lentas e gradativas e (iii) os homens podem atuar ativamente neste processo. Essas premissas estiveram presentem em toda a obra de Oliveira Vianna – a data de publicação próxima de outros livros é um indício de que o exemplar ora analisado fora comprado pelo autor em momentos muito próximos e no início de sua formação intelectual mais basilar. Desde os primeiros escritos do autor fluminense, notamos sua preocupação não apenas em interpretar o Brasil, mas também em construir um projeto de mudança socioeconômico. Trata-se de uma outra concepção de ciência que privilegiava uma ligação umbilical entre análise e proposta de intervenção social, explicitando sua normatividade num (projeto de) programa.

O ponto inicial de discussão de Demolins é o programa da *Société pour le développemnt de l'initiative privée*, que preconizaria a liberdade da ação privada e a sua superioridade relativa à ação estatal e coletiva. O objetivo deste programa foi estabelecer uma alternativa ao socialismo. O autor francês entende que seria preciso defender a liberdade de ação privada e de associação, opondo-se publicamente ao socialismo por meio de argumentos mais sólidos num cenário em que aquela doutrina estava obtendo crescente aceitação e defensores inclusive nos jornais (DEMOLINS, E, 1895, p. 9-11).

[126] Paris: Librarie de Firnin-Didot et Cie.

Demolins (1895, p. 17) salienta que os opositores do socialismo da época na França estavam ainda muito atados à discussão de ideias gerais, como o princípio da ação privada frente a coletiva, deixando de lado a ação real, qual seja, tornar acessível e aceitável estas ideias pelo público mais amplo, ensejando o desejo da iniciativa privada na população.

Para fazer frente ao avanço socialista, sobretudo em sociedades de "formação comunitária" aonde teria maior sustentação cultural para se desenvolver, seria preciso um programa fundado em "três Ds", diminuição dos impostos, descentralização administrativa e do militarismo[127] – enseja funcionarismo e gastos estatais - na França. Atacar estes pontos colocaria o socialismo à margem da preponderância da iniciativa privada (DEMOLINS, E, 1985, p. 18-19).

A respeito do militarismo, as sociedades comunitárias tenderiam a formar estados mais fortes e a competir internacionalmente não pela via do trabalho, mas pela guerra. Contrariamente, as sociedades de formação particularista como as anglo-saxões ensejariam um Estado descentralizado e avesso ao militarismo dispendioso e guerreiro em prol da paz necessária à livre iniciativa privada. Esta seria uma tendência da evolução social mundial da qual a França não poderia se opor (DEMOLINS, E, 1895, p. 32).

Especialmente no Oliveira Vianna dos primeiros escritos, a tendência em atribuir pouco espaço ao Estado e maior desenvolvimento da iniciativa privada, sem militarismos de qualquer tipo além da noção de que a formação social anglo-saxã seria o caminho de uma evolução social mundial, estão fortemente presentes. O rechaço ao militarismo, conforme veremos nos próximos capítulos, não foi recepcionado positivamente por Oliveira Salazar ou, no mínimo, não o tinha como valor a partir dos fins da década de 20.

A respeito da adesão dos sindicatos agrícolas ao programa antissocialista, mencionou Demolins um trecho do *Le Moniteur des Syndicats Agricoles*:

> Les Syndicats agricoles, qui constituent un si éclatant exemple de l'efficacité de l'initiative privée, ne peuvent manquer d'apporter leur concours à M. Demolins. Eux aussi, ils sont aux antipodes du socialisme et ne demandent à l'État que de les laisser se développer librement. C'est leur cause que représente la nouvelle association. Ils l'ont bien compris, d'ailleurs, car, sur la première liste des adhérents de M. Demolins, nous relevons les noms de plusieurs présidents ou vice-présidents de Syndicats agricoles... (LE MONITEUR DES SYNDICATS AGRICOLES *apud* DEMOLINS, 1895, p. 75-6).

Atuar politicamente na construção de uma resistência ao socialismo por meio de associações de classe foi uma das propostas de Demolins que o acompanhou o fluminense

[127] Referência sobretudo aos dois anos de serviço militar obrigatório na França da época.

por toda a vida. A partir dos fins da década de 20 e início de 30 a matriz central de crítica ao socialismo passa a ser a corporativista, mas, ainda assim, as leituras de formação seguiram vivas por acomodação a amalgamamentos.

Apesar deste exemplar ter pouquíssimos grifos (três) e nenhuma anotação, constituiu relevante texto de influência no pensamento de Oliveira Vianna, como podemos notar, desde seus primeiros escritos, através da defesa da ação coletiva de classe profissional, que se traduziu, especificamente, na valorização do desenvolvimento de associações agrícolas no Brasil.

CAPÍTULO V - Salazar, Salazarismo e o Corporativismo em Oliveira Vianna

1. Pedro Teotónio Pereira (1902-1972)

1.1 *A Batalha do Futuro: organização corporativa* (1937)[128]

Pedro Teotónio Pereira (1902-1972), militou no integralismo lusitano, foi matemático de formação, atuou, a partir de 1933, como Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social e, a partir de 1936, Ministro do Comércio e Indústria de Portugal e, após trabalhar na embaixada espanhola, foi nomeador para a embaixada portuguesa no Rio de Janeiro (1945-47) (MARTINHO, F, 2002, p. 115, nota 92).

Teotónio Pereira, em *A Batalha do Futuro: organização corporativa* (1937, p. 12-13), pretendeu tecer breves considerações acerca do desenvolvimento do corporativismo em terras lusitanas alguns anos após a instauração do salazarismo, sustentando que as novas instituições estariam encontrando sucesso, os grêmios, os sindicatos e as Casas do Povo estariam frutificando corporativamente a nação. Se, em alguns poucos setores estas novas experiências de sucesso ainda não se fariam presentes, afirma ao autor português, seria por uma questão de reeducação do povo, tratar-se-ia, portanto, de "acelerar a reforma da nossa mentalidade".

Criticando as "camadas pensantes", Pedro Teotónio (1937, p. 13) considerou que a adoção do corporativismo seria uma saída via "política de verdade", rechaçando o que seria um "gosto pelas soluções abstratas" de outros intelectuais. Oliveira Vianna também partilhou desta crítica aos intelectuais de sua nação afins ao liberalismo, afirmando objetivarem abstrações legais em detrimento do Brasil real.

Pedro Teotónio dedica especial atenção à importância que Salazar teria na construção deste novo arcabouço corporativo:

> Ainda uma observação a terminar esta advertência ao leitor. Se este livro carecesse de dedicatória especial impressa numa das primeiras folhas, levaria um nome: Oliveira Salazar. [...] Julgo porém dispensável a indicação. O leitor que chegar ao fim destas páginas sentira por forma bem mais impressionante o lugar que nelas ocupam o espirito do Mestre e a autoridade do Chefe (PEREIRA, P, 1937, p. 15)

Pedro Teotónio reuniu nesta publicação um conjunto de pronunciamentos e apontamentos realizados até então no salazarismo, mantendo afirmações básicas que se mostram presentes em outros intérpretes do corporativismo português, como o rechaço à

[128] Lisboa: Livraria Clássica.

alternativa socialista num contexto de crise da democracia de corte liberal além de defender o corporativismo tal como adotado em Portugal, enfatizando que se ainda há aspectos pouco desenvolvidos é devido não a falha institucional, mormente pela ação de Salazar em seu posto máximo, mas sim pelo estágio de educação do povo.

Outro aspecto enfatizado por Pedro Teotónio (1937, p. 28) diz respeito a importância da iniciativa privada na condução da economia, evitando associação com totalitarismo tão próximos, não apenas geograficamente, dos portugueses. Ressalta ainda que o corporativismo adotado iria muito além da intervenção na economia – para torna-la autodirigida -, tendo aspectos muitos mais fundamentais como a elevação espiritual de todos, a transcender hábitos conflituosos e até mesmo violentos permitidos pela República Liberal e instigada pelos socialistas. Interessante notarmos que, apesar de não rechaçar a reprodução do capital, pelo contrário, considera necessária desde que sob as bases da justiça social[129]: "Estado Português, repito, não se declara capitalista nem burguês" (1937, p. 35). Em seguida, contemporiza que este mesmo Estado "não aspira a que um dia possa ser exclusivamente proletário".

Há um contraste na proposta corporativista tal qual expressa por Pedro Teotónio neste livro, a econômica corporativa portuguesa reproduziria o capital, mas, ao mesmo tempo, não seria capitalista.

Oliveira Vianna tinha dúvidas acerca do desenvolvimento capitalista do seu país, acreditava que o capitalismo tal qual presente nos países do Atlântico Norte seria rarefeito no Brasil. Toda forma, o modelo corporativista que propôs coadunava-se com a reprodução do capital, não pretendendo ser uma alternativa ao capitalismo, mas um novo modelo capitalista de desenvolvimento social e econômico.

Um aspecto importante de diferenciação entre os intérpretes do corporativismo português, como Pedro Teotónio[130], e Oliveira Vianna diz respeito a posição quanto ao papel dos militares na Política, se o primeiro entendia como venerável a intervenção militar de 28 de maio que possibilitou a entrada de Salazar no Poder, o segundo, pensando

[129] Ver, por exemplo, o seguinte comentário: "O Capital sabe em que lei deve viver e quais as garantias que lhe dá um Estado Forte e consciente da sua missão. Sabe também o que simultaneamente se lhe exige para que o dia de amanhã seja de paz e não de guerra, mercê de uma ordem de coisas, mais perfeita e mais justa, que nos defenda dos erros do passado". (PEREIRA, P, 1937, p. 68). Sobre o salário justo, ver: "Nós consideramos que, por meio de um horário de trabalho equilibrado que permita um salário suficiente, deve assegurar-se ao trabalhador a independência da sua família em casa que reúna as condições, mesmo elementares, do lar" (Ibidem, p. 72).

[130] Ver, *e.g.*: "Quando em 28 de maio o exército salvou a honra da nação [...]". (PEREIRA, P, 1937, p. 144)

em seu país, rechaçou, tendencialmente, a saída militar adotada por Vargas para atingir e se manter no Poder.

1.2 Organização Corporativa *(1935)*[131]

Este livro, da série "Documentos Políticos" editados pela SPN, Lisboa, transcreve os seguintes trechos de conferências e discursos do subsecretário do Estado das Corporações e Previdência Social, Pedro Teotónio: Organização do trabalho, Previdência Social, Soluções Corporativas, Casas do Povo, Organização Patronal, No limiar da Câmara Corporativa e Dever da geração presente. Vários fragmentos foram marcados e anotados por Oliveira Vianna, até em intensidade maior que nos *Discursos de Salazar*. O autor fluminense possui ainda outro exemplar, provavelmente, de outra edição deste livro, não marcado, mas com os mesmos textos, mudando apenas a cor da capa, no primeiro é amarela e neste é vermelha.

Pedro Teotónio, em Organização do Trabalho (14 de dezembro de 1934), principia a conferência proferida no Teatro Nacional rememorando os primeiros decretos relativos à organização corporativa que substituiria as "velhas associações de classe". Compreende, em trecho marcado por Oliveira Vianna, que este processo

> Era um passo da grande revolução que ia vencer-se: a integração das massas trabalhadoras na própria vida do Estado. E metodicamente, com a firmeza e a consciência serena dos grandes lances da vida da ditadura, fixara-se o plano de execução e, uma vez chegada a hora, a palavra de ordem era a de sempre: cumprir. E cumpriu-se (PEREIRA, P, 1935, p. 7).

Pedro Teotónio entende que as associações de classe, as corporações, fariam parte da história de Portugal e que os desejos liberais de as extinguis por decreto, rememorando 1834, não seriam suficientes para pôr fim a esta organização tradicional que remonta a cinco séculos. Valorizando os feitos das corporações tradicionais, assegura em trecho marcado por Oliveira Vianna:

> Ainda há meses passei os olhos por velhos pergaminhos das associações da gente do mar. Há-os com mais de quatrocentos anos. Leem-se as formulas vetustas – as regras para seguro dos barcos e dos aparelhos de pesca, para socorro aos náufragos, viúvas e órfãos, para o amparo aos velhos – e quando se pensa que essas realidades de algum dia foram destruídas apenas pela ação maligna de um vento de oratória, sobe em nós a vontade reparadora de trabalhar em silencio, de prosseguir com mais teimosia e mais devoção na construção da cidade nova sobre esses alicerces, que nos dá a visão da alma humana na sua caminhada através dos séculos. Por isso, Casos do Povo, Casos dos Pescadores, mergulham as suas raízes no próprio solo da vida e por isso

[131] PEREIRA, Pedro Teotónio. *Organização corporativa*. Lisboa: SPN, 1935.

> também elas realização no campo dos fatos o ideal que as criou. (PEREIRA, Pedro, 1935, p. 8-9).

Oliveira Vianna constantemente ressalta em sua obra, como Pedro Teotónio, a importância das corporações na constituição da história de Portugal e da Europa como um todo. O autor fluminense contrapõe esta tradição associativa europeia ao que seria o nosso insolidarismo fundante. O debate acerca das novas corporações, portanto, inserem-se e são legitimadas por meios diversos, em Portugal a tentativa de legitimação pelos intelectuais salazaristas processou-se pela sua relação com a tradição local e mesmo com certa naturalização dos fatos sociais, ao passo que em terras brasileiras a legitimação das associações de classe por parte de Oliveira Vianna desenvolveu-se pela sua relação com a solidariedade social – face ao nosso insolidarismo público - e pela sua pretensa afinidade com a modernidade da época tal como experimentada nos países europeus.

Comparando-se com Salazar, há completa afinidade entre as suas falas e as de Teotónio Pereira, ambos chamam a atenção para o caráter tradicional e quase natural das corporações, caracterizando-as como um devir necessário que não poderia ser retrocedido definitivamente pelas instituições liberais de outrora. A legitimação da ação estatal em sentido corporativo ocorrera, em Portugal, por uma comparação positiva com o que entendiam ser a tradição local. Contrastando com a visão liberal, os corporativistas salazaristas portugueses reconstruiam o passado lusitano e lhe projetavam um futuro alternativo.

Apesar desta tradição portuguesa corporativa, as novas associações de classe trabalhista estariam, segundo Teotónio Pereira, em decadência e por vezes associadas à "internacionalistas socialistas ou comunizantes" que, minoritários, provocariam a revolta e os conflitos entre os trabalhadores e os patrões, inclusive ilegalmente. Os burgueses, por seu turno, teriam também um papel neste processo de radicalização dos conflitos capital trabalho ao, comumente, nutrirem "repugnância pela gente humilde", atuar como "mau patrão, plutocrata" e "explorador do trabalho-mercadoria". Teria sido o burguês e o Estado liberais coautores do abismo construído entre as classes sociais, permitindo desenvolver no "mundo moderno este problema temeroso da questão social, espécie de partida macabra e mortal, jogada alternadamente com as cartas da violência e do medo" (PEREIRA, P, 1935, p. 9).

O novo corporativismo desenvolvido pela ditadura salazarista colocaria a questão social sob outros termos:

> Pôs-se como lema a dignificação do trabalho e do trabalhador: a deste pela elevação do nível da sua vida na família, na profissão e na sociedade; e daquele,

> porque no direito do Estado Novo a propriedade, o capital e o trabalho desempenham uma função social em regime de cooperação econômica e solidariedade. Tudo se conduz, portanto, no sentido da colaboração dos esforços e da paz social (PEREIRA, Pedro, 1935, p. 9)

Quer Salazar quer Oliveira Vianna estavam afinados, neste momento histórico, às afirmações de Pedro Teotónio acerca da importância de um novo tipo de ação coletiva de classe e como esta deveria estar em consonância com os interesses nacionais identificados com paz social, inclusive num sentido católico cristão. Há, contudo, diferenças em algumas ênfases, se os intelectuais portugueses corporativistas afins ao salazarismo estavam fortemente influenciados pelo catolicismo cristão de modo a colocar no centro ideias como o bem-estar familiar, Oliveira Vianna enfatiza outros aspectos, mais laicos e abstratos, como a qualidade de vida do trabalhador, ainda que igualmente influenciado pela Doutrina Social da Igreja (DSI).

Outro ponto de contato abstrato entre Salazar, Oliveira Vianna e Pedro Teotónio diz respeito ao rechaço às alternativas socialistas ou comunistas como solução a questão social, enfatizando que os sindicatos deveriam atuar em consonância com os interesses nacionais de paz social. Esta concepção de uma ação coletiva de classe ensejada e controlada pelo Estado em seus limites violentos – corporativismo - fora expressa quer pelo autor fluminense quer pelos intelectuais portugueses até o momento elencados como contextualização teórica do processo internacional de circulação de ideias.

Em Visão do Problema, conferência proferida no Teatro de São Carlos em 5 de julho de 1933, Pedro Teotónio (1935, p. 13) demarca o que entende ser uma diferença entre o trabalhador do campo e da cidade, aquele teria mantido algumas características que lhe favoreceriam como a sobriedade, a "vida simples" e a possibilidade, em dadas regiões, de completar uma existência de trabalho, agricultando nos "momentos livres um palmo de terra própria". Contrariamente, o trabalhador da cidade, o proletário, assalariado, seria um indivíduo incompleto que experimentaria toda sorte de instabilidades, sobretudo dos meios de subsistência. A previdência social seria um recurso "generoso" e preventivo às intempéries da vida operária.

Há certa visão idílica do mundo dos campos, supostamente menos conflitivo que o urbano, tanto nos salazaristas quanto em Oliveira Vianna.

Os trechos centrais de rechaço às saídas socialistas e a importância de um amparo ao trabalhador demarcam diferenças no processo de tutelamento no campo e nas cidades, ideia afim a Salazar, *vis-à-vis* os grêmios e sindicatos patronais em comparação às especificidades das Casas do Povo, e de Oliveira Vianna, que propôs um sistema de

sindicalização que fora implementado por Vargas que focalizava atenção especial aos trabalhadores das cidades, deixando a solução da questão social no campo para um momento posterior, ainda que uma das saídas apontadas pelo autor fluminense fosse a pequena propriedade. O caso português, outrossim, é bastante diferente do brasileiro, naquele a pretensa solução da questão social nos campos se processou pela adoção das Casas do Povo ao passo que no segundo os primeiros passos corporativistas foram muito tênues e pouco efetivos.

A conferência intitulada "Ilusões", realizada em 5 de julho de 1933 no Teatro São Carlos, trata basicamente do que Pedro Teotónio (1935) entende ser os efeitos da discrepância da adoção de soluções sócio-institucionais estrangeiras em Portugal no que se refere à previdência social. Segundo o autor, os republicanos de 1919 teriam importado soluções exógenas de amparo ao trabalhador que teriam se mostrado ineficientes e muito onerosas à realidade econômica portuguesa. Por exemplo, o seguro desemprego, saúde e o seguro velhice teriam inventado uma "legião" de "desempregos profissionais".

Pelas demarcações em azul e sublinhadas no exemplar de Oliveira Vianna, o autor fluminense estava atento a este novo tipo de posicionamento a respeito da previdência social, pactuando em partes. Aceitava a ideia de que o liberalismo seria exógeno também ao seu país de origem, mas, aqui, esta doutrina não teria provido qualquer alternativa à questão social.

Pedro Teotónio (1935), na conferência "A previdência social na organização corporativa", realizada no Secretariado da Propaganda Nacional em 17 de fevereiro de 1934, trata, panoramicamente e em alusão ao relatório de proposição da lei relativa às "instituições de previdência social" (proposta do governo à Assembleia Nacional em 22 de janeiro de 1935), do papel do Estado Corporativo em matéria de previdência social do trabalhador das industrias e comércio, portanto deixando de fora uma discussão sobre os trabalhadores do campos, que considera adequadamente tutelados em seus direitos básicos a um lar digno pelas "Casas do Povo". Acerca das horas de trabalho e da garantia mínima de sobrevivência em família, afirmou:

> Nós consideramos que, por meio de um horário de trabalho equilibrado que permita um salário suficiente, deve assegurar-se ao trabalhador a independência da sua vida de família em casa que reúna as condições, mesmo elementares, do lar (PEREIRA, P, 1935, p. 24).

Este tutelamento previdenciário seria justificado pela insuficiência de meios dos trabalhadores, em regra, conseguirem transpor sozinhos as adversidades da vida. Os auxílos recebidos seriam em dinheiro ou em instituições coletivas de amparo. Dentre as

obrigações da legislação trabalhista da época, Pedro Teotónio salienta a responsabilidade dos patrões com relação aos desastres sofridos pelos trabalhadores. Como extensão desta responsabilidade, preconiza a necessidade de um amparo mais extenso por meio da "assistência na doença, no desemprego, as caixas de compensação para salário familiar e, como último e mais perfeito objetivo, as pensões de velhice ou de incapacidade" (PEREIRA, P, 1935, p. 24).

Comporia esta rede de proteção social, que angariaria fundos da sua própria categoria profissional, a regulamentação de horários de trabalho genéricos e de salários mínimo. Com relação à administração destas instituições de previdência, para Pedro Teotónio, deveriam ficar à cargo de representantes das empresas e dos sindicatos nacionais. Criticando os empresários que porventura fossem contra esta coparticipação representativa numa instituição corporativa, asseverou: "É também possível que muitos patrões achem isto perigoso e tenham saudades das associações de classe com a sua caixa de greves e o seu fundo de resistência social..." (PEREIRA, P, 1935, p. 25). Tanto a regulamentação do horário de trabalho quanto a adoção de salários mínimos foram valores, igualmente, para o autor fluminense.

Na conferência realizada no Secretariado da Propaganda Nacional em 17 de fevereiro de 1934, intitulada "Horários de trabalho e salários", Pedro Teotónio salienta que apesar das fartas leis acerca da fixação de carga horária genérica e fixação de salários mínimos segundo as condições econômicas de cada categoria levando-se em consideração as possibilidades do burguês e as reinvindicações dos trabalhadores, ainda não teriam um grau elevado de eficiência. Esta afirmação, contudo, não fora revestida de um conteúdo autocrítico ao governo já que a justificativa seria não por problemas no Estado, mas sim pela ausência, nas partes envolvidas, de uma "consciência das responsabilidades recíprocas". Interessante notarmos, que o trecho desta afirmação fora marcado em vermelho por Oliveira Vianna, que entendia vivenciarmos situação semelhante no sentido de que o senso de responsabilidade recíproca numa visão corporativa, harmoniosa, estava para ser construído no seu país e o Estado teria papel determinante neste processo de invenção de uma nova maneira de lidar com as ações coletivas de classe, que sequer seriam minimamente presente entre nós até a década em que estamos a tratar, meados de 30 do século XX. Outro ponto de concordância entre ambos diz respeito a função do Estado enquanto árbitro dos conflitos coletivos patrão-burguês por meio de tribunais específicos.

Uma certa desconfiança inicial por parte dos patrões ter-se-ia feito presente, segundo Pedro Teotónio, por considerarem o corporativismo um tipo de bolchevismo. A este respeito, respondeu o português em trecho marcado em vermelho por Oliveira Vianna:

> [...] Não perderei tempo a explicar que os princípios que preconizamos agora foram os que dominaram a vida econômica e social, antes que a doutrina da luta de classes viesse cavar entre patrões e trabalhadores o abismo que estamos agora fazendo desaparecer. (PEREIRA, P, 1935, p. 27).

Numa reinterpretação dos conflitos de classe, contraposta ao que seria a "tese marxista", Pedro Teotónio entende que a regulamentação da horárias de trabalho e de salários mínimos não são reivindicações unilaterais, precisam ser entendidas como uma base mínima sobre a qual o trabalho poderá ser utilizado para movimentar a economia. O patrão deveria compreender que conseguir preços menores aviltando os salários e sobrecarregando o trabalhador seria uma perturbação da ordem econômica e abusiva, gerando uma concorrência desleal. Textualmente, em trecho marcado e sublinhado por Oliveira Vianna - ressaltando a importância para a construção dos seus próprios argumentos -, afirmou Pedro Teotónio:

> Horários de trabalho e salários são de resto matérias que não podem ser consideradas simples reivindicações dos que trabalham por conta de outrem. Essa é a velha tese marxista de conceito unilateral. Muito pelo contrário, as empresas devem considerar que o concorrente desleal usa e abusa do desrespeito ao horário de trabalho e do envilecimento dos salários para lançar a perturbação nos preços e ver se consegue obter lucro com prejuízo de todos os demais. (PEREIRA, P, 1935, p. 28).

Conforme veremos na parte dedicada ao Oliveira Vianna parecerista, o autor fluminense concordou com esta posição de Pedro Teotónio, enfatizando que a necessidade de os empresários atentarem para as condições de vida do trabalhador como meio *sine qua non* para a acumulação e repdoução do capital.

Em discurso em Serpa na inauguração da Casa do Povo na aldeia Pias, Pedro Teotónio percebe que os trabalhadores dos campos teriam particularidades se comparados com os urbanos, não seriam permeados por valores individualistas, formando, portando, fortes e benéficos laços de solidariedade e "espírito de humanidade" que nas cidades não seria presenciado: "Estamos portanto muito longe dos princípios abstratos, da preocupação doentia de essa uniformidade individualista que nunca existiu nem pode existir, porque é contrária à natureza das coisas". (PEREIRA, P, 1935, p. 30).

Esta valorização do homem do campo este presente na obra de Oliveira Vianna de maneira muito considerável. A este respeito, podemos citar o "retorno aos campos"

preconizado pelo fluminense em *Pequenos estudos de psicologia social* (PESPS), desde a primeira edição e relativizado na década de 40, quando da terceira edição (vide Parte "Palavras de Oliveira Vianna"). Em contraste com o pensamento de Pedro Teotónio sobre Portugal, Oliveira Vianna não considerava que o homem do campo, no Brasil, tivesse uma solidariedade benéfica à formação nacional, contrariamente, os laços de solidariedade parentais de clã seriam prejudiciais à unidade da nação e à consolidação dos poderes estatais. O campo seria é enfatizado como locus de insolidariedade pública. Seja numa visão positiva ou negativa, ambos entendem que seus respectivos povos possuem características formacionais oriundas das tradições do homem do campo.

As Casas do Povo seriam, para Pedro Teotónio (1935f, p. 31), um motor associativo dos homens dos campos, ensejadores de uma nova mentalidade, não mais individualista da qual teriam se acostumado - distanciando-se das suas tradições solidaristas do campo -, os patrões e trabalhadores, devido às instituições liberais que antecederam o salazarismo. Esta nova mentalidade seria fundada na solidariedade de classe, portanto rechaçando a possibilidade de o trabalhador atentar contra a propriedade privada ou contra o patrão, da mesma forma que este deveria reorientar sua posição frente aquele, deixando o que entende ser uma mentalidade egoísta de lado. Em poucas palavras:

> A obra das Casas do Povo tem uma importância fundamental, porque abraça no seu domínio as nossas humildes, laboriosas e boas populações rurais que é preciso educar, amparar e defender dos mil perigos graves que as ameaçam nesta hora da vida dos povos. [...] Não é só o pão que é preciso assegurar-lhes mas também o alimento espiritual, o calor de uma solidariedade que estabeleça laços cada vez mas fortes entre todos os que trabalham a terra e bendita de Portugal. (PEREIRA, P, 1935, p. 32).

Na conferência "O intervencionismo do Estado Novo", realizada no Teatro de S. Carlos em 5 de julho de 1933, Pedro Teotónio (1935, p. 35) assegura que os rumos de Portugal seriam em direção a uma "economia autodirigida", na qual os setores econômicos acordariam coletivamente os conflitos e os meios de desenvolvimento, em contraposição à economia dirigida pelo Estado, numa perspectiva totalitária. Segundo o autor português, esta noção de Estado Corporativo seria afim ao fascismo italiano, citando Mussolini:

> Se existe um fenômeno que deva se ordenado e dirigido para certos objetivos, esse é justamente o fenômeno econômico, que interessa a totalidade dos cidadãos. Não é somente a economia industrial que deva ser disciplinada, mas sim também a economia agrícola, o comercio e a banca. Como deve traduzir-se esta disciplina em fatos? [...] Através da autodisciplina das categorias interessadas (MUSSOLINI *apud* PEREIRA, P, 1935, p. 38).

A importância de um Estado que ensejaria a auto-direção dos agentes econômicos, é um ponto de afinidade, explícita em nota na marginalia deste exemplar, de Oliveira Vianna e Pedro Teotónio. A relação positiva deste último ao pensamento de Salazar é clara e também explícita no texto, ao se referenciar a um pronunciamento do líder português. Neste ponto, salazarismo e salazarianismo se confundem.

Na conferência realizada no Teatro Nacional em 14 de dezembro de 1934, Pedro Teotónio (1935, p. 43) chama a atenção para a importância da nova geração para a construção e prosseguimento da "Revolução" iniciada com ditadura de 24 de maio. A respeito da participação do exército neste processo inicial, Pedro a caracteriza como salvacionista da "honra" da nação. Este ponto é interessante porque indica conferir a uma organização militar um papel essencial, mesmo que excepcionalmente, nas transformações políticas do país. Este papel de intervenção na política fora rechaçado por Oliveira Vianna no caso brasileiro, com a chamada "Revolução de 1930". Ao não marcar o trecho em que Pedro Teotónio confere esta prerrogativa ao exército, Oliveira Vianna indica-nos, também a partir da sua leitura, a pouca importância de argumentos do gênero para a construção do seu pensamento. A positivação do exército na Política é outro ponto de identidade entre o salazarismo e o salazarianismo.

2. Manoel Lubambo (1903-1943). *O humanismo financeiro de Salazar* (1944)[132]

Manoel da Costa Lubambo (1903-1943) nasceu em Pernambuco, foi secretário de Fazenda deste estado a convite do Interventor Agamenon Magalhães. Não fora um letrado acadêmico, mas atuou em várias áreas do conhecimento, sendo lembrado pela Congregação Mariana da Mocidade Acadêmica de Recife, setembro de 1939, como um:

> Autodidata. Apesar de não ter cursado senão pouco mais do que as primeiras letras, é jornalista de raça, sociólogo, economista, financista, escritor, polígrafo, versando com mão de mestre assuntos de arte, história, pedagogia etc. (CONGREGAÇÃO MARIANA *apud* LUBAMBO, M, 1944, p.7)

É um intelectual ainda pouco conhecido no espaço acadêmico brasileiro, apesar da sua importância no desenvolvimento do pensamento católico nacional de matriz "conversadora" da década de 30 do século XX. A sua produção encontra-se na:

> Biblioteca da Congregação Mariana da Mocidade Acadêmica (atualmente nas Coleções Especiais da Biblioteca Central "Pe. Mosca de Carvalho", da Universidade Católica de Pernambuco); na Coleção da Revista Fronteiras encontrada na Biblioteca da Arquidiocese do Olinda e Recife; no Arquivo Público Estadual "Jordão Emerenciano", no Recife; e, na Biblioteca particular de sua filha Ana Maria Lubambo do Rego Barros. (AZEVEDO, Ferdinand, 2004, p. 3).

Mais ao fim da vida, Lubambo, no início de 1943,

> [...] foi convidado pelo Governo Português, para fazer pesquisas e participar de um instituto histórico em Lisboa. Isto indicava que os estudos de Lubambo, principalmente o livro "O humanismo financeiro de Salazar", em 1942, impressionaram muito bem o próprio Antônio Salazar. (AZEVEDO, Ferdinand, 2004, p. 6)

O livro em questão trata-se de uma conferência de Lubambo para o Ciclo Cultural Luso-Brasileiro realizado por inciativa do cônsul português em Pernambuco Manoel Anselmo e editado pelo Ciclo, tendo por tema as finanças do Regime de Salazar.

Logo no primeiro capítulo fica evidente a valorização de Lubambo da política econômica salazarista, enfatizando que no primeiro ano após a instauração da "ditadura" de 28 de maio, o déficit orçamentário fora equacionado, no segundo ano pagara a dívida externa, no terceiro sanearia a moeda e a estabilidade, com cinco anos, liquidaria a dívida flutuante e organizaria o crédito. Estas realizações teriam contribuído para a boa receptividade da grande imprensa internacional como o *Times* e o *Finance News* com relação à Salazar. Este processo ocorreria fundamentado por um "humanismo" arraigado no político português:

[132] LUBAMBO, Manoel. *O humanismo financeiro de Salazar.* Lisboa: Secção Brasileira do S.P.N., 1944. Colecção Atlântico 2.

> as construções de Salazar têm uma comensuração humana; são feitas segundo uma escala, um metro, que não é nem para os anjos, nem para os Deuses do limpo: mas para os bonés pescadores e plantadores de milho do Minho;para os criadores e lavradores da Beira e do Alentejo; e até para as 'desvairadas gentes' de Lisboa.... O herói ele o mantém a distância; pelo menos do ponto de vista dos seus planos administrativo (LUBAMBO, 1944, p. 34-5).

Objetivando distinguir Oliveira Salazar dos outros líderes políticos europeus de então com proximidade com um sistema crítico ao liberalismo, Lubambo (1944, P. 35-6) afirma que Hilter e Mussolini estariam num "clima excessivamente mítico", provocando "exaustões", diferente de Salazar, que viveria num meio social "real", o mito que estaria cercando o líder português seria em pról de "valores humanos".

Salazar teria instaurado, segundo Lubambo (1944, p. 44-5), princípios liberais da livre iniciativa privada sem, contudo, recair mum liberalismo político, sendo uma das chaves do crescimento de Portugal e do saneamento das despesas. Este arcabouço teórico-metodológico de ação econômica caracterizaria Salazar como um "realista", diferente dos românticos da democracia que o antecederam, fundamento seus princípios em verificações e aplicações não em teorias abstratas, o intelectual e o ministro se confundiriam na *persona* salazarista:

> [....] O clássico pactua coma vida, o passo que o romântico pacua com o shono, com a fantasia. O clássico é sempre um Quixote que faz pacto com Sancho; o romântico é Fausto que faz pacto com o diabo. É nesta distinção uma marca de humanismo. Em Salazar eu vejo também este pacto: entre o homem de estudo e o homem de Estado, entre o monge coimbrão e o ministro de Lisboa (LUBAMBO, 1944, p. 49).

Apesar de citar a "experiência coporativa" como um dos pilares do sistema econômico-social salazaristas, Lubambo (1944, p. 49) concentra maior atenção aos dois outros fatores que também considera essenciais desta política, a "estabilização da moeda" e a "reforma tributária". No que se refere especificamente ao corporativismo, Lubambo argumentou que este princípio não seria contraditório com os demais utilizados pela política econômica salazarista e que seriam de fundamento clássico. Minimiza a importância de uma economia corporativa na condução financeira de Portugal, apontando para secundarização desta última doutrina à representação de classe:

> Chegamos agora ao último parágrafo deste capítulo: o ortodoxo e realista Salazar na questão corporativa: somente para não fazer caso omisso dum dos aspectos mais discutidos da obra de Salzar. Mais discutido – diga-se – não mais importante. [...] Não há contradição entre finanças clássicas e sistema corporativo. [...] O imposto de classe? Mas esse não é propriamente uma criação corporativa; é uma criação que vem do regime liberal. De resto nem ele foi respeitado pelo sistema de Salazar, que reduziu a ação gremial, em matéria financeira, a um papel de segunda ordem [...] (LUBAMBO, 1944, p. 63).

Notamos em Lubambo certa desconfiança com relação ao corporativismo em sua dimensão financeira, associando-o fortemente a Mussolini[133], mas não a Salazar. Esta distinção não fora questão para Oliveira Vianna, que nas poucas citações de Salazar, associa-o a um regime de cariz corporativo e com relativo sucesso no que se propôs, contudo, o autor fluminense, diferente do pernambucano, enfatizou a dimensão mais propriamente política e econômica do corporativismo em Salazar, como, por exemplo, as Casas do Povo.

Em poucas palavras, o texto de Lubambo, apesar de estar nas prateleiras da Casa de Oliveira Vianna, não foi uma influência muito consistente na construção do seu pensamento ou mesmo da sua leitura acerca de Oliveira Salazar, o que indica a falta de anotações e\grifos ao longo do livro. Outrossim, uma vez que guardou a publicação, demonstra interesse, seja positivo ou negativo.

A positivação do regime Salazarista no aspecto financeiro tenha atingido mais o autor fluminense que as assertivas acerca do corporativismo, embora ambos os autores tenham se preocupado em diferenciar o líder português das lideranças nazi-fascistas europeias. Outra semelhança abstrata entre os autores diz respeito a afinidade com o catolicismo e a valorização de propostas alternativas ao socialismo. Estas posições de Lubamdo também o aproximam da autovisão salazariana.

[133] O pensamento de Mussolini por ele próprio não tido como essencialmente importante para Oliveira Vianna, que possui o seguinte exemplo sem qualquer grifo ou anotação: MUSSOLINI, Benito. *O Estado Corporativo*. Firenze: Stab. Grafici di A. Vallecchi, 1938.

3. Augusto da Costa (1899-1954)

3.1 *O Valor Universal do Corporativismo* (1944)[134]

Augusto da Costa trabalhou como jornalista, dirigiu o jornal *A Monarquia*, e atuou como secretário no Regime Salazarista, em estreita relação com Pedro Teotónio Pereira.

A folha de rosto do referido livro traz um indício importante acerca da relação entre Oliveira Vianna e uma possível conexão portuguesa, que escreveu a seguinte dedicatória, possivelmente[135] para o primeiro: "Ao brasileiro que não conhecia até hoje e que tive o prazer e [proveito?] em conhecer" (ver anexo 4), datando de 7\9\1947. Apesar da dedicatória não parecer com uma assinatura de Augusto da Costa, a maneira como o livro foi ofertado, com uma indicação à lápis, o mesmo usado na dedicatória, dos parágrafos nos quais Oliveira Vianna fora citado, sinaliza tratar-se de um conhecedor razoável do autor fluminense e da sua importância no ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Havia uma relação pessoal do brasileiro com o salazarismo.

Augusto da Costa (1944, p. 10-2) chama a atenção para os problemas sociais que uma sociedade de tipo individualista puro e totalitária ensejariam, no primeiro caso, a plena liberdade de ação individual estaria associada, no capitalismo, às lutas incessantes entre as pessoas com fins a acumulação de bens materiais, no segundo caso, associado ao comunismo, o indivíduo seria absorvido pela sociedade, perdendo completamente sua liberdade de ação. Salazar teria produzido um tipo de sociedade, de cariz corporativa, que seria um ponto intermediário entre estes polos, seria amparada no cristianismo e no valor da pessoa humana como fundamento superior à acumulação de bens materiais do capitalismo liberal. Apresentaria um valor "espiritual" mais elevado que a simples matéria: "[...] O Estado liberalista sacrifica a autoridade à liberdade. O Estado Corporativo concilia a liberdade com a autoridade e os justos direitos dos indivíduos com os direitos das sociedades" (Idem, p. 14).

A doutrina liberal reduziria, na ótica de Augusto da Costa (1944, p. 16-7), o trabalhador a "era máquina" e o trabalho a simples mercadoria, não resolvendo o problema de tornar proprietários os proletários. Por outro lado, os comunistas, sob o título

[134] COSTA, Agusto. *O valor universal do corporativismo*. Porto: Portucalense, 1944.

[135] "Possivelmente" porque há uma assinatura, à caneta, abaixo da dedicatória com o nome de José Francisco [?]. Como a dedicatória está escrita à lápis e o trecho do livro em que menciona Oliveira Vianna está também salientado à lápis, talvez Augusto Costa tenha chamado a atenção do autor fluminense para a sua menção no texto.

de conceder toda a vitória aos trabalhadores, terminaria por subjugar a pessoa humana numa sociedade absorvente. O corporativismo salazarista seria um caminho para a solução da questão social, apoiando-se em princípios cristãos e na valorização material dos trabalhadores, embora houvesse uma hierarquização nestes princípios, no qual o primeiro teria primazia sobre o segundo.

A respeito da valorização material do trabalhador, associada à valorização espiritual, Augusto da Costa chama a atenção para a ideia, no corporativismo português, de que o trabalho é um dever de solidariedade social, no qual o direito ao trabalho e a um salário "humanamente suficiente" seriam princípios basilares (Idem, p. 22).

O trabalho como dever de solidariedade social e necessidade a ser asseurada por Estado não totalitário, leia-se que não subjugue o trabalhador em sua condição de humanidade em prol de pretensa representação da sua própria classe, garantindo a liberdade humana, seriam dois dos pilares centrais do corporativismo salazarista. Nas palavras de Augusto Costa:

> A melhor forma de evitar que a liberdade e a dignidade humanas se percam numa crescente proletarização, está justamente em opor a noção homem à noção individuo, a liberdade humana ao totalitarismo de classe ou do Estado. Servo da 'classe burguesa' ou servo da 'classe operária' é sempre ser servo. E o Estado Corporativo, por si, não quer o trabalho servil, mas o trabalho humano. (COSTA, A, 1944, p. 22).

Segundo Augusto da Costa (1944, p. 52) esta economia corporativa seria regida por três princípios básicos, referenciado-se no "El Estado Corporativo", de Azpiazu: (i) máximo de bem-estar; (ii) máximo de produtividade de bens úteis à coletividade e não apenas individualmente úteis como no capitalismo e (iii) máximo de poupança. Os três fatores seriam o sustentáculo de uma organização harmônica e que visa a paz social, não a guerra. O momento de guerra internacional seria passageiro e Portugal seria um exemplo de não guerreador e contribuinte para a paz internacional com a sua experiência corporativa.

No que se refere à paz social, a organização corporativa portuguesa traria manifestações importantes na ótica de Augusto de Costa (1944, p. 55-57) citando Salazar, como a proibição de greves e "lock-outs". O primeiro sustenta que o corporativismo adotado por Salazar não constituía um "Corporativismo de Estado"[136] na sua leitura da

[136] Segundo a conceituação posterior de Philippe Schmitter já mencionada neste trabalho, entendemos que a proposta de Augusto da Costa se tratou de um "corporativismo estatal" afinal, apesar das diferenças com relação a Manoilescu, um aspecto central na definição de Schmitter dis respeito a posição do Estado em relação às corporações; se o Estado apenas reconhece as corporações livremente efetivadas, teríamos

proposição de Manoilescu (*Le siecle du corporatisme*, citando a nota 1, pag. 103, ed. 1936 – pág. 62) e do italiano Ugo Spirito, indicando que o corporativismo português não seria tão coletivista quanto o proposto pelo romeno e pelo italiano, que proporiam a diminuição da rentabilidade capitalista ao subjugar o lucro capitalista à organização econômica corporativa.

Na ótica de Augusto da Costa (1944, p. 59-62), o corporativismo português seria, em contraste, baseado em dois princípios: (i) sua organização econômica visaria menos a redução dos interesses capitalistas que a melhor distribuição da sua renda, ou seja, o lucro em si não importaria quantitativamente desde que seus rendimentos fossem distribuídos legitimamente pelos seus trabalhadores; (ii) as corporações não deveriam ter função econômica, precisariam apenas regular as atividades individuais e não substituí-las como no modelo "coletivista-corporativista" de Manoilescu. Augusto da Costa pretendeu distancia-se discursivamente do romeno propondo não uma socialização da propriedade privada ou a supressão da distinção entre direito público e privado, mas a sua adoção condicionada pela "ordem social". Estes princípios seriam os informadores da experiência salazarista na ótica de Augusto da Costa.

Numa tal ordem societal, a democracia (liberal) deveria ceder espaço a um regime autoritário e de Estado forte que regesse a economia por meio das corporações. Com esta prática, seriam eliminados, para Augusto da Costa (1944, p. 69-70), dois "parasitas", o político, que seriam os partidos políticos, e o social, que representados pela Internacional comunista.

Citando um pronunciamento de Salazar de 25 de junho do corrente ano de escrita (possivelmente 1942 quando indica no fim do livro (p. 89), ter finalizado a escrita), Augusto da Costa chama a atenção para certa resistência, identificada pelo então líder português, de setores patronais e operários à nova organização corporativa português. A despeito desta resistência, Augusto da Costa entende que Portugal deveria seguir no caminho do aperfeiçoamento corporativo de modo que, em certo tempo e por meio de educação das novas gerações, o povo português estaria mais propenso a aceitar e a viver uma experiência corporativa mais intensa e sem rechaços. Aliás, ressaltamos uma das críticas de Augusto da Costa ao povo português e à positivação do salazarismo a respeito da organização corporativa:

um corporativismo societal, caso o Estado as crie e regularize, como na experiência portuguesa defendida por Augusto da Costa, teríamos um corporativismo estatal.

> O nosso otimismo funda-se em primeiro lugar no próprio imperativo da organização corporativa: é absolutamente necessária à prosperidade da nação e ao bem-estar seguida na convicção de que estão certos os princípios do Estatuto do Trabalho Nacional. Funda-se na confiança depositada na consciência e na vontade férrea de Salazar, que cumpre o que promete porque só promete aquilo que em sua consciência pode cumprir. [...] Sombras negras? Apenas uma: a fraqueza e a pobreza dos homens. O nosso material humano, em matéria corporativa, é deficiente: abundam os críticos e faltam os construtores. Não devemos, porém, esquecer que os homens de hoje foram educados em regime de "facilidade", "liberdade" e "comodidade", quando a vida é complexa e difícil, à liberdade se opõe e a comodidade foi substituída pela dureza. Mas os rapazes de hoje, educados na escola da Mocidade Portuguesa, levam já outra educação; e quando forem homens, melhor do que nós o abemos, estar à altura das circunstâncias (COSTA, A., 1944, p. 81-2).

Referenciando-se em Costa Leite, *Doutrina corporativa em Portugal*, Augusto da Costa sustenta que o Estado português seria menos intervencionista se comparado aos "Estados demo-socialistas" e aos "Estados totalitários". Citando, como de costume nesta publicação, o Estatuto do Trabalho Nacional, Augusto Costa (1944, p. 87-9) entende que a economia portuguesa seria "autodirigida" porque atuaria sob os princípios de autogestão corporativa sob a tutela do Estado, que seria diferente do que ocorreria nos países totalitários, que seriam regidos por uma economia "dirigida" pelo Estado, esmaecendo a iniciativa privada. O Estado concederia liberdade à iniciativa privada com limites distantes, não irrestritos como no liberalismo, mas pouco intervencionista se comparado com os totalitários já que deixaria à esta iniciativa o desenvolvimento econômico, resultando num Estado de "natureza coordenadora e supletória". Se o Estado português da época mantinha atividade em setores que de acordo com a sua leitura do corporativismo deveria abster-se e deixar à iniciativa privada seria porque "não estão ainda preparadas as condições necessárias para a sua entrega aos organismos corporativos ou às atividades particulares; e destas circunstâncias, meramente transitórias, não poderá nunca se inferir que o Estado pretende chamar a si funções que por natureza ele não é o mais habilitado a exercer".

Esta concepção de um autoritarismo ampliado atuando num momento transitório e como veículo para um momento posterior caracteriza pela diminuição do autoritarismo e pela chegada a um destino ideal-corporativo é uma a ideia de um "autoritarismo instrumental" às avessas, no qual mais autoritarismo seria um meio para atingir menos autoritarismo, não há um fim liberal no horizonte de Augusto da Costa para Portugal e mais amplamente para o mundo.

A ideia de que o corporativismo seria o futuro do mundo moderno está presente também em Oliveira Vianna e de maneira mais intensa após década de 30. Contudo, esta

certeza não é sempre clara na obra do autor fluminense que se estende de 30 a 50, abrindo a possiblidade interpretativa do "autoritarismo instrumental". Considerando a hipótese de W. Guilherme dos Santos correta, o autor fluminense seria o contraponto de Augusto da Costa, que, a nosso ver, proporia um "autoritarismo instrumental (quase) às avessas".

Interessante notarmos que vários autores citados por Augusto da Costa como associados a um corporativismo ao estilo português e cristão, como Tristão de Athayde, Mihail Manoilescu, Ugo Spirito, Azpiazu, João Pinto da Costa Leite (Lumbrales), Oliveira Salazar e Teotónio Pereira estão presentes na órbita de pensamento de Oliveira Vianna, que possui vários livros destes autores. Esta correlação demonstra um forte intercâmbio internacional de ideias por meios dos intelectuais europeus e americanos.

A ideia do Estado como protetor do trabalhador e ensejador da ação coletiva de classe por meio de corporações – corporativismo estatal schmitteriano -, sobretudo sindicais, a valorização discursiva da iniciativa privada, ainda que problematizada na acepção liberal, rechaço ao totalitarismo[137] – lembremos que estamos num contexto do fim da II guerra mundial e aumento dos ataques, inclusive físicos, aos regimes fascistas e nazistas -, crítica negativa à democracia liberal, sobretudo aos partidos políticos[138], a crítica ao próprio povo nacional no que se refere às sua afinidade com os valores organizacionais corporativos e a afinidade com o prognóstico ético-corporativo da Doutrina Social da Igreja (DSI), ainda que rechaçando a corporação confessional, estão presentes, em graus distintos, nas propostas de Oliveira Vianna, pelo menos, desde as décadas de 20\30, perpassam pela década de publicação do livro do autor português.

Contrastantemente, Augusto da Costa (1944, p. 44-45) demonstra objetivar uma economia para além da capitalista, corporativa, na qual o lucro ainda existiria, mas não como fruto do simples desejo individual, mas sim como resultado legítimo"na busca por aperfeiçoamento de aspectos superiores da vida, sobrepondo o espiritual ao temporal. Salazar estaria afinado a este prognóstico, sendo citado diversas vezes bem como seus

[137] A este respeito, citou Augusto da Costa (1944, p. 70): "Engana-se quem pensar que a organização corporativa é produto especificamente italiano e a corporação moderna criação dos regimes antidemocráticos. É certo que o Fascismo bastante contribuiu para desenterrar e rejuvenescer um sistema antigo de organização econômico-social; e certo também que os regimes anti0democráticos são necessariamente corporativos, porque o liberalismo econômico, anticorporativo por essência, correspondia nas relações econômicas à democracia nas relações políticas. Mas isto de modo nenhum significa que países democráticos, como a França ou de rótulo democrático, como os Estados unidos, não reajam a seu modo contra o liberalismo econômico e nação se orientem no sentido corporativo".

[138] Em graus distintos, em menor intensidade no autor fluminense, que não propunha necessariamente o fim dos partidos políticos, pelo contrário, propunha, inclusive, uma associação de uma câmara corporativa com outra mais próxima à da liberal democracia.

correlatos como o Ministro do Comércio e da Indústria, Teotónio Pereira. Oliveira Vianna, apesar de católico, propunha alternativas tendencialmente laicas, mesmo quando sob influência da DSI.

Reflexivamente, como Oliveira Vianna já escrevia sobre assunto antes da publicação do "Valor universal do corporativismo", o autor fluminense foi citado por Augusto da Costa como um "ilustre sociólogo brasileiro" e "funcionário superior do Ministério do Trabalho". O autor fluminense teria enviado, segundo Costa, a conferência "As novas diretrizes da política social", proferida na Escola de Serviço Social em 1939. Citando trechos deste pronunciamento, o autor português chama a atenção para o alinhamento do Brasil do ponto de vista intelectual e institucional com o corporativismo português, chamando a atenção para alguns problemas centrais que o Estado Corporativista deveria resolver como abonar o "espírito anti-patronal" e o "sentimento de inferioridade" do operário e, por outro, ensejar no patrão um interesse maior pelo trabalhador, evitando o desenvolvimento de acirramentos de caráter marxiano. O Brasil seria mais uma manifestação do valor universal do corporativismo como harmonizador das relações capital-trabalho. O extenso trecho referente á citação de Oliveira Vianna fora marcado a lápis pelo leitor, possivelmente, o autor fluminense.

3.2. Factos e Princípios Corporativos *(1934)*[139]

Augusto da Costa, autor, dentre outros, de *Crepúsculo dos Deuses* (Coleção de estudos políticos econômicos e sociais – iv, 1933), *A nação corporativa* (Textos legais comentados e justificados, imprensa nacional, 2ª ed, 1934), *Apologia do Império Português*, Imprensa Nacioal, 1934, *Legislação sobre o horário de trabalho*, Livraria J. Rodrigues, 1934 e *Portugal, vasto Império. Um inquérito nacional*, Imprensa Nacional, 1934, aparentemente teve uma relação mais próxima com Oliveira Vianna, ao que indica o autógrafo supostamente dele, no livro *Factos e princípios corporativos*, onde lê-se: "Ao prof. Oliveira Vianna, com as homenagens [...]" (ver anexo 5).

Desde as palavras de prefácio (agosto de 1934), Augusto da Costa alerta o leitor para a importância de compreender a sua obra não como um pensamento puramente individual e do qual a nova ordem corporativa lhe deveria muito, mas, contrariamente, como uma obra coletiva de intelectuais de uma época. Este alerta nos interessa pois indica

[139] COSTA, Augusto da. *Factos e princípios corporativos.* Lisboa: J. Rodrigues, 1934.

que os autores corporativistas portugueses e salazaristas estavam em ampla sintonia no que se refere à doutrina, diagnósticos e prognósticos para Portugal. Este livro é constituinte de uma coletânea de textos escritos entre 1923 e 1934.

Reportando a uma proposta aprovada na Conferência Internacional do Trabalho, em julho de 1933, Augusto da Costa (1934, p. 7) concorda com a tese de que "a prática sistemática das horas suplementares poderia aumentar a extensão do desemprego" e da mesma forma que o "prolongamento habitual da duração do trabalho além do limite geralmente estabelecido pela legislação pode constituir uma forma de *dumping*[140] social". Em termos mais específicos, nos momentos de crise econômica, em trecho marcado em vermelho por Oliveira Vianna, afirma Augusto da Costa: "Num momento de crise, quando tantos milhares de braços não encontram emprego; é anômalo que trabalhem horas suplementares aqueles mesmos que já trabalham o seu dia normal". (COSTA, L, 1934, p. 8).

Seguindo esta afirmação para o caso específico de Portugal, em trecho marcado em vermelho por Oliveira Vianna, Augusto da Costa sustenta que as horas suplementares estão associadas, em momentos de crise, a aumento do desemprego, especialmente em se tratando das terras lusitanas de então quando as fontes de emigração estariam cessando e a população aumentando:

> O problema das horas suplementares interessa-nos por três razões fundamentais, uma de caráter transitório, as restantes de caráter mais demorado. Também em Portugal existe o problema do desemprego, embora com caráter benigno: a esta é a razão de caráter transitório. Mas o que maior importância tem para nós – e são estas as duas outras razoes, de caráter mais demorado – é a população do país aumentar de ano para ano, e ter-se estancado a fonte da emigração, por onde dávamos saída ao nosso excedente demográfico. Se a população do país sobe, porque nasce mais gente e diminui a mortalidade, se há desempregados e não há emigração – não será contrassenso permitir que se aumente o número de horas de trabalho para aqueles que já tem o seu pão assegurado? Os esforços do Estado devem, portanto, convergir para uma ação oposta aquela. (COSTA, L, 1934, p. 9)

A diminuição das horas suplementares não foi uma questão para o autor fluminense quando pensou sobre seu próprio país, tendia a solucionar o problema da mão de obra excedente com um retorno aos campos ou realocação em outro centro urbano com *déficit.*

[140] Apesar de aparamente concordar com o autor português a respeito da prática de Dumping nas relações internacionais, quando este ocorreria por meio de subsidio estatal ou pago pelo consumo interno, Oliveira Vianna não qualificou como positivo mas não o caracterizou como negativo em nota na margem da página 45 deste livro: no trecho em que Augusto da Costa afirma que a Alemanha praticaria dumping neste moldes, o autor fluminense escreveu abaixo "é o que nós fazemos com o açúcar", sem, contudo, afirmar se seria positivo ou negativo.

Esta ação mais direta do Estado na economia, mesmo estando a organização corporativa em curso e à qual caberia intervir em situações do gênero, fora justificada por Augusto da Costa na incipiência desta organização em Portugal, de modo que não esperava que restrições nas horas suplementares fosse obra espontânea de patrões e operários. Esta incipiência organizativa atribuída à sociedade civil portuguesa não estaria presente em países como Alemanha, Austria, Finlândia, Noruega e Suíça, ao passo que a força da autoridade estatal teve de fazer-se presente na suplantação das horas extras em países como Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estanha, França, Hungria, Índia, Países Baixos, Polônia, Suécia, Checoslováquia e Iugoslávia.

A ideia de que o Estado precisa intervir num momento transitório na economia corporativa devido ao país estar num processo inicial de uma nova organização institucional de caráter sindical, está presente também em Oliveira Vianna e Oliveira Salazar.

Ademais, a necessidade de intervenção estatal na economia, como por meio de atitudes protecionistas, seria não apenas uma escolha portuguesa, mas uma necessidade colocada em pauta pelos novos tempos (COSTA, A, 1934, p. 26-7). Em termos mais amplos, o próprio liberalismo, político e econômico, fora colocado em xeque. Em trecho marcado em azul por Oliveira Vianna, dizia Augusto da Costa:

> O liberalismo econômico é irmão-germano do liberalismo político: frutos da mesma arvores filosófica, ambos partem do princípio de que o mundo é um sistema de "harmonias espontâneas" e que, consequentemente, tudo entrará na ordem, na paz, na prosperidade e no progresso, no dia em que tanto as atividades políticas como as atividades econômicas deixem de ser entravadas pelos governos. Ora, a verdade é que o mundo não é um sistema de harmonias espontâneas [...] (COSTA, A, 1934, p. 31).

Segundo Augusto da Costa, haveria uma diferença entre o Estado socialista e o Estado intervencionista, o primeiro representaria mesmo a ruina estatal porque a sua principal função seria política e não conjuntamente econômica e falho economicamente porque conseguiria atuar eficazmente na econômica como um todo, ao passo que o o segundo seria, como o Estado fascista, teria apenas a preocupação de fiscalizar e orientar a econômica na direção da política nacional (e "social") sem, contudo, abdicar ou suprimir as empresas privadas. A ideia de um Estado que dirija a economia num primeiro momento até que pudesse "autodirigir" a si mesma segundo o modelo corporativo está presente também em Oliveira Vianna, Oliveira Salazar e nos salazaristas como Pedro Teotónio (1937, p. 28) e Augusto Costa (1944, p. 87-9).

Em crítica aos defensores do liberalismo político e econômico, Augusto da Costa sustenta, em consonância com a diferenciação utilizada por Oliveira Vianna acerca dos intelectuais idealistas versus orgânicos, que eles não compreendiam que a realidade não se adequaria às suas teorias, portanto, quando houvesse uma discrepância entre o teórico e o real, os problemas estariam neste último e não naquele. Em suas palavras, marcadas em vermelho pelo autor fluminense, demonstrando forte afinidade, sintetiza o autor português:

> Para estes homens [liberais], se as realidades vão contra os sagrados papiros que os regem ou por que eles pretendem reger-se, o que está errado não é o papirus sagrado, mas a própria realidade. Neste caso da organização sindical e corporativa, os industriais e que não sabem o que fazem e o que pretendem: os princípios sagrados do liberalismo econômico, irmão germano dos princípios democrático-individualistas na política, tem razão contra os próprios interesses dos industriais, sem que eles, industriais, é claro, deem por isso... (COSTA, A, 1934, p. 40)

Pretendendo demonstrar que o liberalismo econômico fora prejudicial às sociedades em nível global, cita o que seria o exemplo brasileiro, no qual, em sua leitura, os produtores de café ter-se-iam multiplicado para aproveitar um momento mais propício de venda desta mercadoria, mas, durante a II Grande Guerra o consumo diminuiu e o Estado teve de intervir queimando o excedente para manter os preços num nível mínimo. Situação semelhante teria ocorrido em Portugal com as conservas, segundo observação de Augusto da Costa.

Defendendo o que seria uma nova concepção de vida humana, na qual a riqueza seria um fator definido pela sua função social e não apenas fechada em si mesma, como seria no liberalismo, Augusto da Costa citou trechos de uma fala salazariana grifada em azul por Oliveira Vianna, no qual o líder político português entende que a dignidade do ser humano fora coloca em xeque quando o trabalhador foi visto, no liberalismo econômico, apenas como uma máquina. A proposta de Augusto da Costa, em consonância com a de Salazar, seria a produção de ações coletivas empresariais no sentido da valorização do trabalhador em sua condição humana e como membro de uma família:

> Assim o exprime o sr dr oliveira Salazar. "Nós adulteramos a noção do trabalhado e da *pessoa do trabalhador. Esquecemos a sua dignidade de ser humano, pusemos diante de nós o seu valor de máquina produtora, medimos-lhes ou pesamos-lhes a energia*, e não nos lembramos sequer de que ele é um elemento da família e de que nele não está a vida, mas na mulher, nos filhos, no lar". E como não ser assim, se as forças do trabalho não contavam, e contavam apenas as forças de partidos políticos? *E como não ser assim, se o que valia não era o cidadão dentro da sua função orgânica, enquadrado nos grupos naturais ou econômicos em que a sociedades se dividia para melhor satisfação o bem comum, mas simplesmente o indivíduo isolado?* (COSTA, A, 1934, p. 49)

Os trechos acima em itálico são para indicar que não apenas faziam parte de uma marcação em vermelho no exemplar de Oliveira Vianna, mas também foram grifados em azul, os demais trechos não o foram. A parte referente ao entendimento do autor português de que a família seria um núcleo essencial da sociedade e, portanto, deveria ser um foco privilegiado da ação estatal num regime corporativo, não foi partilhada por Oliveira Vianna, que deixou de sublinhá-la em azul. O brasileiro pretendia colocar coletividades trabalhistas como foco central e não a família, partindo, deste modo, de uma noção mais laica e menos informada pela DSI do que observamos nos intelectuais corporativistas portugueses, inclusive Oliveira Salazar.

Apesar desta contemporização, Augusto da Costa, Oliveira Salazar e Oliveira Vianna partilharam, em certa medida, a valorização de uma "dignidade humana", sobretudo nas relações econômicas, expressando positivação quanto a DSI. Esta partilha pode ser notada no seguinte trecho do livro do primeiro marcado e grifado em vermelho pelo leitor Oliveira Vianna:

> [...] Oliveira Salazar tem uma concepção cristã de dignidade humana, que para ele tanto são homens os ricos como os pobres e que para ele a riqueza só vale na medida em que serve para elevar o nível de vida de todos os seres humanos, de todas as condições sociais. (COSTA, A, 1934, p. 50).

A relação do progresso socioeconômico em afinidade com o espiritual-moral, é um ponto considerado importante na leitura de Oliveira Vianna quer de Augusto da Costa quanto de Salazar, como o demonstra o seguinte trecho do livro em tela grifado e marcado em vermelho pelo autor fluminense: "[...] Não há progresso quando a vida é mais rica, e só quando é mais alta, mais nobre na sua chama interior e na sua projeção externa" (SALAZAR, A. *apud* COSTA, A, 1934, p. 52). Ideias cristãs de sociedades constituem um ponto de convergência destes autores, ainda que do ponto de vista de propostas políticas tenham contrastes consideráveis.

Criticando a democracia e a economia liberais, Augusto da Costa sustenta, em trechos marcados em vermelho no exemplar de Oliveira Vianna, que aquela preocupar-se-ia apenas com os indivíduos-eleitores, concedendo-lhes o mesmo valor eleitoral independente da função desempenhada e, especialmente, da sua profissão. Conforme apontaremos neste trabalho, o autor fluminense também partilha desta crença, ao propor pesos diferentes nos escrutínios eleitorais de acordo com a profissão exercida.

A fala demarcadora dos membros do Estado Novo português no que se refere à autoproclamada passagem de um momento de tratamento da questão social por via única da polícia, quando do Estado liberal e sua Constituição de 1911, para um Estado atuante

como agente harmonizador da sociedade e interventor na econômica de modo a minimizar os conflitos entre capital e trabalho, tal como expressa por Augusto da Costa em trecho marcado em vermelho por Oliveira Vianna (1934, p. 55), foi um fator de identidade com o Estado Novo brasileiro e seus intelectuais contribuintes.

A sobreposição da liberdade individual à coletividade nacional constituiu outro fator de identidade entre Augusto da Costa, Oliveira Salazar e Oliveira Vianna. Quanto ao primeiro, em trecho marcado em vermelho pelo último em seu exemplar, afirma que "não há nem pode haver liberdade individual contra o interesse social, que é o interesse de todos". (COSTA, A, 1934, p. 57)

A valorização da propriedade privada, em contraposição aos socialistas, também foi um fator de convergência entre Oliveira Salazar, Augusto da Costa e Oliveira Vianna. Os três sustentavam que a propriedade privada não deveria ser extinta, pelo contrário, precisaria ser multiplicada em direção aos que não a possuem, aos proletários. Nas palavras de Oliveira Vianna, não seria um processo de desproletarização dos trabalhadores.

A ideia de que os novos legisladores corporativistas estariam mais atentos à realidade social do que os liberais e que as propostas nacionais, respectivamente portuguesas e brasileiras, não deveriam simplesmente importar as experiências italianas a alemãs, foi um ponto de identidade entre Augusto da Costa (1934, p. 63) e Oliveira Vianna. Ambos se preocuparam em demarcar discursivamente que suas propostas seriam adequadas às respectivas realidades nacionais, não sendo uma simples cópia de experiências exógenas. As marcações em vermelho do autor fluminense no livro em questão evidenciam esta relação positiva:

> Para aqueles, porém, que não seguem a política do "esquema", e procuram sinceramente harmonizar as suas ideias com as realidades sociais, políticas e econômicas, governar dentro das possibilidades e criar dentro das realidades – para estes, sem dúvidas, a sobriedade da legislação corporativa portuguesa é virtude. Não nos esqueçamos de que Mussolini, apesar de tudo, está ainda no domínio das experiências e de que, se a experiência italiana não pode constituir para nós uma certeza, muito menos pode servir de figurino para Portugal o corporativismo alemão, dado que Hitler não é mais que um discípulo de Mussolini, e possivelmente um mau discípulo [...] (COSTA, A, 1934, p. 63-4).

Desta forma, a legislação corporativa portuguesa seria menos detalhada que as italianas e alemã na ótica de Augusto da Costa, já que

> [...] o legislador limitou-se a desenhar em traços mais ou menos acentuados os elementos básicos do novo regime, as associações patronais (grêmios) e os sindicatos nacionais; da superestrutura – Federações, Uniões e Corporações – não nos deu mais do que um simples esboço, abandonando à iniciativa dos próprios interessados com a a assistência e sob a vigilância dos poderes

> públicos, o cuidado de encontrar cada ramo da atividade nacional a formula corporativa melhor adaptada às necessidades e às suas condições de existência (MULLER, Alberto *apud* COSTA, A, 1934, p. 64).

Rememorando o projeto da Constituição do Estado Novo português, Augusto da Costa afirma que o direito a greve deve ser rechaçado pois trabalhadores e patrões não deveriam, por si só, paralisar uma atividade econômica de modo a gerar prejuízos à nação. Dois dos artigos deste projeto foram citados:

> Art.38 – Os litígios que se refiram às relações coletivas do trabalho são de competência de tribunais especiais;
> Art. 39 – Nas relações econômicas entre o capital e o trabalho não é permitida a suspensão de atividades por qualquer das partes com fim de fazer vingar os respectivos interesses (COSTA, A, 1934, p. 65).

O parágrafo explicativo desta estratégia institucional de controle social está grifado em vermelho por Oliveira Vianna. Como seus pareceres evidenciarão, o brasileiro não aceitava a greve como recurso reivindicativo num regime corporativo, mas fez concessão para a possiblidade de greve no setor privado, restringido o direito de greve aos funcionários públicos. O direito de greve não foi rechaçado *per si* no caso brasileiro, se no corporativismo este recurso seria considerado ilegítimo, num sistema liberal deveria ser aceito pois seria o único meio do trabalhador tentar ser ouvido pelos patrões.

De acordo com Augusto da Costa, dever-se-ia instaura salários-mínimos de modo a evitar que o trabalhador fosse sub-remunerado. Este provento básico seria acordado entre patrões e trabalhadores por meio de contratos coletivos de trabalho e, em caso de divergências, haveria a intervenção do Estado. A instauração deste tipo de remuneração seria viável numa organização corporativa de sociedade, não sendo possível, em sua ótica, numa sociedade liberal, na qual os salários são fixados individualmente ao sabor do patrão. Explicitando unicidade com Oliveira Salazar, citou um trecho do seu discurso sobre “Conceitos econômicos da nova Constituição”:

> “Não há limite à elevação do nível de vida de quem trabalha; não há mal nenhum em que este se eleve cada vez mais, em tanto quanto o comporte o conjunto da econômica do País. O salário, por consequência, não tem que ter limite superior, mas pode ser-lhe fixado limite mínimo para que não desça além do que é imposto pelas exigências de uma vida suficiente e digna.” (SALAZAR, A., 16 de março de 1933 *apud* COSTA, A., 1934, p. 98).

Oliveira Vianna foi um crítico da ideia de um salário mínimo fixado por lei e homogêneo para todo um país, sendo favorável, de outro modo, a adoção de salários mínimos regionais, que considerariam as diferenças entre as possibilidades locais dos empresários. Os salários mínimos poderiam ser fixados em lei, ao passo que os salários justos, aqueles que conciliariam os interesses dos patrões e trabalhadores, seriam

acordados coletivamente e referendados pelo Estado, que deveria intervir em caso de dissídio insolúvel.

Em escrito de 1923, Augusto da Costa, sob influência do cristão reformista Georges de Valois, propunha uma dupla representação dos trabalhadores no Estado, uma por meio das corporações e outra pelo município, participando do governo da cidade. Estas representações seriam mais eficazes que as amparadas no parlamento e nos partidos políticos pois os laços de solidariedade basilares seriam pressupostos da participação dos trabalhadores nas corporações e nos municípios, diferente do que seria na competição liberal dos partidos. Citando Valois, afirma Augusto da Costa:

> O parlamento profissional é também uma ideia incompleta: "nós não somos apenas, diz Valois, homens de trabalho: somos chefes ou membros de famílias, somos filhos das nossas províncias, somos observadores duma moral e fieis duma Igreja". (COSTA, A, 1934, p. 113).

Em consonância com Valois, o autor português propôs a representação por Cortes, semelhante ao que ocorreria na França de então, mantendo a valorização da família, das associações de classe e da Igreja como fundamentos básicos da nova ordem social:

> Segundo ainda Valois, a ordem de representação nas Côrtes deverá ser a seguinte: em primeiro lugar a família, a quem deve ser dada uma representação especial; em seguida, as províncias, representadas em Portugal pelos nossos municípios e associações de caráter regional; depois a universidade, as escolas superiores, as academias etc., logo a agricultura, o comercio e a indústria, representados nas suas grandes federações centrais, incluindo a representação das suas diferentes categorias, as forças patronais, os elementos técnicos e os elementos operários; vem, finalmente, a Igreja, com a representação de todas as suas forças morais e espirituais. (COSTA, A, 1934, p. 113).

Conforme apontamos antes, Oliveira Vianna tinha uma posição mais laica com relação à proposta de uma nova ordem social de caris corporativista, especialmente no após 30, além de entender a família (tradicional e patriarcal), ao menos no caso brasileiro, como fonte de insolidariedade social e na qual não deveria residir qualquer fundamento de uma nova organização institucional de caráter Político. O papel da Igreja no Estado não foi uma questão para o autor fluminense. Inclusive, uma das principais influências teórico-doutrinárias de Augusto da Costa, Georges de Valois, não consta como um dos autores dos quais Oliveira Vianna tenha possuído algum exemplar da sua obra (conheceu-o, basicamente, por terceiros).

Apesar de compreender que o cooperativismo seja uma forma de organização econômica, Augusto da Costa afirma que a organização nos moldes corporativistas são os únicos a permitir a real integração do trabalhador na sociedade moderna.

Uma influência muito presente em Augusto da Costa, mas pouco ou nada influente em Oliveira Vianna, foi Proudhon – as passagens relativas a este pouco foram ressaltadas no exemplar do fluminense -, que fora referenciado em vários momentos desta publicação, mormente quando o autor português trata dos conflitos entre capital e trabalho e a condição de subalternidade dos trabalhadores na ordem econômica que lhe fora contemporânea. Basicamente, estas referências visam a comprovação de uma relação historicamente desigual entre os os donos do capital com os trabalhadores. Na ótica de Augusto da Costa, o corporativismo viria dirimir este conflito, harmonizando o que em essencia não seria um locus conflituoso, afinal quer os assalariados quer os donos do capital seriam trabalhadores e o sucesso de um dependeria do outro indissociavelmente.

Augusto da Costa posicionou-se diametralmente oposto a qualquer coletivismo dos meios de produção ou mesmo de mudança na estrutura de ordem econômica capitalista. A sua apropriação fora restrita às descrições de miserabilidade e de uma pretensa perda valorativa do trabalhador nas sociedades modernas informadas pelo liberalismo. Em comum com Augusto da Costa, Oliveira Vianna contrapôs-se à adoção de tais filosofias em terras nacionais, contudo, diferente do primeiro, não a tratou como uma doutrina ineficiente em si, mas como ineficaz à sua terra natal.

Augusto da Costa entendia que o Estado não seria capaz, *per si*, de gerir a econômica como o faz o setor privado. Neste aspecto, apesar das críticas a maneira como este, em sua dimensão patronal, estava tratando os trabalhadores, concede certo aspecto de superioridade frente à ordem puramente estatal. Este seria o fundamento do rechaço, por exemplo, ao socialismo, que seria uma estatização de setores da vida, como o econômico, por uma instituição incapaz de melhor tratá-los.

A participação direta dos operários na administração das empresas é entendia por Augusto da Costa como problemática e afim ao "sistema do sovietismo" no qual haveria um desajuste das relações de produção devido a esta ingerência operária. A relação patrão-operário mais próxima, mas ainda assim bem demarcada as diferenças de competência, ocorreria nas organizações corporativas. A dignidade do salário seria produto desta participação trabalhista:

> A forma de poder dar-se ao operário um salário que baste às suas necessidades familiares é fazê-lo comparticipar na direção geral da produção, não pela sua interferência na gestão interna das empresas, porque isso seria a ruina das empresas e a ruina dos operários, mas pela sua assistência efetiva, por intermédio das suas corporações, junto dos organismos superiores que superintendem no grupo econômico. Assim, as condições de produção seriam reguladas em comum, entre operários e patrões. [...] Acima dos interesses divergentes dos operários e patrões – e esta verdade elementar, nem todos a

> querem compreender – existem o interesse da produção e o interesse nacional, para onde todos os outros interesses convergem, sejam operários, sejam patrões. (COSTA, A, 1934, p. 118).

A dimensão imperial atribuída a Portugal é outro aspecto que diferencia parcialmente os debates intelectuais portugueses dos brasileiros a respeito das interpretações nacionais: Augusto da Costa (1934, p. 128) considera importante reorganizar a economia não apenas da metrópole portuguesa, mas também das suas colônias e o corporativismo seria um contribuinte nesta empreitada; já quando tratamos de Brasil, a perspectiva é bem diferente, Oliveira Vianna, apesar de partilhar de um nacionalismo em voga na época, não nos atribui pretensões imperialistas.

Augusto da Costa (1934, p. 138) entende que o capital, assim como a propriedade privada em geral, pertence ao indivíduo naturalmente, não devendo ser desapropriada por qualquer instituição, como Estado. O capitalismo seria essencial para o desenvolvimento econômico, portanto, seus meios de reprodução não devem ser reprimidos, mas, contrariamente, estimulados ainda que controlando os excessos dos tempos liberais. O interesse social é o legitimador da riqueza individual, desta forma, as desigualdades econômicas são tidas como aceitáveis e desejáveis já que estimulariam a livre iniciativa e, por conseguinte, o desenvolvimento econômico. Criticando o liberalismo, aceitou, portanto, alguns dos seus dogmas como a propriedade privada e a importância da liberdade individual para o desenvolvimento socioeconômico.

As críticas ao liberalismo podem ser sintetizadas nos seguintes aspectos, na ótica de Augusto da Costa: (i) produtor de anarquia pela sobreposição do indivíduo ao grupo e à comunidade, gerando subprodutos considerados deletérios do ponto de vista da tradição moral cristã como a dissolução da família como núcleo fundamental da sociedades, relegando-a a segundo plano, em contraste com a prevalência dos desejos, inclusive sexuais, dos indivíduos; (ii) gerador de profundas desigualdades socioeconômicas advindas do livre comércio e, (iii) o destino das comunidades nacionais seriam deixadas às eleições.

Oliveira Vianna partilha parcialmente destas afirmações, Augusto da Costa ao criticar o liberalismo o faz como uma doutrina em si, portanto suas afirmações seriam válidas universalmente, já o primeiro tendia, embora não o fizessem sempre, a criticar negativamente o liberalismo na adoção em sua terra natal. Considerando esta adoção, os princípios desta doutrina teriam produzidos efeitos semelhantes ao que o autor português identificou em seu país, como uma certa anarquiza dos indivíduos quase “isolados”,

contudo, entre nós, esta anarquia seriam produto não apenas de um liberalismo, mas seria da nossa constituição social fundada em núcleos familiares antes que um Estado-nacional fosse formado, situação bem diferente da portuguesa, na qual seu Estado-nação ter-se-ia formado sem a necessidade de subvalorizar a família, na leitura de Augusto da Costa.

Com relação à importância do capital, da livre iniciativa individual e das críticas negativas às propostas socialistas e comunistas de entravar o desenvolvimento destes foram pontos de identidade entre Augusto da Costa e Oliveira Vianna.

A ideia de que a nova organização social corporativa seria mais eficiente e adequada aos imperativos da época, contrapondo-se ao idealismo dos que acreditavam cegamente na letra legal em dissonância com os fatos, foi um ponto de contato entre Augusto da Costa e Oliveira Vianna. Aliás o parágrafo a este respeito está sublinhado e marcado em vermelho:

> [...] Nem puro empirismo, nem dogmatismos esquemáticos apriorísticos: a doutrina do Estado em matéria econômica e social [corporativismo] constitui a "ideia orgânica", o fio condutor de toda a sua atividade neste capitulo e as leis que a traduzem não podem desconhecer [como as liberais] as realidades que têm de reger. Parte-se do fato para a lei, não da lei para o fato. (COSTA, A, 1934, p. 148-9).

Notamos que Augusto da Costa (1934, p. 149) critica negativamente o povo de sua terra, caracterizando-o por "idiossincrasias" como "preguiça mental" e pelo desejo de "deixar para amanhã o que se pode fazer hoje". Estas caraterísticas explicariam, parcialmente, o motivo da lenta adoção corporativa em Portugal. Contemporizando a crítica, Augusto da Costa referência um discurso de Salazar em recepção aos delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, afirmando ser positiva esta relativa lentidão pois indicaria que o processo ocorreria "seguramente".

As críticas de Oliveira Vianna ao povo de sua terra não se trataram de desqualificações, mas de observações acerca do que entendia ser seu potencial de participação política então entravado pelo poderia dos clãs familiares em consonância com um Estado ausente.

A criação da primeira das Casas do Povo, em 6 de janeiro de 1934 em Barbacena, foi motivo de comemoração por parte de Augusto da Costa, que compreendia estar presenciando um marco de melhora na qualidade de vida do trabalhador rural por meio desta instituição corporativa que teriam por prerrogativa:

> Pela colaboração dos proprietários rurais [...] e os trabalhadores do campo [...] as Casas do Povo vão realizar uma obra que, sendo imediatamente de interesse local, é imediatamente de interesse nacional. Os seus fins são de três ordens: em matéria de previdência e assistência vão dar às classes pobres médico, medicamentos, subsídios por doença e auxilio às parturientes, juntamente com

> pequenas reformas na invalidez e na velhice; em matéria de instrução e de cultura, vão permitir que as populações pobres das aldeias tomem contato [...] com as civilização dada por uma soma de conhecimentos uteis a quem trabalha, pela instrução correspondente às necessidades sociais de cada indivíduo, pelo aperfeiçoamento moral dos homens e pelas diversões convenientes para que o corpo se fortaleça ao mesmo tempo que o espírito se aperfeiçoa. E em matéria de progressos locais, vão contribuir para o aformoseamento e para a valorização das freguesias rurais, pela contribuição de todos os sócios das Casas do Povo para as obras de interesse local – arrumamentos, esgotos, ajardinamentos, etc – já como forma de combate ao desemprego, já como simples manifestação de carinho pela terra em que os homens nasceram e esperam morrer. (COSTA, A, 1934, p. 150-1).

A adoção das instituições corporativas rurais diferentes das sindicais, das cidades, ocorreria pela menor diferenciação daquelas populações do ponto de vista econômico-profissional. A proposição de instituições do gênero fora um ponto de contato dentre Augusto da Costa e Oliveira Vianna, que cogitou a possiblidade de adotarmos instituições do tipo entre nós[141]. A importância destes pontos destes para a obra deste último pode ser verificada, também, pelas anotações mais frequentes, em azul e vermelho.

A eficácia do processo educativo na adoção do corporativismo em terras portuguesas fora propalada como fundamental por Augusto da Costa, que defendia os pronunciamentos de Oliveira Salazar e dos demais ministros como contribuintes neste processo.

A adoção de sindicatos únicos legitimados pelo Estado como representantes da sua respectiva categoria, em contraste com a pluralidade sindical da ordem liberal, constituiu mais um ponto de contato entre Augusto da Costa (1934, p. 155) e Oliveira Vianna.

Augusto da Costa, ao definir o que entendia ser as três Internacionais – a vermelha de Moscou, ditadura do proletariado e miséria econômica, a dourada, dos grandes empresários egoístas que dominariam o mundo no liberalismo, e a branca, que representariam uma nova ordem mundial, corporativa e de harmonia de classes, como com Mussolini e Hitler – expressou certa discriminação contra os judeus, identificando-os com banqueiros e grandes comerciantes egoístas e apátridas, geradores e mantenedores de plutocracias internacionais:

> A plutocracia é essencial judaica: como os judeus, não tem pátria; como os judeus, só tem interesse em desfazer o que pode haver de sólido em qualquer povo civilizado, para no meio dessa anarquia mais facilmente poder corromper e mais facilmente poder fazer negócios de grande envergadura. (COSTA, A, 1934, p. 174).

[141] *Cf.*, *e.g.*, VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 109-10.

Esta ideia, em desenvolvimento mormente na Alemanha hitleriana, não foi partilhado por Oliveira Vianna, não estando presente em sua obra e, inclusive, sequer fez marcações nas passagens a este respeito nesta obra de Augusto da Costa.

Apesar de dois pontos de aproximação com o fascismo e o nazismo – desconfiança contra os judeus e proposição de alternativas antimarxistas e anticomunistas de caráter corporativo – Augusto da Costa afirma que Portugal não deve seguir o mesmo caminho trilhado pela Itália e Alemanha da época, altamente militarista e imperialista:

> [...] Sob o ponto de vista dinâmico, a Internacional Branca é constituída pelas várias imitações do fascismo italiano que se tem desenvolvido um pouco por toda a parte. São as "camisas negras" na Itália; são as "camisas castanhas" na Alemanha; são as "camisas verdes", na Irlanda; são as "camisas" azuis, cinzentas, enarcandas, pardas, furta-cores, espalhadas pelo resto do mundo. Que temos nós de comum com estas várias organizações nacionais, no aspecto ativo, militante? Nada. Devemos apoiá-la? Não. Devemos entendermos com ela, consertar com elas qualquer plano de ação? De modo nenhum. (COSTA, A, 1934, p. 176)

Segue afirmando que Portugal deveria buscar um caminho próprio:

> [...] Ora, nós não precisamos aceitar as doutrinas fascistas para salvar o nosso pais da anarquia, primeiro porque antes mesmo que Mussolini criasse o fascismos já em Portugal se propagavam as princípios fundamentais do; ainda Mussolini era socialista, já em Portugal se defendia a econômica nacional e corporativa contra a economia internacional e liberalista. [...] O Estado português é um Estado nacional e nacionalista; não tem, por consequência, que viver na orbita de doutrinas estrangeiras, por mais sedutoras que elas possam apresentar-se (COSTA, A, 1934, p. 176).

O rechaço discursivo às experiências nazifascistas fora tão elevado, ainda que com pontos de aproximação, que Augusto da Costa a caracteriza como "reacionária", seguindo nesta esteira de crítica aos modelos internacionalmente adotados, também nega replicar o liberalismo mais afim à tradição dos países mais desenvolvidos membros da Sociedade das Nações:

> E quando se diz que a organização da nação é essencialmente portuguesa, entende-se, ou deve entender-se, que não temos de seguir nem os modelos "reacionários" (Itália-Alemanha), nem os modelos "avançados" da Sociedade das Nações e da respectiva Repartição Internacional do Trabalho. (COSTA, A, 1934, p. 183).

Outro ponto de crítica ao nazismo diz respeito às pretensões hitleristas de aumento das suas terras, formando um império, e a sua ideia de superioridade da raça germânica em detrimento de todas as demais:

> A Alemanha nazista não abdica da sua pretensão de impor ao resto do mundo a superioridade da raça germânica; a Alemanha hitleriana não prescinde de reconquistar as colônias quer perdeu com o Tratado de Versalhes – e, na falta destas, não prescinde de possuir colônias ainda que para isso qualquer outra nação –mesmo Portugal, seja sacrificada; a Alemanha contrarrevolucionária herdou das suas antecessoras – da Alemanha imperial e da Alemanha socialista – as velhas ambições pangermânicas: apoiar e imitar em Portugal os métodos

> nazistas, só porque a Alamana tem hoje um Estado antissocialista e anti-liberalista, seria cair na órbita da influência germânica no mundo. (COSTA, A, 1934).

Propondo uma alternava peculiar e não-internacionalista para Portugal, deseja Augusto da Costa:

> que todos os portugueses se unam à volta dum Estaco nacional e forte, contra todas as Internacionais. [...] Portugal não quer o mal das outras nações, não cobiça os territórios alheios, não procura alargar a sua esfera de influência: quer apenas garantir a sua independência e desenvolver as duas riquezas, aquém e além-mar (COSTA, A, 1934, p. 178).

A crítica e desconfiança com relação aos alemães no que se refere a sua proposta antiliberal, de caráter racista e imperialista, foi ponto em comum na obra de Oliveira Vianna e a de Augusto da Costa.

O nacionalismo e a busca por soluções nacionais peculiaridades e pretensamente diferentes do fascismo italianos, evitando o simples transplante de ideias e instituições exógenas foi um ponto de contato entre Augusto da Costa e Oliveira Vianna.

A intervenção do Estado na economia, ainda que para organizá-la corporativamente, é entendida como um "mau" por Augusto da Costa, contudo seria um mal necessário à nação portuguesa para que se readequasse à sua tradição e harmonia social:

> O Estado Novo, apesar das insinuações dos seus inimigos, respeita a liberdade humana. A organização corporativa é em regra facultativa, porque se entende que as profissões e os vários ramos de exploração econômica podem não se agrupar, se nestas condições podem servir o seu interesse próprio e não prejudicar o interesse comum. Se o Estado intervém e impõe a organização das profissões ou das atividades econômicas, é porque o regime individualista e de concorrência desregrada prejudica os interesses morais e materiais das mesmas profissões ou atividades econômicas, prejudicando, consequentemente, o interesse de todos. (COSTA, A, 1934, p. 184)

Se rechaçou as pretensões imperialistas militares e guerreiras da Itália, propondo uma via harmônica também no cenário internacional, Augusto da Costa (1934, p. 223) aproximou-se da experiência fascista ao afirmar que Portugal deveria manter seus domínios coloniais e consolidar seu "império" por meio do progresso econômico, do qual a organização corporativa seria um dos veículos.

Outro ponto de aproximação discursiva entre Mussolini e Augusto da Costa (1934, p. 225) diz respeito à interpretação das suas respectivas nações, ambas compreendiam que elas não estavam, ainda, completamente preparadas para a nova organização corporativa, de modo que a sua própria instauração representaria uma "revolução". Augusto da Costa foi mais longe, dizia que Portugal estava mais distante desta organização que os italianos. Esta inicial diferença entre a mentalidade atual de então do

povo e a sua relação negativa com as novas propostas corporativas foi um ponto de contato abstrato nas interpretações de Mussolini, Augusto da Costa e Oliveira Vianna.

A sindicalização não seria obrigatória, contudo, os operários, mesmo não sindicalizados, deveriam adotar as regras coletivamente acordadas por órgãos corporativos que lhes representa (idem). Esta posição assemelha-se à de Oliveira Vianna, que facultava a inscrição, mas a representação sindical e seus acordos deveriam contemplar toda a categoria.

A noção capitalista de que o trabalho é um dever social válido virtualmente para todos, o que podemos compreender genericamente por "ideologia do trabalho", fora mantida e reforçada pelo modelo corporativo proposto por Augusto da Costa e mais amplamente pela União Nacional, da qual faz constantes referências.

Apesar desta afinidade com os fundamento do capitalismo, Augusto da Costa (1934, p. 230) entende que o corporativismo português e o italiano não seriam uma salvação do capitalismo mas apenas um meio de assegurar uma "melhor distribuição da justiça social entre o trabalhadores".

Augusto da Costa (1934 [1934], p. 186-7), explicando o artigo 13 do Estadtuto do Trabalho Nacional, faz uma distinção entre o direito absoluto de propriedade, de tradição liberal, e o exercício deste direito, diferindo-se do liberalismo, se o primeiro trataria de uma conexão quase natural, o segundo seria uma prerrogativa dependente da sua função social, em suas palavras, do "interesse público". A este respeito, cita Eugénio Belonor [Cadernos Corporativos, n.8, 5 de maio de 1933, Lisboa] que se ampara teoricamente em Proudhon.

A contemporização do direito de propriedade liberal pela ideia de utilidade pública e social também esteva presente no pensamento de Oliveira Vianna.

Acerca do rechaço de Portugal à recomendação do Bureau Internacional do Trabalho em reduzir a 40 horas semanais o trabalho, Augusto da Costa (1934 [1933], p. 197), entende que foi uma medida acertada já que reduzir as horas de trabalho sem redução dos salários aumentaria os custos as empresas e consequentemente da qualidade de vida, onerando os operários na contrapartida, já se diminuísse os salários proporcionalmente, os trabalhadores perderiam qualidade de vida. Em ambos os casos, o interesse comum trabalhista não seria atendido. Contudo, a fixação de uma carga-horária limite específica para cada profissão seria aceitável.

Posição semelhante à de Oliveira Vianna[142], que não aceitou a proposta da OIT de reduzir a 40 horas o tempo regulamentar de trabalho em sua terra natal. Seguiu em consonância com Augusto da Costa, preferindo adotar apenas uma regulamentação mais tênue do horário de trabalho, não reduzindo ao nível da OIT.

Augusto da Costa, pretendendo responder aos críticos do governo que atribuiriam a Portugal uma simples ação de réplica das organizações corporativas fascistas, afirma que na Itália, citando o discurso de Mussolini, a pretensão seria extinguir o Parlamento, recurso político da nação, entregando este poder às corporações, diferentemente, em Portugal, o parlamento seria mantido como instrumento de poder em consonância com a Câmara Corporativa[143], que teria importância semelhante para a nação, mas teria função apenas consultiva e de estudo. Esta solução foi cogitada por Oliveira Vianna, ainda que abrisse a possibilidade do fim parlamentar.

Reforçando uma identidade portuguesa em contraposição aos demais, Augusto da Costa (1934, p. 229) propunha um controle da imigração como meio de evitar que os estrangeiros ocupassem empregos que seriam dos nacionais. A questão do controle migratório foi justificada economicamente, não racialmente. O controle imigratório também foi associado, no Brasil e em Oliveira Vianna, com a nacionalização da economia da época.

Augusto da Costa critica a posição de alguns burgueses, segundo noticiado em jornal, de demitir empregados, sob justificativas diversas, que fizessem parte da direção dos sindicatos nacionais. No caso brasileiro, Oliveira Vianna propôs um impeditivo legal a este tipo de demissão.

Augusto da Costa, reproduzindo o que seria uma pergunta de revista comunista, "o burguês será inteligente?" conclui inicialmente que sim, contido o faz de maneira irônica, ao apresentar duas contraprovas: (i) os burgueses demonstrariam "coragem" com os proletários ordeiros e limitados na possiblidade de greve, demitindo membros sindicais apenas por deles fazer parte, contrastando com o que seria uma atitude subserviente de acolhimento das reivindicações trabalhistas quando os sindicatos teriam potencial revolucionário e (ii) os muitos proprietários rurais não contribuiriam para as Casas do

[142] *Cf, e.g.*, VIANNA, F. Parecer, s.id, MTIC, s.d. Registro COV: 5345.

[143] Para Augusto da Costa (1934, p. 237), deveria haver uma distinção entre soberania e representação. A soberania seria exercida pela Assembleia Nacional, como "Câmara Política", e a representação seria efetivada pela Câmara Corporativa, responsável pela emissão de pareceres e projetos de lei aquela. Unir num único órgão político estas duas categorias seria o "calcanhar de Aquiles do sistema demo-parlamentar" (Liberal).

Povo, prejudicando portanto o avanço corporativo no país, por crer ser de caráter bolchevista. Em síntese, responde à questão inicial da seguinte maneira: "São inteligentes, são valentes, os burgueses? O governo a seu tempo saberá responder. Até lá, os bons burgueses que continuem a fazer boas tolices..." (COSTA, A, 1934, p. 241).

A respeito da demissão de funcionário sindicalistas, afirma "não têm estes fatos passado desapercebidos ao governo". Em Oliveira Vianna, esta possibilidade fora prevista de modo defender a presença de um dispositivo protetivo na proposta do que viria a ser a Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), que impede as demissões de funcionários durante litígio e/ou por filiação sindical. A este respeito, podemos conferir os artigos 32 e 33 redigidos por Oliveira Vianna como projeto de decreto-lei de 1939 – trata dos sindicatos profissionais - que seria, posteriormente (1943), incorporada na chamada C.L.T. no artigo 543[144]:

> Art. 32 O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou de representação profissional, não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa justificada, a juízo do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, para luhar ou mister, que lhe dificulte ou impossibilite o desempenho da comissão ou mandato.
> § 1º Se a transferência for voluntariamente aceita ou solicitada pelo empregado, perderá ele o mandato.
> § 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregado ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho das funções a que se refere este artigo.
> Art. 33 O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o empregado ou reduzir-lhe o salário, para impedir que o mesmo se associe a sindicato, organizae associação sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeito à penalidade prevista no art. 40, alínea a, sem prejuízo de reparação a que tiver direito o empregado. (VIANNA, F, 1939).

O autor português em questão defendia a posição governista que facultava ao patronato a organização corporativa, sustentando que esta direção não se contraporia à nova tendência de agremiação, indicando que apenas setores tidos como essenciais e

[144] O artigo 543 da C.L.T. sofreu várias modificações no após Vargas, sobretudo no regime militar. Dentre as alterações que consideramos mais relevantes diz respeito a adoção de um texto mais genérico para abranger o impedimento do empregado por parte do empregador de associar-se. Na versão original da C.L.T. e a que foi proposta por Oliveira Vianna, fica descrito de maneira muito clara três possiblidades de constrangimento possíveis de serem adotadas pelo empregador ao pretendente à sindicalização, quais sejam, demissão, suspensão ou rebaixamento de salário. Na versão alterada pelo regime militar ficou assim descrita genericamente os possíveis impedimentos: "§ 6º - A empresa que, por qualquer modo, procurar impedi que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. " (Redação efetivada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967). Pensamos que esta generalização, apesar de, num primeiro momento, poder indicar maiores possiblidades, por outro, abre margem para constrangimentos como apontados na versão original da C.L.T. ao não indicar objetivamente, no mínimo, os principais impedimentos sob os quais os empregadores seriam penalizados.

“indispensáveis” deveriam ser organizados “rigidamente” segundo o novo modelo. Esta justificativa explícita deveu-se restrição tomada pelo governo Salazar em restringir o escopo do decreto nº 23.049, de 23 de setembro de 1933, facultando a rigidez organizativa dos patrões. Citando o “relatório do último decreto” [n. 24.715]:

> “Nos casos correntes a organização das atividades patronais, embora sujeitas em tudo aos objetivos e aos deveres impostos pelo direito corporativo, não deverá depender da exclusiva iniciativa do governo, nem pretende agrupar, obrigatoriamente, todas as empresas, mas terá de efetivar-se por iniciativa dos interessados, exigindo-se lhes esforços, responsabilidade, estudo dos problemas que mais de perto os afetam, e, pelo menos, um certo grau de compreensão do seu papel dentro da orgânica corporativa.” (COSTA, A., 1934, p. 242).

Outro ponto de resistência dos empresários para formarem novas organizações corporativas seriam por ainda possuírem uma mentalidade do “velho espírito de classe”, especulativo, que estaria preocupado apenas com o “econômico pelo econômico”, deixando preocupações “sociais” de lado. Este posicionamento seria um obstáculo ao avanço do corporativismo no meio patronal e seria um dos motivos do governo não obrigar os chefes empresariais a adotarem os novos regulamentos organizativos (COSTA, A., 1934, p. 243).

Ao afirmar que ao Estado cabe a incumbência de arbitro final nas ações gremistas e sindicais, podendo aprova-las ou não, Augusto da Costa (COSTA, A, 1934, p. 248) entende que a organização corporativa não representa só o operário ou só o patrão, mas a nação como um todo, atuando contra ou a favor destes setores conforme julgue estar em sintonia com os interesses de todos.

Reificando a valorização da família como centro fundamental da organização social, sob forte influência católica, ainda que a relativize, Augusto da Costa (1934, p. 257), em publicação datando de 25 de dezembro de 1934, afirmou que o corporativismo contribuiria para a confraternização feliz e harmoniosa do natal, pois proveria melhores condições de vida ao trabalhador e consequentemente à sua família, que seria orientada domesticamente pela mulher enquanto gênero não adequado às atividades trabalhistas fabris e ou mercantis. Apesar das tentativas em contrário, claro está a forte relação do Estado Novo português de então com a doutrina oficial católica romana. A marcação em azul e pouco enfatizada do referido trecho deste exemplar por Oliveira Vianna indica que o autor fluminense não concordava plenamente com um posicionamento pouco laico da ordem política.

3.3 João Pinto da Costa Leite (Lumbrales) (1905-1975). *A Doutrina Corporativa em Portugal*. Lisboa: Editora Clássica, 1936.

João Pinto da Costa Leite (Lumbrales), formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi professor na Universidade de Lisboa e ministro das finanças em Salazar.

O autógrafo constante neste livro "em homenagem" a Oliveira Vianna pelo autor português (ver anexo 2), que foi condecorado pelo presidente da República, Getúlio Vargas, com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul – outros nomes ligados à Salazar também receberam homenagens (ver reportagem de *A Batalha*, 9 de janeiro de 1941, no anexo 1), indica uma relação de forte de apreço ao intelectual fluminense, que na época da edição do livro (1936) exercia o cargo de assessor jurídico do MTIC e, portanto, de influência mútua entre eles. Apesar deste livro não possuir marcações de Oliveira Vianna, a similitudes e mesmos os contrastes quando compararmos os autores brasileiro e português indica que o primeiro leu, mesmo que menos detidamente, este livre.

Os textos que compõe o referido livro são um conjunto de conferências proferidas em Santander, agosto de 1935, por ocasião dos Cursos de Verão da Junta Geral da Ação Católica Espanhola.

Principiando o livro esboçando um cenário sócio-político e econômico português do pré 28 de maio de 1926 – déficits primários, desvalorização da moeda, acirramento dos conflitos capital-trabalho, sobretudo por influência russa, desequilíbrio fiscal -, momento que entende como de "revolução", João Leite sustenta que este movimento de transformação pela força das armas teria desenvolvido os primórdios de novos momentos de ordem social, que seria o primeiro objetivo destes militares com a Ditatura. Este movimento inicial teria sido animado pelas seguintes ideias-força: "autoridade e a ordem; a moralidade na administração; a eliminação da política de partidos e a sua substituição por uma política nacional". (LEITE, J, 1936, p. 17)

Para além destas ideias-força, seria preciso um novo programa de reformas profundas não apenas da política, mas da economia. Dois princípios, neste último campo, teriam sido orientadores deste novo momento português: regulação orçamentária e o fomento econômico. Para o primeiro, seria preciso uma "política de sacrifício", tal como mencionava Oliveira Salazar em seus discursos, produzindo, com efeito, grande "impopularidade" (LEITE, J, 1936, p. 18).

Em oposição a esta doutrina "impopular", teria uma outra corrente deste movimento inicial ditatorial pós-república democrática, a política de fomento, que teria

como princípio a ideia de que através de incentivos creditícios à econômica o equilíbrio orçamentário seria uma consequência. Esta seria uma política mais "popular". Nos primeiros anos, por ser de maior aceitação, o princípio do fomento fora aplicado pela Ditadura. Como defensor desta política de sacrífico, que seria a solução para sanear as contas públicas e reavivar economicamente Portugal, João Leite (Idem, 1936, p. 22) cita o "Dr. Oliveira Salazar, professor de ciências econômicas na Faculdade de Direito de Coimbra", afirmando que este último, "já durante curtos dias, no começo da Ditadura, sobraçara a pasta das Finanças, dando logo manifestações bem nítidas da sua forte e inconfundível personalidade". Segundo João Leite, seriam 4 os princípios que orientariam a política econômica salazarista:

> 1º O equilíbrio orçamental deve realizar-se de uma só vez, imediatamente; 2º - para tal é necessário fazer as possíveis reduções de despesas e aumentar os impostos, única receita susceptível de aumento rápido; 3º - O ministro das Finanças, enquanto durar o período de reconstrução financeira, será ouvido e terá direito de veto sobre todas as medida ministeriais por qualquer que possam implicar aumento de despesa ou afetar por qualquer forma o equilíbrio do orçamento; 4º - só depois de assegurado um sólido equilíbrio orçamental e de empreendida em bases seguras a extinção da dívida flutuante, seria possível fazer a reforma monetária e realizar as grandes operações de crédito necessárias à indispensável obra de fomento (LEITE, J, 1936, p. 22-3).

A prática desta política de sacrifício iniciada por Salazar como meio de produzir um futuro desenvolvimento português, teria sofrido resistências por parte de variados setores sociais, desde funcionários "atingidos pelas medidas de salação pública", a especuladores, os próprios contribuintes, que "não compreendiam que os sacrifícios agora impostos constituíam a maneira de lhes poupar futuros e mais graves sacrifícios" até os "céticos, maldizentes e descrentes por temperamento ou profissão" (LEITE, J, 1936, p. 25).

Seguindo a reforma e eficiente reforma financeira, na ótica de João Leite, Salazar iria empreender reformas sociais, de mentalidade nacional, que seriam condições para a manutenção da nova ordem econômica e de desenvolvimento da paz social, ainda que neste segundo momento, por volta do início da ´década de 30 do século XX, o nível de desemprego teria diminuído e as convulsões trabalhistas teriam sido amenizadas.

De acordo com João Leite, seriam 5 os princípios gerais que orientariam a "Revolução de 28 de maio:

(i) Nacionalismo – os interesses dos indivíduos deveriam estar submetidos aos nacionais, de modo que a resolução da questão social e econômica seria efetivada segundo os "superiores interesses nacionais";

(ii) Ordem, autoridade – necessária para garantir a paz social indispensável ao predomínio do nacional sobre o individual;

(iii) Justiça e equilíbrio social – preocupação com a distribuição "justa" dos resultados econômicos sem, contudo, privilegiar qualquer classe social, ainda que com especial atenção à melhora das condições sociais da classe trabalhadora;

(iv) Organização dos elementos da economia nacional – substituição do sistema fundado na lire concorrência e especulação pela "produção organizada e orientada no sentido do interesse nacional";

(v) Integração da política na vida da Nação – a representação nacional não seriam mais reflexo de facciosismos e partidos, mas sim de um governo que encarne os interesses nacionais:

> A política deve integrar-se na vida da Nação as atividades produtoras devem deixar de considerar-se meros instrumentos de interesse particulares para serem elementos do complexo econômico nacional. (LEITE, J, 1934, p. 33).

Estes seriam os princípios apresentados por Salazar em discurso na Sala do Conselho de Estado em 30 de julho de 1930, no qual exporia as bases da doutrina corporativa de Portugal.

Ao desenvolver mais detidamente acerca do corporativismo em Portugal, João Leite (1936, p. 36-7) salienta que corporações existiam muito antes de Salazar nas antigas e medievais corporações de artes e ofícios, extintas por decreto em 7 de maio de 1834 sob forte influência do liberalismo. A tradição corporativa é evocada com central na vida portuguesa. Segundo sua historicização, partir de 1914, a ideia corporativa com doutrina política teria retomado espaço com a propaganda do Integralismo Lusitano e, junto a esta, a corrente social católica, que apoiaria um associativismo e sindicalismo com fim a justa equiparação dos entes econômicos, substituindo a concorrência desenfreada pela colaboração de classes, em poucas palavras, visava a paz social. Dois seriam os principais núcleos animadores desta última doutrina em Portugal, os círculos operários e, especificamente em Coimbra, o Centro Acadêmico da Democracia Cristã, fundado por Salazar. Para além destas duas principais correntes, João Leite cita o que chama de pensamentos "estatistas", que estariam presentes sobretudo nas universidades e também influiria no novo movimento corporativo. Resumidamente, o autor português entende que o corporativismo

> Foi a resultante da ação ideológica das doutrinas reformistas que pretenderam corrigir os abusos e consequências do liberalismo econômico e político sem a abolição das instituições fundamentais do Estado, da família e da propriedade, mas com uma profunda modificação do espírito dessas instituições a um sentido fortemente espiritualista (LEITE, J, 1936, p. 38).

De acordo com João Leite, dentre os valores que o corporativismo português seguiria seria não apenas o de amezinhar os desequilíbrio econômico entre trabalhador e empresa, mas em manter a tradição familiar na qual à mulher e às crianças não cometeria o trabalho fora de casa, na época fabril, devendo ser prerrogativa exclusiva do homem (JOÃO, L, 1936, p.39).

Conforme indicamos antes, a ênfase na família, constante no salazarismo e no salazarianismo, não foi presente em Oliveira Vianna, que propunha uma alternativa corporativista fundada, tendencialmente, na igualdade de gênero.

Os contratos individuais de trabalho seriam substituídos pela prevalência dos contratos coletivos estabelecidos por meio das corporações trabalhistas e patronais, de modo a encerrar e equilibrar a relação capital e trabalho e ao Estado caberia intervir com "último árbitro" nos assuntos econômicos e como garantidor de manutenção de uma tal ordem corporativa. Para atingir este fim, o Estado deveria proibir as greves, que seriam um "meio privado" de intervenção, e formar uma magistratura do trabalho com a incumbência de disciplinar os agentes econômicos em conflito (João, L, 1936, p. 45-6).

Se por um lado, ao Estado compete, nesta visão corporativa, a intervenção na econômica de modo a amenizar os conflitos entre capital de trabalho, ensejando uma visão de mundo no qual o trabalho não fosse uma mercadoria, mas uma "contribuição" à nação com necessário retorno salarial digno para manter sua família, por outro o Estado não deve ser, a princípio, um agente produtor na econômica visto que tal situação configuraria um "estatismo puro" ou mesmo um "socialismo", que inviabilizariam e sufocariam o potencial da iniciativa individual, limitando "o homem na sua integridade moral, aniquila no produtor individual todo o sentimento de responsabilidade e, por isso mesmo, toda a iniciativa" (JOÃO, L, 1936, p. 53). Notamos que a valorização da iniciativa privada, um cos pilares do liberalismo, é mantida em autores corporativistas de caris autoritária. Há uma tensão constitutiva entre liberalismo e estatismo. Na visão do autor português, o corporativismo é

> intervencionista sem ser estatista, visto que sem ter qualquer preconceito quanto à intervenção do Estado na vida econômica, sem o considerar, como a doutrina liberal, um mal necessário, no entanto não admite o princípio da sua intervenção crescente e da sua substituição ao indivíduo, nem considera o homem, isolado, como um simples elemento do conjunto que este inteiramente domina (JOÃO, L., 1936,p. 55).

Outro princípio liberal, a importância essencial da propriedade privada, é igualmente valorizada pelo corporativista português, indicando que se caracterizaria como um "direito fundamental do indivíduo" (citando o artigo 3º, 15 da Constituição). Porém, seu uso não deveria ser ilimitado, devendo subordinar-se, afastando-se portanto do liberalismo, aos "fins superiores da nação", devendo apoiar-se em sua função social, ensejando uma preocupação coletivista nos detentores dos meios de produção e dos vendedores de mão de obra: "A propriedade, o capital e o trabalho desempenham uma função social, em regime de cooperação e solidariedade, podendo a lei determinar as condições do seu emprego ou exploração conformes com a finalidade coletiva" (JOÃO, L, 1936, p. 56).

Afim a outro princípio liberal, João Leite entende que a propriedade é um direito natural do homem, contudo, distanciando-se do liberalismo, salienta que o seu uso deveria estar subordinado aos interesses coletivos da nação portuguesa. A propriedade privada seria, portanto, um *locus* possível da ação coletiva na engenharia institucional proposta pelo autor.

Esta tensão entre autoritarismo estatista e liberalismo também notamos em Oliveira Vianna, que valorizava certos dogmas doutrinários como a propriedade privada. Relativiza-a, assim como o corporativista português, ao princípio da utilidade pública e social, retirando-lhe o caráter de inviolabilidade gestada no liberalismo.

Outro aspecto do corporativismo proposto por João Leite (Idem, p. 61) diz respeito ao seu caráter nacionalista, seria por meio da nação que os indivíduos poderiam limitar seus interesses egoístas, sentindo-se solidário ao outro por vínculos como o trabalho, da família e demais aspectos morais constitutivos da sua concepção de nação. Neste sentido, para a manutenção da coesão nacional, corporativismo objetivaria um estado de ausência de luta de classes de modo a torna-lasco laborativas para o desenvolvimento econômico. Mesma posição oliveirianna.

O Estado corporativo diferiria, na visão do autor português, do liberal ao rechaçar a eficiência da representação partidária - que seria facciosista, tratando os interesses gerais da nação somente a partir do restrito interesse partidário, gerando conflitos parlamentares que não, que geral, não atendem à vontade geral - propondo uma representação classista das "forças econômicas e sociais" (JOÃO, L., 1936, p. 100). Esta representação classista seria mais um recurso que ensejaria a colaboração entre os indivíduos numa nação, evitando a concepção liberal na qual, segundo o autor, uma nação seria formada por

indivíduos isolados, sem qualquer laço de solidariedade entre si. Esta concepção de Estado e homem não seria contraposta a noção de liberdade individual:

> Na verdade, o indivíduo isolado é uma ficção; o homem vive sempre em sociedade, e, portanto, a sua ação tem que ser dirigida no sentido da conservação dessas sociedades que constitui o meio natural da sua existência e meio indispensável para a consecução dos seus fins (JOÃO, L., 1936, p. 104).

O autor propõe, portanto, outra concepção de liberdade, diferente da liberal, na qual o escopo de ação individual é restrito não apenas por uma abstrata noção de não prejuízo q outrem, mas a partir de uma concepção cristã de sociedade ideal, amparada na família, e numa concepção católica – mormente pós *Rerum Novarum* - de homem, detentor natural do direito à propriedade privada, mas condicionada parcialmente a sua função social:

> Em vez de uma liberdade política e econômica que tolerava e achava naturais as mais violentas dependências entre homens rigorosamente iguais face a teoria política, e de uma igualdade política que coexistia com as mais fundas desigualdades econômicas e era a ela indiferente – uma liberdade civil que reconhece a cada um o direito de subsistência e de iniciativa dentro dos quadros gerais da nação, e que impõe a intervenção do Estado sempre que por virtude das relações jurídico-econômicas se criem situações anti-humanas e dependência; e uma igualdade que, sem ir à abolição das desigualdades econômicas que correspondem a diferenças de aptidões e obedecem aos princípios de uma sã justiça distributiva, no entendo a todos assegura igual direito a procurar na sociedade um lugar correspondente aos seus méritos. (JOÃO, L, 1936, p. 105-6).

Constantemente fazendo referência a textos oficiais como a Constituição vigente à época, às leis trabalhistas ou aos discursos de Salazar, João Leite tenta demonstrar que o corporativismo moderno tal como concebe estria sendo implementado por Portugal. Ao traçar alguns pormenores a respeito deste desenvolvimento e das suas propostas, o autor chama a atenção para o que seria uma particularidade do corporativismo português, diferindo-se, por exemplo, do fascismo italiano, na versão portuguesa, as corporações, estariam basicamente restritas à Câmara Corporativa, seriam compostas não apenas de representantes de classes econômicas, mas também de outras categorias constitutivas da nação, como a Igreja Católica, universidades, instituições de caridade e afins. Em síntese: "[...] a organização corporativa portuguesa compreenderá, portanto, todos os interesses nacionais suscetíveis de organização e não apenas os meramente econômicos". (JOÃO, L, 1936, p. 118).

Interessante notarmos como esta concepção corporativa portuguesa na leitura de João Leite difere da pensada por Oliveira Vianna e da implantada no Brasil no mesmo período, nestes dois últimos casos, as corporações são basicamente identificadas com os sindicatos, que deveriam ser laicos, portanto trata-se de uma representação mormente por

categoria econômica, ainda que várias das influências teóricas corporativas sobre o autor fluminense propusessem representações muito mais ampla no Estado.

Neste Estado corporativos tal como implementado por Portugal, o executivo teria um poder de ação ampliado se comparado com o regime liberal, no qual estaria submetido politicamente ao legislativo e, consequentemente, às lutas partidárias que lhe seria constitutiva. Este poder ampliado do executivo não seria um risco para a nação no que se refere ao arbítrio do chefe de Estado porque o presidente da república teria de ouvir necessariamente o conselho de Estado quando de propostas de maior vulto e teria junto a si fiscalização da Assembleia Nacional e a consulta à Câmara Corporativa. Contudo, o maior limitado do arbítrio do executivo, segundo João Leite (1936, p. 122-3), seria a responsabilidade advinda desta maior liberdade de ação do Chefe de Estado.

Neste aspecto, sua proposta de ampliação dos poderes do executivo difere da versão vianniana na qual o executivo deveria ter poderes ampliados, mas o arbítrio pessoal deste chefe nacional não seria mormente limitado pela responsabilidade advinda da própria liberdade, mas sim por outros órgãos do Estado, sobretudo por um judiciário forte.

O corporativismo moderno, diferente do medieval tradicional em Portugal, seria dualista, ou seja, seria baseado na representação em organismos diferentes e separados dos interesses dos trabalhadores e dos empresários. As suas organizações teriam prerrogativas legislativa na medida em que poderiam acordar contratos coletivos, soluções particulares, na relação entre as classes econômicas. As soluções acordadas pelos sindicatos deveriam ser adotadas por toda a categoria que representa, independentemente do trabalhador ser ou não sindicalizado. A formação de sindicatos trabalhistas seria tendencialmente facultativa, mas o seu reconhecimento pelo Estado, essencial para ser compreendido como entidade pública e exercer os direitos de legislação referidos, seria efetivado para um sindicato por categoria representada. Esta concepção é semelhante à adotada por Oliveira Vianna, que propunha sindicato único oficial por categoria representada além de lhe conferir o direito de estabelecer acordos coletivos válidos para toda a categoria representada.

A respeito dos sindicatos patronais, os grêmios, teriam uma configuração diferente dos existentes no período anterior à Salazar, no primeiro caso, os sindicatos deveriam agir de acordo com os interesses nacionais e certos princípios morais que já esboçamos que passo que os poucos existentes antes de Salazar estariam mais voltados a atender os interesses egoístas e puramente mercadológicos, visando, muitas das vezes, a constituição

de *trusts* e monopólios que ao invés de equilibrar a econômica, produziria conglomerados econômicos que impediriam a livre concorrência e portanto asfixiaria os frutos da livre iniciativa empreendedora face ao poder monopolista de um pequeno grupo de empresários. Os grêmios poderiam ser obrigatórios, instituídos pelo Estado (decreto nº 32.049, 23 de setembro de 1933), ou facultativos (decreto lei nº 24.715, 3 de dezembro de 1934). Os primeiros teriam maiores prerrogativas frente aos segundos, por exemplo, poderiam estabelecer ordens de regulação econômica do setor que representa, ao passo que os grêmios facultativos apenas poderiam estabelecer contratos coletivos, mas a regulação econômico-comercial da concorrência, intervenção, portanto, na produção, poderiam ser realizados apenas com o consentimento estatal (JOÃO, L, 1936, p. 125-142).

No setor rural, em caráter de exceção, segundo João Leite, esta dualidade sindical, trabalhadores-patrões em sindicatos distintos, não fora adotado, implementando em seu lugar as Casas do Povo. Esta unicidade seria justificada por não haver uma diferenciação intensa entre o empresário e o trabalhador tal como na indústria, por exemplo, porque o trabalhador rural seria, muitas vezes, também proprietário, ainda que em escala menor. Os conflitos trabalhistas seriam amenizados no mundo rural. Posição afim a de Oliveira Vianna.

Além deste aspecto qualitativo de diferenciação empresário e trabalhador, a unicidade dos sindicatos rurais seria justificada pela manutenção das tradições de cooperação social que teriam desaparecido com o desenvolvimento industrial. Seriam prerrogativas das Casas do Povo a previdência, a organização de mutualidades ou caixas de socorro em situação de debilidade de saúde, desemprego ou velhice, assistência local, "cultura popular", instalando bibliotecas e outros meios de instrução aos sócios e aos seus filhos – a filiação principal ocorreria por meio do "chefe de família", de modo a representa-la enquanto chefe e não individualmente (JOÃO, L, 1936, p. 148).

Esta unicidade representacional entre ambas as categorias econômicas, trabalhistas e patronais no campo foi cogitada como possibilidade para o nosso meio rural por Oliveira Vianna.

Segundo João Leite, o papel do Estado em Portugal poderia ser definido em dois momentos, um no qual o Estado seria mais atuante e educativo e noutro, seguinte, em que a ação estatal seria reduzida como ensejadora de ações coletivas, como as de classe.

O primeiro momento, da reforma corporativa, no qual seria conferia ampla ação e discricionariedade ao Estado para agir e educar os órgãos responsáveis pela

“autodisciplina da produção”, de modo a evitar que os sindicatos e grêmios ajam não conforme os princípios corporativos de harmonia, mas de concorrência e luta de classe, sobrepondo, portanto, os interesses nacionais aos particulares:

> Evitar que os sindicatos e os grêmios se deixem possuir, nas suas relações, do espirito de luta de classes em vez de procurarem a justa solução nacional que lhes compete obter; evitar que os grêmios, na disciplina interna da produção, utilizem a combinação estabelecida entre empresários para realizar um monopólio lucrativo e explorar o mercado elevando os preços, em vez de procurarem os que correspondem efetivamente ao ponto de equilíbrio que lhes compete alcançar; impedir que a concorrência (que se deve salvaguardar enquanto representa uma força e um estímulo no sentido do progresso da produção) reapareça precisamente ali onde se quis evitar que ela se mantivesse produzindo estragos e prejuízos por vezes irremediáveis.(JOÃO, L, 1936, p. 163).

Além de um árbitro em último instância dos conflitos entre sindicatos e grêmios – como por meio de uma magistratura - e de cada um destes entre si na organização da produção como um todo, João Leite salienta que o Estado corporativo deve também estar empenhado no progresso econômico como por meio de obras públicas, defesa interna e externa etc. A medida que a sociedade for educada segundo as novas relações corporativas, as funções do Estado seriam simplificadas e sua presença na economia seria reduzida.

Apesar de o Estado dever agir de maneira não absorvente na economia, num primeiro momento, tendo em vista a crise internacional da época, estávamos há poucos anos do crash da Bolsa de Valores de New York, João Leite entende que o Estado deveria agir de maneira mais ativa nas corporações de modo a evitar que a baixa generalizada dos preços afetasse ruinosamente a indústria e o comercio bem como atuar para que a manutenção dos preços não mantivesse artificialmente a produção em patamares não condizentes com a demanda. Esta atuação estatal visa o que seria um ponto de equilíbrio entre oferta e demanda.

Ao Estado caberia também, neste primeiro momento, estabelecer um salário mínimo aos trabalhadores de modo a evitar que, num momento de crise, existam industrias que paguem valores abaixo de um mínimo considerado justo para o trabalhador, contudo este salário não deveria ser alto o suficiente de modo a encarecer o preço final e inviabilizar o ciclo econômico.

Resumidamente, de acordo com João Leite, o Estado corporativo deveria:

> Organizar todas as forças da nação por forma a dar-lhes o lugar próprio no conjunto e a sua justa representação no seu governo; substituir à procurar exclusiva do lucro especulativo a colaboração para o equilíbrio econômico e Social e para que cada um tenha, nos resultados da produção, uma parte proporcional ao concurso que lhe deu; dar a todos os portugueses o máximo

> bem estar compatível com o progresso de todos e a continuidade do progresso da nação; fazer com que as forças econômicas organizadas orientem a produção no sentido do progresso e do desenvolvimento mias limitando ao mínimo os desperdícios causados por esse marcha; desenvolver as forças espirituais da nação para que, com os elementos materiais que criar, desempenhe no mundo um papel digno do nosso passado, tal é o espirito do nosso justo nacionalismo e tal é o fim da reforma corporativa (JOÃO, L, 1936, p. 172).

Notamos que o passado português, nacional inclusive, é objeto de glória por parte de João Leite, salientando que a reorganização corporativa não seria tanto educar o povo com novos valores mas reeduca-los a partir de princípios que já guiariam a nação outrora, mas que foram esquecidos, portanto, um dos princípios basilares que fundamentariam esta reordenação saudosista é o cristianismo católico e a consequente harmonização socioeconômica da vida produtiva portuguesa. Este é um ponto interessante de contraste com Oliveira Vianna, que entendia o Estado-nação brasileiro como um porvir e um passado nacional marcado pela insolidariedade, ainda que tradicionalmente cristão, ponto que considera positivo ao não favorecer o conflito de classes.

Outro fator que notamos diz respeito a importância, para João Leite (1936, p. 173) não apenas das gerações de maior idade, mas e principalmente das novassem abdicarem de privilégios momentâneos, sacrificar-se (sic) – seguindo o termo utilizado por Salazar nos primeiros discursos – em prol da nação e das gerações posteriores.

Até o momento chamamos a atenção para afinidades e contrastes deste pensamento com relação a Oliveira Vianna: ambos os autores concordaram, neste momento histórico, que o corporativismo seria uma forma de amenizar os conflitos entre capital e trabalho, tendo, inclusive, uma influência católica forte em seus primórdios, valorizaram a propriedade privada e proponham um novo regime no qual os interesses puramente individuais seriam sobrepujados pelos coletivos, mormente nacionais, mas também sindical-corporativos. A importância de princípios abstratos com “ordem” e “autoridade” públicas são recorrentes em ambos os autores como um dos aspectos deste novo regime. O Estado deveria intervir de maneira mais intensa na sociedade se comparada com as proposições liberais, por exemplo, com a intervenção sob a forma de árbitro em última instancia por meio de uma magistratura trabalhista.

Contudo, contrastam na maneira como entendem a participação do estado neste processo, se João Leite acreditava que o Estado deveria para além de intervir na econômica ao manter a explicitamente família e enfocando um caráter católico e espiritualista, Oliveira Vianna chama a atenção para os aspectos laicos, não conferindo a Estado a prerrogativa de intervir em setores como a família ou a religião, ainda que para

mantê-los em sua forma tradicional. Outra diferença com relação à Oliveira Vianna, esta muito mais conjuntural, diz respeito a proposta de forte sacrifício do presente em prol de um futuro pretensamente promissor propalado por Oliveira Salazar e João Leite na mesma época: a situação econômica do Brasil e Portugal no início da década de 30 era reflexo da grande crise de 29, contudo a situação portuguesa estava ainda mais declinada. Isto explica, parcialmente, a ênfase no sacrifício por parte dos salazaristas e a ênfase no desenvolvimento desde o princípio por parte do autor fluminense. Outro ponto de diferença entre Oliveira Vianna, João Leite e Oliveira Salazar é a apropriação da doutrina corporativa e a sua adaptação à realidade nacional, nós, diferentemente de Portugal, não teríamos qualquer tipo de tradição corporativa, situação que o autor fluminense recorrentemente nos compara negativamente com relação à Europa medieval.

CAPÍTULO VI - Discursos de Salazar, Salazarismo e Corporativismo em Oliveira Vianna

1. Nota introdutória

Neste espaço incluímos, além de textos salazaristas oficiais, os discursos do próprio Oliveira Salazar que encontramos nos arquivos da Casa de Oliveira Vianna (COV). Compreendem basicamente os discursos que proferiu enquanto líder político, ou seja, datam dos fins da década de 20 a meados da década de 40, e que foram publicados em fontes diversas, não necessariamente estavam reunidos num livro específico de discursos, estando presente também como parte de um conjunto maior de discursos de salazaristas corporativistas portugueses.

2. *Discursos* de Oliveira Salazar

O autor fluminense possui encadernados os seguintes discursos de Oliveira Salazar: Ano VIII, Discursos do I Congresso da União Nacional, edições SPN, Lisboa, 1934; Primeiros Discursos - no acto da posse de ministro das finanças (27 de abril de 1928) e Aos comandos militares no quartel general, ao agradecer os cumprimentos das unidades militares de Lisboa (9 de junho de 1928), Edições SPN, Lisboa, 1934; Duas escolas políticas: nota oficiosa da presidência do conselho de 16 de julho de 1934, edições SPN, Lisboa, 1934; "Problemas da organização corporativa" (Conferência realizada pelo Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, em 13 de janeiro de 1934, abrindo a série promovida pelo subsecretário de Estado das corporações e Previdência Social), SALAZAR, António de Oliveira In PEREIRA, Pedro Teotónio. *Organização corporativa Nacional*. Edições do subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, 1934; Problemas da organização corporativa – Conferência realizada pelo Presidente de Conselho, Doutor Oliveira Salazar, em 13 de janeiro de 1934, no Secretariado da Propaganda Nacional, abrindo a série promovida pelo Subsecretariado de Estado das Corporações. Edições do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 2ª ed., 1935 (mesmo texto da primeira edição de 1934).

A fala de Oliveira Salazar no I Congresso da União Nacional (Ano VIII), possuem várias marcações em azul. Chamaremos a atenção os alguns dos principais trechos marcados por Oliveira Vianna.

Salazar entende que Portugal desenvolveu um nacionalismo corporativista particular, diferente de todas as demais nações, ainda que tenha com elas alguns pontos de contato. O sistema português seria condizente com a história e a geografia local, visa desenvolver a autoridade, a ordem, a tradição nacional em conciliação com "aquelas verdades eternas que são, felizmente, patrimônio da humanidade e apanágio da civilização cristã" (SALAZAR, A, 1934, p. 5):

> Um dos mais altos objetivos do 28 de maio e da evolução por ele determinada na política e no direito é o restabelecimento do Estado nacional e autoritário: restabelecimento, digo, porque o Estado português, quando se constituiu na Península e quando se dilatou pelo mundo, foi com toda a virtualidade inerente a essas duas características essenciais [...] O regresso do Estado a uma ordem bem constituída, racional por exprimir a nação organizada, justa por subordinar os interesses particulares ao geral dentro dos fins humanos [...] (SALAZAR, A, 1934).

O Estado português seria diferente do totalitário e de matrizes racializantes:

> É isto exato; e, todavia, é preciso afastar de nós todo o impulso tendente à formação do que poderia chamar-se Estado totalitário. O Estado que subordinasse tudo sem exceção à ideia de nação ou de raça por ele representada, na moral, no direito, na política e na economia, apresentar-se-ia como ser onipotente, princípio e fim de si mesmo, a que tinham de estar sujeitas todas manifestações individuais e coletivas, e poderia envolver um absolutismo pior do que aquele que antecedera os regimes liberais, porque ao menos esse outro não se desligara do destino humano. Tal Estado seria essencialmente pagão, incompatível, por natureza com o gênio da nossa civilização cristã, e cedo ou tarde haveria de conduzir a revoluções semelhantes às que afrontam os velhos regimes históricos e quem sabe até se as novas guerras religiosas mais graves que as antigas. (SALAZAR, A, 1934).

Exaltando a importância de uma ordem constitucional como limitadora da ação estatal e garantidora de liberdades individuais, prossegue Oliveira Salazar:

> Ela [Constituição] começa por estabelecer como limites à própria soberania a moral e o direito. Impõe ao Estado o respeito pelas garantias derivadas da natureza a favor dos indivíduos, das famílias, das corporações e das autarquias locais. Assegura a liberdade e inviolabilidade das crenças e práticas religiosas. Atribui aos pais e seus representantes a instrução e educação dos filhos. Garante a propriedade, o capital e o trabalho, em harmonia social. Reconhece a Igreja, com as suas organizações próprias, e deixa-lhe livre a ação espiritual". (SALAZAR, A, 1934, p. 6-8)

Ambos os parágrafos possuem marcações de Oliveira Vianna e atêm-se a uma das suas preocupações centrais, limitar a ação estatal de modo a distanciar-se das experiências totalitárias então em voga. Neste trecho em específico tanto o português quanto o brasileiro estão de acordo com a ideia de imaginação constitucional de Sheldon Wolin.

Oliveira Salazar associa materialismo enquanto teoria com a prevalência na atenção acerca dos bens materiais em oposição aos espirituais:

> Durante longas décadas que abrangem as primeiras do presente século, o materialismo teórico ou prático pos a política, a administração, a ciência, os invents, as escolas, a vida individual e coletiva preferentemente ao serviço das preocupações ligadas às riquezas e às sensações. Se não pode eliminar todas a influência das preocupações que tradicionalmente prendiam a evolução do indivíduo, da família e da sociedade aos bens do espírito, à solidariedade de fins superiores, não foi porque não tendesse à destruição, hostilizando-as e desviando todas as atenções para o que exclusivamente se refere à existência física (SALAZAR, A, 1934, p. 8)

Este parágrafo que Oliveira Vianna marcou indica a sua afinidade com Salazar ao estar atento aos valores de solidariedade social associados à harmonia e a importância de um novo regime para estabelecer uma nova educação voltada para este fim. Em suma, trata-se da preocupação no desenvolvimento não apenas econômico, mas também do que entendia ser o essencial de uma nova moral, a harmonia, em contraposição ao materialismo socialista. É o que vemos no próximo parágrafo marcado pelo fluminense:

> O socialismo trouxe-nos a concepção materialista da história, vendo na essência da evolução das sociedades somente os interesses econômicos na sua acepção mais positiva e independente da superioridade do espirito. Esta ideia

> tem o perigo de influenciar aqueles mesmos que, reagindo contra os desmandos liberais e socialistas, defendem o Estado corporativo. A tendência seria assim porventura só para a disciplina da produção, pela existência de corporações econômicas e estas mesmas sem grandes preocupações de outra índole. Não é este o nosso pensamento. Na organização das corporações econômicas deve ter-se em vista que os interesses por elas prosseguidos ou melhor os interesses da produção, tem de subordinar-se não só aos da econômica nacional no seu conjunto, mas também à finalidade espiritual ou destino superior da nação e dos indivíduos que a constituem" (SALAZAR, A, 1934, p. 10).

Quer o Estado Novo quer a União Nacional não possuiriam, segundo Salazar, um caráter totalitário. O primeiro porque não se restringiria à organização econômica sobrepondo-a às outras dimensões do social como as artes e a religião, e o segundo porque não seria um partido (único), mas um grêmio de indivíduos que "aceitam e aclamem e defendam o evangelho da renascença nacional". (SALAZAR, A, 1934, p. 11). A despeito deste vasto conjunto de indivíduos orientados por uma única perspectiva nacional, segundo Salazar, poderia haver outros que não se alinhassem a esta visão, tendo seus direitos reconhecidos pela Constituição. Contudo, no trecho marcado por Oliveira Vianna,

> o essencial é que não ofendam nem a atividade governativa nem os fins da Constituição, e isto significa que, se alguns se erguem contra eles, obrigam o Estado, em legítima defesa, a limitar-lhes o exercício das faculdades que não sabe, ou não podem exercer sem prejuízo da renovação nacional empreendida (SALAZAR, 1934, p. 12).

A limitação de direitos em caso de atentado a interesses tidos como públicos foi um ponto de acordo entre Oliveira Salazar e Oliveira Vianna, mas este não acreditava, ao menos em sua proposta para o Brasil, que um partido único pudesse representar os interesses nacionais.

Na ótica de Salazar, referindo-se ao declínio do liberalismo político e econômico bem como o receio de um porvir mais conflituoso, afirmou em trecho marcado por Oliveira Vianna, que concorda:

> A economia liberal que nos deu o supercapitalismo, a concorrência desenfreada, a amoralidade econômica, o trabalho-mercadoria, o desemprego de milhões de homens, morreu já. Receio apenas que, em violenta reação contra os excessos, vamos cair noutros que não seriam socialmente melhores (SALAZAR, A, 1934, p. 13).

Compreendendo que as ditaduras seriam um destino dos regimes políticos de então, afirmou o líder político português em trecho marcado por Oliveira Vianna:

> As ditaduras não me parecem ser hoje parêntesis dum regime, mas elas próprias um regime, senão perfeitamente constituído, um regime em formação. Terão inteiramente perdido o seu tempo os que voltarem atrás, assim como

> talvez também o percam os que nelas supuserem encontrar a suma sabedoria política (SALAZAR, A, 1934, p. 14).

Neste ponto, o brasileiro foi mais contido em sua perspectiva internacional que o português, entendia que o movimento mundial residiria não tanto em ditaturas, mas numa maior concentração do poder estatal no executivo e na crescente centralização das decisões de Estado.

No Discurso de encerramento, Salazar afirma que Portugal estaria vivendo um momento de paz, sem indisciplina de qualquer ordem, miséria e conflagrações militares, entendendo que a nação seria fonte de unidade política, diferente dos partidos, associados à divisão. Em trecho marcado e sublinhado por Oliveira Vianna, afirmou o líder português:

> [...] Todos vivemos horas magnificas de paz, de fraternidade, de comunhão moral. E o segredo único desta profunda transformação é apenas que a nação une o que o partido divide, e não há maior garantia para a liberdade do bem que a autoridade dos governos fortes. (SALAZAR, A, 1934, p. 17).

Notemos importância concedida por Oliveira Vianna a este trecho, estávamos na década de 30 do século XX, quando o autor fluminense já havia publicado livros como *Problemas de Política Objetiva*, que traçavam claramente um viés mais estatista em seus prognósticos do porvir brasileiro, que se assemelharia ao imaginado por Oliveira Salazar em seu país. Contudo, se ambos concordavam com relação a importância de um executivo mais forte neste momento histórico, por outro divergiam sobre a permanência dos partidos políticos, enquanto Oliveira Vianna tendia aceitá-las desde junto das corporações, Oliveira Salazar preferia com maior intensidade que fossem extintos, e o fez por meio da uma organização além partidária, a União Nacional, que fez as vezes de partido único.

Observamos que os trechos finais deste discurso nos quais Salazar (1934, p. 17-19) enfatizava a participação do exército na Política, qualificando-o como um fio condutor para a "revolução nacional" ora empreendida, uma ação coletiva de caráter nacional, não sofreram quaisquer anotações por parte de Oliveira Vianna. Pensamos que a discordância do autor fluminense com relação a esta participação, já expressa no jornal *Diário da Noite* (ver anexo 3) contemporâneo a este momento histórico.

Nas Declarações no ato da posse do Ministro das Finanças, Oliveira Salazar principia autocaracterizando-se como um cidadão que aceitou o cargo por "dever de consciência" devotada ao seu país. Salientando estar num momento de sacrifícios, o líder

português elenca 4 atribuições centrais que o este Ministério deveria possuir para conseguir transpor os problemas financeiros e econômicos.

Nas "Notas oficiosas da presidência do conselho" de 16 de julho de 1934, "Duas escolas políticas", Oliveira Salazar rebate as críticas de Afonso Costa, desqualificando-as como simples oposição de quem não está no governo, uma expressão do parlamentarismo de outrora e das acusações infundadas. Em trecho marcado por Oliveira Vianna, Salazar tece fortes críticas ao regime de partidos, ou o que podemos entender como ações coletivas partidárias:

> A política partidarista fez perder aos indivíduos o sentido nacional. A dinâmica da luta política a paixão do poder pelo poder alteraram na consciência dos homens o conceito de servir a nação, através das instituições políticas. [...] Contra a discussão por hábito, contra a crítica por princípio, contra o insulto por sistema, contra o partidarismo por ódio, a ditadura tem afirmado e feito vingar outra escola política, dominada no estudo e na ação por sentido positivo, construtivo, ético e nacional. Conhecemo-nos por isto e se temos as vantagens, também sofremos as consequências da fidelidade aos nossos princípios (SALAZAR, A, 1934, p. 8).

Entendemos que Oliveira Vianna chamou a atenção para estes trechos por considerar que as ações coletivas partidárias seriam meramente um artifício ineficiente da liberal democracia, pensando no Brasil, para representar o povo e orientar a ação estatal. Eis, portanto um ponto de acordo entre ambos os autores ao pensarem em suas pátrias.

O papel do intelectual, ainda que de maneira muito tangencial, também passa por estas notas de Salazar e foram igualmente objeto de atenção de Oliveira Vianna. O líder português em sua crítica ao que entendia como partidarismo de Afonso da Costa, sublinhou que o que seria um "defeito" deste intelectual, a crença na "verdade" dos fatos, contrariando o que estaria vigente na formação da intelectualidade da época, fundada na observação dos fatos e na consequente responsabilidade pela fala individual a partir da comprovações positivas de um fenômeno social. Em outras palavras, Salazar estaria preocupado em apontar como Afonso da Costa secundarizou sua posição de intelectual, de ex-professor universitário, para advogar "verdades" contrafactuais e oposicionistas ao governo, seguindo, portanto, na esteira de um parlamentarismo calcado no "discurso pelo discurso". Em trecho marcado por Oliveira Vianna, afirmou Salazar a este respeito:

> [...] A observação tomou seu ["dogmatismo teórico"] lugar, e se um amontoado de factos não é uma ciência, esta não pode ser edificada sem eles, ainda que a filosofia seja sempre necessária à interpretação última das suas relações. Inteligências formadas neste espirito de positividades – e quem nos dera que fosse mais geral e vincado entre nós – não compreendem o debate estéril, a discussão pela discussão. O que está averiguado para todos; o falso é falso para toda a gente; à volta do duvidoso continua-se o estudo e a investigação. Não

> há verdades de partidos nem ou erros conforme a posição ocupada. (SALAZAR, A, 1934, p. 5)

Este trecho ressalta a preocupação de Salazar em posicionar-se também como intelectual e, de certa forma, cientista, nos debates políticos da época com o que seriam os seus pares. As marcações de Oliveira Vianna indicam, se comparada com sua obra, a concordância em relação a importância da observação e da investigação para o desenvolvimento da ciência e como requisitos fundamentais dos que pretendem ser intelectuais em conformidades com uma época em que os "dogmatismos" estariam caindo por terra e em seu lugar desenvolver-se-ia uma ciência positiva, baseada na prova. Trata-se de uma influência do positivismo comteano no modo de entender o labor científico da época e expresso neste processo transatlântico de circulação de ideias.

3. Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

3.1 *Organização Corporativa Nacional* (1934)[145]

Esta publicação é composta pelas seguintes conferências: (i) Problemas da organização corporativa, de Oliveira Salazar; (ii) Soluções corporativas no comercio e na indústria, de Sebastião Ramires, ministro do Comércio e Indústria; (iii) A casa econômica na organização corporativa, de Duarte Pacheco, Ministro das Obras Públicas e Comunicações; (iv) A Federação nacional dos produtores de trigo na organização corporativa, de Leovigildo de Sousa, Ministro da Agricultura e (v) As entidades patronais e a organização corporativa[146], de Teotónio Pereira, subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social. Este exemplar não possui anotações de Oliveira Vianna.

Sebastião Ramires (1934), fazendo referência aos decretos nº 23.049, nº 23.050 e nº 23.051 além do Estatuto do Trabalho Nacional, salienta que as novas organizações corporativas pretendem ressuscitar os espirito associativo que teria "fundas raízes" em terras portuguesas. A ideia de retomar, sob configuração moderna, este espírito associativo presente nas antigas corporações de oficio este presente em outros autores elencado nesta parte do trabalho relativa ao debate corporativista contemporâneo e sobre Salazar. É até o presente momento desta análise, consensual entre os corporativistas portugueses a ideia de que se Portugal nasceu de fortes relações de solidariedade corporativa que fora solapada pelas experiências liberais, sobretudo a Republicana.

A ideia de formação sindical como mecanismo social ensejador de harmonia social segue também na visão corporativa de Sebastião Ramires:

> Trabalhamos no intuito de concórdia e pacificação, de colaboração atenta e constante, cuja necessidade é por demasia evidente aos olhos de todos aqueles que, seja qual for o setor a que pertençam, queiram simplesmente abri-los e ver o caos a que conduz o critério da discórdia

[145] SUBSECRETARIADO DE ESTADO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Organização corporativa nacional*. Nº 13, Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, Portugal, 1934.

[146] Trata-se do dicurso completo proferido em 17 de fevereiro de 1934 que foi transrito em partes distintas e sob outras nomenclarutas no livro anteriormente analisado de Teotónio Pereira, *Organização Corporativa* (1934). Constituem esta conferência os seguintes trechos do livro citado: A previdência social na organização corporativa, Horários de trabalho e salários e função do capital. Apesar de termo analisado estes trechos quando da parte referente ao livro em questão, retomamos a análise neste espaço também por considerarmos que outros aspetos e ênfases foram feitas tendo em vista a disposição em relação às demais conferências de *Organização corporativa nacional*. Esta ressalva também é importante pois relativiza a falta de anotações de Oliveira Vianna no exemplar utilizado por nós já que, ao menos em relação aos textos de Teotónio Pereira, foram lidos e marcados naquele primeiro livro citado.

> e do ódio, da intransigência recíproca, da luta de classes e da animosidade mútua (RAMIRES, S, 1934, p. 29).

A noção de que a relação entre grêmios e sindicatos regimes por uma legislação informada pela harmonia social produziria no final da produção um "preço justo de produtos e o justo pagamento dos serviços" também segue em perfeita identidade com as diretrizes salazaristas, disposta nos discursos de então, e dos demais autores que elencamos neste debate acerca do corporativismo português. De maneira mais especifica, sustenta Sebastião Ramires, que é preciso, com relação às condições primeiras para atingir os objetivos propostos:

> Que a organização econômica do País abranja todas as atividades, pois que todas elas são solidárias entre si, tornando-se corretivos os preços de todos os serviços e produtos;
> Que, organizadas todas as atividades sob o signo dos produtos, para cuja realização cada qual contribui, todos esses organismos intimamente se relacionem, para que a unificação dos esforços e informações de todas elas resulte a fixação daquele preço justo dos produtos e aquele justo pagamento dos serviços, sem os quais não será possível conseguir-se o equilíbrio da produção com o consumo e vice-versa (RAMIRES, S, 1934, p. 33).

A importância da iniciativa individual e de certa liberdade frente ao Estado são ressaltados, também por Sebastião Ramires, ao indicar que um dos fundamentos do corporativismo português é o sacrifício do individual ao coletivo que o entendimento individual de que os seus interesses precisam e podem estar em sintonia com a vontade coletiva (RAMIRES, S, 1934, p. 34).

As noções de harmonia social, de valorização do coletivo frente ao individual sem, contudo, absorver o indivíduo no coletivo por meio de um Estado de cariz totalitária são pontos abstratos de contato entre Ramires, Oliveira Salazar, Oliveira Vianna e os demais autores do corporativismo português mencionados por nós.

Duarte Pacheco, ministro das Obras Públicas e Comunicações, na conferência em 24 de janeiro de 1934, intitulada A casa econômica na organização corporativa, trouxe à tona a temática relativa à construção de moradia para as famílias portuguesas em regime de coparticipação entre o Estado (Novo), os sindicatos nacionais, as câmaras municipais e as coporrações administrativas. A sua construção não seria regida, portanto, a partir de leis do livre mercado, que segue sendo rechaçado como nos demais autores portugueses elencados. O núcleo de solidariedade fundamental da nação portuguesa, na ótica de Duarte Pacheco, seria a família, por meio do seu "chefe", que seria o beneficiado pelo programa de construção de casas econômicas. Especifica, a este respeito, o autor português, que são dois as categorias de chefes de família a serem contemplados: (i)

trabalhadores e membros de sindicatos de sua categoria e (ii) trabalhadores e empregados ou operários do Estado e das Câmaras municipais (PACHECO, D, 1934, p. 48).

A família tal como entendida pelo catecismo católico apostólico romano, "elemento primordial de pacificação social, fator poderoso de integração no plano nacional de todas as justas aspirações dos homens do nosso tempo", são, portanto, alçadas a critério básico para a construção da cidadania do português na medida em que algumas das condições basilares de sobrevivência garantidas pelo Estado somente seriam efetivadas por meio desta tal constituição social.

Se, no que se refere à importância do Estado na construção de uma nova econômica, Oliveira Vianna, Oliveira Salazar e Duarte Pacheco coincidem, com relação a leitura de que a família seria um centro fundamental de integração nacional e de aspirações "justas" constituem pontos de contato entre os intelectuais portugueses corporativistas mas diferem de Oliveira Vianna em seu diagnóstico da família, ao menos no caso brasileiro, como sendo uma fonte de integração nacional. Para o autor fluminense, a nossa solidariedade parental clânica seria um núcleo de desintegração nacional, a nação somente seria construída a parir da contenção das vontades particularistas deste grupo social. A família, como por meio do seu "chefe", portanto, não constitui um ponto fundamental de inserção cidadã no Estado e mesmo na sociedade civil, centralmente, conforme indicam seus livros e a implementação de seu pensamento nas Constituições brasileiras posteriores, inclusive, a década de 30.

A formação do cidadão brasileiro processar-se-ia por um critério prioritariamente laico, o trabalho, tal como demonstra Wanderley Guilherme dos Santos com a noção de "cidadania regulada" para compreender as relações entre trabalho, cidadania e Estado em Vargas. Neste sentido, podemos entender que no caso português, teríamos o que chamamos de "cidadania familiarmente regulada" em contraste, mas não contraposição, à "cidadania trabalhistamente regulada" de Oliveira Vianna e implementada por Vargas.

Leovigildo de Sousa, Ministro da Agricultura, em 3 de fevereiro de 1934, proferia a conferência "A federação nacional dos produtores de trigo na organização corporativa do Estado", que trata da importância da agricultura e da sua nova organização em bases corporativas e fundadas na intervenção econômica do Estado. Pretendendo sustentar seu argumento a favor da intervenção estatal como favorecedora do desenvolvimento da agricultura, Leovigildo cita o que um escrito de Salazar de 1916:

> Apesar de tudo – do alargamento da área cultivada, da maior funda por hectare, dos esforços e boa vontade de todos – levadas ao máximo as garantias concedidas pela lei aos produtores de trigo, nem assim foi possível abastecer o

> País deste cereal. É fato saliente em face do qual se afirma que a lei protecionista, desacompanhada de outras medidas de fomento agrícola, abriu manifesta falência. Pelo menos é visível que o intento da lei neste ponto – decerto o principal – não foi conseguido. (SALAZAR, A, 1916, *apud* SOUSA, L, 1934, p. 56).

A citação de Oliveira Salazar é interessante pois nos permite ir além dos seus discursos enquanto líder Político máximo do Portugal e disponíveis em volumes iniciados no fim da década de 20. Indica-nos que Oliveira Salazar, pelo menos desde meados da década de 10 do século XX propunha certo grau de intervenção do Estado na economia como meio de desenvolvimento social. Caso esta hipótese esteja certa, haveria uma identidade com o Oliveira Vianna da mesma época, que começara a propor, nos escritos de *PMB-I*, uma intervenção estatal maior como veículo do desenvolvimento nacional.

Leovigildo, pretendendo encontrar uma coerência no pensamento de Salazar desde 1916 até o momento em questão, argumenta que os incentivos concedidos à produção cerealífera foram essenciais para o seu crescimento e eliminação do seu déficit em Portugal.

Pedro Teotónio Pereira, em conferência realizada em 17 de fevereiro de 1934[147], tratou da importância das organizações corporativas patronais, denominadas em Portugal de grêmios, para a construção de novas bases para a economia do Estado Novo. Chama a atenção para o caráter de obrigatoriedade destas entidades – são criações estatais - em contraste com as antigas associações de classe, por meio da ação interventora do Estado: "[os grêmios] não constituem a fórmula de organização com base facultativa, que poderemos considerar no campo patronal a sucessora das associações de classe". (PEREIRA, P, 1934, p. 68). Apesar de salientar a importância do Estado como agente motor nesta nova concepção de economia capitalista, o ministro entende que esta intervenção mais inflacionada seria parte de um processo inicial de formação de novas mentalidades de modo que, conforme novas sociabilidades fossem sedimentadas pelo tempo, o Estado perderia utilidade em muitas funções interventivas mais direta, em poucas palavras, propõe um Estado não totalitário ou absorvente do indivíduo, delimitando seu espaço de atuação:

> Compreende-se a viabilidade da intervenção direta e enérgica do Estado nos grandes ramos da nossa atividade econômica ou relativamente aos produtos que estão na base dos interesses gerais [...]. Foi o caso do vinho do Porto, dos vinhos comuns, dos trigos, das conservas. Será breve, certamente, o da indústria de laticínios e outros se seguirão. Mas é evidente que, por muito longe

[147] Oliveira Vianna possui outra edição em livro desta conferência, intitulado "As entidades patronais na organizaão corporativa", 2ª, edição, 1935, editada pela Subsecretariado de Estadp das Corporações e Previdência Social.

> que o Estado quisesse levar a sua intervenção (e não esqueçamos que se pretende insuflar uma consciência nova e não dominar ou absorver), numerosíssimos seriam os setores que ficariam sempre por organizar (PEREIRA, P, 1934, p. 68-9).

Num segundo momento, a organização do comércio, da indústria e da agricultura em bases corporativas seria efetivada sob uma base facultativa, de acordo com os princípios do Estatuto do Trabalho Nacional. Esta nova organização seria muito mais completa e pormenorizada que a anterior, advindo do decreto de 1891 a respeito das associações de classe, ao delimitar as atribuições específicas das associações particulares, leia-se, de um lado, o campo do trabalho e das profissões corresponderia aos sindicatos nacionais e no campo simetricamente disposto ter-se-ia os grêmios, patronais (Idem, p. 69).

Conforme já indicado antes, Teotónio Pereira afirma que o novo enquadramento das atividades patronais não seria fruto de uma da "geometria e todo o empirismo das fórmulas", mas sim objetivaria

> encontrar no próprio terreno dos fatos os pontos de apoio para a diferenciação natural dos organismos, respeitando as indicações da tradição e aproveitando entre as coletividades já existentes aquelas que representem um valor positivo a integrar na organização corporativa da nação. (PEREIRA, P, 1934, p. 69).

Esta concepção manifesta uma forte influência do novo modo de fazer ciência e propor soluções aos problemas sociais da época, com uma ciência social fortemente pautada em critérios positivistas de aferição de dados bem como proposição de possíveis alternativas societais. Este positivismo também demarca um certo rompimento com uma interpretação do que seria a ciência e mais amplamente da filosofia de outrora, que seria baseada, no mínimo, em critérios distantes dos fatos concretos e experimentados pelos agentes sociais, o que produziria como efeito soluções equivocas para por problemas de então, como no caso do liberalismo. Este tipo de crítica fora partilhada, no Brasil, por autores como Oliveira Vianna, outros de sua linhagem autoritária como Azevedo Amaral e, num momento anterior, Alberto Torres. Oliveira Salazar, igualmente, pretendeu associar os seus diagnósticos e prognósticos acerca de Portugal ao que seriam os fatos concretos de sua época, em contraposição às perspectivas mais liberais de entender a política e a economia.

3.2 *Jornada Corporativa de Gaia – Primeira caixa sindical de previdência do Norte; novos contratos coletivos de trabalho no comércio e exportação de vinhos* (1936)[148]

O livro em tela reproduz discursos do ministro do Comércio e Indústria, Pedro Teotónio Pereira – não citado nominalmente na publicação provavelmente por ser recém empossado nesta pasta, no qual chama a atenção, primeiramente, para a construção da Caixa sindical de previdência – responsável pelos seguros doença e no caso de morte do chefe de família (PEREIRA, P, 1936, p. 20) -, que reuniria representantes dos trabalhadores e dos patrões sindicalizados. Esta reunião corporativa seriam uma demonstração da superação da ideia marxista de conflitos de classes: "Estamos a chegar ao plano elevado da corporação, em que o mito da luta de coasses se desvanece e dissipa para dar lugar à visão integral das funções e dos interesses legítimos organizados". (PEREIRA, P., 1936, p. 6).

Num segundo momento, após criticar as incitações de caráter comunista aos trabalhadores portugueses que assistiam a esta conferência, poucos dizia o Ministro frente aos que poderiam estar presentes, salienta que a vida dos operários teria melhorado nos tempos salazaristas, indicando que a nova organização corporativa seria um imperativo dos novos tempos segundo o qual Portugal deveria ajustar-se ou perderia competividade internacional. Citando Mihail Manoilescu, sustentou Teotónio Pereira:

> [...] Ouvi, há semanas, Manoilescu, o insigne economista romeno, observar, com espírito, que o liberalismo político e econômico só tem sido possível na vida dos povos que momentaneamente se confiam ao livre jogo das suas prosperidades à custa da exploração sistemática de outros; exatamente como aconteceu com a alegre de democracia de Atenas, que isentava os cidadãos do ignominioso fardo do trabalho, só considerado bom para o povo subjugado. E concluía Manoilescu, com evidente bom senso: "Na vida das nações o que há de excepcional e de menos frequente é o estado de alma aud admitiu a perpetuidade do liberalismo; a regra é a luta pela conservação, a organização racional da defesa, o sacrifício só individual em favor do coletivo, com vistas à salvação comum". Por isso nós vemos hoje as nações completarem o seu apetrechamento para a vida, montarem indústrias novas, produzirem o que ainda ontem compravam a estranhos. (PEREIRA, P., 1936, p. 9).

Teotónio Pereira segue afirmando que

> A organização das relações econômicas tornou-se assim uma necessidade vital dos novos tempos. E o que neste sentido se tem já como definitivamente comprovado é que a forma corporativa é a mais perfeita de todas – e também a mais maleável e a mais segura. (PEREIRA, P., 1936, p. 10).

[148] SUB-SECRETARIADO DO ESTADO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Jornada Corporativa de Gaia – Primeira caixa sindical de previdência do Norte; novos contratos coletivos de trabalho no comércio e exportação de vinhos,* Portugal, 1936.

A ideia de que os tempos de então trariam consigo a imperiosidade de uma nova organização socioeconômica, o corporativismo, for partilhada pelo autor fluminense nesta mesma época bem como por Oliveira Salazar.

A noção de que o corporativismo enseja uma nova maneira de lidar com o conflito entre capital e trabalho, harmonizando-os, diferenciando-se das formas de organização associativa de classe anterior, liberal, fora também demarcada por Teotónio Pereira. Esta noção, como notamos antes, está presente todos os corporativistas por se tratar de uma dimensão estrutural da doutrina. Deste modo, Oliveira Salazar e Oliveira Vianna também partilham desta ideia.

A fala de Teotónio Pereira, semelhantemente à Salazar, invoca a ideia de "verdade" como fundamento último das suas proposições societais. No referido discurso, o ministro do Comércio e Indústria afirmou com relação à organização corporativa portuguesa da época:

> [...] Se nos encontramos aqui, governo, patrões e trabalhadores, comungados na alegria e no orgulho de uma grande vitória corporativa, é porque em boa consciência sentimos que este é o caminho da verdade e que tudo isto só foi possível porque viemos compondo pedra por pedra, com segurança com método e com sinceridade a parte que a cada um cabe na construção da cidade nova. E todavia, quantas ilusões e quantas mentiras à volta destas questões da natureza social! (PEREIRA, P, 1936, p. 12).

Entendemos que as falas, até o momento analisadas, de Teotónio Pereira e Oliveira Salazar pretendem fundamentar suas proposições organizativas não apenas em diagnósticos sociais, mas também numa "verdade" com certa dimensão transcendental, já que amparada fortemente pela DSI. Interessante que Salazar ao criticar um dos seus críticos (ver SALAZAR, A, "Notas oficiosas da Presidência do Conselho") desqualificou-o por pretender aumentar com "verdades" e não a partir de um método experimental e da prova dos fatos.

4. Luís da Cunha Gonçalves (1875-1956). *Princípios de Direito Corporativo* (1935)[149]

Luís da Cunha Gonçalves (1935, p. 6), foi sócio efetivo da Academia das Ciências de Lisboa, professor da Universidade Técnica de Lisboa, teve amplo reconhecimento internacional na área de Direito econômico. No Brasil, por exemplo, recebeu o título de Doutor *honoris causa* pela Universidade de São Paulo, em sessão solene de 3 de setembro de 1947, mediada pelo professor uspeano Waldemar Martins Ferreira.[150]

No livro em qeustão, Gonçalves (1935, p. 6) entende que o corporativismo, apesar de historicamente vasto, do ponto de vista das práticas experimentadas em países como a Itália e Alemanha, seria novíssimo, estando em fase muito embrionária.

Ao se referir ao caso fascismo italiano, trato-o dentre os "elucidativos e magníficos exemplos" corporativos. Apesar de enaltecer a experiência italiana, o autor português frisa que o caso de Portugal é particular e a solução proposta visaria atender às necessidades psicológicas, econômicas e políticas do seu povo. A noção de que há princípios corporativos universais, mas adotados de forma particular aos problemas nacionais está presente quer nos autores portugueses analisados quanto em Oliveira Vianna, que também salienta propor mediadas adequadas à nós. Esta noção de pluralidades de experiências particulares corporativas está presente num autor que influenciou tanto os brasileiros quanto os portugueses citados, Mihail Manoilescu.

Para Gonçalves (1935, p. 10), em trecho assinalado em vermelho por Oliveira Vianna, a família seria o primeiro grupamento humano, "é a célula da sociedade, agrupamento absolutamente natural e necessário, e que veio a ser miniatura do Estado, pois que, numa fase mais adiantada, a família teve o caráter dum organismo político". O *pater familias* seria, por muitos séculos, em sua habitação, o chefe civil e também militar, orientando seus parentes nas batalhas, exercendo a justiça familiar, sendo o "senhor dos bens".

Esta ênfase analítica na família tem forte afinidade com o pensamento de Oliveira Vianna, afinal este desenvolve sua primeira obra em livro a partir da importância da família na constituição da sociedade e do seu caráter de absoluto arbítrio em tempo passados. Há uma diferença fundamental, quando Oliveira Vianna trata do Estado

[149] GONÇALVES, Luís da Cunha (1875-1956). *Princípios de Direito Corporativo*. Instituto Superior de Ciências Econômicas e Financeiras/Oficinas Gráficas: Lisboa, 1935.
[150] Cf. FERREIRA, Waldemar. "Prof. Luiz da Cunha Gonçalves". *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 42, p. 232-236, jan. 1947.

corporativo, ou mais amplamente, suas proposições estatais, pretendeu, tendencialmente, expressar um considerável laicismo e, em relação à família, não foi ponto central da proposição corporativista, diferindo de, por exemplo, Oliveira Salazar, conforme veremos mais detidamente adiante.

Igual ênfase na família pode ser vista nos vários autores portugueses afins ao salazarismo aqui analisados, enfatizando a sua importância na constituição não apenas das sociedades do ponto de vista histórico, mas também da sua relevância como núcleo aglutinador da sociedade portuguesa da época.

Interessante que o autor português utiliza, como o brasileiro, o termo "espírito de clã" para designar uma forma de associação primeira e anterior à formação de associações mais vastas, caracterizando-se por associação familiar com vistas a suprir necessidades socioeconômica, tendo uma força unificadora forte, ainda que restrita aos seus próprios membros. Esta associação produziria a força necessária para fazer frente às adversidades de um ambiente de lutas interfamiliares. Estes cenários seriam também partilhados pelo autor fluminense quando entendo o caso brasileiro, indicando que nossas famílias, historicamente, foram unificadas pelo espírito de clã num processo de lutas arbitrárias entre famílias pelo poder local. Trata-se de uma influência da sociologia francesa, que fez parte da formação intelectual básica de juristas brasileiros, de muitos salazaristas e de Salazar.

Traçando o que seria uma sequência de associações humanas, desde a sua origem, visando o atendimento de necessidades vitais, sociais e econômicas cada vez mais complexas, partindo da família para a religião, a dimensão militar e política, Gonçalves entende que todas elas seriam corporações. A formação corporativa seria, portanto, uma "lei da organização social". As associações seriam instintivas, neste sentido critica Rousseau, que teria hipotetizado erroneamente a existência de um estado de natureza no qual os homens estariam completamente livres e independentes de qualquer laço de dependência. Apesar desta ênfase no coletivo, o autor português argumenta que nenhuma coletividade deve sobrepor-se ao indivíduo, contrariamente, deveria expressar seus anseios (GONÇALVES, L, 1935, p.12).

Ao traçar um itinerário das diversas formas de associações/corporações ao longo da história e seu declínio no século XIX tanto devido aos avanços tecnológico quanto a dissociação derivada das doutrinas individualistas e suas experiências revolucionárias como na Revolução Francesa. Este declínio é visto como o arrefecimento de uma harmonia social que existiria historicamente haveria entre patrões e operários com as

corporações tradicionais. Citando, em certo tom de saudosismo, a encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, Gonçalves (1935, p.35) lastima o fim das antigas associações medievais, da propalada harmonia de classes e da pretensa proteção aos trabalhadores, que teriam sido deixados, no capitalismo liberal, à mercê dos patrões e da livre concorrência. Em poucas palavras:

> A economia liberal separou, pois, os patrões e os operários; abriu-se um fosso moral entre Capital e Trabalho, que deviam aliás ser solidários, visto serem absolutamente interdependentes. Como justamente observa o Papa Pio Xi na sua notável encíclica Quadragesimo Anno, no fim século XIX, por efeito da aludida economia e apesar dos grandes progressos das industrias, a sociedade apareceu cada vez mais dividida em classes hostis. (GONÇALVES, L, 1935, p. 33).

A histórica econômica trabalhista poderia ser sintetizada em dois grandes momentos:

> 1ª a fase de cooperação dos produtores, a princípio instintiva, depois regulamentada; 2ª a fase da dissociação dos produtores, com preponderância de uma classe sobre a outra e a luta de classes, luta legal ou ilegal, pacifica ou revolucionária, por uma espécie de inversão de fatores [...] (GONÇALVES, L, 1935, p. 40).

Diferente de alguns teóricos corporativistas que consideram o corporativismo como um tipo econômico particular, sucessor do capitalismo, Gonçalves entende que o primeiro se trata, antes, de um tipo de organização do capital, mantendo todos os seus princípios básicos como patronato, capital, salario, moeda, preço e propriedade privada individual ou coletiva. A novidade corporativa não seria, destarte, um novo sistema econômico, mas um amenizador dos conflitos entre capital e trabalho gerado por um capitalismo individualista ou pelas exacerbações revolucionárias socialistas, concedendo ao Estado um papel central na regulação econômica. O capitalismo enquanto sistema econômico seria impossível de ser superado:

> A questão social é problema da relação equitativa das classes e estados sociais entre si e com o poder público. É absolutamente impossível e quimérico eliminar a divisão da sociedade em classes; pois, quando muito, será realizável a substituição das bases econômicas, éticas e políticas dessa divisão (GONÇALVES, L, 1935, p. 47).

Oliveira Vianna, semelhantemente, partilha com o autor português a ideia de que o corporativismo não é um novo sistema econômico, mas um atenuante dos conflitos das relações entre capital e trabalho. Contudo, não naturaliza o capitalismo, ainda que a possiblidade do seu fim não tenha sido aventada.

A ideia de que o corporativismo ensejaria uma organização na qual seus resultados políticos seriam expressão quer do bem comum quer dos interesses particulares em

sintonia com ele, é um princípio básico dos teóricos corporativistas e também partilhada por Gonçalves:

> O sistema corporativo é essencialmente solidarista, pretende criar em cada indivíduo a consciência da solidariedade, que se resumem este tema: todos por um, um por todos. A sociedade não é uma mera agregação de átomos, uma soma de indivíduos agrupados, como se veem nas praças, ruas ou casas de espetáculos. A sociedade politicamente organizada, o Estado é também, uma corporação, no seio da qual indivíduos e grupos, naturalmente interdependentes, devem viver e trabalhar como peças de um maquinismo, como órgãos de um só corpo, numa ordem institucional, como diria Hauriou (GONÇALVES, L, 1935, p. 49).

A noção de uma sociedade como "corpo" nas doutrinas corporativistas é tratada, atualmente, de maneira crítica por Alcir Lenharo como um processo de "sacralização da política", pretendo subtrair seus conflitos por meio de uma imagem sacra em alusão ao corpo místico de cristo e sua harmoniosa formação espiritual.

Em consonância com as palavras de Salazar e consequentemente com o Estatuto do Trabalho Nacional, Gonçalves (1935, p. 55) sustenta que o Estado deveria apenas planejar, organização e patrocinar a economia, não devendo possuir funções propriamente econômicas, contrariamente, são os "fatores econômicos" que deveriam exercer parcela das funções estatais, o que somente seria possível num sistema corporativo. A este modo de organização o autor português, em sintonia com Salazar e parte da doutrina corporativa internacional, denomina de economia "autodirigida".

Entendendo que o corporativismo deveria ser, aos termos de Manoilescu, integral, Gonçalves defende o Estado salazarista citando a Constituição vigente no que respeita a concepção de corporação para muito além da regulação econômica, indo para todas as dimensões da nação, como a produção econômica, cultura, artística e afins. Esta concepção é próxima a noção fascista de que nada existiria fora do Estado. Esta percepção integral de corporativismo esteve pouco presente em Oliveira Vianna, que se ateve, basicamente, a dimensão econômica desta doutrina.

Apesar das várias semelhanças mais gerais identificadas pelos corporativistas portugueses, alguns contrastes podem ser demarcados: Gonçalves, apesar de inicialmente indicar que Portugal teria um sistema corporativo diverso do italiano, salienta as similitudes de ambos, propondo um Estado interventor em todas as dimensões da nação e, portanto, da vida dos cidadãos por meio das corporações.

Na concepção de Teotónio Pereira, que se entende fiel à visão de Salazar, o Estado de cariz corporativa não deveria absorver o indivíduo, contrariamente deveria ter seu

escopo de ação delimitado. Esta concepção difere, na ênfase no controle estatal de toda as dimensões da nação de Ugo Spirito e do corporativismo integral de Manoilescu.

Na visão de Gonçalves, o corporativismo italiano seria expressão do corporativismo integral de Manoilescu, abrangendo todas as dimensões da nação, exemplo que estaria seguindo Portugal com Salazar. Já na visão de João Leite, a Itália restringiria seu corporativismo à economia, ao passo que a versão portuguesa seria mais abrangente ao abarcar várias outras dimensões do social.

Um ponto tendencialmente comum em relação aos corporativistas portugueses salazaristas diz respeito a ideia da importância do cristianismo como um dos pilares filosóficos informadores da organização corporativa lusa.

Seguindo a crença dos corporativistas da época, mormente de Manoilescu, a quem designa como um dos "mais notáveis teóricos do corporativismo", Gonçalves (1935, p. 113) entende que as experiências informadas por esta doutrina seriam o destino mundial, levando consigo, inclusive, países de tradição, autoproclamada, democrático-liberal como os Estados Unidos e Inglaterra. Notamos, na passagem a seguir, que o corporativismo mencionado pelo autor português é por vezes confundido com fascismo, quase numa identidade cristalina:

> A Inglaterra e os Estados Unidos, o Japão, a Austrália têm, decerto, sindicatos profissionais e comissões de conciliação e arbitragem. Mas, estão muito afastados do conceito corporativista de economia e do Estado. A corrente moderna, porém, há de acabar por arrastá-los. Há já partidos fascistas na Inglaterra, na França, na Irlanda, na Espanha e até na Rússia, apesar de vivíssima perseguição que, com exceção do primeiro, em todos os outros países lhes é feita. O progressivo bem-estar material e moral dos povos será decerto o melhor argumento do regime corporativo (GONÇALVES, L, 1935, p. 113).

Esta aproximação mais acentuada, inclusive admirativa, do fascismo italiano pode ser identificado como mais um fator de diferenciação de Oliveira Vianna com relação a Gonçalves. Devemos contemporizar que no caso português haveria uma certa relação de identidade europeia que poderia contribuir para esta afinidade mais intensa, diferente do caso do autor latino-americano que, pelo menos desde meados da década de 10 do século XX, tecia fortes críticas à liberal democracia, ao menos em sua forma anglo-saxã em sua adoção no Brasil.

Citando a Carta Constitucional portuguesa de 11 de abril de 1933, Gonçalves chama a atenção para uma diferença entre jurídica entre o modelo corporativo italiano e o lusitano, enquanto no primeiro as corporações seriam órgãos de Estado, segundo a *Carta del Lavoro*, no segundo a soberania residiria na nação. Esta diferença não seria

profunda uma vez que, mesmo se organizações não exercessem a soberania, o Estado poderia ser corporativo ao tê-las em sua base jurídica, econômica e política.

Apesar da admiração ao modelo italiano, Gonçalves (1935, p. 115) entende que a Câmara Corporativa portuguesa representaria melhor os interesses da nação e de um Estado corporativo que a versão italiana expressa no Conselho Nacional das Corporações. Um dos argumentos reside no quantitativo menor de seções por categoria profissional que ela abrangeria. Ressalta que a versão italiana da câmara corporativa possui maiores prerrogativas tanto na elaboração quanto na execução das leis, diferente da versão portuguesa, que possui apenas caráter consultivo.

Após traçar um panorama das experiências corporativas no plano internacional, Gonçalves retoma uma discussão mais teórica acerca da definição de direito corporativo:

> A meu ver, direito corporativo é o complexo de princípios e normas que orientam a organização unitária do Estado e da Nação em corporações e instituições, de sorte que entre si cooperem em todas as atividades morais, culturais, econômicas e políticas, para a realização da justiça social e do bem comum (GONÇALVES, L, 1935, p. 120).

Esta definição, em consonância com as expressões legais corporativas portuguesas, indica que os teóricos corporativistas salazaristas lusos, tendencialmente, propunham um modelo mais próximo ao integral ou puro, nos termos de Manoilescu, ou seja, que abrangesse todas as dimensões expressões da vida em comum como única maneira de intensificar a harmonia social em todos os planos, da religião às classes sociais. Este ponto é um distintivo, conforme apontamos antes, em relação à proposta vianniana, que se atinha aos aspectos laicos e econômicos do corporativismo, mormente à organização sindical e aos órgãos estatais de arbitragem. Esta aproximação é uma leitura nossa sobre Gonçalves, que se entendia como proponente de uma via diferente e distante da versão pura de corporativismo de Manoilescu:

> Na Roménia, Manoilescu, define: 'a corporação é uma organização coletiva e publica composta da totalidade das pessoas (físicas ou jurídicas) que desempenham conjuntamente e mesma função no interesse supremo da nação, por meio de regras de direito importas aos seus membros". Esta definição, sem dúvida, peca pelo excesso; tanto que o mesmo escritor inclui no conceito de corporações a Igreja, o Exército, a Magistratura e Funcionalismo ou burocracia, o que se poderá justificar dentro do corporativismo puro, que aquele autor concebeu, não é defensável em face do corporativismo português, que é mais mitigado. (GONÇALVES, C, 1935, p. 121).

Se, por um lado, o modelo português não propôs abranger a Igreja enquanto instituição no corporativismo, por outro pretendeu informar todo seu novo modelo organizativo de sociedade por princípios religiosos, sobretudo da Igreja Católica Apostólica Romana e a sua ênfase na família como base fundamental da coesão social e

pilar para a construção do bem comum. Ademais, Gonçalves frisou em toda a obra que, apesar de a conciliação sindical ser importante e central no arcabouço corporativo, todas as dimensões nacionais deveriam ser expressas corporativamente, incluindo, portanto, a religião.

Em um dos poucos trechos marcados por Oliveira Vianna, Gonçalves define as características das corporações, que o autor fluminense concorda tal como vemos em sua obra pós-30, mormente *Problemas de direito corporativo* e *Problemas de direito sindical*:

> a) Organização pública, embora não obrigatória dos associados; b) fim de interesse nacional, posto que conjugado com o interesse dos associados; c) poder normativo interno e às vezes externo, como o que deriva dos estatutos e dos contratos coletivos. (GONLAÇVES, C, 1935, p. 122).

De acordo com Gonçalves (1935, p. 136) em sua interpretação da Constituição portuguesa de 1933, as corporações teriam papel consultivo e, no máximo, regulamentar, por meio de circulares, portarias e afins, não possuindo prerrogativa legislativa, que seria de exclusividade do parlamento e sujeito ao aceite formal do chefe de Estado. A organização parlamentar corporativa de caráter consultivo tinha afinidade com o pensamento de Oliveira Vianna.

Citando o decreto nº 23.050 em seu artigo 3º, Gonçalves (1935, p. 143) chama a atenção para a unicidade representativa dos sindicatos: em cada distrito deveria haver apenas um sindicato por categoria profissional e os acordos coletivos engendrados por eles deveriam ser seguidos por todos os demais, independentemente de serem associados ou não. Esta posição é semelhante à de Oliveira Vianna, que propunha como fundamental a unidade da representação sindical e a abrangência para toda a categoria dos acordos firmados pelos sindicatos:

> Assim se explica que os contratos coletivos de trabalho obrigam não só aos que os celebraram, mas a todos os patrões e operários não-associados, como está expresso no art. 33. do citado Estatuto [do Trabalho Nacional]. (GONÇALVES, L., 1935, p. 143).

Amparando-se em Alfredo Cioffi, *Istituzioni di diritto corporativo*, *e.g*., n. 55, Gonçalves (Idem) sustenta que a unicidade representacional do sindicato se fundamentaria no princípio de que a categoria profissional seria muito maior que a soma dos indivíduos isolados que a compõe e possuiria interesse próprio que não diferiria da entidade jurídica que a representa. Isto explicaria o porquê da necessidade de extensão para toda a categoria dos acordos de contratos de trabalho estabelecidos entre os sindicatos e os grêmios (associações patronais).

No que diz respeito ao pertencimento sindical, Gonçalves (1935, p. 143-144) elenca dois critérios básicos: (i) os membros dos sindicatos devem ser pessoas físicas ao passo que os grêmios podem ser constituídos por coletivos de empresas; (ii) condicionado ao efetivo exercício de uma atividade profissional, "digna de ser protegida por lei" devido ao quantitativo de pessoas que a exercem. Ao ser retirados ou mudar de ofício, o trabalhador não faria mais parte do mesmo sindicato. Exceção para os desempregados, que seriam subsidiados por caixas de previdência social além de serem inscritos em vagas em sua categoria profissional.

Esta associação entre ofício efetivamente realizado pelo trabalhador e o sindicato do qual poderia participar esteve presente igualmente em Oliveira Vianna, que propunha esta relação umbilical como um dos recursos para evitar uma suposta infiltração comunista nas associações profissionais.

A distinção de nomenclatura entre as associações oficiais patronais e trabalhistas, que em Portugal se diferenciava por termos, respectivamente, "grêmios" e "sindicatos" não foi recepcionada pelo autor brasileiro e não foi a versão institucionalmente vitoriosa no Brasil. Entre nós, seguimos com a mesma denominação "sindicato" para ambos os casos.

No que se refere aos grêmios, Gonçalves (1935, p. 145), amparando-se no art. 5 do decreto nº 23.049, entende que seriam formados pelos Ministérios, que coordenariam a atividade econômica, estando sujeitos à fiscalização do Instituto Nacional de Trabalho e Previdência. Num segundo momento, o Governo Salazarista teria entendido que apesar de não haver ainda uma mentalidade corporativa sedimentada no empresariado, que ainda estaria agindo pelos princípios monopolistas e por associações visando meramente ao interesse próprio, a agremiação passaria a ser facultativa, efetivando-se pela livre iniciativa dos interessados de acordo com o decreto nº 24.715 de 3 de dezembro de 1934.

Tanto os sindicatos quanto os grêmios, em resumo, sustenta Gonçalves (1935, p. 165) amparando em citações legais, não seriam entidades de caráter obrigatório, apenas os sindicatos constituídos legalmente poderiam usufruir de direitos corporativos como os de estabelecer acordos trabalhistas e regulamentos extensivos a toda a categoria. A adesão e desfiliação estariam livres.

Faria parte das obrigações dos sindicatos e dos grêmios o rechaço ao espírito de luta de classe bem como agir consoante os interesses nacionais, estando subordinados ao Estado.

A ideia de não torna legalmente obrigatória a sindicalização, ainda que os sindicalizados gozassem de benefícios que os não-sindicalizados não teriam, foi aceita por Oliveira Vianna, que propunha, como Gonçalves, que as associações oficiais pudessem, diferente das livremente constituídas, ter prerrogativas estatais. Se haveria a possiblidade de associações livres, por outro, no Brasil quanto em Portugal, o escopo de atuação política das entidades não reconhecidas como representativas era praticamente nulo.

Uma terceira entidade jurídica representativa seria as Casas do Povo, designada por Gonçalves (1935, p. 170) como "uma das mais belas instituições do Estado corporativo, inspirada em altos intuitos de altruísmo e civilização". Para o autor português, as versões portuguesas seriam diferentes das casas de mesmo nome espanholas, que nutririam núcleos subversivos e revolucionários. No caso lusitano, estas instituições seriam fundamentadas no princípio da harmonia social. Citando o decreto nº 23.051, art. 4º, o autor apresenta o que seriam os três tipos de Casas: (i) previdência e assistência, voltadas para segurança dos sócios e auxílio-doença, desemprego, incapacidade ou velhice; (ii) instrução, ligada ao ensino de crianças e adultos, desportos, diversões e "cinema educativo" e (iii) progressos locais, que atuariam em cooperação com obras públicas como comunicações, serviços de água e higiene. Além desta prerrogativa, as Casas do Povo poderiam organizar sociedades cooperativas de produção ou consumo. A sua organização inicial poderia ser livre ou por ação do subsecretariado das corporações.

Assim como nos sindicatos, para associar-se às Casas do Povo seria preciso ser maior de 18 anos, sendo que no primeiro caso ambos só sexos poderiam filiar-se, ao passo que nos segundo apenas homens podem ser sócios efetivos. As mulheres, não-chefes de família e menores de 18 anos poderiam inscrever-se como sócios das instituições criadas pela corporação de modo a poderem usufruir dos seus benefícios.

Esta distinção de gênero como critério definidor da inserção profissional e dos benefícios sociais que poderia usufruir por meio das corporações não foi aceita por Oliveira Vianna. A versão institucionalizada no Brasil era mais laica, conforme veremos.

Os proprietários rurais cujos bens lhe permitissem seriam caracterizados, de acordo com Gonçalves (1935, p. 174) referenciando-se no decreto supracitado, como tais, e não como trabalhadores, seriam enquadrados como sócios protetores natos, devendo contribuir com uma quantidade mensal mínima.

Interessante que, de acordo com Gonçalves (1935, p. 174), apenas os sócios efetivos chefes de família poderiam participar das assembleias dos associados. Desta forma, a centralidade da família como fundador da nova ordem corporativa é, mais uma vez, expressa pelo autor português.

Gonçalves salienta que as Casas do Povo estariam submetidas à vigilância estatal, que seria exercida policialmente pelo Administrador do Conselho que deveria encaminhar ao subsecretariado das corporações o que seriam as infrações aos estatutos, "propondo tudo o que entender conveniente":

> Havendo abusos graves e perigos, poderá o Estado suspende-las temporariamente, e até dissolve-las se a sua ação se tornar prejudicial aos interesses da ordem pública e social, independente das sanções penais previstas na lei geral. (GONÇALVES, L, 1935, p. 176).

Referenciando-se em Cioffi e Barassi, Gonçalves (1935, p. 183-5) entende que as corporações seriam instituições de direito público e privado concomitantemente, com prevalência do segundo, ou seja, ao mesmo tempo em que exerceriam uma dimensão privada, ao por exemplo instaurar uma representação da categoria e estabelecer contratos de trabalho coletivos. Estas atribuições teriam dimensões públicas, porque sujeitas aos interesses da nação e do Estado, e privadas, porque atenderiam, em certa medida, a uma categoria em particular, ainda que não exclusivamente a ela. Neste sentido, Gonçalves entende-se em contraste com o posicionamento dos corporativistas italianos, que entenderiam as corporações com entidades exclusivamente de direito público, margeando sua dimensão privada. Esta tentativa por distinguir-se de um certo excepcionalismo de absorção da ação privada pelo Estado é um ponto de acordo entre o autor lusitano e o fluminense de Saquarema.

Em um dos poucos trechos marcados por Oliveira Vianna, em vermelho, Gonçalves (1935, p. 220-1) afirma que a França, num primeiro momento, teria pretendido enquadrar os contratos coletivos trabalhistas na categoria de direito comum, obrigando apenas os associados, não sendo aplicáveis aos demais trabalhadores não sócios ou aos que adentrassem posteriormente num contrato coletivo. Num segundo momento, ter-se-ia reconhecido o imperativo de estender estes acordos aos contratantes. O posicionamento relativo à extensão dos acordos trabalhistas aos não-associados, mas pertencentes a uma mesma categoria, foi um ponto de contato entre Oliveira Vianna e o Gonçalves.

Gonçalves afirma que as associações corporativas teriam autonomia frente ao Estado, indicando que a ação estatal seria restrita à fiscalização, podendo os sindicatos elaborarem suas normas particulares, ainda que segundo à ordenação Salazarista.

O caráter ativo e fecundo das corporações seriam, segundo Gonçalves (1935, p. 191-3), não tanto pelas deliberações dos seus membros nas assembleias, mas pela capacidade, pelo "espírito de iniciativa" do seu dirigente, que orientaria os seus sócios para um sentido comum e contribuiriam para formar novas mentalidades, não egoístas, em outras palavras, formaria consciência coletiva de classe e sentido nacional único.

Oliveira Vianna enfatiza muito mais o aspecto das deliberações como um importante recurso para a construção de pequenas democracias num país, leia-se, as assembleias, contribuindo, portanto, para a formação de uma nova mentalidade de caráter corporativo. Este aspecto, contudo, segue *pari passu* com a formação de uma elite que orientasse os trabalhadores neste sentido corporativo. As ênfases na importância das assembleias são distintas entre Gonçalves e Oliveira Vianna, mas a orientação geral acerca da relevância de uma elite dirigente os aproxima.

Pretendendo, mais uma vez, diferenciar-se dos italianos, Gonçalves (1935, p. 196) entende-se posicionar-se num sentido contrário a autores como Barassi e Ugo Spirito no que se refere a importância da livre iniciativa dos sindicatos e grêmios na formação dos contratos coletivos de trabalho. Para o autor português, esta liberdade estaria assegurada no Estatuto do Trabalho Nacional, art. 4.

A igualdade civil, construída em partes pela paridade harmônica corporativa, não seria traduzida, de acordo com Gonçalves (1935, p. 197), em igualdade econômica. Esta última não seria possível porque haveria os que trabalham e os que não pretendem trabalhar, existiria pobres e ricos, "inteligentes e estúpidos". Esta naturalização das desigualdades sociais advindas das diferenças na posse da propriedade privada, ainda que em graus e amparos teóricos diferentes, é um ponto de aproximação do autor português e Oliveira Vianna.

Segundo Gonçalves (1935, p. 200), teria sido Alfredo Rocco o instituidor, na Itália, do termo "contrato coletivo" para designar uma relação contratual para além de um simples acordo entre individualidades reunidas, mas como expressão de uma relação harmônica e de paridade entre capital e trabalho.

São três os aspectos apontados por Gonçalves (1935, p. 234) com consequência do entendimento do contrato coletivo de trabalho como um padrão convencional dos contratos individuais: (i) o patrão deveria elaborar contratos individuais em consonância com os coletivos; (ii) aonde o contrato coletivo silenciasse, deveria prevalecer as regras do direito civil e (iii) se houver uma cláusula não clara em seus objetivos, deveria ser

interpretada segundo os interesses dos contratantes e não pela exegese de interpretação legal tradicional, a menos que os primeiros fossem contrários à ordem pública.

No exemplar de Oliveira Vianna o parágrafo relativo ao último método de interpretação das contendas trabalhistas foi marcado, indicando o seu interesse, que trabalhou como no MTIC. Em sua atuação como consultor, notaremos que esta ideia foi recepcionada pelo fluminense, que tendia a interpretar as leis sociais tendencialmente em favor dos trabalhadores. Trata-se de uma exegese legal que, ao menos discursivamente, esteve presente, parcialmente, em Portugal e no Brasil.

Gonçalves critica o código civil francês do século XIX e brasileiro do início do século XX considerando-os como menos criteriosos que o português, que enquadraria a noção de contrato de trabalho na de "locação de serviço", afirmando que o trabalhador não seria um objeto e não poderia ser alugado. A designação "contrato de trabalho" teria surgido, de acordo com o português, na "Lei belga de 10 de março de 1900".

No que se refere às horas de trabalho, Gonçalves (1935, p. 246) entende que não deveriam ser impostas unilateralmente pelo Estado, mas ser fruto de acordos corporativos estabelecidos livremente entre patrões e trabalhadores coletivamente representados. O Estado deveria, portanto, limitar apenas o máximo de horas possíveis de serem trabalhadas. Mesmo posicionamento oliveirianno, conforme notaremos nos seus pareceres.

Gonçalves (1935, p. 257-8) posiciona-se contra um salário mínimo uniforme para todas as categorias profissionais, rechaçando os que defendiam as reivindicações mais à esquerda. Seu argumento centra-se em dois fatores: (i) seria prejudicial aos trabalhadores mais qualificados pois perceberiam remuneração semelhante aos de menor especialização e (ii) produziria inflação dos custos de produção e consequentemente do custo de vida, de modo a resultar mais em prejuízos que em maiores ganhos coletivos. O salário mínimo apoiado pelo autor português foi o resultante da legislação italiana na *Carta Del Lavoro*, que conceberia uma remuneração mínima variável de acordo com o ofício e as condições presentes da economia. Proposição semelhante à de Oliveira Vianna.

Criticando o decreto de 6 de dezembro de 1910, em Portugal, Gonçalves (1935, p. 266) afirma que conceder-se-ia o direito de liberdade de greve aos trabalhadores, entendendo que seria uma abertura para prejuízo da economia nacional:

> É intolerável, porém, que os trabalhadores agitem e perturbem a vida econômica e social de um país inteiro, a pretexto de obterem melhorias de salários, coativamente, não só paralisando a produção, mas usando de processos criminosos, desde a sabotagem das maquinas até o incêndio da

> fábrica e o assassinato dos engenheiros ou dos patrões. (GONÇALVES, L, 1935, p. 266)

Seguindo em forte crítica às greves, assevera que

> Uma longa experiência universal tem demonstrado que as greves, com raras exceções, são contraproducentes; porque, de um lado, os próprios grevistas sofrem enormes perdas de salários não recebidos, e, doutro lado, as empresas não podem resistir às exigências desmedidas de salários, egoisticamente impostos, e rapidamente caminham para a falência, e, portanto, para o desemprego global do respectivo pessoal. (GONÇALVES, L, 1935)

Por outro lado, critica igualmente os *lock-outs*,

> O desemprego em massa, com que os patrões se defendem contra aquelas exigências e procuram evitar a ruina das suas empresas, não são, igualmente, processo regular de se dar uma solução harmônica e razoável aos conflitos de interesse (GONÇALVES, L, 1935, p. 267).

Chamando a atenção para uma igualdade de direitos numa sociedade harmonicamente informada pelo corporativismo, Gonçalves entende que, nestas configurações sociais

> As coligações ofensivas e defensivas não se justificam porque há outros meios, pacíficos, legais e jurídicos de se conseguir vantagens, dentro dos limites da razão e da equidade. Doutro lado, não pode consentir-se que os operários de certa categoria, a pretexto da defesa dos seus interesses, perturbem a tranquilidade pública e o trabalho normal de outras categorias (GONÇALVES, L, 1935, p. 267).

Neste sentido, explicita-se favorável aos decretos nº 13.138, de 15 de fevereiro de 1927, que proibia as greves bem como ao decreto nº 23.203, de 6 de novembro de 1933, que reprimia as greves com "fins políticos, que são atos de manifesta rebelião" (GONÇALVES, L., 1935, p. 267).

A crítica negativa às greves numa ordem que se pretende corporativa foi um ponto de identidade entre Cunha Gonçalves e Oliveira Vianna. Veremos com mais detalhes nos seus pareceres como consultor do MTIC.

5. Marcello Caetano (1906-1980). *O sistema Corporativo* (1938)[151]

Marcello José das Neves Alves Caetano, professor de Direito na Universidade de Lisboa, atuou como um dos principais articuladores políticos do salazarismo, principalmente, na dimensão corporativa do novo regime português.

Caetano, neste que é um dos livros mais marcados e grifados entre os que Oliveira Vianna leu respeito de interpretações do corporativismo português, define corporativismo como um regime fundado na reunião de indivíduos segundo determinados interesses naturais e das suas funções sociais e representação pública. Esta definição fora baseada na União Católica de Friburgo, em texto de 1884. Neste sistema, os grupos possuiriam autoridades e deveriam respeitar uma disciplina, precisando de reconhecimento do Estado.

Neste regime, haveriam dois princípios basilares superiores, o bem comum e a plenitude espiritual:

> [...] todas as funções sociais, quer sejam de caráter espiritual quer visem fins econômicos, são susceptíveis de expressão corporativa. É erronia pensar que o corporativismo sejam regime de pura organização das atividades produtoras de bens materiais. (CAETANO, M, 1938, p. 8).

Caetano, apesar de ressaltar a importância do reconhecimento do Estado às corporações, afirma que elas não fariam parte do aparelho político estatal, sendo "pessoas morais autônomas", conjugadas aos fins de interesse nacional. Neste entendimento, o corporativismo seria descentralizador pois incentivaria a formação de organismos de interesse públicos autônomos. Esta ideia do Estado como um incentivador e descentralizador de interesses é partilhada por Oliveira Vianna, que sublinha, em seu exemplar do livro citado, a parte relativa a esta afirmação do autor português.

Caetano (1938, p. 10), semelhante aos demais autores salazaristas portugueses, salienta o histórico corporativo de seu país. Na sua concepção, até meados do século XVIII, Portugal seria uma "monarquia orgânica", na qual existiriam corporações – Igreja, concelhos, universidade, grêmios de artes e ofícios – submetidos ao arbitramento da coroa, que representaria aos interesses da nação. As corporações seriam um intermediário político entre a nação e o Rei de modo a evitar o "arbítrio" e o "despotismo".

Na visão de Caetano (1938, p. 13), nos demais países aonde se constituíram organizações gremialistas, que teriam o papel de selecionar trabalhadores e aperfeiçoá-

[151] CAETANO, Marcello. *O sistema corporativo*. Lisboa: O JORNAL DO COMÉRCIO E DAS COLÔNIAS, 1938.

los, diferente de Portugal, não formariam instituições de interesse amplo, "convertera em mero instrumento de defesa de interesses e situações criadas".

Constatando que em terras lusas a burguesia e os trabalhadores nunca constituiriam classe forte, especialmente as segundas, Caetano sustenta que as corporações que formaram seriam mais brandas na defesa dos interesses particulares, tendo caráter piedoso e voltado ao interesse comum e corporativo:

> Ao contrário do que se verificava nos países do Norte e do Centro da Europa, as corporações portuguesas nunca atingiram um alto grau de poderio econômico e social. Numa nação pobre, quase sem indústria, de lavradores e soldados, raro era o metal que passava acima da modesta mediania. Não se constituiu entre nós uma burguesia rica, formando classe social, com seus usos, prerrogativas e ambições. A maior parte dos mercadores da época áurea dos negócios do Oriente er estrangeira e muito cedo deixamos fugir-nos o comercio das especiarias, que fizera de Lisboa um centro comercial de primeira ordem. (CAETANO, M, 1938, p. 13)

Segue afirmando, em trecho igualmente marcado em azul por Oliveira Vianna, que os grêmios portugueses

> [...] não passaram, pois, de associações piedosas, discretas, zelosas dos interesses corporativos e do bem comum, cujos excessos eram tão pouco gritantes, como modesta era a sua existência (CAETANO, M, 1938, p. 13).

Caetano demonstra, portanto, consciência de que o corporativismo seria fruto de classes sociais fracas, pouco sólidas na formação de espíritos de corpo, abrindo espaço para uma outra disciplinarização do social.

Esta constatação é criticada contemporaneamente, por exemplo, em Alcir Lenharo acerca da invenção do corporativismo como instrumento de dominação socioeconômico por parte quer dos teóricos de regimes corporativistas quer dos seus atores Políticos, com "p" maiúsculo, dos políticos profissionais.

Ainda a respeito da concepção de nação portuguesa para Caetano e da sua tendência a despeito do corporativismo histórico, à dissociação, em outras palavras, os portugueses seriam pouco afeitos, tradicionalmente, à ação coletiva de classe. Em trecho igualmente marcado em azul por Oliveira Vianna, afirma o autor português:

> Acresce que os portugueses não têm grande espírito associativo, nem são dados àquele orgulho profissional que fez grandes e prósperas as corporações alemãs. No século XVIII já a brandura dos nossos costumes deixava transgredir à vontade, ou quase, os regimentos corporativos, e dificilmente se preenchiam os cargos diretivos, por comodismo e falta de devoção cívica dos confrades. Os grêmios chegaram ao século XIX carecidos de vida nova: em vez de os reformar, suprimiram-nos, não pelo mal que tivessem feito, mas talvez pelo bem que não chegaram a fazer (CAETANO, M, 1938, p. 13-4).

É comum aos intérpretes do corporativismo portugueses no salazarismo, a despeito de chamarem a atenção para a existência histórica de um corporativismo em seu

país, apresentarem certo ressentimento por considerarem que esta forma de organização social não teria atingido seu ápice como em outros países europeus. Há uma construção de um passado luso no qual o cidadão historicamente é parcialmente afeito ao associativismo, legitimando, por conseguinte, que um novo regime se desenvolva com fim de fortalecer esta tradição em novos moldes, nos tempos modernos. Este autoconcepção de uma nação pouco afeita à ação coletiva de classe e, mais amplamente, públicas, é compartilhada por Oliveira Vianna ao pensar o seu país, ainda que neste último caso a constatação tenha sido ainda mais enfática no que diz respeito a qualquer tendência associativa nacional, nós não teríamos sentimento algum de nação desde a independência aos primeiros anos republicanos, passando mudar com o regime varguista após 30.

O salazarista Marcello Caetano entende que apesar do aprofundamento das relações de antagonismo de classe por meio de sindicatos revolucionários que inventariam este conflito e o sobrevalorizaria, ainda haveria corporações lusas que resistiriam às mudanças modernas de formações antinômicas e liberais, seriam as corporações não econômicas como as Academias, universidades que

> [...] mais ou menos combalidas, lá vão existindo ainda com a sua autonomia administrativa, o seu patrimônio próprio, o seu recrutamento exclusivo de novos membros, a sua personalidades moral feita de um passado, um futuro e um sistema de fins transcendentes em relação aos seus componentes de um momento. É a realidades corporativa a resistir às ideias e às leias adversas [liberais]. (CAETANO, M,1938, p. 21).

Uma ação coletiva de caráter "moral" advindo das corporações não econômicas seria um amenizador das relações liberais e individualistas dos tempos pós século XIX e a vitória da Revolução Francesa no século anterior. Trata-se de uma identidade coletiva construída tradicionalmente ao longo da histórica portuguesa, contemporizando, desta forma, os parágrafos anteriores nos quais indicava uma tendência pouco associativa do português.

Entendendo o corporativismo como possuindo duas dimensões, uma teórica, de constatação do "que é", e outra doutrinaria, que objetivaria possibilitar o "que deve ser", evidencia-se que Caetano foi influenciado pelo cientificismo da época que apregoava à ciência um acesso aos fatos objetivos de maneiro imparcial. Marcando com grifos vermelhos esta passagem, Oliveira Vianna indicou partilhar desta crença, ainda que, ao ler seus textos, verificamos certa relativização de um positivismo acentuado.

Um ponto que consideramos essencial para compreender a concepção de mundo de Caetano (1938, p. 22) diz respeito ao seu entendimento sobre como as mudanças sociais ocorreriam: as sociedades seriam transformadas por "leis finais (morais e

jurídicas) e não fatalmente [...] por leis causais". Trata-se de uma concepção muito influenciada por uma sociologia que entendia os fatos sociais como explicáveis por si mesmos e não por fatalidades naturais. Esta concepção é semelhante, ainda que contemporizada pelo uso da categoria raça e meio, por Oliveira Vianna em sua interpretação de Brasil. Não por outra razão o trecho em que Caetano faz esta firmação foi grifado em vermelho pelo autor fluminense.

A concepção mais sociológica que naturalista de Caetano entra em choque com outros intérpretes do corporativismo português da época salazarista, que chamavam a atenção para uma natural evolução em direção a este tipo de organização social.

A doutrina corporativa portuguesa teria como precursora, segundo Caetano (1938, p. 22), o pensamento de José da Gama e Castro em O novo príncipe, ou o espirito dos governos monárquicos, desenvolvendo ideias "legitimistas" e "contrarrevolucionárias" contrapondo-se às reivindicações socialistas. Retomado o que seria uma tradição de "vozes independentes de sociólogos, juristas e economistas, unicamente inspirados pela observação e pelo bom senso", Caetano (1938, p. 25) elenca alguns autores que, mesmo em período liberais, criticaram pontos centrais das suas premissas e sustentaram permanências sociais como das associações de caráter corporativo. Além de Castro, referência ao doutor em direito por Coimbra, Antônio de Sousa e Silva da Costa Lobo, com *O Estado e a liberdade de associação*, defendendo um corporativismo integralista que contemplasse "a religião, amoralidade, o direito, as ciências, as artes, a educação, a indústria", além, da escola do sindicalismo cristão, a Encíclica Rerum Novarum, de Leão XIII. Referencia também a encíclica *Quadragésimo Anno*, de 15 de maio de 1931 do Papa Pio XI por conta do 40º aniversário da Rerum Novarum, afirmando que o Estado deveria intervir menos na sociedade, atribuindo mais funções aos organismos corporativos. Caetano explicita sua filiação a este tipo de concepção corporativa.

Oliveira Vianna também foi influenciado pelo corporativismo católico, razão que o fez grifar em vermelho a passagem em que Caetano apresenta o pensamento do Papa Pio XI e sua posição a respeito da menor intervenção estatal na sociedade como um todo. A Igreja temia perder influência social com o controle estatal das suas atividades como num regime de corporativismo puro.

Dentre os atores sociais ligados ao corporativismo católico, Caetano frisa o nome de Oliveira Salazar e a sua participação na organização associativa católica de Coimbra denominada de Centro Acadêmico da Democracia Cristã, do qual fora membro e orientador. Por esta razão, segue Caetano (1938, p. 27), "é profunda a sua influência na

atual doutrina e política corporativista portuguesa pelo que toca à defesa e proteção da pessoa humana".

Outra influência tida como importante na constituição do corporativismo luso, Caetano (1938, p. 28) aponta para a experiência italiana, que teria caráter totalitário de absorção dos indivíduos no e pelo Estado. Em sua ótica, o corporativismo português, como por meio do Estatuto do Trabalho Nacional, "diploma este que corresponde exatamente, pela sua natureza, estrutura e fins, à *Carta del Lavoro* italiana, da qual até traduz algumas fórmulas de doutrina e organização". Chama a atenção para uma especificidade e identidade dos corporativismos italiano e português, ambos não admitiriam a liberdade sindical por meio do instrumento jurídico da unicidade representacional de cada categoria profissional no plano nacional.

Apesar de também defender a unicidade sindical, Oliveira Vianna fora mais enfático no que diz respeito à sua concepção do corporativismo em sua terra natal, afirmando que as nossas leis não seriam simples cópias da italiana, ainda que tivesse sido influenciada por ela.

Ao indicar que o corporativismo português desenvolveu pretensões integralistas ou seja de representar toda a nação por meio de corporações, Caetano aponta que a experiência lusa aproximar-se-ia de um "corporativismo integral e puro" preconizado por Othmar Spann e Mihail Manoilescu. A respeito do teórico romeno, teceu Caetano:

> O livre publicado por Miguel Manoilescu em 1934 intitulado Le siècle du corporatisme, ficará clássico na literatura corporativa, pois constitui a primeira tentativa duma teoria geral do corporativismo elaborada com a ajuda das experiências contemporâneas e aproveitando a suma do pensamento das diversas escolas. É um ensaio brilhante, construtivo e persuasivo, no qual o autor procura demonstrar que o corporativismo satisfaz aos imperativos do século XX: imperativos da solidariedade nacional, da organização, da paz e da colaboração internacional e da descapitalização (ou atenuação do capitalismo) Manoilescu professa o universalismo orgânico, tal como SPANN, mas prefere chamar-lhe integralismo, palavras mais expressiva; para ele o corporativismo é a doutrina da organização funcional da Nação: as corporações, os órgãos que desempenham as funções nacionais. Repudia a ideia de que a corporação seja uma formula egoísta de organização profissional: o corporativismo é uma doutrina completa da sociedade, fonte da constituição integral de todas as formas sociais, econômicas e políticas, com uma filosofia e uma moral próprias, iluminadas pelo idealismo nacionalista. (CAETANO, M, 1938, p. 31).

Ambos os autores citados foram também influências marcantes no pensamento de Oliveira Vianna, ainda que neste último caso a sua concepção de corporativismo tendia a restringir-se ao sindicato, não tendo pretensões integralistas e totalizantes.

Amparando-se na ideia de "pessoa humana" enquanto indivíduo dotado não apenas de fins sociais e solidários, mas também de fins transcendentais, sobrenaturais,

Caetano afirma que não há uma contradição, como apregoa os comunistas, entre capital e trabalho, afirmando ainda que, sob influência liberal, ainda que tente negá-la por completo, a economia corporativa seria regida pela "iniciativa privada" e "propriedade privada":

> Aceita [a economia corporativa] a iniciativa privada como forma especifica da afirmação do valor pessoal, como elemento propulsor do progresso e enhor insubstituível de conservação e continuidade. Aceita a propriedade privada, porque sem propriedade não há liberdade: a própria liberdade é a propriedade espiritual que o homem tem sobre a sua vontade e as suas faculdades. Só a propriedade confere autoridade: base da independência econômica, ela é também reduto da liberdade moral. A propriedade privada é o corolário da iniciativa privada: o estimulo do ganho só existe pela espera da conservação e acumulação de lucros. E a livre disposição da propriedade é ainda uma consequência necessária da conjugação dos dois princípios. (CAETANO, M, 1938, p. 42).

Contemporizando a afirmação anterior, Caetano (1938, p. 42), como tendencialmente os demais corporativistas portugueses, salienta que a propriedade privada não seria absoluta em si mesma, conforma apregoa o liberalismo uma vez que deveria estar condicionada aos interesses do bem comum, que a legitimaria.

Pretendendo diferir-se das posições totalitárias, Caetano delimita as funções do Estado num regime corporativo:

> Na economia corporativa (concebido como poder político)tem uma função de coordenação, fiscalização e garantia Coordena os interesses diversos entre si e com o interesse nacional resolvendo os conflitos que se levantem; fiscaliza a atividade das corporações para não permitir a nenhuma a subalternização dos interesses alheios aos seus próprios; e garante às corporações o desenvolvimento pacifico da sua atividade legal e moral, desobstruindo o caminho dos obstáculos jurídicos e políticos que ele seja capaz de remover. (CAETANO, M, 1938, p. 45).

A valorização da família como uma das organizações centrais da nação caracterizada inclusive como "órgão da administração pública", como o município, Caetano (1938, p. 48) sustenta que o Estado Corporativo, representaria a nação, não sendo, contudo, a própria nação. Esta distinção distancia-se de posições teóricas próximas ao fascismo italiano que preconiza um corporativismo mais fortemente estatal e totalizante (ver anexo 14).

Ainda a respeito da restrição do papel do Estado, Caetano (1938, p. 54) afirma que o corporativismo não deveria ser confundido com um "regime de polícia", já que um "poder arbitrário é uma anomalia forçosamente transitória". Apesar desta contemporização, o autor português entende que o Estado deveria intervir sempre que as corporações transgredissem seus direitos de autonomia, indo de encontro aos interesses nacionais. A descentralização administrativa por meio da concepção de prerrogativas às

corporações seria contida por uma centralização política na condução dos rumos nacionais.

Criticando posicionamentos de intérpretes da lei que a consideram com fim em si mesmo em interpretações literais, Caetano (1938, p. 61) sustenta que eles deveriam interpretá-la, enquanto autoridades constituídas para tal como nos tribunais do trabalho não tanto a um apego à letra legal, mas sim aos fins do corporativismo, quais sejam, "sacrifício dos egoísmos ao interesse geral, respeito dos legítimos interesses particulares, realização da justiça e da paz social".

Chama atenção para as peculiaridades do corporativismo português, afirmando que apesar desta doutrina ter aspectos comuns em todos os países, em cada um deles desenvolver-se-ia de maneira particular. Um dos distintivos do modelo luso residiria na formação jurídico-política:

> Na Constituição Política do Estado Novo diz-se que em Portugal a forma de regime é "uma republica unitária e corporativa, baseada na interferência de todos os elementos estruturais da Nação na vida admirativa e na feitura das leis" (art. 5º). Os elementos estruturais são a família, as autarquias e os organismos corporativos e estes podem ser morais, culturais ou econômicos. (CAETANO, M, 1938, p. 65).

Como os demais intérpretes salazaristas do corporativismo português, Caetano defende a adoção da família como basilar na constituição da nova ordem corporativa. Esta ênfase, conforme indicamos antes, é diferente da concepção de Oliveira Vianna ao pensar a sua terra natal.

A Igreja Católica seria considerada, no modelo luso, segundo Caetano (idem), numa corporação moral, tendo, inclusive, acento na câmara corporativa. Esta influência religiosa na vida político-corporativa for rechaçada pelo autor fluminense em sua proposta corporativa para o Brasil, ainda que tenha aberta a possiblidade desta incursão para a Igreja Católica por sermos um país majoritariamente associado a esta religião.

Os sindicatos seriam apenas uma das corporações e não a base deste novo sistema corporativo. Este posicionamento difere do defendido por Oliveira Vianna e marca um contraste deste com os intérpretes corporativistas portugueses.

Explicitando a influência do teórico romeno Manoilescu, Caetano ratifica a caraterização de corporação do primeiro em parágrafo marcado em vermelho pelo autor brasileiro:

> Podemos, pois, aceitar como caracteres das Corporações os indicados por Manoilescu, e dizer que elas serão nacionais pelo domínio territorial da sua competência e pelo espírito nacionalista que anima; unitárias porque nelas se reduzem à comunidade de princípios, regras e ideais, as particularidades e divergências dos elementos integrados, totalitárias, porque incluem e

> representam todos os elementos que participam do desempenho duma função social, sem exceção; abertas, porque, salvas limitações impostas pelo bem comum, deve ser livre o ingresso nelas; e não exclusivas, no sentido de que a pessoa pode pertencer a tantas corporações quantas sejam as funções sociais em cujo desempenho participe (CAETANO, M, 1938, p. 95).

A concepção mais abrangente de Manoilescu referendada por Caetano e tendencialmente pelos demais salazaristas, não foi partilhada por Oliveira Vianna, que tendia a observar as corporações em seu aspecto econômico.

PARTE III - PALAVRAS DE OLIVEIRA VIANNA: (DES)CONTRUINDO LIVROS

Nota Introdutória

Tal como abordaremos a obra de Oliveira Salazar, nesta parte analisaremos os principais livros e textos inéditos de Oliveira Vianna no que concerne ao nosso objetivo de entender como o autor inventou um Brasil, compreendeu seus problemas sociais e como pretendia solucioná-los. Por recorte temático, centrar-nos-emos nas propostas de soluções de caráter coletivista de classe, sobretudo o corporativismo. Não nos propomos retomar e apresentar crítica e pormenorizadamente cada texto citado por questões de espaço e de tempo, cuja tarefa será realizada pelo autor deste trabalho em publicação futura.

Os capítulos estão dispostos segundo a ordem cronológica de publicação dos textos principais que abordam. O capítulo VII tratará de 5 livros e um texto inédito, *Populações Meridionais do Brasil*, vol. I, *Pequenos Estudos de Psicologia Social*, *O Ocaso do Império*, *O Idealismos da Constituição*, *Problemas de Política Objetiva* e o manuscrito não publicado *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs*. O capítulo VIII concentrará os livros e textos com relativo maior peso do corporativismo, são 5 livros *Problemas de Direito Corporativo*, *Problemas de Direito Sindical*, *Instituições Políticas Brasileiras*, *Direito do Trabalho e Democracia Social*, *Problemas de Organização e Problemas de Direção* e o texto inédito *Art. 177 e as garantias da magistratura*.

CAPÍTULO VII - Construindo corporações no *País das Rãs*

Nota Introdutória

Este capítulo abordará criticamente os seguintes textos de Oliveira Vianna que perpassam pelo seu diagnóstico de insolidarismo público brasileiro e seu prognóstico corporativista: 1. *Populações Meridionais do Brasil*, vol. I (1920); 2. *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs* (manuscrito inédito); *3. Pequenos Estudos de Psicologia Social* (1921); 4. *O Ocaso do Império* (1926); 5. *O Idealismo da Constituição* (1927 e 1939) e 6. *Problemas de Política Objetiva* (1930 e 1947). Todos os livros são tratados em sua primeira edição e estão seguidos de comentários acerca de possíveis modificações nos anos subsequentes.

1. *Populações Meridionais do Brasil* (1920)

Trata-se do primeiro livro de Oliveira Vianna. Foi editado por Monteiro Lobato[152]. Após troca de várias cartas, que estão no arquivo do Museu estadual Casa de Oliveira Vianna, os dois – ambos nomes atualmente consagrados da cultura nacional - acordaram a publicação. Uma consulta à correspondência mostra que Lobato, ao ler os originais de Oliveira Vianna, deixa claro que gostara muito do manuscrito, mas tinha receio quanto à comercialização, considerando que o texto era muito complexo e que não havia público no Brasil para ele. Vianna insiste e o livro acaba sendo publicado. Lobato tinha razão: o livro vendeu pouco, dos mil exemplares que foram impressos, mas recebeu grandes elogios da crítica na ocasião (Tristão de Athayde, Humberto de Campos, Miguel Couto e outros). Contemporaneamente, *Populações meridionais do Brasil* é considerado como um dos maiores clássicos das ciências sociais em nosso país, tendo recentemente sido incluída em *Intérpretes do Brasil*, edição comemorativa a passagem dos 500 anos da Descoberta do Brasil, organizada por uma equipe coordenada pelo professor Silviano Santiago para a Nova Aguilar e que reúne em três volumes 12 autores de livros considerados de leitura obrigatória sobre o assunto.[153]

Oliveira Vianna postula a permanência, no presente, de certas ideias estruturadas no passado. Por exemplo, ideias que urdidas na colônia, perpassando gerações, constituir-se-iam em argamassa da cultura política nacional em outros e posteriores contextos. Nas "Palavras de prefácio" (1918), Oliveira Vianna deixa clara a intenção com a sua primeira publicação em livro:

> [..]investigar na poeira do nosso passado os germes das nossas ideias atuais, os primeiros albores da nossa psique nacional. O passado vivo em nós, latente, obscuro, nas células do nosso subconsciente. Ele é que nos dirige ainda hoje com a sua influência invisível, mas inevitável e fatal. (VIANNA, F, 1920 [1918], p. I)

De acordo com esse princípio, a forma de povoamento litorânea, dispersa, com núcleos de povoamento sem comunicação praticamente nenhuma, onde era sensível a

[152] Monteiro Lobato & Cia – Edição da Revista do Brasil, 1920.

[153] Os 3 volumes de *Intérpretes do Brasil* perfazem um total de quatro mil e quatorze páginas. As obras e autores publicados são os seguintes. Vol 1: *O abolicionismo* (Joaquim Nabuco); *Os sertões* (Euclides da Cunha); *A América Latina* (Manoel Bomfim); *Populações meridionais do Brasil* (Oliveira Vianna) e *Vida e morte do bandeirante* (Alcântara Machado). Vol 2: *Retrato do Brasil* (Paulo Prado)*; Casa Grande e senzala* (Gilberto Freyre); *Sobrados e mucambos (*Gilberto Freyre). Vol 3: *Ordem e Progresso* (Gilberto Freyre); *raízes do Brasil* (Sérgio Buarque de Holanda); *Formação do Brasil Contemporâneo* (Caio Prado Jr) e *A revolução burguesa no Brasil* (Florestan Fernandes).

ausência de um centro dirigente (Poder de Estado) e tipificada pelo mando local, engendrou uma cultura política onde a forma de solidariedade existente seria do tipo clânica. Não teriam sido desenvolvidas formas de solidariedade entre pares, de classe social, de cidadania ou de pertencimento a uma nação, portadora de um projeto nacional.

O princípio que igualmente faz-se presente em Oliveira Vianna é o da relação dos indivíduos com o habitat. Seria possível distinguir três histórias nacionais diferentes e complementares:

> [...] a do Norte, a do Centro-Sul, a do Extremo-Sul, que geram, por seu turno, três sociedades diferentes: a dos Sertões, a das Matas, a dos Pampas com seus três tipos específicos: o Sertanejo, o Matuto, o Gaúcho. É impossível confundir esses três tipos, como é impossível confundir essas três sociedades como é impossível confundir essas três histórias, como é impossível confundir esses três ecúmenos. (VIANNA, F, 1920, p. IV-V)

Dada às nossas particularidades histórico-sociais poderíamos definir ao menos três histórias diferentes a partir da sua correlação o meio geográfico. Um dos primeiros argumentos centrais da obra reside, portanto, na ideia de que não somos um povo uniforme e homogêneo. Esta percepção fê-lo mudar suas pretensões iniciais de fazer um único volume para estudar a nossa formação social, dividindo seu *Populações* da seguinte forma: um primeiro volume, dedicado às "populações meridionais do centro-sul", um segundo, publicado postumamente, acerca das populações do sul, tipificada pelo "campeador rio-grandense", e um projeto para o norte do país, as "populações setentrionais".

Uma ideia básica que atravessa metodologicamente a obra de Oliveira Vianna é que o tipo "matuto", forjado no Sudeste - Brasil meridional, na terminologia adotada pelo autor -, na região florestosa - Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais - é, por vários fatores, o que tipifica a cultura política nacional. Observa que *"não há tipos sociais fixos, e sim ambientes sociais fixos"* (VIANNA, F, 1920, p. VII).

Considera o autor que um tipo social - matuto, gaúcho, sertanejo - vivendo muito tempo em outro meio, diverso do originário, adequarse-ia às vicissitudes do espaço de vida. Observa, adicionalemente, que os tipos sertanejo e gaúcho pertenceriam a histórias muito localizadas e considera que no sudeste, centro gravitacional do país para o qual as elites se dirigem por ser a capital e o centro político e econômico, seria a região que daria o diapasão do *modus vivendi* nacional. Os centros urbanos também não seriam representativos da massa social do País, sendo uma simples extensão do meio rural:

> Limitei intencionalmente o campo das minhas investigações às populações rurais. Deixei de parte as populações propriamente urbanas. Toda a minha preocupação é, por agora, firmar e definir a caracterização das nossas

> populações do interior. Matrizes da nacionalidade, delas, do seu espírito, da sua laboriosidade, de seu afluxo humano, é que vivem as cidades do hinterland ou da costa, e crescem, e se desenvolvem. Silenciosa, obscura, subterrânea a sua influência hoje, é, no passado, principalmente nos três primeiros séculos, poderosa, incontestável, decisiva. (VIANNA, F, 1920, p. viii)

O primeiro volume de *"Populações meridionais do Brasil"*, livro de estreia de Oliveira Vianna e hoje entendido como uma das grandes obras de interpretação do Brasil, tem por objeto de estudo a formação da nossa psicologia coletiva nacional, urdida na alma matuta do Brasil meridional.

Comparando-nos com a história de países europeus, como França, Inglaterra e Portugal, nós teríamos, em contraste, uma história recentíssima, não milenar, mas de no máximo quinhentos anos. Seria neste passado, mais recente que o dos europeus, que "se fundiram essas idiossincrasias, que nos extremam e singularizam, como povo, entre todas as nações da terra" (VIANNA, F, 1920, p. II).

Não por outra razão que os nossos séculos são enumerados por algarismos romanos – I, II, III e IV - e não segundo a nomenclatura utilizada comumente pela historiografia. *PMB-I*, do ponto de vista analítico-cronológico, estende-se do primeiro século colonial até o último século imperial. O período republicano, considera o autor fluminense, seria muito diferente da evolução que nos constituiria nos séculos anteriores, necessitando de um estudo à parte.

Ao povo brasileiro algumas ausências seriam fundamentais para a inflação dos seus problemas sócio-políticos. Uma destas ausências seria, sobretudo, a falta de "vontade", que outros povos possuiriam, diferenciando-o em seu desenvolvimento enquanto povo e enquanto nação no plano internacional: "porque creem no poder transfigurador da vontade, quando aplicada com tenacidade, continuidade, energia, na obra da própria salvação". (VIANNA, F, 1920, p. X)

Outra deficiência do nosso País, na ótica vianniana, seria a preponderância dos idealistas, ao menos, no século XIX e XX, que não se ateriam em nossos problemas reais, imaginando sermos o que éramos em suas mentes. O Brasil dos idealistas teria seus problemas atenuados e, portanto, suas soluções seriam inadequadas:

> Eles temem apontar um defeito do seu povo ou assinalar uma incapacidade da sua raça, porque não crêem que o homem se possa refazer a si mesmo pela ação da própria vontade. São fatalistas a seu modo, fatalistas insubmissos, que não se resignam, como o muçulmano, à fatalidade, mas a iludem, a falseiam, a colorem de idealidades e esperanças. Como os fumadores de ópio, gozam a volúpia dos paraísos artificiais e encontram nessa ilusão procurada a sensação eufórica da força, da grandeza e do triunfo. (VIANNA, F, 1920, p. xi)

Em poucas palavras, deveríamos passar ao largo do fatalismo, analisar com agudez o nosso povo e propor soluções reeducativas, políticas, legislativas e governamentais de modo a reorientar-nos, soberanamente, para a modernidade de então.

É interessante observarmos que a valorização da "vontade" como um importante *leitmotiv* social constitui uma das premissas básicas das doutrinas liberais. Neste sentido, conforme apontamos alhures (ARAUJO, G, 2012), Oliveira Vianna não fora um monolítico "antiliberal", muito pelo contrário, mesclou caracteres de doutrinas dessemelhantes num pensamento particular.

No que se refere à opulência da "aristocracia" dos primeiros séculos coloniais em São Paulo e Pernambuco, Oliveira Vianna dedica várias seções do primeiro capítulo de *PMB-I*, indicando, tendo como uma das referências básicas o genealogista e historiador Pedro Taques de Almeida Paes Leme (1714-1777), em *A nobiliarquia Paulistana* [1770] e do jesuíta André João [João Antonio Andreoni] (1649-1716) em *Cultura e Opulência do Brasil* (1711), que os indivíduos deste segmento social seriam caracterizados pela exuberância no refino cultural e material, inclusive superior ao que se encontraria na península Ibéria que lhe foi contemporânea:

> Aliás, pela elevação dos sentimentos, pela hombridade, pela altivez, pela dignidade, mesmo pelo fausto e fortuna que ostentam, esses aristocratas, paulistas ou pernambucanos mostram-se muito superiores à nobreza da própria metrópole. Não são eles somente homens de cabedais, com hábitos de sociabilidade e de luxo; são também espíritos do melhor quilate intelectual e da melhor cultura. Ninguém os excede nos primores do bem falar e do bem escrever. Sente-se na sua linguagem ainda aquele raro sabor de vernaculidade, que na Península parecia já haver-se perdido. (VIANNA, F, 1920, p. 11)

Em contraste com a Península Ibérica, os nossos aristocratas seriam fundamentalmente formados numa sociabilidade rural com tendências centrífugas ao passo que os nobres peninsulares formar-se-iam, socialmente, por tendências urbanas e centrípetas, em outras palavras, enquanto as primeiras impeliam as "classes superiores" para o urbano os segundo os impulsionariam para o rural (VIANNA, F, 1920, p. 13).

No que se refere ao caráter propriamente nobilitário da nossa "aristocracia rural", Oliveira Vianna (1958), já ao fim da vida, no póstumo *Introdução à História da Econômica Pré-Capitalista no Brasil* (1958) sustentou a tese de que a preocupação preponderante das nossas classes socialmente superiores tendencialmente com mecanismos sociais de distinção extra econômicos seria um traço advindo com a nobre portuguesa e que estaria presente no Brasil até os dias que lhes foram contemporâneos, portanto vigentes também na República. Caracterizar-se-ia um traço da nossa tendência

pré-capitalista das classes dominantes – não da "plebe"[154] -, ainda que de um tipo específico diferente da feudal europeia conforme indicamos antes. Um dos intelectuais centrais utilizados pelo saquaremense como referência é o intelectual norte-americano e crítico do capitalismo Thorstein Bunde Veblen (1857-1929) por meio da noção de *Leisure Class*, classe ociosa que objetiva distinções sociais e vive de renda.

Este caráter centrúfugo americano, impelindo-nos a uma vida rural e rústica, acarretaria em mudanças em nossa aristocracia rural, que seria cada vez menos identificada com a peninsular originária e mais com uma vida ruralista e "isolada" dos engenhos e latifúndios. Amparando-se em autores como o botânico Saint-Hilaire (1779-1853), em *Voyage à Rio Grand du Sud*. Oliveira Vianna entende que ocorreria um processo de "ruralização" do nosso povo, processo este gradativo ao longo dos séculos coloniais e o imperial, estando integralizada no IV século. (VIANNA, F, 1920, p. 21]:

> Com efeito, ao alvorecer do IV século, o sentimento da vida rural está perfeitamente fixado na psicologia da sociedade brasileira: a vida dos campos, a residência nas fazendas, a fruição do seu bucolismo e da sua tranquilidade se torna uma predileção dominante da coletividade. Todas as pessoas capazes de posição procuram preferencialmente a roça. (VIANNA, F, 1920, P. 20)

A nossa vocação rural contrastaria, numa leitura de vianniana de *La Supériorité des Anglo-saxons*, de Edmond Demolins (1852-1907), com o do homem saxão, e igualmente com o romano antigo, referenciando Henri de Tourville (1842-1903), *Histoire de la Formation Particulariste*, págs. 145-6. Em nosso caso, a população apenas transladaria para o urbano em caráter tendencialmente transitório e para diversão ou comércio (VIANNA, F, 1920, p. 22, notas 23 e 24).

Com relação ao nosso colonizador, seriamos diferentes dos portugueses, que teriam aptidões comerciais e coloniais sem, contudo, serem comerciantes e colonos "puros" como os povos particularistas, oscilando entre campo e cidade, ao passo que nós seriamos fundamentalmente rurais. Esta ruralização ocorrera não apenas por fatores econômicos, mas também pelos desejos de um estilo de vida do campo (VIANNA, F, 1920, P. 22). Em resumo, afirma o autor fluminense enumerando os fatores centros do processo de ruralização:

> expansão pastoril, expansão agrícola, expansão mineradora e, por fim, emersão, no IV século, do latifúndio cafeeiro nos planaltos – tudo isto acaba por fazer prevalecer, em nossa sociedade meridional, sobre o tipo peninsular e europeu do "homem urbano" ou do colono "semi-urbano", o tipo especificamente nacional do "homem do campo", cujo supremo representante é o fazendeiro. (VIANNA, F, 1920, P. 22-23).

[154] Crf. VIANNA, F, 1958, p. 187.

A ideia de que somos formados por três raças fundamentais, o negro africano, o índio americano e o europeu, sobretudo peninsular, é retomada por Vianna como caráter que singulariza a nossa nacionalidade. A relação destas "raças" entre si operar-se-ia sobremodo nos grandes domínios rurais, sendo um produtor da mestiçagem por excelência:

> Os mestiços são, pois, um produto histórico dos latifúndios. Servir de campo de cruzamento, de centro integralizador de três raças distintíssimas, é a segunda função social do domínio rural. Essa função é uma das maiores da nossa história – porque nela está a gênese e a formação da própria nacionalidade (VIANNA, F, 1920, P. 68).

Oliveira Vianna, apesar de observar relações amistosas entre as "três raças", salienta também os conflitos e submissões que sofre o mestiço na sociedade colonial:
O mestiço, na sociedade colonial, é um desclassificado permanente. O branco superior, da alta classe, o repele. Como, por seu turno, ele foge das classes inferiores, a sua situação social é indefinida. Ele vive perpetuamente numa sorte de equilíbrio instável, sob a pressão constante de forças contraditórias. (VIANNA, F, 1920, p. 69). A esta "desclassificação", o autor fluminense caracteriza de "humilhação":

> Daí a sua psicologia estranha e paradoxal. Essa humilhação social, a que o meio o submete, fere-o. Debaixo dessa ofensa constante, a sua irritabilidade se aviva, a sua sensibilidade se apura; crescem-lhe por igual a prevenção, a desconfiança, a animosidade, o rancor. Fica, a princípio, irritável, melindroso, suscetível. Torna-se, depois, arrogante, atrevido, insolente. Acaba agressivo, sarcástico, turbulento, rebelde. (VIANNA, F, 1920, p. 69)

Retomando a temática da prevalência do ruralismo em nós, Oliveira Vianna chama a atenção para o que chama de ação simplificadora do grande domínio rural: os latifúndios que nos caracterizam desde períodos coloniais, por questões inclusive geográficas, eram autossuficientes, deixando pouco espaço para o desenvolvimento do comercio e de outras atividades econômicas urbanas. Desta simplificação da estrutura social, decorre um problema para Vianna, a falta de pequenas propriedades rurais, uma das formas de expressão de uma "classe média", é, entre nós, inexistente (VIANNA, 1920, p. 130).

Diferença da nossa organização social para o feudalismo europeu, segundo o autor fluminense, reside no contraste entre a solidariedade europeia – *e.g.* as corporações de ofício – e o insolidarismo público reinante no Brasil:

> O deserto e o trópico, a escravidão e o domínio independente: sob a ação dessas quatro forças transmutadoras, o laço feudal, a hierarquia feudal transportada para aqui nos primeiros dias da colonização, se desarticula, desintegra, dissolve, e uma nova sociedade se forma com uma estrutura inteiramente nova. O feudalismo é a ordem, a dependência, a coesão, a estabilidade: a fixidez do homem à terra. Nós somos a incoerência, a desintegração, a indisciplina, a

> instabilidade: a infixidez do homem à terra. Em nosso meio histórico e social, tudo contraria, pois, a aparição [do regime feudal]. (VIANNA, F, 1920, p. 143)

Conforme veremos mais detidamente, Oliveira Salazar desenvolveu uma autovisão do seu país próxima a de Oliveira Vianna, sublinhando o que entendia como a capacidade tradicional de seu povo para o associativismo de classe. As fontes doutrinárias, e.g. a *DSI*, sociológicas e historiográficas, certamente, eram as mesmas ou muito próximas. A crítica negativa do português em relação à sua pátria residia no insolidarismo da sua contemporaneidade, não nos tempos feudais. A Idade Média, para ambos os intelectuais, teria sido o momento da harmonia social, inclusive do ponto de vista das classe e categorias econômicas.

Amparando-se em Le Play[155], Edmond Demolins, Tourville, Préville, Léon Poinsard, Oliveira Vianna sustenta que os nossos clãs rurais[156] seriam mais fracos e menos guerreiros que os similares europeus. A nossa população dos campos estaria reunida em torno de líderes locais, os senhores dos clãs, os proprietários rurais. Desde os primeiros séculos coloniais e do Império, esta organização social estaria presente, seja os "eleitorais" e mais visíveis seja os menos manifestos e mais abundantes. Qual seria a natureza desta solidariedade social? Não seria de caráter econômico, religioso ou guerreiro, mas expressão da sua função social, proteção contra a "anarquia branca" que dominaria o nosso país (VIANNA, F, 1920, p. 148-150).

Esta anarquia branca mostrar-se-ia presente de várias formas como na ineficiência da capacidade responsiva do Estado, tendo seus membros associações com os chefes locais, não sendo possível imparcialidade mínima para lidar com qualquer contenda social. Este espírito faccioso atingiria, por exemplo, os juízes, repercutindo sobremodo nas classes desprivilegiadas:

> Essas circunstâncias levam ao nosso povo, principalmente às suas classes inferiores, a descrença no poder reparador da justiça, na sua força, no prestígio da sua autoridade. Nessa situação de permanente desamparo legal em que vivem, sob esse regime histórico de mandonismo, de favoritismo, de caudilhismo judiciário, todos os desprotegidos, todos os fracos, todos os pobres e inermes tendem a abrigar-se, por um impulso natural de defesa, à sombra dos poderosos, para que os protejam e defendam dos juízes corruptos, das "devassas" monstruosas, das "residências" infamantes, das vinditas implacáveis. (VIANNA, F, 1920, p. 153).

[155] O autor, no segundo volume de *Instituições Políticas Brasileiras* cita ter conhecido a escola leplayana a partir de leituras de Silvio Romero como *Provocações e debates* e o *Brasil social*. (VIANNA, F, vol. II, p. 86, nota 9). Castro Faria (2002) segue nesta linha de raciocínio para tecer relações do saquaremense e a escola lepayana via Silvio Romeno.

[156] A leitura da sua nação a partir do prisma dos clãs e seu insolidarismo público estava presente igualmente em Oliveira Salazar em sua apropriação da escola sociológica francesa de matriz leplayana.

Da mesma forma agem os demais agentes do Estado, como os capitães-mores (delegados de polícia) coloniais, as corporações municipais e funções semelhantes, sempre em detrimento das camadas mais desprivilegiadas do ponto de vista econômico:

> De todas essas análises a conclusão que se extrai é que as instituições de ordem administrativa e política, que regem a nossa sociedade durante a sua evolução histórica, não amparam nunca, de modo cabal, os cidadãos sem fortuna, as classes inferiores, as camadas proletárias contra a violência, o arbítrio e a ilegalidade. (VIANNA, F, 1920, p. 159).

Nós, segundo Oliveira Vianna, em contraste com as sociedades "civilizadas", não teríamos instituições de proteção às camadas economicamente inferiores, como sindicatos e corporações, deixando-as, em plena "anarquia branca", ausência de solidariedade de classe, sob a pseudoproteção dos clãs:

> São, nas sociedades bárbaras, o "clã" familiar, ou a "comunidade" de tribo ou de aldeia. E, no mundo romano e grego, a "gens". No mundo medieval, são as "corporações", as "comunas" e a "cavalaria andante". São os "trade-unions", as "confederações" trabalhistas, ou os "sindicatos" poderosos, no mundo industrial moderno. Em suma: a solidariedade, ou de casta, ou de classe, ou de família, ou de raça. O nosso moderno campônio, como o antigo peão colonial, não goza nenhuma proteção desta natureza. (VIANNA, F, 1920, p.159).

Valorizando um dos componentes centrais nas doutrinas liberais, a proteção ao indivíduo, praticamente ausente entre nós nas camadas tidas como inferiores, o autor fluminense, citando Montesquieu, assevera:

> "Quando um homem na Inglaterra tivesse tantos inimigos, quantos os cabelos que tem a cabeça, ainda assim nada lhe aconteceria" diz Montesquieu. Esses homens são, por isso, fortes. São por isso autônomos, são por isso livres. Sob a ação permanente dessa confiança interior, o caráter se obdura, se consolida, se cristaliza e adquire a infrangibilidade do granito ou do ferro. Cada um deles se sente uma entidade que vale por si, que pode agir por si, que é capaz de exercer por si um papel próprio e pessoal na vida coletiva. E cada um deles uma unidade humana, consciente de si mesma, da sua força, do seu valor, da sua função. Daí se dispensarem de apoio, de auxílio, de patrono. Daí amarem as posições isoladas, as atitudes pessoais, livres e responsáveis. Daí repugnarem as situações panurgianas e as atitudes passivas e abdicatórias. (VIANNA, F, 1920, p. 164)

No aspecto da solidariedade de classe, entre nós, seria praticamente ausente; a luta de classes, que se configuraria numa escola cívica dos povos dos europeus, não se mostraria presente aqui, na ótica de Oliveira Vianna:

> Um outro agente de solidariedade, tão eficiente na organização dos povos ocidentais: a hostilidade das classes, aqui também não atua. Essa força de integralização falta à nossa nobreza fazendeira. Nenhuma classe podia voltar-se contra os senhores de terra, porque todas elas, pela ação simplificadora do grande domínio, são atraídas para a aristocracia rural e se deixam absorver por ela. É, entretanto, a luta das classes não só uma das maiores forças de solidariedade nos povos ocidentais, como a melhor escola da sua educação cívica e da sua cultura política. Toda a evolução grega, toda a evolução romana, toda a evolução medieval, toda a evolução moderna se fazem sob a influência fecunda das lutas de classes. Em nossa história, tais conflitos são raríssimos.

> Quando surgem, apresentam invariavelmente um caráter efêmero, ocasional, descontínuo, local. (VIANNA, F, 1920, p.146).

Na ótica do autor fluminense, o poder público estaria teria conseguido certa ampliação no que respeita ao direito da vida, liberdade e propriedade nas primeiras décadas republicanas, tendo uma "quase perfeita" ação tutelar ao sul do País. Contudo, ao longo da nossa história, esta função não teria sido efetiva (VIANNA, F., 1920, p. 154).

Após a Guerra dos Emboabas, no século III por ocasião da descoberta de ouro na Gerais e os conflitos decorrentes, o poder central, então a Coroa, para garantir embolsos ao Erário, teria reagido à "anarquia branca", conseguindo maior presença social frente aos chefes territoriais:

> São dois séculos quase de combate tenaz e vigoroso, de luta árdua e brilhante, entre a caudilhagem territorial e o poder público. Firma-se, sem dúvida, nos fins do IV século, a supremacia do poder central; mas, para isso, que energia, que tática, que continuidade de ação não lhe é preciso! e que cópia enormíssima de embaraços não teve ele que afrontar! (VIANNA, F, 1920, p. 218).

Do ponto de vista institucional, diminuir-se-ia o arbítrio das antigas instituições políticas, diminuindo-lhes seus poderes e multiplicando-as em número:

> O desenvolvimento progressivo e rápido das capitanias gerais; o aumento da força material das autoridades locais; a multiplicação dos centros municipais, das vilas, das cidades, dos termos, das comarcas, tão largamente operada durante o correr do III século; a diminuição dos poderes dos senados, das Câmaras, reduzidos às suas atribuições de polícia fiscal e serviços de pontes, estradas e canais; a restrição da área jurisdicional dos capitães-mores, realizada com o regulamento de 1709, e, consequentemente, o aumento da sua eficiência disciplinar - tudo isto patenteia, com meridiana evidência, o duplo objetivo do governo da metrópole: aproximar dos caudilhos a autoridade pública; centralizar num poder supremo todos os órgãos do governo da colônia. (VIANNA, F., 1920, p. 224).

Este processo de gradual centralização ter-se-ia interrompido com o novo Código de Processo a partir de 1932, instaurando-se um regime descentralizador-liberal novamente no País – colocando o poder de polícia, administrativo e de justiça de mãos dos caudilhos locais -, fazendo-nos praticamente recuar, na ótica do autor fluminense, a anarquia do século II (VIANNA, F, 1920, p. 226).

Após a reação centralizadora de 1841, com a vigência da interpretação ao Ato Adicional, o poder público conseguiria retomar certo grau de presença social, diminuindo o poder dos caudilhos rurais (VIANNA, F., 1920, p. 246). O rei teve importância política relevante para este processo de centralização no Império no IV século, assegurando, pela lealdade, aumento do poder central mais que pelas armas.

Na trajetória histórica brasileira, os clãs rurais e a falta de espírito público seriam predominantes, mas, sustenta Oliveira Vianna, os caudilhos do Sul teriam desenvolvido

certa solidariedade comunal, união do poder público com o privado visando, principalmente, proteger-se das investidas estrangeiras vinda da Argentina e Paraguai, a nossa questão platina induziria a solidariedade social dos pampas gaúchos. Contudo, este tipo de solidariedade não influiu fortemente nas populações do centro-sul, dada a desnecessidade de maiores defesas contra um inimigo externo (VIANNA, F, 1920, p. 288-9).

Entre nós, nunca teríamos desenvolvido um espírito de luta racial, contrariamente as etnias que nos compõe viveriam em harmonia em longo da nossa formação social, inclusive com certa afetividade que transpassam as hierarquias e rivalidades, adoçando as relações potencialmente conflituosas – esta relação íntima entre a casa-grande e a senzala fora retomada e desenvolvida por Gilberto Freyre, sobretudo, após 1933 com uma das suas principais publicações:

> Nunca tivemos aristocracia de raças. Pelo contrário, o nosso povo caldeia-se e funde-se sem lutas étnicas flagrantes. Mistura cedo o sangue latino e o sangue bárbaro do índio e do negro. Na vida das fazendas, nossa bondade natural adoça o trato dos escravos. Estes são como membros da família e quase sempre ligados ao fazendeiro por terna afetividade. Por outro lado, a rivalidade entre portugueses e brasileiros não chega nunca a tomar um caráter duradouro. É mais uma questão de privilégio social do que de privilégio étnico. (VIANNA, F, 1920, p. 312).

O poder central e público, entre nós, diferente do continente europeu, sustenta o autor fluminense, o garantidor básico das liberdades individuais, atuando semelhantemente à realeza europeia medieval:

> Entre nós, o poder central desempenha, ao contrário, uma função equivalente à da realeza no continente europeu, quando se alia ao povo para desoprimi-lo da compressão da nobreza feudal (VIANNA, F, 1920, p. 313).

Contudo, em nossa psicologia haveria um certo receio de reagir aos desmandos dos governantes, originando uma das causas da brevidade das nossas revoluções meridionais (VIANNA, F., 1920, P. 332). Em edição posterior a 30, Oliveira Vianna destaca, nota 350 da edição do Senado, que após a Revolução de 1930 e os acontecimentos de 1932 esta característica do nosso povo estaria sendo transformada.

> Argumentando que os povos do Novo Continente teriam uma formação social, política e econômica completamente diferente do Velho Mundo europeu, Oliveira Vianna entende, neste mesmo caminho, que deveríamos pensar-nos com categorias analíticas outras e propormos soluções aos nossos problemas partindo das nossas particularidades e não, como costumeiramente ocorreria, importantes visões de mundo (VIANNA, F, p. 341-2).

Entre nós, o poder central, o Estado, ter-se-ia agido contra as tiranias locais, diferente da Europa, na qual o poder público teria de ser controlado para atingir um estágio em que os homens teriam liberdades individuais amplas e garantidas. Em outras

palavras, devemos colocarmos em primeiro lugar a temática da organização do poder e, secundariamente da organização da liberdade. Toda via, viveríamos em inúmeras tentativas de inverti resets polos, preocupando-se mais em enfraquecer o poder público, emergindo como resultado não as esperadas liberdades, mas insolidariedade social e tiranias. Em poucas palavras, para atingirmos o objetivo de cristalização de ideia de nação e do "público", precisaríamos de um Estado forte e centralizado:

> [...] pela instituição de um Estado centralizado, com um governo nacional poderoso, dominador, unitário, incontrastável, provido de capacidades bastantes para realizar, na sua plenitude, os seus dois grandes objetivos capitais: a consolidação da nacionalidade e a organização da sua ordem legal.(VIANNA, F., 1920, p. 344).

Populações foi reeditado três vezes durante a vida do Solitário da Alameda: a 2ª edição data de 1922, lançada pela Monteiro Lobato e Cia. Editores, São Paulo; a 3ª e a 4ª edições foram lançadas, respectivamente, em 1933 e 1938 pela Cia. Editora Nacional, na mesma cidade.

Quase duas décadas após o lançamento do primeiro volume de *PMB*, Oliveira Vianna colecionava não apenas críticas positivas, sobretudo na década do lançamento, mas também negativas, sobre diversos aspectos do livro, editado praticamente sem alterações significativas por toda a sua vida. A partir da 4ª edição, o seu autor anexou na parte final desta publicação o que denomina de "Addendum", no qual desfende-se das críticas: "O livro deveria ser entendido a partir da "sua 'posição' dentro do ambiente das ideias da época em que foi construído" (VIANNA, F, 1938, p. 419). Às críticas acerca das extensões territoriais e do grau de ostentação e riqueza das velhas aristocracias, responde que seriam "miudezas", incapazes de desfigurar o argumento central dos capítulos iniciais, qual seja, da importância social da propriedade privada da terra e das suas repercussões para os não-possuidores.

O livro deveria ser lido como uma obra "integral da sociedade do Centro-Sul" e não como um conjunto de estudos parciais:

> O que o ensaio empreendido tinha em vista realizar era, com efeito, apenas o estudo da evolução das instituições políticas do grupo centro-meridional e, por extensão (dado o papel histórico deste grupo), do povo brasileiro em geral. O que interessava ao plano do livro era a atitude do homem centro-meridional em face do Estado, isto é, a psicologia política do mineiro, do fluminense, do paulista (VIANNA, F, 1938, p. 420-1).

Defendendo o que seria a originalidade do livro, o autor fluminense sustenta que o método adotado se diferia dos nossos historiadores tradicionais, no lugar de estudar as constituições e leis em geral para entender um país, empreendeu a tarefa de analisar as

fontes primárias que expressariam, de fato, como agem os governantes e governados: "Uma coisa é estudar as instituições políticas como elas existem na sociedade, no viver prático e habitual dos homens. Outra coisa é estudar as instituições políticas como elas aparecem abstratamente, nos sistemas de leis e das Constituições (VIANNA, F, 1938, p. 422).

Ainda nesta 4ª edição, Oliveira Vianna acrescenta uma "nota" (VIANNA, F, 1938, p. XI) antes mesmo das "Palavras de prefácio" – as mesmas desde 1918 -, no qual sustenta não costumar alterar as suas publicações, deixando que os eventuais erros sejam corrigidos por seus críticos ou pelo próprio autor em outras publicações. Até o momento, esta afirmação procede parcialmente pois há mudanças não apenas estilísticas, que são a maioria, mas também algumas alterações de conteúdo.

O resultado da nossa comparação crítica corrobora a conclusão de Luiz de Castro Faria (2002), no livro seminal *Oliveira Vianna: De Saquarema à Alameda São Boaventura, 41 – Niterói: O autor, os livros, a obra*, no qual apresenta uma versão contrária à autoimagem oliveirianna acerca dos seus livros:

> Afirma o autor [Oliveira Vianna] de maneira enfática: "Este livro [*PMB-I*] sai nesta quarta edição tal como na primeira. Não lhe modifiquei nada: não costumo alterar ou retificar o conteúdo de livros que publico". De nenhum modo essa afirmativa pode ser tomada literalmente. [...] As alterações da quarta edição são fundamentais para a análise crítica do pensamento do autor, no seu fluir, pois revelam leituras novas, confrontos diferentes, não só com outras ideias, mas com os fatos, os eventos históricos posteriores a sua teorização (FARIA, L, 2002, p. 46).

2. *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs* (manuscrito inédito)

Acreditamos que este manuscrito, inédito, seja do início da década de 20 do século passado pelas seguintes razões: (i) momentos históricos marrados indicam ser anteriores a 1930; (ii) o uso de expressões como "grande papai" aparecia no jovem Oliveira Vianna, quando lia seus livros de formação, sobretudo os da Escola Sociológica Francesa, (iv) ideia de povo "bestializado" a assistir os movimentos políticos foi publicado, nestes termos, em *O Ocaso do Império* (1926, p. 132); (iv) uso do dígrafo "ph" no lugar de "f", situação teoricamente modificada, no Brasil, após o Acordo Ortográfico de 1931, que adotou a versão portuguesa convencionada em 1911, mas foi pouco usual na época[157].

Este será o nosso exame crítico de abertura desta parte por consideramos que está em sintonia fina com as primeiras publicações do autor fluminense desta época, sobretudo, *Pequenos estudos de psicologia social* (1921), *O ocaso do Império* (1926) e o *Idealismo da Constituição* (1927).

Viagem Maravilhosa ao País das Rãs, escrito à caneta em quase meia dúzia de recortes de folha de papel pautado e assinado, com poucas correções, indicando ser uma versão amadurecida e/ou pocuo revisitada, narra a história de um povo a partir do século XVI, apontando suas dificuldades, limites e incongruências. Anedoticamente, principa:

> Um amigo meu, rebuscador de antigualhas bibliográficas e que andava pela Europa apalpando civilizações deslumbrantes, trouxe de lá um velho palimpsesto, que me ofereceu com o melhor dos seus abraços. No meu gabinete tomei com religião a melindrosa relíquia e, desdobrando-a cuidadosamente sobre a mesa, vi que estava escrita em latim bárbaro, e datava do século XVI [...]
> Traduzi-a. O texto é fantasioso. Fala-nos de uma viagem maravilhosa ao país das rãs e dos estranhos costumes dos seus habitantes.
> Este país, onde fica? [...] Não sei. Ele não nos diz. Ninguém sabe. Mas não importa [...] (VIANNA, F, s.d., p. 1)[158]

Após uma introdução situacional, o autor traz-nos a ideia do leão adormecido para caracterizar esta população, que, apesar de rãs, desejavam ser leões:

> O que se vê é sempre o mesmo: o leão acorda, sacode a grenha, olha ao redor e torna a fechar os olhos. Não ruge. De si consigo, todos, no seu gozo íntimo, reconhecem esta verdade. Mas ninguém a confessa: e aos ouvidos de todos continuava a soar a velha imagem: o leão que dorme! O leão que desperta! E leão que ruge! Não deixa de ser interessante esse povo de rãs de assemelhar-

[157] O saquaremense estava atento à reforma ortográfica, tanto que guardou um manual escrito pelos membros da ABL Laudelino Freire e Humberto de Campos em 3 de junho de 1931, intitulado "A Reforma Orthographica: como devemos, de agora por diante, escrever as palavras". Dentre as mudanças, consta a derrogação dos digramas "ph", "rh" e "th" por "f", "r" e "t": "os digrammas ph, rh, th, respectivamente, por f, r, t, - filosofia, fosforo, retorica, reumatismo, tesouro, ortografia e não philosophia, phosphoro, rhetorica, etc." (FREIRE, L; CAMPOS, H, 1931, p. 7) [registro COV: 12.587/74].

[158] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].

> se aos leões... Observo mesmo que este desejo – de parecer outro, de ser o que não é – domina surdamente os nativos deste país. Todos eles levam a [...] imitar [...] raças diferentíssimas, e destacadamente o povo das garças, do qual os perdem o lustre [...] (VIANNA, F, s.d., p. 1)[159]

Naturalizando as diferenças sociais a partir da noção de raça, mas, ao mesmo tempo, exercitando sociologicamente uma observação dos costumes locais, segue a narrativa indicando que este povo de rãs acreditava que a importação de ideias estrangeiras seria a solução dos seus males: "Assim pensam resolver todos os males que os afligem, e derivantes da sua índole mesma de rãs [...]" (VIANNA, F, s.d., p. 2)[160]

Para resolver seus problemas, as rãs acreditam que precisam de um príncipe encarnado num "messias". Mas, naquele momento, desejavam um messias "marechalesco". Este desejo de esperar por um "salvador" estaria no "sangue" dos ranídeos:

> O princípio foi isto aqui uma colônia. A colônia cresceu. De feitoria fez-se capitania, que se fez [...] nação. Mas as rãs, durante este andar, que levou três séculos, não se governaram a si mesmas: alguém, que vivia lá da outra banda do mundo, dava-lhes tudo, o sol, a chuva, o ar. (VIANNA, F, s.d., p. 2-3)[161]

Retornando ao pretérito deste povo, alguns filósofos liberais teriam feito uma revolução, inaugurando uma era imperial:

> Um dia, trezentos anos depois, alguns filósofos liberais fizeram uma revolução, e disseram por fim, às rãs: vocês estão independentes. Fundaram um império, e acabaram dando-lhes um Rei.
> Correu mais de meio século.
> Outros filósofos, também liberais, e sabidos nas coisas estrangeiras mais do que nas do seu país, arrumaram novo motim. E, acordando as vinte milhões de rãs que dormiam sossegadamente o sono dos juntos, falaram-lhes assim: Vocês acabem de fazer uma porção de conquistas liberais. De agora em diante, terão vocês o governo das rãs pelas rãs, tal qual se faz entre os povos dos pelicanos. (VIANNA, F, s.d., p. 4)[162]

Os filósofos liberais proporiam ao seu povo a divisão de poderes e federações:

> [...] O pais fica divido em três seções: a seção federal, a seção provincial e a seção comunal. Os interesses de cada uma ficam desde então distintos. Para o cuidado deles elegerão vocês poderes específicos com atribuições autonômicas. Tudo isto agirá de modo que estas três ordens de interesses não se confundam, nem as três ordens de poderes exorbitem. Nada de interferências. Porque são perigosos à harmonia do sistema. Chama a isto governo do povo pelo povo, democracia republicana, descentralização federativa (VIANNA, F, s.d., p. 4-5)[163]

[159] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[160] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[161] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[162] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[163] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].

Uma vez mais este povo teria assistido a uma mudança de sistema político sem que dela participasse. Desta vez teriam adquirido um "papai grande", um presidente republicano: "[...] Acabaram dando-lhes um Papai grande. As rãs assistiram bestializadas tudo aquilo. Eles não compreenderam as maravilhas. E peno que a não compreenderão tão cedo". (VIANNA, F, s.d., p. 5)[164]

Logo viria o descontentamento com a democracia à maneira em que foi aplicada a este povo:

> Porque, quando lhes oprime a angustia, ou lhes requeima a garganta a sede, elas, com grande decepção dos filósofos, [continuavam] à espera do Papai grande – como esperam aquele alguém que vivia de lá do outro lado do mundo – a chuva, o ar, o sol. Tal força dos costumes. (VIANNA, F, s.d., p. 5)[165]

O hábito aparece como outra variável, que se coaduna com o meio e a raça para compor os determinantes do comportamento de um povo. É um método de análise que seguiu com o autor até o fim da vida, embora com nuances diferentes no peso de cada uma delas ao longo da sua vida intelectual.

A democracia das rãs teria falhado, as unidades federativas estariam sendo centros de usurpação de recursos públicos, não uma defensora próxima dos interesses dos locais. As rãs desejam um novo sistema, que seria posto a efeito por um novo governo messiânico:

> Precisamos de um governo que venha remodelar as Câmaras municipais, fiscalizando as atas, para que elas não continuem a ser seguro de vida para ladrões. Nós, as rãs agrárias, não podemos alcançar esse grande [...] só com os nossos próprios esforços, e si o conseguíssemos, seria tarde demais. (VIANNA, F, s.d., p. 6)[166]

Este país seria grandioso em riquezas naturais:

> Este país de rãs, vasto bastante para contar vinte e cinco milhões de seres, é de [...] fartura de [...] e frutos de toda a costa; e o encanto das suas paisagens lacustres não o cessam de louvar os seus naturais, muito gloriosos da sua variedade e do seu esplendor. (VIANNA, F, s.d., p. 7)[167]

Os seus habitantes seriam compostos por uma maioria, afastada da política, e uma minoria governante. A classe dirigente teria divido o país em dois grandes grupos:

> No primeiro – o grupo verde – figuram todas as rãs aristocráticas que dão nome a situação, edificam os códigos de lei [...] No segundo, todos os que abnegadamente se colocaram ao lado do povo dos paludes. Combatem violentamente o partido verde e estão fora da [burocracia]. Formam a oposição. São os amarelos. (VIANNA, F, s.d., p. 7-8)[168]

---

[164] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[165] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[166] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[167] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[168] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].

Nota que os amarelos, “violentos”, são desta cor porque não podem ser verdes, “cor natural das rãs”. Ou seja, esta doutrina política que informaria o partido da oposição seria alheia à realidade deste povo.

Neste cenário de divisões, tanto na classe dirigente quanto na sociedade como um todo, o contraste entre os grupos privilegiados e os desprivilegiados economicamente estaria iminência de corroer o povo das rãs. Numa crítica ácida às desigualdades sociais, prosseguiu o autor:

> Um grande perigo vem ameaçando a existência da classe superior: a gente do charco, queixando-se que a vida é penosa, e a água maligna, vai emigrando pouco a pouco, uma a uma, para as regiões de cima, onde podem cantar à vontade, sem aflições nem tristezas, tendo a água límpida quando há sede, a pedra lisa quando há sol e a [...] quando há chuva.
> É uma emigração temerosa.
> As rãs de cima alarmam-se porque o espaço já não cabe a leva de imigrantes, que dia a dia se avoluma. Há lutas. Disputam-se lugares; prometem-se; trocam-se; transferem-se. E felizes as que vencem: porque para um que alcança há cem que ficam de fora. (VIANNA, F, s.d., p. 8)[169]

Esta sociedade clamaria por mudanças amplas, fazendo emergir conflitos discursivos entre os grupos de desejavam encarnar o sentimento patriótico de construir um novo sistema político e social: “Os protestos rebentam!” Assistindo toda esta movimentação,

> o povo dos charcos não se move nem opina. Em vão alguns espíritos patrióticos ensaiam acender-lhe a alma o fogo do civismo; em vão se obstinaram [em] compará-lo a um leão que desperta, e prestes de avançar, de juba arriçada e [...] aberta, [... continua] roncando. (VIANNA, F, s.d., p. 8)[170]

Finalizando o texto, explicita que a sua exposição dirigir-se-ia a uma “nova geração” de rãs, com nascente consciência política de modo que pudesse pautar suas ações no futuro a partir da história do seu povo. Quanto aos humanos:

> De mim, pago-me tão somente de glória de trazer para o mundo dos humanos, onde assisto, o testemunho presencial desse exemplo [...] (VIANNA, F, s.d., p. 9)[171]

Ironicamente, narra em desfecho:

> Aí deixo, traduzido, o velho palimpsesto.
> Um amigo, a quem mostrei, disse-me, repetindo o Machado de Assis:
> - Aqui há sentido
> Eu francamente não encontro. Penso mesmo que não há aí sentido algum. (VIANNA, F, s.d., p. 9)[172]

[169] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[170] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[171] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].
[172] VIANNA, F. *Viagem maravilhosa ao país das rãs*, s.d. [registro COV: 1122].

No que seria o trecho final, depois riscado pelo autor, lia-se ao fim da frase anterior: "Todavia, talvez não pense assim o Club Agrário do Miracema". Uma crítica mais explícita aos nossos costumes tendencialmente rurais associados à uma sociedade clânica. Por pretender elaborar um texto impessoal, pretensamente "fictício", evitou nomes, mantendo apenas as datas dos acontecimentos.

A ideia de que a liberal democracia brasileira teria formado, no lugar de um presidente republicano, um "papai grande"[173], um salvador messiânico, foi uma das críticas ao povo brasileiro, indicando, por negatividade, a necessidade de (re)organizá-lo de modo a alçá-lo a um dos principais países no plano internacional. Esta mudança seria feita por um grupo de "patrióticos". Apesar de considerar difícil a mudança de hábitos, esta transformação política seria possível, ainda que se consolidasse no povo a logo prazo.

A partir deste diagnóstico acerca do que seria o desejo do povo brasileiro no tocante à política, é mais um fator explicativo para o certo otimismo oliveirianno após a chegada de Vargas ao Poder, afinal o gaúcho de São Borja poderia ser este personagem "patriótico" e salvador esperado por nós.

A ideia de um "papai grande" traduz uma das críticas centrais presentes nas publicações de Oliveira Vianna desde a sua juventude intelectual: haveria uma confusão, no Brasil, entre público e privado. O "pai", *persona* eminentemente do mundo privado e da intimidade, seria a figura desejável, pelo povo, para ocupar uma das principais representações públicas da civilização moderna, o presidente da república. Os anseios na esfera da *res pública* seriam tendencialmente privatistas, faltaria uma organização de coletividades orientadas a busca por interesses coletivos.

Outro aspecto relevante e que acompanhou a obra oliveirianna diz respeito à sua tendencial desconfiança em relação à participação de militares na política. Ao caracterizar os artífices da nossa Primeira República como "marechalescos", indica-nos um posicionamento crítico ao militarismo, inclusive associando-o a um desejo messiânico do povo por um salvador, distanciando-se de qualquer tipo de democracia, pelo contrário, são relacionados à carência participativa do *demos* na vida pública. Esta crítica foi publicada em diversas ocasiões, como:

[173] A ideia do presidente como um "papai grande" ficou nas entrelinhas das publicações em livro do autor. Não foi, até onde sabemos, explicitada nestes termos, ainda que, por negatividade, as suas críticas à liberal-democracia brasileira indiquem esta ideia que estava presente.

(i) no artigo “A América na Haya”, O Capital, 1909, em que critica o belicismo europeu no trato de questões políticas das Américas, subentendo-nos aos seus anseios, dirimindo nossa soberania no plano internacional;
(ii) no livro *Pequenos estudos de psicologia social* (1921), que, como veremos, critica negativamente uma militarização do país, posicionando-se contra o serviço militar obrigatório;
(iii) em *O ocaso do Império* (1926), que examinaremos nesta parte do trabalho, estrutura todo a publicação em torno da questão do denomina de “cidadão farda”, problematizando a participação militar na área política seja como eleitor seja como eleito.
(iv) em artigo no *Diário da Noite*, 3 de julho de 1933, criticando a participação militar quando da entrada de Vargas ao Poder e a incompatibilidade da participação política de militares em seus planos de governo;
(v) no artigo “O movimento de 37 e o seu sentido histórico”, *A Manhã*, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1942, ao criticar nosso o facciosismo local clânico como “caudilhismo provincial militarizado”.

As principais críticas que orientam os primeiros livros do autor fluminense estão nesta historieta que, claramente, trata do Brasil desde o século XVI até a I República, sustentando que nós, tradicionalmente, teríamos as seguintes características: (i) esperaríamos por um salvador político com caráter messiânico; (ii) o povo não participaria da política (duas caracerísticas que tipificam o que hoje denominamos de “sebastianismo”); (iii) nossos experiências políticas seriam orientadas por doutrinas estrangeiras de cunho liberal; (iv) a importação da democracia liberal para o Brasil além de não resolver os nossos problemas, como a desigualdade econômica, ainda as teria agravado; (v) as disparidades econômicas configurariam uma característica fundamental do nosso povo; (vi) o mundo rural seria a base da nossa sociedade e dela emergiriam seus os costumes basilares, que entrariam em conflito com aqueles engendrados no mundo urbano, do litoral; (vii) tendência para a sobreposição entre o público e o privado.

3. *Pequenos estudos de psicologia social* (*PEPS*)

Em 1921[174], um ano após a publicação do bem recebido *PMB-I*, Oliveira Vianna lança, também pela editora Monteiro Lobato (Edição *Revista do Brasil*), o *Pequenos estudos de psicologia social* (*PEPS*), inicialmente estruturado em 4 grandes partes: (i) o meio social, (ii) o meio político, (iii) o meio sertanejo e (iv) o homem e a raça. Estrutura semelhante ao *Populações*, mantendo o método analítico amparado em três recursos interpretativos que considerava fundamentais para a compreensão de qualquer sociedade humana, a saber, o meio geográfico, o social e a raça.

Apesar destes três recursos estarem imbricados no pensamento do autor fluminense, pensamos, em consonância com Aluizio Alves Filho (1977, p. 89-90), que o social pode ser compreendido como uma variável relativamente autônoma dentre as três que comporiam o caldeamento de determinações da vida humana. Chamamos a atenção para o que há de atual no autor, suas explicações de caráter sociológico, margenado as categorias "meio" (geográfico) e "raça".

Desde as "Palavras de Prefácio", datadas de novembro de 1921, Oliveira Vianna, amparando em Kipling[175], chama a atenção, em continuidade ao *PMB-I*, ao enfoque da abordagem analítica: deveríamos observar o Brasil a partir de nós mesmos, sob uma ótica particular, em vez de importarmos diagnósticos e soluções estrangeiras:

> Este livro, como as "populações meridionais do Brasil" e todos os outros em elaboração, inspiram-se num pensamento a essa xenofilia exagerada das nossas elites políticas e mentais: o seu ponto de parida é a nossa gente, o nosso homem, a nossa terra, isto é, o quadro das realidades sociais e naturais, que nos cerca e em que vivemos. Esse ponto de partida é o único ponto de partida sério de qualquer movimento nacionalista, que não queira ser apenas uma estéril logomarca apologética de nós mesmos. (VIANNA, F, 1921, p. III).

Seguindo a interpretação de Brasil apontada em *PMB-I*, Oliveira Vianna segue afirmando que uma das nossas características marcantes seria a tendência para um estilo de vida rural, contrastando com as afirmações do crítico literário sergipano Silvio Romero (1851-1914):

> Disse uma vez Silvio Romero, num dos seus livros, que nós brasileiros, como todo os povos classificados no grupo das chamadas raças comunitárias, "detestávamos a vida do campo" e tínhamos uma grata preferência pelo viver

[174] Consideramos a data do prefácio como a de publicação, que é referenciada em vários trabalhados como sendo a primeira edição. Diferente do que consta na bibliografia anexada a *Populações meridionais do Brasil* editada pelo Senado Federal (2005), *PEPS* teve sua primeira edição, como notamos, em 1921 e não em 1923 (2ª edição) como indicam, ainda que ambas sejam editadas por Monteiro Lobato.

[175] Joseph Rudyard Kipling (1865-1936) foi escritor e poeta inglês, comumente narrando histórias associadas ao imperialismo militarista da Inglaterra.

> das cidades. Mas, por maior que seja a autoridade desse grande mestre, esta opinião não é exata: - o abandono da vida do campo, o êxodo para as cidades é fato relativamente recente na nossa história. (VIANNA, F, 1921, p. 17).

Ainda que a maior parte da população brasileira da época vivesse no meio rural, os centros urbanos mostravam-se cada vez mais desenvolvidos e em crescimento. Neste cenário, Oliveira Vianna identifica que deveríamos manter as nossas tradições de país eminentemente rural ao invés de militarizá-lo por meio do serviço militar obrigatório. Segundo o autor fluminense, teríamos muitos "feitos gloriosos" de paz e seríamos o "mais brando povo do mundo". Esta manutenção das tradições deveria ter como foco central as novas gerações, ensinando-as o gosto por símbolos associados ao campo e a terra (idem, p. 21-3)[176]. Seguindo este caminho seriamos mais prósperos e felizes:

> Este patriotismo civil praticamo-lo nós, praticamente todas as gerações anteriores à nossa, durante trezentos anos, e, enquanto praticamos e somente enquanto o praticamos, fomos saudáveis, prósperos, grandes e felizes (VIANNA, F., 1921, p. 25).

O nosso problema político residiria, como apontara em *Populações*, em trasladarmos as instituições estrangeiras, sobretudo anglo-saxãs, "que são integralmente inimitáveis". Os nossos políticos democráticos não se dirigiriam ao povo, diferente dos ingleses, contribuindo para manter a população em geral ainda mais afastada da participação na administração pública e menos afeita a uma democracia mais ativa no cotidiano (Idem, p. 60). Quando os políticos brasileiros exporiam suas ideias acerca do País, fariam apenas em espaços restritos aos pares:

> É certo que alguns deles expõe as suas opiniões no seio das corporações a que pertencem: falam, de quando em quando, para o Senado ou para a Câmara. Não falam, porém, ao povo; não se dirigem diretamente à nação. Não se empenham de esclarecê-la, de instrui-la, de guia-la. Doutrinam para o diretório de sua facção; não se fazem leaders nacionais, à maneira americana ou à maneira britânica; agem em silêncio, secretamente, no recolhimento dos ministérios ou das comissões legislativas. E, nesta ação de legisladores, discreta e surda, dir-se-iam conspiradores em temor de inconfidências. (VIANNA, F.., 1921, p. 61).

Apesar das suas críticas à nascente República brasileira, o autor fluminense tece elogiosas palavras a Ruy Barbosa por entender que seria praticamente o único político a apresentar suas propostas para o país, como o programa liberal apresentado em 1910. A maior parte dos nossos republicanos, contudo, agiriam de maneira muito sectária, partidarista, grupalista, clânica, evitando, como consequência, contribuir para uma educação democrática ao estilo norte-americano. A imprensa seria um dos meios mais eficientes para estabelecer uma comunicação entre a sociedade civil e o Estado.

[176] Ideia nacionalista e não militarizada presente em *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs.*

A despeito das críticas que teceu à adaptação da liberal-democracia ao Brasil, Oliveira Vianna segue valorizando o individualismo anglo-saxão bem como os regimes políticos dele derivados. Rechaçando a saída comunista para o País, entendo que o "homem moderno" está liberto da "comunidade", é o "homem individualista, que procura em si mesmo a força da salvação e do triunfo". (VIANNA, F, 1921, p. 92)

Como os "homens do futuro", individualistas anglo-saxões estariam a resolver o problema da questão social – conflito entre capital e trabalho? Segundo Oliveira Vianna, pela via do sindicalismo, pelo incremento do bem-estar do trabalhador e da cooperação e solidariedade de classe num regime que valorizaria a "independência individual" e a "iniciativa pessoal". Amparando-se em Louis Vigouroux[177], em *La concentration des forces ouvriéres dans l'Amerique du Nord* e em Paul Rousiers[178], em *La trade-unionisme en Anglaterre*, afirma Oliveira Vianna:

> Ver-se-á a fecundidade, a força, o poder transfigurador desse sindicalismo, assentado sobre o espírito de independência individual e sobre o sentimento da inciativa pessoal, e tão diferente do sindicalismo doutrinário, radical, dinâmico, subversivo das massas proletárias da Alemanha, da França, da Itália, da Espanha, de todos os povos, que não pertencem ao grupo anglo-saxônico, ao grupo dos povos que falam inglês (VIANNA, F., 1921, p. 94-5).

A impressão do autor fluminense a respeito da força dos sindicatos no mundo atual de então e na sua necessidade, tal como apresentada pelos autores citados anteriormente, é a de que deveríamos adotar o sindicalismo algo-saxão em terras brasileiras,

[177] Louis Vigouroux (1866 - 1956) atuou como deputado na Assembleia Nacional francesa no período de de 1900-10 pela esquerda democrática. Influenciado pelo liberalismo, participou da elaboração do Nouveau dictionnaire d'économie politique, publicado em 1890, fora articulista em diversos meios de comunicação como no *Monde économique*, *Journal des économistes* e na *Revue politique et parlementaire.* Fez várias viagens por motivo de estudo como para Inglaterra, Grécia e Estados Unidos (1896), África do Sul (1897-1898), Austrália e Nova-Zelândia (1898). Após estas viagens publicou *La concentration des forces ouvrières dans l'Amérique du Nord* (1899), *L'évolution sociale en Australie* (1902) (JOLLY, Jean. *Dictionnaire des parlementaires français de 1889 à 1940 apud* ASSEMBLÉE NATIONALE, 2014).

[178] Paul de Rousiers (1857-1934) foi cientista social e atuante na prática sindialista. Estava atento, segundo Antoine Savoye (1988), às transformações sociais do mundo moderno de então e a projetar perspectivas de futuro visando a paz social. Elaborou uma teoria do sindicalismo a partir de análise do desenvolvimento de países mais industrializados de então. Seguindo a metodologia leplayana de observação *in loco* dos fenômenos sociais a serem analisados, Rousiers apoiou-se, contudo e igualmente, não no método monográfico de Le Play, mas na *Nomenclature des faits sociaux* de Tourville. Seguindo o princípio básico de transcender o conhecimento livresco e ir direto ao espaço social de análise, em 1893 viajou Rousiers duas vezes a Inglaterra e Escócia, observando encontros sindicais, numa perspectiva semelhante ao que tinha realizado quando de sua viagem aos Estados Unidos. Acumulando dados documentais e observacionais, Rousiers publica *La question ouvrière en Angleterre*, tradudizo para o inglês sob o título *The Labour Question in Britain*, London - New York, Macmillan and Co., 1896. O livro citado por Oliveira Vianna, *La trade-unionisme en Anglaterre*, trata-se de obra coletiva e dirigida por Rousiers, que chama a atenção para a força e a necessidade dos sindicatos no mundo moderno, tomando como ponto de partida um estado de caso inglês que se coaduna com outros estudos anteriores na prefiguração deste devir sindicalista. (SAVOYE, A, 1988).

independente da sua compatibilidade inicial com os nossos costumes. Seria não apenas uma questão de adaptação ao novo mundo econômico do porvir, mas igualmente de soberania política de modo a tentarmos atingir patamares mais elevados frente a estes povos de espírito imperialista e individualista:

> Não é ocasião agora de saber si o nosso povo pode, ou se tem capacidade, para praticar o sindicalismo à maneira saxônica. O que é certo é que não nos é dado a escolher. Qualquer outra orientação, que não esta, nos irá colocar numa situação de fraqueza e inferioridade. Diante dos padrões, pelos quais se modela atualmente a nossa civilização industrial, batido um povo no campo econômico, este povo está, praticamente, batido no campo político: a sua soberania será uma ficção, a cobri a realidade substancial de um suserano de fato. (VIANNA, F.., 1921, p. 95).

Interessante notarmos o grau de aderência às influências de intelectuais afins à inciativa privada e ao livre desenvolvimento humano, de caris liberal, e igualmente filiados a nações de paz social via sindicalismo, em Oliveira Vianna das décadas de 10 e 20 do século XX:

> Pregar, entre nós, ou mesmo acolher com simpatia e benevolência, doutrinas que não sejam individualistas, quando nos defrontam povos fundamentalmente individualistas, cheios de imperialismo, que lhes é inato, vale, não há dúvida, por um crime de leso-patriotismo, cuja única excusativa é a total inconsciência das nossas maiorias letradas em relação à realidade da nossa situação no mundo (VIANNA, F., 1921, p. 95)

Esta convicção na importância do individualismo no desenvolvimento do que considerava as principais sociedades do mundo da época, leia-se, as anglo-saxãs, acompanha Oliveira Vianna desde os seus primeiros escritos em jornais. Ao longo da década de 10 o autor contemporizou esta influência individualista e problematizou tendencialmente mais a sua aplicabilidade ao Brasil, culminando na interpretação conclusiva de *Populações*, volume I, acerca de um Estado forte e centralizado. Aliás, mesmo no interior de *PMB-I* há tensões entre liberalismo e autoritarismo, o que reflete o desenvolvimento da construção desta obra e o contato com novas leituras[179].

Num contexto internacional de aumento das reivindicações trabalhistas, inclusive com a elevação do comunismo a título de regime política na Rússia desde 1917 com a Revolução Bolchevique, e num cenário nacional com o desenvolvimento das nossas primeiras grandes greves no final da primeira década do século XX, influíram para que Oliveira Vianna mantivesse relativamente forte a sua filiação ao liberalismo anglo-saxão,

[179] A respeito das tensões constitutivas em *PMB-I*, ver BRASIL Jr., Antonio, e com relação as tensões na obra de Oliveira Vianna com enfoque especial em sua publicação pré-*Populações*, ver BITTENCOURT, Andre Veiga. Para uma análise das tensões na obra do Oliveira Vianna como um todo, com enfoque especial nos seus artigos de jornais, ver ARAUJO, George F. R., 2012.

ainda que em partes, como uma solução para os problemas da questão social no Brasil, rechaçando vias mais conflituosas e revolucionárias.

O rechaço ao comunismo enquanto doutrina e regime político em Oliveira Vianna dizia respeito a sua aplicabilidade às terras brasileiras, evitando fazer generalizações sobre esta ou qualquer outro pensamento como, de um lado, uma panaceia universal ou, de outro, como inexequível *per si*. Para justificar a inaplicabilidade comunista ao Brasil, o autor fluminense sustenta que nós, desde os primeiros séculos coloniais, tiramos proveito da força da iniciativa privada – mormente dos sertanistas/bandeirantes paulistas – e, do ponto de vista natural, não teríamos escassez de alimentos além de não termos um sistema econômico muito desenvolvido, o que secundarizaria, a sua ver, uma preocupação com a distribuição de renda. Adotar o comunismo, entre nós, seria "a negação integral de toda a nossa história" (VIANNA, F, 1921, p. 96).

O individualismo teria sido a força motriz, como já apontara em *PMB-I*, de parte da nossa nacionalidade por meio dos movimentos sertanistas. Pensando contra factualmente, o autor fluminense sustenta que se nós tivéssemos, desde os primeiros anos civilizacionais, adotado o sovietismo igualitarista não seriamos o que somos hoje, tendo conquistado vastas regiões ricas no interior Americano. Generalizando ainda mais, afirmou:

> Teríamos, por outro lado, sob um regime de sovietes bolchevistas, operado a prodigiosa expansão cafeeira para o Oeste? Teríamos colonizado Paraná e Santa Catarina? Teríamos realizado a exploração sertanista da hileia amazônica? Entre nós, uma republica comunista, do tipo russo ou do tipo alemão, significaria, pelo menos, o "statu quo", a parada da nossa civilização, isto é, o retrocesso, o nosso aniquilamento diante dos povos fortes, progressivos e individualista, que estão modelando o mundo à sua imagem (VIANNA, F., 1921, p. 97-8).

Para fazer frente ao acirramento dos conflitos sociais e da revolta proletária que aumentava inclusive em terras brasileiras, sob forte influência do anarco-sindicalismo trazido por imigrantes europeus, autor fluminense defendeu os que se contrapunham a estas novas revoltas características de um capitalismo altamente desigual, evitando, contudo, apresentar-se como doutrinário de qualquer tipo de pensamento, justificando sua ação, após os argumentos de caráter socioeconômicos, com o apelo nacionalista:

> Visto à luz desse critério nacionalista, o movimento de reação das classes dirigentes e conservadoras do nosso país contra essas ideias exóticas, que estão fomentando a revolução no espírito das classes populares e operárias, torna-se, pois, um simples movimento de clarividência patriótica. Não inquina nenhum preconceito doutrinário; nada de odioso espírito de seita, de classe ou de raça. Inspira-o apenas, e o justifica, o nosso dever de brasileiros – o sentimento de defesa do nosso grupo nacional (VIANNA, F., 1921, p. 98).

Contemporizando as afirmações anteriores acerca da adoção de doutrinas individualistas entre nós, o autor fluminense propõe a formação, como já indicado em *PMB-I*, de um governo forte que se filiaria às expectativas do que entendia ser o nosso povo. Que tipos de governo forte propõe?

Contra os que acreditam que um governo forte é sinônimo de força material e bélica, que um novo regime pode ser instaurado por meio da força das armas e do fuzilamento, Oliveira Vianna demonstra forte rechaço:

> Há, por exemplo, os para quem um governo forte somente pode ser um governo de força material, capaz de meter pela disciplina do chafalho, todo o país dentro de um regime permanente de legalidade e de ordem. Entre os que mais se extremam nas tendências dessa escola, há mesmo os que são francamente por um governo ditatorial, de feição marcial, à alemã, à turca, à asiática ou à marroquina – espécie de Albino Jara titânico, que transforme a nação numa vasta caserna, regida, sumariamente pela lógica dos fuzilamentos. Ou dos degolamentos. – Um corta-cabeças! [...] (VIANNA, F, 1921, p. 101).

Posiciona-se contrário, em igual medida, aos que, a seu ver, proporiam, sob influência positivista, uma ditadura científica, "sem espadas e sem sangueiras", sob o comando de um patricarca ameno, "blindado da armadura de diamante da sua fé". Da mesma forma, posiciona-se contra os que desejavam, num contexto de desilusões com a nossa recente República, a volta a monarquia:

> Outras há que esperam um governo forte de um rei que aqui reinasse a sua dinastia e, colocando-se acima das facções, livre das suas vicissitudes, pela hereditariedade mesma do próprio cargo, reorganizasse a nação e a consolide dentre dos moles da moralidade e da lei. São os sebastianistas irredutíveis, nutridos das recordações da grandeza moral do 2º Império e firmemente convencidos de que a renovará o terceiro. (VIANNA, F., 1921, p. 102).

Pensamos que a passagem acima é importante não apenas para elucidar os caminhos dos quais o autor fluminense não desejava que trilhássemos como também para iluminar a sua interpretação acerca do que entendia ser as virtuosidades do II Reinado, mormente a construção e manutenção dos primeiros pilares do que seria a nação brasileira, deixando íntegro o nosso território. Claro está que o autor não intencionava, desde de a sua valorização do II Reinado em *PMB-I*, lançado um ano antes do livro em análise, um retorno monarquista ao País. De maneira mais geral, num cenário de acirramentos dos conflitos entre capital e trabalho, Oliveira Vianna não propôs uma saída ditatorial ou golpes de Estado militaristas[180].

Em mais uma contemporização à adoção de doutrinas liberais no Brasil, Oliveira Vianna critica os partidos políticos entre nós, afirmando que nunca existiram, em nossas

[180] Posição presente, como vimos, em *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs.*

terras, tal como o proposto na lei, elaborada sob influência anglo-saxã. Apesar de há pouco ter defendido a adoção do um sindicato ao estilo anglo-americano, os partidos políticos das liberais-democracias não seriam adequados a nossa formação social, ao menos na situação em que nos encontrávamos até então. Aqui, os chefes políticos não fundariam suas ações em programas e interesses coletivos, mas em interesses privatistas e pessoais, sem qualquer "aspiração patriótica, nenhuma ambição nacional realmente determinante, eficaz, militante [...]". Tal como afirmara em *PMB-I*, os partidos políticos "não passam de simples clãs" (VIANNA, F., 1921, p. 104-5).

O que é, afinal, o "governo forte" proposto por Oliveira Vianna? A despeito das críticas à adoção da liberal democracia entre nós, mormente aos partidos políticos e a sua reprodução do espírito de clã, o governo forte seria aquele romperia com esta tradição facciosa de associação entre os pretendentes ao poder apenas pelo poder, é aquele e que romperia com a "prática má de solidariedade", realizando no interior do seu próprio grupo a "lei jurídica e a lei moral da justiça". Este governante "forte" tem, portanto, muitas características liberais, como a preocupação com a legalidade na ação estatal, não fazendo dos conflitos políticos legais ações intolerantes e ilegais contra os seus adversários (VIANNA, F, 1921, p. 114).

Este governo forte agiria de maneiras diversas e em graus diferentes de acordo com o que entendia ser as particularidades de cada região brasileira. Se, ao sul do País, estaríamos mais aptos ao autogoverno democrático, devido aos séculos em que expandimos por todo o território a legalidade, o norte, região dos sertanistas, que por séculos teria vivido completamente fora da lei, não teria aprendido a lidar com o público minimamente, um regime local de caráter ditatorial seria uma outra expressão deste "governo forte". Esta ditadura localizada seria temporária, tendo vigência igual ao tempo de aprendizagem republicana que o povo do norte do País teria com este regime (VIANNA, F., 1921, p. 136).

Esta diferenciação precisa ser entendida num contexto no qual o autor fluminense, preocupado desde seus primeiros escritos com a unidade nacional, vivera num contexto em que a memória coletiva, positiva ou negativa, acerca de movimentos a época tidos como insurrecionais pela recente república estavam mais próximos temporalmente. Em *Pequenos estudos de Psicologia social*, o autor citou nominalmente o massacre de Canudos (1896-1897), liderado por António Conselheiro na Bahia, tido como um dos maiores movimentos de contestação popular dos princípios da República brasileira e especialmente apresentada ao público sob nova perspectiva, diversa da "oficial", por

Euclides da Cunha, no clássico da literatura nacional, *Os Sertões*. Outro caso citado na publicação fora o Contestado (1912-1916), ainda que ao sul do País, constituiu num movimento importante de rebelião reivindicação popular contra o governo. Em ambos os casos, as contestações vindas de baixo para cima anunciavam as precariedades econômicas em que viviam e o descaso do poder público frente a estas mazelas, mormente associadas a desigual distribuição de terra e, portanto, de riquezas.

Apesar de o autor fluminense não ter negado que estes movimentos poderiam abalar a unidade nacional e deveriam ser "reprimidos" e como lidaram com os problemas sociais que as originou, tecendo fortes críticas a maneira como a República os reprimiu, chamando a atenção para o caráter militar e de massacre das campanhas oficiais[181]:

> Contra as explosões intermitentes da indisciplina sertaneja, os estadistas republicanos preferem realizar uma vasta mobilização de brigadas militares, imponentes, majestosas, formindadas. [...] Nas regiões "pacificadas", por sobre os escombros das choupanas destruídas e incendiadas, só encontrareis a desolação e ao deserto. Nada ali fica que ateste a presença deste poder tremendo, que só se revela pela boca das carabinas. Nem um posto policial. Nem uma aldeia. Nem um centro judiciário e social. Nada que indique o desejo de legalidade. Nada que continue pelos tempos a fora a soberania do poder público, que, no meio daquelas bravezas desamparadas, aparece e se some, num repente, como num sortilégio de mágica, vomitando fogo e vomitando fumo (VIANNA, F., 1921, p. 162-3).

Contra ação puramente repressiva da República, o autor fluminense propõe a formação o povoamento da região com serviços públicos básicos, inclusive com a adoção e proliferação da pequena propriedade rural para evitar casos como o do Contestado:

> [...] E seria preciso analisar minuciosamente os efeitos de um regime de pequena propriedade, capaz de corrigir os inconvenientes da grande propriedade dominante. E a ação de um regime de trabalho agrícola, apto a eliminar a infixidez e o nomadismo, imposto pelo regime pastoril. E o problema da instrução primária, posto agora em foco por vários dos nossos publicistas. (VIANNA, F., 1921, p. 171).

Nos últimos capítulos, Oliveira Vianna dedica-se a dois políticos nacionais pré-Republicanos, o regente Feijó, tido como um dos principais artífices da nossa unidade nacional, e Joaquim Nabuco, que seria homem de alta integridade, contrastando com os políticos do recente período republicano (VIANNA, F., 1921, p. 175-206).

Cerca de dois anos após a 1ª edição de *Pequenos estudos de psicologia social (PESPS)*, uma segunda edição (1923), com poucas alterações e sem mudança dos argumentos centrais[182], é lançada também por Monteiro Lobato. Num momento em que

[181] Crítica à saídas militaristas organizada anedoticamente em *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs.*

[182] Contabilizamos em torno de 5 alterações de caráter distinto e pontuais: 3 adições de subdivisões em texto já publicado na primeira edição e na mesma sequência; 1 nova nota fazendo referência a sua própria

o livro era muito dispendioso e ainda restrito a pequenos círculos intelectuais, a reedição em pouco tempo de um mesmo livro em mudanças relevantes é um indicativo da boa recepção e acolhida, de modo geral, as obras de Oliveira Vianna seguinte ao sucesso inicial de *Populações*.

Quase duas décadas após a segunda edição, Oliveira Vianna publica a 3ª edição de *PEPS* pela Companhia Editora Nacional (1942). Explicitamente "aumentada", como indica na capa, a nova edição não mudou os argumentos centrais e a estrutura interna do livro, continuando a ter 4 grandes partes dedicadas ao meio social, político, sertanejo e ao "meio e ao homem". O aumento deve-se, sobretudo, a introdução de novos capítulos e notas[183] que, no geral, atualizam – "Minas da tradição e Minas do progresso"[184] e "Os fluminenses e a sua civilização"[185] - e ratificam argumentos pretéritos – "Caxias: traços da sua personalidade"; "Caxias e o seu papel histórico" e "Alberto de Oliveira".

O primeiro capítulo não sofre grandes alterações e tem o título mudado, passando de "Degeneração aparente do caráter nacional" para "Ruralismo e urbanismo: expressões de um conflito". Muitas novas notas foram introduzidas com funções diversas, atualizar bibliografia com novos livros das décadas então recentes, elucidar o momento em que determinadas passagens foram escritas tendo em vista, por exemplo, o falecimento de algum citado, e apresentar o Novo Regime getulista como expressão dos seus desejos políticos projetados para o País desde 1923. Interessante notarmos a mudança no título da última parte: Da primeira e segunda edições, "O homem e a raça", para "O meio e o homem", da terceira. Esta alteração não foi simplesmente estilística, expressa a preocupação do autor em transitar no uso da categoria "raça" como fator explicativo para um caráter mais social ou mesológico num contexto em que teorias que utilizavam deste

publicação, *Evolução do povo brasileiro* (pág. 18) e uma nova frase na página 164 de função retórico-estilística.

[183] Contabilizamos, ao menos, 56 novas notas se comparada com a 2ª edição (1923).

[184] Seguindo metodologia de observação direta dos fatos, o autor tece considerações acerca dos novos desenvolvimentos econômicos de Minas, sobretudo pelo café, e as suas repercussões na vida cotidiana dos locais. Dentre os novos argumentos, a ideia de o jornal ser entendido um dos fatores importantes de unificação nacional é aventada.

[185] Parte do prefácio de *A planície do solar e da senzala*, Lamego Filho, 1934. Trata de aspectos sociais que nos singularizariam frente aos outros dois tipos sociais brasileiros, o sertanejo nordestino e o campeador sul-rio-grandense, os fluminenses, diferentes destes últimos, não teria um caráter belicoso, caracterizando um tipo mais "pacífico" de atuação e representação nacional. Neste texto, utiliza-se da noção de "complexos culturais" para caracterizá-lo em sua especificidade.

conceito era cada vez mais tida como não científica e ultrapassada por novos desenvolvimentos, mormente da antropologia cultural[186].

A terceira edição, publicada e revista sob o Estado Novo getulista, Oliveira Vianna promoveu maiores alterações mais a título de notas e atualizações. Com relação as atualizações em nota, citamos algumas principais: a expansão colonizadora de origem paulista sobre o Paraná, sul do Mato Grosso e Goiás estariam em plena expansão[187]; contemporiza passagem sobre o ruralismo, indicando o contemporâneo aumento dos setores urbanos de desenvolvimento.

Com relação às poucas alterações de argumento central de todo um capítulo, citamos a nota 7 do capítulo 1, na qual Oliveira Vianna propõe uma conciliação entre a sua visão de 20 anos atrás, da propagação da ideia de retorno às tradições brasileiras expressas no campo, como "hombridade e abdicação" por parte das nossas "classes superiores e dirigentes" que afluíam para as capitais. Num cenário de aumento da urbanização em muito devido às políticas varguistas de desenvolvimento econômico assentado consideravelmente nas indústrias, o autor fluminense entende que urbanismo e ruralismo podem ser conciliados, relativizando a ideia de "retorno aos campos"[188]. Ainda nesta nota, para justificar sua mudança argumentativa, sustenta que vivenciara um momento de "ceticismo". Ao conjugar o verbo no passado, entendemos que as desconfianças com relação a possiblidade de honestidade na política num mundo mais urbanizado, leia-se, num País governador por Getúlio, seria possível.

A nota 22 do capítulo "Uma democracia singular", no qual tece críticas aos partidos políticos e a atuação pouco clara dos nossos políticos, traz-nos importante relativização destas críticas num País então governado por Getúlio, compreende que neste novo momento, em contraste com o que escrevera durante a Primeira República:

> Os homens públicos já estão frequentando a imprensa, ou escrevendo livros. Há alguns mesmo que mantém colaboração permanente em jornais. O processo de entrevistas, muito generalizado na grande imprensa, facilita esta obra de revelação do pensamento dos nossos homens públicos e de governo. O rádio trouxe também um outro meio, eficientíssimo, de difusão (VIANNA, F., 1942, p. 83).

[186] No plano nacional, Gilberto Freyre é considerado como um dos primeiros e principais autores brasileiro a explicitar o uso da categoria cultura, mais que "raça", sob a acepção da antropologia cultural com Casa-grande e Senzala, de 1933, sob influência forte de Franz Boas.

[187] Faz referência a Pierre Mombeig, *Geografia humana brasileira*, 1940; Theophilo de Andrade, *O Rio Paraná e a marcha para o Oeste*, 1941, e Romario Martins, *Quem somos e quantos somos?* Curitiba, 1941.

[188] Apesar desta relativização, esta ideia perpassou toda a obra oliveirianna, inclusive seus pareceres no MTIC. Trata-se de uma influência formacional, como indicamos antes, de Edmond Demolins.

A nota 90 é igualmente importante para elucidar a posição do autor quanto aos imperialismos europeus e americanos. Num cenário de guerra mundial no qual Hitler ainda ganhava novas fileiras nos campos de batalha e propagava um ideário de anexação populacional e massacre dos que considerava seus inimigos, o autor fluminense afastou-se discursivamente dos alemães, acreditando, em contraste, que a política da boa vizinhança norte-americana nos seria interessante do ponto de vista da solidariedade do continente americano:

> [...] Destes imperialismos, o alemão está agora ainda mais temível do que nunca. O americano, entretanto, converteu-se numa doutrina de solidariedade continental, que faz a América um exemplo de unidade moral, único na histórica da humanidade (VIANNA, F., 1942, p. 90).

Mantendo posição contra ditaduras totalizantes, denominando experiências como a nazista de totalitária, segue afirmando Oliveira Vianna numa nova nota explicativa, número 39:

> Jara era então ditador do Paraguai, talvez o último avatar de Lopez Ali, feroz e implacável com os seus inimigos políticos – como seus antecessores. Hoje, com os novos ditadores na Europa totalitária[189], a comparação resulta esmaecida e quase insignificante (VIANNA, F., 1942, p. 122).

Em *PEPS*, o autor utilizava os termos "corporação" e seus derivados para designar tanto sindicatos quanto para indicar um "espírito de corpo" em qualquer instituição, como uma nação e em nossos partidos políticos. Apesar do contato com a obra de Manoilescu durante a década de 30/40, a 3ª edição, em 1942, não trouxe mudanças textuais significativas na conceituação de corporação.

A adição de 2 novos personagens para compor a parte designada "O meio e o homem", leia-se, Caxias e Alberto de Oliveira, pode ser explicado pelo contexto getulista e aceito por Oliveira Vianna, de propagação de "mitos" de nacionalidade. O primeiro, militar, seria elencado por sua importância na manutenção da unidade nacional ao passo que o segundo, poeta, por enaltecer o que entende por belezas naturais fluminenses.

Comumente, Oliveira Vianna deixa resplandecer seu orgulho pelas belezas naturais, contribuindo para construir, dada a sua posição e importância no e para o Estado brasileiro de então, a nossa nacionalidade. Um dos mitos de formação nacional propagados fortemente à época diz respeito às nossas riquezas naturais, sob influência das primeiras incursões estrangeiras europeias de caráter científico que tendiam a mostrar como exuberante as novas terras do continente Além-Mar.

[189] Salazar seria um destes novos totalitários para Oliveira Vianna? Até o momento não temos maiores informações a respeito.

4. *O Ocaso do Império* (1926)

Publicado pela primeira vez em 1926[190], o livro em questão trata do que seriam os principais constitutivos do fim do regime imperial brasileiro e a gestação do que viria a ser a nossa primeira república. Sua elaboração ocorreu por ocasião do centenário do nascimento de Dom Pedro II e as suas comemorações pelo Instituto Histórico, do qual Oliveira Vianna fazia parte. Historicamente pretendia analisar: "o período que vai da queda do gabinete Zacharias em 1868 ao manifesto republicano de 1870". Neste momento residiria

> [...] o ponto de partida de todo aquele movimento político, que haveria de epilogar-se a 15 de novembro, com a destituição do gabinete Ouro Preto e a queda do 2º Império. [...] Foi dentro deste horizonte mais dilatado que tentei descrever, nas suas linhas gerais, a marcha evolutiva das grandes forças políticas que derruíram, em 1889, a velha estrutura imperial (VIANNA, F., 1926, p. 6)

Desde as palavras de prefácio, o autor fluminense anuncia sua metodologia de abordagem da história, não pretendia enumerar fatos cronológicos, como era então comum, mas historiar ideias de cunho político. Neste caminho, indica que a ideia liberal, abolicionista, federativa, republicana e morais engendraram um contexto que culminaria nas "questões militares" do fim Imperial.

Dedica um capítulo especial à questão militar. Segue as mesmas premissas organizadas na historieta *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs*: (i) O Brasil seria um país tradicionalmente não militarista e (ii) a participação militar na política, em nosso caso, seria arriscada para a constituição de uma democracia republicana.

Para o autor fluminense, os políticos brasileiros tenderiam a se utilizar do Exercício como forma de angariar benefícios particulares de alcançar o Poder. Esta instituição militar estaria sendo utilizada como personagem de manobra política:

> [...] Os que estão de baixo vão aos quarteis para desalojar do poder os que estão em cima; estes apoiam-se nos quarteis para não serem desalojados pelos que estão de baixo. E tem sido esta – a de mero instrumento das ambições civis – a função propriamente política do Exército em nossa histórica. (VIANNA, F, 1926, p. 131)

Neste processo, considerado perigoso pelo autor, os militares tanto poderiam ser "amansados" quando agitados:

[190] Apesar da versão original não constar a data da primeira edição, apenas exibe a do Prefácio (1925), em livros posteriores faz-se referência ao ano de 1926. Ver: "Obras do Autor", edição de 1930 de *Problemas de política objetiva*.

> Esta passividade dos elementos militares é paradoxal, sem dúvida; mas é um fato. Os nossos políticos civis, psicólogos sagazes, sempre se mostraram extremamente hábeis na arte, aparentemente perigosa, mas realmente sem perigos, da domesticação dos nossos leões de farda. Está claro que, quando dizemos "domesticação", não queremos dizer apenas aptidão de amansá-los, mas também de embravecê-los. Porque [...] os interesses da nossa politicagem sempre exigiram ora uma, ora outra dessas coisas. (VIANNA, F, 1926, p. 131)

Não teríamos um militarismo, política militar, imbuída no espírito das nossas forças armadas. Não teriam "consciência de uma missão política" como os civis, ainda que possuíssem forte "espírito de corpo" – menor que os europeus. Deste uso instrumental dos militares, os civis conseguiriam

> irromper, de improviso, das portas ameiadas dos quarteis para o espanto cá de fora das galerias "bestializadas", ou um bando de ovelhas, ou uma alcateia de feras agaloadas – à vontade. (VIANNA, F, 1926, p. 132)

O uso político civil dos militares remontaria ao período Imperial, contribuindo para (des)formar gabinetes e mesmo o próprio sistema político:

> Liberais e conservadores passaram a descobrir desde então [após o retorno dos militares da Guerra do Paraguai] na Espada o melhor dos fetiches tutelares – e é de se ver as finas manhas que uns e outros empregavam para arranjar para o seu clã um tabu de dragonas. Os liberais tiveram o seu em Osório; depois em Pelotas, cuja impetuosa arrogância eles souberam explorar da maneira mais hábil. Todos nós sabemos como as atitudes, alias de uma impertinência estridente, de Pelotas para com o Gabinete Cotegipe contribuíram para os acontecimentos, que haveriam de dar em terrar com aquele Gabinete, depois com o Gabinete Ouro Preto e, afinal com o próprio Trono. (VIANNA, F, 1926, p. 133)

Teria sido durante o Império que os políticos civis construíram a ideia do "cidadão de farda", uma justificativa para a participação de oficiais do Exército no Poder:

> O soldado – diziam – pelo fato de ser soldado, isto é, de andar armado de espada, ou pistola, ou carabina, não deixava de ser cidadão; era um cidadão como qualquer outro, apena um "cidadão fardado"; tinha, portanto, o direito que assistia a qualquer outro cidadão, vestido de casaca ou de blusa – o direito de meter o nariz em política, de votar em quem quisesse e, logicamente, de estar ou não contra a política do partido do Governo. (VIANNA, F, 1926, p. 139)

Esta equiparação política de direitos entre civis e militares seria arriscada para a vida pública do País, ensejando um antidemocratismo:

> No fundo, querendo criar uma igualdade, eles [políticos imperiais]estabeleciam uma desigualdade. Realmente si, dando o direito de sufrágio e de elegibilidade ao "cidadão armado", realizavam uma obra justa de equiparação entre as duas categorias de cidadãos; por outro lado, criavam, com esse aparente nivelamento de direitos políticos, uma perigosa situação de desequilíbrio entre o cidadão de farda e o cidadão de casaca, quando um conflito se abrisse entre um e outro. Porque, se este, o cidadão de casaca, tinha para ampará-lo a cana da sua bengala, aquele encontrava o seu apoio na lamina da sua espada – e está fora de dúvida que a pequena minoria dos cidadãos, que manejavam instrumentos de ferro, haveria de acabar fatalmente dominando a

> grande maioria dos cidadãos que manejam instrumentos de pau – o que não seria justo e muito menos democrático. (VIANNA, F, 1926, p. 139-40)

Ao posicionar-se contra a participação política dos militares, seja como eleitores ou eleitos, abriu uma alternativa, se os homens de farda deixassem as armas, poderiam participar, então como civis, da política, inclusive sem os pundonores que seriam típicos dos militares, inviabilizando as discussões próprias desta arena de disputas:

> Logicamente, todas as vezes que um cidadão de farda sentisse pruridos de envolver-se nas lutas dos partidos civis, o que ele deveria fazer, para uma perfeita igualdade com os cidadãos de blusa, era não só despir a farda, mas também a armadura, abandoná-las, deixando uma e outra dependuradas no sarilho dos quarteis. Somente depois desse gesto de renúncia heroica ele teria o direto de penetrar o campo da política e dos partidos civis, e partilhar das crenças e das paixões dos cidadãos sem farda. Penetrando, porém, esta arena vibrante, sem despojar-se previamente do peso dos seus apetrechos de combate, o menos que poderia acontecer a qualquer destes puritanos agaloados era por em risco a dignidade da própria farda – e isto porque, pelo seu próprio determinismo, a paixão partidária acabaria levando-o a transformar a nobre armadura de defensor da pátria em cangaço de salteador do poder. Aliás, as próprias classes armadas podiam dar testemunho de que toda as questões políticas, em que elas se tinham visto envolvidas até então, desde o Primeiro Império, tinham sido, ou tinham estado, na iminência de ter, este desfecho desairoso. (VIANNA, F, 1926, p. 140)

O cidadão de farda, o soldado-político, foi caracterizado pelo autor fluminense como "entidade ambígua e monstruosa": [o] "cidadão de farda" – isto é, homem da Ordem e homem do ´século, homem de espada e homem de partido, - é, sem dúvida, uma entidade ambígua e monstruosa" (VIANNA, F, 1926, p. 141).

Esta concepção do cidadão de farda seria um dos subprodutos da adoção do liberalismo no Brasil, ao propor a igualdade civil de todos os homens, como uma consequência lógica deste "racionalismo político", seria a inclusão dos militares na vida política. Se nossos políticos fossem mais patriotas, afirma o autor fluminense: "teriam se abstido, em seu próprio proveito e no do país, de defenderem esta tese perigosa" (VIANNA, F, 1926, p. 142).

Para o autor, haveria uma incompatibilidade entre os costumes militares e os da vida política, o que inviabilizaria a sua participação nas discussões acaloradas próprias da área do Poder:

> O militar tem com efeito, por educação e por dever, o sentimento muito vivo do seu pundonor pessoal, da dignidade da sua farda e dos seus galões: a própria condição de guerreiro em perspectiva, de homem destinado a uma missão de bravura, justifica perfeitamente esta mentalidade especial. O militar tem, pois, que ser absolutamente intransigente no tocante ao seu pundonor profissional, que é o da bravura. Na vida civil, este pundonor tem uma importância secundária – e o não poder exibir neste ponto o cinturão de ouro dos campões nunca foi para um paisano um desaire sensível. O militar, ao contrário, tem que afastara da sua personalidade de homem de arma, já não diremos a grave suspeita da covardia, mas mesmo a leve suspeita do medo ou da carência de

> intrepidez. É, pois, extrema a sua senilidade às ofensas. Consequentemente é, pois, extrema a sua reatividade às ofensas. Daí constituir-se ele sempre, aqui, um elemento explosivo, facilmente deflagrante, quando penetra ou entra em contato com a atmosfera eletrizada das nossas lutas civis. (VIANNA, F., 1926, p. 142)

A nossa política, em semelhança com a estadunidense, seria marcada por conflitos, inclusive midiático, que desqualificariam muito mais a pessoa do político do que as suas posições doutrinárias. A forte preocupação, por hábito, com a honra, seria um inviabilizador da atuação política do militar. De sorte que, ao penetrar

> [...] um meio assim, sem ter previamente abandonado a viva sensibilidade do seu pundonor profissional, o militar está destinado a ser um elemento necessariamente perigoso e explosivo, tal como uma bomba de dinamite ou uma granada de mão: ao primeiro atrito, deflagrará. (VIANNA, F., 1926, p. 145)

A proclamação da nossa Primeira República teria sido resultado, dentre outros fatores, da participação política de militares e dos seus constantes atritos com os políticos civis, contribuindo para degenerar sua lealdade ao Poder instituído e, inseridos num contexto de novas ideias republicanas, caminham para instaurar um novo regime:

> No fundo, a República não foi senão o arrastamento do grupo numeroso dos "colarinhos de couros", chefiados por Deodoro, pela pequena fração dos "cadetes filósofos", chefiados por Benjamin. Esse arrastamento, porém, só se deu porque nos "colarinhos de couro" o sentimento de lealdade à dinastia [...] começava a vacilar e enfraquecer-se. (VIANNA, F., 1926, p. 195)

A história tal com entendida por Oliveira Vianna teria ainda um papel de reinterpretação do passado de modo a desmistificar "ídolos falsos" e valorizar "os benfeitores dos povos, os criadores reais da sua história - em suma, os verdadeiros heróis [...]" (VIANNA, F, 1926, p. 7).

Conforme anunciamos preliminarmente, não temos a intenção de rascunhar ou resumir os livros aqui elencados, mas indicar caminhos de leitura que centrem atenção especial em pontos que são úteis para a compreensão do ponto de vista de Oliveira Vianna respeitante à ação coletiva e suas críticas, positivas e ou negativas, ao liberalismo e suas vertentes políticas, como as democracias, e econômicas, com o *laisse faire* mercadológico. Neste caminho, chamamos a atenção para o prosseguimento da desconfiança do autor com relação ao liberalismo político tal como efetivado no Brasil. Cinco anos após a publicação de *PMB-I*, a noção de que há dois brasis, um real, dos costumes e outro legal, vigente no papel constitucional, segue forte. Ao chamar a atenção para o papel histórico da queda do gabinete Zacharias, em 1868, afirmou:

> [...] O partido liberal estava no poder desde 62 – e, num país de liberdade política apenas *on paper*, sabe-se bem o que podia significar isto. É o mesmo que dizer que o parido liberal detinha todas as situações nos municípios, nas

> províncias, no centro: e a Câmara liberal de 68, tão tocantemente unanime, era apenas uma alta expressão da tocante unanimidade liberal que existia por todo o país, graças aos recursos torcionários da lei de 13 dezembro – lei que os liberais, quando apeados do poder, combatiam vigorosamente e, quando instalados no poder, aplicavam vigorosamente, ao modo dos conservadores (VIANNA, F, 1926, p. 17)

Pouco antes de demonstrar o que seriam as incongruências de um liberalismo à brasileira, o autor fluminense tecia elogios a instituição liberal tal como operaria na Europa, especialmente na Inglaterra. Resenhando os acontecimentos do século XIX que desenvolveram a ampliação da participação do povo no poder, via Parlamento e a consequente contemporização do poder Real, que se mostraria presente apenas como um moderador ouvinte do povo entre as opiniões do gabinete e as do Parlamento. A anglofilia institucional é ampla de modo a associar o Parlamentarismo monárquico do final do século retrasado com uma "democracia representativa":

> Não se podia, pois, engenhar nada mais perfeito como o sistema de democracia representativa. O regime parlamentar é um mecanismo justo, exato, maleabilíssimo, sorte de aparelho de precisão, maravilhosamente apto, colmo observa Nabuco, não só nas horas, mas mesmo os minutos da Opinião [popular]. (VIANNA, F, 1926, p. 15).

Este príncipe que reinaria, mas não governaria, citando a máxima inglesa, precisaria, num tal regime parlamentar, estar imbuído de várias características sócio psíquicas e políticas tais como a "sagacidade", um "senso muito vivo do valor dos homens", "agudo instinto de psicologia das multidões" e, no campo propriamente político, precisaria de "uma certa filosofia latitudinária [...], um certo indiferentismo às opiniões dos partidos – e também uma aceitação muito completa da soberania do Povo" (VIANNA, F, 1926, p. 15).

Semelhante a abordagem de *PEPS* e *PMB-I* no tocante à História, o autor fluminense diferencia, entre os homens que fazem a Política, os que são mais "desinteressados" dos que ageriam puramente a partir dos seus interesses pessoais e do espírito de clã. No caso do Brasil Império, as preferências já nos eram conhecidas, Zacharias, como liberal, apesar de qualificado por Oliveira Vianna como "desinteressado", agiaria sob um espírito faccioso do partidarismo e do espírito de clã, diferentemente de Feijó, que faria parte do "grupo dos gigantes políticos do molde hamiltoniano ou bismarkiano" (VIANNA, F, 1926, p. 19).

Entre nós, na ótica vianniana, diferentemente dos ingleses, a instituição de caráter democrático-monárquica-parlamentar não funcionaria numa sintonia muito fina, aqui o imperador agiria também contra a vontade do Parlamento, formando um gabinete de

opinião contrária a unanimidade parlamentar do período[191]. Com a queda de Zacharias, o Imperador formou um novo gabinete, conservador, indo de encontro a maioria liberal parlamentar. Este descompasso da ação imperial teria desenvolvidos descrença com relação às instituições vigentes. Esta atitude do Imperador, aparentemente contraditória, não o seria em terras brasileiras:

> [...] Porque só os que ignorassem os nossos costumes políticos e a mentalidade dos nossos partidos poderiam supor que o Poder Moderador, supremo regulador do sistema parlamentar, pudesse funcionar aqui com a mesma perfeição com que funcionava entre os ingleses. Faltavam à nossa sociedade todas as condições para isto. (VIANNA, F, 1926, p. 24-25)

Faltaria ao Brasil, segundo o autor fluminense, opinião pública organizada para que pudéssemos formar um regime de preponderância do *demos* no poder. A partir da 2ª edição, 1933, o autor passa a referenciar-se a respeito citando outras publicações, como *O Idealismo da Constituição*, 1927 (VIANNA, F, 1933, p. 25).

Ainda no regime republicano esta falta de opinião pública seria preponderante e a opinião que estaria minimamente organizada tenderia à adoção de ideias exógenas, mormente europeias. Os partidos políticos não formariam, aqui, uma ação coletiva voltada para ideias nacionais programáticas, contrariamente, seriam apenas organizações de "rótulo" com fins de atingir o poder e manter-se nele. É um diagnóstico que estava presente na 1ª edição e segue no Regime Varguista, com a reedição em 1933.

Faltar-nos-ia, na ótica vianniana, desde a nossa formação social mais primeira, o que nos termos da sociologia atual podemos denominar de pluralidade de formações coletivas com algum grau de consciência de si, identidade de forma a lhes permitir atuar politicamente em maior intensidade. Não teríamos, por exemplo, organizações de classes, "capaz de dar ao processo eleitoral uma significação realmente democrática, à maneira britânica ou norte-americana". Por conta a ação simplificadora dos grandes domínios rurais, as nossas atividades econômicas seriam pouco diversificadas, não contribuindo para formar classes profissionais diversas. A aristocracia territorial seria a única classe predominante, segundo o autor fluminense. Esta unicidade econômica resultaria numa unicidade de opinião, "de modo que, no seio da população dos campos, não se podiam formar, como nunca se formaram, correntes de opinião desencontradas, capazes de revelar-se no processo eleitoral" (VIANNA, F, 1926, p. 31).

[191] Ao longo do livro esta medida é explicada como sendo a única alternativa a um Imperador constitucionalista: D. Pedro II, preocupado em manter a rotatividade no poder dos partidos políticos, ora formaria um gabinete liberal, ora um conservador. Esta alternância seria um meio de evitar a eternização de um grupo no poder (VIANNA, 1926, p. 60).

Nos centros urbanos, devido a mesma ação simplificadora dos potentados, a econômica seria pouco diversificada, não formando os conflitos de classes característicos das sociedades de alto grau de industrialização. Interessante notarmos que a ação coletiva voltada para fins democráticos, para Oliveira Vianna, seria originária de conflitos sociais, não da plena harmonia e o seu ideal político-institucional de democracia residia nos povos anglo-saxões.

Ao explicar o ocaso do Império brasileiro pela descrença com relação ao potencial institucional de representatividade social, Oliveira Vianna amplia, por analogia, este diagnóstico ao nosso período Republicano, chamando a atenção, num único parágrafo, como este período de crise enseja mudanças políticas e como estaríamos, em meados de década de 20 do século passado, num momento de incertezas sobre o por vir sócio institucional. Do ponto de vista indiciário, entendemos que a adoção de conjugação em 3 pessoa não se trata apenas de uma escrita com pretensão de imparcialidade em consonância com o fazer científico da época, mas indica, igualmente, a crença do autor fluminense na valorização de ideias "democráticas e liberais" para o Brasil e sua desilusão com os rumos do nosso pretenso liberalismo:

> Nós, que vivemos na República, estamos atualmente numa situação mental análoga. O presente regime não deu satisfação às nossas aspirações democráticas e liberais: nenhuma delas conseguiu ter realidade dentro da organização política vigente. Estamos todos descrentes dela; todos sentimos que precisamos sair dela para outra coisa, para uma nova forma de governo. Esta nova forma de governo, entretanto, ninguém ainda pode dizer ao certo qual deva ser. Não há nenhuma aspiração definitivamente cristalizada na consciência das massas. Nenhum nódulo novo de crença se formou ainda no espírito das nossas elites em torno de um princípio qualquer. Há, sem dúvida, várias tendências de gravitação em torno deste ou daquele ponto; mas, ainda assim vagamente, indistintamente, de forma imprecisa e indeterminada (VIANNA, F., 1926, p. 104-5).

Diferentemente da maior parte das abordagens acerca do autor fluminense, com exceção, por exemplo, de ARAUJO, G., 2012, BITTENCOURT, A., 2011, 2013; BRASIL Jr., A., 2007 e ALVES FILHO, A., 1978, os contrastes internos e ambivalência do intelectual não são explicitadas. Este trecho nos permite hipotezar, como o fizeram os três primeiros autores, a existência de um Oliveira Vianna mais próximo ao liberalismo em sua juventude, distanciando-se progressivamente da adoção liberal entre nós a medida que notaria, progressivamente mais, a sua incompatibilidade inicial com a sociedade brasileira. Nas palavras do própria autor, seria um "desiludido".

5. *O Idealismo da Constituição* (1927 e 1939)

Até a publicação da primeira edição de *O Idealismo da Constituição*[192], em 1927, Oliveira Vianna já publicara sobre a mesma temática *O Povo Brasileiro e a Sua Evolução*, para o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio por conta do Recenseamento de 1920 e *O idealismo na evolução política do Império e da República*, publicado em 1922. A 2ª edição do Idealismo, de 1939, apresentou consideráveis modificações em relação à primeira versão do final da década de 20, incluindo considerações a partir da experiência varguista.

Examinando pelo que entende por construções democráticas, passando pela Constituição Imperial de 1824 e a Carta Constitucional de 1891[193], incluindo o Código de Processo de 1832 e o Ato Adicional de 1834, Oliveira Vianna sustentou que nenhuma delas teriam logrado êxito do ponto de vista da eficiência da tradução da sociedade em lei e vice-versa, da lei que se faz sociedade. A razão disto residiria numa mentalidade, sobretudo das elites dirigentes, refratária à "realidade" social. Estas elites teriam tentado implementar no Brasil uma arquitetura institucional que lhe seria inadequada:

> Busque-se, porém, a causa deste fracasso – e ver-se-á que está precisamente em que nenhuma destas construções [supracitadas] se assentou sobre bases argamassadas com argila da nossa realidade viva – da nossa realidade social – da nossa realidade nacional. (VIANNA, F, 1927, p. 13).

Todas as formas institucionais de democracia seriam baseadas em princípios constitucionais franceses, ingleses, americanos, mas nunca na mentalidade nacional brasileira. A questão democrática central, para Oliveira Vianna, seria, observando a Europa e a América do Norte, a organização do voto, que pressupõe uma representação popular com opinião, consciente e organizada. Aqui, o problema não seria o voto, mas o de forjar uma opinião pública, questão que seria anterior necessário ao voto. Numa perspectiva histórica evolucionista: "[...] o grande problema está em fazer evoluir a nossa democracia, desta sua condição atual, para uma democracia de opinião organizada". (VIANNA, F, 1927, p. 15).

---

[192] A noção de idealismo utilizada era a do ítalo-argentino José Ingenieros (1877-1925): contrapôs dois tipos de pensamentos idealistas, (i) o engendrado a partir da observação da passado e do estudo do presente de uma sociedade e (ii) aquele informado unicamente por experiências alheias. Somente o primeiro tipo de idealista poderia gerar experiências institucionais adaptadas à realidade local. Ver capítulo "O Idealismo de Ingenieros" presente em ambas as edições desta publicação. O uso do termo idealismo foi consolidado por Oliveira Vianna com a leitura de Ingenieros, mas a ideia de diferença entre o mundo legal e o real já se fazia presente em seu pensamento, tendo como uma das suas influências mais primeiras a críticas aos legisladores e advogados franceses por Edmond Demolins, no *A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons* (1897), exaustivamente ido pelo saquaremense.

[193] Apesar da assertiva inicial, o escopo central é basicamente a Constituição de 1891.

Aqui interessa-nos fazer uma consideração acerca das interpretações comuns sobre Oliveira Vianna, comumente considerado antidemocrata, inclusive por seus contemporâneos, o autor fluminense dedicou um livro, antes da década de 30, à questão da democracia e como ela poderia ser implementada no País.

Ao indicar positivamente um dos pilares da democracia inglesa e uma das ausências em nossa "democracia" ilusória, seria a organização do povo, em outras palavras, da sociedade civil. Naquele país haveria, na ótica de Oliveira Vianna, formações grupais que propiciariam o desenvolvimento da opinião pública, como as associações de classe e por associações de outros gêneros como *as leagues, clubs, committees, societies* e afins. O autor fluminense entende que esta predisposição dos ingleses pela associação seria, numa parte, racial, pela suposta tendência à associação dos povos anglo-saxões, e, de outro, pela moralidade, fruto da formação social e política.

Entre nós, em contraste, não haveria "solidariedade de classe", com exceção da "classe armada", *e.g.*, pela dispersão territorial, seriamos um país agrário, no qual as classes agrícolas, industriais e comerciais estariam semiconscientes dos seus direitos, interesses e força. Elas seriam amorfas, inorgânicas e em profunda desintegração e, quando se organizariam, conforme defendeu em *PMB-I*, não teriam "espírito militante, nem poder eleitoral próprio, nem influência direta sobre os órgãos do Poder" (VIANNA, F, 1927, p. 48).

De modo mais amplo, não haveria sentimento de interesse coletivo, que seria amplo e generalizado em povos germânicos e nulo entre nós, não teríamos formado conscientes do bem público desinteressado, que, quando existem, seriam exceções.

Grande parte dos nossos eleitores, naquela época, para Oliveira Vianna (1927, p. 65-6) seriam rurais e sem qualquer possiblidade de independência de opinião uma vez que vivendo sob o jugo dos grandes senhores de terra. A solução não residiria no sufrágio secreto, no autor governo local ou na eleição direta e universal, a questão seria de caráter social e econômica: seria preciso estabelecer a pequena propriedade, um sistema de arrendamentos de longo prazo, generalização do "espírito corporativo e das instituições de solidariedade social" além de uma "organização judiciária" autônoma com "força moral e material para dominar o arbítrio dos mandões locais". Notamos que o autor fluminense mesclou componentes de uma doutrina liberal ao seu projeto de País, se, por um lado, defendia a centralização territorial como alternativa ao federalismo, por outro, valorizava um dos aspectos centrais desta doutrina, o judiciário forte e capaz de fazer

frente aos demais poderes sociais e estabelecer a garantia de legalidade em todo o território nacional.

Apesar de ter defendido um governo forte e centralista em *PMB-I*, Oliveira Vianna entende que um dos fatores de vivacidade da democracia inglesa poderia ser expresso pelas greves operárias. Fazendo referência a uma ocorrência do tipo na Inglaterra, o autor fluminense entende que seria uma expressão de opinião pública, popular dos britânicos, demonstrando capacidade de cooperação e solidariedade de classe. Esta força popular exerceria uma influência, pressão, no governo de a contemporizar suas ações e pautá-las. Mesmo sem o voto, estes trabalhadores teriam conseguido obter êxito em sua pressão ao Estado:

> Democracia é isto. Como se vê, ela pode perfeitamente realizar-se sem eleições e mesmo sem eleitores. Eleições e eleitores não são coisas principais numa democracia. São meios para atingir fins, - e não são nem um meio único, nem o melhor dos meios. O que é principal numa democracia é a existência de uma opinião organizada. (VIANNA, F, 1927, p. 90).

Deste fato em particular o autor expõe um princípio mais amplo: não seria necessário o voto para expressão popular, podendo expressar-se, por exemplo, por coletivismo de classe. Apesar de não tratar de uma literatura propriamente corporativista, trata-se dos primórdios da importância da associação classista, da organização do trabalho, para a formação de uma democracia brasileira no seu pensamento.

Conforme indicamos noutro capítulo, uma das leituras seminais que ensejou Oliveira Vianna e Oliveira Salazar a acreditarem a importância das associações operárias para o aperfeiçoamento das condições de vida da sua classe reside em Edmond Demolins. Evidentemente, ao terem desenvolvido esta ideia com maior vigor nas décadas de 20 e 30, enviesaram esta leitura de formação num sentido menos liberal e, gradativamente, mais corporativista e estatal. Contudo, como observamos, a valorização da iniciativa privada e das sociedades do Atlântico Norte seguiram tanto caso brasileiro quanto no português.

Dedicando dois capítulos a questão da organização das classes econômicas e seu papel político, Oliveira Vianna (1927, p. 101-117) pretendia demonstrar que, com exceção talvez de São Paulo, o Brasil como um todo não teria organizado as suas classes econômicas principais – industriais, comerciais e agrícolas – de modo a conseguir pressionar o governo. Esta falta de organização não seria porque estas classes não o desejam, mas porque não teriam consciência desta possibilidade e de sua força. A organização das nossas classes econômicas seriam, portanto central para o

estabelecimento de uma democracia brasileira. Apesar de defender a organização das classes, o autor fluminense demonstra certa reticência, duvida, quando a sua real possiblidade no Brasil:

> Eu não quero discutir aqui se pé ou não é possível levar as nossas classes econômicas à prática da solidariedade. Direi apenas que se esta solidariedade puder um dia ser conseguida, poderemos esperar tranquilos o advento da Democracia no Brasil. Mas, direi também que, se não for possível realizar esta solidariedade, é preciso que renunciemos então a esperança de assistirmos o advento da Democracia no Brasil. Porque a pedra de toque da possibilidade do governo do povo pelo povo em nosso país [...], está nisto: na capacidade das nossas classes produtoras de organizarem-se economicamente. (VIANNA, F, 1927, p. 117).

Se não for possível estabelecer uma democracia brasileira, segue o autor fluminense, deveríamos "[...] contentarmo-nos com o que está: - com o governo do podo por oligarquias broncas, que todos os espíritos capazes de idealidade deverão pugnar para transformar em oligarquias esclarecidas". (VIANNA, F, 1927, p. 117).

Esta organização de classe não deveria ser, contudo, semelhante à versão russa, de luta entre capital e trabalho, de sorte que, na visão de Oliveira Vianna (1927, p. 145), os latino-americanos tenderiam à paz sócia, e não à guerra, à fraternidade e não às guerras de classes, sobretudo porque, entre nós, as terras seriam fartas e sobraria pão, não tendo relação com os "preconceitos e as rivalidades das terras pobres, onde o pão escasseia". Em outras palavras, o nosso associativismo de classe, a organização do trabalho, não deveria passar pelo comunismo socialismo e doutrinas afins.

Uma das pedras basilares da formação da opinião pública organizada seria a imprensa livre, que inexistiria no Brasil, visto não ser tão disseminada e expressar apenas a opinião dos partidos políticos e não do povo como um todo. Deste modo, fora dos partidos, do sistema institucional partidário, não haveria meios de organização de opinião popular. Seria preciso inventarmos meios intermitentes de difusão da opinião:

> O grande mal está justamente nisto, está em que todas essas fontes de opinião popular, de catar não partidário, agem em nossa democracia, sempre com uma feição intermitente, descontinuada, irregular, excepcional. Todo o problema está em torná-las permanentes; quer dizer: em torná-los – fontes de jato continuo. (VIANNA, F, 1927, p. 98).

A 2ª edição, de 1939, é um livro completamente diferente. Das modificações ao longo do tempo, Idealismo da Constituição foi um dos que mais sofreu mudanças. As alterações indicam o aumento do peso do Estado nas transformações sociais para o autor fluminense, que adquiriu novas leituras, inclusive, sobre o corporativismo. Os novos capítulos não foram apena atualizações dos argumentos anteriores, como no caso do cap. VI "O Estado Novo e a organização das suas fontes de opinião", mas principalmente de

inclusão de novos argumentos e aprofundamento de temáticas, como na reconstrução do Estado, ênfase na unidade nacional e a organização do trabalho. Nesta parte, abordaremos as novidades trazidas no após 1930.

Um dos sustentáculos da crítica do autor fluminense ao liberalismo tal qual adotado no Brasil diz respeito ao seu caráter tendencialmente fisiológico, não possuindo um programa de governo a ser implementado, apenas uma formalidade para formação de chapas, sem adesão popular. Isto nos diferiria dos supostos centros democráticos liberais, Estados Unidos da América e Inglaterra. Neste ponto, tanto o argumento quanto as referências bibliográficas centrais são os mesmos, perfazendo os livros de sua formação[194] e incluindo alguns a título de atualização[195]. A partir do conceito de clã já desenvolvido desde PMB-I, compara as experiências do Atlântico Norte com a nossa:

> Eles se distinguem dos nossos clãs ou "partidos" por este traço essencial: é que, embora trabalhados pelo egoísmo dos interesses privados e pessoais, não deixam nunca de expressar também interesses e aspirações coletivas, merecedoras de serem computadas como expressões ponderáveis da opinião popular. [...] No Brasil, não acontece a mesma coisa. Os partidos políticos nunca representaram, nem representam interesses coletivos, quer econômicos, quer de classes: os motivos da aglutinação dos indivíduos em partidos são apenas interesses em busca de satisfação ou proteção. (VIANNA, F, 1939, p. 182).

Os partidos brasileiros teriam menos valor com organização de importância pública do que as associações profissionais, intelectuais, culturais e afins. Estas associações nutririam em seu seio não apenas interesses particulares, mas coletivos, seus membros conseguiriam transcender o puro egoísmo, o que não ocorreria com os nossos partidos. Já atuando como consultor do MTIC e em pleno Estado Novo, defende estes tipos de associações em detrimento dos partidos:

> [...] há menos utilidade pública, sem dúvida, em qualquer dos nossos chamados "partidos políticos" do que em qualquer fundação ou instituição destinada a fomentar a cultura intelectual e artística, ou em qualquer associação que trabalhe pelo amparo da infância desvalida, ou em qualquer associação profissional, organizada para a defesa dos interesses coletivos desta ou daquela classe. As associações, afinal, têm objetivos que transcendem os interesses dos seus membros componentes ou do corpo das suas administrações, porque interesses de uma determinada coletividade ou grupo e, portanto, interesses

[194] (i) Ostrogorski*, M. La Démocratie et l'Organisation des Partis Politiques*, 1903; (ii) Michels, Robert, *Les partis politiques*, 1914; (iii) Bryce, J. *La Republique Américaine*, 1901 v. III – Les democraties modernes, 1924; (iv) Lowell, L. *Opinion publique et le gouvernement populaire*, 1924; e (v) Von Bülow*,* Bernhard Furst. *La Politique Allemande*, 1926.

[195] (i) Corcos, Fernand. *Catéchisme des partis politiques. Historique, doctrine et programme de tous les groupements politiques en France, pour les élections de 1928*, 1928; (ii) Siegfried, André, *Tableau des partis en France*, 1930; (iii) Saint-Léon, Étienne Martin. *Les Sociétés de la nation: étude sur les éléments constitutifs de la nation française*, 1930, e (iv) Pilenco, Alexandre. *Les moeurs du suffrage universel en France (1848-1928)*, 1930.

> gerais, interesses públicos; ao passo que os nossos partidos não esposam, nem refletem nenhum grande interesse coletivo. (VIANNA, F, 1939, p. 188)

Esta concepção de associações privadas da sociedade civil está imersa nas leituras corporativistas do autor neste período, por exemplo com Manoilescu e vários outros salazaristas (além do próprio Salazar), enfatizando uma ideia de associações com interesses particulares e públicos que se sobrepunham em diversas ocasiões.

Citando a noção de *ingroups*, de Bimkal Young[196], o autor fluminense caracteriza os nossos partidos políticos como auto-interessados, buscando privilégios por exclusão dos demais agrupamentos. Esta característica seria tendencial, podendo haver exceções momentâneas: "Não quero dizer que os nossos partidos políticos não tinham chegado nunca a exprimir ideias e tendências coletivas ou superiores interesses de ordem pública; não faço a minha afirmação de modo absoluto". (VIANNA, F, 1939, p. 188).

A partir desta constatação, o autor fluminense entende que não seria possível formamos um partido único à semelhança, por exemplo, dos italianos e alemães, visto que não teríamos condições para a formação de interesses coletivos e públicos dos quais, pretensamente, estes partidos fascistas e nazistas representariam. O amparo bibliográfico que informa a visão oliveirianna acerca dos partidos únicos mencionados são expressões do corporativismo experimentado nestes países e, parcialmente, da doutrina de Manoilescu, que pretendia construir um ideal partidário, ainda que encontrando lumes em experiências particulares. São livros que estavam e estarão tendencialmente presentes nas suas publicações dedicadas ao corporativismo[197], tanto *Problemas de Direito Corporativo* (1938) quando *Problemas de Direito Sindical*.

Em papagaios, de 1936, pouco antes de ter contato com críticas mais ácidas ao partido único vindas de países inclinados tradicionalmente à democracia liberal, o autor fluminense entendia que, ao menos nos casos das experiências "totalitárias" tal como a salazarista, o partido único seria uma necessidade para unificar a Nação tomando como pressuposto a impossibilidade de coordenação de toda a sociedade a partir de um centro. O partido único capitalizaria, em cada localidade, o pensamento do centro, encarnado no chefe de governo:

---

[196] YOUNG, Kimball. *Source book for social psychology*. New York: A. A. Knopf, 1927.

[197] Estas referências expressam um momento anterior a Segunda Guerra Mundial, portanto antes da derrocada do nazismo e fascismo, situando-se no quase apogeu destas experiências nos planos políticos e econômicos: Crosa, Emilio. *Diritto costituzionale*, 1927; Mankiewicz, Harald. *Le nationalsocialisme allemand*, 1937; Cesarini Sforza, Widar. *Corso di diritto corporativo*, 1935; Zanobini, Guido. *Corso di diritto corporativo*; Lanzillo, Agostino. *Lo Stato nel processo economico*, 1936 e Boucraut, Louis. *Etat, corporation et entreprise*, 1938.

> Pra que, nos regimes totalitários, como o nazista, ou fascista, ou salazarista, há necessidade de formar-se um partido único, um partido nacional? Por que o partido comunista na Rússia? Todos tendo o domínio exclusivo da vida social, econômica e política do país? Não havia compreendido bem e pensei que seria possível, pela simples movimentação das peças da organização administrativa e da estrutura econômica, que tudo andasse de acordo com o pensamento central ou do programa de governo, ou da ideologia dominante.
> Mas, basta uma simples análise para demonstrar o absurdo disto.
> Desde que não é possível, na vida política, menos ainda na vida econômica, que tudo parta do centro, como se fosse uma máquina acionada pelo motor, desde que aos órgãos locais, quer da vida econômica, quer da vida política e administrativa, deve, tem que ser deixada um pouco de autonomia, do contrário a sociedade seria uma máquina ou um autômato inconcebível, a concluso é que faz-se necessário uma organização nacional partidária da ideologia ou do pensamento central. (VIANNA, F, 1936)[198]

Meados da década da de 30 foi um momento de franco desenvolvimento de ideias acerca do partido único, seja contra ao favorável. O saquaremense estava atento às principais referências da temática, como Mihail Manoilescu, que valorizava o partido único pela mesma razão apontada por Oliveira Vianna, que possuia o *Le Parti Unique*, de 1936. Nesta época, estava mais inclinado a positivar a unidade partidária na Europa, situação que relativizou, ainda que em grau muito pequeno, com o incremento de leituras críticas.

É um escrito elucidativo também da sua compreensão da experiência política portuguesa: o salazarismo é entendido como um regime político diferente do nazismo e do fascismo italiano, mas não desenvolveu uma posição mais consolidada desta suposta especificidade de Oliveira Salazar.

Interessante observarmos que os partidos políticos, em *O Idealismo*, são caracterizados a partir de uma suposta "utilidade pública" de manutenção do status quo, uma vez que dentre os aspectos negativos atribuídos aos nossos partidos, o ensejo a movimentos populares alternativos seria negativo. Num contexto em que os "comunistas" - categoria abrangente que atingiria toda a esquerda brasileira -, foram rechaçados da arena política oficial pelo Estado Novo, Oliveira Vianna, por negatividade, apresenta uma concepção de partido bastante conservadora, inclusive do ponto de vista moral:

> Mas os partidos? Realmente, que produzem os partidos, meus senhores? Menos do que nada – porque, como vimos, só produzem coisas nocivas:
> a) violações da lei jurídica;
> b) violações da lei moral;
> c) mediocrização das elites dirigentes;
> d) pletora burocrática e política alimentar;
> e) agitações inúteis e motins;
> f) Às vezes, mesmo guerras civis. (VIANNA, F, 1939, p. 194).

[198] Papagaio indexado pelo autor como "Estado Moderno", em consonância com sua ideia de evolução dos Estados que lhe foram contemporâneos no sentido da organização corporativa e centralista. Trata-se de 2 recortes de papel registrados na COV sob o nº 1139.

Uma vez que os partidos políticos brasileiros não teriam função pública, entendida como manutenção do *status quo*, o autor fluminense enaltece a extinção dos partidos no Estado Novo, chamando a atenção, contudo, que não seria suficiente a dissolução das suas expressões oficiais, sendo necessário expirar com a sua base social, os clãs eleitorais do mundo rural. Prognóstico: a representação profissional obrigatória e exclusiva seria o fundamento da participação política do povo:

> [..,] Com a formação dos novos órgãos associativos, sindicais ou não – os velhos clãs eleitorais terão que extinguir-se: já agora, para o baixo povo, para a massa, o "amparo", a "proteção" ou a "recomendação" se fará pelo sindicato ou pela associação e não mais pelo patronato político – o chefe de clã. (VIANNA, F, 1939, p. 198)

Num contexto de inexistência de partidos políticos oficiais, Oliveira Vianna indaga-se sobre a maneira de organizar a opinião pública. Duas seriam as alternativas, dos Estados "totalitários" via partido único, como o Portugal salazarista, e outra, por meio de inquéritos e associações profissionais. Divergindo da sugestão de Manoilescu em *Le Parti Unique* (1936), o partido único não seria uma opção para o Brasil:

> Destas duas soluções, não há clima para o Partido Único. É verdade, como observa Manoilescu, que o Partido Único é, antes de tudo, uma pequena minoria da população, uma elite de indivíduos votados, ou supostamente votados de corpo e alma à coisa coletiva, ao interesse da Nação. No Brasil, porém, as coisas se passariam de modo diferente – e daí todo o mal. (VIANNA, F, 1939, p. 202)

A problematização da proposição do romeno por parte de Oliveira Vianna parece transcender ao Brasil, afinal o Partido Único não necessariamente representaria interesses coletivos tidos como úteis à nação. De certa forma, colocou em questão não apenas a proposta do teórico do corporativismo como experiências de partido único no plano internacional. Amparando-se em "Assumptions of aristoracy", *American Journal of Sociology*, maio de 1938, de Charles E. Merriam (1874-1953), uma das principais referências no desenvolvimento do behaviorismo na ciência política, o autor fluminense diferencia os nazistas da população alemã, os fascistas dos italianos e o comunista dos russos:

> Na Itália, segundo Merriam, há 2 milhões de fascistas para 40 milhões de italianos; na Alemanha, 4 milhões de nazistas para 80 milhões de alemães; na Rússia, 3 milhões de comunistas para cerca de 150 milhões de russos. (VIANNA, F, 1939, p. 202, nota 2).

A problematização da ideia de Partido Único, no autor fluminense, passou pela escola de Chicago e, por meio do ensaio de Charles E. Merriam, não aceitou acriticamente a proposta corporativista de Manoilescu. Merriam, informado por princípios caros à

liberal democracia, teceu fortes críticas às bases dos regimes que entende como "aristocráticos", em oposição aos democráticos, poucos seriam os seus dirigentes. Merriam coloca em xeque três premissas do elitismo:

(i) O aristocrata, o líder elitista, não teria características bem definidas do ponto de vista científico, variando caso a caso: "Uncertainty as to the precise characteristics of the aristocrats, or of any working group of them" (MERRIAM, C, 1938, p. 874);

(ii) os líderes aristocráticos não seriam escolhidos por critérios objetivos e a-históricos como suas lideranças acreditam: "Uncertainty as to the selection and continuity of the superior one" (MERRIAM, C, 1938, p. 874);

(iii) a identificação da natureza da atuação política dos líderes elitistas é incerta: "Uncertainty as to the nature and administration of the trustee- ship of the aristocracy". (MERRIAM, C, 1938, p. 874).

Merriam conclui o ensaio numa crítica severa ao que considera como os regimes aristocratas da época - nacionalismo e proletarianismo[199]:

> Thus far indeed in modern times the advocates of aristocracy have been most conspicuous for the use of violence rather than reason, for bombastic appeal to the very masses they affect to despise, for pseudovoting rather than genuine electoral processes, for attacks upon rational political choices rather than for their recognition and incorporation in a system pre-eminently requiring these traits and skills. (MERRIAM, C, 1938, p. 876)

Apesar de não assimilar completamente as críticas de Merriam acerca da doutrina das elites, o autor fluminense utilizou-as parcialmente ao problematizar não apenas a adoção do Partido Único no Brasil como lançou certa suspeita nas demais experiências do tipo no plano internacional, distanciando-se do prognóstico de Manoilescu. A leitura de autores críticos ao corporativismo demonstra uma recepção menos doutrinal de Oliveira Vianna.

Quais seriam os motivos para não adotarmos, na visão do autor fluminense, o partido único?

Nós não teríamos as condições de formação de uma "mística" coletiva que amparasse os líderes deste partido no sentido de objetivos nacionais:

> Não há, em nosso povo, na sua psicologia coletiva, condições para a constituição de uma mística viva e orgânica que se apodere da alma nacional e a mova num sentido nitidamente determinado, para um objetivo preciso – como o nacionalismo imperialista dos italianos de Mussolini ou o nacionalismo racista dos alemães de Hitler. (VIANNA, F, 1939, p. 202)

[199] Tradução livre do original: "proletarianism".

No Brasil, o partido único se tornaria "oligarquia única" pois seria cooptada pelos clãs, que o utilizariam para fins particulares: "Eis o destino que espero o Partido Único no Brasil. Nenhum erro maior do que a sua instituição aqui: seria desconhecer a nossa psicologia coletiva nem dos seus traços mais específicos". (VIANNA, F, 1939, p. 204)

Replicar aqui a experiência nazista, socialista russa ou salazarista, sem a correspondente mística nacional, pressuporia a aniquilação de toda a oposição pelo uso das armas, colocando-nos numa "caldeira" sem válvula:

> Criado o Partido Único, só seria possível mantê-lo pela força material das armas, pela eliminação dos dissidentes através de processo das "deturpações" violentas à Stalin ou à Hitler. O País passaria a viver como uma caldeira em alta tensão, sem válvula de escapamento, numa expectativa permanente de iminência de explosão. (VIANNA, F, 1939, p. 204-5)

A partir de uma leitura positiva dos professores doutores da Faculdade de Direito do Cairo Ezékiel Gordon e Michel Mouskhéli[200], no artigo intitulado "Parlementarisme, démocratie, dictature. (Essai d'une définition des formes.de gouvernement.)", publicado na *Revue du droit public et de la science politique en France et à l'étranger* (1938) e do historiador Lucien Febvre (1878-1956), em "Les transformations du Fascisme", *Enciclopedie Française*, v. X - État Moderne, o autor fluminense criticou a noção de unitarismo no plano do pensamento dos partidos únicos, chamando atenção para a forte repressão à dissidência no interior destas organizações, numa palavra, não representariam o fim da Política:

> É um erro supor que os partidos únicos eliminam as rivalidades políticas. Dentro do Partido Nazista, como dentre do Partido Fascista, como dentro do Partido Comunista, as dissidências e cisões se estão processando com frequência, embora duramente reprimidas. (VIANNA, F, 1939, p. 204, nota 4)

Estas críticas oliveiriannas contribuem para polarizar a discussão acerca da doutrina do corporativista romeno, que associou de maneira muito incisiva, ao menos num primeiro momento "revolucionário", o corporativismo ao partido único e o que seriam as "necessidades" do novo século:

> En reconnaissant la necessite de subordonner le corporatism au parti unique, pour une période transitoire, nous ne nous mettons donc pas em contradiction avec notre doctrine du corporativisme pur, qui represente la phase ideal et définitive du corporativisme. (MANOILESCU, M, 1936, p. 134)

[200] Michel Mouskhéli (1903-1964), cientista político e jurista franco-georgiano, nasceu na parte da Geórgiaentão pertencente ao Império Russo, emigrando para a Europa Ocidental após a Invasão do Exército Vermelho ao seu país de origem na Guerra Soviético-Georgiana de 1921. Atuou como professor na Universidade do Cairo de 1935 a 1948, ano este em que passou para a Universidade de Estrasburgo nas áreas de Direito Internacional e Ciências Políticas e Econômicas.

O autor fluminense tinha como referência nesta época, no campo da ciência política no que concerne à dimensão do partido único no plano internacional, o jurista alemão Karl Loewenstein (1891-1973)[201], de cuja leitura positiva possibilita-o sustentar que a Itália, Alemanha, Rússia, Austria, Portugal, Bulgária, Grécia, Turquia e Espanha seriam experimentos que demonstrariam a amplitude de regimes políticos do gênero bem como o antidemocratismo nazi-fascista.[202] Apesar de observar esta dimensão ampliada dos partidos únicos, Vianna não se filiou à proposições unipartidaristas no Brasil, por entender que, em sua pátria, a experiência e a "mística" socielmanete fragmentária, geraria um resultado inverso ao proposto pela doutrina de Manoilescu, a unidade:

> Num povo como o nosso, disperso por um território vastíssimo, imerso como um continente, tal mística, ao contrário, se diluirá e esvanecerá justamente por força desta dispersão e desta imensidade: - e uma pequena oligarquia politicamente se constituirá no seio do povo, dividindo-o e irritando-o, feita agente de lutas, de desunião, de fermentações revolucionárias. (VIANNA, F, 1939, p. 205)

A proposta oliveirianna é adotarmos, no lugar do partido único, o "presidente único", dotado de autoridade indivisível, subordinado apenas à nação. Experimento que seria oposto ao da Primeira República, que é identificada com o "presidente plurimo", que governaria submetido à "grandes eleitores", comumente caudilhos, chefes de clãs. A expressão nacional residiria no presente uno, que governaria a nação de modo "totalitário" e pelo alto, tal como seria Vargas no Estado Novo:

> O ideal de um chefe de Estado, armado dos poderes e prerrogativas excepcionais, de que está armado pela Constituição de 37, não é o de um chefe de partido, num país em que os partidos – únicos ou plurimos pouco importa – são o que já vimos ser. O ideal de um chefe de Estado é, em tal regime, o de uma autoridade que se coloque justamente acima dos partidos e grupos de qualquer natureza, de modo a poder dirigir a Nação do alto, num sentido totalitário, agindo como uma força de agregação e unificação – e não como uma força de desagregação e de luta. Se há uma tendência intima da evolução do país que se vem manifestando desde os primeiros dias da sua

[201] Uma das principais referências em Direito Constitucional do século passado, Karl Loewenstein (1891-1973), nascido em Munique, refugiou-se nos Estados Unidos após a tomada do poder nacional por Adolf Hitler em 1933, atuando*, e.g.*, como professor de Ciência Política e Jurispruduência do Amherst College e em assessoria ao Emergency Advisory Committee for Political Defense of the American Republics (1942-1944) e ao Office of Military Government para a Alemanha (1945-1946) – OMGUS, órgão responsável pela administração da zona de ocupação estadunidense naquele país. Autor do livro clássico *Teoria da Constituição*.

[202] LOEWENSTEIN, Karl. "Contrôle législatif de l'Extrémisme politique dans les Démocraties européennes." *Revue du Droit Publique et de la Science Politique,* 55 (4), 1938. p. 702-757. O autor citou "Contrôle législatif de l'Extrémisme politique dans les Démocraties modernes" (VIANNA, F, 1939, p. 204-5, nota 4), mas não localizamos este texto, o que nos indica um possível erro no original, um ato-falho que, no fundo, é um indício da sua compreensão de democracia moderna, associando-o ao Velho Mundo. Loswenstein publica, 4 anos depois, um dos trabalhos mais bem conhecidos no idioma inglês acerca do regime varguista, *Brazil under Vargas*, fruto da sua estada no país e relacionamento, *e.g.*, Francisco Campos (SANTOS, R, 2006, p. 236, nota 43).

> independência; se há uma "constante" da nossa psicologia política – que que surpreendemos no mais íntimo do subconsciente daquela parte do povo que não faz política e constitui a grande maioria da Nação – é a da aspiração pela "despartidarização" ou melhor, pela "apartidarização" dos executivos, isto é, pela sua imparcialidade em face dos partidos políticos. (VIANNA, F, 1939, p. 208-9)

A ideia de totalitarismo adotada é diferente da que encontramos em Manoilescu, neste o Estado deveria abranger ideal e necessariamente todas as dimensões da sociedade, atuando de cima para baixo com um poder ilimitado através do partido único, subordinando, inclusive, as corporações, ao passo que na versão oliveirianna o presidente único atuaria sobre e a despeito de quaisquer partidos, incarnando uma pretensa unidade nacional. É uma ideia mais moral e apartidária do que propriamente objetivar reduzir à sociedade ao Estado, como nos totalitarismos do Velho Mundo. Quando o autor fluminense se refere a este tipo de entendimento de "total" enquanto regime político, reafirmou distanciar-se desta pretensão. O termo "totalitarismo" precisa ser identificado em sua particularidade não apenas em cada experiência como um cada intelectual dada a polissemia no tempo e no espaço.

Vargas teria, na narrativa oliveirianna, retomado a supremacia da autoridade do chefe de Estado dos tempos imperiais, quando da "plenitude do Poder Nacional" com o regente Feijo e o Itaboray, colocando-se acima das lutas partidárias típicas do liberalismo, incarnando o presidente único ao reencarnar, na República, uma forma de governar imperial:

> O Estado Novo, - em que se restaura, sob a forma republicana, a tradição imperial, de que todo o poder pertence à Nação – a formula de Itaborahy há de ser o mote dominador: o Presidente preside, governa e administra. Ele traçará a si mesmo um programa claro, preciso, nítido, objetivo de ação e governo, escolhendo os seus auxiliares onde se encontre melhores, infundindo-lhes o seu pensamento e as suas diretrizes, livre das limitações que fatalmente lhe seriam impostas pelas conveniências ou pela lógica gregária dos partidos, plurismos ou único, pouco importa. (VIANNA, F, 1939, p. 210, nota 6).

Neste sistema político, não haveria intermediários entre o governo e o povo, ao menos do sentido liberal, uma vez que os partidos estavam extintos. Como saber a vontade do povo, indaga retoricamente o autor fluminense? Diretamente, prossegue, seria impossível, e mesmo que o fizéssemos, não chegaríamos a uma opinião geral, a "vontade geral". Este interesse geral seria obtido por meio das "organizações associativas". A ideia de existência de uma vontade coletiva que não é necessariamente idêntica à soma das vontades individuais constitui num dos fundamentos do Estado de Rousseau, mas o contrato social proposto pelo autor fluminense segue num caminho diferente do clássico

francês, o Estado erigido seria por meio de associações e não de todos os indivíduos livremente. Deste pacto social, resultaria a democracia brasileira:

> Logo, afastada a intervenção dos partidos, é com estas instituições que se deve entender o governo: elas é que lhe poderá informar dos diversos interesses coletivos, que devem ser, ou vigiado, ou tutelados, ou defendidos, ou atendidos, pelo Estados: nelas, portanto, numa democracia sem partidos, as fontes legítimas da opinião democrática. (VIANNA, F, 1939, p. 213).

Esta ideia genérica de democracia sem partidos lhe possibilita caracterizar como democráticos tanto países como Itália, Alemanha e Portugal como Estados Unidos e Inglaterra, pois visualizaria um avanço da preponderância das associações corporativas em todos estes casos, num cenário, lembramos, anterior à II Guerra Mundial:

> É neste sentido que estão evoluindo todas as democracias contemporâneas, não apenas as democracias do novo tipo social (Itália, Alemanha, Portugal); mas, mesmo, as democracias do velho tipo liberal (França, Bélgica, Estados Unidos, Inglaterra). Daí o rápido e extenso desenvolvimento da representação profissional, dos conselhos técnicos e das organizações corporativas nos modernos países democráticos, que são todos os da América e da Europa. (VIANNA, F, 1939, p. 213)

As corporações deveriam ocupar o lugar dos partidos na representação de interesses de sorte que, o Estado Novo, ao solapar as liberdades políticas da Constituição de 1934, atuaria como um corretor do nosso erro histórico e nos colocaria mais próximos de uma democracia:

> É tempo de corrigir este erro – e o meio único para isto será conferir esta função, essencial à vida democrática, às corporações econômicas, às corporações de cultura, às corporações religiosas e, especialmente, às associações de classes; em suma, a todas as organizações que exprimam uma função social útil ou um interesse coletivo positivo. Uma instituição religiosa, um centro de ensino, uma fundação beneficente, uma associação de classe: estas, pelo menos, produzem utilidades sociais, prestam desta ou daquela forma um serviço à coletividade, no meio da qual agem. (VIANNA, F, 1939, p. 193-4)

Haveria um processo internacional no sentido corporativista, entendido aqui na concepção de opinião pública representada nas associações das mais variadas dimensões das sociedades, em substituição aos partidos políticos, ideia, como vimos, contrária à de Manoilescu, para quem o século do corporativismo seria também o do partido único:

> No fundo: a expansão crescente das organizações corporativas no mundo, não é senão o processo, que as modernas democracias estão empregando para substituir e refundir o seu clássico sistema de fontes de opinião, deslocando-as das velhas instituições partidárias, já esgotadas e inexpressivas, para as instituições profissionais e corporativas. (VIANNA, F, 1939, p. 214)

Influenciado por um dos mestres da "Escola de Bordeaux" e filiado ao pensamento de Philippe Pétain (1856-1951) e Léon Duguit (1859–1928), Roger Bonnard (1878-

1944)[203] foi recepcionado pelo autor fluminense[204] no que se refere à distinção entre "democracia política" e "democracia profissional", aquela seria a liberal, fundada em partidos políticos, e a segunda seria corporativa, baseada em grupos de interesses. Ambos se fundariam em grupos, mas os grupos partidários seriam, em regra, mais refratários que os profissionais quanto à representação popular.

Trata-se da apropriação oliveirianna do que lemos em Bonnard acerca da conceituação de democracia liberal e profissional, distinguindo a primeira, tradicional, baseada na representação política e a segunda, mais recente, na corporação:

> Dans la démocratie professionnelle, forme nouvelle de la démocratie qui entre maintenant en concurrence avec la démocratie politique, vu la représentation professionnelle qu'elle comporte, ce sont non plus les partis politiques, mais les professions qui sont représentées. A cet effet et pour aboutir à cette représentation, les individus se groupent par profession pour constituer cette représentation et aboutir ainsi à la forme corporative de l'Etat. Il faut ajouter que l'idée de profession en tant qu'élément social admis à la représentation peut être plus ou moins large. On peut la limiter aux activités proprement économiques ou l'étendre à toutes les activités relatives aux prestations réciproques des individus. (BONNARD, R, 1937, p. 106)[205].

O Estado Novo estaria seguindo o rumo mundial, organizando-se corporativamente, ainda que de modo "implícito", como no caso do Conselho de Economia Nacional, a preferência pela representação classista face à eleitoral e com a exclusão dos partidos políticos. A evidência deste caminho seria, *e.g.*, o artigo 140 da Carta Maior de 1937, que definia a organização corporativa das classes como órgãos representativos oficiais e com prerrogativas de poder público. Na letra da lei, tínhamos:

> Art. 140 - A economia da população será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos destes e exercem funções delegadas de Poder Público. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1937).

A caracterização das associações profissionais como entidades corporativas foi suavizada no último ano do primeiro período Vargas, com a Lei nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, que, dentre outras mudanças, alterou o artigo 140 da Constituição, que passou a vigorar da seguinte forma:

> Art. 140 - A economia da produção será organizada em entidades representativas das forças do trabalho e que, colocadas sob a assistência e a

[203] Consultar: MALHERBE, Marc. *La Faculté de Droit de Bordeaux (1870 - 1970)*, 1996, p. 276-7.

[204] Em sua biblioteca, constam 3 livros do jurista francês: BONNARD, Roger. *Syndicalismo, Corporativismo e Estado*. Rio de Janeiro Freitas Bastos, 1938 [versão em português do original Syndicalisme, Corporatisme et Etat corporatif, Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, Paris, 1937]; *Précis de droit administratif: partie génerale.* Paris: Recueil Sirey, 1935 e *Précis de droit public*, 4ª edição. Paris: Recueil Sirey, 1937.

[205] Para efeito de citação, utilizamos a versão original em francês.

> proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de Poder Público. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1937).

A pluralidade representativa da democracia corporativa residiria na sua capacidade de ir ao encontro do cidadão em suas diversas dimensões sociais, desde as associações propriamente profissionais até a igreja, passando pelo clube e o círculo intelectual. Influenciado pelo conceito de pluralismo democrático apresentado por Armand Hoog (1937), "Les théories d'Harold Laski et le pluralisme démocratique", *Archives de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique*[206], pensando no jurista de Manchester, o autor fluminense praticamente traduziu o original em francês, sem explicitar tê-lo feito, em sua associação de democracia (plural) e corporativismo:

> [...] Como observa Hoog, no seu sindicato, ele exprime a vontade econômica; na sua igreja, dá novo curso às suas esperanças religiosas; no seu club, desenvolve a sua personalidade física; na sua universidade ou no seu círculo, afirma as suas necessidades espirituais e intelectuais; na sua municipalidade, se pronunciará sobre as necessidades econômicas da sua cidade; na sua associação de produtores, acordará com as outras associações os detalhes da economia dirigida; no foro, se for advogado, na fábrica se for operário, concorrerá para a organização da sua classe. (VIANNA, F, 1939, p. 126-7)[207].

A razão do fracasso dos partidos políticos no Brasil seria a falta de base social, sobretudo de classe, que fundamentaria os organismos partidários da Inglaterra e dos Estados Unidos. Deste modo, conspirando o país ainda com partidos políticos, Oliveira Vianna lembrou que nos anos de 1933-34 foi procurado pelos organizadores do Partido Economista do Rio de Janeiro para elaborar um programa de governo. Dentre as diretrizes básicas, chamou atenção para a necessidade, preliminar, de organizar as classes econômicas de modo a que possam influir estavelmente no Estado e garantir base social. Alega que o PE não o teria considerado, reativando o que entendia ser o antigo modo de fazer política:

> O Partido Economista [...] abriu escritórios, como os outros partidos, e começou a aliciar eleitores, como faziam os políticos profissionais... É claro que homens não políticos, metidos a fazer política, como os politicantes, tinham que se mostrar canhescos – e o partido acabou dissolvendo-se. (VIANNA, F, 1939, p. 247, nota 5)

---

[206] Hoog, Armand. Les théories d'Harold Laski et le pluralisme démocratique. *Archives de philosophie du droit et de sociologie juridique*, ano 7, Sirey, Paris, 1937, p. 140-165.

[207] No artigo de Hoog:

"Dans son syndicat, il exprimera sa volonté économique. Dans son Eglise, il donnera libre cours à ses espérancesreligieuses. Dans son club, il développera sa personnalité physique. Dans son université ou son cercle, il affirmera ses besoins intellectuels et spirituels. Dans sa municipalité, il se prononcera sur les besoins économiques de sa ville. Dans son association de producteurs, il répartira, en accord avec les autres associations, les détails de l'économie dirigée. Dans son barreau, s'il est avocat, dans son usine, s'il est ouvrier, il organisera lui-même sa profession". (HOOG, A, 1937, p. 163).

Reafirmando que o Partido Único no Brasil configuraria uma oligarquia única a controlar o Estado, discordando de Manoilescu, por outro lado, concordou no sentido de que os seus líderes seriam abnegados à serviço da Nação: "Na verdade, Hitler, Mussolini, Salazar e os que formam o seu partido no que menos pensam é em si mesmos" (VIANNA, F, 1939, p. 248, nota 6). Esta aparente recepção acrítica da autoimagem pública destes políticos pelo autor fluminense deve ser relativizada pelo certo distanciamento que nutria desta organização partidária, além do contexto de escrita do livro, praticamente anterior a II Guerra Mundial e ao consequente declínio dos dois primeiros líderes. O Oliveira Vianna do após década de 40 seguiu citando elogiosamente apenas Oliveira Salazar, rechaçando qualquer filiação com fascismos ou nazismo.

Esta preocupação com a limitação do poder estatal por meio das leis enquanto exercitava a construção de novos mundos é um ponto de contato do autor fluminense com a inventividade constiticional de um utópico segundo acepção de Sheldon Wolin.

Publicando seu voto na Comissão do Itamaraty (1932)[208] sob o título "O Presidente da República e o seu corpo eleitoral", Oliveira Vianna expos de maneira mais objetiva seu plano a respeito do pleito presidencial, marcando posição contrária tanto ao sufrágio universal quanto à eleição pela Assembleia Nacional.

O sufrágio universal não nos seria adequado para eleger o chefe político do país porque, num sistema de escrutínio liberal que adotaríamos, a maioria dos votantes terminaria por sobrepujar os votos da minoria. Como aqueles, mormente homens do mundo rural, ainda não teriam cultura cívica republicana, estariam muito afeitos à solidariedade clânica, elegeria um político facioso:

> Por este sistema, o Presidente da República era eleito pela votação inconsciente e massiva das maiorias eleitorais dos campos, anulando inteiramente o voto dado pelos núcleos eleitorais das grandes cidades e capitais, mais conscientes e esclarecidos. (VIANNA, F, 1939, p. 251-2).

[208] Considerou-se ter sido voto vencido nesta Comissão, presidida por Afranio de Mello Franco, uma vez que a maior parte dos seus membros estaria preocupado com o "problema da liberdade" individual, ao passo que o saquaremense estaria centrado na "organização da autoridade" como solução dos arbítrios "dos governos republicanos e os males revelados no funcionamento o regime da Constituição de 91". Em 1939, com a publicação da 2ª edição d'*O Idealismo*, teve a oportunidade de externar suas críticas àquela Comissão e responder às que recebeu na época:
"Convencido de que, no caso brasileiro, o problema da organização política nacional é, fundamentalmente, um problema de autoridade, e não um problema de liberdade (v. Populações Meridionais, cap. XIX § 11), minha atitude foi, ali, a de um dissidente isolado, dando a impressão de um espírito nutrido de ideias antidemocráticas, antiliberais, antiparlamentares e anti-federativas e que, por isso mesmo, ninguém quis apoiar. Na verdade, o que me preocupava então – como agora e como sempre – era a Nação, uma e integra na unidade da sua consciência, incontrastável no prestígio e na autoridade do seu governo nacional. Os acontecimentos mostram que a razão estava com o meu suposto reacionarismo e não com o liberalismo dos meus ilustres companheiros". (VIANNA, F, 1939, p 156-7, nota 7).

Neste ponto o autor recorre ao elitismo para legitimar sua argumentação contra a eleição do líder político nacional pela maioria da população: “[...] o governo é uma função de elite e das elites; cabe, portanto, às elites elegerem os agentes supremos do governo”. (VIANNA, F, 1939, p. 252).

Igualmente, a Assembleia não deveria eleger o presidente porque originaria um político comprometido com os facciosismos que caracterizariam os nossos partidos políticos. Apesar da crítica reiterada aos partidos, o autor fluminense abriu certa possibilidade de serem menos autocentrados no futuro: “[...] os partidos, no Brasil, mesmo com o sistema proporcional, não perderão tão cedo, ou não perderão nunca, o seu caráter personalista, que é ínsito à sua formação”. (VIANNA, F, 1939, p. 252-3).

A proposta foi pelo voto censitário para presidente, com um corpo eleitoral formado por não mais do que 40% de políticos e por uma maioria composta por juízes dos Tribunais de Contas, professores universitários e de escolas superiores, conselheiros técnicos e associações culturais – Academias de Letras, de Medicina, Instituo Históricos e de Advogados, Federações e Confederações classistas (VIANNA, F, 1939, p. 254-5; nota 3). Um projeto, amadurecido ao longo de anos, que pretendia tecnicizar e corporatizar o sufrágio presidencial, supostamente extirpando o componente clânico.

Fazia parte deste projeto corporativista de governo em construção um escalonamento de prioridades quanto a escolha da representação nacional e da sua relação com o tradicional Poder Legislativo: em primeiro lugar deveríamos, para o autor fluminense, construir a representação profissional nos municípios, em seguida nos estados e, por último, na Assembleia Nacional. A razão residiria na necessidade de formar uma base de opinião organizada como suporte para o engajamento propriamente político das classes (VIANNA, F, 1939, p. 259). Este seria um processo lento, não passível de uma simples mudança a partir da Constituição:

> [...] O impulso para a cooperação, para a solidariedade, para a ação coletiva se baseia em “complexos afetivos” profundos, jacentes no íntimo do subconsciente coletivo, que só a evolução histórica gera e desenvolve e que os governos não podem fazer surgir e condensar por meio de um fiat legislativo. (VIANNA, F, 1939, p. 260-1)

Esta ideia já havia sido apresentada como parte de um programa de governo desde, ao menos, o início da década de 30 com a sua contribuição para o Partido Economista do Rio de Janeiro e, em voto na Comissão do Itamaraty de 1932.

O papel do Estado na corporatização das relações entre Estado e sociedade civil seria um processo no qual a ação estatal seria relativamente reduzida se comparada com a força do hábito e das condições geográficas brasileiras:

> [...] As classes são realidades naturais – e a marcha para a integração obedece às leis naturais, sobre as quais a ação consciente dos legisladores e estadistas tem uma influência muito reduzida. (VIANNA, F, 1939, p. 263)

Na visão oliveirianna da Europa, as suas classes econômicas já estariam organizadas, de modo que a corporatização política teria sido menos problemática se comparada com a sua adoção no Brasil. No Velho Mundo

> [...] as classes, os sindicatos, as corporações sempre foram forças vivas, realidades políticas, que se achavam, entretanto, fora do Estado, sem nenhuma participação nos Parlamentos, exclusivamente dominados pelos partidos. Estas corporações de classes, poderosas e vivazes, ativas e aguerridas, tiveram que assaltar esse reduto, conquista-lo a força – e a expressão política desta conquista é a representação das classes nas assembleias legisferantes. (VIANNA, F, 1939, p. 264)

Em oposição, no Brasil,

> [...] estas associações de classes, sindicatos e confederações de sindicatos, são quase organizações i fieri, de caráter embrionário, que só agora começam a definir os primeiros lineamentos da sua estrutura, porque ainda invertebrados, sem articulações sensíveis de solidariedade. Nunca tiveram, nem têm nenhuma participação na vida política do País. (VIANNA, F, 1939, p. 264-5)

Apesar de considerar a representação partidária problemática no Brasil, Oliveira Vianna, em voto na Comissão do Itamaraty, 1932, posicionou-se contrário à reeleição para deputados como forma de impedir a perpetuação dos mesmos representantes por força de relações pessoais e não por identificação com os interesses da sua base eleitoral:

> É preciso que a nova Constituição corrija estes inconvenientes, que nem o voto secreto, nem o sufrágio proporcional poderão corrigir. Para assegurar à política nacional uma elite numerosa, para torna-la centro de convergência das inteligências mais fortes e cultas do País, faz-se preciso a renovação continua da representação política, faz-se preciso reagir contra esta tendência à perpetuação dos deputados nas suas cadeiras – e isto só seria possível impedindo a reeleição. (VIANNA, F, 1939, p. 273-4)

Esta proibição oxigenaria o desenvolvimento das elites e, por consequência, aumentaria a eficiência representativa:

> Em vez desta prescrição proibitiva ser uma violência à vontade do povo, é, ao contrário, o meio mais seguro, de acordo com a nossa experiência, de assegurar-lhe uma representação eficiente. (VIANNA, F, 1939, p. 274)

Apesar de acessar a ideia de proibição da reeleição em cargos representativos pela teoria das elites, o autor fluminense também se aproximou, ou menos se distancio, da doutrina liberal, que preconiza, ainda que não de maneira restritiva, a alternância nos cargos de representação como uma das condições democráticas.

A rotatividade nos cargos de representação era uma ideia que Oliveira Vianna estendeu, como veremos nos seus pareceres, para as associações profissionais, ao propor restrição na reeleição de chapas nos sindicatos. Tanto no caso da representação Política quanto as associações econômicas, esta preocupação foi justificada pela tentativa de evitar a cristalização dos clãs nestas organizações.

Em modificação do capítulo "O Ostracismo no Império", que foi renomeado para "O Ostracismo no Império e o Valor Moral das Elites", o autor fluminense compara a ideia de um Império brasileiro formado por uma elite de políticos abnegados, com a representação dos regimes autoritários apresentada por Manoilescu em *Le Parti Unique* (1935):

> Estes conceitos de Nabuco sobre a elite política e dirigentes do Império faz-me recordar o que, em nossos dias, doutrina Manoilescu sobre o que devem ser as elites dirigentes dos modernos Estados Autoritários. Elas caracterizam-se pela sua despreocupação do dinheiro e das vantagens pessoais. (VIANNA, F, 1939, p. 280)

As apropriações oliveirianas como vemos, foi bastante livre, destacando trechos de pensamentos alheios que melhor serviriam para justificar a sua posição, mesmo que, para isto, juntasse ideias originalmente informadas por doutrinas e temporalidades muito díspares, como Nabuco e Manoilescu. Aliás, ainda a respeito do romeno, o trecho citado pelo saquaremense nesta temática criticava os regimes anteriores aos corporativos por serem egoístas, exatamente o oposto do que escreveu Oliveira Vianna sobre nós, aqui o Império seria formado por políticos abnegados, somente a I República seria insolidária. Vejamos o trecho de *Le Parti Unique* citado:

> La sobriété et la détachenebte personnel sont la marque de toutes les nouvelles elites politiques [...] On peut fournir des preuves et des exemples, qui montrent l'abnégation de ces soldats devenus conduteurs de l'Etat, qui aiment rester plus loin soldadts dans la simplicité spartiate de leus vie. Visàvis de son peuple, cette nouvelle classe politique apparaît toujours prête à se sacrifier, em ne demandant rien em échange pour ele. Tandis que les oligarchies dirigentes des anciens régimes étaient égoístes et intéressées, les nouvelles elites politiques, crées por les révolutions de nos jours, sont essentiellement désintéressées" (MANOILESCU, 1935, p. 57-8 apud VIANNA, F, 1939, p. 280)

A ênfase no poder executivo era conciliada no pensamento de Oliveira Vianna com a ideia, de fundo liberal, da importância de independência do judiciário. Esta preocupação percorreu pela obra do saquaremense tanto em livros como nos pareceres. Em voto na Comissão do Itamaraty, 1932, acerca da unidade da magistratura, o intelectual defendeu o fim dos juízes clânicos, tipificados em três formas:

> a) o juiz maleável, que se acomoda e transige;
> b) o juiz tímido, que se retrai e omite;
> c) o juiz faccioso, que se faz instrumento dos partidos e *fac-totum* dos coronéis.

> O problema está, pois, em eliminar estes três tipos de juízes, eliminando as causas que os geraram. (VIANNA, F, 1939, p. 293)

A unificação da magistratura nas mãos da União seria uma maneira de impedir a formação dos juízes clânicos, formando uma esfera judiciária independente dos políticos e dos grupos dominantes locais:

> O grande problema da justiça no Brasil, o problema mais urgente, é precisamente libertar o juiz local, o juiz termo, das influencias diretas ou indiretas dos grupos políticos e das vicissitudes, a que os sujeita o mandonismo das aldeias. (VIANNA, F, 1939, p. 294)

Esta independência seria condição para a garantia das liberdades civis, inclusive contendo arbitrariedades do aparelho policial estatal:

> [...] Para estas três dezenas de milhões de brasileiros [do campo] é ele a garantia única dos seus direitos privados e das suas liberdades civis contra o arbítrio das autoridades policiais e a arrogância dos potentados. [...] Desde que deixamos nas mãos dos poderes locais, pelo imperativo do regime descentralizado que organizamos, a Polícia Civil e a Polícia Militar, manejadas uma e outra pelo arbítrio dos mandões locais [...] (VIANNA, F, 1939, p. 294-5, 296-7)

O controle do aparato policial do Estado e a defesa de uma magistratura independente esteve presente em toda a atuação do Oliveira Vianna consultor do MTIC, conforme veremos mais detidamente.

6. *Problemas de Política Objetiva* (1930 e 1947)

Problemas de Política Objetiva (*PPO*) teve duas edições durante a vida do autor, uma em 1930 e outra de 1947 – finalizada em dezembro de 1945 a data do prefácio -, portanto elaborada, quase totalmente, no primeiro momento da Era Vargas, num cenário de oxigenação de críticas às noções raça e ao centralismo político.

A versão de 47 é consideravelmente aumentada, mas não modificada em seus argumentos centrais. Apenas algumas notas foram incluídas com o intuito de atualizar a bibliografia, referenciando-se também em autores pós-30 e, em raros casos, contemporizando afirmações anteriores. Além destas mudanças, dois acréscimos são importantes, um é o prefácio, no qual defende-se de críticas à primeira edição, afirmando não ser antiliberal e antidemocrático, e um "Addendum", no qual apresenta o seu "Programa de Revisão da Constituição de 1891" [1932]. Para efeitos de citação, utilizaremos a 1ª edição.

PPO pendeu a balança das mudanças sociais para o Estado, contrastando com a primeira versão de *O Idealismo da Constituição*. Naquele volume, Oliveira Vianna amparou-se fortemente em Alberto Torres, indicando que: "O povo brasileiro, por motivos peculiares à sua formação e evolução, não tem, como aliás não têm muitos outros povos, capacidade de direção"[209]. Por esta razão, uma política orgânica, pautada na realidade nacional, deveria ser levada a efeito pelo Estado, mas não em sua versão de 1891. Neste sentido, dentre outras mudanças, deveríamos adotar, em crítica à democracia de corte liberal, um Senado que representasse as classes e correntes de opinião, eleitos por "critério corporativo ou de classe" (VIANNA, F, 1930, p. 14). Notamos, portanto, que uma das primeiras influências classistas neste autor se revelou por meio de Alberto Torres.

Reafirmando a sua posição acerca da importância do judiciário forte, Oliveira Vianna mantém a ideia de que deveríamos forma um órgão federal encarregado de tratar da justiça e com força suficiente para fazer frente ao espirito de clã reinaria no Brasil.

[209] Esta passagem é esclarecedora de um ponto de divergência entre Torres e Vianna, enquanto o primeiro rechaçou ideias de superioridade racial, o segundo aproximou-se dela, embora tenha marcado relativizações posteriores a este respeito. Na segunda edição do referido livro, em nova nota, n. 8, pág. 271, Oliveira Vianna explicita esta divergência: "Era este um dos pontos das minhas divergências com Torres. Discutíamos frequentemente – e vivamente – este tema [superioridade dos germanos]. Pensava ele que eu defendia a teoria da superioridade das raças". Em seguida, afirma que seu argumento em *Evolução do povo brasileiro* não diria respeito a "superioridade" racial, mas a maior tendência à migração dos germanos em relação as raças célticas: "Dizia eu então que os indivíduos de raça germânica eram mais tendentes à migração, ao descolamento, à expansão colonizadora. Nada disse, porém, sobre a superioridade deles – que é outro problema, embora interferente com o primeiro".

Propôs: “investir o Poder Judiciário, tornando exclusivamente federal, de uma força e de uma autonomia, estendidas até ao máximo das nossas possiblidades”. (VIANNA, F, 1930, p. 45).

Num cenário de aumento das críticas à então recente República, propostas de revisão constitucional pululavam; Oliveira Vianna (1930, p. 55) criticou três pontos que considerava centrais da Constituição de 1891, três de seus pressupostos seriam falsos: (i) os erros de política nacional não deveriam ser entendidos como reflexo da falha de alguns homens, mas como deficiência da cultura política do povo; (ii) a forma institucional liberal estabelecida pela Constituição de 1891 não seria a única possível e (iii) não teríamos, como povo, coletividade, condições de modificar os rumos da então atual Carta Constitucional.

Neste projeto Vianniano, o Parlamento[210] tal como apregoado pelo liberalismo teria caráter secundário, e um executivo e judiciário – com força maior do que tinham na época e capazes de se contrabalançarem nos conflitos de Poder. Estes pontos seriam pedras de toque para a garantia das liberdades civis. Seria a organização da autoridade para obtenção de sólida e estável liberdade:

> Está claro que, quando dizemos – “autoridade”, não queremos dizer apenas autoridade do Executivo, mas também e principalmente, autoridade do Judiciário. O Poder Judiciário e o Poder Executivo são os dois grandes poderes, cuja organização nos deve preocupar, de maneira precípua, numa obra séria de revisão [constitucional]. O Poder Legislativo (na sua modalidade parlamentar) é, ao contrário do que parece, de importância secundária. Um Poder Executivo forte; ao lado dele e contra ele, um Poder Judiciário ainda mais forte – eis a fórmula. (VIANNA, F, 1930, p. 62).

A importância da Justiça na constituição democrática seria tão elevada que Oliveira Vianna afirma que se ainda não teríamos um reino de liberdades civis e política seria devido à falta de organização do judiciário:

> É fundamental, pois a importância da organização da justiça como um dos meios de dar realidade à nossa democracia de letra de forma. Pode-se dizer mesmo que, se até hoje não temos tido nem liberdade civil, nem liberdade política, é principalmente porque nunca tivemos uma eficiente organização da justiça. (VIANNA, F, 1930, p. 80).

[210] Acerca da organização do Legislativo, em voto, possivelmente como membro da Comissão Especial de Revisão da Constituição (1933-1934), Oliveira Vianna, considerado vencido, propôs um parlamento que não tivesse um quantitativo muito ampliado de representantes, pois, em caso contrário, constituir-se-ia num “encargo demasiadamente gravoso e, em boa verdade, injustificável, para os cofres públicos”. Propunha também uma representação mais igualitária entre os estados, estabelecendo um limite máximo para o número de deputados em 25 e associando ao quantitativo populacional do estado, com o tempo os estados “menos favorecidos” perceberiam maior força representativa (VIANNA, F, s.d.). Nas referências bibliográficas este documento consta como: VIANNA, F, Voto, sem identificação de data, Secretaria de Estado.

O judiciário deveria, nesta senda, ter capacidade de organizar-se a si próprio, evitando ingerência do executivo. Isto, no olhar de Oliveira Vianna, evitaria que a Justiça ficasse sob o espírito de clã partidário. Respondendo a possíveis críticos de que esta organização poderia emergia como uma "oligarquia do Supremo", assevera, retoricamente, o autor:

> [...] Todos estamos vendo que isto é apenas uma frase [supracitada]; mas, mesmo que correspondesse à realidade, ainda assim seria um bem. De todas as oligarquias possíveis em nosso país, a "oligarquia do Supremo" – a oligarquia da Toga – seria ainda a única realmente benéfica e liberal, a única, cuja a opressão não humilharia – porque seria a opressão da Lei e não do arbítrio. (VIANNA, F, 1930, p. 80).

Oliveira Vianna, uma vez mais, dedica parte considerável do livro à questão da organização da sociedade civil e sua integração ao Estado por meio da preponderância da representação classista, quer dizer, das classes econômicas que o autor entende como fundamentais, a industrial, comercial e trabalhista. Estas constituir-se-iam na base social, inclusive dos partidos, nas democracias e seria condição *sine qua non* para a nossa construção do governo do povo. Esta participação não seria individual, conforme afirmou em publicações anteriores, mas coletiva, ou seja, enquanto classe: "O que é capital para a democracia é a participação coletiva, a participação destas classes como tais nos negócios públicos, na atividade dos governos, na determinação de suas diretrizes administrativas e políticas". (VIANNA, F, 1930, p. 120). Deste modo, a organização partidária deveria ser precedida pela organização das classes econômicas e não o inverso conforme preconizaria os liberais.

Referenciando-se em André Siegfried (1875-1959), intelectual francês nas áreas de geografia a política, nas suas publicações acerca da democracia na Inglaterra e Estados Unidos, respectivamente, *L'Angleterre d'aujourd'hui* [1924] e *Les E'tats-Unis d'aujourd'hui* [1928], Oliveira Vianna (1930, p. 123 e nota 1, p. 123) afirma que seria tendência nos países do Atlântico Norte o balizamento dos programas partidários a partir dos interesses das classes econômicas, muito mais que a orientações doutrinárias genéricas. A organização do trabalho, da indústria e do comércio enquanto classes representativas e representadas no Estado seria, portanto, tendência nas consideradas principais referências democráticas do mundo. O Brasil ainda não estaria neste estágio de organização societal.

Neste momento da análise, Oliveira Vianna expressa novamente uma tensão que acompanha sua obra até então, mudanças sociais versus mudanças políticas, ao enfatizar a organização das classes econômicas, o autor salienta tratar-se de uma questão social e

não propriamente Política, quer dizer, estatal. Desta forma, estaríamos num dos limites de atuação do Estado e das modificações sociais que o Brasil seria capaz de produzir:

> Sem esta base de apoio -que é social e não política – todas essas tentativas fitas até aqui de organização de partidos impessoais ou anti-personalistas não passarão, por enquanto, de simples agitações de superfície, brilhantes, mas efêmeras. Como tantas que se têm operado em nosso povo. (VIANNA, F, 1930, p. 124).

Interessante observarmos que a possiblidade de uma democracia brasileira, inclusive com partidos políticos, ainda que tenham sido considerados de menor importância, ainda estava aberta no pensamento do autor e se manteve mesmo no após Vargas, afinal a edição de 1947 fora mantida em suas bases originais. A questão da organização das classes econômicas ganha corpo e desenvoltura a medida do avançar da década de 20, embora já tenha aparecido em PMB-I, portanto elaborada na década de 10 do século XX.

Amparando-se numa leitura de uma farta bibliografia que diversos campos do conhecimento, sobretudo da psicologia, Oliveira Vianna acreditava que as "massas" não teriam capacidades lógicas e de raciocínio que os liberais lhe apregoavam, citando Freud e Jung como referências, ou seja, na leitura do autor, o inconsciente tratado pelos intelectuais estrangeiros constituir-se-ia numa problemática para a atuação política, ao trazer emanações emotivas que poderiam ser expressas de variadas formas, inclusive coletivamente, problematizando a noção do homem racional por excelência. A nota 1 da página 128 é bem elucidativa ao elencar 15 intelectuais que trabalham com a nação de inconsciente e suas repercussões coletivas, como o elitista político Robert Michels no clássico *Les partis politiques*[211].

Além do problema do inconsciente, que seria mais generalizado, no Brasil teríamos ainda a questão da subalternização do trabalhador rural aos ditames do chefe local, situação que seria semelhante à observada pelo sociólogo francês Paul Descamps,

[211] Referências completas apresentadas por Oliveira Vianna na nota supracitada: Graham Walls, *Human Nature in Politics*, London, 1924; Jules Rassak – *Psycologie de l'opinion et de la propagande politique*, Paris, 1927; Kymball Young, *Source-book for Social Psychology*, New York, 1927, caps. XX e XXVII; Robert Michels, *Les partis politiques*, Paris, 1919; Lundberg, "The demographic and economic basis of political radiscalism and conservatism", *The American Journal of Sociology*, 1927, p. 719; William Orton, "News and Opinions", idem, 1927, p. 80; Robert Park, "Human Nature and Colletive Behavior", idem, 1927, p. 733; Twila Neely, "The sources of political power: a contribution to sociology of leaderschip", idem, 1928, p. 769; Gordon Allport, "The composition of political attitudes", idem, 1929, p. 220; Freud, *Psycologie collective et analyse du moi*; Jung, *L'inconsciente dans l avie psychique normale et anormale*, cap. VII; Marie, *La Psycologie et les nouvelles mehodes d'investigation de l'inconscient*, p. 225-244; Deulshauvers, *L'inconsciente*, cap. IX; Joussain, *Les passions humaines*, Paris, 1928, p. 254-63 e Krestcbmer, *Psycologie medicale*, Paris, 1927, cap. X-XIV.

uma das principais referências de Oliveira Vianna na temática, ao observar a formação social da Inglaterra no livro *La formation sociale de Anglais moderne*, cuja edição utilizada pelo autor fluminense data de 1914, portanto servindo como uma das bases para a construção, inclusive, de *PMB-I*:

> Para ter-se uma ideia clara do que seja o povo, a massa popular da Inglaterra, basta recordar aqui uma observação expressiva de Paul Descamps. Estudando a estrutura da sociedade rural da Inglaterra, Descamps nos descreve as relações de ordem política e eleitoral existentes entre os grandes proprietários territoriais (lords) e os seus operários agrícolas. Estes operários são trabalhadores salariados, aradores, ceifadores etc, que vivem na imediata dependência daqueles senhores da terra. Estão para estes na mesma situação dos nossos Jecas puxadores de enxada para com os fazendeiros ou senhores de engenho; representam a plebe rural inglesa – a plebe dos que, nos campos, não têm terras, dos que moram em terras alheias, dependentíssimos, portanto, dos que possuem terras. (VIANNA, F, 1930, p. 133).

A dependência apresentada entre os trabalhadores da terra no Brasil, inclusive caracterizando-os como Jecas[212] de Monteiro Lobato, e os operários ingleses na mesma situação é relativizada neste último país ao considerar que o povo inglês, como um todo, manteria uma organização relativa mais aderente à democracia que o nosso.

Desta participação das classes econômicas consideradas principais por Oliveira Vianna no Estado, advém outra subsidiária, a sua inclusão enquanto conselheiros técnicos dos governos. Amparando-se em principalmente no político e políticólogo francês Henry Jouvenel des Ursins (1876-1935), do qual possuía o livro *Pourquoi je sui syndicaliste*[213], com anotações, o autor fluminense expressa a importância da solidariedade de classe, como a trabalhista, na formação social de uma nação. Para Jouvenel e Oliveira Vianna o sindicato seria um antídoto à anarquia.

Referenciando Lautaud e Poudenx, em *La representation profissionelle*, Paris, 1927, Oliveira Vianna sustenta que seria uma tendência do após I Grande Guerra a colaboração das classes econômicas nos governos por meio da colaboração técnica, demonstrando o que entende ser uma insuficiência do político para lidar com os novos problemas de administração governamental das sociedades que lhes foram contemporâneas. Esta tendência não seria passageira, mas uma inovação institucional das

[212] No início da década de 30, o autor seguiu esta associação e sugeriu para si, como lembrete num papagaio – recorte de papel -, indexado pelo título "Tema e sugestões de estudos e pesquisas sobre o Brasil", o que chamou de "complexo de inferioridade" dos nossos homens do campo, "Jecas", "em face do colono estrangeiro, que vive e trabalha" na colônia. Esta suposta inferioridade não foi desenvolvida em publicações.

[213] Jouvenel, Henry. *Pourquoi je sui syndicaliste*. Paris: Les Éditions de France, 1928.

democracias de então, citando o corporativista italiano Sergio Panunzio (1886-1944)[214], que os conselhos técnicos seriam uma quarta dimensão do Estado para além do povo, território e dos poderes "imperiais"[215]:

> O fenômeno não é produto da guerra, a guerra tão somente o revelou. O que a guerra faz foi arrancar para a luz crua de uma evidência flagrante uma verdade que permeância latente, obscura, dissimulada até então, embora sentida vagamente pela subconsciência das massas: a incapacidade técnica das elites propriamente políticas para realizarem a obra da administração e do governo. (VIANNA, F, 1930, p. 158).

Mais além, Oliveira Vianna (1930, p. 163 e notas 1 e 2, idem) entendia que os conselhos técnicos nos governos modernos estariam adquirindo não apenas função relevante de orientação aos governos, mas também de legislar, secundarizando os parlamentos. Referenciando-se em Gustave Le Bon, *L'evolution actuelle du monde*[216], Paris, 1927, p. 141-60, o autor fluminense afirma que este movimento do parlamento para os conselhos técnicos a respeito da legiferação seria tendência internacional.

Citando o politicólogo francês Émile Boutmy (1835-1906), Oliveira Vianna compreende que que na Inglaterra todas as leis seriam fruto não da ilustração dos homens de gabinete, da simples literatura sem relação com o povo, mas de um inquérito (inquiries) confeccionado no espaço profissional de interesse, quer dizer, por exemplo, que a regulação das horas de trabalho nas fabricas e do trabalho de mulheres e menores fora precedido por estudos específicos em diversas manufaturas, originando legislações próprias. O autor fluminense entende que este contato com as classes profissionais já seria um indicativo da transladação da legiferação do parlamento para as classes dirigentes assim representadas no Estado:

> Cada indústria teve, destarte, a sua legislação especial, calcada, modelada sobre dados positivos, colhidos em cada um desses centros profissionais, mediante o contato dos agentes oficiais com as diversas classes interessados. Ora, este contato com as classes interessadas não foi outra coisa senão o contato dos agentes oficinais com os chefes, os *leaders*, os homens mais experimentados de cada uma delas. (VIANNA, f, 1930, p. 165).

Oliveira Vianna observa a organização das classes econômicas em Portugal, nesta obra, por meio de Lautaud e Poudenx, já citados, entendendo que, na época que que

---

[214] Dito como um dos principais intelectuais do fascismo italiano, Panunzio dirigiu uma das primeiras instituições de altos estudos do gênero, a Faculdade Fascista de Ciência Política da Universidade de Perugia, propunha a substituição da burocracia centralizada por órgãos corporativos. Cf., *i.e.*, *A Primer of Italian Fascism,* editado por Jeffrey Thompson Schnapp em 2000 pela Universidade de Nebraska.

[215] Panunzio, Il sentimento dello Stato, p. 43, 112, 163-206.

[216] LE BON, Gustave. *L'evolution actuelle du monde*. Paris, 1927. p. 141-60.

escreveu *PPO*, o país luso teria como futuro, assim como a Noruega, a adoção de conselhos técnicos como aliados do governo:

> Eis como hoje se legisla na França. Eis como hoje de legisla na Itália. Eis como hoje se legisla na Bélgica, na Alemanha, na Espanha, na Rússia, no Japão – e a acreditar em Lautaud e Poundenx – se legislará, talvez em breve, na Noruega e em Portugal. Eis como sempre se legislou na Inglaterra, nos Estados Unidos. Eis como se está legislando em toda a parte do mudo. (VIANNA, F, 1930, p. 169).

Pondera, ao fim, que assim não seria o caso brasileiro: "Mas não é assim, infelizmente, que se legislou e se legisla no Brasil" (VIANNA, F, 1930, p. 169).

Este isolamento dos governos brasileiros até então em relação às classes profissionais geraria um erro político porque as leis mais "perfeitas" seriam as oriundas da relação com os "práticos no negócio", os técnicos e de psicologia política uma vez que ao se legislar sem a participação do povo, inventariamos leis sem adesão moral popular.

Até este momento, últimos anos da década de 20, Oliveira Vianna nutria forte dúvida acerca da razoabilidade da adoção dos conselhos técnicos tal como adotados na Europa transladados ao Brasil. O autor entende que teríamos de melhor estudar as nossas peculiaridades e possiblidades do meio e do povo para aferir reais capacidades de engenharmos instituições políticas semelhantes ou inteiramente novas, mas sob a mesma orientação de colaboração das classes econômicas no governo:

> [...] É bem possível que nenhum destes sistemas nos sirva e que tenhamos mesmo de engenhar um sistema nosso, ao nosso jeito, uma solução própria, adaptada ao nosso meio; como é possível também que não engenhemos solução ou sistema algum – e nos resignemos apenas, em obediência aos imperativos das nossas realidades geográficas e sociais, a uma aplicação, em escala muito modesta, destes largos e ousados métodos de política contemporânea. (VIANNA, F, 1930, p. 181-2).

A partir da observação do professor de Economia Política da Universidade de Viena[217], Eugen von Philippovich (1858-1917), em *La politique agraire*, Paris, 1904, Oliveira Vianna entende que a participação das classes econômicas em diversos conselhos e associações enquanto órgãos consultivos do Estado seriam uma tendência, delas adviriam pareceres que tratariam de questões especificas à sua área de interesse que orientariam os governos. Em alguns casos, na Alemanha e Austria, estas organizações seriam incorporadas ao Estado, situação que o autor fluminense observava com positividade:

> Estas corporações provinciais prendem-se a a todas as corporações comunais ou distritais de cada região ou província e agem em íntima cooperação com

[217] Intelectual com quem Ludwig von Mises fora inicialmente influenciado, chegando a Escola Austríaca (MOSS, Laurence, 1976).

> elas. Esta é a razão do valor que para os governos e legisladores da Alemanha e da Austria tinham a continuam a ter os pareceres e iniciativas ("sugestões") destes Conselhos provinciais ou comunais. Valor tão grande que estas corporações, que são ali entidades vivas e ativas, foram incorporadas à administração do Estado. (VIANNA, F, 1930, p. 191-2).

No momento em que escreve este volume, Oliveira Vianna observava, no Brasil, o embrião do que poderia ser uma democracia fundamentada pela representação de classe e não por voto universal como no liberalismo. Dois seriam os movimentos indicativos: (i) os poderes legislativos e executivos aproveitariam com maior frequência e regularidade as funções consultivas dos Conselhos Técnicos de Ensino, Comércio e do Trabalho; (ii) estes Conselhos Tecnicos Nacionais estariam ampliando seu campo de atuação por meio de maior contato com as classes populares interessadas, sobretudo as econômicas. Amparando-se em Léon Duguit, em *Leçons de droit public general* (1926), o autor fluminense entende que somente por meio do desenvolvimento destes conselhos técnicos teríamos construído o caminho para uma democracia brasileira:

> [...] o melhor caminho para realizarmos a democracia não é lutarmos até as armas na mão, para eleger deputados ao Parlamento; mas, desenvolver os Conselhos Técnicos e as organizações de classe, aumentar a sua importância, intensificar as suas funções consultivas e pré-legislativas, generalizar e sistematizar a praxe da sua consulta da parte dos poderes públicos. É este o verdadeiro caminho de democracia no Brasil. (VIANNA, 1930, p. 201).

Os nossos homens de governo, idealistas do tipo irrealistas, estariam mais preocupados em imitar ou transplantar problemáticas que Oliveira Vianna entende serem estrangeiras para o Brasil, e não discutindo questões candentes nacionais como o Código do Trabalho, que conferiria direitos ao Estado de intervir na regulação das horas de trabalho, nas relações contratuais entre trabalhadores e patrões e afins ou ainda em temas como o da seca no Nordeste. Uma vez mais reaparece a tensão constitutiva da obra vianniana, referenciando-se em Alberto Torres, o autor evoca a importância da modificação da mentalidade dos governantes como um dos meios para atingirmos uma democracia brasileira, fazendo o pêndulo das mudanças orientar-se para o Estado.:

> Em suma, a solução do problema das secas sertanejas, como de qualquer outro problema estruturalmente nacional, dependerá de uma transformação na mentalidade das nossas classes dirigentes. Enquanto subsistir a atual mentalidade, nada se terá feito. (VIANNA, F, 1930, p. 219).

Na edição de 1947, Oliveira Vianna efetuou poucas mudanças, no geral de caráter complementar e não de refundação conceitual. Dentre as alterações/acréscimos, chamamos atenção para as seguintes: (i) salienta o "mal" causada pela doutrina do pangermanismo ao mundo e sua pretensão de dominação mundial (nota 8, pág. 124); (ii) afirma que após 1930, basicamente no governo varguista, a colaboração das classes

econômicas no governo fora em muito aumentada como por meio do Ministério do Trabalho (nota 1, pág. 195 e nota 9, pág. 214).

Examinando o rascunho do seu prefácio, escrito no final de 1945, é bastante claro o otimismo do autor quanto às transformações institucionais varguistas, mesmo quando, politicamente, ganhava força ideias descentralizadoras e liberais. Nesta versão preliminar, quando descreve os acontecimentos imediatamente anteriores à chegada de Vargas ao Poder, uma frase de caráter explicativo foi retirada da versão publicada. Nesta última, o autor se limitou na descrição dos acontecimentos até o "clímax dramático de 24 de outubro de 30", ao passo que no rascunho, positivou a manutenção das experiências institucionais varguistas. Eis o trecho publicado, com a versão retirada em negrito:

> Ora, o caso da candidatura Júlio Prestes e a luta política consequente irrompem em 1929. Foi em 1929 que o ambiente político do país, até então aparentemente calmo e límpido, se inflamou subitamente com o lançamento oficial daquela candidatura. Começram imediatamente as contrarreações, que acabaram objetivando-se na candidatura de Getúlio Vargas e na constituição da Aliança Liberal. Excitadas pelo temperamento afirmativo, ardoroso e combativo do Sr. W. Luiz, foram estas contrarreações crescendo cada vez mais de intensidade até atingir o clímax dramático de 24 de outubro de 30, **que abriu às nossas instituições políticas e constitucionais um novo e grande ciclo histórico, que ainda está em começo.** [218](VIANNA, F, dezembro de 1945, p. 3)

8 anos após a publicação da primeira edição de *PPO*, conforme indicamos no contexto histórico, muitas mudanças institucionais e sociais ocorreram no país, sobretudo a respeito da formação de organismos de caráter corporativo. Devemos contemporizar as afirmações de *PPO*, também com o prefácio a 3ª edição de *Evolução do povo brasileiro* [1938], no qual defende o movimento centralista adotado pelo governo varguista. Neste aspecto, o peso do Estado, novamente, é reforçado no autor:

> Os aspectos, entretanto, mais interessantes são relativos às instituições políticas. Observando-as, hoje, concluímos que a obra de unificação nacional e da centralização política prossegue aceleradamente. Caminha-se neste sentido, passo de carga [...] (VIANNA, F, 1938, p. 15).

Acerca da organização sindical[219] e corporativa, Oliveira Vianna observava dois grandes momentos, de 1931 e 1937, ambos seguindo no sentido centralizador das

[218] Esta parte está riscada com lápis azul e caneta no rascunho, mas ainda é possível lê-lo. Existem outras alterações entre a versão publicada e o original, mas são de caráter mais explicativo que de conteúdo. Não há registro da COV no documento.

[219] Faz mister uma consideração acerca da sindicalização vianniana: apesar de não desenvolver nos seus livros a questão das restrições à sindicalização, nos seus pareceres – *e.g.* Parecer s.id de registro, *MTIC*, 24.5.1935 - mostra-se aquiescer à ideia tal como proposta pelo Decreto nº 24.694 de 12 de Julho de 1934, que tratava da organização dos sindicatos profissionais, de proibir, em seu artigo 4º, os funcionários públicos de sindicalizar-se, com exceção, expressa no parágrafo único deste artigo, no qual abre a possiblidade de "os empregados manuais, intelectuais e técnicos de empresas agrícolas, industriais e de transportes, a cargo da União, dos Estados ou dos municípios" poderem associar-se em sindicatos.

instituições políticas, sendo um eficiente mecanismo de diminuição do caráter centrífugo do nosso povo. Em tom otimista, afirma:

> [...] Só os cegos não verão que o desenvolvimento deste tecido conjuntivo, a sua rápida e crescente anastomose, implicará na morte, por asfixia lenta, do nosso velho espirito regionalista, com o seu territorialismo mal compreendido. [...] Está claro que, assentando-se sobre esta vasta subestrutura sindical, o regime, corporativo, com a sua superestrutura centralizada e federal, contribuirá, sem dúvida, para abreviar ainda mais esta asfixia, estabelecendo a preponderância definitiva do nacional sobre o local. (VIANNA, F, 1938, p. 17).

Esta posição um tanto quanto eufórica em relação aos acontecimentos de 1930 parece ter motivado Oliveira Vianna desde os primeiros anos desta década: o autor fluminense, assim como parte da intelectualidade brasileira afim ao nacionalismo, demonstrou bastante entusiasmo com entrada no poder de Vargas. Num papagaio escrito provavelmente neste período, enquanto lia *História do Império*, de Tobias Monteiro[220], o autor entende que o espírito nacionalista que estaria sendo edificado desde a nossa Independência estaria alcançando um nível maior no qual não apenas nos identificaríamos em distinção à Portugal, mas ao mundo:

> [...] Voltamos com ele ["Revolução de 30"] ao mesmo espírito nacionalista: tínhamos, naquela época [imperial] o sentimento da nacionalidade em face de Portugal, temos hoje em face do mundo: [...] sentimento da nossa importância internacional e sentimento da nossa capacidade em face do estrangeiro dentro do nosso país. É este o estado moral coletivo do nosso país neste momento em que ele emerge de uma revolução [...] (VIANNA, F, s.d)[221]

Incluímos este momento de otimismo do autor fluminense nesta parte porque abre caminho para a discussão do seu próximo livro, *Problemas de direito corporativo*.

[220] MONTEIRO, Tobias. *História do Império*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1927.
[221] Registro COV 1114.

CAPÍTULO VIII - Insolidarismo público e corporações como *Problemas de Direito*

Os seguintes textos de Oliveira Vianna serão tratados neste capítulo: *1. Problemas de Direito Corporativo* [1938]; *2. Art. 177 e as garantias da magistratura* (datilografado e manuscrito - inédito); *3. Problemas de Direito Sindical* [1943]; 4. *Instituições Políticas Brasileiras* (1949); 5. *Direito do Trabalho e Democracia Social* (1951) e 6. *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (1952). São trabalhos elaborados ao longo das décadas de 30 e 40 do século passado quando o autor fluminense teve maior e concentrado contato com leituras propriamente corporativistas, indo além das leituras de juventude que valorizavam associativismos de classes a partir de uma visão mais próxima do liberalismo.

Dentre os textos elencados neste capítulo, chamamos a atenção para o inédito *Art. 177 e as garantias da magistratura*, que aborda os limites do judiciário no regime corporativista do Estado Novo. Apesar de uma versão dele ter sido publicada em *Ensaios Inéditos*, editado pela UNICAMP em 1991, conforme explicitaremos adiante, consideramos inédito porque trabalhamos a versão original, datilografada e bastante revista pelo autor em manuscritos. Há diferenças entre o texto publicado e o que nós criticamos. Acreditamos que esta diferença se deva a tentativa, *post mortem* de Oliveira Vianna, de formar um texto sólido e coerente por parte de seus discípulos.

Por ora, abordemos *Problemas de direito corporativo*, o primeiro dos livros oliveirianos a abordar exclusivamente a temática do novo *Século*, nos termos de Manoilescu.

1. *Problemas de Direito Corporativo* (1938)

A primeira edição de *Problemas de direito corporativo* foi publicada em 1938[222] a partir de reunião de artigos do *Jornal do Comércio*, muitos dos quais analisados em nossa dissertação de mestrado (ARAUJO, G, 2012) e escritos enquanto trabalhava como consultor jurídico do MTIC (1932-1940). A sua importância para a compreensão do Brasil contemporâneo é indicada, por exemplo, pela sua republicação em 1983 pela Câmara dos Deputados para a coleção "Biblioteca do Pensamento Político Republicano", nº 16. Notemos a justificativa da reedição na introdução de Alberto Venâncio Filho:

> A maldição de um título condenou ao quase esquecimento a obra de Oliveira Vianna – Problemas de Direito Corporativo. A sua reedição pela Biblioteca do Pensamento Político Republicano se justifica, sob todos os títulos, e especialmente por se tratar de uma lúcida e ainda atual análise sobre o papel do direito como instrumento de transformação social. (VENÂNCIO FILHO, A, 1983, p. 20).

A concepção de constituição de Oliveira Vianna pressupõe uma maleabilidade da letra da lei às mudanças sociais, é o que entende por conceito construtivista e não apenas interpretativo das leis. Desta forma, os novos preceitos desenvolvidos com o direito do trabalho, como a capacidade, em certo modo, legislativa, do juiz ao lidar com casos litigantes, ou a delegação legislativa ao executivo, seriam possíveis de conciliação com as constituições vigentes, seja nos Estados Unidos da América, Portugal – que já vivenciava o corporativismo - seja no Brasil. Esta discussão é a pedra de toque dos primeiros momentos do livro, em que discute com o professor de direito comercial da Faculdade de São Paulo, Waldemar Ferreira, que, segundo a ótica do fluminense, estaria ainda aderente ao primeiro tipo de visão constitucional, que desvincula a lei da realidade, que apenas interpreta conceitos abstratos sem conciliá-los com os novos movimentos das sociedades.

Esta pressuposição está imbricada noutra, na concepção vianniana, referenciada em Carl Schmidt, de que o Estado moderno teria como uma das suas características a delegação de poderes legislativos, ampliando a capacidade dos outros poderes em regulamentar a administração pública:

> Em todos os países, com efeito, este movimento do "Estado Legislador" [democrático-liberal], de Schmidt, no sentido da abdicação de uma das suas funções fundamentais, se vem processando com mais ou menos generalidades e rapidez, como consequência mesmo do seu próprio desenvolvimento, da complexidade e multiplicidade das novas funções que lhe incumbem no mundo moderno, principalmente no campo do Direito Industrial, do Direito da Economia e do Direito Corporativo. (VIANNA, F, 1983, p. 52).

[222] Para efeitos de citação, utilizamos a 2ª edição, de 1983, reprodução do original de 1938.

Amparando-se em Léon Duguit, Oliveira Vianna entende que se trataria de um movimento estatal de tipo descentralista no que respeita às suas funções, tendência que seria paralela e contraposta à descentralização territorial – federalismo liberal. Esta delegação de poderes está relacionada, inclusive, a participação de particulares na administração pública. Para defender sua posição, referencia-se no jurisconsulto francês Paul-Marie-Albert-Raymond de Geouffre de La Pradelle (1902-1993), *La* "Réforme de l'État Français" – *Annales du Droit et des Sciences Sociales*, 1934, B Genny, *La collaboration des particuliers avec l'Administrations*, 1930 e M Dendias, Le *gouvernement locale, le centralization et la descentralization administratives*, 1930:

> Este movimento de caráter descentralizado e que é geral no mundo civilizado, revela-se principalmente no sentido de uma descentralização funcional (ou "funcionarista", como quer Duguit) das atividades do Estado, paralela, ou mais exatamente, contraposta, à descentralização territorial. Descentralização "autárquica", como chamam os italianos, ou descentralização "por serviços", como chamam os franceses, ela é, sem dúvida, o aspecto mais ressaltante das novas organizações administrativas. Pode-se dizer que esta descentralização caracteriza a estrutura do Estado moderno. (VIANNA, F, 1983, p. 52).

As novas instituições de caráter corporativo, observa Oliveira Vianna, pela complexidade dos assuntos de sua competência, estariam investidas de poderes legislativos, executivos e judiciários, contrapondo-se, nesta seara, ao modelo democrático-liberal da divisão estanque dos poderes:

> Porque se trata, com efeito, de instituição especializada dentro do velho padrão de separação dos poderes. Trata-se, ao contrário, de instituições complexas, dotadas, como são, de poderes legislativos, executivos e judiciais. Elas acumulam, com efeito, com a competência executiva e a competência jurisdicional; não apenas de caráter orgânico, regulando o seu funcionamento, mas também com caráter de regulamentos independentes afetando os direitos particulares, controlando-os, disciplinando-os, limitando-os. (VIANNA, F, 1983, p. 59).

Oliveira Vianna estava atento aos diversos tipos de corporativismo nos países Europeus e no que entendia ser nos Estados Unidos. Dois seriam os tipos básicos a respeito da sua relação com o Estado:

(i) Aqueles nos quais os organismos corporativos são integrados parcialmente aos Estados, constituindo um "corporativismo de associação", segundo o conceito de economista francês Gaëtan Pirou (1886 - 1946) em *Noveaux aspects du corporatism*, 1935 e influenciado por um dos principais teóricos corporativistas católicos da Espanha

o Joaquín Azpiazu y Zulaica (1887-1953)[223] em *El Estado Corporativo*. Seriam os casos, por exemplo, da França – referenciando o teórico francês monarquista Firmin Bacconnier (1874-1965), *Le salut par la Corporation*, 1935 - e da Suíça – amparando-se em Devrient Raymond (1904-1987), *La Corporation en Suisse: ses príncipes et ses méthodes*, 1935 -, nos quais os referidos organismos já existiriam e seriam integrados aos Estados no sentido de colaboração e não de incorporação plena.

(ii) Os organismos corporativos seriam incorporados ao Estado, constituindo parte deste, como seria o caso da Alemanha, Espanha, Áustria e Portugal, expressando o que Oliveira Vianna denomina de "corporativismo de Estado".

A respeito das organizações corporativas e sua doutrina, o autor fluminense sustentou suas afirmações em diversos teóricos, positiva ou negativamente, sobretudo franceses, nomeadamente: Mihail Manoilescu, *Le siècle du corporatisme*, 2ª ed, 1936; Aspiazu, *El Estado Corporativo*, 1934; Pirou, *Essais sur le corporatisme*, 1937; Roger Bonnard (1878-1944), "Syndicalisme, corporatism et État corporatif", *Revue de droit public*, 1937; Georges de Leener (1879-1965), "La Corporation devant la doutrine et devant les fait", *Trauvaux du Congrès des Economistes de Langue Française*, 1936, p. 109-; Maurice Bouvier-Ajam (1914-1984), La doctrine corporative, 1937; Carlo Costamagna (1880-1965), *Diritto pubblico fascista*, 1934; Luigi Lojacono *et alli*, *Le corporazioni fasciste*, parte I, II e III; Eduardo Aunós Pérez (1894-1967), *La reforma corporativa del Estado*, 1935; Celestino Arena (1890-1967), *Nuove tendenze dell'organizzazione giuridica del lavoro*, 1935; George Douglas Howard Cole (1889-1959), *Practical Economics*, 1937; François Perroux (1903-1987), *Capitalisme et communauté de travail*, 1937, parte II; Pierre Joly, *La mistique du corporativisme*, 1935; [especialmente sobre o corporativismo português ver respectivamente] Luís da Cunha Gonçalves (1875- 1956), *Princípios de direitos corporativo*, 1935; Augusto da Costa, *Fatos de princípios corporativismo*, 1935; Costa Leite, *A doutrina corporativa em Portugal*, 1936; [sobre o corporativismo espanhol ver] Práxedes Zancada, *Derecho corporativo espanhol*, 1929, Aunós (ed.), *Estudios de derecho corporativo*, 1930; S. Gomes, *L'organisation corporative de l'industrie em Espagne*, 1937. Não é o nosso intuito avançar em comparações de Oliveira Vianna e todas as referências citadas por razões de objetivo deste trabalho. Algumas relações foram estabelecidas neste estudo,

[223] Da relação entre o catolicismo, o franquismo e a obra de Aspiazu, cf., por exemplo, o propedêutico artigo "Joaquín Azpiazu y la Sociología cristiana. Nota biográfica e intelectual", de Sergio Fernández Riquelme, historiador e professor de Política Social da Universidade de Murcia.

sobretudo nas influências portuguesas acerca do corporativismo a apontadas anteriormente.

Resumidamente, dois são os princípios liberais interpelados pela nova concepção de Estado moderno tal como apregoada por Oliveira Vianna (1983, p. 63): (i) o princípio da separação dos poderes uma vez que as autarquias corporativas possuiriam poderes legislativos, executivos e judiciários e; (ii) o princípio da indelegabilidade da função legislativa, já que a função de produzir leis também seria de competência dos novos organismos para ou infra estatais de caráter corporativo.

Oliveira Vianna visualiza vários casos de corporativismo no Brasil pré-Constituição de 1937, como o Departamento Nacional do Café, o Instituto de Café de São Paulo, o Instituto do Açúcar e as Delegacias do Trabalho Marítimo, estas últimas estabelecidas pelo decreto n. 24.743 de 14 de julho de 1934, e as indicadas no anteprojeto de Justiça do Trabalho em tramitação na Câmara dos Deputados no início da década de 30.

Em relação à Justiça do Trabalho, uma das pedras de toque do projeto vianniano é a interpretação constitucional do Direito moderno a respeito do Poder Judiciário. Tendo como pilar teórico os intelectuais Thomas Erskine Holland (1835-1926), jurista inglês, em *Elements of Jurisprudence*, 1910, Oreste Ranelletti (1868-1956), jurista italiano, no livro *Instituzioni di Diritto Publico*, 1937, Jean Paul Hippolyte Emmanuel Adhémar Esmein (1848-1913), jurista italiano, em Éléments de Droit Constitutionnel français et compare, 1928, v.I e Francesco Carnelutti (1879-1965), em *Teoria del regolamento coletivo del lavoro*, 1930, Oliveira Vianna (1983, p. 73-5) sustenta que o Poder Judiciário comum e especialmente a Justiça do Trabalho, teriam competência normativa coletiva, quer dizer, teriam também por objeto sentenças com caráter regulamentar em dada esfera de jurisdicional de modo a editar normas gerais. Esta seria, segundo a interpretação do intelectual fluminense, uma das bases da Justiça democrática de então:

> Em suma: nem em face dos princípios do Direito Comparado (Holand); nem em face dos princípios do Direito Público (Ranelleti); nem em face dos princípios do Direito Constitucional (Ersmein); nem em face do próprio Direito Judiciário e Processual (Carnelutti); existe incompatibilidade fundamental que nos impeça de atribuir aos tribunais – já não digo do trabalho, mas mesmo da própria justiça ordinária – uma competência normativa ou regulamentar. (VIANNA, F, 1983, p. 76).

A preocupação de Oliveira Vianna em referenciar-se nesta temática diz respeito a sua concepção de justiça do trabalho, que deveria resolver questões não apenas caso a caso, mas coletivamente e gerar uma jurisprudência regulamentar. Esta característica do

Direito Trabalhista seria necessária devido à caráter dos problemas de que trata, questões sobretudo de fundo econômico, que exigiria soluções coletivas.

Citando exemplos de vários países europeus, Portugal é elencado dentre aqueles nos quais os juízes do trabalho teriam capacidade normativa geral em suas decisões, ou seja, poderiam diriam respeito a obrigatoriedade de cumprir a toda uma categoria ou profissão, independente dos casos individuais litigantes. Para esta afirmação ampara-se em Cunha Gonçalves, Princípios de Direito Corporativo, 1935, um dos intelectuais do corporativismo português salazarista, portanto em consonância com o pensamento de Salazar, conforme observamos anteriormente (VIANNA, F, 1983, 79).

Uma das fundamentações de Oliveira Vianna em defesa deste princípio normativo do Direito do Trabalho é apresentá-la não como apenas característica de países corporativistas, mas de tradição "democrática" (liberal ou social democrata). Com isto pretende o autor afastar-se do "rótulo" corporativista ou mesmo fascista, na controvérsia com o Waldemar Ferreira: "Esta é a lição que nos dão as nações do grupo anglo-saxônico. É como se disséssemos: as comunidades políticas mais puramente republicanas e democráticas do globo". Nos Estados Unidos, por exemplo, cita o exemplo do National Labor Relations Board, National Longshoremn's Board, Steel Labor Relations Board, Textile Labor Relations Board como organizações que, na administração Roosvelt, possuíam capacidade jurisdicional na área econômica, tendo poderes administrativos, legislativos e jurisdicionais, podendo originar regulamentações na sua órbita de competência. (VIANNA, F, 1983, p. 82-3). Esta preocupação deve ser entendida no momento histórico no qual o autor escreve, não havia uma Constituição de caráter corporativista, que se faria presente no após 37.

A Justiça do Trabalho constituir-se-ia, para Oliveira Vianna (1983, p. 91), a partir de uma nova concepção do Direito, que entende por Direito Social, que seria diferente da justiça comum pelas seguintes razões: (i) pelos órgãos que a constituem serem de caráter corporativo e técnico; (ii) tratarem de matéria específica referente a conflitos econômicos; (iii) pela particularidade do rito processual baseado na oralidade, unidade de juízo e inapelabilidade das decisões; (iv) pela singularidade das suas decisões – normatividade e revocabilidade e (v) pela maneira de interpretar e aplicar a lei fundando-se na objetividade, pragmaticidade e equidade.

Para sustentar que o Justiça do Trabalho caracteriza uma dimensão nova do Direito, que trata sobretudo de conflitos coletivos, que Oliveira Vianna entende serem de natureza econômica as pré-greves e os *lock-outs*, amparando-se em Rene Foignet (1864-

1927?) e Emile Dupont em *Manuel élémentaire de Législation Industrielle* (1925). Ao ser julgados conflitos econômicos, os efeitos da sentença[224] do juiz do trabalho são válidos não apenas para as partes litigantes, mas para toda a categoria a que pertencem, "no processo ordinário é isto impossível". (VIANNA, F, 1983, p. 95).

Ainda que a sentença coletiva trabalhista não diga respeito a toda uma categoria econômica ou mesmo as que sejam correlatas, como seria na Itália, Portugal e Austrália, abrangendo, por exemplo, operários de um mesmo espaço econômico[225], como uma indústria[226], Oliveira Vianna (1983, p. 96) entende que o seu caráter normativo coletivo é mantido.

Segundo o autor fluminense, as transformações das convenções coletivas no mundo, passando dos contratos estritamente privados entre patrões e empregados para a esfera também estatal, como ocorreria na Austrália, Itália, Portugal, Nova Zelândia, Dinamarca e Noruega seria fruto de um fenômeno universal de caráter econômico, a tendência para a uniformização das normas reguladoras entre os produtores e entre estes e os trabalhadores. Nos países que entende estarem em posição superior no desenvolvimento capitalista estariam adotando as soluções gerais por categoria profissional e não restritas a um número pequeno de empresas ou mesmo a uma empresa pois não instituiriam a "paz econômica e social" indo de encontro com as soluções individualistas nas relações trabalhistas (VIANNA, F, 1983, p. 107).

Oliveira Vianna entende que as greves que se passavam nos Estados Unidos seriam expressão de um desajuste institucional, os trabalhadores objetivariam a solução coletiva de classe e não a solução particularizada por empresa das contendas trabalhistas, seria a luta entre as *company unions* (sindicatos formados pelas empresas interessadas) e as *trade-unions* (sindicatos dos trabalhadores e pelos trabalhadores) de modo a instituir normas gerais aos acordos, evitando o arbítrio dos patrões, que, nos EUA seriam "excessivamente individualistas", seriam contrários as *trade-unions*:

> [...] [o empresário] operando livremente num meio em que não há um regime uniforme de condições de salários, formulando ele mesmo, unilateralmente,

[224] Sentença de nova espécie segundo Sermonti em *Il diritto sindicàle italiano*, 1929, v. II e Widar CESARINI SFORZA (1886-1965) em *Corso di diritto corporativo*, 1935 referenciados por Oliveira Vianna.

[225] Referencia Jean Bréthe de la Gressaye (1895-1990), *Le syndicalisme, l'organisation professionnelle et l'État*, 1930.

[226] Sobre a noção de empresa como "totalidade ou unidade jurídica" Oliveira Vianna referencia-se em René Bollecker, La charte du travail du III Reich, 1937; Georges Coquelle-Viance (18..-1940), Libertés corporatives et unité nationale, 1937; Georges Gurvitch (1894-1965), *Le temps présent et l'idée du droit social*, 1932; ARENA C., "L'évolution du droit du travail et de l'entreprise en Italie", *Revue International du travail*, 1935; F. Perroux, *Capitalisme et commauneuté de travail*, 1937; George Elton Mayo (1880–1949), *The human problems in na industrial civilization*, 1933.

> estas condições, impondo as que lhe parecem mais convenientes, o patrão americano joga uns contra os outros, os próprios empregados, deslocando para o seio da massa trabalhadora o conflito, que ele conseguiu, por meio destes expedientes [ex. as listas negras dos sindicalizados], afastar de si mesmo a da sua empresa. (VIANNA, F, 1983, p. 109).

Esta tendência operária contra a falta de regulação das relações de trabalho seria, para Oliveira Vianna, universal:

> Esta reação contra a regulamentação meramente individual ou parcial das condições do trabalho – que, no fundo, não é outra coisa senão a reação contra a convenção coletiva sem poder normativo geral – não é, aliás, exclusivamente americano. É movimento de uma imensa amplitude, que se pode dizer universal. (VIANNA, F, 1983, p. 110).

Notamos que a greve, neste momento da sua obra, é entendia como um fruto de desajuste institucional, ao passo que, por exemplo, em 1927 quando a 1º edição de O Idealismo da Constituição, portanto antes do Estado Novo varguista, entendia, observando os anglo-saxões, que seria expressão da vivacidade de um povo em sua capacidade associativa. Mas, ainda assim, esta reação popular é entendida como uma ação trabalhista, ao menos no contexto norte-americano, contra os desmandos empresariais e a falta de regulamentação econômica. Não houve um rechaço completo à ação grevista como um todo, mas, como veremos nso seus pareceres, não a entendia como legítima numa ordem corporativa. Posição semelhante ao que veremos em Oliveira Salazar.

Para Oliveira Vianna (1983, p. 114), amparando-se em Grassaye, uma vez que os acordos seriam coletivos e válidos para toda uma categoria profissional, mesmo que o trabalhador se desvinculasse do seu sindicato de origem estaria ainda sob força do acordo coletivo estabelecido coletivamente.

A cartelização da economia – "organização corporativa espontânea" - seria fruto, para Oliveira Vianna (1983, p. 118-9), desta nova tendência solidarista do mundo moderno, contrapondo-se ao individualismo das experiências liberais. Seria a dimensão solidarista de classe dos patrões semelhante à dos empregados, mas com importância de atuação entre os produtores. Esta observação amparou-se em SALANDRA, Vittorio. *Il Diritto delle unioni di imprese: consorzi e gruppi*, 1934; BAJ, Steno. *Le associazioni sindacali dell'industria,* 1934; ROUSIERS, Paul. *Les syndicats industriels de producteurs en France et à l'étranger, trusts- cartells- comptoirs, ententes internationales*, 1912 [1901]; FOURGEAUD, André, *La rationalisation: Allemagne – Etats Unis*, 1929; BOURGUIN, Maurice. *Les systémes socialistes et l'evolution économique*, 1925; BERLE JR., Adolf A. e Means, Gardiner C. *The Modern Corporation and Private Property*; WARE, C e MEANS, G. *The modern economy in action*, 1936; O'LEARY, Paul Martin.

Corporate enterprise in modern economic life, 1933[227]. Estas novas associações, por exemplo estadunidenses, de produtores seriam tão eficientes quanto as associações de Estado, corporações estatais, da Itália ou da Alemanha.

Citando uma bibliografia bem ampla de intelectuais de diversos países observando contextos completamente diferentes como os Estados Unidos e a Alemanha do início do século XX, Oliveira Vianna pretende demonstrar que a tendência que preconiza para a solidarização da econômica, para a associação de classe[228], figura quer nos países tidos como democráticos e de tradição liberal como nos totalitários. Em outras palavras, trata de tentar afastar a ideia de que solidarização econômica ou mais especificamente corporativismo seja sinônimo de totalitarismo ou fascismo. A este respeito com relação ao anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, considerou:

> No anteprojeto da organização da Justiça do Trabalho [1937], ora em discussão na Câmara, a sentença coletiva não foi dotada unicamente de função normativa; mas também assimilada, nos seus efeitos, às convenções coletivas. Esta assimilação foi considerada como de origem fascista, tendo fundamento na legislação italiana – e foi eliminada do projeto justamente por este motivo, *tout court*. Não se discutiu sobre a juridicidade desta assimilação, nem da sua razão de ser. Era fascista; logo, devia ser repelida. (VIANNA, F, 1983, p. 140).

Com relação ao escopo dos trabalhadores que teriam direito à Justiça do Trabalho e aos direitos da legislação social, Oliveira Vianna (1983, p. 176) concorda com Waldemar Ferreira: não é preciso ser sindicalizado para obter tais benefícios, o contrário seria inconstitucional.

Resumidamente, no que Oliveira Vianna entendia por corporativismo, num plano mais genérico, pode ser sintetizado da seguinte forma: (i) sindicato seria a forma básica de organização do trabalhador e do empresário; (ii) esta organização seria mediada por uma justiça do trabalho informada por princípio jurídico interpretativo e legiferente o que difere da versão tradicional de entendimento judicial no qual o juiz seria apenas um reprodutor das leis; (iii) o aparelhamento corporativo visaria a conciliação entre capital e trabalho nos mais diversos níveis, passando pelos sindicatos com delegação legislativa à uma justiça própria também com capacidade de legislar; (iv) haveria a possiblidade de sindicatos além da organização estatal, mas estes não teriam as prerrogativas citadas, além de não poderem representar toda a categoria da qual fariam parte por meio de acordos coletivos de trabalho; (v) as novas capacidades dos órgãos estatais e paraestatais, como

[227] As datas referem-se às edições utilizadas pelo autor e não às primeiras edições.

[228] Esta tendência já estava presente em sua leitura de formação, com Edmond Demolins. Evidentemente, noutro cenário histórico, o fluminense contemporizou o autor francês com leituras corporativistas que preconizaram o papel do Estado na reorganização social.

os sindicatos, com capacidade interpretativa e legislativa em sua área de abrangência diferiria da concepção liberal de Estado, que pressuporia uma diferenciação de competências estanques entre os principais poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário; (vi) a organização corporativa dos trabalhadores e empresários constituir-se-ia em mecanismo também consultivo do Estado em suas atribuições administrativas, alçada portanto a categoria de órgãos técnicos; (vii) as influências teóricas do autor demonstram um leque bastante vasto de intelectuais, sobretudo europeus, e uma utilização muito pontual de autores ligados que estavam vinculados direta ou indiretamente ao fascismo e nazismo, indo de encontro, portanto, a ideia de que o arcabouço teórico do fluminense foi predominantemente fascista ou que sua proposta tenha sido umbilicalmente ligada a esta experiência. Sua proposição não adquiriu caráter totalitário, inclusive por utilizar-se de experiências e autores de outros países, referenciando-se em nações das mais diversas como a Inglaterra, a França ou a Noruega.

2. *Art. 177 e as Garantias da Magistratura* (Datilografado e Manuscrito Inéditos)[229]

Este documento, praticamente desconhecido dos estudiosos da trajetória intelectual do saquaremense, foi escrito no alvorecer da década de 40[230], e tem como objeto de estudo um tema que lhe foi caro desde a juventude, a defesa da independência do judiciário, mas, neste momento, em face da Constituição de 1937, ápice do autoritarismo corporativista do primeiro Getúlio Vargas (1930-45). Quase todo digitado à máquina, com muitas correções tanto à caneta quanto datilografadas, indício de que estava em construção avançada, mas com muitas modificações, citações e livros que precisavam ser mais consolidados visando uma possível publicação.

A versão publicada em *Ensaios Inéditos* pela Unicamp em 1991[231], com o título "As garantidas da magistratura nos regimes autoritários (O artigo 177 da Constituição Federal de 1937)", trata-se, ao nosso ver, de uma finalização inventada pelo secretário do saquaremense, Hélio Palmier, que datilografou alguns textos de maneira pouco orgânica e de temporalidades e temáticas diversas. Não termos encontrado uma versão acabada na COV é um indício de que o ensaio publicado foi, em partes, uma invenção do Palmier, que utilizou as marcações de Oliveira Vianna, como indicações de mudanças de parágrafo e eliminação de frases e palavras, como guia. Em qualquer tentativa de reconstituição, há limitações. Por exemplo, frases incompletas foram suprimidas por Palmier, sem indicação de tê-lo feito, retirando do leitor a possiblidade de uma leitura mais próxima do original e fazendo-nos crer no pleno acabamento do texto. Como bons discípulos, Palmier e Marcos Almir Madeira[232], que referendou a publicação apresentando-a, tentaram

[229] Registro COV nº 1157 de 17.7.1957.

[230] Apesar de não constar uma data, as citações e acontecimentos descritos indicam-nos a época.

[231] Estes "ensaios" foram coligidos e datilografados por Palmier após a morte de Oliveira Vianna, formando o livro que intitulou "O tipo brasileiro e seus elementos formadores e outros escritos (ensaios)", com data de 1958. A respeito do texto ora em exame, o secretário de Oliveira Vianna inventou o título, tendo modificado o original "O artigo 177 e as garantias da magistratura" para a versão publicada, "As garantias da magistratura nos regimes autoritários (o art. 177 da Constituição Federal de 1937)"; alteração feita pouco antes de finalizar este "livro" inédito, uma vez que ambos os títulos constam datilografados, mas o original foi riscado à caneta. As incompletudes do original também foram suprimidas pouco antes de finalizar o livro, riscando-as a caneta. No livro que Palmier atribuiu a Oliveira Vianna, este ensaio compreende as páginas 130 a 178 e, nos *Ensaios*, as páginas 149 a 200. Como examinamos os originais, abordamos um texto inédito. Publicaremos artigo sobre a construção de *Ensaios Inéditos* a partir da invenção de Palmier até a sua publicação no final do século XX.

[232] A relação entre o arquivo pessoal oliveirianno e a construção da sua autoimagem intelectual, reproduzida por seus discípulos, foi objeto de tese de doutorado de Giselle Martins Venancio, *Na trama do arquivo: a trajetória de Oliveira Vianna (1883-1951)*, UFRJ, 2003 e seu livro mais recente, com atualizações, *Oliveira Vianna: entre o espelho e a máscara*, editado pela Autêntica, 2015.

reproduzir a autoimagem oliveirianna de um intelectual plenamente coerente e incapaz de deixar um material incompleto quase uma década antes de falecer.

O tema do ensaio é espinhoso, talvez por isto o saquaremense não tenha conseguido tempo para consolidar as leituras e organizar o texto de modo a apresentar aos seus pares a defesa de que Vargas, mesmo naquele momento bastante autoritário, não teria revogado a independência do judiciário. Apesar de dividido em parte e subpartes que, pretensamente, deveriam conter componentes diversos da tese central, no fundo, trazem idas e vindas, argumentos e relativizações subsequentes que quase se anulam mutuamente.

Do ponto de vista de uma racionalidade científica moderna, o autor teve dificuldade de demonstrar sua tese, indicando incertezas e contrastes. Dada a amplitude da discussão que podemos trazer, tanto sobre o Brasil quanto internacional, afinal são muitas as fontes citadas, este não é o espaço já que extrapolaríamos muito o escopo do nosso objetivo de pesquisa. Abordaremos, muito sucintamente, o que nos interessa para aos fins atuais: a organização do trabalho judiciário e seu papel através vis-à-vis a Carta de 37.

A Constituição de 1937 expressou as profundas disputas pelo poder, incluindo de setores das forças armadas, apontando para a suposta necessidade de manutenção da unidade nacional como justificava das medidas mais austeras que seriam adotadas. Eis a visão de Vargas acerca dos acontecimentos:

> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL,
>
> ATENDENDO às legitimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;
>
> ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;
>
> ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;
>
> Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

> Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de novembro de 1937)

Tempos austeros forma anunciados pelo Chefe da Nação e, dentre os itens que passariam por mudanças para atender a sua manutenção no Poder, incluía a diminuição do escopo de ação do judiciário se compararmos com a tradição das nossas constituições republicanas.

A organização do trabalho judiciário continuava pautada em três garantidas ditas como fundamentais nas constituições liberais anteriores, a (i) vitaliciedade, (ii) inamovibilidade e (iii) irredutibilidade dos vencimentos, com sujeitas a restrições, como observamos no artigo 91:

> Art 91 - Salvo as restrições expressas na Constituição, os Juízes gozam das garantias seguintes:
>
> a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo a não ser em virtude de sentença judiciária, exoneração a pedido, ou aposentadoria compulsória, aos sessenta e oito anos de idade ou em razão de invalidez comprovada, e facultativa nos casos de serviço público prestado por mais de trinta anos, na forma da lei;
>
> b) inamovibilidade, salvo por promoção aceita, remoção a pedido, ou pelo voto de dois terços dos Juízes efetivos do Tribunal Superior competente, em virtude de interesse público;
>
> c) irredutibilidade de vencimentos, que ficam, todavia, sujeitos a impostos. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de novembro de 1937)

O Judiciário, ainda que pudesse tratar, teoricamente, da inconstitucionalidade da lei, o artigo 96 praticamente inviabilizou esta prerrogativa ao submeter suas decisões ao crivo do Parlamento, que, evidentemente fechado na prática, estaria representado pelo Presidente, o único legislador:

> Art 96 - Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus Juízes poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Presidente da República.
>
> Parágrafo único - No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento: se este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de novembro de 1937)

Todo o trabalho judiciário, e mais amplamente dos servidores públicos, civis e militares, ficava submetido ao crivo, em último instancia, do Presidente da República, que adquiria a prerrogativa de aposentá-los compulsoriamente:

> Art 177 - Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de novembro de 1937)

O artigo 177 limitou severamente as garantias básicas de funcionamento do judiciário expressas na própria Constituição, gerando debates, na escala do possível, nos meios jurídicos e mesmo no Superior Tribunal Federal. Frente às discussões sobre a extensividade deste artigo ao judiciário, Vargas se manifestou oficialmente através da Lei nº 8, de 12 de outubro de 1942, que ratifica o entendimento oficial do executivo, desde os considerandos até o decreto propriamente dito:

> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,
>
> CONSIDERANDO que as divergências que se têm manifestado, inclusive entre os membros do Supremo Tribunal Federal, quanto aos efeitos da aposentadoria e da disponibilidade dos Juízes em conseqüência do disposto nos arts. 177 e 182 da Constituição de 10 de novembro de 1937, tornam necessário que se esclareça, de modo definitivo, quais os efeitos dos mencionados atos, estabelecendo o preciso limite das garantias do Poder Judiciário;
>
> CONSIDERANDO que a expressão "funcionários" empregada pelos citados dispositivos constitucionais deve ser entendida no sentido amplo, que é o empregado na linguagem comum, e que abrange também os membros do Poder Judiciário, como servidores que são da Nação;
>
> CONSIDERANDO que o art. 91, letra a, da Constituição de 1937, prevê a perda do cargo de Juiz em caso de aposentadoria, cujos proventos serão regulados na forma da lei, sendo os mesmos integrais se o funcionário contar mais de trinta anos de serviço, ex vi do art. 156, letra e, da citada Constituição,
>
> DECRETA:
> Artigo único - Os Juízes postos em disponibilidade ou aposentados na forma dos arts. 182 e 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937 e da Lei Constitucional nº 2, de 16 de maio de 1938, perceberão vencimentos proporcionais a partir do ato da disponibilidade ou aposentadoria, salvo se contarem mais de trinta anos de serviço. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 8 de 12 de outubro de 1942)

O "Art. 177 e as garantidas da magistratura" foi escrito neste cenário institucional. O argumento inicial do saquaremense residia no que seria o erro interpretativo da lei por parte dos membros do STF que se posicionaram contra a relativização das garantidas ao seu trabalho: haveriam dois métodos de exegese legal, um, que chama de "clássico" e ironicamente de "fonográfico"[233] ou "lógico-gramatical", e outro, o sociológico:

[233] É uma apropriação do conceito de teoria fonográfica ("phonographic theory") da função judicial, do filósofo russo radicado nos Estados Unidos Morris Raphael Cohen (1880-1947), em *Law and the Social Order: Essays in Legal Philosophy*, editado originalmente em Nova Iorque em 1933. A teoria fonográfica é

> O art. 177 da Constituição de 37, que dispõe sobre as aposentações e reformas dos funcionários ao arbítrio do governo e por conveniência do regime nela instituído, pode ser interpretado segundo os princípios e métodos de dois sistemas de exegese – aquela que posso chamar clássico e aquela [que] já chamei no meu livro, Problemas de Direito Corporativo, o método sociológico. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[234]

O método sociológico ou construtivo, seria mais adequado na exegese da legislação de cunha mais liberal e ligada, mormente, ao setor privado, como o Direito Civil, Direito Comercial e Processual, ao passo que, no Direito Público, Direito Constitucional e Direito Administrativo, a interpretação deveria ser mais extensa e livre, utilizando-se de aspectos contextuais e não unicamente expressos na letra da lei, para entende-la. A posição era de crítica à interpretação então majoritária do STF:

> O art. 177 é um inciso de um diploma constitucional e não de direito privado, uma regra substancialmente política, porque de uma carta constitucional e não de um estatuto privado, contendo preceito de natureza essencialmente política, exclusivamente política, que torna impossível de locá-lo em outro domínio do direito e não ser o do direito político. Entretanto, este artigo, tanto no voto, como sempre, brilhantíssimo, do ilustre ministro Castro Nunes, como no parecer modelar do procurador Gabriel Passos, é tratado, no ponto de vista da sua exegese, como se fosse disposição de um estatuto de direito privado, do Código Civil, ou do Estatuto da Família: esvaziaram, aqueles ilustres propalatores do dito artigo totalmente do seu conteúdo político. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[235]

Fazendo um exercício hipotético de submissão do art. 177 à Suprema Corte dos Estados Unidos, o saquaremense infere que este dispositivo seria interpretado como garantidor dos vencimentos integrais dos membros do judiciário, pois utilizariam o método sociológico de exegese legal, nomeadamente Harlan Fiske Stone (1872-1946), Louis Dembitz Brandeis (1856-1941) e Benjamin Nathan Cardozo (1870-1938), que

---

um princípio orientador do que Cohen entende como sendo o velho método exegético, no qual o juiz apenas realocaria um sentido legal único gramatical para todos os casos particulares, atuando como mero reprodutor da letra da lei. No ensaio "The Process of Judicial Legislation", originalmente publicado em 1914, que compõe o referido livro, Cohen define a teoria fonográfcia da função judicial: "[...] I shall call the phonograph theory of the judicial function – according to which the judge merely repeats the words tha the law has spoken into him" (COHEN, M, 1982 [1933]p. 113). Para o filósofo, as leis não seriam produtos apenas do legislador propriamente dito, de modo que o juiz, em sua releitura, seria igualmente elaborador. O príncípio liberal tradicional da independência dos Poderes em suas atribuições fora problematizado. O interesse de um dos periódicos centrais da sociologia norte-americana na época indica-nos uma recepção positiva por seus pares: Robert Angell, no *American journal of sociology* (1934, p. 699), chamou a atenção para a dimensão de interesse sociológico de Cohen ao relacionar aspectos da lei com a cultura não-legal, em afinidade, *e.g.*, Brandeis e Holmes. *Law and the Social Order* foi reeditado pela Transaction Publishers, em 1982, e, até hoje, é impresso e vendido em seu site.

[234] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157. A citação inclui as últimas modificações à máquina e à caneta, excluindo, portanto, os trechos corrigidos. A ideia é criticar a versão mais próxima da final.

[235] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

formaram o núcleo duro de apoio judicial às reformas regulatórias da economia implementadas por Franklin D. Roosevelt no que ficou conhecido como *New Deal*.[236]

Este método, de correlacionar a lei e o social, interpretação legal e a Política, seria imprescindível para entendermos que a Constituição de 37 expressaria um momento histórico no qual o chefe do executivo teria poderes ampliados e consequentemente maior controle dos funcionários públicos:

O princípio dominante é que ao Chefe da Nação cabe "dirigir a política externa e interna" e "superintender a administração do país"; daí resulta que no que concerne ao quadro de agentes administrativos, através dos quais ele dá realidade prática a esta direção (o fuhrung dos nacional-socialistas alemãs, a supervisione fascistas italianas ou o leadership dos constitucionalistas americanos) ela opera a seleção dos agentes mais conformados ao seu pensamento e a eliminação de todos os elementos em dissidência com este pensamento dentro do quadro dos funcionários públicos. Daí a instituição destes dois expedientes: o facultado nos arts. 157 e 177, por um lado, e, por outro, a extensão incomparavelmente maior do que nos regimes anteriores (da Constituição de 91 e de 34), do campo dos "cargos de confiança". [...] O problema da obediência do funcionalismo ao chefe do executivo torna-se assim essencial ao regime e ao seu pleno funcionamento. (VIANNA, F, s.d., p. 7)[237]

A prerrogativa do executivo em controlar com maior força todo o funcionalismo público estaria restrita ao presidente da República, de modo que os políticos locais, como interventores, não poderiam fazer uso do artigo 177, o que, na visão de Oliveira Vianna, manteria o judiciário salvaguardado do arbítrio dos clãs. Teríamos dois momentos, um anterior a 8 de abril de 1939 e outro posterior ao decreto-lei interpretativo da Carta Maior (nº 1202):

Certo, não foi assim compreendido o art. 177 no começo do novo regime. Interventores e prefeitos, julgando-se também competentes para o uso desta faculdade excepcional, dela lançaram mão para afastar dos seus cargos funcionários estaduais e municipais – e o fizerem largamente, inspirados neste espírito de facciosismo, tão veemente nos nossos centros locais. O governo federal, entretanto, acabou com esta utilização abusiva de um poder que não pode deixar de ser privativo do Chefe da Nação.

[236] Independente do mérito da análise, é interessante a ideia de relacionar a base de apoio judiciária às reformas econômicas implementadas pelo executivo nos Estados Unidos e no Brasil. É uma perspectiva analítica comparada que precisa de novos desenvolvimentos nas ciências sociais.
[237] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

Baixando a Lei Orgânica dos Interventores (?), regulou a questão. (VIANNA, F, s.d., p. 8)[238]

Apesar de concordar que o Judiciário estivesse submetido aos ditames do art. 177 e considerar este momento inevitável, lamentou, reafirmando sua posição pela defesa da independência deste Poder frente ao executivo tal como explicitada em livros como *Problemas de Política Objetiva* e *O Idealismo da Constituição*:

> Esta tendência autoritária está dando, mesmo nos regimes ditos liberais, aos chefes do Estado um poder de soberano de coordenação, direção e integração, que atinge as próprias garantidas tradicionais asseguradas aos órgãos do Poder Judiciário. Não é possível, pois, no nosso caso, sob uma Constituição, que exprime esta tendência geral da evolução da política, deixar de incluir os representantes da magistratura no campo de aplicação do art. 177. É lamentável que assim seja, mas, inevitável. Ninguém menos suspeito do que eu para este julgamento. Sempre fui um partidário da independência do Poder Judiciário, da sua insubmissão às influências do Poder Executivo. Em dois livros de doutrina política – Problemas de política objetiva e O idealismo da Constituição, este de 1924, aquele de 1930, afirmei este meu respeito à majestade deste grande poder humano. (VIANNA, F, s.d., p. 15)[239]

Rememora sua posição pelo fortalecimento do Poder Judiciário através da sua federalização em proposta na Comissão do Itamaraty (1932):

> Há dez anos, em 1932, quando membro da Comissão de Revisão da Constituição de 91, reunida no Itamaraty, defendia eu a tese da federalização do poder judiciário pela passagem da magistratura estadual para a União. Proclamei então a necessidade de resguardarmos a todo preço a independência da magistratura em face dos poderes políticos. Não há, porém, como lutar contra os fatos [...] (VIANNA, F, s.d., p. 15)[240]

A despeito de não pretender "lutar contra os fatos", afirma não ter mudado de posição:

> Este era e continua a ser o meu pensamento; não tenho ainda motivos para mudar de ideia. Ocorre, porém, que nestes dez anos, não apenas nós, mas o mundo evoluiu muito. Evoluiu muito e evoluiu, no tocante às instituições políticas, no sentido de um autoritarismo generalizado que vai deslocando, progressivamente e cada vez mais acentuadamente, o centro de gravitação dos sistemas políticos, mesmo quando tipicamente democráticos, do Poder Legislativo para o Poder Executivo, incarnado no Chefe de Estado. De modo que não há como deixar de reconhecer que os órgãos do Poder Judiciário, até então intangíveis à ação dos outros poderes por força das prerrogativas que sempre os cobriram e ampararam, aparecem nestes regimes autoritários inegavelmente reduzidos nestas prerrogativas, sacrificadas parcialmente à [preocupação], hoje dominante, da unidade, da coesão, da integração administrativa e política do Estado. (VIANNA, F, s.d., p. 16)[241]

[238] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.
[239] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.
[240] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.
[241] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

Em trecho riscado à lápis azul, apresentava um tom menos otimista quanto ao sentido da "evolução" dos sistema políticos, indicando que deveríamos tentar proteger o que restar do Poder Judiciário:

> O problema, pois, está em não se chegar, neste ponto, a uma abdicação completa, em salvar alguma coisa, em reduzir ao mínimo esta dependência da magistratura aos poderes políticos, aos órgãos do Legislativo e do Executivo, principalmente este, que passou a ser o centro do Estado e o detentor por assim dizer incondicionado e discricionário dos seus imensos poderes de soberania e de imperium. (VIANNA, F, s.d., p. 16)[242]

Após certa reticência, que pretendia obscurecer na versão final, quanto à defesa da independência do Judiciário no Brasil, Oliveira Vianna voltar a afirmar que a Constituição de 37 conservaria esta preocupação:

> Ora, no regime da Constituição de 37, esta preocupação de conservar a independência da Magistratura em face dos outros poderes, à assegurada, tanto quanto foi possível fazê-lo dentro do estilo autoritário do regime. (VIANNA, F, s.d., p. 8)[243]

Um indício desta manutenção da garantia do judiciário na sua atuação em face do excetivo seria a manutenção da sua definição como um "Poder" na Constituição de 37, diferindo das versões totalitárias, que o absorveriam no poder executivo:

> Na Europa, ainda presa à tradição das grandes monarquias absolutistas e da "justiça del Rey", a magistratura foi sempre considerada um ramo diferenciado do Poder Executivo e não um poder autonomia e soberano: e os Estados totalitários não romperam com esta velha tradição secular e esta condição inferiorizada dos órgãos jurisdicionalisantes. Só na América, nas suas Constituições, obteve o princípio da divisão tripartite e a consagração merecida e completa. O Brasil, entretanto, embora sob um regime de tipo autoritário e não mais liberal democrático, não quis desviar-se da velha e secular tradição continental e continuou mantendo o princípio do Poder Judiciário. (VIANNA, F, s.d., p. 20)[244]

Outro indício residiria na manutenção das garantias liberais, tidas como essenciais ao judiciário, como a inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidades dos vencimentos, constituindo a base para que os poderes pudessem se contrabalancear:

> [...] Os magistrados, hoje como ontem, continuam vitalícios, inamovíveis. Entre outras garantidas menores contra a ação [...] pressão dos dois poderes e para garantir-lhes a independência, deu-lhes a Constituição a vitaliciedade, a inamovibilidade, a irredutibilidade dos vencimentos. Esta condição de independência é tanto mais essencial num regime como o da Constituição atual que eleva a função judiciária à condição de um poder da soberania, e, dentro da regra: "le pouvouir arrête le pouvoir"[245], armando consequente da

[242] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

[243] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

[244] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

[245] Apesar de recorrer a um conceito liberal de três poderes independentes que se controlam mutuamente, recorreu, pontualmente, a uma citação do jurista alemão Carl Schmitt (1888-1985), em *La Teoría de la Constitución*, evidenciando uma apropriação bastante livre de um dos mais conhecidos críticos do liberalismo. Cfr., neste documento, p. 21, parte "IX". Além da edição espanhola de 1934 de *La*

> capacidade para controlar os outros poderes para compeli-los a obedecer à lei a à Constituição. É certo que esta independência do Judiciário e dos seus órgãos não aparece na nova Constituição tão nitidamente como nas Constituições anteriores – a de 91 e a de 34. (VIANNA, F, s.d., p. 22)[246]

A suspeita em relação aos partidos únicos europeus da segunda edição de O Ocaso do Império está presente neste documento de 1942, em ambos os casos, trata-os "em teoria", indicando incerteza quanto à capacidade destes organismos políticos de representar a nação. O interesse nacional poderia, e deveria, estar incarnado fundamentalmente no chefe de Estado, e não num partido, mesmo que único:

Em boa doutrina, não importa isto no reconhecimento do spoils system, à velha maneira norte-americana, ou no processo das derrubadas, à nossa tradicional maneira sul-americana, porque o fundamento desta eliminação dos elementos em oposição ou rebeldes [expressa no art. 177] é, já agora, o interesse da Nação – e não mais o interesse de uma facção dela – de um partido, mesmo no caso do partido único – porque, neste caso, o partido é, em teoria, apenas o instrumento do chefe para melhor servir à Nação. (VIANNA, F, s.d., p. 25)[247]

O uso anti-faccioso do artigo 177, pouco antes tido como certo, foi tratado enfaticamente "em teoria" noutro parágrafo, o que indica uma suspeita no horizonte de possiblidades que esta discricionariedade permitia:

> O poder discricionário concedido no art. 177 ao Presidente da República não pode, **em tese**[248], ter uma exceção facciosa, sob a pena de detournement e, portanto, de responsabilidade política do Presidente perante o Conselho Federal. É verdade que este ato não é reversível judiciariamente e não pode ser, portanto, anulado – porque ao Poder Judiciário falta competência para apreciá-lo -; mas, o Presidente pode sofrer a fulminação do impeachment declarado pelo Conselho com fundamento no art. 85, numa das suas alíneas. Em teoria, é este o mecanismo do regime. (VIANNA, F, s.d., p. 25. Negrito nosso)[249]

O texto oliveirianno, inacabado, mostra-se pouco conciso conceitualmente, em trechos sustenta que a Constituição de 1937 garantiria a soberania do judiciário, noutros apenas uma autonomia e em alguns uma submissão quase completa. Foi uma tentativa de se apresentar coerente intelectualmente, (re)construindo uma suposta linearidade dos seus escritos das décadas de 20 a 40 a respeito da defesa de independência do judiciário.

Teoría de la Constitución, possui mais dois livros de Schmitt, *Romantisme politique*, Paris, 1928 e *Legalité letimité*, Paris, Librairie générale de Droit et Jurisprudence, 1936, que são as principais referências do pensamento schmittiano.

[246] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

[247] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

[248] Na versão datilografada consta, no lugar do "em tese", escrito à caneta posteriormente, " em boa doutrina". Mudança que reforça nosso argumento acerca da suspeição metodológica oliveirianna.

[249] "Art. 177 e a garantidas da magistratura", Registro COV: nº 1157.

Este documento marcar um divisor de águas no pensamento do saquaremense: antes do Golpe de 1937, advogava pela irrestrita independência do judiciário face aos demais poderes, numa posição mais próxima do liberalismo, e, após a Carta Constitucional daquele ano, relativizou esta independência, mas ainda tentando afastar-se de experiências totalitárias. Do modo genérico, entendemos que defendeu tendencialmente a independência do judiciário, ou, no mínimo, a sua autonomia relativa aos demais poderes e às pressões da sociedade civil.

Entre a sedução política varguista e a razão científica[250]: no fundo, as inconsistências deste ensaio refletem um momento de forte tensão em que vivia, por um lado acreditava na importância da independência do judiciário e nutria certa dúvida metodológica quanto às prerrogativas do art. 177, por outro, intencionava legitimar o regime varguista por outras razões, como o corporativismo. Este foi o cenário em que finalizou seu próximo livro, *Problemas de Direito Sindical*.

[250] Inspiramo-nos no livro seminal de Maria Stella Martins Bresciani, *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil*, UNESP, 2005.

3. *Problemas de Direito Sindical* (*PDS*) (1943)[251]

Terminado de ser escrito em meio ao Estado Novo, que organizava a econômica a partir de modelos corporativos e no qual Oliveira Vianna contribuiu como consultor jurídico do MTIC até 1940, *PDS* expressa uma síntese das proposições do autor não apenas no sentido teórico, mas também a partir da sua dimensão recém institucional possível à época.

É composto, além dos textos de caráter teórico diferenciados por temáticas em capítulos, um anexo com 7 documentos que indicam o papel de Oliveira Vianna na institucionalização do seu pensamento corporativista, são eles: (i) Projeto da Lei Orgânica da Sindicalização; (ii) Projeto de decreto-lei n... de... de ... de 1939 (Dispõe sobre os sindicatos); (iii Parecer sobre o Projeto de Lei Orgânica da Sindicalização na Comissão Revisora do Ministério da Justiça; (iv) Parecer sobre o Projeto de Enquadramento Sindical Brasileiro; (v) Parecer sobre as sugestões encaminhadas pela Confederação Nacional da Indústria; (vi) Parecer sobre a execução da Lei Orgânica e a revogação da estrutura sindical e (vii) Projeto de decreto-lei n... de... de... de 1940 (Aprova o Quadro das Atividades e Profissões e estabelece normas complementares da Lei Orgânica da Sindicalização). O texto do livro, no fundo, trata de comentários sobre estes projetos e pareceres, contextualizando-os e indicando explicitamente o embasamento bibliográfico.

Desde as primeiras palavras de Oliveira Vianna em *PDS*, há uma retomada das interpretações de 1920 com *PMB-I*: o Brasil seria um país insolidário, de formação social atomística, numa palavra, insolidarismo. Para corrigir esta que seria uma deficiência do nosso povo, uma organização social precisaria ser efetivada. Seria função do Estado Nacional amparar e desenvolver atividades e movimentos extra-pessoais de caráter associativo, com exceção das que representariam um caráter antinacionalista como o cangaço, nos sertões, e as associações estrangeiras no sul.

Constituir-se-ia expressões de associatividade a maneira de organização das classes econômicas europeias, como as associações sindicais e as instituições corporativas. No Brasil, viveríamos num cenário em que a "consciência de grupo" não estaria plenamente desenvolvida, com exceção de raros casos setoriais. Esta noção de grupamento social o autor fluminense é influenciado por noções sociológicas de sociabilidade como as presentes em G. Duprat, *La solidarité social* (Paris, 1907) e

[251] Publicação sem data de edição; consideramos a data do prefácio.

Esquisse d'un traité de sociologie (Paris, 1936), Émile Durkheim em *De la division du travail social* (Paris, 6ª edição, 1932) e Georges Gurvitch em *Las formas de la sociabilidad: ensayos de sociologia* (1941). Tratam-se de concepções, em partes, ainda atuais, inclusive até hoje, de sociabilidade a partir do prisma sociológico. Mas a interpretação de Oliveira Vianna é muito precisa, apropriando-se do termo para aplicar especificamente às nossas classes econômicas.

A sindicalização então em curso, ensejada pelo Estado, seria um corretivo ao nosso problema formacional, o centrifugismo:

> Num povo como o nosso, de formação anti-urbana, guardando ainda no seu subconsciente coletivo uma tradição quadrissecular de centrifugismo, deixada pelos "pioneiros", "desbravadores" e "latifundiários" donde provém; num povo assim profundamente animado do espírito individualista, o sindicalismo representa o papel de um agente corretivo ou retificador: é realmente, o processo mais eficaz, rápido e seguro para a intensificação e o desenvolvimento entre nós dessas formas de solidariedade social e de "consciência de grupo". (VIANNA, F, 1943, p. vii).

Os partidos políticos no Brasil não teriam contribuído para a formação daquela psicologia dos grupos, ensejando hábitos de cooperação, devido às particularidades da nossa formação social tal como apresentadas em *PMB-I*. Enfatizamos este ponto, Oliveira Vianna teceu críticas aos partidos políticos como se fariam presentes em nosso país e não o partido político per si, ainda que em certos momentos da sua obra faça generalizações do tipo. Influenciado por Max Stirner, considerou que

> [...] os partidos políticos, pelo menos no Brasil, nunca puderam representar o papel de agentes de formação desta mentalidade solidaristas de tipo altruísta [...] e isto porque foram sempre agrupamentos constituídos para a satisfação de ambições pessoais e não para a realização de interesses coletivos e públicos, isto é, relativos ao bem comum de uma "classe", de um "município", de uma "província" ou de uma "nação". Pertencem àquele tipo de associação que Max Stirner chama de "associações de egoístas", nas quais o objetivo de solidariedade não é um interesse comum, de tipo extra-pessoal, mas interesse individual, pessoal – de família ou de clã – só possível de ser realizado, entretanto, através do grupo – do "partido". (VIANNA, F, 1943, p. ix, nota 8).

A organização sindical proposta por Oliveira Vianna foi por associação de categoria profissional e não por indústria tal como ocorreria, por exemplo, nos Estados Unidos. Aquele primeiro tipo de organização nos seria mais adequada porque a países como o nosso, a seu ver, sem tradição de solidariedade econômica e profissional, propiciando uma homogeneidade indentitária a parte de um ofício e não por associações industriais como dos metalúrgicos ou dos transportes, que seriam muito abstratas, reunindo indivíduos de categorias e classes econômicas muito diferentes, inclusive a respeito da renda a estilo de vida, o que dificultaria a formação de um sentimento de identidade.

Os sindicatos profissionais, segundo Oliveira Vianna (1943, p. xi) exerceriam no Brasil um papel semelhante às escolas primárias no ensino, contribuiriam para a formação de um espírito solidaristas profissional, no sentido sociológico, amparando-se em Duprat, supracitado: a ação coletiva não seria abstrata, mas aprendida na prática e somente seria uma atitude de indivíduos solidaristas na medida em que fossem exercidas espontaneamente, "livremente". Quer dizer, o sindicato seria um momento em direção às ações coletivas espontâneas.

A associação sindical teria caráter assistencial e tutelar[252] como por meio da aplicação das contribuições sindicais em socorros, assistências, educação e serviços sociais além de formar categorias profissionais com consciência de classe e preparadas para fazer parte da administração estatal enquanto tais por meio, por exemplo, dos conselhos técnicos, expressando o que Oliveira Vianna denominou de participação "democrática" dos seus interesses. Esta expressão democrática não seria possível por meio, apenas, do sufrágio universal e dos partidos políticos:

> [...] Eles [sindicalismo e corporativismo] terão que se instalar aqui, incorporar-se ao quadra das nossas instituições políticas e administrativas como já se incorporaram, ou se estão progressivamente incorporadas às instituições políticas, constitucionais e administrativas da França, da Suíça, da Inglaterra, dos Estados Unidos, da Austrália, isto é das maiores e mais puras democracias do mundo. (VIANNA, F, 1943, p. xiii)

Oliveira Vianna defende o princípio básico do sindicato único tal como apresentado na Constituição de 1937, quer dizer, passou-se a vigorar a ideia de que um e apenas um sindicato representaria toda a categoria profissional e não apenas o seu corpo de associados. Esta unicidade fora justificada pela impossibilidade de existência de duas personalidades legais visto que se mais de um sindicato representasse uma dada categoria e houvesse divergência entre eles, a vontade da categoria não seria representada numa convenção coletiva – legalmente reguladora das relações trabalhistas.

Esta posição não significaria contrapor-se a ideia da liberdade sindical apregoada na mesma Constituição: Oliveira Vianna entende que há dois sentidos a este respeito, um seria a liberdade como livre associar-se dos entes, contrapondo-se à sindicalização obrigatória, e de outro, a ideia da autonomia sindical e pluralidade sindical, que se

[252] A ideia de tutela das organizações sindicais é influência, por exemplo, de um das refrências acerca do sindicalismo cristão. Oliveria Vianna, num papagaio, cita o *Le syndicalisme Chrétien*, de Zirnheld, exaltando esta função tutelar das classes organizadas: "cellula syndical organisé sans laquelle tout mouvement d'ensemble, aussi nombreux soit-il, n'este que'une foule [...] les resources em cotisation, sans les quelles il n'este guère possible de conserver l'independence indispensable á tout mouvement syndicale". (ZIRNHELD, 1937, p. 219)

contraporiam à unicidade do sindicato enquanto organismo representativo de toda a categoria econômica e à sua sujeição ao Estado. A noção de liberdade desta Carta Constitucional diria respeito, portanto, à primeira das liberdades, a de associação, e não a segunda, da pluralidade representacional.

Oliveira Vianna (1943, p. 6) entende que os sindicatos enquanto entidades de direito privado, ou seja, livres da sujeição estatal, tal como os expressos a partir do decreto 1.637 de 1907, por não terem, a seu ver, responsabilidades públicas – não teriam prerrogativas estatais – manteria estas organizações na "penumbra da vida privada", pouco ensejando um espírito associativo republicano. Situação que viria a ser modificada pelo decreto 19.770 de 1931 a partir do que denomina de "Revolução de 1930".

Segundo o autor fluminense haveria duas correntes, após 1930, a respeito do posicionamento dos sindicatos na sociedade: (i) os que advogavam o princípio do sindicato único, sujeito ao Estado e revestido de poderes deste – defensores da "democracia autoritária"; (ii) de outro, os liberais e os "católicos ortodoxos" preconizariam o sindicato livre do controle estatal e com poderes bem mais restritos.

Bibliograficamente Oliveira Vianna amparou-se em diversos autores e editoras de nacionalidades distintas do Atlântico Norte à Europa Centro e Sul para sustentar que este novo tipo de sindicato, sujeito ao Estado e co funções e prerrogativas estatais atuando no sentido de uma orientação política nacional e contrária à luta de classes, contrapondo-se aos primeiros sindicatos que, historicamente, foram constituídos como entidades puramente privadas. Além dos textos já citados em *Problemas de Direito Corporativo*, temos os tendencialmente mais atuais para a época: F. Perroux, *Cours d'économie politique*, Paris, 1939, vol I; M. Pierro, *Principi di diritto corporativo*, Bologna, 2ª ed, 1936, B.I.T., *Méthodes de collaboration entre les pouvouris publics et les organisations professionelles*, Geneve, 1940; Pipkin, *Social politics and modern democracies*, New York, vol I e Vol II; P. Zancada, *Derecho corporativo español*, Madrid. Sobre o que Oliveira Vianna entende como a atuação dos sindicatos no âmbito das lutas de classe referencia: F. Tönnies, *Desarrollo de la cuestion social*, 2ª ed, Barcelona; G. D. H. Cole, *Socialism in evolution*, 1938; Dolleans (ed.), *Histoire du mouvement ouvrier (1830-1871)*, Paris, 1936; M. Beer, *História do socialismo e das lutas de sociais*, São Paulo, 934, vol II; H. Hauser, *Les origines des problèmes économiques atuels*, Paris, 1930.

A noção de que seríamos um país no qual a luta de classes não se configuraria como problema, de modo a reconfigurar a Questão Social, acompanhou Oliveira Vianna até o fim da vida, como notamos nos livros póstumos *HSECB* e *DTDS*. Segundo o autor,

poderíamos ter “injustiças sociais”, mas não conflitos na magnitude de classes de modo a justificar a adoção do comunismo entre nós. Como teríamos muitos espaços para o desenvolvimento capitalista, não faria sentido expropriações ou mesmo antagonismos entre patrões e empregados. Neste raciocínio, retomando a ideia de espírito de clã, sobretudo nos povos rurais da época, Oliveira Vianna entende que não seria adequado sindicalizar estas populações por categoria profissional, sob o risco de permitir um acirramento de classe que nunca teria existido, como alternativa propõe um sindicato misto no qual convivessem proprietários e trabalhadores, obrigando aqueles a ações na área de previdência e assistência social. Citando explicitamente a alternativa portuguesa salazariana, indagou retoricamente após advogar a ausência de espírito de luta entre nós:

> Daí o perigo que haverá em levar o sindicato por categoria – o sindicato de classe – aos campos. Este sindicato não teria razão de ser numa população, cuja a estrutura tem sido a do clã patriarcal, ali ainda dominante e cuja a organização social é, como vimos, do tipo vertical. Levaria para o ali o espírito de luta, que seria uma ideia intrusa e exótica, sem base na vida econômica daquela população e sem nenhum fundamento na história daquela gente. Se tiverem de levar para ali alguma coisa, será o sindicato misto talvez, ou a organização forçada dos proprietários de terras em corporações, com fins de previdência e assistência. Talvez a Casa do Povo dos portugueses de Salazar, não? (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 109-10).

Esta sindicalização forçada dos proprietários rurais obrigando-os à assistência dos trabalhadores ocorreria mesmo que a nossa tradição fosse, a seu ver, de espontânea contribuição dos patrões rurais à assistência, informados pela ideia do dever social do direito de propriedade:

> Estes baiardos dos canaviais e dos cafezais ficariam, assim, obrigados para com as populações por ele enfeudadas a serviços de tutela e assistência, serviços aliás que até agora vêm prestando espontaneamente. Legalizar os deveres que “a fortuna obriga” é o verdadeiro problema ali – e não abrir possibilidade para conflitos que nunca existiram e que, entretanto, com o sindicato, passariam a existir. (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 110).

Dentre as prerrogativas estatais defendidas por Oliveira Vianna (1943, p. 17) e presentes na Constituição de 1937 para os sindicatos, destacam-se duas o poder regulamentar e o poder tributário. O primeiro diz respeito a capacidade do sindicato em regular, por meio de convenções coletivas, regras para o contrato de trabalho válidas para toda a categoria que representa, mesmo para os não associados. O segundo trata da capacidade dos sindicatos em taxar todos os representados, incluindo os não sócios. A ideia de delegação estatal de prerrogativas tradiciomente suas, como a legislativa, é influência positiva de Manoilescu.

Oliveira Vianna, presidente da Comissão de elaboração da Lei Orgânica da Sindicalização, advogava que suas propostas não poderiam ser confundidas com as do

corporativismo italiano, que apesar de ser, na sua ótica, eficiente na Itália, não deveria ser reproduzido no Brasil. Num cenário de aumento às críticas ao fascismo e nazismo, o autor fluminense afirma que deveríamos observar as nossas particularidades:

> Ora, nem o regime da Constituição de 1937 era fascista, nem a nova Lei Orgânica da Sindicalização, que tínhamos de elaborar em obediência ao se espirito, deveria moldar-se pelo figurino do Fascismo. O foco da sua inspiração teríamos que buscá-la em nós mesmos; a sua fórmula teria que ser encontrada olhando em face as nossas realidades fundamentais, tendo o Brasil à vista: a ela deveria não somente refletir as nossas peculiaridades demográficas, econômicas e profissionais, mas também cominar harmonicamente a nossa tradição de liberdade associativa com o princípio da autoridade forte, que é a característica dominante da nossa nova concepção do Estado. (VIANNA, F, 1948, p. 29).

Apesar de preconizar a importância da sujeição do sindicato ao Estado, Oliveira Vianna (1943, p. 31-2) foi contra a nomeação direta de diretores da administração dos sindicatos sob o risco de partidarização e retomada do espirito de clã que nos caracterizaria. Este rechaço impediria privatizações dos sindicatos aos partidários do ministro. Contudo, a liberdade não deveria ser total como num regime liberal, de modo que o Estado deveria ter a capacidade de sujeitar o sindicado caso este atuasse contrário à política nacional. Instaurar-se-ia não um controle total, mas indireto por meio dos seguintes instrumentos: controle de aprovação das diretorias eleitas; controle de destituição das diretorias que infringissem as leis sindicais e o controle de intervenção, quando de conflito internos e irregularidades e o controle de anulação quando de atos ilegais da diretoria ou assembleias. Desta forma: “Não havia, pois, necessidade de lançar mão de um expediente perigoso como a nomeação, pelo Governo, dos dirigentes das associações sindicais”. O controle ocorreria mais por vigilância e posterior punição do que pelo controle direto do governo sobre os sindicatos, evitando uma fascistização da nossa experiência corporativa, que colocaria as associações de classe sob a égide do partido único. A importância da participação do Estado na vigilância das associações de classe foi amparada principalmente em Gaëtan Pirou (1886-1946) em *Nouveaux aspects du corporatisme* (Paris, 1935). A ênfase vianniana recai sobre o caráter educativo das responsabilidades públicas dos sindicatos e menos sobre o controle estatal:

> Parece nada este método indireto de controle. Mas, consoa com os nossos estilos brandos e livres de vida. Além disse, é fecundo: primeiro, porque desenvolve nas associações profissionais o senso das próprias responsabilidades; segundo, porque as educa na prática e hábitos de entendimentos direto e de cooperação com o governo. Note-se: de cooperação espontânea e não obrigada – como seria o caso em que os seus dirigentes fossem simples prepostos, saídos de uma nomeação do governo, e não mandatários delas, eleitos por elas, expressão da confiança delas e com elas identificados. (VIANNA, F, 1943, p. 33)

Oliveira Vianna explicita suas contendas com dois dos principais grupos interessados e contrários à nossa Lei da Sindicalização, de um lado a Ação Católica Brasileira, e de outro os industriais paulistas. Ambos defendiam mudanças na lei de modo a obter maior liberdade associativa.

Apesar de Oliveira Vianna propor sindicatos laicos, uma das razões da contenta com grupos católicos, abriu uma exceção hipotética para a Igreja Católica Apostólica Romana enquanto tecia considerações acerca do decreto n. 19.770 de 1931 que regula a sindicalização das classes patronais e operárias no aspecto de proibição de sindicatos confessionais:

> Não participei da elaboração do decreto 19.770, de 1931; mas, se nele colaborasse, teria feito uma ressalva no que concerne à religião católica. Porque essa disposição proibitiva, se é fundada na hipótese das confissões políticas e mesmo religiosas, não tem praticamente fundamento, tratando-se da confissão católica. (VIANNA, F, 1943, p. 37).

Esta participação exclusiva da Igreja na organização sindical brasileira tal como proposta por Oliveira Vianna seria justificada por dois fatores, (i) a alta difusão do catolicismo entre nós e (ii) o espírito de tolerância, inclusive religiosa, que existiria no País. Esta penetração religiosa não deveria, contudo, gerar discriminações confessionais no interior dos sindicatos:

> [...] Mesmo achando que se devem excluir do seio dos nossos sindicatos os discrimes e divisões religiosas, não me oporia a que se abrisse uma exceção particular para a religião católica. Esta ficaria autorizada a penetrar os sindicatos para nutri-los do seu espírito e da sua doutrina. (VIANNA, F, 1943, p. 38)

Esta penetração confessional católica não deveria produzir uma prevalência do religioso sobre o critério profissional a respeito das associações sindicais, posição que colocou o autor fluminense em contrário a grupos católicos, sobremodo liderados por Alceu Amoroso Lima em seu protesto contra o sindicato único e leigo. Tratou-se de interpretações diversas sobre a Doutrina Social da Igreja (DSI). A este respeito, Oliveira Vianna amparou-se bibliograficamente em Todorovitch, ob. Cit, p. 220, Cavallera, Ferdinand, *Précis de la doctrine sociale catholique*, 2ª ed, Paris, 1937, Comte Renaud de Briey. *La Conception catholique de l'État*, Paris, 1937; Bréthe de La Grassaye. Les Libertés professionnelles, le sindicat libre dans la profssion organisé. Semaines Sociales em France, Lyon, 1938; F. Perroux, Sindicalisme et capitalisme, Paris, 1938, Artajo, A. e Cuervo, M. La doctrina social católica de León XII y Pio XI, Barcelona, 1933; Zirnheld, J. *Cinquante années de Syndicalisme chrétien*, Paris, 1937, Goetz-Girey, *Les syndicats ouvriers allemands,* Paris, 1934; Spire, Alfred. *Le Déclin du marxisme dans les tendances*

socialistes de la France contemporaine, Paris, 1937; Gide, Charles e Riste, Charles. *Histoire des doctrines économiques depuis les Physiocrates jusqu'à nos jours,* Paris, 1926; Paul Vignaux, *Traditionalisme et syndicalisme*, New York, Editions de la Maison française, 1943; Franca, Leonel. *A crise do mundo moderno,* Rio de Janeiro, 1941; Calogeras, Pandiá. *Conceito cristão do trabalho*, São Paulo, 1932. Amoroso Lima, A. *No limiar de uma idade nova*, Rio de Janeiro, 1936, Callage, F. *Sociologia católica e o materialismo,* São Paulo, 1939.

A despeito da influência da DSI, Oliveira Vianna foi muito claro com relação a diferenciação entre a possiblidade de a Igreja fundar associações de caráter cutlural, filantrópico, econômico, educativo e afins e a de instituir sindicatos. Para o autor, sindicato diz respeito a associação de classe ou por categoria profissional, portanto o critério de aceitabilidade é laico. A profissão seria o fundamento da unicidade sindical brasileira, não a religião. Propões o saquaremense não apenas para os católicos, mas também para outras denominações religiosas:

> O que os católicos têm a fazer – e não só os católicos, mas também os protestantes, os positivistas, os espiritas, os teosofistas, etc. – é esforçarem-se para realizar, dentro da instituição própria às categorias, aquela parte dos seus ideais religiosos particularmente referentes às atividades profissionais. Dividir a categoria, quebra-la, reduzi-la a fragmentos (ela é uma "unidade natural!") para transformá-la em pequenos agrupamentos de caráter mais religioso do que profissional é que me parece de má política social. (VIANNA, F, 1943, p. 40).

Apesar da proibição de tornar os sindicatos profissionais em preponderantemente religiosos, Oliveira Vianna abria a possiblidade, segundo a sua interpretação legal, de que as religiões teriam a possibilidades de adentrar os sindicatos profissionais apenas na parte da doutrina que a eles digam respeito, quer dizer, aos interesses de classe, e não as penetrar com a doutrina religiosa como um todo sob risco de fragmentar a unidade sindical. Referenciou-se em La Grassaye, J. Danel, F. Perroux e Spire a este respeito.

Na sua interpretação de autores muito diversos e em publicações de tempos diferentes, partindo do início do século XX até a década de 40 como Roger du Theil, Frobenius, Ammon, Lapouge, C. Malato, P. Sorokin, C. Mengarelli, C. Zimmermann, T. Lyn Smilth, L. Mumford e E. Chapple, o fenômeno social classe ou categoria profissional seria "natural". Esta unidade naturalizada – na ótica vianniana sociológica também – da categoria profissional justificaria a sua unidade em vista da Justiça e da Política. O raciocínio é o seguinte, se a categoria profissional seria unitária social e economicamente igual deveria sê-lo em sua representação política. Neste ponto, o saquaremense defende o tipo de organização sindical fascista e a soviética: "estabelecendo o sindicato único não

fazem mais do que subordinar coerentemente a estrutural jurídico-política das classes aos imperativos da sua realidade social". (VIANNA, F, 1943, p. 46).

Embora teça muitas críticas aos sindicatos múltiplos, Oliveira Vianna tentou restringir suas afirmações ao Brasil, indicando, negativamente, que a multiplicidade sindical poderia ser eficiente em outros países, mas não aqui devido, na sua ótica, ao nosso excesso de individualismo e tendência a fragmentação, apontados desde a sua primeira publicação em livro, *PMB-I*:

> No meio dessa dispersão, dessa insolidariedade geral, o que nos cumpre fazer, para corrigi-la, é incentivarmos a constituição, dentre de cada categoria, de centros de nucleação, e torno dos quais os elementos componentes destas categorias, dissociados pelo nosso excesso de individualismo, se vão congregando progressivamente e, assim, desenvolvendo cada vez mais a consciência da sua coletividade profissional. (VIANNA, F, 1943, p. 49).

Se atuou fortemente contra grupos católicos, sobretudo a Ação Brasileira, Oliveira Vianna propunha a sua própria interpretação da DSI, citando, por exemplo, a encíclica *Quadragésimo Ano*, entendendo que a própria Igreja proporia a conciliação entre sindicatos, de caráter prevalentemente profissionais, e as associações religiosas. Em defesa do sindicato único e da sua interpretação da DSI, criticou acidamente a versão da Ação:

> Com a instituição do sindicato único, de base neutra, não haveria então uma restrição assim tão sensível ao direito de livre associação, como se afigura aos nossos católicos, neste ponto mais papistas do que o Papa... Os católicos não estariam impedidos de ali penetrar, nem trazer a sua contribuição espiritual aos interesses da profissão. (VIANNA, F, 1943, p. 56).

Conforme indicamos antes, Oliveira Vianna (1943, p. 59), enquanto consultor do MTIC também teve conflitos com os industriais do Rio de Janeiro e de São Paulo[253]

[253] Até o fim da vida Oliveira Vianna explicitava certa esperança de observar em nossa recente burguesia industrial e comercial, sobretudo paulista, um sentimento de "bem público", leia-se, de vontade de praticar a assistência social e mais amplamente de preocupação com os seus trabalhadores de modo a justificar a sua própria riqueza material. Uma das críticas mais incisivas a este respeito podemos ler no trecho do póstumo HSECB-II: "O que seria desejável seria que estes cérebros práticos e estas cabecinhas frívolas de blondettes platinadas se enchessem de um ideal de bem público militante e sistematizado, como entre os anglo-saxões e americanos do norte – e não apenas esportivo e intermitente. Sera o meio de justificarem a sociedade moderna a fortuna que hoje tem e que lhes foi assegurada pelo labor indefeso dos desamparados, dos pobres e dos proletários que se esgotam nas fábricas e nas minas. Não basta possuírem finura, tato, distinção, em suma. Uma aristocracia ou uma nobreza nunca estão completamente constituídas e formadas se lhes falta o sentimento da sua solidariedade e dos seus deveres de caridade e assistência para com as camadas pobres, que vivem sob a sua dependência". (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 89). Na sua visão, nós seriamos, por tradição, um povo com traços pré-capitalistas muito arraigados, presente, sobretudo, nas classes patriarcais do Brasil Império, a luta de classe não nos seria típica: "[...] tudo, em nossa formação histórica, como em nossos sentimentos e atitudes tradicionais, nos predispunha a conduzia a esta política de amparo, aproximação e justiça para com os elementos trabalhadores. Nenhum complexo cultural, exprimindo conflitos de classes ou lutas entre patronato e a massa trabalhadora, aqui se pode formar a cristalizar". (VIANNA, F, 1987, vol. I, p. 24).

representados respectivamente pela Confederação Nacional da Indústria e da Federal das Indústrias de SP. Um dos pontos de divergência localizou-se na proposta de revisão do anteprojeto da Lei de Sindicalização no artigo 5º que tratava da extensão do sindicato, pela proposta, para a instituição de um sindicato reconhecível pelo Estado seria preciso no mínimo um terço de sindicalizados por categoria, enquanto os empresários desejavam instituições menores, com um décimo de sindicalização, aproximando, segundo o saquaremense, da versão fascista italiana. Esta posição oficial ampara-se na ideia de que seria preciso maior abrangência sindical para que fosse representativo de uma categoria, em outras palavras, pudesse evitar fragmentações no interior de uma categoria profissional pela nossa pretensa tendência dissociativa. A este respeito referencia-se, por exemplo, na sua interpretação do juiz da Corte Norte Americana Brandeis[254] segundo a versão do texto de Moses Aronson, "Democracy in action: the Brandeis way", *Journal of Social Philosophy*, 1939, p. 160, no qual o estadunidense entenderia que as assembleias sindicais seriam não apenas educativas no plano das classes econômicas, mas também o seriam no plano nacional como uma ágora grega ou as *landesgemeinden* suíços.

Outro ponto de divergência entre os empresários e Oliveira Vianna foi em relação à proposta do segundo de rotação das diretorias sem distinção de categorias, se empregados ou empregadoras, proibindo reeleições. Para os empresários paulistas, proibição poderia ser vigente nos sindicatos dos empregados, mas não nos patronais:

> Ora, os paulistas propunham a revisão deste preceito; queriam que esta proibição vigorasse unicamente para os sindicatos de empregados e de trabalhadores por conta própria. Os sindicatos de empregadores ficariam apenas obrigados a renovar um terço das diretorias e do conselho fiscal. Era o retorno, neste ponto, ao regime anterior, do dec. 19.770, e do dec. 24.694, de

Isto ocorreria porque o espírito capitalista nunca teria dominado o Brasil. Em poucas palavras, a política social varguista iria ao encontro, neste sentido, das nossas raízes culturais. Por outro lado, o corporativismo teria um lado de inovação no Brasil pois contribuiria para a formação de organizações coletivas de classe que não seriam tradicionais em povos clânicos como o nosso.

[254] Utiliza-se de Brandeis também para criticar o que entende como um método liberal do Direito, ou o que seria a "teoria fonográfica da função judicial", numa crítica a Montesquieu e sua concepção do juiz como reprodutor das leis. Atuando contra o mecanicismo jurista, Louis Dembitz Brandeis (1856-1941) teria levado para uma "sondagem da alma das massas" de modo a amparar com atualidade suas decisões, que tendem para um maior intervencionismo estatal no sentido de diminuir o poder dos grandes industriais e comerciais, abrindo espaço para a liberdade dos pequenos negócios. Nas palavras publicadas no artigo "O juiz Brandeis e seu americanismo", *Revista Forense*, marco de 1939, afirmou o autor: "Ora, para Brandeis, nada mais contrário ao *rugged individualism* do americano e ao seu fundo sentimento democrático: daí a sua atitude combativa. Rompendo, por um lado, contra os critérios tradicionais da interpretação da lei e com o mecanicismo da função judiciária, e, por outro, reagindo contra o predomínio das grandes Corporation (sociedades anônimas), contra o capitalismo de Wall Street, contra o arbítrio e a onipotência dos patrões na determinação das condições do trabalho e batendo-se por um intervencionismo do Estado [...]" (VIANNA, F, março de 1939, p. 170). O artigo citado constitui as partes I e II do capítulo X – Brandeis e seu individualismo grupalistas – de *Problemas de Organização e Problemas de Direção*.

> 1934, que estabeleciam esta exigência unicamente para os sindicatos de empregados. (VIANNA, F, 1943, p. 60).

A justificativa, apresentada em parecer do MTIC por Oliveira Vianna, para a rotatividade nas diretorias dos sindicatos assentava na ideia de que, como os sindicatos seriam uma escola de formação de interesse público, a eleição periódica sem a possiblidade de reeleição possibilitaria que um maior contingente de sindicalizados participassem da liderança e administração das associações. A formação de elites dirigentes era o foco do autor.

A proposta oficial do MTIC de submeter as associações profissionais civis ao Registro Especial deste ministério fora motivo de conflitos entre os empresários paulistas e Oliveira Vianna, os primeiros desejavam permanecer apenas como personalidades civis não sujeitas ao controle estatal, ao passo que o segundo propunha que todas as associações profissionais, sejam elas patronais ou operárias, ficassem sob o Estado. Neste tocante, cita o que considerava exitosa as experiências do sindicato patronal obrigatório português e versões semelhantes na França e Alemanha:

> Tanto que, em Portugal, o Estado se reservou o direito de decretar o "sindicato patronal obrigatório", análogo à entente obrigatória francesa ou ao *Kartell* oficial alemão. *Kartell* alemão, entente francesa ou sindicato português são formas de organização corporativa das empresas impostas à França, à Alemanha e a Portugal pelas necessidades próprias da disciplina da produção. Regime, aliás, que já é o de grande parte da nossa economia agrária e que será o da nossa economia industrial, na futura organização corporativa prevista no art 140 da Constituição. (VIANNA, F, 1943, p. 64).

Segundo Oliveira Vianna em forte crítica aos empresários paulistas, estes grupos, sobretudo de industriais, estariam imbuídos do espírito anti-governamental e anti-estatista do liberalismo de modo a que insistiram em manter as associações profissionais que lhe apetecem apenas inscritas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no que não foram atendidos segundo o art. 48 da Lei Organiza da Sindicalização e no decreto n. 2.353 de 1940:

> O registro do Ministério, entretanto – e é lamentável que [os empresários] não houvessem compreendido isto! – seria ou poderia vir a ser, se não fora este deplorável preconceito de afastamento do Estado, uma espécie de centro de convergência das forças econômicas organizadas, uma sorte de salão nobre, onde as grandes associações profissionais teriam, por mais próximas, possiblidades de se encontrar e, consequentemente, se entender com o Governo pelo órgão do Ministério [...] (VIANNA, F, 1943, p. 64).

Seriam, na ótica vianniana, exemplos de institutos autárquicos semelhantes aos *Kartells* alemãs e aos órgãos patronais obrigatórios portugueses os nossos Institutos do Açúcar, o do Mate e o do Sal. Situação semelhante visualizava na Argentina, citando a publicação "Entidades de economia dirigida em la Republica Argentina", Publicacion n.2

de la Faculdade de Ciência Economicas de la Universidad de Buenos Aires, 1938 (VIANNA, F, 1943, p. 64).

Seguindo nos conflitos entre Oliveira Vianna e os industriais de São Paulo e Rio de Janeiro, o ponto central de divergência residiu na constituição e composição dos órgãos sindicais de 2º grau, as Federações. Em forte debate, que modificou a primeira versão da lei 1.402 de 1939 proposta por Oliveira Vianna e posteriormente no decreto nº 2.381 de 1940, parágrafo único do art. 5º - art. 573 da CLT - em favor dos segundos.

No pensar de Oliveira Vianna, os empresários de vários estados constituíram entidades federativas a despeito das leis então vigentes na época da sua instauração como os decretos 19.770 de 1931 e o 24.694 de 1934, quer dizer, foram associações federativas com adotar os critérios técnicos de identidade, conectividade e similaridade entre os sindicatos associados, formando entidades maiores por meio de muitos sindicatos com funções heterogêneas, como os Sindicatos da Indústria de Maceió, de Petrópolis, as Federações dos Sindicatos Industriais de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, de São e de Minas Gerais. Com relação à Federação das Indústrias Paulistas, considerou o autor:

> Os paulistas, por exemplo, haviam organizado e obtido o reconhecimento para a sua Federal das Indústrias Paulistas, poderosa associação, de imenso prestígio e também – diga-se a verdade – de grandes serviços à vida industrial do grande Estado e, mesmo do resto do país. Era uma federação de tipo genérico, Federação-ônibus, como a chamei certa vez; porque agrupando, ou pretendendo agrupar, todas as atividades da indústria, mesmo as mais díspares, mesmo as que entre si não possuíam nenhum laço de similaridade ou de conexidade. (VIANNA, F, 1943, p. 69).

Defendo uma posição liberal de possiblidade associativa livre, Oliveira Vianna rechaçou o posicionamento dos empresários paulistas com “antiliberal” por pretenderem estabelecer Federações nos mesmos moldes legais da Confederações de modo que, em cada Estado haveria apenas sete federações patronais, sete dos empregados e uma de profissões liberais. Isto colidiria com a liberdade das associações de 1º grau, restringindo a possibilidade de constituírem grupos federados de acordo com o livre interesse da sua categoria. Eis uma das tensões constitutivas do pensamento de Oliveira Vianna, autoritarismo e liberalismo.

Outra justificativa do saquaremense para posicionar-se contrário à formação de entidades sindicais e federativas de tipo heterogêneo seria o contraste o sentido da Constituição de 1937, nacionalista e corporativista, abrindo a possiblidade de acordos coletivos com força de lei e válidos para toda a categoria representada e a versão proposta pelos paulistas, da pluralidade de representados numa mesa organização profissional, o

que geraria problemas na formação de acordos legais que abrangessem toda uma categoria:

> Os poderes de regulamentação (convenções coletivas com força obrigatória para a categoria toda), que lhes são concedidos pela nova Constituição [1937], deixam claro a impossibilidade, não só jurídica, como técnica, de associações profissionais de tipo heterogêneo como as que se queriam constituir mediante a emenda proposta. Elas só seriam admissíveis, no regime da Constituição de 1937, se associações sindicais fossem – como no velho regime da Constituição de 1934 – organizações formadas para o simples efeito de defesa dos interesses dos seus associados. (VIANNA, F, 1943, p. 73).

Na interpretação vianniana do art. 137 da Constituição de 1937, o termo "sindicatos" significaria entidades com competência para celebrar convenções coletivas seria genérico e valeria não apenas para as entidades de 1º grau, sindicatos propriamente ditos, mas também para as federações, de modo que estas não poderiam, como queriam os empresários paulistas, constituírem apenas uma coordenação intersindical. Neste ponto Oliveira Vianna explicitou convergência com os modelos norueguês, francês e estadunidense e divergência com o português, que atribuiria às organizações de grau superior apenas o controle de aprovação das ações das entidades de primeiro grau. Para esta afirmação sobre Portugal amparou-se no salazarista Luís Cunha Gonçalves *opus cit*.

Pretendendo afastar-nos pontualmente da *Carta del Lavoro* do fascismo italiano, Oliveira Vianna entende que o posicionamento dos industriais paulistas pretendia reproduzir o regulamento das associações federativas italianas, deixando de lado a importância de produzirmos um modelo nosso no qual a prerrogativa de convenção coletiva também seria das federações. Respondendo aos empresários paulistas, afirmou o autor: "Não somos nenhum protetorado italiano para que estejamos obrigados, neste ponto ou em qualquer outro, a seguir servilmente a legislação italiana ou a sua doutrina". (VIANNA, F, 1943, p. 77).

Segundo a visão de Oliveira Vianna (1943, p. 81), não incumbir as entidades profissionais de 2º grau, federações, de atribuições regulamentadoras, reservando este papel apenas para os sindicatos, substituiríamos os clãs partidários locais pelos clãs profissionais locais, restringindo a senda para a constituição de uma economia nacional ou regional. Desta forma defende o art. 26 da Lei Orgânica da Sindicalização - art. 536 da Consolidação das Leis do Trabalho -, que atribui ao Presidente da República a possibilidade de controle e organização sobre os sindicatos, quando necessário, para orientá-los no sentido dos interesses de uma economia nacionalizada.

As confederações, entidades de 3º grau e imediatamente anteriores as supras, entidades propriamente corporativas e inteiramente de direito público, diferente daquelas

que mesclam aspectos públicos e privados, teriam como prerrogativa constitucional implícita – art. 137, art. 140 e art. 61 -, para Oliveira Vianna, a competência de celebrar convenções coletivas válidas nacionalmente. Na prática, devido às nossas particularidades, como a dimensão geográfica e a complexidade dos meios econômicos dos padrões de vida, seriam inviáveis de se efetivar uniformemente estas convenções nacionais. Este teria sido o espírito orientador da Comissão encarregada de elaborar o decreto n. 1.402 de 1939. Para o saquaremense, nas organizações corporativas as confederações tenderiam a perder importância, passando atribuições para as entidades propriamente corporativas.

Evidenciando outra distinção entre a nossa organização sindical e a italiana, Oliveira Vianna (1943, p. 89) argumenta que caberia, segundo o art. 57 da Constituição, ao Conselho de Economia Nacional a edição de normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos, de modo que as Confederações, no Brasil, não teriam prerrogativa de acordos coletivos como na Itália. Estas entidades de 3º grau seriam, portanto, um instrumento do presidente para coordenar nacionalmente a economia e não um organizador interno das federações e sindicatos.

Segundo o autor fluminense, poderia haver excesso de estatismo nestas concepções, mas seriam preferíveis ao liberalismo da época da Constituição de 1891 e adequada aos novos tempos do desenvolvimento capitalista, que seria informado por princípios como autoridade e disciplina. Neste ponto, utilizou como referência a ideia de Harold Laski em Liberty in the Modern State (1937) para quem, “no mundo moderno, o problema da liberdade é, no fundo, o problema da liberdade espiritual e não o da liberdade econômica”.

Este novo tempo, para Oliveira Vianna, a despeito das perdas de experiências totalitárias como o Nazismo e o Fascismo italiano, seria caracterizado pela forte presenta estatal e não pelo recuo preconizava Mises. Esta presença estatal seria no sentido de maior organização das classes econômicas e de maior permeabilidade estatal para a participação destas categorias na administração. Em crítica bastante ácida aos industriais que erma contra o intervencionismo estatal na vida econômica, recapitulou em anedota o saquaremense:

> Quando foi publicada a Constituição de 1937, encontrando-me com um dos nossos grandes industriais [...], disse-lhe aludindo ao sistema corporativo [...]: - Os senhores agora estão de parabéns. Vão dominar, governar-se por si mesmos, através das suas Corporações... Ao que ele me retrucou, com aspereza, entre os dentes: - Eu sei, eu sei. O que vamos ficar é escravizados...

> Eis aí. O estado saído do golpe[255] de 1937, chamo-os para uma vida em comum com ele – coisa que não fez no regime anterior. Dá0lhes posições os seus conselhos administrativos – posições que eles nunca tiveram. [...] Entretanto, porque o Estado, em troca de toas estas prerrogativas, lhes irá exigir um pouquinho mais de disciplina e controle acham eles que passarão a ficar "escravizados"... (VIANNA, F, 1943, p. 93-4).

Para o saquaremense esta posição de rechaço ao Estado por parte dos proprietários dos meios de produção seria até aceitável entre os anglo-saxões que se organizariam per si a despeito do Estado. Situação que seria diferente da nossa, no qual "os capitães do nosso industrialismo nascente" estariam "cheios até a plenitude da proteção do Estado" (VIANA, F, 1943, p. 95)[256].

Entendendo que a sua proposição da Lei Orgânica da Sindicalização distanciava-se da versão nazista de organização corporativa, Oliveira Vianna ressalta o seguinte ponto: em nossa versão havia a possiblidade de existência de sindicatos mais autônomos e livres se comparados aos oficializados como sindicato unitário, ou seja, representante de uma categoria consistentemente compreendida como una. Esta dualidade sindical possibilitaria, a seu ver, maiores liberdades associativas se comparada com a Alemanha, que ele conhece, sobretudo, via BOLLECKER, La charte du travail du II Reich, Paris 1937, RIVAUD, A, Le relévement de l'Allemagna, Paris, 1939, DOUBLET, J., Le front

[255] Note-se que apesar de Oliveira Vianna tratar em muitos momentos as transformações governamentais advindas da permanência de Vargas no poder em 1937 como "Revolução", neste trecho a trata como "golpe", indicando seu relativismo acerca dos meios adotados para a permanência no poder e os valores do autor saquaremense a este respeito.

[256] O autor relata em capítulo exclusivo as demandas dos empresários paulistas e fluminense por meio das suas organizações sindicais frente à Comissão responsável pela Elaboração da Lei Orgânica de Sindicalização, decreto n. 1.402 de 1939 e posteriormente reformulada por ação dos empresários no decreto n. 2.353 de 1940 (capítulo II, título V da Consolidação das Leis do Trabalho). Dentre as demandas citamos questões relativas à definição dos critérios de conexividade, similaridade e identidade entre os grupos profissionais passíveis de associação, no que foram atendidos pela melhor definição do enquadramento profissional. Outro ponto dizia respeito à organização do artesanato como categoria profissional organizável própria e não subordinada a outros setores da indústria. Para Oliveira Vianna, diferente dos industriais paulistas, este setor industrial seria pujante o suficiente para ser uma categoria própria representante da pequena indústria, não ficando subordinada às organizações das grandes indústrias. Para o autor fluminense, este conflito entre a pequena e a grande indústria representado nesta situação seria uma face do "grande capitalismo" tal como em Sombart no *Le Bourgeois*, 1926, *L'apogée du capitalisme*, 1932 e no *La indústria*, 1931. Esta tentativa de reorganização do artesanato precisa ser entendida num contexto no qual a crítica ao liberalismo e mais amplamente ao *status quo* capitalista de então e seus problemas sociais; a retomada de setores da pequena indústria organizada, que remete originariamente às organizações corporativas medievais, está inserido num cenário mais amplo a vertente corporativista valorizava estas outras formas associativas e de produção, que se contrapõe à forma de organização e produção da grande indústria. No caso de Oliveira Vianna não se trata de negar o grande industrialismo, mas de valorizar outros tipos de produção eclipsados pelo desenvolvimento capitalista liberal ao longo dos séculos XIX e do XX. De certa forma problematiza, inclusive, a maneira de compreender a história do desenvolvimento industrial capitalista ainda hoje difundida, que obscurece o papel da pequena indústria e seus métodos próprios de organização alternativos à grande indústria. Sobre esta temática conferir, por exemplo, Charles Sabel e Jonathan Zeitlin (1985; 2002).

du travail allemand, Paris 1937, GOETX-CIREY, Les sindicats ouvriers allemands, Paris, 1934 e LAUFENBURGER, H e PFLEMLIN, P. La nouvelle structure économique du Reich. Paris, 1938.

Haveria ainda as associações profissionais não sindicalizáveis devido ao grau de heterogeneidade da sua composição social, mas que poderiam fazer parte, consultivamente, da administração pública por meio do projeto elaborado por Oliveira Vianna e institucionalizado no decreto n. 2.363 de 3 de julho de 1940 – art. 559 da CLT. Por não serem um sindicato unitário, estariam mais livres da ação estatal, ainda que enquadradas no modelo corporativo[257]:

> Estas associações que teriam ficado fora do novo sistema sindical poderão, assim, ser elevadas à dignidade de órgãos consultivos do governo e assim comporem, com os seus representantes, os conselhos técnicos ou órgãos corporativos relativos aos interesses das respectivas categorias. Não estão sujeitas a nenhum controle direto: nem o da aprovação prévia dos estatutos, nem o da inscrição no registro do Ministério. (VIANNA, F, 1943, p. 124).

Segue Oliveira Vianna afirmando que

> [...] O único controle a que não poderão, obviamente, deixar de estar submetidas é o da cassação da investidura, no caso de que se venham a constituir em centros de rebeldia contra a política econômica ou social do governo. (VIANNA, F, 1943, p. 124).

Segundo a interpretação de Oliveira Vianna haveria corporativismo com ou sem sindicato. Esta associação profissional não seria condição sine qua non para a organização corporativa, podendo, contudo, ser um dos seus arcabouços centrais. O saquaremense entende que nos Estados Unidos, França, Inglaterra e Suiça haveria uma organização sindical não corporativa ao passo que em países como a Espanha, Itália, Portugal e França sob Pétain os sindicatos seriam pedras angulares do corporativismo. A nossa organização sindical seguiria estes últimos modelos, sobretudo após a Constituição de 1937. Dentre os exemplos de corporações não propriamente sindicais Oliveira Vianna cita a possiblidade, no seu entender aberta pelo art. 140 da Carta Constitucional de1937, de associações culturais, na qual poderiam participar representantes das Universidades e organizações afins. Apesar de citar estas organizações, o autor pouco tratou delas, atendo-se mais à organização de tipo econômico fundada no sindicato corporativo.

A possibilidade de harmonização de associações corporativas submetidas ao direito público e as ligadas ao direito privado seriam uma inovação nossa na ótica de

[257] Segundo relato do próprio autor os industriais paulistas criticaram esta alternativa, propondo que as associações de tipo misto e heterogêneo fossem alçadas à categoria de sindicatos, adquirindo, portanto, prerrogativas legais ampliadas.

Oliveira Vianna, sendo resultado do que entende com um dos nossos sentimentos nacionais, a tolerância:

> [...] em nenhuma legislação encontramos um regime de coexistência de sindicatos de direito público com sindicatos de direito provado tão harmonioso como o da nova legislação sindical brasileira. Nela, o sindicato-associação oficial, do Estado, próprio das democracias autoritárias, e o sindicato-associação de direito privado, próprio às democracias liberais, se harmonizam otimamente. Neste ponto, o sistema sindical brasileiro não se parece absolutamente com nenhum outro do mundo e bem exprime este espírito de tolerância e equidade que está no fundo do nosso caráter nacional e colore e perfuma todas as manifestações da nossa inteligência e da nossa sensibilidade. (VIANNA, F, 1943, p 128).

Seguindo este raciocínio, Oliveira Vianna (1943, p. 138) explicitou, novamente, seu posicionamento crítico ao modelo fascista italiano que apregoaria um sindicato para cada categoria profissional ao passo que o modelo de organização proposto no Quadro das Profissões e Atividades[258] valorizaria a possibilidade, via conexividade ou similaridade, de um sindicato representar mais de uma categoria profissional. Desta forma haveriam os sindicatos homogêneos e os "compósitos". O próprio Quadro que informaria a organização sindical seria genérico o suficiente para possibilitar maior liberdade associativa se comparado ao modelo italiano. Este misto de liberdade e autoridade na organização sindical brasileira proposta por Oliveira Vianna e institucionalizada parcialmente seria um ponto de diferenciação entre o que entende por "democracia autoritária" e o "totalitarismo":

> Elaborando a legislação sindical, não poderíamos deixar de levar em conta estes princípios de liberdade controlada característica de uma democracia autoritária e não totalitária. Realmente fugimos ao totalitarismo, preservando às categorias homogêneas o direito de se aglutinaram em sindicatos pelo critério de similaridade e conexividade; mas, é certo também que fugimos ao totalitarismo assegurando-lhes o direito de se subdividirem, desagregando-se do sindicato compósito [...] (VIANNA, F, 1943, p. 161).

Um aspecto pouco tratado no livro propriamente tido, mas mencionado no Projeto de Lei Orgânica da Sindicalização Profissional (Exposição de Motivos) – 25 de novembro de 1938 - , encaminhada ao Ministro do Trabalho pela Comissão responsável, da qual faziam parte além do autor saquaremense como consultor jurídico do MTIC, Artur Torres Filho, Geraldo Batista Faria, Deodato Maia, Helvécio Xavier Lopes, Moreira de Azevedo, Oscar Saraiva e Waldir Niemeyer, atêm-se à questão da sindicalização da parcela da população, em majoritária, rural, salientando que a proposta anunciada tinha como escopo as categorias profissionais urbanas. Dada a peculiaridade do que seria o processo de sindicalização das populações rurais, esta etapa seria questão futura:

[258] Aprovado no decreto n. 2.381 de 1940.

> Não pareceu prudente à Comissão estender o campo de aplicação da nova lei de sindicalização, que o projeto contém, às atividades agrícolas e pecuárias. É tão peculiar à estrutura econômica e social das nossas populações rurais que só por uma lei especial merece ser atendido e resolvido o problema da organização profissional e sindical das nossas classes rurais. Daí a limitação estabelecida no projeto, que só procura regular a sindicalização das classes que trabalham no comercio, na indústria e nas profissões liberais (VIANNA, F. et ali, 1938).

Apesar da ponderação num documento coletivo, Oliveira Vianna mencionou alternativas, ainda que de maneira muito genérica, de como poderíamos sindicalizar nossas populações em outros textos. Uma das alternativas seriam as Casas do Povo portuguesas. Textos salazaristas sobre estas instituições associativas estão presentes, inclusive com marcações, na Casa de Oliveira Vianna. Maiores detalhes acerca do salazarismo e do Salazar conhecido pelo saquaremense a partir da sua bibliografia, constam neste trabalho em seção exclusiva.

Cabe ressaltar ainda que, em livro póstumo, mas escrito nas décadas de 30 e 40 do século XX, *História Social da Econômica Capitalista no Brasil*, Oliveira Vianna (1987, vol. I, p. 122) entendia que nossas populações rurais e mesmo grande parte das urbanas, seria orientada por valores pré-capitalistas. A adoção do corporativismo nas áreas rurais significaria a manutenção destes traços tradicionais ao disciplinarizar, pelo princípio da contenção, a economia agrária. Tratar-se-ia de uma reação, de caráter universal, ao supercapitalismo absorvente e imperialista. Nós reinterpretamos Oliveira Vianna e pensamos que a adoção do corporativismo, mesmo nas populações rurais, significou um novo tipo de desenvolvimento capitalista para o Brasil e não a manutenção de traços pré-capitalistas uma vez que a produção visando o lucro não é atingida, apenas é contida os excessos acumulativos do capitalismo liberal[259].

Interessante observarmos que apesar das críticas à importação de modeles estrangeiros, Oliveira Vianna entendia, ao fim da vida, que o desenvolvimento do capitalismo brasileiro dependia, em parte, da influência do estilo de vida norte-americano e inglês em nossas elites econômicas, associadas à livre iniciativa e à busca do lucro, constituindo num antidoto ao que seria a nossa herança ibérica ou mais amplamente, latina, pelos traços de tendência pré-capitalista de aversão ao mercantilismo e à atividades

[259] O próprio autor entendia que existiria setores da economia rural pautados pelo capitalismo, como o setor como café e do açúcar de meados do século XIX em diante (VIANNA, F, 1987, vol. I, p. 152). Neste sentido, observamos que as populações rurais não são homogêneas, mas um conjunto complexo de tensionado de espíritos capitalistas e pré-capitalistas.

produtivas. Teríamos um nacional-americanismo[260] no que respeito ao projeto de desenvolvimento econômico brasileiro. Observando sobretudo os empresários paulistas da sua época, afirmou:

> É, sem dúvida, uma revolução esta tendência – e para tanto devemos contar com a influência crescente sobre as nossas elites dos estilos de vida e modos de trabalho americanos e ingleses, americanos principalmente, contaminando, assim, a velha influência pré-capitalista e feudal, que nos legou a velha civilização peninsular e, nas elites do IV e V séculos, que é também francesa. Pode-se dizer que, sob este aspecto, as nossas elites e terceiras gerações burguesas, estão tendendo a se deixar infiltrar pelos "american ways of life" – e não mais pelos "latin ways of life", que há mais de quatro séculos vêm regendo a vida e a mentalidade das nossas classes nobiliárias e aristocráticas" (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 97).

Assim como há uma tensão a respeito do liberalismo, há também, e como reflexo, um contraste a respeito da anglofilia de Oliveira Vianna, se no capítulo XI de HSECB-II – "Das 'terceiras gerações' e o drama da sua recente evasão para o mercantilismo" uma certa americanização dos costumes das nossas elites econômicas, mormente de São Paulo, passando para uma inclinação menos nobilitária e mais lucrativa expressa pela menor preocupação com profissões não universitária – honorificação pelo título de doutor -, por outro, no capítulo de conclusão deste volume o autor positiva o nosso pré-capitalismo sobrevivente, mesmo nos centros mais industrializados:

> Em conclusão: estes grandes grupos financeiros – cuja existência assinalamos – representam expressões, aqui, do grande capitalismo moderno, que agite o mundo lá fora, na Europa Ocidental e na América Setentrional. Pela sua dominação áspera e dominadora (rabies lucri); pelo seu espírito imperialista e açambarcador (lucrum in infinitum); pela sua megalomania técnica (mamutismo); pela suas preocupações de ganhos copiosos de milhões de amontados, de grandes golpes bolsistas (mamonismo); destoam profundamente daquela moderação, daquela pauta, daquela mediania, daquele desprendimento em questão de dinheiro, que constituíam outrora, como vimos, e ainda constituem hoje, *felizmente*[261], na generalidade do país, os traços dominantes da mentalidade das nossas aristocracias agarrarias e das nossas burguesias industriais e mercantis. (VIANNA, F, 1987, VOL. II, p. 197).

Ainda no início da década de 40, em "Parecer sobre o Projeto de Enquadramento Sindical Brasileiro", Oliveira Vianna posicionou-se contra a versão preliminar do referido projeto que estava em discussão no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,

[260] Entendemos por nacional-americanismo uma tendência americanizante do Brasil, que, ao menos em suas elites econômicas, estariam se dissociando de aspectos que tradicionalmente a tipificariam via iberismo, o pré-capitalismo expresso na sobrevalorização nobilitária. Esta ideia, contudo, deve ser relativizada no próprio pensamento de Oliveira Vianna, que em outro momento do mesmo HSECB-II entende que, refutanto NORMANO, J.R. em *The struggle for South America*, Londres, 1931, as elites econômicas paulistas da época, década de 20/30, não estariam em vias de americanização, pois trariam consigo fortes traços pré-capitalistas como a valorização da hereditariedade. (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 142-5).

[261] Grifo nosso.

salientando que a versão em análise – que operacionalizaria a organização sindical assinalada na Lei Orgânica de Sindicalização - tentaria transplantar o modelo italiano para o Brasil, deixando de lado as nossas particularidades. Para o Saquaremense, as associações de 1º e 2º graus deveriam possuir liberdade de aglutinação conforme critérios de similaridade, identidade e conexidade, não podendo ser impedidas, por força estatal, de se constituírem.

Este posicionamento fora embasado não apenas na crítica do autor em relação ao modelo italiano transplantado pera o Brasil, mas também no que havia de literatura sociológica da época[262] – notemos que não se ampara mais no critério de raça como limitador social – chamando a atenção para os limites de atuação do Estado em sua capacidade de transformação da sociedade, salientando que a "realidade social existe" e que o Estado não pode tudo:

> Por meio que seja o poder de compreensão do Estado, há um ponto na tensão provocada, em que o equilíbrio se opera e estabiliza, cessando a influência ou a eficiência da ação do Estado, tal como, nas estacas batidas de uma construção, quando atingido a seu limite máximo de penetração. Este poder compreensivo do Estado não é ilimitado, nem um povo espécie de massa plástica, à maneira do barro entre os dedos do oleiro, a que o Estado possa ser a moldagem que entenda, a forma que imagine ou a estrutura que pretenda: a realidade social existe – eis o fato. (VIANNA, F, 1943 [1940], p. 244, nota 124).

Oliveira Vianna (1940) sustenta que haveriam, sociologicamente, categorias profissionais e, por esta razão, o Estado não poderia, por simples ação legal, pretender esculpi-las a seu interesse. Se o fizesse, o Estado estaria sob pressões sociais favoráveis e contrárias que contrabalanceariam a ação puramente legal.

> Por isto, as "categorias" – que são, como vimos, formações naturais da sociedade, reagem sempre à pressão do Estado; e reagem à sua maneira, de forma positiva, o que é raro, ou negativa, o que também é raro, ou então como a resultante de um sistema de forças 0 o que é mais frequente. O Estado não pode, portanto, à sua vontade, por um simples ato administrativo, separar em pedaços categorias profissionais ou grupos econômicos, constituídos por afinidades eletivas e já estabilizados, para distribui-los a seu talante, por outras categorias ou outros grupos, como se estas categorias ou estes grupos saíssem exclusivamente da vontade onipotente da sua razão. (VIANNA, F, 1943 [1940], p. 244, nota 124).

De maneira conclusiva e enfática, aludindo criticamente aos totalitarismos à Itália e à Alemanha, assinalou Oliveira Vianna: "[...] o Estado Moderno, armado de faculdades

[262] Referenciava-se nos os autores: Alihan, M. Social ecology. Ney York, 1938, cap. III; MUKERJEE, R. Regional sociology. New York, 1926 e Man and his Habitation, New York, 1940. WHITTLESEY, D. The Earth and the State. New York, 1939; NEWELL SIM. The problems of social change; OGBURN, W. Social Change. New York, 1938; HERTZELER, J. Social progress. New York, 1928 e MERRIAN, Ch. The role of politics in social change. New York, 1936.

e poderes excepcionais, que não possuía o Estado liberal, pode muito, sem dúvida; mas não pode tudo". (VIANNA, F, 1943 [1940], p. 244, nota 124).

No Parecer sobre a execução da Lei Orgânica e a Reorganização da Estrutura Sindical, Oliveira Vianna também indicou sua crítica aos regimes totalitários, propondo a alteração do título do projeto de "Enquadramento Sindical Brasileiro" para "Quadro das Profissões e Atividades", o que foi institucionalizado na época pelo decreto n. 2.381 de 9 de julho de 1940[263], passando a constar posteriormente na C.L.T.[264]. Esta mudança fora justificada porque não seria de incumbência do Estado autoritário, somente o totalitário, enquadrar as categorias, contrariamente, caberia ao primeiro indicar um quadro de referência associativa e não um enquadramento estaque, ainda que sob sujeição estatal, havendo possiblidade de associação livre por similaridade, conexidade ou identidade[265].

Pedimos a licença do leitor para citar mais longamente esta nota ao relatado Parecer por considerarmos de importância representativa deste momento da obra de Oliveira Vianna, no transcorrer da década de 30 e 40, num cenário de desenvolvimento das críticas aos regimes totalitaristas e reativamente às críticas que recebia de outros intelectuais apontado para as limitações da categoria raça em sua obra, o saquaremense, gradativamente, passou a indicar os limites do Estado autoritário em sua atuação social. Deste os primórdios da sua formação, os limites do social era uma resultante de três fatores, raça, meio social e meio físico. Neste momento o peso do social aumenta, relativizando principalmente a raça[266] e, no interior do social, as possiblidades estatais

[263] O resumo explicativo da lei assim passou a constar: "Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior." [grifo nosso]. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 9 de julho de 1940)

[264] Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

[265] Foi institucionalizado na C.L.T. no artigo 511, até hoje vigente: "É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas." (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1943).

[266] Em "I – Raça e seleções étnicas" da obra inédita denominada *História da formação racial do Brasil*, datada pelo autor de 1950, no capítulo I, "O problema das raças zoológicas", Oliveira Vianna apresenta posicionamento crítico à ideia de "raça pura", como já vinha expondo em publicações anteriores *vis-à-vis* os novos desenvolvimentos da antropologia e sociologia. Referindo-se ao conceito "zoológico" das raças em Ripley, afirma o Saquaremense:

"O antigo conceito [de raça], dominante até há bem pouco, não tinha este caráter nitidamente zoológico. Repousava sobre uma falsa aparência, baseava-se numa ilusão: a ilusão das 'raças históricas' e das 'raças nacionais'. Era uma concepção vulgarizada principalmente no mundo dos historiadores e dos linguistas ou nos centros da política internacional. Iludidos pela uniformidade da língua, das instituições, da civilização, e com o espírito naturalmente afeito a uma visão superficial deste grande problema biológico, historiadores, publicistas, diplomatas, linguistas, todos falavam de uma 'raça fenícia', de uma 'raça grega', de uma 'raça latina', de uma 'raça francesa', de uma 'raça inglesa', de uma 'raça alemã', como se

autoritárias são igualmente criticadas. Até este momento, o totalitarismo era criticado pelo autor mais pelo seu caráter impositivo e absorvente da sociedade e menos na dimensão das capacidades estatais em transformar o meio social como um todo.

Chamamos a atenção que os limites da atuação estatal era objeto de crítica desde os primórdios dos escritos, representativamente em *PMB-I*, quando indica a dissociação entre o Estado liberal e a sociedade pouco refratário ao liberalismo. A diferença deste momento da sua obra é relativa aos limites especificamente do Estado autoritário. Até então tratava, tendencialmente, dos limites do Estado liberal.

realmente o povo alemão, o povo inglês, o povo francês, os antigos gregos, os antigos romanos, os antigos fenícios fossem, cada um deles, compostos de uma raça única, distinta inteiramente de todas as outras. [...] Ninguém atualmente crê mais na unidade étnica de povo algum, mesmo os mais selvagens, os de civilização mais primitiva [...] 'Em França, há franceses, mas não há raça francesa' – disse espirituosamente Topinard". (VIANNA, F, [1950], p. Mais adiante, escreve: "Ora, a verdade é que o que interessa à antropologia étnica não é tanto o conceito de 'raça' e sim o conceito de 'tipo'" [...], retificando a palavras "tipo" por "ou melhor, o de etnia" (VIANNA, F, [1950], p. 5).

É uma posição muito diferente da encontrada no jovem Oliveira Vianna, por exemplo, no igualmente inédito *História da formação racial do Brasil: Antrhopossociologia das elites*, cujo prefácio data de 1923. Nele o autor entendia que a arianização seria a nossa salvação civilizacional (p. 9).

4. *Instituições Políticas Brasileiras* (1949)

Instituições Políticas Brasileiras (*IPB*), publicado inicialmente em 1949 pela editora José Olympio, compõe-se de dois volumes – I. Fundamentos sociais do Estado e II. Metodologia do direito público - que tratam, centralmente, de questões relativas à formação peculiar do Estado brasileiro a partir de uma vasta literatura dos campos do Direito e das Ciências Sociais em sentido lato. Retoma aspectos tratados desde o seu primeiro livro publicado, *PMB-I*, relativo ao insolidarismo persistente, que seria basilar em nossa formação social, e suas conexões com o desenvolvimento de uma vida pública.

IPB teve, até o momento, as seguintes edições: 1ª ed, José Olympio, 1949 (volumes I e II); 2ª ed., José Olympio, 1955 (volumes I e II) revista pelo autor, incluindo novo prefácio, editado postumamente - referência para as versões posteriores; 3ª edição, pela Record, 1974 (volumes I e II); 4ª edição, 1979; 5ª edição pela Itatiaia e Universidade Federal Fluminense, 1987 (volumes I e II), 6ª edição, Senado Federal, 1999, volumes I e II editados numa única brochura com 591 páginas. Este último, partícipe da Coleção Biblioteca Básica Brasileira, segue disponível também em versão digital[267].

Nesta seção, não traremos de retomar os pontos centrais desta publicação, mas indicar, pontualmente, argumentos e ideias relativos associativismos de classe em seus diagnósticos e prognósticos. Um ponto central chama a atenção, a ênfase em retraçar as argumentações de livros anteriores a partir de uma bibliografia mais sócio-antropológica, numa palavra, centralizando o conceito de cultura, deixando à margem noções relativas à raça. Trata-se de outro cenário intelectual no qual o culturalismo mostra-se mais forte no campo intelectual brasileiro as ideias como as de raça, inclusive internacionalmente, eram cada vez mais criticadas negativamente como fator explicativo do social.

Tratando de instituições sociais que nossas elites dirigentes não se preocupariam em traduzir em leis, no que se ao direito costumeiro, Oliveira Vianna afirma que teve uma "surpresa" com o nosso "direito social operário". Numa mudança de tom argumentativo se comparado com publicações anterior como PDC e PDS, neste trecho o autor, já fora do contexto do Estado Novo e vivendo um período de "redemocratização" institucional, chama a atenção para a organização prévia de certos ramos trabalhistas que o surpreendera quando estava nos labores de consultor técnico do MTIC

> Era todo um vasto sistema, que regulava as atividades das obscuras massas do trabalho, a vida produtiva de milhões de brasileiros, mas cuja a existência os nossos legisladores não haviam sequer pressuposto. Sistema orgânico de

[267] Link da publicação: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1028

> normas fluidas, ainda não cristalizadas ou ossificadas em códigos: mas, todas provinda da capacidade criadora e da espontaneidade organizadora do nosso próprio povo-massa, na sua mais autêntica expressão. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 15).

Trata-se de uma centralidade argumentativa no esponteneismo organizativo dos nossos trabalhadores que pouco foi tratado em publicações anteriores, embora pontualmente presente desde artigos anteriores à *PMB-I*. Especificando melhor, a saquaremense ressalva que foi o setor marítimo e da estive, e não o do comercio urbano e industrial o que teria lhe provocado maior surpresa:

> Nada quero dizer do que deparamos, sob este aspecto, no setor das atividades do comercio urbano, principalmente do pequeno comercio, nem no largo setor das atividades industriais, relativamente recente aliás. Digo apenas que as "revelações" mais originais e impressionantes deste direito latente não nos vieram destes setores e, sim, do que descobrimos no setor velho de quatro século, do trabalho marítimo e da estiva. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 15).

Generalizando sua argumentação, Oliveira Vianna entende que o papel dos técnicos do MTIC foi não tato o de produzir novas leis, mas de traduzir o direito latente, costumeiro, em direito institucional estatal:

> [...] Na elaboração dos diversos regulamentos de duração de trabalho – que nós, os chamados "técnicos do Ministério", redigimos e que acabaram incorporados à Consolidação das Leis do Trabalho, ora vigente – foram estes costumes do povo-massa que passaram para lei. O nosso labor foi antes o de dar técnica legislativa e sistematização a este direito costumeiro encontrado, a esse complexo de normas e costume que nos havia sido "revelado" e que regulava pelo único prestigio da tradição e do costume – a atividade dos nossos trabalhadores e as suas relações com o patronato. (VIANNA, F, 1949, Vol. I, p. 16).

Deste modo, o mérito dos técnicos do MTIC teria sido, na ótica do saquaremense, "antes de sistematização de um direito já existente do que propriamente de criação de um direito novo". São afirmações de caráter mais culturológico amparado em duas referências mais gerais: Neto, Souza. *Legislação trabalhista*. São Paulo: 1939 e LOUZADA, Alfredo. *Legislação social trabalhista*. Rio de Janeiro, 1933. (VIANNA, F, 1949, Vol.I, p. 16).

Este argumento mais culturológico foi amplamente utilizado pelo saquaremense para lidar com as populações pescadoras sobretudo os jangadeiros nordestinos e os baleeiros baianos. A este respeito, inclusive pela data das referências bibliográficas em geral, notamos que se tratou de um conhecimento adquirido ao longo da década de 30 e 40 quando atuou como consultor do MTIC - e também posterior, o que indica sua preocupação mesmo com a temática mesmo após este interregno como "técnico" - e melhor sedimentado em sua fase mais madura intelectual e etariamente. Vejamos as

citações e seu caráter mais antropológico ou de geografia cultural: Ott – Os elementos culturais da pescaria baiana, *Boletim do Museu Nacional*, n. 4 e 5, 1ª série Antropológica; LOPES, RAIMUNDO. Pesquiza etnológica sobre a pesca brasileira no Maranhão. *S.P.A.N.*, v. 2, 1938; Deffontaines. Regiões e paisagens do Estado de São Paulo. Geografia, São Paulo, 1935, n. 3; CARVALHO, MARIA. O pescador do litoral leste do Estado de São Paulo, *Boletim Geográfico*, 1946, n. 36; MUSSOLlNl, Gioconda. O cerco da tainha na ilha de São Sebastião. *Sociologia*, 1945, n.3; MAGALHÃES, Bourgard. A Paraíba e a evolução da sua gente. Paraíba: 1926, p. 73-95. Sobre os grupos de pescadores nordestinos e baianos, afirmou: "Estes pequenos núcleos de caiçaras devem ter organizado um sistema de praxes, usos, costumes, regulado as suas relações recíprocas e com o patronato ou os compradores". (VIANNA, F, 1949, Vol. I, p 17-8).

A autoexplicação oliveirianna para a passagem à ênfase no conceito de cutlura, além da contextual que diz respeito ao seu desenvolvimento em terras norte-americanas sobretudo a partir da década de 20 do século passado, é uma leitura internalista e auto-referenciada na qual argumenta que não utilizou explicitamente o conceito porque era muito "técnico" e pouco acessível na época:

> Nunca empreguei esta expressão senão agora. É que, dominado, literalmente, pela preocupação do *lucidus ordo cartesiano*, sempre fugi, por sistema, nos meus escritos, às expressões demasiadamente técnicas, só acessíveis a mestres, a profissionais ou a iniciados, ou ainda não incorporadas àquela "língua franca" da ciência, de que os fala [Ralph] Linton. Posso agora, porém, fazê-lo sem este receio, pois que já temos em língua portuguesa obras que me permitem usar esta expressão com a certeza de que ela poderá ser entendida pelos leigos nos eu cientifico conceito. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 21).

Objetivando evidenciar que sua obra inicial bem como a literatura que utilizou na época, principalmente em *PMB-I*, estão atuais, o saquaremense indica que o termo cultura poderia não ter sido adotado explicitamente em sua obra ou ter sido conceito central em vários dos principais autores nos quais se referenciou com os ligados à escola de Le Play, mas todos eles tratavam, no fundo, do mesmo instrumento sociológico, mas com nomes diferentes como "meio social" ou "formação social". Retomando explicitamente trabalhos como os de Paul de Descamps, Paul Rousiers, Edmond Demolins e Henri de Tourville, Oliveira Vianna deixa claro que estes autores continuam a influenciá-lo, mas então sob nova exterioridade científica com citações de Ralph Linton – *Introdução à antropologia* (São Paulo, 1934) - e Donald Pierson – *Teoria e pesquisa em sociologia*. (São Paulo, s.d).

Apesar de utilizar centralmente o conceito de cultura como fator explicativo do social em sua nova publicação, Oliveira Vianna o fez com muitas reticências e críticas.

Para o autor, o conceito de cultura teria sua importância na análise do social, mas não poderia ser o único fator explicativo, deixando de lado, por exemplo, o meio social ou ainda o biológico, ainda que não sob o conceito de raça. Em sua ótica, a escola culturalista seria não poderia afirmar que a cultura seria unilateralmente um fator explicativo, inclusive ela própria deixaria esta questão em aberto:

> Escola nova, o culturalismo está como que tomado de euforia da novidade. Mas – como está acontecendo com a ecologia social, com as suas incertezas – esta escola ainda não tem os seus métodos, princípios e conclusões firmemente assentadas. Por exemplo, o conceito de "área cutlural" é ainda objeto de controvérsia séria – e são de meditar-se as observações de Sorokin em Social and Cultural dynamics [...]. Errado igualmente estará quem pensar que todos os princípios, ideias e conclusões desta escola sejam coisas indiscutíveis e pacíficas. Há grandes divergências entre os autores. Mesmo na América do Norte, onde se aclimatou, é uma escola apenas, que vive ao lado de outras escolas, tão autorizadas quanto ela e que explicam a evolução da sociedade e da vida social por outros fatores. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 38).

Toda forma, o autor, já num contexto intelectual de fortes críticas ao conceito de raça, pondera ao retomar autores como Lapouge ou Ammon, classificando-os como "racistas", termo já então mais desenvolvido no Brasil conforme demonstrado outrora (ALVES FILHO, A, 2011). Trata-se de uma posição intelectual e inversão explícita do autor importante quando observamos toda sua obra. Sobre a escola "racista" e a culturalista, afirmou o saquaremense na nota 4 do capítulo II – Cultura e Pan-Cutluralismo: "[...] Sucedeu a escola racista de Lapouge e Ammon, que dominou entre 1890-1910 [...] e contra a qual se levantou o movimento culturalista, que está agora em moda". (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 38).

Até o fim da vida Oliveira Vianna sustentava que a sociedade deveria ser explicada por três fatores o meio social, o meio físico e o biológico[268], ainda que o peso do primeiro tenha sido desenvolvido fortemente a partir da década de 30 e tendo criticado profundamente o que denominou de "pan-racismo" de Lapouge (nota 39, pág. 55). A crítica do saquaremense aos culturalistas diz respeito a sua maneira de explicar o social, que na ótica vianniana, reduziria tudo ao cultural, no que denomina de panculturalismo:

> O meu ponto de divergência com os antropologistas americanos da escola culturalista, Boas e seus seguidores, é que eles consideram a "cultura" como um sistema social que encontra explicação em si mesmo, ao passo que eu, embora aceite a concepção central da etnologia americana – do regionalismo das "áreas de cultura" – contudo, não aceito o panculturalismo desta escola, que quer tudo explicar em termos de "cultura", até os fenômenos fisiológicos, e se recusa a fazer intervir, na formação e evolução das sociedades e da

[268] Nos termos do autor: meio antropogeográfico (clima e solo), fatores biológicos e heredológicos (linhagem e raça) e fatores sociais (cultura) (VIANNA, F, 1949, p. 70-1).

> civilização, os fatores biológicos, negando qualquer influência ao indivíduo ou à raça[269] e à sua poderosa hereditariedade. (VIANNA, F, 1949, vol.I, p. 55).

Estas contemporizações acerca da concepção social de Oliveira Vianna nos é importante para compreendermos seu posicionamento em relação às capacidades estatais e seu poder de influenciar transformações sociais. Como já indicado, mas pouco desenvolvido, em *Problemas de Direito Sindical*, o saquaremense passou a enfatizar uma crítica aos limites de atuação do Estado em geral. Estes limites foram desenvolvidos, ainda que de maneira subjacente, desde *PMB-I* quando afirmar haver uma discrepância entre o Brasil legal e o Brasil real, mas tratava-se de um contraste no Estado liberal, não no Estado como um todo, abarcando também os autoritários. Devemos considerar oc contextos nos quais as obras foram escritas, o primeiro num momento em que Estado propriamente autoritários pouco existiam explicitamente, ainda que críticas ao liberalismo fossem recorrentes, e o momento de *IPB* no qual o autor já tinha observado o desenvolvimento e a falência não apenas de Estados autoritários, inclusive nacional como o Varguista, mas totalitários como o fascismo italiano e o nazista.

Esta retomada dos limites estatais ocorreu pela ideia da estabilidade dos complexos culturais, ou seja, quer de componentes objetivos como tradições quer de subjetivos como emoções e julgamentos de valor:

> Na verdade, um complexo cultural só se torna perfeito e ativo quando se faz imanente ao homem, isto é, quando se consegue organizar, na personalidade de cada um, o seu condicionamento fisio-piscológico. [...] Daí a dificuldade em abandoná-los por motivo de qualquer modificação porventura ocorrida apenas nos seus elementos externos, por assim dizer, transcendentes. Tal, por exemplo, a modificação operada por uma reforma de costumes, através da uma lei nova, que importe num novo comportamento (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 77).

Nesta senda, não seria suficiente decretar novas leis para transformar os costumes de uma dada localidade, denominando inclusive de "golpistas" os "reformadores autoritários" que tentariam fazê-lo à golpe de pena:

> Não basta decretar, consequentemente, uma determinada norma de conduta para que o complexo correspondente se forme e se resolva em atitudes ou comportamentos. O decreto do Estado (lei), que estabelece a norma, cria apenas a norma e isto não é bastante, porque a norma elemento objetivo, é apenas um elemento do complexo – e não o complexo todo. Para que se forme o complexo todo, é preciso que esta norma passe para os costumes, torne-se hábito e tradição, e consequente, penetre o indivíduo, no sentido frobeniano da expressão. Veremos depois que é por isso que a técnica da coação, empregada pelos reformadores autoritários, de estilo "golpista", oferece sempre um rendimento negativo ou, quando positivo, insignificante. É que a norma legal, só e exclusiva, não representa o sistema ideio-afetivo que todo o complexo

[269] Para o autor a "raça" estaria sendo trabalhada no conceito de "etnia" que teria um fundamento sócio-psico-biológico (nota 39, idem).

> implica. [...] é o que a experiências nos mostra. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 78).

Seguindo o raciocínio à maneira culturalista, Oliveira Vianna prossegue sua crítica referente à inadequação do regime liberal ao Brasil ou, dito em outras palavras, da simples transplantação de ideias políticas estrangeiras desconsiderando a cultura local, gerando deformações, do ponto de vista institucional estatal, não previstas pelos doutrinários originários do exterior:

> Equivale dizer que – à maneira do que ocorre nos outros setores – tanto poderá a nova instituição política ser assimilada em toda a sua plenitude, como repelida integralmente ou ainda deformada, gerando uma espécie nova, intermediária ou mestiça. E este têm sido, com efeito, os resultados das "imitações" ou "empréstimos" que estes povos [não-europeus] vêm fazendo da democracia francesa, do parlamentarismo inglês e de presidencialismo americano. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 80).

Neste momento da obra vianniana, do após Vargas, Hilter e Mussolini, o autor indica certo pessimismo com relação a possibilidade da transformação do que entende por solidariedade clânica que caracterizaria povos como os latinos, e mesmo os franceses. Neste sentido, não apenas o Estado liberal é limitado pelo social e fatores herodológicos, como o Estado em geral, incluindo os autoritários e totalitários:

> [...] Hoje mesmo, nos povos em cuja formação étnica predominam, é o clâ, com o seu personalismo e o seu facciosismo, que forma o traço dominante da sua vida política. Mesmo na própria França moderna, tão gloriosa e tão liberal, os sobressaltos e as vicissitudes da sua história política e das suas "chartas" constitucionais – doutrinadas, aliás, com lucidez insuperável pelo gênio dos seus exegetas, tratadistas e publicitas – buscam a sua razão primeira neste irradicável e ineliminável "complexo de clã" do seu povo e dos seus homens públicos – forma de vida política, que, há milhares de anos, herdaram dos seus antepassados gauleses. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 89).

Observando a Europa ocidental, Oliveira Vianna visualiza o desenvolvimento secular na Alemanha, Suíça, Itália, França, Inglaterra e Portugal[270] de um tipo "primitivo"

[270] Oliveira Vianna conheceu a história da formação de Portugal, sobretudo, via Herculano, A, *História de Portugal*, Lisboa, 8ª edição. São vários volumes que perfilam na biblioteca do autor. Utilizou-se também, por exemplo, de LOBO, COSTA, História da sociedade em Portugal no século XV. Lisboa: 1903; MARTINS, OLIVEIRA. História de Portugal, 1942; ALMEIDA, Fortunato de. História de Portugal, 1922; AZEVEDO, Lucio. Organização econômica de Portugal. In PERES, Damião. História de Portugal, vol. I; CAMPOS, Ezequiel. O enquadramento geoeconômico da população portuguesa através dos séculos. Lisboa: 1943; BARROS, Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª edição. Vol. I. Lisboa; AMEAl, J. *História de Portugal*. Porto: 1942 e CORREA, Mendes. "A Lusitânia pré-romana" In.: PERES, DAMIÃO. *História de Portugal*, Vol. I. Conferir também: GRAÇA, Santos. Os poveiros: usos, costumes, tradições, lendas. Lisboa: 1932; SANTOS JUNIOR, J.R. *Povoações mistas da raia transmontano-galaica segundo o inquérito de 1876*. Porto: 1946. Mais amplamente sobre a península ibérica: BAROJA, Caro. *Los pueblos del Norte de la Península Ibérica*. Madrid: 1943. Tendo-os como amparo bibliográficos, entende que, comparativamente, o associativismo dos nossos povos pesqueiros do litoral paulista poderia ser uma reminiscência dos poveiros portugueses. Ou seja, uma parte do nosso associativismo de classe espontâneo seria de origem lusa.

de democracia direta, as aldeias agrárias, que pouco subsistiriam com os Estados modernos, nos quais, antes do poder estatal, como puro costume, estes povos decidiriam por si mesmos o seu destino, administrando democraticamente sua localidade:

> Como na Alemanha e na Suíça, estas aldeias, com a sua tradição de democracia direta, são encontradas por todas outras regiões da Europa: na Itália, na França, na Inglaterra, na Austria alemã. Bryce[271] as observa nestes países ainda vivas, em pleno funcionamento, co a sua assembleia popular (*township meeting*, dos velhos saxões), onde os aldeães e pequenos proprietários convizinhos administram ainda diretamente os negócios locais, votando simbolicamente, levantando as mãos. Era assim também que se procedia, segundo Herculano, no antigo direito foraleiro português. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 103).

Estes tipos de solidariedade nos seriam rarefeitos, excetuando-se alguns núcleos rurais vicentinos do período colonial, sob influência dos costumes portugueses. Seriamos fundados no insolidarismo reinante, no espírito de clã e nos facciosismos que seriam empecilhos à constituição plena de um Estado-Nação.

Apesar de identificar naqueles povos europeus uma tendência associativista, inclusive ligada à democracia direta, Oliveira Vianna restringiu a possiblidade de plena realização do Estado-Nação aos povos de origem algo-saxão. De maneira mais precisa, três seriam os grupos que possuiriam condições culturais de construção democrática à maneira liberal, os do grupo propriamente anglo-saxão como Inglaterra, Estados Unidos, Holanda, Suíça, Nova Zelândia e Rodésia; os das nações germânicas ou germanizadas, como a Alemanha, Bélgica, Suíça, Austria germânica e os do grupo escandinavo, Dinamarca, Suécia e Noruega. Notemos que fora destes grupos, portanto incluindo Portugal, seriam fracos os sentimentos de nação pois seriam constituídos regime de clã, como os russos, tchecos, poloneses, sérvios, franceses, italianos, gregos e espanhóis. Dentre os autores que se ampara para sustentar esta firmação está, em retomada, Demolins em *A-t-on interet à s'emparer du pouvoir?* Paris.

Nós seriamos regidos, socialmente, também pelo espírito de clã, visto como a única forma de solidariedade social tendencial do nosso "povo-massa":

> [...] o clã rural – o clã[272] fazendeiro, a porção mais importante talvez do nosso "complexo do feudo" é a única forma da solidariedade do povo-massa dos campos que a nossa nobreza territorial conseguiu organizar. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 233)

Note-se que o diagnóstico do que seria o nosso problema fundamental permanece o mesmo desde *PMB-I*. A letra legal pouco poderia modificar este complexo de clã:

---

[271] BRYCE, J. *Les démocraties modernes*. Paris: 1924. Vol. II.

[272] Utiliza o termo clã como em Hubert, R. *Le príncipe d'autorité dans l'organization démocratique*. Paris, 1926; Demolins, E. *Comme la route*, vol. II, pág. 395 e JULLIAN, Camille, cap. V. Cf. VIANNA, F, 1949, Vol. I, nota 10, cap. X, pág. 243).

> Em boa verdade, a vida pública no Brasil – pelo menos nas suas expressões locais – não sofreu nenhuma alteração de fundo com a instauração do Regime Democrático, com a fundação do Império e da Ordem Constitucional. O movimento da Independência fora um movimento puramente político e de superfície. [...] Sente-se que a vida política do Império se fez com o material e a mentalidade que os três séculos coloniais nos prepararam: o Brasil do Império (Estado-Nação) continuou Brasil Colônia (Estado-império) ou este se projetou por aquele a dentro. (VIANNA, F, 1949, vol. I, p. 315).

Apesar das críticas ao Estado forte no primeiro volume de *Instituições*, Oliveira Vianna, no segundo volume, traça um caminho contrastante, mas complementar, se seríamos um povo fundado no insolidarismo, precisaríamos de um regime presidencialista e forte, mas não absorvente das liberdades individuais. Aliás, neste ponto, o autor saquaremense elogiou o tão criticado por ele mesmo Ruy Barbosa no que se refere a sua defesa das liberdades individuais. Portanto, a proposta vianniana para um Brasil, o que inclui o corporativismo, deveria manter-se alinhado a estas liberdades fundamentais:

> Sejamos justos e razoáveis: - a glória de Rui não está na sabedoria construtiva das instituições que ajudou a criar; estas instituições estavam em desacordo com as realidades do seu país – e nunca foram aplicadas. O que constitui a glória de Rui são as suas ideias, a que consagrou a sua vida e o seu gênio. É a sua obra doutrinária e forense de defesa da Justiça, do Direito, da Legalidade. É o amparo que ele trouxe – contra a violência dos potentados e contra os abusos dos poderosos – aos fracos e aos perseguidos, aos quais ele nunca se esquivou de consagrar toda a riqueza de atributos geniais, com que a Natureza ou a Providência lhe enobreceram a maravilhosa inteligência. (VIANNA, F, 1949, vol. II, p. 74).

Retomando um aspecto que salientamos antes, o Oliveira Vianna desta época, fim da década de 30 e 40 do século XX, problematizou não apenas o Estado liberal, mas também o autoritário em sua capacidade de mudança social. No que se refere à perspectiva liberal no Brasil, o capítulo VI – O problema das reformas e a técnica liberal – foi um dos raríssimos momentos em que o saquaremense explicitou críticas negativas ao governo Vargas, já neste momento após Estado Novo, e, curiosamente, no que entendeu ser um caminho liberal adotado pelo político gaúcho. O ponto em questão diz respeito ao processo de sindicalização das populações rurais esboçada nos fins do Estado Novo. Na percepção de Oliveira Vianna, o fracasso desta tentativa sindicalização ocorreu devido ao seu caráter liberal, quer dizer, ao invés de colocar o Estado como ensejador privilegiado das transformações sociais, como seria adequado ao Brasil – a despeito das críticas ao Estado autoritário -, e tal como ocorreu no processo de sindicalização das populações urbanas, a sincdizliação rural teria falhado por não observar a nossa realidade social e deixar completamente ao povo a possiblidade, e não obrigatoriedade, de adesão ao corporativismo:

> Esta política de sindicalização rural foi a última tentativa de organização das nossas classes produtoras que o governo da Revolução procurou executar. Esta tentativa de organização profissional da nossa população rural fracassou, entretanto. Fracassou, primeiro porque a tradição ou costume do nosso povo-massa não comportava esta organização; segundo – porque a técnica empregada, sob a qual procurou realizar esta sindicalização, foi a técnica liberal. O nosso povo rural não foi obrigado a sindicalizar-se; o Estado – dentro dos princípios do liberalismo – deu-lhes na lei, a faculdade de sindicalizar-se. (VIANNA, F, 1949, vol. II, p. 151).

Segue criticando a lei de sindicalização das populações rurais, Decreto-lei nº 7038, de 10 de novembro de 1944[273], num momento em que não atuava no MTIC:

> Era uma tentativa – parece-me que a primeira – que fazíamos para levar as classes rurais, diretamente, a uma experiência de solidariedade profissional. Esta solidariedade elas nunca a haviam praticado na sua história, vivendo, como sempre viveram, na plenitude do mais completo individualismo que conhecemos. Equivale dizer que – para ser cumprida e realizada -, esta lei exigia dos trabalhadores rurais e dos patrões (fazendeiros) uma modalidade nova de comportamento, estranha inteiramente às suas tradições seculares e mesmo à sua formação cultural, que é, como vimos, nitidamente individualista. (VIANNA, F, 1949, vol. II, p. 151).

O referido decreto, com um todo, propunha um modelo associativo semelhante ao urbano, com os sindicatos atuando como consultores técnicos do Estado e a necessidade de reconhecimento estatal, pelo MTIC, para se efetivarem enquanto sindicatos. Constava ainda um aspecto centralizador de unificação do estatuto sindical o qual estariam submetidas:

> Art. 15. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando a organização da administração das entidades sindicais rurais, assim como aprovará o estatuto padrão a que as mesmas obedecerão, ressalvadas as respectivas peculiaridades. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1944)

Entretanto, a sindicalização continuava, conforme apontou Oliveira Vianna, como optativa, gerando o que entendemos como uma tensão liberal-autoritária na constituição desta lei, aliás esta tensão está presente ne própria C.L.T. e no pensamento do saquaremense.

No ano seguinte, com Decreto-lei nº 7.449, de 9 de abril de 1945, o governo tentou, de certa forma, efetivar obrigatoriamente a formação sindical no espaço rural, contudo a sindicalização individual nestas entidades ainda permanecia como uma possiblidade, situação que gerou críticas igualmente severas por parte de Oliveira Vianna (1949, p. 153, nota 9), que entendia ser uma lei liberal e por isto inadequada ao nosso povo.

[273] Decreto regulamentado por meio da Portaria nº 44, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 19 de março de 1945.

De outro modo, o comunismo fora rechaçado como alternativa ao nosso povo e mais especificamente às populações rurais. Para o saquaremense este regime político seria tão inadequado ao Brasil como o liberalismo, gerando, se adotado necessidade de transformações sociais não comportadas pelo que entende ser as nossas tradições e costumes, que seriam altamente individualistas e não comunitários.

Conforme indicamos antes, a crítica ao autoritarismo fora pela primeira vez enfatizada - em publicação em livro - por Oliveira Vianna no após governo de Getúlio Vargas. Dedicando um capítulo específico a esta crítica, VII – O problema das reformas e a técnica autoritária -, o autor indica que assim com o liberalismo quando o autoritarismo é utilizado com fins a modificar a profunda e estruturalmente a mentalidade de um povo ambos seriam inadequados. A Rússia e o modelo comunista serviram de modelo para esta crítica negativa ao autoritarismo uma vez que o autor entendia que o povo russo não tinha condições sociais de adaptar-se a um sistema social comunitarista.

Dentre as críticas o que seriam os excessos russos, o autor denomina chama a atenção para "penalidades ultra-rigorosas" – trata-se de mais uma crítica à usurpação de direitos civis básicos e mesmo, conforme entendia, naturais -:

> Na verdade, a Rússia constituiu uma elite ou minoria dirigente expressamente para executar um regime, saído não dos costumes, mas de uma filosofia; regime, aliás, inteiramente estranho ao povo russo. Esta elite é que está agora impondo ao povo russo este novo sistema político – isto mediante um regime de penalidades ultra-rigorosas, que vão da simples multa ou demissão à expropriação, ao degredo, ao fuzilamento. (VIANNA, F, 1949, vol II, p. 160).

Para Oliveira Vianna observando a organização social russa e consequentemente a sua organização do trabalho, entendia que o seu povo seria formado por uma cultura estruturalmente clânica, "inapto" a formação de outros poderes públicos excetos os oriundos destes "clãs patriarcais" ou de "comunidades de aldeia". Em observação igualmente semelhante ao Brasil, informada principalmente por Edmond Demolins[274],

[274] Por exemplo DEMOLINS, E. *Comme la route crée le type social*. Paris, vol. II. Demolins entende que a Rússia seria um exemplo de sociedade comunitário ou patricarcal, no qual os indivíduos agem informado pelo princípio comunitário, como a família, e não individualista como nas sociedades anglo-saxãs. Esta seria a razão, por exemplo, do que entende pelo fraco desenvolvimento da indústria neste país, falta de iniciativa privada individualista. Da mesma forma, entende o autor, que ideia como de Estado seria estrangeira pois não seria oriunda de uma formação social fundada no patriarcado: "l'idée de gouvernement et d'État devait étre importée du dehors", referenciando-se em Rambaud, *Histoire de la Russia*. (DEMOLINS, E, 1901-1903). Oliveira Vianna, influenciado pelo francês desde o início da sua produção intelectual, entende que o modelo comunista russo, que exigiria a formação de tipo estatal, não se adequaria a este povo pelo tipo de formação social patriarcal. Quando o saquaremense denomina de formação não comunitarista está reinterpretando o conceito de sociedade comunitarista de Demolins, entende por comunitarista, no trecho apontado, como comunista, ao passo que o comunistarista do autor francês diz respeito à pequenas formações sociais nos quais os indivíduos são informados pelo princípio da comunidade antes que da individualidade de tipo liberal.

Oliveira Vianna conclui pela inadequação entre a Rússia legal comunista e a Rússia real anti-comunistarista[275]. Esta crítica fora ampliada para a Alemanha nazista e a Itália fascista[276] bem como para a possível adoção do comunismo no Brasil:

> [...] unicamente a coação pura e material do Estado não basta para levar um povo à prática de qualquer regime contrário à sua índole e aos seus costumes. Esta coação pura e simples pode resultar até contraproducente: é o caso do Fascismo e é o caso do Nazismo. Seria o caso do Brasil com o Comunismo, que importaria aqui numa torção violenta importa à nossa estrutura tradicional. (VIANNA, F, 1949, vol II, p. 174).

Na década de 40, Oliveira Vianna (1986, vol II, p. 186, nota 4), apesar das críticas aos autoritarismos, entende que, de acordo com seu diagnóstico para o Brasil, que seria preciso certa força estatal para obtermos mudanças sociais, mais especificamente neutralizando ou diminuindo o efeito do espírito de clã. Nesta época, o saquaremense entendia que três mudanças estatais foram importantes para diminuir a influência partidária e mais amplamente do espírito de cã em nossa sociedades no após Vargas: (i) estabelecimento da Justiça eleitoral com uma magistratura vitalícia e inamovível; (ii) o Estatuto dos Funcionários Públicos com o estabelecimento da obrigatoriedade dos concursos públicos e da estabilidade da burocracia estatal bem como a (iii) Legislação Social, que preconizada, dentre outros aspectos, a estabilidade dos empregados nas empresas privadas.

Também observava certo desenvolvimento no esponteneismo em nossa organização trabalhista urbana, estando "abandonando o seu atomismo tradicional" e caminhando para o sindicalismo. De forma mais geral, para que seja efetiva as transformações sociais por meio do Estado são necessários

> a) que se proceda gradativamente – com o espírito de moderação e senso de objetividade. E mais nada.
> b) que tenha o apoio ou assentimento nos costumes e tradições do povo-massa. (VIANNA, F, 1949, vol II, p. 191)

Atuando contra, por exemplo, uma organização do trabalho mais eficiente, igualitária e imparcial, o espírito de clã, para o Oliveira Vianna (1949, vol. II, p. 191-3) desta época, não poderia ser completamente expurgado entre nós dada a ampla e estrutural presença em nossa formação social. No mais, não deveríamos nos "envergonhar" do

[275] Referencia-se nas críticas ao comunismo, indicando um retrocesso deste para as antigas famílias patriarcais em Nicholas Sergeyevitch Timasheff no bastante conhecido *The great retreat: the growth and decline of communism in Russia*. Nova Iorque: 1946.

[276] Bibliograficamente, principalmente, em Frank, Rosenstock em La economia corporativa fascista, doctrina y prática. Madrid: 1834; TRENTIN, S. *Dix ans de fascisme totalitaire em Italie*. Paris: 1937 e Laufemburger e Pflentin. La nouvelle structure économique du Reich. Paris: 1938.

nosso espírito de clã uma vez que ele seria uma das estruturas mentais mais disseminadas no mundo, inclusive em povos europeus como os portugueses, para o qual referencia-se em Francisco Pereira dos Santos em sua tese de doutoramento publicada sob o título *Un état Corporatif: la Constitution Sociale et Politique Portugaise*. Paris: 1940. Apenas os anglo-saxões estariam livres do espírito de clã.

Conforme havia indicado desde os seus primeiros livros, Oliveira Vianna (1949, vol. II, 215-7) mantém as críticas ao liberalismo no Brasil no que se refere ao federalismo – contribuiria para o centrifugismo territorial e administrativo -, ao sufrágio universal – nosso povo não teria condições de exercê-lo por falta de educação cívica, que difere de educação escolar -. O voto numa democracia brasileira deveria ser, obedecendo o que seriam os diversos complexos culturais do nosso povo, diversificado, de modo que não seriam os mesmos os eleitores de deputados federais e senadores se comparados com os deputados estaduais e mesmo com relação ao presidente da República, que deveria ser escolhido por voto privativo, censitário. Também deveriam ser diversificados os elegíveis de acordo com corpos eleitorais distintos.

Conjugaria em comum acordo com o desenvolvimento de uma democracia brasileira o crescimento da organização sindical corporativa, até então praticamente urbana, pois atuariam como escolas de democracia direta, seria uma "pequena ágora, à maneira ateniense, onde a massa se exercita semanalmente, ou quotidianamente, nas práticas da mais genuína democracia". Deste modo, o voto deveria ser concedido apenas aos homens sindicalizados. (VIANNA, F, 1949, vol. II, p. 220)

Para a formação da democracia brasileira seria precisa uma justiça federalizada, uma polícia de carreira, remédios tutelares, postos de saúde ao alcance popular, instituições de assistência social e previdência social, justiça do trabalho federalizada, sindicatos rurais e urbanos, aqueles podendo ser como as Casos do Povo ao estilo português. Igualmente seria preciso que não houvesse homens sem-terra – "garantia economia do proletariado rural - através da institucionalização de um sistema de difusão da pequena propriedade de modo a garantir ao colono a acesso à terra a despeito do arbítrio dos "grandes proprietários territoriais". Seria também importante um processo de conscientização via rádio dos direitos aos quais a população teria acesso (VIANNA, F, 1949, vol. II, p. 222-2, nota 18). Gradativamente, este processo formaria cidadãos mais próximos do que seriam os europeus ocidentais, ainda que longe do anglo-saxões.

Estes aspectos seriam alguns dos pressupostos de liberdades civis necessários para a formação de uma democracia brasileira, assegurando, de modo mais amplo, a garantia

da liberdade frente ao arbítrio das autoridades, sobretudo em nível local. O nosso principal problema seria, portanto, não o do sufrágio universal, mas da garantia das liberdades civis, expurgando as reminiscências coloniais como a justiça estadual e a polícia política federalizada – não deveria ser estadual, mas submetida à autoridade central -, que deveriam ceder espaço para uma justiça federalizada – nacionalizada e a uma polícia de carreira, "liberta dos 'coronéis de aldeia', dos 'partidos do governo' e das oligarquias onipotentes, autônomas, independes, servindo aos interesses gerais e impessoais da ordem pública e da ordem jurídica das pequenas comunidades" (VIANNA, F, 1949, vol. II, p. 232-7).

A importância da Justiça no estabelecimento de uma democracia brasileira fora tão importante para Oliveira Vianna (1949, vol. II, p. 243), desde seu primeiro livro, que, em IPB-II, dedicou um capítulo específico para a temática – O poder judiciário e seu papel na organização da democracia no Brasil (cap. XII). Um dos aspectos aventados pelo autor que seria recorrente em nossos costumes, mas deveria ser coagido pelo Justiça era o "longo hábito da impunidade" que impediria a formação "do verdadeiro espírito público". A Justiça deveria ser estabelecida, concordando com Ruy Barbosa, como poder independente do Executivo e Legislativo.

Tido como livro de desfeixo da obra de Oliveira Vianna, *IPB* constituiu um locus para debates acerca de posições doutrinárias diversas, recebando críticas de escritores dos mais diversos matizes ideológicos. À título de contraponto, indicamos o posicionamento de um dos principais intérpretes do Brasil, o paulista Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982), originalmente tecidas na década de 40 do século XX e republicadas no fim da década de 70 sob o título encadernado de *Tentativas de Mitologia*.

Sérgio Buarque de Holanda relativiza suas críticas à dimensão biologista das análises oliveirianas indicando serem, ainda que não miudezas, anacronismos num autor "consagrado e provecto". Indica, *a posteriori*, tratar-se de crítica às suas elaborações políticas da Consolidação das Leis do Trabalho. Em carta, de 1949, Oliveira Vianna responde a um dos primeiros artigos de Holanda chamando a atenção para uma incompreensão do crítico acerca da sua leitura da escola culturalista. Narrando um encontro com o autor fluminense, o paulista surpreende-se com a afabilidade e abertura ao diálogo.

Holanda centra fôlego crítico nas concepções racistas do fluminense e seu anacronismo ao defendê-las até meados do século XX, após as Grandes Guerras Mundiais, inclusive associando-o, via "autoritarismo", com o Regime Militar em voga

quando da Apresentação e edição de *Tentativas de Mitologia* (1979). Buarque reatualiza, quase três décadas após o falecimento de Vianna, falas que, pretendendo demonstrar a inconsistência racista do autor, lembram-no, inclusive *post-mortem*, da sua tez mestiça. Apesar de considerar desnecessário ater-se a estas falas, recorrentes quando da vida de Vianna, Holanda dedica duas páginas da Apresentação para respondê-la. No fundo, este caminho que se inicia com o racismo, para aportar no Direito do Trabalho, tinha por objetivo deslegitimar, de antemão, a defesa, neste âmbito jurídico, de ideias desenvolvidas na Era Vargas, uma vez que abrigariam "ideias semelhantes".

No clima do após II Guerra Mundial, reatualizado na Ditadura Militar da Apresentação, Holanda, advogando uma saída genericamente anti-autoritária, caracteriza o posicionamento oliveirianno como antidemocrático e ligado aos regimes totalitários, sobretudo o fascista italiano (HOLANDA, S, 1979, p. 8-13).

Num momento de recrudescimento do liberalismo econômico e político no plano internacional, expresso nacionalmente pela Carta de 1946, Holanda (1979, p. 59-60) reatualiza a ideia de que a inspiração nacional da CLT representou a fascistização brasileira do ideal irracionalista de reformulação das sociedades a partir de caracteres que lhes seriam tradicionais. Posição tida por anti-autoritária no cenário nacional de militarismo da década de 80, rendeu ao paulista acolhida afável por parte, por exemplo, de Antônio Cândido em crítica ao *Tentativas de Mitologia*:

> [...] Hoje ficou moeda corrente muita coisa que ele mostrou com a sobriedade costumeira, aliada não obstante a uma firmeza de princípios que nem por ser desprovida de sectarismo é menos marcada. Por isso é bom ler estes ensaios na perspectiva da história das idéias (em sentido próprio), a fim de compreender o que havia de radicalmente crítico na sua maneira de analisar noções e conceitos na moda, como patriarcalismo, raça, tradição lusitana, etc., que formavam como outros o equipamento de estudiosos, jornalistas e políticos. Noções e conceitos facilmente degeneráveis em preconceitos, que ele submeteu a fogo cerrado, batendo em brecha o autoritarismo, desmitificando a aura das elites, inclusive certos mitos eufóricos quanto à cultura material e o teor de vida do passado das classes dominantes. (CÂNDIDO, Antônio, 2002, p. 24)

A crítica, frequentemente de filiação liberal ou de parte da esquerda, que associa fascismo e racismo como supostos influentes das novas leis trabalhistas, pretende deslegitimar um movimento internacional de atenção às classes desprivilegiadas, no âmbito do capitalismo que, naquela época, precisava mais intensamente se haver com os trabalhadores, apresentando-os um *status quo* pretensamente mais vantajoso do que o aceno comunista. Este movimento, conforme observamos alhures, afluíram arautos dos mais diversos matizes, desde os adeptos da Doutrina Social da Igreja, os socialdemocratas

do Atlântico Norte, regimes latino-americanos autoritários e, por fim, o fascismo italiano, o nazismo alemão e o autoritarismo salazarista. Cada um, à sua maneira, apresentou aos trabalhadores nacionais uma alternativa ao liberalismo e ao comunismo, indicando vantagens protetivas. Somente em algumas destas propostas e experiências o direito do trabalho esteve ancorado numa doutrina expansionista e belicista, foram os casos dos fascismos italianos e alemães e de Roosevelt nos EUA. Mesmo nestes casos, o direito do trabalho adquiriu, dada a sua especialização e expansão mundial, relativa autonomia de modo que os aspectos protetivos aos trabalhadores tinham maior relação com contenção do liberalismo econômico, que se demonstrou falível com a crise de 1929, do que um construto típico de um regime político em específico, seja ele qual for.

A institucionalização do Direito do Trabalho nos mais diversos regimes políticos, sobretudo no entre-guerras, processou-se internacionalmente como consequência dos movimentos reivindicativos da classe trabalhadora, frequemente reprimidos com severidade. As diferentes colorações políticas que pretendessem atingir e/ou se consolidar no poder precisaram convencer os trabalhadores das vantagens capitalistas num ambiante de crescente comunista. Vantagens relativas foram oferecidas como alternativa conciliatória, sendo responsáveis parciais pela adesão popular aos novos regimes. Antes de representar um regime, as leis de proteção ao trabalho significaram uma resposta parcial às reinvindicações desta classe social.

Pretendendo aniquilar autoritarismos que ensejaram o Golpe Militar de 1964, relacionado por Holanda com o golpe de Estado de 1937, o escritor paulista, mesmo que a contragosto, aproximou-se do crescente liberal que almejava, após a queda de Vargas, desmontar as regulações trabalhistas e empresariais sob alegação de que proteger o trabalhador seria invenção fascista. A reatualização deste discurso desconstrucionista, que ganhou ressonância desde o fim da vida de Oliveira Vianna e o início da CLT, num momento em que aspectos protetivos aos trabalhadores estavam sendo expirados pelo Regime Militar, o caso emblemático ocorreu com o fim da estabilidade decenal e a instauração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no início do novo regime, contribuiu para legitimar este processo liberacionista no campo econômico.

Decerto que, considerando o pensamento de Holanda de maneira mais ampla, o liberalismo no Brasil é bastante problematizado. Estamos traçando uma aproximação num espectro de maior ou menor distanciamento em relação ao tipo ideal liberal no plano econômico. Neset sentido estrito, entendemos que, mesmo à contrapelo, Holanda fortaleceu parte do argumento liberal contra-regulatório da Ditadura Militar, fazendo coro

com autores mais à esquerda, que não almejando um fim liberal, criticavam negativamente as regulações trabalhistas da Era Vargas como fascismo e afim. Objetivando ideais díspares, liberais e parcela da esquerda confluíram, históricamente, para uma crescente deslegitimação das leis trabalhistas brasileiras.

Notaremos como este discurso se mantém, até os dias de hoje, como argumento central dos que advogam um anacronismo da CLT, propondo saídas liberais que relegam as disparidades econômicas entre trabalhadores e empresários ao puro âmbito do privado, de modo que qualquer mediação estatal é propagada como fascismo. Interessante que tanto o liberalismo como o corporativismo moderno são anteriores ao século XX, todavia somente o segundo é tido como anacrônico e "doutrinário".

5. *Direito do Trabalho e Democracia Social: o problema da incorporação do trabalhador no Estado* (*DTDS*) (1951)

Primeiro livro póstumo de Oliveira Vianna, publicado em 1951, trata de condensar argumentos já explicitados anteriormente acerca da nossa formação social, abrindo espaço, a partir dos já publicados *Problemas de Direito Corporativo* (1938) e *Problemas de Direito Sindical* (1943), para justificar uma democracia autoritária corporativa brasileira. É composto, como outros livros do autor, de ensaios, artigos de jornais e conferências do período de 1932 a 1940[277], grande parte ainda num contexto em que atuava com consultor do MTIC e, em dados momentos, imerso numa crise bélica de proporções mundiais. Apesar desta defasagem e contextos contrastantes, consideramos que se tratam das últimas palavras do saquaremense a respeito da temática em questão, afinal foi uma coletânea organizada na década de 40 e finalizada para publicação em 20 de julho de 1948, conforme indica a data do seu prefácio.

Para o saquaremense, a "Revolução de 30" teria elevado a questão social à problema fundamental estatal e lhe conferiu uma solução por meio de leis fundamentadas na "justiça social" e no "alto espírito de harmonia e colaboração". Esta "questão" existiria não apenas nos países tidos como mais desenvolvidos do ponto de vista capitalista, seria um fenômeno universal.

A solução para este problema, contudo, não deveria ser uma cópia das versões estrangeiras, pois teríamos condições geográficas, econômicas e sociais peculiares, dentre elas, a seu ver, não teríamos uma tradição de luta de classes[278], de forma que não

[277] O capítulo I: O Direito Social: sua unidade e universalidade foi prefácio do livro *Legislação do Trabalho* de Waldyr Niemeyer; capítulo II: Novas diretrizes da política social foi uma conferência na "Escola de Serviço Social" em 30 de agosto de 1939; Capítulo III: A política social da Revolução de 30, conferência no Palácio Tiradentes em 25 de novembro de 1939; Capítulo IV: O papel das instituições de previdência e das instituições sindicais (sem indicação de local ou data); Capítulo V: Democracia de partidos e democracia de elites (teoria de uma democracia social) – apesar de não indicar data ou origem de publicação, identificamos que é composto, parcialmente, por partes literais dos artigos "Democracia e governo de elites", *A Manhã*, 12.dez.de 1943 e "O Estado Moderno e o problema das elites", *A Manhã*, 18, jul. de 1943; e Capítulo VI – O papel construtivo da democracia cristã, conferência para público católico realizada em 1945 na cidade de Niterói. O título original que encontramos na versão datilografa é "O papel construtivo da doutrina católica". Isto indica que o autor tratou de uma versão muito específica do cristianismo, mas, na versão publicada, talvez alterada post-mortem pelo editor, buscou-se uma ideia mais ampla de cristianismo.

[278] Em HSECB-II, o autor entende que conflitos de classe propriamente ditos teriam se desenvolvido no Brasil apenas a partir de 1920 pelo incremento da massa industrial capitalista influenciada por ideias estrangeiras de conflito econômico. O papel da política social do após 30 teria sido o de amenizar os efeitos do supercapitalismo recente no Brasil – grandes conglomerados industriais -, que abriria as possiblidades para lutas de classes, evitando que as "injustiças sociais" – existentes em qualquer país

precisaríamos adentrar no caminho de eliminação de uma das partes. Entre nós, deveríamos não proletarizar os que possuem, mas desproletarizar os que "não possuem", através da "elevação do proletariado nacional à categoria de classe proprietária". Desta forma, a proteção da propriedade privada seria uma garantia basilar.

Um ponto de vista que consideramos importante em Oliveira Vianna é seu entendimento de que as instituições sociais são experiências vividas, não como blocos plenos e acabados, de modo a poderem ser modificadas de acordo com as necessidades dos tempos e mesmo de possíveis erros e lacunas em sua elaboração. É uma dimensão fundamental do pensamento do autor, o experimentalismo político institucional aplicado às transformações de alta consistência:

> O que acontece é que, como toda legislação nova, a nossa está ainda na fase de experiência, só o tempo poderá revelar os seus pontos fracos ou as suas linhas de inadaptação. Em todos os países do mundo, aliás – mesmo os de maior cultura técnica e jurídica: Alemanha, Itália, França, Inglaterra -, tem sido assim. Em cada um deles a legislação social tem sido objeto de revisões sucessivas [...] (VIANNA, F, 1951, p. 15).

Os limites da nossa legislação social também foram salientados por Oliveira Vianna que estende seu escopo, ao menos num primeiro momento, às populações urbanas e marítimas, não incluindo as populações rurais, dada a sua particularidade e complexidade, deveria ser trabalhada à posteriori:

> Não enfrentamos ainda os problemas sociais que o nosso interior, com a sua numerosa população proletária, encerra. [...] Na verdade, o que temos até agra tentando resolver, com as nossas leis sociais, são as questões do trabalho na indústria e no comercio, isto é, do trabalho das populações que vivem dentro das nossas capitais e cidades, que são o centro do nosso capitalismo nascente e onde a grande indústria começa a levantar as suas poderosas estruturas de cimento e aço (VIANNA, F, 1951, p. 16).

Traçando um cenário histórico do desenvolvimento industrial internacional, amparado em Werner Sombart, *L'Apogée du capitalisme*, 1932, Oliveira Vianna (1951, p. 22) visualizada uma "desumanização" do trabalho, da "dignidade fundamental da pessoa humana", no qual os industriais ainda não teriam a ideia de que o salário, ainda que pago regularmente, não sanaria a dívida com o trabalhador. Haveria configurado dois mundos, o dos trabalhadores pobres e o dos ricos proprietários. Num contexto de dramaticidade contrastante, o Estado teria passado a intervir nas relações capital-trabalho, saindo do puro liberalismo de então.

"onde haja pobres e ricos, capitalistas e proletários – acabasse explodindo numa revolução social" (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 123).

Externaliza Oliveira Vianna (1951, p. 31) sua influência católica na formação do que compreende ser as diretrizes da política social, fundamentando-se nas encíclicas "Rerum Novarum"[279] e "Quadragésimo Anno". Dela adviria, em parte significativa, a nova política social na qual não apenas o indivíduo seria considerado, mas também a sua dignidade enquanto homem, criatura divina. A ideia seria, em certo sentido, uma tentativa de retorno ao que seria os preceitos da Idade Média[280] na qual não haveria diferença socioeconômica considerável entre patrões e operários, de modo a viverem numa "atmosfera de fraternidade: em que não haveria barreiras insuperáveis entre a condição de operário de a condição de patrão".

Neste caminho católico, de rechaço ao comunismo e ao socialismo bem como ao puro liberalismo, cita um dos autores principais da estruturação do corporativismo salazarista, Augusto da Costa, em Fatos e princípios corporativos, 1935, que ter sido um dos poucos que "souberam exprimir mais incisivamente e mais expressivamente esta nova orientação da política social", denominando-o de "o grande publicista português'. Eis o trecho citado:

> A igualdade política, inscrita nos códigos da Democracia – disse ele belamente – é um dos absurdos gerados no cérebro de Rousseau. A igualdade econômica, inscrita nos cânones do Socialismo, é outro absurdo, gerado no cérebro de Marx. Mas, a igualdade substancial dos homens é um dogma da Igreja Católica e uma conquista da civilização cristã, donde derivou a igualdade civil. Não há na nossa civilização, gente e sub-gente. (COSTA, AUGUSTO, 1935, p. 92 *apud* VIANNA, F, 1951, p. 31)

[279] O contato direto, e não por leitura de críticos e divulgares, desta encíclica pelo autor fluminense, conforme indicam as datas das edições que possui, foi razoavelmente tardia. A original data de 1941, ao passo que os divulgadores diretos são da década de 30. A aproximação com a DSI antes de 1930 ocorreu, basicamente, pela mediação de intelectuais afins ao catolicismo social.
Edições da Encíclica: (i) PAPA LEÃO XIII. *Enciclica Rerum Novarum de sua Santidade o Papa Leão XIII sobre a condição dos operários*. Edição comemorativa cinquentenário de sua publicação 1891 – 15 de maio – 1941. Ministério do Trabalho, Industria e Comércio: Imprensa Nacional, 1941 (Sem anotações ou grifos); (ii) LEÃO XIII. *Encíclica Rerum Novarum de sua Santidade o Papa Leão XIII.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.
Dos divulgadores que dedicaram livro específico para esta Encíclica, há nos arquivos de Oliveira Vianna: (i) ARTAJO, Alberto M. CUERVO, Maximo. *Doctrina social católica de Léon XIII y Pio XI*. Barcelona: Labor: 1933; (ii) Fulop-Miller, René. Leão XIII e o nosso tempo. Porto Alegre: Globo, 1936; (iii) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Encíclica Rerum Novarum (Solenidades comemorativas ao seu 50º aniversário, realizadas em Florianópolis)*. Imprensa Oficial do Estado, 1941 (alguns grifos e anotações); (iv) BRENTANO, Leopoldo [Assistente Eclesiástico da Confederação Nacional de Operários Católicos]. *A "Rerum novarum" e seu quinquagésimo aniversário*. Rio de Janeiro: Gráfica Olímpica Miguel Couto, 1941.

[280] Têm como referências do corporativismo da Idade Média: MARTIN, Olivier. *Histoire du Droit Public*, 1935-6; ROLLAND. *L'Organisation corporative à la veille da la revolution*, 1938; TAWNEY. *Religion and the Rise of Capitalism*, 1938 e LIMA, Alceu Amoroso. *Introdução à Economia Moderna*.

Esta nova concepção de direito social, que Oliveira Vianna visualiza em partes em Edmond Demolins, de manutenção não apenas do físico do trabalhador, mas da sua dignidade humana, entende ainda que Oliveira Salazar seria o renovador desta doutrina, anunciando-a de forma mais "eloquente"

> [...] quando dizia que não havia "uma questão econômica a dividir-se; mas uma concepção diferente da vida, uma concepção cristã da dignidade humana, para a qual tanto são homens ricos como os pobres e para a qual a riqueza só vale na medida em que serve para elevar o nível de todos os seres humanos" (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p. 33-4).

Um aspecto importante do pensamento de Oliveira Vianna diz respeito a sua pretensão de transformação não apenas da mentalidade dos trabalhadores, como normalmente vemos indicamos em trabalhados acadêmicos pela noção abstrata e dúbia de "mudanças pelo alto": os patrões também deveriam adequar-se ao novo modelo corporativo sindical que propunha novos direitos aos trabalhadores, inclusive prevendo, conforme notamos em nossa ainda em vigor C.L.T., sanções penais. Este movimento de mudança da mentalidade da classe patronal brasileira foi árdua, conforme notamos nas disputas citadas aqui na seção dedicada aos *Problemas de Direito Sindical*. Dada a dificuldade e complexidade desta pretensão de mudança dos patrões, indicou o autor:

> O primeiro problema a resolver era o da modificação da mentalidade da classe patronal, transformando a sua atitude tradicional de desinteresse e distância em face do operário, no sentido de fazê-lo melhor sentir os seus deveres de solidariedade e fraternidade para com as classes trabalhadoras. (VIANNA, F, 1951, p. 34).

A solução para esta questão foi anunciada:

> Deste primeiro problema a solução veio, sem dúvida, mas só veio depois de uma árdua luta, em que se empenharam bravamente os filantropistas de todos os matizes; a Igreja, com a sua doutrina, e o próprio Estado. Este, instituindo para os patrões um severo sistema de novos deveres sociais, de natureza imperativa, porque sujeitos a sanções penais. (VIANNA, F, 1951, p. 34).

O segundo problema para a estruturação de um regime sindical corporativista no Brasil seria, para o autor fluminense, a mudança no pensamento do operariado. Em sua visão, os operários teriam dois problemas de mentalidade, um "espírito anti-patronal" e um "sentimento de inferioridade". Apenas com o desenvolvimento das novas instituições corporativistas que esta mentalidade estaria em processo de transformação pois colocaria em condições de igualdade patrões e operários, evitando a desintegração de uma pretensa harmonia de classes sociais. Concorreria para esta mudança não apenas as instituições estatais, mas também as de iniciativa privada, que seriam, inclusive no Brasil, não raras.

Sobre o que seria o interesse filanprotista da classe patronal, o autor fluminense referencia Charles Gide, em *Économie sociale: les institutions de progrès social*, 1920 e

Hyacinthe Dubreuil, *Employeurs et salariés en France*, 1934 e *L'exemple de Bat'a: la libération des initiatives individuelles dans un entreprise géante*, 1936.

O que seria o terceiro problema que deveríamos enfrentar para a elaboração da política social corporativista seria desenvolver um "ambiente material e social" propício para o "ressurgimento" da "dignidade humana" e da "elevação social" do trabalhador. Estas mudanças ocorreriam, por exemplo, pela construção de habitações populares, atuação contra a "monotonia do trabalho", indigência e miséria, injustiça e violência, moléstia, invalidez, desemprego e "todos os imprevistos, opressivos ou mais, da vida e do futuro". Como síntese deste pensamento, uma vez mais, Oliveira Vianna cita elogiosamente o intelectual corporativista salazarista: "'O trabalho realizado pelo operário não é uma mercadoria que o patrão compra, é uma colaboração que se recebe' – disse formosamente Augusto Costa". (VIANNA, F, 1951, p. 37, nota 10)

Do ponto de vista estatal, esta elevação da dignidade do trabalhador adviria por meios das novas leis de Direito Social que trariam como princípios básicos três pontos basilares: (i) estabilidade no emprego; (ii) convenções coletivas de trabalho mediadas por sindicatos entre trabalhadores e empregadores e (iii) a "qualidade de interessado" no que se refere ao protagonismo das classes interessadas nos processos econômicos.

Apesar das novas propostas viannianas apontarem para uma diminuição das desigualdades socioeconômicas, devido ao corporativismo adotado não ser uma alternativa ao capitalismo, mas ao capitalismo liberal, estas discrepâncias de renda e consequentemente as diferenças na posse de bens materiais e usufruto de serviços em geral persistiriam neste novo modelo:

> [o trabalhador] Não tem, é certo, a posse de fábricas ou de milhões; mas tem as suas cooperativas de produção, as suas cooperativas de crédito, as suas cooperativas de consumo, com que obtém, na medida e na proporção das suas necessidades, os proventos que o rico obtém com suas fábricas e os seus milhões. (VIANNA, F, 1951, p. 39)

Prossegue acerca das diferenças de bens materiais e de serviços entre os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores numa economia corporatizada:

> [O trabalhador] Não habita palácios opulentos e suntuosos; mas mora numa casa, pequenina sem dúvida, mas higiênica, confortável, ajardinada, risonha, alegrada pelo rádio. Não tem rendimentos de capitais, como os ricos; mas, tem, através dos mecanismos das instituições de previdência social, os meios materiais de manter-se [...] Não pode, é certo, frequentar teatros luxuosos, nem cinemas caros; mas tem os desportos dos seus sindicatos, os recreios organizados pelo Estado, os serviços do seu Instituto de Previdência, as suas colônias de férias para si e para os seus com seus climas de altitude, tal como os ricos com as suas estações termais ou os seus balneários. (VIANNA, F, 1951, p. 39-40)

Referenciando-se explicitamente na experiência corporativista italiana, Oliveira Vianna retoma dos italianos a ideia de “redução das distancias sociais” ao máximo, em outras palavras, “melhor redistribuição, entre as classes ricas e as classes trabalhadoras, dessas condições de conforto, bem-estar e segurança que”, na sua época, “oferecem aos seus membros as sociedades ‘civilizadas’”. Não sendo preciso alterar, para tanto, o modo de produção vigente, mas somente a legislação social:

> Cumpre acentuar que – para conseguir esta equitativa redistribuição – não foi preciso modificar os fundamentos da estrutura capitalista: os técnicos da Legislação Social e da Economia Social, com seu admirável engenho inventivo, conseguiram fazer com que esta redistribuição se esteja processando normalmente, dentre do regime capitalista e – que é mais – com a colaboração mesma do próprio patronato inteligente e consciencioso. (VIANNA, F, 1951, p. 40, nota 13).

Outra questão a ser enfrentada pelos técnicos de Direito Social seria a institucionalização de um regime no qual houvesse a maximização da permeabilidade individual, por mérito, entre as classes sociais, ampliando as possiblidades de membros das classes trabalhadoras ascenderem socialmente para as classes dominantes e dirigentes. É o que, nos termos atuais, denominamos de mudança social vertical e, nas palavras de Oliveira Vianna, o “problema da organização da capilaridade social da classe trabalhadora”. Faria parte deste processo de elevação não apenas a possiblidade de participação de uma elite operária nos conselhos consultivos do Estado, mas também os próprios meios de produção desta elite, como por meio de um “sistema de bolsas de estudos e de extensão universitária” aos trabalhadores, além do ensino técnico.

Chama-nos a atenção que um autor na década de 30/40 apontasse com tanta ênfase uma questão até hoje candente, o da institucionalização de um sistema de ensino fundamentado no mérito impessoal de modo a permitir que todos tenham as mesmas condições de acesso ao ensino superior, como através de bolsas de estudos. Apesar do elitismo da proposta, trata-se de um modelo informado sobretudo pelo liberalismo. Eis mais uma das tensões entre autoritarismo e liberalismo em Oliveira Vianna.

Elencando mais uma possiblidade de ascensão social do trabalhador no corporativismo, Oliveira Vianna (1951, p. 42) menciona o tornar-se proprietário por meio da generalização da pequena propriedade em núcleos coloniais e concessão de pequenos lotes de terra, como no Paraná e Rio Grande do Sul. Deste processo desenvolver-se-ia uma “democracia rural”. Devido a extensão do nosso território não seria preciso, na ótica vianniana, o artifício das desapropriações ou expropriações ao modo europeu.

O quinto e último ponto elencado por Oliveira Vianna no processo de construção do corporativismo brasileiro no que concerne a equidade entre as classes sociais é a institucionalização do serviço social público, que ocorreria por meio de ações de assistência do próprio Estado e pelo controle das ações de iniciativa privada. Numa crítica parcial à ideia da esmola católica como recurso para amenizar as desigualdades sociais, o autor ressaltou a humilhação do seu recebedor:

> A esmola é, sem dúvida, uma nobreza para quem a pode dar e para quem a dá; mas é também uma diminuição para quem tem a necessidade de recebe-la. Na obra de dignificação do pobre, do operário, do trabalhador em geral, empreendida pelo Estado Moderno, era preciso, pois atacar este setor. (VIANNA, F, 1951, p. 64).

Interessantes contrastarmos o pensamento de Oliveira Vianna enquanto consultor jurídico do MTIC e logo após ter saído desta função no que se refere a capacidade de organização do nosso povo: em conferência realizada no Palácio Tiradentes em 1939, que tornou-se o capítulo III do livro ora em análise, o autor enfatizou a desorganização do operariado antes de 1930, e, por negatividade, o papel do Estado, enquanto que, em *IPB*, relativizou a ação estatal, afirmando que o seu trabalho como consultor jurídico foi mais o de codificar em direito positivo que já existiria como direito costumeiro, quer dizer, nos hábitos dos trabalhadores, ao menos de uma parcela dele. Vejamos como Oliveira Vianna se refere a esta temática em 1939:

> Estas [massas de trabalhadores] não tinham em nosso país, até 1930, nenhuma ideologia dominante, nem também nenhuma solidariedade, nenhuma arregimentação, nenhuma organização que lhes desse força e prestígio bastante para impor ao Estado uma orientação em seu favor. (VIANNA, F, 1951, p. 66).

É preciso relativizar esta comparação e periodização da obra de Oliveira Vianna pois estamos tratando não apenas de dois momentos distintos da vida pessoal do autor, um enquanto ainda ocupava a cadeira de consultor jurídico estatal proferindo uma palestra oficial para um público restrito de parlamentares, e outro, no qual poderia escrever mais livremente, já passado o governo Vargas e não mais membro do MTIC.

A preocupação vianniana de dissociar o nosso sindicalismo do comunismo ou socialismo, orientou-o a positivar o artigo 565 da C.L.T., que proibia as organizações sindicais de filiarem-se internacionalmente. Apesar de mudado o texto deste artigo pela Lei nº 2.802, de 18.6.1956, o resultado não foi muito diferente, apenas abriu a possiblidade de associação com organização estrangeira a partir de autorização do Presidente da República. Comparativamente, notemos as mudanças sutis no texto da nossa C.L.T:

1. Na versão original, de 1943 e vigente até 1946: “Art. 565. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei não poderão fazer parte de organizações internacionais”. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1943)

2. Com a mudança instituída Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946, abre-se uma possiblidade de internacionalização por autorização do legislativo:

> Art. 565. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei não poderão filiar-se ou manter relações com organizações internacionais, salvo licença prévia do Congresso Nacional”. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1946)

3. A partir da redação dada pela Lei nº 2.802, de 18.6.1956, a possibilidade de internacionalização é centralizada no Poder Executivo:

> Art. 565 - As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta Lei não poderão filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1956)

Nos dias atuais, o artigo 565 da C.L.T. não foi revogado expressamente. Há entendimento, pelo precedente da Carta Maior em face das demais leis, de revogação tácita pelo seu inciso I, artigo 8º:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
> II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
> IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
> VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
> VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
> Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Toda forma, pensamos que a manutenção de uma lei restritiva ao sindicalismo internacional não se configura tão somente numa irrelevância da temática ou revogação tácita frente à Carta Constitucional, mas a manutenção cultural de nuances autoritários no

campo do trabalho que ainda não possibilitaram conformação política para revisão completa destes dispositivos na C.L.T.

Retornemos ao saquaremense. No que diz respeito à organização da economia de um modo mais amplo e abstrato, Oliveira Vianna cita, novamente, o intelectual salazarista Augusto Costa, indicando a importância social da produção e a valorização dos indivíduos enquanto homens no processo produtivo:

> "O objetivo da produção" – dizia com excelente doutrina Augusto Costa – "não é correr uma maratona de preços, mas satisfazer uma necessidade social. Nem criar fortunas gigantescas, nem causar a miséria de milhões de homens. A produção tem que ser ordenada, fiscalizada, orientada, de modo a satisfazer um fim coletivo e, primeiro que tudo, tem que considerar os seus agentes como pessoas – como seres humanos- e não como máquinas que recebem alguma coisa enquanto produzem e que nada devem quando se encontram impossibilitados de trabalhar"[281] (VIANNA, F, 1951, p. 108, nota 1).

Segundo o saquaremense, a nova política social deveria amparar os trabalhadores em três setores considerados fundamentais: (i) na vida de empresa, enquanto empregado, vinculando-o à empresa por estabilidade empregatícia; (ii) na vida do Estado, enquanto cidadão por meio da sua participação em assembleias representativas e corporações consultivas e; (iii) na vida em sociedade, como homem privado e "chefe de família", permitindo-lhes acesso aos bens e serviços essenciais da civilização moderna, seja para o conforte seja para a necessidade (VIANNA, F, 1951, p. 112-13). Neste ponto ressaltamos que é uma das raras observações do autor a respeito da inclusão da dimensão família na organização corporativa.

Aliás, Oliveira Vianna, na Comissão Revisora de Leis e Decretos do MTIC foi responsável pela elaboração de um projeto de lei que aperfeiçoasse as normas até então vigentes a respeito do trabalho feminino[282]. Até hoje o trabalho da mulher figura em destaque na C.L.T. em seu Capítulo III - Da proteção do trabalho da mulher relativa ao título III - Das normas especiais de tutela do trabalho. Trata-se de uma ênfase no trabalho da mulher que, em certo sentido, contrapõe-se a noção católica de proteção da mulher reservada ao espaço privado enquanto ente familiar.

Apesar das contemporizações ao pensamento católico, Oliveira Vianna propunha uma organização corporativa consideravelmente informada pelo catolicismo, apregoando que o nosso regime instituído a partir de 30 com Vargas não precisou, para elevar a

[281] Extraído de COSTA, Augusto. *Fatos e Princípios Corporativos*.
[282] Normas contidas no Decreto 21.417-A de 17 de maio de 1932 que "Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais" (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1932)

qualidade de vida do trabalhador, eliminar a propriedade privada ou as nossas tradições cristãs-católicas.

A democracia corporativa vianniana tinha um componente elitista, ou seja, seria formada centralmente por classes dirigentes compostas pela elite do país, quer dizer, no sentido sociológico do termo tal como por exemplo em Pareto, os melhores em sua categoria, não tendo relação com posse de bens, mas habilidade num campo específico. O fenômeno das elites seria natural e existira em qualquer formação humana e desta peque parcela populacional dependeria os rumos da maior parte do povo. Apenas a elite, e não a "multidão", teria condições de estabelecer orientações coletivas, para além dos interesses puramente individuais. Neste mote, um dos nossos problemas seria o de constituição de uma elite dirigente que, seriam, "por definição, os indivíduos mais bem dotados intelectual, cultural e tecnicamente do povo ou da comunidade" (VIANNA, F, 1951, p. 149).

A democracia proposta por Oliveira Vianna é classista no sentido de colocar a classe econômica como centro da organização e elitista por estar preocupado em formar, seja nas escolas, universidades ou nos sindicatos, as elites que orientarão as massas seja no plano local seja no nacional. Importa dizer que embora considere este um fenômeno universal, não considera que, necessariamente, o sistema de partidos deva ser extinto, aponta que a classe seria mais representativa do povo no Estado que os partidos políticos. Em dados momentos o autor trata do problema dos partidos no Brasil, evitando generalizações, em outros generaliza universalmente, mas, neste último caso, faz com contemporização de modo a não necessariamente eliminar os partidos de um regime do povo.

Ao longo da sua obra, Oliveira Vianna (1951, p. 167) tratou, tendencialmente, de evidenciar o que entendia como a inaplicabilidade do comunismo ao Brasil, mas, em *DTDS*, na parte referente ao pronunciamento aos católicos em Niterói, o autor explicita, como pouco fez, seu posicionamento contra o comunismo em si e não apenas em sua aplicação ao nosso país. Mesmo neste momento, contemporiza sua afirmação orientando aos ouvintes que não indagassem porque a Rússia adotou este regime pois "isto só interesse a ela, não a nós". E segue: No Brasil, país imenso e despovoado, o problema é tem outro aspecto – e a sua solução é inteiramente diferente da russa".

Seguindo este caminho de desqualificação do comunismo *per se*, numa linha moralizante, caracterizando-o como anticristão e ateu, Oliveira Vianna afirma que deveríamos formar uma muralha católica para contrapor o avanço soviético em terras

brasileiras. Neste momento demonstra explicitamente influência de Salazar a Augusto Costa[283]. A Doutrina Social da Igreja (DSI) passa a figurar como panaceia universal:

> [...] Analisei todos os programas socialistas. Meditei sobre todos eles, pesei todas as alegações, todos os argumentos, todas as razões favoráveis e contrárias. De todo este esforço, a conclusão a que cheguei foi esta: "a verdade está com a Igreja; a sua doutrina é que está certa". [A DSI] É melhor para o mundo, é melhor para a humanidade em geral; mas pé melhor, principalmente, para nós – para o povo do Brasil. (VIANNA, F, 1951, p. 169-70).

Uma certa romantização das contendas trabalhistas após os novos direitos sociais de caráter corporativo da Era Vargas configurou um dos traços da narrativa oliveirianna quando pretendia reconstruir a nossa história a partir da sua visão de mundo ideal, informada pela noção de paz social. Apresentando o que seria uma reunião no MTIC com um representante da Light e outro dos trabalhadores, o autor fluminense descreve um cenário bastante terno:

> Recordo-me ainda do dia que que, há quatro ou cinco anos, sentado à cabeceira de minha mesa, no Ministério do Trabalho, tive, de um lado, o sr. Bell, saudável e bem posto no seu impecável costume de linho inglês, representando o poder e os milhões da Light e, de outro, modesto e humilde no desalinho das suas roupas de algodão, um pobre motorneiro, seu empregado, representando o sindicato da classe. Tratava-se de um caso de interesse comum, cuja solução, como árbitro, me fora cometida pelo Ministério. Não percebi, no representante da poderosa empresa capitalista, nenhum vislumbre de desprezo ou superioridade para com o seu empregado, como da parte do empregado, nenhum gesto, nem de humildade, nem de hostilidade, para com o seu patrão: um e outro mantiveram-se sempre dignos e corteses e o debate dos seus pontos de vista se fez dentro das linhas da mais perfeita cordialidade. Devo confessar que a atitude digna, altiva, mas respeitosa do representante dos empregados deixou-me profundamente impressionado. Houve transigências de parte a parte, firmamos um acordo – e o Sr. Bell, risonho e polido, saudou, com uma cortesia, o seu humilde empregado, e deixou o salão. (VIANNA, F, 1951, p. 44-5).

A política social varguista teria alcançado seu objetivo de construir conciliação de classes sociais no interior do capitalismo:

> Neste dia, eu tive a sensação exata da revolução operada nas consciências sob a ação da nova política social. E adquiri, também, a certeza certa de que é perfeitamente possível – sem abalar os fundamentos da tradicional estrutura econômica das sociedades capitalistas – realizar uma forma mais nobre e mais alta de convívio entre todos os homens que trabalham; quero dizer: - entre patrões e empregados. (VIANNA, F, 1951, p. 45).

Vale lembrar que esta maneira (re)construção de fenômenos sociais é uma expressão da concepção de História de Oliveira Vianna. Para ele, esta ciência residiria num ponto de interseção entre o objetivo e a arte, princípios e beleza, regras e ficção:

[283] Faz referência, na nota 3 do referente capítulo, ao capítulo II no qual tratou de Salazar e Augusto Costa. Esta visão do social mais moralista e combativa do ponto de vista cristão foi informada, ainda que parcialmente, pelos intelectuais lusitanos.

> Estas [Antropologia, Geografia, Etnologia e Sociologia] podem dispensar, e em regra dispensam, quando desenvolvem os seus princípios, quando expõem as suas leis, quando formulam as suas conclusões, o auxílio das artes da ficção; mas a História, não. Esta, pela natureza justamente do seu objetivo, justamente por seu uma ciência de evocação, versando matéria, a que falta o encanto das coisas vivas, não pode dispensar o auxílio das artes de ficção. São estas artes que emprestam à obra do historiador esse interesse, essa sedução, que suscita curiosidade de todos os espíritos pelas velhas épocas passadas. [...] Ora, esta curiosidade tão universal pelas obras de História tem a sua razão de ser neste caráter inevitavelmente artístico de toda a ressurreição histórica. (VIANNA, F, 1939, p. 332-3)[284].

Esta narrativa poetizada dos conflitos trabalhistas contrasta não apenas com as contendas com o setor empresarial e mesmo com alguns católicos, mas também com atuou a própria atuação no MTIC para conter os excessos punitivos do setor privado aos seus empregados, inclusive com muitos casos da citada Light. Os acordos trabalhistas, quando obtidos, tinham um custo negocial bem elevado. Veremos mais detalhes nos seus pareceres como consultor deste Ministério.

[284] Publicado em *O Idealismo da Constituição,* foi apresentado originalmente como discurso no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1924.

6. *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (*POPD*) (1952)

Este é um dos livros que, em semelhança a *DTDS*, foi publicado postumamente, em 1952, e, devido às citações de volumes como *Instituições Políticas Brasileiras*, de 1949, possibilita-nos afirmar que se tratou das últimas palavras de Oliveira Vianna. Apesar deste volume tratar de questões muito mais amplas como da organização de um Estado-Nacional, interessa-nos a parte relativa à organização do trabalho.

Para o saquaremense, haveria uma tendência universal de desenvolvimento civilizacional que convergiria, referenciando-se no sociólogo britânico Benjamin Kidd (1858–1916) em *Social Evolution* e *The Science of Power*, para a "progressiva afirmação do grupo", em contraste com a ideia de valorização do individualismo liberal, o indivíduo tenderia a um processo de renúncia, pelo "princípio do sacrifício", em contraste com o "princípio do egoísmo". Esta abdicação de si mesmo adviria através da disciplina e da obediência.

Esta disciplina em prol do Estado não deveria, para Oliveira Vianna (1974[285], p. 20), atingir os níveis do totalitarismo nazista e fascista, pois seu caráter belicoso, que seria uma tendência Ocidental para Kidd, conteria os germes da sua própria destruição. Os povos americanos, em contraste, estariam predispostos à solidariedade, à paz e à colaboração internacional. Mesmo entre os Europeus, haveriam exceções à tendência belicosa na construção de um Estado-Nação forte, como Portugal - acolhendo a autoimagem salazarista.

No Brasil, para lidar com nosso centrifugismo formacional, precisaríamos desenvolver três núcleos de formação grupalista por meio da educação, (i) as forças armadas, (ii) as formações escoteiras e (iii) as organizações sindicais e corporativas. É sobre estas últimas que o autor fluminense se ateve. Manteve esta preocupação central com a dimensão econômica do corporativismo até o fim da vida. Posição que contrasta com a de Oliveira Salazar, que desenvolveu bastante ideias de militarização da sociedade, por exemplo, pela ênfase no dever de "servir" à pátria ou a formação de milícias.

No que se refere à organização corporativa, influenciado por Paul Planus, em *Patrons et ouvriers em Suéde* (1938), Oliveira Vianna apresenta o que seria um exemplo a ser seguido nas relações entre trabalhadores e patrões. No país escandinavo, em sua ótica, não haveria luta de classe, pelo contrário, os suecos teriam aversão a este tipo de

[285] Para efeito de citação, utilizamos a 2ª edição de 1974, que é uma reimpressão do original de 1952.

antagonismo, fundamentando suas ações na economia pelo princípio da solidariedade. Do ponto de vista formal, a convenção coletiva do trabalho seria o instrumento, por excelência, de regulação harmônica das relações capital-trabalho e uma representação de interesses alheia aos partidos políticos.

Faria parte desta organização corporativa sueca a escala móvel de salários, defendida por Oliveira Vianna, a partir da qual os proventos seriam ajustados de acordo com a conjuntura econômica do momento, quer dizer, se ocorresse um aumento do custo de vida seria aceitável que os trabalhadores reivindicassem melhorias salariais, mas, em contrapartida, se os mercados estivessem em baixa, não seria o momento adequado para os operários pretenderem aumento de salário. Esta noção de harmonia de classes sociais entendidas como interdependentes seria internalizada pelos suecos, formando uma "consciência corporativa".

Reafirma que a adoção do corporativismo não poderia ocorrer por meio da pura ação estatal, criticando o acadêmico italiano Carlo Costamagna (1880-1965), em *La Doctrina del Fascismo*, indicando que as forças sociológicas existem e precisam ser levadas em consideração quando de medidas que proponham mudanças sociais, sobretudo as de maior amplitude. No sentido de educar a população de acordo com o que seria a evolução da civilização da época, os sindicatos, corporações, conselhos e autarquias seriam os principais centros de referência (VIANNA, F, 1974, p. 47-9).

Afirmando que a sua proposição não caminharia no sentido totalitário, Oliveira Vianna entende que, após a organização corporativa da economia, a sua gestão seria entregue aos atores privados. Ponto em que recepciona o "mestre português" (sic) Marcello Caetano: "há regime corporativo sempre que uma atividade é representada e regulada por aqueles que a desempenham" (VIANNA, F, 1974, p. 51).

A proposição de um salário-mínimo como solução para a crise de superprodução e baixo consumo fora criticada por Oliveira Vianna (1974, p. 58-9) pois a simples adoção deste mecanismo, a seu ver, não seria suficiente para solucionar problemas muitos mais complexos como os de produção inflacionada; no mais nivelaria por baixo os trabalhadores ao ter como referência não altos salários, mas um "salário mínimo". De modo mais genérico, acreditava que haveria uma dissociação entre poder aquisitivo e desenvolvimento econômico; o problema econômico referido seria solucionável por uma nova mentalidade das classes dirigentes via solidariedade corporativa – a superprodução seria originária de uma mentalidade individualista liberal fundada na produtividade e não

na coordenação/direção. Tratou-se de uma das mais severas críticas a propostas econômicas de Getúlio Vargas explicitadas pelo autor fluminense[286].

A tentativa de dissociação entre corporativismo e as experiências totalitárias nazistas e fascistas foi uma tônica na obra vianniana do após 30 até o que denominamos suas últimas palavras, publicadas em livros póstumos. Em *POPD* não foi diferente, para Oliveira Vianna (1974, p. 72-3) as experiências alemãs e italianas se apropriaram da doutrina corporativista que estaria se desenvolvendo desde o século XIX como reação ao individualismo anti-grupalista do liberalismo. Esta recorrência deve ser entendida como uma resposta do autor às acusações comuns à época de pretender implantar no Brasil instituições estrangeiras totalitárias, sobretudo no período de redemocratização após o primeiro momento da Era Vargas (1930-1945). Uma das argumentações do saquaremense para tentar dissociar o corporativismo do totalitarismo é entende-la, em semelhança, por exemplo, a Manoilescu, como instituições universais.

Assim como a aproximação com o liberalismo e o autoritarismo constituiu uma tensão no pensamento do autor, a aproximação com a Igreja também se processou de forma semelhante, se no igualmente póstumo *DTDS* Oliveira Vianna (1974, p.76-7) dedica um capítulo especialmente para explicitar a ética cristã que informaria sua proposta corporativa, em *POPD* aponta para um caminho um pouco diferente, ao menos num primeiro momento. Nesta última publicação, a ideia de cristianizar o corporativismo brasileiro foi problematizada porque ideias como a ênfase na contingência econômica em suas diversas dimensões, como a pequena propriedade[287], o pequeno negócio, o preço justo, o lucro justo, e a pequena fortuna poderiam afetar o nosso desenvolvimento

[286] Crítica relativizada pela ideia de, se o salário mínimo estava abaixo do necessário para uma qualidade de "vida orgânica" do trabalhador foi devido a constatação de que o aumento generalizado do salário de modo a atingir o mínimo vital em todo o país geraria a falência de "todas as empresas do país". Acreditava que isto se devia, em parte, a baixa produtividade das empresas, situação passível de ser modificada. Se o mínimo era baixo, poderia ser aumentado ao longo do tempo de acordo com uma nova conjuntura econômica ou, nos termos de autor, um novo ciclo capitalista tipificado pela alta produtividade e eficiência econômicas. A despeito desta condição modificável da economia, teríamos dois fatores quase imodificáveis ou pouco modificáveis que agiriam contra o desenvolvimento capitalista de maior intensidade em dimensões nacionais, (i) a nossa vastidão territorial, que encareceria os produtos em grande parte produzidos no eixo RJ-SP e (ii) o temperamento dos homens do trópico, que devido ao que entender ser as menores exigências desta de vestuário, habitação e alimentícia desta região do globo, os seus habitantes requereriam menor poder aquisitivo que os europeus (VIANNA, F, 1987, vol. II, p. 28; 40-1).

[287] A crítica a pequena propriedade deve ser lida com cautela uma vez que na maior parte da obra do autor, inclusive em POPD, no qual dedica um capítulo especifico ao tema, o autor advoga pela generalização da propriedade pequena privada. Pensamos que esta tensão pode ser explicada não apenas por diferenças contextuais e circunstanciais do momento em que cada capítulo foi escrito, mas também de evitar propor um único modelo econômico uniforme para todo o território nacional.

capitalista num cenário geopolítico de amplas possiblidades expansionistas, sobretudo no Oeste[288]. Uma bandeirização – de fundo liberal porque, por definição, diz respeito a iniciativa individual e privada na obtenção de resultados – do corporativismo brasileiro[289], expandindo-o para terras menos povoadas e com economia menos oxigenadas, seria uma alternativa. Teríamos um corporativismo único que mesclaria liberalismo em determinados setores e ênfase disciplinativa em outros.

Pensamos que esta tensão na aproximação com a Igreja foi resultado de uma dúvida metodológica e de amadurecimento intelectual, em certos momentos enfatiza alguns aspectos corporativos como a contenção do luxo e maior equidade econômica, noutros enfatiza características diferentes como a crítica na ênfase da proliferação da pequena propriedade, mas que, no todo, abrem possibilidades de desenvolvimento e de adaptação do corporativismo ao Brasil, evitando um único modelo uniforma para todo o território nacional.

Pensamos que três fatores influenciaram esta dúvida metodológica e mudança tensional e cronológica a respeito das ênfases na que deveria ser o nosso corporativismo:

(i) contextual e circunstancial – ao tratarmos de toda a obra do autor, lidamos com escritos da década de 30 e início de 40 quando ainda atuava como consultor jurídico do MTIC, estando muito mais propenso e evitar críticas explícitas ao governo;

(ii) Valores católicos – por ter afinidade com valores do cristianismo de corte católico-romano, o saquaremense produziu uma obra que se aproxima da doutrina oficial da Igreja a respeito da Questão Social via DSI, mas também criticou afiliados da igreja como a Ação Católica brasileira e mesmo aspectos da própria DSI conforme vimos antes como a crítica na ênfase da contenção econômica capitalista-liberal. Uma tensão entre o

[288] Uma política de desenvolvimento econômico nacional deveria ser pautada não pela concentração da produção em São Paulo e sua distribuição pelo país, situação que encareceria a mercadoria e prejudicaria ainda mais as populações do Norte e Nordeste no que respeita ao consumo, mas pelo adoção da descentralização produtiva através de pequenos e médios parques industriais dispersos por todo o território nacional, regionalizando a economia com relação às capacidades de consumo e produção de cada localidade.

[289] Para o Oliveira Vianna (1987, vol. II, p. 61) de *História Social da Economia Capitalista no Brasil*, em capítulo escrito provavelmente mais ao fim da vida, na década de 40, a política social e corporativa iniciada por Vargas seria "anticapitalista" pois enfatizaria a contenção econômica de tipo capitalista por meios disciplinares. Entendemos que esta afirmação deve ser contemporizada pelo capítulo inacabado do volume I desta publicação, no qual caracteriza o corporativismo como um ciclo de um novo tipo de capitalismo. No próprio *POPD*, o autor indica que não poderíamos simplesmente importar o corporativismo alemão ou italiano, inclusive, por razões territoriais, pois, no Brasil, diferente destes outros países, teríamos muitas zonas, à oeste, que poderiam ser mais desenvolvidas capitalisticamente e, para tanto, seria preciso um espírito liberal de livre iniciativa. O nosso corporativismo deveria ser único pois mesclaria contingenciamento e disciplina econômica de um lado e, de outro, maior liberalização visando incremento econômico (VIANNA, F, 1974, p. 82-3).

Oliveira Vianna católico e o Oliveira Vianna que se pretendia cientista social, portanto objetivando certa imparcialidade que se refletiria em suas propostas, no todo, tendencialmente mais laicas, como evitar, ainda que com possível exceção da Igreja, valores religiosos nos sindicatos profissionais, dedicando corporações específicas para estes fins;

(iii) A convicção de que o Brasil que lhe fora contemporâneo fosse completamente capitalista não perdurou por toda sua obra, situação reconhecida pelo próprio saquaremense no Prefácio à *História Social da Capitalista no Brasil*.[290] Portanto, possivelmente ao longo do período no qual atuou como consultor do MTIC desenvolver uma dúvida acerca da generalidade do capitalismo no Brasil. No fim da vida, acreditava que o capitalismo propriamente dito, tal como definido por exemplo por Max Weber, seria reduzido praticamente a partes do sul do país. Esta dúvida acerca do alcance do capitalismo brasileiro, pensamos, contribuiu para termos escritos contrastantes como os que referimos antes sobre o corporativismo brasileiro. No Oliveira Vianna do póstumo *História Social da Economia Capitalista no Brasil* (1987) (HSECB)- possivelmente escrito durante as décadas de 30 e 40 -, teríamos dois brasis, um "super-capitalista" próximo do que haveria nos Estados Unidos e outro, muito mais vasto, tipificado por traços pré-capitalistas. Toda forma, mesmo ao fim da vida, acreditava no desenvolvimento do capitalismo brasileiro via corporativismo, conforme notamos nos livros que dedicou ao assunto e mesmo do que seria o último capítulo da quinta parte do primeiro volume de HSECB, do qual terminou apenas o esboço dos títulos das partes, denominado de "O ciclo do neocapitalismo corporativo (de 1931 em diante)"[291].

[290] Nas palavras do autor: "Confesso que fui obrigado a modificar o plano primitivo deste livro. Ele versava, de início, sobre a História da Econômica Capitalista no Brasil – porque pensava que esta econômica capitalista havia dominado todo o Brasil. Reconheci, porém, logo cedo, que, do ponto de vista do nosso país superindustrializada pelo grande capitalismo moderno, de tipo sombartiano, era muito pequena, reduzida mesmo a um pequeno setor geográfico no sul do país. Em consequência, reconheci que 'cultura' capitalista, no sentido que Davis, Munford e Weber dão a esta expressão – tal como se vem revelando nas grandes nações civilizadas do mundo – estava limitada a uma pequena fração do nosso povo" (VIANNA, F, 1987, vol. I, p. 20).

[291] O corporativismo seria um novo ciclo do desenvolvimento capitalista que se caracterizaria por uma tentativa de restauração de características pré-capitalistas. Este retorno seria uma reação da "sociedade" e da Igreja ao desenvolvimento intenso do capitalismo liberal (VIANNA, F, 1987, vol. I, p. 51-2). Noutros momentos, no mesmo livro em seu segundo volume, indica que a política da "Revolução de 30" foi "anticapitalista". Apesar das divergências na nomenclatura a respeito do corporativismo no Brasil, pelo título que atribuiu ao que seria o último capítulo do volume I HSECB, o autor entendia o corporativismo como uma nova forma de organização capitalista, menos afeita ao grande industrialismo norte-americano ou da Europa Ocidental e seus problemas sociais. A nossa leitura de Oliveira Vianna entende que o seu corporativismo foi, ainda que contra a auto-visão do autor, uma forma desenvolvimento do capitalismo no Brasil, portanto parte de um projeto de desenvolvimento nacional.

A proposições corporativas de Oliveira Vianna (1974, p. 86) enfatizam o sindicalismo como dimensão de expansão produtiva, ou seja, chama a atenção para o aspecto econômico das corporações, pouco desenvolvendo sobre outras possibilidades como as corporações culturais, religiosas e afins, marcando uma diferença com relação a um dos principais elaboradores do corporativismo doutrinário: “Disse Manoilescu que este é o século do corporativismo. Eu acrescentaria: e do sindicalismo. Ou melhor: das organizações profissionais; dos grupos econômicos; das categorias profissionais organizadas”.

PARTE IV - OLIVEIRA VIANNA PARECERISTA - MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1932-40)[292]

1. Nota Introdutória

Nesta parte do nosso trabalho analisaremos criticamente os pareceres e projetos de Oliveira Vianna enquanto consultor jurídico do MTIC, marcando o período de 1932[293] a 1940. Não é o nosso objetivo apresentar sistematicamente todos estes documentos, mas utilizar de alguns que consideramos mais relevantes como representativos de determinados posicionamentos políticos e de visão de mundo do autor não apenas como consultor, mas também como intelectual atento às questões de organização do trabalho no Brasil e no plano internacional. Coaduna-se com as anteriores nas quais analisamos as dimensões bibliográficas de trabalhos publicados pelo autor fluminense bem como algumas das suas influências teórico-doutrinárias.

Os pareceres tratam de contendas muito diversas, desde as propriamente ligadas ao direito do trabalho e direito social até questões relativas a registro de marcas e seus consequentes direitos aos herdeiros, perpassando, deste modo, por várias (sub)instâncias estatais como o Departamento Nacional de Propriedade Intelectual (D.N.P.I.).

A partir de meados da década de 30, com o desenvolvimento da legislação imigrantista da Era Vargas, o consultor jurídico do MTIC, que inclusive participou da Comissão de Imigração e Colonização responsável pelas referidas leis, passou a ser interpelado em número considerável não propriamente sobre questões trabalhistas, mas sobre imigração em suas mais diversas facetas, como regularização de imigrante, fixação de estrangeiros em solo nacional, consulta sobre leis do gênero e questões afins. Certamente, em vários casos, questões trabalhistas e de imigração se entrelaçam como nos casos que recaem sobre a lei de nacionalização do trabalho.

[292] Consideramos como trabalhos escritos e/ou apreciados por Oliveira Vianna enquanto Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio aqueles que constam catalogados enquanto tais em pastas específicas na Casa de Oliveira Vianna até a presente data, portanto incluindo documentos que não possuem assinatura ou grafia que demarquem com clareza a autoria das palavras.

[293] Iniciou atividades quando da exoneração de Antonio Evaristo de Moraes em 19 de março de 1932 (*Diário Oficial da União (DOU)*, 22.03.1932, Seção 1, p. 10).

Trabalhos em (Sub) Comissões, apreciação de (ante) projetos do MTIC e atividades afins:

- Presidente da comissão incumbida de elaborar o regulamento do trabalho nas padarias (1932);[294]

- Presidente da comissão elaboradora do decreto 22.033, que regulava o horário de trabalho no comércio (1932);[295]

- Anteprojeto de Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho (1933);

- Membro da Comissão elaboradora do anteprojeto regulador da locação de serviços (1933);[296]

- Comissão de Reforma do Decreto 19.770[297];

- Membro da Comissão de elaboração de anteprojeto de regulamento para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (1934);[298]

- Partícipe da Comissão elaboradora do anteprojeto de regulamentação do trabalho rural;[299]

- Apreciação do Anteprojeto de Regulamento da duração do trabalho nas empresas de telegrafia e radiotelegrafia;

- Reforma do artigo 19 do decreto 20.010 de 1º de fevereiro de 1932 que regula o serviço da Defesa da Produção do Açúcar;

- Apreciação do Anteprojeto de regulamentação do serviço de Carga e Descarga no Distrito Federal;

- Presidente da Comissão elaboradora do Anteprojeto de regulamento do trabalho agrícola (1933);[300]

- Comissão elaboradora de anteprojeto regulador da locação de serviços, fixando os direitos e deveres de empregadores e empregados;[301]

- Presidente da Comissão de reforma do art. 25 do Decreto 20.465 (1934);[302]

- Membro da Comissão técnica para estudos relativos ao salário-mínimo (1934);[303]

- Apreciação do regulamento do Decreto 21.186 que regulava o horário comercial;

---

[294] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 22.11.1932, seção 1, p. 64.
[295] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 31.10.1932, p. 20051-4, Seção 1.
[296] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 09.05.1933, Seção 1, p. 17.
[297] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 15 de dezembro de 1932, p. 51, seção 1.
[298] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 23 de agosto de 1934, p. 15, Seção 1.
[299] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 21 de junho de 1934, p. 12008, Seção 1.
[300] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 15 de maio de 1933, pág. 26, Seção 1.
[301] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 04 de abril de 1933, pág. 27, Seção 1.
[302] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 21 de junho de 1934, p. 12008, Seção 1.
[303] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 17 de fevereiro de 1934, p. 3329, Seção 1.

- Parecer do Relator, Comissão Revisora, Projeto de decreto-lei que estabelece sob novos moldes a arrecadação e recolhimento da taxa de previdência e dá outras providências;
- Membro da comissão elaboradora do anteprojeto de documentação dos passageiros que viajam do estrangeiro para o Brasil (1934);[304]
- Membro da Comissão de Colonização e Imigração (1934);[305]
- Participante, como juiz, da Câmara de Reajustamento Econômico (1935);[306]
- Membros da Comissão de que tratam os arts. 10 e 11, § 2°Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para revisão dos programas de economia e estatística, história da civilização e sociologia no ensino dos cursos complementares (1936);[307]
- Elaboração das instruções para a fiscalização e constituição das caixas de acidentes (1936);[308]
- Comissão para rever o decreto-lei nº 24.694, de 12 de julho de 1934; o decreto nº 21.761, de 23 de agosto de 1932, e a lei n. 62, de 5 de junho de 1935 (1937);[309]
- Elaboração de Projeto da Justiça do Trabalho;
- Membro de chapa para o pleito de 1937-41 na;[310]
- Partícipe da Comissão Nacional de Proteção à Família (1939):[311]
---- Elaborou parte do Anteprojeto do Decreto-lei nº 3.200", de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família;

[304] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 05 de janeiro de 1934, p. 272, Seção 1.
[305] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 22 de novembro de 1934, pág. 21, Seção 1.
[306] Cf., *e.g.*, *Diário Oficial da União (DOU)*, 04 de maio de 1935, pág. 6. Seção 1.
[307] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 01 de fevereiro de 1936, pág. 4, Seção 1.
[308] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 05 de outubro de 1936, pág. 13, Seção 1.
[309] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 23 de dezembro de 1937, Seção 1, p. 25459.
[310] Cf. 15ª Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais (Niterói) no *Diário Oficial da União (DOU)*, 04 de novembro de 1937, Seção 1, p. 22063.
[311] Cf. *Diário Oficial da União (DOU)*, 08 de dezembro de 1939, pág. 3, Seção 1. Comissão oriunda do Decreto-lei nº 1.764, de 10 de novembro de 1939, que tinha como uma das atribuições centrais a construção do projeto do Estatuto da Família. Oliveira Vianna participou como representante do MTIC.

2. Breve Nota Metodológica

Consideramos todos os pareceres das pastas do Oliveira Vianna consultor na COV – incluem o MTIC, TCU e outros - como sendo de autoria do próprio, mesmo quando sem assinatura, salvo nos casos em que autoria diferente é explícita no texto, como nos pareceres elaborados pelo consultor jurídico interino do MTIC e outros documentos não necessariamente referenciados neste trabalho. Apesar de parte considerável destes pareceres não constarem autoria expressa, consideramos como sendo de Oliveira Vianna pelas seguintes razões:

(i) Estão na COV em pasta relativa aos seus trabalhos de consultoria jurídica do MTIC;

(ii) Vários estão com trechos incompletos, como o número da folha do processo a que se refere, indicando ser uma versão preliminar do parecer, não tendo, portanto, necessidade de ser assinada para ir aos autos;

(iii) Em vários deles há correções e complementações, à caneta, feitas por Oliveira Vianna, o que corrobora a ideia de serem versões preliminares e por isto sem assinatura. Se fosse um documento de outro parecerista do MTIC apreciado por Oliveira Vianna, inclusive por razões formais e administrativas, constaria a autoria de outrem, conforme encontramos em alguns casos, por exemplo, pareceres do consultor interino com a devida autoria expressa;

(iv) O considerado principal técnico em legislação trabalhista do MTIC na época era Oliveira Vianna, tratado nos documentos oficiais como único consultor jurídico deste Ministério;

(v) O estilo de linguagem dos pareceres é consideravelmente constante – *i.e.* presença do "ora" como recurso retórico no início das frases, muito utilizado em seus livros para sugerir indagações das quais já possui resposta; expressão "é o que me parece" ou semelhante no término do parecer -, sugerindo mais um indício de serem da mesma autoria. A apresentação textual também e constante, diferindo, *i.e.*, da construção textual do consultor jurídico interino Clodovel;

(vi) Num dos pareceres (COV nº 4056.1) sem autoria expressa, consta complemento, escrito à caneta, com a frase "disse eu então", letra que consideramos ser a de Oliveira Vianna;

(vii) A ideia de que os pareceres não assinados configuram processo de sua produção, é a presença de mais de um texto, com o mesmo escrito, um constando como

parecer assinado por Oliveira Vianna e outro sem assinatura (ver Parecer D.G.E. 9.019.1938, MTIC, 9.2.1939);

(viii) Há caso em que o autor se remete a outro parecer seu em documento igualmente sem identificação de autoria (ver Parecer D.G.E. 451.938, 8785.938 3 4860,939, MTIC, 17.5.1939);

(ix) Apesar de alguns documentos estarem com o timbre "M.T.I.C. – Gabinete do Ministro", consideramos como pareceres de Oliveira Vianna porque há documentos deste tipo assinado pelo próprio e não pelo ministro (exs. Parecer D.G.E. 3.360.1938, MTIC, 20.6.1938; Parecer D.G.E. 9.941.1938, MTIC, 25.7.1938) e o consultor costumava utilizar papeis com timbres diferentes, de várias origens do Ministério, poucos estão com o timbre de consultor jurídico. No mais, o conteúdo não se caracteriza por ser um produto de um chefe ministerial, mormente um despacho ou portaria

(x) Oliveira Vianna costumava indicar a autoria dos pareceres alheios que arquivava;

(xi) Os documentos possuem um conteúdo consultivo, portanto não imperativo, leia-se, indicam uma solução, não expressando competência legal para solucioná-los. Termos como "é o que me parece", "opino", "sugiro" e afins tipificam a posição do escritor no ministério.

(xii) Os pareceres técnicos dialogam entre si, uma vez que façam referência a outras instâncias como ao Conselho Nacional do Trabalho e/ou a Procuradoria, a consultoria ministerial é um dos poucos órgãos restantes passíveis de emitir parecer.

Em suma, os pareceres sem autoria explícita passaram por, pelo menos, um dos seguintes processos de validação:

1 – Autoria conferida a partir indícios de caráter histórico, gramatical, bibliográfico e afinidade com o pensamento de Oliveira Vianna segundo os 12 pontos supra;

2 – Em alguns casos, a autoria foi validada também por meio de documento oficial do Estado, seja diretamente, quando publicado em todo ou em partes no Diário Oficial da União, ou quando o caso tratado foi encaminhado para a consultoria de Oliveira Vianna pelo ministro.

Não termos encontrado nenhum contraditório em pesquisas no *Diário Oficial da União*, apenas confirmações de vários casos, indica o relevante grau de confiabilidade da primeira etapa de validação que adotamos.

CAPÍTULO IX - (Ante)Projetos e Planos no MTIC

Antes de iniciarmos as críticas aos pareceres sobre pontos mais específicos da organização trabalhista brasileira, faz-se mister trazer à baila seus votos, projetos, (ante)projetos e planos enquanto consultor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Teremos uma visão mais panorâmica da sua atuação com ênfase nos graus de institucionalização, ou não, destas ideias bem como das contendas ideológicas que expressavam os conflitos econômicos da época.

1. *O Plano Nacional de Educação e a Constituição* (1936/37) (Inédito)

Provavelmente em 1935, Alceu Amoroso Lima enviou ao ministro Gustavo Capanema um manuscrito com algumas diretrizes do que pretendia para a reforma da educação, então em pleno ápice. Destes pontos, constavam propostas genéricas que confluíam anti-comunismo, antissocialismo, sindicalismo cristão - pautado na paz social e de classe econômica -, e ensino escolar e universitário:

> No setor educação:
> a) seleção do professorado e das administrações em todo o país;
> b) seleção de um conjunto de princípios fundamentais da educação no Brasil;
> c) fundação de institutos superiores na base dessa seleção e orientação;
> d) publicação de uma grande revista nacional de educação na base destes princípios, com boa colaboração etc.; e rigorosa exclusão do ecletismo pedagógico e muito menos do bolchevismo etc.;
> e) publicação de pequenas ou grandes doutrinas antimarxistas e de documentação antissoviética;
> f) idem de obras sadias, construtivas, na base dos princípios de educação no Brasil;
> g) defesa das humanidades clássicas, latim e grego, e sua incorporação no plano nacional de educação;
> h) idem de uma filosofia sã;
> i) convocação de uma Convenção Nacional das Sociedades de Educação, para os fins de h, mas com as bases principais já previamente assentadas;
> j) atenção muito particular com o espirito ainda dominante em certos meios pedagógicos, particularmente em São Paulo;
> 1) entendimento com os estados para uma uniformidade na orientação educativa;
> m) elaboração do Plano Nacional de Educação nessas bases;
> n) escolha dos futuros membros do Conselho Nacional de Educação tendo em vista este objetivo;
> o) elaboração dos programas para os cursos e complementares;
> p) facilidades do ensino religioso em todo o país;
> q) idem para a fundação da faculdade católica de teologia nas Universidades;
> r) idem para a realização de congressos católicos de educação nos vários estados e em geral para os trabalhos sociais da Ação Católica Brasileira;
> s) idem para a Universidade Católica do Rio de Janeiro;
> t) entrega a uma orientação segura e uniforme e à direção dos católicos da Escola de Serviço Social.

> No setor trabalho:
> a) seleção dos funcionários do ministério e particularmente das diretorias dos sindicatos;
> b) fixação de um conjunto de princípios do "sindicalismo brasileiro" na base nacional e de cooperação entre as classes sociais;
> c) publicações de toda espécie, na base de uma concepção cristã do trabalho, inclusive distribuição gratuita de obras sadias e fáceis, de interesse para as classes operárias;
> d) idem de periódicos semanais, ao menos, que se ocupem dessas questões;
> e) idem de uma revista de nível intelectual superior, mas com o mesmo objetivo;
> f) cumprimento da legislação social existente;
> g) fundação da justiça do trabalho;
> h) todas as facilidades à Escola de Serviço Social. Por exemplo, a escolha de fiscais dos trabalhos por lá diplomados etc. (LIMA, A, s.d. *apud* SCHWARTZMAN, S. *et ali*, 2000).

Neste mesmo ano, escreveu a seguinte carta ao ministro Gustavo Capanema, clarificando o que deveriam ser as premissas da atuação educacional e trabalhista de acordo com a sua visão do catolicismo:

> Os católicos, meu caro Capanema, não querem do governo nem privilégios, nem subvenções, nem postos de responsabilidade política. Não temos a ambição do poder, nem é por meio da política que esperamos desenvolver nossos trabalhos. Estamos, portanto, perfeitamente à vontade para colaborar com o Estado, em tudo que interessa ao bem comum da nacionalidade. Esse interesse coletivo, que tanto preocupa ao Estado como à Igreja, nós queremos alcançar por meios diversos, se bem que não antagônicos. (...) o que desejamos, portanto, do governo é apenas:
>
> 1. *Ordem pública*, para permitir a livre e franca expansão de nossa atividade religiosa na sociedade.
> 2. *Paz social*, de modo a estimular nosso trabalho de aproximação das classes, que é, como você sabe, o grande método de ação social recomendada invariavelmente pela Igreja.
> 3. *Liberdade de ação* para o bem, mas não para o mal, para a imoralidade, para a preparação revolucionária, para a injúria pessoal.
> 4. *Unidade de direção* de modo a que a autoridade se manifeste uniforme em sua atuação e firme em seus propósitos. (LIMA, A, 1935 *apud* SCHWARTZMAN, S. *et ali*, 2000).

Estes princípios genéricos informaram a atuação ministerial de Capanema que, no início do próximo ano, principiou o desenvolvimento do que seria o Plano Nacional de Educação com a participação de vários intelectuais. O debate expressou embates doutrinários de alta monta, como entre os partidários da Escola Nova, que propunham neutralização das desigualdades sociais e maior democratização por meio da centralização estatal do ensino, unificando-o, e a Igreja Católica, que se contrapôs à escola única a partir de uma visão de mundo pacifista na qual as desigualdades sociais seriam fruto de uma hierarquização natural da vida humana (SCHWARTZMAN, S. *et ali*, 2000).

Neste ambiente de conflitos doutrinários e esperanças reformistas na educação, o saquaremense elaborou o documento intitulado, segundo Simon Schwartzman *et ali*

(2000), "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" (s.d.)[312], do qual encontramos a parte "Concorrência e Educação Profissional" na COV. Pela relação intrínseca entre ensino e organização do trabalho, teceremos algumas considerações sobre o ponto de vista vianniano.

A educação técnico-profissional foi enfatizada pelo saquaremense como um dos pontos centrais que deveriam orientar o Plano Nacional de Educação, advogando pela sua generalização, sobretudo, nos campos, com pendor para o ensino dos trabalhos do mundo rural:

> Este plano nacional de educação técnico-profissional não pode ter, como em geral se pensa, o sentido limitado de ensino dos ofícios, manuais, todos em regra, de caráter urbanizante. No nosso caso [...] o ponto capital deste plano e para onde os nossos maiores esforços se devem volver, há de ser o ensino dos modernos técnicos agrícolas, isto é, a educação técnico-profissional, seja ele plantador de café ou de algodão, seja cultivador de fumo ou de cacau, seja extrator de castanhas, de borracha ou de mate, seja criador de gados nos sertões do nordeste ou nos pampas do sul. (VIANNA, S, s.d., p. 2)[313]

O aperfeiçoamento escolar técnico do trabalhador rural seria essencial para o engrandecimento nacional em face da concorrência econômica internacional, o fim do ensino é justificado prioritariamente pela nossa melhor inserção mercadológica:

> Será preciso dizer que esta concorrência que estamos sofrendo nos mercados do mundo é problema vital para a nossa nacionalidade? Será preciso encarecer que todo este acervo de tradições rotineiras e erros seculares tem que ser removido e só pode ser removido pelo esforço sistematizado da ação do Estado combinada com a dos particulares, através [de] um plano de educação econômica? (VIANNA, F, s.d., p. 3). [314]

A tecnicização do trabalho e seu ordenamento orientado pela ciência foi visto como maneira de ultrapassarmos a concorrência estrangeira em produtos primários. Esta preocupação levou-o a criticar o que entendia ser um "preconceito" em relação às profissões técnicas, que seriam preteridas pelos jovens para cursarem ofícios liberais, obstaculizando a formação de elites trabalhistas do mundo rural:

> Está claro que este plano nacional de educação econômica do nosso povo não deverá compreender apenas o problema do ensino propriamente técnico, a modernização dos nossos métodos de cultura da terra e atualização da nossa técnica comercial. Terá que se acompanhar da reação deliberada contra um sem número de preconceitos sociais, que, entre nós, dificultam, retardam e obstam mesmo o desenvolvimento e a constituição de uma elite econômica à altura das exigências do momento nacional e internacional. Entre estes

[312] Referência de Schwartzman: "Oliveira Viana. 'O Plano Nacional de Educação e a Constituição'. GC/Viana, F. J. 0.36.00.00, série pi" (notas 19 e 22). A versão que encontramos possui um tipo de preâmbulo que indica ter sido objeto de conferência na recente Academia de Ciências da Educação do Rio de Janeiro, da qual Oliveira Vianna foi um dos fundadores (*Diário Oficial da União (DOU)*, 12.05.1933, Seção 1, p. 89).

[313] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.

[314] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.

> preconceitos, contra os quais deveremos reagir ao planificar os nossos sistemas educativos, estão precisamente estes dois: - o da superioridade das carreiras liberais e o desdém das profissões práticas. (VIANNA, F, s.d., p. 3-4). [315]

O ensino regular planificado pelo Estado deveria atentar para a dimensão moral da formação do brasileiro, orientando-o no sentido do grupo e não da supremacia do indivíduo de uma ordem liberal. É a supremacia do coletivo – nacional ou de associações menores - face aos interesses puramente particularistas:

> Chegados aqui, estamos diante do problema mais transcendente do plano nacional de educação. Este problema é o de saber como dirigir a educação da mocidade: - no sentido do indivíduo ou no sentido do grupo? No sentido do homem ou no sentido da sociedade? Ora, tendo em conta o pensamento que decorre do espírito da nova Constituição [1934], da preocupação de "solidariedade humana", a qual ela subordina às finalidades da educação nacional, a resposta só pode ser uma: no sentido do grupo, qualquer que seja ele 0- desde o pequeno grupo associativo até o grande grupo nacional. (VIANNA, F, s.d., p. 5). [316]

Retomando argumentos da nossa suposta ausência de solidariedade pública exposta, *e.g.*, em *PMB-I*, a educação moral teria o papel de expirar esta tendência clânica:

> [...] o nosso processo educativo, no ponto de vista da educação moral, tem que ser orientador no sentido de criar, pela ação da escola e das instituições extraescolares, este sentido à vida coletiva, este sentimento do grupo, profissional, local ou nacional, que, pelas condições em que se perfaz a nossa evolução e formação, não podemos constituir e consolidar na consciência de cada um de nós. (VIANNA, F, s.d., p. 6). [317]

Esta tendência para o grupo, para a solidariedade pública não deveria suprimir completamente o nosso individualismo, pois que teria um papel importante em nosso desenvolvimento econômico:

> Não se trata, cumpre observar, no desdobramento deste programa de educação social, de preparação para vida coletiva, para a solidariedade humana, de anular este individualismo, que criou entre nós o espírito de bandeirismo e que ainda subsiste como uma das grandes forças da nossa expansão econômica e territorial, temperando ou corrigindo os seus excessos egoísticos. (VIANNA, F, s.d., p. 7). [318]

Ao colocar o pêndulo social brasileiro no grupo, explicitava não pretender aproximar-se de totalitarismos que absorveriam o indivíduo, mas conter o que seriam os excessos liberais:

> Esta gravitação para o grupo – diga-se de passagem – não importa em absorver o indivíduo no grupo, como pretendem certas doutrinas totalitaristas, universalistas ou comunistas. Nada disto: esta gravitação importa, apenas, em completar o indivíduo, dando-lhe a consciência da sua solidariedade com o grupo, a que pertence, de modo a formar, uma sociedade de homens, senão

[315] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.
[316] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.
[317] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.
[318] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.

> votados ao bem comum, pelo menos sentindo o interesse geral, o bem do grupo, da sociedade, da nação. Eis a grande revolução que o plano nacional da educação deverá trazer a nossa vida moral, de acordo com o pensamento da Constituição. (VIANNA, F, s.d., p. 9). [319]

A educação relacionada com associações de classes como forma de amenizar nossos excessos individualistas – sem absorver o indivíduo no Estado - e, por meio da disseminação de novas técnicas de trabalho, possibilitando melhor posição econômica mundial, constituiu um dos pontos nodais do pensamento corporativista oliveirianno.

Seus livros e pareceres expressam a defesa de um sindicalismo, e sua respectiva educação – escolar ou moral -, voltada para a paz social, a conciliação de classe, num sentido próximo ao defendido por católicos como Alceu Amoroso Lima. Apesar de propor uma educação informada por princípios católicos de justiça social, o saquaremense elaborou um pensamento, no todo, laico, *e.g.*, ao suspeitar de ações religiosas no interior das associações profissionais.

[319] "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito), sem registro na COV.

2. *Anteprojeto de Reforma da Lei sobre Acidentes do Trabalho* (1933)

Quando da presidência do interino Delfim Moreira Gomes Ribeiro, foi decretada a lei nº 13.498, de 12 de março de 1919, regulamentando execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, acerca das obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Segundo a lei regulamentadora, ficou estabelecido segundo o artigo 1º do título 1º que acidente de trabalho é:

> a) o accidente produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbações funccionaes que constituam a causa unica da morte ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;
> b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este for de natureza a só por si causal-a e desde que determine a morte do operario ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1919)

No governo provisório de Getúlio Vargas, propôs-se uma revisão da lei do acidente de trabalho do qual resultaria a sua institucionalização por meio do Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934. Deste processo trabalhou Oliveira Vianna resultando no "Anteprojeto de Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho", elaborado em 1933. Deste consta como definição de acidente de trabalho, em seu artigo 1º, capítulo I:

> Considera-se acidente de trabalho, para os fins da presente lei, toda lesão corporal, ou perturbação funcional, ou doença produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, que determine a morte, ou a suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da capacidade para o trabalho. (MTIC, 1933, p. 1)

Nota-se que houve um considerável aumento do escopo do entendimento acerca dos acidentes de trabalho, passando não apenas aqueles ocorridos no exercício do trabalho como também os decorrentes do fato do trabalho. Manteve-se as exceções não indenizáveis como nos casos de dolo por parte da vítima.

Na versão institucionalizada, contudo, abriu-se a possiblidade de diminuição do escopo de alternativas decorrentes do trabalho, caracterizando-as como "especiais" ou "excepcionais":

> Art. 1º Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, toda lesão corporal, perturbação funcional, ou doença produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, que determine a morta, ou a suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da capacidade para o trabalho.
> § 1º São doenças profissionais, para os efeitos da presente lei, além das inerentes ou peculiares a determinados ramos de atividade, as resultantes exclusivamente do exercício do trabalho, as *resultantes exclusivamente especiais ou excepcionais* em que o mesmo for realizado, não sendo assim consideradas as endêmicas quando por elas forem atingidos empregados

> habitantes da região. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1934. Grifo nosso)

Ao especificar com mais clareza a definição de "empregado", no artigo 3º do capítulo II – Do empregado e do empregador[320] - uma inovação importante do Anteprojeto se comparado com a lei de 1919 em seu artigo 5º do título II – Do patrão e do operário -[321] é a inclusão do trabalho de "natureza doméstica". Trata-se, até onde sabemos, do embrião da explicitação de proteção a esta categoria de trabalhador na legislação social (MITC, 1933, p. 2). No período republicano anterior a Vargas, foi instituído o Decreto 16.107/1923 que regulamentava o trabalho doméstico[322], mas apenas no Distrito Federal. A versão proposta por Oliveira Vianna é válida para o todos o território nacional. Esta proposta foi mantida na versão institucionalizada.

Pensamos, em consonância com o Parecer s.id, MTIC, s.d[323], possivelmente, da mesma época, que esta proposta de projeto de acidentes de trabalho e de indenização, relativizando o conceito de conceito de "culpa", fazendo-o recair sobre o patrão, é informada por autores como o jurista francês Étienne Louis Josserand (1868-1941)[324], autor de *L'esprit des droits et de leus relativité: theorie de l'abuso des droit*, 1927. Com a relativização da ideia de direito sobre outrem, pela noção de "abuso do direito" e de relativização da "culpa" desenvolveu-se juridicamente, no plano internacional, as leis de proteção ao trabalhador. O livro *L'esprit* era conhecido por Oliveira Vianna e foi citado no parecer em questão[325]. Lembramos que estávamos num cenário internacional de crescimento de regimes autoritários e totalitários e, no Brasil, o consultor jurídico

---

[320] "Art. 3º Empregado é, para os fins da presente lei, todo individuo, sem distinção de sexo, idade, graduação ou categoria, presta serviços a outrem, na indústria, no comercio, na agricultura, na pecuária, e de natureza doméstica, a título oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisoriamente, fora da sua habitação, com as exceções constantes do art. 63"(MTIC, 1919, p. 2).

[321] "Art. 5º Operario é o individuo que, sem distincção de sexo ou idade, presta seus serviços a outrem, a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisorio, fóra de sua habitação, nas industrias e serviços mencionados no titulo III, salvo o disposto no art. 18 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919" (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1919).

[322] Em Parecer D.N.T. 30.159.939, MTIC, 3.4.1940, Oliveira Vianna entendeu que os chauffeur deveriam ser também enquadrados na categoria de "domésticos", que ainda careceria de regulamentação enquanto categoria como um todo a nível nacional na época.

[323] Registro COV: 4064.2.

[324] Para uma introdução a importância do jurista francês para a relativização da "culpa" no Direito Civil contemporâneo ver, por exemplo, *A atividade de risco como geradora da responsabilidade objetiva no código civil*, de Joe Marcel Kerber, 2011 e *Abuso do Direito no Código Civil*, de Antonio Augusto da Costa 2006.

[325] "[...] a teoria do "abuso do direito", tão luminosamente desenvolvida, em obra recente, por Josserand [...] "(VIANNA, F, s.d.) [Parecer supracitado].

fluminense referia-se à noção de "abuso de direito" como princípio das suas propostas de leis.

Ressalvamos que no Anteprojeto em questão, ficariam excluídos, dentre outros, os domésticos e jardineiros que residissem com o empregador e recebessem mensalmente menos de cinquenta mil réis. Na versão institucionalizada, esta exceção foi ampliada, pela inclusão da expressão grifada por nós "os domésticos e jardineiros que, em número inferior a cinco [...]" em seu artigo 64. Resultando numa prática protetiva consideravelmente baixa em relação à escala, embora representativa de um embrião do desenvolvimento dos direitos desta categoria trabalhista.

Ampliando a capacidade de controle e racionalização do Estado, o Anteprojeto, no qual foi atendido na versão institucionalizada de 1934[326], propôs, com exceção dos empregadores domésticos, uma extensão do Título II por meio do artigo 5º no qual estabelece a obrigação, por parte dos empregadores, de registrar[327] seus empregados sob vários aspectos, como nacionalidade, data de admissão ao serviço, salário, forma de pagamento conforme notamos a seguir:

> Art. 5º Os empregadores sujeitos à presente lei, excetuando-se os de serviços domésticos, deverão ter um registro dos respectivos empregados, do qual constarão, acerca de cada um, o número de ordem, o nome, a filiação, a idade, a nacionalidade, a data e o lugar do despedimento, a categoria e a ocupação habitual, o salário e a forma de pagamento, e os nomes dos beneficiários, reservada uma coluna para a indicação dos acidentes ou doenças profissionais. (MTIC, 1933, p. 2)

Em 1936, Oliveira Vianna teve a oportunidade de expressar sua posição contrária à coletivização dos contratos de trabalho dos trabalhadores domésticos, ratificando a nossa legislação da época, argumentando, por influência do italiano Alfonso Sermonti em *Il diritto sindacale italiano*, que este tipo de labor teria características muito específica como na suposta não-especulação por se tratar de necessidades pessoais do empregador, intervindo subjetividades sentimentais na relação:

> [...] Foi o que, por exemplo, compreendeu o legislador italiano, quando excluiu do campo do contrato coletivo os domésticos. O fundamento que teve para isto foi justamente a situação particular do empregado doméstico em face do patrão e a íntima dependência que o seu serviço ou trabalho tinha com "o mecanismo intimo da vida familiar", daí ser perigoso fazer sair tal relação de trabalho do "âmbito estreitamente pessoal e doméstico". [...] Barassi[328] recorda que o serviço doméstico se distingue dos outros por caracteres específicos, que o torna impossível subordiná-lo ao regime e preceitos comuns aos outros trabalhos: e, entre estes característicos, está, por exemplo, que o serviço

[326] Artigo 5º, Capítulo II.

[327] Nos casos em que este registro não for possível, como na estiva e afins, competiria aos sindicatos profissionais estabelecerem a organização.

[328] Citado por Alfonso Sermonti.

> doméstico tende a satisfazer não um intuito de especulação, mas uma necessidade pessoal do patrão, dando lugar a uma relação de subordinação, em que intervém sempre sentimentos de benevolência e intimidade. (VIANNA, F, 5.2.1936, p. 3)[329]

Apesar de fundamentar-se na legislação italiana, esta visão de mundo que entende o trabalho doméstico como ligado essencialmente à intimidade e sentimentalidade e pouco às relações racionais e mercantis têm lastro, sobretudo, numa leitura de Brasil bastante tradicional e aceita na época, consagrada por autores como Gilberto Freyre, que lançava seu primeiro título de maior sucesso em 1933, *Casa Grande & Senzala*. O trabalho doméstico, nesta perspectiva, é tido como um espaço de tradições brasileiras de intimidade que remontam aos primeiros anos de colonização, refletindo mais um mundo pré-capitalista do que o então recente crescimento da racionalidade capitalista no Brasil. A lentidão do desenvolvimento dos direitos dos domésticos é um indicativo da atualidade deste tema na histórica recente do país.

O histórico dos direitos trabalhistas do setor "doméstico" é longo. Permitimo-nos abrir um espaço para este ponto. Além dos decretos mencionados, os domésticos foram citados na C.L.T. em seu artigo 7º, "a", mas originalmente constava que seriam uma exceção de trabalhadores que não gozariam dos direitos consolidados em 1943:

> Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:
> a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943)

Apesar de, por exemplo, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, explicitar direitos aos empregados domésticos e ter sofrido modificações de caráter mais inclusivo até a primeira década do século XXI, foi com a Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que estes trabalhadores ampliaram consideravelmente seus direitos e excluindo, por completo, dispositivos remanescentes da Ditadura Civil-Militar constantes da Lei nº 5.859 como a exigência, da parte empregada, de apresentar um "atestado de boa conduta" (artigo 2º, II).

Muito recentemente estes trabalhadores perceberam um incremento dos seus direitos através da Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, na qual foi alterado o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

[329] Parecer, D.G.E. 13.735.934, MTIC, 5.2.1936.

> São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2 de abril de 2013).

Isto significou que importantes direitos aos domésticos fossem alçados à categoria de dispositivo constitucional. Concretamente, as garantias constitucionais acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 72[330] são, de acordo com a sequência do 7º artigo da CF:

> I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
> II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
> III - fundo de garantia do tempo de serviço;
> [...] VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
> [...] IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
> X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
> [...] XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
> [...] XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
> [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
> [...] XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
> XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
> XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
> [...] XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
> XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
> [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

[330] Foram mantidas as garantidas originalmente constitucionais presentes na redação de 1988, são eles, na letra e sequência do artigo 7º: "IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"; "VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo"; "VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria"; "XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos"; "XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal"; "XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias"; "XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei"; "XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei" e "XXIV – aposentadoria". (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Após estas notas acerca do trabalho doméstico, retomamos a discussão do "Anteprojeto de Reforma da Lei sobre Acidentes do Trabalho" proposto por Oliveira Viana em 1933. Propondo uma definição de salário num capítulo próprio – III – Do salário e da indenização -, art. 7º, apresentava-se uma nova obrigação ao empregador que pagasse em utilidades o salário, convertendo-as pecuniariamente no valor total máximo de 50% do salário se estas utilidades constituírem em habitação e alimentação e 25% se somente alimentação ou habitação. Faz-se exceção os trabalhadores agrícolas, pecuários e domésticos. Esta proposta foi institucionalizada no decreto citado de 1934.

Com relação à indenização, o Anteprojeto propunha em seu artigo 11 do capítulo III que se a vítima fosse um aprendiz, no caso de morte ou incapacidade permanente, deveria receber uma quantia não menor que o valor mínimo estabelecido em lei, cinco mil réis. Na lei de 1919 o valor era calculado a partir do salário da vítima, portanto podendo ser, teoricamente, inferior ao valor proposto. Proposta foi institucionalizada no decreto citado de 1934.

Outros aspectos legais como a definição da gravidade do acidente em categorias melhor explicitadas que na lei de 1919, conferem ao Anteprojeto e ao consequente decreto nº 24.637 de 1934 uma clareza que dirime eventuais impasses judiciais a respeito da categoria n qual a vítima pode ser enquadrada, por conseguinte, os direitos a que dispõe.

Ainda que mantida o limite de indenização, independente do salário da vítima, conforme a lei de 1919, no Anteprojeto este valor foi consideravelmente aumentado, passando 2:400 réis anuais[331] para 3:600 mil reis anuais[332]. Foi incluída no referido decreto de 1934 em seu artigo 19, capítulo III.

O parágrafo 3º do artigo 18 do título V da referida lei de 1919 estabelecia que poderia haver perda de indenização em caso de morte da vítima se o cônjuge estiver "divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado", introduzindo um aspecto importante da moralidade cristã católica, a ideia da culpa na separação de um casal como instrumento legal para não concessão de direitos. No Anteprojeto, no artigo 21 do referido capítulo é mantida este critério – cônjuge que "tenha abandonado o lar" - com exceção se perceber pensão alimentícia e for desquitado. Na versão institucionalizada em 1934 o critério foi mantido nos termos da lei de 1919, no artigo 21, "a", "o cônjuge desquitado por culpa sua, ou voluntariamente separados".

[331] Artigo 3º, título V.
[332] Artigo 19, capítulo III.

O artigo 19 do título 5º da lei de 1919 previa que em caso de incapacidade temporária e total, a indenização seria equivalente à metade do salário diário. No Ante-Projeto este valor foi aumentado para duas terças partes do salário diário com prazo máximo de 1 ano. Este novo valor foi institucionalizado em 1934.

Seguindo o princípio de que caberia ao Estado ensejar novas formas de pensamento, inclusive na classe patronal, a respeito dos novos direitos aos trabalhadores, tal como presenciamos na obra de Oliveira Vianna pela via que considera autoritária, o Anteprojeto em seu artigo 35 do capítulo V – Da garantia de indenização – propôs a obrigatoriedade do empregador de, em caso de não ter seguro relativo à acidentes trabalhistas, a realizar depósitos nas Caixas Econômicas da União ou no Banco do Brasil de modo a garantir o pagamento da dívida em caso de acidente. Este dispositivo de obrigatoriedade contrasta com o liberalismo da década de 10 do século XX que, na lei de 1919, em seu artigo 28º, título VI, apenas considerava lícito, mas não obrigatório:

> a) efetuar o seguro individual ou coletivo de seus operários em companhia de seguros devidamente autorizada a operar em acidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de socorros médicos, farmacêuticos e hospitalares;
> b) efetuar o seguro de que trata a alínea anterior em sindicato profissionais organizados de acordo com o decreto legislativo n. 1.637. de 5 de janeiro de 1907. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1919).

Trata-se de uma garantia importante explicitada e dispositivo legal em prol dos trabalhadores, proposta que foi aceita e decretada na lei de 1934 em questão no artigo 36, capítulo V – Da garantia da indenização. Ainda neste ponto, o Anteprojeto -parágrafo 5º, artigo 35 - sugeriu um sistema de fiscalização dos pagamentos do empregador à título de garantia contra acidentes de trabalhos através de mecanismo como a emissão de certificados aos pagadores, um dos quais seria remetido ao Departamento Nacional do Trabalho. Os empregadores deveriam ainda afixar em seus escritórios ou nos locais de trabalho dos empregados exemplares dos certificados de seguro. Estas propostas fiscalizadoras e penalizadoras em caso de descumprimento foram aceitas pelo executivo e institucionalizada no decreto lei de 1934 que tratamos neste momento.

De acordo com a sugestão do Anteprojeto, fica expressa em lei os mecanismos pelos quais o trabalhador deve seguir para ter seus direitos atendidos em caso de acidente e, se o empregador não cumprir suas obrigações, os meios pelos quais poderá valer-se para garantir deus direitos. Propostas aceitas no decreto de 1934 que tratamos.

Ainda no campo das penalidades, foi proposto e aceito um capítulo especifico para a temática, abrangendo cobranças aos sindicatos profissionais e empregadores que não

cumprirem suas obrigações legais. A maior parte das penalidades dizem respeito aos empregadores, como nos casos de não manterem registro dos empregados e afixação dos certificados contra acidentes de trabalhos (MTIC, p. 20).

Esta proposta de lei de acidentes do trabalho sofreu sugestão de mudança pelo jurista Joaquim Pimenta (1886-1963), que propôs as seguintes alterações não aceitas por Oliveira Vianna:

(i) mudança de "acidentes de trabalho" para "acidentes na profissão": o consultor fluminense não aceitou alegando que o conceito sugerido é "mais social e econômico", que diferiria de "trabalho" no sentido de explicitar proteção ao trabalhador no "fato material do trabalho, o trabalhador que é vítima no ato do trabalho ou em consequência dele" (VIANNA, F, 25/09/1933);

(ii) Oliveira Vianna considerou que a expressão do seu anteprojeto "em consequência do trabalho" para fazer referência aos acidentes de trabalhos num sentido ampliado não era genérica conforme advogou Joaquim Pimenta, de modo que quando fosse aplicada deveria haver "elasticidade bastante para não deixar de gora nenhum acidente que mereça gozar de proteção da lei" (idem);

(iii) alterar a palavra "região" do 1º parágrafo por ser genérica: para o consultor fluminense estaria muito clara a ideia de indenizar os trabalhadores que contrariassem doença em região com endemia se não fosse morador da área, portanto tendo ido por força do patrão (idem).

As propostas de Oliveira Vianna neste anteprojeto foram vencedoras, demonstrando o potencial de força do autor enquanto parecerista no MTIC.

Em parecer sobre o Projeto do Decreto de Acidentes do Trabalho, s.d., Oliveira Vianna considerou positivo a extensão do escopo da proteção legal, abrangendo não apenas a indústria, mas também o "comércio, a agricultura, a pecuária, a navegação, a pesca e o serviço doméstico – e nisto está com as tendências modernas". Considerou também como positiva a equiparação dos imigrantes com os nacionais a respeito dos direitos indenizatórios: "Num país de imigração, como é o nosso, é uma medida, sem dúvida, aconselhável expungir da nossa legislação esta distinção incompatível com o espírito de internacionalismo que domina a legislação contemporânea". (VIANNA, F, s.d., p. 2)[333].

[333] Parecer Decreto Acidentes de Trabalho, s.id, MTIC, s.d.

Chamou a atenção que, apesar da extensão de novos direitos trabalhistas para os campos, haveria muitas restrições de modo que a sua eficiência prática seria praticamente nula se comparada com as legislações anteriores. Toda forma, o consultor considerou que, tendo em vista a particularidade da nossa produção agrícola, de origem latifundiária e colonial, deveríamos nos assemelhar não à França ou Espanha, aonde haveria agricultura intensiva e o empregado estaria, por isto, muito próximo da vigilância do empregador, mas a legislação dos Estados Unidos, Canadá e Austrália, que teriam colonização semelhante à nossa. Esta foi uma das poucas posições do consultor em favor da restrição de direito aos trabalhadores, no caso, do campo. Indica-nos, por outro lado, que, nesta temática, deveríamos seguir não as experiências europeias, mas as americanas, além da australiana.

Pretendendo evitar a insolvência de pequenos empreendimentos rurais, o consultor jurídico propôs que fosse retirado do Projeto em questão o artigo que obrigaria a todos os empregadores o depósito na proporção de 20 contos de réis para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração deste valor como garantia de pagamento às possíveis vítimas:

> O projeto fixa esta obrigação de depósito em 20 contos "para cada grupo de 50 operários ou fração". É neste ponto, que eu me permito observar que a fixação deste mínimo para a importância do deposito pode trazer embaraços insanáveis aos pequenos industriais, agricultores ou comerciantes, principalmente os pequenos industriais. Como se poderá exigir que o proprietário de uma pequena oficina de ferreiro, de sirgueiro, de sapateiro de fogueteiro ou outra qualquer, com 4, 5 ou 6 operários, seja obrigado a um depósito de 20 contos, maior talvez que o valor da própria oficina? Penso que isto seria a morte da pequena indústria... ou então a lei não seria aplicada. (VIANNA, F, s.d., p. 4)

Como alternativa, o consultor fluminense propôs adotar um regime menos oneroso a pequena indústria, diferenciando, portanto, as garantidas de proteção à vítima de acordo com as dimensões empresariais:

> Penso, pois, que se faz mister uma modificação no texto do art. 35 do projeto. É preciso eliminar da clausula: "na proporção de contos para cada grupo de 50 empregados ou fração", a expressão: "ou fração". É para que fiquem os grupos de menos de 50 empregados subordinados a um outro regime menos duro nas suas exigências. (VIANNA, F, s.d., p. 4)

Na versão institucionalizada, o Decreto nº 24.637 foi redigido contendo o trecho que o consultor propôs retirar, em seu artigo 36, sendo, neste ponto, voto vencido:

> Para garantir a execução da presente lei, os empregadores sujeitos ao seu regime, que não mantiverem contrato de seguro contra acidentes, cobrindo todos os riscos relativos às várias atividades, ficam obrigados a fazer um depósito, nas repartições arrecadadoras federais, nas Caixas Econômicas da União, ou no Banco do Brasil, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, na proporção de 20:000$000 (vinte contos de réis), para cada grupo de 50 (cincoenta) empregados ou fração, até ao máximo de 200:000$000 (duzentos contos de réis), podendo a importância do depósito, a juízo das

> autoridades competentes, ser elevada até ao triplo, si se tratar de risco excepcional ou coletivamente perigoso. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de julho de 1934)

Um ponto que marcar posição de Oliveira Vianna como crítico, de certa maneira, do catolicismo doutrinário adotado na Política, pode ser encontrado no Parecer em que opina sobre a proposta de Projeto de acidente de trabalho de Raul Carmargo[334]; nela a mulher solteira não é equiparada com a "esposa legítima", quer dizer, se a vítima fosse solteiro ou viúvo, a mulher que lhe acompanhasse afetivamente deveria ser entendida como "companheira" e não como "concubina", portanto, abrangida nos direitos indenizatórios, seguindo o que entendia ser as nossas tradições latifundiárias. A noção de família tradicional católica, conforme notamos na análise dos livros e artigos de Oliveira Vianna não é, tendencialmente, referência única e/ou prioritária para estabelecer políticas públicas:

> Quando há esposa legítima, a concubina nada tem. Quando, porém, há não há esposa legítima, si a vítima é solteira ou viúvo, não se pode dizer que se trate de concubina; e sim, de companheira. Concubina só é, realmente, a companheira de indivíduo casado. Hoje, nos meios operários principalmente, há uma certa maneira latifundiária de compreender estas coisas... (VIANNA, F, s.d., p. 2) [335].

Do ponto de vista de gênero e trabalho, o consultor jurídico proporciona-nos mais um indício do seu olhar crítico a respeito de uma catolicização das políticas públicas, ainda que nos livros escritos a partir de textos posterior, sobretudo o póstumo *Direito do Trabalho e Democracia Social*, tenhamos observado maior abertura para a Igreja Católica nos seus projetos de organização trabalhista. Em poucas palavras, tendencialmente, as propostas oliveirianas pendem para o laicismo.

No ano seguinte, 1934, Oliveira Vianna (13/12/1934, p. 1) examinaria o anteprojeto de regulamentação de seguros de acidentes de trabalho, propondo, dentre outros aspectos, que os sindicatos profissionais não configurassem como "sindicatos de garantia" à maneira francesa de modo a transformarem-se em seguradoras. Pelo substitutivo proposto os sindicatos profissionais somente poderiam promover ou fundar cooperativas de seguros contra acidentes de trabalho.

Oliveira Vianna[336] elaborou o anteprojeto de lei que regulamenta a obrigatoriedade da carteira de trabalho, então instituída pelo decreto nº 21.175 de 21 de

[334] VIANNA, F. Parecer sobre a proposta de Projeto de acidente de trabalho de Raul Carmargo, s.d.
[335] VIANNA, F. Parecer sobre a proposta de Projeto de acidente de trabalho de Raul Carmargo, s.d.
[336] Cfr. Bibliografia Vianna, F. Anteprojeto de decreto tornando obrigatório o uso da Carteira Profissional, MTIC, 193?.

março de 1932 e regulamentada pelo decreto nº 21.580 de 29 de junho de 1932[337]. Na esfera do trabalho doméstico, ficaria, segundo a versão oliveirianna, obrigado o registro para os serviços que excederem em três o número de empregados ou o empregador que tiver somente um trabalhador não amparado por regulamento específico. Este ponto se coaduna com a obrigatoriedade de registro dos domésticos mencionada anteriormente.

[337] Pelo decreto 21.175, a carteira de trabalho foi instituída para os empregados dos setores comerciais e industriais, de modo a excluir os empregados rurais, domésticos, funcionários públicos e militares. A sua regulamentação no decreto 21.580 modificou este aspecto da lei original, ampliando o escopo para todas os trabalhadores maiores de 16 anos.

3. Anteprojeto de Reforma da Lei de Férias para os Industriais

A Lei de Férias foi instituída pela primeira vez em 1925, especificamente o decreto nº 4.982, de 24 de dezembro, sancionada pelo então presidente da República Arthur da Silva Bernardes. Por lei estava garantido 15 dias anuais de férias para os empregados comerciais, industriais e bancários e de instituições de caridade e beneficência. Nos primeiros anos do período Vargas, elaborava-se uma revisão da Lei de Férias, resultando num anteprojeto avaliado por Oliveira Vianna[338]. Neste ínterim, o referido decreto de Arthur Bernardes foi suspenso e adotado, provisoriamente, os dispositivos do Decreto nº 19.808, de 28 de março de 1931.

Em seu parecer relativo a temática, D.G.E. 7487.933, o consultor jurídico explicitou a discordância com os setores empresariais para adotar a lei uma vez que eles estariam indicando "dificuldades" para efetivá-la. Oliveira Vianna rechaçou, logo no início do texto, esta questão, indicando que países muito mais industrializados teriam regime de férias e esta dificuldade não foi explicitada:

> Pelo que vejo, a comissão nomeada para elaborar um regulamento de férias para a indústria, ad instar do que fez para o comércio, perdeu grande tempo em saber si devia adotar o regime de férias nas indústrias[339], ou se devia substituí-lo pelos seguros sociais. Devo confessar que as dificuldades, senão as impossibilidades alegadas pelos representantes dos industriais no tocante a extensão das férias às indústrias não me parecer convincentes. Não compreendo que seja inaplicável o regime de férias às industriais quando países de grade indústria, com a Itália, o aplicam, sem encontrar os obstáculos e impossibilidades alegadas pelos nossos industriais. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[340]

De forma taxativa, prossegue:

> Não discuto agora se seria melhor substituir o benefício das férias pelos seguros sociais. Do que se trata no momento é de instituir um regime de férias para os trabalhadores em nossas industriais – e o anteprojeto apresentado pela

[338] O consultor fluminense não participou da Comissão Revisora, mas avaliou o anteprojeto dela resultante. O Decreto nº 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi elaborada pela seguinte Comissão: Presidência do Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, diretor de secção do Departamento Nacional de Estatística, Srs. Drs. Carlos Teles da Rocha Faria e Vicente de Paulo Galiez, do Centro Industrial de Fiação a Tecelagem de Algodão; Manuel Gomes Maranhão, da Sociedade União dos Foguistas; Eugênio Autran Dumont, da União dos Empregados no Comércio de Petrópolis; Oscar Ferreira de Oliveira, da Liga do Comércio desta capital; Eugênio Monteiro de Barros, da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro; Serafim Valandro, da Associação ,Comercial do Rio de Janeiro; Jocelin Santos, do Sindicato, dos Trabalhadores do Livro e do Jornal; Armando de Almeida, do Centro. Dos Proprietários de Hotels e Classes Anexas; Dr. Joaquim Leonel de Sezende Alvim, do Conselho Nacional do Trabalho, e Drs. Agripino Nazareth e Newton da Silva Lima, do Departamento Nacional do Trabalho (*DOU*, 22/01/1934, p. 1413, Seção 1).

[339] Possivelmente, no momento deste parecer, o Decreto nº 23.103, de 19 de agosto de 1933, que regulava as férias no comércio e no setor bancário, já estava em vigor.

[340] D.G.E. 7487.933.

> comissão está sobre minha mesa para que sobre ele opine. É o que vou fazer. (VIANNA, F, s.d., p. 1) [341]

A noção de "autoritarismo", de imposições pelo alto e respeito à hierarquia, conforme sustentamos, deve ser relativizada em Oliveira Vianna. Neste parecer, o consultor jurídico fluminense não aceitou o anteprojeto da comissão de revisão de lei de férias no ponto relativo a extensão dos direitos dos industriais para os empregados da agricultura e embarcadiços. Esta controvérsia deveu-se não a intenção de Oliveira Vianna em não estender direitos sociais, mas a adotar como princípio, de ordem corporativa, que as partes interessadas participassem ativamente do processo de elaboração das leis e, neste caso, os setores agregados não estariam presentes:

> [...] Como então deliberar a comissão sobre férias na agricultura e nos transportes marítimos se nenhum interessado destes dois ramos de atividades econômica, ambos da mais alta importância, estava presente para opinar, para trazer a sua colaboração técnica? Seria, sem dúvida, uma temeridade, a que não posso prestar o meu apoio. (VIANNA, F, s.d., p. 2) [342]

Com relação à divisibilidade do período de férias, Oliveira Vianna também se posicionou contrário, considerando que não satisfaria os interesses dos empregados em seu direito ao repouso, apenas atenderia aos patrões. Sugeriu mudança no artigo 7º da lei:

> Quanto ao art. 7, vejo que a comissão manteve a divisibilidade do período de férias, que o regime anterior admitia, mas que o novo regulamento de férias dos empregados no comércio repudiou. Se os representantes dos operários aceitaram esta divisibilidade, tanto melhor... para os patrões. (VIANNA, F, s.d., p. 2) [343]

Apesar de não aceitar a divisibilidade, acatou a decisão da comissão. As propostas do consultor foram aceitas e institucionalizadas Decreto nº 23.768, de 18 de janeiro de 1934[344], que trata das férias no setor industrial. Em seu artigo primeiro, não consta referência ao setor agrícola, conforme notamos:

> Art. 1º Fica assegurado aos empregados em estabelecimentos de qualquer natureza, modalidade ou ramo de atividade industrial, empresas jornalísticas,

[341] D.G.E. 7487.933.
[342] D.G.E. 7487.933.
[343] D.G.E. 7487.933.
[344] Em parecer de 1934, Oliveira Vianna justificou a importância das férias remuneradas na biologia, entendendo que seria preciso a contagem em dias corridos, explicitando que o pagamento é remuneração de um repouso necessário e não dia útil, de modo a evitar o que chamou de "mercantilização" das férias, que reduziria seu valor humana à uma contagem puramente econômica. Tratando do decreto 23.768, dizia: "Ora, o que o dec. 23.768, do corrente ano, fez foi estabelecer o verdadeiro conceito do instituto das férias, restabelecendo o verdadeiro sentido delas, do repouso obrigatório dos que trabalham durante um ano. Com a legislação atual, o fundamento biológico, único que justifica a instituição das férias, se reconstitui e começa a inspirar a instituição. Daí a razão porque foi eliminada a palavra 'uteis', que acompanhava a palavra 'dias' na lei primitiva: como se trata de repouso psicológico, o legislador estabeleceu que estes dias de repouso deviam ser contados consecutivamente; portanto, são dias corridos [...]". (Parecer s.id, MTIC, 17.8.1934, p. 1-2. Registro COV: 5216.42)

> de comunicações e transportes terrestres e aéreos, de serviços públicos, quer sejam executados pela União, Estados ou Municípios, quer por empresas concessionárias de tais serviços, o direito ao gozo de férias, anualmente, sem prejuízo dos respectivos ordenados ou salários normais. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 18 de janeiro de 1934).

O artigo 7º foi institucionalizado tal como no anteprojeto, contemplando a possiblidade de divisibilidade do período de férias:

> Art. 7º As férias serão concedidas de uma só vez ou parceladamente, em períodos não inferiores a cinco dias, sendo a época e a forma de concessão as que melhor consultarem os interesses do estabelecimento ou empresa a que pertencer o empregado. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 18 de janeiro de 1934).

Com a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, fica estabelecido o direito a férias a todos os trabalhadores, inclusive aos do setor rural, conforme seu artigo 129 na versão original:

> Art. 129. Todo empregado terá, anualmente, direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração.
> Parágrafo único. As disposições deste capítulo aplicam-se aos trabalhadores rurais. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de maio de 1943)

A indivisibilidade das férias foi adotada como dispositivo regulador na C.L.T., seguindo, portanto, a sugestão de Oliveira Vianna. Eis a lei na versão primeira:

> Art. 136. As férias serão concedidas em um só período.
> § 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a sete dias.
> § 2º Aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de maio de 1943)

Durante o regime militar, a seção “Das Férias” da C.L.T. sofreu alterações. O artigo 129 mudou de forma, mas o conteúdo é praticamente o mesmo, as férias remuneradas permanecem, hodiernamente, garantidas após 12 meses de trabalho. O Regime Militar acrescentou mudanças no gozo das férias, alterando o artigo 130 da C.L.T. que na versão original assim se expressava: “Art. 130. O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho”. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de maio de 1943) E, na versão alterada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977, de Ernesto Geisel (1907-1996), até hoje em vigor, as férias estão relacionadas proporcionalmente às faltas do empregado ao serviço:

> Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:
> I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
> II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

> III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
> IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
> § 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.
> § 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 13.4.1977)

Esta proporcionalidade constava na primeira versão da CLT, de 1943, mas com outra contagem de dias úteis:

> Art. 132. Após cada período de doze meses a que alude o art. 130, os empregados terão direito a férias, na seguinte proporção:
> a) quinze dias uteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses;
> b) onze dias uteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
> c) sete dias uteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.
> Parágrafo único. É vedado descontar, no período das férias, as faltas ao serviço do empregado. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de maio de 1943)

Com relação à divisibilidade das férias, com a alteração da C.L.T. sofrida pelo referido decreto de Geisel, houve mudança numérica nos casos excepcionais em que as férias poderiam ser partidas, passando da divisão em dois períodos não podendo ser um deles inferior a 7 dias para não menos de 10 dias – é a versão em vigor hoje:

> Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
> § 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.
> § 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943, com alteração de 13.4.1977)

4. Projeto sobre nacionalização dos descendentes de estrangeiros localizados em território nacional

Seguindo sua preocupação a respeito a assimilação dos estrangeiros e seus descendentes em relação a nossa cultura tal como expressa em livros como *Raça e assimilação* e *Evolução do povo brasileiro*, Oliveira Vianna entendeu que o referido projeto de nacionalização seria de "interesse nacional", de modo ter de ser efetivado, primordialmente, pelo poder executivo da União. Considerou como um risco a segurança nacional a não-integração de estrangeiros ao Brasil, sendo necessário nacionalizá-los:

> É evidentemente a matéria do projeto de interesse nacional e não meramente local. Há, sem dúvida, uma ameaça à unidade moral, e, mesmo, um perigo para a nossa segurança nacional a existência de núcleos de brasileiros, descendentes de estrangeiros, que, por circunstâncias conhecidas, não se integraram na nossa pátria. É preciso nacionaliza-los; mas não seria conveniente entregar esta obra de nacionalização à variedade e à incerteza das legislações locais; ela há de ter, como centro de irradiação, o poder federal. Enquadra-se, pois, a matéria no art. 16, nº V da Constituição Federal (VIANNA, F, 28.7.1939, p. 2)

Entendia o consultor que a maior parte dos descendentes de estrangeiros e com maior potencial de não-assimilação da cultura nacional estaria nos campos, propondo, neste sentido, uma alteração no anteprojeto de lei de modo a incluir as "regiões coloniais":

> Deve-se atender à consideração de que os descendentes estrangeiros são mais numerosos nos campos (núcleos coloniais) do que nas "povoações. É nos campos onde eles mais se isolam e se tornam inassimiláveis. Modificar a redação no sentido, de modo a não limitar a ação nacionalizadora às "povoações", mas estendê-las às regiões coloniais (VIANNA, F, 28.7.1939, p. 3)

Em relação à apropriação de terras por parte de empresas estrangeiras, Oliveira Vianna mostrou-se recalcitrante, propondo que elas poderiam ter pequenos lotes de terras, mas não longas extensões de campos. A ação de nacionalização cultural passava, portanto, também por uma nacionalização da propriedade privada ou mesmo da economia. Na redação do projeto, propôs a seguinte alteração:

> É preciso dar nova redação, especialmente à al. b. Como está, parece que se proíbe às empresas estrangeiras a aquisição de pequenos lotes de terras, quando o que se quer proibir é que, pela aquisição sucessiva de pequenos lotes, fiquem tais empresas de posse de castas [vastas] extensões de terras. (VIANNA, F, 28.7.1939, p. 4)

Acerca do Conselho de Segurança, Oliveira Vianna posicionou-se contra atribuir-lhe competência administrativa, devendo, a seu ver por força constitucional, manter-se como órgão de estudos. Neste sentido, propôs mudanças na redação do projeto:

> Estas novas atribuições que o projeto confere ao Conselho de Segurança não serão inconstitucionais? Define a Constituição, no seu art. 162, a competência

> do Conselho de Segurança e que é exclusivamente para trabalhos técnicos, de estudos. Não lhe cabe funções administrativas. (VIANNA, F, 28.7.1939, p. 6)

Este projeto brasileiro inseria-se num cenário internacional de ampliação dos nacionalismos e antagonismos quase insolúveis, expressando-se em planos de nacionalização da economia como este. Especificamente acerca de Oliveira Vianna, percebemos que, em todos os casos, pretendia estipular explicitamente limites legais a poderes que pudessem se tornar arbitrários, como o do Conselho de Segurança. Ainda que vivesse num cenário de nacionalismo autoritário com manchas de arbitrariedades, o autor fluminense tendia a manter-se legalista, numa visão de mundo semelhante ao que Wolin denomina de imaginação constitucional, projetando mundos com contenção legal do arbítrio político.

CAPÍTULO X - Pareceres no MTIC (1932-33)

Nota introdutória

Os pareceres deste capítulo compreendem os anos iniciais da atuação de Oliveira Vianna no MTIC, expressando as contendas de um momento bastante embrionário de desenvolvimento das novas leis trabalhistas, muitas de caráter corporativo, no primeiro momento da Era Vargas.

Conforme indicamos em nota metodológica, a maior parte destes textos não possui datação explicita, de modo que recorremos a contextualização para definir um lugar temporal onde foram produzidos. Dentre os indícios que consideramos nesta classificação, mencionamos: (i) o *background* legal, (ii) empresas citadas, (iii) acontecimentos políticos e trabalhistas locais e (iv) a maior concentração de pareceres sem data se concentram num mesmo momento histórico.

Ainda que, futuramente, observemos que parte destes pareceres habitaram anos subsequentes, não invalidará nossa crítica atual uma vez que nos interessa muito mais a visão de mundo proposta pelo fluminense que uma periodização com precisão anual destes textos. A nossa proposta classificatória tem caráter mais expositivo e ligado à organização das ideias segundo blocos de momentos históricos, que perpassam por conjuntos de anos seguidos.

1. O primeiro ano no MTIC - 1932

A *Great Western of Brazil Railway*[345] recorria da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em 1932, que a intimou a cumprir os decretos 4.682 e 20.465, que tratam, respectivamente, da criação da Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários (24 de janeiro de 1923) e da reforma da lei que instituiu estas caixas (1º de outubro de 1931)[346]. Dos argumentos utilizados pela empresa britânica para escusar-se do pagamento das taxas devidas à caixa dos seus empregados, a inviolabilidade da propriedade privada foi invocada, referenciada na suspensa Constituição de 1891, art. 72, parágrafo 17[347].

Contemporizou o valor conferido pela ferroviária britânica à inviolabilidade da propriedade privada ao entender que a ideia de "utilidade pública" estaria, no plano internacional, caminhando para suplantá-la. Fazendo referência, de maneira muito livre, ao jurista e institucionalista francês Georges Renard (1867-1943), no *Le Droit, la logique et le bon sens* [Conférences d'introduction philosophique à l'étude du droit (2e série)] (Paris: Recueil Sirey, 1925) e Henry Nezard, em *Éléments de droit public : (principes du droit public, droit constitutionnel, droit administratif)* (5ª ed. Paris: Arthur Rousseau, 1931)[348], concebe um mundo a partir de uma visão mais coletivista, numa crítica ao liberalismo e sua dogmática do bem privado:

> Nem a Constituição Federal dá esta latitude tão extremada ao direito de propriedade individual, nem a taxação estabelecida importa, como alega a recorrente, "uma expropriação sem indenização de um certo valor material incorporado ao patrimônio individual". Se fosse verdadeira esta alegação,

[345] Oliveira Vianna cita "The Great Western Railway Company", mas deve tratar-se da *Great Western of Brazil Railway,* que atuava no Brasil desde o século XIX e cuja a matriz britânica é homônima ao nome referenciado pelo saquaremense.

[346] O Decreto nº 20.465 (1931) ampliava os direitos adquiridos pelos ferroviários no decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, no tocante à formação de Caixas de Aposentadorias e Pensões, de modo que vários outros empregados de serviços tidos como "utilidade pública" passariam a ser contemplados, como dos setores de luz, telefones, portos e águas. O 1º artigo do Decreto nº 20.465 assinalava o escopo mais amplo dos direitos:
"Art. 1º Os serviços públicos de transporte, de luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos ou outros que venham a ser considerados como pais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, Municípios ou por empresas, agrupamentos de empresas particularidades, terão, obrigatoriamente, para os empregados de diferentes classes ou categorias, Caixas de Aposentadoria e Pensões, com personalidades jurídicas, regidas pelas disposições desta lei e diretamente subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de outubro de 1931)

[347] A partir da Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926, o artigo 72, § 17 vigorava com a seguinte redação:
"Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes:
[...] § 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indemnização prévia. " (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1891).

[348] Edição usada pelo autor e presente em sua biblioteca.

> qualquer imposto seria sempre inconstitucional; porque todos eles importam sempre na expropriação de uma certa porção do patrimônio individual sem indenização.
> Não seria preciso por livrarias a baixo para mostrar que esta concepção romana, quiritaria, individualista do direito de propriedade já está seu tanto fora da moda, e é mesmo incompatível com o espírito da socialização progressiva que domina a sociedade contemporânea. Este espírito de socialização tem alterado os fundamentos e a importância de muitas instituições jurídicas, construídas sob a vigência da antiga concepção individualista. (VIANNA, F, s.d., p. 4)[349]

O cumprimento do pagamento à Caixa foi defendido ainda a partir do princípio da "ordem pública" atribuída à legislação do trabalho, de sorte que nenhum direito individual pudesse se sobrepor ao que significaria o interesse coletivo representado pelas novas leis sociais:

> Em segundo lugar, as leis de proteção social são elevadas, hoje, à categoria de "leis de ordem pública" – e incluem-se entre as atribuições do "poder de polícia". Como tais, não há que alegar contra elas, para obstar-lhes a execução, direitos individuais ou interesses particulares. É tão absurdo, hoje, invocar o direito ou interesse individual de um patrão ou de uma empresa para impedir a execução de uma lei protetora da saúde e da vida da mulher, do menor ou do operário em geral como seria absurdo que alguém pudesse, invocando o seu direito de liberdade ou de propriedade, impedir o pais de defender-se contra a invasão da febre amarela ou da cólera. Leis de ordem pública, leis sanitárias, ou leis de proteção a assistência social são leis que a consciência moderna e as legislações contemporâneas colocam no mesmo plano de equivalência e importância. (VIANNA, F, s.d., p. 4)[350]

Mesmo que contratualmente a taxa devida à Caixa não estivesse prevista, a partir da leitura de Jean Brethe de la Gressaye (1895-1990), em *Le syndicalisme, l'organisation professionnelle et l'État*, traduzindo livremente um trecho da página 72 da edição de 1930[351], a execução deveria ser consumada: "Os particulares não podem revogar, pela força das suas convenções privadas, uma lei que interessa à ordem pública" (idem, p. 8).

A manipulação das noções de "utilidade pública" e "ordem pública" para validar a ação estatal, ainda que contra o interesse pessoal, era uma constante nos seus pareceres, tanto para defender o trabalhador quanto para contê-lo em suas reivindicações. Esta manipulação não era pessoal ou particular, mas contextual, faz parte do processo construção de legitimidade do corporativismo, que apregoa ao Estado a intermediação e conciliação dos interesses particulares e classistas.

Se, como veremos nos pareceres de 1937, o consultor costumava afiançar os poderes conferidos ao Conselho Nacional do Trabalho pela lei 20.465, esta confiança

[349] Registro COV: 4079.3
[350] Registro COV: 4079.3
[351] Edição da biblioteca do autor: Brethe de la Gressaye. *Le syndicalisme, l'organisation professionnelle et l'État.* Paris: Recueil Sirey, 1930.

fiscalizadora neste órgão do MTIC não significou defesa da sua plena discricionariedade; antes, usou de dispositivo deste mesmo decreto para contê-lo. Foi o caso em que a Leopoldina Railway recorreu de decisão da sua Caixa fora do prazo regulamentar e o Conselho aceitou o pedido. Rechaçou a decisão, denominando-a de arbitrária uma que vez exorbitaria a lei:

> Onde, porém, neste artigo e suas alíneas [art. 64 do Dec. 20.465] que possa fundamentar o ato arbitrário do Conselho? Está fora de dúvida que o que ali se dispõe, o que ali se autoriza tão amplamente o Conselho a fazer, tanto nas alíneas a), como na alínea b) há de ser feito dentro as condições pré-estabelecidas na lei. O conselho, por certo, pode "tomar todas as medidas necessárias para a fiel execução da lei e regulamentos"; pode "decidir, sem dúvida, todas as questões que interessem os serviços das Caixas"; mas, está claro que todas estas faculdades autorizadas ao Conselho subtendem-se que devem ser exercidas, não arbitrariamente, segundo o capricho discricionário do Conselho, mas dentro das normas estabelecidas pela lei. Ora, entre estas normas, está o prazo prefixado para a interposição dos recursos. (VIANNA, F, s.d., p. 2-3)[352]

Critica a tergiversação do Conselho à Leopoldina Railway como um favor a empresa "poderosa", salientando que o seu papel seria aplicar a lei e não a questionar:

> [...] Por que o legislador prefixou este prazo de 30 dias [para o recurso]? Não me cumpre indagar agora; como não cumpre ao Conselho indagar. O que nos cumpre é obedecer a lei em disposição taxativa – e foi isto que não quis fazer o Conselho, abrindo, sem nenhum fundamento legal, em favor da Caixa de uma companhia poderosa, com sede aqui mesmo no Rio, uma exceção, que viola flagrantemente dispositivo expresso de lei, violação tanto mais chocante quando se trata de direito restritivo, como é a matéria de recurso! (VIANNA, F, s.d., p. 3)[353]

Nos pareceres dos anos subsequentes voltaremos ao uso do Decreto 20.465 tanto para conter os empresários quanto os trabalhadores a partir de uma noção de equidade e paz social corporativista.

Oliveira Vianna apresentou ao MTIC as "Emendas ao anteprojeto do decreto regulando e alterando o Dec. 21.175 [21 de março de 1932] sobre carteiras profissionais". A lei em reforma, que instituiu a carteira de trabalho, adjudicava a polícia o trato de processos trabalhistas:

> Art. 20. Nas localidades onde for julgado conveniente, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio incumbir aos escrivães de paz e de polícia ou quaisquer outras autoridades os processos referentes às carteiras profissionais. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 21 de março de 1932)

Ao examinarmos os livros do autor fluminense, percebemos uma relação de certo modo tensa e crítica ao militarismo no Brasil. Por exemplo, em *Pequenos estudos de*

[352] Registro COV: 4079.8.
[353] Registro COV: 4079.8.

psicologia social (PEPS) [1921], a ideia do serviço militar obrigatório foi associada à militarização do nosso povo, que seria, em contraste, pacífico, com "feitos gloriosos" de paz e o "mais brando povo do mundo". Neste mesmo livro criticou negativamente o caráter militarizado das campanhas republicanas contra os "insurgentes" (VIANNA, F., 1921, p. 162-3)[354].

Pouco mais de uma década do lançamento da 1ª edição de *PEPS*, o autor fluminense posicionou-se novamente contra uma saída militarista para questões trabalhistas, desta vez associando o que seria a tendência dos nossos policiais à identificação com grupos clânicos locais, o que configuraria um risco incumbi-los dos processos de tratamento das carteiras de trabalho, tal como constava no Decreto 21.175:

> [...] Elimine-se a frase: "de polícia e outras quaisquer autoridades".
> Justificação: Não se compreende que se dê às autoridades policiais a incumbência delicada de expedir carteiras profissionais ou fazer-lhes o processo. É preciso não conhecer o nosso interior e a nossa organização policial para confiar a delegados e subdelegados do interior, sempre facciosos e nem sempre escrupulosos em matéria de atestados, o encargo de processar carteiras profissionais, a que o decreto dá um valor jurídico considerável. (VIANNA, F, s.d.)

Como alternativa ao caráter tendencialmente clânico do nosso povo do interior, inclusive materializado em sua polícia, propôs centralizar os processos da carteira de trabalho nos escrivães, servidores públicos:

> É melhor deixar este serviço sob a competência exclusiva dos escrivães do pais. São serventuários públicos, hoje garantidos pela vitaliciedade, donos de fé pública, com a responsabilidade de atos graves da vida civil, como o registro dos nascimentos, óbitos e casamentos; portanto, como uma idoneidade que não é de presumir-se em simples autoridades policiais. (VIANNA, F, s.d.)[355]

A ideia de uma racionalidade pública supostamente mais eficiente e imparcial tendencial ou potencialmente presente dos novos organismos de Estado, eminentemente urbanos, em contraste com os clãs do mundo rural, constituiu uma tônica da sua obra.
Uma nota prévia acerca do Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, faz mister antes de prosseguirmos no exame dos pareceres: num dos primórdios da nossa organização corporativa, esta lei versa sobre a sindicalização dos empregados e empregadores, quase

[354] Vale ressaltar que, durante sua atuação como parecerista, uma vez ocupando cargo técnico, teve de lidar com uma legislação que obrigava o serviço militar para fins de quitação de deveres cívicos. Recebeu alguns processos nos quais teve de opinar sobre a permanência de trabalhadores que ainda não tinham comprovado esta quitação em suas funções. Por exemplo, foi o caso do Parecer D.G.E. 6.541.1938, MTIC, 12.5.1938, no qual opinou pela permanência do empregado, mesmo sem a apresentação de prestação de serviço militar, porque estaria prestando este serviço naquele momento, estando preocupado, portanto, em obter o certificado de reservista. Mesmo quando teve de aquiescer às leis vigentes, o consultor as relativizou em prol dos trabalhadores e, nesta situação, também revestido de uma crítica antimilitarista.
[355] Registro COV: 5214.1

um ano antes do saquaremense atuar como consultor jurídico do MTIC. O artigo 1º estabelecia que estas classes seriam ouvidas pelo governo, por intermédio deste Mistério, através das associações profissionais. Estas deveriam atender alguns requisitos, como a homogeneidade por categoria econômica – dada pelo grau de identidade, similaridade e conexividade dos proponentes -, indistinção de gênero, maioria de brasileiros, mandato de administração e executivo limitado e sem reeleição, gratuidade dos serviços, proibição de propaganda "ideológica":

> Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da Republica e por intermedio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, os seus interesses de ordem economica, juridica, hygienica e cultural, todas as classes patronaes e operarias, que, no território nacional, exercerem profissões identicas, similares ou connexas, e que se organisarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição ás seguintes condições:
>
> *a)* reunião de, pelo menos, 30 associados de ambos os sexos, maiores de 18 annos;
>
> *b)* maioria, na totalidade dos associados, de dois terços, no minimo, de brasileiros natos ou naturalisados;
>
> *c)* exercício dos cargos de administração e de representação, confiado á maioria de brasileiros natos ou naturalisados com 10 annos, no mínimo, de residencia no paiz, só podendo ser admittidos estrangeiros em numero nunca superior a um terço e com residencia effectiva no Brasil de, pelo menos, 20 annos;
>
> *d)* mandato annual em taes cargos, sem direito a reeleição;
>
> *e)* gratuidade absoluta dos serviços de administração, não podendo os directores, como os representantes dos syndicatos, das federações e das confederações, accumular os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe;
>
> *f) a*bstenção, no *seio* das organisações syndicaes, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias, de caracter social, politico ou religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos, extranhos á natureza e finalidade das associações. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931).

Ao critério de homogeneidade por categoria econômica aliava-se o da unicidade sindical, quer dizer, a formação de associações respeitaria a fórmula um sindicato para uma categoria profissional num dado território:

> Art. 9º Cindida uma classe e associada em dous ou mais syndicatos, será reconhecido o que reunir dous terços da mesma classe, e, si isto não se verificar, o que reunir maior numero de associados.
>
> Paragrapho unico .Ante a hypothese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adoptar a fórma syndical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de accordo com a formula estabelecida neste artigo. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931).

Os sindicatos poderiam formar conselhos técnicos de modo a maximizar sua presença no Estado e, por conseguinte, na formação de agendas de políticas públicas. Este era o intuito do artigo 5º desta lei:

> Art. 5º Além do direito de fundar e administrar caixas beneficentes, agencias de collocação, cooperativas, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistencia, os syndicatos que forem roconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio serão considerados, pela collaboração dos seus representantes ou pelos representantes. das suas federações e respectiva Confederação, orgãos consultivos e technicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, economica e socialmente, se relacionarem com os seus interesses de classe.
>
> Paragrapho unico. Quer na fundação e direcção das instituições a que se refere o presente artigo, quer em defesa daquellles interesses perante o Governo, sempre por intermedio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, é vedada a interferencia, sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas ás associações. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931).

As associações profissionais poderiam ainda solicitar ao Governo, segundo o artigo 8º, subvenções visando o auxílio aos seus sócios, regularizar horários de trabalho, com especial atenção para mulheres e menores, incremento e fiscalização das condições trabalhistas, e sanções aos infratores:

> Art. 8º Poderão, igualmente, os syndicatos pleitear perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:
>
> *a)* medidas de protecção, auxilios, subvenções, para os seus institutos de assistencia e de educação, já existentes ou que se venham a crear;
>
> *b)* a creação, pelo Governo da Republica, ou por collaboração deste e dos Governos estadoaes, de serviços de assistencia social que, por falta de recursos, não puderem ser instituidos ou mantidos pelos syndicatos;
>
> *c)* a regularisação 1le horas de trabalho, em geral, e, em particular, para menores, para mulheres e nas industrias insalubres;
>
> *d)* melhoria de salarios e sua uniformisação, em egualdade de condições, para ambos os sexos; fixação de salarios minimos para trabalhadores urbanos e ruraes;
>
> *e)* regulamentação e fiscalisação das condições hygienicas do trabalho em fabricas, em officinas, em casas de commercio, usinas e nos campos, tendo-se em conta a localisação, natureza e apparelhagem technica das industrias, sobretudo quando offerecerem perigo á saude e á segurança physica e mental dos trabalhadores, ou quando, tendo-se em vista o sexo, a edade e a resistencia organica dos mesmos, se lhes difficultar ou reduzir a capacidade productiva, pelo uso de machinismos deficientes ou inadequados, ou por má distribuição ou má divisão do trabalho;
>
> *f)* medidas preventivas ou repressivas contra infracções de leis, decretos e regulamentos que prescreverem garantias ou direitos ás organisações syndicaes. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931).

O artigo 13 garantia, apesar dos tênues limites da época, a possibilidade de divergência de ideias entre empregados e patrões, impedindo, tão-somente por esta razão, demiti-lo. A preservação de uma vida associativa com ideias divergentes era o ponto focal:

> Art. 13. E' vedada aos patrões ou emprezas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salario ou de ordenado o operario ou empregado, pelo facto de associar-se ao syndicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo syndicato, manifestado idéas ou assumido attitudes em divergencia com os seus patrões.
>
> § 1º No caso de demissão, ao operario ou empregado será paga indemnisação correspondente ao salario ou ordenado de seis mezes; no caso

> de suspensão, até 30 dias, ao salario ou ordenado de dous mezes, indemnisação esta que será mensalmente mantida emquanto perdurar a suspensão; no caso de rebaixamento de categoria, de salario ou de ordenado, prevalecerá o criterio adoptado para as suspensões, impostas taes penas pela autoridade competente, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.
>
> § 2º Em se tratando de operario ou empregado garantido pelo direito de vitaliciedade, pagar-se-á ao que for demittido uma quantia correspondente a cinco annos de salario ou de ordenado, e ao que for rebaixado de categoria, ou sofrer reducção de salario ou ordenado, uma quantia correspondente a tres annos, depois do competente processo administrativo. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931).

Parte destes dispositivos representou o aumento do potencial reivindicativo das classes trabalhistas não apenas quanto aos direitos então adquiridos, mas igualmente na formação de novos. Parte do empresariado pretendia medidas mais tênues quanto ao potencial de empoderamento estatal dos trabalhadores. Foi o caso do setor de estradas de ferros. A Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil, em 16 de novembro de 1931, enviou carta ao ministro do trabalho, Lindolfo Collor, solicitando alterações na lei em tela e em outros projetos como o salário mínimo. Acerca das possiblidades sindicais ligadas ao horário de trabalho, salários e condições trabalhistas, C. W. Bayne[356], presidente desta Associação, requereu a eliminação de partes do artigo 8º, que citamos antes:

> O art. 8º diz que os sindicatos poderão pleitear "medias de proteção, auxílio, subvenções para os seus institutos de assistência e educação". Parece que tais estipulações já seriam suficientes, além das demais, para justificar as vantagens da organização sindical e que, com o objetivo de harmonizar os pontos de vista de empregadores e empregados, seria conveniente suprimir as letras c), d), e) e f) referentes à "regularização das horas de trabalho", "melhoria de salários", "regulamentação e fiscalização das condições higiênicas do trabalho" e "medidas preventivas ou repressivas contra infrações" (BAYNE, C., 1931, p. 2)

Para o setor representado por Bayne, estas medidas e propostas incitariam os trabalhadores contra os empregadores, sendo razão para suprimi-las:

> A regularização das horas de trabalho constituindo objeto de lei separada, lei especial por V. Ex. já decretada, já não precisa atualmente ser pleiteada. A melhoria ou redução de salário (pondo de parte o salário mínimo regulamentado) são funções de fatores econômicos que só as condições especiais não de cada indústria como até de cada estabelecimento podem determinar. A regulamentação e fiscalização das condições higiênicas do trabalho já está sendo objeto de estudo de V. Ex. e as medidas preventivas ou repressivas contra infrações parecem mais da alçada dos inspetores de trabalho, sendo que qualquer incitamento pelas denúncias pelas partes interessadas seria, data vênia, desaconselhável. (BAYNE, C., 1931, p. 2)

[356] Segundo carta de Bayne, de 30 de junho de 1926, constante do Arquivo Paulo de Frontin no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, atuou como diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Limited (Registro do Documento: DL1305.025).

O artigo 13, que citamos antes, também foi motivo de reclamação de Bayne, sugerindo que a liberdade de expressão dos operários, inclusive contra os empregadores, poderia resultar em conflitos de classes, que não poderiam ser resolvidos pela demissão:

> Outro ponto da Lei de Sindicalização para o qual solicita esta Associação também a atenção de V. Ex. é o que respeita ao art. 13, pelo qual se veda aos patrões qualquer medida [de] defesa contra o operário que tenha "manifestado ideias ou assumido atitudes contra os seus patrões". A latitude dessas expressões é muito grande; dentro dela se compreendem ataques pessoais, atentados à disciplina e até insultos. Mais ainda, o fato de contar do texto da lei a expressão referida constitui por si só como como um incitamento à prática do que ali se menciona. (BAYNE, C., 1931, p. 3)

A indenização ao empregado "vitalício", com mais de 10 anos de serviço, constituiu ponto de atrito entre o Governo e a citada Associação:

> No § 2º do referido art. 13 da Lei de Sindicalização, a penalidade imposta ao empregador pela demissão do empregado vitalício, penalidade essa equivalente a cinco anos de salário, é por tal forma elevada que só pode tornar, contrariamente à intenção do legislador, um fator de incitamento ao empregado para que procure tornar o patrão passível de penalidade. Assim um empregado de uma companhia de estrada de ferro que tenha completado de anos de serviço e que esteja perfeitamente válido e capaz de obter outra colocação, entrando a assumir atitudes de provocação, de desrespeito e de indisciplina para com seu empregador, poderia força-lo ao extremo da medida de demissão, de que beneficiaria o empregado com o recebimento da importância de 5 anos de seu ordenado, indo trabalhar depois em outra empresa. (BAYNE, C., 1931, p. 4)

Estas reivindicações da Associação presidida por Bayne não são isoladas, mas representativas dos objetivos da classe em, no mínimo, desacelerar o potencial aumento de direitos trabalhistas. Neste contexto conflituoso que tinha como locus uma nova legislação que se expunha como conciliatória, Oliveira Vianna iniciou suas atividades como consultor do MTIC.

Em parecer, sem identificação de registro ou data, provavelmente sendo de 1932/33, o consultor jurídico fluminense, abriu uma exceção interpretativa no tocante à unicidade sindical preconizada pelo decreto 19.770: no então Distrito Federal, seria possível a existência de mais de um sindicato da mesma categoria profissional uma vez que este ente federado seria entendido como um Estado, podendo ser divido em "localidade" ou "Distrito". Com esta interpretação mais lata do decreto, seria possível aceitar, por exemplo, a convivência de mais de um sindicato ligado ao comércio no Rio de Janeiro. Sustentando esta exceção, Oliveira Vianna aceitou a solicitação de reconhecimento da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, entidade sindical que existia desde 1908 e considerada pelo consultor, por excelência, órgão representativo da sua categoria profissional, tendo em vista o que entendia ser sua homogeneidade e sua complexa assistência aos seus sócios:

> [...]A União dos Empregados do Comércio é uma associação tipicamente representativa da classe dos prepostos comerciais nesta cidade. Pela sua antiguidade, pela sua importância, pela complexidade dos seus serviços de assistência e, ainda mais, pela sua inegável homogeneidade, ela é, sem contestação, uma associação de classe, que representa efetivamente a profissão dos prepostos. Ora o sindicato não tem, em face dos poderes públicos outra função se não a de ser entidade representativa da classe – e a União dos Empregados do Comercio satisfaz essa condição inteiramente (VIANNA, F, s.d., p. 1-2)[357].

Outros sindicatos poderiam ser reconhecidos, segundo a visão do consultor jurídico fluminense, no DF mesmo sob a vigência do decreto 19.770 e sua unicidade sindical, uma vez que o

> [...] reconhecimento deste sindicato [União dos Empregados do Comércio] não inibiria este Ministério de reconhecer, dentro do Distrito Federal, outros sindicatos de prepostos comerciais. No meu parecer sobre o reconhecimento do Sindicato dos Operários da Fábrica de Tecidos de Bangu, sustentei que, em face do art. 3 do Dec. 19.770, o Distrito Federal é equiparado a um Estado; donde ser possível aqui a existência de vários sindicatos da mesma profissão, devendo o critério para d determinação dos limites territoriais de um sindicato ser mais razoavelmente o de localidade ou o de Distrito.
> É justamente obediente a este critério que nos permitirá reconhecer futuramente, mesmo depois do reconhecimento da União, outros sindicatos de prepostos comerciais, do tipo local, que vierem a formar outros pontos do Distrito; nas zonas suburbanas, por exemplo. Daí não ver inconveniente no deferimento do pedido da União dos Empregados do Comércio, atendidas, é claro, as exigências do Departamento. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[358].

Noutro parecer[359], provavelmente do mesmo período, Oliveira Vianna advogou por um limite nesta abertura para novos sindicatos de empregados no comércio do Rio de Janeiro pois, na sua ótica, a formação de muitas organizações do tipo fragmentaria a classe trabalhadora, dificultando perseguir, eficientemente, seus próprios interesses[360]:

---

[357] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4071-7].

[358] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4071-7]. Em papel timbrado "Gabinete do Consultor".

[359] Parecer, s.id, MTIC, s.d. [Registro COV: 4092.6 e 4091.5]

[360] Mesma ideia defendida em parecer, provavelmente deste período (1932/33), no qual expressa serem os sindicatos locais, de pequenas áreas territoriais, mais eficientes, retomando Gide, para defender seus interesses: "Devo confessar que não vejo com muita simpatia os sindicatos de classe que abrangem áreas territoriais muito extensas. Os sindicatos devem ser, essencialmente, associações de caráter local. Já Gide observava que os sindicatos que agem dentro de uma pequena área territorial, isto é, os sindicatos de localidade podem atender muito mais eficientemente os interesses de seus associados do que o pode fazer o sindicato, cujo campo de ação se distenda por uma enorme área geográfica. São as pequenas unidades associativas que melhor atendem os interesses dos seus elementos componentes". (Parecer, s.id, MTIC, s.d. (Registro COV: 4091.1)). Noutro parecer [registro COV 4091.12], fica clara sua influência neste tema, citando Charles Gide, *Les institutions de progrès social*: "Dans le plus nombre de cas les ouvriers d'um même ville ont plus d'interêts comuns que les ouvriers d'une même profession habitant des villes élognées". É uma noção de democracia direta em assembleia, de modo que o aumento dos participantes prejudicaria a eficiência do próprio processo democrático. Lembramos que a restrição territorial proposta por Oliveira Vianna era para os sindicatos, entendidos como organizações de 1º grau, de entrada. Os sindicatos poderiam se associar e formar federações, que juntas dariam forma as confederações, ambas de extensão territorial ampliada: "Os sindicatos devem, pois, representar

> [...] Não convém levar a liberalidade na concessão da sindicalização ao ponto de chegar ao fracionamento excessivo das classes. Este excessivo fracionamento, resultando na formação e multiplicação de pequenos sindicatos inexpressivos, iria de encontro aos fins mesmos da sindicalização, que é permitir que uma classe adquira pela sua solidariedade, força bastante para a defesa eficiente dos seus interesses e direitos – e isto, está claro, os pequenos núcleos sindicais não o poderão fazer, salvo se patronais. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[361]

Agora, sob a denominação de Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro, a União dos Empregados do Comércio (UEC) é uma das principais associações sindicais do país e uma das mais antigas. Em seu site, vários direitos trabalhistas adquiridos mormente da Era Vargas foram atribuídos a luta sindical sob o regime corporativo:

> Entre as décadas de 1920 e 1940, apesar do ambiente político turbulento, a entidade cresceu em importância e veio a se tornar protagonista de muitas outras lutas históricas dos trabalhadores brasileiros, como a Lei de Férias, a Lei dos Dois Terços e a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Comércio (IAPC). Outro direito assegurado veio com a lei que previa a indenização para empregados demitidos sem justa causa. Nesse período, os trabalhadores foram ainda beneficiados com o fechamento do comércio no sábado a partir do meio-dia e com a folga aos domingos, conquista que ficou conhecida como "Semana Inglesa". A inauguração da Sede da Rua André Cavalcanti, no final da década de 1940, com a presença do presidente da República, também marcou a história dos comerciários. (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, 2016).

Apesar de concordar com o Decreto 19.770 com relação à unicidade sindical, o consultor jurídico explicitou discordância quanto à restrição aos trabalhadores com empregador definido, excluindo os chamados profissionais "liberais", autônomos, da primeira organização corporativa. Oliveira Vianna entendia que estas categorias profissionais também deveriam poder sindicalizar-se, sugerindo que, numa próxima legislação, fossem incluídos profissionais como os médicos, literatos, engenheiros, artistas e afins. Sem este passo, na sua visão, a organização corporativa brasileira estaria incompleta:

> Evidentemente elaborado sob influência da antiga preocupação marxista da luta entre capital e trabalho, o Dec. 19.770 como que não viu estas associações e as deixou de fora, impossibilitando assim qualquer evolução da nossa sociedade no sentido de uma futura organização corporativa; organização que não pode ser nem completa nem perfeita, se não congregar, no seu seio, ao lado dos outros sindicatos os representativos das forças espirituais. É uma lacuna, sem dúvida, que na reforma da lei dos sindicatos, que se projeta, há de naturalmente ser preenchida. (VIANNA, F, 19.8.1932, p. 1-2)[362].

---

verdadeiras células, estritamente locais, com as quais se irá estruturar o corpo das 'federações' e 'confederações'."(VIANNA, F, s.d., p. 2 [registro COV: 4091.12]).

[361] Parecer s.id, MTIC, s.d. [Registro COV: 4092.6 e 4091.5].

[362] Parecer s.id, MTIC, 19.8.1932. [registro COV: 4091.7]. Transcrito com as modificações a caneta sobre o documento datilografado feitas pelo autor. Original sem identificação de autoria, que foi confirmada em sua publicação no *D.O.U.*, 26.8.1932, Seção 1, p. 28.

De fato, na reforma que este decreto sofreu ao longo de 1934 e da qual Oliveira Vianna presidiu a respectiva Comissão, os profissionais liberais foram incluídos na chamada "Nova Lei de Sindicalização" (Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934[363]). Seu artigo 3º é claro ao incluir aos profissionais liberais dentre as categorias organizáveis sindicalmente, respondendo, inclusive, à demanda de trabalhadores, como a Sociedade dos Profissionais formados pela Escola Médica Cirúrgica de Porto Alegre:

> Art. 3º Podem organizar-se em sindicatos, independes entre si :
> a) os que, como empregadores, explorem o mesmo gênero ou espécie de atividade agrícola, industrial ou comercial;
> b) os que, como empregados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas;
> c) os que exerçam profissão liberal;
> d) os que trabalhem por conta própria. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934).

A mudança legal neste período da Era Vargas indica-nos que a maneira de institucionalização corporativa não ocorreu meramente de "cima para baixo" como geralmente afirma-se na historiografia e nas ciências sociais, foi um espaço complexo de relações de interesses que incluía as demandas dos trabalhadores. Canais de comunicação oficial do Estado com a sociedade civil, como o aberto pelo MTIC, foram bastante utilizados pelos empregadores e empregados, sendo, consideravelmente, atendidos.

A reforma da lei de sindicalização num momento em que grupos de pressão social informados pelo liberalismo ganhavam maior força e pretensão de representatividade estatal, representou um embate, no interior do MTIC, entre os intelectuais que propunham uma saída que privilegiasse a liberdade associativa, tal qual preconizada na recente Carta Política de 1934, e aqueles que tentavam conciliar o corporativismo com a maior liberalidade política dos tempos pós Revolução Paulista de 32. Os defensores da liberdade associativa criticavam a Decreto nº 24.694 pelas suas disposições restritivas, ainda que muito menos se comparada com a lei anterior. Em defesa do novo decreto, Oliveira Vianna garantiu a sua constitucionalidade, ainda que pretendendo deixar esta discussão para depois, justificando que os técnicos deveriam cumprir a lei e não a questionar:

[363] Antes desta reforma, já era aventada uma alteração do Decreto 19.770 no sentido de contemplar a associação dos profissionais liberais. Em Carta ao Ministro do Trabalho [registro COV: 5323], o consultor afirmava ser fácil modificar a lei neste sentido: "Parece-me que a modificação do Dec. 19.770, no sentido de permitir a sindicalização das profissões liberais, pode ser feita facilmente, com uma simples alteração no art. 1. Bastaria, penso, eliminar deste artigo a expressão 'classes operárias ou patronais' por uma outra, mais ampla: 'trabalhadores, quer manuais, quer intelectuais' – como proponho". Na matéria cita o caso da França, que teria caminhado na mesma direção: "Na França, a lei de 1884 vigorou até 1920, criando a sindicalização das profissões liberais os mesmos embaraços que a nossa; mas, estes obstáculos foram removidos com um aditivo em duas linhas: 'Art. Esta lei se aplica também às profissões liberais'".

> Quanto à questão de saber se a nova lei de sindicalização, cuja vigência está assegurada precisamente pelo dispositivo do art. 18 das Disposições Transitórias, é inconstitucional por violar, ou não assegurar, a autonomia sindical é melhor não tocar nisto agora. São cavalarias muito altas para serem tratadas neste processo. Deixemos esta discussão para outra ocasião mais própria. Demais, como já disse não a nós senão cumprir a lei, constitucional ou não, desde que a declaração da inconstitucionalidade das leis só pode ser feita pelos órgãos competentes do Poder Judiciário e não pela autoridade administrativa. (VIANNA, F, 31.8.1934, p. 8-9).[364]

Pondera que

> [...] o fato de um dispositivo da leu ferir porventura a Constituição, não quer isto dizer que toda a lei deva ser fulminada de inconstitucionalidade; a lei referida, caso fosse inconstitucional. (VIANNA, F, 31.8.1934, p. 9).[365]

A Carta Política de 1934 e a nova lei de sindicalização estariam afinadas:

> Da minha parte, dos estudos que fiz sobre o assunto, posso assegurar que a nova lei de sindicalização está perfeitamente enquadrada na Constituição de 16 de julho: e vou demonstrá-lo à luz do que há de mais recente em matéria de Direito Constitucional, de Direito Público e de Direito Corporativo, como em face mesmo da teoria geral do Estado que resulta da análise dos próprios textos da nova Constituição. (VIANNA, F, 31.8.1934, p. 9).[366]

Para chegar a esta conclusão, retomou a ideia da uma exegese legal contextual, quer dizer, que considere não apenas a letra expressa e dos seus dispositivos isoladamente, ao contrário, deveria ser interpretada à luz da intenção do legislador apresentada como um todo no conjunto da lei e não em dispositivos tomados *per si*. É a crítica à exegese fonográfica da lei apropriada de juristas do atlântico norte[367].

Em resposta à solicitação da União dos Vidreiros sobre o problema da substituição por máquinas dos trabalhadores, o consultor jurídico posicionou-se contrário à restrição de maquinário, considerando-o essencial, especialmente num setor como o de vidros, que teriam fábricas insalubres e trabalhos penosos. Cita o caso de uma alegada visita a Fábrica de vidros Orion, de Niterói, relatando tanto uma situação deplorável de trabalho quanto o emprego de mão de obra infantil:

> Esta representação da União dos Vidreiros me traz em lembrança o que tive, incidentalmente, ocasião de presenciar, quando, por acaso, penetrei, certa vez,

[364] Sem identificação de autoria. Título: "Instruções relativas ao Dec. 24.694, de 12 de julho de 1934", partícipe do processo D.G.E. 10.747.934. Elaborado a partir de crítica do Departamento Nacional do Trabalho, o que já exclui parte considerável dos intelectuais passíveis de apreciação da lei num documento oficial do MTIC (papel timbrado "Secretaria de Estado"). O estilo de escrita, as citações e argumentos bem como a defesa pessoalizada da Comissão Revisora, da qual participou, são indícios de ser elaboração documental de Oliveira Vianna. Acrescentamos ainda que os argumentos utilizados formam a estrutura básica de *Problemas de Direito Corporativo*, mormente os capítulos I e III que aborda uma nova forma de interpretação constitucional, não fonográfica, e a sustentação da compatibilidade do corporativismo com a Constituição de 1934, contrariando a tese do professor da USP Waldemar Ferreira. Registro COV: 5230.

[365] Registro COV: 5230.

[366] Registro COV: 5230.

[367] Como vimos na análise dos seus livros, foi influenciado pela crítica subsumida à "phonographic theory" de Morris Raphael Cohen, em *Law and the Social Order: Essays in Legal Philosophy* [1933].

> numa fábrica de vidros, existente em Niterói, perto de São Domingos. Creio que tinha o nome de Fábrica Orion – e são sei se ainda existe. O ambiente era horrível e pesado, quase irrespirável pela falta de condições higiênicas, o chão imundo, a ventilação escassa. Dentro de uma atmosfera ardente e sufocante, uma legião de homens, principalmente crianças se agitava, ou juntos de cubos de vidros liquido, ou manejando uma espécie de bengalas, em cuja extremidade blocos de vidros, não solidificado e ainda incandescentes e rubros, despendiam uma claridade vivíssima, que cegava. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[368]

Após esta visita, teria entendido que a solução para este fardo seria a substituição do trabalho humano pelas máquinas:

> [...] E conclui que só havia um meio de evitar este sacrifício: era a utilização cada vez mais generalizada das maquinas, que substituíssem o esforço humano nestas operações penosas, que constituem o trabalho dos vidreiros. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[369]

Deste modo, as reivindicações trabalhistas contrárias ao maquinário seria um equívoco:

> Como quer que seja, o protesto dos operários exprime apenas um equívoco. O problema não é da máquina. O mal não está na máquina; ela é o contrário, a grande benfeitoria do homem, que lhe vem poupando o esforço, a saúde, a vida. Repelir a máquina seria o maior dos absurdos, no ponto de vista do indivíduo, como no ponto de vista da coletividade. No ponto de vista do indivíduo, porque toda a evolução da técnica industrial tem sido justamente no sentido de substituir o esforço humano pelo trabalho da máquina. No ponto de vista da coletividade, porque a reação a máquina importaria numa parada na evolução dos processos técnicos da indústria em causa – o que exporia fatalmente esta indústria às consequências mais graves, podendo mesmo disto resultar a sua ruina, em face da superioridade dos concorrentes que não adotassem o mesmo método estacionário. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[370]

Seu argumento ampara-se na ideia de que o problema central não estaria na máquina, mas no amparo ao trabalhador desempregado por motivo de substituição tecnológica:

> [...] O problema não é da máquina, não é da técnica de produção. O problema é de assistência ao trabalhador em chômage. Do que se trata não é de eliminar a máquina, sempre benfeitora e progressiva; mas, de distribuir mais racionalmente a população trabalhadora. É um problema de "mercado de trabalho", como dizem os economistas clássicos; de congestionamento de um centro industrial, oprimido por um superávit de braços por força do que se chama modernamente chômage tecnológico. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[371]

A solução parcial residiria no decreto 19.482[372], que trata, dentre outros os aspectos, de deslocar o trabalhador desempregado para uma vaga de trabalho na indústria ou no campo:

---

[368] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].
[369] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].
[370] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].
[371] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].
[372] Lei publicada num cenário de ampliação da imigração e aumento do desemprego urbano no Brasil. Como forma de evitar que estrangeiros ocupassem vagas nacionais, editou-se o Decreto nº 19.482, de 12

> Ora, deste problema, a solução está em deslocar a massa trabalhadora dos centros em plelhora para deficitários. É o caso da aplicação da providência contida no art. 4 e 7 do Dec. 19.482, que regula a localização dos desempregados. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[373]

Contemporiza a solução dada pelo decreto 19.482 por observar uma carência, naquele momento, de organização do próprio Estado para colocá-lo em execução plena, além da ausência de um sistema de "bolsas de trabalho", compreendo a razão dos protestos destes trabalhadores:

> Logicamente, o protesto dos operários vidreiros não teria razão de ser, se outra fosse a organização do nosso serviço de localização de trabalhadores. É certo que nos está faltando um sistema de bolsas de trabalho, que nos permita deslocar, nas ocasiões oportunas, os braços disponíveis de um centro, onde eles sobram, para outro, onde eles se fazem precisos. Não há um serviço organizado neste sentido, nem nas localidades, nem nos estados, nem na União. Estes operários, que estão sobrando, com o advento das maquinas, nas fábricas de vidro, poderiam ser aplicados, por meio de um serviço regular de agentes de colocação ou bolsas de trabalho, em outro lugar, em outra indústria – talvez nos campos ou nos núcleos coloniais. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[374]

Esta ideia foi um impulso no desenvolvimento de organizações - presentes até hoje - visando à recolocação profissional dos desempregados; são instituições estatais e privadas, neste último caso, sendo parte de associações empresariais. É uma proposta de desenvolvimento econômico capitalista e crítico ao livre mercado, com intervenção estatal visando o amparo aos trabalhadores.

Como qualquer proposta capitalista de desenvolvimento, há uma dimensão de docilização dos corpos por meio de categorias que desqualificam moralmente os indivíduos que não estejam no mercado de trabalho, mas estão em idade economicamente ativa. A noção de "vadiagem" foi uma das utilizadas no Decreto 19.482, de 12 de dezembro de 1930, para caracterizar uma ilegalidade, configurada no caso de um desempregado não atestar que procurou oficialmente recolar-se no mercado de trabalho. Vejamos o artigo 4º desta lei:

> Art. 4º Todos os desempregados, nacionais e estrangeiros, deverão apresentar-se nas delegacias de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e

---

de dezembro de 1930, que dispunha da acerca da localização do trabalhador bem como a limitação da entrada de estrangeiros da 3ª classe, que supostamente viriam para buscar emprego. O Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931, regulamentava-o, tornando-se conhecido como "Lei dos 2/3" por determinar este mínimo de trabalhadores brasileiros. Em 7 de dezembro de 1939 o Decreto-Lei nº 1.643 revogou esta última regulamentação, ampliando-a em favor dos nacionais. Este dispositivo foi recepcionado pela C.L.T. e, desde então, é razão de contenda com os interesses das multinacionais:
"Do ponto de vista sociológico ou estatístico, a relação anual obrigatória de empregados presta relevantes serviços para a análise da conjuntura da mão-de-obra no país, quanto à sua composição, estrutura profissional e níveis de remuneração. Desde sua promulgação, tem sido a chamada Lei dos 2/3 uma das mais combatidas pelas empresas multinacionais, por óbvias razões". (MORAES FILHO, E, s.d.).

[373] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].

[374] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].

> Comércio, e, na falta destas, nas delegacias de polícia, fazendo declarações acerca de sua identidade, profissão e residência, afim de serem tomadas as medidas convenientes sobre sua ocupação, principalmente em serviços agrícolas.
> § 1º Os desempregados, nacionais ou estrangeiros, que, no prazo de noventa dias, contados da data deste decreto, não tenham feito as declarações a que alude este artigo, obtendo o documento comprobatório de sua apresentação àquelas delegacias, ficam sujeitos a processo por vadiagem, nos termos das leis penais em vigor.
> § 2º Ficam sujeitos às penas de que trata o art. 8º os indivíduos que, já estando empregados, fizerem declarações falsas, com o intuito de conseguir melhoria de colocação. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de dezembro de 1930)

Diferente dos críticos que apontam Oliveira Vianna como um simples "ideólogo" do regime varguista de 1930 a 1945, supondo, portanto, concordância com todo o arcabouço, inclusive, legislativo da época, em Parecer, provavelmente de 1931/32, o consultor jurídico fluminense apontou uma importante distinção do ponto de vista do Direito, o contraste possível entre o conceito de "injustiça" e o de "ilegalidade". Para o consultor, seria possível haver atos não justos do ponto de vista moral, mas que aos olhos da lei não seriam tipificados como ilegais. Noutras palavras, ainda que de forma amena, criticou a legislação vigente já que poderiam haver atos que sua própria consciência considerava como falta moral, no caso trabalhista, sem haver uma contrapartida penal por parte do Estado.

No caso em questão, um empregado da empresa Força e Luz de Jaú teria sido demitido após 20 anos de serviços sem justa causa, mas, como exercia cargo de confiança, não estava coberto pela lei trabalhista da época, que considerava similar o trabalho de alto escalão com o de patrão. O reclamante solicitava estabilidade empregatícia pois contabilizaria mais de 10 anos no trabalho, contudo, considerado na tangente da lei trabalhista protetiva, Oliveira Vianna argumentou que não poderia prover o recurso a seu favor pelos limites legais, embora considerando a atitude da companhia "injusta", não poderia penalizá-la:

> O que houve foi uma injustiça e não uma ilegalidade. Uma injustiça – porque este funcionário, que servia honesto e dignamente a Empresa durante mais de 20 anos, não devia ser assim sumariamente posto para fora; à Empresa cabia reconhecer-lhe os serviços menos platonicamente do que o fez, Contudo, isto é um dever de justiça da Empresa. Mas, não querendo fazer, não cometeu com isto nenhuma ilegalidade, que possa ser reparada nem pela autoridade administrativa, nem, creio, pela autoridade judiciária. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[375]

[375] Parecer, s.id., MTIC, s.d. Registro COV: 5161.2.

Reconhece, ainda que implicitamente, que o "Estado não pode tudo" num regime como o varguista, apontando para os limites da ação estatal, até mesmo tutelar ao trabalhador. O Estado não poderia abranger todas as dimensões da vida num regime corporativista, mesmo no campo trabalhista, visão que o consultor fluminense esclareceu em suas publicações em livros e artigos. Neste sentido, é importante relativizar a importância das leis para o autor mesmo no início da década de 30 do século XX.

Em 4 de maio de 1932 foi expedido o Decreto nº 21.364, que regulava o horário de trabalho dos industriais. Como umas das primeiras leis trabalhistas da Era Vargas havia considerável desconhecimento da sua aplicação bem como tentativas de burla pelos empresários. Em parecer, ao ser consultado sobre a referida lei, que assegurava 8 horas de trabalho como tempo regulamentar[376], relatou que muitos empresários estariam tentando tangenciar o decreto modificando a contagem do tempo de serviço para fins remuneratórios, passando de pagamento por dia para pagamento por hora, resultando em desconto no salário do trabalhador uma vez que antes, tendencialmente, produziam por muitas horas mais. Oliveira Vianna posicionou-se contrário a esta tentativa de subtração do direito do trabalhador por parte do empregador, diminuindo-lhes o salário porque a lei determinou diminuição das horas de trabalho regulares. Em resposta ao Sindicato Têxtil de Valença, asseverou:

> Evidentemente é preciso atentar nas consequências que estão decorrendo da nossa solução dada à questão do pagamento do salário do trabalhador por tarefa e por hora. Esta solução é logica, mas, está abrindo oportunidade a uma evasiva fraudulenta dos patrões que, representando um verdadeiro truque, acabará por contraminar os objetivos tutelares da lei. Para evitarem os prejuízos decorrentes do salário, os patrões estão evoluindo para a generalização do salário hora e assim sacrificando o operário. O salário hora, era até então um tipo de salário excepcional, o salário por dia constituindo num a regra. Hoje, a tendência dos industriais, se está assentando num sentido justamente oposto, está é, de generalização do salário hora. De modo que, os operários forçados a só trabalharam 8 horas, estão sofrendo uma redução de salário. (VIANNA, F, s.d., p. 1[377])

Eis uma das evidências das relações conflituosas entre empregadores e o Estado a respeito dos novos direitos trabalhistas da Era Vargas, dos quais os livros *Problemas de Direito Corporativo* e *Problemas de Direito Sindical* constituem indícios consideráveis.

[376] Vejamos seu artigo 1º: "A duração normal de trabalho diurno do empregado em estabelecimentos industriais de qualquer natureza será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, de maneira que a cada período de seis dias de ocupação corresponda um dia de descanso obrigatório". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 4 de maio de 1932)

[377] Parecer s.id., MTIC, s.d. (registro COV: 4022.6).

Traz-nos evidências, igualmente, da amplitude teórico-geográfica das influências em suas argumentações acerca do Direito do Trabalho.

A respeito desta mesma lei, 21.364, o consultor jurídico entendeu que o dispositivo que regula os turnos dos horários dos trabalhadores de modo a adequá-los aos novos direitos trabalhistas fundados nas 8 horas regulares, seria semelhante a lei francesa de revezamento das turmas de trabalho, para tanto utilizou-se de dado legislativo fornecido por Paul Pic no *Traité de legislation industrielle*[378]. O revezamento de turnos permite que as empresas funcionem 24 horas e mantenha garantidos os direitos trabalhistas relativos à regulamentação do horário de cada empregado individualmente:

> O dispositivo do art. 5 do mesmo Decreto [nº 21.364]não colide com esta interpretação [citação de Pic]. O que ali se permite é que os estabelecimentos industriais trabalhem continuamente "desde que sejam utilizados turmas que se revezem". Ora, estas turmas deverão trabalhar na conformidade das prescrições do Dec. Sobre duração do trabalho: as turmas diurnas trabalharão 8 horas e as noturnas, 7, ou então com uma distribuição de tempo feita de acordo com o prescrito nos art. 2, 3, 4, 6 e 7. Em qualquer hipótese [...] as turmas de trabalho diurno não poderão começar antes das 5 horas da manhã, nem prolongá-lo para além das 10 horas da noite. Todo trabalho que se fizer depois desta hora, [deverá] ser feito por outra turma. No caso, por uma 3ª turma, que trabalharia apenas 2 horas (das 22 às 24 horas). (VIANNA, F, s.d, p. 1-2)[379]

As possíveis repercussões econômicas desta organização na empresa não foi questão tratada pelo consultor:

> Esta [é] a solução do caso no seu aspecto jurídico. É possível que economicamente no ponto de vista da organização interna do trabalho da fábrica, esta solução seja inconveniente; mas, o julgamento deste aspecto escapa às atribuições desta consultoria. (VIANNA, F, s.d., p. 2).[380]

Evitar tratar de um assunto também configura uma posição política. Ao evitar abordar as possíveis consequências negativas no lucro empresarial, prevendo uma possível contestação do patronato, adiantou colocando-se fora do seu campo de possibilidades, mesmo que, pela posição ocupada, pudesse interferir diretamente na formação ou modificação do nosso arcabouço jurídico. Mesmo não explicitando, é um caso de posicionamento equitativo tendencialmente em prol do trabalhador.

---

[378] Citação literal de Oliveira Vianna: "Par consequent, est seule autorisée em France la division du travail par equipes sucesives et continues, la première equipe ne pauvent pas commencer le travail avant 5 heurs du matin, et la esconde equipe devant être licencie à 9 heures du soir"(p. 790). [Parecer s.id, MTIC, s.d. Registro COV: 4022.7]

[379] Registro COV: 4022.7

[380] Registro COV: 4022.7.

Uma exegese legal que interpretasse a lei favoravelmente aos contratantes, conforme indicamos noutro capítulo, é utilizada também por Cunha Gonçalves, um dos principais articuladores do corporativismo português.

Estas 8 horas regulares pressupunham um regime de trabalho máximo de 6 dias úteis, gerando 48 horas semanais. Internacionalmente, desenvolvia-se um debate em torno das 40 horas semanais regulamentares como forma de fazer frente à crise econômica do após *Bellum* e às demandas trabalhistas do fim da primeira década do século XX, impulsionando a criação da Organização Internacional do Trabalho (1919-OIT) e seu secretariado permanente, o *Bureau international du travail* (B.I.T.). A OIT pretendia construir um acordo em torno destas 40 horas regulares. Oliveira Vianna foi consultado sobre a temática.

O saquaremense, que lia assiduamente uma das referências bibliográficas em assuntos trabalhistas, o periódico do B.I.T., *Revue internationale du travail,* criticou o que entendia como importação pura e simples do conceito europeu de *chômage* tal qual apresentado neste boletim e, consequentemente, nos debates presenciais. Maiores de 15 anos que buscam emprego e não encontram, constituindo o grupo em *chômage*, seria, no Brasil, um problema a ser resolvido diminuindo a carga horário de trabalho semanal.

O fluminense entendia que o desemprego europeu traria subsumido a escassez de território, de recursos naturais básicos e alta eficiência produtiva, variáveis que teriam sinais trocados no Brasil, com abundância de territorial, natural e baixa eficiência na produção. Trazer as 40 horas significaria perda de produção, como teria ocorrido na Austrália, citando a própria revista da OIT, de julho de 1932:

> Ora, por aí se vê que não seria prudente empenharmo-nos desde já, sem maiores indagações, numa convenção como a pleiteada pelo delegado italiano. Em nossa organização indústria ainda em formação, o progresso técnico não atingiu o nível das organizações industrializadas dos grandes países europeus e, nestas condições, não seria difícil imaginar o que iremos porventura perder, no conjunto da nossa produção, com esta nova redução das horas de trabalho. Foi o que se verificou na Austrália recentemente, quando este país tentou passar da semana de 48 horas para a de 44. (VIANNA, F, s.d., p. 2).[381]

A diminuição da produção nacional seria, nestas novas condições, "inevitável" no Brasil:

> Os países de progresso técnico superior, como os Estados Unidos, a Alemanha. Ou a Bélgica, podem reduzir o tempo de trabalho sem depressão sensível do nível da produção geral, porque a redução da duração do trabalho é suprida ali pela elevação do coeficiente de produtividade das suas usinas. No Brasil, não

[381] Parecer, s.id, MTIC, s.d. Título original: "O problema da Semana de 40 horas". Registro COV: 5345.

> se dará isto - e a queda do nível da produção será inevitável. (VIANNA, F, s.d., p. 2).[382]

Considerando a nossa recente industrialização, com grande necessidade de importação de bens industrializados e pouco exportador destes produtos, o déficit da balança comercial seria incrementado:

> Por outro lado, esta redução do volume da nossa produção industrial, que naturalmente resultará da redução do horário de trabalho, teria consequências depressivas para a nossa vida econômica e financeira. Não nos produzimos o bastante para suprir as necessidades do nosso consumo – e a prova está em que nem somos exportadores de produtos industrializados, sem deixamos de importar muitas coisas similares aos produtos industriais da nossa fabricação. Ora, reduzir a duração do trabalho em nossos centros industriais seria reduzir ainda mais essa produção já insuficiente – o que nos obrigaria a aumentar a importação dos similares estrangeiros com desequilíbrio mais acentuado ainda da nossa balança comercial. (VIANNA, F, s.d., p. 2).[383]

O desemprego que pudesse ocorrer no Brasil poderia ser suprimido não pela diminuição da jornada de trabalho como na Europa, mas com afluência de trabalhadores das cidades para os campos:

> Com vastas regiões ainda despovoadas, com um imenso patrimônio territorial ainda por colonizar, o problema do chômage, quando por ventura se constitui nos nossos centros urbanos e industrializados, costuma se resolver, não pelos processos da técnica industrial ou pelo expediente da redução das horas de trabalho, à maneira europeia, mas insensivelmente, automaticamente, com a reabsorção nas fainas da agriculturação e colonização do país. Por ocasião das nossas crises econômicas, geradoras do chômage nos centros urbanos, dá-se uma espécie de retorno para os campos – e os elementos que haviam afluído para as industriais das cidades reemigram, voltando à atividade agrícola, da qual a maior parte havia regressado. (VIANNA, F, s.d., p. 2-3).[384]

Opinou para que o nosso delegado no *Bureau international du travail* se posicionasse contra a adoção das 40 horas semanais no Brasil devido às diferenças estruturais entre as economias, e, oferecer como alternativa ao desemprego do Velho Mundo a colonização de terras brasileiras:

> Nestas condições, parece-me que as instruções que devemos mandar ao nosso delegado, seriam para que acentuasse estas diferenças das condições do nosso país em face dos grandes países europeus, declarando:
> (a) que, não tendo, pelas particularidades mesmas da nossa organização social e econômica, nenhum problema do desemprego a resolver, não temos interesse imediato em partilhar de uma convenção sobre a redução para 40 horas na duração do trabalho industrial;
> (b) que, em relação ao problema do chômage, que ameaça desarticular e desmontar a estrutura econômica das velhas nações, o melhor auxílio que o nosso governo poderá prestar, cheio da maior simpatia pelo convite do Conselho Administrativo do Bureau Internacional do Trabalho, será abrir às

[382] Parecer, s.id, MTIC, s.d. Registro COV: 5345.
[383] Parecer, s.id, MTIC, s.d. Registro COV: 5345.
[384] Parecer, s.id, MTIC, s.d. Registro COV: 5345.

> massas deserdadas e empobrecidas do velho mundo as regiões colonizáveis do nosso imenso território deserto [...] (VIANNA, F, s.d., p. 2-3).[385]

Posição semelhante à proposta pelo salazarista Augusto da Costa pensando em seu país de origem, acreditava que a diminuição das horas trabalhadas diminuiria a qualidade de vida dos trabalhadores pelo suposto impacto negativo na economia. Tanto o salazarismo quanto o autor português foram críticos a proposição da OTI.

Luís da Cunha Gonçalves, outro salazarista, defendeu a adoção de um limite máximo regulamentar das horas trabalhadas, mas enfatizou que este limite deveria ser vasto o suficiente para abranger as possiblidades específicas de cada região. A ideia de regulamentação das horas trabalhadas apenas como limitação máxima e não pormenorizações supostamente limitantes da produção, como vemos, também esteve em Oliveira Vianna.

Vargas, em medidas diferentes, ratificou convenções internacionais do trabalho e tentou implementá-las consultando seus técnicos. Em 7 de janeiro de 1938, o ministro do trabalho Waldemar Falcão instituiu uma comissão de revisão da nossa legislação de modo a adequá-la às convenções internacionais ratificadas por Vargas[386]. Composta por Afonso Toledo Bandeira de Melo e Oliveira Vianna, esta comissão foi uma ponte direta entre a OIT, por meio da sua Repartição Internacional do Trabalho e o Estado brasileiro.

De fato, o Brasil manteve as 48 horas semanais regulamentares como sugerido por Oliveira Vianna. Este dispositivo foi recepcionado pela Constituição de 1934 (art. 121, §1º), C.L.T. (1943) e mantido até Carta Maior de 1988, que diminuiu o limite semanal de 48 para 44 horas (inciso XIII, artigo 7º). O debate em torno da redução para 40 horas semanais continua a acender os ânimos brasileiros, mas não conseguiu hegemonia suficiente para consagrar-se em lei.

A ideia de um retorno aos campos como solução para o desemprego citadino acompanhou o saquaremense por muito tempo, estando presente em livros finalizados ao fim da vida, como *Direito do Trabalho e Democracia Social* [1951]. É uma recepção positiva de Edmond Demolins, leitura realizada quando da juventude intelectual e que o acompanhou até aqui.

Uma aspirante à beneficiária de Caixa, após a morte do seu cônjuge, teria declarado novo casamento, situação que anularia à pensão. Pouco depois, retornou, afirmando ter feito uma declaração falsa inconscientemente, passando a requerer o valor

[385] Parecer, s.id, MTIC, s.d. Registro COV: 5345.
[386] Cf. Processo DGE 95, *MTIC*, 1938 no *Diário Oficial da União (DOU)*, 11/01/1938, Seção 1, p. 625.

de direito. Dúvida: qual declaração aceitar, a que anularia o direito ou a segunda, que se lhe o confere? O consultor jurídico sustentou, referenciando-se na ideia de legislação tutelar de Paul Pic, no *Traité de legislation industrialle* (1930), que deveria prevalecer a proteção aos mais necessitados, opinando pelo pagamento da pensão e da inversão do ônus da prova, ou seja, a Caixa deveria, se lhe apetecer, provar o suposto novo casamento da viúva:

> Na dúvida, dado o caráter tutelar da instituição, deve opinar em favor da beneficiária, isto é, a declaração verdadeira deve ser a última. Logo, o seu direito à pensão subsiste, já que ela somente o perderia se houvesse contratado novas núpcias, o que, afirma ela, não se deu. Compete, pois, a Caixa, provar que o casamento se deu, exibindo a certidão dele na devida forma. Enquanto não o fizer, é indiscutível que a presunção deve ser de que a segunda declaração da recorrente é que exprime a verdade, cabendo portanto, a ela o direto a receber a pensão deixada pelo seu marido. (VIANNA, F, s.d., p. 3)

O uso da noção de tutela ocorreu de maneira muito livre uma vez que ela não informa propriamente uma exegese de prevalência de direitos tutelares num caso tão específico, antes, o intelectual francês trata genericamente da história dos direitos trabalhistas até a sua contemporaneidade, argumentando que o caráter tutelar seria uma inovação do direito moderno.

Vale tecer uma nota sobre o jurista Paul Pic e sua presença em Oliveira Vianna. Pic foi um dos primeiros professores da Faculdade de Direito de Lyon a obter especialização na área trabalhista e ensiná-la. A publicação lida pelo saquaremense, a única deste autor que consta em sua biblioteca pessoal, *Traité de législation industrielle*[387], veio à lume em 1893, contando 6 edições até 1930 e três suplementos entre 1933 e 1943. Fez parte de uma geração francesa que questionava o individualismo, subjetivismo e a moral em face dos resultados do desenvolvimento industrial da virada do século XIX e seu desenvolvimento até meados do século XX. Filiava-se ao solidarismo francês, propondo um reformismo social com ênfase na coletividade e na segurança tutelar via Estado, resultando num espirito de comunidade ("*esprit communautaire*") que contrasta com a luta de classes. As edições a partir de 1919 estão mais ligadas à um posicionamento anticomunista. (BAYON, Denis; FROBERT, Ludovic, 2002)

Pic, na edição do *Traité* usada pelo consultor, contrasta o mundo do corporativismo anterior ao forte desenvolvimento industrial capitalista, onde reinaria certa harmonia entre patrões e trabalhadores ao mundo liberal do século XIX e início do

[387] Possui a edição da terceira década do século XX: PIC, Paul. *Traité de législation industrielle: les lois ouvriéres.* 6ª ed. Paris, Arthur Rousseau, 1930. [subtítulo adotado a partir da 2ª edição].

XX, que teria separado bruscamente estes dois personagens sociais, o patrão, nos grandes conglomerados anônimos, e os múltiplos assalariados, conformar-se-iam numa tendência à impessoalidade. Este afastamento seria o pano de fundo de um estado de enormes conflitos, que poderiam ser dirimidos por uma legislação intervencionista visando a paz social, uma forma de retorno atualizado da ordem social corporativa, típica do Antigo Regime, extinta com o desenvolvimento da grande indústria:

> L'on a pu, sans doute, exagérer e mal, assombrir les couleurs du tableau. Mais le mal existe, la lutte est manifeste, dans les principaix centres industriels, entre le capital e le travail, et ele était parvenue, em plusiers pays, à um état si aigu, que le législateur a dû se préoccuper, dans l'intérêt de la paix sociale, d'y mettre fin par une législation nettement interventionniste. Placés em présence d'une question ouvrière de plus em plus menaçante, la plupart des Parlaments ont compris que le procédé commode de l'abstention systématique était irrévocablement condamné, cari l risquait de conduire les Etas à des crises sociales redoutables. (PIC, P, 1930, p. 9).

A proposta intervencionista residiria na interseção do socialismo e do individualismo liberal, ambos tidos como perigosos à paz social:

> A ce point de vue, l'interventionnisme nous apparaît comme une solution transactionnelle entre les utopies socialistes et l'optimisme indivudualiste, également dangereux, à norte avis, pour l'ordre social. (PIC, P, 1930, p. 11)

A senda intervencionista passaria pela interposição entre as forças em oposição de um "poder conciliador e arbitral", o Estado, por meios de vários recursos, como o ensejo às organizações sindicais e o controle das reivindicações operárias.

Não obstante Pic pretender se colocar acima das agitações do seu tempo e tentar apresentar pontos contrários e favoráveis às legislações intervencionistas que analisa, mormente Europa e Estados Unidos, a linguagem adotada clarifica sua filiação, mesmo que crítica, à tendência estatista e contrarrevolucionária expressa nos casos analisados da legislação trabalhista. Parte do pressuposto da prosperidade dos Estados adeptos ao intervencionismo em contraste com a suposta precariedade dos que teriam permanecidos filiados ao liberalismo, que chama de abstencionistas:

> Les faits onte été plus forts que les théories; l'intervencionnisme l'a définitivement emporté, et les Etats qui ont accepté la tactique nouvelle n'ont certes pas eu à s'en repentir. Il suffit pour s'em covaincre de comparer la prosperité, à la veille de la guerre de 1914-18, des Etats possédant une législation réglementaire plus ou moins complete, tels que l'Allemagne, l'Angleterre, la Belgique, la Suisse ou les Etats-Unis (sans parler de la France), à la situação précaire de certains Etats demeurés trop longtemps fidéles à l'abstentionnisme, tels que l'Espagne. (PIC, P, 1930, p. 9)

O Estado da sua época teria investido os direitos de polícia e de tutela, o primeiro porque poderia regulamentar as coalisões e associações profissionais, as fábricas no sentido da higiene e segurança dos trabalhadores ou o monopólio, e o segundo, no qual

poderia organizar ensino técnico, regular o trabalho das crianças e mulheres, proteger os salários e a criação de instituições de prevenção segurança e assistência sociais. A intervenção estatal seria justificada, respetivamente, pela necessidade de ordenamento social e de amparo aos mais necessitados economicamente. (PIC, P, 1930, p. 357)

Esta nova ordem não pretenderia, quimericamente, pôr fim às desigualdades sociais e econômicas, uma vez que fariam parte da própria civilização, antes atuariam para recolocar, sem sobressaltos, um novo ordenamento legal, moral e "superior":

> Mais leur ambition très legitime est de substituer progressivamente, sans soubresauts brusques, à l'ordrer naturel qui demeure l'idéal des économistes libéraux, um ordre legal, moralement et pretiquement supérieur. (PIC, P, 1930, p. 9)

A proposta genérica da necessidade de ampliação da legislação trabalhista como antídoto parcial à luta de classe e ensejador de prosperidade, conferindo ao Estado novos direitos ligados à ordem social e pretensa utilidade pública (polícia) e ao amparado dos trabalhadores em face do arbítrio dos empresários (tutela), configura o ponto de contato de Paul Pic[388] e Oliveira Vianna. Trata-se de um processo maior de circulação internacional de ideias ligadas ao associativismo de classe conservador - reforma conciliadora e mantenedora de pressupostos capitalistas essenciais como a propriedade privada e o capital – que passou, inclusive, por Portugal com Oliveira Salazar.

Provavelmente sob o ministério de Lindolfo Collor, Oliveira Vianna, no Parecer, s.id, MTIC, s.d.[389], que deve datar dos primeiros anos governo Vargas tendo em vista as leis citadas e os livros referenciados, rechaça a posição do seu ministro a respeito da possiblidade de revogação de recurso despachado pelo próprio[390]: enquanto Collor decidiu não apreciar um recurso que já havia analisado e negado, o consultor jurídico emitiu parecer, referenciando-se em diversos autores como Carlos Maximiliano (1873-

[388] As temáticas ventiladas por Pic como (i) a coesão social associada ao espírito público, (ii) a formação de uma moral cientificamente ensinável, num primeiro momento, a elite que educaria o povo (iii) e a colocação da democracia num futuro indeterminado fazem parte, para Bayon e Froubert (2002, p. 63), do quadro republicano da França na virada do século XIX e início do XX.

[389] Registro COV: 4064.7.

[390] Em outro parecer, de 1938, sob o ministério de Valdemar Falcão, Oliveira Vianna também considerou a hipótese de falha processual e nulidade do despacho do seu ministro: a União dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro recorria de decisão do MTIC no qual Falcão teria decidido antes de transcorrer todas as possiblidades em 1ª instância. A consultor jurídico, alegando não ter elementos probatórios contrários ou favoráveis ao ministro, solicitou a totalidade dos autos para exame detalhado. (Parecer D.G.E. 6.862.1936, MTIC, 23.4.1938). No parecer D.G.E. 6.962.936, MTIC, 19.10.1939, também sob o ministério de Falcão, Oliveira Vianna foi além, e entendeu que o ministro despachou sem lastro legal num caso de conflito entre a Cia Perfumarias Beija-Flor e a União dos Trabalhadores Metalúrgicos. Recorrendo ao Decreto 21.396, art. 15, indica que o ministro não poderia despachar antes do juízo arbitral e da pronúncia das partes interessadas. Opinou pela nulidade da decisão ministerial.

1960) – *Comentários à Constituição Federal*, Henry Nezard – *Elements de Droit*, 1931 - , Joseph Bathelemy (1874-1945) – *Traité de Droit Administratif*, 1930 -, Maurice Hauriou (1856-1929) – *Droit Administratif*, 1911, para posicionar-se contrariamente, indicando que em direito administrativo, diferente de uma ordem puramente judiciária, seria possível o recurso do recurso quando analisado em última instância, no caso, pelo ministro. Além da literatura nacional e internacional sobre a temática, o consultor jurídico justificou seu posicionamento pela necessidade de rever o acordão em questão por considera-lo "injustiça manifesta", portanto, uma vez mais, indo de encontro ao Collor.

Embora não tenhamos acesso, neste momento, ao acórdão referido, pensamos que Oliveira Vianna demonstrou importante autonomia administrativa no exercício de seu cargo e propunha a construção de uma nova jurisprudência trabalhista na qual fosse possível reconsideração de recursos analisados em última instância, abrindo maiores possiblidades, pelo princípio da equitatividade, de ambas as partes terem maior espaço para o contraditório. O consultor jurídico assim indicou sua posição:

> O caso em espécie é de puro recurso gracioso e interposto pela primeira vez: logo admissível. Há, ademais, como fundamento para admitir este recurso, a necessidade que há de reparar uma injustiça manifesta contida no despacho de que se recorre graciosamente: trata-se de anular um acordão absurdo, como é o de fls. 60. (VIANNA, F, s.d.)[391]

O Brasil deste tempo conferiu às mulheres importantes direitos no espaço público, quer em sua dimensão política, quer na trabalhista; situação oposta ao que víamos em Portugal. Junto com outras leis varguistas de amparo ao trabalhador, em 17 de maio de 1932 editava-se o Decreto nº 21.417, que regulava o trabalho feminino no comercio e na indústria. Desde o primeiro artigo fica clara a sua proposta de igualizar os gêneros: "Art. 1º Sem distinção do sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 17 de maio de 1932).

À gestante, garantia-se um tempo de descanso associado ao parto:

> Art. 7º Em todos os estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é proibido o trabalho à mulher grávida, durante um período de quatro semanas, antes do parto, e quatro semanas depois. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 17 de maio de 1932)

Enquanto estivesse afastada do trabalho, seria de direito a percepção de um auxílio maternidade:

> Art. 9º Enquanto afastada do trabalho por força do disposto no art. 7º e respectivos parágrafos, terá a mulher direito a um auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses, e,

[391] Registro COV: 4064.7.

> bem assim, a reverter ao lugar que ocupava. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 17 de maio de 1932)

A qualidade de vida dos filhos no pós-parto também foi assegurada através, por exemplo, do direito regulamentar à amamentação:

> Art. 11. A mulher que amamentar o próprio filho terá direito dois descansos diários especiais, de meia hora cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 17 de maio de 1932)

A creche era obrigatória nos estabelecimentos com maior quantitativo de mulheres:

> Art. 12. Os estabelecimentos em que trabalharem, pelo menos, trinta mulheres com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos em período de amamentação. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 17 de maio de 1932)

Tendo como pano de fundo este arcabouço legal, o saquaremense foi instado sobre as condições de trabalho num estabelecimento da Empresa América Fabril. A falta de creche foi ratificada:

> É verdade que falta a creche, a que está obrigada pelo art. 12 do Decreto 21.417, que regula o trabalho das mulheres. Há, trabalhadores na fábrica, cerca de três centenas de mulheres – e o Dec. 21.417 impõe à empresa a obrigação da construção da creche desde que na Fábrica trabalhem mais de 30 mulheres maiores de 16 anos. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[392]

Neste caso em particular, considerou que a construção da creche poderia ser postergada por meses devido às dificuldades econômicas e constada à intenção da empresa em construí-la:

> Como a empresa alega que esta construção é de despesa avultada e como todos sabemos que a situação financeira destas empresas não é próspera, muito ao contrário disto, penso que não seria prudente, na fase de premência que estamos atravessando, obrigar a empresa referida à construção imediata da creche. Não seria mais aconselhável marcar-lhe um prazo um tanto dilatado, de 6 ou 12 meses, para que ela pudesse desobrigar-se desse dever? (VIANNA, F, s.d., p. 2)[393]

A sugestão de suspensão temporária da obrigação residia na situação financeira da empresa, não em princípios de desigualdade de gênero. Ainda que se considere, aos olhos de hoje - num contrassenso sociológico -, a problemática da proposta, é preciso contemporizá-la no contexto, quando os direitos igualitários republicanos nos eram bastante novos, além da doutrina corporativista, então consideravelmente aceita no plano internacional, de conciliar os interesses dos empregados e dos empregadores.

[392] Registro COV: 5334.1
[393] Registro COV: 5334.1

Os limites da reivindicação trabalhista não eram muito precisos de acordo com a legislação trabalhista do início da década de 30 do século XX. Nesta época, vigia o Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, que tratava das Caixas de Aposentadorias e Pensões e temas afins. Desta lei consta um dispositivo que expressa as causas que poderiam fundamentar demissão do funcionário como "falta grave". Eis a letra da lei:

> Art. 54. Considera-se falta grave:
> a) qualquer a de improbidade, que torne o empregado incompatível com serviço da empresa;
> b) embriaguez a habitual ou em serviço;
> c) mal procedimento ou desidia árbitro ao no desempenho das respectivas funções;
> d) violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
> e) atos reiterado de indisciplina ou ato graves de insubordinação;
> f) abandono do serviço sem causa justificada;
> g) atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casa de legítima defesa própria ou de outrem. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de outubro de 1931).

Em "atos graves de insubordinação" poderiam ser acolhidos muitas ações. No Parecer D.G.E. 296 – J – 932, s.d., Oliveira Vianna considerou que a liderança de uma greve não "pacífica", sem definir o termo "pacífico", seria motivo de falta grave e, por tanto, de demissão do empregado que a personificasse. Toda forma, pela descrição do documento, entendemos que atos não pacíficos seriam aqueles que ensejariam ou resultariam em danos físicos à empresa ou mesmo tratar os superiores por palavras injuriosas:

> Ora, pelo que se vê [...], o recorrente é acusado de ter sido um dos chefes do movimento grevista contra a empresa, de que é empregado, promovido o ano passado nesta cidade; movimento que não teve sentido de uma greve pacífica, mas sim o sentido de uma verdadeira sabotagem levada a efeito contra o patrimônio da própria empresa e de cujo êxito teria resultado danos incalculáveis, não só à referida empresa, como ao interesse da coletividade e à ordem pública. O recorrente não só havia incitado outros, como ele mesmo se havia incumbido de realizar violências e depredações contra o patrimônio da empresa, inclusive a dinamitação de viadutos, etc. Tudo isto consta de inquérito realizado na Chefatura de Polícia e do qual há a certidão [...] (VIANNA, F, s.d., p. 1-2[394])

A própria ideia de "direito de greve" foi problematizada por Oliveira Vianna, que acreditava, estando num regime corporativista implementado, não haver razão para efetivá-la uma vez que haveria espaços de conciliação equitativos para resolver os conflitos entre empregadores e empregados. No Parecer s.id, MTIC, 16.8.1932, o

[394] Parecer D.G.E. 296 – J – 932, MTIC, s.d.

consultor teve a oportunidade de citar os casos italiano e russo no qual, a seu ver, teriam um regime sindicalista e corporativista forte e reprimiriam fortemente a greve:

> [...] Nos países de organização sindicalista e corporativista forte, em que o aparelho de solução dos conflitos coletivos tem uma estruturação poderosa, o "direito de greve" foi abolido e o grevista é punido severamente, como se vê na Itália e na Rússia. (VIANNA, F, 16.8.1932)[395].

Neste caso em específico, no qual o consulente solicitava contabilizar o tempo de greve para fins de tempo de serviço, Oliveira Vianna rechaçou a solicitação fundamentando-se no decreto. 19.808, que trata das possiblidades de ausência justa, não incluindo greve, e de legislação comparada, com o caso italiano e russo, findando seu parecer de forma bastante crítica ao consulente:

> Se assim é, não há dúvida que não deixa de ser muito duvidoso o direito que se quer conceder aos empregados de fazer greve contra o patrão... e à custa dele. O pedido do requerente não merece ser tomado em consideração. (VIANNA, F, 16.8.1932) [396]

Relativizamos o posicionamento do consultor fluminense sob duas perspectivas: (i) na época, no plano internacional, experimentávamos regimes de matizes políticas diversas que tinham, em situações e condições diferentes, considerável grau de autoritarismo e mesmo totalitarismo, regimes estes que, num processo internacional de circulação de ideias, eram considerado por muitos como referências; (ii) mesmo no Brasil pretensamente liberal do final do século XIX, na 1º República, a greve era considerada crime pelo Código Penal de 11 de outubro de 1890 – atenuado pelo decreto 1.162 de 2 de dezembro de 1890[397] -, e, até hoje este recurso reivindicativo é bastante regulado, sendo

---

[395] Registro COV: nº 4057.5. Pulicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 27.10.1932, p. 19879, Seção 1.

[396] Registro COV: nº 4057.5. Pulicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 27.10.1932, p. 19879, Seção 1.

[397] Apontamento legal indicado por MATTOS, Marcelo (2004, p. 257). Deodoro da Fonseca, como Chefe do Governo Provisório da Primeira República, alterou o Código Penal - recém instaurado - pelo decreto nº 1162, de 12 de dezembro de 1890:

"Art. 1º Os arts. 205 e 206 do Código Penal e seus parágrafos ficam assim redigidos:

1º Desviar operários e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento:

Penas - de prisão celular por um a tres mezes e de multa de 200$ a 500$000.

2º Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violências, para impor aos operarios ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salario:

Penas - de prisão cellular por um a três meses." (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de dezembro de 1890).

A versão original do Código Penal, de dois meses antes (decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), previa a punição de todo o tipo de greve, inserindo a categoria "violência" como um dispositivo agravador:

"Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal:

Penas - de prisão cellular por um a três mezes e multa de 200$ a 500$000.

Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

o limiar entre um protesto legal e ilegal muito curto de modo que o direito à greve, no sentido amplo da palavra, não pode ser exercido plenamente devido[398] ou a despeito da lei; e (iii) em Parecer[399] provavelmente do início dos anos 30, explicitou ser contra a greve em empresas de serviço público, considerando a "legitimidade da greve" como princípio aceitável.

O terceiro argumento relativizante é interessante pois esclarece um ponto não muito claro na bibliografia do autor fluminense do ponto de vista cronológico: a legitimidade da greve parece ter sido um ponto de tensão do seu pensamento, ao mesmo tempo em que considerava ilegítima num regime plenamente corporativo, entendia que o princípio de "legitimidade da greve" poderia ser aceito fora dos serviços públicos. Trata-se de uma tensão entre o Oliveira Vianna anterior a 30, que visualizava positivamente os movimentos grevistas do Atlântico Norte como fator de expressão do que seria a pulsante civilização anglo-saxônica, para o posterior aos fins de 20 e início dos 30, já em outro contexto histórico, no qual as greves passam a ser consideradas, em vários regimes, sobretudo os corporativistas, como ilegítimas.

Anos depois, mais ao fim da década de 30, quando participou da elaboração do projeto de organização da Justiça do Trabalho, o saquaremense manteve posição favorável à forte repressão dos líderes grevistas sugerida pela comissão que elaborou este projeto. No que seria o artigo dedicado às penalidades sob competência desta justiça, Oliveira Vianna anotou à caneta aceite na parte tocante à prisão dos que fomentassem,

---

Pena - de prisão cellular por um a três mezes.
§ 1º Si para esse fim se colligarem os interessados:
Pena - aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão cellular por dous a seis mezes.
§ 2º Si usarem de violencia:
Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violência." (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 11 de outubro de 1890).

Tanto a primeira quanto a segunda redação dos artigos 205 e 206 do Código Penal de 1890 utlizavam-se da categoria abstrata "violência" como recurso punitivo, sem, contudo, tipificá-la concretamente. Permite-se ampla arbitrariedade interpretativa pelo aparato policial e judicial.

[398] O Código Penal brasileiro atual data de 1940 (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e ainda temos em vigência, acerca da organização do trabalho, vários dispositivos que cerceiam as reivindicações trabalhistas, sobretudo sob a justificativa abstrata de proteção a propriedade. Dentre os artigos, os que consideramos abrir ampla margem a repressão policial aos movimentos grevistas é o de nº 201:
"Art. 201 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. " (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1940)

O conceito de "interesse coletivo" é muito genérico, podendo ser interpretado de maneira muito ampla, reduzindo o espaço reivindicatório numa República constitucionalmente liberal. Do ponto de vista da proteção ao capital, o escopo do potencial legal das reivindicações trabalhistas pouco mudou do final do século XIX até hoje.

[399] Parecer s.id, MTIC, s.d. Registro COV: nº 4064.23.

organizassem ou chefiassem “greve geral”, com pena de 2 a 4 anos de prisão (ver anexo 10). O contexto era bem mais autoritário. Ideias que associam reivindicações trabalhistas com penalidades criminais, salientamos, contextuais e não particulares deste intelectual, constam na sistematização do nosso Código Penal de 1940, ainda em vigor.

Em nossa Constituição de 1988, considerada por muitos como “cidadã”, apesar de estabelecer expressamente o direito à greve, no artigo 9º, em seu parágrafo segundo há uma restrição bastante abrangente pela definição restritiva de “abusos”, possibilitando variadas interpretações que, no limite, podem ser usadas contra o trabalhador. Vejamos o texto legal:

> Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
> § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
> § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

A lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em vigor, trata de regular a atividade grevista no setor privado[400], reproduz a mesma ideia, em tempos tidos como de “redemocratização”, a noção de movimento pacífico, sem defini-lo, como condução restritiva para o exercício do ato reivindicatório. Citamos o artigo 2º desta lei:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 28 de junho de 1989)

A noção de “pacífico”, sem caracterizá-lo, também se mostra presente, na mesma lei, no artigo 6º: São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 28 de junho de 1989)

Esta concepção do que seja ato “pacífico” num movimento popular reivindicatório, sobretudo trabalhista, não é particular de Oliveira Vianna, trata-se de entendimento muito disseminado no Brasil de ontem e de hoje, em ambos os casos, uma

[400] O artigo 37, inciso VII da Carta Constitucional de 88 garante a possiblidade de greve no setor público: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Este direito foi acrescido ao texto original pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, de 04 de junho de 1998. Como não houve ato legislativo estabelecendo a referiria “lei específica”, de caráter regulamentar, o Superior Tribunal de Justiça (STF), no julgamento dos Mandados de Injunção (MIs) 670, 708 e 712, entendeu que a lei de greve do setor privado regeria também o setor público (SILVA, J, jul./dez. de 2008, p. 46).

ação grevista considerava pelo Estado como "não pacífica" é tratada como objeto de polícia. No fundo é uma concepção informada não tanto pelo regime de organização do capitalismo, se corporativista, liberal ou outros, mas por dois dos princípios basilares do próprio capital, a defesa da propriedade privada e a manutenção das condições da sua acumulação.

Consultado se o desempregado deve ser desfilado da sua associação profissional apenas por esta razão, Oliveira Vianna, amparando-se, inclusive, em Charles Gide (1847-1932)[401], entendeu que não. Para o consultor, o efetivo exercício profissional não deve ser condição para filiação ao sindicato, pelo contrário, estas associações teriam o dever de amparar o trabalhador, sobretudo, nos momentos mais difíceis, como o desempregado, oferecendo, por exemplo, bolsas de trabalho e agências de colocação: Uma das funções essenciais dos sindicatos é justamente a de procurar emprego para os seus consócios caídos em chômage" (VIANNA, F, 4.5.1932, p. 1-2).

[401] Cita a publicação *Institutions de progress social*, que foi republicada contemporaneamente, em 2008, pela editora L'Harmattan. A atualidade desta obra foi assim considerada por Denis Clerc, da revista *Alternatives Economiques*, nº 268, abril de 2008: "Au-delà, Gide délivre un message étonnamment moderne, lorsqu'il dénonce l'infériorité du salaire féminin, récuse le paternalisme patronal ou plaide en faveur de la réduction du temps de travail" (CLERC, D., 2008). Gide participou do movimento cooperativista francês e foi professor universitário em Bordeaux, Montpellier e Paris (The Columbia Encyclopedia, 2016).

2. Corporativismo e o novo projeto de Constituição – 1933

No período de 1932-33, Oliveira Vianna participou da Comissão Elaboradora do anteprojeto de Constituição sob a presidência do ministro Alfranio de Mello Franco. Dentre os temas em discussão, tratou-se do salário mínimo legal. Esta remuneração constitucional figuraria no artigo 17:

> A lei assegurará, nas cidades e nos campos, um salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normais da vida de um trabalhador, chefe de família. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 03/04/1933, Seção 1, p. 9)

O consultor jurídico fluminense considerou problemático estabelecer legalmente um salário mínimo único uma vez que pressuporia uma remuneração básica uniforme desconsiderando as condições locais, não apenas das diferenças entre os setores urbanos e rurais as diferenças entre as cidades. Posição semelhante aos salazaristas como Luís da Cunha Gonçalves, cuja obra teria contato a partir de 1935. Como alternativa, propôs o acordo local do salário por meio de conselho ou juntas de arbitramento e conciliação, à maneira do corporativismo francês:

> De acordo com a observação do Sr. Oliveira Vianna, se lhe afigurou procedente, fez uma modificação nesse artigo. Entende também que a lei não pôde estabelecer, a priori, o mimo de salário. Isso será muito difícil, não só nas cidades, como, sobretudo, nos campos. Acha, pois, preferível — de acordo com a legislação francesa — estabelecer que a fixação de salários dependa dos conselhos ou das juntas de arbitramento e conciliação, onde estão representados que todos os interessados, que convencionarão o salário a ser pedido ao patrão. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 03/04/1933, Seção 1, p. 9)

Se fosse preferível fixação por lei, que se considerasse as especificidades regionais:

> O Sr. Oliveira Vianna alvitra que o mínimo de salário seja fixado, em lei, de acordo com as condições de vida de cada região. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 03/04/1933, Seção 1, p. 9)

Castro Nunes aceita a proposição vianniana:

> O Sr. Castro Nunes esposa a doutrina dos que combatem o salário legal mínimo, porque há dificuldade em se atender a todas essas circunstancias regionais. Prefere o aparelho mais flexível das juntas de conciliação arbitramento, estabelecendo o salário que deve ser pago e se adapta a cada região. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 03/04/1933, Seção 1, p. 9)

É a mesma ideia sugerida pela Comissão no § 2º do artigo 16:

> A lei estabelecerá as condições de trabalho na cidade o nos campos, regulando no mesmo pé de igualdade as relações do capital e do trabalho e tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do pais: Na legislação sobre o trabalho serão atendidas as seguintes bases, desde já estabelecidas, além de outras medidas que forem julgadas uteis aquele duplo objetivo:

> 1° — A trabalho igual corresponde salario igual, sem distinção fundada na idade e no sexo.
> 2° — O salário será fixado de acordo com as condições de cada região e as necessidades normais da família do trabalhador, e sob a forma de contrato coletivo e mediante os aparelhos que a lei instituir, de conciliação e arbitramento. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 03/04/1933, Seção 1, p. 9)

A noção salário mínimo que adquiria força na comissão dizia respeito à um valor básico, ainda que flexível para cada região, para a sobrevivência tanto do trabalhador quanto da sua família. Esta visão mais coletivista de remuneração não foi recepcionada pelos constituintes de 1934 conforme lemos no artigo 121, §1º, b da Carta Maior deste ano:

> Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.
> § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:
> a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
> b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
> c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
> d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
> e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
> f) férias anuais remuneradas;
> g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
> h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;
> i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
> j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1934)

A versão hegemônica do salário mínimo brasileiro foi mais individualista e laica, assegurando a sobrevivência apenas do trabalhador e não da sua família. Suprimiu-se não apenas uma concepção católica de chefe de família, mas igualmente diminui-se o potencial salarial uma vez que os dependentes do trabalhador não mais seriam considerados para efeitos de contabilização da remuneração básica.

A proposta vianniana de flexibilização do salarial mínimo considerando as especificidades locais foi aceita pelos constituintes de 34, que o associaram “às condições de cada região”. Esta versão foi mantida na Constituição de 1937, artigo 137, h:

> Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:
> [...] h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho; (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de novembro de 1937)

Hodiernamente, o salário mínimo brasileiro considera uma ampla gama de fatores ligados à qualidade de vida do trabalhador e, extensivamente, da sua família, sendo fixado por lei um piso unificado e nacional:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atendera suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 5 de outubro de 1988)

11 de maio de 1933 era instituído o Decreto nº 22.696 que regulamentava o escrutínio dos representantes classistas na Constituinte deste ano, instituído pelo Decreto nº 22.653 (20 de abril do mesmo ano). O parágrafo 1º da primeira lei considerava a eleição de 40 candidatos a partir de quatro categorias econômicas, dos empregados, empregadores, profissões liberais e funcionários públicos segundo votação dos seus respectivos sindicatos:

> Art. 1º Os sindicatos reconhecidos até o dia 20 de maio do corrente ano, de acôrdo com a legislação em vigor, e, as associações das profissões liberais e dos funcionarios públicos, que estiverem legalmente organizadas até a mesmo data, elegerão em suas sédes, até o dia 30 de junho proximo futuro, os seus delegados, com a missão especial de virem ao Rio do Janeiro, Capital da Republica, eleger, na fórma destas instruções, os quarenta representantes das associações profissionais na Assembléa Nacional Constituinte.
>
> Parágrafo único. A eleição dos representantes das associação Profisionais, de que trata este artigo, - empregados, empregadores, profissões liberais e funcionarios públicos - será realizada nesta Capital, no Palácio Tiradentes, ás 12 horas, respectivamente, nos dias 20, 25 e 30 de julho e 3 de agosto vindouros. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 11 de maio de 1933)

O primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o jurista e escritor fluminense Levi Fernandes Carneiro (1882-1971), pretendo o monopólio da representação classista dos advogados, criticou a forma de eleição dos representantes de classe na Constituinte, argumentando que (i) a sua instituição, apesar de não ser propriamente um sindicato, deveria participar do escrutínio monopolizando a representação e que (ii) os bacharéis de Direito seriam prejudicados ao não terem garantidas um quantitativo de cadeiras, uma vez que estariam imersos na ampla categoria das profissões liberais.

O consultor jurídico fluminense interpretou, num sentido lato, o Decreto nº 22.696, de modo a possibilitar a participação da OAB no processo eleitoral por considera-

la representante da sua categoria, ainda que não incorporada propriamente como sindicato na ordem corporativa:

> Não me parece difícil enquadrar a Ordem dos Advogados no grupo das "associações", de que fala o dec. 22.696, que regula o modo de eleição dos representantes das classes profissionais à futura Constituinte. Ele não é, por certo, uma associação, no sentido técnico do termo; evidentemente, não se poderia incorporar ao grupo das associações de classe suscetíveis de sindicalização; mas, para os efeitos da representação política, nenhuma corporação tem mais autoridade para representar a classe do que ela. Certo, uma interpretação estrita do art. 1 do Dec. 22.696 a excluiria do direito de designar eleitores, já que este direito é conferido exclusivamente aos sindicatos e as associações – e a Ordem não é, como bem observa o seu ilustre Presidente, nem uma coisa, nem outra; mas, para mim, seria realmente injusto que uma interpretação literal da lei negasse o direito de representar a classe dos advogados a uma instituição desta grandeza e significação.
> Sou, pois, pela inclusão da Ordem dos Advogados entre as instituições que devem designar eleitores para a grande convenção [...] (VIANNA, F, s.d. [1933], p. 1-2)[402]

Reconhecendo o direito-costume e, inclusive, sobrepondo-o à letra legal, Oliveira Vianna adotou uma postura não-autoritária no tocante à participação da OAB neste escrutínio. A segunda reivindicação de Levi Carneiro, outrossim, não foi atendida, o saquaremense criticou a ideia de monopólio representacional de classe por esta instituição:

> [...] O que não me parece admissível, porém, é que se queria conferir, como pretende o ilustrado Sr. Levi Carneiro, a esta instituição o monopólio de representar a classe, dando tão somente à Ordem o direito de fazer a designação dos eleitores. Esta exclusividade não está num no texto, nem no espírito do Dec. 22.696.
> Este decreto atribui o direito da escolha de eleitores de classe a todas as "associações legalmente reconhecidas" (art. 1). Ora, neste caso, havendo outras associações de classe que não a Ordem, também representativas da classe dos advogados, caberá também a estas o direito de designar eleitores. Não seria lícito, por exemplo, excluir deste direito os Institutos de Advogados, existentes em todo o país. (VIANNA, F, s.d. [1933], p. 2)[403]

A preocupação de Carneiro em relação a diminuição relativa da importância dos bacharéis em Direito na Constituinte foi minimizada por Oliveira Vianna, ponderando que estavam enquadrados numa categoria ampla, a dos profissionais liberais; reservar cadeiras para uma subcategoria e não para as demais configuraria um privilégio:

> [...] pelo que decorre da exegese do Dec. 22.696, os representantes das classes à Constituinte não são representantes de cada profissão em particular; mas, sim, de um dos quatro grandes grupos de profissões, especificados no art. 1: isto é, empregados, empregadores, profissões liberais e funcionários públicos. Logo, em face da lei, pouco importa que os advogados, como tais, tenham ou não representantes; o que importa é que o tenha o grupo das profissões liberais, entre as quais está a de advogado.

[402] Registro COV: 5352.
[403] Registro COV: 5352.

> [...] Cabe a cada profissão revelar a sua vontade unicamente quando se trata da escolha de eleitores para a grande convenção do Rio [...] Se assegurássemos aos advogados um representante seu, especial, como quer o ilustre Presidente da Ordem, teríamos que fazer o mesmo com os médicos, os engenheiros, os artistas, os homens de letras, etc - o que seria impossível desde que o número de representantes do grupo das profissões liberais está expressamente limitado a 3. (VIANNA, F, s.d. [1933], p. 3-5)[404]

Apesar de criticar os partidos políticos, Oliveira Vianna atuava como legalista e a ordem política daquele tempo tendia para a recomposição destes organismos políticos e a sua re-institucionalização informada por princípios mais próximos do liberalismo. Neste contexto, o saquaremense recorreu às eleições liberais, partidárias, para acalentar Carneiro a respeito da possível diminuição dos advogados numa assembleia:

> Em todos os tempos foram sempre os advogados, os bacharéis em direito, o elemento preponderante das nossas assembleias – e não será agora que esta tradição correrá o risco de ser quebrada. Sobre este ponto, poderemos estar tranquilos: os técnicos do direito estarão, seguramente, em formidável maioria na futura Constituinte. Não o elegerá, é claro, o sufrágio profissional e corporativo; mas, é certo, que os elegerá o sufrágio popular e partidário: e ali, eleitos pelo povo e pelos partidos, serão, sem dúvida, também autorizados representantes da sua classe. (VIANNA, F, s.d. [1933], p. 5)[405]

Instrumentos liberais não estavam fora da órbita daqueles dispositivos políticos tidos como legítimos pelo saquaremense, pelo contrário, foram manipulados tanto na construção de uma ordem corporativa legal quanto no âmbito do discurso, ainda que nutrisse dúvidas acerca da sua viabilidade, total ou parcial, ao Brasil.

Por ocasião da superprodução oriunda da retomada de importações após a Primeira Guerra Mundial, ocasionando o fechamento de várias empresas nacionais, o governo provisório varguista estabeleceu, por meio do Decreto 19.739 de 7 de março de 1931, restrições à importação de maquinarias para manufaturas de modo a impedir super oferta e consequente desemprego por nova crise econômica. A Cia Extrativa de Taninos S.A.[406] solicitou ao MTIC, em 1933, que utilizasse da sua prerrogativa legal para impedir o desenvolvimento industrial de concorrência em ouros estados alegando que a sua produção seria capaz de suprir todo o Brasil e, caso houvesse concorrência, uma super oferta do produto do quebracho poderia se efetivar.

No Parecer D.G.E. 94 – C – 933, MTIC, 13.10.1933, Oliveira Vianna contra-argumentou, sustentando que a ideia do referido decreto de controle econômico seria impedir a superprodução e consequente desemprego num contexto de após Guerra

[404] Registro COV: 5352.
[405] Registro COV: 5352.
[406] Companhia fundada em 1927 no Rio de Janeiro. Para maiores informações acerca do desenvolvimento da exploração do tanino no Mato Grosso ver, por exemplo, KMITTA, Ilsyane do Rocio (2010).

Mundial, não devendo ser utilizado para restringir a concorrência interna e, muito menos, o desenvolvimento econômico de outros estados apenas porque empresas no sudeste e sul do País teriam capacidade de atender a demanda de todo o território nacional. Este parecer indica que o conceito de desenvolvimento nacional vianniano baseava-se na ideia de desconcentração econômica de modo a gerar riqueza em pequenos núcleos industriais dispersos pelo país, sobretudo no norte e nordeste. Pretendia evitar o monopólio econômico de uma dada empresa ou região por ação estatal:

> Ora, pela rememoração destes fatores econômicos, que justificaram a urgência do controle industrial e a expedição consequente do Dec. 19.739, pode se ver que o dispositivo dos artigos 2 e 3 do Dec. 19.739, não deve ser interpretado no sentido de poder o Ministro do Trabalho assegurar o monopólio de uma empresa ou de uma região, com sacrifício total da atividade econômica de outras empresas ou outras regiões. Seria realmente um absurdo que para corrigir os males de uma suposta super-produção de extrato tânico, se condenasse uma vasta região, como é o Estado do Mato Grosso, a permanecer com as suas grandes reservas de plantas taniferas inexploradas, simplesmente porque no Paraná e no Rio fábricas existem, cuja produção basta para prover os mercados nacionais. (VIANNA, F, 13.10.1933, p. 1-2)[407].

Segue afirmando que

> Obrigar todos os estados que possuem reservas de plantas taniferas – e são numerosos – a não poderem desenvolver a exploração local desta sua riqueza latente, para que um determinado estado ou uma determinada região do País o possa fazer privilegiadamente, não seria justo. Se assim fosse, se se pudesse entender assim lateralmente o dispositivo da lei, acabaríamos instituindo o monopólio dos grandes centros industriais do Rio São Paulo e Rio Grande e impedindo – por quanto tempo ? – o desenvolvimento das forças econômicas do restante do País (VIANNA, F, 13.10.1933, p. 2)[408].

Conclui pelo deferimento do pedido em favor a Mato Grosso:

> Mato Grosso tem, como se vê a fls., enormes reservas de quebracho, plana das mais ricas em tanino. Não me parecer justo sacrificá-lo aos interesses das empresas que exploram as riquezas taniferas de dois ou três outros estados. (VIANNA, F, 13.10.1933, p. 7)[409].

O posicionamento do consultor jurídico fluminense, conforme notamos no parecer supra, por vezes, foi de encontro aos interesses de grandes indústrias e mesmo de estados produtores concentradores de renda e riqueza, visando a uma mais equânime distribuição da renda nacional a partir do desenvolvimento econômico menos desconcentrado no plano nacional.

[407] D.G.E. 94 – C – 933, MTIC, 13.10.1933.
[408] D.G.E. 94 – C – 933, MTIC, 13.10.1933.
[409] D.G.E. 94 – C – 933, MTIC, 13.10.1933.

O Decreto nº 21.115, de 2 de março de 1932, estabelecia que a Fazenda Nacional de Santa Cruz[410], situada no Rio de Janeiro, então capital do país, seria retomada para a União e repartida em pequenos loteamentos visando o desmembramento de latifúndios e o aumento da produção alimentícia na região, tal como especificando nos considerandos da lei:

> CONSIDERANDO que a situação financeira do país determinou a dispensa de numerosos empregados e trabalhadores de diversos departamentos públicos, que excediam às necessidades da administração, sendo, entretanto, possível localizá-los na lavoura, com todos os favores e auxílios previstos na legislação vigente, como medida de incontestável finalidade econômica;
> CONSIDERANDO que o povoamento da zona rural do Distrito Federal e o abastecimento à população da Capital da República são problemas que devem constituir constante preocupação dos poderes públicos, e é do programa do Governo Provisório a extinção progressiva dos latifúndios, protegendo a organização da pequena propriedade, mediante a transferência direta de terras de cultura, em pequenos lotes, ao trabalhador agrícola, preferencialmente ao nacional;
> CONSIDERANDO que faz parte do patrimônio da União a Fazenda de Santa Cruz, cujas terras deverão ser subdivididas para aquele fim, pondo-se termo ao regime condenado e ruinoso de contratos de renda e aforamentos, que tem permitido a formação de verdadeiros latifúndios parasitários, mediante o pagamento de foro insignificante (Estados Unidos do Brasil, 2 de março de 1932)

A maneira como ocorreria esta retomada por parte da União tornou-se caso processual e foi objeto de apreciação de Oliveira Vianna no Parecer D.G.E. 38.933, MTIC, s.d. Neste documento, o consultor jurídico, além de expressar-se favorável à fragmentação de latifúndios a fim de torna-los produtivos aos pequenos colonos, opina que o Estado utilize do dispositivo de comisso a fim de justificar a reapropriação, de modo a onerar relativamente pouco os cofres públicos e prover a então Capital da República de pequenos proprietários de alimentos na orla fluminense:

> [...] Nem se compreende, aliás, que permita a continuação de "fazendas" nessa orla de terras próximas a uma grande metrópole, como é o Rio. Esta franja de terrenos é uma zona destinada pela própria situação geográfica às pequenas propriedades, onde se façam as culturas victualheiras, necessárias à vida dos grandes centros urbanos. Não há, pois, interesse para o Ministério do Trabalho em renovar o aforamento: todo o seu interesse, ao contrário, consiste em aproveitar-se da situação criada para apoderar-se dos terrenas em causa e

[410] Após a expulsão dos jesuítas, a quem pertencia o terreno da Fazendo, em 1759, a propriedade passou para a Corte Portuguesa. Na Primeira República, o Estado arrendou as terras à longo prazo para particulares. Esta política sofreu abalo com o início da Era Vargas, que pretendia fragmentar a área conforme o decreto apresentado. Com fim a regularização fundiárias, ainda no governo Vargas, foi criada a Colônia Agrícola de Santa Cruz, em 1938. Este processo voltou à tona no governo Militar com a criação do INCRA, em 1970, e do Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz, findado em 1988. A Fazenda abrange vários municípios do RJ - Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Paracambi, Japeri, Engenheiro Paulo de Frontim, Mendes, Piraí e Rio Claro – e totaliza em torno de 800 mil pessoas residentes (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, "Incra/RJ publica edital para recuperação de acervo histórico da Fazenda Nacional de Santa Cruz", 2013). Até hoje, segundo informações do INCRA, parte desta área ainda está sob o regime de aforamentos e precisa de regularização fundiária (Idem).

> retalha-los. [...] cabendo apenas a União promover a respectiva ação de comissão, abrigando-se às indenizações devidas pelas benfeitorias. Estas são, pelo que se vê da informação de fls. 2, são muito pequenas; de modo a que a indenização será insignificante. É, pois, mais favorável ao Ministério a solução do caso em exame pela decretação do comisso. (VIANNA, F, s.d., p. 1-2)[411]

No ano seguinte, Parecer nº 7103.933, MTIC, 14.9.1933, Oliveira Vianna propôs a formação de uma comissão para tratar dos casos de desapropriação da Fazenda Santa Cruz – terrenos que fossem considerados improdutivos -, de modo a aumentar a eficiência do processo. A noção de utilidade pública dos terrenos foi justificativa do consultor para a desapropriação. Tínhamos o embrião de uma reforma agrária.

Tanto a opinião do consultor quanto a lei varguista em tela estava em consonância com o seu pensamento apresentado em livros, à época, principalmente, *PMB-I*, que tratou da fragmentação dos latifúndios em pequenas propriedades como alternativa para diminuir o que considerava como ação simplificadora dos grandes potentados rurais.

Tratando da possiblidade de os despachantes e ajudantes de despachantes formarem um único sindicato, em Parecer, MTIC, s.d.[412] ,provavelmente de 1932/33, o consultor fluminense, ao entender que os segundos seriam "patrões" dos primeiros, a luz do decreto 19.770, negou a solicitação. Neste momento bastante inicial da nossa experimentação institucional corporativa, Oliveira Vianna, apesar de negar o pedido, abriu a possiblidade, em grau de incerteza, para a formação de sindicatos mistos ao afirmar existir em outros países e estarmos próximos de uma reforma legal:

> [...] Não é possível conferir a regalia de sindicatos às associações de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, quando eles aparecem, como nos dois casos em exame, fundidos num grupo profissional único. Isto só seria possível se admitíssemos, na nossa organização sindical, o tipo dos sindicatos mistos, como vemos em algumas legislações e como é possível que estabeleça a reforma, que se está processando, do Dec. 19.770. Enquanto não se fizer isto, enquanto subsistir a dicotomia na lei atual, é impossível atender aos requerentes. (VIANNA, F, s.d., p. 1-2)[413]

Nas publicações em livros, disponibilizadas ao público a partir do final da década de 30 e início da 40, Oliveira Vianna apresentou maior certeza em relação a esta temática, indicando ser o sindico dicotômico – patrões e trabalhadores em organizações distintas – mais adequadas aos setores urbanos da economia ao passo que no setor rural considerou a possibilidade de institucionalizarmos sindicatos mistos, aglutinando patrões e trabalhadores, em semelhança às Casas do Povo portuguesa.

---

[411] D.G.E. 38.933, MTIC, s.d.[possivelmente dataria de 1933/34] – registro COV: 5135.2.1. de 27.10.1958.
[412] Registro COV: 4071.8
[413] Parecer, MTIC, s.d, registro COV 4071.8.

Iniciando uma jurisprudência até hoje atual e relevante na vida trabalhista, no Parecer D.G.E. 96 – G – 933, MTIC, s.d (193?) Oliveira Vianna sustenta que o Instituto de Previdência não teria fundamentação legal após a legislação de 1930, com Getúlio Vargas, sob os decretos 20.225 e 21.576, de descontar do pecúlio do trabalhador falecido as dívidas que tivesse contraído[414]. Mesmo que na época as leis que atribuiriam privilégio aos institutos de realizarem este desconto[415] não tivessem sido revogadas expressamente, o consultor jurídico entendeu que foram derrogadas implicitamente não pela forma, mas pelo conteúdo uma vez que as novas leis iriam de encontro às anteriores. Em suma, é a imunidade dos pecúlios trabalhistas à descontos que o consultor jurídico pretendia defender[416]:

> [...] O Governo Provisório [...] desde o dec. 19.646, vem denunciando o pensamento de assegurar progressivamente a imunidade dos pecúlios a qualquer desconto: os decs. 21.225 e 21.576 definiram, de uma maneira expressa este pensamento. Logo, as disposições especiais contrárias a este pensamento geral só poderiam subsistir se houvesse uma referência expressa, declaratória de que elas continuavam em vigor. Ora, não tendo sido ressalvado,

[414] Caso semelhante no qual sustentou a mesma defesa, citamos o Parecer s.id, MTIC, s.d (Registro COV: 4055.8), quando o consultor jurídico também opinou pelo provimento do recurso aos herdeiros do falecido que requeriam pagamento integral do pecúlio. Neste parecer, concluiu o consultor: "Em síntese: desde a publicação do Dec. 20225 de 18. De julho de 1931, os pecúlios dos contribuintes do Instituto de Previdência, como aliás os de qualquer outra instituição análoga, não mais ficaram responsáveis pelas dívidas, provenientes de empréstimos ou de qualquer outra causa, contraídas pelos contribuintes. Logo, tendo o contribuinte José Pinto de Oliveira falecido em 15 de março de 1932, sob a vigência do Dec. 20225, o seu pecúlio não poderá ser descontado da importância que ficara a dever no momento do seu falecimento" (VIANNA, F, s.d., p. 2[Registro COV 4055.8]). O Parecer s.id, MTIC, s.d., registro COV 4055.5 e o Parecer s.id, MTIC, s.d., registro COV 4046.5 igualmente sustentam o argumento da intangibilidade dos pecúlios em vista da legislação varguista, entendendo o consultor que este pertence à família, dissociando-o de possíveis dívidas do falecido.

[415] Segundo o decreto legislativo 5.128 de 1926, artigos 24 e 25, permitia o desconto de dívidas no pecúlio:

"Art. 24. Dentro do limite de 80% da sua reserva total constituida, o Instituto facultará emprestimos aos contribuintes, á taxa de juros maxima de 12% ao anno, e em importacia que em caso algum não excederá de 40% do peculio consolidado, ou livre do periodo de carencia, e de 10% do peculio obrigatorio, de que trata do art. 16.

Paragrapho unico. Si ao fallecer, o mutuario estiver em debito, a importancia deste, accrescida do juros, será deduzida do peculio, para fixação do liquido.

Art. 25. Os contribuintes que não receberem, ou, por qualquer causa, deixarem de receber seus vencimentos ou estipendios em folha de pagamento do Thesouro e suas repartições, ou deixarem o serviço do Estado, deverão pagar directamente na thesouraria do Instituto as suas contribuições.

Paragrapho unico. A' falta de pagamento, far-se-hão lançamentos em debito, como nos casos de emprestimo, e á mesma taxa de juros, caducando o peculio, pela compensação final do debito com importancia das contribuições anteriormente paga". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 31 DE DEZEMBRO DE 1926)

[416] A jurisprudência valeria para os casos posteriores ao Decreto nº 20.225, de 18 de julho de 1931, que, em seu art. 5º, garantia o pecúlio integral, impossibilitando descontes por dívidas do falecido. Em caso anterior a nova legislação, Oliveira Vianna, seguindo o princípio da irretroatividade da lei, opinou, no Parecer D.G.E. 1.301.935, de 12.3.1935, que o pecúlio poderia ser objeto de desconto rememorando que a sua defesa acerca do pecúlio integral circunscrever-se-ia aos casos posteriores ao Decreto 20.225. Parecer em questão foi publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 23.03.1935, p. 5766-7, Seção 1.

> nestes dois decretos últimos, de uma maneira expressa, o privilégio do Instituto, nem sido declarado que continuava vigente, este privilégio desapareceu, revogado pela regra geral da nova legislação revolucionária. Não há como fugir a esta conclusão. (VIANNA, F, s.d., p. 3-4)[417]

Em situação análoga, o consultor jurídico fluminense, ao tratar de recorrente que solicitava, a despeito da formalidade de apresentação de testamento então exigida pelo Instituto de Previdência – nos possivelmente primeiros da Era Vargas – no Parecer s.id, MTIC, s.d (registro cov: 4055.10) que o pecúlio poderia ser concedido apenas com a "declaração de família", seguindo o princípio de que estas instituições são antes de tudo tipificadas pelo seu caráter filantrópico. Assim, teceu críticas a forma como o Instituto atuava, visando auferir superávits:

> O Conselho [Administrativo], portanto, podia, neste caso ocorrente, dispensar a formalidade do testamento, diante da vontade do contribuinte tão claramente expressa na sua declaração de família, aliás expressa de maneira eloquente, que bem revelava como a preocupação, de fazer legatária do ser pecúlio a sua única irmã, trabalhava o espírito do de cujus. O Conselho, entretanto, esqueceu tudo isto, esta vocação de além-túmulo, para só ouvir a voz do seu interesse, que lhe permitiu aumentar os muitos milhares do patrimônio do Instituto com mais este adminiculo de 15 contes, destinados pelo seu instituidor a uma finalidade piedosa e tutelar (VIANNA, F, s.d., p. 2)[418]

É uma das primeiras interpretações legais no sentido lato proferidas pelo consultor fluminense em favor dos trabalhadores ao entender, mesmo que sem revogação expressa das leis anteriores, que novas leis as revogariam implicitamente ao invés, por exemplo, de compreender que haveria uma colisão de competências legais e abster-se de opinar, deixando ao Ministro a atribuição interpretar os contrastes entre as legislações.

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro esteve na cena de um dos conflitos trabalhistas examinados pelo consultor fluminense: tratava-se de recurso solicitado pelo Sindicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante contra o que consideravam ilegalidade da empregadora, estipular uma gratificação muito maior que o salário regular como forma de burlar a lei uma vez que a maior parte da remuneração seria variável de acordo com os interesses da Lloyd:

> Como ressalta a representação de fls. 8, formulada pelo Sindicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante, e da confissão da própria Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro (fls. 17), as relações entre a dita Companhia e os seus conferentes se regem por cláusulas de evidente injustiça social. Não se explica que um empregado, que carrega com tamanhas responsabilidades, como faz sentir a própria Companhia (fls. 15), tanto que presta uma fiança de 3:000$000, recebe apenas o insignificante ordenado de 100$000 – porque os 300$000 que recebem a mais, recebem-nos a título de gratificação móvel, "revogável a juízo da Diretoria". No contrato de trabalho (contrato individual, aliás), que estes pobres conferentes fazem com a

[417] D.G.E. 96 – G – 933, MTIC, s.d, [provavelmente 1933].
[418] Registro COV: 4055.10.

> Companhia, esta os obriga a declarar que aceitam um salário mensal de 100$00 – o que a põe a coberto de poder exercer sobre a outra parte do salário – móvel – os descontos e reduções, que não poderia, legalmente, fazer. Este recurso a uma gratificação, que é maior 3 vezes que o próprio salário, é evidentemente um truque com que a Companhia se pôs ao abrigo, naturalmente por conselho dos seus advogados, da prescrição da lei, protetora das soldadas dos marítimos. E a verdade é que, em face do texto do contrato escrito, não há, legalmente, como impedir que a Companhia faça, do seu jeito, a manobra da sua gratificação. (VIANNA, F, s.d., p. 1-2)[419]

A legalidade do contrato, apesar de considerado injusto pelo consultor do MTIC, evidenciava como as leis protetivas poderiam ser burladas com relativa facilidade. A ideia de proteger o salário do trabalhador de variações bruscas unicamente por interesse no lucro era um dos pilares da nova legislação social brasileira. Apesar de não ter meios legais para evitar este desvio, Oliveira Vianna sugere que o processo fosse submetido à Comissão de Conciliação e Arbitragem, responsável por dirimir contendas trabalhistas coletivas. Por meio dela seria possível rever as condições contratuais e evitar a greve:

> Como evitar isso? Diretamente, não creio que o Sr. Ministro do Trabalho tenha meios legais para tanto. Há, porém, um recurso: é submeter, como muito bem sugere o Sr. Diretor Geral, esta questão à Comissão de Conciliação e Arbitragem. O caso é tipicamente de competência desta Comissão: há um dissidio entre empregados e empregadores. Cabe, pois, à Comissão intervir para prevenir a greve, o conflito coletivo que es está pronunciando. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[420]

A ideia de que uma instituição de conciliação e arbitragem pudesse ter meios de rever as condições contratuais iniciais, visando equidade social, foi recepcionada por Oliveira Vianna a partir da leitura do francês Jean Brethe de La Gressaye (1895-1990)[421], no *Le syndicalisme, l'organisation professionnelle et l'État*. Esta competência permitiria: "Rever um contrato de trabalho, em que há clausulas quase leoninas, estabelecidas, em face de empregados oprimidos, por um patrão poderoso e senhor inteiramente da situação". (VIANNA, F, s.d., p. 2)[422]

O problema apontado pelo autor não era as gratificações, mas o uso deste artifício para compor o que seria a remuneração fixa dos empregados, tornando-a praticamente variável. A tentativa de expirar este dispositivo não-equitativo das cláusulas contratuais trabalhistas é, ainda hoje, motivo de contenda. A jurisprudência oliveirianna, neste ponto,

[419] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.10].
[420] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.10].
[421] Brèthe de La Gressaye nutria relação com o pensamento de Montesquieu, produzindo uma edição crítica ao *Espírito das Leis* em 4 volumes. Católico, participou de associações de jovens católicos franceses e da *Semaines Sociales*. Autor de vastas publicações, totalizando mais de 150 títulos, perpassando por Direito Civil, Direito do Trabalho e direito Comercial (MALHERBE, MARC, 1996, p. 285-7).
[422] Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.10].

não foi suficiente para evitar, por meio de dispositivo expresso em lei, que arbitrariedades semelhantes continuassem a ocorrer.

No começo da organização trabalhista brasileira da Era Vargas, Oliveira Vianna explicitava os limites dos novos direitos, indicando que o Decreto 19.808, de 28 de Março de 1931, que regulamentou as férias apenas nos "estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, de escritórios de qualquer natureza, de instituições de caridade e beneficência, das empresas jornalísticas, de comunicações e transportes terrestres e marítimos"[423] (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 28 de março de 1931), excluía os trabalhadores rurais. Posição semelhante a desenvolvida em seus escritos bibliográficos[424]:

> Não se compreende que a lei que regula o trabalho nas indústrias e no comercio exclua da sua aplicação os trabalhadores rurais, e a lei de férias, que lhes é inteiramente conexa – se estenda a eles e às zonas rurais. O princípio que inspira a lei de férias é o mesmo que inspira a lei reguladora do trabalho industrial e comercial, e o descanso diário e o descanso semanal e o descanso anual são modalidades do mesmo fato: o repouso do trabalhador. Ora, por enquanto, o legislador só tem preocupado com o repouso do trabalhador urbano. (VIANNA, F, 9.6.1933, p. 1-2)[425]

No Parecer D.G.E. 27 – L – 933, MTIC, 27.4.1933, o consultor jurídico explicita o que seria o fundamento para a restrição, naquele momento, da sindicalização do funcionalismo público, questão que considerava controversa na literatura: a ideia seria impedir que o empregado depositário de uma delegação pública de autoridade estatal não pudesse associar-se em desfavor do seu próprio patrão, o Estado:

> O que a lei quer impedir, com a, prescrição do art. 11, parágrafo único, letra a)[426], é a sindicalização dos funcionários publicas — questão controversa e ainda aberta em muitas legislações. É uma prescrição, cujo fundamento é que, sendo o funcionário público depositário de uma delegação de autoridade do

[423] Artigo 1º.

[424] A preocupação do autor com a sindicalização rural pode ser expressa, por exemplo, no exemplar do decreto-lei n. 7.038 de 10 de novembro de 1944 que trata da sindicalização rural em seus arquivos. Aliás, a atenção de Oliveira Vianna para a nossa legislação do trabalho para além da sua atuação no MTIC é indicada pelo significativo número de leis trabalhistas que consta em seus arquivos.

[425] Parecer D.G.E. 6.862.932. Registro COV nº 5172.1. Publicado no *Diário Oficial da União*, 09.06.1933, p. 11413, Seção 1. Consideramos a data de publicação no *DOU*.

[426] Artigo 11 do Decreto 19.770:

"Art. 11 Na tecnologia jurídica do presente decreto, não há distinção entre empregados e operários, nem entre operários manuais e operários intelectuais, incluindo-se, entre estes, artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.

Parágrafo único. Não entram na classe de empregados:

a) os empregados ou funcionários públicos, para os quais, em virtude da natureza de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, decretará o Governo um estatuto legal;

b) os que prestam serviços domésticos, o qual obedecerá a regulamentação à parte". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931)

> Estado, não seria admissível que se o permitisse associar contra o seu patrão, que é o próprio Estado, tanto mais que está subordinado ti hierarquia e tem já seu estatuto. Esta interdição prende-se ainda à concepção do sindicalismo revolucionário e anarquista. Hoje, com o predomínio da concepção do sindicalismo meramente profissional, já se vae atenuando um pouco a interdição da lei — e já se tende a permitir, por exemplo, que o médico ou engenheiro "funcionado se filie ao sindicato respectivo de medicas ou de engenheiros. (VIANNA, F, 27.4.1933)[427]

Seguindo este pensamento, no Parecer D.G.E. 10.445.936, MTIC, 20.7.1936, Oliveira Vianna, ao opinar pela impossibilidade de constituição do sindicato de corretores de mercadorias do então Distrito Federal por considerá-los funcionários públicos, a ideia da não-sindicalização destes trabalhadores fora fundamentada em duas experiências internacionais, a italiana, por meio de Nicola Palopoli, *Legislazione del Lavoro*, vol. II, e francesa, referenciada em Paul Pic e Bry e Perraud. Entendia, portanto, que a nossa legislação, no tocante a este dispositivo restritivo expresso, então, no decreto 24.694, artigo 4º [428], estaria de acordo com as legislações estrangeiras de referência.

Até o presente momento, a proibição de associação sindical por funcionários do Estado, com exceção das sociedades de economia mista, não foi revogada expressamente da C.L.T., onde lemos no artigo 566: "Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais". Nada obstante, a Constituição de 1988, artigo 8º, garante a liberdade de associação aos trabalhadores e, especificamente no artigo 37, inciso VI afiança "ao servidor público civil o direito à livre associação sindical" (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). Como o artigo 566 da C.L.T. não foi revogado expressamente, a jurisprudência, pela ideia de precedência da Carta Constitucional, considera que os funcionários públicos podem também associar-se profissionalmente, tendo os artigos 8º e o 37º revogado, tacitamente, o art. 566 da C.L.T. Em face da Constituição de 88, afirmou Evaristo de Moraes Filho:

---

[427] *Diário Oficial da União*, 27.04.1933, p. 8369, Seção 1. Consideramos a data de publicação no *DOU*.

[428] Lê-se neste artigo: " Os funcionários públicos não poderão sindicalizar-se" (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 12 de julho de 1934). Cabe ressalvar que no projeto esboçado por Oliveira Vianna para reformar a lei de sindicalização, que culminaria no Decreto 24.694, previa a possibilidade de associação profissional do servidor público desde que atendidas duas condições: (i) ter licença da autoridade a que se subordina e (ii) ter fim unicamente cultural, beneficente, de socorro ou recreativo, sendo vedada a sindicalização (VIANNA, F, s.d., Registro COV: 4092.1). Ver anexo 9 – "Esboço do projeto da (Nova) Lei de Sindicalização (Decreto nº 24.694 de 12 de julho de 1934) ". Existe outra versão, possivelmente posterior, mais completa e mais próxima da versão final, na Casa de Oliveira Vianna, constando um artigo que veda, sem possiblidades adicionais, a sindicalização do servidor público (registro COV 4092.9). No texto final, venceu a proposta mais restritiva, citando apenas a impossibilidade de os servidores públicos sindicalizar-se, não abrindo outra oportunidade expressa de associação. No final da década de 30, no Projeto do que seria o Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939 [publicado em *Problemas de Direito Sindical*, p. 215-28], Oliveira Vianna manteve a restrição à sindicalização dos servidores públicos sem possibilidades associativas expressas adicionais, no artigo 50 (no Decreto vigorou como artigo 53).

> [...] os artigos 511 a 566, com exceção dos arts. 540, 541, 542, 545 e 547 [da C.L.T.], referentes à instituição sindical (da associação em sindicato, do reconhecimento e investidura sindical, da administração do sindicato, das eleições sindicais, das associações sindicais em grau superior, dos direitos dos exercentes de atividades ou profissões dos sindicalizados, da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização, das penalidades e das disposições gerais), findaram revogados. (MORAES FILHO; SIQUEIRA NETO, s.d.)

Da jurisprudência contemporânea, citamos o caso do processo nº TST-ED-RR-329.933/96.4 no qual os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho concordaram que

> Não há margem à conclusão no sentido de afronta ao art. 566 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada pelo Sindicato em 1993, quando já estava em vigor o art. 8º da atual Constituição Federal, que assegurou a liberdade de sindicalização, revogando tacitamente a disposição inserta no referido dispositivo da CLT. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 1º de dezembro de 1999)

Conforme notamos na análise da bibliografia de Oliveira Vianna e nos seus pareceres, há um contraste no seu entendimento acerca da possiblidade de ação coletiva de classe do povo brasileiro, por vezes o autor fluminense adotou o termo “amorfo” para negativar esta possiblidade e, em outros, sobretudo nos pareceres, demonstrar os vários casos possíveis de mobilização classista por meio de protestos contra o patronato. Esta relação tensa entre amorfismo e possibilidade de ativismo classista esteve presente em grande parte da sua obra. Este contraste é tanto maior quanto mais adentramos na Era Vargas, no qual participou ativamente na construção de outros veículos sociais de mobilização classista, as corporações expressas em sindicatos. O Parecer nº 11.743.933, MTIC, 17.11.1933, traz-nos mais um indício de como o consultor considerava iminente protestos classistas, situação que complexifica leituras mais superficiais acerca de Oliveira Vianna, que procuram tipifica-lo apenas numa das suas faces de intérprete do Brasil.

A história da organização do trabalho no Brasil passa, necessariamente, pela temática do controle da entrada de imigrantes no início do século XX e das políticas de povoamento e distribuição deste contingente na economia. O Parecer nº 3.434.933, MTIC, 22.9.1933, trata de propostas de restrição à entrada de imigrantes de 3ª classe das possíveis medidas em caso de infração. Ao consultor foi apresentado três projetos de lei, um da política, um segundo do Departamento de Povoamento e outro da Comissão Legislativa. O primeiro foi rechaçado por, supostamente, subordinar este departamento

ao órgão policial[429]. Aceitando, com ressalvas, a proposta segunda, sugeriu retirar o dispositivo que traria poder de polícia, especialmente da prisão, aos funcionários do MTIC, indicando que o sujeito tido como infrator deveria passar pelo poder judiciário, a quem competiria, exclusivamente, a incumbência de punições de maior envergadura:

> Eu acrescentaria a este artigo [do projeto do Departamento de Povoamento] um parágrafo, regulando o caso de aplicação da pena de prisão, estabelecida nesse artigo. Pelo parágrafo 2 do projeto, esta pena de prisão, aplicável ao imigrante infrator das disposições da lei sobre entrada de estrangeiros, fica sendo de competência do Diretor do Departamento do Trabalho, co recurso para o Ministro. Ora, parece-me isto impossível de incluir nas atribuições de uma autoridade administrativa, como é o Diretor do Departamento. Trata-se da aplicação de uma pena corporal – prisão por 10 a 30 dias – e esta só a autoridade judiciária pode fazê-lo. (VIANNA, F, 22.9.1933, p. 1-2)

Desta forma, ao funcionário do Departamento de Povoamento que "[...] surpreender o infrator, poderá detê-lo, para entrega-lo à polícia ou ao juiz para o devido processo" (VIANNA, F, 22.9.1933, p. 1-2). Para além do mérito desta lei, bastante problemática, interessa-nos neste trabalho chamar a atenção para o interesse de Oliveira Vianna na construção de um poder judiciário tendencialmente independente de modo a evitar que interesses clânicos que nos seriam tradicionais influenciasse o julgamento. Esta noção, de matriz liberal, permite um controle do poder judiciário frente às possíveis arbitrariedades do executivo e sua máquina administrativo-policial - atenção que perpassa seus livros e artigos.

Ao considerar o artifício da prisão um recurso extremo, e não naturalizado e ordinário, o consultor contrasta com um regime político no qual alguns princípios básicos dos direitos civis estavam suspensos, o regime ainda não estava amparado constitucionalmente. De certa forma, Oliveira Vianna contribuiu para desacelerar, no jogo de forças intra-estatal, as pretensões de grupos mais autoritários que pretendiam cotidianizar até mesmo o cárcere em nome da "ordem pública". Este contraste indica também a complexidade das visões de mundo dos grupos no poder na Era Vargas e as tensões no interior destes mesmos pontos de vista, por exemplo, acerca do Estado Policial.

[429] Oliveira Vianna não tendia para soluções policiais em casos de conflitos trabalhistas, de povoamento ou políticos. Por exemplo, num parecer sobre a coexistência de dois sindicatos ligados ao trabalho com café, opinou pela via conciliatória de entendimento entre as próprias associações de modo a delimitarem sua abrangência. Desta forma, ponderou a saída policial: "Em tese, este conflito teria a sua solução normal, pelo princípio da livre concorrência, limitando-se a autoridade pública a garantir a ordem e a liberdade do trabalho, de modo a impedir que os sócios de um grupo impedissem os do outro de trabalharem. [...] Esta seria a solução por assim dizer policial da questão. Mas, dada a situação que chegou, este conflito não pode ser apenas esta solução; a este Ministério cabe também intervir e a sua intervenção não pode deixar de ser, no caso, senão de conciliação". (VIANNA, F, s.id, MTIC, s.d. – registro COV: 4092.8)

O Sindicato dos Bancários de Porto Alegre demonstrava preocupação com a nova lei de regulamento do trabalho nos bancos, decreto nº 23.322, que trazia, em seu art. 23 a regulamentação de 36 horas semanais ou 6 horas diárias. O consultor interpretou que a lei estipulava um máximo padrão para o horário de trabalho, não impossibilitando que estabelecimentos bancários praticassem, inclusive por tradição, um horário de trabalho menor, de 5 horas diárias:

> Não podia estar, pois, no pensamento do legislador imobilizar, por uma disposição legal, as tradições de trabalho, que, existentes antes da lei, estabeleciam condições de trabalho ainda mais favoráveis de que a própria lei estabelecia. Faltaria ao legislador fundamento lógico para isto, porque importaria em reconhecer, ele próprio, que o limite máximo por ele mesmo estabelecido como padrão não é, em realidade, o mais conveniente, nem o mais justo. O que o legislador quis foi justamente o contrário do que a consulta pressupõe: ele quis evitar que, estabelecendo a lei uma certa duração máxima de trabalho diário e semanal dos bancos, ficassem os estabelecimentos, que praticassem porventura um regime mais favorável, obrigados a modifica-lo para adotar o novo regime instituído pelo decreto (VIANNA, F, 17.11.1933, p. 5).

Em seguida, explicita que, caso o empregador decidisse ir de encontro com as tradições trabalhistas praticadas, mais favoráveis aos trabalhadores, haveria a possiblidade de protestos dos empregados e, neste caso, haveria duas alternativas para resolução do dissídio, se o conflito fosse coletivo, uma Comissão Mista de Conciliação e Arbitragem atuaria como mediador e, numa outra hipótese, de dissídio individual, a competência seria de uma Junta de Conciliação e Julgamento. Em ambos os casos, acreditava o consultor, que o acordo caminharia no sentido de manter as tradições trabalhistas mais favoráveis aos trabalhadores: “Numa e noutra hipótese, poderiam resolver a questão e, graças à sua ação conciliadora, naturalmente as velhas tradições dos estabelecimentos em causa seriam mantidas” (idem, p. 6).

A dimensão de ação coletiva de classe, inclusive iminente, por parte dos trabalhadores era uma possiblidade para o consultor, o que contraste e complexifica a ideia de amorfismo do nosso povo no pensamento atribuido à Oliveira Vianna.

CAPÍTULO XI – Pareceres no MTIC (1934-35)

Diferente dos primeiros dois anos no MTIC, o período de 1934-35 foi marcado por uma nova Constituição fruto de conflitos entre posições mais liberais e corporativistas a respeito da organização do trabalho. Alguns temas como a unicidade sindical, bastante abordada pelos salazaristas nesta mesma época, fora um dos motivos de fortes conflitos intra e extra *corpus* estatal.

1. O ano da Constituição corporativo-liberal - 1934

Uma breve contextualização do ano de 1934 e a contenda em torno da unicidade sindical é relevante para compreendermos os pareceres desta época. Para tanto, compararemos dois decretos a este respeito e o respetivo cenário de mudança.

O princípio da unicidade sindical vigorou nos primeiros anos do governo Vargas, como vimos, com o dispositivo restritivo do artigo 9º do decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, reconhecendo apenas uma associação por profissão:

> Art. 9º Cindida uma classe e associada em dois ou mais sindicatos, será reconhecido o que reunir dois terços da mesma classe, e, si isto não se verificar, o que reunir maior número de associados.
>
> Paragrafo único. Ante a hypothese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adoptar a fórma syndical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de accordo com a formula estabelecida neste artigo. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931)

Oliveira Vianna presidiu uma Comissão de reforma desta lei, tendo enviado ao ministro Salgado Filho, que esteve na pasta de 6 de abril de 1932 a 25 de julho de 1934, um anteprojeto seguindo o princípio do sindicato único por categoria profissional. Devido à posição contrária da Assembleia Constituinte, que indicou ampla liberdade associativa no que seria a Constituição de 1934, o ministro solicitou as devidas mudanças ao consultor jurídico. Em carta-resposta a Salgado Filho, indica o contraste entre o projeto original e o ora encaminhado, mais liberalizante:

> Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o anteprojeto de reforma do Dec. 19.770, que V. Ex. fez retornar à Comissão por mim presidida para que nela se fizessem as alterações necessárias, de modo a pô-lo de acordo com o que, a respeito de organização sindical, foi aprovado pela Assembleia Constituinte como parte integrante da nova Constituição. Versaram as alterações do primitivo projeto sobre pontos relativos ao sindicato único, que foi repelido pela Assembleia Constituinte, e do controle administrativo, que este Ministério exercia sobre as organizações de classe e que o princípio da "completa autonomia", estabelecido também na futura Constituição, restringiu extremamente. Também foi eliminado, conforma recomendação de V. Ex., a

> parte relativa ao contrato de trabalho e às vantagens asseguradas, neste ponto, aos sindicalizados. (VIANNA, F, 23.6.1934, p. 1)[430]

De fato, o decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, originado do anteprojeto em questão, publicado 4 dias antes da nova Carta Maior (16 de julho), possibilitava, com restrição, a pluralidade sindical, tendo como condicionante quantitativo das associações dos empregados o seguinte dispositivo, "a", II, art. 5º - mínimo de um terço da categoria numa localidade:

> Art. 5º Para o efeito da sua constituição e reconhecimento, os sindicatos, deverão satisfazer os seguintes requisitos:
>
> I – Quanto aos empregadores:
>
> a) reunião de cinco empresas, no mínimo, legalmente constituidas, sob forma individual, coletiva ou de sociedade anônima, ou de dez sócios individuais quando inexistir na localidade o número de empresas indicado;
>
> b) exercício dos cargos de administração e de representação por brasileiros natos, ou naturalizados com mais de cinco anos de residência no Brasil;
>
> c) duração não excedente de dois anos para os mandatos da diretoria.
>
> II – Quanto aos empregados:
>
> a) reunião de associados, de um e outro sexo e maiores de 14 a nos, que representam, no mínimo, um têrço dos empregados que exerçam a mesma profissão na respectiva localidade, identificados nos têrmos do art. 38;
>
> b) mandato trienal nos cargos de administração, cujos componentes serão inelegiveis para o periodo subsequente, com a renovação anual do presidente nos têrmos do artigo 9º;
>
> c) exercício dos cargos de administração e de representação por brasileiros natos ou por naturalizados com mais de dez anos de residência no Brasil. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934).

Do ponto de vista contextual, como aponta GOMES, A (2005, p. 175), a pluralidade sindical representou um ganho de força da Igreja e do patronato, em desfavor de parte da classe operária que se filiava à ideia do sindicato único. O recém empossado ministro do Ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães, que atuou na pasta de 26 de julho de 1934 a 25 de novembro de 1937, filiava-se ao posicionamento oliveirianno da unicidade sindical. A relativa disparidade entre a nova lei de sindicalização o a intenção destes personagens, além do próprio Vargas, é representativa da perda de força política do tenentistas neste período:

> Em julho de 1934, o Brasil ganhava uma nova Constituição, uma nova lei de sindicalização e um novo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A constituição, através do seu art. 120, consagrava a pluralidade e a autonomia sindicais. No entanto, o Decreto-lei nº 24.694, editado alguns dias antes da votação final do texto constitucional, através de suas exigências tornava intencionalmente a pluralidade muito difícil e a autonomia muito relativa. [...] Agamenon Magalhães, o ministro do Trabalho, considerava a organização sindical sancionada pela Constituição um equívoco e a nova lei de sindicalização um instrumento pouco adequado ao momento político. Não

[430] Registro COV: 1200.

> estava sozinho em suas restrições às normas constitucionais. O próprio presidente eleito pela Assembleia Constituinte, Getúlio Vargas, não escondeu seu desagrado mesmo em seu discurso de posse. (GOMES, A, 2005, p. 175).

No tocante ao jogo de forças político da época, afirma prossegue Angela de Castro Gomes:

> O estabelecimento da pluralidade e da autonomia sindicais era uma vitória dos fortes interesses da Igreja, aliada sem dúvida ao patronato. Por outro lado, constituía um golpe tanto para as correntes que resistiam dentro do movimento operário e que desejavam a unidade sindical, quanto para a orientação oficial do Ministério do Trabalho, partidária também da unicidade, mas sob a tutela estatal. A situação política do país havia mudado muito desde 1931, e uma dessas alterações fora a perda de força política do grupo tenentista, inicialmente muito influente no governo e também na política trabalhista. O episódio da eleição e de boa parte dos representantes classistas dos empregados na Constituinte não deixou dúvidas quanto ao interesse dos tenentes nesta érea política. Em 1934, como a Constituição votada demonstrava, o equilíbrio de forças já era outro. (GOMES, A, 2005, p. 175)

Regressemos aos pareceres de 1934: em cumprimento a lei que punia os empregadores que demitissem seus funcionários apenas por tentarem ou estarem sindicalizados, expresso no artigo 13 do Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, o consultor jurídico acatou o pedido dos trabalhadores demitidos contra a empresa por meio do Sindicato dos Operários Têxteis. Neste aspecto, seguindo o princípio da extensividade dos direitos quando em prol dos trabalhadores e quando a lei não restringe expressamente, Oliveira Vianna interpretou o referido artigo, ora transcrito, em favor dos operários:

> É vedada aos patrões ou emprezas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salario ou de ordenado o operario ou empregado, pelo facto de associar-se ao syndicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo syndicato, manifestado idéas ou assumido attitudes em divergencia com os seus patrões (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931)

Para o consultor fluminense, o artigo supra poderia ser entendido extensivamente, passando a incluir não apenas os trabalhadores já sindicalizados, mas também os que pretendessem sindicalizar-se, de modo a ampliar a proteção trabalhista para além do texto legal numa interpretação estrita:

> O pensamento do legislador foi reprimir toda e qualquer ação dos patrões no sentido de obstar a formação dos sindicatos operários. Nestas condições, está claro que não se poderia adotar a interpretação restritiva, que lhe dá o Sr. Diretor Geral, substituto. Deve a proteção da lei abranger também os operários quando ainda em fase preparatória de sindicalização. Logo, mesmo quando os sindicatos não estão ainda reconhecidos, mas já em fase de preparação para o reconhecimento, a proteção do art. 13 cobre os operários que se associarem para este fim (VIANNA, F, 22.1.1934, p. 1).

Opinando sobre o anteprojeto de reforma da lei das sociedades cooperativas, Decreto nº 22.239 de 19 de dezembro de 1932[431], e do Decreto 19.770 (1931), que versa sobre a sindicalização corporativa, o consultor jurídico fluminense expressou posição favorável ao incentivo das cooperativas, ideia que já se filiava em suas publicações da época, contemporizando que apesar de importantes, não seriam necessárias, como os sindicatos profissionais, para um regime corporativista. Dentre os fundamentos de defesa, considerou que contribuiriam para mitigar uma tendência dos trabalhadores para o socialismo. Neste sentido, ao ensejar cooperação de classe para o desenvolvimento econômico capitalista, não para participação propriamente político-partidária, estas cooperativas econômicas seriam de forte utilidade:

> [...] São, entretanto, organizações de grande utilidade, porque o espírito de cooperação que elas desenvolvem nos pequenos centros onde atuam, concorre para corrigir qualquer tendência dos elementos proletários, a ele filiados, no sentido do socialismo revolucionário. Neste ponto, é forçoso reconhecermos que tem razão o ilustrado Sr. Ministro da Agricultura, quando disse que os seus sindicatos econômico-profissionais irão dar aos grandes grupos sindicais, organizados pelo Ministério do Trabalho, elementos pacíficos e educados, sem preocupações de reforma ou revolução (VIANNA, F, s.d, p. 3)[432]

A ideia de erigir um regime com consistente organização sindical e cooperativista rural, inclusive como antídoto à revolução socialista ou comunista, foi defendida em livros posteriores como *Direito do Trabalho e Democracia Social*, no qual afirma que as cooperativas de produção aproximariam, materialmente, os trabalhadores dos empresários (VIANNA, F, 1951, p. 39).

Oliveira Vianna posicionou-se contra a ideia de fracionar as competências acerca do processo da sindical-corporativização da economia entre o Ministério da Agricultura, que ficaria incumbido da parte de sindicalização econômico-profissional, e o Ministério do Trabalho, para o qual recairia a responsabilidade da sindicalização político-social. Esta cisão seria prejudicial, a seu ver, por descentralizar o processo de deveria ser encaminhado por um único centro competente. Retirar esta competência do Ministério do Trabalho seria, a seu ver, retirar-lhe sua própria razão de existência vis-à-vis seu desenvolvimento associado quer a educação cívica – assembleias sindicais e afins – quer social, educacional, assistências em geral:

> O Ministério do Trabalho ficaria, destarte, obrigado a retrair-se dentro de domínio que não representam propriamente a razão principal da sua criação, nem constituem o ambiente especifico ao pleno desdobramento das suas finalidades. Grande causa para as massas trabalhadoras do pais é poder figurar

[431] Acreditamos trata-se do anteprojeto que culminaria no Decreto nº 24.647, de 10 de julho de 1934, que revogou o Decreto nº 22.239.
[432] Parecer s.id, MTIC, s.d. (registro COV: 4091.15).

> nas assembleias legisferantes, nos conselhos consultivos, nos tribunais de trabalho; mas, mais importante para elas, mais diretamente significativo é poder auferir os benefícios que lhes advém dos auxílios e socorros da suas mutualidade e beneficências, com os seus hospitais, as suas clínicas, os seus sanatórios, os seus viáticos, ou as vantagens que lhes provém das suas cooperativas de consumo, as suas cooperativas de crédito, das suas cooperativas de produção, dos seus estádios, das suas escolas, das suas bibliotecas. Ora, tirar do Ministério do Trabalho o controle e a orientação destas atividades para entregar a um outro Ministério, seja o da Agricultura ou qualquer outro, não seria contrário aos fins especiais que motivaram a sua criação? (VIANNA, F, 193?, p. 3)[433]

Outra justificativa do consultor (VIANNA, F, 193?, p. 8[434]) para que o MTIC mantivesse as atribuições da organização sindical diz respeito ao que seria experiências estrangeiras, citando o caso da Itália, com o Ministério das Corporações, e da França, com o desenvolvimento de um fundo para cooperativas de crédito e produção operárias ligada ao Ministério do Trabalho. Esta citação consideramos relevante pois demonstra, uma vez mais, que o autor observava o processo de desenvolvimento da organização sindical no plano internacional para muito além do caso italiano. Este é característica recorrente em sua obra como um todo.

Como alternativa, o autor sugeriu que uma competência do MTIC pudesse ser atribuída ao Ministério da Agricultura, a parte relativa ao Departamento do Povoamento. O consultor entendia que o governo, então provisório, teria associado agricultura e imigração estrangeira, justificando o retorno desta atribuição.

O anteprojeto em questão, destarte o ponto de identidade mencionado, representou o ensaio do jogo de forças entre o MTIC e o da Agricultura – principalmente no âmbito da reforma da lei de sindicalização (nº 19.770) - de um lado tínhamos as recentes vigas-mestras da organização corporativo-sindical urbana iniciada pelo ministério do trabalho e, pouco depois, a proposta de reedificação desta estrutura de modo a possibilitar que o ministério da agricultura também pudesse formar sindicatos, e não apenas cooperativa como no decreto em vigor. Isto significaria a cisão de um processo de sindicalização monopolizado pelo MTIC, mesmo ainda não tendo efetiva maior presença no mundo rural. Propondo uma alternativa que manteria a força do seu ministério no processo, Oliveira Vianna sugere mudar a nomenclatura das associações civis de competência do ministério da agricultura de modo a clarificar a manutenção das prerrogativas do decreto 19.770:

[433] VIANNA, F. Parecer sobre a cisão das atribuições do Ministério do Trabalho. MTIC, 193? Registro COV: 5211.1.
[434] VIANNA, F. Parecer sobre a cisão das atribuições do Ministério do Trabalho. MTIC, 193? Registro COV: 5211.1.

> Feita esta modificação, parece-me, em conclusão, deixaria de haver necessidade de realizar-se a discriminação de atribuições dos dois ministérios, limitando-se, neste caso, a lei em projeto a definir, com precisão e clareza, o campo de competência do Ministério da Agricultura quanto à constituição dos seus "consórcios sindicais-cooperativistas" ou "centros de cooperação", e das cooperativas que deles emanarem, ficando dispensada, destarte, qualquer referência ao Ministério do Trabalho e à sua competência, que continuaria a ser a mesma que presentemente possui, ex-vi do Dec. 19.770. (VIANNA, F, s.d, p. 4)[435]

Desta forma,

> [...] a capacidade de organizar cooperativas ficaria privativa dos "consórcios" do
> Ministério da Agricultura. Em nossa lei de sindicalização, o Ministério poderia incluir-se um dispositivo reconhecendo esta competência privativa daqueles órgãos do Ministério da agricultura. (VIANNA, F, s.d, p. 4)[436]

Pouco antes, apreciando uma versão anterior deste anteprojeto, o consultor do MTIC foi ainda mais incisivo, sugerindo recorrer à Vargas como arbitro final da disputa entre os dois ministérios:

> Pergunto: não seria prudente esperar a decisão do Chefe do Governo e, pela preferência dada a um dos dois projetos da Comissão de Reforma da Lei de Sindicalização, saber qual a orientação dele em relação a este ponto? Se o governo opinar pelo sindicato único, está claro que os "sindicatos econômico-profissionais" do Ministério da Agricultura não terão mais cabimento – e o anteprojeto junto não poderá ser sancionado. (VIANNA, F, s.d, p. 4)[437]

Os *consideranda* da lei resultante, o Decreto nº 24.647 (10 de julho de 1934), expressam este momento de disputa e a imperativo de delimitar as esferas de ação destes ministérios:

> **O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil,** usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,
> Considerando:
> Que são dignas de acatamento as numerosas reclamações contra os dispositivos do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932;
> Que é indispensável distinguir a cooperação-profissional e a cooperação-social;
> Que as cooperativas de profissionais, para que passam instituir-se, produzir todos os seus efeitos e realizar a defesa dos interesses do povo, devem ser auxiliadas diretamente e indiretamente;
> Que a essas cooperativas compete auxiliar financeiramente a evolver da instituição sindicalista-cooperativista, de consumo à produção, bem como às finalidades técnicas e educacionais dos consórcios profissionais-cooperativos;
> Que a cooperação-social deve ser considerada como auxiliar da cooperação-profissional;
> Que as dotações orçamentárias para auxilias financeiros aos institutos sindicalistas-cooperativistas devem constituir um patrimônio da sindicalição econômico-profissional destinado exclusivamente á intensificação da prática do cooperativismo em todas as suas mortalidades;

[435] Parecer s.id, MTIC, s.d. (registro COV: 4091.15).
[436] Parecer s.id, MTIC, s.d. (registro COV: 4091.15).
[437] Registro COV: 5141.

> E tendo em vista:
> Que não podem nem devem ser dissolvidas as cooperativas organizadas sob o regime da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, bem como as que se fundaram antes daquela lei e desse decreto;
> Que a atuação governamental deve ser dirigida no sentido de aproveitar, remodelar e aperfeiçoar as cooperativas já existentes. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de julho de 1934.)

A partir do Decreto nº 24.647, o Ministério da Agricultura poderia gerir a formação de cooperativas de economia rural com fins à defesa de interesses mútuos de uma ou mais categorias produtivas e ligadas à cooperativas de crédito, consumo e afins. As cooperativas poderiam ser profissionais, formada por indivíduos de profissões similares ou conexas:

> Art. 1º Dá-se o contrato de sociedade cooperativa quando sete ou mais pessoas naturais, e da mesma profissão ou de profissões afins, pertencentes a um consórcio profissional-cooperativo, mutuamente se obrigam a combinar seus esforços, sem capital fixo predeterminado, para lograr fins comuns de ordem econômica, desde que observem, em sua formação, as prescrições do presente decreto. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de julho de 1934).

Ou cooperativas sociais, de formação heterogênea no que se refere às categorias econômicas:

> Art. 38. Para os efeitos deste decreto. entende-se:
> a) por cooperado social aquela exercida por indivíduos de profissões distintas, para defesa de interesses economicos comuns ou para finalidades filantrópicas, entre essas, a colaboração com os institutos cooperativistas da caráter proletário, no sentido de prestar-lhes ajuda financeira ru técnica nos tèrmos deste decreto;
> b) por cooperação-profissional aquela exercida por indivíduos da mesma profissão ou de profissões afins, pertencentes a consórcios profissionais-cooperativos, tendo por finalidade a prática do sindicalismo-cooperativista. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 10 de julho de 1934).

Mesmo quando a cooperava tivesse uma dimensão "sindicalista", atuando na defesa de interesses de classe, a sua esfera de ação não contemplava pontos cruciais de um sindicato na acepção corporativista como a possibilidade de convenções trabalhistas, válidas para toda categoria e tecidas entre empresários e operários, e a cooperação técnica com o Estado. Estas continuavam a ser atribuições dos sindicatos oficiais do MTIC, como ficaria claro no Decreto nº 24.694, artigos 1º e 2º:

> Art. 1º Ficam, pelo presente decreto, instituídos os sindicatos como tipos específicos de organização das profissões que, no território nacional, tiverem por objeto a atividade lícita, com fins econômicos, de qualquer função ou mister.
> Art. 2º Consideram-se os sindicatos como órgãos:
> a) de defesa da respectiva profissão e dos dipeitos e interesses profissionais dos seus associados;

> b) de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregadores e empregados, e decorrentes das condições da sua atividade econômica e social;
> c) de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, direto ou indíretamente, se relacionarem com os interêsses da profissão;
>
> § 1º Como órgãos de defesa profissional, é facultado aos sindicatos:
>
> a) representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, não só os seus próprios interêsses, e os dos seus associados, como também os interèsses da profissão respectivas;
> b) fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, escolas, hospitais e outros serviços de assistência e de previdència social, salvo cooperativas de consumo, crédito e produção e suas modalidades, cuja fundação é privativa dos consórcios profissionais-cooperativas, conforme o art. 14, parágrafo 2º do decreto n. 23.611, de 20 de Dezembro de 1933;
> c) pleitear junto aos poderes públicos, para os seus serviços de previdência e assistência social, auxilios, subvenções e outros favores, ou a criação dêsses mesmos serviços, quando, por falta de recursos, não os puderem instituir ou manter.
>
> § 2º Como órgãos de coordenação de direitos e deveres recíprocos entre empregados e empregadores, poderão os sindicatos :
> a) firmar ou sancionar convenções coletivas de trabalho nos têrmos da respectiva legislação;
> b) cooperar, por intermédio dos seus representantes, nas comissões e tribunais de trabalho, para a solução dos dissídios entre empregados e empregadores. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

A sugestão oliveirianna foi atendia parcialmente: (i) no tocante à nomenclatura e ao alcance das associações ensejadas pelo Ministério da Agricultura, consideravelmente restritas ao "cooperativismo", sendo pouco ou nada sindicais, o MTIC venceu; o ministério ligado à agricultura conseguiu certa influência na organização de associações com algum caráter sindical, restritas, mormente, às atividades do mundo rural e associadas às práticas do cooperativismo econômico (social ou profissional)[438].

[438] A partir de 1938, a atuação do MTIC e da Fazenda cresceu sobre a da Agricultura na parte de fiscalização, que traz subsumida a competência de cada ministério em relação às cooperativas. Vejamos os artigos 15, 16 e 17 do Decreto-lei no 581, de 1º de agosto de 1938, que revogou o Decreto nº 24.647, e revigorou o decreto nº 22.239 (19 de dezembro de 1932):

"Art. 15. Ficam sujeitas à fiscalização do Ministério da Agricultura, por intermédio da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:
a) as cooperativas agrícolas de qualquer espécie, inclusive as de indústrias rurais, de crédito e de seguro;
b) as federações dessas cooperativas.

Art. 16. Ficam sujeitas à fiscalização do Ministério da Fazenda, pelos órgãos especializados:
a) as cooperativas de crédito urbano;
b) as federações dessas cooperativas.

Art. 17. Serão fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:
a) as cooperativas de seguro;

O papel fiscalizador da sociedade civil acerca das leis trabalhistas também foi motivo de positivação do consultor jurídico. A Associação do Comércio Varejista de Santos, em 1933/34, encaminhou relação ao MTIC contra a fiscalização, por parte de supostos estranhos ao sindicato, da legislação do trabalho. O consultor jurídico entendeu que o controle sindical em relação aos empresários é desejável e contribui para a efetivação das suas respetivas leis protetoras:

> Quanto à organização especial, formada pelo sindicato para realizar a fiscalização, não vai de encontro a lei. Ao contrário, é uma forma de assegurar uma fiscalização mais eficiente. (VIANNA, F, 18.1.1934).[439]

Posição que se coaduna com sua produção intelectual expressa em livros, nos quais defendia um projeto de Brasil legalista no qual não apenas o Estado participasse ativamente do processo de construção e fiscalização das leis, mas igualmente fizesse parte a sociedade civil, inclusive os trabalhadores. A sindicalização operária seria uma forma de empoderar esta classe em face dos possíveis arbítrios empresariais. É ponto central dos seus *Problemas de Direito Sindical*, *Problemas de Direito Corporativo* e *Direito do Trabalho e Democracia Social*. No caso em questão, o posicionamento foi seguido pelo ministro, conferindo-lhe efetividade.

O Parecer D.G.E. 368 – A – 933, MTIC, s.d., provavelmente de 1933/34, trata da demissão sem justa causa de um funcionário da Cia de Navegação Costeira. O empregado estava 5 meses sem receber seus proventos e, ao requere um abono de que fazia jus, expressou-se com certa violência na fala aos seus superiores, o que teria motivado a sua dispensa por justa causa. Na visão do consultor jurídico fluminense, esta situação não seria motivo de demissão, configurando, no máximo, uma indisciplina, inclusive porque a empresa seria a responsável, ainda que em parte, pelo ato indisciplinar ao não cumprir com a regularidade no pagamento do salário:

> Ora, não é justo este ato da Companhia. Em boa justiça, foi ela própria a causa mediata do incidente. Tivesse ela em dia, como era do seu dever, com o pagamento do salário ao recorrente – e o incidente não se daria. O pagamento pontual e regular dos salários aos operários é hoje ponto cuidadosamente regulado nas legislações sociais modernas. [...] No caso em exame, o recorrente, empregado da Companhia, estava sem receber os seus salários por mais de 5 meses. Não é difícil imaginar a penosa situação de privação de toda ordem que devia estar passando o recorrente com esta prolongada protelação

b) as cooperativas de trabalho, ou produção industrial;
c) as cooperativas de construção de casas;
d) as cooperativas de consumo;
e) as federações dessas cooperativas." (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de agosto de 1938).

[439] Parecer publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 18 de janeiro de 1934, p. 1191, Seção 1.

> do pagamento dos seus salários por parte da recorrida: - e é perfeitamente compreensível que, ao reclamar um pequeno abono, o fizesse sem a calma precisa. Mas, por isso mesmo é que a Companhia remissa faltava autoridade para castigar, da maneira radical com que castigou, o empregado reclamante: a culpa do incidente, como se vê, é toda dela; senão imediata, pelo menos mediatamente (VIANNA, F, s.d., p. 2, 3-4[440])

Para sustentar seu argumento acerca da precariedade de vida de um funcionário em receber seus proventos, utilizou-se de literatura estrangeira, indicando que a falta de regularidade nos pagamentos poderia associar-se a vários problemas de saúde:

> Na verdade, pode-se comprara a situação do operário que deixa de receber durante muitos meses a de um indivíduo em chômage prolongada. Ora, as investigações recentemente feitas, não só na Europa, como na América, sobre os efeitos sociais e morais do chômage mostram como a carência de salário ou, o que é a mesma coisa, a protelação do seu pagamento por um tempo além do normal é causa de profundas perturbações na vida do operário, perturbações que vão desde os efeitos de subalimentação, consequente as restrições forçadas nas despesas alimentares e do esgotamento das reservas pecuniárias, porventura acumuladas, até os reflexos sobre a psique do próprio chomeur, denunciando-se em estados de irritabilidade, de asteria, física e de depressão moral, como bem demonstram os estudos feitos recentemente pelo Children's Bureau dos Estados Unidos sobre as condições econômicas e pessoais dos desempregados americanos (v. American Labor Legislation, maio de 1933); os estudos feitos pelo Instituto de Economia Social de Varsóvia sobre as condições econômicas e morais do desempregados na Polônia (v. Revue International du Travail, março, 1933); e os estudos feitos pelos professores Lumpkin, Douglons e Bloodworth sobre os vários núcleos de desempregados do Alabama e do Minesota (v. Social Forces, maio, 1933, p. 534 e 549) (VIANNA, F, s.d, p. 4) [441]

O autor possibilitou a abertura de uma jurisprudência que legitima ato indisciplinar no caso em que a empresa não tenha cumprido sua parte no contrato de trabalho, situação alheia à letra expressa da lei. É mais um caso no qual o consultor fluminense interpretou a legislação segundo o princípio da equidade em favor do trabalhador.

Outro aspecto que nos interessa no parecer em questão é a concepção de processo judicial justo pelo consultor fluminense: contrariando a interpretação do Conselho Nacional do Trabalho, Oliveira Vianna entendia que o direito de defesa[442] de um acusado somente poderia ser plenamente efetivado se o mesmo presenciar todas as fases do processo, sobretudo os interrogatórios e testemunhas que dele façam parte. No caso, o consultor entendeu que, como o acusado não participou do processo de arrolamento das

[440] Parecer D.G.E. 368 – A – 933, MTIC, s.d - Registro COV: 5160.2
[441] Registro COV: 5160.2
[442] Noutras ocasiões, Oliveira Viana também externalizou posicionamento favorável ao amplo direito de defesa. Vide, *e.g.*, Parecer D.G.E. 17.542.36, MTIC, 22.12.1936 (*DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)*, 02.01.1937, p. 20, Seção 1) e D.G.E. 5.568.1938, MTIC, 20.4.1938.

testemunhas e interrogatórios, o direito de defesa do recorrente não foi plenamente satisfeito:

> Preliminarmente, não me parece muito feliz a exegese que, segundo afirma a senhora adjunta do procurador, a fls. 88 v., o Conselho Nacional do Trabalho está dando ao art. 53 do Dec. 20.465, modificado pelo art. 53 do dec. 21.081, na parte relativa ao cumprimento da exigência ali imposta de que, nos inquéritos administrativos promovidos pelas empresas para apurar a falta grave cometida por qualquer funcionário ou empregado, seja este sempre "ouvido" pessoalmente, ou com assistência do seu advogado, ou do advogado ou representante do sindicato, a que pertencer. Para o Conselho, desde que o "acusado tenha conhecimento do que contra ele se argui e das provas existentes, mesmo posteriormente, já na Secretaria deste Conselho, onde pode apresentar a defesa que quiser", aquela exigência do art. 53 está satisfeita (VIANNA, F., s.d., p. 1) [443]

Entendendo que esta exegese contraria o direito de ampla defesa do acusado, prossegue o consultor:

> Esta exegese do art. 53 e a jurisprudência consequente não me parecem garantidoras do direito de defesa dos acusados – e deve ser modificada. Não basta o acusado ter conhecimento das peças de acusação; faz-se preciso que ele assista os interrogatórios, contradite e repergunte as testemunhas, conteste os seus depoimentos. Esta é a única forma de assegurar ao acusado a plenitude do seu direito de defesa – e isto tanto mais razoavelmente quanto se trata de um inquérito administrativo feito pela própria empresa interessada e em que são informantes e testemunhas empregados seus, dependentes, portanto, e naturalmente inclinados, para não desagradarem os patrões, fazerem carga contra o acusado. É neste sentido e com esta latitude que deve ser entendida a expressão da lei "ouvido o acusado": a simples vista do processo, aberta na própria secretaria do Conselho, não me parece suficiente. (VIANNA, F., s.d., p. 1-2) [444]

Temos expressa uma concepção de justiça fundamentada na ampla defesa do acusado e na transparência do processo seja ele judiciário ou administrativo, ideia que constitui um dos princípios de justiça nas democracias liberais. Não há traço de autoritarismo nesta interpretação[445].

No governo de Hermes da Fonseca, institui-se um novo regulamento da política de povoamento brasileira através do Decreto nº 9.081, de 3 de novembro de 1911, que estabelecia, dentre outros fatores, o ressarcimento de passagens e provimento de terras

[443] Registro COV: 5160.2

[444] Registro COV: 5160.2

[445] Situação parecida ocorreu no caso do Parecer D.G.E. 17.801.935, MTIC, 23.3.1936, que relata um caso no qual a empresa recorrida não se pronunciou na 1ª instância, apresentando as provas apenas na 2ª instância, de modo a evitar o contraditório, fazendo o processo seguir à revelia do recorrente. A este respeito considerou Oliveira Vianna: "Seria julgar sem audiência da outra parte, isto é, sem que ela, a parte recorrida, pudesse discutir e contrariar as provas exibidas. No fundo, um truque de chicana, que não pode surtir efeito" (VIANNA, F, 23.3.1936). Observamos a mesma situação no Parecer D.G.E. 2.690.936, MTIC, 21.2.1936, que se fundamentou no art. 113 da Constituição de 1934 para opinar pelo provimento da solicitação de informações dos motivos do desfecho de um processo, reafirmando que os cidadãos têm direito de acesso às informações administrativas do Estado.

para trabalho agrícola aos imigrantes que, atendendo aos critérios legais, desejassem dedicar às atividades rurais.

Pouco mais de duas décadas depois, em 11.10.1933, Oliveira Vianna, tendo como fundo legal o referido decreto, opinou que as casas construídas nos lotes que seriam vendidos aos imigrantes não se considerassem os custos estatais de benfeitorias locais como higienização, estradas e afins, de modo a vendâ-las por um valor "módico"[446], numa palavra, sem obter lucro. Assim, a União deveria estabelecer o preço das casas, no caso dos núcleos de São Bento e Santa Cruz (Rio de Janeiro), visando ao atendimento das possiblidades econômicas modestas do seu público-alvo:

> Para mim, a venda dos lotes urbanos e rurais dos núcleos de S. Bento e Santa Cruz, bem como das casas ali construídas, o primeiro critério a adotar é de que não deve, a União, visar, na transação que fizer com os futuros colonos, objetivos de lucro, isto é, de que da venda dos lotes lhe deva resultar uma compensação correspondente ao valor real do patrimônio que vai alienar e às despesas que fez com as obras de higienização, construções de estradas, edificações, etc. (VIANNA, F, 11.10.1933, p. 1)

Ressalta ainda que o caso é o de política pública visando diminuir o desemprego e formar um espaço agrícola na metrópole através de terrenos desapropriados para fins de colonização, não de lucro para o Estado, numa visão empresarial:

> [...] Tendo desapropriado essas terras por motivo de utilidade pública e visando estabelecer ali um serviço de colonização agrícola intensiva, como um derivativo ao problema do desemprego urbano e como meio de criar em torno da grande metrópole, que é o Rio, uma região marginal de culturas victualheiras, como acontece com todos os grandes centros urbanos; está claro que, com estes altos objetivos de ordem pública e social, não seria admissível que o Governo Federal fosse debater com os colonos, a quem irá vender estes terrenos, o preço das terras e das casas nela construídas sob um critério estrito de negócios, como qualquer empresa predial, de modo a obter a compensação integral dos valores alienados. (VIANNA, F, 11.10.1933, p. 1-2)

O preço das casas e dos seus respectivos lotes de terra deveria atender às possiblidades do pequeno agricultor:

> O objetivo da colonização e de fomento agrícola da região deve prevalecer sobre qualquer outro. Nestas condições, o que se deve fazer, a principal preocupação a manter, é procurar organizar uma tabela de preços, para os lotes e para as edificações, tal que seja compatível com às possiblidades pecuniárias dos pequenos agricultores que ali se querem fixar. (VIANNA, F, 11.10.1933, p. 1-2)

O pagamento dos valores deveria, para o consultor jurídico, ser ampliado, passando do prazo legal de 8 anos para até duas décadas de modo a reduzir ao mínimo a cifra paga pelos pequenos agricultores:

[446] Sustentou-se legalmente no artigo 69 do Decreto nº 9.081: "Os lotes vender-se-ão a preços módicos, previamente marcados e dependentes de sua área e situação".

> Esta pequena lucratividade, própria às explorações agrícolas, especialmente às hortícolas e cerealíferas, é que me faz, por outro lado, opinar por um prazo de amortização mais dilatado. O dec. 9.081 fixa em 8 anos; ora, dado o preço elevado dos lotes, quando edificados e saneados, seria o caso de tornar mais suave aos colonos esta amortização, ampliando para 15 ou 20 anos o prazo do pagamento dos lotes adquiridos. (VIANNA, F, 11.10.1933, p. 1-2)

A ideia de proliferação de pequenos lotes agrícolas às margens das nossas estradas era ideia defendida por Oliveira Vianna como política pública desde, ao menos, *PMB-I*. Nos seus pareces, é notória a permanência desta preocupação, justificando-a não apenas segundo a lei vigente, mas também propondo ir além, como por meio de prazos ampliados para pagamento e a consolidação da noção de diferenciação das ações do Estado para as empreitadas empresariais, contribuindo para a (re)construção da noção de política pública num regime republicano e com pretensão democrática.

No caso específico do parecer, sobre os núcleos coloniais cariocas, a ideia de formar/manter na metrópole fluminense as regiões de produção agrícola, incentivando-as, inclusive, como alternativa de emprego, segue reavivada nos dias atuais. Nas eleições municipais do Rio de Janeiro em 2016, o candidato do PSOL, Marcelo Freixo, de alinhamento político à esquerda, propôs o incentivo das pequenas propriedades rurais cariocas localizadas na zona oeste, mesmo lugar tradicional de propostas colonizadoras da Primeira República e da Era Vargas. A justificativa foi a mesma da Era varguistas expressa, por exemplo, por Oliveira Vianna: formar núcleos alimentícios próximos do consumo no interior de uma grande metrópole e abrir novas frentes de trabalho.

No mês seguinte, em 20.11.1933, o consultor jurídico deparou-se com a seguinte questão: moradores do bairro carioca Bangu entraram em conflito com o principal locador de imóveis da região, a "Sociedade Brasileira de Progresso Industrial", por razão do aumento progressivo dos alugueis, que estariam margeando o limite das possiblidades dos trabalhadores locais.

A "Sociedade Brasileira de Progresso Industrial", tal como constaria dos autos do processo, era a Companhia Progresso Industrial do Brasil, fundada em 6 de fevereiro de 1889, num momento de crise da economia exportadora agrícola. Fazia parte do empreendimento, capitaneado pelo engenheiro Henrique Morgan Snell em parceria com os financiadores, sobretudo banqueiros - Conde de Figueiredo e o Barão de Salgado Zenha - e comerciantes – inclusive ligados ao café -, a construção de uma produção de enorme envergadura de produtos têxteis. Para isto, foi erigida a Fábrica Bangú num terreno bastante vasto, que foi utilizado, em partes, para a formação de casas operárias, escola e edifícios ligados à produção e entretenimento do operariado. Este

empreendimento inseria-se no contexto de forte expansão industrial brasileira dos fins do século XIX:

> [...] a fundação da Companhia Progresso Industrial do Brasil, na Praça do Rio de Janeiro, não foi um fato isolado. Seu surgimento está relacionado com aquilo que Roberto Simonsen considerou como sendo o primeiro surto industrial brasileiro, ocorrido na década de 1880 e que se estende até os primeiros anos da década seguinte. São desta época no Rio de Janeiro a Fiação e Tecidos Aliança (1880), a Confiança Industrial (1885), a Fiação e Tecidos Carioca (1886), a Fiação e Tecidos Corcovado (1889), a Fábrica São Cristóvão (1889), a Fábrica Cruzeiro (1891) e a Fábrica Bonfim (1891). (OLIVEIRA, M, 2006)

No início do século XX operava-se um processo de construção regularização, pela empresa, de casas construídas por particulares e operários em seus terrenos. Segundo Oliveira (2006), a partir de 1930 a Companhia passaria a vender loteamentos, à prazo, para os operários com desconto no salário; iniciativa que contribuiria para a formação do Bangu contemporâneo.

Foi neste período, de forte expansão urbana na região, que Oliveira Vianna recebeu a reclamação de operários da Fábrica Bangu a respeito dos aluguéis dos lotes. Apesar de considerar não ter elementos suficientes para julgar o mérito da questão, o consultor jurídico entendeu que o aumento *ad infinitum* por parte desta Companhia, podendo culminar na moratória e perda da habitação pelo trabalhador, configuraria "extorsão":

> Como se vê da representação supra, os moradores de Bangú, formando uma população numerosa de, talvez, 40.000 almas, é composta de locatários dos terrenos possuídos por uma sociedade anônima – a Sociedade Brasileira de Progresso Industrial. Sobre os terrenos, que lhes arrendou a empresa, construíram os referidos moradores, às suas próprias expensas, as casas em que moram, obrigando-se, a pagar a título de aluguel, à mesma empresa, uma certa soma. Esta soma, incialmente pequena, vem sendo progressivamente majorada até ao ponto atual, em que parece, pelo que se vê da representação, já revestir-se dos aspectos caracterizados de uma extorsão. (VIANNA, F, 20.11.1933, p. 1)

Reconhecendo que a nossa legislação civil da época era informada por princípios liberais, ao Estado não haveria muitas possiblidades de intervenção no caso. Contudo, o consultor jurídico entendeu que, a despeito da lei, a situação seria emergencial, sendo preciso intervenção estatal imediata. Para tanto, justifica-se em experiências como a irlandesa e espanhola, nas quais haveria a conciliação de interesses dos locadores e locatários em tribunais corporativos com representação de ambos, por meio de vogais, de modo a, a partir de comum acordo sob vigilância estatal, pactuar-se-ia o valor dos aluguéis como na Irlanda. Outra ideia aventada, à semelhança da Rumania e do México, foi o aluguel máximo visando a contenção da exploração dos locadores. Estas foram as

propostas de longo prazo para o Brasil, expandir o corporativismo para além das relações trabalhistas, incluindo também as relações de outros gêneros explicitada no Código Civil:

> Nas legislações modernas de alguns países mais adiantados, a intervenção do Estado neste domínio tem sido menos tímida do que a que estamos fazendo, acentuando-se no sentido de impedir a exploração do inquilino pelo proprietário, ou seja, com o estabelecimento de regras gerais do aluguel máximo, ou seja, com as instituições de tribunais especializados para o julgamento das relações entre proprietários e inquilinos.
> É esta última solução que está se generalizando mais rapidamente; é aí que reconhecemos o avanço que, nesta espécie de relações está fazendo o espírito de socialização do direito. Na Irlanda, por exemplo, a taxa de aluguel é determinada, não segundo o arbítrio do proprietário, mas por uma decisão judicial, dada por uma sorte de tribunal especial, mediante solicitação de inquilino. Não há, ali, portanto, liberdade contratual absoluta, como aqui; o Estado intervém, avocando para si a decisão deste ponto, de maneira a manter a renda dentro os limites da equidade. É verdade que no exemplo citado, se trata de prédios rústicos – e não urbanos; mas, si o Estado irlandês preferiu amparar o cultivador contra o proprietário de terra é porque ali é que a injustiça se revelou mais viva e o desemparo maior; no fundo, porém, o princípio é o mesmo 0 e pode ser estendido aos prédios urbanos. (VIANNA, F, 20.11.1933, p. 2)

Em relação à Irlanda, Romênia e seus sistemas corporativos, sustentou o consultor:

> Observe-se, entretanto, que, tanto no exemplo da Irlanda, como no da Rumania, acima citados, os alugueis são fixados por tribunais especializados, de tipo corporativo, constituídos por um critério paritário, isto é, com número igual de vogais representativas das duas classes interessadas: inquilinos e proprietários. O Estado, não intervém diretamente na solução, por meio de prescrições inflexíveis ou subordinando a decisão aos seus tribunais de justiça ordinária; intervém indiretamente, entregando a decisão a tribunais de classe, a órgãos de tipo corporativo formados por elementos dos próprios grupos em conflito, tais como as comissões de julgamento e arbitragem nos casos de dissídios entre patrões e operários por motivos de contrato de locação de serviço. Ali, são as próprias classes interessadas que resolvem este e outros pontos delicados do contrato de locação de prédios (VIANNA, F, 20.11.1933, p. 4)

Aponta igualmente para os Comitês de Propriedade Rural espanholas como alterativa corporativa para os conflitos entre locatários e locadores:

> Na Espanha republicana, nas leis recentes que lhe constituíram a bases da sua organização corporativa, encontramos as mesmas instituições e a mesma subordinação das relações entre locadores e locatários à decisão dos tribunais de classe, de base paritária. É assim que para regular as relações derivadas da locação de prédios rústicos, foram ali constituídas, em cada localidade, pequenos Comités de Propriedade Rural, formados pelos representantes, em número igual, dos proprietários e dos arrendatários[447].(VIANNA, F, 20.11.1933, p. 4-5)

[447] Referenciou-se em GRANIZO, Martin. *Derecho Social*, 1932 e ZANCADA, Praxedes. *Derecho Corporativo Español*.

Estes países seriam, para o consultor jurídico, representantes de uma tendência internacional de aumento da intervenção estatal nas relações econômicas visando mediar e equilibrar os interesses conflituosos:

> É esta a tendência gera do direito moderno em matéria de locação de prédios. O Estado, como se vê, já não deixa mais as relações decorrentes dos contratos desta natureza inteiramente entregues ao livre consentimento das partes. Submete-os à decisão de tribunais de classe [...] (VIANNA, F, 20.11.1933, p. 5)

Para o curto prazo, objetivando atender à demanda dos morados de Bangu, Oliveira Vianna propôs o financiamento subsidiado e estatal da compra do terreno ou a expropriação do vasto terreno da empresa justificando esta medida pelas ações do governo varguistas de fracionar as grandes propriedades e entrega-las à pequenos proprietários de terra. Amparou-se juridicamente, principalmente, nos poderes discricionários que Vargas detinha pelo Ato Institucional:

> a) Ou o governo institui, por intermédio da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil em favor dos moradores de Bangú um serviço de empréstimos para adquirirem da Companhia locadora, em compra particular, ou respectivos lotes, pagando eles à União o empréstimo em prazo dilatado e a juros baixos, com garantia hipotecaria dos próprios terrenos adquiridos. Foi o que se fez e está fazendo na Alemanha e Inglaterra, quando se entendeu desenvolver a política de fracionamento das grandes propriedades rurais;
> b) Ou então o governo procede a desapropriação daqueles terrenos, à semelhança do que está fazendo na Fazenda de Santa Cruz e, subdividindo os vastos latifúndios da Companhia Progresso Industrial, entrega as suas parcelas aos referidos moradores, organizando para isto um sistema de pagamento a prazo longo e a juros baixos.
> [...] Assim procedendo, o Governo Provisório estaria, não só coerente com o que já realizou com os latifúndios da Fazenda Santa Cruz e com a política de fracionamento territorial, iniciada com o Dec. 21.215, como em consonância com a tendência mais recente de direito contemporâneo, que se assinala justamente por um alargamento progressivo da noção de utilidade pública[448] (VIANNA, F, 20.11.1933, p. 6-7)

Uma das críticas ao livre mercado por parte do consultor jurídico reside em não se valer da ideia de utilidade pública, no caso de Bangu podemos entender como função social da propriedade, como marco regulatório da economia, abrindo espaço para injustiças de toda sorte contra a parte mais fraca da relação. É um princípio atual em nossa Constituição, ainda que, do ponto de vista prático, não seja muito ativo.

A análise deste parecer permite iluminar parte da história industrial brasileira, a Companhia Progresso Industrial do Brasil comumente é apresentada, nos poucos trabalhos acadêmicos que dela tratam, a partir de uma ótica empresarial, enfatizando a sua contribuição para a formação de um bairro operário, hoje um dos mais populosos do

[448] Para a noção de utilidade pública, o autor apropriou-se de BERTHELEMY. *Traité de Droit Administratif* e NEZARD. *Elements de Droit Public*.

Rio de Janeiro e também dos menos privilegiados economicamente, e de formação da grande industrial brasileira, reproduzindo de maneira muito natural a participação de banqueiros e agroexportadores do café nos empreendimentos econômico-industriais como se esta participação não estivesse associada à certa visão de mundo e concepção do trabalho[449].

Dentre os trabalhos realizados pelo consultor jurídico citamos a participação na Comissão Especial de Revisão da Constituição (1933-1934). Durante as discussões deste grupo, uma suscitou o protesto de Oliveira Vianna, foi o que considerou um "equívoco" por parte dos seus divulgadores; dizia-se que tinha proposto a submissão dos sindicatos à polícia. Pretendendo dissolver as dúvidas, escreveu uma carta elucidando a questão. Com palavras incisivas, afirmava:

> Vou esclarecer o equívoco que houve em relação ao meu voto numa das últimas sessões da subcomissão constitucional, quando se discutiu ali o regime legal a que deviam ficar submetidas as associações de classe. Fazem correr por aí que eu havia proposto a dissolução dos sindicatos profissionais e, mais do que isto, que esta dissolução fosse feita pela polícia.
> Não é verdade nada disto. Seria um dislate, um despautério, de que seria incapaz um cretino, quando mais um homem inteligente. Os que conhecem a minha obra – e posso dizer sem vaidade que é toda a elite intelectual do Brasil - concluíram logo pelo absurdo de semelhante coisa: os destes grupos não cairiam nunca no bluff ou "barriga" jornalística de que está sendo vítima a credulidade do operário brasileiro. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[450]

(Re)construindo sua trajetória intelectual, o consultor arrogou para si a preocupação com a solidariedade de classe desde a década de 20 até o então recente *PPO*:

> Eu sou um dos publicistas brasileiros que mais cedo perceberam o problema da organização das classes e pregaram a necessidade da cooperação, da solidarização e da sindicalização em nosso país. Toda a minha obra se inspira neste pensamento superior: a necessidade de corrigir, pela organização profissional, o excessivo atomismo social do nosso povo. Dos meus estudos, que todos sabem que não são simples improvisações, sobre a formação, a estrutura e a psicologia coletiva dos nossos grupos nacionais, eu cheguei à conclusão de que o nosso mal, o maior mal da nossa democracia, é a dissociação e a incoesão das classes sociais - e que só há um meio de corrigi-lo: é a solidariedade profissional, de que o sindicato é a sua expressão mais viva e característica. É só ler O Idealismo na Evolução Política do Império, publicado em 1922. É só ler os Pequenos estudos de psicologia social, publicados em 1923. É só ler O idealismo da Constituição, publicado em 1927.

[449] Dos estudos acadêmicos no plano das dissertações de mestrado citamos *Abalou Bangu! A Fábrica Bangu e a República Nascente (1889-1914)*, de Adriana Oliveira de Freitas (2005) e o artigo "Quando a fábrica cria o bairro: estratégias do capital industrial e produção do espaço metropolitano no rio de janeiro", de Márcio Piñon de Oliveira (2006). Um estudo que aborda a Companhia a partir de um foco mais problematizador, sugerimos a leitura de "Menores dentro da indústria têxtil: uma análise da Fábrica Bangu durante a Primeira República", de Carlos Molinari Rodrigues Severino (2015). Enquanto o primeiro reconstrói a história da empresa a partir da noção de "empreendedorismo", o terceiro chama a atenção para os problemas dos trabalhadores, muitos menores de idade. Nestes três estudos uma relevante pesquisa em fontes primárias foi utilizada.

[450] Carta, Comissão Revisora da Constituição, s.d. (1933/34) [registro COV: 2057].

> É só ler os Problemas de política objetiva, publicados em 1930. (VIANNA, F, s.d., p. 1)[451]

Propondo uma leitura do seu *Idealismo da Constituição* e dos *Problemas de política objetiva*, seguiu:

> [...] Isto é visível principalmente nos dois últimos livros, e mais especialmente ainda em O Idealismo da Constituição. Neste, a tese central, a idea-mestra, é justamente de que as classes sociais, especialmente as econômicas, só poderão influir no governo e na administração si se organizarem profissionalmente. Este pensamento solidaristas (ou grupalistas, como diria o Sr. Tristão de Athayde) ressurge mais ampliado ainda nos Problemas de política objetiva. Livro recente, largamente difundido pelo Brasil inteiro. Neste livro, eu desenvolvo, além desta, uma outra tese: a da organização dos "conselhos técnicos", que eu considero complementar à tese da organização profissional, sustentada em O idealismo da Constituição. (VIANNA, F, s.d., p. 2 – Grifos no original)[452]

Na sequência, explica o que pretendia com a ideia dos conselhos técnicos no Brasil:

> Os conselhos técnicos ou profissionais seriam, no sistema político-social que idealizo, o coroamento da nossa estruturação sindicalista: esta os apoiaria com a força e o prestigio da sua massa coesa e, por isso, poderosa e daria à ação consultiva destes conselhos uma autoridade preponderante nas atividades legislativas e administrativas dos órgãos do governo. O meu pensamento é que esse aspecto artificial, inexpressivo e platônico, de que se revestem os conselhos técnicos e consultivos que se organizaram e estão organizando aqui, tem a sua causa justamente na falta de uma vasta subestrutura de classes organizada, que lhes sirva de base. O dia em que esta subestrutura se organizar, os conselhos técnicos ou profissionais serão verdadeiras assembleias legisferantes. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[453]

Citando um fato pouco desconhecido na academia atualmente[454], Oliveira Vianna explicita ter participado, a convite do empresário catarinense João Daudt d' Oliveira (1886-1965) para elaborar um programa para o Partido Economista do Rio de Janeiro. Nele, estaria expressa a intenção vianniana de valorizar a ação coletiva trabalhista em todo país:

> [...] Mesmo agora, ao atender a um convite gentilíssimo do Sr. João Daudt de Oliveira, para contribuir com algumas sugestões na elaboração do programa do Partido Economista, eu centralizei os pontos de ação do novo partido precisamente no desenvolvimento do espírito de solidariedade, na propaganda

[451] Carta, Comissão Revisora da Constituição, s.d. (1933/34) [registro COV: 2057].
[452] Carta, Comissão Revisora da Constituição, s.d. (1933/34) [registro COV: 2057].
[453] Carta, Comissão Revisora da Constituição, s.d. (1933/34) [registro COV: 2057].
[454] O desenvolvimento do Partido Economista do Brasil (PEB) ocorreu num momento de incremento do interesse das classes comerciais e industriais em participar ativamente das decisões políticas, criticando os partidos tidos como tradicionais por serem personalistas e regionalistas, com exceções pontuais como no Rio de Janeiro e São Paulo. A proposta foi construída de modo a identificar o que seriam os interesses nacionais com os empresariais, construindo uma representação de atuação política global. Pontos de conexão entre o pensamento de Oliveira Vianna e do PEB foram apontados em seção seminal dedicada ao tema no livro *Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil 1917-1937* de Angela de Castro Gomes (1979, p. 271-9).

> do cooperativismo e do sindicalismo, na instituição por todo o país de instituições de solidariedade social – "ligas", "sociedades", "sindicatos". (VIANNA, F, s.d., p. 2)[455]

Ao fim, explica o que seria a razão do "equívoco": nas sessões, teria expressado ser favorável à manutenção do poder de polícia do Estado no caso da dissolução dos sindicatos, não seria submeter as associações profissionais à polícia, o termo "polícia" estaria revestido do significo no Direito Constitucional, qual seja, do poder de controle estatal, mais precisamente, do executivo – foi contrário à submissão dos sindicatos ao judiciário:

> O ponto de discussão era o art. 12 do anteprojeto sobre "Ordem Social e Econômica", elaborado pelo eminente Sr. Oswaldo Aranha – e tratava-se de saber qual o regime de controle de controle a se estabelecer para as associações profissionais. Pelo anteprojeto, este controle, na parte relativa à dissolução, passava para o poder judiciário. Para mim, este controle devia continuar com o poder executivo. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[456]

Esta argumentação defensiva originou-se da interpelação do jornal *A Nação*, que solicitou esclarecimentos de Oliveria Vianna acerca do referido incidente na subcomissão. A resposta foi publicada, entremeada de elogiosos do redator, neste jornal no dia 29 de março de 1933 como uma entrevista com o título "O sindicato e o problema do seu controle". O subtítulo da matéria reproduzia uma frase do fluminense a respeito do seu labor analítico e programático: "Sou dos fazem a sociologia e a política do 'grupo', - Diz-nos o Dr. Oliveira Vianna, - em contrário aos velhos liberais e democratas-individualistas, que fazem a sociologia ou a política do 'indivíduo' e do cidadão". (VIANNA, F, 29/03/1933)

De acordo com os indícios constantes nos pareceres e nas publicações em livros e artigos, entendemos que Oliveira Vianna construiu, desde os primeiros momentos da sua atividade intelectual, uma preocupação com a questão da solidariedade de classe no Brasil. Como prognóstico, deveríamos passar pela formação de associações classistas. O papel do judiciário, enquanto órgão independente, também esteve presente na sua obra.

A despeito de ter proposto submeter, neste momento inicial da legislação trabalhista, a submissão das organizações profissionais ao poder executivo, a sua atuação parecerista indica a uma preocupação central: efetivar, no interior do próprio poder executivo, órgãos de caráter judiciário quase independente das ações dos seus superiores hierárquicos, incluindo o próprio ministro. As organizações submetidas ao MTIC, como

[455] Carta, Comissão Revisora da Constituição, s.d. (1933/34) [registro COV: 2057].
[456] Carta, Comissão Revisora da Constituição, s.d. (1933/34) [registro COV: 2057].

as juntas de conciliação, deveriam funcionar independentemente da opinião pessoal do chefe do executivo e seus subordinados mais imediatos, ainda que, no limite, a resolução do conflito pudesse chegar a eles. Ao longo da década de 30, o consultor amadurece a ideia de construir um sistema de justiça exclusivamente dedicado às questões trabalhistas.

Mais ao fim desta década, quando das discussões acerca do projeto de organização da justiça do trabalho, nas "Notas à margem do parecer do professor Waldemar Ferreira"[457], o saquaremense seguiu posicionamento crítico à submissão do poder de dissolução dos sindicatos nas mãos do judiciário, tal qual posição vencedora na Constituinte de 34. Pretendia que a justiça do trabalho ficasse encarregada deste trabalho porque seria uma organização dedicada às contendas entre capital e trabalho, característica que a particularizaria em face da justiça ordinária:

> [...] Estão as associações profissionais tão presas aos problemas do contrato do trabalho e das convenções coletivas e, portanto, Às questões entre empregados e empregadores que a competência da Justiça do Trabalho para intervir na vida das associações profissionais se impõe por foça mesma da sua conexão natural, das condições intimas da própria estrutura econômica da sociedades. (VIANNA, F, 1983 [1937], p. 195)

Em suma, ao defender um judiciário independente e um sistema jurídico trabalhista pautado na "imparcialidade" dos seus membros, aproximou-se da concepção de justiça liberal, por outro lado, afastou-se dela ao propor, no início da década de 30, uma subordinação, ainda que em última instância, dos juízos acerca de conflitos trabalhistas ao poder executivo.

Em carta-relatório destinada ao ministro do trabalho em 27 de janeiro de 1934, Oliveira Vianna encaminhou o anteprojeto de regulamentação do trabalho rural, constituído de 30 artigos, com a participação de representantes das classes dos trabalhadores e dos empregadores na Comissão da qual o consultor fluminense presidiu. Explicitando a ideia de conciliação de classes sociais como veículo para maior equidade e justiça social, que seriam prevalecentes em nosso povo, acreditou o consultor:

> Estou absolutamente convencido que este anteprojeto corresponderá plenamente as esperanças dos nossos trabalhadores rurais, até agora tão desamparados, e à expectativa das classes patronais interessadas. Estas encontrarão nele uma expressão moderada das aspirações gerais das massas trabalhadoras, realizadas, sem radicalismos, sem extremismos, sem este espirito de animosidade e antagonismo que encontramos em algumas outras legislações congêneres, os preceitos aí concretizados representam meras objetivações dos sentimentos de equidade, justiça e humanidade, tão dominantes na consciência do nosso por – e, por isso mesmo, estou certo que nenhum protesto poderão levantar por parte da grande classe dos proprietários territoriais, dos agricultores e dos criadores do país. (VIANNA, F, 27.01.1934, p. 3).

[457] Publicado na terceira parte de *Problemas de Direito Corporativo* (1983).

Nesta carta-relatório, o consultor fluminense salientou um ponto que considerava essencial, a questão das comissões julgadoras de infrações. Conforme indicou em sua obra bibliográfica que o povo brasileiro, especialmente as populações rurais, seria insolidário, partidarista e facciosista, chamando a atenção para a "sujeição em que vivem as classes médias e inferiores do nosso interior em face dos homens poderosos que ali detém prestígio das posições políticas" de modo que seria um problema instituir uma justiça equitativa neste cenário. A solução vianniana foi entregar a competência dos pequenos tribunais de conciliação e julgamento rurais aos juízes de direito ou municipais designados pelo governo estadual, num processo de judicialização da vida como forma de resolver expressões das disparidades econômicas locais num contexto em que a institucionalização da uma justiça voltada ao trabalho estava em processo embrionário.
Numa situação parecida com a do Parecer, s.id, MTIC, s.d., registro COV nº 4064.28 que citamos noutro momento, Oliveira Vianna rechaçou a interpretação da The Rio de Janeiro Trammay Light and Power Co. Ltd. a respeito da reintegração de um funcionário demitido, supostamente, ainda sem completar o período de estabilidade de 10 anos de trabalho. Em 7.2.1934, o consultor jurídico fluminense argumentou que o tempo de serviço a ser contabilizado para a vitaliciedade empregatícia deveria ser feito contando todo o período do funcionário na mesma empresa, mesmo que tenha sido desligado e readmitido, fundamentando-se no que seria o "espírito" do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, que traçava as condições desta vitalicidade. Vejamos o artigo 53 desta lei a que se referia o consultor:

> Art. 53. após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, que a apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência à do representante do sindicato da classe, cabendo o recurso a para o conselho nacional do trabalho. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de outubro de 1931)

A The Rio de Janeiro Trammay Light and Power Co entendia que, pelo fato deste artigo não expressar que o trabalho na mesma empresa deveria ser contabilizado contando as possíveis descontinuidades, não estaria obrigada a contar o tempo de serviço do funcionário reclamante, João Rolino Xavier, antes da última (re)admissão, possibilitando, portanto, que não fosse enquadrado como estável por tempo de trabalho.

O consultor fluminense argumentou que a empresa não compreendeu o espírito da lei, segundo a qual o tempo de serviço deveria ser contato considerando as descontinuidades na empresa. Para legitimar sua fala, citou a publicação de Paulo Batista,

Hermeneutica Jurídica, nº 41, de modo a externalizar a realização de um exame de hermenêutica jurídica, buscando o entendimento da letra legal não necessariamente pelo que está explícito, mas pelo elemento lógico das suas premissas ou, em poucas palavras, uma interpretação extensiva por força de compreensão:

> Ora, nem sempre a aplicação de um dispositivo da lei a uma hipótese não prevista nela importa uma aplicação por analogia: vezes há em que esta hipótese, embora não expressa, está implicitamente contida nos termos expressos da lei – e a exegese que estender o preceito da lei a ela não procede por analogia, mas torna apenas explícito o que o legislador quisera dizer, mais que não o disse. É o que, em hermenêutica legal, se chama interpretação extensiva "por força de compreensão" [...] (VIANNA, F, 7.2.1934, p. 5)[458]

Por este método, conclui pelo provimento do recurso em favor de Rolino e mudança na interpretação do Conselho Nacional do Trabalho de modo a ter, a nova interpretação, abrangência coletiva:

> Em suma, por todas estas razões, opino pelo provimento do recurso para o fim de que seja reformada a jurisprudência tradicional do Conselho Nacional do Trabalho, de modo que dai por diante não mais se faça distinção, inteiramente estranha ao texto e ao espírito do Dec. 20.465 e da legislação anterior – de que o tempo de serviço anteriormente prestado não deve ser contado ao empregado, quando este abandonou o emprego por sua livre e espontânea vontade. (VIANNA, F, 7.2.1934, p. 5)[459]

Conforme temos chamado a atenção, uma interpretação legal mais extensiva do texto legal foi bastante recorrente nos pareceres do consultor fluminense e esta extensividade tendia para o benefício do trabalhador.

Apesar de, no início de 1934, ainda não termos uma Constituição estabelecida, situação que mudaria em 16 de julho de 1934 com a promulgação de uma nova Carta Constitucional, o consultor jurídico, no Parecer D.G.E. 1.235.934, MTIC, 21.2.1934, entendeu que teríamos uma Constituição em vigor neste período e, dentre os seus princípios, teríamos a liberdade de expressão. Provavelmente referir-se-ia à Constituição de 1891, suspensa com regime varguista, que, no seu parágrafo 12 do artigo 72 assegurava, dentre os direitos individuais: "m qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato"[460] (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1891).

[458] Parecer D.G.E. 12.445.935, MTIC, 7.2.1934.
[459] Parecer D.G.E. 12.445.935, MTIC, 7.2.1934.
[460] Texto dado pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926.

Neste cenário oliverianno, dois colonos da fazendo Santa Cruz solicitaram reconsideração da sua expulsão do núcleo por parte do Serviço de Povoamento, que justificou seu ato no art. 63 do seu regulamento, que lhe conferia papel de polícia nos casos em que o colono agisse de "má conduta". Oliveira Vianna, entendeu que estes colonos foram expulsos não porque atuassem "perturbando" a núcleo de povoamento em que viviam, mas porque teriam criticado abertamente, em jornais, os serviços prestados pelo governo. Denunciava, pois, abuso de autoridade e uso indevido da lei para fins particulares:

> Ora, para que este poder de polícia [disposto no Regulamento do Serviço de Povoamento], com que a nossa lei arma os diretores de grupo com a homologação do diretor do Departamento do Povoamento, possa ser usado com equidade e justiça, faz-se preciso que os colonos, contra que esta tremenda e perigosa faculdade de expulsão deve ser exercida, se hajam realmente colocados, pela sua conduta, em condições de serem considerados elementos nocivos à vida, do núcleo, à sua tranquilidade social, à sua ordem pública. O disposto no art. 63 visa defender os habitantes dos núcleos da convivência forçada com elementos indesejáveis, tais como ladrões, assassinos, vagabundos e outros indivíduos de conduta imoral ou de índole amoral. [...] Dentro destes limites é que se deve conter o poder concedido aos diretores de núcleos [...] Ora, no caso deste processo, não me parece ser isto o que se deu. Os acusados, contra os quais pesa a suspeita de indivíduos de má conduta, só o foram assim considerados porque, por publicações em jornais e por memoriais e queixas dirigidas aos diretores encarregados do núcleo, criticaram certos detalhes técnicos dos serviços executados. Pelo que decorre dos documentos juntos neste processo, não fizeram mais do que usar o direito, que a nossa Constituição assegura a todos os cidadãos, de representar contra atos de administração pública e do direito, também assegurado pela referida Constituição, de manifestar pela imprensa e pela tribuna as suas opiniões (VIANNA, F, 21.2.1934, p. 2)

Defendendo o livre direito de expressão, o consultor jurídico, ainda que vivendo num período de suspensão constitucional, justificou sua posição na "Constituição", opinando pela reconsideração da ação do Serviço de Povoamento:

> O direito de expulsão, concedido pelo art. 63 do Regulamento do Povoamento, é que não pode ser usado para este efeito – de desagravar injúrias ou calúnias assacadas por particulares contra a pessoa dos funcionários encarregados da administração dos núcleos. É um dispositivo de ordem pública que só por motivo de ordem pública pode ser utilizado. (VIANNA, F, 21.2.1934, p. 2-3)

A ideia de obstaculizar a censura e o abuso de poder, conforme notamos, foram valores internalizados pelo consultor jurídico em plena ditadura e suspensão de vários direitos constitucionais. Apesar de não se colocar como um liberal, defendendo a completa liberdade de expressão independente das suas repercussões públicas, aproximou-se pontualmente do liberalismo.

O princípio da equidade tendencialmente voltada ao amparado do trabalhador deveria ser adotado, para o consultor jurídico, até mesmo contra formalidades legais. Foi

o caso de um trabalhador que solicitava reintegração à São Paulo Railway por ter sido demitido, após problemas de saúde, atentando contra os novos direitos trabalhistas:

> Não parece equitativa e interpretação que a consultoria da Caixa recorrente dá ao art. 28 da Lei 5.109. É demasiadamente literalista e, na espécie, nos levaria a uma iniquidade clamorosa. Porque está provado que o empregado em causa foi demitido porque se achava doente e quando ainda em serviço na Estrada; não adquiriu doença depois que deixou o serviço da referida empresa. Não seria justo que se negue o direito à aposentadoria simplesmente por motivo de formalidade, cuja exigência só se manifesta para os que interpretam o disposto no art. 28 com um espírito demasiadamente rigoroso, vazio de sentimento de equidade e contrário aos princípios inspiradores da própria legislação social. (VIANNA, F, 16.4.1934)[461]

A ideia de recorrer ao sentimento, por excelência *locus* de irracionalidade, na interpretação legal não faz parte da processualística liberal, neste ponto, portanto, afastando o consultor jurídico desta doutrina. Esta exceção à regra, por outro lado, não deveria ser aplicada às demais áreas do Direito, restringindo-se, na sua ótica, às questões trabalhistas e quando o resultado da decisão fosse favorável ao trabalhador. Trata-se de uma noção de justiça completamente do Brasil atual tal qual expresso nas leis, no qual o juízo deveria ser informado unicamente por princípios racionais e não na confluência entre razão e emoção, como na apropriação corporativa vianniana. Evidentemente, dada a complexidade humana e social, os juízos não são complemente imparciais como pressupõe o liberalismo, como quaisquer outros juízos, é influenciado por conceitos e preconceitos sejam de ordem classista, político-partidária e congêneres. Pensamos que juízos mais equitativos podem ser obtidos não tanto pelo sentimento e/ou racionalidade de um juiz, mas pela possiblidade de recorrer, em diversas instâncias jurídicas, de modo a ampliar a oportunidade de autocontrole das decisões.

Analisando um anteprojeto acerca da regulamentação do trabalho em pontos como o contrato de trabalho individual, Oliveira Vianna, no Parecer 18.05.1934, rechaçou vários pontos que considerou ir de encontro "a tudo o que estamos fazendo até agora":
(i) pelo anteprojeto elaborado por Oliveira Vianna e enviado ao ministro do trabalho, os sindicalizados teriam preferência em relação aos não sindicalizados na admissão trabalhista[462], o que contrasta com o anteprojeto em análise que propunha, no setor da

[461] Parecer D.G.E. 206 – 934, MTIC, 16.4.1934. Registro COV: 5216.25.

[462] Preferência institucionalizada no Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, que trata dos sindicatos profissionais, em seu artigo n. 32, assim expresso: "Fica assegurado aos empregados sindicalizados preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos de empresas que explorem serviços públicos, ou mantenham quaisquer contratos com os poderes públicos federais, estaduais ou municipais". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934). Em parecer D.G.E. nº 16.761-935, de 19.12.1935, Oliveira Vianna ratificou que este dispositivo diz respeito apenas aos

indústria de construção civil, que apenas os sindicalizados pudessem trabalhar. O consultor fluminense considerou esta proposta "injusta", inclusive que, devido, a seu ver, a insolidariedade profissional brasileira, a maior parte população estaria impedida de trabalhar por meio de um dispositivo legal que estabeleceria o "monopólio" dos sindicalizados, tornando, na prática, a sindicalização obrigatória. Pautou-se, portanto, pelo princípio da liberdade sindical, defendendo que o Estado não deveria compelir "ninguém a sindicalizar-se." Perguntou retoricamente: "Será conveniente mudar de orientação agora?" (VIANNA, F, 18.05.1934, p. 2-3).

(ii) Criticou a ideia do anteprojeto analisado em monopolizar as convenções coletivas de trabalho aos sindicatos, pois, correlatamente, teríamos de tornar obrigatória a sindicalização. Neste ponto, entende que "ainda não chegamos a isto". Aqui, Oliveira Vianna abre a possiblidade da sindicalização obrigatória no futuro, ainda que a tenha rechaçado anteriormente.

Notamos neste parecer o contraste, inclusive contextual da época – estávamos na vigência de uma Carta Constitucional elaborada no acirramento de posições autoritárias e liberais – entre posições políticas contrastantes, que mesclam liberalismo e autoritarismo. Esta tônica, conforme notamos, acompanha o autor fluminense em toda sua obra.

Explicando seu ponto vista de acerca do decreto 22.132, no Parecer D.G.E. 6.899.934, MTIC, 6.6.1934, observamos que o consultor jurídico fluminense compreendia as recém instituídas Juntas de Conciliação[463] como "tribunais federais", mesmo não constituindo um judiciário no sentido estrito do termo já que eram criações, na letra da lei, do MTIC[464]. Esta instituição vai ao encontro do projeto oliveirianno de federalizar a justiça de modo a evitar, a seu ver, a influências das tradicionais oligarquias nas decisões.

A organização corporativa brasileira, com filiação parcial a Oliveira Vianna, teve seus primeiros desenvolvimentos na Era Vargas, marcadamente pelo decreto nº 19.770

empregados, não podendo ser utilizado, por analogia, para os sócios sindicais empresariais na obtenção de quaisquer preferências.

[463] Responsáveis, segundo o decreto 22.132, por dissídios individuais, em contraste com a competência das Comissões Mistas de Conciliação, que atuariam em casos de discordâncias coletivas em consonância com o decreto nº 21.396 de 12 de maio de 1932.

[464] Ver artigo 2º desta lei: "As Juntas de Conciliação e Julgamento serão creadas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, a requerimento de qualquer sindicato interessado, nos Estados e Territorio do Acre por municipios e no Distrito Federal por freguezias, tantas quanttas forem necessárias". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 25 de novembro de 1932).

de 19 de março de 1931 que tratava da regulação dos sindicatos profissionais. É esta lei que nos interessa para tecermos uma consideração acerca do Parecer D.G.E. 7.498.1934, 15.6.1934, no qual citava o artigo 1º, alínea "d" referente ao impedimento da reeleição das diretorias das associações sindicais: o consultor jurídico considerava a alternância no poder, no seio destas instituições, como a forma legítima de exercício de um cargo representativo pois evitaria que se formassem "oligarquias" que, devido aos prestígio e privilégios, conseguiria se mantar no cargo[465]. Respondendo à União dos Empregados do Comércio do Distrito Federal, em consulta ao decreto em questão, considerou:

> O art. 1º al. d do decreto 19.770 teve em vista, não só impedir as diretorias [de] se perpetuarem nos cargos, formando verdadeiras oligarquias, como também os que exercessem cargos administrativos, pudesse usando do prestígio dos cargos e jogando com outros recursos que esta situação especial lhes desse, assegurassem em seu proveito a vitória nas eleições, que se devessem proceder com expiração dos seus mandatos. (VIANNA, F, 15.6.1934).

O saquaremense clarifica a sua noção de participação popular via corporação neste parecer, sendo informado, por um lado, pela tradição liberal a respeito da garantia de eleições periódicas e do mandato por tempo determinado e associado a um escrutínio específico e, por outro, pela noção de que a participação popular legítima também deveria ser realizada por meio da participação direta nas decisões, característica que tipifica as decisões sindicais, por meio de assembleias, introduzindo um tipo de democracia direta de escopo restrito. De acordo com a bibliografia de Oliveira Vianna, estas pequenas democracias seriam "escolas" de cidadania, constituindo o amparo, inclusive educacional, para a formação de homens repúblicos em seu projeto corporativizante para o Brasil. Se, por um lado, propôs especificidades liberais, por outros o fez, de certo modo, por veias autoritárias. Esta tensão segue a obra do autor, conforme temos afirmado.

Do ponto de vista legal, a proibição de reeleição para o pleito imediatamente seguinte da diretoria dos sindicatos foi recepcionada na Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 no artigo 530, parágrafo único, onde originalmente se lia:

> Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional:
> a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;
> b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

[465] Situação idêntica à presente num Parecer [registro COV: 4091.2] dos primeiros anos de 1930, no qual Oliveira Vianna afirmar que a diretoria do Centro dos Empregados da Light teria sido eleita ilegalmente, reelegendo os mesmos membros que seriam inelegíveis segundo o decreto 19.770. Para o consultor, a renovação das diretorias deveria ser completa, de modo de nenhum dos seus membros pudessem ser reeleitos para a próxima diretoria, independente dos cargos. Caso contrário, seria suficiente que os sócios revezassem entre si posições diferentes numa nova diretoria para se manterem no poder.

> c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
> d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
> e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.
> Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos de empregados e de trabalhadores autônomos. Igual proibição se observará em relação ao terço dos membros da diretoria e do conselho fiscal, nos sindicatos de empregadores, de agentes autônomos e de profissionais liberais.
> Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos de empregados e de trabalhadores autônomos. Igual proibição se observará em relação ao terço dos membros da diretoria e do conselho fiscal, nos sindicatos de empregadores, de agentes autônomos e de profissionais liberais. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943).

Após a redação dada pelo Decreto-lei nº 8.080, de 11.10.1945, o parágrafo único do artigo 530 diminuiu o escopo das proibições:

> Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato, de um têrço dos membros da diretoria e do conselho fiscal das entidades sindicais. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 11.10.1945)

A redação dada pelo Decreto-lei nº 9.675, de 1946, permitia a eleição do um terço restringido pelo Decreto-lei nº 8.080, 11.10.1945, de modo que o referido parágrafo único vigorou da seguinte forma:

> Parágrafo único. Somente será permitida a reeleição, para o período imediato, de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes de associação sindical de qualquer grau, vedada a reeleição dos demais, considerando-se sempre inelegíveis, para esse período, aqueles que exerçam seus mandatas em virtude de reeleição. REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 29 de agosto de 1946)

Este parágrafo único foi revogado na década de 50 pelo Lei nº 2.693, de 23.12.1955. A partir de então, não houve mais restrição explícita na C.L.T. que limitasse reeleições nos cargos. A artigo 530[466], como um todo, segue atualmente com a seguinte definição, praticamente toda ela dada a partir de modificações no período da Ditatura Civil-Militar, com alteração importante em 1994, revogando a proibição de pensamentos tidos como subversivos:

> Art. 530 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

[466] Entendemos, como MACIEL (2015, p, 174 e nota 5), que este artigo não foi revogado tacitamente pela maior liberalidade da Constituição de 1988 a respeito dos sindicatos: "[...]não se sustentam os argumentos de que os arts. 530, 549 e 553 da CLT não teriam sido anfitrionados pela Constituição da República vigente com base na consagração do princípio da não intervenção estatal".

> III - os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> VI - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Revogado pela Lei nº 8.865, de 29.3.1994)
> VII - má conduta, devidamente comprovada". (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1943).

A proposta vianniana no que tange a restrição à reeleição foi modificada após sua morte física, ainda que tenhamos certa pressão, mormente de liberais, para voltar a proibição das reeleições por ditame legal[467].

Liderando, em 1934, a comissão encarregada de reformar o artigo 25 do Decreto nº 20.465[468], de 1º de outubro de 1931, que trata da obrigatoriedade das Caixas de Aposentadoria e Pensões para funcionários das concessionárias de serviços públicos de transporte, de luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos ou possíveis outros futuros, Oliveira Vianna e os demais membros propuseram, a partir de um coletivo também composto por um representante das classes econômicas interessadas, estabeleceu como uma das inovações um desconto progressivo nas aposentadorias, que não variariam mais entre 70% e 100%, mas a partir de uma tabela progressiva que estabeleceria descontos proporcionais de acordo com a renda, iniciando com descontos nulos ou mínimos para os "pequenos vencimentos" até superiores a 50% para os salários mais elevados.

Na versão da lei então vigente, os descontos no cálculo do vencimento da aposentadoria eram fixos, variando de 70% a 100% da média dos salários dos últimos três anos de serviço acrescido de um desconto de acordo com a faixa salarial. A proposta do coletivo do qual fez parte Oliveira Vianna unificou os descontos de modo a melhorar a

[467] Por exemplo, o jornal O Globo, em matéria relativamente recente, sob o título "Dirigentes sindicais se eternizam no poder", critica o que chama de eternização no poder de dirigentes sindicais, inclusive associando supostas práticas de enriquecimento ilícito de diretores à sua perpetuidade (BATISTA, Henrique Gomes e BERTA, Ruben, 20/07/2015).
[468] Informações constantes na Carta-Relatório encaminhando ao ministro as referidas mudanças em 28.6.1934.

eficiência e equidade no cálculo das aposentadorias, considerando equidade, neste caso, a progressividade dos descontos de acordo com a renda auferida.

Observamos que os representantes do Conselho Nacional do Trabalho, Oswaldo Soares e Paulo Câmara posicionaram-se contra as modificações propostas pela Comissão por considerarem que prejudicariam a solvência das Caixas, sendo preciso aumentar suas as fontes de receitas. O consultor jurídico do MTIC, neste como em outros casos, demonstrou autonomia em seu parecer e na liderança da comissão a ele confiada, indicando voto mesmo quando contrário a representantes do próprio governo.

Desde as suas primeiras leituras a respeito de direito social, mormente após 1930, Oliveira Vianna posicionava-se favorável à adoção, no Brasil, do regime de trabalho com repouso semanal. Ao analisar o anteprojeto que regularia a duração de trabalho nas empresas de telegrafia e radiotelegrafia, observou, em Carta ao ministro de 5.7.1934, a ausência deste dispositivo legal na proposta elaborada, indicando que tanto na legislação nacional quando na internacional este direito trabalhista era reconhecido, amparando-se bibliograficamente em Albert Vabre, *Le droit international du Travail* e no Tratado de Versalhes, art. 427[469]. Chamou a atenção do ministro para esta falha no anteprojeto:

> Não o reconhecendo no presente anteprojeto, iremos não somente contra o princípio já consagrado por nós mesmos em outros regulamentos de trabalho, como contra o que solenemente atuamos, quando subscrevemos o Tratado de Versalhes (VIANNA, F, 5.7.1934, p. 3).

Ao ser interpelado sobre o direito de férias de um funcionário da Caixa de Pensões e Aposentadorias da Estrada Leopoldina, recusado pelo consultor jurídico desta instituição e pelo Procurador Adjunto do Trabalho, Oscar Saraiva, Oliveira Vianna teve a oportunidade de apresentar seu posicionamento acerca dos fundamentos doutrinários da nossa então recente legislação social. Os dois primeiros entendiam que as caixas de pensões constituir-se-iam em pessoas de direito público por exercer função pública, não podendo ser regulada pelo decreto 23.103, o que requereria considera-las "associações de assistência privada". Oliveira Vianna argumenta que, mesmo em países fortemente corporativistas, como a Itália, seria possível que uma pessoa de direito privado exercesse função de interesse público, referenciando-se em Alberto Pennachio, *Lo Stato corporativo fascista* (1928, p. 82), Palopoli Nicola, *Legislazione del Lavoro* (1931, vol. II, p. 305) e Alfredo Cioffi, *Istituzioni di diritto corporativo* (1933, p. 113-7):

> [...] mesmo entre os mais ortodoxos tratadistas de direito sindical e corporativo, como são os italianos, nem sempre o fato de servir aos fins do Estado ou

[469] O período do descanso semanal foi amplamente institucionalizado e segue vigente, para todos os trabalhadores, de acordo com o artigo 67 da C.L.T.

> realizar objetivos de interesse público basta para que uma instituição seja levada à condição [de] pessoa de direito público. Eles admitem a possiblidade de instituições realizarem objetivos de interesse público, conservando, entretanto, a condição de pessoa de direito privado (VIANNA, F, 6.7.1934, p.2)[470]

Na sequência, Oliveira Vianna pondera que, a despeito das posições dos italianos citados, a nossa legislação social seria informada não tanto pelos corporativistas, mas pelos "velhos tratadistas" italianos e franceses:

> Não importa, porém o que, a respeito deste assinto, hajam doutrinado os modernos corporativistas italianos. Nossa legislação ainda não se inspira nestas fontes, nem o espírito corporativo ainda penetrou o nosso direito constitucional e administrativo. Neste particular, estamos ainda estamos ainda bebendo nas fontes clássicas dos velhos tratadistas italianos e, especialmente, franceses. Estes são, na verdade, os nossos melhores inspiradores, os verdadeiros criadores da nossa legislação administrativa. Ora, em face da doutrina destes velhos tratadistas do direito público, que nos tem servido de fonte inspiradora, a conclusão do ilustre Consultor da Caixa da Leopoldina ultrapassa o conteúdo das premissas e só poderia ser aceita com grandes restrições (VIANNA, F, 6.7.1934, p.2-3) [471]

Oliveira Vianna retoma um dos seus principais pontos de sustentação das suas propostas corporativas, a ideia de que as novas instituições sociais deveriam ser associadas ao Estado e não parte dele, tendo vida autônoma garantida por sua existência como pessoa privada. Contra-agumentando o consultor jurídico da referida Caixa, afirmou:

> Tem-se a impressão de que ele não admite o princípio de colaboração dos particulares com o Estado, tão característico das modernas tendências institucionais do Direito Administrativo; mas, sim, que está ainda dentre da velha concepção do antagonismo entre o indivíduo e o Estado, de modo que, ou o particular se mantem fora do Estado e se conserva, com as suas associações ou instituições dentre de sua condição de particular, ou então se aproxima do Estado com o intuito de com ele colaborar e, neste caso perde a sua condição de particular, tem que se incorporar ao Estado, confundir-se com ele, integrar-se nele, passando a ser pessoa de direito público. É, evidentemente, uma conclusão forçada, a que não haviam chegado, ou não se animavam a chegar, os mais audaciosos e extremados doutrinadores do Estado corporativo (VIANNA, F, 6.7.1934, p. 3) [472]

Utilizando-se como amparado bibliográfico os autores Bernard Geny, *La Collaboration des particuliers avec l'administration* (1931), e, apesar de ter procurado distanciar-se da experiência italiana, citou também Guido Bortolotto, *Lo Stato e la dottrina corporativa* (1930, vol. I), Oliveira Vianna entende ser possível e desejável que instituições revestidas de direito privado colaborassem com o Estado sem integrá-lo, situação que se constituiria numa tendência dos Estados modernos:

[470] *Diário Oficial da União (DOU)*, 16.07.1934, Seção 1, p. 35-9.
[471] *Diário Oficial da União (DOU)*, 16.07.1934, Seção 1, p. 35-9.
[472] *Diário Oficial da União (DOU)*, 16.07.1934, Seção 1, p. 35-9.

> Há, hoje, no campo do Direito Administrativo, um sem-número de entidades coletivas que colaboram com o Estado na realização de serviços que deveriam logicamente competir a este, mas que, nem por isso, perdem a sua condição de pessoas de direito privado, que sempre possuíram. Geny escreveu mesmo uma bela monografia (La collaboration des particuliers avec l'Admisnitratio, 1931), inteiramente destinada a esclarecer este ponto e a descrever as diversas espécies de colaboração. Dentro das tendências institucionais do direito público e administrativo contemporâneo, esta colaboração das entidades de direito privado com o poder público torna-se um fato frequente; mais do que isto, normal e necessário. O Estado corporativo, para onde está evoluindo o Estado moderno, não é senão o alvo final de todas estas tendências (Bortolotto – Lo Stato e la dottrina corporativa, 1930, I, p. 209) (VIANNA, F, 6.7.1934, p. 4) [473]

Apesar da referência ao italiano, Oliveira Vianna fez mais ampla citação, como prenunciou, aos franceses ao apresentar distinções entre as características dos estabelecimentos públicos e os estabelecimentos de utilidade pública: "Hauriou[474], Nezard[475], Barthelemy, Geny e toda a escola dos publicistas franceses nos dão diferenciações muito nítidas e critérios muito seguros para distinguir os três grupos[476]"(VIANNA, F, 6.7.1934, p. 5) [477].

Seguindo fazendo referência à experiência corporativa francesa, Oliveira Vianna entende que no Brasil como no França as instituições de previdência teriam caráter privado, discordando de Oscar Saraiva:

> Não há, como se vê, nada de público da beneficência prestada pelas Caixas. Os interesses por elas servidos é que são de caráter público, por serem gerais ou coletivos – e não particulares ou individuais; mas, no concernente às pessoas, a que elas beneficiam, exercem elas uma assistência estritamente privada. Nestas condições, não podem deixar de estar incluídas entre aquelas associações de assistência privada, de que fala o dec. 23.103, no seu artigo. 2º. Não foi outro o argumento com que, na França, a doutrina considerou de caráter privado a Caixa de Pensões e Aposentadorias, que ali se organizara em favor dos antigos deputados e senadores. Levantou-se a dúvida de que elas fossem um "estabelecimento público" (pessoa de direito público) ou um "estabelecimento de utilidade pública" (pessoa de direito privado) – e a doutrina resolveu a dúvida, opinando pela segunda hipótese porque "o serviço de aposentadorias dos deputados e senadores não se apresenta como um serviço interessando o Estado, mas como um serviço particular (intérieur) das Câmaras Legislativas" (Hauriou – Droit Administratif, p. 338). (VIANNA, F, 6.7.1934, p. 21). [478]

[473] *Diário Oficial da União (DOU)*, 16.07.1934, Seção 1, p. 35-9.
[474] Cita *Droit Administratif*, 1911, p. 357 e *Droit Constitutionel*.
[475] Nézard, Henry. *Elements de droit public*, 1931, p. 286.
[476] Três grupos: (i) estabelecimentos públicos; (ii) estabelecimentos de utilidade pública; (iii) estabelecimentos privados.
[477] *Diário Oficial da União (DOU)*, 16.07.1934, Seção 1, p. 35-9.
[478] *Diário Oficial da União (DOU)*, 16.07.1934, Seção 1, p. 35-9.

No fundo, o parecer em questão nos possibilita observar a relevância da experiência e da doutrina corporativista francesa na constituição não apenas das nossas leis do trabalho como da jurisprudência trabalhista brasileira, para muito além da Itália.

De acordo com o decreto 23.322, de 3 de novembro de 1933, os bancários teriam a duração do trabalho regulado, com duas exceções, aos que exercessem cargos de confiança com remuneração superior aos demais e aos chefes de seção e seus ajudantes. O Sindicato dos Bancários de Santos, em 1934, pretendia mudar a lei, por exemplo, porque existiriam funcionários nestas condições de chefia que receberiam salários muito díspares para exercer a mesma função. O consultor jurídico fluminense reiterou que estas exceções são válidas por lei, não competindo ao MTIC modifica-la, mas sugeriu um dissídio coletivo, até mesmo de proporção nacional, o que levaria o caso para as Comissões de Conciliação e Arbitragem, possibilitando um novo acordo coletivo:

> Por que o Sindicato de Santos não promove uma ação nesse sentido [equiparação de salários para a mesma função]? Procurando agir em combinação com os demais sindicatos bancários de São Paulo e do Rio de Janeiro ou mesmo do Brasil, seria fácil e quase seguro qualquer movimento nesse sentido, utilizando as faculdades que lhes são atribuídas pelo Dec. 21.761, que regula as convenções coletivas, e pelo Dec. 21.396, que regula as Comissões de Conciliação e Arbitragem[479]. Pois sabemos que está entre as atribuições destas Comissões a solução dos dissídios coletivos sobre fixação de ordenados (VIANNA, F, 10.7.1934, p. 2-3)[480]

A proposição de um dissídio coletivo trabalhista num documento oficial[481] configura uma atitude consideravelmente ousada para este período histórico, aliás, até hoje, inclusive por ter se posicionado favorável à causa pleiteada por uma das partes quando diz não ter dúvida sobre a justiça da proposição da "igualdade dos salários para

[479] O Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932, instituiu as Comissões Mistas de Conciliação que foram responsáveis por dirimir conflitos coletivos de trabalho. Eram organizadas em núcleos com mandato de um ano, devendo ter 2, 4 ou 6 vogais, representando, em número igual, os empregados e empregadores. Cada comissão era presidida por um membro nomeado pelo MTIC, preferencialmente um partícipe da Ordem dos Advogados do Brasil, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais. O autocontrole do funcionamento das Comissões ocorreria pela posição da maioria dos membros, que poderiam solicitar ao MTIC a suspensão da atividade de um dos membros por atuação "parcial" nos casos. Caso o conflito não fosse resolvido por conciliação, as partes poderiam recorrer a um "juízo arbitral" ou, em caso de recusa, remeter ao processo ao MTIC. Por lei, o processo nesta instância era gratuito e célere.

[480] VIANNA, F. Parecer D.G.E. 2.568.933, MTIC, 10.7.1934 (*Diário Oficial da União (DOU)*, 10.07.1934, p. 13822-3, Seção 1).

[481] Situação próxima ocorreu no final da década de 30, quando Oliveira Vianna sugeriu ao conferentes e concertadores de carga e descarga do Rio de Janeiro a racionalização do seu serviço de modo a evitar a injustiça que estaria ocorrendo por parte de empregadores que prefeririam alguns poucos, gerando altos ganhos para alguns e menores para a maior parte. Ao sugerir um acordo coletivo por ação do sindicato, explicitou que o tema não seria de intromissão do Estado, mas de iniciativa coletiva e espontânea da classe interesse (Parecer D.G.E. 6.697.939, MTIC, 20.12.1939). A ideia presente nos seus livros, de ensejar ações coletivas trabalhistas por meio de sindicatos, e não por ação puramente estatal, como forma de amenizar as arbitrariedades do empregador foi tornada prática por meio de pareceres como este.

os que prestam trabalho igual" [482]. É um indicativo dos contrastes da Era Vargas, com ações tanto de cima para baixo quanto de baixo para cima, e, especificamente de Oliveira Vianna, de que não se filiava à demofobia, ensejando, ao contrário, a participação ativa da população trabalhadora nas suas causas.

As Caixas de Aposentadorias e Pensões bem como seguradoras de acidentes de trabalho e elas associadas proliferavam no Brasil com os novos direitos trabalhistas. Em 1934, já se podia sentir com alguma regularidade os efeitos das novas leis como as solicitações de funcionamento de instituições do tipo ao MTIC, muitas delas recaindo sob o exame de Oliveira Vianna. No caso em que os bancários do Banco Boavista solicitaram, como os do Banco do Brasil, a fundação de um instituto próprio de previdência, o consultor, em carta ao ministro do trabalho, orientou pelo não provimento da causa tendo em vista o que considerava um risco, a pluralidade de pequenas organizações, inclusive com dificuldades de fundos, ficarem à cargo do pagamento das aposentadorias dos trabalhadores. A sua proposta previa a unificação de todas estas pequenas organizações previdenciárias numa única e centralizada instituição de previdência e assistência de modo a ampliar os recursos que garantiriam dos pagamentos no longo prazo:

> Devo confessar, em seguida, que não me parece digna de ser atendida a pretensão dos requerentes [bancários do Banco Boavista]. Julgo que [não][483] se deva prosseguir na orientação que estamos seguindo, com a pluralização dos Institutos de Previdência. O ideal seria a unificação de todos os institutos e de todas as caixas existentes numa organização central, que concentrasse todo o serviço de previdência e assistência do país. O regime que estamos seguindo, da pluralidade e da dispersão, somente concorre para criar uma multiplicidade de instituições, que, pela deficiência dos seus recursos, quase que não podem preencher os altos fins a que se destinam. É o que estamos vendo com esta série de Caixas Às bordas da falência, que formam a quase maioria das instituições deste gênero em nosso país. (VIANNA, F, 17.9.1934, p. 1-2)[484]

Citando o jurista espanhol Adolfo González-Posada y Biesca (1860-1944)[485], *El regime de los seguros sociales*, Madrid, 1929, o consultor seguiu sua justificativa para a centralização previdenciária:

> Urge, ao contrário pensar, desde já, neste problema da unificação, de modo a podermos dar ao serviço dos seguros sociais em nosso povo uma organização racional e eficiente. Não tem sido outra a orientação dos países mais adiantados do velho e do novo mundo. (VIANNA, F, 17.9.1934, p. 2) [486]

[482] VIANNA, F. Parecer D.G.E. 2.568.933, MTIC, 10.7.1934 (*Diário Oficial da União (DOU)*, 10.07.1934, p. 13822-3, Seção 1).
[483] Os colchetes são nossos. Pelo sentido geral da argumentação deste parágrafo e do parecer como um todo, o "não" neste trecho é adequado para prover coesão.
[484] VIANNA, F. Carta ao Ministro, caso Banco Boavista, MTIC, 17.9.1934.
[485] Tido como um dos primeiros sociólogos da Espanha (MORENO, Luis (1990, p. 71, nota)
[486] VIANNA, F. Carta ao Ministro, caso Banco Boavista, MTIC, 17.9.1934.

A proposição oliveirianna foi bastante ousada num cenário em que a pulverização dos organismos de previdência eram a tónica da organização corporativa brasileira. Apesar da pluralidade de Caixas, esboçava-se uma tentativa, sob influência de Oliveira Vianna, para unificar estas instituições. Por exemplo, a partir de ato discricionário de Vargas, com o decreto 24.615, criou-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que deveria atender a todos os funcionários deste setor, inclusive os do Banco do Brasil, que já gozavam de uma Caixa própria.

A unificação do sistema previdenciário colidiu com os interesses de setores de empregados que já gozavam de caixas próprias. Esta foi a situação dos bancários do Banco do Brasil, que reivindicaram a manutenção de um sistema previdenciário próprio, independente dos demais, pretendendo não se subordinar aos novo Instituto dos Bancários. Em resposta à demanda destes funcionários, Oliveira Vianna respondeu:

> Quando se tratou de criar o Instituto dos Bancários, isto é, uma instituição única, que assegurasse a previdência social a todos os bancários do Brasil, as empregados do Banco do Brasil pleitearam para o seu grupo uma situação, especial, em que se permitisse que ao invés de se subordinarem ao regime comum, a que ir-se-iam, com a fundação do Instituto; submeter todos os bancários do Brasil, constituíssem a sua organização própria, aproveitando os elementos de uma instituição particular já existente, que, embora não tivesse, ao que parece, estrutura legal, ou personalidade jurídica, já realizava um começo de assistência e previdência .social, em benefício dos empregados daquele referido estabelecimento. (VIANNA, F, 31.1.1935)[487]

Esta preocupação não teve maior ressonância política na época, sendo objeto de ações de maior envergadura, mormente, após a década de 60 do século XX, por exemplo, com por meio da(do): Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, referente à Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), unificando as leis dos institutos de previdência e pensões; o Decreto n° 48.959-A, de 10 de setembro de 1960, aprovando o Regulamento Geral da Previdência Social; Resolução nº 1.500, de 27 de dezembro de 1963 (Departamento Nacional de Previdência Social), aprovando o Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e o Decreto-Lei n° 72, de 21 de novembro de 1966, unificando os institutos de aposentadorias e pensões com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Hoje temos o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como resultado da união do INPS com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) através do Decreto n° 99.350, de 27 de junho de 1990.

[487] Parecer D. G. E. 1.243-935 publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 06.09.1938, Seção 1, p. 34.

Pari passu à relativa centralização da previdência brasileira, do ponto de vista regulamentar e sob influência estadunidense, partir da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estabelece-se a previdência complementar, podendo ou não ser uma instituição com fins lucrativos, possibilitando o impulso crescente de previdências privadas pulverizadas dispostas de forma dual ao unificado sistema previdenciário público. As mudanças legais posteriores ensejaram o desenvolvimento deste nicho de mercado que, segundo Ricardo Pena (2008), então Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no 1º governo de Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 2003 a 2008 teria acumulado superávit superior a R$ 70 bilhões de reais, contrastando com o suposto déficit no sistema público.

Retomando Oliveira Vianna: sob influência da leitura de Paul Baratier, no *L'autonomie sindicale et ses limites devant les Cours anglaises*[488], acerca do sistema jurídico inglês, o consultor fluminense, no Parecer D.G.E. 9.116.934, MTIC, de 25.9.1934, defendeu a autonomia sindical no caso em que foi interpelado sobre a expulsão de um funcionário do Sindicato Brasileiro de Bancários de maneira arbitrária. Considerou que o ex-sócio deveria, primeiramente, recorrer a todas as instâncias interiores à sua associação profissional antes de buscar solução no Estado. Como ainda restava a possibilidade de recurso à assembleia geral, opinou que pela suspensão do processo enquanto não houvesse pronunciamento do coletivo profissional:

> Quando os estatutos estabelecem que a expulsão dos sócios, pronunciada pela diretoria, pode ser apreciada pela assembleia geral, enquanto não se esgotam os recursos instituídos nos estatutos, não se pode recorrer para a autoridade pública, competente para o julgamento do recurso.
> É esta a doutrina corrente sobre este ponto, nos países da mais ampla tradição jurídica [citando Baratier]
> [...] Nestas condições, não há como prosseguir enquanto não se pronunciar a assembleia geral. Se esta confirmar o ato da diretoria, então é o caso de ser recebido o recurso (VIANNA, F, 25.9.1934, p. 2)[489]

Ainda que estivéssemos num momento mais liberal do primeiro governo varguista, então com uma constituição aprovada após forças tradicionais, sobretudo paulistas, pressionarem o Estado para "democratização", o parecer de Oliveira Vianna garantindo a autonomia das associações profissionais é bastante indicativo não apenas deste contexto, mas de relação também positiva que nutria com a doutrina liberal. A ideia de autonomia sindical como condição para a construção da democracia brasileira foi

[488] No trecho citado, Baratier trata do que deveria ser os passos de um processo corporativo, passando, em primeiro lugar, pelas associações para, por último, alcançar os tribunais judiciais.
[489] Parecer D.G.E. 9.116.934, MTIC, 25.9.1934. Publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 23.10.1934, Seção 1.

exposta em livros seus posteriores como *Problemas de Direito Corporativo*, *Problemas de Direito Sindical* e *Direito do Trabalho e Democracia Social*.

A importância destes atos administrativos repercute até hoje ao propiciar uma jurisprudência que considere o sindicato como um espaço autônomo pertencente ao trabalhador e no qual o Estado não deve interferir, sob pena de inviabilizar a livre deliberação dos trabalhadores a respeito dos seus próprios fins e objetivos. Esta garantia foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, I:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

No entender do consultor jurídico, num regime corporativo o voto político, do eleitor no sentido tradicional da palavra, não deveria ser idêntico, em termos de condições, aos eleitores corporativos, dos sócios de sindicatos que delibaram em assembleia fechada. A justiça teria ajuizado que deveriam valer as mesmas condições para ambos os eleitores, de modo que, por exemplo, os analfabetos não poderiam votar em assembleia.

Na vigência da Constituição de 1934, restringia-se o escopo de eleitores, por exemplo, segundo o critério de alfabetização, no artigo 108:

> Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.
> Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores:
> a) os que não saibam ler e escrever;
> b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
> c) os mendigos;
> d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1934).

Oliveira Vianna sustentou que as condições não deveriam ser idênticas porque o sócio de sindicato e o eleitor para cargos de representação no Estado agiriam segundo interesses diversos, o primeiro estaria prioritariamente atento aos seus interesses de classe ao passo que o segundo estaria mais atento ao interesse público:

> Em boa doutrina corporativa os sócios dos sindicatos, que votam para a escolha do representante da associação, não deviam ser assimilados aos eleitores, a que se refere o art. 108, letra a, da Constituição Federal. O voto do sócio do sindicato, para os efeitos da escolha do delegado eleitor, não é um voto de natureza política – e, sim, um voto de natureza corporativa. O voto político é o do delegado-eleitor. Os sócios do sindicato, que o designa, votam em eleição fechada, para a qual só concorrem os membros da associação. Tem, assim, a eleição do delegado, um caráter puramente corporativo, exprimindo a vontade da corporação, da comunidade toda. Por isso, não me parece que o voto do

> sócio do sindicato, que vota numa assembleia geral, se revista do caráter público, que possui o voto do cidadão, a que se refere o art. 108, letra a, da Constituição (VIANNA, F, 22.10.1934, p. 1)[490]

O político é comumente entendido pelo consultor como relações de poder ligadas ao Estado ao passo que corporativismo teria uma amplitude maior, abrangendo, por exemplo, os sindicatos, que não deveriam ter atuação "política". Esta dissociação entre "política" e corporação profissional foi a tónica dos seus fundamentos em pareceres e expressou-se de maneira muito clara neste caso em discordância com a decisão da justiça ordinária.

Este caso também ilumina outro ponto interessante da obra oliveirianna, a possiblidade de um regime corporativo conviver com dois tipos de eleitores, um propriamente corporativista, aquele que vota em assembleis fechadas da sua corporação, e outro que vota como "cidadão", voltado para o interesse público, participando de escrutínios para representantes no Estado. Os critérios para participar dos primeiros deveriam ser mais amplos que para os segundos.

Mesmo contra os interesses mais imediatos do governo, Oliveira Vianna concedeu parecer desfavorável no caso em que o funcionário no MTIC, Angelo Pinheiro Machado, atuou na "Revolução Paulista", prestando serviço ao Ministério da Guerra, contra a autorização do seu chefe na hierarquia interna do ministério de origem. Mesmo ponderando a importância considerava positiva do consulente, Oliveira Vianna, legalista, seguiu o princípio de que a demissão por abandono de serviço no MTIC foi válida, ainda que não necessariamente justa do ponto de vista varguista. Considera que seria um ato de "equidade" a anulação da demissão pelo Presidente da República, indicando, portanto, um caminho legal para readmissão do trabalhador:

> É possível que a premência das circunstâncias excecionais daquela época agitada, explique o ato do mesmo funcionário, pondo-se espontaneamente à disposição do Ministério da Guerra, antes que lhe fosse concedida a devida autorização pelo seu superior hierárquico, autorização que, aliás, lhe foi negada; mas, como quer que seja, por mais relevante que seja a importância dos serviços prestados por aquele mesmo funcionário no Hospital do Exército, por aquela época, é indubitável que ele incidiu nas sanções do Regulamento e a sua demissão, sendo perfeitamente legal, só pode ser anulada por ato de equidade do Chefe do Governo. (VIANNA, F, 29.9.1934)[491]

A posição legalista de Oliveira Vianna, mesmo quando contra os interesses mais imediatos do governo, é uma tendência em sua produção enquanto parecerista.

[490] Parecer s.id, MTIC, 22.10.1934 (registro COV 4090.6).
[491] Parecer D.G.E. 450 – A – 933, MTIC, 29.9.1934 [COV: 4058.5].

Após a Revolução de 1930, o governo provisório reorganizou as instituições estatais ministeriais aproveitando-se dos funcionários já estabelecidos. Estes trabalhadores poderiam, após o remanejamento, serem demitidos, por não terem espaço na nova organização, ou nomeados para cargos ou funções com vencimento inferior, igual ou superior ao que exercia.

A partir do Decreto nº 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, constituir-se-ia o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por aproveitamento de funcionários estatais. Neste contexto, um trabalhador reaproveitado no MTIC para cargo com vencimento inferior ao possuía antes de 1930, solicitou reparação da diferença salarial. Este caso foi para exame de Oliveira Vianna que, de maneira crítica, considerou não estar, o seu Ministério, em condições jurídicas de pagar vencimentos superiores à tabela orçamentária aprovada para aquele período, mas esta impossibilidade legal não seria sinônimo de justiça:

> O caso do funcionário Sr. Custodio de Almeira é interessante: ele tem razão perante o direito, mas não tem perante a lei. Houve provavelmente uma injustiça no ato do Governo; mas, não uma ilegalidade. Em face da equidade não há dúvida que o reclamante deve ser atendido, mas o Ministério não pode atende-lo por que não tem poderes para mandar pagar vencimentos outros que não os fixados na tabela orçamentária. [...] Como já disse, há uma injustiça em face do direito, mas não há uma ilegalidade (VIANNA, F, 9.11.1934, p. 1-2)[492]

Há um indicativo, portanto, de que o consultor jurídico atuou de maneira não meramente reprodutiva do *status quo* legal, mas ativamente criticou as leis então vigentes e mesmo atos de Vargas que considerava injustos. Evidencia-se a diferença entre o pensamento do consultor e a legislação da sua época, problematizando uma ideia ainda recorrente na academia de considerá-lo como um "ideólogo" do Estado varguista.

[492] Parecer D.G.E. 12.591.934, MTIC, 9.11.1934.

2. Furtos, descontos salariais e novos conflitos trabalhistas – 1935

Um dos preceitos adotados por Oliveira Vianna diz respeito à não remuneração dos membros sindicalizados em cargos administração e representação como forma de evitar que se tornassem espaços empregatícios em substituição ao trabalho original, em outras palavras, intencionava que os sindicatos não fossem fontes de recursos financeiros para os que oferecessem seus préstimos à causa trabalhista. Este foi a temática do Parecer D.G.E. 5.752.935, MTIC, 6.5.1935, no qual posiciona-se contrário ao estatuto do Sindicato da União dos Operários Estivadores do Distrito Federal por pretenderem criar cargos remunerados em seu interior, o que iria de encontro à legislação:

> Não há como atender-se a representação feita pelo Sindicato de União dos Estivadores. O que foi deliberado pela assembleia geral é manifestamente contrário ao preceito da lei de sindicalização (Dec. 24.694 de 14 de setembro de 1934, art. 13). O princípio consagrado nesta lei a que nela foi introduzido como um meio de evitar que os cargos de administração ou de representação se transforassem num meio de vida para os que os exercessem, é de que todos estes cargos devem ser gratuitos. (VIANNA, F, 6.5.1935, p. 1)[493]

Segue o consultor a respeito da exceção aos cargos remunerados na legislação de então:

> [...] Uma única exceção se estabeleceu para o caso dos que, para exercerem o mandato, tivessem de abandonar o seu trabalho, isto é o seu ganha pão. Neste caso, e somente neste caso, ficou a assembleia geral com a faculdade de arbitrar uma gratificação equitativa, na forma do art. 17 do mesmo decreto. (VIANNA, F, 6.5.1935, p. 1)[494]

Este critério não teria sido atendido pelo sindicato em questão:

> [...] Ora, no caso em exame, não se trata de cargos de representação e sim de administração; demais, na própria ata da sessão, em que se decidiu tão liberalmente sobre a gratificação aos membros da diretoria, deu-se ao presidente o direito de trabalhar onde lhe conviesse durante o exercício do mandato – o que bem mostra que não está ele no caso de ser obrigado a deixar o emprego para exercer o mandato. (VIANNA, F, 6.5.1935, p. 1-2)[495]

Oliveira Vianna, em acordo com os princípios de que a ordem pública deve ser superior aos interesses individuais ou de um relativo pequeno grupo tal como expresso em seus livros sobre a temática como PPO e DTDS, afirma que o direito de autonomia dos sindicatos, utilizado como recurso pela parte no processo em tela, teria como limite o interesse público:

> Invoca-se na representação-recurso a autonomia completa, assegurado pela constituição aos sindicatos; mas, esta autonomia não implica o direito de fazerem eles o que entenderem, mesmo contra os interesses da ordem pública; ora, os preceitos da lei de sindicalização são preceitos de ordem pública, que não podem ser derrogados por atos ou deliberações de caráter particular, como são as resoluções das assembleias gerais dos sindicatos. (VIANNA, F, 6.5.1935, p. 2)[496]

[493] Parecer D.G.E. 5.752.935, MTIC, 6.5.1935.
[494] Parecer D.G.E. 5.752.935, MTIC, 6.5.1935.
[495] Parecer D.G.E. 5.752.935, MTIC, 6.5.1935.
[496] Parecer D.G.E. 5.752.935, MTIC, 6.5.1935.

Terminando o parecer, opina pela rigorosidade na execução do artigo 17 da Lei de Sindicalização por entender que, em situação contrária, um pequeno coletivo se apropriaria dos recursos de um coletivo maior para seus interesses pessoais, noutras palavras, é o que o próprio indicou em seus livros ser o espírito de clã que nos caracterizaria:

> Da leitura da ata junta a este processo chego a conclusão que foi imensamente sabido o legislador quando estabeleceu, como princípio de vida dos sindicatos, a gratuidade dos cargos de administração. Pelo que se vê da ata referida, a preocupação dos *leaders* da pequena assembleia foi de se apropriarem da situação do momento para assegurarem aos membros da diretoria ordenados cada vez mais largos. Pode-se concluir, portanto, que, se não formos rigorosos sobre este ponto, exigindo o cumprimento estrito do preceito do art. 17 da Nova Lei de Sindicalização, teremos que assistir coisas extraordinárias dentro dos sindicatos e acabaremos tornando-os simples pretextos para que uma minoria pequeninissima se locuplete impunemente com os dinheiros acumulados com a migalhas das contribuições aos minguados salários dos que trabalham. (VIANNA, F, 6.5.1935, p. 2)[497]

Segundo o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, citada pelo consultor, os estatutos consagrados em assembleia deveriam ser aprovados pelo MTIC, condição que possibilitou a opinião do consultor jurídico fluminense no caso em questão. Expressamente, este ponto encontra-se no art. 8º, § 2º da referida lei:

> Art. 8º O pedido de reconhecimento de qualquer sindicato deverá ser acompanhado de cópia da ata da instalação, da relação copiada do livro de registo dos associados, e dos respectivos estatutos, autenticados, todos pela mesa que houver presidido a sessão de instalação.
> § 1º Os estatutos deverão estabelecer:
> a) a sede e os fins do sindicato;
> b) as condições para admissão, exclusão e readmissão de sócios;
> c) os direitos e deveres dos associados;
> d) o processo de escolha, as atribuições e os casos de perda de mandato dos administradores;
> e) as condições em que deverá extinguir-se o sindicato;
> f) o processo da substituição provisória dos administradores destituídos;
> g) o modo da constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, em caso de dissolução do sindicato.
> § 2º Os estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

A C.L.T., até hoje, não passou por um processo completo de adequação dos seus dispositivos à Constituição de 1988, que assegura plena liberdade de associação, sem interferência do Estado nos assuntos internos dos sindicatos. Por exemplo, seguindo na temática que tratamos no parecer anterior, a mesma restrição acerca da gratuidade dos cargos sindicais e mesmo em relação a outros pontos como de ideologias pretensamente

[497] Parecer D.G.E. 5.752.935, MTIC, 6.5.1935.

contrárias à ordem pública permanecem expressas na letra da lei tal como podemos notar no seu artigo 521:

> Art. 521 - São condições para o funcionamento do Sindicato:
> a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
> a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interêsses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946)
> b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
> c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
> d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidário; (Incluída pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946)
> e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária. (Incluída pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946)
> Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembléia geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943)

Com exceção de modificações pontuais pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946, portanto exarados no ano seguinte à queda do primeiro governo Vargas, o artigo 521 não sofreu modificações de conteúdo a respeito de dispositivos restritivos da liberdade associativa tal como preconizada pela atual Carta Constitucional. O artigo acima foi uma atualização do artigo 13 do decreto tratado por Oliveira Vianna no parecer mencionado antes:

> Art. 13. São condições essenciais ao funcionamento dos sindicatos:
> a) gratuidade do serviço de administração ou de representação, salvo o disposto no art. 17.
> b) incompatibilidade de exercício dos cargos de administração com o de outros que forem remunerados pelo sindicato;
> c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e aos fins sindicais. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

Segundo a doutrina dos dias atuais, tal como apresentada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, dispositivos restritivos de liberdade associativa estariam revogados tacitamente pela Constituição de 88:

> Toda a legislação anterior, portanto, disciplinadora das atividades internas das entidades, de sua relação com o público, com os filiados, com seus empregados e com o estado, entrou em rota de colisão com esses novos princípios, reitores da vida associativa, fincados, basicamente, como já se disse, na ideia da autonomia, da liberdade e da autodeterminação. Por conseguinte, face à nova ordem, deixou esse aparato legal de produzir vínculos e obrigações em face de quem quer que seja.

> Não é outra, aliás, a compreensão da melhor doutrina. Para Délio Maranhão, aludindo ao art. 8º constitucional, "o inciso I assegura a autonomia sindical ao vedar a interferência e intervenção do poder público na organização sindical. Como a intromissão do Estado na organização sindical sempre foi intensa em nosso sistema, consequência inafastável foi a perda de eficácia da legislação ordinária e demais atos de hierarquia inferior. (...) Desse modo, perderam eficácia, por exemplo, os artigos 515, 521, 522, 523 (....) todos da CLT, por se atritarem com o princípio da autonomia, consagrado na Constituição". (ANAMATRA, 2007, p. 8).

A permanência, pela não revogação explícita, destes preceitos defendidos, por exemplo, por Oliveira Vianna, na C.L.T., mesmo em confronto com a Constituição de 88, indica-nos que as forças políticas contrárias à intervenção estatal nas associações sindicais não conseguiram hegemonia no debate.

Aproveitando a interpelação de um Deputado da Câmara Federal em relação aos trabalhos da Comissão de Imigração, Oliveira Vianna escreveu resposta, ao Ministro do Trabalho, tecendo fortes críticas aos nossos legisladores da época a respeito da eficiência com que conduziriam seus trabalhos:

> Não deixarei de observar que o senhor deputado interpelante formula a sua pergunta em tom de visível impertinência, que parece envolver uma censura à aparente morosidade com que vão caminhando os trabalhos da Comissão. Devo ponderar a V.ex.ª que falta inteiramente a este deputado, como a Câmara que aprovou a sua interpelação, qualquer parcela de autoridade para fazer tal interpelação. (VIANNA, F, 6.5.1935, p. 2)[498]

Conclui salientando que os deputados teriam direitos a ócios bem remunerados, diferente do seu trabalho como técnico:

> Pode V.Ex., portanto, responder ao senhor deputado Theotonio[499] que o projeto da Comissão vai caminhando como é possível caminhar um trabalho extraordinário confiado a funcionário públicos que, ao elaborá-lo, não deixaram de desempenhar os outros deveres funcionais que lhes incumbem. Outra teria sido a rapidez dos trabalhos se eles tivessem a ventura de poder dispor dos ócios bem pagos dos *faineants* legislativos do nosso país. (VIANNA, F, 6.5.1935, 3-4)[500]

Neste parecer, Oliveira Vianna agregou mais uma crítica ao nosso legislativo, além dos apontados em seus livros, como a ineficiência por sua organização liberal, entendeu que nossos deputados perceberiam remunerações muito elevadas para o tralhado entre à população.

Conforme temos indicado recorrentemente neste trabalho, as influências teóricas e institucionais acerca da legislação trabalhista no consultor jurídico fluminense é

[498] Carta ao Ministro, sobre Comissão de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, 6.5.1935.

[499] Provavelmente tratar-se-ia do deputado Teotônio Maurício Monteiro de Barros Filho (1901-1974), formado em Direito e com participação na Revolução Constitucionalista de São Paulo (FGV, 2001).

[500] Carta ao Ministro, sobre Comissão de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, 6.5.1935.

consideravelmente vasta, abrangendo múltiplas experiência. No Parecer D.G.E. 8.053.935, MTIC, 3.6.1935 este ponto é muito claro quando, justificando o que considerava ser a razoabilidade da taxa de acréscimo em 100% para horas extras, referencia-se no caso mexicano:

> O aumento de 100% para remuneração das horas de trabalho extraordinárias parece-me razoável. Em várias legislações, o aumento oscila de 25% a 100%. Na legislação mexicana, por exemplo, é esta última taxa a que é mandada adoptar pela lei (Código do Trabalho, art. 92) (VIANNA, F, 3.6.1935)

Considerando que o autor fluminense foi um dos principais articulares das leis do trabalho no Brasil, é notório que a nossa legislação não é simples cópia de qualquer outra experiência ou regime, muito pelo contrário, incluindo, sobretudo, casos europeus ocidentais e latino americanos.

Num contexto (inter)nacional de ampliação da presença estatal na economia, a Constituição de 1934 apresentou forte caráter nacionalizar, estabelecendo em seu artigo 117 a expansão do nacional nos setores bancários de modo a que, para prosseguirem atuando no Brasil, precisariam refundar-se como brasileira:

> A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito. Igualmente providenciará sobre a nacionalização das empresas de seguros em todas as suas modalidades, devendo constituir-se em sociedades brasileiras as estrangeiras que atualmente operam no País. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 16 de julho de 1934)

Este viés nacionalizante, inclusive da economia, foi apoiado por Oliveira Vianna e expresso, por exemplo, no Parecer acerca do Processo nº 173-P-934 em 12/3/1935, no qual a empresa britânica de seguros, que já atuava no Brasil, solicitou autorização para operar no setor de seguros de acidentes pessoais, enfermidades e moléstias, pretendendo atuar num novo ramo de mercado aberto pelo Estado varguista com a promoção dos direitos contra acidentes e a possiblidade do setor privado participar do processo como seguradoras. Neste Parecer, o consultor jurídico fluminense entendeu que segundo o artigo 117 da Constituição em vigor e de acordo com o que entendia ser o rumo dos Estados modernos em direção ao dirigismo econômico, aconselhou negar o pedido da *The Prudential Assurance Company Limited* para atuar no setor:

> Realmente, em face do preceito contido no art. 117 da Constituição não é possível deferir o requerimento de fls., porque o referido art. 117 encerra, não apenas um preceito jurídico, para cuja realização se faça necessário uma lei reguladora, mas também uma orientação de ordem administrativa geral, uma diretriz de política econômica, em que o Estado brasileiro, seguindo aliás a esteiro de todos os Estados modernos, manifesta a sua decidida intenção de abandonar a sua velha atitude de neutralidade e abstenção, para intervir, por atos positivos, na vida econômica do país, no sentido de controla-la, ordená-la

> e orientá-la. O dispositivo do art. 117 não é senão uma manifestação deste propósito no sentido de nacionalização econômica, revelando-se no setor dos bancos de depósitos e das empresas de seguros. (VIANNA, F, 12/3/1935, p. 2)[501].

Concluindo o Parecer pelo indeferimento, chama a atenção estar tratando de questão de interesse nacional e público, o que ampararia sua decisão:

> Parece-me, pois, que o pedido de fls., em que a The Prudential Assurance Company pleiteia a autorização pata entender as suas operações, não merece deferimento. Em face do preceito constitucional, esta companhia terá, logo que seja promulgada a lei, a que se refere o art. 117, que se nacionalizar, não há nenhum interesse nacional ou de utilidade pública que justifique a permissão para que ela amplie, conservando-se, como se conserva, na sua condição de sociedade estrangeira, o campo de suas operações em nosso país. (VIANNA, F, 12/3/1935, p. 3)

Coadunando-se com suas críticas ao liberalismo econômico do Oliveira Vianna escritor, então já consagrado pela crítica nacional e em partes internacional, o consultor jurídico fluminense teve a oportunidade de praticar no próprio Estado a sua intenção nacionalizadora da econômica, que foi pouco explorada nos seus livros.

Solicitando que o ministro do trabalho revisasse, por justiça, seu despacho em favor do trabalhador, a partir de uma leitura "extensiva" da lei, uma vez que se trata de legislação do trabalho, o consultor jurídico entendeu que a parte operária do processo presente no Parecer D.G.E. 1.719-935, MTIC, 13.3.1935, poderia acumular aposentadorias pois que, até então, a lei vigente, decreto 20.465 nos arts. 25, 26 e 27 não apresentaria, explicitamente, restrição em contrário. Nota-se que, mesmo após decisão ministerial em contrário, o consultor jurídico fluminense manteve sua posição firmada em dois princípios básicos, leitura extensiva da lei em prol dos trabalhadores e da equidade[502].

Seguindo o princípio da equidade, Oliveira Vianna, no Parecer, D.G.E. 17.752-934, MTIC, 7.1.1935, que analisa o anteprojeto de regulamentação do trabalho "poligráfico" – livro e jornal – elaborado pela União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, entende que o ministro do trabalho não deveria encaminhá-lo diretamente ao legislativo porque, além de precisar de muitas alterações na lei vigente, considerava prudente escutar os representantes da classe patronal como a Associação Brasileira de Imprensa.

---

[501] No original consta o número do processo nº 173-P-934; trata-se do Parecer D.G.E. 4.450-35, publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 23.03.1935, p. 5767, Seção 1.

[502] Esta tendência pode ser encontrada em inúmeros outros casos como, por exemplo, nos pareceres: n. 264-933, *MTIC*, 31.10.1933; *MTIC*, 13.598.934, 23.10.1934 (interpretação citada positivamente por Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes no *Diário Oficial da União (DOU)*, 29.08.1941, Seção 1, p. 92); s.id, *MTIC*, 22.10.1935; Parecer D.G.E. 10.115.937, MTIC, 19.10.1937; Parecer M.T.I.C. 6277.940, MTIC, 25.10.1940.

O consultor fluminense era favorável à interpretação legal de que a previdência e a assistência social seriam válida para todos os trabalhadores, não apenas aos sindicalizados. Provavelmente o autor estava se referindo ao artigo 121 da Constituição então em vigar, de 1934, que assim descreve a responsabilidade de amparo ao trabalhador: "A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1934). Se, por um lado, ela não fez restrições à categoria do trabalhador, se sindicalizado ou não, também não fez referência em contrário.

É um posicionamento pessoal do autor favorável aos trabalhadores. Este posicionamento foi explicitado quando lhe foi interpelado para apreciar o anteprojeto de regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches de Café e Armazéns, no qual, em seu artigo 4º, constaria uma restrição de acesso à previdência e aos demais benefícios aos sindicalizados, o qual se opôs o consultor. Este posicionamento, contudo, não significa que o consultor fluminense fosse contrário a obrigatoriedade da sindicalização, pelo contrário explicita ser favorável.

Interessante, ainda neste parecer[503], observarmos que tentando raciocinar segundo os responsáveis pelo referido anteprojeto, indicou que até poderia deixar à margem a duvidosa constitucionalidade do exclusivismo sindical para obtenção dos benefícios previdenciários sob a alegação de que as dimensões da categoria profissional seriam um dificultador para a solvência das Caixas em caso contrário, Oliveira Vianna afirmou:

> Se assim é, poderíamos deixar esta restrição de duvidosa constitucionalidade, ficando a Caixa constituída exclusivamente de sindicalizados... até que os não sindicalizados foçam o seu protesto e peçam a sua incorporação à Caixa (VIANNA, F, 20.02.1935, p. 2-3)

Um parágrafo apenas, mas de grande valia para a compreensão da obra do autor fluminense, enquanto muitos dos seus críticos enfatizam a leitura de que a visão do saquaremense seria a de que o povo brasileiro é amorfo, citando passagens específicas e dispersas em seus livros, podemos notar que seu posicionamento neste ponto foi contrastante e não uníssono e monolítico, se em parte afirmou que seríamos amorfos[504], em outras, como neste parecer, indicou que certa vitalidade associativa no Brasil, inclusive em contestar o governo.

[503] Sem número de registro, *MTIC*, 20.02.1935.

[504] Sustentamos que na obra do autor, inclusive como articulista em jornais, esta tese. Ver: ARAUJO, George. *Oliveira Vianna Articulista: um saquaremense em jornais*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2012.

Ainda em relação às críticas do consultor fluminense ao citado anteprojeto, a ideia de o presidente da República não nomear o presidente de corporações de âmbito nacional, como a Trabalhadores em Trapiches de Café e Armazéns, foi rechaçada. Poderia aceitar se fosse uma associação sindical de caráter local, mas não nacional (VIANNA, F, 20.02.1935, p. 7).

Conforme é comum nas propostas do consultor, neste caso também evitou tomar decisão monocraticamente, aconselhando, a despeito das críticas pontuais ao anteprojeto, propor que o mesmo fosse publicado para receber sugestões ou ouvidas as sugestões das associações de classes interessadas como a Associação Comercial e a Federação Industrial do Brasil (Idem, p. 8).

Ao analisar o anteprojeto de regulação da duração do trabalho nos serviços públicos, no Parecer de 21/03/1935, o consultor fluminense expressou a tensão constitutiva entre liberalismo e intervencionismo econômico ao propor que as empresas concessionárias de serviços públicos pudesse solicitar majoração dos valores acordados em contrato de modo que os governos pudessem apreciar esta demanda com "espírito liberal", mas tendo em vista que caberia ao poder público intervir na empresa caso os lucros ultrapassassem determinado percentual do capital.

Acerca do repouso remunerado obrigatório no setor público, o consultor fluminense tentou mostrar-se imparcial à demanda dos empregados de institucionalizá-lo. Optou por apresentar um panorama internacional a este respeito. Pensando na lógica de justificar este dispositivo legal, o autor suscitou dois pontos: (i) cada vez mais os salários transcenderiam apenas os serviços prestados, como no caso das férias, no qual os trabalhadores recebem sem ter a contrapartida do trabalhado efetivo e (ii) uma análise de casos de legislações e jurisprudências estrangeiras, nas quais observaria que os repousos obrigatórios não afetavam os salários dos empregados. Chamamos a atenção para a variedades de casos internacionais mencionados, iniciando com a França, seguindo, respectivamente pela Rússia, Itália, Suíça, Perú, Argentina, México. Não pensamos que este ordenamento seja casual, demonstra um raciocínio que, em alguma medida, está ligada a importância de cada caso para o autor.

Ao colocar a Rússia, socialista, em segundo lugar, fez para criticar negativamente, uma vez que, segundo sua fonte – Patouillet, *Les codes de la Russie societé*, II, 1926, p. 38 – os dias de repouso legal não seriam remuneráveis, possibilitando asseverar que, "neste ponto, a leu russa é menos liberal que a jurisprudência francesa [que aceita remunerar os dias não trabalhados]". O mesmo ocorreria na Itália - *Il contratto del lavoro*

(1929, p. 178) – onde os juristas estariam discutindo se os dias de repouso deveria ser remunerado ou não.

Considera que apesar de algumas referências dispersas nas legislações estrangeiras, não haveria uma explicitação se a remuneração nos períodos de repouso obrigatório seria válida para todos os trabalhadores ou apenas ao que recebessem por semana, quinzena ou mês. Citando o México, especificamente o Congresso de Direito Industrial, teria proposto e obtido êxito em abranger todos os trabalhadores com a citada remuneração a partir de uma emenda à Lei Federal do Trabalho. Apesar de entender ser novidade enquanto dispositivo legal, não os seria na jurisprudência mexicana, amparando-se em *Memoria de Primero Congresso Mexicano de Derecho Industrial*, 1924 e em Hojorquez, *La obra social del Presidente Rodriguez*, México, 1934.

A partir de uma exposição panorâmica, que perpassa pelos casos supracitados, o autor conclui tratar-se de uma questão de critério político e não jurídico uma vez que não há consenso internacional ou nacional a respeito. Contudo, dois pontos deste parecer indicam que o autor tendia para a aceitação da generalização do repouso remunerado, um no qual indicar, para o Ministro do trabalho, ser fácil instituí-lo, sendo suficiente colocar o "'remunerado' depois da palavra 'descanso' no final do art. 3º" e outro que lemos a seguir:

> Em boa lógica, tendo nós aceito o princípio de remuneração dos dias de repouso obrigatório em dois setores da vida profissional e econômica, deveríamos generalizá-lo para todos os setores, não se compreendendo que só os donos de casas de diversões e as empresas de indústria frigorifica fiquem obrigados a um ônus, de que se libertam todos os demais empregadores, que exploram os demais setores econômicos do país. Equivale dizer que deveríamos fazer uma modificação total em todos os regulamentos já promulgados no sentido de adaptá-lo ao regime da remuneração dos dias de descanso. Estarão os órgãos da política social do país dispostos a dar este passo adiante, como o legislador mexicano? (VIANNA, F, 21/03/1935).

Em seguida, o consultor teceu uma consideração em sentido de ponderar a possibilidade acima mencionada, indicando que, no caso específico dos serviços públicos, poderia haver uma majoração considerável dos custos para a coletividade. Pela especificidade da ponderação, pensamos que o autor tendia para aceitar o dispositivo pelos indícios mencionados, ainda que tenha explicitado imparcialidade na conclusão.

Esclarecendo sobre a limitação de 8 horas de trabalho estabelecida pela Constituição de 1934[505], Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 4.931-935, *MTIC*, de

[505] Limite de horário estabelecido pelo artigo 121, §1, alínea "c" da referida Carta Constitucional (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1934).

22.3.1935, rechaça a ideia da empresa consultante acerca da possibilidade do exercício de mais de 8 horas de trabalho para além dos expressamente apresentados na lei. Portanto, a ideia de extensão interpretativa pelo silêncio legal em detrimento do trabalhador não foi um princípio adotado pelo consultor fluminense.

Sob a vigência da Carta Constitucional de 1934, a competência de legislação competia à Câmara dos Deputados, ainda que Getúlio Vargas tenha governado utilizando-se do artifício dos decretos, que, aliás, instituíram muitas das leis trabalhistas. Neste contexto Oliveira Vianna apresentou como legalista[506] no caso do Parecer D.G.E. 5.108-935, MTIC, de 4.4.1935, no qual, segundo a sua concepção, o consultante pretenderia que o Ministro do Trabalho ou o Presidente da República modificassem mecanismos do recente decreto 24.637, afirmando que os autores da consulta deveriam propor esta mudança ao órgão competente, a Câmara, contrastando, portanto, com a prática legislativa da época com a preponderância do presidente:

> O que os peticionários pretendem é que o Ministro do Trabalho, ou o Sr. Presidente da República suspendam por ato seu, a execução de dispositivos expressos em lei – pois o Dec. 24.637, de 10 de julho de 1934, tem força de lei. Os peticionários se devem dirigir à Câmara dos Deputados, que é o poder competente para modificar a Lei de Acidentes do Trabalho. (VIANNA, F, 4.4.1935).

Apesar de os trabalhadores terem adquirido um novo direito na Era Vargas, as férias remuneradas não significaram uma necessária melhora na qualidade de todos os amparados pela lei. Como a lei previa que o cálculo da remuneração das férias seria feito a partir do salário, ordenado ou gratificação, caso o trabalhador recebesse, por exemplo, gratificações e um salário, como os garçons, nos períodos das férias perceberia rendimentos bastante inferiores aos que receberia quando nos meses em atividade. Este desajuste legal foi motivo de exame pelo consultor jurídico fluminense, que compreendeu haver uma "injustiça" na lei, devendo ser reformada no sentido de abranger toda a remuneração do trabalhador na ativa, não apenas uma parcela do salário total, mesmo quando este é composto por gorjetas de clientes. Acerca dos garçons em hotéis, assegurou:

> Sem dúvida, o salário ou ordenado pago aos garçons de hotel não pode ser considerado um salário completo; nem mesmo, num regime de salário mínimo, este ordenado poderia ser considerado como tal, pois ficaria por certo, muito inferior ao mínimo da lei. Há, portanto, uma grave injustiça na determinação

[506] A posição legalista do consultor mostra-se presente em vários pareceres como também no "Parecer s.id, MTIC, s.d.", no qual, em consulta da Associação dos Exportadores de Café, chama a atenção para a princípio constitucional, de caráter liberal: "ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Esta citação serviu-lhe para justificar a sua não aceitação de um regulamento ministerial acerca da rotulação de produtos nacionais para a exportação.

> da importância das férias concedidas a esta espécie de trabalhadores, tomando como base de cálculo a quantia efetivamente paga pelo patrão. Ela é tão mesquinha que os 15 dias de férias não bastam sequer para a manutenção do empregado durante este tempo. Em face do sistema adotado por nossa legislação, as férias pagas aos garçons tornam-se destarte, não um favor, mas um desfavor que redunda em detrimento do próprio beneficiado (VIANNA, F, 7.5.1935, p.1)[507]

A ideia de que a lei pode ser injusta, mesmo aquela gestada na Era Vargas, é um indicativo de que o papel crítico de Oliveira Vianna e sua visão de direito social a partir do princípio da equidade seguia quando atuava como servidor público numa função técnica do MTIC.

Em 1935, portanto ainda num momento muito inicial do desenvolvimento das leis trabalhistas, havia muitas brechas legais em favor do empregador. Apesar disto, quando demandado pelo Sindicato dos Caixeiros de Padarias, Distrito Federal, recorrendo em favor de um empregado demitido[508], mas possivelmente ainda em experiência ou com tempo de experiência nas locações de serviços, Oliveira Vianna explicitou que, até aquele momento, deveria seguir segundo as regras contratuais estabelecidas entre as partes, mas que numa futura reforma da legislação comercial, civil e social, esta questão seria atendida. Trata-se de uma crítica explicita a legislação vigente e explicitação da sua atuação para modifica-la de modo a ampliar os direitos trabalhistas:

> Em nossa legislação, o período de experiência, nas locações de serviço, não está previsto. Numa futura reforma da legislação comercial, civil ou social, este será um ponto a atender-se, porque é justo. Mas presentemente, são as condições do contrato que devem ser levadas em consideração. (VIANNA, F, 17/06/1925).

Uma das dimensões do Oliveira Vianna escritor e que aparecem no consultor é a sua preocupação com o desenvolvimento do comunismo no Brasil. Conforme indicou em seus livros, posicionou-se contra sua adoção entre nós e como consultor atuou para que este ideal se efetivasse. No Parecer D.G.E. 11.221-1935 de 29.7.1935[509], que tratou da possiblidade de um empregado com menos de 2 anos no exercício da profissão candidatar-se à cargos na administração da sua associação, o consultor jurídico, retomando o decreto 24.694, deferiu o pedido do empregado, justificando o dispositivo legal restritivo no receio de que comunistas, não ligados à profissão, atingissem cargos administrativos nos sindicatos:

> Este dispositivo foi estabelecido justamente para corrigir abusos que se haviam verificado durante a vigência da primeira Lei de Sindicalização (Dec. 19.770).

[507] Parecer s.id, MTIC, 7.5.1935. Registro COV: 5331.4
[508] Parecer D.G.E. n. 1.575-935, *MTIC*, 17.06.1935.
[509] *Diário Oficial da União (DOU)*, 05.08.1935, p. 17135, Seção 1.

> Ele procura colocar na direção dos sindicatos elementos seguramente informados dos interesses da profissão ou classe inteiramente identificados com eles. Dispositivo baseado na experiência, inspirou-o o desejo de evitar que indivíduo exploradores, alguns deles meros agentes disfarçados do comunismo, ingressassem simuladamente ou provisoriamente, numa profissão, para o fim de se fazerem eleger administradores dos sindicatos, dominando-os sem seguida. Daí a exigência do mínimo de 2 anos. (VIANNA, F, 29.7.1935).[510]

O Decreto a que fez referência o consultor fluminense estabelece 5 possiblidades restritivas para o funcionário exercer cargo de administração, em seu art. 15, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e":

> Art. 15. São inelegíveis para os cargos administrativos:
> a) os que não estiverem quites das suas mensalidades;
> b) os que, tendo exercido cargo de administração, não tiverem as suas contas aprovadas pela assembleia geral;
> c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
> d) os que não estiverem há dois anos, pelo menos, no exercício efetivo da profissão na localidade da sede do sindicato;
> e) os que tiverem má conduta, demonstrada por autoridade pública competente. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

Em seu artigo 13, alínea "c", a lei, expressamente, estabelece uma restrição de caráter ideológico, embora não classificando quais ideologias entende por "sectárias", é sabido, pelo contexto da época, tratarem-se, sobretudo, de pensamentos políticos de matiz comunista e/ou socialista:

> Art. 13. São condições essenciais ao funcionamento dos sindicatos:
> a) gratuidade do serviço de administração ou de representação, salvo o disposto no art. 17.
> b) incompatibilidade de exercício dos cargos de administração com o de outros que forem remunerados pelo sindicato;
> c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e aos fins sindicais. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

Esta restrição ideológica estava presente deste o primeiro desenvolvimento da organização corporativa brasileira na Era Vargas, com o Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, que estabelecia, desde o primeiro artigo, alínea "f", a mesma restrição replicada na lei posterior, de 1934, que ora tratamos:

> Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da Republica e por intermedio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, os seus interesses de ordem economica, juridica, hygienica e cultural, todas as classes patronaes e operarias, que, no território nacional, exercerem profissões identicas, similares ou connexas, e que se organisarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição ás seguintes condições:
> *a)* reunião de, pelo menos, 30 associados de ambos os sexos, maiores de 18 annos;

[510] *Diário Oficial da União (DOU)*, 05.08.1935, p. 17135, Seção 1.

> *b)* maioria, na totalidade dos associados, de dois terços, no minimo, de brasileiros natos ou naturalisados;
> *c)* exercício dos cargos de administração e de representação, confiado a maioria de brasileiros natos ou naturalisados com 10 annos, no mínimo, de residência no país, só podendo ser admittidos estrangeiros em número nunca superior a um terço e com residencia effectiva no Brasil de, pelo menos, 20 annos;
> *d)* mandato annual em taes cargos, sem direito a reeleição;
> *e)* gratuidade absoluta dos serviços de administração, não podendo os directores, como os representantes dos syndicatos, das federações e das confederações, accumular os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe;
> *f) a*bstenção, no *seio* das organizações syndicaes, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias, de caracter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos, extranhos a natureza e finalidade das associações. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 19 de março de 1931).

Apesar de não explicitar a matriz da restrição ideológica, a leitura de Oliveira Vianna não é tão particular, mas representativa do sentido do legislador da época. Do ponto de vista contextual, esta era uma preocupação mais ampla dos governos afins à sindicalização corporativa, fundamentando suas decisões restritivas aos cargos de comando de acordo com a provável "ideologia" do indivíduo, uma visão de mundo informada pela ideia de infiltração do outro, tido como subversivo, no seio de um ambiente que se propunha caminhar para a paz social a respeito dos conflitos entre capital e trabalho.

O princípio da extensão na interpretação legal em prol do trabalhador encontra limite, para Oliveira Vianna, na ideia de equidade, ou seja, os direitos trabalhistas não poderiam ser ampliados de modo a onerar demasiadamente o patronato. De acordo com esta noção que o consultor jurídico fluminense elaborou o Parecer D.G.E. 11.337-935, de 20.8.1935, no qual confere jus à empresa consultante. Neste caso, ao interpretar o §2 do art. 29 do Decreto nº 24.694[511], de 12 de julho de 1934, entende o consultor que a omissão em relação ao quantitativo de dias que o empregado poderia ausentar-se do trabalho para exercer atividades sindicais não implicaria em obter, por exemplo, 15 dias em um mês de licença para este exercício uma vez que oneraria demasiadamente o empregador. Deste modo, há objeções tendência do autor em seguir o princípio da extensividade da interpretação da legislação social em prol do trabalhador.

[511] Textualmente, assim se apresenta a lei em questão: "Art. 29. O empregado eleito para cargos de administração ou de representação do sindicato não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa que o justifique, a Juízo do Ministério, para lugares ou misteres que lhe dificultem o desempenho de comissão ou mandato [...] § 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou cláusula contratual, o tempo em que, excedente de um dia, o empregado se ausentar do trabalho em desempenho dos cargos a que se refere este artigo". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1934).

Outro fator que corroboraria para sustentar seu parecer, seria o fato de as atividades sindicais serem, a seu ver, realizadas geralmente à noite, após o horário de trabalho. Esta indicação é interessante pois salienta que apesar de a lei proibir a demissão do empregado por participar de associação sindical e exercer nela atividades regulares, estas atividades deveriam ser feitas, a seu ver, fora do horário de serviço. Trata-se de uma interpretação pessoal da lei, uma vez que esta limitação não está expressamente presente no ponto em questão, pelo contrário, a lei omitia-se nesta temática. Os limites do que seja considerado "exagero", por Oliveira Vianna, da parte do empregado de modo a interpretar a lei primariamente segundo a equidade e não pela extensividade é arbitrário, embora, ao longo dos anos como parecerista, uma jurisprudência começasse a ser construída, de modo a diminuir, em tese, o limite da subjetividade do consultor.

Indicando um processo internacional de circulação de ideias a respeito do corporativismo ou, mais amplamente, dos novos direitos trabalhistas que se institucionalizavam no mundo, A Worken's Compensation Board do Canadá solicitou informações acerca das nossas leis no amparo ao trabalhador rural, especialmente relacionados aos acidentes de trabalho. Apresentando transparência neste processo, Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 6.938.935, de 9.9.1935, solicitou encaminhamento da nossa legislação social e das importâncias, por ventura, já efetivadas em acidentes do trabalho rural no Brasil.

Neste momento, o consultor jurídico teve oportunidade de apresentar, de maneira bem específica, o aumento do escopo de trabalhadores rurais amparados pela nova legislação social, citando a revogação das leis 3.724 e 13.493, ambas de 1919, e o desenvolvimento varguista com a lei de acidentes, decreto 24.637 de 10 de julho de 1934, que, comparativamente as leis anteriores, possibilitou acesso à proteção a todos os trabalhadores rurais, não apenas os das indústrias agrícolas como era na Primeira República (VIANNA, F, 9.9.1935, p. 1-2)[512].

Seguindo o princípio da equidade, Oliveira Vianna, no caso em que houve dissídio entre representantes do empregador e dos empregados acerca da proposição de uma tabela salarial por parte destes e uma contraproposta mais baixa por aqueles[513], definiu o que entende por "salário justo" e "salário mínimo". O primeiro seria não apenas o valor que

[512] Parecer D.G.E. 6.938.935, de 9.9.1935.
[513] Parecer D.G.E. n. 17.703-934 de 9/10/1935.

o empregado desejaria receber, mas também o que o que a empresa pudesse pagar numa dada circunstância levando em consideração o seu "lucro justo" e a "própria existência".

A adoção do salário mínimo deveria ser utilizada como critério referencial mínimo para determinado setor da economia, não podendo fazê-lo com o "salário justo" uma vez que este apenas poderia ser aferido a partir da confluência dos interesses de cada empresa em relação aos seus empregados, considerando a complexidade do arranjo econômico, cada empresa teria condições diferentes de pagamento e, portanto, de um lucro justo. Solicitou, neste sentido, que fosse revisto, pelo Ministro, o aceite da tabela salarial proposta pelos empregados, inclusive, porque no processo não haveria elementos suficientes para estabelecer as condições efetivas de pagamento por parte dos empregados. Propôs, também, que uma nova comissão fosse instaurada com a participação de ambas as partes de modo a estabelecer uma nova tabela salarial:

> Nestas condições, parece-me que o Ministro deve reconsiderar o ato, que mandou cumprir a tabela da Comissão [que aceitou a tabela proposta pelos empregados]. Em consequência, nomearia uma outra que, composta de interessados de ambos os grupos, procedesse um inquérito regular e minucioso sobre as condições econômicas e de trabalho das empresas e elaborasse, afinal, uma tabela de salários mínimos para as indústrias de construção civil nesta cidade, Tabela geral e uniforme para toda as empresas só pode ser mínima, Tabelas de salários justos, estas devem ser feitas, ou por meio de convenções coletivas, ou, em caso de greve, por decisões de Comissões Mistas; mas sempre para cada empresa e tendo em vista o princípio de que o salário justo não é o que o operário deve e quer ganhar, mas o salário que cada empresa pode pagar, sem sacrifício dos seus lucros justos, ou, quiçá, da sua própria existência. (VIANNA, F, 9/10/1935).

Neste mesmo dissídio, o consultor aconselhou que se revisasse a decisão da Comissão pela readmissão dos funcionários grevistas sob a alegação de que foram demitidos sob possiblidade legal e ainda que, no caso de readmissão, os novos funcionários admitidos que ocuparam estas vagas teriam de ser demitidos, o que não seria "justo". Apesar de insistir na legalidade do desligamento dos grevistas, o consultor lamentou as demissões. Há uma certa recalcitrância com relação ao instrumento da greve como ação legítima dos trabalhadores no Oliveira Vianna deste período – ao menos a partir da década de 30 -, embora considerasse o desfecho demissionário "lamentável" e tenha demonstrado interesse numa alternativa conciliatória para readmissão:

> Quanto à readmissão dos empregados, a decisão da Comissão também não me parece muito justa. Não levou ela em conta que, despedindo alguns operários grevistas, as empresas o faziam usando de uma faculdade que a lei expressamente lhes conferia. Nestas condições, não seria justo obrigá-las a readmissão em massa dos empregados e puni-las pelo fato de recusarem a isto. Releva notar que as empresas se comprometeram a readmiti-los, mas progressivamente, à medida que se forem operando as vagas ou novos lugares criados – e isto me parece ser a única solução razoável na espécie. É, por certo, lamentável, que fossem despedidos *operários com longos anos de serviços nas*

> *empresas*; mas, a verdade é que eles infringiram a lei e foram dispensados usando os empregadores de uma faculdade que lhes dera a lei. (VIANNA, F, 9/10/1935. Grifo nosso).

Relativizamos esta afirmação acerca da importância da ação grevista para o autor ao levarmos em consideração toda a sua obra, por exemplo em 1927, na primeira edição de *O Idealismo da Constituição*, valorizou a ação grevista vistas no Atlântico Norte como expressão da vitalidade de um povo em sua capacidade associativa. A partir de 30, num contexto histórico diverso, marcado, no Brasil, pelo início do Governo Vargas, passou a considerar, gradualmente, a greve como efeito de desajuste institucional oriundo do liberalismo econômico que não a regularia de modo a dirimir estes conflitos. Ainda neste aspecto, ressaltamos um fator: no trecho citado acima, que colocamos em negrito, em uma das cópias deste parecer[514], Oliveira Vianna sublinhou de azul, indicando preocupação com a demissão nos operários de longa data na empresa. Este fato, conforme indicamos, conflita, de certa forma, com a tendência do autor em valorizar a estabilidade empregatícia em casos de dissídio[515].

Ainda a respeito do salário mínimo, Oliveira Vianna teve outra oportunidade para conceitua-lo segundo a compreensão que entendia ser corporativista, no Parecer D.G.E. 12.870.935, MTIC, 22.10.1935, no qual uma empresa repactuou, sob um novo contrato de trabalho, a remuneração percebida pelos seus empregados, diminuindo-lhes o valor, sob alegação de dificuldades econômicas. Parte dos empregados aceitaram, outra parte não, deixando de comparecer ao trabalho. Para o consultor jurídico, a empresa, segundo a Lei n. 62, poderia reelaborar seu pacto de trabalho com os funcionários em caso de dificuldades econômicas; o único limite de inferiorização seria o de um "certo mínimo" e que a motivação da diminuição não seja para atingir negativamente nenhum funcionário em particular:

> O que a lei não permite é que o dono da empresa possa usar da faculdade de reduzir o salário ou modificar o contrato de trabalho num sentido pessoal, para ferir os interesses de um ou de alguns empregados. É o caráter pessoal da medida que a torna ilegítima. Não poderia a lei impedir que o recorrente procurasse ajustar a remuneração dos seus empregados às possibilidades econômicas e financeiras da respectiva empresa. Esta remuneração deve ser adequada à capacidade da empresa ou a lucratividade do negócio: é a noção do salário corporativo, hoje dominante nas legislações e na jurisprudência dos povos adiantados. Desde que não desçam abaixo de um certo mínimo, podem as empresas fixar o salário que julgarem mais conveniente aos seus interesses, ou reduzi-los, desde que o façam sem caráter pessoal e de maneira genérica.

[514] Registro nº 5162.2 de 30/6/59, Casa de Oliveira Vianna, Pasta nº 1 de Pareceres.
[515] O posicionamento oliveirianno crítico às greves como reivindicação legítima numa ordem corporativa foi um ponto de contato com o salazarismo, por exemplo, via Cunha Gonçalves (1935).

> Oi o que fez o recorrente, usando da faculdade que lhe dá a Lei 62, no seu art. 5º § 1º e 2º. (VIANNA, F, 22.10.1935, p. 1-2)[516]

Segundo a Lei no 62, de 5 de junho de 1935, artigo 5º, os motivos de demissão por justa causa são:

> a) qualquer acto de improbidade ou incontinencia de conducta, que torne o empregado incompatível com o serviço;
> b) negociação habitual por conta propria ou alheia, sem permissão do empregador;
> c) mau procedimento, ou acto de desidia no desempenho das respectivas funções;
> d) embriaguez habitual ou em serviço;
> e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento;
> f) acto de indisciplina ou insubordinação;
> g) abandono de serviço sem causa justificada;
> h) acto lesivo da honra e boa fama praticado na serviço contra qualquer pessoa, ou offensas physicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem;
> i) pratica constante de jogos de azar;
> j) força maior que imposibilite o empregador de manter o contracto de trabalho.
> § 1º Considera-se tambem causa de força maior, para o effeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições economias e financeiras do empregador e determinada pela diminuição de negocios ou restrição da actividade commercial,
> § 2º Considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providencia de ordem geral que attija a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial, em relação aos empregados destes, ou suppressão de um determinado ramo de negócio. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de junho de 1935)

A ideia de que a "força maior" pode justificar a demissão ou, no caso de manutenção do empregado, de diminuição do salário mediante novo acordo coletivo, passou a vigorar na C.L.T. no seu artigo 503, que pondera, no tocante ao tempo de redução salarial, circunscrevendo a temporalidade máxima de diminuição ao momento estrito de situação econômica tida como problemática:

> Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.
> Parágrafo único - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

O artigo 468 da C.L.T. traria subsumido o princípio da irredutibilidade salarial ao restringir a repactuação do acordo trabalhista à menor para o empregado nos casos de contrato individual. Eis o referido artigo:

[516] Parecer D.G.E. 12.870.935, MTIC, 22.10.1935.

> Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

A irredutibilidade do salário, enquanto princípio expresso e alçado à categoria máxima de garantia legal, vigorando em texto constitucional, é relativamente recente no Brasil, tendo sido estabelecida na Constituição de 1988, em colisão com o artigo 503 da C.L.T. Vejamos a letra constitucional atual em seu artigo 7º, inciso 6º:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> [...]
> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo. [...] (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

A irredutibilidade salarial constitucional, que recepciona a disposto no artigo 503 da CLT, inclui uma autolimitação, por meio de acordos coletivos é possível diminuir os vencimentos. Portanto, se houver acordo coletivo para repactuação dos termos contratuais, a redução salarial ainda está no campo de possiblidades trabalhistas. A jurisprudência desenvolvida por Oliveira Vianna segue vigente.

Conforme indicamos antes, o autor segue, em seus juízos a respeito das leis do trabalho, o preceito de que por ser uma legislação de interesse público[517], deve ser compreendida, quando em caso de dúvida interpretativa, de maneira "extensiva" e não restritiva, ou seja, deve ser compreendida de modo a ampliar as possiblidades de proteção do trabalhador e não de onerá-lo. O Parecer D.G.E. 6.074-935, *MTIC*, 29.10.1935 é mais um indicativo desta tendência do consultor, num caso em que a empresa interpôs recurso em detrimento do operário referenciando uma interpretação que Oliveira Vianna considerou "restritiva", indicou que o recurso deveria ser indeferido. Outro princípio, correlato, que informa ser parecer é o da equidade entre as partes com prevalência do operário:

> Não seria justo, pois, que o sobrecarregasse [o operário] a lei, que é feita em sua proteção, com o ônus das contribuições, que teria de pagar se continuasse empregado. Se prevalecesse a interpretação restritiva, defendida pela recorrente, a lei seria executada de forma mais onerosa para o empregado, pois viria a agravar-lhe ainda mais a situação, tendo ele já sofrido o gravame da perda do emprego. (29.10.1935, p. 3-4)[518].

Ao ser interpelado sobre o lugar legal de onde o trabalhador deveria procurar uma instância trabalhista competente visando a resolução de um dissídio, Oliveira Vianna

[517] Para sustentar sua afirmação, cita dois autores que compreendem a legislação do trabalho como de interesse público, são eles, Laps-Lienhart, em L'ordre public, 1934, p. 129 e Bry e Perrau em Les lois du travail industriel, n. 53.

[518] Registro COV 4074.1. Publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 11.11.1935, Seção 1.

expressou, no Parecer D.G.E. 18.154.935, MTIC, 17.12.1935, a amplitude das experiências de caráter corporativo que lhes influenciaram, perpassando por casos europeus e americano. Considerando que, pelo princípio da tutela ao trabalhador, a localidade do órgão estatal competente para resolução do dissídio deveria ser a mesma do seu trabalho, o consultor jurídico amparou-se em citações estrangeiras como a espanhola, por meio de J. M. Alvarez:

> Este princípio – de que a competência, em matéria de conflitos entre patrões e operários, é determinada pelo local em que se executa o trabalho – encontra-se em todas as legislações, em que há tribunais do trabalho organizados. É o que vemos, por exemplo, no direito social espanhol:
> "Na falta de disposição expressa ou tácita, será competente o tribunal do lugar da prestação do serviço. Se o serviço tiver lugar em diferentes jurisdições, será competente, a escolha do autor, o tribunal do domicílio do empregado, do patrão ou do lugar do contrato, se aí se encontrando o réu, puder ser citado" (Alvarez, Derecho obrero, p. 313) (VIANNA, F, 17.12.1935, p. 1-2)[519]

Citou também o caso francês através de Paul Pic, *Traité élémentaire de législation industrielle*, indicando sua semelhança com a Espanha:

> Em processualística de Direito Social, diferentemente do que acontece com a processualística civil ou comercial, a regra é que a competência è determinada pelo lugar do trabalho. Já Pic, estudando este ponto e fazendo um confronto sobre este aspecto entre o direito social e o direito civil e comercial, concluía:
> "Em matéria de direito civil, tratando-se de direitos pessoais, a ação deve ser proposta no foro do domicílio do réu. Em matéria comercial, o autor pode optar por três domicílios. Em matéria de direito social, tanto uma, como a outra regra devem ser afastada: o único tribunal competente é o da situação do estabelecimento industrial ou comercial, ao qual so dois litigantes pertencem, um como patrão, outro como salariado, abstração feita do domicilio pessoal das partes" (Pic, Traite, p. 927) (VIANNA, F, 17.12.1935, p. 1)[520]

A Itália também lhe serviu de amparado referencial para sustentar sua argumentação a respeito do foro do dissídio:

> Não é coisa diferente o que prescreve a lei italiana. Também ali a regra é que o tribunal competente para os conflitos de trabalho é o do lugar onde o operário ou empregado trabalha, o lugar onde se ache o estabelecimento da empresa ou firma (VIANNA, F, 17.12.1935, p. 2)[521]

Por último, traz à baila a legislação mexicana do trabalho e a experiência peruana:

> Este princípio encontramos também em várias legislações americanas, como a do México, em cujo Código do Trabalho (art. 429) prevalece também a regra de que nos dissídios individuais, o tribunal competente é sempre o do lugar de trabalho, salvo quando, (como acontece com os viajantes ou fiscais) o empregado trabalha em vários lugares, hipótese em que o foro competente é do domicilio do patrão ou empregador. pE a mesma regra consagrada, por

[519] Parecer D.G.E. 18.154.935, MTIC, 17.12.1935
[520] Parecer D.G.E. 18.154.935, MTIC, 17.12.1935
[521] Parecer D.G.E. 18.154.935, MTIC, 17.12.1935

> exemplo, no Projeto Bustamente, do Perú [...] (VIANNA, F, 17.12.1935, p. 3)[522]

É de notar que referências americanas foram consideravelmente recorrentes em Oliveira Vianna para sustentar suas argumentações a respeito dos dissídios trabalhistas brasileiros, principalmente o caso Mexicano, indo para muito além das experiências e doutrinas europeias.

O consultor jurídico do MTIC considerou, no Parecer D.G.E. nº 10.939-935, 4/09/1935, e em consonância com a legislação então vigente, que o não pagamento ao empregado em caso de ausência prolongada por motivo de doença é "desumano". Tratar os direitos do trabalho pela ideia de dignidade humana é recorrente na obra do autor.

O Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, em seu artigo 33[523], garante a inviolabilidade do salário por parte da empresa de modo a impedi-la de realizar quaisquer descontos nas remunerações, exceto os previstos em lei. Este dispositivo foi suscitado por Oliveira Vianna quando interpelado a respeito do desconto coletivo, por parte da Companhia Docas da Bahia, por razão de furto de objetos na empresa. O consultor jurídico opinou pela recomposição dos salários descontados e considerou injusta a decisão da empresa em responsabilizar coletivamente os empregados e penalizá-los em conjunto por ato sem autor identificado, à revelia da lei:

> O ato da Companhia Docas da Bahia, descontando uma certa quantia dos salários dos seus empregados a título de indenização por objetos furtados, cuja autoria, aliás, não foi individualizada, é violento e ilegal, não tendo nenhum fundamento em direito e aberrando de qualquer senso de justiça. Em primeiro lugar, não se compreende que ela vá estabelecer responsabilidade coletiva, que, nem foi conchava em convenção, nem está estabelecida em lei. O que lhe cumpria fazer, no caso de furto, era procurar apurar a autoria dele e não responsabilizar coletivamente todos os seus empregados. (VIANNA, F, 4/09/1935, p. 1)

Esta garantia de inviolabilidade salarial foi mantida na sistematização das leis trabalhista, a C.L.T., em seu artigo 462, conservado, até hoje, a redação original:

> Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

Havia, no entanto, uma limitação a esta inviolabilidade, expresso no parágrafo único do referido artigo, apenas renumerado no período militar e ainda não revogado

[522] Parecer D.G.E. 18.154.935, MTIC, 17.12.1935

[523] Na letra legal: "Art. 33. Somente quando autorizados por lei, convenção coletiva, ou sindicato reconhecido por termos deste decreto, é permitido ás empresas descontar, em folha de pagamento a empregados sindicalizados, qualquer importancia, salvo a que tiver sido abonada ou adiantada aos mesmos empregados." (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

expressamente, que estabelece a possiblidade desconto no caso de dano doloso por parte do empregado: "§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943).

Consagrada como a lei máxima do país, passando a vigorar em texto constitucional, a partir de 1988, a inviolabilidade do salário é descrita como um dos direitos básicos do trabalhador no artigo 7º, incisos VI e X, assim expresso:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> [...]
> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
> [...]
> X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

As decisões oliveiriannas estavam amparadas pelo princípio da equidade entre as partes, de modo a fundamentá-la a partir das alegações de ambos os lados e segundo a sua interpretação da lei. Conforme deixou claro em livros publicados, este princípio da equidade na orientação do direito do trabalho e social expressa-se, por exemplo, pela não redução salarial em caso de bonança para um determinado setor da indústria, quer dizer, os lucros auferidos não seriam social e moralmente justos se obtidos por meio de maior peso ao assalariado num sistema de economia capitalista. Neste sentido, por exemplo, no Parecer D.G.E. nº 17.048-935, Oliveira Vianna rechaçou a redução salarial de uma empresa de charutos num momento em que o empreendimento aferia vultosos lucros:

> Esta redução [salarial], aliás, não tem fundamento em justiça. Não havia motivo para ela, desde que o negócio de vendas de charutos, ao contrário de diminuir, desenvolvia-se cada vez mais, de ano a ano, como se vê dos documentos de fl. e fls., careando para a firma lucros crescentes. Este fato deixa claro a injustiça da redução, e esta injustiça é tanto maior quando consideramos a redução do ordenado nos anos de 1933 e 1934. [...] Se tudo prosperava, porque reduzir os ordenados nesta proporção? [...] É absurdo tudo isto, sem dúvida. Mais do que isto: é iniquo. (VIANNA, F, 19/12/1935, p. 3).

A partir do Decreto nº 23.322, de 3 de novembro de 1933[524], o trabalho nos bancos e casas bancárias passou a ser regulamentado e, dentre outros aspectos, a duração do horário de trabalho foi fixada, no limite, em " seis horas por dia ou de trinta e seis horas semanais" com direito a um descanso obrigatório remunerado a cada seis dias de trabalho.

[524] Oliveira Vianna foi presidente da Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de regulamento do trabalho nos bancos e casas de penhores, que originou o citado decreto. Esta designação consta no DOU, 22/11/1932, pag. 65, Seção 1.

Desta forma, quaisquer trabalhos excedentes deveriam estar de acordo com este decreto e ser remunerado no limite de duas horas excedentes e pagas, independente de duração à menor. A única exceção prevista às regras regulatórias salariais estava disposta no artigo 26, que tratava do dissídio trabalhista suscitado por dúvidas nos vencimentos de trabalhador sem carteira assinada ou outro recurso legal no qual constasse sua remuneração anterior ao decreto. Lia-se no referido artigo:

> Art. 26. O salário, nas condições do art. 3º[525], abrange e remunera não só a duração normal do trabalho, mas também as horas do serviço extraordinário previstas neste decreto, haja ou não a necessidade de serem estas utilizadas, ficando, porém, ressalvada a faculdade de serem estipuladas remunerações adicionais em convenções coletivas de trabalho. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 3 de novembro de 1933)

O Sindicato dos Bancos, pretendendo enquadrar as modalidades de trabalho extraordinário num artigo que trata, como vemos, de uma excepcionalidade, acreditava poder justificar legalmente a não-remuneração das horas excedidas de trabalho em seus estabelecimentos. No Parecer s.id, MTIC, 31.12.1935, Oliveira Vianna rechaçou este entendimento, salientando que a remuneração do trabalho excedente é pedra angular da nova legislação social:

> Parece-me que assiste razão o Sr. Procurador do Trabalho na sua conclusão de fls. O dispositivo do art. 26 não pode ter a aplicação que pretende o Sindicato dos Bancos. Não é aplicável nem às hipóteses do art. 12, nem as do art. 12 do Dec. 23.322, que regulamenta a duração do trabalho bancário.
> Realmente, tratando-se de trabalho extraordinário, o Dec. 23.322 só considera duas modalidades: as atinentes a prorrogação permanente da duração normal (art. 14) e as atinentes à prorrogação não permanente, excepcional (art. 12). [...]
> Ora, o art. 26 do mesmo decreto não pode aplicar-se nem à primeira, nem à segunda modalidade de trabalhos extraordinários.
> [...] trata-se de um "trabalho extraordinário" previsto no art. 12, trata-se de "trabalho extraordinário" previsto no art. 14, a remuneração é sempre devida. É, aliás, esta remuneração, um princípio que se acha consagrado:
> a) no regulamento de uma profissão congênere a dos bancários, como a das casas de penhores (Dec. 23.316, art. 37);
> b) em todos os demais regulamentos de trabalho.
> O trabalho extraordinário remunerado é um princípio de direito social, que não poderia ser derrogado para o caso especial do trabalho bancários no Brasil. (VIANNA, F, 31.12.1935, p. 1-2)[526]

Este caso indica-nos que o consultor fluminense tendia a tratar tanto os menores como os maiores setores empresariais segundo princípios doutrinários corporativos que

[525] Artigo 3º do decreto em tela: " Em caso de dúvida ou litígio, sôbre a importância do salário a de quaisquer outras vantagens, não possuindo o empregado carteira profissional, prevalecerá o salário do último mês anterior à data da publicação dêste decreto e, com relação a gratificações, bonificações ou percentagens, o mesmo critério pelo qual tenham sido abonadas as relativas ao último balanço". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 3 de novembro de 1933)

[526] Parecer s.id, MTIC, 31.12.1935. Registro COV: 5331.17.

considerava justos, mesmo que a sua opinião fosse de encontro a setores do governo ou a expoentes patronais da economia.

CAPÍTULO XII - Pareceres no MTIC (1936-38)

Os anos de 1936 a 1938 significaram para a história brasileira uma forte transição de um regime constitucional com certo pendor liberal para uma nova ordem legal cuja legitimidade se propunha residir na figura pessoal do líder máximo do executivo, Getúlio Vargas. Com a Constituição de 1937 vierem novos arranjos infraconstitucionais trabalhistas com maior peso corporativista: instaurava-se o Estado Novo brasileiro.

1. Integralismo, legalismo e corporativismo: os sindicatos em 1936

Seguindo o princípio da equidade em favor do trabalhador de modo a não interpretar as leis trabalhistas de forma restritiva de direitos[527], o consultor jurídico fluminense, no Parecer s.id, MTIC, 1936.[528], entendeu, amparando-se no decreto 20.465, artigo 53, que a garantia de estabilidade após 10 anos de trabalho na mesma empresa deveria ser contabilizada todo o período trabalhado, mesmo que seja intercalado por admissões e afastamentos por parte do empregado. Oliveira Vianna, em desacordo com o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, propôs a reforma de decisão e a reinterpretação da lei em favor do trabalhador, de modo que os 10 anos para a estabilidade sejam consecutivos[529]:

> Data vênia, penso em desacordo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. O recorrente, pelo que se vê do documento de fls. 17, tem mais de 10 anos de serviço ferroviário. Nestas condições, não podia ser demitido. O Conselho, entretanto, negou-lhe provimento do recurso sob a alegação de que a Companhia recorrida podia demitir o recorrente livremente, pois não tinha ele ainda os dez anos de serviço, que o garantia no cargo que exercia na Estrada. E para assim concluir o colendo Conselho deu ao texto da lei uma exegese que não pode de modo algum ser admitida. Para o Conselho, desde que o empregado, que serve numa empresa sujeito ao regime do decreto 20.465, deixa espontaneamente a empresa, o tempo de serviço por ele prestado a esta empresa não pode, na hipótese de ser ele readmitido, ser-lhe contado

[527] Dentre as justificativas para interpretar a lei de modo a ampliar direitos, uma das principais residia no Código Civil da época, instituído em 1916, vigorando, com alterações, até o Novo Código Civil (2002): "Art. 6. A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos, que especifica". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1.1.1916). É uma interpretação de fundo liberal, doutrina que informava os legisladores da Primeira República. Dos vários pareceres em que explicitou esta influência, citamos o caso em que defendeu o trabalhador de duplicidade de descontos em aposentadoria por invalidez [Parecer s.id, MTIC, COV: 4079.5. Publicado no D.O.U., 19.11.1932, Seção 1, p. 42-3]. Diga-se de passagem, é um dos raros casos em que recorreu ao Código Civil para tratar de questões afins ao Direito do Trabalho pois considerava que o primeiro seria adequado para tratar de temáticas do âmbito privado ao passo que o segundo adequar-se-ia melhor às questões públicas.

[528] Registro COV: 4064.25 de 3.8.1959.

[529] Posição semelhante no caso de trabalhador da Light no Parecer registro COV 4064.28.

> para os efeitos do decênio assegurador da vitalicidade. (VIANNA, F, 1936, p. 1 [530])

O Parecer D.G.E. 182-A-932 de 3.1.1936, sobre processualística da legislação do trabalho, é-nos interessante por apresentar um ponto de influência entre um autor italiano estudioso do corporativismo, Ferruccio Pergolesi[531], e Oliveira Vianna bem como a maneira como se efetuou. Este último pretendia sustentar que há diferenças entre o direito civil e o direito social, como em relação a um aspecto, mesmo na presença de um representante legítimo do associado sindicalista, como um advogado, as instituições sociais poderiam requerer a presença do representado, por exemplo, para a concessão do benefício em casos particulares de dúvida da legitimidade do representante. Para tanto, citou o livro *Diritto processuale del lavoro*, 1929, de Pergolesi, referenciado, na época, inclusive por publicações científicas como *Rivista Internazionale di Scienze Sociali e Discipline Ausiliarie*, vol. 2, fasc. 3/4 (1929), pp. 297-300, publicada por Vita e Pensiero – Università Cattolica del Sacro Cuore, num ponto muito específico, a questão da representação legal em direito social. Tratou-se de uma apropriação, neste parecer, extremamente pontual da experiência corporativista italiana e num aspecto que não tem relação direta com a doutrina fascista, mas com uma questão de processualista do direito num caso muito estrito, qual seja, de dúvida da legitimidade do representante e a possibilidade de averiguação legal da sua veracidade de modo a evitar apropriação indevida de benefícios. É um exemplo de como o autor fluminense apropriou-se, em alguns aspectos, da experiência italiana, pontualmente, aliás, como o fez com outras experiências internacionais.

Seguindo princípio tendencialmente laico tal como expresso em suas publicações em livros e artigos, como Problemas de Direito Sindical e Problemas de Direito Corporativo, o Oliveira Vianna consultor manteve sua posição a respeito da não discriminação dos cidadãos de acordo com sua fé religiosa ou política. No Parecer D.G.E. 2.750, MTIC, de 21.2.1936, no qual o Sindicato dos Operários na fabricação de cálcio consultava sobre a possiblidade de associação sindical de um empregado de credo integralista, Oliveira Vianna afirmou que, independentemente da posição política do associado, portanto independente do integralismo, todos deveriam ser aceitos, se assim requeressem, para associações sindicais. Para tanto, recorre a chamada Lei de

[530] Registro COV: 4064.25. Original sem data. O assunto foi tratado no *Diário Oficial da União (DOU)*, pág. 61, Seção 1, 08 de fevereiro de 1936, confirmando a interpretação de Oliveira Vianna.
[531] Ferruccio Pergolesi (1899-1974) foi professor de Direito do trabalho e legislação social, tendo escrito mais de 200 textos em várias revistas sobre a temática (MUSSO, SPAGNA, s.d., 421-2).

Sindicalização (Decreto 24.694), da qual contribuiu para elaborar, como fundamento da sua decisão:

> Não vejo motivo nenhum para que o Sindicato de Empregados em Fabricação de Carbureto de Cálcio, recuse a inscrição no seu quadro associativo de um profissional que adote o credo integralista, ou qualquer outro. Na Lei de Sindicalização (Dec. 24.694) não poderia encontrar fundamento esta recusa, pois nela nenhum dispositivo existe que condicione o direito de sindicalizar-se a este ou aquele credo político ou doutrinário (VIANNA, F, 21.2.1936, p. 1)[532].

Segue sustentando que a única restrição doutrinária da legislação trabalhista em vigor na época dizia respeito não ao credo individual, mas a sua propagação seja por parte do sindicalizado seja pelo próprio sindicato, de modo a desvirtuar a função original da associação profissional laica:

> O que o sindicalizado não pode ser é, dentro do sindicato, promover a propaganda do seu credo, por meio de conferencias ou quaisquer outros meios de aliciamento. O que o sindicato não pode é permitir que, em seu seio, cuide-se de outros assuntos que não daqueles relativos aos interesses da sua classe ou profissão. Do contrário, tanto o sindicalizado como o sindicato estariam incursos nos dispositivos do art. 13, a. c, do Dec. 24.694[533] [...] (VIANNA, F, 21.2.1936, p. 2)

Levando-se em consideração toda a sua produção enquanto parecerista, notamos que o autor seguiu suas propostas publicadas em livros a respeito da não discriminação acerca das posições políticas do sindicalizado, a menos que este fosse um divulgador. Isto é valido, por conseguinte, tanto para doutrinas à esquerda quanto à direita do espectro político:

> Em suma, o credo do sindicalizado não importa à lei, como bem se vê do dispositivo do art. 19 da Lei de Sindicalização; o que importa é a propaganda deste credo quando feito no seio da associação. Não tem, pois, fundamento legal a recusa da inscrição no quadro de um sindicato a qualquer profissional pelo fato de professor um certo credo político (VIANNA, F, 21.2.1936)[534].

Salientamos, a preocupação do autor residia na propagação do credo no interior do sindicato e não na crença individual. Este é um fator importante que o distancia do totalitarismo e também problematiza a ideia de que o autor fluminense teria afinidade com o integralismo, pois, como notamos, não o favoreceu quer na confecção da Lei de Sindicalização quer na execução desta lei, tratou-o como outra doutrina qualquer que na época circulava nacionalmente. Apesar de o art. 13 do citado decreto ter tido como

---

[532] Parecer D.G.E. 2.750, MTIC, de 21.2.1936. Publicado no *Diário Oficial da União* (DOU), 10.11.1936, p. 24297, Seção 1.

[533] Diz a referida alínea: "c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e aos fins sindicais" (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934).

[534] Parecer D.G.E. 2.750, MTIC, de 21.2.1936.

fundamento, expresso pelo próprio Oliveira Vianna no Parecer D.G.E. 11.221-1935 de 29.7.1935, o receio de incursão comunista nos sindicatos, pensamos que, em tese, a letra da lei não restringe indivíduos de credos mais à esquerda, o problema, para o governo Varguista, estaria na sua propagação no interior do sindicato e não numa fé pessoal.

A noção de experimentalismo político e institucional na obra de Oliveira Vianna é bastante consistente e considerada por nós como uma das suas dimensões mais centrais. Trata-se da preocupação não apenas em analisar um objeto científico, mas igualmente propor uma solução que passa pela construção de novas instituições político-sociais, é o "próximo passo" de amplas reformas, em certo sentido, estruturais. O parecer D.G.E. 19.584.935, MTIC, 21.2.1936 é uma manifestação deste caso, que se estende por toda sua produção como parecerista. Neste, o consultor jurídico é consultado sobre a possibilidade de concessão estatal de autorização para a Cia de Seguros União Panificadora funcionar, uma vez que já possuiria os documentos necessários. Para o Atuário do Departamento de Seguros, a formação de novas seguradoras constituir-se-ia num problema, de modo que o Estado não deveria autorizar seu funcionamento utilizando-se da prerrogativa de que poderia conceder autorização para cooperativas e sociedades anônimas tanto de acordo com a legalidade quanto segundo a oportunidade da sua constituição para o país.

Movido pelo interesse de construção de novas instituições políticas, o consultor jurídico entendia que seria muito prematuro entender que multiplicação de seguradoras de acidentes trabalhistas fosse um problema para o país, sobretudo por estarmos experimentando uma legislação nova. Deveríamos, segundo a sua concepção experimentalista institucional, deixar que a sociedade acomodasse as instituições sem que o Estado interviesse excessivamente:

> Neste ponto, devo confessar que não me convenceram as razões do Sr. Atuário Chefe sobre a inoportunidade da nova sociedade de seguros. Penso que é ainda cedo para que o poder público exerça o controle limitativo que ele propugna. Estamos, como bem observa o Sr. Diretor Geral, ainda em fase de experiência de uma lei - e não creio que haja motivo para temer os maus efeitos de uma excessiva multiplicação de sociedades de seguros de acidentes. Demais, se a lei estabelece uma série de condições de garantia para os segurados, se exige um capital mínimo de 1.000 contos para a constituição de qualquer sociedades de seguros, se cerca o funcionamento destas sociedades de uma fiscalização rigorosa, por que recear a sua multiplicação? (VIANNA, F, 21.2.1936, p. 2)[535]

Esta multiplicidade deveria, no entanto, ter um limite, para o consultor jurídico fluminense, apenas os trabalhadores sindicalizados que não tenham patrão definido poderiam constituir caixas de acidentes de trabalho. Neste caminho, no Parecer D.G.E.

[535] Parecer D.G.E. 19.584.935, MTIC, 21.2.1936.

11.524.937, MTIC, 2.8.1937, opinou por autorizar a organização da Caixa de Acidentes do Trabalho dos Sindicatos dos Garçons do Rio de Janeiro. Pretendendo construir uma jurisprudência, mais do que uma aplicação pura da letra da lei, sustentou Oliveira Vianna:

> Pela nossa orientação administrativa, mais do que propriamente pela letra da lei, só temos permitido que fundem caixas de acidentes os sindicatos de trabalhadores que, pela natureza do trabalho, não têm patrão fixo. Ora, o garçom de hotel tem patrão fixo. Não é um trabalhador que trabalhe para vários patrões, no mesmo dia, ou em curto períodos de tempo, como os estivadores, ou os empregados de construção civil. (VIANNA, F, 2.8.1937).

Dois anos depois, em 1939, Oliveira Vianna, entendendo que a demanda dos sindicatos e instituições de previdência por se constituírem também em seguradoras de acidentes de trabalho, seria um caminho que a experiência corporativa brasileira estaria seguindo e deveria ser assegurada por lei. Para o consultor, no Parecer M.T.I.C. 10.537.939, MTIC, 19.6.1939, seria mais adequado não a proliferação de empresas privadas atuando como seguradoras de acidentes trabalhistas, mas que a lei garantisse apenas às instituições corporativas, como sindicatos e institutos de previdência esta prerrogativa. No seu entender, os volumosos recursos que as empresas privadas estariam auferindo com a exploração do setor poderiam ser direcionados para ações de assistência ao trabalhador; a única forma de garantir esta passagem direta seria restringir às instituições assistenciais e sindicais oficiais a exploração do mercado de acidentes de trabalho que então se formava no país:

> [...] o seguro de acidente está sendo feito, com êxito, por algumas das nossas instituições de previdência (O Instituto dos Marítimos, por exemplo, e o dos Bancários) e tudo indica que será esta a regra geral, passando todas as nossas instituições de previdência a segurar contra acidentes os seus associados.
> Sou favorável a esta evolução e acho mesmo que deveríamos promulgar uma lei geral, tornando da exclusividade destas instituições este seguro. É esta, aliás, uma evolução que encontramos nas legislações de previdência mais adiantadas.
> Tanto mais quanto tal privilégio viria a ser uma nova fonte de rendas para essas instituições, já que, como sabemos, as empresas privadas, seguradoras de acidentes, estão arrecadando, dadas as taxas oficiais elevadas que temos, grossos proventos, que poderão mais justamente passar para o patrimônio das Caixas e Instituições de Pensões e Aposentadorias (VIANNA, F, 19.6.1939, p. 1).

No referido parecer, o consultor jurídico opinou, sob solicitação da Sagres S.A., pela autorização do funcionamento desta empresa no ramo de seguros de acidentes de trabalho, alertando que este mercado poderia ser fechado lei no futuro:

> Pode-se autorizar a requerente a funcionar; mas ela virá incorrer no risco de, dentro de pouco tempo, ser forçada a sessar as suas operações. Si informada desta orientação do governo, insistir a empresa requerente no seu propósito, nada impede que lhe defiramos o pedido (VIANNA, F, 19.6.1939, p. 2).

Vale observar que a solicitação desta empresa não foi isolada, mas constituía parte das demandas do setor privado, após a inserção do direito relativo aos acidentes de trabalho, de explorar o que entendia ser um novo nicho de mercado. Como o seu funcionamento dependia de autorização do MTIC, novas empresas seguradoras passaram a demandar autorizações de funcionamento e muitas delas passaram pelo crivo de Oliveira Vianna. Com o desenvolvimento deste mercado, que de certa forma surpreendeu o consultor jurídico pela sua rápida atratividade mercadológica, intencionou restringir estas relações, de certa forma, retirando-lhe o caráter mercadológico capitalista, de modo a fortalecer as instituições ligadas diretamente à assistência ao trabalhador, lembrando que estas organizações, diferente do setor privado, não poderiam auferir lucros, os possíveis superávits contábeis deveriam ser reinvestidos. É o princípio da primazia da valorização do trabalhador frente à racionalidade puramente mercadológica e liberal.

A ideia de que a estabilidade preconizada pela Lei n. 62 após 10 anos de serviço não deveria significar que, em caso de demissão sem justa causa, a empresa readmitisse o empregado, mas que a penalidade seria o pagamento de uma indenização como se o funcionário estivesse trabalhando, independente de fisicamente estar ou não no posto de trabalho original, foi sustentado pelo consultor jurídico em vários processos como o do Parecer D.G.E. 6.483.936, MTIC, 8.5.1936. Nele, Oliveira Vianna expõe que preceito que inspirou o nosso dispositivo legal da estabilidade empregatícia com a penalidade em caso de infração por parte do empregador foi o Código Industrial Alemão, mas indica haver uma diferença entre o seu entendimento e a versão alemã, na citada versão europeia, haveria a possiblidade de o patrão optar pela readmissão do empregado ou o pagamento de indenização, ao passo que o seu entendimento particular seria que, a nossa legislação não abriria esta possiblidade de opção, indicando que o trabalhador teria direito a indenização com ou sem a readmissão no cargo. Para Oliveira Vianna, a readmissão física no cargo seria uma possibilidade, mas não uma obrigação, a garantia seria em relação aos vencimentos recebidos, que deveriam ser pagos, mesmo que o funcionário não estivesse trabalhando:

> Minha opinião sobre o preceito da Lei 62 e do Regulamento do Instituto dos Comerciários no tópico em que asseguram a readmissão dos empregados com mais de 10 anos de serviço, demitidos sem justa causa, é de que a nossa legislação, não se constitui a alternativa, pela qual o patrão ou empregado pudessem opinar entre a readmissão ou o pagamento da importância da indenização. No Código Industrial Alemão, de onde foi tirado este preceito ou, pelo menos, cuja fonte foi ele inspirado, estabelece a lei a alternativa, dando ao patrão o direito de optar entre o pagamento da indenização ou a readmissão. (VIANNA, F, 8.5.1936, p. 1)

Prossegue o consultor afirmando que, no caso em questão,

> a firma condenada – firmando-se aliás num parecer meu, em que declarava que não conhecia nenhuma legislação do mundo que obrigasse alguém a ter contra a sua vontade alguém em seu serviço – recusa-se a admitir o empregado no seu serviço efetivo. Não há dúvida que o pode fazer e nem o intuito da lei foi obrigar o patrão a retornar ao serviço efetivo o empregado demitido [...] O que o Estado pode fazer, neste caso, é obrigar o patrão a assegurar o empregado nos mesmas garantias e vantagens que ele teria se estivesse em serviço efetivo. Nada mais. Por isto, sou pela conformação da decisão, mandando que a firma, ou readmitia o empregado no seu serviço efetivo, ou não o querendo fazer, pague-lhe os ordenados a que ele faria jus, como se ele continuasse no serviço efetivo da mesma. (VIANNA, F, 8.5.1936, p. 1-2)

De fato, a jurisprudência oliveirianna a respeito da lei do dissídio no caso estabilidade empregatícia, funcionário com mais de 10 anos no serviço, tornou-se hegemônica, passando a figurar expressamente na posterior C.L.T., no seu artigo 496, que abre a possiblidade de o empregador não readmitir o empregado estável demitido sem justa causa, conforme assegura o artigo 495[536]:

> Art. 496 - Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

Em parecer de procedência da Diretoria Geral de Expediente (D.G.E.), n. 4.293-036 de 15/05/1936, Oliveira Vianna concedeu ganho de causa à empresa Usinas Santa Luzia S.A. que despediu, com aviso prévio, seus empregados da seção de transporte por situação de força maior relativo a prejuízos econômicos, não ficando a mesma obrigada ao pagamento de indenização aos empregados segundo a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que garantia ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa. A partir da C.L.T., portanto ainda no governo Vargas, em seu capítulo VIII – Da força maior – passou a figurar como obrigatória o pagamento de indenização ao empregado despedido quando do fechamento da empresa ou do estabelecimento em que trabalhe.

A Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, artigo 5º, determinava como causa justa para demissão os seguintes atos:

> a) qualquer acto de improbidade ou incontinencia de conducta, que torne o empregado incompatível com o serviço; b) negociação habitual por conta propria ou alheia, sem permissão do empregador; c) mau procedimento, ou acto de desidia no desempenho das respectivas funções; d) embriaguez

[536] Assim expresso na C.L.T.: "Art. 495 - Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão. " (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943).

> habitual ou em serviço; e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento; f) acto de indisciplina ou insubordinação; g) abandono de serviço sem causa justificada; h) acto lesivo da honra e boa fama praticado na serviço contra qualquer pessoa, ou offensas physicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem; i) pratica constante de jogos de azar; j) força maior que imposibilite o empregador de manter o contracto de trabalho. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de junho de 1935)

Noutro processo deste mesmo ano[537], partindo da citada empresa, na situação em que o ex-empregado Luiz Procopio relatava injustiça na dispensa, a posição de equidade tendencialmente favorável ao trabalhador foi o princípio maior adotado para opinar pelo indeferimento, argumentando que a falta cometida, amparando-se na lei supra, não seria grave o suficiente para demissão[538]:

> Sem dúvida deve ser sustentada a autoridade patronal, e a indisciplina é sempre causa justa para dispensa; mas nem no caso em exame a indisciplina foi grave, nem há contra o empregado antecedentes negativos; ao contrário, é a própria reclamação que confessa ser ele um bom empregado. Foi, portanto, excessiva a pena; e deve ser mantida a decisão. (VIANNA, F, 18.12.1936)[539]

Sob a vigência desta lei, Oliveira Vianna em parecer de 2/06/1936 ajuizou contra a empresa Miguel Publins & Cia a respeito da demissão de um dos seus empregados sob a alegação de que este teria agredido a *chauffeur* de um cliente. Para o saquaremense, este não seria motivo suficiente para "dispensa brusca do empregado", obrigando o empregando ao pagamento de indenização[540]:

> Tudo nos leva a crer que o motivo da demissão foi o fato de ter o referido empregado injuriado ou agredido o chauffeur de um freguês da firma. Ora, este motivo não é legítimo para justificar a dispensa do empregado. Logo, sendo claramente um caso de resilição brusca do contrato de trabalho, cabe ao empregado despedido a indenização de aviso prévio, indenização que, tratando-se de um mensalista, deve ser de um mês de ordenado, na forma do art. 6 da lei 62. [...] Opino, pois, pela reforma da decisão, para que a firma condenada pague ao empregado despedido a importância de um mês de ordenado. (VIANNA, F, 2.6.1936)[541]

Notemos que se tratou de uma leitura bastante flexível do artigo 5º da Lei n. 62 que, por exemplo, explicita que como justa causa de demissão "acto lesivo da honra e boa

[537] D.G.E. 17.051.1936.

[538] O ministro consentiu com a posição oliveirianna: "Deixo de tomar conhecimento do pedido de acordo com o parecer do consultor jurídico". (*Diário Oficial da União* (DOU), 18.12.1936, p. 27127, Seção 1).

[539] Publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 18.12.1936, p. 27127, Seção 1.

[540] Situação semelhante ocorreu no Parecer s.id, MTIC, s.d. (provavelmente do início dos anos 30 do século XX) [Registro COV: nº 4064.13), no qual Oliveira Vianna considerou que o uso de uma palavra considerada injuriosa pelo patrão quando o empregado teria se referido a ele com outros trabalhadores não seria motivo para demissão, inclusive por ter 13 anos de serviço, considerando, portanto, a ideia de estabilidade empregatícia. Não considerando como "falta grave", segundo decreto 20.645 art. 54, letra "g", Oliveira Vianna opinou pela readmissão do empregado.

[541] Parecer D.G.E. 2.310.936, MTIC, 2.6.1936. COV: 5218.4

fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou offensas physicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem"[542], em favor do empregador, indicando que Oliveira Vianna tendia para a defesa da estabilidade empregatícia[543]. O que chamamos de leitura flexível é o que o saquaremense passou a entender, ao longo da década de 30, como sendo uma nova metodologia do Direito na qual o jurista não seria apenas um reprodutor sonoro de leis, mas um intérprete a partir da análise da situação atual do povo, citando o caso estadunidense do juiz Brandeis[544], que atuaria, inclusive, contra os interesses dos grandes proprietários de Wall Street que ditariam as normas, arbitrariamente, das condições de trabalho e salários. Esta normatividade permeia a atuação do Oliveira Vianna consultor.

O consultor fluminense advogava o princípio da equidade como central para seus pareceres e o caso de nulidade de um julgamento da Junta de Conciliação foi mais uma possiblidade de expressar-se: considerou nula a decisão da referida junta de Nova Lima, no caso do Parecer D.G.E. 8.515.936, MTIC, 18.6.1936[545], no qual apresenta o fato de o vogal da decisão ser parte interessada no processo específico pois que faria parte do sindicato citado no processo. Tratar-se-ia de um caso de suspeição:

---

[542] Grifo nosso.

[543] A estabilidade no emprego foi generalizada pelo art. 10 da lei nº 62, de 5 de junho de 1935: "Os empregados que ainda não gozarem da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadorias e pensões têm criado, desde que contem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta Lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5º". Foi incorporada na C.L.T. em seu Capítulo VII – Da estabilidade, artigo 492 onde se lê: "O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas". Aliás, o capítulo VII da CL.T. segue praticamente inalterado desde 1943, tendo sofrido apenas uma modificação expressa no artigo 500, no sentido de atualização terminológica, passando de "O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou da Justiça do Trabalho" para "O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho", segundo a redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970. A partir da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, produto do Regime Militar, a estabilidade empregatícia, como a decenal, foi severamente abalada, instituindo-se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos teoricamente "optantes" do novo regime. A Constituição de 1988, tida como "cidadã", generaliza oficialmente o sistema do FGTS no inciso "III" do artigo 7º. Apesar de não revogado expressamente, a estabilidade em tela perdeu validade a partir da promulgação da Carta Maior atual. O pêndulo das relações trabalhistas passou do peso na estabilidade, até meados da década de 60, para a instabilidade parcialmente remunerada das décadas subsequentes, inclusive hoje.

[544] Cfr. *Problemas de Organização e Problemas de Direção* e originalmente o artigo "O Juiz Brandeis e seu americanismo", *Revista Forense*, março de 1939, ambos analisados neste trabalho. Sua defesa por uma exegese construtiva, que considerasse não apenas a letra da lei, mas igualmente o contexto social, foi também defendida no documento datilografado, provavelmente de 1942, que examinamos antes, "Art. 177 e a garantidas da magistratura".

[545] Situação semelhante ocorreu no caso do Parecer D.G.E. 17.777.935 e 16.506.935, MTIC, 30.3.1936.

> O caso é de nulidade da decisão. O motivo desta nulidade é ao fato de ter funcionado como vogal um sócio do sindicato interessado na decisão, pois que o empregado reclamante faz parte da sua diretoria e a causa da demissão foi precisamente ter o referido empregado se ausentado do estabelecimento da reclamada para atender, segundo alega os interesses do serviço administrativo do mesmo sindicato. Trata-se, ao me ver, de um caso legítimo de suspeição, não podendo o referido vogal funcionar na reunião da Junta, quando se decidia a reclamação, em que era interessado direto o sindicato de que ele é sócio. Esta suspeição tem fundamento, não em direito expresso, mas nos princípios gerais, não apenas de direito processual ordinário, mas também do direito processual do trabalho. (VIANNA, F, 18.6.1936, p. 1).

Citando o anteprojeto de organização da justiça do trabalho, do qual participou na elaboração, indica ser o caso uma contradição em face da "moralidade judiciária":

> Art. 9º...
> § único: - Não poderão funcionar como vogais os que, pessoalmente ou pela empresa ou sindicato a que pertencerem, ou a cujo serviço estiverem, tenham interesse na causa, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplemente. (VIANNA, F, 18.6.1936, p. 2)

Como de costume, citou igualmente casos da legislação estrangeira como a espanhola, via Juan de Hinojosa Ferrer (1886-1955) em *El enjuiciamiento em el Derecho del Trabajo*, 1933, e a mexicana, referenciando-se na legislação nacional do trabalho do México. Em ambos os casos, o vogal não poderia ser parte interessada no processo.

A ideia de imparcialidade no processo judiciário foi, conforme notamos, assimilada positivamente como valor por parte do consultor jurídico fluminense, mesmo princípio que informa a justiça organizada num regime liberal, inclusive, amparando-se na ideia de suspeição dos julgadores.

Ao tratar do Projeto de Reforma da Lei de Falências, no Parecer D.G.E. 11.959-936, Oliveira Vianna posicionou-se favorável à oficialização dos sindicatos como meio de evitar irregularidades que seriam comuns nos sindicatos menos fiscalizados, que encobririam "patifarias e delitos" dos falidos, com quem manteriam relações de amizades, forjando relatórios falsos de modo a prevalecer "falências criminosas". Evidencia-se mais uma preocupação do consultor em racionalizar o Estado e supri-lo de meios mais eficientes de controle de forma a evitar irregularidades originárias do que, em toda a sua obra, denominou de "espírito de clã", um facciosismo tendencioso informado pelos laços afetivos e não por critérios impessoais da coisa pública[546].

O parecer D.G.E. n. 7.945-936, que anula decisão anterior porque o empregador fez-se representar por advogado e não foi pessoalmente ou representado por gerente ou

[546] Esta preocupação esteve expressa, também, por exemplo, no Parecer D.G.E. 17.641-936, MTIC, 4.12.1936, no qual o consultor caracteriza o concurso público como via principal de acesso ao funcionalismo estatal em cargo de carreira.

administrador, amparando-se no art. 10 do Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, Oliveira Vianna (5/8/1936) facultou a interpretação da lei ao Ministro do Trabalho, de modo que se este compreendesse em contrário ao seu parecer, opinaria favorável. Situação semelhante ao do parecer analisado anteriormente acerca da flexibilidade legal.

Apesar de ter facultado a interpretação legal final ao ministro do trabalho no Parecer D.G.E. 7.945.936, no mesmo dia, no Parecer D.G.E. 11.130.936, de 5.8.1936, Oliveira Vianna optou por demonstrar que a representação por advogado por quaisquer das partes, empregador ou empregado, nas Juntas de Conciliação é contrária ao decreto 22.132, art. 10, utilizando-se de Pergolese, em *Diritto processuale del lavoro*, para justificar sua decisão na literatura internacional. Interessante que a apropriação de Oliveira Vianna em relação a Pergolese, no momento em que trata da temática em questão, é contrastante, em parte aproxima-se da experiência italiana, em parte distancia-se: o consultor fluminense afirma que a nossa legislação trabalhista, diferente da fascista, não permite a representação no espaço judicial de conciliação sob pena de anular a "paridade processual", citando Pergolese, quer dizer, as partes teriam forças diferentes uma vez que só uma delas seria representada por um advogado. Por outro lado, aproxima-se da versão italiana ao citar uma vez mais Pergolese, indicando que neste país europeu o juiz poderia convocar ambas as partes pessoalmente, mesmo quando representadas por procuradores, de modo a garantir o que entende por paridade entre as partes.

Apesar deste distanciamento tenso com relação à experiência italiana, o consultor fluminense posiciona-se favorável à legislação brasileira que, diferente da Itália, não possibilitaria a representação por advogado, sustentando sua afirmação na desigualdade social entre patrão e empregado, uma vez que ao primeira seria muito mais fácil obter um advogado que o segundo, para garantir a igualdade entre as partes:

> Esta faculdade de representação pode ser útil, sem dúvida, muitas vezes, à defesa do empregado; mas, pode, com mais probabilidade, ser-lhe prejudicial. Porque, em regra, o empregado não tem recursos para pagar advogado ou, pelo menos, nunca poderá ser representado por um advogado notável; ao passo que o empregador, que dispõe de recursos materiais, principalmente quando se trata de grandes empresas, poderá fazer-se representar por um advogado de prestígio ou, mesmo, por um grande advogado – o que importaria em constituir-se uma situação de desigualdade, quebrando o princípio da paridade processual. Este princípio, como decorre da lição de Pergolesi, não entende apenas com a composição dos órgãos julgadores, mas também com a igualdade de forças das duas partes em conflito (VIANNA, F, 5.8.1936, p. 3)[547]

[547] Parecer D.G.E. 11.130.936.

Percebemos que a apropriação do consultor, neste parecer, da experiência italiana, é contrastante e se trata de um ponto muito específico do ritual processual, o princípio da igualdade entre as partes, ideia muito mais ampla que a versão italiana do direito do trabalho, citada como um referencial, salientamos, de um princípio muito mais geral e sem relação direta e profunda com doutrina fascista.

A noção de paridade processual, neste caso, não foi aceita como exegese para o decreto 22.132 pelo ministro, preferindo seguir o parecer da Procuradoria, que admitiu, sem ponderações equitativas, a representação das partes:

> Não se poderia compreender a proibição ao direito de representação perante um tribunal de trabalho que constituem instância única do julgamento (artigo 18), quando podem ocorrer motivos justificados que obstem a presença do interessado. Basta imaginar-se, por exemplo, o caso de viagem de uma das partes; é evidente que o julgamento não poderia aguardar, indeterminadamente, a volta do interessado. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 30/12/1936, p. 27952, Seção 1)

Em meados da década de 30 do século XX, o consultor jurídico fluminense entendia que a formação das Caixas de Acidentes por parte dos sindicatos seria de caráter espontâneo e não por compromisso legal. O Parecer D.G.E. 3.164.936, MTIC, 8.5.1936, é indicativo deste pensamento, no qual, ao ser indagado sobre o regulamento de funcionamento das referidos instituições, afirmou não haver suporte legal na legislação então em vigor que obrigasse os sindicatos a instituírem estas Caixas. Se há demanda para elas seria porque o sistema sindical brasileiro estaria agindo de maneira própria a despeito da lei, quer dizer, institucionaria órgãos que a lei não previa, mas que deveria ser aceito *à posteriori*. Indicou, na conclusão, que não fizesse constar suporte legal no regulamento e opinou por aceita-lo:

> O que se está fazendo é talvez necessário; aliás, a instituição espontânea destas caixas bem revela que elas são necessárias. Mas, a verdade é que tudo não passa de criações da própria vida sindical – e não da lei. Esta terá que reconhecer mais tarde – estou certo disto – tais manifestações do espírito associativo das classes; mas, presentemente ela as ignora.
> O que se está fazendo é apenas resultante da boa disposição em que estão os sindicatos de acatarem tais imposições do poder público. Os sindicatos concordam com a regulamentação do Ministério; os sindicatos concordam com a fixação das quotas de contribuição; os sindicatos concordam com a fiscalização do Departamento; os sindicatos concordam com o pagamento de uma quota de fiscalização. Tudo, porém, produto de acordos ou atitudes de boa vontade para com o Ministério; nenhuma obrigação legal, exigível, mediante sanções, pelo Estado (VIANNA, F, 8.5.1936, p. 3).

Observamos que Oliveira Vianna atribui limites às potencialidades legais, ao poder estatal, e atribuiu espontaneidade à nossa organização sindical, reconhecendo que parte considerável dos produtos da época foram adquiridos por demanda e não por

outorga benevolente. Os nossos sindicatos, na sua visão, estariam experimentando, ainda que em parte, vida própria. É um indicativo de que a proposta vianniana de sindicalização era de mão dupla, teria uma dimensão de cima para baixo, do Estado para a sociedade civil, e de baixo para cima, das classes para os organismos estatais em face das demandas populares.

Em seus livros sobre corporativismo, Oliveira Vianna estava de acordo com a ideia de que competiria ao Estado ação fiscalizadora e não de amplo controle das novas instituições trabalhistas, evitando uma estatização excessiva da vida como num regime totalitário. Deste modo, ao ser consultado sobre o Estatuto do Sindicato União dos Operários Estivadores do Distrito Federal, o consultor fluminense sugeriu mudança no artigo 20, que originalmente ofereceria um cargo de confiança na Caixa de Pensão deste sindicato ao fiscal do MTIC, indicando que não cabe ao Estado este grau de controle sobre estes órgãos, que são não deveriam ser, a seu ver, estatais:

> Não vejo muita razão para que um dos funcionários da Caixa seja de confiança do fiscal do Ministério. Isto nos faria ter uma ingerência muito direta dentro das Caixas, incorporando-nos à sua administração – quando a nossa função é controlar e fiscalizar. O fiscal que fiscalize com rigor a Caixa e os seus funcionários; mas não lhe cabe estar a indicar à Caixa ou ao Sindicato funcionários da sua confiança, funcionários, aliás, que são, não funcionários do Estado, mas funcionários dos Sindicatos de das Caixas fiscalizados pelo Ministério. (VIANNA, F, 7.8.1936, p. 4-5)

Neste ponto, manteve forte aderência ao seu argumento em livros acerca da sua proposta corporativista para o Brasil, deveríamos constituir novas instituições sociais com vida autônoma, não podendo ser confundidas com o Estado.

As novas organizações sindicais foram palco não apenas de controvérsias entre patrões e trabalhadores, mas entre os próprios empresários, que utilizaram, no caso do Parecer D.G.E. D.G.E. 8.520.936, MTIC, 13.8.1936, o Sindicato de Comerciantes de Ladrilhos e Louças Sanitárias como um meio para boicotar uma empresa do ramo, impedindo-a de filiar-se e, consequentemente, ficando à margem dos direitos públicos que os sindicalizados teriam, sejam patrões ou trabalhadores, sobretudo a própria representação de classe junto ao Estado[548]. A legislação então em vigência previa esta

[548] No Parecer D.G.E. 1.830.936, MTIC, 4.2.1936, o consultor, em situação semelhante, indicou que os direitos sociais estabelecidos pela nova legislação brasileira, e outras estrangeiras, estão associados ao trabalhador do empregado e não da sua sindicalização: "Aliás, pelo que me é dado a conhecer das legislações sociais estrangeiras, não sei de nenhuma que faça depender o direito ao repouso anual (férias), ao repouso hebdomadário, ou ao repouso diário, do fato de ser sindicalizado o trabalhador. O direito às férias, repouso anual, é da mesma natureza do direito ao repouso hebdomadário ou ao repouso diário: resulta do trabalho, da necessidade de proteger o organismo do trabalhador contra exaustão ou a fadiga – e não do fato de sindicalização [...]" (VIANNA, F, 4.2.1936, p. 3)

possibilidade, de modo que estava garantido na Lei da Sindicalização, art. 19, que nenhum profissional poderia ser alijado do seu direito de filiar-se profissionalmente, uma vez que os sindicatos brasileiros não são puras pessoas privadas, mas também carregam responsabilidades públicas e, portanto, deveres para com a sociedade e o Estado. Assim, Oliveira Vianna opinou favorável ao reclamante, Ernesto Igel & Cia:

> Deixo de lado a questão da boicotagem, da firma recorrente pelo Sindicato dos Comerciantes de Ladrilhos, boicotagem, a meu ver, perfeitamente caracterizada. Como, porém, a boicotagem é fundada no fato de não ser a firma recorrente filiada ao Sindicato, o ponto principal da controvérsia é saber se ao referido Sindicato cabe, em face da Lei de Sindicalização (Dec. N. 24.694), o direito de recusar inscrever no seu quadro de sócios a firma recorrente.
> Está claro que não lhe cate este direito. O art. 19 da Lei de Sindicalização é expresso e não dá margem a nenhum sofisma [...]
> Este artigo assegurou a qualquer profissional o direito de ingressar no sindicato da sua classe, desde que tenha a devida idoneidade e satisfaça as exigências legais e estatutárias. Não importa que haja mais de um sindicato (e, no caso, há um só); desde que satisfaça as exigências da lei e dos estatutos, o profissional tem direito a fazer parte do sindicato da sua escolha, dentre aqueles que são representativos da classe (VIANNA, F, 13.8.1936, p. 1-2)

Em sua argumentação, o consultor jurídico salienta que o sindicato tal qual instituído pela legislação varguista, não é puramente privado, tendo direitos e obrigações públicas, dentre elas, a de aceitar todos e qualquer profissional em suas fileiras:

> Em nosso direito, o sindicato não é, como em certas legislações, uma associação particular, com a faculdade de só admitir em seu seio os profissionais da sua escolha ou preferência; mas, uma instituição de direito público, com funções públicas de defesa da classe inteira. Nestas condições, não lhe assiste direito de recusar o ingresso em seu seio a nenhum profissional, salvo si este profissional não satisfazer os requisitos exigidos por lei e pelos estatutos. O direito de sindicalizar-se é direito ínsito à condição de profissional, direito fundado em princípios de ordem pública, não podendo, consequente, ser anulado por disposição de convenções particulares. (VIANNA, F, 13.8.1936, p. 2)

Como consultor jurídico, Oliveira Vianna teve a oportunidade de expressar seu posicionamento favorável à unicidade sindical, preconizada em seus livros, que diz respeito à ideia de que um sindicato deve corresponder a uma categoria profissional, evitando-se a pluralidade associativa, na qual seria possível várias entidades sindicais representando a mesma categoria[549]. Em 14.8.1936, o consultor fluminense emitiu um

[549] A ideia de um sindicato para uma categoria profissional baseia-se na homogeneidade associativa, identidade de sentimento e interesses e pretensa cisão com objetivos "políticos", o que dificilmente ocorreria, para Oliveira Vianna, nos casos de sindicatos mistos como as associações trabalhistas por empresa: "[...] Os verdadeiros sindicatos são, pois, os sindicatos homogêneos, isto é, os que se organizam sob o critério de identidade profissional e não os sindicatos mistos ou heterogêneos, como os sindicatos por emprego, que se organizam pelo critério de conexidade profissional. Os sindicatos à base de indústria e os sindicatos por emprego parece-me formas desvirtuadas das organizações sindicais, desvirtuadas ou por motivo de adaptação a condições concretas, específicas de determinadas classes ou profissões, ou porque visam objetivos de ordem política, sempre externos aos objetivos das verdadeiras organizações

parecer, sob consulta do Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante, com relação à representatividade dos capitães, indicando que a Constituição então em vigor, de 1934[550], possibilitaria a "pluralidade sindical", pela qual os capitães poderiam ser presentados por duas associações profissionais, situação considerada um "erro"[551]:

> Se há dois sindicatos:
> (a) um exclusivamente de capitães e
> (b) outro de capitães e pilotos
> Ambos os sindicatos têm autoridade para representar a classe dos capitães junto as autoridades públicas. Consequências de erro da Constituição, quando estabeleceu a pluralidade sindical (VIANNA, F, 14.8.1936).

A posicionamento de Oliveira Vianna viria a ser prevalecente na formação das nossas leis trabalhistas. Notamos sua influência na C.L.T., por exemplo, no artigo 511, sobretudo no seu parágrafo 4º que é informado pela ideia da homogeneidade sindical:

> Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.
> § 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.
> § 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.
> § 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.[553]
> § 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

Influência oliveirianna percebida igualmente quanto à unicidade sindical na C.L.T.:

> Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base

sindicais" (VIANNA, F, Parecer D.G.E. 835 – S - 933, MTIC, 1.2.1934, p. 2). Esta posição foi ratificada nos seus *Problemas de Direito Sindical* e *Problemas de Direito Corporativo*.

[550] Esta Carta Constitucional assegurava o reconhecimento das associações profissionais sem expressar restrições claras: (i) no artigo 120 afirmava: "Art 120 - Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei"; e no artigo 113, 12: "12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 16 de julho de 1934)

[551] Mesma afirmação fez no Parecer D.G.E. 16.847.935, MTIC, de 25.11.1935, p. 2, indicando que a lei então em vigor seria diferente da proposta pela comissão elaboradora, que teria proposto a unicidade sindical.

[553] Este parágrafo foi incluído pela Lei nº 12.998, de 2014.

> territorial. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

As ideias de homogeneidade e unicidade sindicais estão presente na atual Constituição Federal, de 1988, num dos seus artigos mais básicos referentes aos "Direitos Sociais": o art. 8º, "II", assim expressa os limites da liberdade sindical:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
> II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
> IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
> VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
> VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1934. Grifo nosso)

Recepção reconhecida atualmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como corporativista:

> A recepção pela ordem constitucional vigente da contribuição sindical compulsória, prevista no art. 578, CLT, e exigível de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato, resulta do art. 8º, IV, in fine, da Constituição; não obsta à recepção a proclamação, no caput do art. 8º, do princípio da liberdade sindical, que há de ser compreendido a partir dos termos em que a Lei Fundamental a positivou, nos quais a unicidade (art. 8º, II) e a própria contribuição sindical de natureza tributária (art. 8º, IV) – marcas características do modelo corporativista resistente –, dão a medida da sua relatividade (cf. MI 144, Pertence, RTJ 147/868, 874); nem impede a recepção questionada a falta da lei complementar prevista no art. 146, III, CF, à qual alude o art. 149, à vista do disposto no art. 34, § 3º e § 4º, das Disposições Transitórias (cf. RE 146.733, Moreira Alves, RTJ 146/684, 694). (PERTENCE, S, 24.3.1998).

No Parecer D.G.E. n. 8.088-936, Oliveira Vianna (21/08/1936) determina nulidade da dispensa de um funcionário por motivo de ter uma única falta ao trabalho amparando-se em legislações estrangeiras como na italiana a mexicana – Código Mexicano do Trabalho, art. 121 -, entendendo que apenas faltas repetidas seriam justificativas para demissão. Uma única falta seria causa de dispensa apenas se esta

ausência ocorresse como falta a uma licença não concedida pelo empregador em razão de serviço, referenciando Préau, Gaston. *Le contrat de travail*, Paris, 1934. Considerou como injusta a decisão de desligamento, citando Charier, *La ruptura abusive du contrat de travail*, 1932, p. 102:

> Houve, portanto, um excesso de repressão, não havendo justa proporção entre a falta do empregado e a pena máxima que lhe foi imposta. Esta falta de proporcionalidade entre a falta do empregado e o castigo imposto é considerada, em jurisprudência do trabalho, um abuso de direito e, portanto, um ato injusto (VIANNA, F, 21.08.1936, p. 2).

Propôs que no lugar do desligamento tivesse ocorrido a aplicação de falta disciplinar, decidindo pela indenização ao empregado nos termos do art. 2 da Lei n. 62[554]. Neste parecer uma ampla gama de referências a respeito do espetro político que as informam foram citadas, indo de encontro a ideia de uma simples transposição das leis italianas ou alemãs ao Brasil conforme apregoaram alguns críticos do autor fluminense.

Apesar de inserido num cenário bastante centralizador e ter posição favorável à centralização do poder decisório, ao menos em pontos estratégicos, no executivo nacional, seguiu, enquanto membro técnico do Estado, as leis vigentes, mesmo que pudesse interpretá-las favoravelmente a sua opinião, manteve a interpretação liberal da separação dos poderes federativos. O Parecer D.G.E. 10.675.936, MTIC, 28.8.1936 é um indicativo desta posição: neste momento histórico, ainda não tendo atingido o ápice centralizador varguista, Oliveira Vianna entendeu que não caberia ao Ministro do Trabalho opinar sobre projetos em tramitação em câmara municipal, a menos que a própria se manifestasse favorável. O Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro solicitou ao MTIC opinião sobre o projeto n. 145 da Câmara Municipal do referido distrito, que dizia respeito ao serviço de faxina em hotéis. Interpelado, respondeu o consultor:

> Não me parece que o Ministro do Trabalho deva emitir opinião, favorável ou contrária, a um projeto em andamento na Câmara Municipal, salvo se houver qualquer solicitação de seu presidente ou de qualquer vereador neste sentido (VIANNA, F, 28.8.1936)

Sendo consultado pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas por ocasião da diminuição do espaço de para o empregado exercer seu trabalho, Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 13.312.936 de 23.9.1936, uma vez mais, fundamentou sua decisão não apenas em nossa legislação, mas na literatura internacional sobre o tema: considerando a redução abrupta de salário quebra de contrato de trabalho, o consultor jurídico

[554] Neste mesmo ano, no Parecer D.G.E. 16.646-935, Oliveira Vianna (23.03.1936) considerou válida a demissão de um funcionário que recorreu ao Estado não devido apenas a uma falta, mas a uma série de indisciplinas trabalhistas anteriores.

referenciou-se no artigo 11 da Lei 62[555] que trata do contrato de trabalho e indenizações e na publicação de Gaston Preau, *Le contrat de travail* (1934). Esta articulação entre experiências internacionais e a letra da lei nacional foi utilizado pelo consultor como forma de indicar que a nossa legislação trabalhista está em consonância com o que se considerava as principais referências na época.

Guilherme Pedro Eppinghaus (1897-1998), um dos responsáveis pela construção da Catedral de Petrópolis, escreveu um memorial, como presidente do Sindicato dos Engenheiros de Petrópolis, ao MTIC, sustentado que o trabalho de engenheiro seria, por si só, uma categoria de trabalho incluída dentre as "profissões liberais" e que a área da construção civil estaria fora do então recente decreto de regulamentação das férias dos trabalhadores sindicalizados na indústria, nº 23.768, de 18 de Janeiro de 1934. No Parecer D.G.E. 15.349.936 e 15.350.936, MTIC, 17.10.1936, Oliveira Vianna rechaça esta afirmação, indicando que os engenheiros poderiam ser profissionais liberais como trabalhadores ou ainda industriais, dependendo da posição econômica que atue. Afirma ainda que a construção civil, como qualquer outra indústria, estaria coberta pelo referido decreto, de modo que seus trabalhadores estariam protegidos pelas novas leis:

> O autor da representação de fls., endossada pelo Sindicato de Engenheiros de Petrópolis, não conhece bem as leis sociais e faz grande confusão. Não quero desenvolver aqui uma explicação minuciosa do que se compreende por "profissão liberal"; mas, posso dizer, que o autor da representação equivoca-se redondamente quando presume que o fato de ser alguém engenheiro basta para dar-lhe uma situação definida em face das leis sociais, colocando-o como, unicamente, por este fato, na classe dos que trabalhavam em "profissões liberais". [...] Há portanto, equívoco do autor da representação quando diz que o Dec. 23.768 só se aplica ao comercio e à indústria e não ao trabalho da construção civil. Este decreto, aplicando-se à indústria em geral, aplica-se, logicamente, à construção civil, que é uma indústria como qualquer outra (VIANNA, F, 17.10.1936, p. 1-2).

Estamos diante de um caso que indica a complexidade da questão social no Brasil, há trabalhadores que mesmo atuando como tal podem não se entender como "trabalhador" para fins da legislação social ou ainda, como atuante, em parte, da coordenação de projetos industriais, identificar-se-ia mais como os empresários da indústria do que com os seus trabalhadores. Se a sustentação do referido engenheiro fosse considerada procedente, os trabalhadores da construção civil, que tinham considerável presença na demanda pela garantia dos novos direitos sociais, como notamos nos pareceres do consultor jurídico fluminense, estariam descobertos de direitos sociais.

[555] Expressamente, assegurava o referido artigo: "A redução do salário só será permitida nos casos de ter o empregador reais prejuízos devidamente comprovados, e nos de força maior que justifiquem medida de ordem geral". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de junho de 1935)

Em suas decisões, Oliveira Vianna também demonstrou preocupação com a padronização das atas das Juntas de Conciliação[556] de forma a abrir espaço para a explicitação de todos os componentes necessários para a tomada do julgamento, como o resumo das partes interessadas e testemunhas, além dos fundamentos da decisão tomada de forma a possibilitar melhor embasamento, inclusive, em caso em que a parte recorre da decisão. Trata-se de um ponto da obra do autor, a independência de um judiciário forte, que se faz presente no parecerista de modo a evitar que estar incorra em erros comuns ao executivo e legislativo de então. Indicando estes problemas, foi o caso do parecer D.G.E. n. 3.516-936 no qual o consultor chama atenção do Presidente da Junta de Conciliação de Niterói pela carência dos elementos necessários para a tomada de decisão judiciária fundamentada:

> Outrossim, cumpre chamar a atenção do Sr. Presidente da 2ª Junta de Niterói para a maneira por que estão sendo lavradas as atas das sessões de julgamento. Não são verdadeiras atas, porque nelas nem se narram, embora resumidamente, os fatos nem se resume se resumem os depoimentos das partes e testemunhas, nem são dados os fundamentos da decisão. O modo porque tais atas são redigidas, transforma-as em simples indicações sem nenhum valor informativo. (VIANNA, F, 08.1936)

Segue afirmando que a *modus operandi* da 2ª Junta de Niterói, naquele momento, não procedia de forma permitir o exercício da justiça com equidade[557] e transparência:

> Não está certo. Urge que se modifique este proceder. Não só é necessário que se dê o resumo dos depoimentos, como os fundamentos da decisão. Sem isto, careceriam os juízes da 2ª instância de meios para julgar da justiça ou não da decisão. Certo é preciso evitar prolixidades; mas, o método adotado pela 2ª Junta de Niterói peca por excesso contrário. (VIANNA, F, 08.1936)

[556] As Juntas de Conciliação foram transformadas em Varas do Trabalho, extinguindo-se a representação classista original da qual faziam parte um representante patronal e outro trabalhista, de acordo com a Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, instituída no período da presidência da República com Fernando Henrique Cardoso, presidência da Câmara dos Deputados com Michel Temer e presidente do Senado com Antônio Carlos Peixoto de Magalhães. Vejamos as alterações: na versão original, mantida na Constituição de 1988, assim caracterizava o artigo 116: "A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores".; na versão alterada pela referida emenda, este artigo passou para a seguinte definição: "Nas Varas do Trabalho [antigas Juntas], a jurisdição será exercida por um juiz singular". Tratou-se de uma ação do poder legislativo, em acordo com executivo, visando suprimir a representação classista na resolução dos dissídios no âmbito da justiça do trabalho, passando a decisão para um juiz singular, monocratizando o processo decisório judicial.

[557] Dentre as influências explícitas de Oliveira Vianna a respeito da noção de que a equidade seria basilar na justiça do trabalho, o italiano Ferruccio Pergolesi, autor de vários livros sobre organização corporativa. Especificamente o autor costumava citar PERGOLESI, *La magistratira del Lavoro*. Fez-no no Parecer D.G.E. 13.598.934 de 23.10.1934 para referenciar este ponto interpretativo específico, portanto transcendência uma especificidade do corporativismo italiano, sendo uma generalidade partilhada por outras experiências, inclusive pela Doutrina Social da Igreja (DSI), da qual o autor fluminense também explicitou aceite. Relativizamos, portanto, esta influência italiana.

Esta decisão tem ainda uma dimensão relevante por ter sido lavrada em meio a um governo recentemente saída da provisoriedade através da Carta Constitucional de 1934 e num período de acirramento político que configurava um campo institucional instável sob o ponto de vista, inclusive, da própria Constituição, com traços liberais, então em vigor. Demonstra uma preocupação do autor em institucionalizar a justiça do trabalho ainda que as demais instituições políticas estivessem consideravelmente instáveis.

Ao se deparar com questões ainda não consensuais no âmbito do direito, ao menos não institucionalizadas, Oliveira Vianna evitou decisões monocráticas, utilizando-se de outros consultores do MTIC para melhor fundamentar sua consciência. É o caso, por exemplo, do Parecer D.G.E. n. 5.441-36 no qual o solicitante requeria enquadrar-se salarialmente, enquanto bombeiro hidráulico, no quadro dos metalúrgicos. Considerando que ainda seria uma questão em aberto no Ministério, requereu parecer do Conselho Atuarial a respeito. É um posicionamento que não tipifica autoritarismo por parte do autor quando da posse da pena do poder.

Em conformidade com o Oliveira Vianna escritor, o consultor jurídico fluminense, inclusive por força legal da qual contribuiu para construir, considerou que improcedente a consideração da Stantard Oil Company od Brazil, atuando na Ilha do Governador/Rio de Janeiro, de rescindir contrato com razão de ter obtido mandato de representação em seu sindicato profissional. Segundo a alegação da empresa, expressa no Parecer D.G.E. 18.611.935, MTIC, 28.3.1936, a rescisão dever-se-ia à falta ao trabalho, gerando causa justa de desligamento. O consultor retoma a Lei de Sindicalização para sustentar que o afastamento temporário e não remunerado de empregado para fins de atividade sindical não resulta em rescisão contratual. Trata-se de uma proteção legal para evitar a demissão de sindicalizados unicamente por ser sindicalizado. Este ponto foi bastante desenvolvido nos livros do fluminense sobre a questão, como *Problemas de Direito Sindical* e atuou no MTIC, neste ponto, de acordo seu pensamento enquanto escritor. Nas palavras de Oliveira Vianna às alegações da referida companhia:

> Há aqui uma conclusão errada e uma alegação que me parece falsa. Esta é de que o empregado, tendo faltado ao serviço da empresa, podia ser dispensado. Sem dúvida que a falta ao serviço sem causa fundada é causa de dissolução do contrato de trabalho. No caso, teria havido mesmo abandono de emprego – o que seria justa causa para a dispensa (Lei 62, art. 51 al. g). Mas, a verdade é que a causa desta falta ao serviço é legal, fundada como está em dispositivo da lei sindical, que permite aos que sejam eleitos para desempenho de mandato sindical possam afastar-se do serviço, sem que este afastamento implique em rescisão ao contrato (Dec. 24.694, art. 23, § 2º). É este a situação do reclamante: faltou ao serviço porque havia sido eleito para cargo de representação do sindicato a que pertencia (doc. Fl. 10) e, embora não recebendo nenhum ordenado da Empresa, recebia uma remuneração do

> sindicato, de acordo com a Lei de Sindicalização (dec. 24.694, art. 17). (VIANNA, F, 28.3.1936)

O direito à sindicalização sem represália do empregador unicamente por associar-se em seu sindicato profissional é, até hoje, assegurado pela lei trabalhista, agora na forma da C.L.T. Na versão original, de 1943, assim estava expressa este direito em seu artigo 543, incluindo penalidades ao empregador que a descumprisse:

> Art. 543. O empregado eleito para carga de administração sindical eu representação profissional não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferida sem causa justificada, a juizo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossivel o desempenho da comissão ou do mandato.
> § 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada, ou voluntariamente aceita.
> § 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.
> § 3º O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o empregado, ou lhe reduzir o salário, para impedir que o mesmo se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeito à penalidade prevista na alínea a, do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1 de maio de 1943)

Hoje em dia, após modificações no período militar, pela redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967, Lei nº 7.223, de 2.10.1984 e no período de transição para a dita democracia, pela Lei nº 7.543, de 2.10.1986, resulta expresso o artigo 543 da C.L.T., mantendo, no todo, os direitos da Era Vargas:

> Art. 543 - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> § 1º - O empregado perderá o mandato se a transferência fôr por êle solicitada ou voluntàriamente aceita. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> § 2º - Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da emprêsa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere êste artigo. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> § 3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 7.543, de 2.10.1986)
> § 4º - Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.223, de 2.10.1984)
> § 5º - Para os fins dêste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à emprêsa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a êste, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso

> da designação referida no final do § 4º. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
> § 6º - A emprêsa que, por qualquer modo, procurar impedi que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943)[558].

Na jurisprudência desenvolvida por Oliveira Vianna, que era informada pelo princípio da equidade tendencialmente favorável ao trabalhador, utilizou-se de formas interpretativas da lei bastante variadas, inclusive, como no caso do Parecer D.G.E. 9.437.936, MTIC, 1.10.1936, recorrendo a ideia de considerar as "circunstâncias e o estado de espírito" do recorrente como sustentáculo argumentativo para suspender a lei numa situação específica em que fique demonstrado que ela atuaria contra o trabalhador.

No caso em tela, um trabalhador recorreu contra as Caixas das Cias Light e Jardim Botânico S.A. do Gás por ter utilizado, em caso de emergência com sua esposa, de um médico não credenciado desta instituição, o que levou a custos maiores para a Caixa, cenário não previsto em lei. O consultor jurídico fluminense entendeu que a gravidade da situação médica da esposa do consorciado seria o suficiente para, a despeito da lei, considerar que o empregado teve razão em procurar médico não credenciado da Caixa, sugerindo a mudança do acórdão que iria de encontro aos interesses do trabalhador e de sua dependente:

> Deve ser provido o recurso e reformado o acórdão recorrido. Revendo o seu primeiro acórdão, que reconhecia direito ao recorrente, para dar, em novo acórdão, ganho de causa à Caixa, não me parece, data vênia, que haja sido justo o venerando Conselho. É verdade que o fez em face dos documentos exibidos pela Caixa, em que esta procura demonstrar que o recorrente tinha motivos para saber que havia médico de serviço em Niterói e que, portanto, não podia deixar de chama-lo para utilizar os serviços, como fez, de um médico estranho, onerando a Caixa com o pagamento do seu honorário.
> Mas, este caso em exame não deve ser julgado de um modo geral, unicamente considerando a possibilidade genérica que tinha o recorrente de chamar o médico da Caixa; mas sim, a situação de momento, a contingência em que se achou o recorrente quando se produziu a crise que salteou a sua esposa. O processo estabelecido no art. 10. Do Dec 22.016 pressupõe moléstias ou crises de evolução normal ou em que a sintomatologia não é alarmante; mas, não os casos de urgência, com sintomas que exigem socorro imediato ou presumidamente imediato. Nestes casos, não é possível exigir que o interessado obedeça rigorosamente às exigências do art. 10. O julgamento não deve, nestes casos, ser feito considerando apenas o texto abstrato da lei; mas, as circunstâncias e o estado de espírito em que se achou o recorrente no momento. Ora, estas justificam o seu ato e tornam justa a sua pretensão. (VIANNA, F, 1.10.1936, p. 1-2)[559]

[558] Conforme indicamos na referência bibliográfica, a mudança na nomenclatura do autor deve-se a considerarmos as leis vigentes com alterações após a transmutação de República dos Estados Unidos do Brasil para República Federativa do Brasil como sendo de autoria deste segundo.
[559] Parecer D.G.E. 9.437.936, MTIC, 1.10.1936.

Neste caso em particular, como em outros apresentados neste trabalho, indicam que Oliveira Vianna interpretava a nossa legislação segundo princípios *à priori*, como o direito à vida e a equidade tendencialmente favorável ao trabalhador, e esta reinterpretação legal poderia ir mesmo de encontro ao texto expresso da lei se o consultor considerar que, naquele caso específico, a abstração legal mostrar-se-ia injusta. É uma jurisprudência que abriria amplas possiblidades em favor dos trabalhadores.

Ao longo da década de 30, Oliveira Vianna passou a sustentar que, a despeito da restrição do decreto 22.132, todos os trabalhadores, independentemente de serem sindicalizados, deveriam ser seus direitos assistidos pelo Estados, inclusive podendo pleitear ações nas Juntas de Conciliação. No Parecer D.G.E. 6.339.936, MTIC, 1.10.1936, o consultor jurídico expôs este pensamento, indo de encontro, inclusive, com a jurisprudência que pretendia estabelecer o então ministro do Trabalho. Nesta linha de pensamento, sustentou o consultor que o mérito da reclamação, demissão sem justa causa, deveria ser analisado, independente do reclamante não ser sindicalizado:

> Volta à baila vaxata questio da restrição imposta pelo Dec. 22.132, que só permite pleiteiem perante as Juntas de Conciliação os empregados que forem sindicalizados. Levantando esta preliminar, a Junta, como não era sindicalizado o empregado, deixou de julgar a reclamação, sem tomar conhecimento do mérito.
> Eu já havia sustentado, em outro parecer que esta restrição imposta pelo Dec. 22.132 não mais compadece com o espírito, nem mesmo com o texto da Constituição; que, portanto, qualquer trabalhador brasileiro, seja sindicalizado ou não, tem o direito a gozar todos os direitos e garantias assegurados pela Constituição e pela legislação social vigente, inclusive o de ter as suas reclamações julgadas pelos tribunais do trabalho. Não aceitou o Sr. Ministro o meu ponto de vista, preferindo homologar parecer da Procuradoria, que entendia que a restrição subsistia. (VIANNA, F, 1.10.1936[560])

Trata-se de outro caso em que o consultor jurídico, amparado pelo princípio da equidade tendencialmente em favor do trabalhador, opinou favorável ao empregado mesmo que indo de encontro à interpretação hegemônica da lei naquele momento. As limitações da sua posição como técnico são expressas no final deste parecer, no qual indica que, apesar de discordar do ministro, não poderia conceder ganho de causo ao recorrente:

> Nestas condições, não há como atender ao recurso. A solução lógica seria o processo baixar novamente à Junta para que, rejeitando a preliminar, tomasse conhecimento da reclamação, julgando-lhe o mérito e decidindo como fosse de justiça (VIANNA, F, 1.10.1936) [561]

[560] Parecer D.G.E. 6.339.936, MTIC, 1.10.1936.
[561] Parecer D.G.E. 6.339.936, MTIC, 1.10.1936.

A equidade tendencialmente favorável ao trabalhador, apesar do prestigio oliveirianno no ministério, não foi acatada pelo ministro em despacho sobre caso idêntico[562]:

> Deixo de tomar conhecimento [do recurso], por não se enquadrar o recurso em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 21.12.1936, p. 27299, Seção 1)

Nos fins da década de 30, o Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil solicitou que a justiça do trabalho cumprisse o regulamento da OAB a respeito da possibilidade de retirada do processo por parte do advogado. No Parecer D.G.E. 17.141.936, MTIC, 25.11.1936, Oliveira Vianna, entendo que uma das causas da morosidade da justiça comum seria o atraso na entrega dos autos pelos advogados, considerou que esta prerrogativa não deveria ser válida na justiça do trabalho, que deveria possuir um funcionamento próprio, regido por regulamentos particulares, fundados, por exemplo, no princípio da agilidade e simplicidade das decisões. A preocupação do consultor jurídico era que os advogados se utilizassem da prerrogativa para cometer "abusos", quer dizer, atrasar na entrega dos autos como forma de protelar a consecução da justiça, como seria cotidiano na justiça comum:

> Não me parece que deva ser atendido o pedido do ilustre Presidente o Instituto dos Advogados. O processo da justiça do trabalho é, em toda a parte onde tal justiça existe, de rito sumaríssimo. Ora, na justiça comum as ações de rito sumário ou sumaríssimo não admitem a vista do processo senão em audiência ou em cartório. Como admitir então a entrega dos autos na justiça do trabalho? Trata-se de uma organização processual, cuja característica é justamente a simplicidade de seu rito e a rapidez das suas decisões. Permitir a entrega doa autos a advogados é abrir a porta a todos os abusos que já se verificam na justiça ordinária, em que é este o expediente frequentemente usado pelos advogados para protelarem o andamento das feitos ou, mesmo para o entravarem definitivamente. (VIANNA, F, 25.11.1936, p. 1)

Prossegue o consultor jurídico entendo que a cobrança, na justiça comum, dos autos retirados pelos advogados seria bastante difícil, configurando mais um fator para evitar que problematizaria seu uso na justiça do trabalho:

> Sabe-se, aliás, que é difícil, na justiça ordinária, fazer-se a cobrança dos autos, entregues a advogados remissos ou de má fé. Introduzir esta praxe na justiça do trabalho seria anulá-la inteiramente, sacrificando-a num dos seus princípios fundamentais, que é a da celeridade das decisões. (VIANNA, F, 25.11.1936, p. 1-2)

[562] Consideramos como sendo dois casos separados porque (i): o nome do reclamante é diferente, no perecer oliveirianno consta "João Lopes de Miranda" e no despacho do ministro "Homero Alvarez"; (ii) e o número do processo também diverge, sendo, respectivamente, D.G.E. 9.437.936 e D.G.E. 18.732.93. A situação, contudo, é idêntica, inclusive em relação à reclamada.

Opinou pelo não provimento do recurso impetrado pelo Instituto: “Sou, por isso, radicalmente contrário ao pedido do ilustrado Sr. Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil” (VIANNA, F, 25.11.1936, p. 2).

É preciso salientar que o rechaço do consultor dizia respeito à retirada, aos termos jurídicos atuais, à “carga”, por advogados, dos autos na justiça do trabalho, não implicando, evidentemente, na tomada de ciência do seu conteúdo pelas partes. O conhecimento dos autos era um dos fatores considerados essenciais para a efetivação da justiça para Oliveira Vianna. O princípio do amplo conhecimento e do contraditório, assim como defendido pelo consultor, segue hoje como uma das bases Direito contemporâneo.

Hoje, assim como na justiça ordinária, em regra, os advogados podem retirar o processo na Justiça do Trabalho, desde que seguindo procedimentos regulamentares dos Tribunais aos quais se dirigirem.

A defesa da especificidade da processualística trabalhista, como a ênfase no princípio da equidade, na centralidade do juiz, que deveria ser o mesmo nas suas diversas fases, da ampla defesa das partes e da preservação das condições básicas do trabalhador através da figura do Direito encarnada na condição da pessoa humana, foi um dos argumentos centrais da estruturação da Justiça do Trabalho no Brasil. Este argumento segue vivo desde o tempo de Oliveira Vianna, em parte das discussões trabalhistas atuais.

À título de nota contextualizada destes debates contemporâneos acerca da temática, chamamos atenção para a tentativa de esvaziamento da Justiça do Trabalho, concebida nacional e originariamente como possuidora de atributos particulares, em prol do novo Código de Processo Civil[563], que pretende ser holista a ponto de adentrar, ainda que parcialmente, na processualística trabalhista, modificando seu conteúdo central, a defesa do trabalho, passando para uma doutrina informada pelo neoliberalismo, fundada principalmente na eficiência em detrimento do princípio da equidade. A este respeito, argumenta Jorge Luiz Souto Maior:

[563] O chamado novo Código de Processo Civil é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, aprovada pelo Legislativo e sancionada pela então presidente da República, Dilma Rousseff. Segundo Souto Maior, o novo CPC é, no todo, uma reforma da nossa legislação para atender os interesses mercadológicos, que tem como um dos seus articuladores internacionais o Banco Mundial: “Do que não há dúvida é o advento do novo CPC, cujos debates se iniciaram em 2009, com instalação de comissão coordenada pelo atual Ministro do STF, Luiz Fux, se insere no contexto da Reforma do Judiciário, preconizada e financiada pelo Banco Mundial, a partir de 1994 (e concluída do ponto de vista constitucional em 2004). Essa reforma do Judiciário, inserida no contexto do projeto neoliberal, tinha como propósito impedir que o Direito, os juristas e os juízes constituíssem empecilhos à imposição da lógica de mercado (SOUTO MAIOR, 2 de julho de 2015, p. 11).

> A fórmula inscrita no novo CPC de circunscrever o princípio da dignidade humana ao critério da eficiência (art. 8º.), de extrair do juiz o julgamento por equidade, de vincular a prestação jurisdicional ao pedido, de procedimentalizar ao extremo a atuação do juiz, de transformar o juiz em gestor e de incentivar a atuação pautada pela reprodução de súmulas, além de não fazer qualquer menção ao papel do juiz frente aos princípios jurídicos e aos direitos humanos e fundamentais, representa um esvaziamento pleno da atuação jurisdicional. (SOUTO MAIOR, 2 de julho de 2015, p. 26-7)

2. Conflitos com associações sindicais patronais e o corporativismo - 1937

As associações sindicais deveriam ser, por força de lei, homogêneas, de modo que apenas indivíduos pertencentes a uma mesma categoria econômica poderiam sindicalizar-se oficialmente, ainda que pudessem formar associações profissionais livres do Estado[564], mas não teriam prerrogativas públicas. É o princípio da unicidade sindical retomado pela Constituição de 1937[565]. Neste quadro legal, Oliveira Vianna considerou inadequado que entidades como a Associação de Empregados do Comércio do Rio de Janeiro[566] e a Federação das Indústrias de São Paulo fossem ser reconhecidas como órgãos sindicais de 1º ou 2º graus. Por quê?

> [...] porque torna-las em sindicatos ou em federações importaria em conferir-lhes uma prerrogativa, que, pela constituição (art. 137 al. a)[567] só pode ser exercida por órgãos representativos de categorias homogêneas quero me referir ao poder regulamentar, exercido através das convenções coletivas de trabalho. pela constituição, as convenções coletivas de trabalho, firmadas pelas associações sindicais, têm força obrigatória, não apenas sobre seus associados, mas sobre todos os membros das categorias representadas, mesmo que não sejam associados. (VIANNA, F, s.d.)[568]

Estas associações econômicas poderiam, outrossim, serem incorporadas à organização corporativa como órgãos consultivos do Estado, ainda que não reconhecidas como sindicatos propriamente ditos. Negando a sindicalização, abriu polêmica com setores indústrias paulistas:

---

[564] A possiblidade de formações livres da ação estatal, mas sem prerrogativas estatais, estava prevista no artigo 138 da Constituição de 1937, suspenso somente em 1942 pela decretação de Estado de Guerra nacional:
"Art 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público. " (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1937).

[565] Dispositivo regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que reorganizou a associação sindical, restringindo a um o número de sindicato por profissão numa dada base geográfica (art. 6º).

[566] A Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – AEC, fundada em 1880, existe até hoje. Mais detalhes, conferir histórico no site: www.aecrj.org.br/a-aecrj

[567] Trecho constitucional citado:
"Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:
a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1937).

[568] Registro COV 5141 [há ao menos 3 documentos com este número]. Citamos este parecer no ano de 1937 por estar inserido no contexto legal da Carta Constitucional de 1937, mas, como não há definição de data, poderia ser localizado até 1940.

> em suma, é juridicamente impossível incorporar essas associações à nossa estrutura sindical; mas, nenhuma possiblidade fundamental existe que nos impeça de incorporá-las à nossa estrutura corporativa. ou muito me engano, ou repito há uma confusão da parte dos ilustres paulistas, entre funções e atribuições sindicais e funções e atribuições corporativas. estou certo que uma meditação mais atenta destas diferenças os levará a mudarem de atitude e a cederem um pouco na sua intransigência... (VIANNA, F, s.d.)[569]

Polêmicas como esta contribuíram para tornar mais complicada a sua permanência no cargo de consultor jurídico do MTIC. Estes atritos se avolumam, como veremos, nos próximos anos, culminando na sua saída no início de 1940.

Coerente com o princípio da estabilidade legal do empregado após 10 anos de serviço, o consultor jurídico fluminense, em vários pareceres, atuou em prol dos trabalhadores, inclusive e especialmente os que se enquadram nesta categoria temporal. Nos termos do artigo 13 da Lei n. 62[570], salienta-se que se não for comprovada falta grave, o empregado estável deveria ser readmitido. Seguindo este dispositivo legal e tentando formar uma jurisprudência a este respeito, Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 4.426.37, MTIC, 24.3.1937[571], considerou que a Junta originária do processo deveria rever sua decisão pois teria mandado o pagamento de indenização e não a readmissão do trabalhador, ferindo o princípio da estabilidade empregatícia:

> Na minha opinião – e dei disto as razões no parecer que mereceu a homologação do Ministro e que veio no Diário Oficial de 20 de março corrente – quando o empregado tem mais de dez anos de serviço numa empresa e é dela despedido sem justa causa, o que lhe cabe é a reintegração o cargo e não a indenização. Esta só é devida aos injustamente despedidos com menos de 10 anos de casa. Do contrário ficaria sem sentido ou seria supérfluo o dispositivo do art. 13 da Lei 62. Na espécie, portanto, o que a Junta [deveria] ordenar desde que reconheceu a injustiça da dispensa, era que a empresa reclamada reintegrasse o empregado e não lhe pagasse a indenização, na forma do art. 2 da referendai Lei. Sou, pois, pela reforma da decisão [...] (VIANNA, F, 24.3.1937, p. 1)

Indo mais além, propôs que a readmissão do trabalhador se desse com a mesma remuneração de origem:

> [que a] empresa readmita em seu serviço o reclamante, podendo emprega-lo em outro cargo ou função na mesma empresa, desde que lhe assegurasse as mesmas vantagens e o mesmo ordenado que tinha no cargo de que foi dispensado. (VIANNA, F, 24.3.1937, p. 2)

---

[569] Registro COV 5141.

[570] Textualmente assim expressava o referido dispositivo: "Art. 13. O empregado que for acusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação. Parágrafo único. Provada a inexistência de falta grave, o empregado readmitido receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não houvesse sido suspenso". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de junho de 1935).

[571] *Diário Oficial da União (DOU)*, 05.04.1937, p. 7484, Seção 1.

Desde 1935, com a Lei nº 38, de 4 de abril de 1935[572], conhecida como Lei Segurança[573], tipifica-se várias ações associadas à tentativa de subversão da ordem político-econômica vigente como crimes. O policiamento das classes sociais foi uma das dimensões do corporativismo brasileiro, sobretudo, a partir deste período da Era Vargas. Oliveira Vianna, como técnico do trabalho, não tinha competência para legitimar ou não as leis do período que transcendiam ao MTIC. O Parecer D.G.E. 2.265.36, MTIC,

[572] Dentre os dispositivos punitivos ligados à subversão classista na referida lei, citamos os seguintes:
(i) Desobediência: "Art. 9º Instigar desobediência collectiva ao cumprimento de lei de ordem publica";
(ii) Crimes contra a "ordem social": "São crimes contra a ordem social além de outros definidos em lei: Art. 14. Incitar directamente o odio entre as classes sociaes - Pena - De 6 mezes a 2 armas de prisão cellular"; "Art. 15. Instigar as classes sociaes á luta pela violência - Pena - De 6 mezes a 2 anos de prisão cellular"; "Art. 17. Incitar ou preparar attentado contra pessoa ou bens, por motivos doutrinarios, politicos ou religiosos Pena - De 1 a 3 annos de prisão cellular. Paragrapho unico. Se o attentado se verificar, a pena será a do crime incitado, ou preparado"; "Art. 18. Instigar ou preparar a paralysação de serviços publicos, ou de abastecimento da população. Pena - De 1 a 3 annos de prisão cellular. Paragrapho único. Não se applicará a sancção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes ás condições de seu trabalho"; "Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho por motivos estranhos ás condições do mesmo. Pena - De 6 mezes a 2 annos de prisão cellular"; "Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentidos em lei. Pena - De 6 mezes a 2 annos de prisão celular".
(iii) Associações subversivas: "Art. 29. As sociedades que houverem adquirido personalidade jurídica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem política ou social, serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis mezes, devendo sem demora, ser proposta acção judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n. 12)"; "Art. 30. É prohibida a existencia de partidos, centros, aggremiações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem política ou social. Paragrapbo unico. Fechada a séde, a autoridade communicará immediatamente o acto ao juiz federal, em exposição fundamentada, procedendo-se, em seguida, na fórma dos §§ 2º a 5º do art. 25"; "Art. 31. Mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal, dos Estados ou Territorios, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, será cassado, por acto fundamentado e publico do Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio, o reconhecimento dos syndicatos e associações profissionaes que houverem incorrido em qualquer artigo da presente lei, ou, por qualquer fórma exercerem actividade subversiva da ordem política e social". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 4 de abril de 1935).

O artigo 22, em seus parágrafos 1º e 2º, caracteriza a noção de ordem política e social: "§ 1º A ordem política, a que se refere este artigo, é a que resulta da independência, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e actividade dos poderes politicos, estabelecidas na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis organicas respectivas"; "§ 2º A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuaes e sua protecção civil e penal; ao regimen jurídico da propriedade, da família e do trabalho; á organização e funccionamento dos serviços publicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os individuos e reciprocamente".

A única ressalva a respeito de posicionamentos alterantivos à ordem estabelecida foi definida no artigo 48 da Lei nº 38: "A exposição e a crítica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem política ou social, não motivarão nenhuma das sanções previstas nesta lei".

[573] Cronologia das leis de segurança nacional das décadas de 30 a 50 do século XX: (i) Lei nº 38, de 4 de abril de 1935; (ii) Lei nº 136, de 14 de Dezembro de 1935; (iii) Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938; (iv) Decreto-lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942 e (v) Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

5.5.1937 é uma manifestação deste momento histórico[574] no qual a prática, por exemplo, do comunismo era caracterizada como crime e motivo de justa causa para demissão[575]. Neste documento, o consultor jurídico afirma ter recebido informação da polícia que atestava ser o funcionário dispensado indivíduo não ligado às práticas comunistas, de modo que, segundo a lei, a Companhia Light deveria reavaliar sua posição frente ao empregado:

> Respondidas, ao que posso concluir do tumulto do processo, somente o foram as informações pedidas em relação a Alfredo Bevilacqua. O Chefe de Polícia responde, declarando que fora posto em liberdade, depois de ser preso e fichado como suspeito de comunista, "por nada haver se apurado que justificasse a suspeita determinante da prisão em apreço". Nestas condições, parece-me que deva ser atendido o pedido de reconsideração por ele formulado. (VIANNA, F, 5.5.1937, p. 1-2).

Em processo semelhante, Oliveira Vianna seguiu os procedimentos legais, evitando abuso por parte do setor privado concernente ao seu posicionamento em relação ao funcionário, buscando, antes de formar consciência de juízo, averiguar se as imputações estão de acordo com a lei da época, recorrendo, portando, a polícia. No Parecer D.G.E. 8.733.35, MTIC, 4.5.1937, outro funcionário foi "acusado" de comunista sem fundamento, formando outra situação na qual o consultor jurídico pode atuar, nos limites da lei vigente, em favor do empregado, considerando a demissão improcedente:

> Pelo que se vê do processo e documentação junta, o que há sobre o recorrente são suspeitas de que é comunista. Ele é geralmente apontado como tal. Mas, a própria polícia confessa que, pela sua parte, nada encontrou, nenhuma prova, além das suspeitas indiciadas por outras pessoas, de qualquer atividade extremista do recorrente. Ora, se é a própria polícia, pela sua secção de segurança social que reconhece não ter encontrado nenhuma prova confirmativa destas suspeitas, é justo concluir que a demissão foi, pelo menos, precipitada e sem base nos fatos. Parece-me que deve ser atendido o recorrente. (VIANNA, F, 4.5.1937)

Do ponto de vista sócio-institucional, processos trabalhistas como estes, vários analisados por Oliveira Vianna, demonstram que a ideia de "acusação" de atividade subversiva, como o comunismo, era utilizada não apenas pelo Estado como forma de disciplinarização de comportamentos, mas e sobretudo pela iniciativa privada, que muitas

[574] Casos semelhantes: Parecer D.G.E. 9.950.936, MTIC, 8.10.1936, Parecer M.T.I.C. 5918.936, MTIC, 10.7.1940 e Parecer M.T.I.C. 733.936, MTIC, 29.5.1940.

[575] No Parecer D.G.E. 9.950.936, *MTIC*, 8.10.1936, relativo ao caso em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd. solicitava homologação de atos trabalhistas praticados, o consultor jurídico considerou acertada a decisão da empresa em demitir, com justa causa, funcionários que foram fichados pela polícia sob acusação de comunismo, sendo considerados "extremistas, perigosos à ordem pública". Sua decisão fora referenciada no Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, que "define crimes contra a ordem política e social", conhecida como Lei de Segurança da Era Vargas. (ver anexo 8).

vezes demitia funcionários por razões várias e se utilizava deste dispositivo legal, mesmo sem base em fatos, para disciplinarizar a classe trabalhadora. Pelos processos analisados pelo consultor fluminense, é muito comum a empresa privada demitir sob alegação de comunismo e ter o processo perdido no MTIC, indicando-nos que os setores empresariais atuavam tanto quanto ou mais do que mais o próprio Estado para disciplinar a classe trabalhadora a docilizar seus corpos num sistema capitalista. A relação do público com o privado na construção do outro "comunista" tem muito espaço para pesquisas no campo do trabalho.

Chamando a atenção para a falta de fiscalização dos novos institutos de classe, Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 5.139-937 de 18.5.1937, entendeu ser ilegal o desconte em folha por parte destas instituições, paraestatais, como meio de obter as parcelas de empréstimos aos seus sócios. Na leitura do consultor, descontos em folha seria prerrogativa do Estado e, sendo tais instituições paraestatais, não poderiam realiza-lo, cabendo ao ministério da fazenda a fiscalização que faltava. Eis a conclusão do documento:

> Devo declarar que, em face das revelações dos documentos [...], fica evidenciado que estas chamadas instituições de classe, formadas para facilitar empréstimos aos funcionários públicos, constituem verdadeiros casos de política. Seria o caso de uma revisão dos seus estatutos, ordenados pelo ministro da fazendo, a quem compete [...] a fiscalização. (VIANNA, F, 18.5.1937, p. 3).

Observamos que o autor enfatiza a questão da fiscalização em pareceres do MTIC como forma de assegurar a legalidade, problema que já observava ser presente no Brasil desde *PMB-I*, no qual propôs um Estado forte que seria, por definição, o Estado que conseguisse fazer cumprir suas leis. O escritor Oliveira Vianna e o consultor confluem neste ponto, precisaríamos, a seu ver, de maior rigor fiscalista para garantir o cumprimento legal.

Visando à manter o que considerada a essência do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, que a Caixas de Aposentadorias e Pensões expressasse a vontade da maioria por meio do sufrágio dos seus membros[576], o consultor fluminense, em Parecer de 29.11.1937 sugeriu flexibilizar, se necessário, as Instruções que regulamentavam estas Caixas no tocante ao requisito da "declaração de família", de modo que os inscritos recorrentemente, mas quase impedidos de participar da votação pela restrição regulamentar, percebessem facilidade de acesso.

576

De acordo com a referida lei, poderiam participar como votante ou candidato os membros das Caixas maiores de 18 anos e não-analfabetos, sem distinção de sexo. As Caixas tinham, portanto, autonomia frente ao Estado uma vez que a sua Junta Administrativa era eleita internamente, sendo possível intervenção estatal apenas em caso de empate no escrutínio, e representavam equidade no que concerne ao gênero. O mandato dos membros eleitos era de 3 anos de acordo com o artigo. 46.

Esta lei institucionalizou os institutos de previdência, que atingiam categorias profissionais conexas e não apenas a de um número específico de empresas como no caso das Caixas:

> A partir de 1930, o sistema previdenciário brasileiro deixou de ser estruturado por empresa e passou a abranger categorias profissionais. Sob a vigência da Constituição de 1891, a aposentadoria do trabalhador, bem restrita, ainda era fornecida pelo Estado, dada a inexistência de reciprocidade contributiva pelo beneficiário (SOARES, Mário et al., 2014)

Esta leitura, que enfatiza a autonomia relativa das Caixas, era, além disso, uma resposta às críticas explicitadas ao menos no início da vigência deste decreto tanto em jornais quanto em canais formais do Estado, por parte de sindicatos de empregados. Expressavam estas críticas o artigo "A sorte do operariado em face da lei de aposentadorias e pensões", publicado no *Correio da Manhã*, 13 de setembro de 1932, sem autoria definida. Este artigo citou vários dispositivos do referido decreto que concederiam prerrogativas excessivamente concentradas num pequeno colegiado (Conselho Nacional do Trabalho) ou num homem (ministro do MTIC), diminuindo a participação dos interessados diretos - os trabalhadores enquanto sócios das Caixas:

> Assim, deve, esta lei, ser reformada e o Governo estabelecer as bases gerais de justiça, nas relações entre patrões e empregados e o Ministério do Trabalho, fiscalizar a organização e a execução das obras parciais, particulares, como são as Caixas de Pensões e Aposentadorias, verificando a honestidade e exequibilidade de seus estatutos, garantindo a sua execução, uma vez aprovados. (CORREIO DA MANHÃ, 13 de setembro de 1932).

O início deste artigo trazia subsumida uma crítica à maneira como o MTIC estaria interpretando o decreto em tela, sugerindo que a lei deveria ser interpretada não como expressão do pensamento do legislador – exegese semelhante à advogada por Oliveira Vianna -, mas como fruto do grupo social a qual pertence. Esta tese é informada pelo pensamento do jurista belga Paul Vander Eycken, autor de *Méthode positive de l'interprétation juridique* (Bruxelles: Falk, 1906). O consultor fluminense conhecia estes pontos tidos como negativos por setores da sociedade, inclusive porque recortou o artigo,

guardando-o em seu arquivo. Acatou parte desta crítica, como a centralidade do caráter fiscalista do Ministério.

A parte relativa aos poderes, quase soberanos, do Conselho Nacional do Trabalho, como o de destituir mandatários das Caixas, seguiu defendida pelo consultor ao entender que seriam necessários tendo em vista o grau de impacto social desta instituição e a consequente imperiosidade de controle estatal. Mais ao início da década de 30, quando o Diretor da Imprensa Nacional recorreu ao MTIC da cassação do mandato de dois membros da Junta Administrativa da Caixa de Pensões e Aposentadorias associada, Oliveira Vianna endossou esta prerrogativa:

> [...] O direito de cassar mandatos – expediente drástico e saneador com que a lei arma o Conselho Nacional, supremo fiscalizador das Caixas de Pensões – compreende, tem que compreender, deve compreender também o direito de cassar os mandatos conferidos aos delegados das empresas nas Juntas Administrativas das Caixas. O Conselho está certo na sua doutrina. Esta interpretação não é só lógica e jurídica como também necessária aos grandes interesses e aos altos fins sociais das Caixas. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[577]

A constituição de 1934 desenvolveu esta temática previdenciária, conferindo atribuições legislativas à União em relação à proteção social e responsabilização dos estados na prestação dos serviços de assistência públicas e saúde. Utilizou ainda a contribuição tripartite – União, empregados e empregadores – no custeio, contribuição obrigatória e tratou da aposentadoria compulsória (SOARES, Mário, 2014.)

A partir da Lei Orgânica da Previdência Social (1960) os Institutos foram unificados por meio da autarquia denominada INPS, ligada ao Ministério do Trabalho. Em 1974 institucionalizou-se o MPAS, em 1977 o SINPAS e o INSS em 1990 (Idem).

[577] Registro COV: 4079.4.

3. Empresários, Comunistas e Estado: contrastes do corporativismo brasileiro - 1938

Ainda que prevista desde a Constituição de 1934 e recepcionada pela de 1937, a Justiça do Trabalho ainda não tinha sido sistematizada como uma instituição, atuando por vários organismos dispersos em diversos decretos ao longo da década de 30. As discussões sobre a sua organização seguiam, situação que culminaria no Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, que organizou a Justiça trabalhista. Neste interim, alguns (ante)projetos foram trazidos à tona. Num texto, provavelmente de 1938[578], chamado de "Observações sobre a redação final do projeto de Justiça do Trabalho", o saquaremense criticou alguns pontos ventilados nestas discussões. Abordaremos alguns.

A ideia de a Justiça trabalhista estabelecer valores de salários, e não o mínimo, sem ter sido interpelada para tal, foi objetada pelo consultor jurídico do MTIC, argumentando que o seu papel deveria estar restrito à resposta de um dissídio trabalhista, não se confundindo com uma corporação:

> Dir-se-á que não se trata de decisão em caso de conflito, mas sim do estabelecimento, ex-officio, de uma tabela de salários (não mínimos) para uma dada região ou profissão. Mas, neste caso, seria uma coisa absurda, porque a justiça do trabalho não pode ser confundida com corporação do trabalho. Uma corporação do trabalho poderia estabelecer uma tabela de salários, independente de um dissídio, apenas em obediência a uma nova política econômica; mas, o tribunal, não; a justiça só intervém quando há conflito – ou de diretos (julgamentos), ou de interesses (novas condições de trabalho). Não havendo dissídio, não pode a justiça tomar a iniciativa de modificar, espontaneamente, as condições de trabalho, revendo ou alterando as condições de trabalho dominante numa dada região ou profissão. (VIANNA, F, s.d., p. 1-2)[579]

Salários mínimos, não os vencimentos exatos que as empresas deveriam praticar como numa tabela de salários, para uma dada categoria poderiam ser estabelecidos pela Justiça do Trabalho[580]:

---

[578] Data em que enviou ao ministro do trabalho a "Exposição de motivos da comissão elaboradora do projeto de organização da justiça do trabalho", assinada pelo próprio e demais membros (Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Geraldo Faria Baptista e Helvecio Xavier Lopes) (30 de março de 1938). Por se tratar de um "projeto", pensamos ser posterior ao "Anteprojeto de organização da justiça do trabalho", apresentado à Câmara dos Deputados pelo Presidente da República em 1937. Estes dois documentos estão publicados na terceira parte de *Problemas de Direito Corporativo* (1983).

[579] Registro COV: 5140.

[580] Neste ponto, propôs mudar o anteprojeto de organização da justiça do trabalho alterando o dispositivo que lhe permitiria definir tabelas de salários para sentenciar apenas salários mínimos. O art. 2º, letra b, deveria ser mudado. Os salários mínimos não seriam objeto de dissídio, uma vez que são limites mínimos; o dissídio poderia ocorrer em relação aos salários efetivos. O pressuposto era que os empregados não entrariam em conflito por salários mínimos, mas por "salário justo" (vencimento desejado pelo trabalhador e tido como legítimo). Informações obtidas em anotações à caneta no documento "Emendas ao anteprojeto de organização da justiça do trabalho", sem data, registro COV nº 2128. Ver anexo 10. Um

> No meu projeto (ultimo) havia a alínea b dando aos tribunais a atribuição de elaborar a tabela dos salários mínimos e decretá-las (promulga-las) dentro da área da sua jurisdição. É também uma atribuição que a Justiça do Trabalho só poderá exercer se a ela lhe for expressamente atribuída; do contrário, não; porque a elaboração de tabela de salários mínimos não é atribuição judiciária, porque não é dissídio. (VIANNA, F, s.d., p.3)[581]

As decisões individuais deveriam resultar em juízos extensíveis a toda a categoria numa mesma localidade:

> Daí a alínea a [art. 2º], em que dou à Justiça a atribuição para, a propósito de um dissidio num dado estabelecimento, estender a sua decisão a todos os estabelecimentos congêneres de uma mesma região. Coisa que a Justiça não poderia fazer no exercício das suas atribuições ordinárias, de decidir os pleitos em espécie. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[582]

A fiscalização do cumprimento dos juízos também deveria ser uma prerrogativa desta Justiça:

> Daí a alínea c [art. 2º], em que dou à Justiça a atribuição para fiscalizar o cumprimento das suas decisões, usando de todos os meios para isto, inclusive a entrada dos julgadores (presidente e vogais) nos estabelecimentos, etc – coisa que também não compete ordinariamente à Justiça, pois esta, como acontece na justiça ordinária, se deve limitar a dar a sua decisão, cabendo aos interessados ou ao ministério público promover a execução ou a fiscalização. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[583]

A interpretação da lei trabalhista deveria ser uma prerrogativa da Justiça do Trabalho:

> Daí a alínea f, em que dou à Justiça a atribuição para interpretar com força obrigatória e de maneira genérica. Esta atribuição não é própria da justiça, que só decide in espécie e só a poderá exercer se concedida expressamente pela lei. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[584]

O livre acesso à justiça, sobretudo a do trabalho, era uma tônica oliveirianna. Quando propôs, no escopo da organização da Justiça trabalhista, a incumbência da respectiva Procuradoria, tinha a intenção de generalizar a assistência aos desprivilegiados economicamente, garantindo-lhes um advogado, um "militante" da sua causa no interior do Estado:

> Poder-se-ia mesmo dar à Procuradora não apenas a função de assistência do trabalhador junto aos tribunais do trabalho, mas também junto a todos os tribunais, transformando-se a Procuradoria numa sorte de Assistência Judiciária do Trabalho. Num país como o nosso, onde o homem pobre, o operário e, especialmente, o homem do interior, não tem amparo nenhum,

dos anteprojetos de organização da Justiça do Trabalho pode ser encontrado em *Problemas de Direito Corporativo* (1983), na terceira parte.

[581] Registro COV: 5140.

[582] Registro COV: 5140.

[583] Registro COV: 5140.

[584] Registro COV: 5140.

> seria, realmente, esta a grande função de uma Procuradoria do Trabalho, modelada de acordo com a nossa realidade. (VIANNA, F, s.d., p. 4)[585]

Ao propor estas competências para a Justiça do Trabalho, o saquaremense intencionava sistematizar numa nova instituição especializada atribuições que, de alguma forma, já exercia no MTIC, articulando-as a partir de uma concepção de justiça que se apresentava como particular face à justiça ordinária.

Posicionando-se favorável ao auxílio à gestante, instituído pelo decreto nº 21.417 de 17 de maio de 1932[586], Oliveira Vianna teceu considerações que fundamentam seu parecer[587] e o direito da mulher à igualdade no mundo do trabalho.

Indica que o princípio geral de garantia à gestante uma remuneração suficiente a sua manutenção e a de seu filho estão na Convenção de Washington de 1919, referenciando-se em Borsi – Elementi de lsgislazione sociale, 1936, p. 133.

Entende que não há consenso, no plano internacional, acerca da temática e quando prevalece o princípio puramente econômico, "sem nenhuma atenção aos aspectos sociais e humanos, negam à operária gestante o direito ao salário ou, pelo menos, à totalidade do salário, quando, antes e depois do parto, é forçada a ausentar-se do trabalho (VIANNA, F, 26.1.1938). Acreditava que este conceito economicista estaria em declínio, amparando-se em "La réglementation du Travail", *Bureau International du Travail*, 1931, p. 25:

> Este conceito, puramente econômico, do problema da operária gestante está sendo substituído, porém, por um conceito menos materialístico e mais humano, que tende a obrigar o patrão a suportar os encargos da indenização de maternidade, de modo a assegurar à mulher gestante condições que se objetiva no direito da operária ou empregada gestante ao salário durante o período do repouso forçado, em que se encontra antes e depois do parto. (VIANNA, F, 26.1.1938, p. 2).

Argumenta que o preceito do artigo 14 do decreto n. 21.417 ampara-se não na legislação francesa, mas na Convenção de Washington de 1919, na "legislação australiana, na belga, na italiana, na portuguesa", e nas americanas como a mexicana e a chilena. Pela amplitude de citações, temos mais um indício de que o consultor fluminense estava atento às mais diversas expressões do direito social internacional, para muito além

[585] Registro COV: 5140.

[586] Este decreto regula as condições de trabalho das mulheres gestantes no comércio e na indústria, introduzindo vários direitos como: (i) a impossibilidade de demissão apenas por estar gestante; (ii) percepção de um auxílio no valor da metade do salário no período em que estivesse afastada; (iii) teria direito ao afastamento de 4 semanas anteriores e posteriores ao parto; (iv) o auxílio que faria jus seria pago pela instituição de previdência da qual faria parte e, na ausência desta, pelo empregador.

[587] Parecer D.G.E. nº 7.787-1937, *MTIC*, 26.1.1938.

da Itália, incluindo experiências ibero-americanas e, mais especificamente, sul-americanas.

Apesar da menção à experiência portuguesa, devemos notar o artigo que informa o saquaremense é do início da década de 30. O desenvolvimento do regime salazarista, expresso principalmente por meio da Constituição de 1933 e posteriores revisões, apontam para a desigualdade de gênero: o espaço público, tanto político quanto trabalhista, não seria o lugar de excelência da mulher. O corporativismo lusitano seguiu num sentido oposto ao nosso nesta temática. Veremos mais detidamente na próxima parte deste trabalho.

A respeito da tendência à laicidade por parte de Oliveira Vianna quer em suas propostas de trabalho quer em suas consultas no MTIC, o Parecer s.id., MTIC, 4.2.1938 é bastante elucidativo. Em 3 de fevereiro de 1937, o fiscal do trabalho Luiz Valente de Andrade solicitou consulta ao inspetor-chefe sobre o que considerava um problema trabalhista: numa ótica informada pela tradição católica de família, Andrade justificou sua solicitação acerca de possível contradição entre o texto legal e o Constitucional nos interesses do País, da "família brasileira" e sociais trabalhistas, afirmando que o trabalho de garçonetes seria prejudicial moralmente às mulheres, associando este ofício, inclusive, à prostituição – e à crimes - visto que viveriam, em ambas as profissões, de valores dados por clientes a favores das mulheres de modo a "afrouxar" as suas resistências morais:

> É conhecida de todos a disseminação de mulheres nos serviços de "bars" e cafés, de há dois ou três anos a esta data, o que, positivamente, contraria os interesses sociais do trabalhador, do Pais e da família brasileira. O recente depoimento da "ex-garçonete", Alba Machado, protagonista do crime em que perdeu a vida, há poucos dias, um sargento aviador de nosso Exército, é odisseia de quase todas que se dedicam a esse mister, ingressadas nele por necessidade e que terminam por resvalar até a prostituição, principalmente devido à forma em que são remuneradas: por gorjetas, o que lhes vai afrouxando as resistências morais. (ANDRADE, Luiz, 3 de fevereiro de 1937, p. 2)

Prossegue Andrade afirmando que este "problema" configuraria uma exploração do trabalho feminino, devendo ser objeto de trabalho do MTIC:

> Essa modalidade de trabalho, que somente se verifica com relação às mulheres, parece-nos um novo aspecto de exploração feminina que, de certo modo, compete à fiscalização do trabalho fazer cessar. (ANDRADE, Luiz, 3 de fevereiro de 1937, p. 2)

À esta consulta, respondeu, de maneira laica e objetiva, o então Procurador do MTIC e posterior sucessor de Oliveira Vianna na consultoria jurídica deste ministério, Oscar Saraiva: indica, apenas, em seu parecer, que a possível contradição legal a que o consulente aludiu estava em discussão no ministério em Comissão capitaneada por

Oliveira Vianna a respeito do contrato individual do trabalho, inclusive submetendo seu parecer à apreciação do consultor jurídico do MTIC (SARAIVA, Oscar, 28.12.1937). Oliveira Vianna, a caneta, anunciou sua breve consideração a respeito do parecer de Saraiva: "Ciente. Estou de acordo com o parecer Ilmo. Oscar Saraiva" (VIANNA, F, 4.2.1938). Embora curta, traz-nos mais um indício não apenas da atuação tendencialmente laica do consultor jurídico do MTIC ao não entrar nos meandros morais religiosos para justificar sua decisão, mas também do que seria o seu sucessor na consultoria deste ministério, Oscar Saraiva, indicando, de maneira mais ampla, uma vez que foram atores centrais desta pasta, que a orientação moral católica foi bastante relativizada em nossa jurisprudência trabalhista da Era Vargas.

No dia 18 de novembro de 1937, quase uma semana após o Golpe de Estado varguista, a diretoria do Centro dos Estivadores de Santos foi destituída, por ação da Delegacia do Trabalho Marítimo, sob alegação de uso criminoso dos seus recursos financeiros. Ao recorrer ao Ministro do Trabalho, o consultor jurídico teve a oportunidade de examinar o caso, entendendo que a autonomia do sindicato foi atacada uma vez que a intervenção da autoridade teria ocorrido sem provas consistentes e sem pronunciamento da assembleia sobre o tema, a quem competiria ajuizar neste caso internamente[588]:

> Da leitura do processo o que se conclui é que a destituição da diretoria por ato do Delegado não foi fundada em irregularidades positivas e constatadas, praticadas pela Diretoria. Contra esta articulou-se uma acusação de gastos excessivos ou despesas desnecessárias. Mas, é à assembleia sindical, na forma do art. 14 ali. B do Decreto 24.694, que cabe tomar as contas à Diretoria pela aplicação dos fundos do sindicato, e, só depois de verificada a não aprovação das contas pela assembleia, caberia a este Ministério intervir. Não tendo sido tomada as contas, nem havendo nenhuma denúncia positiva contra desvios criminosos do patrimônio sindical pela diretoria deposta, parece-me que houve excesso de poder da parte do Diretor da Delegacia do Trabalho Marítimo – e a diretoria foi destituída por ato de força, sem apoio em lei. (VIANNA, F, 25.4.1938)[589]

[588] Segundo o Decreto 24.694, artigo 14, é garantida à diretoria ampla defesa e julgamento das contas em assembleia:
Art. 14. Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações das assembleias gerais concernentes aos seguintes assuntos:
a) eleição para os cargos de administração e representação;
b) tomada e aprovação de contas da diretoria e aplicação dos fundos sociais;
c) concessão de gratificação, na forma do art. 17;
b) tomada a aprovação de contas da diretoria e aplicadades impostas aos associados.
Parágrafo único. Sob pena de nulidade, toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de processo regular, na forma dos estatutos, assegurada plena defesa. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

[589] Parecer D.G.E. 18.110.1937, MTIC, 12.5.1938.

Sob um regime considerado ditatorial, o consultor fluminense manteve-se em prol da estabilidade legal e equidade nos pareceres[590], de modo a ajuizar de maneira semelhante para casos envolvendo trabalhadores de baixa renda até os mais altos cargos da administração estatal e prestigiados políticos, com o de interventor federal. No caso do Parecer D.G.E. 18.007-937, MTIC, 12.5.1938 – ver anexo 6 -, Oliveira Vianna tratou da solicitação, por Manoel Ribas (1873-1946) político e empresário[591], que atuou como Interventor Federal no Estado do Paraná, para que fosse considerado, para efeito de aposentadoria, o seu tempo de serviço no governo, uma vez que era funcionário da Cooperativa Férrea do Rio Grande do Sul e, como tal, contribuiria para uma Caixa específica. O consultor fluminense entendeu que o tempo como interventor não contaria para a aposentadoria:

> O tempo de serviço prestado pelo Dr. Manoel Ribas, antigo funcionário da Cooperativa Férrea do Rio Grande do Sul, como interventor no Estado do Paraná, não pode ser computado para efeitos da aposentadoria. Pelo art. 28 do decreto n. 20.465, o tempo de serviço prestado pelo associado da Caixa em comissão do governo só é computável para os efeitos da aposentaria quando tais comissões se referem aos serviços públicos sujeitos ao regime do dec. 20.645 – e é evidente que os serviços de interventor não podem estar incluídos neste caso. (VIANNA, F, 12.5.1938)

Este Parecer também é elucidativo não apenas do posicionamento do autor fluminense a respeito de uma justiça tendencialmente independente do poder judiciário, no caso uma instância administrativa com atribuições semi-judiciárias com ampla autonomia face ao executivo, mas também nos permite inferir como um regime ditatorial pode apresentar contrastes muito amplos a respeito da autonomia de órgãos estatais, inclusive quando atuam em desfavor de políticos de alto escalão governamental. O Regime do Estado Novo varguista não pode ser entendido, conforme notamos, pura e simplesmente pelo termo monolítico "ditadura" uma vez que este consolida uma visão de mundo na qual não é possível, em instância alguma, exercer considerável grau de

[590] No Parecer D.G.E. 7.569.37 e 10.815.937, MTIC, 2.9.1937, ratificou seu pensamento de que a justiça trabalhista teria como uma das características a possiblidade de ajuizar livremente, segundo indícios e a equidade, diferindo-se da justiça ordinária, que se ateria sobremaneira às "provas". Dada esta particularidade, caberia unicamente àquela o trato de questões trabalhistas: "[...] o juiz do trabalho é específico e privativo nas questões de trabalho [...] As Juntas não julgam segundo o direito estrito, ou apendas de acordo com o alegado e provado; julgam livremente, até por indícios e segundo a equidade" (p. 1).

[591] Atuou como interventor duas vezes no Estado do Paraná, de 1932 a 34 e de 1937 a 45, passando pelo período de 35 a 37 quando foi governador. No site da Casa Civil do PR, baseado em *História biográfica da república no Paraná,* de David Carneiro e Túlio Vargas (1994), tece elogiosas palavras ao Manoel Ribas, apresentando vários casos de benefícios locais que teria executado. É um indício de que, até hoje, sua imagem é bem representada na região. Site disponível em: http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=50

autonomia relativa frente ao governo e, menos ainda, juízos e pareceres estatais fundamentados no princípio da equidade e não puramente nos interesses pessoais de membros do governo[592].

Mesmo imerso num regime dito como ditatorial do ponto de vista liberal, em Parecer de 13.5.1938, portanto há relativamente poucos meses do golpe de 1937 que manteve Vargas no Poder, Oliveira Vianna posicionou-se contra o Inspetor da 17ª Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, que solicitava reforço de fiança contra acidentes trabalhistas pelo Banco Pfeiffer para a Cia. De Vidros Sul Brasileira, chamando a atenção para a aplicabilidade da lei, para a facilidade, naquele tempo, de modifica-la além da praxe da não aplicação da lei "provisoriamente". Trata-se de críticas negativas ao regime vigente a respeito da estabilidade legal e jurídica:

> Deve-se cumprir a lei: são perfeitamente justas as ponderações do Dr. Consultor Jurídico do Departamento. Se do cumprimento da lei resulta, inconvenientes, como observa o Centro de Industria Fabril e o Sr. Inspetor da 17ª Região, o que há de fazer será modificar a lei neste ponto, coisa fácil de fazer-se presentemente. Este sistema de dispensar a aplicação da lei provisoriamente é praxe que não deve ser fomentada; só muito excepcionalmente deve ser usado este expediente. (VIANNA, F, 13.5.1938. Grifo no original).

Um dos princípios adotado pelo consultor fluminense na análise dos casos do MTIC é o da flexibilidade na interpretação da lei quando resultar em ampliação da proteção legal, embora a recíproca não seja aceitável, quer dizer, flexibilizar a interpretação legal para restringir e acesso do empregado à direitos sociais. Conforme notamos em vários casos, este princípio foi adotado. Dentre estes, citamos a solicitação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores[593] para que os conferentes e os concertadores de carga e descarga fossem amparados considerados seus contribuintes, portanto estando sob sua proteção assistencial. Apesar de não haver explicitação legal a este respeito, Oliveira Vianna decidiu, baseado no princípio da flexibilidade legal protetiva, em favor da ampliação da proteção:

> Uma interpretação mais extensiva (admissível, desde que se trata de ampliar o campo de uma proteção, e não de restringi-lo), poderia colocar os "conferentes" no quadro dos contribuintes da referida Caixa. (VIANNA, F, 28.6.1938).

[592] Não se trata de caso isolado. No Parecer D.G.E. 2.602-1938, MTIC, 22.4.1938, consta um mandado de intimação ao ministro do trabalho a partir da requisição de funcionários aposentados da Casa da Moeda requerendo aposentadoria por invalidez. É um indício de que o judiciário estava funcionando com considerável autonomia, ainda que numa zona restrita, a do direito trabalhista.
[593] Parecer D.G.E. 8.751-1938, MTIC, 28.6.1938.

Seguindo este mesmo princípio legal, o consultor jurídico flexibilizou ainda mais sua interpretação legal em favor dos empregados quando, no caso do Parecer D.G.E. 1570-38, MTIC, 22.4.1938, um empregado aposentado público requeria aposentadoria também pela Caixa da Imprensa Nacional. Oliveira Vianna manteve a solução do Conselho favorável ao trabalhador, desde que não resultasse em insolvência para a referida Caixa a extensão desta possiblidade a outros casos semelhantes:

Como bem demonstrou o lustrado Sr. Dr. Procurador Geral, não é possível, dentro da estrita interpretação da lei, atender ao recorrente. Contudo, no seu primeiro acórdão de fs., o Conselho, por uma solução de equidade, achou que ele poderia ser atendido e permitiu que ele acumulasse aposentadorias – a da Caixa e a do Governo. (VIANNA, F, 22.4.1938)

Contra o acórdão, objetou-se que, por equidade, outros funcionários deveriam ser atendidos também pois estariam em caso semelhante, situação que, se fosse extensiva a em torno de 40 empregados em situação semelhante resultaria em problemas de solvência da Caixa. O recorrente replicou especificando que o precedente poderia ser aberto apenas aqueles funcionários cegos e não a todos os que estariam em situação semelhante, o que reduziria o possível problema financeiro à Caixa. Oliveira Vianna aceitou os termos do requerente e do primeiro Acórdão, que favorecem o empregado, desde que não resultassem em insolvência para a Caixa.

Mantendo posição legalista, objetiva e equitativa, evitando influência de laços pessoais, Oliveira Vianna, ajuizou no Parecer D.G.E. s.id, MTIC, 10.1.1938 contra uma das empresas das quais mantinha forte afinidade, *O Correio da Manhã*, no qual escreveu vários artigos. No caso em questão, concedeu ganho de causa ao empregado demitido por este órgão de imprensa, a seu ver, sem justa causa, condenando-a a readmissão por ser trabalhador estabilizado, com mais de 10 anos de serviços: “Tratando-se, como se trata, de empregado com mais de 10 anos de serviço, deve ser condenada a empresa a reintegrá-lo na forma do art. da Lei 62”. (VIANNA, F, 10.1.1938).

Em ação empregatícia contra a empresa de Couros Pan-Americana S.A., um funcionário recorria da diminuição de salário após ter cometido ato que o consultor jurídico fluminense considerou como suficiente de dispensa – suposta retenção do salário dos demais funcionário a quem era responsável pelo pagamento. Ao manter o funcionário mesmo após este ato, seu parecer foi de que o empresário agiu com “indulgência”:

> O reclamante confessou perante a própria Junta [de Conciliação] que procedeu desonestamente, retendo a importância de salários que deviam ser pagos a outros – falta que só por si bastaria para justificar a dispensa. Quanto ao fato

> de, em vez de dispensar, conservar o empregado no emprego, isto ficou bem explicado no depoimento prestado por aquele à Junta e é um deste atos de indulgência, muito próprio ao patrão brasileiro. (VIANNA, F, 29.9.1938)[594]

A ideia de indulgência para compreender o "patrão" brasileiro é contextual, vários intelectuais bastante reconhecidos na época, como Gilberto Freyre, apontavam para o que seria uma prevalência de uma emotividade muitas vezes docilizada – embora nem sempre – supostamente característica do nosso povo e, por conseguinte, também expressa, tradicionalmente, desde a escravidão, naqueles que assumiam o papel de comando das atividades trabalhistas. Em suma, trata-se de uma interpretação de Brasil que, em parte, tem ressonância nos dias de hoje do ponto de vista cultural.

A Lei de Segurança Nacional foi instituída em 4 de abril de 1935, e mantida em legislações subsequentes, como meio de controle mais rígido da sociedade sob um determinado regime, que, na época varguista, era corporativista. Apesar de novos direitos trabalhistas, os limites eram, como são até hoje, ainda que tacitamente, muito claros, atividades subversivas ao regime não seriam toleradas e, por conseguinte, tratar-se-iam de casos de polícia.

O Parecer D.G.E. 2.265.1936, MTIC, 26.11.1938[595] foi elaborado nesta conjuntura, nele, o consultor jurídico fluminense tinha de formar julgamento acerca da demissão de funcionário da Light & Power Cia. Ltd sob alegação de "atividades comunistas". Não tinha muitas opções legais favoráveis aos trabalhadores com esta "acusação" (sic), mas Oliveira Vianna tentou amenizar a demissão significativa de funcionários salientando que seria preciso distinguir aqueles que foram presos pela polícia e depois soltos, daqueles que teriam sido encontrado "culpa". Como, nos autos, no olhar do consultor, não teriam provas da atuação de ao menos dois deles, formou a seguinte decisão:

> [...] Parecer-me, quanto ao peticionário, João Elias Abraão, não se tendo verificado nenhuma culpa, é claro que deverá ser readmitido, se tiver mais de 10 anos de serviço: se a sua demissão se verificou sob fundamento, a que o Tribunal de Segurança não reconheceu procedência, a sua demissão foi injusta e, se tiver tempo legal, cabe-lhe direito à readmissão. Não tendo, porém, tempo de serviço para estabilidade, neste caso, a sua volta ao serviço está dependente da vontade da empresa, sujeita ela embora à obrigação da indenização, se recusado, não houver justa causa para a recusa. O mesmo se pode dizer do peticionário Eduardo Willian Syn, cuja culpa não ficou provada [...] (VIANNA, F, 26.11.1938, p. 2).

[594] Parecer D.G.E. 2.169.1937, MTIC, 29.9.1938.

[595] Oliveira Vianna se pronunciado a respeito, novamente e quase 2 anos depois, sugerindo a readmissão do empregado no Parecer D.G.E. 2.265.1936 de 10 de setembro de 1938. Solicitou que se a Light tivesse maiores informações contra o acusado que informasse pois as que até então constavam nos autos não foram consideradas suficientes pelo consultor jurídico.

Quanto aos demais, abriu a possiblidade, no que era possível legalmente à época, dos demais funcionários demitidos de anexarem ao processo uma certidão policial que atestasse o motivo da prisão e da soltura. Notamos que mesmo num cenário no qual a ideia de "segurança nacional" policiava casos de todas as espécies, inclusive trabalhistas, o consultor jurídico fluminense tentou evitar a demissão de todos os funcionários tal como foram pela Light sob acusação genérica de "comunismo".

Situação parecida ocorreu quando funcionário de bondes da então capital federal eclodiram greve e, ao menos, um dos seus foi demitido por ter cometido "atos violentos" neste ato. Recorrendo do desligamento, o processo chegou a Oliveira Vianna. Analisando os autos, buscou as provas das alegações da empresa:

> No caso em exame, o recorrido Antonio Jotta é acusado de ter, nos dias 23 de abril e 3 de maio do ano passado, participado, de maneira ostensiva e efetiva, no movimento grevista daqueles dias e, como cabecilha de grupos de amotinados, concorrido com instigações e atos para a perturbação dos serviços de transportes, de que a referida Companhia está incumbida. Está a acusação. Está provada? É o que vamos ver. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[596]

Quanto a greve de 23 de abril, Jotta teria participado ativamente, justificando a demissão:

> Neste primeiro movimento, a falta do recorrido está, pois, perfeitamente caracterizada e individualizada. Fosse esta falta o motivo alegado pela Companhia para a demissão, e não haveria dúvida que teria toda a razão a Companhia. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[597]

A Companhia alegava demissão, contudo, pela participação de Jotta na segunda greve:

> Entretanto, não foi esta a falta o motivo da demissão do recorrido. Não porque a Companhia a houvesse perdoado; mas, sim, porque a considerou um "ato isolado de indisciplina". Portanto, não suscetível de se enquadrar na alínea e do art. 54 do Dec. 20.465, que exige, para a constituição da figura da falta grave, "atos reiterados de indisciplina". É o que a própria recorrente confessa a fls. 114 nas suas razões de recurso. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[598]

Observou as provas oficiais contra Jotta no segundo movimento grevista:

> Ora, a prova desta participação poderia ser dada, isolada ou simultaneamente:
> a) pelo inquérito mandado proceder pela Chefatura de Polícia;
> b) pelo inquérito mandado proceder pelo Departamento Nacional do Trabalho;
> c) pelo inquérito mandado proceder pela própria Companhia. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[599]

[596] Registro COV 5140. Documento incompleto e sem data. Para efeito didático, posicionamo-lo neste intervalo temporal devido ao fundo legal que o informaria. À rigor, contudo, poderia compreender qualquer ano de 1932 a 1940.
[597] Registro COV 5140.
[598] Registro COV 5140.
[599] Registro COV 5140.

Conclui pela não participação ativa do funcionário nos atos considerados de maior violência gerados pela greve, de modo que as provas oferecidas em contrário não configurariam reincidência indisciplinar grave o suficiente para demiti-lo:

> De qualquer forma, as provas da reincidência de Jotta, da sua participação nos atos de violência praticados na greve de 3 de maio foram dadas, sem dúvida; mas, não são tão inconcussas e concordantes que nos levam a uma convicção segura: deixamo-nos um tanto vacilantes. (VIANNA, F, s.d., p. 4)[600]

O comportamento do consultor, em muitas ocasiões apoiando os trabalhadores, expressa a sua crença nos princípios do poder de tutela estatal – que seria típico do Direito do Trabalho e presente, *e.g.*, no salazarismo - e da inocência do cidadão até que se prove o contrário. Esta última ideia, desenvolvida pelo liberalismo, segue vigente em nossa legislação como um dos suportes à democracia.

Este cenário conflitivo envolvendo Estado, setor privado empresarial e trabalhadores contrasta com a narrativa pública de oliveirianna, expressa em seu póstumo *Direito do Trabalho e Democracia Social*[601], finalizado após sua saída do MTIC. Conforme indicamos noutro momento, o autor romantizou estas relações que ele próprio viveu quando mais ao fim da vida.

Caso semelhante observamos na demissão de funcionário da The Leopoldina Railway Cia Ltd, que o acusava de comunismo por ter sido preso como tal, ainda que depois solto. Decisão que foi acatada pelo Ministro do Trabalho, mas não por Oliveira Vianna, que chamou a atenção para a falta de provas nos autos e a posterior constatação, pela própria polícia, de que não tinha relações que configurassem motivo de prisão segundo a Lei de Segurança Nacional. Seguindo o pequeno espaço legal que lhe dispunha, o consultor jurídico foi favorável a readmissão do funcionário, inclusive salientando que a companhia o havia desligado depois de Acórdão que decidiu pela sua readmissão:

> Ora, como se vê dos documentos juntos pelos recorrente (v. 2º anexo), a sua prisão foi motivada apenas por simples suspeitas; tanto que foi depois solto – como atesta a própria delegacia da ordem social – por nada se ter apurado contra ele. Nestes termos, é de se lhe atender ao pedido, mandando que a empresa readmita o funcionário dispensado no seu cargo por um fundamento falso, ou que se verificou ser falso. Tanto mais razoavelmente, quanto ele, tendo sido anteriormente dispensado sem justa causa, foi reintegrado no cargo por um acordão do Conselho Nacional do Trabalho. Cumpre observar que a empresa pediu a dispensa do recorrente justamente depois que fora condenada a readmiti-lo nos seus serviços pelo acórdão já referido do Conselho (VIANNA, F, 31.10.1938, p. 1-2).

[600] Registro COV 5140.
[601] *Cf*. VIANNA, F, 1951, p. 45.

Notamos que a empresa já tinha a intenção de demitir o funcionário e utilizou-se da prisão por suspeita de comunismo, considerada arbitrária pelo consultor jurídico, para configurá-lo como criminoso segundo a legislação vigente na época. A inter-relação entre o empresariado e o Estado na efetivação da docilização dos corpos no sentido de uma ordem econômico-social determinada é expressa em vários pareceres do consultor, que, inclusive, demarcou posição contra decisão do Ministro, da polícia e da empresa em questão que juntos, configuraram uma situação na qual um funcionário poderia ser demitido sem respaldo legal. Apesar de não tecer considerações sobre o mérito da lei de segurança nacional, é importante salientar a posição crítica e, nos limites da lei da época, atuou, tendencialmente, em favor dos trabalhadores.

Neste momento, consideramos importante tecer uma breve nota sobre as Leis de Segurança Nacional brasileiras uma vez que são recorrentes nos pareceres de Oliveira Vianna e até os dias hodiernos estão teoricamente validadas pelo Estado. Da inicial de Segurança Nacional, instituída em 1935 pelo Poder Legislativo e sancionada por Vargas, citamos anteriormente os aspectos relativos ao entendimento de subversão da ordem política e social vigente, reprimindo movimentos individuais ou coletivos, comumente caraterizados genericamente pela administração pública como “comunistas”.

A primeira das Leis de Segurança Nacional foi de nº 38, de 4 de abril de 1935, com dispositivos restritivos de associação já mencionado alhures. A Lei nº 136, de 14 de Dezembro de 1935, aumentou o escopo punitivo da lei anterior. Dentre as restrições trabalhistas desta última versão legal, citamos o artigo 13 que exigia a demissão de funcionários ligados a associações consideradas subversivas:

> Art. 13. Nenhuma empresa, instituía, ou serviço criado ou mantido pela União, Estados ou Municipios, poderá ter funcionarios, empregados ou operarios filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida nesta lei ou na de n.38, ou que tiverem commettido, ha menos de 40 annos, qualquer dos actos definidos como crime nas mesmas leis, sob pena de demissão dos directores ou administradores responsaveis, ou, se estes forem funccionarios publicos, com as garantias do artigo 169 da Constituição Federal, de afastamento do cargo e de exoneração, nos termos do art. 1º da presente lei.
>
> Paragrapho unico. O disposto neste artigo applica-se ás empresas, instituições ou casas subvencionadas pela União, pelos Estados ou Municípios, sob pena de cassação das subvenções, por decreto fundamentado do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observando-se o preceito do paragrapho unico do art. 6º da presente lei; assim como ás demais empresas referidas neste mesmo artigo, sob pena de ser suspensa a concessão ou serem destituidos os seus administradores. Em todos os casos se observará o disposto no art. 6º desta lei, sendo competente a justiça local quando se tratar de subvenção estadual ou municipal. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 14 de dezembro de 1935)

Seguindo a mesma restrição de filiação, a lei supra assim penalizou os funcionários da Marinha do Brasil que fossem considerados subversivos em seu artigo 15:

> Art. 15. Todo aquelle que exercer actividade profissional na Marinha Mercante Nacional, na pesca, nas officinas ou estaleiros de construcção naval, docas, armazens ou a bordo das embarcações nos portos, e que se filiar ostensiva ou clandestinamente a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30 da lei n. 38, ou commetter qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, terá, desde logo, sua matrícula profissional cassada por despacho do Ministro da Marinha, mediante representação da Procuradoria Especial do Tribunal Marítimo Administrativo, encaminhada pelo Director Geral de Marinha Mercante. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 14 de dezembro de 1935)

O artigo 23 da Lei nº 136 abrangia os funcionários do setor privado, restringindo-lhes igualmente associação para fins entendidos como subversivos pela doutrina:

> Art. 23. Os empregados de empresas particulares, inclusive os das concessionarias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiarem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apurarão devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 14 de dezembro de 1935)

Em artigo exclusivo para funcionários de instituições de ensino particulares, inclusive professores, a Lei nº 136 previa o fechamento da empresa caso seus funcionários não fossem desligados das suas atividades se fossem considerados subversivos, leia-se, filiado a partido ou associação política em geral que propusesse modificação da ordem social e política da época:

> Art. 24. O Governo cancelará permissão de funccionamento ou mandará fechar quaesquer estabelecimentos particulares de ensino, equiparados ou não, que não excluam directores, professores, funcionarios ou empregados filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida nesta lei e na de n. 38, ou que tiverem commetido qualquer dos actos definidos como crime nas mesmas leis. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 14 de dezembro de 1935)

O único dispositivo que proporcionava uma relativa margem de formação de pensamento crítico existente na Lei nº 38, no artigo 48 citado abaixo, foi suprimido pelo artigo 19 da Lei nº 136:

> Art. 48. A exposição e a crítica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem política ou social, não motivarão nenhuma das sancções previstas nesta lei. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 4 de abril de 1935)

Aliando-se os artigos 24 com o 48 da Lei nº 136, os fins de 1935 vieram para os brasileiros com forte cerceamento da liberdade de expressão e de formação de

pensamento crítico à ordem estabelecida, restringindo não apenas a explicitação de alternativas ao capitalismo como prevendo a expulsão dos docentes e sua consequente criminalização se, mesmo em silêncio profissional, fosse filiado a associações tidas como subversivas.

Após o Golpe de 1937, sob a vigência de uma Constituição que empoderou o Presidente da República, instituía-se Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938, que "define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social", contendo dispositivos ainda mais restritivos e punitivos, inclusive com pena de morte. A eliminação física do condenado era prevista nos seguintes casos tipificados no artigo 2º:

> Art. 2º Caberá pena de morte nos seguintes crimes:
> 1) tentar submeter o território da Nação, ou parte dele, à soberania de Estado estrangeiro;
> 2) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
> 3) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
> 4) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
> 5) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
> 6) insurreição armada contra os poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito;
> 7) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, si esta sobrevém em virtude deles;
> 8) praticar devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror, com o fim de atentar contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições;
> 9) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República.
> § 1º A pena de morte, nos casos dos incisos 1º a 7º, será aplicada aos cabeças; aos demais, pena de prisão por trinta anos.
> § 2º Nos casos dos incisos 8º e 9º, a pena de morte será aplicada aos autores como aos cúmplices.
> § 3º A pena de morte será executada por fuzilamento em uma das prisões do Estado, designada pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores. A menos que este determine o contrário, a execução não será pública. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 18 de maio de 1938. Grifo nosso).

Atentemos para a presença da ideia de "terror" associada à atos bastante genéricos de atentado a bens de propriedade pública ou privada com a finalidade de encontro com a "segurança" a "estrutura das instituições". Esta indefinição possibilitaria a morte, por exemplo, de pessoas que praticassem ações materialmente de pequeno porte, mas, do ponto de vista das ideias, impactasse contra a ordem estabelecida.

Ainda no primeiro momento da Era Vargas, vigorou o Decreto-lei nº 4.766, a partir de 1º de outubro de 1942, tratando dos crimes militares tidos como atentados contra a ordem nacional.

Quando Vargas retorna ao Poder, desta vez eleito por voto popular, modificou a Lei de Segurança Nacional (LSN), via Congresso, através da Lei nº 1.802[602], de 5 de janeiro de 1953. Seu artigo 47 revogava as versões anteriores - Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, a Lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935, e o Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938. Nela seguiam dispositivos restritivos a doutrinas alternativas ao capitalismo foram rechaçadas no artigo 2º, onde se lê:

> Art. 2º Tentar:
> I - submeter o território da Nação, ou parte dêle, à soberania de Estado estrangeiro;
> II - desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional desde que para impedi-lo seja necessário proceder a operações de guerra;
> III - mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional;
> IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de janeiro de 1953)

A ideia de prática de "terror" ligada aos danos materiais seja em bens públicos ou privados, estava presente na versão da LSN de 1953 no artigo 4º:

> Art. 4º Praticar:
> I - atos destinados a provocar a guerra civil se esta sobrevém em virtude dêles;
> II - devastação, saque, incêndio, depredação, desordem de modo a causar danos materiais ou a suscitar terror, com o fim de atentar contra a segurança do Estado. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de janeiro de 1953)

Seguia vigente também o impedimento a associação a partido ou outra organização política com fins de modificar a ordem estabelecida, tal como lemos nos artigos 9 e 10 da lei supra:

> Art. 9º Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, pondo logo em funcionamento efetivo, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por fôrça de disposição legal ou fazê-lo funcionar nas mesmas condições quando legalmente suspenso.
> Parágrafo único. A concessão do registro do novo partido, uma vez passada em julgado, porá imediatamente têrmo a qualquer processo ou pena com fundamento neste artigo.
> Art. 10. Filiar-se ou ajudar com serviços ou donativos, ostensiva ou clandestinamente, mas sempre de maneira inequívoca, a qualquer das entidades reconstituídas ou em funcionamento na forma do artigo anterior. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de janeiro de 1953)

[602] Proposta de Lei foi apresentada no Congresso em 16/02/1949, portanto, no governo Gaspar Dutra, sendo sancionada por Vargas em 1953.

A propaganda política seguia bastante restrita, sendo impossibilitado a divulgação de doutrinas políticas alternativas à ordem de então que sugerissem uso de violência como recurso. O artigo 11 da lei em questão assim restringia a liberdade de expressão política, com breve possiblidade de debate doutrinário, desde que pacífico:

> Art. 11. Fazer publicamente propaganda:
> a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social;
> b) de ódio de raça, de religião ou de classe;
> c) de guerra.
> Pena: reclusão de 1 a 3 anos.
> § 1º A pena será agravada de um têrço quando a propaganda fôr feita em quartel, repartição, fábrica ou oficina.
> § 2º Não constitui propaganda:
> a) a defesa judicial;
> b) a exaltação dos fatos guerreiros da história pátria ou do sentimento cívico de defesa armada do País, ainda que em tempo de paz;
> c) a exposição a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de janeiro de 1953)

A incitação à luta de classes também era considerada crime de segurança nacional na década de 50 do século XX no Brasil, tal como lemos no artigo 12 da lei supra mencionada: “Incitar diretamente e de ânimo deliberado as classes sociais à luta pela violência”. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de janeiro de 1953).

Os sindicatos foram mencionados em artigo dedicado com o fim de evitar atividades tida como “subversivas”, sem definição precisa, no seu interior:

> Art. 32. O sindicato, associação de grau superior ou associação profissional cujos dirigentes com apoio, aquiescência ou sem objeção da maioria dos seus associados, incorrerem em dispositivo desta lei, ou, por qualquer forma, exercerem ou deixarem exercer, dentro do âmbito sindical, atividade subversiva, terão cassadas suas cartas de reconhecimento ou cancelado o respectivo registro, observando sempre o disposto no artigo 141, § 12, da Constituição. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de janeiro de 1953).

Durante o Regime Militar, tivemos várias outras leis ligadas à segurança nacional e que passaram a figurar como um dos corpos centrais de funcionamento e legitimidade estatais. Como este período está fora do nosso escopo de pesquisa neste trabalho, faremos menção à última destas leis, ainda na ditadura civil-militar, a lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, ainda hoje parcialmente em vigor.

A associação de “terror” com subversão da ordem está viva em nossa legislação, *e.g.*, pela Lei de Segurança Nacional nº 7.170, no qual lê-se no artigo 20 a sua caracterização e pena:

> Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou

> atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.
> Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.
> Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 14 de dezembro de 1983)

A abertura para a possiblidade de expressão de doutrinas políticas alternativas à vigente foi retomada na Lei de Segurança Nacional nº 7.170, ideia que se fez presente no artigo 48 da Lei nº 38 de 1935 da Era Vargas. Na referida lei instituída no fim do Regime Militar e não revogada expressamente, podemos ler as restrições para propaganda política alternativa bem como a possiblidade de divulgação ideológica, desde que pacífica, vislumbrada no parágrafo 3 do artigo 22:

> Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:
> I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;
> II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;
> III - de guerra;
> IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
> Pena: detenção, de 1 a 4 anos.
> § 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.
> § 2º - Sujeita-se à mesma pena quem distribui ou redistribui:
> a) fundos destinados a realizar a propaganda de que trata este artigo;
> b) ostensiva ou clandestinamente boletins ou panfletos contendo a mesma propaganda.
> § 3º - Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 14 de dezembro de 1983).

A Constituição de 1988, em seu inciso XLIII do artigo 5º, também previu o terror, nomeado como "terrorismo", como crime inafiançável, igualando-o às práticas de tortura e tráfico ilícito de drogas:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Durante as manifestações populares iniciadas a partir das chamadas "Jornadas de Junho", em 2013, vários ativistas foram presos sob acusações mais diversas e, ao menos

dois deles, segundo noticiou Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC[603], estiveram detidos na capital de São Paulo invocando-se a Lei de Segurança Nacional.

Situação semelhante ocorreu nos protestos contra a aprovação da chamada PEC do Teto dos Gastos Públicos[604], quando 88 manifestantes foram detidos e poderão ser indiciados na LSN, segundo informações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal[605]:

> Como a Polícia Civil ainda está investigando, cada caso será analisado isoladamente e pode haver novos tipos de enquadramento, como o Artigo 20 da Lei de Segurança Nacional. Ele prevê pena de três a dez anos de reclusão a quem incendiar e depredar por inconformismo político, entre outras situações. (MACHADO, A, 14 de dezembro de 2016)

Em 16 de março de 2016, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou a lei nº 13.260, que "regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013". Nesta lei, o terrorismo é tipificado de maneira a excluir as manifestações políticas, aumentando, pela primeira vez na história brasileira recente, o escopo das possiblidades reivindicativas de novos direitos ou a preservação dos existentes – parágrafo 2º do artigo 2º:

> Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
> Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.
> § 1º São atos de terrorismo:
> I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
> II – (VETADO);
> III - (VETADO);
> IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de

[603] PLATONOW, Vladimir. "Ministra critica uso da Lei de Segurança Nacional na prisão de dois jovens durante manifestação em São Paulo", *EBC – Agência Brasil*, Brasília/DF, 09/10/13.

[604] Proposta de Emenda à Constituição nº 55, 2016, que "institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União".

[605] MACHADO, Adriana. "Cúpula da Segurança Pública se reúne para avaliar atuação durante atos de vandalismo", Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, Distrito Federal, 14 de dezembro de 2016.

> portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
> V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:
> Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.
> § 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.
> Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:
> Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.
> § 1º (VETADO).
> § 2º (VETADO).
> Art. 4º (VETADO). (REPÚBLICA FEREATIVA DO BRASIL, 16 de março de 2016)[606].

Apesar deste movimento que, em tese, diminuiria o potencial de enquadramento legal repressivo às manifestações políticas populares, no contexto jurídico mais amplo, com expressões não conceitualizadas no Código Penal e a vigência da LSN, há impeditivos consistentes para legitimar a detenção de acusados contra a "ordem pública" e a "paz social" numa situação de reivindicação da efetivação ou aumento de direitos sociais.

Retornemos à década de 30: a Carta Constitucional de 1937, em seu artigo 139, ao estabelecer a Justiça do Trabalho como meio de dirimir conflitos entre empregadores e empregados, expressa que a greve e o lock-out são recursos "anti-sociais" e inaceitáveis. Neste contexto, no Parecer D.G.E. 11.289.1938, MTIC, de 29.11.1938, Oliveira Vianna considerou acertada a demissão de estivadores por razão de greve, fundamentando-se no art. 17 do decreto 21.396, que instituiu as Comissões Mistas. O referido artigo entende atos de indisciplina como motivo de demissão sumária:

> Poderão ser sumariamente suspensos, ou dispensados das empresas ou estabelecimentos onde servirem, os empregados que abandonarem o trabalho

[606] Os vários vetos presidenciais expostos foram obtidos após forte oposição de organismos ligados à movimentos sociais e partidos de esquerda no Congresso como forma de garantir que as reivindicações, por exemplo trabalhistas, não fossem reprimidas como terrorismo. Os incisos vetados eram originalmente redigidos da seguinte forma - Incisos II e III do § 1o do art. 2º: "II - incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado; III - interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados. " De certa forma, diminui o alcance da Lei de Segurança Nacional em vigor, nº 7.170, que tipifica, em seu artigo 20, danos ao patrimônio público ou privado como passíveis de punição no escopo dos crimes de "terror". A justificava dos vetos presidenciais pode ser conferida na Mensagem nº 85, de 16 de março de 2016, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Msg/VEP-85.htm

> sem qualquer entendimento prévio com os empregadores, por intermédio da comissão de conciliação, que praticarem qualquer ato de indisciplina, ou que dificultarem a solução do dissídio, proposta nos termos dos arts. 13 e 14 ou se esquivarem à integral observância do acordo feito ou da decisão proferida (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de maio de 1932).

O entendimento de "indisciplina" pelo consultor jurídico incluía atos grevistas, ainda que a lei em que tenha se fundamentado não explicite taxativamente este ponto, mas a Constituição então em voga habilitou esta interpretação. Como indicamos nesta parte do trabalho, Oliveira Vianna considerava, em consonâncias com o corporativismo salazarista, que a greve não deveria fazer parte dos recursos reivindicatórios trabalhistas numa ordem corporativista uma vez que haveria meios estatais para conciliação.

Este ponto foi motivo de discussão pela Comissão Elaboradora do Projeto de Justiça do Trabalho, da qua participou Oliveira Vianna, que consensualmente estabelceu o que chamou de "Do Regime Represivo", que tinha como meta a penalização da paralização da produção econômica por razão de *lock-out* ou greve. Construida num momento de ápice do contrassocialismo na Era Varguista, um ano após o Golpe de 1937, assim se expressou a Comissão[607]:

> Teve o projeto de rever o regime repressivo contra os que, patrões ou emoregados, suspendam o trabalho em lock-out ou em greve, ou se recusem a obedecer às decisões dos tribunais do trabalho. Um e outro destes expedientes de luta de classe foram severamente condenados pela nova Constituição – e, na verdade, não se compreeende o reconhecimento do direito à greve ou ao lock-out, desde que a própria Constituição prevê, para a solução dos dissídios do trabalho, um aparelhamento jurisdicional especial e próprio, fácil, rápido, barato, posto ao alcance dos dois grupos interessados, patrões e empregados (VIANNA, F *et alli*, 1938 *apud* VIANNA, F, 1983, p. 256)

A noção de "ordem pública" como legitimadora do cerceamento ao direito de greve foi influência do corporativismo italiano:

> [...] Estas penalidades [aos infratores] nos parecem bastantes; mas só a experiência poderá mostrar se o sistema repressivo adotado no projeto será suficiente ou não para os fins de preservação contra as agitações desnecessárias e nocivas, dos interesses daquilo que os tratadistas italianos chamam, com feliz expressão, de "ordem pública do trabalho". (VIANNA, F *et alli*, 1938 *apud* VIANNA, F, 1983, p. 256)

[607] "Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Projeto de Organização da Justiça do Trabalho" publicada na Terceira Parte (Documentos) de *Problemas de Direito Corporativo* (1983).

CAPÍTULO XIII – Pareceres no MTIC (1939-40)

Nota introdutória

Nos anos de ápice do corporativismo brasileiro, Oliveira Vianna seguiu a tendência de interpretação da lei tendencialmente favorável ao trabalhador e segundo princípios legais. Seus últimos anos marcam, também, o aumento dos conflitos com empresários e com a chefia ministerial, resultando na sua saída para o Tribunal de Contas da União.

Em caráter complementar, ver anexo 16 – "MTIC e a interinidade vianniana"-, que apresenta nossa crítica a um dos representativos pareceres do consultor interino deste Ministério, possivelmente, Oscar Saraiva.[608] A maior parte e os mais importantes casos passavam por Oliveira Vianna, mas uma pequena parcela recaiu na pena do consultor interino, que tendia a seguir a visão vianniana a respeito da organização do trabalho, demarcando a relevância da exegese legal seguida pelo saquaremense na época.

O anexo "Oliveira Vianna Parecerista: Tribunal de Contas e a invenção constitucional (1942-46) – Apontamentos"[609], complementa esta Parte do trabalho ao criticar, em linhas muito gerais, a atuação de Oliveira Vianna no Tribunal de Contas da União, evidenciando a relação entre mecanismos de autocontrole estatais, leis orçamentárias e questões trabalhistas a partir dos seus pareceres nos anos da década de 40 do século XX. Coaduna-se, primacialmente, com a discussão desenvolvida neste capítulo acerca da invenção de mundos constitucionalmente limitados, um utopismo de contenção do Poder, segundo o instrumental de Sheldon Wolin.

[608] Na bibliografia completa mencionamos os pareceres do interino encontrados na COV.
[609] Ver anexo 17.

1. Igualdade de Direitos e o Corporativismo em 1939

Os últimos anos da década de 30 marcaram importante mudança a respeito da unicidade sindical: a lei de sindicalização passava por mais uma reforma e o Decreto nº 24.694 foi expirado[610]. Após o Golpe de 1937, quando de maior inclinação política para o autoritarismo no Brasil, publicou-se, quando Valdemar Falcão capitaneava a pasta, o Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que, em seu artigo 6º, restringia a livre associação profissional: "Art. 6º Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão"[611]. Voltaremos a esta questão em diversos pareceres até 1941. Por ora, tratemos do tema educação.

A ensino escolar era uma das prerrogativas que os sindicatos poderiam realizar tanto na ótica do consultor jurídico fluminense quanto segundo a legislação da época[612], mas esta possiblidade não deveria ser exclusiva às associações profissionais, mesmo quando os cursos ofertados fossem completamente técnicos, noutras palavras, não poderiam monopolizar a educação. No caso em que a União dos Práticos de Farmácia reclamava contra um curso com mesmo nome ofertado por outra instituição, Oliveira Vianna posicionou-se contra um privatismo educacional mais ampliado:

> [...] Não seria lícito tornar privativo do Sindicato o direito de criar cursos ou escolas de práticos de farmácia, embora sejam estes cursos profissionais um dever dos sindicatos, que lhes é expressamente imposto pela Constituição no seu art. 129, última alínea. (VIANNA, F, 11.1.1939)[613]

Há uma indicação da concepção de educação do consultor fluminense: deveria ser revestida de caráter público, ou seja, geral, livre para que instituições consideradas competentes pudessem atuar, sem restrição, por critério exclusivista, por parte do Estado.

---

[610] O Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, apesar de restringir a associação a critérios de homogeneidade sindical (identidade, conexividade e similitude) (art. 3º, "a" e "b"), não previa a unicidade sindical, como o decreto de 1931 (nº 19.770, art. 9º). Aliado às maiores liberdades civis da Constituição deste mesmo ano (art. 113), poder-se-iam formar mais livremente associações e sindicatos no interlúdio 1934-37.

[611] Veremos posteriormente que este dispositivo restritivo foi mantido, de certa forma, na C.L.T. e referendado, atualmente, na Constituição de 88.

[612] A atenção com a educação básica, tanto profissional como do antigo "primário" do ensino regular, para os filhos dos trabalhadores também estava presente nos pareceres de Oliveira Vianna. No seu último ano no MTIC, opinou, em consonância com a Cruzada Nacional da Educação – criada em fevereiro de 1932 -, pela estipulação de uma parcela das taxas sindicais para a escolarização dos filhos de trabalhadores. Estas escolas poderiam ser próprias dos sindicatos ou associadas (Parecer D.N.T. 23.131.939, MTIC, 28.3.1940). A ideia de dispor dos sindicatos como organização de educação escolar foi defendida, igualmente, no seu *Problema de Direito Sindical*, publicado em 1943. Entender a escola associada ao sindicato como um dos instrumentos de ascensão social dos filhos dos trabalhadores, por mérito impessoal, foi defendido, como vimos, no póstumo *Direito do Trabalho e Democracia Social*. Neste livro propunha ainda o amparo destes estudantes com bolsas no ensino superior.

[613] Parecer D.G.E. 20.344, 1938, MTIC, 11.1.1939.

s pareceres de Oliveira Vianna constituíram jurisprudência que foi seguida para muito além da sua estada no MTIC. Podemos traçar indícios da sua influência por meio de leis e da jurisprudência posteriores à sua atuação neste ministério. O caso do parecer D.G.E. 19.805.1938, *MTIC*, 12.1.1939 nos parece sugestivo.

Neste, o consultor entendeu, seguindo dois princípios básicos, o da supremacia da Constituição e o da interpretação extensiva[614] em prol dos trabalhadores, que o dispositivo expresso no artigo 5º da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, que trata dos motivos de rescisão contratual por parte do empregador como justa causa, foi eliminado, em sua alínea "j", caracterizada "força maior" como uma das razões, pela nova Constituição então em vigor, de 1937. Eram os motivos de justa causa pela Lei nº 62:

> Art. 5º São causas justas para despedida:
> a) qualquer ato de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço;
> b) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador;
> c) mau procedimento, ou ato de desídia no desempenho das respectivas funções;
> d) embriaguez habitual ou em serviço;
> e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento;
> f) ato de indisciplina ou insubordinação;
> g) abandono de serviço sem causa justificada;
> h) ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
> i) prática constante de jogos de azar;
> j) força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de junho de 1935).

O artigo 137 da Constituição de 37, alínea "f" foi citado como fundamento pelo consultor para entender que a alínea "j" do artigo 5º da Lei nº 62 teria sido anulada, ainda que não expressamente o tenha sido por força de decreto específico modificando-o naquele momento. Eis o artigo 137 da Carta Constitucional então válida:

> Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:
> a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;

[614] A ideia de interpretação extensiva de direitos de ordem pública Oliveira Vianna referencia-se, *e.g.*, no jurista Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro (1828-1904), em *Instituições de Direito Civil*. Loureiro desempenhou o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal no início do período republicano (Parecer D.G.E. 16.135.935, MTIC, 29.10.1935). No Parecer D.G.E. 16.306.935, MTIC, 4.11.1935, p. 4, o consultor jurídico, para referenciar esta mesma posição, retoma, uma vez mais, autores do direito brasileiro, no caso, o advogado e político Carlos Augusto de Carvalho (1851-1905) em *Nova Consolidação das Leis Civis*, compreendendo que as novas leis varguistas do trabalho deveriam ser entendidas extensivamente. É uma retomada de uma "velha hermenêutica" do Direito para compreender a nova legislação social.

> b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho;
> c) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa;
> d) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;
> e) depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada;
> f) nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta, a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço;
> g) nas empresas de trabalho continuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;
> h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho;
> i) dia de trabalho de oito horas, que poderá sér reduzido, e somente suscetível de aumento nos casos previstos em lei;
> j) o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior à do diurno;
> k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis, e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;
> l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto;
> m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;
> n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1937. Grifo nosso)

Seguindo esta interpretação, Oliveira Vianna aconselhou a concessão de indenização dos empregados que teriam de ser demitidos de acordo com a alínea “f” do artigo supracitado. Apesar deste artigo ter sido suspenso pelo Decreto nº 10.358, de 1942), conforme notamos na C.L.T., instituída pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a motivação para justa causa como sendo “força maior” por parte da empresa foi suprimida no pelo artigo 482:

> Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:
> a) ato de improbidade;
> b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
> c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
> d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
> e) desídia no desempenho das respectivas funções;
> f) embriaguez habitual ou em serviço;
> g) violação de segredo da empresa;
> h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
> i) abandono de emprego;

> j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
> k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
> l) prática constante de jogos de azar. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º de maio de 1943).

A jurisprudência trabalhista da época, da qual o consultor jurídico fluminense foi um dos principais articuladores, influenciou neste trecho da nossa lei trabalhista. Ainda que não tenha sido o único a defender a argumentação, esta manutenção é mais um indício da sua influência e prestígio no campo trabalhista do direito da sua época e com repercussões presentemente.

Muitas empresas, de diversos portes, segundo narrativas dos pareceres de Oliveira Vianna, tentaram infringir os direitos trabalhistas adquiridos na Era Vargas de formas muito variadas, desde o impedimento à sindicalização até não pagamento de indenizações, salários e afins. O impedimento à associação profissional é tipificado na Lei de Sindicalização como infração, inclusive tendo o empregado garantia de manter-se no trabalho se sindicalizado. Dentre os casos de impedimento à sindicalização e demissão de funcionários unicamente por razão de associar-se profissionalmente, citamos o Parecer D.G.E. 10.908.938, MTIC, 9.2.1939, no qual a Ford Industrial do Brasil era a parte reclamada do processo por Benedito Freitas da Costa, Severino Nascimento e Antonio Santos Lima por "dispensa sem justa causa". O consultor jurídico acatou decisão da junta em favor dos operários:

> A decisão foi justa. A empresa, pelo que se vê da informação do Sr. Procurador, a fls. 22, infringiu a Lei de Sindicalização, criando obstáculos à sindicalização, desde que não consentiu que o sindicato dos seus empregados tivesse sede em seus domínios (VIANNA, F, 9.2.1939)

Conforme indicamos antes, Oliveira Vianna tinha considerável espaço decisório e proeminência na execução das suas atividades como consultor do MTIC. Em 1939, sob o ministério Waldemar do Rego Falcão (1895 – 1946), considerou um dos seus atos na pasta ilegal no Parecer D.G.E. 1.820.1937, MTIC, de 28.2.1939. Neste documento, discorre-se sobre a solicitação de uma funcionária deste Ministério no sentido de obter vencimentos de exercícios findos, chamando atenção para a sua promoção, por meio de portaria do ministro, de auxiliar de 3ª classe para de 5ª classe, passando a vigorar os novos vencimentos não da data de publicação, 30 de julho de 1939, mas de 1º de abril deste ano, configurando, no entender de Oliveira Vianna, apenas um meio de "lhe assegurar uma remuneração mais elevada". Opinou, oclusivamente: "É, para mim, indiscutível, pois, a

ilegalidade do ato do Ministro, o que torna procedente a impugnação do Ministério da Fazenda. (VIANNA, F, 28.2.1939)

Possivelmente, conflitos de interesses do gênero, tornaram insustentável a manutenção de Oliveira Vianna nesta pasta, uma vez que Falcão seguiu como ministro até 13 de junho de 1941 e o consultor jurídico se manteve neste cargo até 1940.

O consultor Oliveira Vianna contribuiu para desenvolver uma importante jurisprudência a respeito dos trabalhistas, para o autor, a requisição de sindicalização do decreto 22.132[615] não deveria mais ser efetiva frente à Constituição de 1937 de modo que a legislação do trabalho deveria ser estendida a todos os profissionais, sem restrição, indicando, uma vez mais, ser contrário à sindicalização obrigatória:

> Tenho sustentado sempre que a exigência da sindicalização prévia, contida no Decreto 22.132, não pode subsistir mais em face do texto constitucional, que assegura a todo o trabalhador, sem nenhuma outra restrição senão a de ser profissional, os direitos e garantias da legislação social. Nestas condições, opino para que o processo seja devolvido à Junta, para que julgue o mérito da reclamação. (VIANNA, F, 14.3.1939).

Outro (sub) princípio adotado por Oliveira Vianna na interpretação legal, subsidiário ao mais genérico da proteção aos trabalhadores, diz respeito à escolha da lei mais favorável à parte mais fraca economicamente no caso de dúvida exegética, *in dubio pro operario*. Estamos a tratar de um dos princípios mais fundamentais do Direito do Trabalho adotado internacionalmente, das Américas à Europa:

> La doctrina señala como manifestación fundamental del principio de protección la regla *in dubio pro operario*, cuando frente a varias interpretaciones posibles de una norma el juez debe seguir la más favorable al trabajador33. Esta manifestación no se aplica al establecimiento de los hechos. (GAMONAL CONTRERAS, S, 2013, p. 431)

In dubio pro operario caracteriza-se por uma releitura do in dubio pro reo do Ditreito Penal pelo Direito trabalhistas:

> En el fondo esta regla es la adaptación del in dubio pro reo del derecho penal que, en el derecho privado, se manifiesta con la regla de interpretación según la cual los casos dudosos deben resolverse a favor del deudor35. Por el contrario, en el derecho laboral el sujeto débil (el trabajador) siempre es acreedor al demandar, por tanto, la regla civil debió ser modificada al tenor de la realidad laboral. (GAMONAL CONTRERAS, S, 2013, p. 431)

[615] Segundo o Decreto nª 22.132, de 25 de novembro de 1932, instituiu "Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimirem os litígios oriundos de questões de trabalho em que sejam partes empregados sindicalizados", de modo que a sindicalização é pressuposto da participação no novo foro de conciliação trabalhista estatal. Assim está expresso seu 1º artigo, que define o escopo de ação dos tutelados pelas Juntas: "Art. 1º Os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuída" (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 25, novembro, 1932).

Oliveira Vianna explicitou seu posicionamento tendencialmente favorável aos trabalhadores segundo a jurisprudência internacional no campo do Direito do Trabalho, acessando a publicação *Recueil de la jurisprudence international du travail* (1934-5). Quando consultado acerca do Decreto nº 20.465 (1931) – que reformou "a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões" - e da Lei nº 62 (1935) – que garante "ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa"-, entendeu

> que, quando ocorrer contradição entre as duas leis – a lei 62 e o dec. 20.465 – deve prevalecer o dispositivo mais favorável ao empregado, consoante a um princípio da jurisprudência internacional do trabalho [...] (VIANNA, F, 8.8.1939)[616].

Observamos, uma vez mais, a diversidade das suas referências, de países diferentes e de amplitude internacional nas fundamentações das decisões de Oliveira Vianna no MTIC, expressando não apenas conhecimento de diversas experiências acerca da legislação do trabalho como da aceitação de pontos específicos delas, que transcendem, ao nosso ver, um caráter doutrinário mais particular das nações que os adotaram. O Direito do Trabalho tem autonomia relativa em face de princípios doutrinário gerais de um Estado em particular.

Em parecer de 28.3.1939, ao entender que a lei que atenderia à questão demanda pelo solicitante, Perfumaria Lopes em detrimento do empregado a respeito de férias, Oliveira Vianna conferiu um parecer em favor do trabalhador. Portanto, quando a letra da lei abria possibilidades para ganho de causa para ambas as partes, o consultor decidiu pelo prosseguimento da causa em favor do empregado. A disparidade legal dizia respeito ao Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932[617] que institui as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções.

Em 6.5.1939, no Parecer D.G.E. 7.691-939, o consultor jurídico fluminense teceu forte crítica ao artigo 26 da então vigente lei de acidente do trabalho, Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, na qual, em caso de a vítima ter sofrido acidente e ter garantido pensão por invalidez, teria de retornar aos caixas do Instituto de que faz parte 2/3 do valor da indenização paga pelo acidente sofrido. Para Oliveira Vianna, seria preciso rever este texto legal, que expressaria "injustiça flagrante" uma vez que confundiria aposentadoria com indenização por acidente:

[616] Parecer D.G.E. 10.495.939 de 8.8.1939.
[617] Revogado pelo "Decreto de 10 de maio de 1991".

> Para mim, o erro da Lei de Acidentes está em ter confundido dois institutos distintos: a indenização e a aposentadoria; quando a verdade é que cada um deles tem o seu fundamento próprio e a sua finalidade específica. Num caso, trata-se da reparação do dano sofrido pelo trabalhador na sua integridade física e na sua capacidade de trabalho; noutro de uma prestação vitalícia, a que o empregado adquiriu direito como correspectiva de uma certa importância paga a uma Caixa ou Instituto de Previdência. (VIANNA, F, 6.5.1939, p. 2)

Conclui em favor do empregado: "Dentro do nosso sistema jurídico, não seria lícito confundir estes dois institutos". (VIANNA, F, 6.5.1939, p. 2)

Ainda no período Vargas, Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que formou a Lei de Acidentes do Trabalho mencionada, a sugestão de Oliveira Vianna foi atendida conforme notamos na nova versão do artigo 26:

> Não poderão ser descontadas das indenizações devidas por uma incapacidade permanente ou morte, as quantias já pagas por motivo de uma incapacidade temporária. A indenização a que por esta fizer jus o acidentado independerá sempre de qualquer outra prevista nesta lei". (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1944).

No Parecer D.G.E. 13.319-938 de 6.05.1939, Oliveira Vianna entende, em favor dos trabalhadores, que a Constituição de 1937, em seu artigo 137, alínea f, - "nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta, a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço" - teria revogado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 62 que assim considerava sobre o motivo de justa causa por razões econômicas "considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providência de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial, em relação aos empregados destes, ou supressão de um determinado ramo de negócio". Apesar de o referido artigo da Carta de 37 não explicitar revogação deste aspecto da Lei 62 de 5 de junho de 1935[618], o consultor jurídico entendeu que a estabilidade empregatícia e sua associação com indenização em caso de demissão sem justa causa estabelecida na Constituição de 37 sobrevaleria à Lei de 62 que considera como justa causa a insolvência de uma empresa.

Esta alteração no direito identificada na leitura de Oliveira Vianna pelo legislador de 37 adviria do que compreendia ser um movimento internacional no sentido de

[618] Expressamente, segundo a própria lei, trata de "assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências" (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de junho de 1935). Estavam excluídos desta lei, por conseguinte, os empregados da agricultura, serviços domésticos e profissionais liberais.

ampliação dos direitos trabalhistas, mais especificamente, de responsabilização do empregador concernente à estabilidade empregatícia e em casos de acidentes de trabalho, com exceção em caso de justa causa. Desta forma, assim aconselhou o consultor no caso do direito à indenização de empregado da uma empresa em liquidação:

> Tenho sustentado que o art. 137 da Constituição é auto executivo e o mandamento da ali. f revogou o disposto no §2º do art. 5º da Lei 62. O legislador constituinte acompanhou, neste ponto, a evolução, que se está processando no direito social de outros países, no sentido da responsabilização objetiva do empregador em matéria de estabilidade no empregado – à semelhança do que prevalece em matéria de acidentes. Quero dizer: em caso de dispensa, a indenização é sempre devida, salvo quando há culpa do empregador. (VIANNA, F, 6.5.1939).

Um processo comum no mundo capitalista contemporâneo é a substituição do homem pela máquina como meio de redução de custos para o empresário. O Parecer D.G.E. 11.478.939, MTIC, 8.8.1939[619] apresenta esta questão no caso particular da Ci. Fiação do Rio de Janeiro, no qual uma das suas ex-funcionárias estava com recurso na justiça do trabalho contra a empresa alegando demissão sem justa causa e aviso prévio. Oliveira Vianna posicionou-se contrário ao desligamento da funcionária não por razão do aumento da eficiência produtiva, mas por ela ter ocorrido em detrimento do trabalhador:

> Houve a extinção da seção, sem dúvida; mas não por motivo de decrescimento de negócios ou para salvar a empresa da ruina ou falência; mas, por motivo justamente contrário, porque, por um melhoramento da técnica da fabricação, se tornou desnecessária a seção. Quer dizer que a extinção da seção foi ordenada, não para impedir a redução dos lucros da empresa, mas precisamente para aumenta-los, pois o melhoramento introduzido tende justamente a reduzir o trabalho humano pela sua substituição pelo trabalho mecânico Que a empresa tenha plena liberdade de introduzir melhoramentos que aumentam a produtividade e lhe reduzam as despesas com a mão de obra, ninguém pode contestar; o que se contesta é o direito de o fazer em detrimento do empregado, visto que é um princípio geral de direito que ninguém se pode locupletar com a jactura alheia. (VIANNA, F, 8.8.1939)

[619] Situação semelhante ocorreu no caos do Parecer D.G.E. 9.559.936, MTIC, 10.7.1936, no qual o consultor jurídico, amparando-se na legislação mexicana, em dois textos do Atlântico Norte (Shwenning, "Bristish dismissal gratuities". *Social Forces*. Vol. 13, 1934, p. 436 e Erle Fiske Young, Industrial Foundation. *Social Forces*, 1935, . 292) e na *Revue Internationale du Travail* – Herz – "Le contrat de travail"; n. 2, 1935, p.218-9 -, entendeu que o trabalhador teria direito a indenização porque a demissão teria ocorrido sem justa causa, leia-se, não por motivo de "força maior", mas de aumento dos lucros por substituição de empregado em reorganização empresarial interna. No Parecer D.G.E. 11.700.936, MTIC, 4.9.1936, Oliveira Vianna também sustentou esta ideia, opinando por perda de causa para a empresa recorrente, indicando para o pagamento de indenização aos funcionários demitidos por reorganização interna visando aumento de lucro: "Não se nega à firma o direito de fazer uma modificação de ordem técnica no sentido de um maior lucro, de um rendimento maior; mas, isto não podia ser feito com o sacrifício dos direitos e interesses dos empregados. É uma situação idêntica à de uma empresa que, pelo fato de substituir maquinaria antiga por outra mais aperfeiçoada, acha mais conveniente dispensar os empregados que não mais são necessários ao serviço. [...] Nestes termos, merece provimento ao recurso para que a empresa pague aos reclamantes a indenização devida" (idem, p. 2-3).

Conclui, pois, contrário à empresa recorrente, propondo indenização a funcionária demitida:

> Cabe, pois, à recorrente indenizar o seu ex-empregado, pelo fato de ter introduzido na sua empresa, para seu maior proveito, melhoramentos técnicos que tornassem possível a dispensa daquele seu empregado. (VIANNA, F, 8.8.1939)

Este parecer é interessante não apenas para apresentar indícios do posicionamento de Oliveira Vianna, tendencialmente, em favor dos empregados, expressa ainda a sua concepção de desenvolvimento econômico: o consultor fluminense não foi contrário ao crescimento do capitalismo e às mudanças tecnológicas associadas, pretendia que este desenvolvimento fosse realizado tendo em vista não apenas o lucro, visando prioritariamente as condições de vida dos trabalhadores. Não diz respeito, necessariamente, à contenção de lucros, mas centralmente à sua contrapartida social, noutras palavras, é submeter o ganho empresarial à sua função social. Desde o início da década de 30 do século XX, como vimos no caso dos vidreiros[620], o consultor jurídico mostrava-se crítico não da máquina, mas da carência no amparo ao trabalhador.

Pretendendo apresentar a nossa legislação social como tendo aspectos únicos, o caso expresso no Parecer D.G.E. 4.313.939, MTIC, 24.8.1939 serviu-lhe para apresentar um dispositivo legal das leis trabalhistas brasileiras como diversa das estrangeiras. Para o consultor jurídico fluminense, nas legislações do exterior, os sindicatos poderiam intervir em processos individuais representando toda a categoria, ou seja, justificando sua atuação no interesse geral:

> Na doutrina e na legislação estrangeiras, a intervenção do sindicato nos conflitos individuais sempre se funda na existência de um interesse geral, de categoria, cuja a defesa ou tutela é preciso assegurar. Esse interesse geral ou de categoria, sempre implicitamente contido em cota controvérsia individual, é o pressuposto com o que se justifica a admissão do sindicato no processo dos dissídios individuais.
> Em certas legislações estrangeiras, esta intervenção é sempre legítima todas as vezes que numa controvérsia individual, o sindicato pode alegar, fundamentadamente, que o interesse da categoria pode ser afetado pela decisão da controvérsia. Neste caso, o sindicato quando intervém numa controvérsia individual, intervém, não propriamente como assistência do associado, menos ainda como representante; mas sim, como representante da categoria (VIANNA, F, 24.8.1939, p. 1)

A nossa legislação permitiria, na alínea a do artigo 2º do decreto 24.694 de 12 de julho de 1934[621] que o sindicato representasse individualmente o associado, não

[620] Apresentado neste trabalho quando do exame do Parecer s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 4091.9].
[621] Expressamente, afirma o referido artigo: "Art. 2º Consideram-se os sindicatos como órgãos:
a) de defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionais dos seus associados;

necessitando de justificação de interesse geral para participar como representante nos dissídios trabalhistas:

> Ora conosco não se dá o mesmo. Não há como invocar a doutrina estrangeira para responder, pois, à consulta. O caso brasileiro é único, ao que eu saiba, na legislação social e corporativa. Somos, parece-me, o único país que concede ao sindicato mandato legal para representar o associado, isto é, o único país que admite a representação do associado pelo sindicato independentemente de mandato. Pela nossa legislação sindical, o sindicato é sempre titular do direito de representar, nas controvérsias individuais, os interesses seus associados; não só o podendo fazer, parece-me, se, de modo expresso, perante o tribunal, a que sua causa estiver submetida, o associado declarar que dispensa ou repele a intervenção do sindicato. Este, aliás, poderá continuar no processo, si alegar a existência de interesse da categoria na decisão. (VIANNA, F, 24.8.1939, p. 1-2)

Este parecer apresenta não apenas o interesse do consultor jurídico em demonstrar particularidade da nossa legislação social, mas também o *modus operandi* do seu trabalho na consultoria, costumava recorrer a leis e experiências internacionais em dois casos, (i) para situar e contextualizar a sua decisão, fundamentando na legislação local a internacional ou (ii) para fundamentar seu argumento em pontos nos quais nossa lei silenciaria, mas, contudo, era preciso oferecer uma solução jurídica ao caso em particular.

A preocupação com a sequência formal do processo judicial era uma das preocupações de Oliveira Vianna como forma de garantir a legalidade da decisão e, se for o caso, a sua contestação em outra instância. Esta atenção especial ocorria tanto nos processos da justiça ordinária como na trabalhista. No caso do Parecer M.T.I.C. 16.028.939, MTIC, 4.11.1939, o consultor jurídico fluminense, em processo na qual a Junta Comercial do Rio Grande do Sul decidiu contra um leiloeiro da região, indeferiu a decisão porque considerou que a Junta não seguiu uma das instruções básicas do processo, o inquérito administrativo. Uma vez que a haveria a possibilidade de reconsideração da decisão pelo ministério, esta instrução seria utilizada não apenas na instância da Junta, mas como suporte para decisões futuras em níveis superiores. Noutra palavras, a nova justiça trabalhista proposta e em partes institucionalizada não deveria atuar autocrática e autoritariamente, mas, em contraste, deveria abrir possiblidades de contestação pelas partes da decisão. A garantia da transparência dos atos residiria, em partes, na lisura das instruções iniciais.

---

b) de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregadores e empregados, e decorrentes das condições da sua atividade econômica e social;
c) de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, direto ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da profissão. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 12 de julho de 1934)

No caso em que o funcionário José Acacio Dias reclamava à Junta de Conciliação ter sido demitido sem justa causa pela empresa Tom Wilde, Florianópolis, Santa Catarina, Oliveira Vianna expressou sua preocupação com a igualdade de direitos das partes perante a lei, um dos princípios básicos do Liberalismo e adotado pelo autor também em suas publicações em livros. Na situação narrada no Parecer M.T.I.C. 22.563.939, MTIC, 20.12.1939, a Junta considerou-se instruída o suficiente para decidir dispensando as testemunhas da parte reclamada. Informado pelo referido princípio, considerou nula a decisão da Junta e solicitou a oitiva destas testemunhas:

> Como se vê da ata (fj. 13), a Junta não quis ouvir as testemunhas apresentadas pela reclamada, sob alegação de já se achar devidamente instruída. Ora, é uma irregularidade, que torna nula a decisão. Por mais instruída que estivesse, ela não o podia estar inteiramente enquanto não ouvisse as testemunhas da reclamada. E é tanto mais irregular o processo quanto a parte condenada foi justamente aquela cujas testemunhas de defesa não foram ouvidas (VIANNA, F, 20.12.1939)

2. Violência Ministerial no Corporativismo? (Re) construindo o autocontrole estatal - 1940

O jurista Luiz[622] Augusto do Rego Monteiro, diretor do Conselho Nacional do Trabalho e partícipe da comissão que elaboraria a C.L.T., em relatório do MTIC sugeriu alterar o artigo 2º do decreto então recentemente aprovado, nº 1.743 (4 de novembro de 1939). Esta lei dispunha da competência dos encarregados de multar empresas por infração das leis trabalhistas. O parágrafo único do artigo em tela condicionava a possiblidade de recorrer da multa ao seu próprio pagamento:

> Art. 2º Da decisão que impuser multa na forma do artigo anterior caberá recurso voluntário, interposto na conformidade do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, pelo infrator, para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.
> *Parágrafo único.* Nenhum recurso de imposição de multa, inclusive das que forem impostas pelos inspetores regionais, será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa.
> (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 4 de novembro de 1939).

A proposta de Monteiro para revogar este dispositivo legal passou por apreciação do consultor jurídico fluminense, que acatou, endossando tratar-se de uma "proposta justa" a partir do princípio da ampla defesa do acusado:

> [...] O ideal seria o recurso livre, independentemente do depósito: não se compreende que o Estado condicione o direito de recurso contra os atos dos seus delegados-funcionário, impondo o depósito prévio da importância das multas, ele que é todo-poderosa, que tem a garantia regaliana dos executivos fiscais e não pode, dado o direito de prefer3ncia que possui no concurso de credores, temer nenhum prejuízo ou lesão ao seu crédito. (VIANNA, F, s.d. [1940], p. 1-2)[623]

Há um parágrafo riscado à caneta, não sabemos se foi apresentado na versão final do documento à comissão revisora. Independente disto, a sua presença indica a preocupação do consultor jurídico com a temática. Nele, sugeria uma exceção: o recurso de decisão judicial acerca de pagamento favorável ao empregado deveria possuir um dispositivo restritivo que impedisse a sua protelação proposital, por parte da empresa:

> Compreendo que se exija o depósito, tratando-se de dívidas resultantes da decisão dos tribunais, proferidas em favor de empregados: dada a qualidade do credor, amparado pelo Estado justamente pela sua fraqueza e nobreza, era natural que se condicionasse a recurso, que em regra, é um meio de protelar a decisão do pleito, a um depósito prévio, da importância da dívida. Mas, que se estenda esta garantia às dívidas fiscais resultantes das infrações das leis de trabalho, é que não me parece razoável ou, pelo menos, necessário. (VIANNA, F, s.d. [1940], p. 1-2)[624]

[622] Há trabalhos que grafam "Luís", outros, inclusive reportagens da época, "Luiz".
[623] Título: "Relatório da Proposta Rego Monteiro". Registro COV: 1136.
[624] Registro COV: 1136

Certa limitação no direito de defesa do patronato foi aventada como maneira de proteger o trabalhador do que seria uma tendência empresarial em questões trabalhistas, posterga-las ao máximo para evitar o pagamento da importância devida. Ainda que esta ideia não tenha chegado à Comissão, ao considera-la indica-nos que o corporativismo oliveirianno seguia o princípio da equidade tendencialmente em favor dos trabalhadores.

Vivendo num regime, do ponto de vista liberal, de caráter ditatorial, advogar pela ampla defesa representava uma tentativa de contenção da força estatal sobre a sociedade civil, abrindo (ou retomando) canais de contestação essenciais na composição da plêiade de direitos ligados às liberdades civis.

A construção do Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que dispunha sobre a organização sindical, teve a participação, conforme indicamos antes, de Oliveira Vianna. Em carta ao ministro do trabalho, sugeriu regulamentações para execução desta lei, como a aprovação do "Quadro das Profissões e Atividades", previsto no artigo 54[625], e dos critérios de adoção deste regulamento por parte de organizações profissionais de nível superior (federações e confederações). Embora adote um "quadro" prévio a partir do qual as organizações corporativas deveriam se associar, propôs certa plasticidade, evitando o termo "enquadramento", de modo a demonstrar que não seríamos totalitários, abrindo espaço para a inserção individual[626]:

> [...] O governo não pode decretar o enquadramento, desde que este é um processo, entregue à iniciativa dos grupos profissionais, embora sob o controle do Estado, e desde que o nosso regime constitucional não é totalitário. (VIANNA, F, s.d, p. 1)[627]

A valorização da pequena indústria também foi preocupação de Oliveira Vianna: ao criticar o projeto de enquadramento profissional, o consultor chamou atenção para a ausência de trabalhos de trabalhadores manuais e, sobretudo, do artesanato, que, enquanto categoria, teriam interesses diferentes da grande indústria. Apesar da tentativa de

[625] Lê-se: "Art. 54. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará, para os fins da presente lei, o quadro das atividades e profissões" (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 5 de julho de 1939).
[626] O argumento da flexibilidade do quadro de profissões, que possibilitaria organizar sindicatos não apenas homogêneas, mas também compósitos, aglutinando categorias profissionais por similidade ou conexividade, situação que nos distanciaria das experiências fascistas e nazistas, foi publicado alguns anos depois, em 1943, no *Problemas de Direito Sindical* (VIANNA, F, 1943, p. 161). No "Parecer sobre o Projeto de Enquadramento Sindical Brasileiro" [1940], publicado nos anexos de *PDS*, este argumento foi melhor detalhado (VIANNA, F, 1943 [1940], p. 244, nota 124). Ver a parte "Palavras de Oliveira Vianna".
[627] Carta-Parecer s.id, MTIC, s.d. [provavelmente de 1940], registro COV 5140. É um complemento ao "Parecer sobre o Projeto de Enquadramento Sindical Brasileiro" escrito para o ministro do trabalho em 12 de janeiro de 1040 e publicado nos anexos de *Problemas de Direito Sindical* (p. 233-252).

afastamento da experiência italiana, citou-a para justificar a sua presença no futuro Quadro de Profissões, bem como referiu-se à nossa Carta Maior de 1937:

> É preciso preencher esta lacuna, abrindo lugar, nos grandes ramos da indústria, para estes trabalhadores autônomos – para estas "categorias intermediárias", como chamam os corporativistas italianos. No próprio enquadramento italiano, eles tiveram seu lugar a parte: figuram nas corporações dos cereais, da madeira, dos tecidos, da metalurgia, do vestuário, da imprensa, da construção civil, das indústrias extrativas, do vidro e da cerâmica, das artes com a sua representação própria. Da nossa parte, não podemos deixar de contempla-las, desde que é a própria Constituição (art. 57, § único) que, ao instituir Conselho da Economia Nacional, dá a estas pequenas indústrias um lugar especificado e distinto, considerando-as como constituintes de uma categoria própria, embora anexa às da indústria: o artesanato. (VIANNA, F, s.d, p. 2)[628]

Atentar para a pequena empresa é valorizar um tempo do modo de produção capitalista anterior à formação dos grandes conglomerados comerciais, industriais e financeiros, posicionando-se criticamente à ideia liberal de, tão-somente, garantir a segurança do livre mercado, mesmo que em detrimento do pequeno empresário, e de naturalização dos monopólios e oligopólios.

Num momento após Golpe de 1937, efetivado sub justificativa de infiltração comunista, dentre as sugestões de regulação profissional na Carta-Parecer enviada ao ministro do trabalho, figurava a extinção de sindicatos que, supostamente, expressariam, no seu nome, "infiltração comunista":

> Eliminação dos sindicatos de nomes suspeitos, denunciando antigas infiltrações comunistas, como sejam:
> - Sindicato dos Proletários Intelectuais da Imprensa, Juiz de Fora;
> - Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná;
> - União dos Sindicatos Proletários de Belém. (VIANNA, F, s.d, p. 9. Grifos no original)[629]

O Sindicato dos Proletários Intelectuais da Imprensa citado, provavelmente é o Sindicato dos Intelectuais Proletários Militantes da Imprensa, fundado na década de 30, tendo seu nome modificado, em 22 de novembro de 1941[630] acreditamos por iniciativa de Oliveira Vianna quando ainda estava no MTIC, para "Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora", presentemente atuante.

De acordo com Nelson Werneck Sodré (2004, p. 308), em *História da imprensa no Brasil*, o jornalista catarinense adepto ao socialismo, Gustavo de Lacerda (1854-1909),

---

[628] Carta-Parecer s.id, MTIC, s.d. [provavelmente de 1940-1], registro COV 5140. É um complemento ao "Parecer sobre o Projeto de Enquadramento Sindical Brasileiro" escrito para o ministro do trabalho em 12 de janeiro de 1040 e publicado nos anexos de *Problemas de Direito Sindical* (p. 233-252).

[629] Carta-Parecer s.id, MTIC, s.d. [provavelmente de 1940], registro COV 5140. É um complemento ao "Parecer sobre o Projeto de Enquadramento Sindical Brasileiro" escrito para o ministro do trabalho em 12 de janeiro de 1040 e publicado nos anexos de *Problemas de Direito Sindical* (p. 233-252).

[630] Pequena nota do histórico desta instituição consta no site: http://www.jornalistasdejf.org.br/

fundador da atual Associação Brasileira de Imprensa, costumava denominar seus pares como "proletários intelectuais". Possivelmente, o sindicato dos jornalistas de Juiz de Fora foi influenciado por esta narrativa ao adotar o termo "proletários"[631].

Indo de encontro à burocracia vigente na década de 40 do século XX, Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 1.661-939 de 8.1.1940 sugeriu ganho de causa ao empregado que requeria a contabilização do tempo de serviço para aposentadoria até o período do efetivo desligamento da empresa – Leopoldina Railway – e não apenas a data do pedido de aposentadoria. Segundo o consultor fluminense, estava sendo adotado pela burocracia, "por conveniência", a jurisprudência de aceitar a data do requerimento como o período máximo para a contagem do tempo de aposentadoria, o que, na ótica do consultor, infringiria a lei uma vez que um certo tempo de serviço efetivamente prestado seria desconsiderado no cálculo da aposentadoria. Solicitou a mudança nesta jurisprudência em favor dos empregados.

Chama-nos a atenção nos julgamentos de Oliveira Vianna favoráveis aos empregados mesmo em circunstâncias em que oneraria consideravelmente mais os empregadores, indo de encontro, conforme notamos, aos interesses, inclusive, de grandes empresas da época. Atuava, no Brasil, conforme a sua leitura das ações do juiz Brandeis da Suprema Corte dos E.U.A., que concluiria em seus juízos até mesmo contra os desmandos de Wall Street no que se refere aos direitos trabalhistas.

Em situação semelhante, Oliveira Vianna, no Parecer D.G.E. 4129-939, de 17.06.1940, posicionou-se contra a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, que não teria concedido ganho de causa ao empregador que requereu na contabilização na aposentadoria o tempo de serviço militar, que, segundo a lei vigente, deveria ser considerado, embora não explicitando se voluntário ou não. Na leitura do consultor jurídico, mesmo que a lei não explicitasse esta distinção, o voluntário também teria direito a ter seu tempo de serviço contabilizado. Classificando a decisão do conselho como "injustiça", o consultor explicita que pela via judicial o requerente poderia tentar reparação:

[631] Cabe ressaltar que a perseguição ao que genericamente se chamava de "comunismo" não foi desenvolvimento particular da Era Vargas, embora nela tenha se intensificado, é uma das condições de existência do modo de produção capitalista. Tanto no Brasil Republicano quanto no Imperial, a propagação de ideias alternativas radicais encontrou forte rechaço moral e/ou policial, a variação ocorreu no grau de tolerância. No caso em questão, quando Gustavo de Lacerda formou uma organização dos trabalhadores da imprensa, os proprietários dos jornais o desqualificavam dizendo: "Aquilo (a ABI), é um grupo de malandros chefiados por um anarquista perigoso..." (SEGISMUNDO, Fernando apud SODRÉ, N, 2004, p. 308).

> Infelizmente, já estando encerrada a instância administrativa no caso, só por ação judicial poderá o recorrente obter a reparação da injustiça de que foi vítima, sem a menor dúvida, com a decisão do Conselho. (VIANNA, F, 17.6.1940).

No Parecer de n. 6.839-35, de 15.03.1940, Oliveira Vianna teceu uma das mais severas críticas ao governo da Era Vargas, especificamente ao Ministro do Trabalho da época a que se refere este documento, Lindolfo Collor, marcando seu posicionamento de ampla autonomia no MTIC: por ocasião de um empregado solicitar a anulação da sua aposentadoria, concedida após o Decreto nº 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, que suspendia as concessões de aposentadorias ordinárias e extraordinárias a ferroviários e portuários sob alegação de insolvência das suas Caixas, Oliveira Vianna, quase uma década depois, considerou o ato do então ministro em aceitar, contra a lei, aposentadorias como a do requerente, "um ato ilegal e violento".

Influenciado pela D.S.I., Oliveira Vianna em parecer de 19.3.1940[632] entende que as instituições de previdência têm um caráter de "caridade" no amparo ao trabalhador, para a qual devem contribuir "pobres e ricos". Deste princípio decorre entender que não se trata se uma instituição regida pelo princípio da justiça cumulativa, ou seja, os contribuintes não teriam direito a restituição das parcelas pagas às caixas de previdência, mesmo quando não mais fizerem parte delas.

Seguindo este mesmo princípio de entendimento acerca das instituições de previdências, o consultor fluminense, em Parecer GM 5292.940, MTIC, 30.7.1940, entendeu, contrariando a administração da época, que o tempo para requisição de pecúlio deveria ser maior do que o vigente pois que este tempo curto estava associado a um tipo de visão gerencial-capitalista que não seria adequado à uma instituição de caráter filantrópico. Em outras palavras, Oliveira Vianna posicionava-se contra a obtenção de lucro ou superávits em instituições de previdência uma vez que seus fins seriam não-lucrativos e ligados à filantropia e de amparo ao trabalhador[633]. Seguindo este raciocínio,

---

[632] Rec. 2973.38.

[633] Em processo no qual se recorria contra despacho que indeferiu a solicitação de pagamento relativo à quota previdenciária um trabalhador falecido à sua herdeira, o consultor jurídico fluminense, no Parecer M.T.I.C. 389.940, *MTIC*, 23.1.1940 [registro COV: 5152.9], também argumentou instituições de previdência deveriam ser geridas considerando-as como fundamentadas num "largo espírito de caridade e filantropia", sugerindo, ao ministro, ganho de causa ao trabalhador. No Parecer M.T.I.C. 16.592.939, MTIC, 7.11.1939, o consultor jurídico fluminense entendeu, contrário ao recurso do Centro dos Estivadores de Santos, que teve sua Caixa de Acidentes encampada, que a motivação principal destas instituições não deveria ser a aferição de lucros e, caso ocorresse superávits, as quotas pagas pelos trabalhares deveriam ser reduzidas: "Pelo nosso direito sindical, o sindicato não pode exercer nenhuma atividade lucrativa" (Idem). A ideia da não-lucratividade sindical também consta noutro parecer publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, 13.10.1936, p. 22209-10, Seção 1.

assim opinou no caso de requisição de pecúlio por parte de uma filha e esposa de um falecido funcionário do Ministério da Justiça:

> [...] Realmente, não se compreende que se mantenha, para a prescrição do direito de habilitação ao pecúlio, o prazo de dois anos – e a multiplicação dos casos de prescrição bem releva a estreiteza excessiva do prazo, com sacrifícios dos altos fins assistencialistas, a que a instituição do pecúlio visa atender. Tal preceito deriva de uma mentalidade que longamente dominou o Instituto de Previdência na administração Casado, contra a qual investi várias vezes, e segundo o qual o Instituto devia ser gerido com um espírito de lucro, como se fora um banco ou qualquer outra instituição privada, de tipo capitalístico, perdendo-se de vistas os objetivos filantrópicos da própria instituição (VIANNA, F, 30.7.1940)

Contra este tipo de administração das instituições de previdência, Oliveira Vianna[634] sugeriu que fosse solicitado ao Presidente da República que reparasse esta norma legal de modo a evitar a sequência de casos semelhantes, inclusive porque, nos limites de técnicos do MTIC, não poderia, administrativamente, reinterpretar a lei segundo o princípio da equidade devido à sua explícita e expressa restrição:

> Contudo, trata-se de uma disposição de lei e não se pode dispensar a sua aplicação desde que se trata de disposição taxativa e explicita e não é licita a explicação da equidade em face de disposições taxativas e explicitas. O que há a fazer é solicitar do Presidente da República um ato revogatório daquela disposição, sustando-se o andamento do processo em causa, favorecendo-se com esta revogação, não só o presente interessado, como todos os interessados que, anteriormente, sofreram a aplicação daquela norma absurda (VIANNA, F, 30.7.1940)

O debate acerca dos objetivos das instituições previdenciárias, se devem ou não obter superávits como objetivo central, no fundo, é informado por dois princípios contrários de entendimento do que seja a previdência: (i) tratá-la como uma empresa privada semelhante às demais, devendo ter lucro contábeis e (ii) compreendê-las como instituições filantrópicas, portanto não devendo visar superávits, mas o amparo ao trabalhador. É um debate vivo no campo político brasileiro.

Aproximadamente uma década após o início do desenvolvimento de (novas) regulamentações no trabalho com a Era Vargas, ainda tínhamos um quantitativo considerável de leis específicas para regulamentar relações de trabalho muito particulares, gerando um sistema que, no todo, poderia gerar contradições acerca de temas mais

[634] Esta concepção não implica em entender as instituições de previdência como passíveis de déficits de modo a prejudicar o pagamento dos beneficiários, num cenário em que a maior parte delas eram instituições privadas, Caixas de Aposentadorias e Pensões ligadas a sindicatos e que mantinha seus pagamentos a partir de uma remuneração que incluía patrões e trabalhadores. No Parecer s.id, MTIC, 5.8.1932, Oliveira Vianna expressou esta ideia, ressalvando, contudo, que a noção de déficits e superávits não seriam expressos por mera contabilidade comum, mas por cálculos atuariais, complexificando a noção.

genéricos como a estabilidade empregatícia ou o retorno ao emprego. Neste contexto, Oliveira Vianna criticou o que chamou de "pluralismo legislativo", indicando que o caminho seria uma sistematização das diversas leis de modo a uniformizá-las:

> ...Temos resolvido o problema da estabilidade no emprego sem preocupação de sistema. É um regime que se poderia chamar de "pluralismo legislativo", em que cada categoria profissional tem seu sistema de regras sobre estabilidade, sua maneira de regular os direitos e deveres recíprocos dos empregadores e empregados. Não há uma orientação geral, de conjunto. (VIANNA, F, 5.9.1940)[635]

Segue criticando:

> ... É evidente que existe uma contradição entre as diversas leis regulamentando os mesmos assuntos: a estabilidade, a retingirão, a volta ao emprego. Faz-se necessário um critério uniforme de resolvê-los. (VIANNA, F, 5.9.1940)[636]

No mesmo dia, protocolou outro parecer com críticas igualmente severas à crescente burocratização das leis sociais e a carência de princípios orientadores gerais, produzindo direitos e deveres trabalhistas contraentes de acordo com a categoria profissional e seu regulamento próprio. Criticando o MTIC, sustentou o consultor:

> [...] É um regime que se poderia chamar de "pluralismo legislativo", em que cada categoria profissional tem seu sistema de regras sobre a estabilidade, sua maneira de regular os direitos e deveres recíprocos dos empregadores e empregados. Não há uma orientação geral, de conjunto. Legisla-se a troxe-moxe, com a preocupação exclusiva de fazer o maior número possível de leis, como se estivéssemos sob um regime intensivo de indústria legislativa em massa, uma espécie de economia de guerra no campo jurídico. [...] De tudo isto, de toda esta confusão, só uma coisa resulta positivamente certa: o sacrifício do interesse e a boa ordem administrativa. (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 1)[637]

Este problema, de certa forma, foi amenizado com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943, produzindo uma orientação mais sistemática dos direitos e deveres nas relações trabalhistas. Neste ano, Oliveira Vianna não atuava como consultor do MTIC, estava no Tribunal de Contas.

Em seu último ano como consultor jurídico do MTIC, utilizou-se de um parecer sobre questão de equiparação de salários entre nacionais e estrangeiros para tecer considerações, quase em caráter carta-testemunhal, da sua atuação como técnico do trabalho e da sua relação com os ministros com que lidava ao longo de quase uma década. No Parecer M.T.I.C. 7590.939, MTIC, 5.9.1940, Oliveira Vianna enfatiza a importância da consultoria técnica facultativa como um recurso importante para dirimir e/ou legitimar atos do ministro, indicando que, ao longo dos anos, houveram ministros que se utilizaram

[635] Parecer s.id, MTIC, 5.9.1940. Registro COV: 5180.22.
[636] Parecer s.id, MTIC, 5.9.1940. Registro COV: 5180.22
[637] Parecer s.id, MTIC, 5.9.1940. Registro COV: 4084.

mais e outros menos deste recurso não por caráter pessoal, mas por conhecimento de causa. Neste campo, assim considerou a atuação do ministro Joaquim Pedro Salgado Filho (1888-1950):

> O Ministro pode ouvir esta Consultoria, como pode deixar de ouvi-la, ou como poderia apelar para o Consultor Geral da República, ou para qualquer jurisconsulto como poderá deixar de ouvir quem quer seja, estudando diretamente os processos. É o que fazia o Sr. Salgado Filho, que avocava para sai a análise pessoal de muitos deles, estudando-os sozinho, até alta madrugada, sem sequer o auxílio do seu assistente técnico (Costa Miranda) (VIANNA, 5.9.1940, p. 1)[638].

Pretendendo demonstrar que a despeito do conhecimento de Salgado Filho no Direito, em termos de Legislação do Trabalho, o então ministro costumava recorrer aos seus pareceres e, na ótica do consultor jurídico fluminense, poderia mesmo sacrificar a própria opinião em favor da sua, situação que lhe teria possibilitado desenvolver uma jurisprudência a respeito desta temática:

> Salgado, entretanto, no que tocava à legislação social, ouvia sempre à Consultoria e com ela concordava sempre: ia mesmo ao ponto de sacrificar a sua opinião pessoal para não quebrar a uniformidade da minha interpretação. Isto me permitiu, na fase justa em que se iniciava a legislação de trabalho em nosso país, poder esclarecer e definir, através da solução de inúmeros casos concretos, os conceitos fundamentais deste novo direito, então ainda indefinidos e flutuantes, em matéria de organização sindical, de férias, de duração de trabalho, de conflitos de trabalho, de justiça do trabalho, de previdência social etc... (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 3)[639]

Sobre o ministro Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães (1893-1952), Oliveira Vianna o considerou "imparcial", embora com defeitos ligados à sua atuação política, explicitando certa rusga na relação de ambos, ainda que, a seu ver, transpusesse este detalhe relacional para requerer seus pareceres:

> Como Salgado, [Agamenon] nunca me deixou de ouvir; mas ouvia-me, não por [simpatia ou] confiança no meu critério, pois que nunca fui das suas simpatias; mas por esperteza – para cobrir-se contra os golpes desta mesma opinião, então livre e desmandada, que s exprimia: por um lado, na violência e na grosseria dos ataques de certa imprensa amarela, que não o poupou mesmo na sua probidade (ele foi, aliás, como administrador, escrupulosamente honesto); por outro, na vigilância da opinião parlamentar, manifestando-se, em berros estridentes, pelo ruidoso órgão vocal de um conhecido deputado seu inimigo pessoal. (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 4)[640]

Seus pareceres, na visão do consultor jurídico, serviram ao então ministro Agamenon do MTIC para lhe legitimar frente a opinião pública, inclusive quando as críticas que recairiam sobre ele fossem por razões de falhas próprias enquanto ministro:

> [...] Os meus pareceres valeram-lhe como se foram roupa de couro de vaqueiro – para atravessar incólume a barragem farpeada pelos xique-xiques e mundurucus da imprensa, dos tribunais e da posição parlamentar. Na Câmara,

[638] Parecer M.T.I.C. 7590.939, MTIC, 5.9.1940.
[639] Parecer M.T.I.C. 7590.939, MTIC, 5.9.1940.
[640] Parecer M.T.I.C. 7590.939, MTIC, 5.9.1940.

> assistimos mesmo o espetáculo de vê-lo invocar ele, ministro, a mim, nominalmente e a minha opinião de funcionário, para evitar o naufrágio eminente que o ia colher numa situação revolta e comprometedora, que ele mesmo havia provocado com os seus desacertos iniciais de ministro... (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 4)[641]

Demonstrando laicidade em seus pareceres, o consultor jurídico fluminense, mesmo sendo católico, entendeu que instituição de caridade Sociedade São Vicente de Paulo, abusou do seu direito de lidar com o trabalhador apenas porque funciona numa atividade sem fins lucrativos. Considerando em prol do trabalhador:

> Realmente, não há razão para que um trabalhador, unicamente porque trabalha num estabelecimento sem fins lucrativos, possa ser jogado fora do seu emprego ao simples arbítrio do seu empregador, ou se veja na obrigação, para não perdê-lo, de trabalhar sem repouso, nem diário, nem semanal, nem anual, etc (VIANNA, F, 19.11.1940)

Em meados para os fins do ano de 1940, último que figuraria como consultor jurídico, Oliveira Vianna teceu mais uma das suas críticas ao próprio Ministério do Trabalho, indicando que, apesar das tentativas de uniformização regulamentar e jurídica mais ampla da nossa legislação social, ainda estaríamos vivendo um momento de produção indefinida de regulamentos localizados em proporções que prejudicariam a eficiência, atendendo, apenas, aos interesses da máquina burocrática estatal. No trecho a seguir notamos como os últimos anos do consultor jurídico fluminense foram bastante contrastantes no MTIC:

> [...] O exemplo do que se fez e está fazendo nos outros ministérios não valeu para o o trabalho: aqui continua a ser o lugar geométrico das leis para casos concretos, episódicos, às vezes feitas para faits divers do tam-tam burocrático, sem nenhum pensamento central e dominante, sem nenhum princípio geral orientador, num regime apressado de puro empirismo legislativo e regulamentar, que está tornando a nossa legislação social, com os seus decretos-leis, regulamentos e portarias inumeráveis, uma congerie indigesta, que está competindo ou ameaçando competir, em tamanho e grossura, com o Corpus Juris ou as Ordenações Philipinas. (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 1-2) [642]

Compara ainda o que seria o excesso burocrático no MTIC à propalação do petróleo nacional pelo literato e editor Monteiro Lobato no ano em que este autor mais travou embate com o Estado Novo em defesa da produção petrolífera, sendo, aproximadamente 6 meses depois, preso por atentar contra a Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 431 de 1938):

> O bicame legislativo do Ministério escorre sem parar, continua e atropeladamente, o seu fluxo de normas legais, regulamentares, etc., em

[641] Parecer M.T.I.C. 7590.939, MTIC, 5.9.1940.
[642] Parecer C.A. 175.940, MTIC, 5.9.1940.

> quantidade mais abundante do que o petróleo de Lobato... (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 2) [643]

Uma vez mais, contrariou a proposta de descontos em pecúlios e pensões, neste momento, ensejada pelo Concelho Atuarial:

> [...] Não me parece simpática a solução proposta pelo Conselho Atuarial, porque sempre fui um dos que mais vivamente combateram qualquer incidência de dívidas sobre pecúlio e pensões. (VIANNA, F, 5.9.1940, p. 2)[644]

Na relação entre religião e Estado, o Parecer M.T.I.C. 25.973.939, MTIC, 23.9.1940 é uma expressão referencial, especificamente, de um período histórico no qual a categoria "baixo espiritismo" era recorrentemente utilizada. Esta expressão era muito comum ao menos desde o final do século XIX a meados do século XX quer nos espaços considerados científicos de então quer pelo Estado e seu aparato policial, passando pela grande imprensa.

Comumente associado à práticas espíritas como de linha Kardecista ou a expressões religiosas afro-brasileiras, sobretudo as oriundas dos grupos "bantos", a expressão "baixo espiritismo" figurava como crime no Código Penal de 1890 até 1942, perpassando por grande parte do período histórico em que analisamos. Tanto nas áreas da sócio-antropologia, como Arthur Ramos, Édison Carneiro, Valdemar Valente e Roger Bastide quanto no campo da medicina, que considerava como curandeirismo e nocivo à saúde, com Afrânio Peixoto, Xavier de Oliveira, Ribeiro e Campos a ideia de um sincretismo religioso associado a um curandeirismo anticientífico eram caracterizações em voga principalmente entre 1930 e 1960:

> Os intelectuais, na medida em que ocupavam posições privilegiadas em relação tanto aos candomblés (alguns, mais do que pesquisadores, tornaram-se ogãs) quanto às instituições estatais (serviços psiquiátricos, estabelecimentos educacionais, repartições sanitárias), serviram como mediadores, utilizando-se de seu discurso "científico" para definir as fronteiras do legítimo e do lícito (GIUMBELLI, E, 2003).

Neste cenário, um empregado da Policlínica de Botafogo, entidade sem fins lucrativos, abriu recurso contra sua demissão alegando não haver justa causa. Uma das afirmações para a dispensa do empregado era a possível prática do "baixo espiritismo", então crime segundo a lei. Oliveira Vianna, no referido parecer, entendeu que, após investigações, nada foi comprovado neste sentido, de modo que o reclamante foi solto. Este não poderia, por conseguinte, ser uma razão da demissão:

[643] Parecer C.A. 175.940, MTIC, 5.9.1940.
[644] Parecer C.A. 175.940, MTIC, 5.9.1940.

> [...] Demais, a diligência ordenada e de que é resultado o doc. de fls. 31, prova que o reclamante foi acusado de praticar o baixo espiritismo, mas esta acusação não foi confirmada, tendo sido o reclamante solto (VIANNA, F, 23.9.1940).

Trata-se de uma expressão ainda pouco trabalhada na literatura das ciências sociais, a repressão intelectual, jornalística e policial a determinados segmentos sócio-religiosos e a sua relação com o mercado de trabalho e a então nascente Justiça do Trabalho.

Um dos últimos pareceres enquanto consultor do MTIC foi elaborado após o Decreto-lei nº 2.548, de 31 de agosto de 1940, que possibilitava a diminuição do salário mínimo em casos que, no fundo, eram bastante frequentes. O salário mínimo no Brasil foi instituído como um mínimo vital para a sobrevivência individual do trabalhador. Mas, após esta lei, era facultado aos empregadores reduzir a remuneração quando: (i) trabalhador maior de 18 e menor de 21 sem certificado de ensino profissional – redução de 15%; e (ii) quando trabalhadores mulheres em ambiente considerado adequado do ponto de vista da higiene, poderia perceber redução em relação ao salário do trabalhador masculino em 10%. Assim liamos, na letra da lei, os artigos 1º e 2º:

> Art. 1º Para os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profissional, emitido por estabelecimento idôneo, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, poderá ser reduzido em 15% (quinze por cento), uma vez que o empregador ministre, em troca, a instrução que complete, ou aperfeiçoe, o respectivo tirocínio profissional.
>
> § 1º A redução obedecerá aos seguintes prazos:
>
> *a)* um ano, quando o empregador ministrar diretamente a instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino:
>
> *b)* três anos, quando a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o Decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939.
>
> § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a redução cessará desde que o trabalhador atinja os 21 anos de idade.
>
> Art. 2º Para os trabalhadores adultos do sexo feminino, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar no local, para o trabalhador adulto do sexo masculino, poderá ser reduzido em 10% (dez por cento), quando forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estatuídas por lei para o trabalho de mulheres. (REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDDOS DO BRASIL, 31 de agosto de 1940)

Contra esta diferenciação salarial, Oliveira Vianna escreveu aos seus pares do MTIC um texto num tom muito áspero, indicando haver resistência por parte dos defensores da tese da desigualdade salarial no governo. Embora,

costumeiramente, contasse com o apoio de Oscar Saraiva, que nutria apreço pelo consultor jurídico fluminense, nesta situação não obteve identidade de ideias:

> Não vejo nenhum inconveniente nesta declaração. Ela encerra o que há de mais justo, porque consagrando apenas um princípio da justiça. Não há nenhuma razão para que, para trabalho igual, isto é, para trabalho da mesma produtividade ou [...] e da mesma perfeição técnica não tenha remuneração igual. O esforço, aliás brilhante, feito pelo honrado Diretor da Comissão, Sr. Saraiva, para sustentar o princípio ou a conveniência da desigualdade só pode ser classificado como uma malaborice dialética, feita sem sinceridade alguma porque seria absurdo haver sinceridade em tamanho absurdo. Não é preciso ser nenhum Balzac para se ver que todo o esforço dispendido foi apenas para que não se chegasse à conclusão de que ocorreu um enorme erro, como é o que foi consagrado no Dec. 2.248, de 31 de agosto de 1940. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[645]

Além de desqualificar moralmente seu par do MTIC, iniciou uma contra argumentação fundada no princípio da igualdade humana no mercado de trabalho, especialmente no tocante ao gênero e às condições de sobrevivência biológica:

> Realmente, um dos obstáculos à proclamação deste princípio de justiça social – de que o trabalho igual deve corresponder salário igual – é justamente o art. 2º do decreto [...] .548 de 31 de agosto de 1940. Este decreto é, aliás, como veremos, o mais autêntico mostrengo jurídico que este Ministério te partejado nos seus 10 anos de existência. É aberrante dos princípios do bom senso e da lógica, dos princípios da justiça comum e da justiça social, dos princípios do direito do trabalho e, ainda mais, flagrantemente contrário à letra e ao espírito da Constituição. É aberrante dos princípios do bom senso e da lógica, porque não se compreende que se decrete um regime de salário mínimo para o trabalhador adulto, e se admite a sua redução. É aberrante dos princípios do direito do trabalho, porque sendo o nosso tipo de salário mínimo não o salário profissional (variando com as categorias), mas o salário mínimo vital, individual (em função das necessidades essenciais do trabalhador, considerando como ser biológico), não se compreende que ele possa ser reduzido, sob qualquer pretexto, muito menos sob o pretexto de diferença de sexo. (VIANNA, F, s.d., p. 2)[646]

Julga o decreto anticonstitucional e contrário aos princípios cristãos da justiça social, expressa, por exemplo, na Encíclica Quadragésimo Anno (1931) de Pio XI[647]:

> É justamente neste ponto é que o Dec. 2.538 revela a sua inteira incompreensão dos princípios do direito do trabalho e das disposições expressas da Constituição. Dos princípios do direito do trabalho, porque parte do pressuposto de que as condições de higiene estabelecidas pelos patrões nos

[645] Parecer, s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 1167].

[646] Parecer, s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 1167].

[647] Sobre a DSI e a sua versão em Pio XI, citamos, dentre as aquisições de Oliveira Vianna que mais influíram no seu pensamento, o livro de Alberto Artajo e Máximo Cuervo, *La doctrina social católica de León XIII y Pio XI*, editado em Barcelona em 1933 e, de Leopoldo Brentano, *A "Rerum novarum" e seu quinquagésimo aniversário*, publicado no Rio de Janeiro em 1941. Pio XI foi consideravelmente citado nos livros sobre o regime salazarista que o autor fluminense comprou durante a década de 30. Os que mais chamou a sua atenção foram: (i) de Luís da Cunha Gonçalves, *Princípios de Direito Corporativo*, de 1935; e (ii), de Marcello Caetano, *O sistema corporativo*, publicado em 1938. Dedicamos um capítulo no presente estudo para relacionar Leopoldo Brentano e os salazaristas citados com o pensamento de Oliveira Vianna.

> seus estabelecimentos sejam favores por eles concedidos aos seus empregados; quando a verdade é que é um princípio elementar da legislação social que aos patrões cabe o dever de assegurar condições de higiene aos trabalhadores: é só abrir qualquer tratado de legislação social e encontrar-se-á este princípio como sendo um dos grandes e fundamentais deveres de todo e qualquer patrão. É só ler a doutrina católica do trabalho (Vallera[648]). É só ler a doutrina de Rene Novais. É só ler a doutrina do Quadragésimo [...] E – o que mais [...] – é só ler a Constituição de 37: é a doutrina da Igreja. É a doutrina da Constituição. (VIANNA, F, s.d., p. 3)[649]

Citando a alínea "l" do artigo 137 da Carta Maior de 1937, que versava sobre o direito da assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante e repouso antes e depois do parto[650], o consultor fluminense sublinha a importância de manter o entendimento de que estes benefícios não seriam favores patronais e, portanto, não poderiam ser descontados da remuneração:

> [...] Como então torna-las um favor, que autoriza aos patrões descontos nos salários dos empregados e – o que é mais extravagante – descontes no salário mínimo?! Se o patrão tem o direito de descontar no salário mínimo (no salário mínimo!) 15% sob fundamento de que teve ou tem despesas com a higienização dos locais do trabalho nas suas fábricas e estabelecimentos então a conclusão a tirar é que quem paga o cumprimento do dever de higienização dos estabelecimentos industriais e comerciais imposto pela lei e pela Constituição não é o patrão e sim seus operários. Pelo Dec. 2.548 o operário brasileiro – o trabalhador menor e a mulher (justamente os dois trabalhadores mais fracos e para os quais se voltaram desde o começo do regime industrial moderno o espírito humanitário dos legisladores e instituidores da legislação social) compra e custeia a sua custa a higiene dos locais do trabalho, cedendo ao patrão uma percentagem dos seus salários vitais. (VIANNA, F, s.d., p. 4)[651]

Em consonância com o princípio de valorização das condições de vida humana, independente de gênero, idade ou necessidades mercadológicas, Oliveira Vianna finaliza o texto apontando para o que seria uma mudança de rumo do MTIC, transformando o que deveria ser obrigação patronal em mercantilização das condições de vida do trabalho, supostamente contrariando a "civilização cristã":

> [...] É colocar-se em polo oposto a todo espírito que presidiu e inspira a legislação social. Esta criou para os patrões certos deveres fundamentais, que busca suas raízes na consciência humana e, principalmente, na civilização cristã – e um destes deveres é justamente este – de assegurar aos seus operários as condições de trabalho higiênico e [...]
> É uma das formas pelas quais ele respeita os direitos imprescritíveis da pessoa humana do trabalhador. Não lhe seria [...] cobrar-se do cumprimento destes deveres: se assim o fizer não seria sequer um favor, uma liberalidade, isto é um ato de caridade, mas um puro negócio, realizado com o espirito meramente

[648] Como é um documento em desenvolvimento, um "rascunho", há incompletudes. Acreditamos que a intenção era referir-se ao italiano Ferdinand Cavallera (1875–1954), professor teologia positiva no l'Institut catholique de Toulouse, autor de *Précis de la doutrine catholique*, cuja 2ª edição, de 1937, figura em sua biblioteca.

[649] Parecer, s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 1167].

[650] Dentre outros, este artigo constitucional foi suspenso pelo Decreto nº 10.358, de 31 de agosto de 1942, que declarou estado de guerra no país.

[651] Parecer, s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 1167].

> comercial, sob o estrito princípio do do ut des. O Dec. 2.538 [...] esta orientação nova do Ministério, em que os deveres do patrão se transformam em simples negócios, em que os operários compram as garantias mais elementares da sua pessoa e de seu trabalho: a higiene e o ensino técnico. (VIANNA, F, s.d., p. 5. Grifo no original)[652]

A presença explícita da Doutrina Social da Igreja no pensamento do Oliveira Vianna da década de 40 do século XX é um marco diferencial da sua obra, nas décadas anteriores, apesar de ser influenciado pela Igreja, não era costume externaliza-la. No mais, foi principalmente a parte da década de 30 que iniciou a aquisição de livros especificamente sobre este tema e a partir de 40 usou-os com mais frequência. O livro póstumo *Problemas do Trabalho e Democracia Social*, com forte apelo católico e corporativista, é bastante representativo desta tendência mais religiosa na sua atuação como intelectual.

Apesar desta variação, as propostas oliveiriannas foram, no todo, consideravelmente laicas, inclusive, no caso em questão, o princípio da igualdade de gênero é produto que não possui relação estreita com o catolicismo mais tradicional expresso nas encíclicas papais.

Ainda que no ano de 1940 a conjunção de forças políticas no MTIC não permitiu a prevalência do posicionamento de Oliveira Vianna, a sua proposta, baseada no princípio da isonomia salarial foi recepcionada, quase 3 anos depois, na C.L.T., que em seu artigo 461 originalmente lia-se:

> Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá, igual salário, sem distinção de sexo.
> § 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.
> § 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão nos casos de acesso por antiguidade, desde que haja quadro organizado em carreira. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943).

Após as modificações ampliativas de 1952 – incluindo indistinção de nacionalidade e idade -, por Getúlio Vargas, e potencialmente redutiva, em 1972 – excluindo os readaptados -, por Emílio G. Médici, este artigo segue vigente com a seguinte definição:

> Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)

[652] Parecer, s.id, MTIC, s.d. [registro COV: 1167]. Os colchetes representam as ausências no original. Era um documento em fase de finalização. A paginação é a mesma utilizada pelo autor.

> § 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
> § 2º - Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
> § 3º - No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. (Incluído pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)
> § 4º - O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial. (Incluído pela Lei nº 5.798, de 31.8.1972) (REÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1 de maio de 1943).

O princípio da irredutibilidade salarial segue vigente na C.L.T., como mencionamos alhures no presente trabalho, no artigo 462. Vale notar que o Decreto-lei nº 2.548 nunca foi revogado expressamente; mas, como a inviolabilidade do salário é categoricamente garantida na legislação posterior, inclusive na Carta Maior de 1988[653], em tese, revogou-se tacitamente.

Num dos últimos pareceres no MTIC, comentando o compêndio de Ernesto Machado acerca da nossa legislação social, Oliveira Vianna[654] aproveitou a oportunidade para elencar aspectos que considerou importantes dos novos direitos trabalhistas: (i) os órgãos do MTIC seriam menos presos à formalismos e literalismos que a justiça comum, permitindo atingir maior abrangência social e moral; (ii) equiparação entre "companheira" e esposa legítima com fins de previdência social; (iii) conceito de estabilidade trabalhista e os correlatos "rebaixamento de categoria" e "abandono de serviço" e (iv) princípio equitativo entre patrões e trabalhadores, com tendência para positivação deste. Neste último aspecto, os nossos órgãos corporativos agiriam com indulgência e humanidade:

> Este mesmo espírito tem, aliás, dominado a atividade das Juntas de Conciliação. É verdade, revelam as suas decisões uma inegável inclinação para o lado mais fraco, que é o dos empregados; mas, ainda assim, exprimem as tendências generosas da nossa gente e, se juridicamente menos técnicos do que as do Conselho Nacional do Trabalho, mostram-se, entretanto, mais impregnadas de sensibilidade de indulgência ou melhor – de humanidade.

[653] Incisos VI e VII do artigo 7º:
"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.
[...] VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável". (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

[654] Não consta assinatura ou local de origem, mas acreditamos ser de autoria do saquaremense no MTIC por ter correções textuais, indicando construção do parecer final, pelo estilo de narrativa e do pensamento expressado, além da temática tratada.

> Como quer que seja, a tendência geral da jurisprudência emanada desta fonte e também para uma realização equilibrada e moderada da justiça social. (VIANNA, F, 5.12.1940, p. 2-3)

Apesar da positivação da atuação do Ministério, como tem sido a tônica dos seus últimos pareceres, criticou como tumulada o ano de 1940:

> [...] é certo que esta ação [avocação ao ministro], descontada a fase atual, que é de desorientação e tumulto, se tem caraterizado, nas suas linhas gerais, também pelo espírito de isenção e equilíbrio. (VIANNA, F, 5.12.1940, p. 4)

Esta parcimônia das decisões expressaria uma meio-termo entre o socialismo e o liberalismo:

> Esta isenção e equilíbrio, que dão o tom geral desta jurisprudência é que permitiram situar o nosso conceito de justiça social entre dois extremos: - entre um excessivo espírito publicístico ou socializante, de ficção anti-patronal, e um excessivo espírito privatista, de apego à velha noção, dominante até 1930, do patrão senhor, por direito divino, da empresa; quero dizer: do patrão do Código Comercial e do Código Civil. (VIANNA, F, 5.12.1940, p. 4).

Este equilíbrio expressaria a especificidade do nosso povo, tendente ao pacifismo de classe e racial:

> [...] Este é o próprio espírito do nosso povo, a índole da nossa gente, este temperamento brando, justo e indulgente, ínsito ao próprio modo de ser o homem brasileiro, que nunca conheceu, em toda a sua história, guerras de religião, ódios de raças, lutas de classes e não encontra, por isto mesmo, na mesma atmosfera espiritual e cristianizada em que vive, nenhum estímulo para atitudes extremadas ou para antagonismos vivos; antes, só depara, em todo o seu consciente e subconsciente coletivo, motivos que o levam, insensivelmente, para atitudes de pacificação, equilíbrio e harmonia. (VIANNA, F, 5.12.1940, p. 4-5).

Seguindo o princípio científico de suspeita racional, não negativou *per si* experiências estrangeiras não corporativistas, indicando que outros países encontraram outras soluções, em suma, não haveria uma doutrina universal para a questão social, embora a nossa fosse a mais pacífica:

> Somos assim, é assim o nosso povo: e os órgãos elaboradores da justiça social, saídos dele – desde o Chefe da Nação ao mais humilde vogal de Junta, se impregnam deste espírito coletivo e dão às suas leis, como à sua jurisprudência, este feitio conciliador e justo, ponderado e sensato, que nos tem permitido resolver, sem seus abalos, sem lutas, sem revoluções catastróficas – em plena paz – esses tremendos e avassaladores conflitos do trabalho, que, em outros países menos felizes, só encontraram solução, ou estão ainda procurando solução, através de agitações sociais profundas, subversões radicais e, até mesmo, rios de sangue. (VIANNA, F, 5.12.1940, p. 5).

PARTE V – PALAVRAS DE OLIVEIRA SALAZAR E OLIVEIRA VIANNA: CORPORATIVISMO EM PERSPECTIVA COMPARADA

Nota Introdutória

Esta parte compreende 4 capítulos, sendo os 3 iniciais restritos aos textos que relacionados à organização do trabalho, mormente o corporativismo, e assuntos correlatos, até a morte de Oliveira Vianna. Todas as entrevistas, notas e discursos *stricto senso* de Oliveira Salazar, incluindo os posteriores a vida do autor fluminense, foram analisados também quantitativamente e constam em números comparativos no capítulo XVII.

O capítulo XVI tem uma especificidade, apesar de termos analisado todos os discursos do líder político português enquanto tal e termos restringido as críticas desta parte, por questão metodologia, ao ano de 1951, quando do falecimento do autor brasileiro, o último discurso salazariano exposto data de 1949. Esta diferença deve-se a pouca relação dos seus discursos neste ínterim e no recorte analítico proposto com a obra de Oliveira Vianna.

Considerando que a legislação do período salazarista é expressão do pensamento de Oliveira Salazar pelas condições ditatoriais da época, discutiremos quer os discursos, entrevistas e notas do autor, quer e quando necessário, a dimensão institucional portuguesa. Pelo próprio caráter dos textos analisados nesta parte, algumas características mais específicas de organização estão melhor expressas nas leias que nos discursos.

O último capítulo desta parte, de número XVII, abordará criticamente toda a obra de ambos os intelectuais em questão, traçando uma periodização comparada e consolidada dos seus textos, publicados ou inéditos.

CAPÍTULO XIV – Oliveira Salazar e Oliveira Vianna (1928-32)

Os *Discursos* de 1928-34 constituem o 1º volume de uma série de livros subsequentes, com o mesmo título, que dizem respeito às palavras proferidas por Salazar em diversos espaços públicos. Nesta seção do nosso trabalho, apresentaremos, em linhas gerais, isto que denominados de "Palavras de Salazar".

Prefaciado pelo próprio autor, datando de 17 de fevereiro de 1935, as primeiras palavras do texto tratam de iniciar o leitor no porvir da sua leitura. O tema escolhido como propedêutico destacar-se: o que é um discurso? Salazar[655] enumera várias qualidades que teriam poderiam ter um orador, salientando que uma se sobreporia as demais, indicando seu caráter "misterioso", um "dom" possuído por poucos de conseguir persuadir o ouvinte, em outras palavras, uma dimensão da vida que escapa da pura razão e transborda de emoção os homens, uma das capacidades de liderança é irracionalizada, tendo origem desconhecida:

> A oratória tem as suas exigências e regras, descobertas pela razão e pela experiência, e próprias para a consecução dos seus objetivos; mas satisfazer inteiramente essas exigências e obedecer fidelissimamente a todas essas regras nunca puderam dispensar a verdadeira eloquência. Esta não é o brilho da forma, nem a loquacidade do orador, nem a inteligência do assunto, nem a correção do dizer, nem a majestade e movimento da exposição, nem a propriedade dos gestos, nem a riqueza das modulações vocais – nada disto só por si, certamente alguma coisa de tudo isto, mas sobretudo esse dom misterioso de comunicabilidade pela palavra falada, possuído por homens raros, e com o qual, nos termos clássicos, se convence, se deleita e s persuade. (SALAZAR, A, 1939, p. VII-VIII).

Oliveira Vianna também se identificava com a ideia de que a liderança teria origem, sobretudo, irracional e misteriosa, em suas anotações na marginalia de *Le parti unique*, 1936, concordando com o autor romeno. Mihail Manoilescu, tratando de Mussolini, indagava-se acerca das qualidades que um governante deveria ter para efetivar uma posição de liderança Política. Eis a resposta:

> L'on este un chef, parce que l'on este un chef. Il faut comprende que le don de commander à des miliions d'hommes et à tout un pleuple est une faculté autonome et distincte, ne résultant pas d'un ensemble de qualités que l'on recontre séparément chez tous les hommes. La qualité de chef n'este pas une accumulation propre de l'âme, qui n'a rien à voir avec les autres dimensions et les autres faces de l'espirit humain. (MANOILESCU, M, [1937], p. 210-11)

Taxativamente, assegura Manoilescu que esta indefinição acerca das qualidades sociais de um líder político dos novos tempos representaria um misticismo, antes significaria a pura verdade dos fatos: "Ce n'este pas une tendence au mysticisme qui nous

[655] Ministro das Finanças de 26 de abril de 1928 e, a partir de 5 de julho de 1932, Presidente do Ministério.

fait penser de la sorte. C'este, au contraire, une intituition réaliste de la vérité". (MANOILESCU, M, [1937], p. 211).

Oliveira Vianna indicou com a palavra "perfeitamente" num asterisco no fim do trecho de Manoilescu supracitado. Os que o caracterizam de positivista, esta afirmação é relevante pois indica que o autor brasileiro acreditava que no mistério em torno do chefe e dos motivos para que ele seja um chefe da nação, não sendo possível racionalmente encontrar, pela mera soma de características individuais, a razão de conseguir comandar milhões de pessoas.

Ideias que traziam subsumidas certo grau de irracionalismo e/ou a noção de subconsciente ganhavam força na virada do século XIX e nas décadas iniciais do século XX em diversos campos do conhecimento, da psicologia, emblematicamente representada Sigmund Freud (1856-1939) a filosofia e teoria política, *e.g.* com os chamados teóricos do elitismo, mormente a tríade Vilfredo Federico Damaso Pareto (1848-1923), Caetano Mosca (1858-1941) e Robert Michels (1876-1936). Oliveira Salazar e Oliveira Vianna inseriam-se neste contexto, assimilando ideias seja direta ou indiretamente, como por meio de Mihail Manoilescu.

Voltemos a Salazar. O líder político português alerta ao leitor que os discursos que encontrará no volume não seria fruto tanto daquele dom misterioso, mas erigido pela força do cargo, "sem estímulo interior nem possibilidade de longa preparação" (SALAZAR, A, 1939, p. X). Pensamos que esta contemporização explícita acerca do próprio discurso seja mais uma estratégia retórica de pretender afirmar-se humildemente como orador, numa influência católica.

As ideias que discorrera, chama a atenção Salazar, não seriam apenas suas, mas obra de uma coletividade da qual faz parte e, pela posição do cargo que ocupara, poderia transformar este pensamento em ação. Pretendendo indicar que as suas palavras eram sinônimo de uma prática política que ganhava materialidade em sua ditadura e na invenção do Estado Novo português (SALAZAR, A, 1939, p. XVI).

Este é um marcador fundamental da diferença discursiva de Salazar e Oliveira Vianna, aquele pretendia que suas palavras fossem entendidas como reflexo da sua própria ação política ao passo que o segundo almejava que suas palavras indicassem um caminho a ser seguido pelos ocupantes de cargos políticos condizentes. Oliveira Vianna nunca pretendeu dedicar-se a Política com "P" maiúsculo, a política de Estado, preferindo-se identificar, antes de tudo, como intelectual e técnico.

As críticas contemporâneas à Salazar seriam, a seu ver, movidas por paixões e "injustas", não sendo capazes de discernir o caminho que Portugal estava trilhando, a sua "marcha", mais ainda, os enunciados contrários não seriam capazes de impedir este processo de transformação. Um projeto político estava em jogo desde 28 de maio e as vozes contrárias não poderiam impedir sua consecução (SALAZAR, A, 1939, p. XVII). Este projeto pretendia reintegrar Portugal a si mesmo e ao tempo, por um lado, via educação e prosperidade material e, de outro, pela invenção de um futuro particular para seu país, sem transportar pura e simplesmente pensamentos e experiências estrangeiras. Este esforço refletiria o "espírito criador" e o "poder de iniciativa" do português, que poderia e deveria, na ótica salazariana, criar o seu próprio destino. Neste aspecto diferir-se-ia do passado político recente português, que se orientaria no sentido oposto a esta premissa (SALAZAR, A, 1939, p. XIX):

> Pelo pensamento, em virtude do que se acaba de dizer, pela maneira, em virtude do que é geralmente conhecido, estes discursos não se aproximam de quaisquer modelos do nosso recente passado político, pertencem a outra escola. (SALAZAR, A, 1939, p. XIX).

Relaciona-se com a ideia, também defendida por Oliveira Vianna desde a década de 10 do século passado, de que o país deveria inventar seu próprio futuro considerando suas particularidades, mesmo que entre nós ainda não prevalecesse a "iniciativa privada" como *leitmotiv* da ação política. Mesmo posicionamento, também, dos salazaristas portugueses como Augusto da Costa. Outra semelhança entre ambos os intelectuais diz respeito a pretensão de inventar um futuro que rompesse, em certa medida, com o passado recente de seus respectivos países.

Os embates partidários não deveriam fazer parte processo de mudança institucional português, que neste passado recente teria assoberbado, segundo Salazar, o seu país. As paixões pessoais deveriam ser secundarizadas em prol da nação e dos seus interesses. Deveríamos, tal como o escritor e o artista, numa acepção explícita à Bourget[656], de *Le disciple*, responsabilizar-nos pela sua obra, fundamentando nossas ações na verdade e na justeza, em poucas palavras, em determinados princípios morais (Idem, p. XXI):

> É impossível nesta concepção de vida e da sociedade a indiferença pela formação mental e moral do escritor ou do artista e pelo caráter da sua obra; é

[656] Paul Bourget (1852-1935), é considerado como importante contribuinte à literatura francesa do século XX. Seus primeiros trabalhos já tratavam de questões relativas à psique, ao "pessimismo" e à "decadência" que, em sua ótica, seria vigente na sua época; sua obra perpassa, inclusive, pela temática da ficção, produzindo novelas e pequenas histórias. Le discipline [1889] expressa sua conversão ao catolicismo e à adesão a valores monarquistas. (SOLLARS, M.; JENNINGS, A., 2013).

> impossível valer socialmente tanto o que edifica como o que destrói, o que educa como o que desmoraliza, os criadores de energias cívicas ou morais e os sonhadores nostálgicos do abatimento e da decadência (SALAZAR, A, 1939, p. XXIII).

Explicitando suas crenças a respeito do homem e da sua relação com os possíveis universais, Salazar afirma que os princípios abstratos morais como a "verdade", a "justiça" e o "bem" deveriam orientar a ação dos povos que pretendem se "elevar" e "dignificar".

O primeiro dos discursos de Salazar apresentados denomina-se "Condições da reforma financeira", proferido na sala do Conselho de Estado em 27 de abril de 1928 por ocasião da sua posse como Ministro das Finanças. Explicita que as condições para a realização do seu trabalho foram-lhe garantidas por quatro medidas básicas de incumbência e poder deste ministério: (i) todos os demais ministérios deveriam restringir seus gastos ao estipulado por este ministério; (ii) as despesas realizadas pelos demais ministérios que gerassem custos financeiros deveriam ser ajustadas com este ministério; (iii) aumentos de despesas poderiam ser vetados por este ministério e (iv) os demais ministérios teriam de adotar medidas de reduções de despesas segundo acordo com as finanças: "Estes princípios rígidos, que vão orientar o trabalho comum, mostram a vontade decidida de regularizar por uma vez a nossa vida financeira e com ela a vida econômica nacional". (SALAZAR, A, 1939, p. 4-5).

Em "Os problemas nacionais e a ordem da sua solução", proferido em 9 de junho de 1928 no Quartel General de Lisboa, Salazar apresenta-se, costumeiramente, como uma "bem modesta pessoa", afirmando "nunca estar doente" e "trabalhar sem descanso". Pretende contrapor seu modo de fazer política ao que Portugal estava habituado a ter: "represento uma política de verdade e de sinceridade, contraposta a uma política de mentira e de segredo" (Idem, p. 10).

A "verdade" de que trataria o seu fazer político diria respeito à apresentar a nação, claramente, a sua situação atual bem como os sacrifícios pelos quais passaria para atingir determinados objetivos no longo prazo. Estes objetivos não seriam "grandiosos planos, tão grandiosos e tão vastos que toda a energia se gastava em admirá-los, faltando-nos as forças para a sua execução" (Idem, p. 10-11). Em contraste,

> [...] advoguei sempre uma política de administração, tão clara e tão simples como a pode fazer qualquer dona de casa – política comezinha e modesta que consiste em se gastar bem o que se possui e não se despender mais do que os próprios recursos". (SALAZAR, A, 1939, p. 11).

A fundamentação discursiva da ação política no esclarecimento do povo acerca dos rumos que os governantes pretenderiam tomar e quais ideias orientam suas ações, em outras palavras, manter aberto o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, está presente tanto em Oliveira Salazar quanto em Oliveira Vianna[657] do período. Há, entre ambos, uma diferença abissal: o primeiro manteve-se frequentemente longe da população mais ampla enquanto governante, proferindo considerável parte de seus discursos em ambientes restritos e para um público, muitas vezes, partícipes de órgãos estatais; o segundo, ainda que como técnico, portanto não tendo, segundo seu pensamento, a mesma necessidade de apresentar-se à nação, fazia-o recorrentemente nos jornais por meios de textos escritos pelo próprio, debatendo questões candentes do período.

De acordo com sua visão na época, Salazar sustentou que os principais problemas de Portugal basicamente 4 e nesta ordem de importância, "o financeiro, o econômico, o social e o político" (Idem, p. 12). As finanças deveriam ser prioridade porque um País não poderia ficar vivendo de crédito por muito tempo, as contas públicas precisavam ser saneadas para que houvesse condições, inclusive monetárias, para o crescimento econômico. Fundamentando sua política econômica na temática do valor da moeda nacional, o então ministro das finanças afirma que sem este primeiro passo, não seria possível solucionar as "graves perturbações sociais" (idem, p. 14). A solução para a questão social – entendida como problema de distribuição de renda – residiria no aumento da produção. Em sua ótica, o trabalhador português seria "sóbrio, inteligente, disciplinado, vigoroso [...] mas inferior muitas vezes sob o ponto de vista técnico" (Idem, p. 15). O aumento da produtividade passaria, também, por melhora técnica do operariado. Como a prioridade seria o saneamento das contas públicas, medidas de caráter impopular deveriam ser tomadas para que benefícios coletivos pudessem ser colhidos no futuro: "É a ascensão dolorosa dum calvário. Repito: é a ascensão dolorosa dum calvário. No cimo podem morrer os homens, mas redimem-se as pátrias!" (Idem, p. 18).

No discurso intitulado de "Política de verdade, política de sacrifício, política nacional", proferida na sala do Conselho de Estado[658] em 21 de outubro de 1929 em agradecimento às manifestações das Câmaras Municipais[659], Salazar pormenoriza o que compreende por "política de verdade": (i) deveres dos governantes para com a nação, (ii)

[657] Ver, neste trabalho, "Palavras de Oliveira Vianna", especialmente, na parte referente a *PEPS*.
[658] O Conselho de Estado como órgão de governo não existia neste período, restando a numenclatura da sala, na qual o Cnselho de Estado (propriamente dito) da Monarquia habitualmente tomava assento. Será reintroduzido na Constituição de 1933.
[659] Correspondem às nossas Prefeituras.

da nação com os governantes, (iii), do legislador na formulação de leis e aos serviços prestados.

O primeiro princípio diz respeito à transparência das ações estatais para a nação, expondo claramente a situação atual, seus problemas e as perspectivas de futuro. Quanto ao segundo ponto, a nação não deveria confundir interesses individuais com coletivos, não deveria lamentar-se de "males que não existem" e, igualmente, não inflacionar suas exigências ao Estado, demonstrando uma atitude pouco colaborativa, na ótica salazarista.

O terceiro ponto assenta-se na ideia de que deveria haver coincidência entre os objetivos das instituições e a sua prática, diferindo-se do que até então ocorrera, na qual as instituições teriam objetivos diferentes da sua execução, expressando uma "mentira colossal":

> Se o exército não evita ou não castiga a desordem, se as escolas não ensinam, se os tribunais não fazem boa averiguação dos fatos e reta aplicação da lei, temos a mentira da força pública, a mentira da instrução, a mentira da justiça (SALAZAR, A, 1939, p. 28).

Haveria o que podemos entender como uma diferença entre o Portugal real e Portugal legal, da letra da lei. Desta diferença adviriam "todas as deficiências de que o País sofre e que há absoluta necessidade de suprir" (Idem). A ideia mais abstrata de diferenciação entre a lei e a sua aplicabilidade, guarda semelhança com as críticas viannianas da mesma época acerca do que entendia ser o Brasil real e o Brasil legal. O diagnóstico dos problemas e os prognósticos apontados são completamente distintos entre ambos os intelectuais, a semelhança está na ideia abstrata de correlacionar os problemas nacionais com o desajuste entre a letra da lei e os costumes. É uma influência, em ambos os casos, da leitura de seu próprio país por Edmond Demolins, conforme indicamos noutro capítulo. Traz subsumida a valorização dos povos do Atlântico Norte em detrimento dos latinos.

De acordo com Salazar, seria incumbência do Estado intervenções na economia de modo a mantê-la em "regularidade". No momento em que conclamava a necessidades de reformas gerais no âmbito do Estado, observava igual mudança na economia como um todo. Dada a situação econômico-financeira de Portugal de então, o seu "atraso", Salazar acreditava que seria necessária uma verdadeira "política de sacrifício", mais especificamente da geração que lhe fora contemporânea, para que as gerações futuras pudessem gozar de melhores condições de vida (SALAZAR, A, A., 1939, p. 29-30):

> Temos uma dívida pública que não pode considerar-se grande e que absorve uma percentagem não exagerada das nossas receitas, quando a comparamos com a de outras nações; mas é grande o atraso do País, e é para preencher as

> lacunas deste atraso que deve ciosamente guardar-se toda a nossa reserva de crédito: mais um motivo para, sobre a geração atual apenas, haverem de recair todos os encargos ordinários da administração pública. (SALAZAR, A, A., 1939, p. 30-1)

De modo muito sintético e objetivo, prosseguiu Salazar a respeito desta nova "política": "O primeiro sentido desta política de sacrifício é que há uma geração sacrificada ao futuro da Pátria – a nossa.". Outro ponto desta política de sacrifício seria sujeitar toda as classes sociais ao mesmo penar em prol da nação, impondo restrições a todos igualmente, evitando "especulações" e "facilidades" financeiras. A respeito dos especuladores, do rentistas, é interessante notar a desconfiança do líder português com relação a este estrato da economia e como propunha, em tese, fortes restrições a este tipo de rendimento (SALAZAR, A,1939, p. 31). Ao observarmos as anotações de livros de Oliveira Vianna, notamos que o autor fluminense nunca fora afeito aos especuladores e puro rentistas, atribuindo a eles, inclusive e como Salazar, em certa medida, os males da nação.

Tônica que perpassa os discursos de Salazar (1939, p. 34) é a valorização da nação. Em nome dela os portugueses deveriam sacrificar toda uma geração. Esta entidade social não seria mera abstração, mas sim um sentimento, um organismo vivo que perpassaria pela metrópole, ilhas e colônias, em poucas palavras, seria "uma realidade histórica e uma realidade social". O interesse individual deveria estar em consonância, segundo os pressupostos salazaristas, com a coletividade com a nação. A nação enquanto ação coletiva fora igualmente valorizada por Oliveira Vianna a partir de meados da década de 10 e sobretudo a partir de 20 e 30 do século passada. Antes deste momento, como vimos, o autor fluminense tinha maior adesão aos princípios liberais e à livre iniciativa privada.

A noção de sacrifício individual pela coletividade também fora compartilhada pelos autores em questão, mas a ênfase discursiva no sacrifício fora maior em Salazar do que em Oliveira Vianna[660] neste mesmo período histórico.

O sentimento nacional seria, para o líder governamental português, muito mais amplo e profundo que quaisquer facções, partidos, grupos nos quais os indivíduos poderiam estar aderidos. Secundarizando o papel dos partidos em seu diagnóstico, afirmou Salazar:

> [...] não há política de partido, de facção, de grupo a confundir-se ou embaraçar a política nacional; e daqui resultam dois bens: para a nação, ser o único objeto

[660] A noção de sacrifício pela coletividade, em detrimento do egoísmo que adviria do individualismo liberal, era, em Oliveira Vianna, informada, *e.g.*, por Benjamin Kidd, conforme notamos em *POPD*.

> das preocupações governativas; para os governados, a magnífica liberdade de só servir a nação. (SALAZAR, A, 1939, p. 25).

Mais que um sentimento vivo, a nação portuguesa deveria ser experimentada pelos seus governantes e governados, o povo deveria ter "disposição de trabalhar pela nação", nutrindo "o apreço, o amor do que é português". O nacionalismo ditatorial seria um antídoto aos males oriundos do "individualismo revolucionário". Ao Estado caberia, segundo Salazar (1939, p. 37), a função de regular e manter em pleno funcionamento "todos os elementos naturais, tradicionais e progressivos da sociedade", como a "família, a corporação moral e econômica, a freguesia e o município".

Em relação à autoimagem de Salazar com relação à Portugal, tido como pais tradicionalmente afeito à associativismos, como os de classe, fora partilhada por Oliveira Vianna desde PMB-I a IPB[661]. Numa palavra, a visão do segundo com relação à Portugal era profundamente portuguesa. Inversamente, compreensão de Salazar com relação ao Brasil foi essencialmente freyreana e também vianniania, entendendo-nos como um país de harmonia entre as diversas "raças", etnias.

Apesar de defender um regime nominalmente ditatorial para recursos político de resolução dos problemas nacionais de então, Salazar contemporiza afirmando que não se trataria de um "regime de arbítrio ou preponderância, mas um regime forte, de honesta legalidade". A preocupação abstrata em afastar-se do arbítrio estatal fora uma constante na obra do autor fluminense que analisamos mas entre ambos há diferenças abissais, enquanto Oliveira Vianna pensava em meios de contenção do arbítrio estatal pelo governante, o líder português propunha um "cheque em branco", um voto de confiança de que ele, no governo de um poder altamente concentrado, não transporia os limites do que entendia ser o "legal".

Em 28 de maio de 1930, Salazar profere o Discurso "Ditadura administrativa e revolução política" a oficiais do Exército e da Aramada em comemoração do 4ª ano da Ditadura Nacional. As orações da fala salazarista indicam sua desconfiança com relação ao *demos*, quiçá uma "demofobia", chamando a atenção que o povo não teria memória política, sendo facilmente manipulado pela mídia, de modo a recordar e reconhecer as benfeitorias que supostamente teria realizado no período ditatorial:

> Dizem que os reis não têm memória; parece que os povos têm muito menos. A dar crédito a coisas que por aí se escrevem, e a muitas mais que por aí se dizem, quatro anos decorridos da ditadura seriam como se não existissem na história de Portugal: na ânsia de melhorias e de maiores progressos esqueceram-se já

[661] Neste livro, inclusive, entende que a organização política "democracia direta" seria tradicional na História portuguesa, ainda que obscurecida pelo Estado Moderno.

> os males de que vínhamos sofrendo, e não se aprecia devidamente o bem que temos agora. Avivemos nós o passado, para fazermos justiça ao presente. (SALAZAR, A, 1939, p. 46-7).

Este ponto temático-discursivo é de extrema importância na comparação com o autor fluminense. Num contexto histórico de valorização da coletividade em detrimento dos interesses coletivos, na nação frente ao individual, Oliveira Vianna, em graus diferentes ao longo do tempo, preocupava-se com a participação cada vez mais ativa do povo no Estado, ainda que uma participação mais intensa não ocorresse num primeiro momento devido, condições de participação deveriam ser produzidas.

Outro ponto de discordância diz respeito a dimensão da crítica ao *demos*, em Oliveira Vianna, há uma gradação de valorização dos povos no mundo, partindo de um ponto máximo-positivo representado pela participação ativa dos anglo-saxões na política até o que entendia ser uma completa desarmonia entre Estado e povo, como no caso brasileiro. Em Oliveira Salazar, como um todo, há esta gradação pensando em seu país, mas, neste discurso, os povos em geral foram negativados.

Oliveira Salazar criticou não apenas o povo português, mas o povo *in abstracto*, manifestando certa demofobia num espaço militar, situação que não nos parece casual, antes reflete o seu objetivo de manter o povo cerceado, inclsuive, militarmente. Contudo, do ponto de vista mais abstrato e amplo, críticas ao *demos* foram aventadas por ambos os autores, que propunham, de maneiras diversas, inventar um novo povo político, em outras palavras, desenvolver novos princípios que informassem a ação coletiva nacional e de classe.

A respeito do que entendemos ser uma expressão de demofobia salazarista, apresentamos um diagnóstico do líder português a respeito do que percebia ser uma "desordem social" oriunda do período democrático pretérito, salientando, dentre os aspectos desta agitação, a greve, uma das principais ações coletivas de categoria profissional:

> Um pouco a miséria, muito a indisciplina, a fraqueza dos governos, camaradagens e cumplicidades equivocas geraram a anarquia nas fábricas, nos serviços, nas ruas. Um regime de insegurança, de revoltas, de greves, de atentado estava estabelecido no País. Quando a fraqueza dos governos lhes não permite serem diante dos cidadãos a garantia eficaz do direito de cada um, ou os indivíduos chamam a si anarquicamente a defesa da sua vida, dos seus interesses e dos seus bens, ou se deixam vencer, esmagar, manietados pelo terror que uma minoria audaciosa utiliza para violar a justiça sem sanções. Em qualquer caso, desordem: a desordem social (SALAZAR, A, 1939, p. 50-1).

Em comparação com Oliveira Vianna, notamos uma diferença importante, enquanto Salazar desvalorizava a ação grevista *per si* como meio de diminuir a tensão

entre capital e trabalho, o intelectual brasileiro tinha uma aproximação tensa com a noção de greve, num primeiro momento, ao menos antes de 30, entendia, observando o Atlântico Norte, que as greves seriam expressão da vitalidade associativa de um povo. Após 30 tendeu a compreende a greve como fruto de desajuste institucional numa ordem corporativa, visão mais próxima da salazariana e salazarista, entendendo que, num regime sindicalista e corporativista desenvolvidos, a greve não teria motivo de existir uma vez que haveriam espaços institucionais para a resolução destas contendas. De maneira tensa, considerava, no mesmo período, que o princípio da "legitimidade da greve" seria aceitável em empresas fora do serviço público, uma concessão às reinvindicações de maior liberalidade associativa no Brasil de meados da década de 30. Pontos estes identificados tanto no Oliveira Vianna consultor jurídico do MTIC quando no escritor de livros. Sobretudo após 30, a obra do autor fluminense como um todo apresenta uma tensão maior acerca da legitimidade da greve, situação muito diferente de Oliveira Salazar, que se manteve tendencialmente contra este princípio de maneira generalizada.

A relação positiva que podemos estabelecer entre Oliveira Salazar e o Oliveira Vianna do após década de 30, de maneira muito genérica, reside na valorização da ideia de ordem social, entendida como certa harmonia entre o que consideravam os organismos vivos das sociedades – *e.g.* as corporações - e, do ponto de vista econômico, entre capital e trabalho. Noção organicista que traz subsumida a quimérica paz social.

Segundo o autor português, o caminho da ordem seria o único possível de alçar Portugal, um "pobre país", a prosperidade. Os primeiros passos estariam sendo dados graças à força patriótica do seu povo e ao Estado. A transição para um novo período de paz dar-se-ia pelo caminho ditatorial, "impondo a uns silêncio, assegurando a todos tranquilidade e segurança" (SALAZAR, A, 1939, p. 51-2).

Contemporizando a afirmação que expusemos antes, acerca da dissociação de liberdade civil e liberdade política em Oliveira Salazar e Oliveira Vianna, enquanto o primeiro explicita que algumas restrições nas liberdades civis, como de imprensa, poderiam ser adotadas como veículo institucional para a paz social, o segundo, tendencialmente, nao defendeu que restrições em aspectos tão candentes da liberdade civil pudessem ser adotadas como princípio de Estado e largamente disseminado. A questão das liberdades civis aparece em Salazar de maneira tensa, ou seja, em alguns momentos defende maiores possiblidades neste campo, noutros lança restrições basilares como a censura. Se Oliveira Vianna apoiou a representação política institucionalizada por Vargas, por outro, não explicitou concordância com restrições basilares e mais amplas às

liberdades civis. Pelo contrário, apoiou explicitamente a formação de uma polícia de carreira independente do governo, sendo contra o que entendeu por "polícia política"[662].

Um aspecto que consideramos fundamental na comparação entre Oliveira Vianna e Oliveira Salazar a respeito das capacidades estatais neste período da obra de ambos pode ser assim resumida:

(i) num primeiro momento dos textos vianniano, as críticas recaíam sobre os limites do Estado liberal e, num segundo momento, a partir da década de 30/40, passa a ser objeto de crítica negativa os limites do Estado autoritário e totalitário;

(ii) Em Oliveira Salazar, em toda sua obra, os limites do Estado Liberal e em sua capacidade de transformação social foram enfaticamente criticados, mas os limites do Estado autoritário não foi objeto central, embora criticasse o caráter absorvente dos regimes totalitários.

Uma das propostas salazarianas para resolver o que entendia como problema econômico, que se fundaria em questões de débitos financeiros históricos, foi a construção da Caixa Nacional de Crédito, "banco da agricultura e da indústria". Mais amplamente, visaria o aumento da eficiência econômica por três pilares, desenvolvimento do transporte, aumento do crédito e diminuição dos custos da energia. Este processo dar-se-ia com o auxílio de técnicos estatais (SALAZAR, A, 1930, p. 54-5).

A dinamização da economia ocorreria, segundo Salazar, não apenas por auxílio do Estado por meio de créditos e demais condições de produção, mas, sobretudo, pela ação individual, por meio do trabalho, técnica e associação. Até o momento, os discursos salazarianos tentam associação necessária entre a ação estatal e individual e o progresso nacional.

Conforme vivemos, Oliveira Viana propunha, desde seus escritos anteriores à 1920 o aumento do crédito, principalmente por meio de associações privadas rurais, como medida de suporte para ampliação da econômica e aumento da competitividade no plano internacional. A importância da ação individual, privada, também foi valorizada pelo autor fluminense desde juventude intelectual. Aliás, a própria valorização da inciativa privada e das associações operárias, que traz como pano de fundo a positivação dos povos do Atlântico Norte, foi influência, no brasileiro e no português, da leitura formacional de Edmond Demolins.

[662] *Cf.*, por exemplo, *IPB-II*.

O "problema social" é entendido por Oliveira Salazar (1939, p. 58) como uma questão associada "à higiene, à assistência, à instrução, à educação e ao trabalho". Adianta-se em asseverar que não haveria soluções de grande envergadura, seu país estaria "atrasado" do ponto de vista institucional. Apesar da ressalta, haveria um programa de transformações quer por meio de incentivos estatais diretos quer por meio de assistência aos indivíduos e associações. Esta assistência passaria pela educação que valorizaria o "capital humano" e consequentemente os seus rendimentos.

A luta de classe e os "governos fracos" não seriam meios de solução do problema social na visão de Salazar (1939, p. 58-9), contrariamente, prejudicariam ainda mais a condição geral da sociedade. O regime político que proporcionaria melhoria aos trabalhadores seria, naquele contexto, o ditatorial[663], somente a ordem e a disciplina num sistema social sem luta de classes e num sistema político sem partidos poderiam subordinar os interesses facciosos ao nacional:

> Devemos dizer mesmo que as ditaduras se têm mostrado singularmente ativas no desenvolvimento de legislação e instituições que vão elevando as condições da massa trabalhadora, pela maior facilidade com que, sobre a base da ordem e a disciplina, podem encarar aquele problema [social e econômico], sem espirito de partido ou de classe, mas omente em inteira subordinação ao maior interesse nacional" (SALAZAR, A, 1939, p. 59)

Os regimes políticos ditatoriais, na ótica salazariana, seriam instrumentos eficazes para os novos projetos nacional-corporativos, fundados na ordem e na disciplina submeditos aos interesses da nação:

> Sem dúvida que a ditadura, mesmo considerada apenas como concentração no governo do poder de legislar, é uma fórmula política; mas não se pode afirmar que represente a slução duradoura do problema político; ela é essencialmente uma fóruma transitória. (SALAZAR, A, 1939, p. 64)

Oliveira Vianna, semelhantemente e neste mesmo período histórico, defendia a ação de governos fortes, tendencialmente sem partidos políticos e lutas de classes, como meios eficientes de lidar com a questão social.

Uma diferença fundamental difere Oliveira Salazar de Oliveira Vianna, enquanto o primeiro, ao longo de toda a sua obra, desqualifica os partidos políticos tradicionais *in abstracto* como inadequados aos novos tempos pós-liberais, o segundo apresentou uma tensão, em certos momentos da sua obra teceu considerações que se aproximam desta

[663] Salazar evitava autointitular suas propostas e experiências políticas como "ditatoriais" e termos afins, preferindo mobilizar ideias genéricas como a de "democracia". Esta autoproclamação não era estanque, flutuava de acordo com a ocasião política. No caso em específico, Salazar conferiu acento tônico positivo aos regimes ditatoriais, ainda que não os entenda como fim e em si mesmo, mas como regimes transitórios.

concepção salazariana e salazarista, em muitos outros, de maneira enfática e explícita, sinalizou o inverso, lembrando que os partidos políticos seriam inadequados à sua pátria, à formação social do seu país, não sendo, neste sentido, inadequado como associação de interesse público de maneira universal[664].

Outra distinção importante diz respeito à concepção de democracia para os autores no período: Oliveira Vianna entendia que os sindicatos seriam expressão democrática da vontade das classes econômicas, sob esta justificativa propôs que adotássemos a organização de tipo corporativo de cariz, em parte, autoritária; Oliveira Salazar rechaça, tendencialmente, o próprio conceito de democracia, associando-o, no geral, à sua faceta liberal, indicando que a sindicalização seria importante para uma participação popular, mas num governo explicitamente ditatorial.

No que se refere à concepção de ditadura, Salazar entende que não deveríamos confundi-la com cerceamento da liberdade de imprensa e opressão, mais ainda, seria um regime no qual a liberdade – "garantia plena do direito de cada um" – estaria mais garantida que em muitos regimes liberais. As ditaduras deveriam ser não soluções políticas eternas, mas transitórias, em suas palavras, "não é bom que a si mesma se proponha a eternidade" (SALAZAR, A, 1939, p. 64). Ainda que momentaneamente, a ditadura seria um recurso legítimo a ser mobilizados como instrumental de resolução de problemas políticos, de origem liberal e estrangeira, no Portugal da sua época:

> [...] a Ditadura deve resolver o problema político português.
> Por que há de fazê-lo? Porque a experiência demonstrou que as fórumlas políticas que temos empregado, plantas exóticas importadas aqui, não nos dão o governo que precisamos, lançaram-nos uns contra os outros em lutas estéreis, dividiram-nos em ódios, ao mesmo tempo que a Nação na sua melhor parte se mantivera, em face do Estado, indiferente, desgostosa e inerte. (SALAZAR, A, 1939, p. 64)

Discursivamente, Salazar manifestou afinidade relativa com valores do liberalismo político, depurado corporativamente, ao passo que, no que cinje à experiência institucional, as ideias associadas à primeira doutrina restavam tendencialmente inócuas.

Oliveira Vianna, nesta época, entendia que os regimes de governo fortes, definidos como aqueles em que as garantias de liberdade individual estariam dadas e, no plano político, definir-se-iam por maior concentração de poder no executivo, e judiciário autônomo, seriam recursos eficientes, embora não únicos, para lidar com a questão social.

[664] Para esta última afirmação ver, por exemplo, *Problemas de Direito Sindical*, da década de 40 do século 20. Esta tensão acerca da função do partido político, pensamos, expressa um contraste constitutivo da obra vianniana, qual seja, o de aproximação seletiva e parcial ao liberalismo.

Em países como Portugal, Alemanha e Itália, os governos teriam adotado posições ditatoriais, mas os do Atlântico Norte, sobretudo Estados Unidos e Grã-Bretanha, não, ainda que tendencialmente visualizasse aumento dos poderes do executivo frente aos demais.

Outro aspecto que merece comparação é com relação à ideia de que as liberdades civis e as liberdades políticas não estão necessariamente ligadas, como nos Estados liberais democráticos, quer Oliveira Vianna quer Oliveira Salazar defendiam esta concepção. Seria possível que restrições, *e.g.*, nos direitos de voto não significassem restrições das liberdades civis num sentido mais amplo da palavra, como a imprensa e afins.

A concepção de ditadura como transitória não foi uma questão essencial para Oliveira Vianna já que evitava concepções institucionais que generalizassem determinado aspecto de um regime político alçando-o a categoria de universal. No Brasil, pelo menos, um regime de governo forte seria, no mínimo, um recurso para ensejar as condições para uma futura democracia talvez mais das anglo-saxãs, ainda que não liberais estrito senso. Salazar entendia que a ditadura seria um recurso para a solução, também, do problema político, dos governos fracos como os que teriam, em Portugal, antecedido à sua posse ministerial. Segundo seu entendimento, a política portuguesa estaria pautada, na democracia de corte liberal que o antecedera, em fórmulas importadas, seriam "plantas exóticas" que ensejaram lutas internas "estéreis", dividiriam o povo em "ódios" além de separar a nação do Estado.

Esta interpretação dos problemas nacionais como parcialmente fundamentados na implantação de instituições políticas exóticas, sem relação com a socidedade de transplante, fora partilhada por Oliveira Vianna com relação ao Brasil. Diagnóstico informado centralmente por Edmond Demolins.

Segundo Oliveira Salazar (1939, p. 65), seria obra da ditatura a construção de novas mentalidades que, acompanhadas de outras instituições políticas, pudessem retornar a ordem social, a paz e a prosperidade. Como fazer esta obra? Por meio de um processo reeducativo que ordenasse a nação e a incluísse no Estado através de um "novo estatuto constitucional" informado pelo corporativismo. Este princípio reeducativo corporativo foi recepção positiva de Mihail Manoilescu e semelhantemente adotado por Oliveira Vianna.

Ainda que formalmente o autor português tenha se filiado à noção woliana de imaginário constitucional tal como presenciamos no intelectual brasileiro, do ponto de

vista da tradução institucional, o primeiro estava mais próximo de um imaginário do Poder uma vez que enfatizava positivamente uma estrutura repressiva policial, inclusive, no plano internacional *vis-à-vis* as colônias portuguesas, que se configuram num lugar social e legal onde os direitos metropolitanos, a despeito do discurso oficial, estavam suspensos.

No discurso "Princípios fundamentais da Revolução Política", proferido em 30 de julho de 1930, na sala do Conselho de Estado, AntónioSalazar (1939, p. 72) teceu fortes críticas às instituições liberais e socialistas que teriam, internacionalmente, gerado conflitos de toda a ordem. Esta desorganização da vida pública precisaria ser suplantada pela "paz e tranquilidade" da nação, para tanto seriam precisos novos arranjos constitucionais. Os "homens de governos" deveriam estar atentos em "encontrar as fórmulas do novo equilíbrio e de traçar as estradas do futuro".

Interessante notarmos que Salazar (1939, p. 72) tentou minimizar o golpe de Estado de caráter militar que originou a ditatura da qual fez parte, afirmando não se tratar de uma "'conspiração de caserna' para que a classe militar viesse a usufruir o poder". O novo regime vindo com a força das armas seria uma expressão da fraqueza do sistema político anterior e do que seriam as novas necessidades em face da crise do Estado Moderno. Relativiza, portanto, a ideia de um "golpe militar" como necessariamente negativo e sem representação nacional.

Oliveira Vianna rechaçou, desde jovem, a participação ativa de militares na Política, inclusive criticando o meio pelo qual o Golpe de 1930 no Brasil se processou: o "cidadão de farda" seria incompatível com a vida democrática republicana[665].

No que se refere ao Estado Moderno, o autor fluminense entendia não estarmos num momento de crise, antes viveríamos um dos seus ápices de desenvolvimento. Os regimes de executivo forte caracterizariam a organização estatal moderna. A crise residiria não no Estado, mas, tão-somente, no Liberalismo.

O aumento o poder do executivo seria, na ótica de Salazar (1939, p. 73), uma tendência global. Diagnóstico semelhante ao de Oliveira Vianna pensando o Brasil da mesma época.

[665] Rechaços que observamos em vários momentos da sua obra, como indicamos outrora. Dentre as principais e mais incisivas publicações sobre a temática, referenciamos *O Ocaso do Império* (1926), especialmente a quarta parte, "O papel do elemento militar na quedo do Império".

Observando Portugal, o líder político português assegurava que o regime que o antecedera teria ensejado problemas sociais em várias dimensões, como na economia, nas finanças, na política, suscitando

> [...] divisões intestinas, solidariedades equivocas na política e na administração, erros acumulados, a falta de correção de vícios da nossa organização social, desordem constitucional permanente, sucessivas revoluções que nada remediavam e agravavam todos os males (SALAZAR, A, 1939, p. 73-4).

A crítica negativa de Salazar à história portuguesa, frisamos dizia respeito ao pretérito que lhe fora próximo, do regime que o antecedera, e não do desenvolvimento social português como um todo, que seria "glorioso". Tratar-se-ia de um país com grandes possiblidades de reorganização.

O uso de uma narrativa que desqualifica argumentativamente o pretérito político, indicando problemas econômicos e constitucionais como legitimadores de um novo regime, fora partilhado por Salazar e Oliveira Vianna. Frisamos que a ideia de desqualificar o passado para valorizar o presente é princípio retórico básico da história política, o que destacamos são os traços de desqualificação do passado semelhantes como a questionar a capacidade de efetividade constitucional. Há uma diferença importante, quando o líder político português desqualificava o passado próximo, do regime político imediatamente anterior, valorizando a história portuguesa como um todo, o intelectual saquaremense criticava negativamente todo o nosso desenvolvimento político, em poucas palavras, não tivemos um "passado glorioso", para Oliveira Vianna, como teria tido Portugal para Oliveira Salazar. Toda forma, em ambos os intelectuais o passado recente das suas pátrias foi desqualificado por uma visão informada pela sociologia francesa de matriz leplayana, sobretudo mediatizada por Edmond Demolins.

Este estado social pretérito à liderança política do dirigente português teria formado um cenário cuja a população não mais acreditaria no Estado como força modificadora positiva da sociedade, de modo que o povo expressaria "mesmo desconfiança na sua força para defender a vida e os bens dos cidadãos" (SALAZAR, A, 1939).

Uma vez mais, reitera que as finanças nacionais estariam menos calamitosas do que poderiam estar de não fosse a intervenção ditatorial. Esta resposta aos descontentes com o novo regime, Salazar caracteriza como "boatos" as críticas negativas ao desenvolvimento econômico português (SALAZAR, A, 1939, p. 74-5). Utilizando-se de

palavras com forte valor católico, como salvação, ressurgimento e cura, afirmou o líder português:

> Os esforços feitos e os resultados obtidos [...] impediram a catástrofe e garantem que se está no caminho da salvação e do ressurgimento. Se descontarmos as arguições feitas pelos que são forçados a recorrer à campanha do boato contra a Ditadura – eu responderei com os números em breves dias à nova ofensiva contra as finanças-; se examinarmos à verdadeira luz os sofrimentos próprios da cura, gerais na Europa molestada pela Guerra [...], escapamos a um despenhadeiro mortal e nos encontramos em terreno seguro de onde podemos conquistar a prosperidade. Há paz [...]" (SALAZAR, A, 1939, p. 74-5).

Relativizando o papel de representação partidária, Oliveira Salazar entende que a ditadura portuguesa seria mais representativa do seu povo que as irredutibilidades partidárias de outrora, sentiria que o "governo é mais seu", confiaria "mais na sua justiça e na sua ação". Mais ainda, retornar ao regime de partidos seria restaurar um "regime das facções". (SALAZAR, A, 1939, p. 75-6). Esta crítica tendencialmente negativa aos regimes políticos liberais foi igualmente partilhada por Oliveira Vianna, com uma contemporização, para o autor fluminense os partidos foram negativos em sua adoção no Brasil, não adquirindo, muitas das vezes, um caráter de afirmação universalizante como no português.

O militarismo português, entendido como civilizador por Antônio Salazar (1939, p 80) foi um demarcador importante que afastaria a experiência do Além-Mar para a nossa versão do Estado Novo e a proposta pelo Oliveira Vianna, na qual o expansionismo militar não era uma questão[666].

O Estado português, para Antponio Salazar, deveria ser orientador não apenas no sentido de fortalecimento do executivo, mas igualmente e em constante ajuste regular, pelos princípios do "dever moral, da liberdade civil e da fraternidade humana". A ideia de uma fraternidade universal é outro componente narrativo salazarista não partilhado pelo saquaremense, ao menos até a década de 40, quando finaliza os escritos que seriam publicados postumamente e demonstram a importância do catolicismo para o Brasil, *e.g.*, *Direito do trabalho e democracia social* [1951]. Ainda assim, a noção de uma fraternidade como informadora da ação estatal não fez parte do discurso vianninano.

Fortalecimento do Estado é, para o lídero político portguês, sobretudo, ampliação do escopo de ação do executivo. Outrossim, a divisão dos poderes fora entendida como

[666] Desde a sua juventude intelectual, o autor fluminense entendia o Brasil como tipicamente harmoniosos, inclusive militarmente. Sua proposta era manter o país nestas condições, não o militarizando seja por um nacionalismo expansionista ou pela participação ativa militar na Política.

"salutar" pelo líder português, em outras palavras, o regime liberal teria reinterpretado este princípio erroneamente de modo a sobrevalorizar o legislativo frente ao executivo. Seria preciso reorientá-lo no sentido de atribuir às Câmaras o papel fiscalizador da governança, mantendo o excetivo independente. Por exemplo, não deveria ser de incumbência da Câmara Legislativa derrubar ou formar ministérios. Idealmente, o poder excetivo deveria ser exercido pelo Chefe de Estado, que nomearia livremente os ministros à revelia da Câmara. Na história "contemporânea" de Portugal não teria possiblidade a coexistência equilibrada de legislativo e executivo: "ora é o legislativo que domina, subordinando os governos; ora e executivo que reage, substituindo-se aquele inteiramente". O alinhamento entre os poderes deveria ser expresso, necessariamente, numa ordem constitucional.

A importância de uma constituição efetiva, mesmo numa nova ordem política caracterizada por um Estado forte – executivo ampliado -, e a noção de divisão de poderes fora partilhada por Oliveira Vianna. Contudo, este último não tratou tanto do legislativo quando retomava argumentativamente a noção de divisão de poderes, fazia-o para chamar a atenção para a importância do judiciário independente.

Segundo Oliveira Salazar (1939, p. 34-5), o liberalismo político teria inventado o "cidadão", que seria uma *persona* social independente da família, da classe, da profissão e que exerceria facultativamente a tarefa de intervir no Estado. Nele residiria a soberania de um país. Na concepção salazariana, este cidadão seria uma "abstração", sendo cogente que caminhássemos em direção aos "grupos naturais necessários à vida individual" e da qual a sociedade política seria constituída. O fundamento central deveria residir na família, entendida como uma "célula social irredutível, núcleo originário da freguesia, do município e, portanto, da Nação".

A família seria a primeiro componente fundamental do Estado constitucional. Caberia ao seu chefe eleger os vogais da administração local. É no chefe de família que residiria o fulcro dos direitos políticos. As corporações morais e econômicas – universidades, academias, agremiações literárias, associações agrícolas, industriais e comerciais – seriam uma extensão civilizacional da mesma necessidade que gerou as famílias. Estas corporações seriam componentes da "nação organizada". Elas deveriam ter representação nas Câmaras uma vez que os partidos políticos seriam irrealidades. A representação política moderna seria corporativa por razão natural, a mesma que alçaria a família à categoria de organização fundamental da nação:

> Em suma, pretende-se construir o Estado social e corporativo em estreita correspondência com a constituição natural da sociedade. As famílias, as freguesias, os municípios, as corporações onde se encontram todos os cidadãos, com suas liberdades jurídicas fundamentais, são os organismos componentes da Nação, de devem ter, como tais, intervenção direta na constituição dos corpos supremos do Estado: eis uma expressão, mais fiel que qualquer outra, do sistema representativo. (SALAZAR, A, 1939, p. 87).

Difere de Oliveira Vianna para quem a família, apesar de ser um dos núcleos fundamentais da organização social, ao menos no Brasil, seria fonte de privatismos do que deveria ser o espaço público. Valorizava um cidadão laico que atuasse politicamente à despeito da família e não como uma expressão dela.

Outro fator correlato à constituição de uma nação forte seria, para o líder português, o desenvolvimento econômico coordenado pelo Estado, de modo a submeter o "organismo econômico" ao desenvolvimento "político, moral e social do País, e ao poder e força do Estado". Faria parte deste trabalho a coordenação das corporações e federações patronais e operárias oriundas tanto da ação do Estado quanto as formadas "espontaneamente" de modo a manter estes grupos sociais afastados das lutas e competições, subordinando-os aos interesses nacionais. Assemelhaça-se com o intelectual barsileiro no sentido de entender o Estado como propiciador das corporações e componente fundamental de uma nova ordem social e política internacional.

Neste processo, os interesses e direitos morais e materiais dos trabalhadores deveriam ser considerados em associação com as necessidades "da propriedade, do rendimento e da técnica". Esta tarefa deveria ser alçada à doutrina de Estado, residindo nela a paz e a ordem social (SALAZAR, A, 1939, p. 89).

Noções como as de liberdade seriam um engodo na visão salazariana uma vez que em seu nome apena ter-se-ia edificado fantasias que pretenderiam mascarar as "desigualdades naturais" e a "necessária hierarquia dos valores". Em seu lugar, a autoridade do Estado deveria ganhar força para garantiras legítimas como as liberdades individuais e coletivas. Reconceitualizando a noção de liberdade em comparação com a doutrina liberal, sustentou Salazar:

> Na crise de autoridade que o Estado atravessa, dar-lhe autoridade força para que mantenha imperturbável a ordem, sem a qual nenhuma sociedade pode manter-se e prosperar, organizar os poderes e funções do Estado de forma que se exerçam normalmente, sem atropelos ou sem subversões, não coarctar ao Estado a livre expansão das atividades que se movem e atuam no seu sei, senão no que seja reclamado pelas necessidades de harmonia e coexistência social; definir os direitos e garantias dos indivíduos e das coletividades, e estabelece-los e defendê-los de tal modo que o Estado os não possa desconhecer e os cidadãos os não violem impunemente – isto é liberdade. (SALAZAR, A, 1939, p. 91).

A soberania nacional é entendida pelo líder político português como um processo no qual os pequenos grupos de interesses autocentrados, as “clientelas” e as “minorias audaciosas”, não poderiam participar da vida estatal, as famílias seriam o cerne da representação política e a vida coletiva nacional deveria ser, “de alto a baixo” reorganizada de modo a integrar a família e as corporações ao Estado (SALAZAR, A, 1939, p. 92).

Ser democrata seria entender que os homens “vivem em condições diferentes e que esse fato se opõe, por vezes, a que seja uma realidade a sua igualdade jurídica”, os mais necessitados economicamente deveriam ter atenção especial estatal, a riqueza econômica deveria ser generalizada de modo a que todos tivessem garantidos ao menos o “necessário”, as instituições de assistência social e educacional que contribuíssem para elevar “as massas populares à cultura, ao bem-estar, às altas situações da nação e do Estado” (SALAZAR, A, 1939, p. 92). Notemos que a crítica subsumida neste trecho diz respeito à maneira de organização das classes desprivilegiadas economicamente, uma vez que se o Estado deveria lhes propiciar atenção especial ela se efetivaria num duplo sentido, pela assistência e pela reorganização social.

O discurso é encerrado retomando princípios centrais, até o momento, da sua narrativa, quais sejam, ordem, sacrifício e obediência, inclusive, anunciando certa desconfiança com relação aos seus partidários – ainda que ele considerasse não representar um partido no sentido constitucional -:

> Eu pergunto se na alma dos que dizem acompanhar-nos há o amor da pátria até o sacrifício, o desejo de bem servir, a vontade de obedecer – única escola para aprender a mandar -, a necessidade viva da disciplina, da ordem da justiça, do trabalho honesto (SALAZAR, A, 1939, p. 94).

Entendendo a nação portuguesa como “dócil”, proclama, em tom de otimismo, o povo a obedecer e a viver uma nova ordem sócio-política que, no entender do líder português, poderia fazer de Portugal uma “grande e próspera nação” (SALAZAR, A, 1939, p. 96).

No discurso “Elogio das virtudes militares”, proferido no Quartel General do Governo Militar de Lisboa em 30 de dezembro de 1930, Oliveira Salazar (1939, p. 101-5) pretendia indicar a importância dos militares para a “ditadura”, salientando sua função, ideal e virtudes – valor, lealdade e patriotismo. De acordo com uma noção organicista da sociedade, comum, inclusive, nas ciências sociais da época, os militares, como quaisquer outras categorias sociais, seriam entendidas a partir da função social. No caso específico, chama atenção para o caráter de defesa e justiça que os militares deveriam oferecer.

Semelhante a uma perspectiva hobbesiana do social, Salazar compreende que se não houver um Estado para coagir os membros de uma nação, os homens em geral, a sociedade se esfacelaria. Somente a coação estatal garantiria a liberdade e, no plano internacional, a independência.

Deste discurso interessa-nos, num primeiro momento, a visão social de Salazar acerca da sociedade: compreende as organizações humanas como formadas por tendências naturais ao egoísmo e à desagregação, sendo necessário o Estado para construir, artificialmente, modelos de liberdade social fundamentados na colaboração, na solidariedade e na paz. A sociedade é tida como um organismo vivo e na qual sus partes seriam órgãos aos quais corresponderiam a uma função social. Se esta função não for efetivada, a sociedade sofreia consequências deletérias e, no caso dos militares, os efeitos seriam catastróficos.

Um dos aspectos centrais exaltados é o patriotismo que os militares deveriam possuir, esta característica é associada à família, aos sentimentos privados da infância e de pertencimento a um povo. A pátria é entendia como um desenvolvimento da família que seria um organismo primordial da sociedade.

Interessa-nos igualmente notar que, discursivamente, os militares portugueses estariam voltados para a defesa, não para a violência e/ou ataque. No mais, o encontro com os militares foi um importante ensejo para expressar seu posicionamento favorável a um tipo de organização social, e por consequente trabalhista, que fosse fundamentada em noções como as de "Pátria, de Estado, de autoridade, de direito, de família, de propriedade, de diferenciação social". Salazar tinha um "inimigo" (sic) claro, ainda que não explícito, o comunismo e sua proposta social fundada em princípios da igualdade, na inutilidade do Estado num pós-socialismo, de crítica às concepções tradicionais de família e, sobretudo, da concepção de propriedade privada. No seu ponto de vista, faz um alerta não apenas aos militares, mas à nação:

> [...] fatos recentes revelam-nos solidariedades e colaborações, cá dentro e lá fora, contrárias ao simples bom senso, que só podem compreender-se pelo ódio e pela cega paixão política: essa não escolhe os caminhos da razão, mas pretende cavar-se em destruições e ruinas, ainda que nelas sejam arrastados princípios, interesses, afeições caras, mesmo o futuro da Pátria, mesmo o futuro da nossa civilização. (SALAZAR, A, 1939, p. 112).

Os interesses que não corresponderiam aos seus, são caracterizados como partidários e de classe, no sentido pejorativo da palavra, qualificando-se, por contrapartida, como a voz da nação unitária:

> Temos de olhar com calma, mas com firmeza, para a desorientação do momento, e pôr na defesa do interesse de toda a coletividade pelos menos a energia e decisão com que outros pretendem impor-nos o interesse do seu grupo, do seu partido, da sua classe, ou simplesmente os triunfos da sua ideologia desvairada (SALAZAR, A, 1939, p. 112).

Em discurso proferido no Coliseu dos Recreios[667], uma sala de espetáculos tradicional de Lisboa, em 17 de maio de 1931 sob o título "O interesse nacional na política da ditadura", Salazar sustenta que a União Nacional, promotora oficial do evento, não representaria uma parte da sociedade, mas toda ela. Desenhando um cenário pretérito de lutas egoístas e de tumultos beirando a revolta, o líder português entende que aquele momento seria, por contraste, o de "ação", seja "trabalhando, obedecendo" seja "servindo: estamos vendo coisas novas em Portugal". O momento do seu passado recente, de prevalência institucional do liberalismo, fora criticado por seus pretensos excessos partidaristas e grupalistas:

> Nós vivíamos cansados das lutas intestinas, da guerra interior legalizada, nõs tínhamos assistido às competências dos grupos na conquista do Poder, e ao partidarismo no uso e no gozo desse Poder. Nós tínhamos visto como ser ou não ser dos amigos do governo conferia tais regalias e imunidades ou denegava tais faculdades e direitos que muitos de nós éramos estranhos na nossa própria terra e a garantia e extensão das nossas liberdade derivava, não das leis, mas da nossa filiação partidária; nós estávamos desolados perante o espetáculo duma instabilidade governativa que devorava os seus próprios fautores e inutilizava uns após outros os homens de governo, impossibilitando toda a obra admirativa e a realização de qualquer pensamento político [...] (SALAZAR, A, 1939, p. 118).

Deste cenário pretérito de desordem, Oliveira Salazar entendia que a ditatura da qual participava seria um reorganizador nacional e fruto da "alma da pátria", ainda que um pouco latente, as origens de um novo tempo de colaboração e paz social do qual o seu regime político seria uma expressão e um orientador.

Dentre o que compreendia ser os interesses nacionais do momento, Oliveira Salazar elenca a importância de sanear as finanças do Estado com o fim dos sucessivos déficits. Este processo deveria anteceder todos os demais como a valorização do trabalhador pois seria uma das suas condições.

Numa das raras citações em discursos, o lider político português referencia a publicação *Memórias do Príncipe de Bülow*[668], chamando a atenção para o interesse deste chanceler alemão em apoderar-se das colônias portuguesas. Embora indicando que este

[667] A publicação indica ter sido uma manifestação da União Nacional em prol do "governo da Ditadura" (SALAZAR, A, 1939, nota 1, p. 115).

[668] Bernhard Heinrich Karl Martin von Bülow (1849-1929) foi chanceler do Império Alemão no período de 1900 a 1909. Suas "memórias" foram editadas por Felipe Villaverde e publicado no início da década de 30 do século passado. A edição espanhola, sob o nome "Memorias del canciller Príncipe de Bülow", data de 1931. Citando esta obra, ao menos o primeiro volume, Salazar demonstra manter-se atualizado em relação às novas publicações internacionais que lhe interessassem, mesmo enquanto ocupava um cargo político no Estado.

momento teria passado, o líder português indica que seu país seria conhecido internacionalmente como "mau pagador". Esta tradição de dívidas perpétuas deveria ser modificada pela ditadura. Numa alusão a uma possível segunda edição desta *Memórias*, o líder Português recomenda que o trecho depreciativo relativo ao seu país poderia ser riscado.

O segundo interesse nacional seria o econômico, que teria sido negligenciado pelo regime político que o antecedera, que teria agido contra os "interesses gerais". A política econômica daquele tempo seria "anti-nacional" ao limitar a atuação estatal a uma estéril burocracia, distanciando-o das "forças vivas do trabalho e da produção" e, sob a tutela estatal, uma plutocracia especularia as riquezas nacionais, concebia uma contraditoriedade entre os interesses dos consumidores e dos produtores. Este cenário seria oriundo dos partidarismos de outrora que desorganizariam a produção.

A ação estatal deveria ser ampliada na economia de modo a permitir uma intervenção no econômico sem asfixiar o setor privado. A partir da proposta de ação conjunta do Estado como agente e como facilitador da obra privada, anunciou o que seriam as novidades da época, como a sindicalização:

> [...] se pretende que o Estado oriente, mas não concorra. Que o Estado fomente, mas não enleie nem dificulte a ação privada; que o Estado promova a sindicalização, a cartelização[669], a racionalização de vários ramos da agricultura, da indústria e do comércio, não sendo ou sendo o menos possível agricultor, comerciante ou industrial; que o País, constituindo um todo econômico com as suas colônias, estabeleça as bases preferenciais das permutas, que seriam, aqui e lá, complemento indispensável na respectiva produção e consumo. (SALAZAR, A, 1939, p. 127).

A cartelização como forma de associação tendencial do mundo moderno industrializado capitalista era constatação igualmente valorizada por Oliveira Vianna ao afirmar que:

> [...] as economias individualistas e privadas evoluem para um sistema de economias solidarizadas e unificadas sob um regime de normas comuns. Não é outro o significado que o instituto econômico-jurídico do cartel, das suas várias modalidades, bem como da sua crescente e poderosa expansão. (VIANNA, F, 1983, p. 118).

O diagnóstico acerca do desenvolvimento da concentração produtiva por meio dos cartéis, trusts e da sindicalização patronal no mundo capitalista da época e a sua positivação como recurso socialmente útil ao incremento da atividade produtiva foi uma recepção positiva da leitura formacional de Paul de Rousiers em *Les sydicats industriels*

[669] A concentração teria como limite o monopólio, que, apesar de considerado possivelmente benéfico em outros países, não o seria em Portugal (SALAZAR, A, 1939, p. 290).

em France et à l'etranger [1901][670]. Após constatar uma tendência associativa patronal no plano internacional, Rousiers advoga pelo que entender ser os benefícios deste tipo de sindicalização, todos eles resumidos no aumento da efiência produtiva pela diminuição dos custos:

> Mais alors, dira-t-on, quel avantage peuvent avoir des produc te urs à se syndiquer s ' ils ne font pas hausser les prix? Ils en ont plusieurs, et nous les avons indiqués d ' abord celui de diminuer les frais de distribution; puis celui de rendre moins lourdes à chacun d ' eux et plus efficaces pour tous les dépenses de réclame, les tournées de leurs voyageurs, la conquête de nouveaux marchés; enfin l ' avanta ge inappréciable de l ' unification des types qui se traduit par une économie de fabrication, qui permet aux u sines syndiquées de se spécialiser plus complète ment. Tou t cela peut se résumer d' un mot: l'abaissement du prix de revient. La concentration commerciale amène cet abaissement. (ROUSIERS, P, 1912, p. 283).

Para Rousiers, os produtores sindicalizados, orgazniadores em cartéis, não deveríam utilizar seu poder para cometer abusos como a construção artificial de barreiras econômicas visando unicamente aumentar os preços[671], situação que devería ser contida pela legislação:

> Il est vrai seulement que lorsque des producteurs s'unissent à l'abri d'une barrière de douane pour faire jouer plus complètement un droit, pour s'assurer le bénéfice d ' une protection artificielle, leur action collective perd en cela son caractère actif et vigou reux; mais la responsabilité retombe sur la législation douanière, non sur le syndicat. Il dépend de laloi que la force syndicale n'ait pas l'occasion de s'employer ainsi. Et si un régime protecteur est reconnu nécessaire, d' autre part, il ne faut pas songer à se soustraire aux conséquences fo rcé es qui en découlent. (ROUSIERS, P, 1912, p. 282).

Entendendo a organzição sindical operária como uma necessidade das forças produtivas da época, Rousiers defende que a sindicalização patronal se coadunaria com os interesses coletivos trabalhistas:

> Vis-à-vis des ouvriers, le syndicat de producteurs se traduit à la longue par un bienfait. Il sera toujours plus facile à des ouvriers organisés de s ' entendre avec des patrons organisés qu'avec des patrons isolés. Et l'organisation ouvrière syndicale est une nécessité résultant directement de l'évolution industrielle e t commerciale moderne. (ROUSIERS, P, 1912, p. 283)

Por exemplo, coletivamente, tanto os patrões quanto os trabalhadores organizados pretenderiam minimizar o desemprego e objetivariam a unificação salarial:

> Un même salaire pour un même travail, telle est la devise des lea der s ouvriers. Par là, les deux mouvements syndicaux des patrons et des ouvriers se trouvent liés l ' un à l ' autre. Enfin, ils sont liés encore par l'avantage commun d'une

[670] Para efeito de citação, utilizamos a 2ª edição, aumentada, de 1912, que manteve as linhas argumentativas e normativas gerais da primeira edição (1901).

[671] Pondera o autor francês: "Vis-à-vis des consommateurs, le syndicat en lui-même n'est pas non plus un danger. Tant qu'il ne parvient pas à monopoliser grâce à des appuis arti fi cie ls et extérieurs, tant qu'il n'emprunte sa puissance qu'à l'union spontanée de ses membres, il n'est pas maître de fixer les prix à sa convenance et d ' exploi ter le consommateur". (ROUSIERS, P, 1912, p. 282).

> production plus réguli ère. Si le chômage est nuisible au patron, il es t ruineux pour l'ouvrier, il constitue pour lui le fléau le plus terrible. Les syndicats de produc te u rs ont pour effet certain de le rendre moins fréquent. (ROUSIERS, P, 1912, p. 284)

O prognóstico do intelectual francês, apesar de favorável às associações profissionais patronais e à cartelização, chama a atenção para a necessidade de mantê-las como organizações privadas, sem relação estreita com o Estado, desprovida de autoridade pública:

> Ni les producteurs, ni les consommateurs, ni les ouvriers ne sont donc menacés par les syndicats lorsque ceux— ci conservent leur ca ractère d'association privée. On a Signalé parfois le danger poli tique de ces organisations. Il est très réel quand le Syndicat parvient à se saisir d ' une parcelle quelconque de l'autorité publique; quand il corrompt les législateurs, ou qu ' il met la main sur les transpo rts publics comme aux Éta ts — Unis; quand i l est ouvertement protégé par un p ouvoir fort comme en Allemagne; quand il est favorisé par une fiscalité outrée, comme l'ancien syndicat des raffine u rs de sucre en France. Au contraire, le danger disparaît quand l'autorité de l'État n'est ni confisquée par les particuliers, ni dirigée avec partialité par le souverain [...] (ROUSIERS, P, 1912, p. 284).

A apropriação oliveirianna e salazariana de Paul de Rousiers estava mais ligada, positivamente, ao diagnóstico acerca da suposta importância social das associações sindicais patronais para o desenvolimento econômico, distanciando-se do prognóstico francês ao propor, a partir de uma leitura propriamente corporativa, *e.g.* Mihail Manoilescu, que os sindicatos corporativos tenham atribuições estatais.

Retornemos ao líder português. Apesar de afirmar que não conteria a ação privada, dentre os pontos elencados como positivos da ação econômica da ditatura, Oliveira Salazar adverte que "as limitações à liberdade de estabelecimento das indústrias são exigidas pelas necessidades da produção" (SALAZAR, A, 1939, p. 126-7).

O líder português lastima, num contexto de crise econômica mundial, não apenas as causas dos abalos de 1929, sobretudo o excesso de produção frente a demanda, como seus efeitos, a seu ver, excessivamente protecionistas, com reservas de mercado para nações, políticas tarifárias que dificultam a exportação. Para o líder português, a solução da crise passaria antes por uma colaboração das nações e não por um insulamento mercadológico. De certa forma, desejava mais liberdade de mercado, ainda que não a completa liberdade propalada pelos liberais. Tratar-se-ia de uma limitação do trabalho: "Numa palavra, no intuito compreensível de simplificar as soluções tratando cada qual só de si, é bem de temer se estejam tomando remédios que são piores que a crise". (SALAZAR, A, 1939, p. 129).

Imerso em doutrinas e experiências internacionalistas tanto à esquerda quanto à direita, Oliveira Salazar (1939, p. 132) posicionou-se favorável à manutenção do "direito" de Portugal de ocupar, conquistar, descobrir e colonizar, "regando a terra por todas as partes do mundo, cultivando solo, desbravando a floresta, comerciando, pacificando, instruindo. É a vontade do povo; é o imperativo da consciência nacional".

A concepção do líder português com relação ao seu povo contrasta com a percepção de Oliveira Vianna em relação à sua própria nação, enquanto aquele entendia que seu povo era historicamente livre e teria o direito de colonizar novos povos, este entende que seu país foi tradicionalmente mantido numa encruzilhada pelas elites dirigentes locais na forma de oligarquias e não teríamos aptidão para colonização, ainda que considere louvável o tamanho do nosso território obtido às custas das nascentes nações latinas do cone sul. Mais ainda, marcando uma posição latino-americana, que contrasta com alguns estereótipos de eurocentrismo, o intelectual brasileiro defendeu que obtivéssemos mais direitos internacionais, em igualdade, em artigo datando de 1909 – "A América na Haya"[672].

Compreendendo as colônias como partícipes da nação portuguesa, Salazar (1939, p. 133-4) conclama para o que seria uma "grande atividade renovadora", o "estabelecimento de um naciolismo político, econômico e social, bem compreendido, dominado pela soberania incontestável do Estado forte em face de todos os componentes da Nação". Neste aspecto, alça o princípio da autoridade como fundamental para harmonizar as "liberdades legítimas" com a "natureza e funções do Estado" e com a "vida coletiva". A autoridade seria "a primeira garantia da ordem, da tranquilidade, do progresso e da prosperidade comum". Esta seria uma tarefa por fazer e estaria à cargo da União Nacional. Para que esta empreitada fosse vitoriosa, seria preciso que os "bons cidadãos" estivessem "unidos na ordem e na atividade pacífica para serem superiores a todas as eventualidades".

Notemos que Salazar moraliza a categoria "cidadão", que passa a ser entendida não apenas no aspecto político de pertencimento à nação e a um Estado específico, mas também, adjetivada, passa a separar os portugueses entre aqueles que estão ao lado da Ditadura, pacíficos, e, por contraste, bons, daqueles "maus", dos que decidem afastar-se do que seria os interesses nacionais. Mesmo nos momentos de maior ênfase na autoridade,

[672] Relação deste artigo com a obra de Oliveira Vianna. Cf. ARAUJO, G, 2012.

esta moralização da cidadania não nos parece explícita ou evidente no Oliveira Vianna desta época.

Em mais um discurso proferido a um público restrito, na Sala do Conselho de Estado, Oliveira Salazar (1939, p. 138) agradece a insígnia obtida do exército, indicando que esta honraria representaria "valor, lealdade e mérito", acrescentando que estas qualidades seriam raras "fora dos que se consagram à vida militar". Este trecho nos é importante por indicar que este político, naquele momento, acreditava cercado por incertezas seja dos possíveis opositores seja dos se diziam aliados, em outras palavras, trata-se de uma sobrevalorização de características ligadas à obediência, palavra que lhe é cara, e que, em alguma medida, estaria pouco presente no povo português em geral. Pensamos que este trecho é um dos mais singulares e claros na legitimação de um governo pautado na autoridade, afinal o povo precisava ser reorganizado, inclusive, em seus valores e crenças.

Outro fator importante é o seu entendimento acerca do papel do exército no processo de golpe de Estado que derrubou o regime democrático republicano anterior, para Salazar (Idem), o exército não deveria ser responsabilizado pelas atitudes governativas uma vez que não estaria presente nelas, mas seria co-responsável por todo o processo que possibilitou a ascensão da ditadura. Faz questão, portanto, de frisar que o governo não é militar, mas civil, ainda que seu início tenha sido militarizado. Quer dizer, a seu ver, que a reorganização promovida pela ditadura não seria de caráter militar, mas profundamente civil, ainda que valorando positivamente as características de obediência dos homens fardados. Trata-se, ao pretender estender a toda a sociedade valores que seriam típicos dos militares, uma socialização militarizada.

Esta militarização da sociedade é um ponto de contraste com Oliveira Vianna. Embora tenha entendido que na sociedade brasileira uma das poucas organizações com espírito de corpo fosse o Exército, não se amparou nisto para justificar a participação militar na política ou uma socialização fundada em valores que entendesse ser tipicamente militares, inclusive por associá-los a perigos quando utilizados no espaço público civil. O uso político dos militares foi tendencialmente rechaçado pelo autor fluminense, embora não tenha explicitado oposição quando da instauração do Estado Novo varguistas pela instrumentalização das forças militares. Se aceitou esta participação, fora em caráter excepcional. Diferente de Salazar, que nutria forte apreço pela militarização da sociedade.

A sociedade portuguesa anterior à ditadura descrita por Salazar seria marcada pela desordem e indisciplina, parasitismos e ficções de toda sorte. Neste estado, afirmou o

político português, apenas uma organização sobrevivia serena, regulamentada, apolítica, e firmada na ordem pública, o Exército. Apenas este, em seu raciocínio, poderia atuar em conjunto com o "Novo Poder" e reestabelecer, de maneira imparcial, a pátria:

> O Exército tem sido batido por todas as inclemências dos últimos tempos – a guerra, as revoluções e as reformas – e não é ainda o que todos desejamos que seja; mas por exigência da sua própria constituição, vive afastado da política, em hierarquia e obediência regulamentada, serena e firme, com penhor da ordem pública e da segurança nacional. Essa mesma superioridade de disciplina existente na força organizada em nome da honra e destino da Pátria era o único agente capaz de remover, com o menor número de convulsões e de perigos, os obstáculos levantados pelas engrenagens existentes, e apoiar o Poder Novo, empenhado na obra de salvação e ressurgimento da Pátria (SALAZAR, A, 1939, p. 140).

Cabe mais uma vez ressaltar a diferença de Salazar para Oliveira Vianna desta mesma época no tocando à participação militar na política, o segundo, em contraste com o primeiro, nunca apoiou golpes de Estado militarizados, ou seja, no qual os militares, em alguma medida, orientassem os caminhos da *pólis*. Salazar, apesar de pretender diminuir o papel do exército na política, deixa claro que, no mínimo, é influenciada por seus valores pretensamente superiores e que os homens de farda continuam no governo no sentido de participarem de um "processo revolucionário". Vianna, é certo, nutria também certa admiração pelas características atribuídas ao exército por Salazar, mas não a ponto de pretender reorientar a sociedade a partir destes valores.

O exército poderia, para Salazar, substituir as lutas partidárias e contribuir para formar uma nova nação:

> [...] reduzir o problema português a uma arrumação de forças partidárias, substituir o governo de uma facção pelo governo de outra facção, mas que o que se pretendia [Golpe de 28 de maio] era obter o estabelecimento de condições políticas, administrativas, econômicas, sociais, e de cultura suscetíveis de garanti, por uma verdadeira revolução, o renascimento da Nação Portuguesa. (SALAZAR, A, 1939, p. 141)

Outro ponto importante de diferenciação é que Oliveira Vianna não acreditava, como Oliveira Salazar, que o exército pudesse substituir as lutas partidárias como organização de salvação nacional dada a sua "imparcialidade" e disciplina. Desde a juventude, posicionou-se crítico a ideia de "salvação" na vida pública, pois presumiria um povo inerte[673].

O processo autointitulado de revolucionário por Oliveira Salazar (1939, 143) deveria ser, e seguindo o próprio foi, sem "violência", pacífico, de modo que o uso militar não se caracterizou, como queriam alguns, em um método sangrento. Estes que

[673] *Cf*, *e.g*, VIANNA, F. *A maravilhosa viagem ao país das rãs* (s.d.).

desejariam meios violentas para atingir um novo regime seriam influenciados pelo "doentio sentimentalismo do povo português". Seria comum, em terras lusas, a ideia de que não haver reações contra o crime e que a violência seria cotidiana. Em poucas palavras, o mundo legal não corresponderia ao mundo real:

> Confunde-se em Portugal tantas vezes a justiça com a violência que é vulgar não haver reações contra o crime e haver reações contra a pena; e este fato em meio pequenino, todo fora feito de solidariedades, dependências, compromissos, entendimentos que vão dum extremo ao outro dos campos julgados em luta, torna difícil e excessivamente pesada a obra de saneamento, não digo no campo político e feito pela violência, digo no campo dos serviços públicos e da atividade econômica e social, em simples cumprimento da mais pura e respeitadora legalidade (SALAZAR, A, 1939, p. 143-4).

Esta interpretação do seu próprio povo como tendo tendências violentas afasta-se de Oliveira Vianna no sentido de que o segundo caracteriza apenas parte de seu povo como violento, nomeadamente e sobretudo as oligarquias pré-Vargas. Por outro lado, Vianna compreende o seu povo, à semelhança de Salazar a respeito do seu, como tendo inclinações sentimentais e associadas ao arbítrio, ao menos do ponto de vista das instituições formais.

Apesar de salientar em discursos anteriores que o novo regime salazarista não seria totalitário, neste momento indica que a "revolução" ambicionaria um pacifismo integral, ou seja, "pretendendo atingir todas as manifestações da vida portuguesa e não só a camada política", que seria apenas um "mero fruto e expoente" da "desorganização social" (SALAZAR, A, 1939, p. 145). Esta visão mais holista de implementação reeducativa por um Estado corporativo nutria afinidade com o corporativismo puro e integral de Manoilescu. Esta pretensão não fora partilhada por Oliveira Vianna em seu prognóstico para o seu país, sua proposta de mudança social não objetivava atingir todas as esferas da vida social.

Num cenário de crise econômica internacional, poucos anos após o *crash* de 1929 em Nova Iorque, Oliveira Salazar (1939, p. 147-8) se diz um dos primeiros a estar insatisfeitos com parte dos rumos da ditadura no sentido de que Portugal ainda estaria muito aquém em sua produção econômica e ainda haveria muito trabalho de ordenamento da classe trabalhadora. Em contraponto, explicita esperança de estar no caminho de colocar as terras lusas em patamares econômicos superiores.

Neste contexto de maior desenvolvimento de ideias críticas ao capitalismo liberal, inclusive com experiências políticas anticapitalistas de âmbito nacional pelo menos desde 1917, Oliveira Salazar (1939, p. 149) entende que a situação internacional seria contrária à "paz" e à "cooperação", mas o pretenso pacífico movimento de 28 de maio deveria

seguir sua rota rumo à solidariedade social informada pelo capitalismo e pela "verdadeira ciência social".

Em 5 de julho de 1932, na Sala do Conselho de Estado, Oliveira Salazar (1939, p. 154), em razão da troca de governo, indica que as linhas gerais do programa da ditadura segueriam as mesmas, a de reorganizar Portugal resgatando o que haveria de "melhor" em sua tradição de modo a construir soluções nacionais para problemas nacionais, evitando importações de ideias, ainda que algumas experiências estrangeiras lhe pudessem servir:

> Nem todos os processos políticos servem para todos os tempos ou para todas os povos; os homens de governo têm necessariamente de atuar segundo o seu modo de ser e segundo as realidades do momento. Entretanto os que formamos este governo temos a consciência de um Portugal a reconstruir; pretendemos beber nas experiências contemporâneas e nas fontes vivas da melhor tradição nacional a inspiração orientadora da constituição do Novo Estado [...] (SALAZAR, A, 1939, p. 154).

A ideia privilegiar a construção de soluções particulares para o seu própria país, ainda que experiências internacionais pudessem informa-las, fora partilhada por Oliveira Vianna ao pensar seu país. Contrariamente ao intelectual português, Vianna desta época não entendia que não encontraríamos a solução para os nossos principais problemas nas tradições do nosso povo, que seria insolidário, seria preciso não tanto reconstruir a nossa nação, mas construir uma nação a partir da completa "anarquia branca".

Este processo de reconstrução nacional propalado por Oliveira Salazar deveria ser feito por uma associação dos "portugueses de boa-vontade"[674]: "Precisamos para tanto [reconstrução nacional] da união de todos os portugueses de boa vontade e conscientes da superioridade dos nossos métodos e do fim da nossa política".

A tarefa de reconstrução nacional passaria igualmente pela seleção dos "melhores valores construtivos da sociedade portuguesa", formando "no estudo, na obediência e na disciplina os futuros chefes". Notamos que é uma empreitada elitista no sentido de formar uma elite política dos considerados "melhores" para a referida tarefa. A formação de elites dirigentes como mote de um novo e próspero governo nacional fora partilhada por Oliveira Vianna quando pensava o Brasil. Uma diferença é importante e que já chamamos a atenção noutrora, o intelectual brasileiro não enfatiza a noção de obediência para lidar

[674] No discurso seguinte, de 23 de novembro de 1932, "As diferentes forças políticas em face da revolução nacional", Salazar define que os "portugueses de boa vontade" são aqueles que fazem parte da União Nacional (SALAZAR, A, p. 164).

com assuntos nacionais, como o fez Salazar, mas a ideia de disciplina, uma palavra mais branda no espectro político a respeito das liberdades individuais.

Em discurso proferido na Sala do Conselho de Estado em 23 de novembro de 1932, Salazar explicita que a Igreja não deveria imiscuir-se em assuntos políticos, a despeito de ter participado do Centro Católico[675], uma organização portuguesa com fins políticos em 1922. Esta participação na organização política católica portuguesa no período republicano é explicitada, com certo ressentimento, pelo líder português:

> Eu tenho pessoalmente alguma responsabilidade na forma atual de organização dos católicos portugueses. Era minha ideia em 1922 que as questões suscitadas entre a Igreja Católica e a República se simplificariam, perdendo acuidade, uma vez arredada a questão do regime, para o que se impunha a separação dos monárquicos militantes e a organização, no Centro Católico, de todos os católicos que, não se pronunciando sobre a forma de governo, acatassem o regime, sem pensamento reservado, como era expressa recomendação do Sumo Pontífice. Não digo que os resultados fossem grandes; digo que de outro modo seriam menores ainda. (SALAZAR, A, 1939, p. 169).

O Centro Católico, no período ditatorial, passa a ser considerada, por Salazar, como um obstáculo uma vez que estaria, a seu ver, tentando participar mais ativamente no campo político, espaço no qual a Igreja não deveria atuar:

> A agremiação denominada Centro Católico, ou seja, a organização independente dos católicos para trabalharem no terreno político, vai revelar-se inconveniente para a marcha da ditadura, deve torna-la esta dispensável por uma política superior, ao mesmo tempo que só traria vantagens para o país a transformação do Centro em vasto organismo dedicado à ação social. (SALAZAR, A, 1939, P. 170).

Segue afirmando ter observado

> [...] como é inconveniente ao desenvolvimento e pureza da vida religiosa a intromissão da política na religião, a confusão dos interesses espirituais com os interesses materiais dos povos, da Igreja com qualquer organização, atuando no terreno político, possa ser tomada como um partido, aspirando ou não ao governo. (SALAZAR., 1939, P. 170-1).

Desconfiando das pretensões da Igreja, que também desconfiava do salazarismo, afirmou:

> [...] Sobretudo num país como o nosso, de velhas tradições católica, mas duma religiosidade geralmente pouco esclarecida, e de um estreito feitio de espírito nas lutas partidárias, a atividade propriamente política da Igreja levanta-lhe e ao seu clero atritos e desconfianças graves que a prejudicam na ação puramente espiritual. (SALAZAR, A, 1939, p. 171).

[675] Trata-se do Centro Católico Português, fundado em 1917, com fim de atuar politicamente. Salazar fazia parte do grupo de católicos críticos à monarquia desta organização.

Trata-se de um rompimento relativo com a Igreja[676], quer dizer, segue, até certo ponto, prognósticos da democracia cristã de cariz corporativa, mas minorando alguns vínculos político-institucionais. Aceitando a doutrina católica, limitou o espaço de atuação política enquanto organização, ainda que outros mediadores organizacionais estivessem à disposição.

O autor saquaremense também teve contendas com católicos ao defender o sindicato laico e unitário com relação à representação. A Ação Católica Brasileira pretendia, após a adoção da Lei Orgânica da Sindicalização, retomar a pluralidade sindical e a autonomia plena destas associações. Apesar deste ponto de atrito, pensava que a Igreja e a DSI teriam papel importante na constituição da paz social, mais claramente identificado no póstumo *Direito do Trabalho e Democracia Social* [1951]

Apesar de Oliveira Salazar e Oliveira Vianna terem tido atritos com a Igreja e/ou grupos filiados, os pontos de divergência não foram idênticos: se havia identidade a respeito da desconfiança da participação política da Igreja na política em ambos os intelectuais, no primeiro caso, diferente do segundo, houve importante abertura para a Igreja ao incorporá-la mais explicitamente ao arcabouço corporativista no sentido de destacar a possibilidade de corporações espirituais, senda na qual Oliveira Vianna pouco tocou, embora tenha aberto a possiblidade dos sindicatos confessionais católicos em caráter de exceção.

A respeito de Oliveira Vianna, aliás, a relação com a Igreja foi de uma aproximação tensa baseada numa dúvida metodológica e valorizativa, conforme indicamos outrora, pois se em dados momentos como em *POPD* problematizou a cristianização imediata de um corporativismo no Brasil, embora aceitasse para a Europa, em *DTDS* propôs uma aproximação muito mais enfática com o cristianismo católico romano.

[676] Desde 1911, com a instauração da República portuguesa, esta separação institucional foi processada, contudo a atuação católica por meio de organizações políticas prosseguia. Mesquita (2017) argumenta, em contraste, que a dissolução explítica da organização política católica não significou distanciamento relativo com a Igreja: "De facto, a identidade de vistas entre o regime e a Igreja católica, que era extremamente conservadora e tinha muito que queixar-se da situação política anterior, onde havia sido perseguida, foi absoluta e completa até meados dos anos 50 do século passado. A extinção do partido católico foi feita no quadro da todos os demais partidos políticos, ilegalizados no novo regime, e, como tal, compreendida plenamente pela hierarquia da Igreja. O Centro foi, aliás, transformado numa Acção Católica de âmbito exclusivamente social, uma vez que, segundo o comum entendimento do governo e da Igreja, já não se justificava nem era necessário um partido católico para defender os interesses desta, que aquele se comprometia a garantir, como de facto fez."

Uma das organizações tidas como antigas que não mais fariam sentido de existir no salazarismo seriam os partidos políticos. A dissolução partidária levada à cabo pelo Estado ditatorial foi considerada necessária, inclusive com o cerceamento civil por meio militares do Exército:

> A Ditadura Nacional, precursora em mais de um ponto dum largo movimento de renovação política, declarou dissolvidos os partidos; estavam, porém, neles, pode-se dizer, as maiores forças políticas da Nação. Alguns homens públicos tiveram a intuição do momento e vieram colaborar com a Ditadura; muitos alhearam-se, cuidando que a roda da fortuna os reporia no seu lugar ou que o entendimento com os governos os traria de novo a atividades política; muitos seguiram a clara ou encapotadamente o caminho das conspirações e das revoltas e têm sido sucessivamente reduzidas pelo Exército à impotência. (SALAZAR, A, 1939, p. 173).

Tentando conciliar o cerceamento da atividade política ditatorial com seus discursos anteriores valorizando as liberdades civis, Oliveira Salazar relativiza:

> Embora convencidos da extrema gravidade dos seus crimes, nós desejamos que esses homens [revolucionários contra o regime] possam levar vida livre de cidadãos pacíficos na terra portuguesa e troca pelo trabalho útil a sua atividade subversiva. (SALAZAR, A, 1939, p. 174).

O hábito subjacente à atividade partidária, o das negociações e entendimento mútuos também fora criticado por Salazar como um resquício de tempos idos e inadequados a um regime ditatorial regido, no seu entender, por uma doutrina que deveria ser seguida meridianamente:

> Nós temos uma doutrina e somos uma força. Como força compete-nos governar: temos o mandato duma revolução triunfante, sem oposições e com consagração do País. Como adeptos duma doutrina importa-nos sermos intransigentes na defesa e na realização dos princípios que a constituem. Nestas circunstâncias não há acordos, nem transições, nem transigências possíveis. (SALAZAR, A, 1939, p. 175-6).

Esta ênfase no cerceamento da atividade política não foi comum nos escritos de Oliveira Vianna que, embora criticasse movimentos de maior magnitude contra a ordem pública instaurada, não o tratava centralmente nos seus textos como um todo. Com relação à intransigência é outro aspecto que diferencia o líder português do autor fluminense, por exemplo, ao menos desde 1913, Oliveira Vianna, no artigo “Insurgências nos Sertões”, propunha uma saída pela “diplomacia” e negociação como a liderada pelo padre Cícero Romão Batista (1844-1934) na época, aproximadamente um ano antes, da Revolta de Juazeiro. Esta capacidade conciliadora, deveria ser seguida, segundo Vianna, por nossos líderes políticos. Não notamos posição muito diversa por parte do autor fluminense em momento posterior, com exceção dos movimentos de contestação de influência comunista

no Governo Vargas no qual propôs saída mais severas. No mais, os meios não eram tendencialmente militaristas.

Claro está que a posição política mais intransigente também estará presente na organização do operariado. Anótnio Salazar chamou a atenção para o que entendia ser uma dominação da pequena associação trabalhista portuguesa por parte de sindicalistas e socialistas ou mesmo de "operários que nem sempre são operários de verdade". Fazia referência aos intelectuais contrários ao seu regime e no campo da esquerda no espetro político. Estes intelectuais seriam os responsáveis pela introdução de ideias estrangeiras, "bolchevistas" nos portugueses, que não teriam tradições associativistas do gênero. Em sua acepção do socialismo, o líder português entende que esta seria uma doutrina que pretenderia uma revolução mudança, por meio da luta de classe, no sentido de alterar todas as dimensões da sociedade, extinguindo a ideias que, para ele, são essenciais como a pátria, a família, a propriedade e a "moral". Estas mudanças indicariam que apenas uma classe seria a "privilegiada", a trabalhadora:

> Todos [operários de esquerda] tendem, por meio da luta de classes, para a revolução social, conceito complexo que abrange não já só a transformação econômica e social dantes ambicionada pelo operariado, mas a substituição integral de toda a ordem estabelecida, e a realização duma nova sociedade – sem pátria, sem família, sem propriedade e sem moral (empregamos estes termos no seu significado corrente). (SALAZAR, A, 1939, p. 178).

Comparativamente, em toda a obra do Oliveira Vianna, inclusive a deste período, a principal preocupação com o socialismo era a substituição da propriedade privada pela coletiva e, em segundo lugar, um projetado fim da religião católica num país essencialmente cristão. Embora estes temas abranjam abstratamente a moral e a pátria, estes termos, que são significativos quando adotados, não foram reproduzidos pelo saquaremense na mesma ênfase.

Voltando ao Salazar: após expor que sua breve concepção do que seja o socialismo e a organização operária portuguesa da época, foi enfático ao afirmar que esta doutrina seria contrária aos princípios da ditadura ora em voga, mais ainda, encarnando a voz da nação, compreendia que o socialismo seria contrário aos interesses nacionais e dos operários. Objetivava um trabalhador ordeiro e inserido na ordem econômica capitalista:

> [...] nós consideramos essa ideologia [socialismo/comunismo e afins] contrária à Nação e aos interesses, e consequentemente aos interesses do próprio operariado. Para evitar equívocos marcamos diante dele lealmente a nossa posição: como não queremos privilégios para ninguém, não podemos admitir que o operariado seja uma classe privilegiada [...] Num regime de autoridade forte nós só queremos que o seu trabalho seja ordeiro, probo e consciente da utilidade comum: o Estado o coordenará com outras atividades e o integrará no conjunto da econômica nacional (SALAZAR, A, 1939, p. 178).

Seguindo uma concepção ampla de organização social do trabalhador, Salazar (1939, p. 179) propunha que não apenas as coordenações de interesses mais imediatos fossem realizadas pelo Estado, mas também um leque de outras atividades que o "elevariam" social e "moralmente", como a garantia do emprego, da habitação, higiene, saúde, invalidez, salário, educação, "elevação social, da sua dignidade". Apenas neste aspecto, Salazar estaria disposto a realizar reformas no Estado, respeitando hierarquias classistas e valores que entendia como nacionais.

CAPÍTULO XV – Oliveira Salazar e Oliveira Vianna (1932-34)

Em entrevista a Antonio Ferro em dezembro de 1932, Salazar indica sua preocupação em construir um edifício institucional que contemplasse, a respeito da organização do trabalho e mais amplamente da questão social, as corporações. Dentre os anúncios de medidas como de habitação popular, assevera:

> Criaremos, até, dentro de pouco, um sub-secretariado na Presidência do Ministério, para se ocupar exclusivamente das corporações e da previdência, dando novo impulso e nova vida ao Instituto de Seguros Sociais, órgão a desenvolver e a aperfeiçoar para o bem de todos os trabalhadores (SALAZAR *apud* FERRO, A, 2007 [1932], p. 20).

Esta preocupação com os trabalhadores não significa, contudo, alça-la a categoria de classe privilegiada ou necessitada de ação distinta, tentando distanciar-se do que entendia ser a atuação comunista:

> [...] O operariado é uma classe que merece todo o nosso respeito, o nosso interesse, a nossa atenção, mas com qualquer outra classe. Distingui-la seria marcar preferências impossíveis de justificar. Há apenas de trata-la com justiça e coordená-la – como já disse – nivelando-a a outras atividades, "no conjunto econômico da Nação". (SALAZAR *apud* FERRO, A, 2007, p. 20).

Salazar (FERRO, A, 2007, p. 38), desde o início dos seus trabalhos governamentais, deixou claro que o capitalismo seria inextinguível, podendo apenas ser disciplinado no sentido de atender às necessidades sociais do maior número, estar mais atento à coletividade que à particularidade. Esta disciplinarização viria, por exemplo, através das corporações. Esta contemporização seria feita também por meio do cristianismo.

Apesar de abrir a possibilidade do que poderíamos entender por reforma agrária, ao indicar que no capitalismo os Estados tenderiam a formar pequenos proprietários que se constituiriam em conservadores do ponto de vista dos valores afins à defesa da propriedade privada, a 2ª entrevista de Salazar (FERRO, A, 2007, p. 41) contrasta com seus anúncios do ano posterior, no qual se posiciona claramente contra a repartição da propriedade em prol dos trabalhadores.

Referenciando-se no leplayano Léon Poinsard (1857-1917), *Le Portugal Inconnu* (1910)[677], acerca da suposta mediocridade do povo português nos campos da indústria,

[677] Estudo realizado a pedido de D. Manuel e publicado na *La Science Sociale*, revista fundada por Edmond Demolins e publicada pelo Bureaux de la Science Sociale em março e abril de 1910. Foi publicado em livro na versão em português com o título *Portugal Ignorado: estudo social, econômico e político, seguido de um apêndice relativo aos últimos acontecimentos* (1912), pela MAGALHÃES & MONIZ, Porto.

comércio, agricultura, política, jornalismo, arte e literatura, Oliveira Salazar, de forma mais aberta que nos discursos, comenta, em entrevista a António Ferro (2007), que, apesar de algumas mudanças, o país luso continuaria com os mesmos problemas. Era preciso um diagnóstico problemático para justificar um novo regime político e Salazar o encontrou parcialmente neste estudo:

> [...] Poinsard, que fez um inquérito à vida portuguesa há vinte e tantos anos, a convite do Sr. D. Manuel, viu-nos como somos, à luz duma boa observação. Fazendo justiça às nossas qualidades, acreditando no nosso futuro, ele impressionou-se principalmente com o nosso provincianismo, com a nossa mediocridade, mediocridade na indústria, no comércio, na agricultura, na vida política, no jornalismo, na arte e na literatura de então. Muito se tem andado desde esse momento, mas é preciso não parar, é preciso lutar continuamente contra a falta de elevação nas ideias e atitudes, contra essa mediocridade de processos, que atinge, por vezes, as inteligências mais altas e os valores mais sérios... (SALAZAR, A *apud* FERRO, A, 2007, p. 46).

Notemos que a versão portuguesa do livro do leplayano, sob o título *Portugal Ignorado: estudo social, econômico e político, seguido de um apêndice relativo aos últimos acontecimentos* (1912), possui um apêndice, não disponível na primeria edição francesa, que aborda acontecimentos mais recentes, traçando críticas consistentes ao susposto atraso lusitano resultante de desorganziação nacional. A respeito da instauração republicana, entendia ter sido origem de um grupo político apartado na nação, que observaria os acontecimentos quase passivamente:

> Foi na primavera de 1909 que visitamos Portugal e colhemos os informes e materiaes para a obra que ahi vai lançada á luz publica. Lavrava então no paiz, e principalmente nas grandes cidades, uma certa agitação fomentada e mantida pelo partido republicano. Ensejou-se-nos podermos constatar que, apesar de ura grande numero de intellectuaes e operários dos principaes centros tomarem certo interesse por tal movimento, a maioria da nação olliava-o com profunda indiíferença. Como succede em todos os paizes socialmente desorganisados, apenas uma Ínfima minoria se immiscuia nas questões politicas, mantendo-se o resto, pelas razões já expostas, na resignada e passiva attitu de de tudo tolerar, de tudo sofrer. (POINSARD, L, 1912, p. 271)

Poinsard criticou severamente tanto a Monarquia quanto, em maior grau, a Primeira República portuguesa a respeito da fragilidade da proteção aos trabalhadores:

> E agora vamos vêr qual a tendência da evolução de Portugal depois do advento da republica. Pelo que respeita á organisação do trabalho, mostramos a debilidade da grande industria, debilidade esta que provém de causas profundas que a politica pôde agravar, mas não remediar. A monarchia já tinha tomado algumas medidas tendentes a proteger as classes operarias, mas essas medidas não passaram nunca da theoria. (POINSARD, L, 1912, p. 274)

Apesar da tentativa legislativa de atentar, por exemplo, para o repouso trabalhista e a proteção de mulheres e crianças na economia, Poinsard as considerava pouco efetivas. A alta ruralização portuguesa explicaria mais a suposta paz social do que os possíveis efeitos da legislação protetiva:

> Tratavam da duração do trabalho das mulheres e das creanças, bem como da observância do repouso hebdomadario. Além d'isto também o artigo 277 do código penal prohibia as greves, mas as suas disposições tinham cahido em desuso. De facto, a limitada actividade da grande industria, o seu caracter quasi sempre rural, influíam mais na paz dos ateliers do que a legislação. (POINSARD, L, 1912, p. 274-5)

O direito à greve proclamado pelos liberais republicanos portugueses teria conbrituido para o agravamento da desornização trabalhista, ensejando conflitos entre capital e trabalho:

> No dia 23 de novembro de 1910, lembrou-se o governo da republica de proclamar offi ciai mente o direito á greve, estalando acto continuo innumeros e graves conflictos entre patrões e operários. Mas como a situação da industria era pouco favorável, estes movimentos, não podendo chegar a nenhum resultado pratico, em breve se acalmaram, porque provinham d'uma causa artificial, politica, e não de circumstancias económicas naturaes. (POINSARD, L, 1912, p. 275)

Apesar do desenvolvimento de caixas de crédito rurais com os republicanos, a falta de educação dos povos do campo e sua carência econômica impediriam, na visão de Poinsard, a organização mais efetiva destes trabalhadores:

> Logo a seguir uma outra lei prescreveu a creação de caixas de credito agrícola á semelhança das associações mutualistas allemãs. Como, porém, o pequeno agricultor é geralmente comvisinho da miséria, pouco ou nada poderá concorrer para as prosperidades das caixas e aproveitar-se do seu credito, tanto mais que lhe falta para isso a indispensável educação prévia. O que se requeria era o apoio d' uma classe rural que, pelos seus meios de fortuna, pudesse desviar o trabalhador da perigosa tentação do credito ordinário. Mas a lei não saberia nem poderia constituir uma tal classe onde ella não existe. Até ao presente só foram fundadas duas caixas agrícolas. (POINSARD, L, 1912, p. 275)

O atraso econômico português fora associado à insuficiência cultural para a liderança política e social:

> Relativamente ao regimen dos haveres, a situação é a mesma. Demais o que falta em Portugal é o amor ao trabalho e a paixão dos grandes emprehendimentos que deviam impellir os proprietários ricos a fazerem arrotear os vastos espaços ainda incultos, de que os camponezes podiam tirar bom partido com um pouco de auxílio, que presentemente lhes falta quasi por completo. Mas para isto era indispensável também a colaboração dos poderes públicos para abrir estradas, canaes de irrigação e outras obras de reconhecida utilidade geral, das quaes pouco ou nada se trata no pequenino rincão do occidente da Europa donde partiram para todos os recantos do globo os mais audazes navegadores e os mais intrépidos e famosos capitães de que nos dá conta a história. (POINSARD, L, 1912, p. 276)

Passando por um tema caro aos plepayanos, a família[678] portuguesa foi positivada por Poinsard, que atribuia os problemas socioeconômicos mais amplos fundamentalmente à fragilização do patriarcado agravada pela República:

> O divórcio tem produzido graves resultados nos paizes em que o laço familiar é bastante forte; em Portugal os seus resultados hão-de fatalmente ser desastrosos. De resto limitamo-nos a salientar d'esta perigosa reforma somente o definitivo predomínio assumido pelo estado civil sobre os registos parochiaes, coisa já prevista pelo código e parcialmente realisada, porque sobre a decadência da auctoridade dos chefes de família e sobre a investigação de paternidade não vale a pena fallar, porque são armas de dois gumes. O abuso é fácil desde que os tribunaes não sejam absolutamente seguros. (POINSARD, L, 1912, p. 276)

A famía tradicional é tida como a fonte de nacionalidade e de organização social no sentido mais amplo, leia-se, da capacidade de produzir e modificar o meio a partir de mútuo acordo entre os chefes de família. A ordem social perdida habitaria na reconstrução da família patriarcal:

> Antes d'isso, porém, devemos indicar claramente os symptomas e os traços característicos da desorganização social a que nos referimos e em seguida indicar detalhadamente os seus effeitos em todos os ramos da actividade nacional. Sentir-se-ha então a necessidade de uma reconstituição da família e por ella a da nação inteira. (POINSARD, L, 1912, p. 49).

Em países de tipo "desorganizado", com Portugal da época, a vida dos campos seria um reduto produzir de paz social, em contraposição à vida urbana:

> À preponderância da vida rural e do trabalho agrícola, se deve a conservação dos costumes agradáveis, da honestidade notável, do espirito pacifico e laborioso, na massa da população. N'um povo tão desorganizado formar-se-hia rapidamente uma multidão turbulenta, invejosa, desmoralisada, sempre disposta a revoltar-se, se predominassem a vida urbana e a grande industria. (POINSARD, L, 1912, p. 55).

O rompimento republicano entre Estado e Igreja também foi aventado como fator desagregador e desorganizador do social, gestado no seio de lutas partidárias, leia-se, de pouco valor:

> Ora este estado de coisas, não poderia degenerar senão n'uma lucta entre o estado e os bispos, lucta que effectivamente se produziu e que continua em condições dolorosas para toda a gente. Eis ao que leva uma politica que pouco

[678] A família poderia atuar num sentido contrário à da sua formação original, baseada no patriarcado, na valorizaçao da livre iniciativa e do empreendedorismo. Seria o que ocorreria em Portugal quando, *e.g.*, os pais superprotegeriam seus filhos, distanciando-os de atividades produtivas pelo *status*: "Julgam ser mais digna, mais distincta, qualquer situação que tenha quanto possível as apparencias da ociosidade". (POINSARD, L, 1912, p. 53). É a mesma leitura de Oliveira Vianna, quando escreveu na marginalia do livro de Edmond Demolins, *A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons* (1897), uma crítica aos pais que desejariam ver suas filhas como "princesas" em detrimento do trabalho econômico. Ressalvamos que a apropriação vianianna de Poinsard ocorreu não pela leitura direta de *Portugal Inconnu*, mas pelos dois únicos livros que possuía deste leplayano, *La guerre de classes peut-elle être évitée et par quels moyens pratiques?* (2ª ed. Paris: H. le Soudier, 1898) e *Libre Échange et Protection* (Paris: Firmin-Didot, 1893), além de leitura de terceiros.

> se preoccupe com a liberdade de consciência e faz da questão religiosa uma simples questão partidária. Em Portugal, todos os espíritos iilustrados, qualquer que seja a sua opinião sobre a forma de governo, desejam unanimemente que se estabeleça entre o Estado e a Egreja um accordo rasoavel e justo que restitua a paz ás consciências e faça reinar a tolerância religiosa, ao menos tal qual ella existia no antigo regimen, que dava ampla liberdade ás associações aberta e francamente hostil á religião que podiam entregar-se á mais activa propaganda. (POINSARD, L, 1912, p. 278)

As lutas partidárias liberais, consideradas como egoístas por Poinsard, deveriam ser afastadas da gestão local: “Deve-se também procurar libertar a gestão dos negócios locaes dos mesquinhos interesses de partido e das preoccupações eleitoraes”. (POINSARD, L, 1912, p. 279).

Considera ainda que a Constituição republicana liberal de 1911 seria um transplante institucional, pouco adaptada a Portugal:

> A constituição de 1911, considerada sob o ponto de vista puramente theorico, parece acceitavel; de resto ella não passa de um documento copiado de modelos conhecidos e não fundado nas necessidades reaes do paiz. (POINSARD, L, 1912, p. 279).

A influência partidária, em suma, é considerada anarquia quando não controlada:

> Dá ao poder politico uma auctoridade demasiada pela excessiva centralisação, e ao mesmo tempo expõe no a influencias anarchicas, submettendo-o ao domínio directo dos partidos. Os quaes partidos não passam de fracções de uma só seita, porquanto houve o cuidado de afastar das Camarás os homens dos antigos agrupamentos, até mesmo os adherentes, cuja concorrência acharam de boa politica evitar. (POINSARD, L, 1912, p. 279).

A queda da monarquia foi tida como uma ruptara utópica dos republicanos portugueses, que pretenderiam reorioentar seu país numa direção contrária à sua “evolução social”:

> O golpe de Estado de 1910 e a dictadura feita por utopistas zebrados de jacobinos só podiam fazer avultar os defeitos do organismo social. As coisas foram mal orientadas desde o princípio, e agora quem quizer oppor o peito á corrente, será arrastado por ella. (POINSARD, L, 1912, p. 280).

Rupturas deste tipo contribuiriam para formar tipos sociais desorganizados uma vez que a educação tradicional gestada pela família patricarcal, ensejadora de iniciativa e empreendimento privados, seriam tolhidos:

> D' esta falta de tradição e de methodo resultam a incoherencia do typo social e a falta de espirito nacional. O desorganizado não sabe o que é iniciativa, porque o seu caracter não foi educado n'esse sentido; não conhece a disciplina voluntária porque, ou terá sido creado livre até ao abuso, ou apenas lhe terão fallado auctoritariamente; ignora o que seja a responsabilidade pessoal, pois esta não pôde resultar senão d' uma liberdade criteriosa e sanccionada. Por isso nas nações desorganizadas, o espirito de iniciativa e de emprehendimento, é raro, visto que provém, não de uma corrente geral, mas apenas de casos isolados, de personalidades excepcionalmente dotadas. D'ahi o atraso económico destas nações. Além d'isso vemol-as sempre submettidas a governos simultaneamente auctoritarios e agitados, por isso que a população

> incapaz de dirigir por si própria os seus negócios, também supporta impacientemente a pressão da auctoridacle, mas não sabe substituil-a nem contê la. (POINSARD, L, 1912, p. 51).

Em síntese, o atraso português, na visão de Léon Poinsard residia na falta de organização nacional verificada, sobretudo, na economia, *e.g.* a falta de proteção aos trabalhadores, livre iniciativa empreendedora e a concessão do direito de greve, no social, pela carência de educação pública, e política, através do desenvolvmento das lutas intestinas e exclusivistas dos partidos políticos e da importação legislativa. Este diagnóstico, no todo bastante crítico ao liberalismo, foi o mesmo acionado Oliveira Salazar e Oliveira Vianna ao pensarem seus respectivos países. Mormente a partir da década de 30, aliam a esta leitura de formação um prognóstico nacional-corporativista de superação do considerado atraso.

Os campos entendidos como fonte de paz social no sentido de harmonia nas relações trabalhistas era um posicionamento de Poinsard retomado por Oliveira Vianna e Oliveira Salazar em seus prognósticos.

A ênfase no papel positivo da família patriarcal no desenvolvimento socioeconômico, inclusive como recurso fundante da nação, e na manutenção de relações umbilicais entre Igreja e Estado configurou um marco diferencial entre a apropriação salazariana e vianianna acerca de Léon Poinsard, como temos frisado, o primeiro aceitou-o como guia para a construção das suas propostas corporativas ao passo que o segundo diagnosticou, em seu país, o inverso, este tipo de família teria, num cenário liberal, produzido anarquia. Propositivamente, esta instituição social em sua feição católica não era uma questão basilar para o saquaremense.

Regressemos à entrevista salazariana a Antônio Ferro: O líder político português teceu uma sintomática afirmação acerca do que entende como um evolucionismo da liberdade, no qual os homens teriam partido de uma liberdade absoluta, o "homem primitivo", para uma liberdade limitada pela autoridade estatal, característica dos homens "civilizados". As ações livres dos homens estariam, portanto, em estreita relação com seu "progresso": "A liberdade vai diminuindo à medida que o homem vai progredindo, que se vai civilizando" (SALAZAR, A, *apud* FERRO, A, 2007, p. 34).

A noção de uma progressiva desliberalização da vida não foi uma constante nos discursos de Salazar: nos textos mais iniciais deixa esta questão em aberto e nos mais tardios clarifica-a, associando negativamente a liberalização ao progresso civilizacional, mas, contrariamente, fá-lo negativamente, quer dizer, se o povo português viveria sob

restrições da ação dever-se-ia aos seus costumes ainda particularistas, de modo que poderíamos deduzir que se os costumes fossem outros, a liberdade poderia ser maior independente do seu grau civilizacional. Há uma tensão no pensamento salazariano a este respeito quando coloca em perspectiva temporal.

Se compararmos com o Oliveira Vianna deste período, notamos que esta tensão não se fez presente em sua proposta de construção nacional e corporativização, quer dizer, se o povo brasileiro não deveria possuir maiores liberdades civis num primeiro momento seria não por uma fatalidade evolucionista civilizacional, mas porque não teria os costumes que considerava adequados a tal regime de liberdade, leia-se, seriamos um povo particulista no sentido de desordem do ponto de vista civilizacional europeu, excessivos egoísmos e privatismos sem constituição de espaços públicos políticos suficiente para construir uma sociedade moderna.

Ainda nas entrevistas com Ferro de 1932 (2007, p. 49-51), Salazar indica sua aproximação com o Fascismo italiano, citando que a ênfase na autoridade, na crítica a democracia, no reforço do nacionalismo e em questões de "ordem social" seriam similitudes ao passo que, a seu ver, distanciar-se-ia pelo "cesarismo pagão" italiano que, por exemplo, em dado momento se aproximaria da Igreja e noutros não. Deste modo, não seria possível transplantá-lo para Portugal, que teria outras origens históricas e pretenderia um Estado diverso, limitado por ordem jurídica a moral, não sendo, numa palavra, "onipotente". Outra diferença seria em relação ao uso da violência, que Salazar vê num grau elevado na Itália e em menor intensidade em Portugal, que teria costumes mais brandos e sentimentais.

Em relação ao diagnóstico, que precisaria ser alterado, assim como Oliveira Vianna pensando o Brasil, Oliveira Salazar observando Portugal visualizava o que seria um dos seus principais problemas, a tendência para a formação de grupos associados a desordem pública, numa palavra, os "clãs"[679] – trata-se de uma leitura informada pelo pensamento de Edmond Demolins:

> [...] Os portugueses, como todas as populações comunitárias em desagregação sentem a necessidade de se arregimentar em "clãs", a atração para a constituição de grupos em volta de certos aventureiros audaciosos, chefes vistosos que os levam à guerra, à guerra civil, em vez de os levar à paz... (SALAZAR, A, A *apud* FERRO, A, 2007, p. 102).

[679] Oliveira Vianna pensando em Portugal também visualiza esta tendência para o espírito de clã, amparando-se no *A-t-on interet à s'emparer du pouvoir?* de Edmond Demolins.

Voltemos aos discursos. Em “Conceitos econômicos da nova constituição”, proferido na sede da União Nacional em 16 de março de 1933, Salazar referência o poeta português neogarrettiano Alberto de Oliveira (1873-1940) que propunha, diferente do movimento que lhe antecedera artisticamente, uma nova estética pautada na valorização do nacional. Segundo Videira de Carvalho Pio:

> Alberto de Oliveira procurou obstinadamente divulgar e promover o ideário nacionalista, que recomendava a valorização de todas as manifestações culturais portuguesas, que melhor representassem aquilo que considerava a essência da pátria, a caracterizassem e a diferenciassem das outras, bem como a escolha do regime político que melhor conviesse à defesa dos interesses nacionais. Esta ideologia nacionalista não resultou de uma criação exclusiva de Alberto de Oliveira, mas surgiu num contexto de descontentamento e de sentimento de crise nacional que dominou os interesses da geração literária de 1890. A nacionalização da cultura foi a proposta da geração de 90 que, de diversas formas, se empenhou em proclamar o nacionalismo como o método mais eficaz de combate ao sentimento de crise da moral nacional que a afectava, conforme se explicará oportunamente, no ponto dedicado ao estudo da integração do neogarrettismo no contexto do nacionalismo cultural da geração de 90. Entre os literatos de 90, empenhados na valorização dos aspectos nacionais da cultura portuguesa, estava Alberto de Oliveira cujo neogarrettismo representou a concretização ideológica do seu programa de nacionalização cultural e política (PIO, V, 2012, p. 13).

Pensamos que esta citação, uma das poucas que costumava fazer em seus discursos, é significativa não apenas do contexto no qual Salazar se formou, mas também de um ideário nacionalista que progressivamente tornava-se hegemônico, inclusive, em terras lusitanas. O Alberto de Oliveira citado, inclusive, teve a mesma diplomação de Salazar, cursou Direito na Universidade de Coimbra e nasceu no Porto, mesma cidade aonde faleceu. Este discurso fora radiodifundido para esta mesma região portuguesa.

Apesar de Salazar compreender que a economia deveria seguir uma lógica de acumulação capitalista, salienta que deveria ser reorientada em alguns aspectos, por exemplo, com relação à função social da propriedade, quer dizer, a riqueza não deveria ser um fim em si mesmo sem conexão com a coletividade, ou seja, sem algum grau de “justiça”. Esta reorientação seria válida não apenas para os indivíduos, mas também para as nações.

Outro aspecto a ser redefinido na orientação capitalista na ótica de Salazar (1939, p. 190) seria a “noção de trabalho e a pessoa do trabalhador”, que teriam sido esquecidas na sua dimensão de “dignidade de ser humano”, tratando-o como simples máquina, deixando de lado a aspecto “moral” como o de fazer parte de uma família e de que “nele só não está a vida, mas na mulher, nos filhos e no lar”. Mais ainda, as mulheres e as crianças utilizadas na produção seriam entendidas como simples objetos dissociados, sem conexão com suas respectivas famílias, “se ligações, sem afetos, sem vida comum”. O

homem deveria ser o chefe de casa no sentido econômico e à mulher corresponderia os trabalhos domésticos. Na sua conjuntura, mulheres e homens competiriam pelo mesmo trabalho, aumentando a concorrência e diminuindo os salários.

Se compararmos com Oliveira Vianna, a organização do trabalho enfatizando aspectos como a "dignidade humana" – influência, sobretudo, da Doutrina Social da Igreja – e o papel ativo do Estado neste processo assemelha-se com as propostas salazarianas, contudo, a ênfase na ideia de família como núcleo social e econômico da nação não fora compartilhado pelo saquaremense. Neste ponto, chamamos a atenção para a preocupação de Oliveira Vianna centralmente com a regulamentação do trabalho feminino, inclusive propondo projeto de lei que aperfeiçoasse as normas de proteção até então vigentes pelo decreto nº 12.417-A de 17 de maio de 1932. Tratou-se, em parte, de uma crítica à visão católica tradicional de proteção da mulher primordialmente enquanto ente familiar, tal como presente em Salazar.

Ao contrário das propostas salazaristas para os portugueses, o que o líder político luso visualizava era um Portugal repleto de ódios de classe, no qual a pouca associação existente na classe trabalhadora seria formada por influência subversiva à ordem vigente e contra o Estado, que seria o garantidor da sua dignidade e bem-estar.

O Estado contemporâneo teria sido impelido, em tempos liberais, à certa "passividade", não pretendendo orientar a economia nacional e, em épocas mais próximas, à totalitarismos absorventes da economia. Em ambos os casos, para Salazar (1939, p. 192), os setores produtivos foram afetados negativamente.

Salazar, propondo uma alternativa ao capitalismo e à democracia liberais, pretende redefinir alguns conceitos. O primeiro é o de riqueza. Para o autor português, os homens seriam naturalmente ostentadores, com tendências a desejar supérfluos. A sociedade que lhe era contemporânea traduziria este ímpeto por meio de bens materiais não necessários à sobrevivência e que fariam parte da vida cotidiana de todos. Este aspecto social, seguindo o método analítico leplaysiano via, *e.g.*, Edmond Demolins, expessar-se-ia nas casas lusitanas, com concetração de conforto nas salas de visitas em descompasso com os demais cômodos[680]:

> [...] O desequilíbrio das diferentes peças do nosso vestuário – muito mais pobres as interiores do que as de fora – e das salas das nossas casas, em que a comodidade se concentra para nada na sala de visitas e a higiene não existe nos

[680] Apesar de certa naturalização humanizadora, Salazar reatualiza a visão de Demolins, em *A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons* (1897, p. 190-1), acerca da tendência ostentadora das sociedades comunitárias, clânicas, em contraste com as particularistas, que tenderiam à funcionalidade. Mesma posição que informa a leitura de Oliveira Vianna cerca do Brasil.

> quartos, são aspectos banais, pitorescos, se quiserdes, de problema que no funfo é grave. (SALAZAR, A, 1939, p. 192).

Crê que a cultura poderia corrigir este hábito, mas, em Portugal, não o fizera a contento. Entende que a crise econômica portuguesa e também mundial originar-se-ia da superprodução de supérfluos:

> Abandonando o problema às tendências viciosas da humanidade, foi-lhe dada a solução que é em parte absurda: A produção desenvolveu, explorou este desequilíbrio em seu proveito, exagerou os costumes artificiais, criou em avalanche necessidades puramente fictícias, e resultou daí que ainda não há o estritamente indispensável para a vida e já há sobreprodução do que poderia escusar-se. (SALAZAR, A, 1939, p. 194).

A riqueza teria, neste sentido, desprendido-se do "interesse da vida humana" e os Estados nada teriam feito em sentido contrário. Tratar-se-ia de uma economia "suicida": "Vêde se há maior absurdo do que trabalhar para morrer e ser fim da vida econômica aniquilar a vida humana" (SALAZAR, A, 1939, p. 194). Criticando o utilitarismo econômico e a falta de relação entre a riqueza individual e a sobrevivência coletiva mais equânime, afirmou:

> À coletividade interesse, para a defesa da civilização, a produção de coisas verdadeiramente úteis e belas, e a generalização do seu gozo a todos os homens, devendo ser igualmente repudiadas o desinteresse pela conservação e beleza da vida e o interesse exclusivo das materialidades humanas. O critério puramente utilitário amesquinharia a vida social e não seria digno do homem. (SALAZAR, A, 1939, p. 195).

O líder português frisa que a produção, os bens e a riqueza não deveriam ser entendidos como fins em si mesmos, mas como meios para atingir benefícios individuais e coletivos indissociavelmente e, neste sentido, deveria ser (re)orientada a economia nacional.

A certa aversão de Salazar à ostentação e aos bens materiais tidos como supérfluos não foi compartilhada na mesma intensidade por Oliveira Vianna, o fundo da crise mundial de 1929 para o segundo foi de superprodução, mas não caracteriza enfaticamente como sendo causada por bens não necessários, antes, seria um problema de coordenação das elites dirigentes em conjugar oferta e consumo em ações coletivas de classe. Por outro lado, compartilha com o autor português a ideia da necessidade de preocupação com o "bem comum" antes que a simples ostentação dos bens materiais[681]. Igualmente e sob

[681] Notamos com clareza esta importância com o "bem público", a coletividade antes que puramente ao indivíduo, por exemplo meio da assistência social, em Oliveira Vianna na crítica aos novos burgueses, sobretudo paulistas, explicitada em *HSECB-II*, pág. 89, e transcrita neste trabalho.

influência, por exemplo, de Manoilescu, ambos valorizaram a imagética ligada a um líder abnegado.

Outro conceito a ser redefinido seria o de trabalho: trabalhar deveria ser um "dever social" para Salazar, pois o não-trabalho prejudicaria toda a sociedade ao ser contraproducente para o desenvolvimento de bens necessários socialmente. Toda forma, haveria uma tendência do homem a não trabalhar, evitando-o. Se a moral e a necessidade de subsistência não forem necessárias para ensejar o trabalho, deveria o Estado obrigar perante à lei.

Se, na ótica de Salazar, todos os trabalhos seriam igualmente importantes à coletividade, por outro lado eles teriam valores socialmente diferentes do ponto de vista econômico, por esta razão legitima-se as diferentes classes sociais e de rendimentos. Com relação a este retorno do trabalho efetuado, o salário seria o meio mais adequado de pagamento, ainda que eventualmente outros pudessem coexistir como associações trabalhistas e participações nos lucros. Se o salário não deveria ter um limite superior, segundo as possiblidades nacionais, deveria ter um limite inferior de modo a garantir condições de uma "vida suficiente e digna". Naturalizava as desigualdades econômicas.

No que respeita ao pensamento de Oliveira Vianna quando da proposição do salário mínimo no Brasil, seu posicionamento foi crítico, advogando que este mecanismo não seria a solução para as crises de superprodução e baixo consumo, sobretudo porque se o objetivo fosse melhorar os proventos a referência deveria ser aos "salários altos" e não um "salário mínimo", que nivelaria por baixo os trabalhadores. A solução seria adoção de um princípio de solidariedade de classe patronal de modo a que juntas pudessem coordenar mais eficientemente a produção e ajustá-las ao consumo, numa mentalidade distante da individualista liberal pautada na produção ilimitada[682]. O aumento da produtividade nacional seria outro fator que contribuiria para a possibilidade de um aumento no salário mínimo e, portanto, na qualidade de vida do trabalhador.

Pensamos que o saquaremense não foi contra a adoção de um mínimo vital para o trabalhador e mesmo sua família, como tentou implementar Salazar, mas contra a ideia de que o salário mínimo seria uma panaceia para nossos principais problemas econômicos. Toda forma, há uma aproximação crítica com relação a ideia deste mecanismo que não notamos no intelectual português.

[682] Crítica exposta no artigo "Crise e salário mínimo", Diário de Notícias, RJ, 7 de março de 1939 e que compõe partes literais do capítulo V de *Problemas de Organização e Problemas de Direção* [1952].

Oliveira Vianna[683], assim como Oliveira Salazar, advogavam pela flexibilidade dos salários de acordo com a conjuntura econômica vigente, de modo a que as reivindicações de melhorias salarias fossem ajustadas em consonância com as possiblidades mercadológicas do momento, em resumo, os trabalhadores não deveriam pretendem aumentos salariais em momentos de mercados em baixa. Oliveira Vianna utilizou-se de dois conceitos de salários, o salário mínimo, que poderia ser generalizado para um setor da economia, e o salário justo, que seria o mais próximo do ponto de confluência entre os interesses dos empregados e os de uma empresa em particular. Desta forma o salário mínimo poderia ser generalizado, mas não o salário justo uma vez que este seria variante de acordo com cada empresa e a conjuntura econômica em questão[684].

A família também precisaria ser redefinida na visão de Salazar: os entes familiares deveriam ser entendidos como um dos fundamentos da economia, o trabalhador seria antes de tudo um partícipe da família e como tal deveria ser posicionado a respeito das políticas econômicas e aos empregadores. Se não seriam apenas máquinas, também não seriam sem família. Este entendimento leva em consideração que também que o lugar da mulher é doméstico, "no lar", de modo que os empregados deveriam, tendencialmente, ser os homens e estes deveriam receber o suficiente para manter seus filhos e esposa. O trabalho doméstico seria, por excelência, feminino; desprezar esta ideia levaria à ruina da família:

> O trabalho da mulher fora do lar desagrega este, separa os membros da família, torna-os um pouco estranhos uns aos outros. Desaparece a vida em comum, sofre a obra educativa das crianças, diminui o número destas; e com o mau ou impossível funcionalmente da economia doméstica, no arranjo da casa, no preparo da alimentação e do vestuário, verifica-se uma perda importante, raro materialmente compensada pelo salário percebido. (SALAZAR, A, 1939, p. 201).

A família seria, para Salazar, um dos fatores morais da produção, quer dizer, uma das principais fontes de alegria do trabalhador que o ensejaria a exercer seu ofício de maneira mais eficiente e produtiva. Desta forma, a existência familiar – um tipo específico de família constituída por pai homem, mãe mulher e filhos - é útil à economia.

Um das justificativas para o trabalho doméstico ser exclusividade das mulheres residiria na ideia de que trabalho do lar seria demasiado cansativo para ser conciliado com outro fora da residência. Isto valeria para sobretudo para as mulheres casadas, mas

[683] Conforme indicamos antes, o autor amparou-se no que considerou o exemplo da Suécia através da leitura de Paul Planus a respeito da organização trabalhista no país escandinavo.
[684] Cfr., *i.e*. o Parecer de Oliveira Vianna D.G.E. nº 17.703-934 de 9/10/1935 do MTIC e analisado por nós neste trabalho.

incluiria, na medida do possível, as solteiras: "nunca houve nenhuma boa dona de casa que não tivesse imenso o que fazer" (SALAZAR, A, 1939, p. 201).

A instituição familiar exigiria, na ótica de Salazar, duas outras, a propriedade privada e a herança. No tocando à propriedade, o líder político português entende que os meios de produção não deveriam ser compartilhados em igual medida entre todos os trabalhadores pois geraria "inconvenientes" ou mesmo seria "impossível". Por outro lado, a propriedade particular da sua moradia seria essencial para ele próprio e seus entes familiares sob sua proteção. A casa, em suma, deveria ser de propriedade do operário, inclusive, como forma de saciar um instinto de propriedade nato ao homem:

> Há impossibilidade, haverá mesmo em muitos casos inconvenientes em que o trabalhador possua os meios de produção e em deixar dividir a terrar por minúsculas parcelas, dando-se a todos um pedaço para a cultura. Mas é utilíssima que seu o instinto de propriedade que acompanha o homem possa exercer-se na posse da parte material do seu lar. (SALAZAR, A, 1939, p. 202).

Comparando com o intelectual brasileiro de Saquarema pensando seu país, Oliveira Vianna acreditava ser possível e até recomendável a divisão de parte das grandes propriedades em pequenas posses para o trabalhador, um embrião de um projeto de reforma agrária. Mas não é possível fazer uma comparação direta, neste caso, com Salazar e a temática da propriedade dos meios de produção agrícolas ao trabalhado devido às grandes diferenças não apenas contextuais como geográficas, uma das sustentações da afirmação vianniana era exatamente a grandiosidade do Brasil e a imensidão de terras ociosas, situação muito diversa da comparativamente pequena terra nacional de Portugal bem como do seu aproveitamento para atividades econômicas. Toda forma, com as devidas mediações, podemos afirmar haver certa abertura por parte do intelectual brasileiro para a temática da pequena propriedade nas mãos dos trabalhadores, situação que não está presente em Salazar, que preferiria que estes meios de produção ficassem mais concentrados, ainda que a concentração não pudesse ser tão imensa por razões geográficas. Com as devidas mediações, esta é mais uma diferença discursiva fundamental na organização do corporativismo entre ambos os intelectuais.

Acerca da herança, Salazar compreender que seria um fruto da necessidade "da raça"[685] a propriedade privada. No caso da família, esta necessidade seria reflexo da

[685] Entendemos que o conceito de "raça" utilizado por Salazar, por vezes, não diz respeito à divisão da humanidade em categorias diferentes, mas uma forma recorrente à época de fazer referência à raça humana como um todo. Noutro discurso – "A nação na política colonial" [1933] (1939, p. 237) -, contudo, utiliza-se do termo para desqualificar os habitantes, sobretudo, das colônias portuguesas como de "raças inferior", precisando, portanto, serem civilizadas, inclusive, cristãmente. Homem biológico, meio físico e

vontade de sobrevivência familiar, que precisaria de um lar próprio para manter-se nos momentos mais e menos difíceis da vida. O lar próprio seria ainda mais importante que as instituições de previdência.

A noção de que a propriedade é natural ao homem é partilhada por Oliveira Vianna e Oliveira Salazar, não havendo, em ambos os casos, maiores fundamentações teóricas acerca desta afirmação, tratam-na como valor.

A associação profissional também deveria ser reinterpretada para Salazar, na esfera trabalhista, os operários deveriam associar-se em sindicatos como meios para atingir seus objetivos e como um dos fundamentos para instituições que o elevem do ponto de vista social e econômico, defendendo-o da carência de justiça. Esta associação traria consigo uma nova consciência ao trabalhador, provendo-o de entendimento acerca da posição que ocupa na econômica e na nação, "espírito corporativo", a importância do seu ofício e, sobretudo, a necessidade de cooperação nacional para o avanço econômico de todos:

> A profissão retira do sindicato coesão, consistência, consciência da própria dignidade. Não há sindicato onde não existe espírito corporativo, consciência do valor do trabalho e do lugar que ocupa no conjunto da produção, compreensão da necessidade de cooperar com todos os outros fatores para o progresso da econômica nacional. (SALAZAR, A, 1939, p. 204, p. 204).

Repelindo as associações informadas por doutrinas ligadas às lutas de classe, afirma: "Onde tais qualidades não existem [supracitadas], mas só espírito de luta de classe, não temos verdadeiramente o sindicato, temos a associação revolucionária, a força ao serviço da desordem. " (SALAZAR, A, 1939, p. 204-5).

A desqualificação das associações de matriz socialista estava presente nas leituras de formação tanto de Oliveira Salazar quanto de Oliveira Vianna. Umas das fontes informacionais principais é Edmond Demolins e, mais amplamente, a sociologia francesa que lhe fora afim. O desenvolvimento destas desvalorizações seguiu com o corporativismo.

Estas novas associações de caráter corporativo deveriam não apenas atender aos interesses nacionais como atuarem auxiliando o governo e mesmo fazendo parte do Estado:

> Sobre o sindicato toda a produção pode ser organizada para o conhecimento das suas possiblidades, estudo dos seus problemas, regularização dos seus movimentos, conselho junto da atividade governativa. Mais: a extensão do princípio sindicalista a todos os interesses intelectuais ou morais da Nação

ambiente consistia numa tríade analítica muito comum no início do desenvolimento das ciências sociais *lato senso*.

> permite a perfeita organização desta e a sua incorporação no Estado – não a sua confusão – sobre uma base de realismo e verdade a que não pode aspirar o que ainda hoje se chama a representação nacional. (SALAZAR, A, 1939, p. 205).

Esta posição acerca dos sindicatos corporativos como antítese do socialismo e comunismo ou outras doutrinas que atentem à forma de produção capitalista, à sua associação com a noção de coesão social e solidariedade nacional, fora partilhada por Oliveira Vianna ao longo da década de 30 do século passado.

A ideia de que os sindicatos estariam sujeitos ao Estado, inclusive em seu funcionamento interno, ainda que não sendo a mesma instituição, de modo que possam atuar conjuntamente no sentido de uma econômica nacional fora partilhado por Oliveira Vianna e Salazar.

O Estado também deveria ser reinterpretado segundo Salazar: esta instituição seria supranacional e teria um papel importante da organização da economia no sentido de orientá-la para a justiça – por exemplo via repartição da riqueza -, o "progresso", a coesão e paz social, *e.g.* corporativismo. Não deveria, de outro modo, ser confundida com a própria economia uma vez que este campo seria autonomia em relação à organização política. Esta atividade expansionista do Estado na economia não seria irrestrita, sua intervenção seria mais no sentido de ensejar do que ele próprio produzir, seria mais um árbitro das riquezas do que um controlador parcial delas:

> O Estado deve manter-se superior ao mundo da produção, igualmente longe da absorção monopolista e da intervenção pela concorrência. Quando pelos seus órgãos a ação tem decisiva influência econômica, o Estado ameaça corromper-se. Há perigo para a independência do Poder, para a justiça, para a liberdade e igualdade dos cidadãos, para o interesse geral em que da vontade do Estado dependa a organização da produção e a repartição das riquezas, como o há que ele se tenha constituído presa da plutocracia dum país. O Estado não deve ser o senhor da riqueza nacional nem colocar-se em condições de ser corrompido por ela. Para ser árbitro superior entre todos os interesses é preciso não estar manietado por alguns. (SALAZAR, A, 1939, p. 207).

O Estado deveria atuar mais diretamente em setores como a "proteção e a direção da econômica nacional", criando condições sociais para a produção, como por meio da proteção externa, assistência técnica e educação.

A ideia de que o Estado seria imparcial e pudesse ser o árbitro de contendas sociais é noção partilhada por Oliveira Vianna ao pensar o Brasil, inclusive no sentido de não o expandir no sentido de absorver os indivíduos e seus liberdades civis no mesmo grau de doutrinas totalitárias. Em outras palavras, o Estado teria a incumbência central de prover a justiça, no sentido amplo da palavra, à sociedade.

A crise econômica vivida não apenas por Portugal nesta época era entendida por Salazar como resultado do "atraso" e da "feição peculiar" da economia lusitana. Interessante que a noção de atraso como significando uma organização menos racional e legitimadora de mudanças já então experimentada em outros países fora partilhada por Oliveira Vianna e Salazar em pensarem seus respectivos países.

Apesar de romper, num certo sentido, com a Igreja ao cercear as atividades do Centro Católico, Salazar (1939, p. 2010) costuma manter em seus discursos a ideia de que seu país é essencialmente cristão e que isto constituiria um fundamento civilizacional a ser perpetuado.

No discurso "E esta a Revolução que esperávamos? ", proferida no Coliseu dos Recreios em 27 de maio de 1933, comemoração dos quase 7 anos da "Revolução de 28 maio", foi um evento que reuniu as comissões da União Nacional de todo Portugal. Tratou de reafirmar seu posicionamento a respeito da intervenção na econômica já exposto anteriormente e, pela primeira vez, trouxe um tom mais animador aos ouvintes, afirmando que algumas das suas propostas já estavam presentes, ainda que no começo, para Salazar (1939, p. 221), "já parece diferente a nossa Pátria! ". Citando a Bíblia:

> De vez em quando chegam vozes perguntando ansiosas, como no Evangelho os discípulos do Batista: é esta a revolução que esperávamos ou havemos de aguardar outra? Senhores: - Eu não sei responder a essa pergunta senão mostrando o panorama da nossa vida nacional: fala-se a verdade ao povo e ouvem-na os ouvidos que estavam saturados da mentira e de vãs promessas; prega-se a paz, distribui-se a justiça, louva-se a união e o amor onde imperavam o ódio e a desordem; caminha na marcha ascensional do seu progresso este povo que era como paralítico, e até mesmo os cegos, que tinham os olhos fechados e não podiam ver, começam a admirar a grandeza da nossa obra. (SALAZAR, A, 1939, 221).

Dentre os avanços supostamente atribuídos ao novo regime, Salazar (1939, p. 223) elenca o que seriam os quatro princípios fundamentais da Constituição: "governo forte, limitação pelo direito e pela justiça. Organização corporativa da sociedade portuguesa[686]; subordinação de todos os interesses individuais ao bem comum, ao interesse da Pátria".

Apesar de os quatro princípios serem partilhados por Oliveira Vianna ao longo daquela desta década de 30, o último fator, a redução de todos os interesses ao coletivo está mais próxima do totalitarismo, situação que o próprio Salazar rechaçou antes e Vianna seguir negando em seu pensamento.

[686] Segundo a Constituição de 1933 a Câmara Corporativa seria composta por membros das autarquias locais e dos "interesses sociais" em suas mais diversas facetas como a "administrativa, moral, cultural e econômica", possuindo caráter consultivo/parecerista de auxílio ao governo ou à Assembleia Legislativa (REPÚBLICA PORTUGUESA, 1933).

Compreendendo que a situação estaria encaminhando Portugal no sentido dos quatro princípios Constitucionais, o que Salazar já considerava como suficiente num primeiro momento, reafirmar que há dois de cidadãos, os que estão com o seu governo e os "inimigos" (sic):

> Aceitamos tranquilamente, como devendo ser, o que é: não nos perturbam a serenidade do nosso juízo a crítica mesmo mal-intencionada nem a má fé dos inimigos. Por detrás de vós vejo a imensa maioria da Nação. Ela contempla a obra dos anos decorridos, antevê as realidades do futuro, que nessa promessa se contêm e aplaude e vive conosco esta hora de festa. P seu apoio, o seu entusiasmo, é como em tardes magníficas de vitória a bandeira simbólica nos altos mastros da armada – quer dizer: *Os homens da situação têm cumprido o seu dever!* (SALAZAR, A, 1939, p. 225)[687].

No discurso de Salazar, mais uma vez para um público muito restrito, por ocasião do encerramento do I Congresso Industrial e do II Ciclo de Exposição, intitulado "A ação governativa e a produção industrial", reitera as relativas vitórias no caminho do progresso econômico pautado principalmente da paz social entre patrões e trabalhadores, inclusive por meio das associações de empresários, desejando, inclusive, que assim permanecesse a situação portuguesa:

> Meus senhores: - Ao encerrar os trabalhos do Congresso e do II Ciclo da Exposição permito-me salientar, como é de inteira justiça, as Associações Industriais de Lisboa e do Porto, e abraçar na mesma saudação amiga, dirigida à indústria portuguesa, com os melhores votos para as suas prosperidades, os patrões, os técnicos e os nossos excelentes operários. (SALAZAR, A, 1939, p. 249).

A relação estreita de Portugal com Brasil, inclusive do ponto de vista dos caminhos institucionais sugeridos por seus governantes e parte da sua intelectualidade, pode ser explicitada pelo discurso de Salazar em 22 de outubro de 1933 por ocasião da Semana de Portugal. O discurso foi radiodifundido ao vivo a partir de Cascais e, por problemas de transmissão, pouco escutado pelos presentes. O texto fora publicado em jornal brasileiro logo após conforme indicamos no anexo 18. Fora um dos poucos discursos abertos ao público mais amplo e não era destinado aos portugueses que viviam em Portugal.

O discurso "Propaganda Nacional", proferido em 26 de outubro de 1933 nos auxilia a compreender o entendimento de Salazar a respeito do seu próprio povo, o que inclui os trabalhadores: a nação portuguesa estaria pronta, o papel do Estado Novo seria reedifica-la. Para tanto seria preciso tornar mais "culta" o povo lusitano e mais afeito aos interesses nacionais. Sob esta duas justificativas inaugurou a Sede do Secretariado da

[687] Grifos no original.

Propaganda Nacional. A nação de que a maior parte dos seus conterrâneos são mal informados fora partilhada por Oliveira Vianna. Ambos nuriam afinidade pelo elitismo político.

No discurso "Os delegados do I.N.T.E.P. [Instituto Nacional do Trabalho e Previdência] e a reforma social", de 20 de dezembro de 1933, Salazar (1939, p. 276-9) manifesta aos delegados deste instituto a sua tríplice função, a de propaganda – da doutrina corporativa -, de patronato - defensor dos trabalhadores, árbitro das dissidências entre patrões e operários - e a de organização - corporativa.

Em "Problemas da organização corporativa", discurso proferido em 13 de janeiro de 1934 no Secretariado da Propaganda Nacional, Salazar afirma que o Estado português, constitucionalmente, deveria ser organizado segundo uma estrutura republicana corporativa na qual, por exemplo, o salário, trabalho remunerado, seja efetivo para todos os lusos, que a organização da economia seja organicamente informada por princípios doutrinários do corporativismo e que esta seja, gradualmente, incorporados ao Estado, fundindo política e econômica corporativo. Esta defesa do trabalho remunerado para todos seria um contraponto, na ótica do líder português, ao liberalismo. Esta estrutura corporativa não deveria ser simplesmente importada dada as peculiaridades de Portugal.

Apesar de considerar esta imbricamento entre economia e Estado, sob um ponto de vista mais amplo, relativiza seu posicionamento tentando afastar-se de totalitarismo, indicando que as "liberdades dos cidadãos" seriam mantidas, mas apenas as "legítimas", haveria um "respeito" às consciências individuais. O corporativismo não seria regido por um nacionalismo não "agressivo", leia-se, que produza um Estado forte o suficiente para reorientar o país no sentido da organização social corporativa, mas não que subtraia completamente os indivíduos e suas liberdades.

Um conceito utilizado por Salazar para organizar corporativamente Portugal é "econômica auto-dirigida", a partir desta ideia as ações do Estado seriam de ensejar um determinado tipo de estrutura social que, ao longo do tempo, tornar-se-ia habitual nos organismos econômicos de modo que seria menos necessário a atuação do Estado nos elementos econômicos. Seria uma mescla de atuação Estatal e ação privada orientada, todas, por princípios corporativos. Esta ideia justifica-se pelo pela dificuldade ou impossibilidade de o Estado atuar em todas as frentes econômicas, subtraindo a iniciativa privada. Para que esta tenha espaço, seria preciso que ela existisse informada por princípios de organicidade nacionais e paz social – ausência de luta de classe explícita:

> O problema [iniciativa privada versus Estado] pode então ser resolvido pela organização corporativa, e com ela até, em vez de termos a economia dirigida pelos governantes, podemos ter uma economia autodirigida, que é fórmula incontestavelmente superior. Seja qual for a interferência dos órgãos corporativos na feitura das leis – estudo e preparação como na nossa Constituição Política, deliberação como poder ser noutros sistemas – verdade é que mesmo sem a existência de preceitos genéricos e só por entendimentos bilaterais sobre quantitativos e condições da produção, preços, regalias do trabalho, a econômica nacional pode ter suficiente direção. Não duvido, porém, de que em certos momentos a autoridade suprema intervirá, porque não será uma e a mesma coisa dar direção à economia e satisfazer com ela o interesse geral. (SALAZAR, A, 1939, p. 289).

A livre concorrência também foi objeto de crítica de Salazar: prestar-se-ia a concorrência para a formação de monopólios ou acordos próximos destes que prejudicariam os trabalhadores e os consumidores além de consumir desnecessariamente capital produtivo. Associando o monopólio ao socialismo, citando o político francês Raymond Poincaré (1860-1934)[688], sustenta Oliveira Salazar: "[...] o monopólio assusta porque tende para o abuso como toda força não controlada, porque tende para a estagnação como a toda a atividades sem estímulo, como bem disse Poincaré[689], onde está o monopólio aí começa o socialismo" (SALAZAR, A, 1939, p. 290). Esta posição contrasta com as leituras de formação afins ao sindicalismo e à concetração econômica patronais, *e.g.* em Paul Rousiers. Tensão logo relativizada:

> Devo acrescentar que me parece não serem estes os resultados em toda a parte, sendo por isso provável que a formação do espírito coletivo leve nalguns países o monopólio a cuidar de servir bem o público antes de servir os interesses particulares dos monopolistas. Não há dúvida, porém, de que em muitos povos – e o nosso entre eles – as coisas se passam no mau sentido que defini. Eis uma dificuldade que deve ser resolvida. (SALAZAR, A, 1939, p. 290).

Relativizando sua crítica à concorrência, Salazar afirma que a organização corporativa deveria respeitá-la assim como o comércio livre e a iniciativa privada, numa posição que o aproximava das leituras de formação:

> Em primeiro lugar o ordenamento da economia nacional através do regime corporativo, movendo-se no âmbito fixado pela Constituição, tem de deixar sempre margem larga para a iniciativa privada e para a concorrência, ou pelo estabelecimento de novas explorações, ou pelo comércio livre, ou pelos preços, ou pela qualidade dos produtos, ou pelas embalagens, ou pelas condições de venda (não me parece que a estreita regulamentação das condições de produção e de venda, amarfanhando todo espírito de renovação e de grande iniciativa, fosse benéfica para a coletividade). (SALAZAR, A, 1939, p. 291).

[688] Na ótica de Lênin em texto publicado no *Pravda*, a eleição de Poincaré como presidente da França (1913-1920) significou um problema para o avanço do socialismo neste país uma vez que teria sido eleito por uma coalizão de membros ligados à burguesia e à Igreja (LENIN, 1913).

[689] Pensamos que se trata da citação do estadista e não do filósofo e matemático francês Jules Henri Poincaré (1854-1912) que lhe foi contemporâneo e conterrâneo porque este intelectual não tratou, até onde sabemos, de questões relativas ao socialismo, mas, no máximo, de filosofia da ciência.

A organização corporativa, por meio das regulamentações estatais e da auto-orientação dos entes privados da econômica, produziriam um antídoto ao governo dos mais ricos, a plutocracia. Os trabalhadores teriam voz, os lucros seriam gerados por meio do trabalho e não oridundos da pura especulação, enfim, a riqueza teria papel social. Em poucas palavras, para Salazar (1939, p. 296), a organização da economia "nos seus diferentes aspectos terá libertado o trabalho do despotismo do dinheiro, e terá levado o dinheiro a servir modestamente o trabalho".

Ressalta o líder português, no sentido de relativizar a ação estatal na economia, que a organização dos trabalhadores seria facultativa. Portanto a organização corporativa, uma vez mais, teria um aspecto de que entende por "auto-direção" econômica na qual o Estado ensejaria novos comportamentos sociais associativos e estes seriam seguidos pelos entes privados.

Para melhor compreendermos o caráter de regulação do trabalho por meio das corporações no regime salazarista, portanto no pensamento de Salazar, fazemos referência a Constituição então em voga em Portugal, a de 1933: as corporações, segundo o artigo 37, reconhecidas pelo Estado teriam prerrogativa de regulação coletiva, leia-se, de celebração de contratos de trabalho coletivos, sendo nulos os que se fizerem fora desta organização. Este é o mesmo princípio proposto por Oliveira Vianna, que entende terem as corporações atribuições não apenas consultivas, mas também, de certa forma, legislativas e de caráter coletivo, indo de encontro ao princípio liberal de resolução individual dos conflitos sociais. A concessão de prerrogativa tradicionalmente estatal para sa corporações proposta por Manoilescu foi recepcionada positivamente por estes intelectuais.

A atribuição de litígios trabalhistas aos tribunais de caráter especial para esta competência, segundo estabelecido no artigo 38 da referida Carta Constitucional, também fora partilhada por Oliveira Vianna em sua proposta corporativa conforme indicamos anteriormente, sobretudo no livro *Problemas de Direito Corporativo*.

No discurso "A escola, a vida e a nação", Salazar centraliza na instituição escolar um papel crucial na formação dos novos cidadãos a partir dos princípios do Estado Novo, sobretudo do corporativo e da exaltação do trabalho como um dos motes da nação. Neste sentido, trabalhar é útil e essencial para o desenvolvimento nacional, em contraponto ao ócio e à riqueza puramente rentista. A escola deveria expressar esta orientação de comportamento:

> Tantas vezes ouvi dizer a mães carinhosíssimas, sem poder conter a sua felicidade: graças a Deus o meu filho não precisa de trabalhar. Dar-se-á o caso de os educadores, Senhoras, para que para eles trabalhassem os filhos das outras mães? [...] Se a escola compreende o nosso tempo e a revolução em marcha em Portugal tem de fazer de todos o que certamente vós sois. Há de educar-vos a vontade para que saibais querer, no duplo sentido desta expressão: vontade reta e vontade firma. Há de dar-vos a preparação necessária para o esforço útil, a aptidão para um trabalho real e, melhor ainda, se fordes hábeis em mais de uma coisa. (SALAZAR, A, 1939, p. 305-6).

Oliveira Vianna, em comentário no livro de Edmond Demolins, *A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons* (1897), fez igual exaltação do trabalho como um dos motes do desenvolvimento nacional no sentido amplo da palavra e, curiosamente, cita um exemplo semelhante no qual, no Brasil, os pais desejariam que suas filhas não trabalhassem, fossem princesas. Em ambos os casos, trata-se de valorizar um dos princípios básicos da organização capitalista, o trabalho como fonte de dignidade. Há uma diferença fundamental, no escrito do intelectual brasileiro o exemplo dá-se com uma personagem feminina enquanto no caso português a anedota dá-se com um personagem masculino. Trata-se não apenas de diferentes concepções de gênero, mas também de organização do trabalho segundo a identidade sexual.

O desenvolvimento capitalista por meio da exaltação do trabalho foi um dos limites discursivos salazarianos pois, apesar de ter influência teórica de autores anglófilos franceses da escola de Le Play, que caracteriza os povos latinos como gregários em divergência com os anglo-saxões associados à livre iniciativa individual, não propôs qualquer tipo de americanização no comportamento dos portugueses, como defendeu o Oliveira Vianna, explicitamente[690], a respeito da sua concepção de desenvolvimento nacional quando observou o que entendia ser uma "revolução" no comportamento das nossas elites econômicas no sentido de saída da jaula de ferro pré-capitalista para a liberdade da livre iniciativa lucrativa e eficiente dos norte-americanos. Devemos relativizar esta americanização no autor saquaremense pois que, noutro momento – *HSECB-II*, p. 197 – valorizou as nossas tendências pré-capitalistas.[691] Uma nacional-americanização da economia não este presente, explicitamente, em Salazar, ainda que estivesse informado pela mesma literatura anglófila francesa leplayana.

[690] Cfr. VIANNA, F. *HSECB-II*, p. 96-7.

[691] Conforme indicamos em capítulo anterior, há uma tensão no que entendemos ser o projeto de desenvolvimento nacional de Oliveira Vianna, se em certos aspectos salienta as nossas possiblidades de incremento capitalista e mesmo supercapitalista ao estilo estadunidense, noutros chama positiva traços pré-capitalistas que seriam tipificadores do nosso povo.

A organização corporativa seria, para o líder político português, conforme dissemos antes, um contraponto ao comunismo e afins. O comunismo é entendido como uma doutrina econômica impossível de ser adotada em povos "civilizados", totalitária quando experimentada, agremiação de "aberrações da inteligência" e fruto das lutas entre a "barbárie contra a civilização":

> Doutrina essencialmente econômica - aliás experimentada e de impossível adaptação à economia dos povos civilizados – o comunismo converteu-se, por necessidade de combate, de defesa ou de infiltração nas massas, numa doutrina totalitária, como hoje se diz, em sistema completo de vida e organização social. Agregou a si toda as aberrações da inteligência e é, como sistema e independentemente dalgumas realizações materiais, a síntese de todas as revoltas tradicionais da matéria contra o espírito e da barbárie contra a civilização. Ele é a "grande heresia" da nossa idade. (SALAZAR, A, 1939, P. 308).

O Oliveira Vianna desta mesma época tentava explicitar-se não como anticomunista, mas contra a sua adoção no Brasil, posição diferente de Salazar que se posicionava como tal e não apenas contra a sua organização em terras lusas. Em poucas palavras, o primeiro tentou não julgar a doutrina e suas experiências em si, inclusive deixou dúvidas se seria adequada na Rússia, ao passo que o segundo a desqualificou por completo. Apenas em texto ao fim da vida e direcionado aos católicos que Oliveira Vianna explicitou desqualificação a esta doutrina *per si*.

Tentando relativizar a ideia de que o caminho já se faz vitorioso em direção ao corporativismo português de então, Salazar (1939, p. 308) contemporiza sustentando que haveria "erros graves na nossa organização econômica e social, desigualdades, injustiças, deficiências, misérias, mentiras, contradições". Portanto haveria um longo caminho ainda a ser percorrido de modo a, se não sanar, ao menos amenizar estas questões. Esta estrada seria pavimentada, de um lado, pelo trabalho e sofrimento pretérito dos lusitanos e, de outro, pelo anticomunismo, por entender que esta doutrina e sua experiência seriam ligadas à "subversão", não distinguindo o "erro e a verdade, o bem e o mal, a justiça e a injustiça". Nomeada e explicitamente, os comunistas, socialistas e afins eram os "inimigos" do Estado Novo, mais, da civilização ocidental cristã. A escola, este aspecto, teria papel fundamental:

> Nós não compreenderíamos – nós são poderíamos consentir – que a escola portuguesa fosse neutra neste pleito e ultrapassaria todos os limites que, velada ou claramente, por atos positivos ou por omissão dos seus deveres, ela trabalhasse contra Portugal e ajudasse os inimigos da nossa civilização. Por mais longe que vá a nossa tolerância perante as divergências doutrinais que em muitos pontos dividem os homens, nós somos obrigados a dizer que não reconhecemos a liberdade contra a Nação, contra o bem comum, contra a família, contra a moral. Queremos, pelo contrário, que a família e a escola imprimam nas almas em formação, de modo que não mais se apaguem, aqueles

> altos e nobres sentimentos que distinguem a nossa civilização e profundo amor à sua Pátria, como o dos que fizeram e pelos séculos fora a engrandeceram. (SALAZAR, A, 1939, p. 309).

Uma vez mais notamos que Salazar tende a moralizar religiosamente seus discursos como recursos de fundamentação, ao passo que Oliveira Vianna, inclusive por sua posição consolidada enquanto intelectual no sentido tradicional da palavra, evitava desqualificações e moralizações explícitas, mesmo em momentos de maior conflagração internacional como nas guerras mundiais.

Em "O espírito da revolução", discurso realizado no Palácio da Bolsa, em 28 de abril de 1934, por ocasião do lançamento da pedra fundamental dos bairros de casas econômicas – uma das bases para a suposta dignificação do trabalhador em seu corporativismo -, Salazar reafirma seu estilo "modesto", evitando ostentações e avesso às festividades. Evita apresentar-se, numa palavra, como ocioso.

Aproveita o ensejo para lançar críticas ao liberalismo num momento em que pululavam na Europa novas experiências críticas a esta doutrina que no campo econômico quer no político. Salazar indica que a senda que os portugueses estariam a observar, de maneira muito "popular", seria de um novo regime pautado em princípios de ordenamento e de reorganização nacionais. Dentre estes princípios os partidos, as rivalidades e os interesses puramente individuais não ganhariam espaço na sociedade. Num gesto ousado, dizia ter ensaiado uma "política *sem política*", "governo *sem política*", quer dizer, o fim dos conflitos e das relações de poder. No fundo, este é o objetivo das doutrinas que propõe o fim do poder no sentido lato como o anarquismo ou o comunismo. O corporativismo salazarista, apesar de não propor o fim das relações de poder, acenou para este fim.

O fim da política não fora objeto almejado por Oliveira Vianna ao longo de toda a sua trajetória intelectual, sempre deixou claro que a "paz social" seria atingida pela hierarquia e por um determinado tipo de ordem, fundamentada no Poder. Salazar tentou diminuir o papel do Estado, momentaneamente, neste trecho do discurso, objetivando mostrar quão próximo estaria o governo do povo, numa relação imbricada o suficiente para confundir-se as relações de Poder ou mesmo obscurece-la frente à aceitação geral dos novos hábitos e de consciência, que é uma relação de poder. Sobre a relação sociedade civil-Estado Novo, teceu Salazar:

> A multiplicidade de estatísticas devidamente atualizadas, os orçamentos, as contas, os relatórios da administração, os pareceres das comissões, os planos governativos levam à Nação o conhecimento exato não só do que se fez e do que se está fazendo, mas ainda com bastante antecipação do qe se projeta fazer. Em poucas épocas como agora se há estabelecido contato mais direto e íntimo do Estado com o povo, nem a marcha nacional, nas suas grandes linhas, alguma

> vez interessou mais o País que toma consciência dos seus destinos e vai sentindo como são satisfeitas as suas legítimas aspirações. (SALAZAR, A, 1939, p. 322).

Observamos que nesta mesma década o líder português afirmou que um dos principais problemas dos portugueses seria a falta de informação, seriam "mal informados". Portanto, o Regime estaria atingindo mais um dos seus objetivos, ensejar novos hábitos, na ótica de Salazar. Mas, no parágrafo seguinte, afirma:

> O problema da grande massa da população do País, aviltada na sua ignorância e na sua pobreza, mais valiosa pelas suas qualidades heroicas de trabalho, sacrifício e patriotismo, ninguém supõe que se resolverá num momento. (SALAZAR, A, 1939, p. 323).

Ou seja, o problema de Portugal na ótica do político lusitano é o mesmo, o que teria mudado seria a divulgação, por parte do governo, de novas formas de sociabilidade e informações governamentais, mas estas, pelo seu próprio caráter técnico, seriam lidos por poucos. Reforça nossa tese de que Salazar dirigia-se a poucos supostamente pela voz de muitos, do "povo".

Nas palavras proferidas no 1º Congresso da União Nacional, em 26 de maio de 1934, Salazar pretende resumir a doutrina do Estado Novo português, ressaltando o que seria a sua "originalidade" frente às demais experiências que teriam alguma semelhança. Dentre as diferenças. Dentre os aspectos cita o não isolamento agressivo enquanto nação, atuando internacionalmente numa "cooperação amigável com outros povos". No cenário interno, salienta atuar contra o liberalismo, o comunismo de forma diferente dos seus congêneres europeus:

> O Estado Novo não compreendeu apenas extinguir os antigos partidos juntamente com o individualismo e o parlamentarismo; oferece também resistência invencível a correntes deles derivadas por foça da lógica ou que de algum modo representem excesso de ordem política ou jurídica na reação que aqueles provocaram. (SALAZAR, A, 1939, P. 334).

O ponto de semelhança entre o nacionalismo português e o de outros regimes críticos ao liberalismo seria o corporativismo, mas, na estrutura estatal e na forma como se organizou, seria bem diferente. Toda forma, o regime português seria original: "Um dia se reconhecerá ser Portugal dirigido por um sistema original, próprio da sai história e da sua geografia, que tão diverso são de todas as outras [...]" (SALAZAR, A, 1939, p. 334).

A ideia de extinção do parlamento, ao menos dos partidos, como um dos fundamentos necessários da ordem corporativa e de reação ao liberalismo não fora partilhada, tendencialmente, por Oliveira Vianna, que manteve ao longo da sua obra uma

dúvida metodológica, ou seja, mantinha a possiblidade de existência do parlamento desde que com menores incumbências e coexistindo com uma Câmara muito mais importante, a câmara representativa dos empregados e empregadores. A noção de que a sua proposta corporativa, apesar de semelhanças externas, seria original foi um dos argumentos centrais do intelectual brasileiro de Saquarema. Numa palavra, num cenário em que outras experiências de caráter corporativo passavam a existir na Europa, ambos os intelectuais, desde o início, pretendiam demarcar uma posição nacionalista, inclusive, do ponto de vista teórico.

Um dos pontos de originalidade do nacionalismo português seria a sua secular experiência colonial, que diferiria das experiências nacionalistas autoritárias europeias de então.

O Estado Novo português seria orientado por um nacionalismo "autoritário", quer dizer, um tipo de sociabilidade nacional fundamentada na unidade e na expansão do povo português por meio de colônias tendo-se mantido, por séculos, uma mesma metrópole pretensamente unida. Este seria o passado e o presente de Portugal, mas o passado recente das terras lusas teria sido bem diferente: atuariam clientelas, individualismos e partidos que desorganizariam a nação, dirimindo a autoridade estatal e originando praticamente todos os problemas que o Estado Novo estaria a tentar resolver. Salazar olha para frente ao projetar um caminho para suas terras, mas o faz com os dois olhos no espelho da História mais antiga do seu país, pretendendo resgatá-la em tempos modernos:

> O regresso do Estado a uma ordem bem constituída, racional por exprimir a nação organizada, justa por subordinar os interesses particulares ao geral dentro dos fins humanos, forte por ter como base e como fecho a autoridade que nem seja negada nem se deixe negar, que seja realmente, como disse Caillaux, a obra prima da civilização – eis uma das maiores necessidades ensinadas elos melhores tempos da nossa história, provocada pelas divisões, abdicações e decadência que se lhes seguiram, imposta pelo nosso destino. (SALAZAR, A, 1939, p. 336).

A noção de resgate da história da nação é impossível em Oliveira Vianna, para este autor o pretérito do seu país seria de pura desordem, com raras exceções, quando projeta o futuro, que entendia ser o corporativismo, fazia-o com um olho em nosso passado, negando-o, e outro no presente, analisando doutrinas e experiências semelhantes a este respeito. Em outras palavras, até aqui, Salazar constrói um corporativismo que pretende desenvolver o país capitalistamente, mas com hábitos e costumes em muito derivados do passado, ao passo que Oliveira Vianna a noção de modernização é mais ampla, embora ambos valorizem a razão e a técnica como meios para organizar o país no sentido de uma dada modernidade.

A noção de originalidade como fundamento de um novo tipo de Estado justificar-se-ia também por uma pretensão de dissociação com regimes totalitários, seja em Oliveira Vianna seja em Salazar. No segundo caso, rechaça a ideia de uma nação ancorada puramente em princípios como raça, nação, moral, direito, política e economia como fins per si e no qual todas as manifestações de caráter coletivo ou individual deveriam refletir. Segundo Salazar, este absolutismo pagão numa civilização cristã geraria conflitos intermináveis e profundamente danosas as nações adeptas. Desligar-se-iam do seu destino humano, cristão. Contrariamente aos regimes totalitários, dizia Salazar, Portugal, em sua Constituição aprovada pelo "plebiscito popular"

> Repele, como inconciliável com os seus objetivos, tudo o que direta ou indiretamente proviesse desse sistema totalitário. Ela começa por estabelecer como limites à própria soberania, a moral e o direito. Impõe ao Estado o respeito pelas garantias derivadas da natureza a favor dos indivíduos, das famílias, das corporações e das autarquias locais. Assegura a liberdade e a inviolabilidade das crenças e práticas religiosas. Atribui aos pais e seus representantes legais a instrução e educação dos filhos. Garante a propriedade, o capital e o trabalho, em harmonia social Reconhece a Igreja, com as suas organizações próprias, e deixa-lhe livre a ação espiritual. (SALAZAR, A, 1939, p. 337).

Em linhas gerais estas propostas salazaristas são próximas das vianiannas, ambos valorizam o trabalho, o capital e a iniciativa privada bem como as liberdades civis como mote das garantidas no processo de reordenamento estatal. Mudam os tons, Oliveira Vianna não enfatiza uma valorização da família como fundamento estatal e não concede explicitamente tanta importância à Igreja na organização do Estado, pelo contrário, enfatiza seu caráter laico. Esta situação somente mudaria mais adiante, no final da década de 30/40 no qual expõe, muito pontualmente, certo favoritismo à Igreja no ordenamento do Estado brasileiro e quando cita, inclusive sob influência salazarista via, por exemplo, Augusto Costa, da importância de valorizar o trabalhador também em sua dimensão familiar, enquanto "chefe de família". Mesmo neste trecho da sua obra, conforme indicamos ao analisarmos *Direito do Trabalho e Democracia Social*[692], tratou-se de uma exceção e não a regra.

Conforme indicamos antes, Salazar observa enfaticamente dois aspectos na reorganização corporativa portuguesa, o progresso material, mas também a restauração dos valores "espirituais", leia-se, menos preocupação com ostentação, riquezas e individualismos e a maior valorização do trabalho e dos seus frutos. Inclusive os aspectos tidos por "espirituais" são colocados em primeiro lugar frente aos materiais:

[692] Cf., *e.g.*, *DTDS*, p. 113.

> Durante longas décadas que abrangem as primeiras do século presente, o materialismo teórico ou prático pôs a política, a administração, a ciência, os inventos, as escolas, a vida individual e coletiva preferencialmente ao serviço das preocupações ligadas às riquezas e às sensações. Se não pôde eliminar toda a influência das preocupações que tradicionalmente prendiam a evolução do indivíduo, da família e da sociedade aos bens do espírito e à solidariedade de fins superiores, não foi porque tendesse à sua destruição, hostilizando-as e desviando todas as atenções para o que exclusivamente se refere à existência física. (SALAZAR, A, 1939, p. 338-9)

Segue criticando o liberalismo:

> Mostrou a experiência, dolorosamente, ser esse [supracitado] o melhor caminho para fazer surgir multidões de egoísmos mais fortes que a providência de governos normais, para desencadear lutas internas ou externas, convulsões de violência nunca vista, que ameaçam sepultar os homens em nova barbárie. (SALAZAR, A, 1939, p. 339).

O Estado corporativo proposto por Salazar seria, portanto, composto não apenas de organizações econômicas, mas também "morais": enfatizando o afirmado anteriormente, Salazar entende que o desenvolvimento econômico não deve despontar como prioridade única e primeira do Estado Novo português, contrariamente, os interesses morais ou "espiritutais" deveriam ser preponderantes e de acordo com os interesses nacionais. Nesta seara, o corporativismo afastar-se-ia do socialismo já que este seria excessivamente "materialista": "O socialismo trouxe-nos a concepção materialista da história, vendo na essência da evolução das sociedades somente os interesses econômicos na sua acepção mais positiva e independente da superioridade do espírito". (SALAZAR, A, 1939, p. 340-1)

Desta maneira, a organização da produção econômica deveria seguir uma disciplina informada não apenas pelas próprias corporações econômicas, mas também pelas "morais", como as de artes, as de ciências, de assistência e afins; toda estas coadunar-se-iam numa unicidade dos interesses nacionais:

> Na organização das corporações econômicas deve ter-se em vista que os interesses por elas prosseguidos ou melhor, os interesses da produção têm de subordinar-se não só aos da economia nacional no seu conjunto, mas também à finalidade espiritual ou destino superior da Nação e dos indivíduos que a constituem. Por outro lado, para perfeita realização da nossa fórmula de Nação organizada, hão-de ter-se ainda em conta as corporações morais, como as das artes, da ciência, de assistência e solidariedade, que por uma evolução adequada devem vir a pertencer à organização corporativa. Estas por maioria de razão têm de estar sujeitas à mesma finalidade espiritual e ao mesmo interesse da Nação que dominam as primeiras. (SALAZAR, A, 1939, p. 341).

A proposta de Salazar de enfatizar aspectos de denomina de "morais" sobre os materiais e a valorização primordial de corporações extra-econômicas, pretendendo abranger praticamente todas as dimensões da vida social a serem organizadas corporativamente aproxima bastante da proposta de corporativismo integral ou puro de

Manoilescu e afasta-se da visão de Oliveira Vianna, que enfatizou as corporações econômicas em suas propostas, citando apenas as de caráter "moral" perifericamente.

Em sua crítica ao Liberalismo, Salazar salienta que a União Nacional não seria um partido, mas uma representante da nação como um todo, se fosse um partido único seria uma "violência" pois totalizaria um parlamento. Desta forma, tenta justificar a existência de uma única organização política de caráter partidário como uma experiência de um Estado sem partido e não-totalitário:

> Se o Estado Novo não pode ser totalitário no sentido que há pouco defini, pode sê-lo a União Nacional? Se o fosse, teria o significado de partido, e de partido único, em substituição de todos os outros que a revolução baniu, e o valor de engrenagem pertencente à própria estrutura do Estado. [...] A União Nacional que não é, pois, um partido e que, se o fosse, não poderia sem violência ser o único, deve ter aspiração de contar no seu grêmio o maior número possível de cidadãos e até de coletividades que dela possam fazer parte. (SALAZAR, A, 1939, p. 342).

Oliveira Vianna não era afim à noção de partido único, que, apesar das contemporizações de Salazar, entendemos que a União Nacional atuava momentaneamente como partido político. Demarcava-se mais uma diferença em relação ao autor português e a Manoielesco.

Relativizando o fechamento do Parlamento, Salazar indica que, provavelmente em 1935 a Assembleia Nacional seria reativada, mas funcionaria de forma diferente da versão liberal, sem disputas partidárias e coexistiriam duas câmaras, uma delas corporativa:

> Sejam quis forem as soluções perfilhadas para a preparação e formação das Câmaras, como a Constituição as prevê, já pé certo, porque é assente no nosso espírito, que obedecerão aos mesmos critérios que tenho definido – de bem público, de justiça, de independência, de verdadeira representação nacional. É também certo que mesmo com a Câmara eletiva não haverá já para nós parlamentarismo, isto é, discussões estéreis, grupos, partidos, lutas pela posse do poder na Assembleia Nacional. (SALAZAR, A, 1939, p. 344).

Esta relativização, ainda que incerta, acerca do papel do parlamento num Estado Novo foi partilhada por Oliveira Vianna. O caminho da dúvida ainda pairava no ar neste tocante em ambos os países.

No encerramento do 1º Congresso da União Nacional (Coliseu dos Recreios – 28 de maio de 1934), Salazar (1939, p. 356) realizou um discurso mais defensivo, indicando que não empobreceu a economia ou "agrilhoou" os trabalhadores, violentou suas consciências, crítica que seria "demasiado falsa para poder manter-se de pé". Retoricamente, indaga:

> Vistes desordens nas ruas, miséria a mirrar-se pelas praças, anarquia dos serviços, indisciplina nas corporações, velhos navios – restos da Armada

> gloriosa – a desmantelar-se no Tejo? [...] Vistes punhos cerrados, caras de ódios, rancor, exaltações de espíritos doentes, gritos de morte contra tudo o que é beleza e vida? (SALAZAR, A, p. 356-7).

Respondeu retoricamente:

> Não! Todos vivemos horas magníficas de paz, de fraternidade, de comunhão moral. E o segredo único desta profunda transformação é apenas a Nação unir o que o partido divide, e não haver maior garantia para a liberdade do bem que a autoridade dos governos fortes. (SALAZAR, A, 1939, p. 357).

Uma vez mais tentando responder pela nação portuguesa questões colocadas por ele próprio, Salazar ratifica o que seriam suas primeiras vitórias, como a organização corporativa e a manutenção de um determinado tipo de ordenamento social ensejado pelo Estado Novo, leia-se, exaltação da paz social, que, no capitalismo, pressupõe cercear o acirramento das lutas de classes. Fazendo referência ao "punho cerrado", clarifica a quem seu discurso se refere, os trabalhadores. Estes permaneceriam ordeiros enquanto o novo Estado reorganizaria a economia sob a direção corporativa.

Uma vez mais exalta a saída militar como alternativa para crise política, indicando que a organização militar seria a única, pela sua coesão, a conseguir defender a nação que estaria face à "desagregação geral". Trata-se de uma justificativa comum aos que defendem a intervenção dos militares na política, inclusive no Brasil[693]. Neste ponto, Oliveira Salazar recepcionou negativamente o pensamento de Edmond Demolins, diferenciando-se, também, de Oliveira Vianna.

Unidade, coesão e homogeneidade foram as palavras-mestras utilizadas por Salazar (1939, p. 359) para distinguir a União Nacional do que seriam os partidos políticas tradicionais, com sua indisciplina de inteligência e dos corações, que seriam comuns em "toda a atividade política". Ratificando, portanto, que seu governo, de alguma forma, ter-se-ia sublimado a política. Este processo seria possível graças ao processo de constitucionalização do Estado, da organização corporativa e da defesa nacionais. Segue forte na crítica ao liberalismo pela via corporativa.

Para Oliveira Vianna até proximadamente da década de 20, Estado forte era Estado que defendesse as leis. Aos poucos foi adquirindo uma coloração mais autoritária e centralista e, sobretudo na década de 30, corporativa.

[693] Sobre participação militar na vida política e o pensamento social brasileiro, *cf*. ARAUJO, George. "Pensamento autoritário brasileiro e a (des)legitimação de golpes militares: uma análise comparada das propostas de democracia de Oliveira Vianna e Gilberto Freyre", *III Semana de Ciência Política*, UFSCar, 2015.

Em “A Constituição das Câmaras da Evolução da Política Portuguesa”, discurso de Salazar (1939, p. 374) proferido em 1934, Salazar reafirma que Portugal estaria no caminho da paz social oriunda de instituições não informadas por principais liberais, de um lado, como as eleições, ou comunistas/socialistas, como as lutas de classes. Critica ainda o que entende como plutocracia, que seria comum em sociedades cujo o regime político tivesse tendências liberais. Numa palavra, a solução estaria na instauração de um “governo forte”, que, no caso, seria de cariz corporativo e centralizador.

Ratifica igualmente que o individualismo de outrora teria degradado todas as associações humanas em Portugal, sobretudo a família, que seria um dos principais esteios da nação, mais ainda, seria um “prolongamento e sustentáculo da vida humana”. Enfatiza ainda que aquele liberalismo seria anticatólico e, se retornasse, seria anticristão e ateu. Notemos a importância de categorias morais nas justificadas das razões de Estado. Situação diversa do que vemos em praticamente toda a obra de Oliveira Vianna.

Salazar entende que a solução de Mussolini de objetivar extinguir a Câmara dos Deputados para transferir sua competência legislativa para o Conselho Gera das Corporações seria arriscada uma vez que passaria uma atribuição que precisaria ser informada por interesses nacionais para organizações que, num primeiro momento, não estariam preparadas para executá-las nestas proporções:

> Julgo ter lido que Mussolini pensava em extinguir a Câmara dos Deputados, passando a competência legislativa para o Conselho Geral das Corporações. Se é como me parece, não acredito na bondade da solução, primeiro porque, seja qual for a extensão dos interesses organizados nas corporações, faltará ali sempre a representação de interesses nacionais, interesses propriamente de Estado, que não são prosseguidos pelos cidadãos individualmente considerados; depois porque seria perigosíssimo, sem a preparação de longa experiência, entregar a definição ou defesa de certo interesse a possíveis entendimentos dos demais interesses organizados (SALAZAR, A, 1939, p. 382-3).

A atividade legislativa seria atribuição, sobretudo, do governo, na acepção de Salazar, devendo governar por decretos-leis ou decretos simples, tendo as organizações corporativas um papel basicamente consultivo e técnico para atender, também, às votações da Assembleia Nacional e, primariamente ao Governo em seu papel único de legislar:

> Sem o intuito de desprezar as lições alheias intentamos por nosso lado vencer as dificuldades e dúvidas, postas e preparar as soluções do futuro com a seguinte experiência constitucional: [...]conceder também ao governo a faculdade de legislar em decretos—leis e até de modificar as leis em certos casos por decretos simples, para acumular as deficiências das curtas sessões legislativas, atender aos casos de maior urgência, desentorpecer a administração; finalmente preparar em assembleia, o mais possível composta de técnicos e de feição corporativa, os estudos que devem servir de base Às

> votações da Assembleia Nacional. Além da vantagem de fazer já intervir na estrutura do Estado por organismos corporativos, a título de estudo e de consulta, ninguém nos diz que não esteja aí a solução futura do problema, sendo as respectivas seções os órgãos consultivos que assistam ao Governo, já então e desta forma investido sozinho na função de legislar. (SALAZAR, A, 1939, p. 383-4).

A ideia de incumbir sobretudo o governo da função legislativa vai ao encontro das propostas construídas por Oliveira Vianna ao longo desta mesma década no qual propôs que, se por um lado, as corporações tivessem papel fortemente consultivo, por outro possuissem capacidade legislativa, ainda que restrita à sua esfera de atuação/representação. A própria concepção de Estado moderno em Oliveira Vianna assemelha-se com a de Oliveira Salazar no sentido da importância da delegação legislativa a outros poderes - ver neste trabalho, sobretudo a parte relativa ao *Problemas de direito corporativo*[694]. Em ambos os casos, contudo, há uma tentativa discursiva de distanciar-se da experiência fascista italiana.

Salazar, em crítica ao Liberalismo e já deliberando mais claramente seu ideal de parlamento, entende que o este espaço de debate de ideias não seria lugar de partidos ou doutrinas, mas de indivíduos "independentes" e sem contrabalanceamento de minoria e maiorias. Em outras palavras, o Parlamento não deveria ser o lugar para defesa coletiva de interesses, por exemplo, trabalhistas que pudessem se constituir, pela estabilidade, num tipo efetivo de partido:

> [...] Compreende-se que seja incompatível com o princípio da unidade nacional, a eficiência dos órgãos da soberania e o espirito anti-partidário da revolução o reconhecimento de maiorias ou minorias e de representações particulares de interesses, questões, regiões ou correntes doutrinárias. Não sabemos já o que isso seja. Compreendemos homens independentes, não filiados em organizações políticas, a trabalhar lealmente, a concordar ou discordar deste ou daquele ponto. Mas oposições, mesmo combinadas, mesmo simpáticas, mesmo amigas, a discutir e votar contra o sistema à espera de problemática sucessão, são filhas do passado, legítima ou explicáveis nos conceitos vigentes, impossível de integrar na nossa filosofia política. (SALAZAR, A, 1939, p. 384-5).

Do ponto de vista formal, a União Nacional (U.N.), tal como exposta nos discursos de Salazar, não seria um partido, o que o distanciaria da proposta de Manoilescu, que propunha o partido único como forma de representação nacional. Aa prática institucional, a U.N. atuava como um partido único, situação que experimentalmente o aproxima de Manoilescu. Em ambos os casos, contudo, diferenciam-se das propostas de Oliveira

[694] Trata-se da ideia de descentralização administrativa, em contraposição à descentralização territorial. Ideia semelhante à de Salazar. É o caminho corporativo de Manoilescu.

Vianna, que não defendia necessariamente o fim dos partidos políticos (até este momento) ou a experiência de um único partido político.

CAPÍTULO XVI – Oliveira Salazar e Oliveira Vianna (1935-49)

Em um dos salões da Câmara Municipal de Lisboa, em 27 de abril de 1935, Salazar (1945, p. 25) reafirma que o país segue, apesar das dificuldades econômicas e sociais gerais, um caminho de desenvolvimento neste dois aspectos, citando a Constituição do Estado Novo como um dos orientadores dos novos hábitos que estariam a se desenvolver em Portugal como a "solidariedade social" [paz social], aumento da "produção intelectual e artística", da vida pública, da riqueza e mesmo da "higiene e do conforto". Trata-se de ratificar o caminho corporativo adotado.

Pela primeira vez adota o termo "Estado autoritário e representativo" para definir o Estado Novo, enfatizando ter saído de um liberalismo parlamentarista e passado por uma ditadura, elegendo, há pouco um Chefe de Estado sob uma Constituição firmada, uma Assembleia Nacional a uma Câmara Corporativa em funcionamento. Deste modo, Salazar compreende que a ditadura teria findado:

> A quem a observa de fora, sem nela interver diretamente, a vida governativa é dotada de grande serenidade e calma. Não há tropeções, nem solavancos, nem grandes alaridos ou confusão. Sucedem-se os atos uns aos outros, e atos graves – como transitar do liberalismo parlamentarista para o Estado autoritário e representativo, como a votação da Constituição Política, a eleição do chefe do Estado, a passagem da Ditadura para a constitucionalidade, a constituição e funcionamento da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa -; sucedem-se os atos uns aos outros tão simplesmente e com tanta naturalidade como se a Providência assim nos tivesse disposto para o nosso sossego. (SALAZAR, A, 1945, p. 28).

Até o momento, Salazar têm associado a palavra democracia a democracia liberal, e caracteriza seu regime como ditatorial ou, como neste momento, de Estado autoritário e representativo. Trata-se de uma maior abertura discursiva para a representação do povo, sem denominar de "demos" no poder, como o fez, por exemplo, Oliveira Vianna, que, com propostas igualmente corporativas e num regime sem eleições diretas, propunha uma "democracia corporativa", ainda que autoritária. O primeiro não enfatiza o *demos* no poder ao passo que o segundo o faz em suas propostas de governo do ponto de vista, inclusive, semântico.

Segue mantendo posição contra o comunismo como forma de organização do trabalho, afirmando que esta doutrina pretenderia alcançar a paz e a justiça abstratas e irreais:

> Nesta efervescência comunista há, como por toda a parte, em primeiro lugar, um pouco de "snobismo": a atitude das ideias arrojadas que causam medo e admiração aos "pobres homens" que nós somos, e são defendidas por senhores que antecipam com as suas camisas de seda e seus fatos elegantes o bem-estar

> geral do futuro e vão tratando "por tu" os camaradas, obrigados por ora a reservar-lhes a eles "excelência". (SALAZAR, A, 1939, p. 33).

Criticando os excessos do capitalismo em regimes liberais, Salazar (1945, p. 35) reafirmar que o Estado Novo não receia revoluções por parte do povo trabalhador porque este compreenderia que seu governo não teria relação com um sistema de "exploração do homem pelo homem, com a sanção do direito", mas sim estaria num caminho oposto, de atuação Política na economia via corporativismo de modo a aumentar-lhes a qualidade de vida. Segundo sua ótica, dois seriam os princípios desta nova ordem: "o direito ao trabalho e o direito à instrução – o pão do corpo e o do espírito para todos os portugueses de boa vontade".

A questão do direito ao trabalho é um ponto e aproximação com a visão corporativa de Oliveira Vianna, sobretudo no que respeito aos excessos do capitalismo liberal. Como ainda não está clara o que Salazar compreende por instrução generalizada ao povo, torna-se complicado comparar com Oliveira Vianna, mas, de modo geral, ambos estão de acordo em instruir a todos, mas o intelectual saquaremense deixou claro que, no geral, a educação deveria ser básica/fundamental, reservando os espaços universitários para a formação de elites.

Em discurso radiodifundido para os trabalhadores do Norte a partir de Lisboa em 1 de maio de 1935 – "Na ordem, pelo trabalho e em prol de Portugal! " – Salazar (1945) inicia afirmando que apesar da distância física, estaria próximo afetivamente. Reafirma ideias básicas já apontadas anteriormente como a valorização de uma sociedade "ordeira", do trabalho como fonte natural de riqueza e saúde, da meritocracia e a ideia da diferenciação social e hierárquica como fenômeno da natureza:

> Ela ["nova sociedade" portuguesa] é ordeira e pacífica. [...]ela respeita a hierarquia e diferenciação de funções como fato natural e humano, necessário ao progresso geral; ela honra e defende o trabalho, como base da prosperidade e lei inelutável da vida, fonte de riqueza e da saúde física e moral; ela tomará a capacidade e o mérito como os critérios fundamentais de valorização social. Ela compreenderá, na luta incessante pelo pão de cada dia, que o homem não vive só de pão e que uma vida, esmagada pelo anseio de materialidades sem culto dos valores morais, seria humanamente inferior e indigna de viver-se. (SALAZAR, A, 1945, p. 44).

Os pontos elencados acima como importantes, para Oliveira Salazar, numa organização corporativa, também o foram para Oliveira Vianna. Por exemplo, para ambos é importante a formação de elites para o progresso social, estas se fazem via meritocracia. Um aspecto apenas diferencia ambos os intelectuais, a ênfase em aspectos "morais" por

parte de Salazar na organização do Estado e da sociedade como um todo não está, tendencialmente, tão presente no Oliveira Vianna desta mesma época.

Os discursos e notas (oficiais ou oficiosas) de Salazar, apesar de indicarem paz social, como na nota "Tentativa de Revolução" (1945, p. 59-61), na qual aponta a prisão de líderes revolucionários ligados à movimentos sindicais, fazem alusões ao cerceamento das liberdades individuais como neste caso.

Apesar de anunciar repressões de seus críticos – inclusive de ligados aos trabalhadores -, Salazar (1945, p. 70) em nota oficiosa publicada em jornal em 1935 indica que o povo português, e muito menos seu governo, seriam violentos. Nesta seara, afirma que os lusitanos são muito sentimentais, situação que, se por um lado seria positiva por abrandar violências, por outro seria negativa por excesso de tolerância.

Nesta nota oficiosa, Oliveira Salazar explicita com maior clareza os problemas econômicos e sociais nacionais, como dos cultivados de trigo e dos vinicultores, das críticas acerta da organização corporativa e alguns possíveis excessos regulatórios por parte do governo. A despeito das relativizações, o líder político português relativizada cada crítica que ele pretendia reproduzir ao seu governo, salientando possíveis intervenções estatais nestes setores a fim de manter o princípio corporativo aliado ao desenvolvimento econômico, chamando a atenção que a crise vivida por Portugal seria também experimentada por outros países como Estados Unidos e Brasil. Acerca dos críticos do corporativismo, julgou-os como associados a ideias liberais:

> Continua muito insistente em certos meios a campanha contra os grêmios e federações. Não pretendo absolve-las de faltas que hajam cometido, porque o pior mal que pode fazer-nos é desacreditar, por falta de espírito corporativo e pela deturpação dos princípios que levaram a cria-los, um dos mais fortes pilares da organização do Estado Novo. Receio, porém, que as críticas sejam aqui ou além exacerbadas pela revivescência do espírito individualista, causa principal da ruína da nossa economia, e pela reação contra a disciplina no exercício das funções de produção e comércio. (SALAZAR, A, 1945, p. 103).

Neste contexto, apesar de salientar em discursos anterior que tradicionalmente Portugal possui organizações associativas que lhe conferiria "ordem", Salazar (1945, p. 104), nesta nota oficiosa colocou dúvida a este respeito, no mínimo relativizando-a, ao afirmar que os portugueses teriam uma "natural" pouca predisposição para a "disciplina social", sendo este o motivo de existirem ainda "organizações incipientes" no Estado Novo. Há uma desconfiança, ao longo do tempo, na capacidade de associação dos portugueses por parte do líder político português.

Esta descrença, ainda que relativiza no caso de Salazar, na capacidade associativa disciplinar do seu povo o aproxima do pensamento tendencial de Oliveira Vianna, para o qual o seu país seria uma experiência de "anarquia branca".

Numa das salas de São Bento, então Palácio da Assembleia Nacional, Salazar proferiu em 1936 discurso no qual rebate críticas dos assembleístas acerca da discrepância entre o quantitativo de sessões da sua câmara com a Câmara Corporativa. Salazar entende que esta sincronia é resquício de um entendimento liberal que pressupõe uma necessária sincronia entre as casas parlamentares:

> O Sr. Presidente da Assembleia Nacional referiu-se, no almoço de confraternização dos Deputados e Procuradores à Câmara Corporativa, a uma tal ou qual irregularidade verificada na marcha dos trabalhos da Assembleia Nacional. Não me admira que assim tenha acontecido. Nós estamos ainda presos ao princípio do Absoluto sincronismo das duas Câmaras. E, enquanto não nos desprendermos dele, é fatal se mais aliviada a primeira parte da sessão legislativa a mais sobrecarregada e difícil a segunda. (SALAZAR, A, 1945, p. 110).

Esta falta de sincronia entre as casas parlamentares não promoveria, para Oliveira Salazar, problemas de ordem legislativa ao Estado Novo uma vez que o governo teria ampla prerrogativa legislativa, tornando acessória ou desnecessária maiores sessões da Assembleia Nacional.:

> Se há problemas estudas com grande antecedência e cuja solução pode aguardar a abertura dos trabalhos da Assembleia, há também muitas questões que circunstancias de momento fazem inesperadamente surgir e exigem a atividade de órgão apto a legislar. Poderia dizer-se que o problema está resolvido ela competência ilimitada do Governo para fazer decretos-leis e etse a tem exercido mesmo durante o funcionamento da Assembleia, sobretudo em questões de pormenor e que não interessam fundamentalmente à grande orientação ideológica do Estado Novo. (SALAZAR, A, 1945, p. 111).

Esta maior valorização da casa parlamentar corporativa frente à assembleia mais próxima do parlamento liberal fora partilhada por Oliveira Vianna deste período. Pouco desenvolveu sobre a questão da sincronia entre as casas porque, no Brasil, não institucionalizamos uma Câmara Corporativa.

"As grandes certezas da revolução nacional", discurso proferido em Braga em 26 de maio de 1936, 10 anos da instituição do novo regime português, Salazar reitera que o sistema político liberal que o precedera era gerador de desordens de toda sorte que culminariam, na sua ótica, na submersão da nação:

> Na desordem política e social que era um pouco a de toda parte, e entre nós minava a coesão dos portugueses e submergia a consciência nacional, quer dizer a essência e a razão de ser da Nação, mudar os homens, substituir os partidos, experimentar sistemas já experimentados e já falidos, seria inútil para o futuro de Portugal. (SALAZAR, A, 1945, p. 128).

Portugal viveria, segundo Salazar, em tempos liberais, numa anarquia mental e moral:

> Na anarquia mental e moral do século a que aderíamos, criticando, negando, demolindo juntamente com os desfeamentos do tempo as paredes mestras das instituições sociais, invertendo as escalas dos calores humanos para apresentar novidades de doutrina, seria igualmente inútil novidades de doutrina [...] (SALAZAR, A, 1945, p. 128).

Neste cenário enredado por Salazar para caracterizar o liberalismo republicano português, entende que um novo regime deveria adentrar a família e a sociedade como um todo, englobando as instituições políticas, sua administração, a economia bem como a "formação moral dos homens". Numa narrativa que recorre a muitas representações católicas, segue:

> Sem qualquer pensamento reservado, sem qualquer intento de ordem prática imediata, entre as quatro paredes nuas duma igreja profanada, estas ideias simples [do novo regime] foram lançadas ao vento e, mistérios da Providência! Só agora se sabe para não serem perdidas. (SALAZAR, A, 1945, p. 129).

Este movimento de renovação e "salvação" nacional, na visão de Salazar, fora orientado pelas virtudes do exército que soube conduzir com maestria, "sem luta, glorioso sangue" os rumos de um novo regime político.

Nesta mesma época[695], Oliveira Vianna apresentava uma tensão a respeito do Estado autoritário, se em *Direito do Trabalho e Democracia Social* aceitou o uso de instrumentos autoritários para atingir fins que entendia como democráticos, de representação popular por meio das associações sindicais, em *Instituições Políticas Brasileiras* e já em *Problemas de Direito Sindical* teceu fortes críticas aos instrumentos puramente autoritários na construção de novos costumes. O Estado autoritário é colocado em questão em nível nunca antes explicitado em sua obra. Neste mesmo momento histórico, num cenário internacional de declínio de Estados autoritários e totalitários, Salazar permanece com o mesmo otimismo dos primeiros escritos no que se refere à crença nos instrumentos autoritários para atingir fins de representação popular, inclusive mantendo a ideia de que o golpe de 1926 iniciou importantes transformações sociais em Portugal em benefício do povo. O Estado autoritário, a despeito das críticas internacionais

[695] Esta argumentação foi explicitada neste momento do trabalho, ainda que nos textos de Salazar de meados da década de 30 em comparação com escritos de Oliveira Vianna posteriores, da década de 40 por considerarmos não apenas o momento em que foi escrito, mas também a sua data de publicação, 1945. Uma vez tendo sido publicado, evidentemente sob autorização e consentimento de Salazar, em meados da década de 40 do século XX indica que seu pensamento permanecia o mesmo. Conforme demonstraremos ao longo deste trabalho, a nosso ver, foi o que ocorreu.

e mesmo internas – na clandestinidade -, não fora colocado em questão em nenhuma das suas dimensões por o líder político português.

Um fator, contudo, aproxima ambos os autores, quer Oliveira Salazar quer Oliveira Vianna, desde muito cedo intelectualmente, estavam preocupados em demonstrar os limites do Estado liberal. A diferenciação entre ambos se processou ao longo da década de 40 quando o segundo passou a criticar sobremodo os limites do Estado autoritário, "forte".

Conforme indicamos antes, o Oliveira Vianna não só desta época como, tendencialmente em toda a obra, fora contra golpes militares bem como, de maneira mais específica, a participação militar na Política. Uma influência positiva, *e.g.*, de Edmond Demolins. Também não costumava adotar, mesmo em publicações para um público potencialmente mais amplo, em tendência, representações religiosas católicas.

Conforme identificados antes e mantidos 10 anos após a instauração dos princípios de um novo regime, princípios como "Deus", "Pátria", "família", "trabalho" e "autoridade" seguiriam como justificadores centrais das narrativas salazaristas:

> Ás almas dilaceradas pela dúvida e o negativismo do século procuramos restituir o conforto das grandes certezas. Não discutimos Deus e a virtude; não discutimos a Pátria e a sua História. Não discutimos a autoridade e o seu prestígio; não discutimos a família e a sua moral; não discutimos a glória do trabalho e o seu dever. (SALAZAR, A, 1945, p. 130).

O princípio da autoridade, como a moral, a família, a igreja (sem poder temporal), e a nação estariam imiscuídos na formação das associações profissionais. Conforme indicamos antes, na visão corporativista de Salazar, estes fatores compõe um todo orgânico:

> Na família, na escola, na igreja, na oficina, no sindicato, no quartel, no Estado, a autoridade não existe nunca para si mesma, mas para os outros; não é uma propriedade, é um ónus. As suas vantagens são na proporção do bem que se ordena e da fidelidade com que se cumprem as ordens. Como é possível que erre, deve poder ser apreciada a sua ação, mas há menor dano em não se deixar criticar do que em não se fazer obedecer. – Não discutimos a Autoridade. (SALAZAR, A, 1945, p. 133).

No Oliveira Vianna deste período, apesar de valorizar princípios como a autoridade e, em certo aspecto, morais cristãos, a ênfase não foi tão acentuada como em Oliveira Salazar e nos corporativistas salazaristas.

Qual a importância da família para o Salazar desta época? Os laços familiares seriam fundamentais não apenas para a constituição de uma nação, mas para a educação das gerações, como relação primordial dos homens e sem a qual estaria isolado frente ao Estado. Perder-se-ia "seu nome" e ganhar-se-ia em seu lugar um "número". Submergir a

família seria submergir igualmente a autoridade dos filhos frente aos pais e, de maneira mais geral, a autoridade de uma sociedade fundada na hierarquia, desapareceriam a "intimidade e o pudor". Desta forma, a coesão familiar é fundamental para a coesão da sociedade civil e, por consequente, de toda a nação, inclusive servindo de limitador ao Estado. Interessante notarmos que a família seria o freio às ações estatais, mas não o seria para o capitalismo, que, da mesma forma, transforma pessoas em números. O capitalismo, per si, contudo, não fora atacado pelo líder político português, mas a sua variante mais liberal.

Ao contrário de criticar o capitalismo, Salazar (1945, p. 134-5) propõe um regime que exalta o que valoriza o que, no campo marxista, denomina-se de ideologia do trabalho, leia-se, o trabalho como dever moral e meio único de subsistência, sem o qual não haveria dignidade. Salazar vai mais além, transfigurando o trabalho não apenas numa obrigação laica, capitalista, mas também religiosa, da "Providência". Sem o trabalho, "os homens morreriam de tédio numa atmosfera de vício. "

Por outro lado, Salazar (1945, p. 135) critica um capitalismo sem regulamentações no qual por exemplo, um rentista poderia viver sem trabalhar após acumular quantia suficiente para viver apenas "consumindo como as abelhas os favos do seu mel". Este tipo social valorizaria a preguiça, o que que seria, "sujeitar-se à escravidão da fome e da miséria". Por estas razões, afirma categoricamente: "Não discutimos o trabalho".

No início da obra de Oliveira Vianna, 10 a 20, principalmente nas primeiras partes de *PMB-I*, a ociosidade expressa pela ostentação das famílias patriarcais fora motivo de valorização. A explicitação dos bens materiais supérfluos sem qualquer associação com o amparo aos trabalhadores é desenvolvida no Oliveira Vianna das décadas de 30 e 40, inclusive sob influência e reinterpretando Thorstein Veblen com a noção de *Leisure Class*. A categoria puramente "ostentação" não foi tendencialmente criticada pelo autor, mas sim o contexto no qual ela se expressa. Nesta linha de raciocínio, o puro rentista – não adquire seus bens por trabalho, mas, sobretudo, por herança - e ostentador[696] foi criticado negativamente também pelo saquaremense[697].

[696] A tendência de um modo de vida puramente ostentador e sem conexão com atividades produtivas é entendida por Oliveira Vianna, sob influência de Veblen, como negativo e pré-capitalista. Esta tendência pré-capitalista nos seria difundida, como no geral entre os latinos, mas estaríamos vivendo, na década de 40 em diante, um processo de americanização da vida das elites econômicas, ou seja, produção de riqueza pelo trabalho individual.

[697] Cfr, sobretudo, VIANNA, F, *História Social da Econômica Capitalista no Brasil*, vol. II.

O corporativismo enquanto crítica ao capitalismo de tipo liberal fora tônica da obra em Oliveira Vianna e um dos pilares do seu projeto de desenvolvimento nacional, em semelhança com Salazar, mesmo que em termos de nomenclatura tenha produzido um contraste, em dado momento, propõe um corporativismo com setores de amplo liberalismo visando a "expansão para o oeste" de um de capitalismo mais intenso, como em *POPD*, e em outros, como em *HSECB-II*, entende o corporativismo adotado no Brasil como anticapitalista, ainda que em *HSECB-I* defina-o como um novo tipo de capitalismo. Ambos são livros póstumos e, portanto, caracterizam as últimas palavras do autor. A ideia de um corporativismo com zonas de amplo liberalismo foi uma proposição particular do saquaremense a ser adotado no Brasil, diferindo de Salazar, que embora tenha aspectos liberais discursivos, não propôs zonas de amplo liberalismo num regime de disciplinarização econômica. Contemporizamos esta correlação porque os autores estavam lidando com situações econômicas e geográficas completamente diferentes.

No Parque Eduardo VII, em comemoração ao X ano do novo regime, em 28 de maio de 1936, Salazar (1945, 146-7) reitera as palavras ditas ao longo das duas últimas décadas, seria preciso que Portugal, por um lado, mantivesse determinados valores como a nação, mas aliasse ao progresso, engrandecimento, em outras palavras, unir restauração com desenvolvimento, passado e futuro. Este engrandecimento seria moral, como, por exemplo, a ênfase na valorização da nação, e material, como o desenvolvimento econômico por meio da restauração das finanças, do crédito, dos portos e rios, linhas férreas e telefônicas. A noção de "solidariedade afetiva" no mundo do trabalho ter-se-ia restaurado no novo regime. Este desenvolvimento material e moral originar-se-ia do Estado Corporativo:

> Quando falo duma era de engrandecimento, tenho presentes no meu espírito três coisas: o natural desenvolvimento e expansão dos princípios que estão constitucionalmente assentes e nos hão de dar, pela frutificação da boa semente lançada à terra, o Estado corporativo -forte, justo, pacífico e próspero: o mais intenso aproveitamento das possiblidades materiais da Metrópole e de todo o Império e a valorização da gente portuguesa onde se encontre; por último, e como natural consequência destas conquistas, a afirmação cada vez mais clara e vincada na sociedade internacional do nosso valor construtivo e da nossa ação civilizadora. (SALAZAR, A, 1945, p. 148).

A noção de que o desenvolvimento advindo do corporativismo pudesse ser aproveitado, organicamente, para o crescimento exterior, imperial, da nação, não fora partilhado por Oliveira Vianna ao pensar o seu próprio país. Segundo o intelectual fluminense, não teríamos, nem deveríamos ter, pretensões colonialistas. Este fora ponto

consensual ao longo da sua obra. Posição que o diferencia tanto do líder português quanto dos corporativistas salazaristas.

Apesar do excesso de sentimentalismo que teria os portugueses, Salazar, no discurso de 14 de agosto de 1936, no convento da Batalha, relativiza ao afirmar que os lusitanos fariam parte de um processo civilizatório ocidental importante e que lhes seria motivo de orgulho nacional. Este modelo social seria baseado na razão controlando a matéria e os instintos[698]:

> Nós somos filhos e agentes duma civilização milenária que tem vindo a elevar e converter os povos a concepção superior da própria vida, a fazer homens pelo domínio do espírito sobre a matéria, pelo domínio da razão sobre os instintos. Eu não desejaria por isso que nesta romagem, para exaltação do sentimento de independência nacional, deixassem de ser considerados aqueloutros elementos humanos e sobre-humanos com os quais podem e devem coexistir as pátrias, e em cujo ambiente e defesa há de florescer o nosso nacionalismo. São as lutas de civilização [...] (SALAZAR, A, 1945, P. 178-9).

No discurso "Os problemas do exercício e as guerras religiosas do nosso tempo" proferido numa Brigada de Cavalaria - Vila Nova da Rainha, Salazar, explicando aos militares a importância de servir à nação num contexto de guerra civil espanhola e seu receio de "contágio" em Portugal, faz mais uma das suas pouquíssimas citações. Elas são não apenas frases de efeito num discurso político, mas revelam sobremaneira as influências teóricas do autor. Explicando a importância da "prática" na configuração de novos hábitos e/ou na sua correção, o líder português referencia-se no cientista social francês Gustave Le Bon, o mesmo utilizado por Oliveira Vianna. Vejamos o trecho de Salazar:

> Por maior que seja a cultura, por mais vastos que sejam os seus estudos ou por mais completos que sejam os cursos das escolas nada pode substituir o ensino da vida real, pois – e lembrai aqui a frase-programa de Gustavo le Bon, *savoir c'est faire*. É nos exercícios e manobras que se hão de aplicar as doutrinas dos livros, que se hão de revelar ou fortalecer as faculdades dos comandos e das forças, que se hão de até notar os erros dos sistemas e criar, diante da realidade dos campos de ação, a nossa arte militar. Com as magníficas qualidades de compreensão e adaptação da nossa raça, a tudo se poderá chegar. (SALAZAR, A, 1945, p. 213).[699]

Lembramos que ao tratar de raça, no livro *Lois psychologiques de l'évolution des peuples* (1894), o intelectual francês desqualifica a mestiçagem. Talvez por isto Salazar tenha considerado Portugal, país supostamente de europeus brancos, como superiores em raça e, portanto, capaz de maiores feitos civilizacionais. Notamos que o corporativismo proposto por Salazar valeria apenas para a Metrópole, uma vez que as suas colônias não

[698] Existe uma tensão entre valorização e desqualificação dos portugueses ao longo dos seus *Discursos*.
[699] Grifo no original.

estariam no mesmo grau de desenvolvimento civilizacional para usufruir das mesmas instituições políticas que Portugal. No que diz respeito à raça como impeditivo para o desenvolvimento nacional, Oliveira Vianna a considera como uma hipótese mais forte nos primeiros trabalhos, passando a relativizá-los nos seguintes.

Contra o comunismo no plano internacional, Salazar, em "A embaixada da colônia portuguesa no Brasil e a nossa política externa", discurso proferido em abril de 1937, elogia o país sul americano por seu posicionamento contra esta doutrina e seu afastamento com relação às experiências que lhes forem afins. Portanto, chama a atenção para uma solidariedade Brasil-Portugal com relação à sua forma de lidar, sobretudo, com a organização do trabalho.

Com a consolidação da Constituição e o prolongar do tempo do Estado Novo, Salazar, em "Portugal, a aliança inglesa e a Guerra de Espanha" chama a atenção para seus detratores que denominariam, "ainda", Portugal como ditadura e mesmo fascista. Salazar tenta, uma vez mais, distanciar-se do fascismo e, desta vez, da representação de um Estado Ditatorial. Acerca de Portugal, afirma: "[...] Não há agitação superficial ou profunda, nem divisões de classes, nem ódios irreprimíveis, na grande massa, irmanada hoje na aspiração suprema do engrandecimento nacional. " (SALAZAR, A, 1945, p. 302).

Em 1937, Salazar considerava que as promessas, inclusive, no campo da reorganização corporativa haviam sido cumpridas, assim como as das finanças e de reconstrução nacionais:

> Até agora, temos realizado tudo o que nos havemos proposto. Nas finanças, na economia, no crédito, na moeda, e nos câmbios [...], na organização corporativa, na formação da nova mentalidade nacional, na valorização externa do País – ninguém hoje pode dizer que haja falhado a nossa ação (SALAZAR, A, 1945, p. 346).

Apesar dos avanços do campo político e social apontados por Salazar no fim da década de 30, seus discursos indicam, com maior ênfase, a necessidade de uma reforma política no âmbito da mentalidade dos portugueses, seria uma nova versão da reeducação nacional, mas com centro da política. Os valores são os mesmos, sacrifício, nacionalismo e maior foco no anticomunismo.

No discurso de de 22 de março de 1938 na União Nacional, Salazar, uma vez mais, chamou a atenção para o que seria a originalidade do modelo português, que estaria embasado no que deveria permanecer da História lusitana e no que deveria ser aproveitado do momento político da sua época. Numa palavra, as reformas políticas que faria estariam centradas na "realidade portuguesa". Faltaria, contudo, que os próprios

portugueses tomassem consciência disto, sendo mais independentes mentalmente, ao menos no que respeita à importação de soluções do exterior. Comumente quando critica a simples importação de ideias faz referência ao liberalismo que o antecedera como doutrina hegemônica informadora da democracia republicana:

> Nós tentamos fazer uma criação política estruturalmente portuguesa. Decerto nenhuma experiência alheia, nenhum conjunto de fatos sucedidos onde quer que seja deixa de ser considerado com o fim de tirar deles quaisquer lições úteis. Mas a fonte principal dos nossos ensinamentos, a fonte de inspiração das grandes linhas da nossa construção política tem sido a nossa história, a tradição, o temperamento, a realidade portuguesa em suma. Daí se procura tirar tudo o que do passado se mantém ou deve manter vivo e fecundo e, dos novos tempos, o que parecem aquisições seguras ou aspirações legitimadas pelo progresso geral ou melhor compreensão da justiça. (SALAZAR, A, 1943, p. 30-1)

Referenciando-se no intelectual francês Henri Massis (1886-1970)[700], que divulgou o pensamento de Oliveira Salazar, *e.g.*, na publicação *Chefs* (Librarie Platon, 1939), o líder português explicitava compartilhar com o intelectual da França a respeito da escassez de consciência do português com relação ao que seria a própria originalidade do seu pensamento político, que não poderia ser confundido com outras experiências semelhantes com o fascismo ou nazismo. Em Portugal, por exemplo, noções como a moral fundada num Deus cristão, leia-se, católico, seria um destes aspectos:

> Por mais de uma vez estudiosos e escritores estrangeiros de renome mundial – o último, H. Massis – vêm a mim, entre tristes e desapontados. Analisando, comparando, observando de longe princípios e fatos, propósitos e realizações, traça e a construção do nosso edifício político, o que tem sido delineado e o que está feito chegaram a interessar-se pelo caso português, sobretudo pelo fato de que a sua originalidade não traduz particularismo político, antes está ligado a alguma coisa de universal, porque humana, isto é, verdadeiro em toda a parte. E, quando tomam contato conosco, admiram-se de não ver partilhado o seu entusiasmo, choca-os o excesso das críticas e surpreende-os notarem preferências inexplicáveis por modelos estrangeiros (SALAZAR, A, 1943, P. 31-32).

Eis um ponto de convergência de Oliveira Salazar e Oliveira Vianna, a valorização do homem do ponto de vista moral e material como universal e em crítica ao liberalismo

[700] Ensaísta, crítico literário e escritor político francês, de viés nacionalista e católico, filiou-se ao pensamento de Charles Maurras, aderindo a noção de integralismo nacional via Ação Francesa. Propunha uma renovação/restrauração da nação francesa a partir da noção de inteligência e fundamentação católica (SHANTZ, J., 2004 , p. 465-6). Em entrevista a Ferro (2007, p. 98) em 23 de dezembro de 1932, Salazar explicitou distanciar-se de Maurras em relação a seu princípio, *Politique d'abord*, quer dizer, entender o político como dimensão mais importante do social. Salazar afirmar que a política teria sua importância, mas que as mudanças de um povo seriam também fruto não apenas do Estado, mas do meio físico e social e das características do homem que os habita, em síntese, o social é fruto da raça, meio físico e o próprio social. Relativizando principio maurrassiano, Salazar referencia-se em Demolins na obra *A-t-on intérêt à s'emparer du pouvoir?* Embora não tenhamos encontrado publicações de Massis na Casa de Oliveira Vianna, este foi influenciado por Maurras e Demolins.

político e econômico. O corporativismo seria um recurso político, mas não o único, para coadjuvar neste processo. Ouro ponto diz respeito a formação de novas inteligências capazes de dirigir o país não apenas no campo político, mas também econômico.

Apesar das críticas ao povo português, Salazar relativiza, como de costume, exaltando-o como nação civilizadora, de heroísmos, desinteresse, grandeza imperial e outros adjetivos em seus discursos. O papel de reeducação política seria no sentido de reencontro de Portugal com o que entenderia ser as suas origens, quais sejam, não liberais, associativistas e cristãs católicas. Mesma ideia de Massis.

Em nota oficiosa por ocasião das festividades da Independência portuguesa, Salazar (1943, p. 44-6), meses após a instauração do Estado Novo brasileiro, cita-o nominalmente como uma presença especial na ocasião e o inclui dentre os países mais próximos tanto pela histórica mais pretérita quanto pela mais recente. Trata-se, a nosso ver, não apenas de uma relação puramente diplomática, mas de identidade doutrinária de ambos os regimes a ensejar Salazar a citar-nos em elogiosamente.

Apesar das poucas sessões da Assembleia Nacional, Salazar em sessão de encerramento da I Legislatura, em 28 de abril de 1938 chamou a atenção para que seria a importância da Casa no processo de construção legislativa do país, relativizando que junto a ela seguiria em harmonia a Câmara Corporativa na mesma senda:

> [...] Tomando para si durante o período das sessões o que menor valor poderia ter como elemento da nossa obra legislativa, o Governo reservou por princípio ao labor da Assembleia alguns dos mais importantes documentos do sistema jurídico português, e parece que nenhum, precedendo os exaustivos estudos da Câmara Legislativa, deixou de sair daqui grandemente melhorado. (SALAZAR, A, 1943, p. 62).

Comparativamente com Oliveira Vianna no que respeita aos planos de governo, Salazar concedeu maior importância, ainda que discursiva, à Assembleia - uma casa legislativa menos distante do liberalismo que a Câmara Corporativa -, enquanto o autor brasileiro pouco a citava. Certamente que os contextos eram diferentes, não tínhamos parlamentos de qualquer tipo em funcionamento.

Seguido valorizando os organismos corporativos, Salazar entende que em 1938 a sua organização ainda estaria embrionária, mas já expandir-se-ia por vários setores da economia, da cidade ao campo, reestruturando a administração estatal e, a seu ver, melhorando as condições de trabalho:

> Ao classicismo, por assim dizer, da reforma financeira contrapõe-se a revolução econômico-social, realizada no sentido corporativo, e também aqui parece não haver que voltar atrás ou mudar de caminho, a termos em conta os benefícios já resultantes do incipiente ordenamento da nossa economia e a melhoria conseguida nas condições de trabalho. É verdadeiramente uma

> revolução em marcha, a qual depois de estender-se a todos os setores da indústria e do comercio e de abraçar a agricultura, dará à vida econômica e social uma feição diferente e imprimirá um cunho específico à mesma organização do Estado. (SALAZAR, A, 1943, p. 67).

Este caminho não seria do individualismo liberal ou do comunismo, afirmou Salazar:

> Havendo repudiado com seu cortejo de desastres o individualismo e o liberalismo do século passado, não nos expusemos a pôr nas mãos do Estado a competência omnímoda de reger por seus próprios meios e serventuários a economia da Nação; e, tendo-nos revoltado contra uma falsa burguesia parasitária e gozadora, não queremos caminhar para a crescente e geral proletarização, pois não nos causaria inveja a nação em que só o Estado fosse rico. (SALAZAR, A, 1943, p. 67).

A noção de que o corporativismo contrapõe-se ao liberalismo de um lado e ao comunismo do outro assim como a ideia de que está associada a (re)construção nacional bem como a noção de que o século XIX foi o século do liberalismo e que no XX o corporativismo triunfaria foi partilhado por Oliveira Vianna, Salazar e Manoilescu, influência de ambos os dois primeiros.

Salazar segue afirmando que embora o Estado tenha passado a um tom mais autoritário e abrangente em sua atuação no social e no econômico, os setores privados deveriam possuir participação importante no progresso nacional, posicionando-se como "árbitro" das regras em voga. Esta tentativa de evitar associar-se a totalitarismos segue forte no autor português e igualmente no brasileiro de saquarema.

O líder político português salienta que o bem-estar dos trabalhadores não pode depender somente de recursos do Estado, devendo ser partilhado pela iniciativa privada. É o caso das assistências de todos os gêneros ao trabalhador, dos salários, do seguro doença e invalidez, habitação e afins. Dentre as realizações do gênero, destaca as "casas econômicas, os contratos de trabalho, a constituição das caixas de reforma, a extensão do direito de aposentação aos operários do Estado, as férias pagas, a fiscalização das condições de trabalho [...]". (SALAZAR, A, 1943, p. 71-2). Esta proposta de ação conjunta Estado e setor privado na assistência ao trabalhador era também a proposta de Oliveira Vianna.

Estas novas formas de organização estariam informadas por princípios de entendimento corporativos e organicistas da sociedade e, apenas a doutrina e a educação não seriam suficientes para reeducador a nação, sendo necessário um Estado com maiores competência e de caráter autoritário. O autoritarismo, portanto, seria um meio de acelerar o processo educacional e não um fim em si mesmo, na ótica de Salazar. Entendemos que esta noção de autoritarismo como meio para (re)nacional fora também partilhada por Oliveira Vianna.

Neste momento, de reforma constitucional, Salazar indica que a organização corporativa não ocorreria exatamente como nos seus primórdios, citando o fim do paralelismo funcional entre a Câmara Corporativa e a Assembleia Nacional e demonstra maior pessimismos com relação à Assembleia Legislativa e sua função estatal de administrar a legislação.[701]

No XII Aniversário da Revolução Nacional, Salazar, em confraternização com oficiais no Parque Eduardo VII em 29 de maio de 1938 reafirma que Portugal teria conseguido consideráveis avanços em diversas áreas como no imperialismo colonialista, na economia e, especificamente, na organização do trabalho:

> [...] Nestes doze anos, já em nada se parece o ponto de chegada ao ponto de partida – nos melhoramentos materiais, na ordem moral, na dignidade política, na paz pública, na organização do trabalho e da economia, no reatar da nossa tradição, no renascimento de toda a atividades, no perfeito domínio de si, na posição conquistada entre as nações, na consolidação progressiva do Império Colonial, no reencontrado sentido da vida e do progresso como nação. (SALAZAR, A, 1938, p. 95).

Em 27 de outubro de 1938 em discurso transmitido pela Emissora Nacional, Salazar, num cenário político internacional que indicava uma próxima guerra de grandes magnitudes, associou a regulação econômica à necessidade vital em tempos de conflitos armamentícios internacionais. De certa forma, justifica uma das dimensões do corporativismo, a intervenção econômica contra o liberalismo como uma fonte de vida, sobretudo, em tempos de guerra:

> Não vamos assistir à disputa acadêmica sobre a superioridade para a vida econômica mundial de dois processos diferentes, nem porventura, à competição dos dois para a se conquistarem as adesões e as influência: nós vamos verificar se o resto de liberdade econômica existente no mundo sob influência dos países que ainda lhe são fiéis vai resistir à pressão das necessidades dos tempos novos. E entretendo é preciso viver... – Este é o primeiro ponto a que há de prestar-se atenção. (SALAZAR, A, 1943, p.115).

Apesar de Oliveira Vianna estar atento à crescente economia armamentista da época, não associou ou melhor tentou justificar como uma das qualidades da regulação econômica, um dos pilares do corporativismo, na econômica de guerra[702]. Relativizamos esta diferença de preocupação e justificação entre os dois intelectuais pela distância das realidades geopolíticas locais, o Brasil avistava o caminho europeu de desenvolvimento

[701] Conforme indicamos antes, uma vez que não tivemos a experiência de duas casas legislativas, Oliveira Vianna pouco tratou da possiblidade de ambas as Casas conviverem.

[702] Ao tratar da temática, explicita, mais uma vez, que os homens não são naturalmente bons e que a paz universal perpétua seria uma ilusão.

armamentista e novas experiência expansionistas, mas Portugal convivia com estes conflitos na soleira da porta, inclusive com a guerra civil espanhola.

Em entrevista a Ferro em 1938 (2007, p. 152), Salazar afirma que o diagnóstico corporativo é uma obra de operação lenta se se pretende duradoura, quer dizer, é preciso observar a lentidão das mudanças de mentalidade e não apenas as mudanças estatais, na letra da lei, como até então teriam ocorrido. O corporativismo seria uma construção nova em sociedade habituada e costumes longinquamente pretéritos. A noção de que o Estado é importante, mas não tem poder de revolucionar *per si* uma nação é compartilhada por Oliveira Vianna.

Em 27 de fevereiro de 1939, no Terreiro do Paço, por ocasião da manifestação dos sindicatos, Casas do Povo e Casas dos Pescadores, Salazar fez um dos raríssimos discursos para um público mais aberto e para além dos ocupantes de funções estatais. Como de costume, inicia o discurso numa narrativa que trata o passado recente de Portugal como tendo vivido momentos de desordens de toda sorte, informadas por três princípios, a democracia – prevalência das multidões e das paixões sobre a vida -, o liberalismo – doutrina fundada na crença da riqueza ilimitada acessível virtualmente a todos, seria a prevalecia do econômico sobre o social – e o socialismo – fundado na noção da divisão igualitária da produção o que configuraria o a prevalência do social sobre o econômico.

Oliveira Vianna tinha uma concepção de democracia mais maleável, que comportava representação popular e prevalência da autoridade sobre o indivíduo. Suas propostas corporativismo se intitulavam democráticas, diferente da versão salazarista, que não se propunha ser democrática, inclusive desqualificando o próprio conceito, configurado o que entendemos como um traço de demofobia.

Acerca das Casas do Povo, Oliveira Vianna entendeu como uma possível alternativa para a sindicalização da nossa população rural[703], toda forma apenas citou esta possiblidade, tendo focado atenção especial à sindicalização corporativa das categorias profissionais urbanas. Este é um aspecto de diferenciação da obra de Salazar e da oliveirianna, enquanto o primeiro desenvolveu mais fortemente uma estrutura de organização das populações rurais, o segundo ateve-se, sobretudo por questões de peculiaridade associativa brasileira, primeiramente e sobretudo aos setores urbanos de desenvolvimento. Esta diferença, evidentemente, precisa ser mediatizada pelas diferenças

[703] Cf., *e.g.*, *HSECB-II*, p. 110.

de formação social dos povos em questão, Portugal possuía uma longa tradição popular associativa em modelos mais próximos dos propostos por Salazar, ao passo que no Brasil eram raras as associações rurais de caráter profissional semelhante às propostas pelo corporativismo do século XX.

Voltando ao Salazar, no referido discurso indica que os momentos de desordem coletiva estariam em fase avançada de expiração, retomando a crítica a luta de classes e à ociosidade:

> Fomos nados e criados, a maior parte de nós, em concepções diferentes das que inspiram hoje a nossa vida coletiva: era a divisão na política, a luta de classes, desordem na economia, o egoísmo das relações sociais, a elegância da ociosidade, o cansaço de viver. (SALAZAR, A, 1943, P. 130).

Na ótica de Salazar, ausência de luta de classes e a sua correlação com a exaltação da nação portuguesa seria assim vivenciada pelos lusitanos:

> Quando vos ouço afirmar o desejo de trabalhar sem descanso pela grandeza e a eternidade da Pátria; que desejais contribuir para o desenvolvimento econômico de Portugal e para melhorar as condições de vida dos portugueses. Que sois para tanto atentos à palavra do comando e que estais com os Chefes como um irmão com outro irmão – sinto que haveis mergulhado até as raízes profundas e compreendido na pura essência das coisas a que tende o nosso corporativismo. (SALAZAR, A, 1943, p. 131).

Sobretudo num contexto internacional de conflitos, inclusive bélicos, Salazar (1943, p. 131-2) sinaliza aos lusitanos com um Portugal de "paz", uma "revolução" que teria se passado sem atropelos ou violência. Enuncia, com destaque, o que seriam os benefícios diretos aos trabalhadores pela opção corporativa como melhores salários, os contratos coletivos de trabalho, as caixas de previdência, a assistência ao desempregado, a construção de casas aos operários e jardins para os "filhos dos pobres". Ter-se-ia um melhoramento material e moral dos trabalhadores, moral por aprenderem a valorizar a paz social, a solidariedade e o benefício comum.

Estes aspectos foram considerados como essenciais para o corporativismo também na visão de Oliveira Vianna pensando sobre o Brasil, em poucas palavras, a ideia de assistência ao trabalhador é um dos pilares dos corporativismos lusitano e brasileiro. Mas, a solidariedade tal como concebida por Salazar, conforme indicamos antes, permanece repleta da moral católica como a ideia de amor nas relações sociais através do corporativismo. Trata-se de uma influência fortemente católica via DSI, uma influência, neste aspecto, maior que em Oliveira Vianna, que não fez associações do gênero. O corporativismo era associado pelo autor saquaremense, no máximo à justiça e à dignidade do trabalhador, tal como vivemos em Salazar.

Salazar tenta distanciar-se, neste momento, da ideia de que o corporativismo seria apenas uma ideia a ser discutida na academia, tenta alça-la à categoria de realidade vivida pelos portugueses. Neste aspecto, objetivou se coloca não como intelectual afastado da realidade, mas como um político que observa o caminho no qual a cvilização ocidental trilharia. Mais além, tenta distanciar-se mesmo da noção tradicional de intelectual, afirmando que dos "grandes dísticos" extrairia apenas "frases soltas, pensamentos extraídos já não" sabe de onde, seriam expressões de "aspirações de algum dia".

Era importante que Salazar não se colocasse como um intelectual do sentido mais estrito da palavra como uma forma de evitar, com confusão do senso comum, de o povo entendê-lo apenas como um visionário fechado às discussões acadêmicas sem fruto na realidade vivida pelos trabalhadores: "Eu não sou um ideólogo que visiona utopias, nem de tal pode acusar-me quem é obrigado a viver em cada dia pela inteligência e pelo coração anos do futuro". (SALAZAR, A, 1943, p. 133).

Apesar das várias tentativas do gênero, pensamos que Salazar atuou como intelectual no sentido gramsciano da palavra ao colaborar por edificar, por exemplo, o corporativismo português. A própria tentativa de se afastar da posição de intelectual já expressa que ele também era compreendido enquanto tal por parcela da população, inclusive por ter atuado como professor de direito. Não raro era chamado de professor.
Tratando de questões relativas ao aumento dos conflitos diplomáticos europeus e a iminência de conflitos bélicos maiores, Salazar sustenta que a paz, e não a guerra, seria uma das soluções dos problemas europeus como o econômico. Tecendo considerações acerca de relações internacionais e da posição que considera pacífica de Portugal diante das alianças internacionais por problemas pontuais como o da guerra civil espanhola, sua narrativa traz-nos indícios importantes acerca da manutenção da sua visão de mundo, amparada na tríade raça, meio geográfico e meio social (história). Nesta seara, afirma que Portugal, e talvez somente a Inglaterra, não teria problemas com mistura de raças e questões de soberania fronteiriça. Noutro ponto ressalta que a Europa teria, por "condições e de longa evolução histórica" de resolver seus problemas internos envolvendo também outros povos, leia-se, haveria uma necessidade básica de colonização. Contudo, não propõe guerra entre europeus, mas a "paz" social e sem aumento de territórios, naquele momento. Neste caminho, afirma Salazar:

> Somos e orgulhamo-nos de ser pela nossa organização, pelo nosso trabalho, pelas nossas concepções políticas e sociais, pela nossa mesma estabilidade fator de paz. Nada pretendemos dos outros e não há contra nós reivindicações com qualquer fundamento a apresentar. [...] nunca a guerra nos foi negócio ou fonte de negócios. Quando muito, defendemos o nosso direito e mostramos

> que a vida fácil nunca foi nosso quinhão: isso nos dá direito a falar de paz sem se poder dizer que o fazemos por covardia ou comodidade. É por convicção; é dever. (SALAZAR, A, 1943, p. 145).

Ressaltar estes aspectos é importante para compreendermos seu posicionamento acerca das políticas que adota ou propõe adotar como o corporativismo: o caso português, na visão de Salazar, seria uma questão de Estado forte, leia-se, de caráter ditatorial, como, no mínimo, ensejador, de mudanças sociais. Seu fim seria atingido apenas por mudanças via Estado, não precisando ser coadjuvada com políticas racialistas. Situação muito diferente do contexto brasileiro, no qual o corporativismo era uma engrenagem institucional para o desenvolvimento social, mas não seria o único nem o mais importante, deveria vir aliado a uma política racial uma vez que a miscigenação, na visão vários dos chamados ideólogos do Estado Novo varguista, incluindo Oliveira Vianna, seria um problema. Relativizamos que a importância desta categoria no autor fluminense alterou-se ao longo do tempo, nesta época, fim da década de 30 e início de 40, o autor passou a contemporiza-la com a categoria "cultura".

A ideia de certo pacifismo na política internacional apregoada por Salazar foi aspecto partilhado por Oliveira Vianna, que se contrapunha a ter seu país em posição de guerra ou, no mínimo, orientada para uma economia bélica. Salientamos que esta posição explicitamente mais pacífica por parte de Salazar a respeito das relações internacionais na Europa começou a delinear-se com maior precisão e ênfase a parte de meados da década de 30, situação diferente de Oliveira Vianna, que sempre manteve este viés com relação ao seu país.

Num momento em que experiências como a nazista estava em voga e sua ideia de "espaço vital" – (novos)territórios necessários para o desenvolvimento nacional, mesmo advindos de posse por guerra – Salazar começou a relativizar o papel da Alemanha, que antes considerava como um "cão" necessário à proteção da Europa, receando, inclusive, perdas de colônias, inicia uma relativização das necessidades exteriores europeias advindas destes princípio. Posição semelhante – receio de dominação alemã - também adotou Oliveira Vianna no mesmo período, expresso mormente em artigos de jornais[704].

[704] *Cf*. "Duas concepções do 'espaço vital'". *A Manhã*. Rio de Janeiro, 23/abr./1943; "O conceito de 'aryano' na doutrina nazista". *A Manhã*. Rio de Janeiro, 7/maio/1943; "O conceito de 'inimigo' na doutrina nacional-socialista". *A Manhã*. Rio de Janeiro. 19/mar./1943; "O 'Herrenvolk' e os seus direitos, 5/mar./1943; e "O nazismo e as colônias alemãs no Brasil". *A Manhã*. Rio de Janeiro, 30/abr./1943;

Pensamos que as políticas econômicas e sociais mais amplas de um país não podem ser pensadas dissociadas do seu posicionamento no exterior, que inclusive indica proximidade ou afastamento com relação a experiências políticas de outros Estados.

Quando tratamos de dois intelectuais que se posicionaram, em graus diferentes, em distanciamento, na época em questão, da política externa de países como a Alemanha, isto também se reflete em como se posiciona a respeito da adoção de práticas de política interna, como o corporativismo, destes países. Não por outra razão, ambos os intelectuais tentaram afastar seu entendimento de corporativismo das demais experiências, principalmente as subordinaram esta experiência política à uma econômica de guerra.

Neste aspecto, questões como nação, relações internacionais e afins estão presentes em nossa crítica à Oliveira Salazar e Oliveira Vianna por entendermos serem importantes como orientadores das narrativas, inclusive, acerca das propostas corporativas para seus respectivos países.

Diante da Assembleia Nacional, em 9 de outubro de 1939, Salazar, ao adentrar em questões relativas à neutralidade de Portugal diante das guerras europeias e pretensões colonialistas, reafirmou que, numa economia estatal hipertrofiada pela guerra, os trabalhadores tornar-se-iam servos e perderiam em dignidade, liberdade e materialmente, situação que não desejaria para as suas terras metropolitanas. Portanto, o corporativismo adotado não estaria influenciado por pretensões bélicas que o prejudicaria:

> [...] A fazer a guerra ou a armar-se para ela, a Europa, apesar de intenso trabalho e duras as restrições, empobrece enormemente: divisa-se a crescente proletarização das nações europeias e diante da hipertrofia do Estado que, a título de defesa coletiva, concentra em si toda a riqueza a poder, os homens limitam-se a esperar, em troca de trabalho servil o suficiente para as necessidades fundamentais da vida. Mas neste extremo tem desaparecido aquela de liberdade e dignidade humana que nós teimamos em crer essenciais à vida civilizada. (SALAZAR, A, 1943, p. 183).

Sobre o futuro dos regimes políticos residirem na preponderância da liberdade ou da autoridade após os conflitos bélicos, Salazar relativiza afirmando que esta não seria uma questão pois Portugal estaria preocupado sobretudo com assuntos internos para governar a si própria e não com regimes alheios, inclusive, portanto, do nazismo:

> Sobre política nada direi. Ouço que a algumas pessoas as preocupa sobretudo saber as consequências que da guerra advirão para as democracias ou para os regimes de autoridade e por aí determinam os seus íntimos desejos. Atrevo-me a dizer que a questão é indigna de nós, primeiro porque só os povos que não sabem governar-se é que estão à espera de saber como os outros se governam e na gestão dos negócios internos pautam pela alheia a conduta própria; segundo porque ou nesta guerra se não discute nada ou estão em jogo problemas de tal transcendência que a seu lado parece trágica ou ridícula a preocupação de situações políticas. (SALAZAR, A, 1943, p. 189-90).

Neste mesmo momento histórico, Oliveira Vianna também relativizava sua preocupação com os regimes políticos externos, embora acreditasse que os regimes de autoridade fossem prevalecer, diferente do Salazar deste período, objetivou distanciar-se de regimes políticos específicos, nomeadamente o nazismo. Salazar, inclusive por razões diplomáticas, não explicitou distanciamento nominal com o nazismo até aqui, mas pelas descrições que oferece, entendemos tratar-se também da Alemanha do período.

No discurso a Assembleia Nacional em 25 de maio de 1940 por ocasião da aprovação pela Câmara da Concordata e do Acordo Missionário assinado com o Vaticano em 7 de maio do mesmo ano, Salazar entende que a Igreja Católica faria parte da nação portuguesa, mas disto não resultaria que deveria intervir na política interna, ainda que pudesse continuar suas atividades religiosas, inclusive por meio de associações. Em poucas palavras, sustentou:

> Melhor rege a Igreja a si própria, em harmonia com as suas necessidades e fins, do que pode dirigi-la o Estado através da sua burocracia; melhor se defende e robustece o Estado a definir e realizar o interesse nos domínios que lhe são próprios, do que pedindo emprestada à Igreja força política que lhe falte. Digamos em outras palavras: o Estado vai abster-se de fazer política com a Igreja, na certeza de que a Igreja se abstém de fazer política com o Estado. (SALAZAR, A, 1943, 238-9).

Este acordo internacional, de certa forma, garante a atuação da Igreja em Portugal embora limitando sua ação no campo político. Até o momento, havia certa desconfiança de ambos os lados acerca das incursões na arena política da Igreja em Portugal e vice-versa.

> Intitulado pela Igreja de "INTER SANCTAM SEDEM ET REMPUBLICAM LUSITANAM SOLLEMNES CONVENTIONES / ACORDO MISSIONÁRIO ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA", este documento trata da liberdade da Igreja em evangelizar em terras coloniais portuguesas, podendo fundar corporações religiosas, incluindo escolas tanto para nativos quanto para portugueses, podendo contar ainda com contribuições do Erário português nas despesas, inclusive na aposentação de membros eclesiásticos em missionários. Os principais membros das missões deveriam passar pelo crivo do Governo português (VATICANO, 1940a).

O acordo "INTER SANCTAM SEDEM ET REMPUBLICAM LUSITANAM SOLLEMNES CONVENTIONES/CONCORDATA ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA" trata da situação jurídica da Igreja em Portugal, sendo assinado pelo Papa Pio XII e o Presidente de Portugal António Óscar de Fragoso Carmona (1869–1951):

> Resolveram concluir entre si uma solene Convenção que reconheça e garanta a liberdade da Igreja e salvaguarde os legítimos interesses da Nação Portuguesa, inclusivamente no que respeita às Missões Católicas e ao Padroado do Oriente. (VATICANO, 1940b).

O corporativismo português, por estes termos, referenda oficialmente seu caráter religioso, garantido a Igreja de Roma associações e corporações reconhecidas pelo Estado[705]:

> A Igreja Católica em Portugal pode organizar-se livremente em harmonia com as normas do Direito Canónico, e constituir por essa forma associações ou organizações a que o Estado reconhece personalidade jurídica: o reconhecimento por parte do Estado da personalidade jurídica das associações, corporações ou institutos religiosos, canonicamente eretos, resulta da simples participação escrita à Autoridade competente feita pelo Bispo da diocese, onde tiverem a sua sede, ou por seu legítimo representante. Em caso de modificação ou de extinção, proceder-se-á do mesmo modo que para a constituição, e com os mesmos efeitos. (VATICANO, 1940b)

Estas associações ou corporações católicas poderiam efetuar, inclusive, ações de caridade, desde que sob os limites legais portugueses:

> As associações ou organizações a que se refere o artigo anterior, podem adquirir bens e dispôr dêles nos mesmos termos por que o podem fazer, segundo a legislação vigente, as outras pessoas morais perpétuas, e administram-se livremente sob a vigilância e fiscalização da competente Autoridade eclesiástica. Se, porém, além de fins religiosos, se propuzerem também fins de assistência e beneficência em cumprimento de deveres estatutários ou de encargos que onerem heranças, legados ou doações, ficam, na parte respectiva, sujeitas ao regime instituído pelo direito português para estas associações ou corporações, que se tornará efectivo atravez do Ordinário competente e que nunca poderá ser mais gravoso do que o regime estabelecido para as pessoas jurídicas da mesma natureza. (VATICANO, 1940b).

Para tanto a Igreja cederia em alguns aspectos como ter de submeter ao crivo do governo português a nomeação de arcebispos que se comprometessem a não interferir "politicamente":

> A Santa Sé, antes de proceder à nomeação de um Arcebispo ou Bispo residencial ou de um coadjutor *cum iure successionis*, salvo o que está disposto a respeito do Padroado e do Semi-Padroado, comunicará o nome da pessoa escolhida ao Govêrno Português a fim de saber se contra ela há objecções de caracter político geral. O silêncio do Govêrno, decorridos trinta

[705] Segundo Manuel Braga da Cruz, Salazar, em anotação na minuta deste acordo, teria indicado que competiria ao Estado português apenas a garantia da personalidade jurídica da Igreja e das suas associações sem caráter político (exclui, portanto, grupos similares à Ação Católica e substituindo o termo "existência" na versão original por compreender que caberia, neste caso, à Portugal manter, inclusive materialmente, a Igreja): "o reconhecimento da personalidade jurídica da Santa Sé e se deixe neste artigo apenas o reconhecimento da personalidade jurídica das associações e organizações, para cujo livre funcionamento é necessário estabelecer como limitação ocuparem-se só de fins religiosos, sem prejuízo da prestação de contas na parte da assistência ou beneficência". A Ação Católica poderia existir, mas sem influência na formação de grêmios ou associações profissionais e afins alheios à atividade religiosa. Difere-se, neste aspecto, da Concordata alemã na qual a Igreja poderia instituir corporações de vários tipos, inclusive influir nas profissionais, culturais e semelhantes. Em Portugal, contudo, afirmou Salazar, a atuação da Igreja deveria ser mais restrita: "Com base nestas observações de Salazar é redigida a 2.ª fórmula pelo governo, onde apenas passam a figurar (no artigo agora 21.º) as 'organizações da Acção Católica Portuguesa', sem a referência às suas actividades, e onde se limitam os fins a 'religiosos, culturais e caritativos', suprimindo-se os sociais e profissionais, juntando-se ainda a prescrição 'devendo sempre abster-se de toda a actividade política'. E num artigo 22.º passa a usar-se a formula 'tornar possível'" (CRUZ, M., 1997, p. 827-31).

> dias sôbre a referida comunicação, será interpretado no sentido de que não há objecções. Tôdas as diligências previstas nêste artigo ficarão secretas. (VATICANO, 1940b).

Os membros eclesiásticos teriam a mesma proteção do Estado que as concedidas às autoridades públicas: “No exercício do seu ministério, os eclesiásticos gozam da protecção do Estado, nos mesmos termos que as autoridades públicas. ” (VATICANO, 1940b).

Na Metrópole a Igreja também manteria liberdade de associação tendo como uma das suas extensões a função de educação para estatal, ainda que sob possível vigilância deste – trata-se, em parte, da valorização moral propalada por Salazar para o seu corporativismo:

> As associações e organizações da Igreja podem livremente estabelecer e manter escolas particulares paralelas às do Estado, ficando sujeitas, nos termos do direito comum, à fiscalização dêste e podendo, nos mesmos termos, ser subsidiadas e oficializadas. O ensino religioso nas escolas e cursos particulares não depende de autorização do Estado, e poderá ser livremente ministrado pela Autoridade eclesiástica ou pelos seus encarregados. (VATICANO, 1940b).

A educação estatal seguiria também os princípios cristãos católicos:

> O ensino ministrado pelo Estado nas escolas públicas será orientado pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais do País. Consequentemente ministrar-se-á o ensino da religião e moral católicas nas escolas públicas elementares, complementares e médias aos alunos cujos pais, ou quem suas vezes fizer, não tiverem feito pedido de isenção. (VATICANO, 1940b).

Tendo como um dos pilares corporativos a família, este acordo assegura que as famílias católicas oficialmente casadas renunciam ao divórcio, portanto o corporativismo português pressupõe, a partir de então, uma família indissociável como ideal moral para Portugal:

> Em harmonia com as propriedades essenciais do casamento católico, entende-se que, pelo próprio facto da celebração do casamento canónico, os cônjuges renunciarão à faculdade civil de requererem o divórcio, que por isso não poderá ser aplicado pelos tribunais civis aos casamentos católicos. (VATICANO, 1940b).

Concordamos com Manuel Braga da Cruz que a referida Concordata estabelece os limites das relações Estado e Igreja no salazarismo, garantindo a independência e a reaproximação formal de ambos:

> A assinatura da Concordata e do Acordo Missionário abria as comemorações dos Centenários, a realizar nesse ano de 1940. Saldava uma crescente aproximação da Igreja com o Estado, cuja confluência de interesses era patente, mas sem confundir uma e outra esfera nem lesar a autonomia e independência das duas instituições, mais seguramente no plano interno do que no campo colonial e da missionação, onde a imbricação acabou por ser manifesta. (CRUZ, M, 1997, p. 844).

Estamos de acordo também com Braga da Cruz que este acordo reafirma o posicionamento católico, com certo laicismo, de Oliveira Salazar desde os tempos que atuou no Centro Católico: "o regime concordatário de separação traduz o 'catolaicismo' de que Salazar era, desde os tempos de dirigente do Centro Católico, um defensor e intérprete" (CRUZ, M, 1997, p. 845).

Comparativamente a Oliveira Vianna, ressaltamos, como outrora, que o autor fluminense propunha tendencialmente um corporativismo informado por um Estado laico, ainda que a Igreja pudesse constituir associações[706] estas deveriam ficar restritas, neste aspecto em semelhança com Salazar, aos fins religiosos, não devendo originar ações políticas.

O texto no qual Oliveira Vianna fez uma ressalva mais católica que laica, publicado em obra póstuma, *Direito do trabalho e democracia social*, "O papel construtivo da democracia cristã" (Conferência proferida em Niterói, 1945) abre maiores possibilidades cristãs explicitas para a nossa organização corporativa. Trata-se de um texto mais ao fim da vida.

Em nota da Presidência do Conselho de 3 de setembro de 1940, Salazar indica que a política é e continuará sendo, como a arte, de longa existência na vida humana, mas aquela deveria ser, cada vez mais, informada por critérios técnicos e científicos. Esta noção de dotar o Estado de cientificidade no processo decisório também fora partilhado por Oliveira Vianna desta época. Desta forma, o corporativismo seria uma doutrina, na ótica destes intelectuais, que possuiria técnica suficiente para lidar com os novos problemas mundiais, sobretudo advindos das crises econômicas.

Em discurso difundido pela Emissora Nacional em 25 de junho de 1942, Salazar, ao tratar dos problemas econômicos advindos das economias de guerras, afirma considerável das adversidades portugueses neste campo dever-se-ia aos conflitos internacionais e não à política econômica fundada no corporativismo. Este, aliás, seria uma orgânica institucional inventada para a paz e não para a guerra. Portugal estaria, portanto, vivendo um momento excepcional.

Neste cenário, Salazar retoma certa desconfiança que observaria tanto em parte dos setores empresariais quanto nos operários acerca da organização corporativa da

[706] Dada as particularidades brasileiras de ser um país predominantemente católico, Oliveira Vianna abrira uma exceção, em seu pensamento, para a Igreja: a lei n. 19.770 de 1931 proibia o sindicato confessional, mas o autor fluminense entendia que poderia haver uma exceção, a da confissão católica. Cf. *Problemas de Direito Sindical*, p. 37. Posição mantida no póstumo *Direito do Trabalho e Democracia Social*.

economia. Explicita não compreender o porquê desta desconfiança vinda de setores que, supostamente, estariam sendo integrados ao novo modelo econômico, tendo, a seu ver, vitórias importantes do ponto de vista social e econômico:

> Eu compreenderia ainda, dentre da atmosfera de imoderados ganhos para os quais desapareceu o obstáculo da concorrência, que alguns patrões aceitassem mal a disciplina da Corporação. Mas é-me difícil entender que também no meio de operários e empregados se manifestem de vez em quando alguma hostilidade e desconfiança das virtudes fundamentais do sistema. (SALAZAR, A, 1943, p. 328).

Esta sensação de desconfiança com relação ao corporativismo advinda de setores empresariais e trabalhistas fora também partilhada por Oliveira Vianna, que teve contendas com grupos empresariais e este respeito, notadamente com a federação dos industriais de São Paulo.

Aliás, neste ponto, Oliveira Vianna partilhou explicitamente seu posicionamento favorável ao sindicato obrigatório patronal português[707] em *Problemas de Direito Sindical* em sua resposta às investidas dos empresários paulistas contra a proposta do MTIC de sujeitar as suas associações profissionais ao Estado. Segundo a ótica do saquaremense, neste ponto, a ordem corporativa brasileira e portuguesa estariam afinadas. Tratou-se de mais uma tentativa de aproximar, seletiva e pontualmente, a corporativismo brasileiro do português.

Antonio Salazar entendia que as corporações deveriam não apenas para fins previdenciários ou de assistência mais imediata aos setores aos quais representa, deveria também oferecer investimentos através do crédito. Esta tarefa corporativa "aliviaria" do Estado certo peso num momento de crise econômica no tocante aos fundos para o desenvolvimento produtivo:

> [...] estas [corporações] hão também de servir para o crédito, para a previdência, para investigações, para muita forma de atividade que interesse ao seu ramo e aos que nele trabalham. Ainda que não muito clara pelo momento de transição que vivemos, temos de habituar-nos à ideia de que, se a Corporação se há de substituir e aliviar a atividade do Estado, ela terá de dispor duma fração do poder e de patrimônio seu. (SALAZAR, A, 1943, p. 332).

De maneira semelhante, Oliveira Vianna também entendia que as corporações, e mais especificamente os sindicatos organizados de maneira corporativa, deveriam adotar auxílios diversos aos associados como saúde, serviços jurídicos, escolas, de assistência social e fundação de cooperativas de consumo e de crédito. Estes aspectos foram

[707] Seriam, na ótica vianniana, exemplos de institutos autárquicos semelhantes aos *Kartells* alemãs e aos órgãos patronais obrigatórios portugueses os nossos Institutos do Açúcar, o do Mate e o do Sal (VIANNA, F, 1943, p. 64).

institucionalizados decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939 - regula a associação em sindicato - segundo o projeto elaborado pelo saquaremense. Vejamos o texto final do artigo 4º da referida lei, assinada por Vargas:

> Art. 4º São deveres dos sindicatos:
> *a)* colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das profissões;
> *b)* promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
> *c)* manter serviços de assistência judiciária para os associados;
> *d)* fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem, hospitais e outras instituições de assistência social;
> *e)* promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
> (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1939)[708]

O corporativismo, amparado por uma política mais ampla fundada no princípio da autoridade sobre os interesses individuais, Salazar chama a atenção que as democracias, mesmo às de estilo anglo-saxãs, estariam se orientando pelas ideias fundamentais da autoridade, do trabalho e da preocupação social, leia-se, de alguma afirma, aproximar-se-iam do corporativismo:

> A época que estamos vivendo e o conflito mundial terá mais fortemente vincado decorrerá sob o tríplice da autoridade, do trabalho e da preocupação social. [...] Nenhuma nação se poderá eximir à autoridade forte; nenhum homem ao dever do trabalho. Nenhuma atividade ou riqueza ao critério da sua utilidade moral. Nisso estaremos todos por qualquer modo de acordo. (SALAZAR, A, 1943, p. 349).

Noções como a prevalência a importância social da propriedade em relação aos lucros desregulamentados é uma das influências da DSI em Oliveira Salazar e que se mostra presente também em Oliveira Vianna. Tanto o líder português quanto o autor brasileiro foram influenciados positivamente por Manoilescu, que explicitou, no conhecido *Le Siècle du Corporatisme*[709], a importância da função social da propriedade como legitimadora da noção de propriedade, caso contrário, como ocorria na Itália, legitimar-se-ia a intervenção do Estado:

> [...] La propriété est donc une function sociale et doit être défendue par l'Etat, comme telle. Se elle cesse de remplir une function sociale, elle cesse d'être légitime et l'Etat peut intervenir – comme en Italie – pour la rappeler à ses devoirs. (MANOILESCU, M, 1934, p. 102-3).

[708] Deveres mantidos na CLT desde 1943 em seu artigo 513. A única inovação neste artigo data da década de 70 com a introdução da possiblidade desejável de associação com uma entidade assistencial ou a contratação de um assistente social para promover a "cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe". Este último ponto foi incluído pela Lei nº 6.200, de 16.4.1975.

[709] Como assinalamos alhures, Oliveira Vianna possui em sua biblioteca a segunda edição, revista, deste livro, de 1936, em francês. Não notamos diferenças neste ponto entre as edições, por esta razão, para efeito de citação, utilizamos a 1ª primeira edição, de 1934.

Uma vez mais, Salazar relativiza que o princípio de autoridade forte não deve sobrepor-se de modo absorvente às consciências individuais, a iniciativa privada nas atividades sociais e afins. O regime salazarista seria uma expressão das novas necessidades históricas.

Em discurso lido no Coliseu dos Recreios em 23 de julho de 1942 numa reunião promovida pelos Sindicatos Nacionais, Salazar tentou relativizar algumas propostas a ele apresentados pelas organizações trabalhistas, mas chamando a atenção para a importância de tê-las feito. Em defesa do seu regime, tece algumas considerações a respeito do corporativismo.

Como nas ocasiões anteriores, Salazar (1943, p. 357-8) reafirmar que a família é o mais importante e primordial dos núcleos humanos, seria uma organização natural da qual derivaria todas as demais, como a trabalhista, a Igreja (com "i" maiúsculo), a sociedade civil e os demais tipos de associações. Entende que sozinho os homens não conseguiriam sobreviver e, por esta razão, por instinto de defesa e "ambição de progresso", reunir-se-ia em grupos.

Do ponto de vista histórico, o líder português entende que também seria preciso um tipo de organização para a produção, o comercio e o trabalho uma vez que seria uma necessidade de econômicas mais complexas.

O comunismo, como um tipo de organização social, não seria adaptado, para Oliveira Salazar, aos tempos de sua época, de economias complexas, pois seria, no máximo, realizável em sociedades "primitivas", de baixo desenvolvimento produtivo e no qual os homens fossem impecáveis do ponto de vista moral. Fora estas circunstâncias, o comunismo seria uma doutrina inexequível. E, mesmo que pudesse existir, seria preciso uma autoridade "absorvente e extraordinariamente forte". Naturalmente, o desenvolvimento econômico geraria desigualdades[710], a propriedade privada e a impossibilidade da onipresença estatal: "A crescente complexidade da vida cria a desigualdade, impõe a propriedade privada, impossibilita a onipotência econômica do Estado – estala a armadura da organização comunista". (SALAZAR, A, 1943, p. 358-9).

Segue afirmando que na Rússia haveria apenas um socialismo fundado na propriedade privada e na ausência de liberdade:

[710] A ideia de que há desigualdades sociais quase que naturais, impossíveis de resolução completa, mas apenas amenizadas, fora partilhada por Oliveira Vianna. Para este, haveria injustiça social em todo o mundo, seria de competência do novo direito social dirimir os excessos, não as desigualdades em si. Cfr., por exemplo, HSECB.

> Na Rússia, que é o grande exemplo dos nossos dias, o comunismo deformou-se em colossal socialismo de Estado, largamente remendado, com propriedade individual da terra, com capitais privados, em breve com burguesia, mas, sobrepondo-se a tudo, tudo dominando, apresenta-se a empresa pública, a que corresponde a vasta massa de trabalhadores sem liberdade. (SALAZAR, A, 1943, p. 359).

Associa, inclusive, o comunismo e afins ao satanismo, indicando um forte apelo de uma moralidade cristã católica na justificação do corporativismo local:

> A parte negativa, satanicamente e barbaramente destruidora como a vimos por toda a parte e em Espanha há pouco tempo. É aliás este o primeiro momento de desordem, de negação de toda a disciplina, de ódio, de instintos à solta, que seduz muitas imaginações. Mas pelo mesmo motivo um regime consciente não se deixará enganar. (SALAZAR, A, 1943, p. 359).

Ressaltamos, uma vez mais, que que, em comparação com Oliveira Vianna, o líder português adota justificativas morais explícitas muito mais acentuadas e, muitas vezes, religiosa para legitimar o corporativismo e mais amplamente o seu Estado Novo que o autor brasileiro pensando o seu país. Apesar de ambos terem influências católicas, Salazar, até o momento, segue com maiores justificativas cristãs na política.

De outro lado, como é habitual em Salazar, tece críticas aos regimes liberais, indicando que aonde estes prevaleceram, as associações foram escassas ou esporádicas, sem ordenamento sistemático, alheando-se dos interesses gerais, que dariam espaço aos interesses mais imediatos. Haveria, neste sentido, raras associações sindicais seja patronal seja trabalhista. E, quando havia organizações do gênero, as lutas seriam livremente intestinas, resultando deletérias para os interesses coletivos mais amplos.

Num contexto de guerra mundial, Salazar indica que o corporativismo português teria trazido de benefício a paz interna, sendo o Estado o ordenador da economia e do trabalho em nível nacional, teria aumentado a produção e a "tranquilidade familiar e pública". Teria ainda efetivado a "solidariedade" entre o capital e o trabalho, trouxe os setores econômicas para serem representados no Estado, protegeria o trabalhador por meio de contratos coletivos, estabeleceu o salário mínimo, auxílio doença/invalidez, estruturou inúmeras organizações trabalhistas (Casas do Povo e Casas dos Pescadores), construíra casas populares, previdência social, as colônias de férias, a efetivação da magistratura do trabalho, a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, cinema e teatros populares e afins.

Apesar de exaltar o que seriam os benefícios para as classes trabalhistas, Salazar entende que a obra não estaria completa, haveria problemas de espírito – falta de adesão à doutrina – e de técnica – regras e procedimentos. Do ponto de vista doutrinário, o líder

português indica que a lei teria se estabelecido primeiro que os hábitos corporativismo em Portugal de forma que a "revolução mental" não precedeu à "revolução legal". Os portugueses ainda estariam agindo de acordo com o liberalismo ou o socialismo. A falta de propaganda seria um dos problemas correlatos.

Para orientar melhor as massas, dizia Salazar, seria preciso retomar, por exemplo, além da propaganda, o Centro de Estudos Corporativos de modo a ampliar a formação de líderes dirigentes. Comparativamente, Oliveira Vianna também partilhava da ideia da importância da formação de elites que dirigissem o país, orientassem o povo na direção corporativa. Contudo, não nos consta que teria proposto a formação de um centro específico para a formação de líderes sindicais. Para o autor brasileiro, a escola sindical seria primordialmente o hábito de participar das organizações corporativas, que seriam como pequenas democracias. Salazar, em nenhum momento, associa corporativismo à democracia.

Mesmo em econômica autodirigidas, de caráter corporativo, haveria interesses egoístas porque estes seriam naturais aos homens; esta doutrina arraigada na cultura apenas amenizaria este pendor individualista. Para tratar dos interesses egoístas, mesmo de classes, seria preciso, de acordo com o líder português, de um árbitro superior, o Estado:

> Seja como fora, a existência do interesse coletivo e a colisão de interesses particulares imediatos, cada um defendido egoistamente no seu campo, exigem um defensor e um árbitro, e estas missões só as pode desempenhar o Estado. Mesmo em economia autodirigida, quanto à definição das regras a que há de subordinar-se a produção, o Estado tem o ter a sua palavra de direção superior em harmonia com os fins e interesses da política nacional, e de tomar o papel de árbitro supremo nos conflitos de interesse. Uma vez dirá aos patrões que devem ceder; outra aos operários que não podem exigir, e não poucas a uns e outros que legítimos interesses da coletividade se opõem ao seu eventual entendimento. (SALAZAR, A, 1943, p. 369).

Esta noção do Estado como árbitro superior dos interesses coletivos eventualmente conflitos fora partilhada por Oliveira Vianna em sua concepção corporativa. A justiça do trabalho seria o órgão essencial neste processo.

A noção de autodireção econômica no corporativismo foi positivada pelo intelectual brasileiro, por Oliveira Salazar e os salazaristas como Pedro Teotónio (1937, p. 28), Augusto Costa (1944, p. 87-9) e Luís da Cunha Gonçalves (1935, p. 55).

Salazar contraria aos que argumentam que o corporativismo português estaria pendendo para o lado empresarial ao frear aumento de salários. Justificando: as desigualdades salariais entre funções diferentes da economia não é questão corporativa; apesar do corporativismo português, em Carta constitucional, afirmar que o salário

deveria ser um salário familiar, ou seja, que levasse em consideração a manutenção da vida de uma família, este ponto ainda não foi possível efetivar-se, a carestia generalizada da vida não seria justificativa para aumento devido ao estado de guerra mundial que afetaria a econômica local, gerando necessidade de sacrifício. Se os salários ainda seriam baixos, afirma o líder português, ocorreria pela baixa produtividade, não tanto dos trabalhadores, mas por carência de mercados e organização interna das empresas. Se não se produz, não seria possível pagar mais pela mesma produção.

Naquele momento do corporativismo, Salazar estabeleceu 4 pontos que deveriam ser perseguidos pelo governo no sentido de melhorar o desenvolvimento econômico e a qualidade geral da vida do português, são eles:

> 1º promover mais intensa e cuidadosamente a formação da consciência corporativa, a educação dos dirigentes e o progresso dos estudos acerca do Corporativismo português;
> 2º Permitir a revisão de salários, quando neles se verifique injustiça, quer esta provenha da desigualdade ou erro de classificação, quer de insuficiência absoluta do salário para o trabalhador viver;
> 3º Dar maior elasticidade ao horário de trabalho, de modo que, sempre que possível, o aumento de salários neste período excepcional seja compensado com aumento de trabalho, se o não puder ser por forla de melhor apetrechamento ou organização da empresa e do mercado;
> 4º Estabelecer o regime do subsídio familiar, embora a princípio com a prudência necessária à conciliação e ulterior extensão do sistema. (SALAZAR, A, 1943, P. 374-5).

Comparando-se com Oliveira Vianna, ao menos explicitamos, podemos afirmar que o autor compartilhou com Salazar ao menos os dois primeiros pontos, ao propor que adotássemos no Brasil uma educação corporativa, inicialmente ensejada pelo Estado, e flexibilidade salarial de acordo com as circunstâncias da economia e mais especificamente de solvência da uma empresa em particular. Esta flexibilidade salarial deveria confluir para o que denominou de “salário justo”, que seria acordado entre os empregados e sua firma através de acordos coletivos, podendo, portanto, serem superiores ao mínimo estabelecido.

Em novembro de 1943, data da edição do II volume dos *Discursos*, Salazar, em palavras de prefácio, reflete sobre si e a política. Depreende algumas ideias assentadas nas noções de que há uma permanência na História, verdades políticas. Estas verdades não seriam necessariamente regimes, mas entidade concreta que possuiria relação direta a prática da nação portuguesa, e não com “ilusões” como o Liberalismos e noções dela derivadas.

Dentre os problemas portugueses “endêmicos” Salazar (1943, ix) elenca não tanto a escassez de ensino formal, uma vez que mesmo sem esta haveria um sentimento

nacional, mas a falta de “sólida consciência política” e, de outro lado, a classe dirigente, que deveria conduzir o povo, falharia em sua meta. Disto resultaria que em Portugal a nação seria acessível a todos, mas o Estado a “muitos poucos”. Este cenário seria coproduzido pelo homem e pelo “meio”.

Apresentando uma visão de mundo informada pela concepção de que o homem é formado pela conjugação raça, meio social e parcialmente meio físico, Salazar afirma que se os portugueses conseguem galgar espaços econômicos e intelectuais em diversos lugares do mundo, portanto mudando-se o meio os portugueses, mesmo com pouco ensino formal, teriam bom desempenho em atividades civilizacionais, o problema não seria das suas qualidades naturais de “inteligência” ou “sangue”. Se há problemas políticos endêmicos dos portugueses em Portugal é porque lhes falta estímulo para melhorarem.

Esta tríade de compreensão do homem e seu uso como uma das chaves-interpretativas do social e da política fora partilhada por Oliveira Vianna, com o diferencial de que, para este, o fator “raça” nos seria negativamente problemático, mas, na maior parte dos seus escritos, esta noção poderia ser abstraída do seu entendimento do social uma vez que conduziu análises de caráter sociológico na acepção atual do termo. Toda forma, esta explicitação teórica de Salazar nos auxilia a compreender as posições teóricas que informaram sua visão de mundo, ligada, sobretudo, a autores das embrionárias ciências sociais da virada do século XIX e início do XX.

Ressaltamos também que o conceito de raça fora reapropriado sobremodo no cenário político de então, quando experiência como a nazista ainda reluzia com certa aparência de prosperidade econômica e social para o mundo, a despeito da guerra internacional vivida. Situação que mudaria em breve com sua total derrocada pelos soviéticos de um lado e pelos anglo-saxões do outro.

Para solucionar o problema não mais da nação, pois esta não seria uma questão negativa para os portugueses segundo Salazar, mas para conduzir uma saída para os problemas políticos, de formação de elites dirigentes e de maior participação consciente do povo no Estado, seria preciso melhoramentos de educação, elevação material e moral da vida os portugueses. O objetivo deste plano de governo seria

> Valorizar o português ou, para falar com mais exatidão, pô-lo em condições de compreender e agir num mundo diferente daquele a que se afez – e ele já não está em perfeito equilíbrio com o de hoje – mantendo intacto o duplo tesouro das suas qualidades como povo e do seu patrimônio como nação. (SALAZAR, A, 1943, P. XII).

A ideia da falta de dirigentes políticos em geral, o que, por conseguinte afetaria o desenvolvimento do corporativismo, fora partilhada por Oliveira Vianna ao pensar o seu país. Também fora sua preocupação aumentar a participação consciente do povo na política por meio de um plano de governo que por uma reeducação nacional. A diferença seria que, entre nós, parte essencial deste processo residiria na construção da própria nação, tendo, portanto, o corporativismo como seu recurso político central.

Um ponto consideramos importante na diferenciação entre Salazar e Oliveira Vianna nesta temática educacional, o segundo tratou explicitamente da questão da inclusão, no processo de formação das elites dirigentes, do operariado por meio da sua participação não apenas no ensino escolar regular ou técnico, mas também, ainda que parcialmente de acordo com a aptidão individual, no ensino superior, enfatizando a importância da igualdade de condições educacionais entre as classes sociais como por meio da institucionalização de bolsas de estudos e extensão universitária. O intelectual e político português, discursivamente, silenciou-se nesta questão que, no fundo, é informada por um princípio liberal de igualdade de condições no ponto de partida. Resumidamente, se há uma identidade do papel da educação na construção da nação em ambos os autores, detalhadamente, ambos se diferenciam discursivamente num subponto fundamental da temática educacional no regime corporativista.

Salazar (1943, p. xiii) entendia que os lusitanos deveriam nutrir um sentimento de comunidade portuguesa no que respeita aos interesses internos e de interesse nacional em relação aos acontecimentos externos. No caso de Oliveira Vianna, a ideia de "interesse nacional" fora utilizada indistintamente para ambas as situações.

No discurso "Preparação nacional para o pós-guerra", proferido na abertura do II Congresso da União Nacional, Salazar reafirma que, apesar das incertezas com relação ao porvir, algumas ideias seriam como rocha a transcender os tempos difíceis, como a noção de Estado forte fundado na supremacia da autoridade, da prevalecia da nação frente aos interesses e, sobretudo no caso português, de fidelidade ao interesse coletivo frente aos egoísmos sectários como os gestados pelo "espírito de partido ou de clã":

> Em trabalho de muitos anos, destinado a melhorar as condições materiais e morais de vida deste país, a fomentar a economia, a sanear as finanças, a prestigiar a vida pública, a elevar a educação, a orientar a vida pública, a orientar a juventude, a refazer o Exército e a Armada, a ver só o interesse coletivo tão fielmente que se apagasse toda a propensão para o espírito da partido ou de clã, a dignificar o trabalho e a alicerçar a paz social, a realçar a suprema dignidade de servir, a ordenar, desenvolver e apertar os laços que nos ligam ao vasto Império [...] (SALAZAR, A, 1951, P. 68-9).

A ideia de associar negativamente egoísmos, partidos políticos e a noção de um espírito clânico fora também partilhada por Oliveira Vianna e esteva presente no debate português acerca da temática. A matriz sociológica francesa foi a informadora conceitual em ambos os casos. Trata-se de um processo internacional de circulação de ideias, não necessariamente diretas entre estes autores, mas por influências em comum. Desta forma, não apenas o prognóstico é semelhante neste período histórico, adoção do corporativismo, como o diagnóstico, combater ao espírito de clã.

Trata-se, no mínimo, de influências de ao menos um dos autores também recepcionados por Oliveira Vianna quando utilizou o conceito de "clã". O intelectual brasileiro explicitou estas influências em *Instituições de Políticas Brasileiras* – já o tinha feito antes:

> Insisto em repetir que esta palavra 'clã' eu a emprego, não no sentido etnográfico - de clã totêmico dos primitivos; mas, no sentido histórico-sociológico - tal como a empregam Hubert[711] - ob. cit., pág. 277; Demolins - *Comme la route*, etc., vol. II, pág. 395 seg; Camile Jullian - ob. cit., cap. V. (VIANNA, O, 1999 [1949], p. 537, nota 10)

O salazarista Luís da Cunha Gonçalves também se utiliza do termo "espírito de clã" para designar egoísmos partidários. Outra influência de e sobre Salazar.

Com o fim da II Guerra Mundial, Salazar (1951, p. 115-6)[712] posiciona-se nomeada e explicitamente contra o que entende ser o totalitarismo do Estado nazista, que subordinaria o trabalho, a inteligência e a liberdade da consciência do homem numa deificação estatal e baseado na superioridade racial. Apesar das críticas ao nazismo, relativiza a vitória das autointituladas democracias do Atlântico Norte, indicando que, a vitória na Guerra não seria tanto uma questão doutrinária, mas sim o quando cada regime contribuiu para manter a paz interna e, neste aspecto, afirma que a "orgânica do Estado" português garantiu este ordenamento interno num momento internacional conflitivo. Neste sentido, a vitória não seria propriamente da democracia, embora, se o totalitarismo teria morrido com o Guerra, o regime do povo ainda seria motivo de discussão.

Segundo o líder português, na época em tela os seus compatriotas teriam mais liberdade que antes da II Guerra, não sendo em grau maior porque as liberdades públicas dependeriam não da concessão do Estado, mas da "capacidade efetiva dos cidadãos" em exercê-las. Esta noção é semelhante do Oliveira Vianna de 20, sobretudo pós 30: as liberdades públicas dependem da capacidade republicana dos cidadãos. Para conseguir

[711] Hubert, René. *Le principe d'autorité dans l'organisation démocratique*, Paris, 1926.
[712] Discurso "Portugal, a guerra e a paz" [1945].

maiores liberdades seriam preciso seguir com um processo de (re)educação da nação no sentido de construir mentalidades adeptas à nova ordem projetada.

Até havia pouco tempo, Salazar costumava denominar seu regime de "ditadura". Com o fim da II Guerra e o aumento às críticas aos regimes ditos autoritários e afins, o líder português afirma que Portugal não viveria mais numa ditadura, esta seria característica dos regimes de partidos que lhe antecedera, não de um sistema política, a seu ver, legitimado por uma Constituição laureada por uma Câmara eleita por voto direto.

No campo social, que diz respeito sobretudo ao corporativismo, Salazar entende que houve avanços em diversos setores, desde os salários até dignidade do trabalhador:

> O salário, a habitação, a escola, o recreio, as férias, a saúde, a reforma, as possibilidades de acesso, a dignidade da função – tudo o que material ou moralmente pode interessar ao trabalhador foi assente em alicerces para poder desenvolver-se e perdurar, e é nos diversos domínios da economia nacional mais do que promessa ou esperança – é realidade já viva. (SALAZAR, A, 1951, p. 119).

Pela primeira vez em décadas de discursos, Salazar (1952, p. 119-20), ainda que relutante, indica poder chamar o seu sistema política não de ditadura, mas de democracia dada as mudanças no campo social, ainda que não tanto no político: "Eu não quero forçar conclusões, mas se a democracia pode ter, além do seu significado político, significado social, então os verdadeiros democratas somos nós". Esta virada é interessante pois vai ao encontro do que o autor brasileiro de Saquarema já havia defendido para o Brasil, o sistema corporativo autoritário poderia ser uma democracia.

No discurso "Votar é um grande dever" [1945], Salazar, num contexto internacional de "vitória das democracias", tenta conciliar sua narrativa mais maior ênfase na autoridade dos primeiros enunciados com a noção de um Portugal, agora, alçado à categoria de "democracia orgânica" que seria possível graças aos supostos avanços sociais, sobretudo no campo trabalhista, que o corporativismo teria trazido aos portugueses. Apesar de ter realizado algumas reformas que pretendiam atender a nebulosa dos tempos pós-guerra com tendências democráticas liberais – evitar prisões arbitrárias, novas eleições para a assembleia referendando reforma constitucional -, o líder português tentou deixar claro que estas mudanças não alteram a organização pilar o novo regime, o corporativismo. Toda forma, independente das reformas, Salazar reinterpreta a Constituição, afirmando ser democrática:

> A tendência marcada da nossa Constituição é no sentido da democracia orgânica, que a organização corporativa, quando estendida a toda as formas de atividade social, deverá realizar. Continua convicto de que, à falta de fórmulas mais perfeitas não descobertas ainda, será essa a mais conveniente ao povo português, senão aos outros, pois dará a projeção exata da Nação no Estado.

> Sob o seu regime, com perfeita propriedade se poderá dizer que o Estado é a Nação socialmente organizada. (SALAZAR, A, 1951, p. 181).

Apesar das relativizações, foi um momento de inflexão no pensamento de Salazar no qual enfatizou a importância eleitoral, ainda que apenas como recurso narrativo. Este enfoque especial eleitoral não fora partilhado pelo autor fluminense, que seguiu, até o fim da vida, reticente com relação às eleições em seu país, ainda que pudesse aceita-la censitariamente.

Mas, se as eleições seriam um dever, os eleitos não seriam de partidos, segundo o líder português, a nação não o "espírito de partido" e seu suposto facciosismo. Ponderando, asseverou:

> Não julgo que a formula "Pela Nação através do partido" tenha tido ou possa ter séria aplicação em Portugal. Não só nas crises nacionais, mas sempre que a consciência pública sentiu mais fortemente a necessidade de sobrepor às estéreis lutas partidárias os interesses da Nação se procurou fugir ao regime e ao espírito de partido, para, em plano sobranceiro às rivalidades pessoais ou de grupo, se resolverem problemas ou satisfazerem necessidades da coletividade nacional. (SALAZAR, A, 1951, p. 182).

Pretende, portanto, manter-se afastado do liberalismo no plano discursivo, salientando que a própria II Guerra Mundial demonstraria os erros desta doutrina:

> Se alguma lição se deduz com nitidez desta guerra, é que o Liberalismo se equivocara na equiparação da verdade e do erro: foi-se obrigado a reconhecer – e muitos o têm de fazer contra teimosas atitudes do se espírito – que há para os povos e na direção da sua vida coletiva mal e bem, verdade e erro, doutrinas de vida e doutrinas de morte. Se não pela razão, pelos frutos as conhecemos. (SALAZAR, A, 1951, p. 182).

No discurso seguinte, realizado na Assembleia Nacional aos dirigentes da União Nacional em 23 de fevereiro de 1946, Salazar (1951, p. 206), comentando os resultados do último pleito, criticando a "oposição", reconhecidamente não presente efetivamente na disputa, chama a atenção para a ideia de que a liberdade econômica não seria adequada àqueles tempos. Se alguma liberdade seria preciso à iniciativa privada, caberia ao Estado, com um executivo forte, manter determinado tipo de organização e regulamentação mais consistentes da produção e sua circulação, em outras palavras, trata-se da mesma defesa do corporativismo desde os primeiros anos de governo como necessidade, indicando o que considerava determinados avanços como a justiça distributiva e a disciplinarização do trabalho.

Em discurso na I Conferência da U.N. em 9 de novembro de 1946, Salazar entende que Portugal teria uma fragilidade organizacional muito ampla nos ais diversos aspectos da vida como na família, na religião, na economia e nas associações voluntárias para os fins mais diversos. A vida social portuguesa dependeria muito da ação do Estado. Por

isto, a questões políticas seriam tão necessárias à nação portuguesa. Interessante notarmos, comparativamente que o Oliveira Vianna deste período já relativizada o papel transformador do Estado forte na vida em sociedade, inclusive indicando que determinadas associações econômicas do Estado Novo brasileiro seriam, em verdade, motivadas pela sociedade civil, o Estado apenas as organizou.

Durante a posse da nova comissão executiva da União Nacional, realizada numa sala da biblioteca da Assembleia Nacional em 4 de março de 1947, Salazar, em resposta às críticas de jornais estrangeiros sobre a política interna portuguesa, caracterizando-a como uma ditadura, o líder português tentou relativizar, indicando que não seu regime não seria de partido único[713], teria Constituição plebiscitada, chefe de Estado eleito por voto direto, a Assembleia Nacional teria função legislativa compartilhada com o governo, o poder judiciário seria independente e tentaria aproximar seu governo do presidencialismo norte-americano. Interessante que a defesa se dá tentando aproximar-se discursivamente do liberalismo, doutrina da qual tanto tentou se afastar. Portanto, teríamos um corporativismo mesclado de liberalismo, ainda que não explicitamente. Esta tensão discursiva entre liberalismo e autoritarismo na constituição corporativa está presente tanto em Salazar quanto no Oliveira Vianna desta época, inclusive pela defesa discursiva do judiciário independente. Salientamos que a defesa explícita deste tipo de judiciário foi muito mais desenvolvida pelo autor fluminense do que pelo português.

Oliveira Salazar definia política como consentimento: "conjunto de meios de natureza individual ou coletiva pelos quais a consciência pública é lavada a um estado de adesão e colabora com o Poder na sua realização (SALAZAR, A, 1951, p. 274).

Apesar das críticas ao nazismo, entende Oliveira Salazar entendia como equivocada a ruina total da Alemanha uma potência produtora e força de equilíbrio europeu. Dualiza com a crítica negativa à Rússia.

Num discurso no Palácio da Bolsa em 7 de janeiro de 1949, a sua autoimagem em relação a sua intelectualidade no sentido tradicional do termo – acadêmico -, Salazar no afirma que apesar de distanciar-se das ciências universitárias, continuou a seguir seus métodos e, no fundo, reencontrou-se com elas na prática, ainda que com menos livros, mas, mais ação:

[713] O partido único é associado ao "totalitarismo" e rechaçado: "o partido único, conduzindo ao totalitarismo do Estado, está claramente fora da nossa doutrina e da nossa ética política, como é repudiado pela consciência mundial" (SALAZAR, A, 1951, p. 270). Este afastamento discursivo da defesa de um regime de partido único fora partilhada por Oliveira Vianna, defesa esta que os distanciam, neste aspecto, de Manoilescu.

> [...] Obrigado a perder o contato co as ciências que cultivava, mas não com os métodos de trabalho, posso dizer que as reencontrei sob o ângulo da sua aplicação prática; e, folheando menos os livros, esforcei-me em anos de estudos, de meditação, de ação intensa, por compreender melhor os homens e a vida. Pude esclarecer-me (SALAZAR, A, 1951, p. 352-3).

Esta auto-identificação nos traz o indício de que tentou manter na vida política os conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica, não se afastando por completo dos livros, mas aplicando-os em ações políticas. Em outras palavras e relativizando a afirmação do próprio, pensamos que sua atuação como intelectual seguiu sua atuação política e sua visão de mundo fora informada, sobretudo, por conhecimento adquiridos na academia, mas não apenas. Se afastou-se um pouco mais dos livros por dever de ofício, não o fez completamente.

Em sua crítica aos partidos políticos, associando-os a clientelas, cita o professor de Direito de Coimbra Mário de Figueiredo[714], que, inclusive, participou Ministro Plenipotenciário no acordo de 1940 entre Portugal e a Igreja, indicando que teoricamente, como afirmaria este, os partidos serviriam a nação por meio de correntes diversas de ideias que a atravessaria. Na prática, contudo, pondera Salazar, a realidade seria outra, principalmente em Portugal:

> Em numerosos países, e sem Portugal sem dúvida, a noção, o espírito, a finalidade dos partidos corromperam-se e as agremiações partidárias converteram-se em clientelas, sucessiva ou conjuntamente alimentadas pelo Tesouro. [...] A fusão ou desagregação de partidos, as combinações políticas são fruto de conflitos e de paixões, compromissos entre facções concorrentes, mas nada têm a ver com o País e os seus problemas. (SALAZAR, A, 1951, p. 360).

Seguindo com a terminologia "espírito de partido" para criticá-los, Salazar afirma que a vida política pautada em partidas estaria morta e não deveria ser ressuscitada em Portugal visto que sua atividade corrompe ou desvia as finalidades do Poder, sobrepondo-se aos interesses nacionais.

Interessante observarmos que, uma vez mais, associa as liberdades civis à educação do povo, quer dizer, se a nação está ou não preparada para lidar com elas e em que nível estaria ou não afim à maiores liberdades. Esta afinidade entre educação para a liberdade civil e a institucionalização das próprias seria diferente entre os povos[715]:

---

[714] Mário de Figueiredo (1890-1969) doutorou-se em Direito em 1919, lecionou Direito Comercial e Direito Internacional Privado. Exerceu vários cargos como o de Diretor da Faculdade de Direito, Deputado, Plenipotenciário do Governo Português para a Negociação e Assinatura da Concordata com a Santa Sé, Presidente da Junta Nacional da Educação, Presidente da Assembleia Nacional, Ministro da Educação Nacional e Ministro da Justiça (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, s.d.).

[715] O povo português seria ainda eivado de individualismos (SALAZAR, A, 1951, 454)

> O exercício real das atividades públicas [liberdade de imprensa e de reunião/associação], como o funcionamento normal das instituições, pressupõe um nível de educação cívica, um espírito de tolerância, uma noção de responsabilidade e um sentido de justiça que não se equivalem em todos os países. A liberdade não se mede pelos textos, mas pelos costumes. (SALAZAR, A, 1951, p. 363).

Esta é a mesma ideia de Oliveira Vianna, que entende ser o seu país inadequado para a vida partidária e possuir pouca aderência ao liberalismo devido à sua formação, aos costumes populares, portanto, não seria apenas uma questão institucional a adoção da democracia liberal, mas antes uma atitude de observação da realidade nacional.

O corporativismo proposto quer por Oliveira Vianna quer por Oliveira Salazar até este momento parte do pressuposto de que os partidos, ao menos em seus respectivos países, não seriam adequados às realidades política, ensejando, portanto, pensar em formas alternativas de regimes como os que propõem a associação trabalhista e empresarial na forma de corporações, não de partidos, em sua incorporação ao Estado. As liberdades civis existiriam, mas de forma limitada à educação do povo em lidar com elas. Apesar destas semelhanças, salientamos que um aspecto importante segue como divisor entre ambos os intelectuais, a ênfase na família como ente (in)formador do corporativismo.

A respeito das relações internacionais, apesar de ter criticado aspectos do regime nazista, ainda não que nomeadamente, Salazar[716], no pós-Guerra, retoma a ênfase de que a Alemanha tem uma importância crucial para a Europa como fator de proteção, sobretudo naquele momento, contra a pretensa hegemonia dos russos. Entendemos que, neste aspecto, há uma certa dissociação entre o regime adotado pela Alemanha e a sua posição bélica de proteção da Europa na visão de Salazar, quer dizer, criticou, por exemplo, o que entendeu como deificação do Estado e a supremacia de uma raça sobre todas as demais, característica do nazismo, mas manteve-se preocupado com o esmagamento da Alemanha no campo das relações internacionais em sua posição contra o comunismo travestido de Rússia. Esta separação não foi feita por Oliveira Vianna. Mas, em ambos os casos e em graus diferentes, tentaram dissociar o seu corporativismo das versões exteriores.

Em "Questões de política interna", discurso proferido na Assembleia Nacional em 20 de outubro de 1949, Salazar aborda questões relativas às possíveis reformas constitucionais e do papel do legislativo no Estado. Nesta senda, chama a atenção que a

[716] "Portugal no Pacto do Atlântico", proferido na Assembleia Nacional em 25 de julho de 1949.

Câmara Corporativa seria mais representativa da nação que a Assembleia, ainda que não tenha um aspecto totalmente técnico, teria atuação de legiferação. Salienta, todo modo, que o poder legislativo deve seguir, preponderantemente, com o governo. A função principal da Assembleia Nacional seria, “de um lado a apreciação dos atos do Governo e da Administração e do outro receber a informação autêntica acerca deles e acerca da orientação política geral” (SALAZAR, A, 1951, 437).

CAPÍTULO XVII - Oliveira Salazar e Oliveira Vianna: uma cronologia (1907-1966)

Antes de analisarmos os gráficos, é preciso algumas considerações de caráter metodológico. Primeiro, comparamos livremente textos diversos, discursos políticos e entrevistas com artigos de jornais e revistas por razão da especificidade dos seus autores. Embora o modo de elaboração e o púbico alvo sejam diferentes, importa-nos as ideias políticas veiculadas e o contexto de produção.

O intervalo temporal apontado no título diz respeito a toda a obra de ambos os autores, evidentemente os limites mínimos e máximos não correspondem a uma perspectiva comparada seja porque os primeiros textos do brasileiro (1907-1927) são anteriores aos discursos do português analisados por nós (1928-66) seja porque o período de 1952-66 ultrapassa a vida do primeiro.

Os gráficos relativos a Oliveira Vianna são inspirados nos apresentados em nossa dissertação de mestrado, sendo, contudo, bastante diferentes em relação ao escopo - passamos a considerar os artigos em revistas além dos de jornais -, às datas - estão compatibilizadas com o período dos textos de Oliveira Salazar - e às categorias temáticas.

Os gráficos de Oliveira Salazar consideram até 4 categorias políticas (temáticas), como corporativismo e liberalismo, por texto publicado ao passo que os de Oliveira Vianna consideram até 3 categorias por texto[717]. Esta diferença se deve a relação umbilical de um maior quantitativo de temáticas entre si no primeiro caso se comparado com o segundo. Individualmente e de acordo o nosso recorte analítico, os textos de Oliveira Vianna tratam de menos temáticas indissociáveis que os de Oliveira Salazar. A natureza dos textos, um eminentemente voltado a um público mais restrito e acadêmico e outro para toda uma nação e de caráter mais Político, explica, parcialmente, esta diferença.

Para compatibilizar com a vida de Oliveira Vianna, o Gráfico II restringe-se ao período de 1928 a 1951, neste último caso até a morte do ator fluminense, em março. Da mesma forma, o Gráfico III perpassa pelo período de 1907 a 1944 para compatibilizar com o Gráfico II de Oliveira Salazar, ambos pretendem apresentar todos os textos publicados de ambos os autores, com exceção de Oliveira Vianna, que não incluem seus livros.

[717] Como cada texto pode se relacionar com até 3 ou 4 temáticas, a soma dos percentuais das categorias não totaliza 100%.

A compatibilização da data final dos textos de Oliveira Salazar coincide com a morte de Oliveira Vianna e não com os últimos artigos que publicou. A maior abrangência temporal no primeiro em relação ao segundo justifica-se porque serão relativizados com os livros que publicou no mesmo período de modo a completar, qualitativamente, a lacuna quantitativa entre ambos.

Os conceitos representados por "temáticas" foram elaborados por nós a partir da crítica aos originais, não se confundem com a auto-interpretação dos autores.

O Gráfico I apresenta todos os textos de Oliveira Salazar publicados nos Discursos, incluindo tanto discursos políticos propriamente ditos quanto entrevistas. Abrangendo um período de 1928 a 1966, perpassa por toda a sua carreira política, desde a da pasta de Finanças até a chefia de governo, que, por se tratar de uma ditadura, confunde-se com o chefe de Estado.

Tanto no Gráfico I quanto no II as temáticas mais recorrentes são semelhantes: Nação, Relações Internacionais, Economia e Finanças, Organização do Trabalho e Corporativismo, Militar e Golpe Militar, e comunismo. Com exceção da categoria militar, todas as demais possuem forte relação entre si. A consolidação de uma nova nação, reavivamento de uma suposta nação tradicional fundada no associativismo de classe, perpassa pela retomada do espírito corporativista que tipificaria o português, indo de encontro com o liberalismo que reinaria na Primeira República e ao comunismo que despontava no cenário internacional como importante força política na disputa pela hemegonia da organização econômica.

A preocupação com uma pretensa invasão, do ponto de vista das ideias, do comunismo em Portugal foi um dos motes legitimadores para a construção de um modelo corporativo moderno, que pressupunha conciliação entre as classes sociais e pretendia responder ao que a Igreja denominou de Questão Social - conflitos entre capital e trabalho no mundo industrial. A reatividade ao comunismo explica que 15% do total de textos salazarianos no período de 1928 a 1951 tratem desta temática.

A ideia de reconstruir uma nação lusitana que teria perdido vigor associativo com o desenvolvimento do liberalismo político e econômico é a razão para mais da metade dos pronunciamentos ao seu povo trate da unidade nacional entre 1928 a 1951.

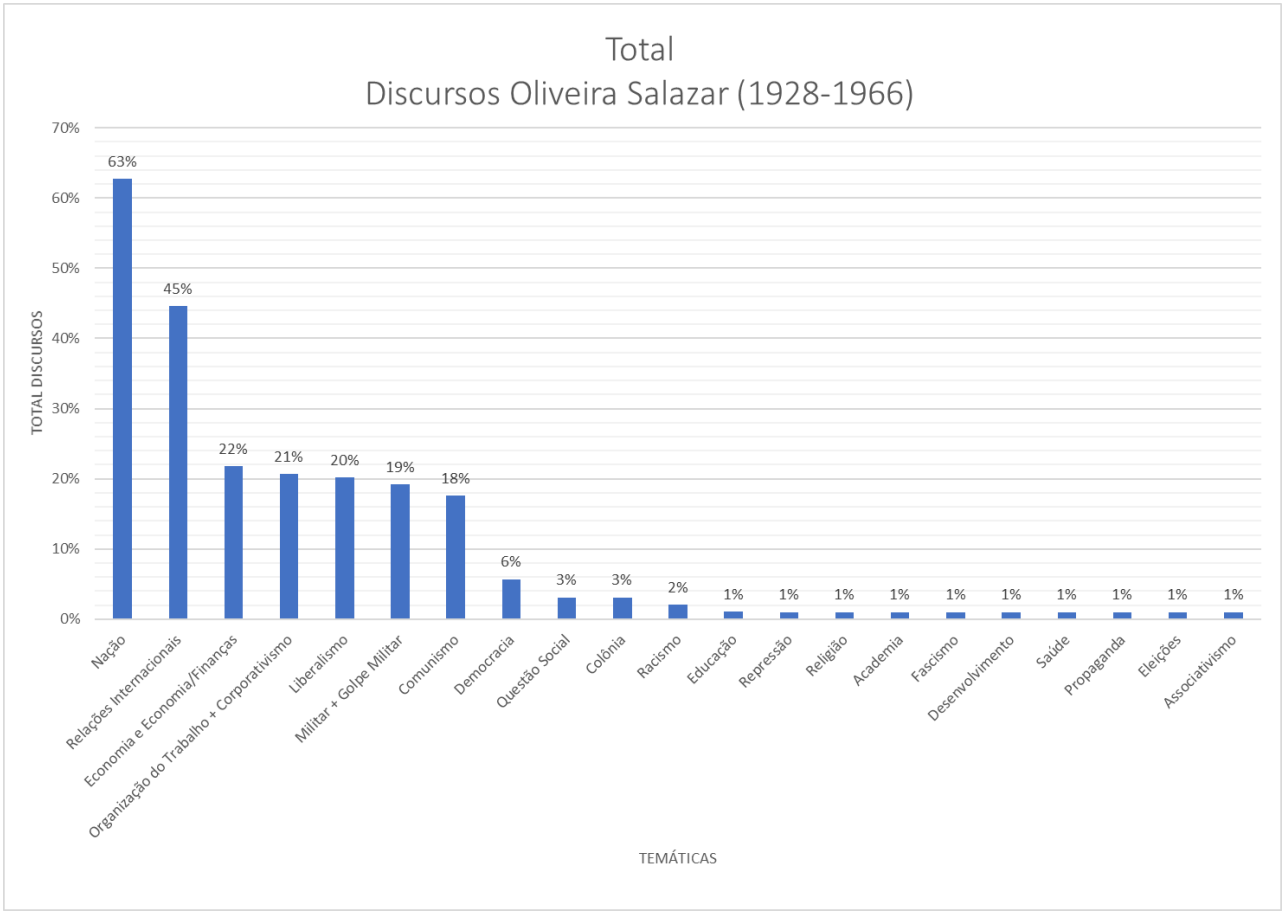

Gráfico I

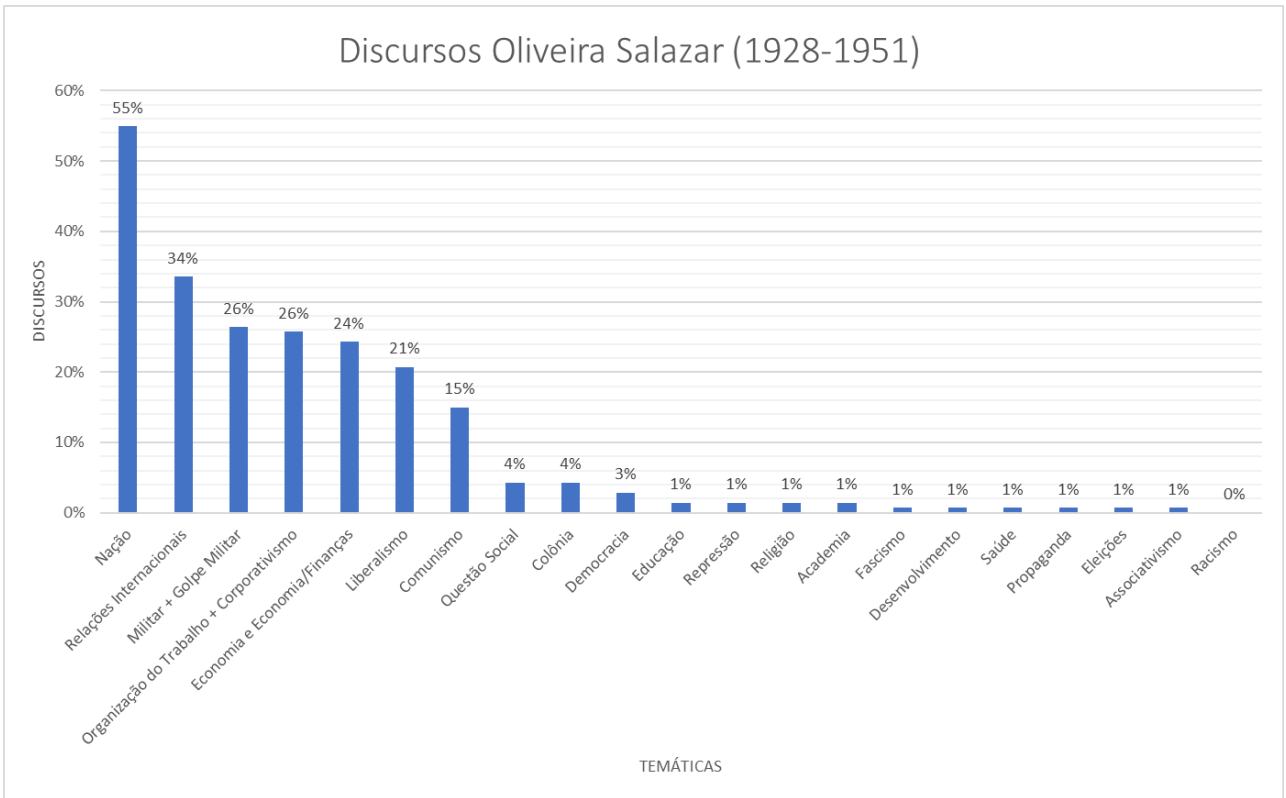

Gráfico II

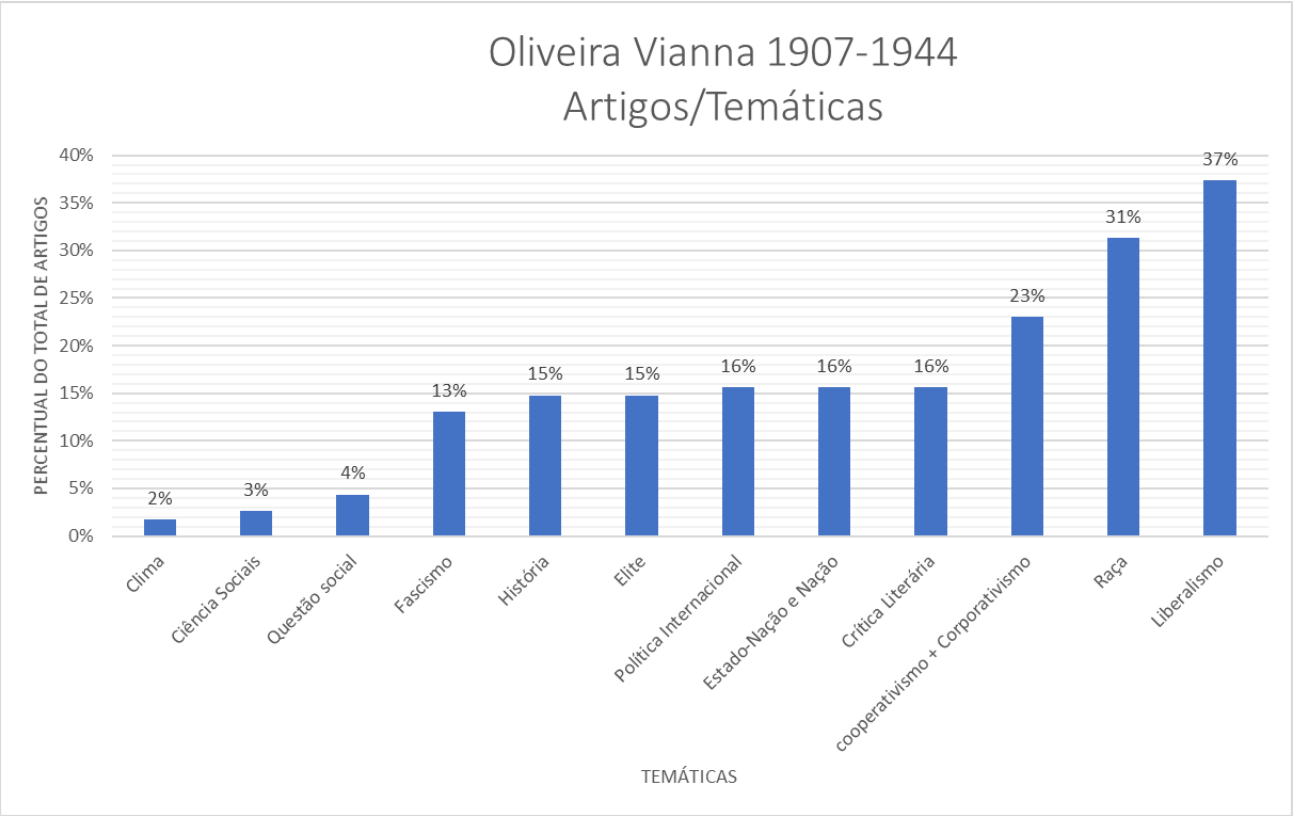

Gráfico III

Compararmos o Gráfico II com o III possibilita-nos observarmos, panoramicamente, as publicações de ambos os intelectuais ao longo da vida segundo as temáticas mais tratadas. Se, dentre as categorias mais tratadas encontramos comunismo, liberalismo e corporativismo/organização do trabalho/cooperativismo, os percentuais variam bastante entre o português e o brasileiro, no primeiro a nação corresponde a mais da metade dos textos, ao passo que o segundo registra 16%. A nação, especificamente a reconstrução nacional, é muito mais importante como instrumento discursivo-legitimador para Salazar do que para Vianna.

Relativização: (i) a categoria "nação" aumentaria se considerássemos os livros de Vianna já que quase todos perpassam por esta temática; (ii) o público alvo de Salazar pretendia ser idêntico à totalidade nacional, de modo que precisaria enfatizar a nação nos discursos, diferindo-se de Vianna, que tinha um público-alvo muito mais restrito e, grande parte, ligado à ciência. A magnitude desta diferença, apesar disso, não é anulada.

Os percentuais relativos ao corporativismo/cooperativismo/organização do trabalho são muito semelhantes, indicando que a importância destas categorias para ambos os intelectuais era parecida, ainda que o conteúdo ou mesmo a forma desta organização

econômica não fossem idênticas. Esta diferença consta dos capítulos que dedicamos a compará-los qualitativamente.

O liberalismo é a temática mais abordada por Vianna ao longo da vida. Isto se deve não apenas às críticas que teceu a esta doutrina, mas igualmente a presença de premissas e valores liberais desde os primeiros escritos publicados. A tensão entre liberalismo e corporativismo é muito alta. A presença de componentes doutrinários liberais em Vianna é mais elevada que em Salazar, que os trata em pouco mais de 20% dos casos.

A diferença a respeito da presença das relações internacionais entre ambos, muito maior em Salazar que em Vianna, explica-se pela posição social ambos, o primeiro precisava lidar, necessariamente, com outras nações, sobretudo com as colônias portuguesas - consideradas como outras nações por nós, diferente da visão salazariano de unidade colonial-metropolitana -, ao passo que o segundo, escritor e técnico trabalhista, poderia restringir suas temáticas ao seu próprio país, mesmo nos momentos de maior tensão internacional.

Apesar disto, a forte correlação entre “relações internacionais” e “comunismo” em Salazar demonstra que seu arcabouço institucional corporativo era muito mais reativo às experiências estrangeiras que propunham uma alternativa, à esquerda, ao capitalismo, se comparado que Vianna, que abordou muito mais criticamente o fascismo quanto abordava temas de relações internacionais.

Uma categoria, entre as mais abordadas, desponta atenção quando comparamos Salazar e Vianna, naquele “militar-golpe militar” corresponde a 26% dos textos de toda vida, ao passo que neste último sequer aparecer por ser insignificante quantitativamente. Esta diferença abissal não se explica tão-somente pela diferença de posição social dos autores, uma vez que um líder político pode tratar de questões nacionais abordando pouco a temática militar, ainda que num cenário de guerra mundial e (des)colonializante, estando a depender da posição que pretende nas relações internacionais. Salazar pretendia distanciar-se discursivamente das guerras, inclusive coloniais, realçando uma suposta paz lusitana. Por que abordou tanto a questão militar se comparado com Vianna? A organização nacional e corporativa portuguesa, na visão salazariano, passaria necessariamente por certa militarização do povo, tanto pela necessidade de um golpe militar para derrubar o liberalismo quanto pela ênfase em valores como submissão e obediência à nação e ao chefe político numa proporção que não encontramos em Vianna.

Aliás, eis um dos pontos centrais de contraste entre ambos, Salazar apreciava o golpe militar como instrumento legítimo para a construção de uma nova ordem política ao passo que Vianna, tendencialmente, rechaçou esta saída, inclusive criticando propostas militaristas para o seu país.

O fascismo que, por razão expositiva pode se confundir com o nazismo, é uma das temáticas mais aventadas por Vianna e quase nula em Salazar. Se, em ambos, o corporativismo nacional contrastaria com as experiências ítalo-alemãs, por outro, Vianna criticou muito mais negativamente aquelas experiências, sobretudo as nazistas, se compararmos com Salazar. O silêncio salazariano quanto ao nazismo e fascismo contrasta com as críticas oliveiriannas, principalmente, no transcorrer da II Guerra Mundial.

O uso da categoria raça se destaca em Vianna, mas pouco aparece em Salazar. Esta diferença se deve não apenas a posição social de ambos, está ligada muito mais ao modo de argumentação e legitimação do regime proposto. No autor brasileiro, a raça era um dos fatores explicativos do que, coletivamente, entendia-se como atraso nacional, ao passo que no português, ainda que na periferia da produção acadêmica europeia na temática, seu povo desfrutava de legitimação científica que os demais latinos não tinham no plano internacional. Vianna, como pretendente à cientista, precisou utilizar da categoria raça para inserir-se no campo, Salazar poderia utilizar outros recursos argumentativos para explicar o pretenso atraso português, mais ligados ao social que ao biológico.

A raça em Salazar foi manipulada mais quando abordava temáticas colonialistas, fazendo referência a uma suposta inferioridade africana frente ao europeu ocidental. Pouco usou a categoria para se referir ao seu próprio povo e, quando o fez, ratificou o que se considerava ciência quando da sua formação intelectual basilar.

Outra diferença entre ambos reside no conceito de raça, no brasileiro esta categoria mudou ao longo dos anos, até a década de 30, entendia que o biológico teria um papel consideravelmente forte para entender o nosso povo, após a II Guerra Mundial e as atrocidades do uso desta categoria no plano internacional, passou a criticá-lo mais fortemente. Noutras palavras, se a raça está muito presente nos seus textos se deve muito mais a mudança de posição intelectual, tendo de recorrer a outras fontes, de matriz sociológica do atlântico norte, e secundarizar parte da influência da sociologia e criminologia francesa da virada e início do século XX. Em Salazar, como pouco usou, explicitamente, a categoria raça, teve menos a se explicar após as mudanças do após II Guerra Mundial.

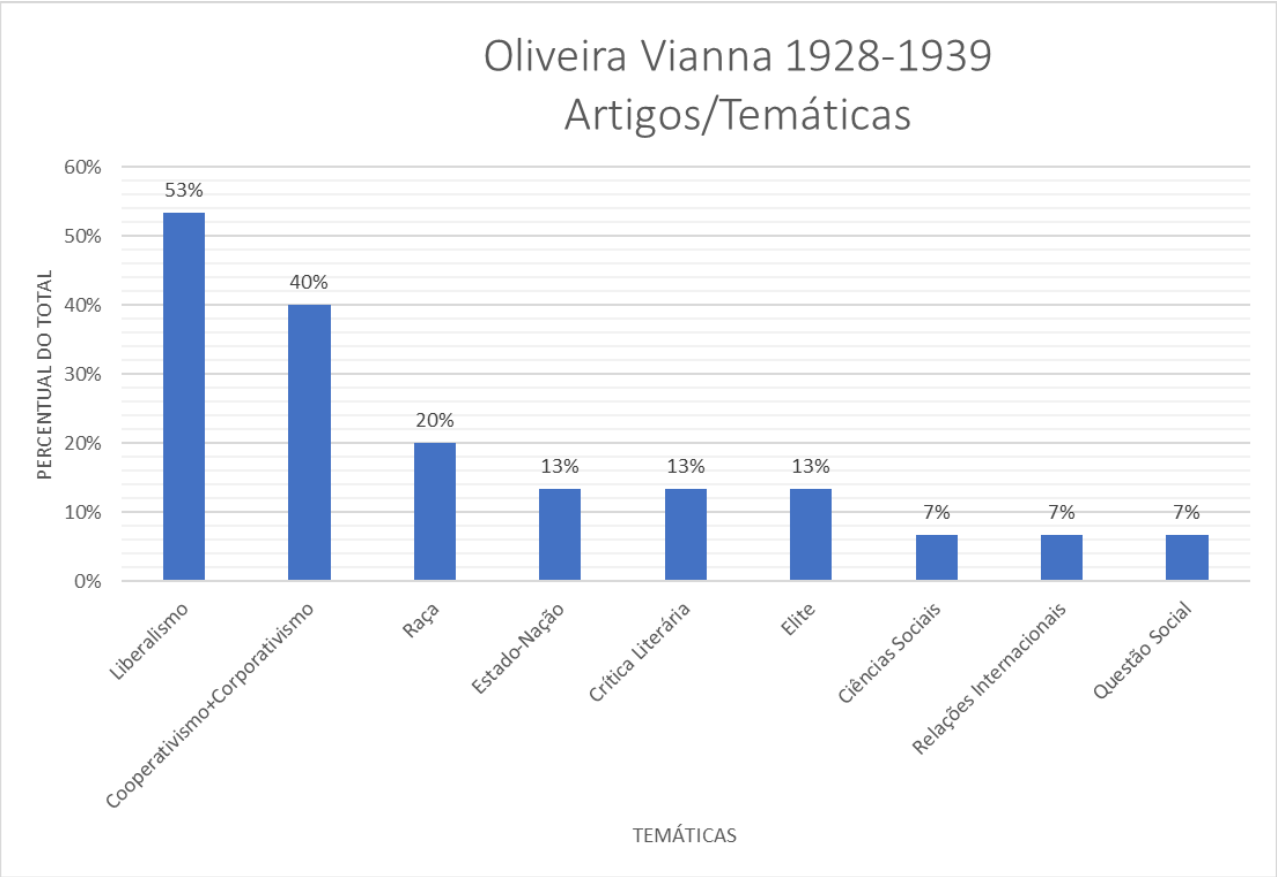
Oliveira Vianna 1928-1939
Artigos/Temáticas
PERCENTUAL DO TOTAL
60%
50%
40%
30%
20%
10%
0%
53%
40%
20%
13%
13%
13%
7%
7%
7%
Liberalismo
Cooperativismo+Corporativismo
Raça
Estado-Nação
Crítica Literária
Elite
Ciências Sociais
Relações Internacionais
Questão Social
TEMÁTICAS

Gráfico IV

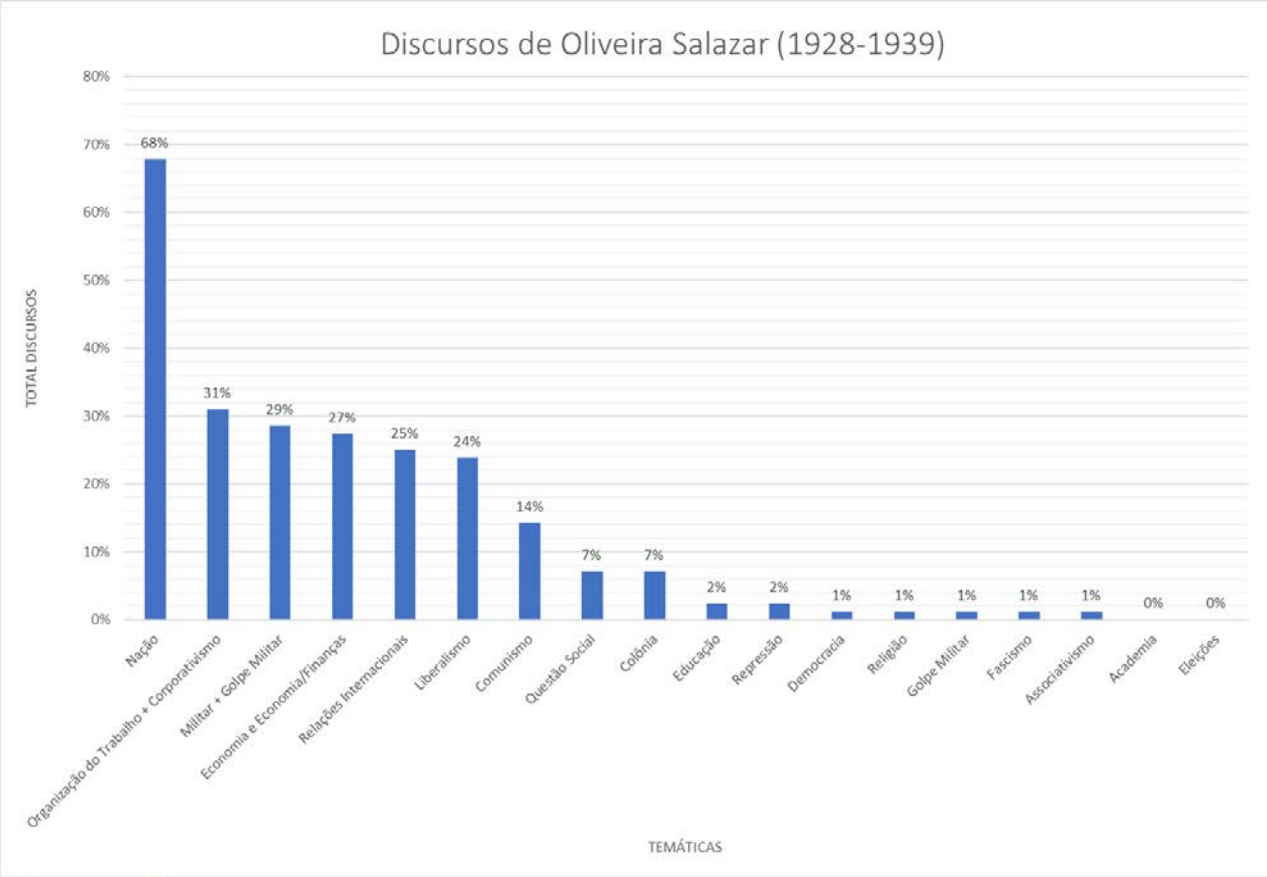

Gráfico V

Os textos de juventude intelectual de Salazar e Vianna, como vemos nos gráficos IV e V, demonstram a manutenção de uma tendência em toda as suas publicações, o uso da categoria nação foi muito maior no primeiro do que no segundo, embora ambos estivessem em contextos semelhante quanto a mudança de regime político e a necessidade de legitimação de uma nova organização social e econômica fundada no corporativismo. Esta sobrevalorização salazariano da nação se coaduna com o contexto internacional que lhe estava muito mais próximo tanto geográfica quanto politicamente, o fascismo italiano e o nazismo alemão, em todos estes casos, a nacionalidade era um recurso argumentativo central. Esta aproximação não significa plena identidade entre estas matrizes políticas, pelo contrário, vimos nos capítulos anteriores que Salazar tentou se distanciar, no plano das ideias, do corporativismo ítalo-alemão e, de fato, contrastes se mostraram presentes como a ênfase expansionista belicista alemã, produzindo uma econômica de guerra, face a Portugal e sua pretendida periferização dos conflitos bélicos na metrópole.

A nação tinha uma importância grande no discurso do brasileiro, mas num nível muito menor do que os presentes em outros nacionalismos como os europeus do Ocidente durante as Grandes Guerras. O nacionalismo vianniano se construiu num sentido mais

humanista, leia-se, de produzir uma identidade una brasileira sem anular quaisquer outras nações ou identidades estrangeiras. Era um nacionalismo agregador de nações e não militarista e belicista. Eis uma das diferenças com relação aos nacionalismos alemães e italianos da época.

O cooperativismo e corporativismo foram a segunda temática mais abordada nos dois intelectuais deste período. A década de 30 foi palco, para ambos, da formação de um novo regime político que tinha como uma das pedras de toque a (re)organização nacional ao modelo corporativo. O conteúdo desta categoria teve identidades e contrastes conforme indicamos antes, *i.e.*, a versão salazariano tendia a enfatizar valores católicos como o de família, ao passo que o vianniano inclinava-se pelo laicismo.

Notamos que o principal recurso argumentativo adotado pelo brasileiro para legitimar o novo regime político foi a crítica ao liberalismo, ao passo que em Salazar, o mecanismo legitimador central estava alicerçado na categoria de nação. Vianna estava muito mais preocupado em demonstrar como o liberalismo político e econômico seriam ineficientes ao seu povo do que propriamente em positivar a sua nação. Salazar, por outro lado, pretendeu e precisou, enquanto político profissional, reconstruir positivamente um imaginário nacional e, mais, necessitava de uma noção que transitasse razoavelmente bem tanto na metrópole quanto nas colônias, situação muito diversa da brasileira, cujo histórico foi engendrado no interior dos dilemas coloniais.

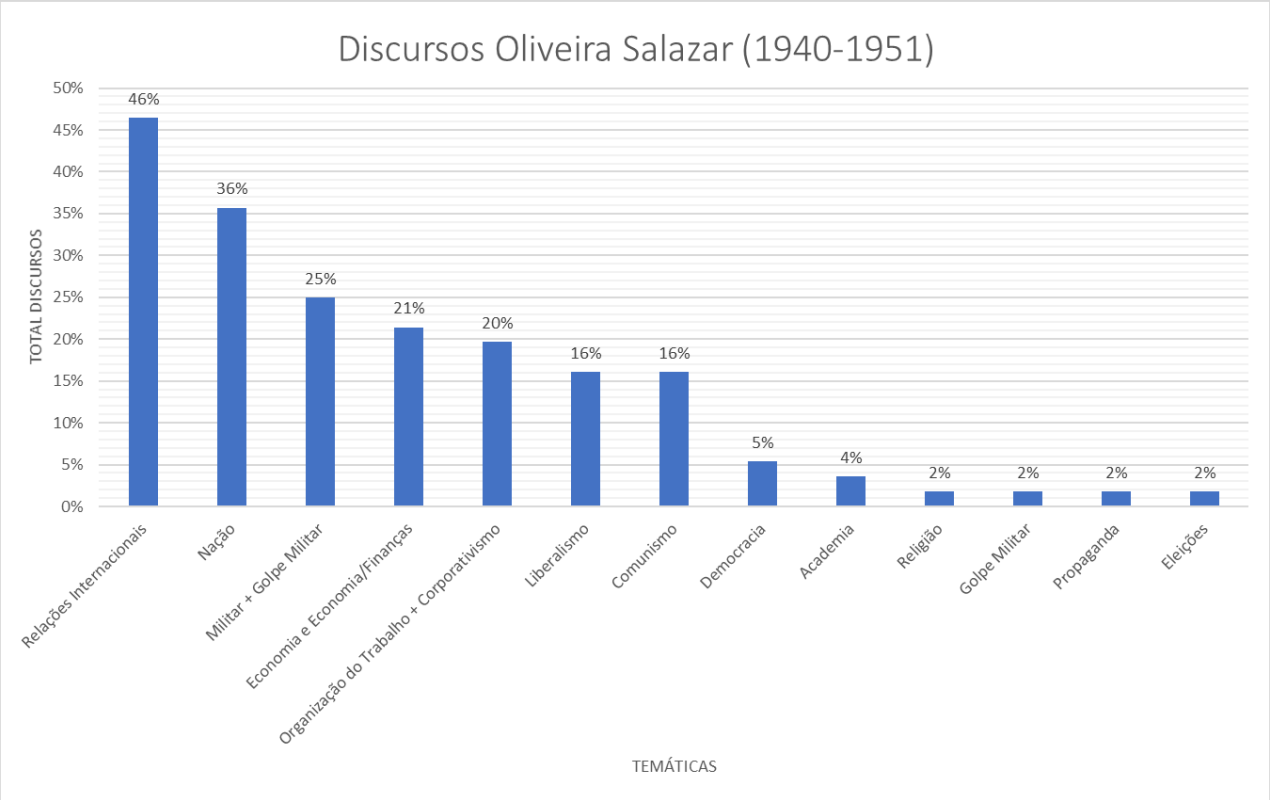

Gráfico VI

O contexto dos gráficos VI e VI são bastante diferentes dos IV e V, vivia-se nas (pós)turbulências de outra e maior Guerra Mundial, significando um acirramento de visões de mundo no plano internacional. O nazismo e facismo, enquanto reigmes políticos, foram extintos e outros, princplamente os capitalismos de vieses liberal e social e o comunismo, pretendiam hegemonia mundial.

Salazar teve de adequar os anceios internos a uma economia mundial em ritmo de guerra. O corporativismo enquanto recurso discursiva perde força frente à imperiosidade da tomada de posição nas relações internacionais. O inimigo narrativo continuava o mesmo, o comunismo, passando de 14% para 16%. O facismo tornou-se insignificante quantitativamente exatamente no momento em que atingiu o auge e o declínio final. A tendência salazariano de silêncio quanto a estas experiências foi acentuada.

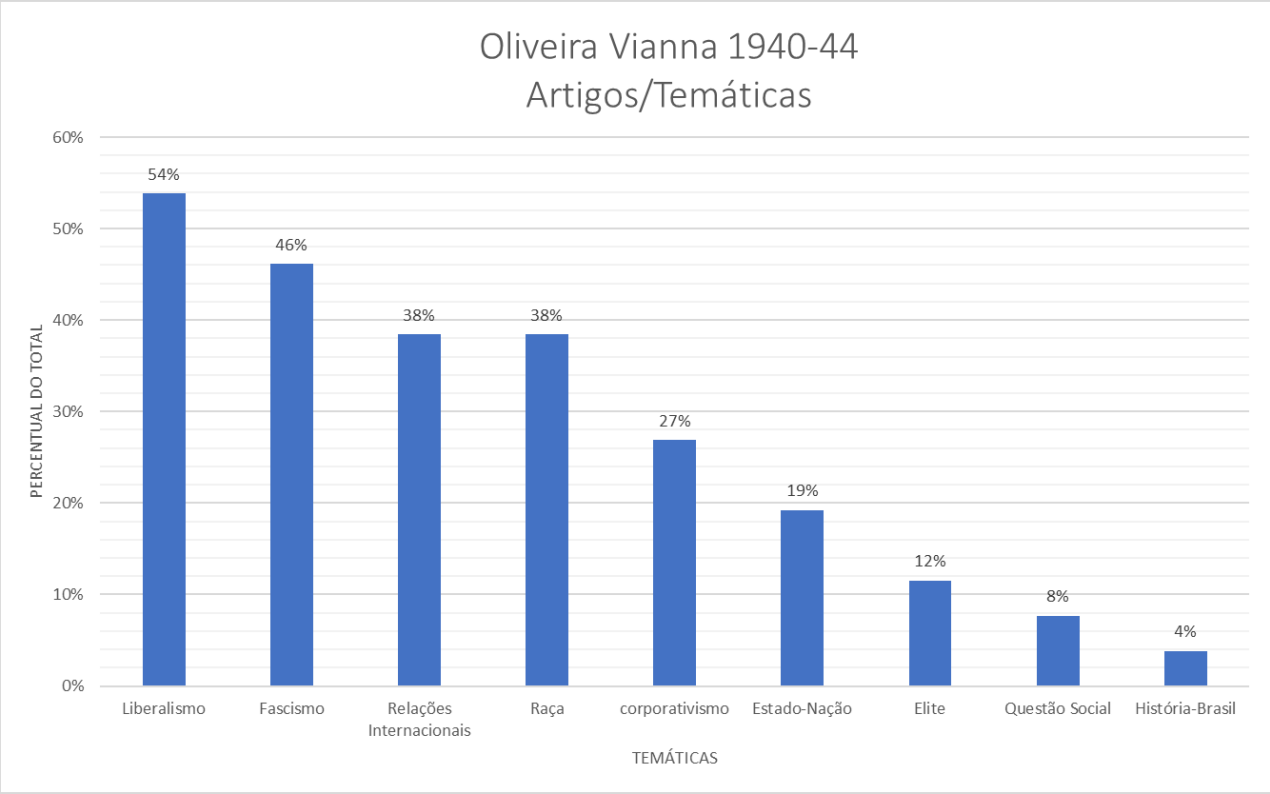

Gráfico VII

No caso brasileiro ocorreu exatamente o inverso, o apogeu facista e nazista era acompanhado de críticas negativas, que foram acentuadas drasticamente quando do declínio belicista destes regimes. Um dos aspectos de maior crítica negativa foi o caráter belicista e expancionista destas nações, inclusive porque as entendia ameaçadoras da nossa soberania.

O comunismo passou de insignificante quantitativamente para uma presença em 27% dos artigos vianiannos, demonstrando seguir a tendência salazariano de posicionar o comunismo como inimigo do seu regime. Contrario a Salazar, no entanto, estava incliado a não rechaçar o comunismo *per si*, criticava a sua adoção no Brasil, não tanto em outros países. O principal inimigo discursivo oliverianno continuava a ser o liberalismo e, em segundo lugar, o nazi-fascismo.

No cenário do após II Guerra Mundial, as críticas às ditaduras no plano internacional cresciam e os discursos salzaristas e vianiannos foram expressões. Tanto o português quanto o brasileiro passaram a utilizar, com mais frequência, o termo democracia, mas com sinais opostos, o primeiro entendia o regime do povo a partir de um viés liberal, seguindo a negativá-lo ou, no máximo, a tentar demonstrar que o regime

português estadonivista lhe seria superior, o segundo passou a adotar positivamente o termo, mudando seu conteúdo, associando democracia a autoritarismo e corporativismo, ao menos, no caso nacional.

A categoria democracia não aparece no gráfico VII porque foi pouco tratada nos artigos de 1940-44, porém foi bastante desenvolvida nos seus livros finalizados neste período, dos quais *Direito do Trabalho e Democracia Social* (1951) é o mais emblemático.

Negativando ou positivando, os novos tempos após *Bellum* requeriam explicações que passavam por uma concepção liberal de democracia, pelo menos se a proposta estivesse no campo discursivo capitalista.

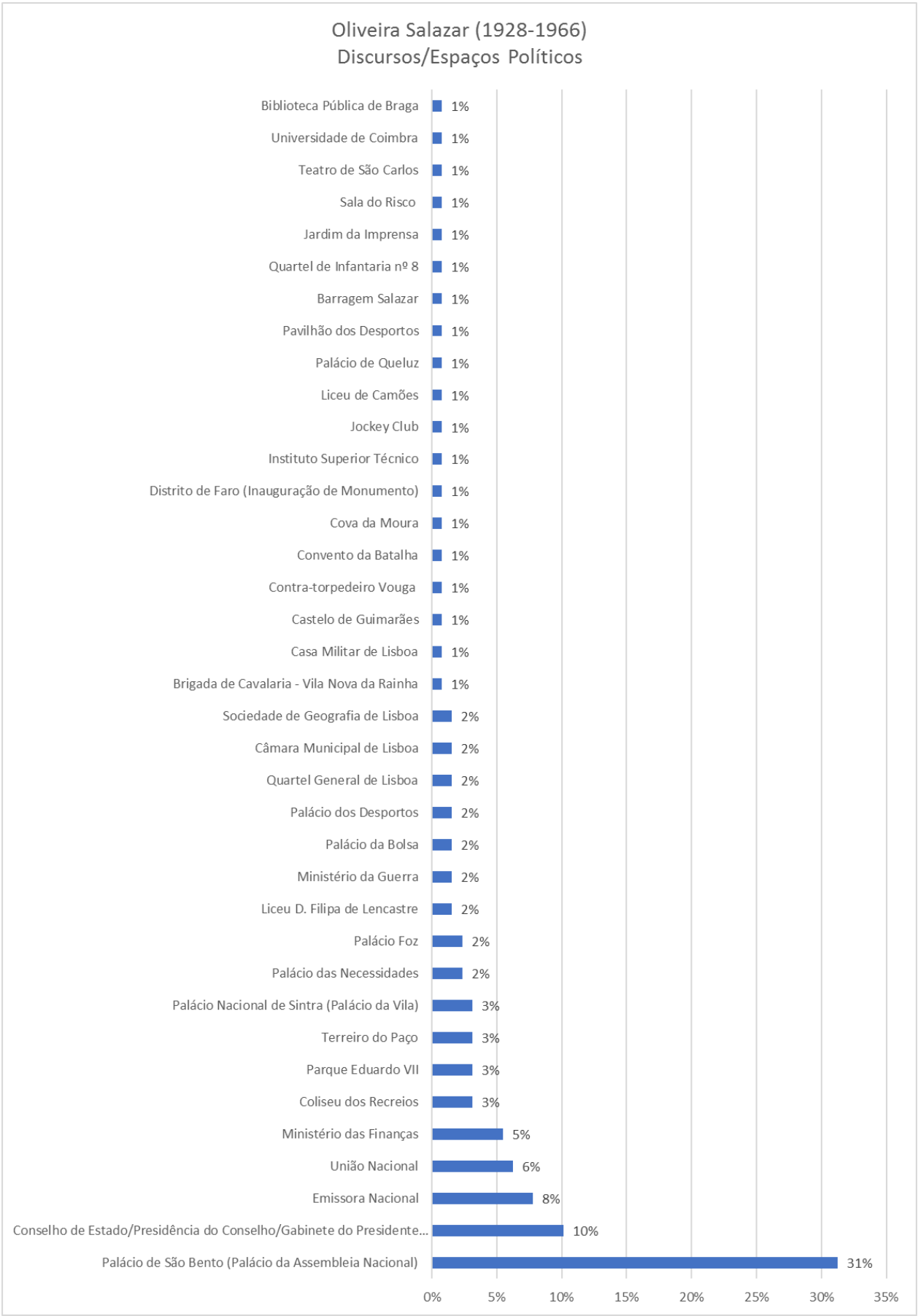

Gráfico VIII

O Gráfico VIII tem por objetivo abordar espaços discursivos de fala que se relacionam com lugares físicos específicos. Note-se que frequemente os primeiros se confundem numa mesma fisicalidade, *e.g.*, nas falas em ministérios específicos e outras no Terreiro do Paço, que abriga o Complexo Ministerial. O Gráfico XII, sob outro ponto de vista, centra atenção nos espaços geopolíticos distritais de Portugal Continental. Ambos precisam ser analisados em conjunto.

69% dos textos salazarianos possuem definição específica do local de enunciação. É um número significativo para produzirmos um gráfico do lugar discursivo tendencial e sua relação com o espaço físico. Quase um terço dos seus discursos com local explícito tinham como *locus* o Palácio de São Bento, sede da Assembleia Nacional. Aliando aos 16% dos realizados no Conselho Nacional e em localidades da União Nacional, com os 5% no Ministério das Finanças resultam em 52% de discursos *intra corpus* estatal. Considerando que grande parte dos demais são igualmente palacianos, inclusive literalmente, e voltados para uma plateia restrita, o público alvo central salazariano é a nação encarnada nos políticos, militares governistas e nos partidos societais, *e.g.*, Mocidade Portuguesa, relegando a população civil como todo a momentos mais limitados como num anúncio na varada de um palácio.

Lendo o gráfico XII[718], vemos uma a elevada centralização dos discursos salazarianos num único distrito, a capital do país, correspondendo a 91,8% do total com definição geográfica. Braga corresponde ao segundo distrito em quantitativo de falas públicas, com 2,2%, os restantes variam de 0,5% a 1,1%. A dispersão distrital é fraca. Ainda que consideremos o relativo pequeno território português, concluimos que o *demos*, fisicamente, não como espaço discursivo, não era muito presente às falas oficiais.

[718] 95% dos discursos possuem local explícito de pronunciamento ou distrito foi inferido a partir do conteúdo do enunciado. A leitura dos demais possibilita-nos conhecer o espaço físico de realização e observar a mesma tendência concentradora.

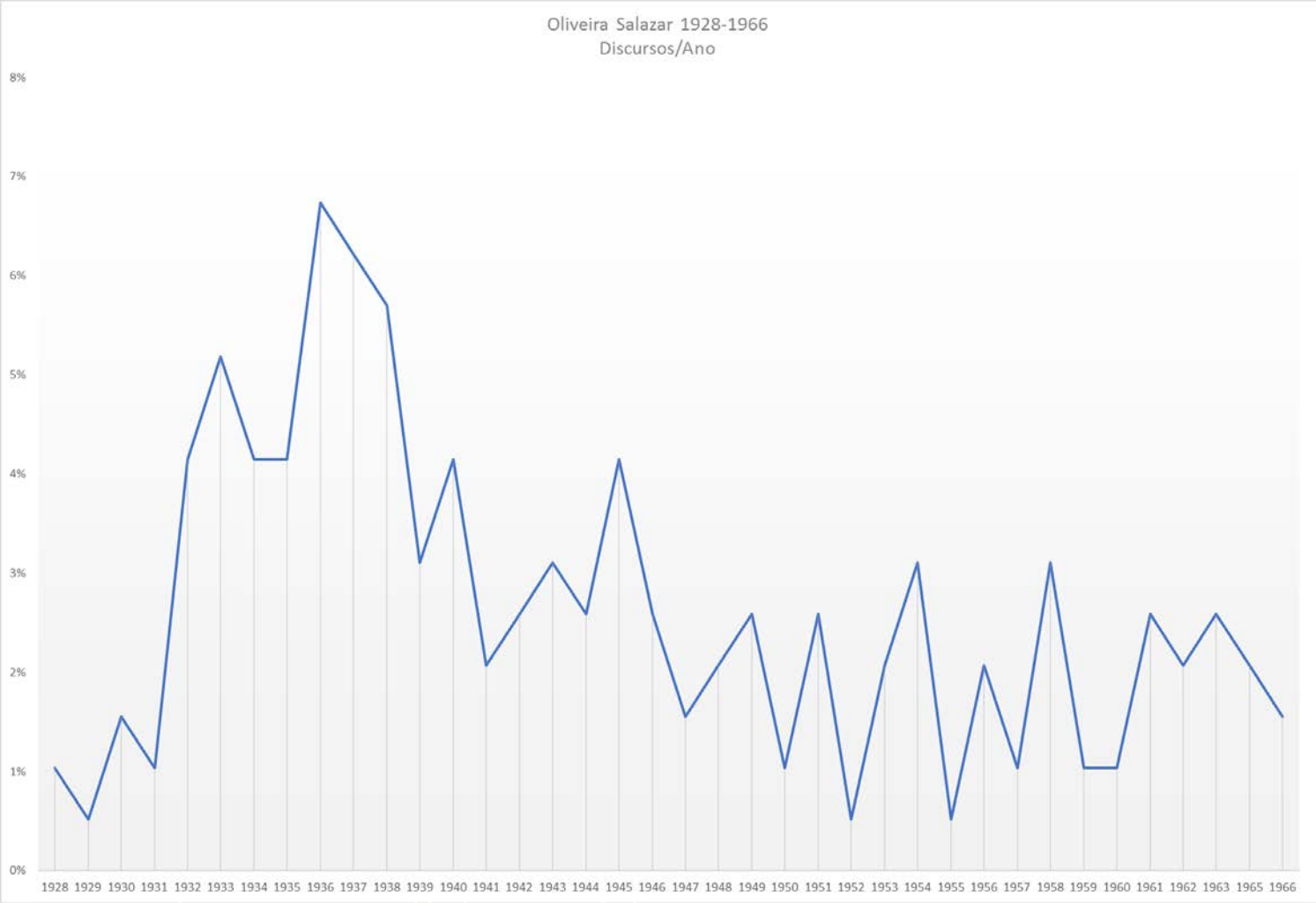

Gráfico IX

Todos discursos salazarianos possuem data explícita, permitindo-nos elaborar o gráfico IX com elevada significância. A década de 30 significou o momento em que Salazar mais se apresentou publicamente, ainda que em espaços de público restrito. O Estado Novo português estava nos primórdios da sua organização, sobretudo corporativa, as linhas mestras do novo regime estavam sendo explicitadas.

Os mais elevados picos discursivos coincidem com as crises de hegemonia internacional quanto a visões de mundo que disputavam a organização do sistema capitalista. Os primeiros e maiores picos (1933 e 1936) procedem da reorganização corporativa portuguesa, o terceiro (1940) está associado à necessidade de coincidir os anseios portugueses com um cenário mundial de guerra, o quarto (1945) expressa a tentativa de conciliação da retomada internacional da legitimidade do conceito liberal de democracia com a experiência corporativa interna. A década de 50 foi marcada pela crise

do colonialismo e a visão salazariana de manutenção das colônias portuguesas na África, mesmo quando praticamente sem apoio estrangeiro de maior envergadura.

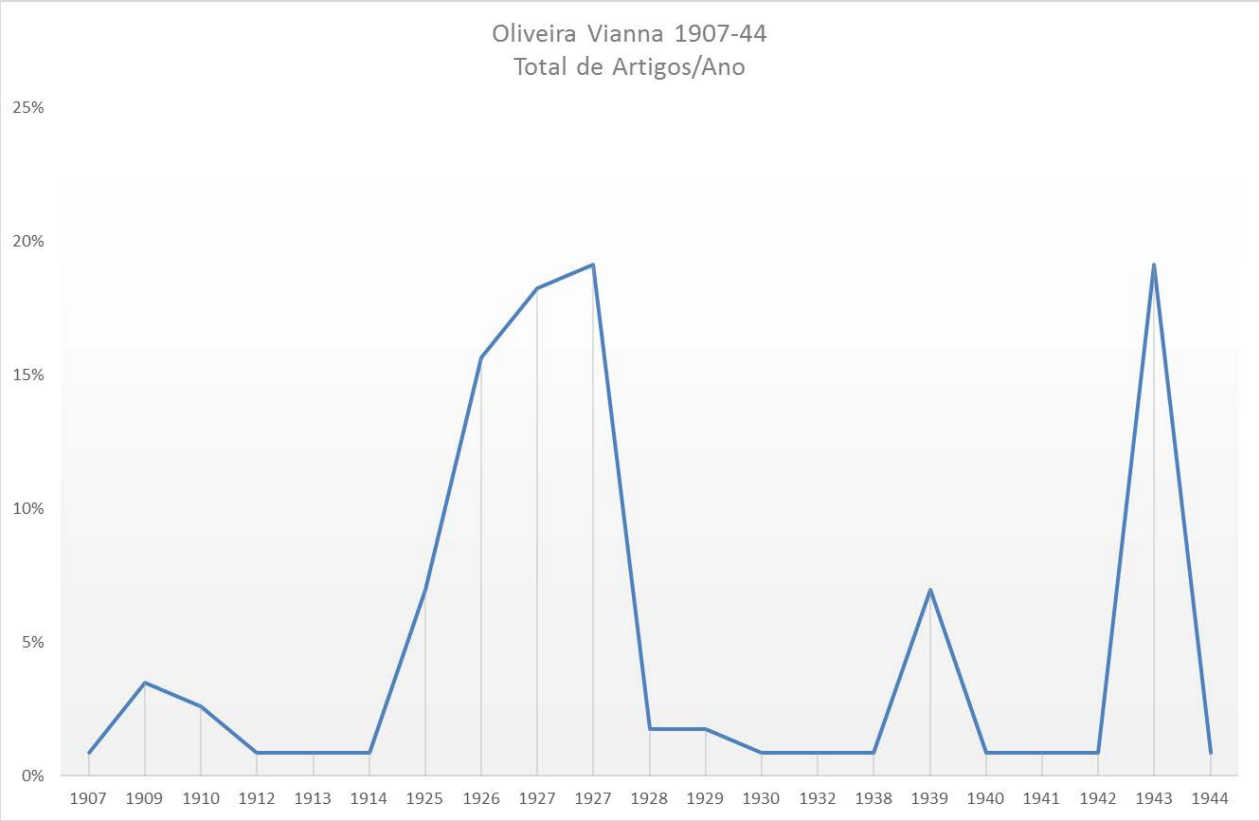

Gráfico X

Vianna teve 4 picos em sua produção articulista que, em partes, coincidem com a publicação dos seus livros. O primeiro (1909) corresponde a construção da imagem de intelectual que estaria atento aos impasses e dilemas brasileiros, o interim de menor produção articulista de 1912-14 corresponde a grande parte da elaboração do 1º volume de *PMB*, terminado em 1918 e publicado parcialmente em periódicos desta época. Após publicá-lo, conseguiu considerável legitimidade científica, permitindo alçar voos em jornais e periódicos de maior magnitude. O ápice de 1927 está associado ao aumento das críticas a I República brasileira e às propostas intelectuais para superar o "atraso" nacional.

A retração nos artigos de 1931-38 se deve a atenção maior de Vianna nos trabalhos técnicos como consultor seja no Estado no Rio de Janeiro (1931) seja no MTIC (1932-40). O silêncio do Oliveira Vianna articulista fora quebrado com a II Guerra Mundial, os dois últimos picos correspondem ao início e ao ano que antecedeu o ocaso final deste

Bellum. As críticas ao nazi-fascismo e os riscos à soberania brasileira foram tônica destes textos.

O fim do primeiro momento da Era Vargas marca o retorno do silêncio articulista. Entre 1944 e 51 o autor dedicou-se, oficialmente, às tarefas de ministro do Tribunal de Contas da União, e privativamente à finalização de *Instituições Políticas Brasileiras*, *Direito do Trabalho e Democracia Social* e a retomada de um projeto antigo de reinterpretação nacional com o segundo volume de *Populações Meridionais do Brasil* e a tentativa de finalização de uma nova empreitada, demonstrar que o Brasil teria traços pré-capitalistas e que o corporativismo seria, também por isto, a única alternativa socioeconômica. Deste último projeto resultaram a *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil* e os dois volumes de *História Social da Economia Capitalista no Brasil (HSECB).* O último capítulo, esboçado num índex, do primeiro volume de *HSECB* dedica-se ao que chamou de "ciclo do neocapitalismo corporativo" que teríamos vivenciado a partir de 1931[719].

O gráfico XI é uma versão atualizada e modificada do publicado em nossa dissertação de mestrado[720], abrangendo os artigos publicados em períodos[721] e jornais, inclusive que não constam na COV, somando 115 textos[722]. A ampliação confirmou nossa hipótese da época, o autor brasileiro concentrou sua produção articulista no Rio de Janeiro, principalmente através do jornal *Correio da Manhã* e *A Manhã*, e, secundariamente, em São Paulo, no *Correio Paulistano*.

Como as produções salazarianos e oliveiriannas são consideravelmente diferentes no tocante ao público alvo e local de elaboração, não é seguro compará-los diretamente nestes quesitos, de modo que os últimos gráficos têm por função contribuir no aprofundamento do estudo de caso destes atores sociais mais que uma pretensão comparativa. Apesar disso, chamamos a atenção para uma tendência genérica comum, ambos convergiam sua produção político-intelectual em poucos espaços geográficos, mormente a capital dos seus países.

[719] *Cf*. VIANNA, F. *HSECB*, 1987, vol. I, cap. XXI, p. 261.
[720] O original contabiliza todos os artigos publicados em jornais e catalogados enquanto tais na COV. *Cf*. ARAUJO. G. *Um Saquaremense em Recortes de Jornais: Oliveira Vianna articulista*, UFF, 2012, cap. III.
[721] Não foram considerados os publicados na *Revista do Brasil*. Do ponto de vista quantitativo e no recorte analítico adotado, não impactam significativamente. Publicaremos artigo com uma versão contabilizando estes textos.
[722] 12% não possuem identificação de local de publicação.

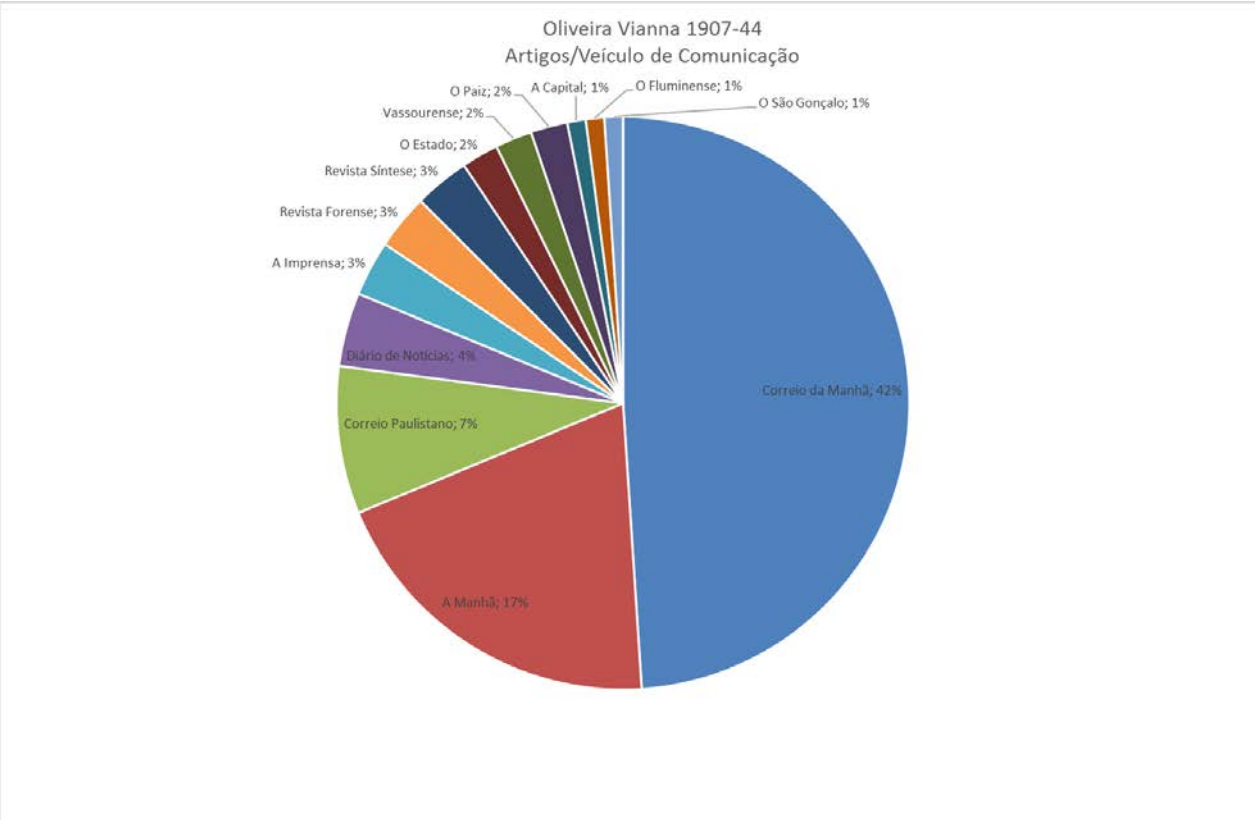
Oliveira Vianna 1907-44
Artigos/Veículo de Comunicação
O Paiz; 2%
A Capital; 1%
O Fluminense; 1%
O São Gonçalo; 1%
Vassourense; 2%
O Estado; 2%
Revista Síntese; 3%
Revista Forense; 3%
A Imprensa; 3%
Diário de Notícias; 4%
Correio Paulistano; 7%
A Manhã; 17%
Correio da Manhã; 42%

Gráfico XI

Discursos Oliveira Salazar (1928-1966)
Mapeamento Distrital – Portugal Continental

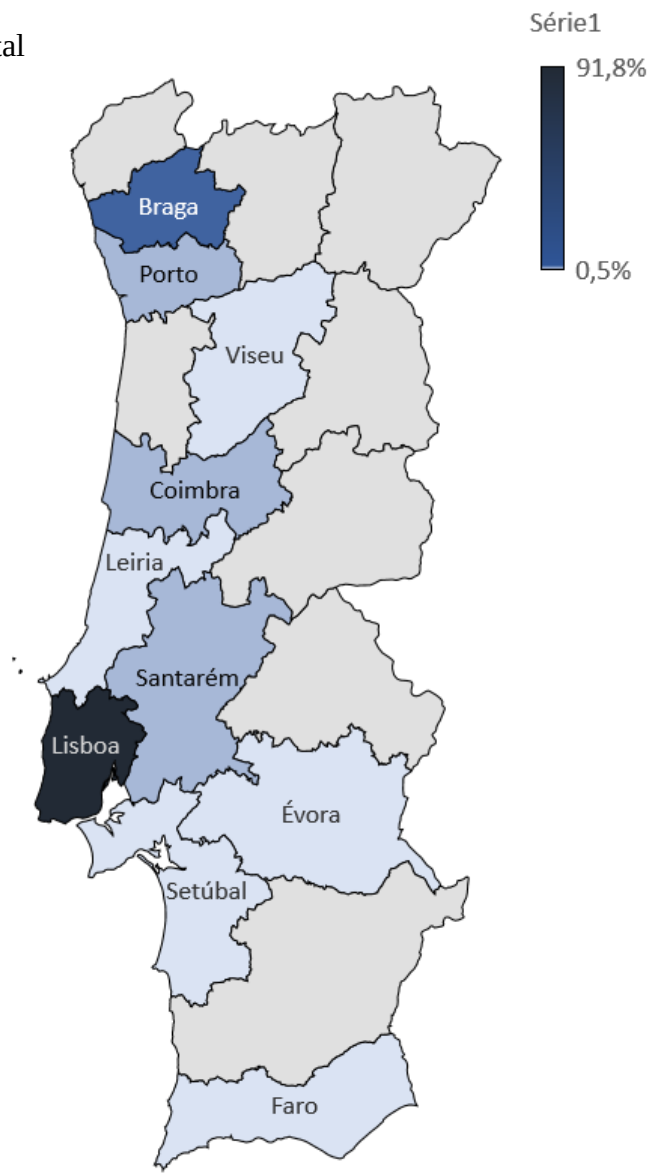

Gráfico XII

PARTE VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS - DO SÉCULO DO CORPORATIVISMO AO SÉCULO EMANCIPATÓRIO

CAPÍTULO XVIII - (Re)Construindo corporativamente o Estado-Nação no Brasil e Portugal: Oliveiras em perspectiva comparada

As propostas corporativistas de (re)organização do Estado-Nação no pensamento de Francisco José de Oliveira Vianna e António de Oliveira Salazar constituíram demarcadores epocais em suas respectivas sociedades. Ambos atuaram como intérpretes das suas nações, pensando aspectos fundacionais e propositivos para o que consideravam os problemas candentes da época. Estas propostas nacional-corporativas[723] correlacionam umbilicalmente a reestruturação estatal e a (re)organização trabalhista e patronal num cenário de crise do liberalismo político e econômico.

Conforme apontou Norbert Elias, empreendimentos de maior magnitude social geralmente se processam em momentos de transição epocal, no conflito de características de classes:

> No entanto, após um exame mais acurado, não é raro que as realizações notáveis ocorram mais frequentemente em épocas que poderiam, no máximo, ser chamadas de fases de transição, caso usemos o conceito estático de "épocas". Em outras palavras, tais realizações surgem da dinâmica do conflito entre os padrões de classes mais antigas, em decadência, e os de outras, mais novas, em ascensão. (ELIAS, N, 1995, p. 15)

O contexto de produção intelectual marcado pela transição epocal faz-se presente em análises dos intelectuais tratados por nós, em ambos os casos, mesmo que em intensidades distintas, a história nacional luso-brasileira era marcada por industrialização de baixa intensidade e consequente importância da economia e dos valores do mundo rural. Por exemplo, no caso de Oliveira Salazar, Martinho (2002), Martinho & Costa Pinto (2013)[724] e Mesquita (2007)[725] abordam a conciliação de ideias e valores do passado no presente e como se articulam nas projeções de futuro. Esta perspectiva orientou nossa

[723] Adotamos o termo nacional-corporativismo em sentido lato, indicando a pretensão e abrangência nacionais da parte de seus idealizadores. Não se trata da forma comumente utilizada nas ciências sociais, que o associa às concepções de mundo de fundo nazifascista.

[724] Nesta publicação, coordenada pelos referenciados, abre-se um panorama comparativo transoceânico que perpassa pela temática corporativa e a tensão passado e presente na conformação política.

[725] Neste aspecto, chama a atenção para a dimensão ideográfica das ciências sociais, analisando ideias a partir de contextos específicos (MESQUITA, A, 2007, p. 11)

pesquisa, possibilitando-nos, neste avançar do trabalho, perguntarmo-nos: Qual passado Oliveira Vianna e Oliveira Salazar valorizaram? O que deste pretérito mantiveram em seus prognósticos para seus respectivos países? O que entendiam por modernidade e atraso?

Oliveira Salazar, de formação axiológica católica e rural, valorizava o que entendia como os grandes empreendimentos lusitanos, sobretudo a vocação de *imperium*, tanto na colonização de outrora quanto na sua contemporaneidade, os valores de um mundo rural português da virada do século XIX, a suposta laboriosidade e afetividade serena do seu povo, o catolicismo, especialmente a reificação da família patriarcal na construção nacional e do bem viver.

O corporativismo constituía-se num lugar narrativo de reconstrução do passado, atribuindo valores pacifistas e de harmonia orgânica entre patrões e trabalhadores. Esta representação idílica do seu povo deveria ser a pedra de toque da reestruturação do Estado-Nação português, a modernidade estaria representada na relação orgânica entre burgueses e operários, entre capital e trabalho num cenário de industrialização. Estamos de acordo com Martinho (2002) quando aponta para a visão de modernidade salazariana:

> [...] A criação da organização corporativa obedeceu, simultaneamente, à ideia de resgate da tradição medieval perdida com a advento do liberalismo e à projeção do dever do Estado em servir como mediador dos conflitos entre capital e trabalho presentes no mundo contemporâneo. (MARTINHO, F, 2002, p. 24)

De fato, Salazar nutria certo ufanismo contido[726], pretendia reestruturar a nação portuguesa, a partir do Estado, retomando valores tradicionais. Não obstante, o presente vivido pelo líder político era visto com bastante reticência, estes valores harmoniosos estariam expirados, em seu lugar o Liberalismo da I República teria ensejado a luta de classes, o conflito insidioso dos partidos políticos[727], decaimento moral da família e, por conseguinte, da dignidade de toda a nação. Confeccionava-se uma narrativa na qual o pretérito recente fosse expurgado, em seu lugar, propugnava-se a retomada do

[726] Ainda que explicitasse o que considerava como os grandes feitos portugueses na história, sublinhava que seu país não tinha, e não teria, o mesmo lugar político internacional que nações do Atlântico Norte. O limite de desenvolvimento nacional retoma a axiologicamente a escola leplayana, mormente Edmond Demolins, e sua valoração quase normatiza dos povos que chama de particularista.

[727] Posição marcadamente antipartidarista e, mais amplamente, antiparlamentarista, na acepção liberal, possibilitando a afirmação de Mesquita (2007, p. 114): "[...] o alvo efetivo da crítica salazarista era claramente a própria subsistência de parlamentos, de qualquer tipo de parlamentos, isto é, de qualquer tipo de órgãos dotados de independência em relação ao Executivo e de iniciativa específica".

corporativismo tradicional luso, que seria capaz de reorientar seu país na direção da modernidade perdida[728].

Parte deste passado liberal seria reapropriada discursiva e institucionalmente, como no caso da manutenção da valorização relativa da propriedade privada, da iniciativa privada, da liberdade de associação e de expressão. Ainda que submetidos à forte cerceamento, as propostas salazaristas não ocultaram plenamente estes valores, tentou mobilizá-los de modo a conciliar com uma nova ordem legal, corporativa.

Em contraste, Oliveira Vianna entendia que seu país seria repleto de anarquia branca, insolidarismo formacional, clãs de ordem familiar e eleitoral. O futuro da sua pátria não residiria, sequer parcialmente, no passado. Seria preciso construir um Estado-Nação corporativo capaz de produzir identidade nacional, solidariedade nacional fundada na prevalência do espaço público livre, no sentido liberal (liberdade de expressão e imprensa), desfazendo as conexões de poderes arbitrários com o Estado, expirando a capacidade dos grandes potentados rurais de influir nas políticas públicas.

A família tradicional patriarcal é associada ao insolidarismo, numa posição quase diametralmente oposto à Salazar. Certamente, esta desqualificação não ocorria por uma crítica ao patriarcalismo *per si*, antes, na forma como se conformou no seu país, impedindo a formação do espaço público efetivo.

A modernidade brasileira constituir-se-ia tendencialmente no rompimento com o seu passado, na formação de corporações capazes de ensejar identidades coletivas, de classe e nacionais. Esta coletivização das classes sociais identitariamente tinha uma função que contrasta com a visão corporativa de harmonia de classe tal como notada nos discursos oficiais brasileiros e das experiências estrangeiras como a portuguesa, italiana a alemã, a institucionalização corporativa nacional processou-se tendo em vista não apenas o fim de paz social, mas de conflito intercalasses. Os pareceres de Oliveira Vianna indicam um contraponto à sua narrativa em livros, apresenta-nos conflitos quase intransponíveis entre patrões e operários, muitas das vezes resolvidos oficialmente por intervenção estatal, resultando, com certa frequência, em oposição trabalhista ou empresarial.

O rompimento com o passado, assim como no caso salazarista, processou-se de forma relativa, valores ponderados concernentes à liberdade de iniciativa, propriedade

[728] Neste ponto, nossa conclusão, fundada primordialmente dos discursos políticos de Salazar e em publicações salazaristas portuguesas e internacionais (dimensão pública e institucional), coaduna-se com Martinho (2002) em estudo de fontes primárias salazaristas para além da produção oficial publicada.

privada, acumulação e reprodução do capital foram mantidos, conciliados numa nova ordem política, que pretendia-a submetê-los ao bem público.

O grau de valorização relativa de aspectos da doutrina liberal foi distinto, muito mais acentuado em Oliveira Vianna do que em Oliveira Salazar[729]. Estes intelectuais não romperam plenamente com o passado. Dificilmente uma organização política e social conseguiria aceitação mínima se negasse por completo todas as representações e valores do passado, perdendo o liame entre o presente e o futuro. A projeção de novos mundos implica mobilizar, em alguma medida, mesmo que num sentido diametralmente oposto, representações reconhecidas socialmente.

A oposição dos patrões e a vigorosidade associativa de certas categorias profissionais foi muito mais elevada do que acreditava o autor fluminense no início dos anos 30 do século XX. Aqueles utilizam-se frequentemente de artifícios legais e ilegais para burlar as leis sociais quando em favor dos trabalhadores, *e.g.*, demitindo empregados por razão fortuita e circunstancial, não pagando o salário e férias ou descontando coletivamente sob justificativa de furto interno sem individualização da prova.

As novas leis sociais eram vistas por setores empresariais como ensejadoras de conflitos entre classes, talvez uma influência comunista, ao empoderar o trabalhador frente ao arbítrio das empresas. O salário mínimo, para citarmos um caso bastante representativo, foi instituído a muito custo trabalhista, sob forte pressão de vários setores empresariais e jornalísticos, que afiançavam um futuro deletério à economia nacional. Semelhantemente ocorreu com a generalização do pagamento das férias. Ao Estado varguista, especificamente o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afluíam toda sorte de reclames patronais. O Estado corporativo, visando à harmonia de classes, não poderia entrar em rota de colisão com uma das classes econômicas em prol de outro. Os constantes atritos de Oliveira Vianna com conglomerados empresariais, inclusive associações patronais de grande porte, contribuiu para a sua saída do MTIC e posterior realocação, a título honorífico, no Tribunal de Contas da União, onde permaneceria até o fim da vida.

[729] Conforme apontamos noutrora, salientamos tratar-se de valorização relativa e genérica das chamadas liberdades "clássicas", flutuando nos planos discursivos e experienciais de acordo com a conveniência e oportunidade momentânea de construção e manutenção de um projeto político nacional. Esta positivação pontual e abstrata manifestou-se tendencialmente no plano da fala individual ou, parcial e ocasionamente na letra da lei. Como experiência institucional vivida pelos cidadãos, os respectivos valores, ainda que em graus diferentes nos dois intelectuais e países, tiveram papeis bastante circunscritos e/ou inócuos. Em síntese, observa-se resquícios discursos liberais depurados numa cosmovisão corporativa e tendencialmente submetidos à manutenção do *status quo*.

O exame das fontes primárias do Oliveira Vianna consultor do MTIC possibilitou-nos ampliar o alcance da análise para limites muito maiores do que as interfaces entre o pensamento publicado em livro de cada intelectual e a institucionalização (ou não) dos seus prognósticos. Por razões de tempo, não foi possível estudar as fontes salazaristas na Torre do Tombo, para além de Salazar, de modo a identificar, num plano micro, com se processou as mudanças e permanências do Estado Novo na vida da população. Martinho iniciou esta empreitada, analisando pareceres de órgãos estatais, sobretudo do subsecretariado de Estado, Corporações e Previdência Social, um dos pilares da nova organização corporativa lusitana. Como nós fizemos tarefa semelhante para o caso brasileiro, via Oliveira Vianna e o MTIC, teceremos uma nota de perspectiva comparativa micro com ressonância macro-institucional entre Brasil e Portugal.

Voltemos aos pareceres do fluminense. Os conflitos entre patrões e trabalhadores mediados pelo MTIC, principalmente sob a pena oliveirianna, expressaram a resistência patronal em seguir as novas leis do trabalho, indicaram igualmente o uso institucional por parte dos trabalhadores do aparato jurídico estatal para efetivar direitos. Muitas dos reclames trabalhistas analisados pelo consultor fluminense diziam respeito à burla empresarial à legislação vigente. Em muitos dos casos, seguindo o princípio corporativo de equidade e de decisão, em caso de dúvida, favorável à parte mais fraca, os trabalhadores obtiveram relativo êxito em suas demandas. O Estado varguista desenvolveu novos canais, efetivos e estáveis, de participação trabalhista e resolução de conflitos individuais e coletivos, inclusive atuando contra os interesses mais imediatos do empresariado. A Justiça do Trabalho representou um dos pontos-altos desta estrutura corporativa que se mantém presente no Brasil hodierno, ainda que sob forte pressão liberalizante recente.

Os empresários tiveram uma relação tensa com a nova legislação trabalhista, se atuaram para evitar o empoderamento da classe dos empregados, por outro recepcionou positivamente os recursos limitativos do potencial de reivindicação trabalhista, como a criminalização da greve ou outro dissídio menor pela dicotomia jurídica (inclusive penal) “pacífico” versus “violento” (remanescente do liberalismo da I República), cerceamento da crítica ao liberal-capitalismo e mesmo ao próprio capitalismo por meio da narrativa da suposta infiltração comunista nas empresas e sindicatos dos trabalhadores, e referendo estatal para a demissão de funcionário repetidamente tido como indisciplinado (desligamento por “justa causa”). Trata-se de um processo mais amplo de judicialização

dos conflitos trabalhistas que se passou nas experiências brasileira e portuguesa do Estado Novo[730].

Com certa frequência, empresas privadas recorreram ao MTIC para reclamar da suposta infiltração comunista em suas empresas expressa por circunstâncias de indisciplina momentânea ou greve. O objetivo não residia tanto na ideologia, antes tinha por fim o lucro mais imediato, desligando funcionários considerados desnecessários num dado momento econômico. O "comunismo" se configurou num espaço discursivo legitimador do cerceamento da liberdade trabalhista e na demissão por razão unicamente da lucratividade.

O Estado, como pretendia atender igualmente ambos os lados, não acatou de imediato os reclames empresarias, fazendo-os passar por um processo semelhante à justiça ordinária, justando provas e tendo de se submeter a um juízo do qual fazia parte tanto um represente da sua classe quanto da classe dos trabalhadores, os vogais. Haveria ainda a possibilidade de o processo subir a instâncias mais altas do MTIC, chegando ao consultor jurídico.

Parte considerável dos casos de reclames empresariais relativos à justificação de demissão por insubordinação, greve ou genericamente "comunismo", não tinham provas consideradas insuspeitas e consistentes pelo MTIC que justificassem a demissão. Oliveira Vianna, observando as provas dos autos, costumeiramente chamou a atenção para os excessos punitivos patronais, que tendiam a demitir por razões bastante circunstanciais como um ato momentâneo de indisciplina, o uso de linguagem de baixo calão num momento de conflito trabalhista por não pagamento de salário, ou suposta infiltração comunista de funcionários que, testemunhal e oficialmente (ouvido a polícia), não tinham relação com esta ideologia. Os empresários participaram de forma por vezes mais intensa que o Estado varguista na construção da representação social do medo ao comunismo e, genericamente, de deslegitimação das reinvindicações trabalhistas, inclusive punindo em grau tanto maior que colidia com o interesse governamental corporativo de atender, em alguma medida, os anseios dos trabalhadores. A contenção estatal varguista do arbítrio empresarial colide com as interpretações mais comuns nas ciências sociais *lato senso*, o autoritarismo corporativo brasileiro não se configurou por categorias como "cooptação",

[730] Maiores detalhes deste conflito no Brasil estão na parte relativa aos pareceres de Oliveira Vianna consultor neste trabalho. Indicações institucionais deste processo em Portugal encontra-se nos capítulos dedicados à comparação do referido intelectual brasileiro com Oliveira Salazar. Maiores detalhes deste processo no caso português, com ênfase nos conflitos intra-institucionais urbanos, ver *A Bem da Nação*, de Francisco Carlos Palomanes Martinho, 2002 (*e.g.,* p. 190-1, 345)

imposição unilateral de políticas de "cima para baixo" e, muito menos, com pretensão totalitária[731]. A visão de mundo oliveirianna e parcialmente a que conseguiu hegemonizar-se do ponto de vista institucional, não tipificam fascistização social ou estatal. Veremos este ponto mais adiante.

Esta tensão entre liberdade civil parcial e autoritarismo, imposição de políticas sem a participação ativa ou, no mínimo o consentimento representativo do *demos*, tipificou o corporativismo brasileiro pensado por Oliveira Vianna e institucionalizado por Vargas. A intensidade da tensão, como notamos, ocorreu num nível bastante elevado, de modo a entendermos que o conceito de autoritarismo comumente adotado nas ciências sociais *lato senso* não se adequa a experiência varguista, obscurece um espaço do imaginário trabalhista e institucional (extra)estatal ativamente mobilizados em prol das classes economicamente mais vulneráveis. Apenas um gradiente de experiências e pensamentos autoritários, igualmente, reduzem sobremaneira o objeto analisado. Regressaremos a esta questão na próxima seção.

Em relação ao Estado Novo português, Martinho (2002)[732] trouxe uma análise documental interessante acerca das tensões conflituosas *intra-corpus* estatal, com pareceres oficiais e reinvindicações trabalhista e patronais. Sua análise indica aponta para conflitos trabalhistas em medida considerável e o papel mediador do Estado, inclusivo, atendendo aos anseios dos trabalhadores em detrimento de interesses mais imediatos dos empresários. Esta análise micro que possibilita problematizar o Estado corporativo português tal como geralmente representado nas ciências sociais *lato senso* se coaduna com a nossa análise dos pareceres de Oliveira Vianna no caso brasileiro. Em ambos resta demonstrado a participação ativa, organizada, dos trabalhadores no Estado, influenciando sobremaneira a produção de políticas públicas. A conceituação tradicional de autoritarismo para lidar com as experiências estadonovistas precisa ser reconfigurada de modo a trazer subsumida não apenas a pretensa harmonia de classe dos discursos oficiais ou o cerceamento (inegável) de liberdades civis (do ponto de vista liberal), em poucas palavras, a tensão, o conflito, a mediação, a autonomia relativa das corporações e certa

[731] Uma leitura próxima a de Martinho (2002, p. 116-7, nota 117), que chama a atenção para a tensão existente em regimes autoritários como o brasileiro e português dos tempos do Estado Novo. Distanciamo-nos da sua conclusão em outro ponto, entendemos que estas experiências não representaram uma completa ruptura com o liberalismo (MARTINHO, F, 2002, p. 224), antes se processou uma relação tensa com esta doutrina, em níveis diferentes.

[732] Cf., *e.g.*, MARTINHO, F, 2002, p. 148-9, 190-1, 363

tendência em favor dos trabalhadores devem fazer parte de qualquer análise minimamente mais profunda deste momento histórico.

O peso do passado nas propostas modernizantes de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar residem, além dos expostos anteriormente, na valorização do mundo rural, visto como *locus* central de harmonia social, mesmo nas relações trabalhistas. Apesar de produzirem um corporativismo com traços rurais, muito mais fortes no segundo do que no primeiro, o Estado Novo português não se configurou num antiindustrialismo, como assinalou Martinho (2002, p. 403). O prefixo "anti" implica posição diametralmente oposta, no caso, ambos os países deveriam ter se ruralizado ou, mantido o predomínio rural no mesmo nível da I República. Em oposição, o desenvolvimento de setores econômicos tipicamente urbanos (não exclusivos), as indústrias e mais amplamente o setor secundário, perceberem considerável crescimento em Portugal neste período. No gráfico XIII, "População Ativa por Ramos de Atividade (1890-1991)", verificamos a tendência de crescimento do setor secundário da economia, ainda que o setor primário, mormente a agricultura, tenha permanecido em valores elevados por quase todo o salazarismo. Pouco antes do fim da Era Salazarista[733], após a queda de Salazar da liderança formal e a entrada de Marcello Caetano, a tendência de crescimento da indústria ultrapassa, pela primeira vez, a tendência de queda da agricultura. Portugal tornava, na década de 70, um país cuja a população economicamente ativa era predominantemente industrial.

O Gráfico XIV – "Portugal – Variação Real do Produto por Habitante (percentual) – 1928-1974", aponta, em complemento ao apresentado antes, momentos de forte crescimento real do PIB português em relação à população. Observa-se 6 momentos da Era Salazarista quanto ao crescimento econômico real tendencial: (i) 1928-1934, manutenção do crescimento real positivo, (ii) 1935-37, breve inflexão negativa do PIB real, (iii) 1938-1941, recuperação econômica, com exceção de 1940 (crescimento negativo), (iv) período final da II Guerra Mundial, 1942-45, decrescimento econômico, (v) 1946-52, imediato pós *Bellum* de ampla recuperação econômica, com exceção de 1949 com queda abrupta (vi) e 1951-1974, início do maior período de relativa estabilidade na

[733] Entendemos por Era Salazarista o período contínuo de Salazar (exclusivamente) como Ministro das Finanças (1928-32) e Presidente do Conselho de Ministros (1932-68) (por vezes acumulou função com ministérios específicos como a de Finanças e da Guerra) e de Marcello Caetano como Presidente do Conselho de Ministros (1968-74).

tendência de crescimento real do PIB, com exceção da volatilidade de 1953 por razão da crise colonial.

Dos seis momentos, quatro são de tendente crescimento econômico real do PIB, os dois momentos de queda abrupta confundem-se com o agravamento da crise bélico-econômica internacional no fim da II Guerra Mundial e nas guerras coloniais desenvolvidas mais consistentemente a partir da década de 50. Exceção ao período de 1935-37, no início do corporativismo salazarista. Depreende-se que as maiores volatilidades da economia portuguesa estiveram ligadas, diferente do isolacionismo frequentemente apontado, às crises resultantes das guerras mundiais e coloniais. Uma vez que houve mais momentos de crescimento real do que de decréscimo, as políticas corporativistas nutriam afinidade eletiva com o crescimento do PIB, cuja volatilidade negativa esteve correlacionada, ainda que não exclusivamente, a fatores externos.

O franco crescimento do PIB português após a Era Salazarista indica-nos um contraponto, se as políticas corporativas não eram necessariamente contracionistas, representaram, em alguma medida, constrangimentos relevantes na economia, contendo um crescimento potencial de maior envergadura. Decerto, é complicado comparar momentos históricos muito diversos com políticas específicas e o crescimento do PIB, sobretudo ao considerar que o salazarismo perpassou pela maior guerra mundial da história e pelas consequências da perda de hegemonia colonial.

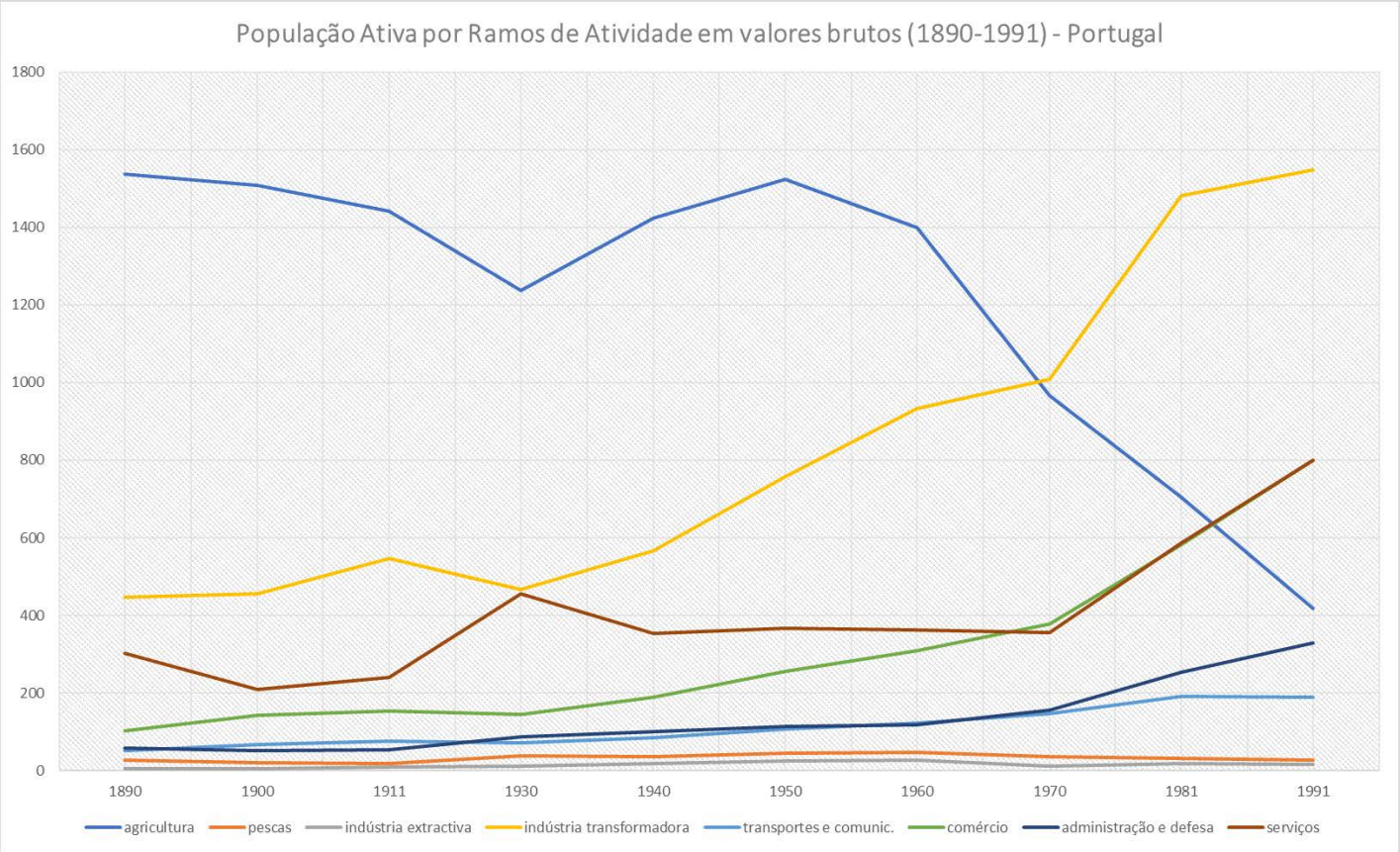

GRÁFICO XIII – Portugal - População Ativa por Ramo de Atividade em valores brutos (1890-1991).[734]

[734] Gráfico construído por nós a partir dos dados do Quadro 4.1-A, "População activa por ramos de actividade, segundo os Recenseamentos Gerais da População, 1890-1991", "A - Ambos os sexos", constantes de *Estatísticas Históricas Portuguesas*, sob coordenação de Nuno Valério (vol. I, 2001, p. 163). Índice em unidades de milhar.

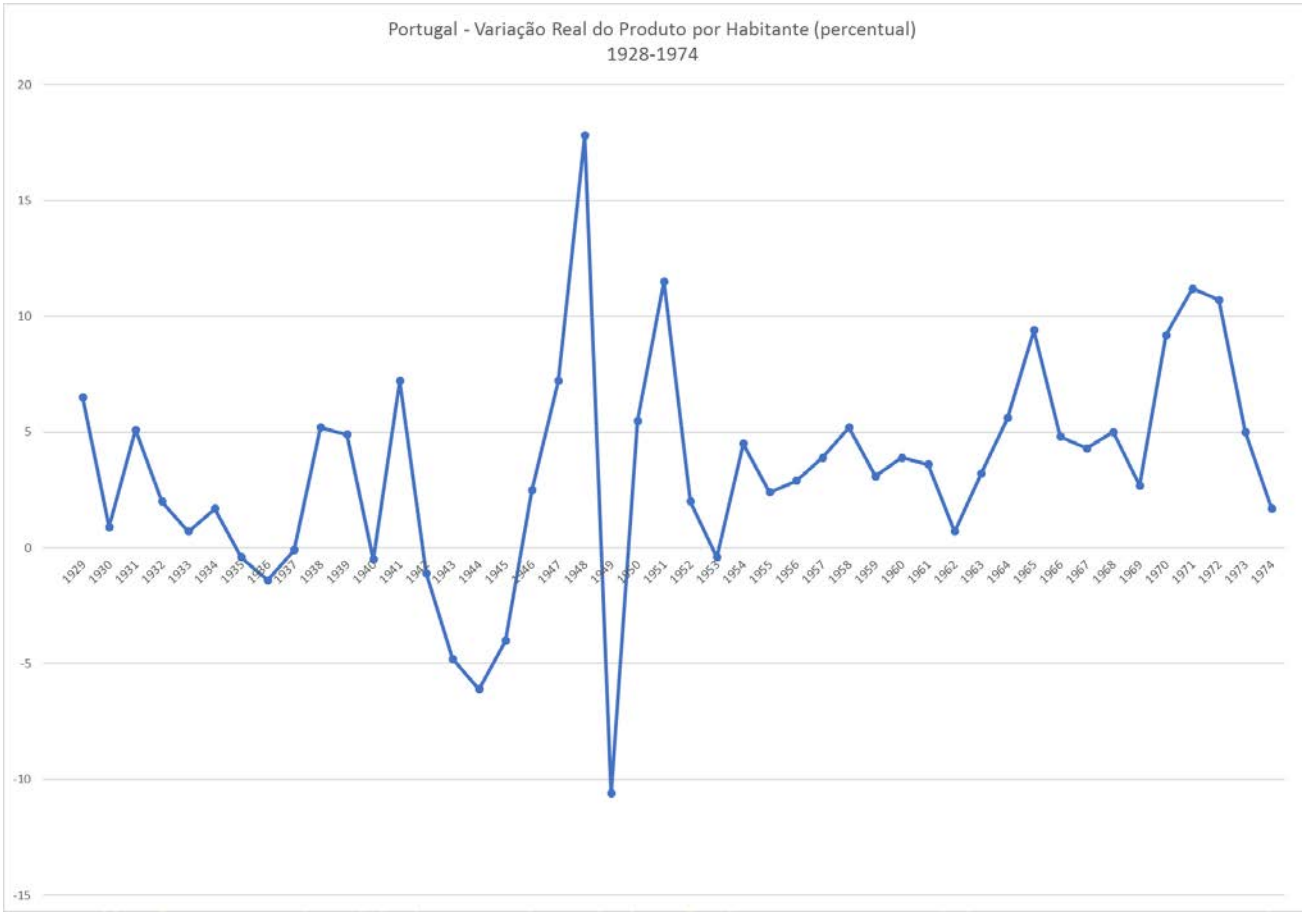

GRÁFICO XIV[735] – Portugal – Variação Real do Produto por Habitante – 1928-1974. Percentual. [736]

[735] Gráfico elaborado por nós a partir dos Quadros 6.6 B e 6.6 C publicados em VALÉRIO, Nuno (coord.), Estatísticas Históricas Portuguesas, vol. I, 2001, p. 530-35.

[736] A precisão do gráfico é relativizada por tratar-se de elaboração a partir de dois quadros analíticos construídos por autores diferentes: (i) Quadro 6.6-B refere-se ao período de anterior a 1953 como produto de compêndio de vários autores, ao passo que o (ii) Quadro 6.6 C compreende o período posterior a 1953 e segue a metodologia do Banco de Portugal. Como ambos os números foram compendiados visando à minimização dos impactos das diferenças metodológicas e de dados disponíveis no longo prazo e nossa perspectiva tem por objetivo uma visada panorâmica, para efeito expositivo, produzimos um único gráfico.

No caso brasileiro, é quase consensual que o momento posterior a década de 30 do século XX representou uma virada estrutural na econômica nacional, caracterizando-se por forte industrialização e, mais amplamente, pelos consideráveis crescimentos do Produto Interno Bruto. Desta forma, declinamos de apresentar um gráfico para o Brasil nesta temática[737]. Mais que uma comparação numérica do PIB ou da População Economicamente Ativa segundo atividade profissional nos dois países em tela é indicarmos para a tendência macroeconômica de desenvolvimento industrial e do PIB sob o corporativismo estadonovista luso-brasileiro.

Do ponto de vista do discurso oficial, Portugal e Brasil pretendiam utilizar o corporativismo como recurso de acumulação e reprodução capitalista, atingindo relativamente este objetivo. A narrativa, de certa forma ruralizante, de Oliveira Salazar não se refletiu numa estagnação industrial lusa e, no Brasil, a visão corporativista de Oliveira Vianna tinha um caráter consideravelmente desenvolvimentista e industrializante, a despeito de certo traço ruralizante.

A laicidade, aspecto reivindicado para o Estado no desenvolvimento da modernidade ocidental, pressupõe uma completa ruptura formal com a Igreja como garantia de construção de um espaço público plural regido unicamente pelas "razões" estatais, não por dogmas religiosos. Esta racionalidade moderna foi recepcionada no Brasil e Portugal na primeira metade do século XX de formas diferentes.

Oliveira Salazar, católico de formação, nutria certo traço de laicismo em sua narrativa política, ao mesmo tempo em que pretendia habitar a nação a um catolicismo tradicional, amparado na paz social, preconizava um afastamento relativo entre Estado e Igreja do ponto de vista formal, leia-se, utilizou instrumentalmente os dogmas e o prestígio da religião romana para atingir e manter-se no poder, sem, contudo, atribuir-lhe potencial de interferências em assuntos-chaves do seu governo. Institucionalmente, houve uma relação tensa, a Concordata e o Acordo Missionário assinado com o Vaticano em 7 de maio de 1940 não representou apenas o ponto alto de aproximação, significou uma conciliação permeada de conflitos e concessões de ambos os lados. O consentimento de maior envergadura que a igreja de Roma teve de aceitar da parte de Salazar dizia respeito à não interferência em assuntos políticos portugueses, em troca, teria acesso ampliado às corporações e às nações da metrópole e coloniais.

[737] Para uma síntese propedêutica da mudança estrutural da economia brasileira a partir de séries históricas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ver "Política econômica e mudança estrutural no Século XX", BONELI, Regis In: IBGE, *Estatísticas do Século XX*, 2006.

Pela tensão, mais institucional que discursiva, entre Igreja e Estado no salazarismo, inclinamo-nos à conceituação de Braga da Cruz (2007) quando denomina esta ambivalência por "catolaicismo" salazariano. Da mesma forma, não entendemos, como Martinho, que os referidos acordos significaram um "coroamento de um processo" (2002, p. 408), estão mais ligados à uma relação tensa, permeada de conflitos, cujo efeito a Igreja teve de aceitar a interferência do Estado em assuntos eclesiais, como o crivo governamental para bispos e uma censura política prévia.

Oliveira Vianna, bem como a posição vencedora nos conflitos de forças (extra)estatais, representou quase o oposto do Portugal salazarista, tanto discursiva quanto institucionalmente tendia a apartar Igreja e Estado, mesmo quando nos momentos de maior aproximação com a DSI e a proposição de uma democracia cristã em seu país, parcialmente explicitada mais ao fim da vida em *Direito do Trabalho e Democracia Social* (1951). O corporativismo varguista, inclusive o oliveirianno, seguiram esta tendência, desenvolvendo praticamente as chamadas corporações econômicas, os sindicatos corporativos e os conselhos de classe no Estado. As demais corporações, como as culturais e religiosas, que poderiam atingir a Igreja, não foram uma questão no caso brasileiro.

A questão da laicidade, portanto da tradição, teve peso maior em Portugal com Salazar e seu corporativismo do que no Brasil varguista e oliveirianno. A doutrina católica foi recepcionada muito mais positivamente pelo português do que pelo brasileiro no tocante à organização do Estado.

Oliveira Salazar (1945, p. 135) costumava criticar um capitalismo sem regulamentações no qual, por exemplo, um rentista poderia viver sem trabalhar após acumular quantia suficiente para viver apenas "consumindo como as abelhas os favos do seu mel". Este tipo social valorizaria a preguiça, o que que seria, "sujeitar-se à escravidão da fome e da miséria". Por estas razões, afirma categoricamente: "Não discutimos o trabalho".

No início da obra de Oliveira Vianna, 10 a 20, principalmente nas primeiras partes de *PMB-I*, a ociosidade expressa pela ostentação das famílias patriarcais fora motivo de valorização. A explicitação dos bens materiais supérfluos sem qualquer associação com o amparo aos trabalhadores é desenvolvida no Oliveira Vianna das décadas de 30 e 40, inclusive sob influência e reinterpretando Thorstein Veblen com a noção de *Leisure Class*. A categoria puramente "ostentação" não foi tendencialmente criticada pelo autor, mas sim o contexto no qual ela se expressa. Nesta linha de raciocínio, o puro rentista –

não adquire seus bens por trabalho, mas, sobretudo, por herança - e ostentador[738] foi criticado negativamente também pelo saquaremense

Até o momento, Salazar têm associado a palavra democracia a democracia liberal, e caracteriza seu regime como ditatorial ou, como neste momento, de Estado autoritário e representativo. Trata-se de uma maior abertura discursiva para a representação do povo, sem denominar de "demos" no poder, como o fez, por exemplo, Oliveira Vianna, que, com propostas igualmente corporativas e num regime sem eleições diretas, propunha uma "democracia corporativa", ainda que autoritária. O primeiro não enfatiza o *demos* no poder ao passo que o segundo o faz em suas propostas de governo do ponto de vista, inclusive, semântico.

A ideia de uma democracia autoritária ganhou espaço discursivo considerável no Brasil, estando presente em textos seminais dos tempos varguistas no pensamento social como em, *e.g.*, Azevedo Amaral. Institucionalmente era propalada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), por exemplo, através da revista *cultura*:

> Por fim, Amaral também se vinculou a uma publicação criada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), Cultura Política, revista que teve enorme influência na divulgação da proposta de "democracia autoritária" do regime, e da imagem de Vargas e de suas realizações. (GOMES, A, 2012, p. 189).

A noção de resgate da história da nação é impossível em Oliveira Vianna, para este autor o pretérito do seu país seria de pura desordem, com raras exceções, quando projeta o futuro, que entendia ser o corporativismo, fazia-o com um olho em nosso passado, negando-o, e outro no presente, analisando doutrinas e experiências semelhantes a este respeito. Em outras palavras, até aqui, Salazar constrói um corporativismo que pretende desenvolver o país capitalistamente, mas com hábitos e costumes em muito derivados do passado, ao passo que Oliveira Vianna a noção de modernização é mais ampla, embora ambos valorizem a razão e a técnica como meios para organizar o país no sentido de uma dada modernidade.

A noção de originalidade como fundamento de um novo tipo de Estado justificar-se-ia também por uma pretensão de dissociação com regimes totalitários, seja em Oliveira Vianna seja em Salazar. No segundo caso, rechaça a ideia de uma nação ancorada

[738] A tendência de um modo de vida puramente ostentador e sem conexão com atividades produtivas é entendida por Oliveira Vianna, sob influência de Veblen, como negativo e pré-capitalista. Esta tendência pré-capitalista nos seria difundida, como no geral entre os latinos, mas estaríamos vivendo, na década de 40 em diante, um processo de americanização da vida das elites econômicas, ou seja, produção de riqueza pelo trabalho individual.

puramente em princípios como raça, nação, moral, direito, política e economia como fins per si e no qual todas as manifestações de caráter coletivo ou individual deveriam refletir. Segundo Salazar, este absolutismo pagão numa civilização cristã geraria conflitos intermináveis e profundamente danosas as nações adeptas.

Apesar da proibição de tornar os sindicatos profissionais em preponderantemente religiosos, Oliveira Vianna abria a possiblidade, segundo a sua interpretação legal, de que as religiões teriam a possibilidades de adentrar os sindicatos profissionais apenas na parte da doutrina que a eles digam respeito, quer dizer, aos interesses de classe, e não as penetrar com a doutrina religiosa como um todo sob risco de fragmentar a unidade sindical. Referenciou-se em La Grassaye, J. Danel, F. Perroux e Spire a este respeito.

Na sua interpretação de autores muito diversos e em publicações de tempos diferentes, partindo do início do século XX até a década de 40 como Roger du Theil, Frobenius, Ammon, Lapouge, C. Malato, P. Sorokin, C. Mengarelli, C. Zimmermann, T. Lyn Smilth, L. Mumford e E. Chapple, o fenômeno social classe ou categoria profissional seria "natural". Esta unidade naturalizada – na ótica vianniana sociológica também – da categoria profissional justificaria a sua unidade em vista da Justiça e da Política. O raciocínio é o seguinte, se a categoria profissional seria unitária social e economicamente igual deveria sê-lo em sua representação política. Neste ponto, o saquaremense defende o tipo de organização sindical fascista e a soviética: "estabelecendo o sindicato único não fazem mais do que subordinar coerentemente a estrutural jurídico-política das classes aos imperativos da sua realidade social". (VIANNA, F, 1943, p. 46)

O sindicato único por categoria profissional foi adotado no Brasil com Vargas e segue presente até os dias atuais tanto na CLT quanto na Constituição de 1988. Esta perspectiva sindical também esteve presente no Além-Mar, o Portugal salazarista

No que se refere à concepção de ditadura, Salazar entende que não deveríamos confundi-la com cerceamento da liberdade de imprensa e opressão, mais ainda, seria um regime no qual a liberdade – "garantia plena do direito de cada um" – estaria mais garantida que em muitos regimes liberais. As ditaduras deveriam ser não soluções políticas eternas, mas transitórias, em suas palavras, "não é bom que a si mesma se proponha a eternidade" (SALAZAR, A, 1939, p. 64). Discursivamente apontou afinidade relativa com valores do liberalismo político, institucionalmente distanciou-se sobremaneira.

No Brasil, inclusive em Oliveira Vianna, a ideia de ditadura não ganhou espaço público positivo na primeira metade do século XX de sorte que, independentemente de o

regime ser autoritário, corporativo ou liberal, o termo adotado permaneceu "democracia". No caso oliveirianno, produziu-se a ideia de uma democracia autoritária e corporativa (comum aos intelectuais estadonovistas brasileiros) que se contraporia à democracia liberal. A ideia de democracia foi muito mais disputada discursivamente do que em Portugal no mesmo período.

Oliveira Salazar defendeu algumas restrições nas liberdades civis, como de imprensa, poderiam ser adotadas como veículo institucional para a paz social, ao passo que Oliveira Vianna, tendencialmente, não advogou restrições em aspectos tão candentes da liberdade civil como princípio de Estado e largamente disseminado. A questão das liberdades civis aparece em Salazar de maneira tensa, ou seja, em alguns momentos defende maiores possiblidades neste campo, noutros lança restrições basilares como a censura prévia e sem provas (institucionalizada na CPRP de 1933). Se Oliveira Vianna apoiou a representação política institucionalizada por Vargas, por outro, não explicitou concordância com restrições basilares e mais amplas às liberdades civis. Pelo contrário, apoiou explicitamente a formação de uma polícia de carreira independente do governo, sendo contra o que entendeu por "polícia política"[739].

O traço sebastianista do povo lusitano fundamentava discursivamente a adoção da ditadura para Salazar, o corporativismo, encadeado por uma rede bastante repressiva, reduzia ao mínimo o potencial deliberativo das associações de classe bem como na sua representação no Estado. A organização estatal e nacional sob um modelo corporativo significou, num país tradicionalmente habituado ao associativismo de classe, a re-entronização do líder governamental numa estrutura ensimesmada voltada, a despeito do seu discurso, para eternizá-lo[740].

Em oposição, a organização corporativa proposta por Oliveira Vianna, tendo em vista a formação social brasileira pouco afeita a associativismos de classe institucionalizados e à participação institucional na estrutura estatal, representou uma possibilidade organizativa de maior envergadura dos trabalhadores, aproximando-os, relativamente à I República, da formação de políticas públicas por canais estáveis de comunicação. Tendo em vista a parcial atualidade desta estrutura, é possível projetar um

[739] *Cf.*, por exemplo, *IPB-II*.

[740] Para Mesquita (2007), esta pretensão de eternização pessoal no Poder tem como um ramo formacional principal a doutrina católica. Nos termos de Alcir Lenharo, a sacralização da Política processou-se, no salazarismo, de modo a produzir uma dimensão virtualmente eterna na terra.

próximo passo mais igualitário e democrático utilizando os sindicatos num sentido quase oposto à pretensão do legislador originário. Voltaremos a este ponto na próxima seção.

Um aspecto que consideramos fundamental na comparação entre Oliveira Vianna e Oliveira Salazar a respeito das capacidades estatais pode ser resumida:

(i) num primeiro momento dos textos vianniano, as críticas recaíam sobre os limites do Estado liberal e, num segundo momento, a partir da década de 30/40, passa a ser objeto de crítica negativa os limites do Estado autoritário e totalitário;

(ii) Em Oliveira Salazar, em toda sua obra, os limites do Estado Liberal e em sua capacidade de transformação social foram enfaticamente criticados, mas os limites do Estado autoritário não foi objeto central, embora criticasse o caráter absorvente dos regimes totalitários.

Se atuou fortemente contra grupos católicos, sobretudo a Ação Brasileira, Oliveira Vianna propunha a sua própria interpretação da DSI, citando, por exemplo, a encíclica *Quadragésimo Ano*, entendendo que a Igreja proporia a conciliação entre sindicatos, de caráter prevalentemente profissionais, e as associações religiosas. Em defesa do sindicato único e da sua interpretação da DSI, criticou acidamente a versão da Ação Católica.

A respeito de Oliveira Vianna, aliás, a relação com a Igreja foi de uma aproximação tensa baseada numa dúvida metodológica e valorizativa, conforme indicamos outrora, pois se em dados momentos como em *POPD* problematizou a cristianização imediata de um corporativismo no Brasil, embora aceitasse para a Europa, em *DTDS* propôs uma aproximação muito mais enfática com o cristianismo católico romano.

A proposta oficial do MTIC de submeter as associações profissionais civis ao Registro Especial deste ministério fora motivo de conflitos entre os empresários paulistas e Oliveira Vianna, os primeiros desejavam permanecer apenas como personalidades civis não sujeitas ao controle estatal, ao passo que o segundo propunha que todas as associações profissionais, sejam elas patronais ou operárias, ficassem sob o Estado. Neste tocante, cita o que considerava exitosa as experiências do sindicato patronal obrigatório português e versões semelhantes na França e Alemanha.

Vale lembrar que esta maneira (re)construção de fenômenos sociais é uma expressão da concepção de História de Oliveira Vianna. Para ele, esta ciência residiria num ponto de interseção entre o objetivo e a arte, princípios e beleza, regras e ficção:

> Estas [Antropologia, Geografia, Etnologia e Sociologia] podem dispensar, e em regra dispensam, quando desenvolvem os seus princípios, quando expõem as suas leis, quando formulam as suas conclusões, o auxílio das artes da ficção;

> mas a História, não. Esta, pela natureza justamente do seu objetivo, justamente por seu uma ciência de evocação, versando matéria, a que falta o encanto das coisas vivas, não pode dispensar o auxílio das artes de ficção. São estas artes que emprestam à obra do historiador esse interesse, essa sedução, que suscita curiosidade de todos os espíritos pelas velhas épocas passadas. [...] Ora, esta curiosidade tão universal pelas obras de História tem a sua razão de ser neste caráter inevitavelmente artístico de toda a ressurreição histórica. (VIANNA, F, 1939, p. 332-3)[741].

Esta narrativa poetizada, com traços quiméricos, dos conflitos trabalhistas contrasta não apenas com as contendas com o setor empresarial e mesmo com alguns católicos, mas também com atuou a própria atuação no MTIC para conter os excessos punitivos do setor privado aos seus empregados, inclusive com muitos casos da citada Light. Os acordos trabalhistas, quando obtidos, tinham um custo negocial bem elevado. Veremos mais detalhes nos seus pareceres como consultor deste Ministério.

Anos depois, mais ao fim da década de 30, quando participou da elaboração do projeto de organização da Justiça do Trabalho, o saquaremense manteve posição favorável à forte repressão dos líderes grevistas sugerida pela comissão que elaborou este projeto. No que seria o artigo dedicado às penalidades sob competência desta justiça, Oliveira Vianna anotou à caneta aceite na parte tocante à prisão dos que fomentassem, organizassem ou chefiassem "greve geral", com pena de 2 a 4 anos de prisão (ver anexo 10). O contexto era bem mais autoritário. Ideias que associam reivindicações trabalhistas com penalidades criminais, salientamos, contextuais e não particulares deste intelectual, constam na sistematização do nosso código penal de 1940, ainda em vigor.

Em nossa Constituição de 1988, considerada por muitos como "cidadã", apesar de estabelecer expressamente o direito à greve, no artigo 9º, em seu parágrafo segundo há uma restrição bastante abrangente pela definição restritiva de "abusos", possibilitando variadas interpretações que, no limite, podem ser usadas contra o trabalhador. Vejamos o texto legal:

> Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
> § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
> § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

[741] Publicado em *O Idealismo da Constituição,* foi apresentado originalmente como discurso no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1924.

A lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em vigor, trata de regular a atividade grevista no setor privado[742], reproduz a mesma ideia, em tempos tidos como de "redemocratização", a noção de movimento pacífico, sem defini-lo, como condução restritiva para o exercício do ato reivindicatório. Citamos o artigo 2º desta lei:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 28 de junho de 1989)

A noção de "pacífico", sem caracterizá-lo, também se mostra presente, na mesma lei, no artigo 6º: São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 28 de junho de 1989)

Esta concepção do que seja ato "pacífico" num movimento popular reivindicatório, sobretudo trabalhista, não é particular de Oliveira Vianna, trata-se de entendimento muito disseminado no Brasil de ontem e de hoje, em ambos os casos, uma ação grevista considerava pelo Estado como "não pacífica" é tratada como objeto de polícia. No fundo é uma concepção informada não tanto pelo regime de organização do capitalismo, se corporativista, liberal ou outros, mas por dois dos princípios basilares do próprio capital, a defesa da propriedade privada e a manutenção das condições da sua acumulação.

A greve, de forma mais generalizada, foi considerada contrária aos interesses nacionais e passível de duras penas no corporativismo salazarista, inclusive com reconhecimento constitucional.

A medida que os intelectuais salazaristas e o próprio Salazar pensaram um Portugal passado, presente e futuro, construíram coletivamente uma visão de mundo da sua nação, tratando do que seriam as suas especificidades face as demais. Sustentamos que estes intelectuais fizeram parte do que chamamos de "intérpretes de Portugal" e de um "pensamento social português" de matriz nacionalista e corporativista.

---

[742] O artigo 37, inciso VII da Carta Constitucional de 88 garante a possiblidade de greve no setor público: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica". Este direito foi acrescido ao texto original pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, de 04 de junho de 1998. Como não houve ato legislativo estabelecendo a referiria "lei específica", de caráter regulamentar, o Superior Tribunal de Justiça (STF), no julgamento dos Mandados de Injunção (MIs) 670, 708 e 712, entendeu que a lei de greve do setor privado regeria também o setor público (SILVA, J, 12 – jul./dez. 2008, p. 46).

Do ponto de vista propositivo-metodológico, faremos algumas breves considerações.

Seguir o caminho analítico de (i) maior atenção ao qualitativo e de aproximação analítica com a filosofia política lato senso por meio da crítica ao pensamento de Oliveira Vianna e Oliveira Salazar e (ii) de contextualização histórica do nosso objeto de estudo de modo a evitarmos o que denominamos de "calcanhar cronocêntrico" na ciência política e, mais amplamente, nas ciências sociais

Conforme chamamos a atenção na Introdução, Sheldon Wolin define três requisitos para a constituição de um utopista:

(iv) Seus fundadores possuem conhecimento acerca da sociedade em que vivem e creem em certa verdade inquestionável relativa à melhor ordem social;

(v) Creem possuir capacidade e poderio suficientes para concretizar seus ideais;

(vi) Tentariam aproveitar os mais oportunos momentos para a consecução de seus objetivos políticos, em poucas palavras, teriam a "habilidade para captar e aproveitar este momento" (WOLIN, 2008, p. 128).

Perguntamo-nos: até que ponto, Oliveira Salazar e Oliveira Vianna atenderiam aos requisitos de um utópico woliano? Quais requisitos atenderiam e quais não?

Ambos os intelectuais, com evidente discrepância a respeito do item II, objetivaram fundar, em alguma medida, um novo conhecimento acerca das sociedades em que viviam e projetaram mundos corporativos, entendidos como representantes da melhor ordem social. Semelhantemente, atuando para conseguir atingir seus objetivos, institucionalizando, ainda que parcialmente, os mundos imaginados, o primeiro, nutrindo objetivos muito mais alargados na política, conseguiu apresentar-se à sociedade, aos militares e à parte dos políticos como construtor de uma ordem tida como melhor pelos seus, atingindo o ponto máximo do governo numa ditadura. O segundo, mais modesto em suas pretensões políticas, tentou hegemonizar suas ideias em debates públicos jornalísticos, como articulista, em livros, conseguindo ser visto pelos nacionais como um produtor relevante de uma nova ordem, melhor, que o liberalismo da I República. Conseguiu cargos importante da hierarquia estatal, principalmente o de consultor do MTIC por quase uma década, situação que lhe permitiu coparticipar da institucionalização de uma nova ordem, corporativa, com vigência nacional.

Ainda seguindo Wolin, o utópico pode ser associado a um imaginário constitucional e/ou ao imaginário do Poder. Mesmo que formalmente o autor português

tenha se filiado à noção woliana de imaginário constitucional tal como presenciamos no intelectual brasileiro, do ponto de vista da tradução institucional, o primeiro estava mais próximo de um imaginário do Poder uma vez que enfatizava positivamente uma estrutura repressiva policial, inclusive, no plano internacional vis-à-vis as colônias portuguesas, que se configuram num lugar social e legal onde os direitos metropolitanos, a despeito do discurso oficial, restavam suspensos. O poder de *imperium* estatal é muito mais enfatizado em Salazar do que em Oliveira Vianna, que se ateve, centralmente, na construção dos limites do poder e alçá-lo ao nível constitucional, tipificando o imaginário constitucional woliano. Certamente que ambos projetaram mundos transitando entre estes dois imaginários, nossa perspectiva comparativa coloca-os num gradiente no qual o imaginário constitucional pleno está num polo e, no oposto, o imaginário do poder pleno. O fascismo italiano, por exemplo, situação, a nosso ver, mais próximo ao segundo extremo, mais além do que o salazarismo, e muito mais distante do imaginário constitucional do que o Brasil do mesmo período e o projeto corporativo oliveirianno.

Conforme desenvolveremos mais adiante, entendemos o corporativismo salazarista como tendo mais contribuído para desmobilizar a classe trabalhadora do que desenvolvido novos mecanismos institucionais de empoderamento classista. Esta conjuntura corporativa lusitana diferiu-se da brasileira, na qual a classe trabalhadora percebeu novos direitos e, potencialmente, novas instituições reivindicativas e participação nas políticas públicas.

Este contraste não obscurece a tentativa conciliatória corporativa presente em forte grau nos dois intelectuais, entretanto, o resultado econômico caminhou em sentidos diversos, Portugal, ainda que tenha vivenciado um crescimento considerável no período salazarista e incrementado a industrialização, a modernização da matriz econômica processou-se muito mais consistente e vigorosamente após a queda de Salazar. No Brasil, as políticas econômicas informadas pelo corporativismo significaram um marco da modernização nacional, inaugurando um dos períodos de maior crescimento da história, que seguiu até os anos 80.

A tensão entre privatismo e estatismo marcou o corporativismo brasileiro, formando o que Milton Lahuerta (1997) denomina de “corporativismo bifronte”. Entendemos que esta tensão pode ser explicada, em grande medida, pelo que entendemos ser a presença do liberalismo do corporativismo oliveirianno, representando em valorizações do espaço de ação privado no setor público e vice-versa.

Em Portugal, o corporativismo se traduziu num sistema político muito mais estatista no qual, em proximidade com o fascismo, havia a possiblidade de criação de associações pelo Estado. O espaço privado, mesmo que presente discursivamente, do ponto de vista institucional tendia a ser bastante reduzido. Houve certo caráter bifronte na narrativa salazariana quando valorizava a iniciativa privada, no plano institucional, esta tensão diluía-se no estatismo reinante.

Outro ponto interessante para traçarmos uma comparação entre os intelectuais em questão diz respeito às suas leituras de formação, aqueles que os iniciaram no mundo científico e intelectual, estando presentes, em níveis diversos, ao longo de toda a vida. Apontaremos algumas considerações neste caminho.

A sociologia francesa da matriz da escola de Frédéric Le Play (1806-1882), manifestada por exemplo em Edmond Demolins e Paul de Rousiers, tinham forte penetração acadêmica internacional no início do século XX, sendo leitura basilar de cursos tanto propriamente de humanas quanto das ciências naturais, afinal os limites entre as ciências estavam em processo de demarcação. Natureza, homem e sociedade se confundem no método monográfico leplayano. Ao longo da primeira metade do século XX o método durkheimeno, que restringe a sociologia propriamente dita à análise dos fatos sociais, tipificados por não serem naturais ou biológicos, adquiriu proeminência internacional, obscurecendo a metodologia monográfica mais exaustiva da sociedade (ÁGOAS, Frederico, 2010).

No Brasil e especificamente em relação ao curso de Direito no qual Oliveira Vianna se formou, conforme pesquisa de Luiz de Castro Faria a respeito do professor Silvio Romero e suas influências intelectuais, a escola leplayana de ciência social era leitura basilar, num contexto em que o evolucionismo spenceriano e o comtismo estavam em voga:

> [...] contato [de Oliveira Vianna] com Silvio Romero, em relação aluno-professor numa faculdade que se chamava, então, de Ciências Jurídicas e Sociais, nome perfeitamente adequado ao seu programa e transparente quanto à sua intencionalidade. [...] Silvio Romeno relaciona nada menos de 63 nomes de autores [no Prefácio à 2º edição de Ensaio de filosofia do direito (1908)]. Assim, diz ele: "Mais recentemente, os grandes discípulos de Le Play – Ed. Demolins, P. de Rousiers, H. de Tourville, L. Pinard, A. de Préville – nos processos de observação aplicados com peculiar capricho às classes sociais e ao estudo das nações [...] (FARIA, Luiz, 2002, p. 41)

Em Portugal, semelhantemente, a escola sociológica francesa leplayana tinha considerável penetração acadêmica no início do século passado, perpassando por parte do Estado Novo salazarista. Desde o regime monarquista de D. Manuel II, Portugal

estabelecia relações oficiais com discípulos de Le Play, como no caso de Léon Poinsard[743] que produziu, por encomenda, o livro *Portugal Ignorado* [1912], adotando o método monográfico leplayano, que ressoava nos espaços acadêmicos portugueses:

> Suplantada em França pela sociologia de Émile Durkheim, a influência desta Ciência Social estender-se-ia, entretanto, a diversos países europeus e aos Estados Unidos, onde resistiria à extinção. Nalguns deles (e também neste último), semelhante tradição revelar-se-ia aliás de especial importância na institucionalização académica da sociologia propriamente dita. Em Portugal, como dissemos, e tal como denotava o artigo de Falcão Machado, a sua ascendência institucional e intelectual fazer-se-ia sentir de forma particularmente pronunciada durante boa parte da primeira metade do século XX. A este respeito, o mesmo autor começava por referir a visita do secretário-geral da Sociedade Internacional da Ciência Social (Joseph Durieu) a Portugal, em 1908, que realizaria conferências na Sociedade de Geografia de Lisboa, entre outros temas, sobre o "estado atual da ciência social"; visita à qual sobreviria o convite por parte da Liga de Educação Nacional a outro destacado "sociólogo" da mesma escola, Léon Poinsard, para vir trabalhar em Portugal (1909), na sequência do interesse manifestado pelo monarca D. Manuel II em utilizar a Ciência Social para um plano de reformas. Da estadia resultaria a publicação daquele que é reputadamente o primeiro trabalho de sociologia empírica sobre o país, o famoso Portugal Ignorado (1912), assinado por Poinsard e realizado em colaboração com alguns entusiastas nacionais do método monográfico. Autêntica carta económico-social da nação onde se passava em revista o estado geral de agricultura, indústria e comércio, da vida pública (educação, religião e política) e da vida familiar (por intermédio das várias vinhetas familiares apensas), Portugal Ignorado constitui ainda hoje fonte insubstituível para a história social portuguesa do princípio do século XX. Os seus ecos começariam por reverberar na edição de alguns artigos do engenheiro belga Paul Descamps (outro destacado membro da mesma corrente e, a prazo, a sua principal figura) no Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra; na fundação da Sociedade Portuguesa de Ciência Social, em 1918; e na publicação de Sciencia Social. O méthodo, de José Fontes, e de outras obras nacionais de carácter metodológico ou especulativo direta ou indiretamente inspiradas na mesma tendência. (ÁGOAS, Frederico, 2010, p. 9-10)

Paul Descamps, um dos discípulos de Le Play, capitaneou um curso de Ciência Social da Universidade de Coimbra no início da década de 30, seguindo-se na Universidade de Lisboa, por sugestão de Oliveira Salazar, gerando consideráveis trabalhos acadêmicos:

> No seguimento mais ou menos direto daquele trabalho, contudo, importa sobretudo registar – seguindo ainda o mesmo autor – a abertura em 1930-31 de um curso de sociologia (em rigor, de "Ciência Social") na Faculdade de Direito de Coimbra, regido por Paul Descamps e realizado por sugestão direta de Oliveira Salazar, à data ministro das Finanças e admirador de longa data dos princípios corporativistas e social-católicos subjacentes aos trabalhos de Le Play[744]; curso que viria a ser repetido um ano mais tarde, na Faculdade de

[743] Conforme vimos na parte dedicada às "Palavras de Oliveira Salazar", um dos raríssimos personagens citados nas suas falas, em discursos políticos ou entrevistas, Léon Poinsard e o seu *Le Portugal Inconnu* (1910) – publicado em português como *Portugal Ignorado* em 1912 - estavam presentes. Cf. SALAZAR, A *apud* FERRO, A, 2007, p. 46.

[744] Fazemos uma ressalva, não entendemos, como Federico Ágoas, que Le Play e seus discípulos tenham algum caráter corporativista no sentido doutrinário. A escola sociológica francesa de linha leplayana tendia para o que chamamos de associativismo de classe, quer dizer, um sindicalismo bastante livre de

> Direito de Lisboa. De ambas as iniciativas resultaria o manual Sociologie Experimentale23, de 1933 (que Falcão Machado passava em claro), e a realização de monografias familiares por parte dos alunos de ambas as faculdades, num total de 90 colaboradores. Igualmente de Paul Descamps, cumpre ainda fazer nota da publicação de «As repercussões sociais do clima em Portugal» (1934)24, texto que acusava abertamente o marcado pendor naturalista da sociologia inspirada em Le Play; e destacar o seu principal trabalho, Le Portugal. La vie sociale actuelle (1935), sucessor natural de Portugal Ignorado e também ele como este ainda hoje de valor ímpar para a reconstituição da vida social portuguesa na primeira metade do século XX. (ÁGOAS, Frederico, 2010, p. 10-11).

O salazarista Marcello Caetano seguiu a metodologia leplayana na Universidade de Lisboa mesmo após a partida de Paul Descamps:

> Refira-se a propósito que já depois da partida de Descamps, que manteria o seu curso em Lisboa até 1934, Marcello Caetano, futuro sucessor de Oliveira Salazar na presidência do Conselho de Ministros e então docente na Faculdade de Direito de Lisboa, começaria por assumir aquela orientação sociológica nas suas lições de Direito Administrativo e incitaria também ele os seus alunos à realização de monografias locais. (ÁGOAS, Frederico, 2010, p. 11)

Partindo desta constatação de caráter contextual, pesquisamos a influência, principalmente, de dois intelectuais leplayanos de maior envergadura, Edmond Demolins e Paul de Rousiers no pensamento de Oliveira Salazar e Oliveira Vianna de modo a clarear, mormente, como o reformismo associativista de classe, sindicalismo, desta matriz sociológica francesa foi recepcionado no Brasil e em Portugal. Tratam-se do que chamamos de leituras formacionais do pensamento social lusitano e brasileiro.

Resumidamente, de Edmond Demolins citamos os seguintes pontos apropriados por Oliveira Salazar e Oliveira Vianna: (i) o atraso social seria resultante da predominância do clã em povos como os latinos em contraposição à suposta superioridade dos povos do Atlântico Norte fundados na primazia da livre inciativa (particularistas); (ii) as desigualdades sociais em grande parte resultariam da questões de foro privado (desejo, vontade, *e.g.*, de trabalhar); (iii) importância do social em face da lei (não crer na eficácia imediata e necessárias das leis a despeito da sociedade [país legal X país social])[745]; (iv)

---

pressões estatais. Aliás, o controle estatal das associações não era visto beneficamente pela Igreja na DSI, receando perda de influência social. A escola leplayana tem relação muito próxima com o reformismo católico. O corporativismo *stricto senso*, estatal ou societal, pressupõe uma relação positiva, em intensidades distintas, entre Estado e associações de classe.

[745] As críticas ao um excesso estatal na vida privada, como pelo arbítrio no Poder, e a ideia de legisladores idealistas, que compreenderiam tendencialmente as leis por elas próprias, a despeito do social, compuseram dois dos pilares básicos da argumentação vianniana em defesa de um Estado mais centralista. O diagnóstico foi semelhante ao do autor francês observando seu país, todavia, o centralismo como meio de solucionar o "atraso" foi diagnóstico partciluar vianianno. Este centralismo à brasileira não foi imediato para o saquaremense, constituiu-se ao longo da década de 10 do século XX, consolidando-se na década de 20 com PMB-I. Quanto à Oliveira Salazar, esta dicotomia real e legal também foi argumento básico para a sua posição mais centralista nos fins da década de 20.

negativação do socialismo e valorização do associativismo de classe, sindicalismo, à maneira das *Trade Unions* como recurso para a amenizar questão social; (v) o antimilitarismo discursivo; (vi) as ideias precedem as transformações institucionais; (vi) as reformas institucionais são lentas e gradativas e os homens podem atuar ativamente neste processo; (vii) negativação da ostentação, que supostamente tipificaria as sociedades comunitárias, positivando a funcionalidade dos bens materiais, posição informadora nos contextos das sociedades particularistas.

Especificamente na apropriação positiva do autor fluminense em relação à Demolins, acrescenta-se ainda a crítica às pseudoproteções familiares e do Estado que tolheriam a iniciativa individual, a suposta tendência de retorno aos campos quando das crises econômicas bem como a negativação de uma sobrevalorização dos bacharéis em detrimento de formações mais "práticas".

O intelectual e político português recepcionou positivamente o antissocialismo de Demolins, rechaçando sua experiência e doutrina em si, contrastando com o brasileiro, que tendia a negativar a adoção do socialismo apenas em sua pátria, manifestando sua tendência de apropriação laica da escola francesa de sociologia.

O uso de uma narrativa que desqualifica argumentativamente o pretérito político, indicando problemas econômicos e constitucionais como legitimadores de um novo regime, fora partilhado por Salazar e Oliveira Vianna. Frisamos que a ideia de desqualificar o passado para valorizar o presente é princípio retórico básico da história política, o que destacamos são os traços de desqualificação do passado semelhantes como a questionar a capacidade de efetividade constitucional. Há uma diferença importante, quando o líder político português desqualificava o passado próximo, do regime político imediatamente anterior, valorizando a história portuguesa como um todo, o intelectual saquaremense criticava negativamente todo o nosso desenvolvimento político, em poucas palavras, não tivemos um "passado glorioso", para Oliveira Vianna, como teria tido Portugal para Oliveira Salazar. Toda forma, em ambos os intelectuais os passados recentes das suas pátrias foram desqualificados por uma visão informada pela sociologia francesa, sobretudo por Edmond Demolins.

Ainda nas leituras de formação, Paul de Rousiers também influenciou Oliveira Vianna e, direta ou indiretamente, Oliveira Salazar, na construção do diagnóstico sindicalista como recurso para lidar com a questão social. Ambos tinham como valor e crença um devir sindicalista mundial. Também do francês recepcionaram o português e brasileiro a ideia da suposta superioridade dos povos do Atlântico Norte. De Rousiers

aceitam também o diagnóstico social acerca das antigas corporações medievais, entendidas como fonte de solidariedade econômica no sentido da paz social. O mundo moderno teria distanciado patrões e trabalhadores, em contraste com uma pretensa igualização social corporativa de outrora.

A reivindicação trabalhista tida como legítima para Oliveira Salazar e Oliveira Vianna é também, mas não exclusivamente, influência de Paul de Rousiers, nos três casos o pacifismo deveria reinar, rechaçando saídas violentas. É um ponto central do discurso corporativista reformista que os dois primeiros construíram a partir das décadas de 20 e 30 do século XX. De Rousiers o autor fluminense acatou ainda valorização da educação pública e gratuita como um dos requisitos para o desenvolvimento econômico nacional.

Em síntese, o atraso português, na visão de Léon Poinsard residia na falta de organização nacional verificada, sobretudo, na economia, e.g. a falta de proteção aos trabalhadores, livre iniciativa empreendedora e a concessão do direito de greve, no social, pela carência de educação pública, e política, através do desenvolvimento das lutas intestinas e exclusivistas dos partidos políticos e da importação legislativa. Este diagnóstico, no todo bastante crítico ao liberalismo, foi o mesmo acionado Oliveira Salazar e Oliveira Vianna ao pensarem seus respectivos países. Mormente a partir da década de 30, aliam a esta leitura de formação um prognóstico nacional-corporativista de superação do considerado atraso.

A ênfase no papel positivo da família patriarcal no desenvolvimento socioeconômico, inclusive como recurso fundante da nação, e na manutenção de relações umbilicais entre Igreja e Estado configurou um marco diferencial entre a apropriação salazariana e vianniana acerca de Léon Poinsard, como temos frisado, o primeiro aceitou-o como guia para a construção das suas propostas corporativas ao passo que o segundo diagnosticou, em seu país, o inverso, este tipo de família teria, num cenário liberal produzido anarquia. Propositivamente, esta instituição social em sua feição católica não era uma questão basilar para o saquaremense.

O contato com leituras corporativistas possibilitou que ao autor português e ao brasileiro desenvolverem solidamente a ideia da prevalência do Estado na reorganização social, principalmente ligada a reordenamento do trabalho, contrastando com suas leituras de formação ligadas à valorização da livre iniciativa privada, incluindo a livre associação trabalhista. Mihail Manoilescu foi referência central, mas não exclusiva, compartilhando com ele: (i) a valorização da corporação como recurso socioeconômico de amenização da questão social; (ii) a centralidade do Estado como importante meio de reeducação

nacional; (iii) ideia de prevalência da função pública da propriedade em relação aos fins unicamente privados dos bens sociais e econômicos (função social da propriedade); (iv) crítica negativa à democracia liberal, sobretudo aos partidos políticos; (v) valorização do líder político imageticamente abnegado. Transitava-se da livre associação trabalhista como recurso privilegiado de amenização da questão social para o associativismo ensejado e regulado pelo Estado, tipificando o corporativismo.

Oliveira Salazar ainda compartilhou com o corporativista romeno a positivação da ideia de partido único como reordenador social[746] e importante recurso de construção das condições de manutenção no Poder bem como uma concepção de certo modo militarizada do social, enfatizando ideias como ordem, sacrifício e obediência ao Estado-nação e a formação de grupamentos militares como uma das bases sociais centrais da Política. Isto permitiu ao português construir um discurso positivador da participação como protagonista dos militares na Política nacional. Esta narrativa coadunou-se com o catolicismo, os militares constituir-se-iam numa extensão patriótica da família no plano nacional. "Deus, Pátria e Família"[747] conformam-se indissociavelmente no pensamento salazariano em contraste com o oliveirianno. Esta tríade valorativa, inclusive, compunha uma das ilustrações reeducativas intitulada A *Lição de Salazar* (ver anexo 19). A concepção salazariana de pátria constitui uma narrativa que sacraliza a política, como observou Alcir Lenharo.

Os pontos acima mencionados são exatamente os mais problematizados e negativados pelo autor brasileiro pensando o seu país. Neste caminho propositivo, Oliveira Vianna rechaçou a adoção de um partido único entre nós pois considerava que geraria uma oligarquia única, assim como não enfatizou, na mesma medida salazariana, a ideia de obediência e de servir ao Estado-nação, negando a possiblidade de construir uma base social militarizada de apoio político. Aliás, a participação ativa dos militares é entendida pelo brasileiro como resquício do liberalismo, que ao igualizar todos os indivíduos política e civilmente, permitiria uma perigosa atuação militar na Política, seja

[746] Frequentemente, do ponto de vista narrativo, Salazar pretendia distanciar-se dos partidos *políticos in abstracto*, institucionalmente amparou-se num único partido visto como legítimo. A União Nacional adquiriu dimensão ampliativa suficiente de modo a constituir-se num dos definidores da ação política: "Era o regime do partido único que despontava, como amplos setores, não apenas da oposição, mas até de entre os principais responsáveis pela Ditadura, claramente anteviam, sem precisarem de resto de grande sagacidade" (MESQUITA, A, 2007, p. 24).

[747] Lema salazarista formado pela apropriação de "Deus, Pátria, Liberdade, Família" do escritor e presidente brasileiro Afonso Augusto Moreira Pena (1847-1909), retirando-lhe a "liberdade" (FERREIRA, António, 2007, p. 20; TORGAL, Luís, 2009, p. 165)

como eleitor seja como eleito. Numa palavra, o "cidadão de farda" fora rechaçado. Isto lhe possibilitou construir um discurso tendencialmente contrário aos golpes militares.

Salientamos que o seu apoio ao Golpe de 1937 não significou pactuar com a participação ativa de militares na Política porque este acontecimento foi efetivamente liderado por civis, sobretudo Getúlio Vargas, que instrumentalizou os militares como recurso de manutenção no Poder. Os militares foram um meio, e não o fim. A noção de Golpe Militar pressupõe a liderança fundamental, ainda que não exclusiva, dos militares das casernas num movimento de derrubada de um governo legítimo e civil. O caso brasileiro de 1937 não se enquadrada nesta categoria, diferente do que ocorreu em 1964, quando aglutinou-se grupamentos de civis – parte da classe média e empresarial - e militares das casernas, sob a liderança destes últimos, na derrubada do governo civil e constitucionalmente legítimo de João Goulart (1919-1976).

O ponto que consideramos central de diferenciação do corporativismo salazariano e salazarista em comparação com o oliveirianno diz respeito à centralidade da família na acepção católica como base de construção do espaço público e das corporações. Enquanto os primeiros, seguindo *pari passu* a Doutrina Social da Igreja, entronizaram com naturalidade a desigualdade de gênero, centralizando o homem como chefe de família e o trabalhador por excelência, em contraposição à mulher, que deveria, tendencialmente, restringir-se ao espaço doméstico. Oliveira Vianna, como parte considerável da posição corporativista vencedora no Brasil, construiu o espaço público a partir da igualdade entre os gêneros. Os homens eram o público privilegiado das corporações em Portugal ao passo que os trabalhadores, independente do sexo, constituíam a base fundamental do corporativismo brasileiro institucionalizado.

Notemos que toda a obra oliveirianna se constrói a partir da negativação do papel da família tal como ocorreria num Brasil clânico, toda a narrativa se passa pela ideia de que os clãs parentais obstaculizariam a formação do espaço público nacional, de modo que a sua participação na vida política e econômica precisaria ser arrefecida em prol do crescimento do público e do Estado. As corporações, formada não por trabalhadores chefes de famílias, mas por trabalhadores, deveriam ser a base da reedificação nacional e de construção efetiva de uma *res publica*. Evidentemente que o intelectual não desvalorizou a noção de família tradicional católica em si, mas problematizou severamente a relação entre esta formação privada enquanto tal e o Estado.

Oliveira Salazar, contrastantemente, valorizou a participação da família não apenas no sentido de que seria um núcleo fundamental de legitimidade nacional, mas

igualmente como entidade privada chave na construção das corporações. A família tradicional católica (patriarcal) e as corporações de ofício na narrativa salazariana e salazarista expressaram um aspecto tido como positivo e tradicional da nação portuguesa, o associativismo.

A família seria a primeiro componente fundamental do Estado constitucional na concepção salazariana. Caberia ao seu chefe eleger os vogais da administração local. É no chefe de família que residiria o fulcro dos direitos políticos. As corporações morais e econômicas – universidades, academias, agremiações literárias, associações agrícolas, industriais e comerciais – seriam uma extensão civilizacional da mesma necessidade que gerou as famílias. Estas corporações seriam componentes da "nação organizada". Elas deveriam ter representação nas Câmaras uma vez que os partidos políticos seriam irrealidades. A representação política moderna seria corporativa por razão natural, a mesma que alçaria a família à categoria de organização fundamental da nação.

Ao observar o gráfico XV, notamos como a formação social portuguesa do salazarismo esteve fortemente ligada ao constrangimento (in)formal de participação da mulher no espaço público, como no trabalho. Nas décadas de vigência de um sistema político corporativo fundado na família patriarcal, a taxa de atividade feminina na economia permanecia estável em patamares inferiores a 20% do total da população. O fim da Era Salazarista significou aumentos elevados nesta taxa, chegando a valores próximos de 50% no início da década de 90.

A partir do gráfico XVI, comparativamente, identificamos que, nos mesmos decênios, a taxa de atividade masculina permaneceu superior a 60% do total da população, com exceção das décadas 70 e 80, com decréscimo a patamar pouco abaixo deste percentual.

O gráfico XVII mostra-nos que o patamar superior a um terço de mulheres participando da População Ativa Total é alcançado apenas em 1980, 16 anos depois do fim da Era Salazarista.

Apesar das diferenças formacionais, do ponto de vista estritamente econômico-demográfico, é possível traçar um paralelo a respeito da participação feminina no mercado de trabalho no Brasil e em Portugal. Observando o período de 1950 a 1990, a mulher passou de aproximadamente 13,6% para 32,9% da População Economicamente

Ativa (PEA)[748] (ANDRADE, T, julho/2016, p. 10), níveis consideravelmente inferiores aos portugueses, que tinham em torno de 22% de mulheres na População Ativa passando a 41% neste mesmo período. Significa que a posição conservadora salazarista retardou a entrada da mulher no mercado de trabalho, mas não o suficiente para atingir níveis muito baixos como os brasileiros, ainda que institucionalmente o período Vargas tenha aberto possibilidades.

É preciso, toda forma, contemporizar as comparações tendo em vista, principalmente, as diferenças de formação social destes países, Vargas atingiu o Poder de um país que saía há pouco mais de 40 anos da escravidão, percebendo potencialmente constrangimentos sociais mais severos à publicização do trabalho feminino do que o país luso, que tinha basicamente na religião o fator explicativo central deste processo.

Em síntese, enquanto Oliveira Vianna associou a família mormente ao insolidarismo da sua pátria, prognosticando em sua imaginação constitucional um espaço público corporativo e laico, Oliveira Salazar relacionou a família ao solidarismo da sua nação, resultando noutro prognóstico quando de sua imaginação institucional, corporatização familista de matriz católica.

A narrativa salazariana é consistentemente fundada no catolicismo, ideias como as de cura, salvação, ressurgimento e fraternidade humana foram mobilizadas como legitimadoras da nova ordem político-institucional. Esta visão de mundo contrasta, em certa medida, com a oliveirianna, com posições tendencial e explicitamente mais laicas.

A importância de uma constituição efetiva, mesmo numa nova ordem política caracterizada por um Estado forte – executivo ampliado -, e a noção de divisão de poderes fora partilhada por Oliveira Vianna. Contudo, este último não tratou tanto do legislativo quando retomava argumentativamente a noção de divisão de poderes, fazia-o para chamar a atenção para a importância do judiciário independente.

[748] Consideramos População Economicamente Ativa segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas comparável a População Ativa do Instituto Nacional de Estatística de Portugal para o período analisado. Há diferenças na conceituação tanto entre os institutos quanto no interior da própria série história considerando as inconsistências de dados no longo prazo. Por exemplo, há variações no conceito de idade mínima para ser considerado ativo economicamente. As aproximações não são exatas, mas nos permite traçar panoramas.

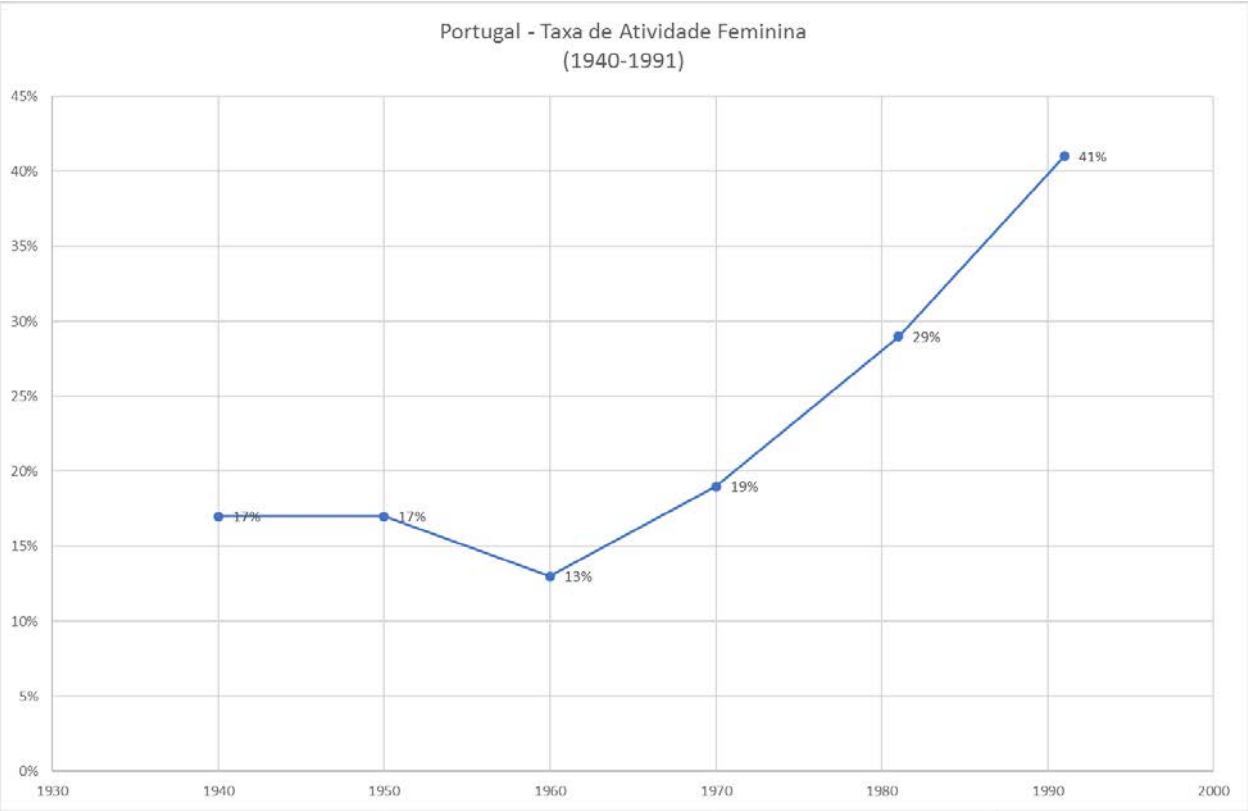

GRÁFICO XV – Portugal - Taxa de Atividade Feminina (1940-1991).[749]

[749] Elaborado a partir do Quadro 4.4 C – "População activa, emprego e desemprego" de VALÉRIO, Nuno (coord.), Estatísticas Históricas Portuguesas, vol. I, 2001, p. 173

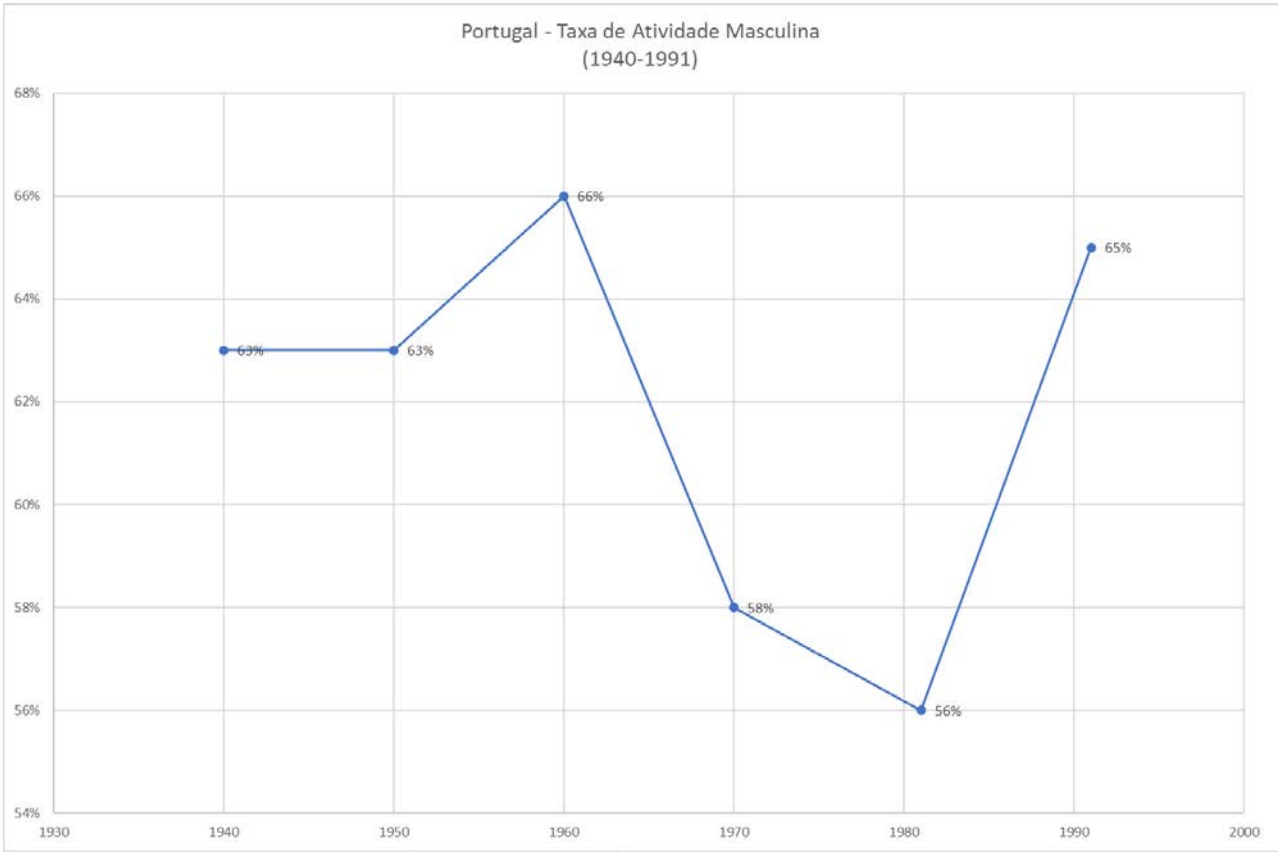

GRÁFICO XVI – Portugal – Taxa de Atividade Masculina (1940-1991).[750]

[750] Elaborado a partir do Quadro 4.4 B – "População activa, emprego e desemprego, segundo os Recenseamentos Gerais da População, 1940-1991" de VALÉRIO, Nuno (coord.), *Estatísticas Históricas Portuguesas*, vol. I, 2001, p. 173.

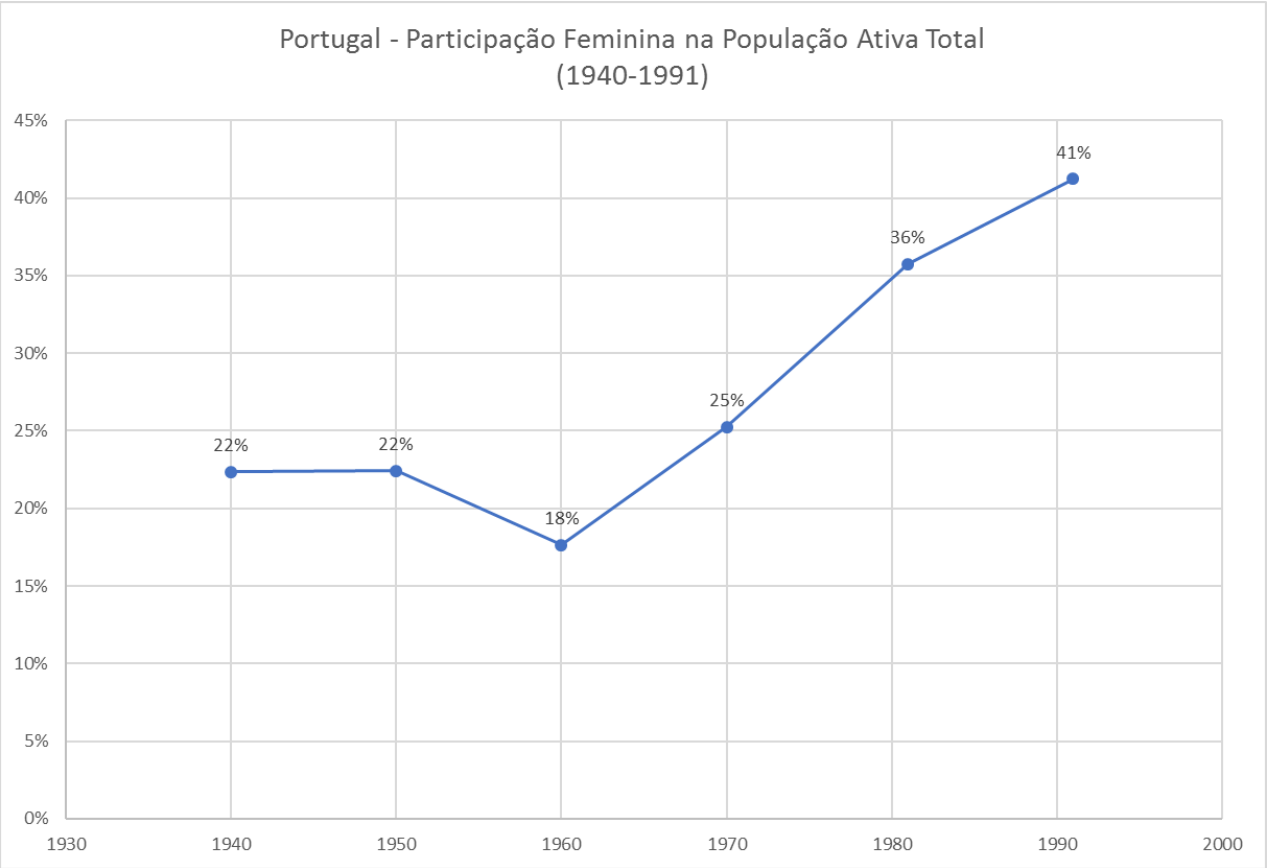

GRÁFICO XVII – Portugal – Participação Feminina na População Ativa Total (1940-1991)[751]

Estamos de acordo com Braga da Cruz que este acordo reafirma o posicionamento católico, com certo laicismo (institucional) de Oliveira Salazar desde os tempos que atuou no Centro Católico: "o regime concordatário de separação traduz o 'catolaicismo' de que Salazar era, desde os tempos de dirigente do Centro Católico, um defensor e intérprete" (CRUZ, M, 1997, p. 845).

Comparativamente a Oliveira Vianna, ressaltamos, como outrora, que o autor fluminense propunha tendencialmente um corporativismo informado por um Estado laico, ainda que a Igreja pudesse constituir associações estas deveriam ficar restritas, neste aspecto em semelhança com Salazar, aos fins religiosos, não devendo originar ações políticas.

[751] Participação Feminina na População Ativa Total calculada pela razão da População Ativa do sexo feminino constante do Quadro 4.4 C com a População Ativa de ambos os sexos do Quadro 4.4 A de VALÉRIO, Nuno (coord.), *Estatísticas Históricas Portuguesas*, vol. I, 2001. Pela tentativa de compatibilização dos dados por Valério para construir uma série histórica, este percentual varia se comparado com as informações do Bando de Portugal, que adotou outra metodologia para o período de 1953 a 1993.

A doutrina corporativa, quando observada num plano abstrato, possibilita a interpretação de uma sacralização do político como sustentada por Alcir Lenharo. Tanto Oliveira Salazar quanto Oliveira Vianna entendiam a sociedade como um organismo vivo e (ao menos normativamente) harmônico, no qual as corporações fariam parte do todo como quase à semelhança da composição unitária cristã da Santíssima Trindade. Esta harmonia não foi idêntica, no brasileiro havia maior espaço para o conflito potencial do que o verificado no português quando observamos a tradução dos seus pensamentos no plano institucional. Inclusive, um dos eixos estruturante do cristianismo católico, a família, foi recepcionada de modos bastante díspares.

A ação estatal deveria ser ampliada na economia de modo a permitir uma intervenção no econômico sem asfixiar o setor privado. A partir da proposta de ação conjunta do Estado como agente e como facilitador da obra privada, anunciou o que seriam as novidades da época, como a sindicalização e a cartelização[752]. Estas inovações do Século do Corporativismo foram igualmente valorizadas por Oliveira Vianna, que, inclusive, entendia cartelização como uma forma de associação tendencial do mundo moderno industrializado capitalista.

A apropriação oliveirianna e salazariana de Paul de Rousiers estava mais ligada, positivamente, ao diagnóstico acerca da suposta importância social das associações sindicais patronais para o desenvolvimento econômico, distanciando-se do prognóstico francês ao propor, a partir de uma leitura propriamente corporativa, *e.g.* Mihail Manoilescu, que os sindicatos corporativos tenham atribuições estatais.

Outro ponto importante de diferenciação é que Oliveira Vianna não acreditava, como Oliveira Salazar, que o exército pudesse substituir as lutas partidárias como organização de salvação nacional dada a sua "imparcialidade" e disciplina. Desde a juventude, posicionou-se crítico a ideia de "salvação" na vida pública, pois presumiria um povo inerte. O manuscrito inédito *A maravilhosa viagem ao país das rãs* demonstra a lástima que Oliveira Vianna nutria por viver numa pátria aonde seus concidadãos seriam tipificados por um sebastianismo político.

Pensando no Brasil de hoje a partir da leitura oliveirianna presente neste manuscrito inédito, percebemos certa atualidade, o povo sempre foi bastante ativo em suas reinvindicações políticas, a historiografia mais recente trata copiosamente, por outro,

[752] Diagnóstico acerca da presença do cartelização no mundo da época estava presente num dos autores básicos da formação intelectual de ambos, Paul Rousiers (*Les sydicats industriels em France et à l'etranger*, 1912 [1901]).

parcela considerável da população inclina-se com facilidade, em dados momentos, à concessão de poderes extraordinários a determinadas personagens com alguma notoriedade pública ligada à moralidade supostamente ilibada, *e.g.* anticorrupção, personificando a mudança social, numa palavra, heroiciza o singular visando a salvação coletiva. Decerto, não é uma peculiaridade nacional, como apontava o intelectual brasileiro, apresente-se, em alguma medida, nos dilemas e contrastes do desenvolvimento do chamado capitalismo periférico e sua relação com a liberal democracia.

A relativa baixa participação política tendencial nos países tidos como referências acerca da liberal-democracia, notemos os Estados Unidos da América, tem ensejado a heroicização da política como alternativa nos momentos de crise econômica. O sebastianismo, diferente do que pensava os intelectuais em questão, estão presentes, em alguma medida, nos mais diversos regimes liberais, inclusive na atualidade. Trata-se de um dos pontos centrais do desafio institucional que os democratas precisam enfrentam, conciliar mecanismos de democracia direta e representativa de modo a potencializar a participação crítica dos cidadãos nos processos estatais e de formação de política públicas. Abordaremos este tema no próximo capítulo.

Maiores detalhes da relação de identidade e contraste entre o autor português, o brasileiro e o romeno, encontra-se sintetizada no gráfico "Organização do Trabalho no Brasil e Portugal - Síntese de Tendências". Como o título sugere, tratamos a obra destes intelectuais como um todo de modo a traçar comparações panorâmicas sincronicamente. Uma abordagem com enfoque mais diacrônico consta nos gráficos apresentados no capítulo XVII – "Oliveira Salazar e Oliveira Vianna: uma cronologia (1907-1966)".

Do ponto de vista narrativo[753], o líder político português tendia a ancorar num passado idílico fundado no colonialismo, catolicismo e na harmonia social o *locus* do lusitano. O militarismo retórico expresso em valores como obediência, submissão e luta pela pátria, figura como um antídoto da suposta desordem liberal da I República. A sociedade, entendida como organismo vivo, para funcionar de acordo com suas tendências imemoriais, precisaria ser reorientada em direção à paz social. O corporativismo familiarmente regulado fazia às vezes de legitimador do presente salazarista, salvífico por autoproclamação, e de liame entre um passado e futuro gloriosos.

[753] Inspiramo-nos no método analítico de Peter Gay (1990) para desconstruir as narrativas em questão. De acordo com nossa proposta inicial, não seguimos exaustivamente esta mesologia, utilizamo-la na medida dos interesses e nos limites do presente trabalho.

A palavra democracia não fazia parte do seu léxico discursivo. Somente após a queda do nazifascismo e a crescente revalorização de aspectos liberal-democratas, Oliveira Vianna mencionou-o esporadicamente, ora para desqualificar, ora para tentar conciliar a noção de liberdade civil com a de ditadura, num movimento semelhante ao que ocorreu no Brasil no primeiro governo da Era Vargas.

O passado (longínquo e recente) nacional, para o autor brasileiro, era motivo de superação, o Brasil conseguiria alçar-se em planos mais elevados de desenvolvimento social e econômico se conseguisse transpor seu dilema fundamental, abrandar a formação social clânica e incrementar os setores urbanos da produção. O mundo dos campos seguiria manifesto ou inconsciente no brasileiro, orientando-o, no limite de uma crise, às origens matutas.

O corporativismo laico e regulador da cidadania tinha lugar privilegiado na narrativa oliveirianna como um recurso legitimador da ordem capitalista de produção e construtor da paz social. Mediava o desenvolvimento econômico num cenário de crescente industrialização e, no plano internacional, guerras mundiais. Valores como submissão à nação eram recorrentes, tinham um caráter muito mais comportamental ligado ao mundo do trabalho, não se referiam, inclusive esteticamente, a qualquer pretensão militarista (interna ou externamente). Mesmo dos momentos de ápice de nacionalismos militarizados, mormente durante as duas Grandes Guerras, militarizar o Brasil não era uma questão.

Estes tipos de organizações corporativas engendraram formas de participação no espaço público diferente, em Portugal prevaleceu a cidadania familiarmente regulada, na qual o lugar de gênero e sexual consubstanciava os limites da *polis*, no Brasil, a legitimidade mais fundamental na *res publica* residia no trabalho, configurando a centralidade da laicidade e da ordem de produção sobre os valores religiosos de matriz católica. Este último tipo denominamos cidadania trabalhistamente regulada.

Ambos os termos se inspiram na noção de cidadania regulada de Wanderley Guilherme dos Santos pensando o Brasil, diferem-se dela em forma e conteúdo, originalmente cunhada para enfatizar a prevalência do Estado informado pelo corporativismo como regulador da participação na *polis*, em nosso caso, pretendemos chamar a atenção para aspectos controladores da cidadania num plano menos abstrato e sob perspectiva comparativa. No fundo, tratamos de adverbiar o caráter central dos marcos regulatórios da *polis* no Brasil e em Portugal evitando trilhar um caminho conceitual que traz subsumido certa desqualificação do objeto.

Se houver uma “cidadania regulada”, por negatividade, existiria hipoteticamente uma “cidadania desregulada”, completamente livre de constrangimentos estatais. Toda participação numa *res publica*, historicamente, é mediada por regulamentos de um Estado. O corporativismo traduziu-se num destes marcos institucionais assim como o liberalismo ou a socialdemocracia. A nossa apropriação significou uma mudança de perspectiva incremental no caso brasileiro e substantiva no português.

Questionarmo-nos acerca da organicidade ou tradicionalidade de intelectuais como Oliveira Salazar e Oliveira Vianna, *prima face*, seria tarefa quase tão evidente que prescindiria de demonstração. Há, todavia, um complicador, ambos mobilizam em nível considerável valores que caracterizam a intelectualidade de um modo de produção no qual a cosmogonia religiosa funcionava como legitimadora da ordem vigente. Com o desenvolvimento capitalista, a modernidade prescindiu da imperiosidade religiosa, seus valores, fundados numa racionalidade mercadológica, autoafirmam-se.

Identificar a classe de pertencimento implica observar tanto a argumentação interna ao texto quanto a apropriação social e seus desdobramentos. No caso do brasileiro, ainda que tenha articulado certa valoração católica, a fundamentação era laica e mercantil. O corporativismo deveria atender às necessidades de produção da época de modo a orientar o país na direção do que se entendia por progresso. Este pensamento foi apropriado positivamente pela burguesia urbana e rural de modo a obter as condições adequadas de reprodução do capital numa época de crescente doutrinária anticapital. O Brasil percebeu um dos maiores crescimentos da sua história recente nos períodos de apogeu corporativista – Era Vargas e Ditadura Militar.

Em Portugal, a situação difere sobremaneira, a formação salazarista foi marcada não apenas pela passagem na academia e apropriação de conceitos tidos como científicos por um bacharel em Direito no início do século XX, nutria consistentemente uma relação quase intrínseca com a Igreja e seus valores auto-referenciados. Ao longo das décadas de 10 e 20 teve a oportunidade de compatibilizar as crenças católicas tradicionais com as razões de Estado e uma economia capitalista. A interrogação que nos colocamos é saber se o pertencimento religioso sobrepunha a racionalidade Política e capitalista, ou o inverso e como seu pensamento foi apropriado pelas classes essenciais da economia.

Ao menos no período em que teve de se haver com as razões de Estado, Salazar desenvolveu uma laicidade tensa, aproximando-se e distanciando-se da Igreja a medida em que era mais oportuno politicamente. Em relação ao capital, principalmente ao seu vértice urbano, a tensão situou-se noutro patamar. Acreditando num suposto ruralismo

como tipificador da alma lusitana e sua desconfiança quanto à mercantilização generalizada do trabalho quando perpassava pela questão familiar, o labor feminino deveria ser mantido no espaço privado e doméstico, a maximização do lucro estremecia-se.

A moralidade religiosa salazariana, ainda que tenha limitado em larga medida a reprodução do capital, não se significou um empecilho incontornável tanto para o próprio político Salazar quanto para a burguesia. Os diversos setores da economia, inclusive os urbanos, tiveram espaço doutrinário para manter e incrementar a acumulação do capital, mesmo que sob princípios limitantes como a função social da propriedade ou a concessão de alguns direitos trabalhistas.

Os Oliveiras, em níveis diferentes, pensaram instituições que limitavam o livre desenvolvimento do capital, reproduzindo valores característicos de outro modo de produção, por outro lado desenvolveram doutrinas que garantiram espaço suficientemente vasto para a acumulação capitalista. Num processo internacional de circulação de ideias, participaram de uma concertação que articulou momentaneamente setores da Igreja, Estados e burguesia em oposição ao desenvolvimento socialista, traduzindo-se em políticas públicas corporativistas.

Naquele momento, o corporativismo significou uma nova identidade de classe burguesa que conseguiu hegemonia social, sendo recepcionada positivamente, em graus distintos, por parte considerável dos trabalhadores. Conscientemente ou não, os Oliveiras produziram novas visões de mundos, particulares para seus países, que possibilitaram o desenvolvimento do capital.

Conforme frisamos em todo o trabalho, esta concertação (inter)nacional não se processou sem conflitos com as classes hegemónicas, num primeiro momento, setores da burguesia, principalmente urbana, de Portugal e Brasil, desconfiavam da eficiência desta nova identidade alternativa ao abalado liberalismo econômico. Nos dois países ofereceram resistência às concessões trabalhistas, mas, igualmente, mobilizaram suas instituições para garantir a ordem econômica, no que lograram êxito.

A organicidade intelectual dos Oliveiras em relação à burguesia traduziu-se em doutrinas e instituições que mantinham as bases estruturais mínimas do desenvolvimento do capital. Por outro lado, o pertencimento de classe destes, como de quaisquer outros intelectuais, não significou uma relação direta, mecânica e necessária com uma ou outra classe social. Transitaram com relativa autonomia tanto nos espaços normativos eclesiásticos com valores medievais quanto nos da racionalidade moderna estatal e

econômica, produzindo zonas de contato e interfaces que, no fundo, representaram o chamamento da Igreja após *Rerum Novarum*, tentemos aproximar capital e trabalho para que este não anulasse aquele.

Tabela I - Organização do Trabalho no Brasil e Portugal - Síntese de Tendências		
Estrutura do Estado e Sociedade	**Oliveira Vianna**	**Oliveira Salazar**
Partido Único	Criticou adotar no Brasil e suspeitou, parcialmente, das experiências internacionais	Sim, seguindo Manoilescu
Nação	Unitária	Unitária
Insolidarismo Público	O espírito de clã tipificaria seu país, mas não os europeus, como Portugal com suas corporações medievais	O espírito de clã tipificaria seu país, a despeito da tradição corporativa medieval
Associativismo de Classe (sindicalismo) - Influências Formacionais	Sociologia francesa da escola de Le Play, *e.g.*, Henry Jouvenel, Edmond Demolins, Paul de Rousiers, Léon Poinsard.	Sociologia francesa da escola de Le Play, *e.g.*, Henry Jouvenel, Edmond Demolins, Paul de Rousiers, Léon Poinsard.
Associativismo de Classe	Recurso relevante de reivindicação	Recurso relevante de reivindicação.
Corporativismo Integral, inclusive religioso	Não. Posição laica. Atém-se mormente a dimensão econômica das corporações.	Tinha afinidade. Um dos motivos de contenda com a Igreja
Corporativismo e Pessoa Humana	Ação tutelar do Estado para, supostamente, elevar a dignidade do trabalhador.	Ação tutelar do Estado para, supostamente, elevar a dignidade do trabalhador.
Corporativismo e Gênero	Corporatização com igualdade de gênero. Institucionalizado.	Corporatização reificando a secundarização católica do feminino no espaço público.
Função Normativa da Convenção Coletiva	Abrangendo toda a categoria dos convenentes como na Itália.	Abrangendo toda a categoria dos convenentes como na Itália.
Ação Tutelar Estatal aos Trabalhadores	Sim.	Sim
Sindicalização Corporativa Patronal	Sim, seguindo Oliveira Salazar.	Sim, com possibilidade de permanência, num primeiro momento, dos sindicatos criados no liberalismo da I República.

Tabela I - Organização do Trabalho no Brasil e Portugal - Síntese de Tendências		
Estrutura do Estado e Sociedade	**Oliveira Vianna**	**Oliveira Salazar**
Comunismo e Questão Social	Comunismo é inadequado ao seu país. Não negativo *in abstracto*.	Comunismo negativado em si, inadequado mundialmente.
Luta de Classes	Tendencialmente não existiria em seu país.	Tendencialmente não existiria em seu país.
Corporações no Estado	Teriam funções tradicionalmente estatais como a legiferação. Segue Manoilescu.	Não desenvolveu corporações *stricto senso*.
Economia autodirigida	Positiva a ideia salazariana e salazarista de corporativismo como autodireção econômica pelos entes privados sob tutela estatal	Recepciona positivamente esta ideia de corporativismo
Greves	Tendencialmente ilegítima no corporativismo	Ilegítima no corporativismo
Sebastianismo	Tipificaria seu país	Tipificaria seu país
Militarização da Sociedade	Criticou adotar no Brasil e suspeitou de experiências internacionais	Sim, acatando Manoilescu
Militar na Política	Não. Seria um resquício liberal	Sim. Poderia ser salvívico numa crise institucional
Golpe Militar	Negativação	Positivação.
Corporativismo e Belicismo	Incompatíveis, seguindo a autoimagem salazariana e salazarista. O belicismo expiraria o corporativismo.	Compatíveis na prática institucional, vis-à-vis suas guerras coloniais. Constrói autoimagem antibelicista.
Líder Político de Massas	Origem misteriosa, seguindo Manoilescu. Posição antipositivista.	Origem misteriosa, seguindo Manoilescu. Posição antipositivista.
Autolimitação Estatal	Sim. Posição próxima do liberalismo.	Sim na Metrópole, não externamente. Posição contrastante.
Imperialismo	Não para seu país	Sim
Democracia	Corporativa	Não, entende-a como liberal.

Tabela I - Organização do Trabalho no Brasil e Portugal - Síntese de Tendências

Estrutura do Estado e Sociedade	Oliveira Vianna	Oliveira Salazar
"Abnegação" dos Políticos	Sim, seguindo Manoilescu. Egoísmos revelariam liberalismo.	Sim, seguindo Manoilescu. Egoísmos relevariam liberalismo.
Propriedade Privada	Limitada aos interesses públicos (função social), seguindo Manoilescu	Limitada aos interesses públicos (função social), seguindo Manoilescu
Representação de Classe no Estado	Sim, seguindo Manoilescu. Maior potencial de responsividade	Sim, seguindo Manoilescu. Maior potencial de responsividade
Totalitarismo	Distanciamento propositivo e discursivo. Posição crítica ao corporativismo integral de Manoilescu	Distanciamento mais discursivo que propositivo-institucional. Maior proximidade com o corporativismo integral de Manoilescu

A medida em que abordamos o pensamento destes intelectuais tanto em face do contexto científico quanto legal-institucional da época, estabelecemos uma ponte analítica ainda pouco comum nos estudos acerca do pensamento social e político brasileiro, qual seja, analisar criticamente intelectuais e instituições políticas num processo que evidencie os contrastes e similitudes das possíveis reverberações dos primeiros nas segundas e vice-versa.

Evidentemente, a reverberação legal do pensamento de Oliveira Salazar se processou mormente por identidade, institucionalizando-se, em algum grau, no Portugal da época. A Constituição de 1933 é um marco fundamental deste movimento. Por esta razão, centramos maior atenção nas relações de semelhanças e contrastes, estes muito mais evidentes, entre Oliveira Vianna e as instituições, mormente legais, no Brasil da época e a reverberação, ou não, na atualidade.

A partir da tabela II, “Oliveira Vianna ontem e hoje”, podemos identificar vários pontos do seu pensamento corporativista que foram institucionalizados no Brasil e sua presença ou ausência na atualidade.

s interconexões do corporativismo pensado e institucionalizado por Oliveira Salazar e Oliveira Vianna podem ser conferidas na tabela “Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil”.

Tabela II - Oliveira Vianna - Ontem e Hoje		
Ontem	**Hoje**	**Tendência dos Direitos Sociais (1943-2017)**
Justiça do Trabalho	Vigente. Há pressões políticas consistentes para lhe subtrair parte do poder arbitral pelo princípio da prevalência do "acordado sobre legislado", leia-se, do Código Civil, voltado às relações entre entes particulares, sobre o Código do Trabalho, que largamente publiciza as relações entre empregadores e empregados, regulando os dissídios e acordos coletivos privados sob a tutela estatal a partir das seguintes premissas, (i) da maior força social do empregador face ao empregado vis-à-vis sua posição econômica e (ii) da especificidade das relações trabalhistas de modo a serem regidas por uma legislação própria.	Declínio, *e.g.*, prevalência do acordo coletivo, supostamente livre entre empregados e empregadores, sobre a CLT - Art. 611-A, § 1º, do Projeto de Lei nº 6787/2016.
Proteção ao Trabalhador - Exegese Legal **Princípio favorável ao trabalhador como demarcador de igualdade**	Vigente na CLT (art. 8º) e CF. (art. 7º)	Declínio, e.g., prevalência do acordo coletivo, supostamente livre entre empregados e empregadores, sobre a CLT - Art. 611-A, § 1º, do Projeto de Lei nº 6787/2016.
Ensino Técnico-Profissionalizante em Sindicatos	Vigente. Cursos oferecidos tanto por sindicatos de empregados quanto de empregadores	Consolidação legal e social.

Tabela II - Oliveira Vianna Ontem e Hoje

Ontem	Hoje	Tendência dos Direitos Sociais (1943-2017)
Limites Associativos **Sindicalização por Categoria Econômica (Homogeneidade Sindical)**	Vigente na CLT (art. 511)	Consolidação legal.
Critério de Homogeneidade **Categoria Econômica definida por identidade, similaridade ou conexidade**	Vigente na CLT (art. 511, § 1º e § 2º) e na CF 88 (art. 8º, II)	Consolidação
Limites Associativos - Possiblidade de Intervenção Estatal	Não recepcionado pela CF 88 (art. 8º, I), ainda que siga vigente a necessidade de registro oficial.	Ascensão e consolidação legais.
Limites Associativos - Unicidade da Representação Sindical	Vigente na CLT (art. 516) e CF (art. 8º, II)	Consolidação legal.
Limites Reivindicatórios **Penalização de Grevistas (empregados) e lockoutistas (empregadores)**	Apesar do Direito de Greve da CF 88, há penalizações severas em caso de "abusos", inclusive previstas no Código Penal atual, de origem varguistas. A noção de "ordem pública" segue como limite abstrato. A proteção ao trabalhador via penalização do lock-outs segue vigente na lei que regulamenta a greve, no art. 17 da lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.	Manutenção legal e social.

Tabela II - Oliveira Vianna Ontem e Hoje

Ontem	Hoje	Tendência dos Direitos Sociais (1943-2017)
Proteção ao Trabalhador - Repouso Semanal Remunerado	Vigente na CLT (art. 67) e CF 88 (art. 7º, XV).	
Proteção ao Trabalhador - Férias Remuneradas	Vigente na CLT (art. 129) e CF 88 (art. 7º, XVII).	Declínio. Possibilidade de o trabalhador converter um terço das férias em abono pecuniário (redação do art. 143 modificado pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977, que excluía estender este dispositivo aos trabalhadores em jornada parcial. Exclusão que deixaria de vigorar com Art. 58-A, § 6º do Projeto de Lei nº 6787/2016).
Proteção ao Trabalhador **Férias Remuneradas Ininterruptas**	Vigente na CLT (originalmente no art. 136; a partir do Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977, no art. 134).	Declínio. Possibilidade de acordo coletivo para parcelar em até 3 vezes as férias anuais (Art. 611-A, I, do Projeto de Lei nº 6787/2016, alterando a CLT).
Proteção ao Trabalhador- Igualdade de Gênero	Vigente em legislação infraconstitucional (*e.g.* CLT, art. 5º) e constitucional (art. 7º, XXX)	Consolidação legal. Pressões políticas para ascensão social.

Tabela II - Oliveira Vianna Ontem e Hoje

Ontem	Hoje	Tendência dos Direitos Sociais (1943-2017)
Proteção ao Trabalhador - Licença Maternidade Remunerada	Vigente na CLT (art. 392) e CF 88 (art. 7º, XVIII).	Consolidação
Proteção ao Trabalhador - Indenização por Acidente de Trabalho	Vigente na CLT e CF 88 (art. 7º, XXVIII).	Consolidação
Proteção ao Trabalhador - Salário Mínimo Regional	Vigente expressamente na CLT (art. 78). Revogado tacitamente pela CF 88 (art. 7º, IV), que estabeleceu um salário mínimo unificado nacionalmente para todos os trabalhadores, desconsiderando supostas regionalidades.	Ascensão legal, mas a unificação se processa por baixo, rebaixando igualmente a todos a um limite inferior compatível com as áeras menos desenvolvidas. Atualmente, por força da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, que regulamenta o inciso V, do artigo, 7º da CF, possiblita-se aos estados e ao Distrito Federal a instauração de um “piso”, regional, desde que superior ao salário mínimo nacional. Não se trata de regionalizar este último, que é unificado Constitucionalmente em todo o país, mas de abrir possibilidades regionais de superá-lo,

		configurando não de um “salário mínimo regional”, mas de um “piso salarial” estadual.
Proteção ao Trabalhador - Irredutibilidade do Salário	Vigente na CLT (art. 468) e CF 88 (art. 7º, VI)	
Proteção ao Trabalhador - Salário Mínimo Individual	Vigente na CLT (art. 76), estabelece mínimo suficiente para sobrevivência individual do trabalhador considerando "alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". Parcial e tacitamente alterado pela CF 88 (art. 7º, IV), calculando o mínimo para o trabalhado **e sua "família"**, considerando "moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social".	Ascensão e consolidação.

Tabela II - Oliveira Vianna Ontem e Hoje

Ontem	Hoje	Tendência dos Direitos Sociais (1943-2017)
Proteção ao Trabalhador - Estabilidade Decenal	Vigente expressamente na CLT (CAPÍTULO VII - arts. 492 a 500). Revogado após o Golpe Militar (1964) pela lei nº 5.107/1966 (FGTS) e recepcionado pela CF 88 (art. 7º, III)	Declínio.
Proteção ao Trabalhador - Demissão por liderança sindical	Vigente na CLT (art. 543) e CF 88 (art. 8º, VIII).	Consolidação legal.
Proteção ao Trabalhador - Demissão sem justa causa	Vigente na CLT e CF 88 (art. 7º, I).	

Proteção ao Trabalhador - Aposentadoria	Vigente na CLT e CF 88 (art. 7º, XXIV).	Manutenção legal e distanciamento social (aposentadorias no limite da vida humana)
Limites Reivindicativos - Proibição de Sindicalização dos Funcionários Públicos	Vigente expressamente na CLT (art. 566). Revogado tacitamente pela CF 88 (artigo 8º). Gera debates na Sociedade Civil.	Declínio. Pressões midiáticas e políticas para regulamentar a greve no setor público de modo a diminui-lhe o potencial de atuação hoje exercido.
Limites Reivindicativos - Proibição do Direito de Greve no Corporativismo	Direito de Greve garantido no art. 9º da CF 88 com restrição às atividades essenciais e aos "abusos". Regulamentado pela lei nº 7.783/89.	Ascensão e consolidação legais.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil[754]

Corporativismo no Salazarismo - Tendências		Corporativismo Oliveirianno - Tendências
Nação Unitária	Unidade moral, econômica submetendo os interesses nacionais aos particulares (arts. 1º e 3º do Decreto-lei (DL) nº 23.048 de 23 de setembro de 1933)	**Concordância Total.**
Propriedade, Capital e Trabalho	Propriedade, Capital e Trabalho submetidos à utilidade pública (arts. 2º e 11º do DL 23.048; art. 35º da CPRP de 1933))	**Concordância Total.**
Valorização relativa da iniciativa privada	Reconhece a iniciativa privada, com limitações à utilidade pública (art. 4º do DL 23048)	**Concordância Total.**
Paz Social	Harmonia de Classe reconhecida em lei (*e.g.* arts. 5º e 7º do DL 23048; art. 15º, c do DL 23050)	**Concordância Total.**
Proibição de Greves e *Lock-outs*	Proibição da suspensão das atividades econômicas da parte dos trabalhadores e dos empregadores com fins de ganho sobre a contraparte (art. 9º do DL 23048; arts. 24º e 39º da CPRP de 1933)	**Concordância Parcial -** Proibições legais desde que num regime corporativo. Em outros regimes reconheceu a greve como direito, como no liberalismo da I República brasileira. Institucionalizou-se o direito à greve, no setor privado, desde que sob autorização do Tribunal do Trabalho (art. 723) bem como o direito ao *lockout* sob reconhecimento judicial (art. 722). O limite da greve reconhecível reside em sua passividade, se considerada "violenta" nos termos do Código Penal, é passível de detenção e multa (art.

[754] A Tabela III considera a seguinte bibliografia: (i) *Constituição Política da República Portuguesa* (CPRP) de 1933 em sua primeira versão (Decreto nº 22.241 de 22 de fevereiro de 1933). Para uma comparação minuciosa das mudanças constitucionais no salazarismo, ver o Apêndice IV - "Evolução do Texto Constitucional" de Mesquita (2007); (ii) Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; e (iii) Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

		200 do Código Penal). Se a greve ocorrer em atividade considerada "essencial" ao interesse coletivo, independentemente de ser pacífica ou violenta, os partícipes estão passíveis de detenção e multa (art. 201 do Código Penal).
TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil		
Corporativismo no Salazarismo - Tendências		**Corporativismo Oliveirianno - Tendências**
Participação trabalhista na gerência da empresa	Condicionada à autorização dos proprietários do capital (art. 15 DL 23048)	s/inf.
Salários Mínimos (Fragmentação)	Limite mínimo dos salários condicionado às possibilidades circunstanciais e locais. É regulado por contratos coletivos e regulamentos corporativos (art. 24º DL 23048). Fragmentação da política pública[755].	**Concordância Parcial** - aceitou a ideia de salários mínimos variando de acordo com as condições regionais. A ideia de região é potencialmente mais abrangente do que os critérios do art. 24 do ETN (especifica condições de empresas, trabalhadores e da economia). O Brasil institucionalizou salários-mínimos regionais decretados por lei, segundo previsão na CLT. O salário-mínimo unitário e nacional, decretado por lei, vigora na atual Constituição de 1988.
Higiene e Trabalho	Reconhecimento legal da responsabilidade patronal das condições de trabalho (art. 25º DL 23048)	**Concordância Total**. Institucionalizado pela CLT.
Descanso Hebdomadário	Reconhecido por lei, preferencialmente aos domingos (art. 26 DL 23048)	**Concordância Total**. Institucionalizado pela CLT.

[755] A análise de pulverizações regulatórias e leis muito gerais a depender de acordos muitos específicos representou, como apontou Martinho (2002), no que concordamos, uma organização corporativa salazarista tendente à fragmentação das políticas públicas por setores da economia. Processo oposto ao que se processou no Brasil, inclusive por influência oliveirianna, as políticas públicas informadas pelo corporativismo, mormente mediadas pelo Direito do Trabalho, estavam inclinadas à atingir toda a nação indistintamente. Um dos casos mais representativos deste contraste reside na institucionalização legal dos salários mínimos.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil

Corporativismo no Salazarismo - Tendências		Corporativismo Oliveirianno - Tendências
Férias Remuneradas	Anual, mas sem especificação de tempo de duração (art. 28º DL 23048). Fragmentação da política pública.	**Concordância Parcial** - Preconiza o reconhecimento legal das férias remuneradas anuais, mas sob forte regulamentação, determinando, pormerizadamente, a duração (com valor unitário e nacional). Tendência à unidade nacional das leis trabalhistas. Institucionalizado na CLT.
Trabalho das Mulheres (espaço público) condicionado à "moral"	Regulamentado segundo a "moral" e à 'vida doméstica" (art. 31 DL 23048). Submete a cidadania da mulher às "diferenças resultante de sua natureza e do bem da família" (art. 5º, parágrafo único, da CPRP de 1933) Visão patriarcal do trabalho feminino tido como naturalmente doméstico.	**Discordância Total** - Reconhecimento do trabalho feminino no espaço público, fora da residência, em condições idênticas aos dos homens, sem condicionante "moral" explícito. Institucionalizado na CLT.
Contratos Coletivos de Trabalho sob Mediação das Associações de Classe	Sindicatos e Grêmios convencionam acordos coletivos (art. 32 do DL 23048)	**Concordância Total.**
- Acordos Coletivos válidos para toda a categoria, independente de subscrição formal	Acordos Coletivos válidos para toda a categoria profissional, mesmo para os não-filiados aos sindicatos (arts. 33 e 42 DL 23048; art. 22 do DL 23050)	**Concordância Total.** Ambos pressupõem a ideia da organicidade unitária das categorias econômicas de modo que independentemente da filiação formal a um sindicato, os indivíduos são entendidos como participantes de uma categoria pelo ofício de exercem. Oliveira Vianna justificou esta posição para evitar o fracionamento das organizações sindicais, enfraquecendo-as pela pulverização. É a versão institucionalizada no Brasil.
Proibição da Sindicalização dos Funcionários Públicos	Proíbe tanto a sindicalização quanto a associação dos funcionários	**Concordância Parcial** - Entende que os funcionários públicos atendem à todos, devendo submeter, mais que os outros, aos interesses nacionais. Concorda com a proibição da

	públicos em qualquer corporação (art. 39 DL 23048)	sindicalização dos funcionários públicos enquanto tais, mas abre a possibilidade de associar-se livremente em outros tipos de corporação, sem fins trabalhistas. Versão institucionalizada na CLT. Não recepcionada na CF 88.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil

Corporativismo no Salazarismo - Tendências		Corporativismo Oliveirianno - Tendências
Corporatização Ampliada da Nação	Abrangência corporativa para além do econômicos, incluindo as "profissões livres" e as artes com fim de aprimoramento moral e intelectual (art. 40 DL 23048).	**Discordância Parcial** - O corporativismo que consentiu institucionalizar restringia-se ao econômico, sindicalização trabalhista e patronal e os conselhos de classe no Estado. Pressupunha maior liberdade associativa, além Estado, das demais dimensões da vida.
Associações Trabalhistas e Patronais como base corporativa	Art. 41 DL 23048.	**Concordância Total.** Utiliza o termo "sindicato" para tratar tanto das associações trabalhistas quanto patronais. Institucionalizado pela CLT.
- Identidade das Federações (associações de sindicatos ou grêmios idênticos)	Associações de sindicatos e grêmios no plano regional ou nacional segundo identidade da categoria econômica original (art. 41 DL 23048)	**Concordância Parcial** - Reconhece que as Federações representem associações patronais e sindicais, mas não condiciona sua formação apenas à "identidade" da categoria de origem. Flexibiliza a associação por meio dos critérios de "conexidade" e "similaridade". Pretendia distanciar-se do rígido enquadramento fascista italiano. Institucionalizado na CLT.
- Sindicatos Nacionais Trabalhistas	Art. 41 DL 23048.	**Discordância Total**. A figura de um sindicato nacional não fazia parte do escopo de possiblidades oliveiriannos. Preferiu o sindicato local, restrito ao plano municipal. Nacionalmente, teríamos apenas a Uniões (órgão corporativo de terceira classe), associações de Federações (órgãos corporativos de segunda classe), que, por sua vez, são formadas por associações de sindicatos (corporação de primeira classe). Institucionalizado na CLT.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil

Corporativismo no Salazarismo - Tendências		Corporativismo Oliveirianno - Tendências
Imposto Sindical (Contribuição Sindical compulsória aos representados)	Contribuição sindical (cotas) sobre os representados filiados formalmente em sindicatos (Art. 42 DL 23048). A partir do DL 29.931[756] (arts. 1º e 2º) todos os representados, patrões e trabalhadores[757], independentemente da associação formal, estariam sujeitos às cotas sindicais.	**Concordância Total.** No Brasil, a ideia de tributação sindical obrigatória para todos os representados, independentemente de filiação formal, foi defendida por Francisco Campos. Oliveira Vianna aquiesceu a ideia, propondo conferir aos sindicatos a prerrogativa tributária (cobrança das cotas) e consequente aumento da fiscalização estatal da administração das associações profissionais. Cotização compulsória para todos os membros de uma categoria econômica foi institucionalizado na CLT.
Contratação Exclusiva de Sindicalizados	Apesar da liberdade empregatícia legal, havia a possiblidade de as empresas privadas serem obrigadas a contratar somente sindicalizados (art. 46 DL 23048)[758]	**Discordância Total**. Para garantir a liberdade associativa e empregatícia, aceitou a ideia de preferência ao sindicalizado em obras públicas, não a exclusividade sindical. Entendia que se a preferência fosse transformada em exclusividade tornaria a associação corporativa obrigatória.

[756] Oficialmente, o Estado português justificou o decreto de generalização da cotização compulsória numa disparidade que existiria na primeira organização corporativa, do início da década de 30, no qual todos representados teriam benefícios oriundos das suas associações, mas não contribuiriam para mantê-las: "O princípio de a cotização para os grémios e sindicatos nacionais se achar apenas a cargo dos filiados conduz até ao absurdo de colocar em posição mais favorecida os indiferentes à organização, ao mesmo tempo que dificulta a fixação das cotas em verbas muito modestas, objetivo que se consegue pela distribuição dos encargos por todos os interessados". (REPÚBLICA PORTUGUESA, *Diário do Governo*, 15 de setembro de 1939, Série I, nº 217/1939, p. 999).

[757] No caso dos sindicatos nacionais, a imperiosidade não seria generalizada nos grêmios, dependeria de avaliação, caso a caso, pela Subsecretaria de Estado das Corporações e Previdência Social.

[758] Em pesquisa nos Arquivos de Oliveira Salazar na Torre do Tombo, Martinho (2002, p. 138-9) chamou a atenção para o consentimento do presidente do Conselho de Ministros a um parecer do subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Manuel Rebelo de Andrade, em 17 de outubro de 1938, no qual ensejar-se-ia a contratação de sindicalizados em caráter de preferência nas obras públicas, não de imperiosa exclusividade. Relativizava-se a abertura legal instituída em 1933, assemelhando-se à experiência brasileira.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil		
Corporativismo no Salazarismo - Tendências		**Corporativismo Oliveirianno - Tendências**
Justiça do Trabalho	Confere autonomia institucional a um ramo do Direito que trate exclusivamente de questões entre trabalhadores e patrões (arts. 50, 51 e 52 DL 23048).	**Concordância Total**. Entendia que o Direito do Trabalho deveria ter autonomia institucional expressa numa magistratura exclusiva para temáticas do gênero. Participou da elaboração do Projeto da Justiça do Trabalho no Brasil.
- Informada pelos princípios da equidade, conciliação e paz social	Art. 28 do DL 23053.	**Concordância Total**. Tratam-se de princípios orientadores de toda a estrutura corporativa lusitana e brasileira, salazariana e oliveirianna.
- Competência obrigatória em dissídios coletivos e facultativa nos individuais	Art. 37, §1º e §2º do DL 23053.	**Concordância Parcial**. Entendia que a Justiça do Trabalho deveria tratar de todos os dissídios, coletivos ou individuais, em caráter de exclusividade. O trato de questões trabalhistas individuais e coletivas, desde o início da Justiça trabalhista brasileira era, por excelência, competência desta instância estatal (art. 643 da CLT)
- Decisão Judicial Unitária	Juiz do Trabalho decide unitariamente, podendo consultar representantes das partes em dissídios individuais ou de aplicação de direito estrito (art. 39 do DL 23053)	**Discordância Total.** Propôs um sistema corporativo judicial fundado na decisão coletiva do juiz, presidente, e de dois vogais, representantes oficiais das categorias econômicas em dissídio individual ou coletivo. Institucionalizado na CLT (art. 647, a, b).
Corporações (stricto senso)	Associação de Sindicatos, Grêmios, Federações e Uniões, com consentimento estatal. Representa os interesses "unitários" da produção (art. 43 DL 23048)	**Não era uma questão.** A "corporação" enquanto organização legal específica, o que seria uma associação corporativa de quarto grau ou último grau, não foi desenvolvida, embora conhecesse. Preocupou-se centralmente com as associações de 1º, 2º e 3º graus. Reconheceu que o Brasil não desenvolveu este tipo de associação, que vigiria em regimes corporativos supostamente mais "avançados".

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil		
Corporativismo no Salazarismo - Tendências		**Corporativismo Oliveirianno - Tendências**
Eleições Corporativas	Representação corporativa nas Câmaras Municipais, Conselhos de Província e Câmara Corporativa (art. 45 DL 23048)	**Concordância.** Desenvolveu plano de representação corporativa no Parlamento (podendo ser uma Câmara dos Deputados e/ou Câmara Corporativa) e no Governo Central (Conselhos setoriais). Não institucionalizamos uma Câmara Corporativa propriamente dita, somente a representação por classe numa Câmara dos Deputados de caráter misto, parte eleitos por sufrágio universal e outra por representantes das classes econômicas (art. 23 da CF 34). O mais próximo, institucionalmente, que o Brasil produziu em termos de poder legislativo corporativo foi na CF 37, que instituiu o Poder Legislativo bicameral exercido pelo Parlamento Nacional - Câmara dos Deputados (eleita por sufrágio indireto) e Conselho Federal (substituiu o Senado Federal do bicameralismo constitucional anterior. Mandato por nomeação) - juntamente com o Conselho da Economia Nacional - órgão consultivo corporativo parcialmente eleito pelos sindicatos - e pela Presidente da República. O órgão propriamente corporativo, neste último caso, tinha função, *par excellence*, consultiva, neste ponto, semelhante ao papel da Câmara Corporativa portuguesa[759].
Organização Associativa Patronal Exclusiva	Possibilidade de organização corporativa patronal em associação, os grêmios, separada das trabalhistas (art. 1 DL 23049)	**Concordância.** Entendia, em consonância com Salazar, que a diferenciação econômica desenvolvida pelo capitalismo nos setores urbanos seria de nível considerável de modo a que os interesses dos patrões e dos trabalhadores seriam mais finamente representados em organizações distintas. "Sindicato" é usado indistintamente para lidar com associações patronais e trabalhistas, versão institucionalizada na CLT.

[759] Órgão de pretensão abrangente, como era tendência da organização corporativa portuguesa, transpassando por várias dimensões da vida da nação. Até o ocaso do salazarismo, por exemplo com o Decreto-Lei nº 48.618, de 16 de outubro de 1968, as dimensões culturais, econômicas, artísticas, administrativas e afins faziam parte do escopo cameral corporativo.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil		
Corporativismo no Salazarismo - Tendências		**Corporativismo Oliveirianno - Tendências**
- Instituída por iniciativa estatal	Criação dos grêmios é iniciativa dos Ministérios (art. 5º DL 23049).	**Discordância Total.** Advogava pela liberdade associativa, ainda que submetida, em última instância, ao Estado por meio do reconhecimento oficial e das fiscalizações. A iniciativa de criação deveria ser privada. Versão institucionalizada na CLT, reconhece a iniciativa sindical privada (art. 511) sob reconhecimento oficial (art. 512) para adquirirem prerrogativas sindicais legais como representação da categoria e celebração de acordos coletivos.
- Impossibilidade de manutenção da organização associativa pré-corporativa aos trabalhadores	De imediato, as associações formadas na I República deveriam reformar seus estatutos de modo a adequá-los ao corporativismo (art. 24 DL 23050)	**Concordância Parcial**. Todas as associações, inclusive as trabalhistas, deveriam adequar-se à nova organização corporativa.
- Possibilidade de manutenção da organização associativa pré-corporativa ao patronato	As associações instituídas antes do salazarismo, na I República de fundo liberal, poderiam subsistir "transitoriamente" (art. 10 DL 23049)	**Discordância total.** Propunha sindicalização corporativa para todas as categorias econômicas e na mesma temporalidade.
Organização Associativa Trabalhista - Unicidade Sindical	Seria reconhecida oficialmente uma associação trabalhista sindical por categoria profissional num dado distrito (art. 3 DL 23050)	**Concordância Total.** A ideia da unicidade associativa foi defendida como forma de evitar a fragmentação sindical, muitas associações de uma mesma categoria, e para justificar a imperiosidade para toda a categoria dos acordos firmados. No Brasil a unidade geográfica adotada era ampla, podendo ser municipal, intermunicipal, distrital, estadual ou interestadual (excepcionalmente nacional). Institucionalizou-se na CLT (art. 516), reconhecida na CF 88 (II, art. 8º- limita a base territorial mínima ao município)

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil		
Corporativismo no Salazarismo - Tendências		**Corporativismo Oliveirianno - Tendências**
- Submissão dos interesses econômicos ou profissionais à nação e em colaboração com o Estado	Art. 9 DL 23050.	**Concordância Total.** Constitui um dos princípios básicos de um sindicato corporativo. Institucionalizado pela CLT. (art. 518, §1º, c).
- Impossibilidade associativa internacional	Vedação da filiação às organizações estrangeiras (art. 10 da DL 23050).	**Concordância Total.** Tipifica um dos recursos discursivos e institucionais que engendraram a retórica do medo ao comunismo (ainda que, na lei, não seja explicitado como tal). Institucionalizado na CLT (com relação à propaganda "doutrinária" incompatível com a nação, art. 521, a).
- Possibilidade de formação de cooperativas de produção e crédito	Art. 13, 4º, DL 23050.	**Concordância Total.** O Brasil foi mais imperioso, institucionalizou-se o dever de formação de cooperativas de consumo e de crédito (art. 514, parágrafo único, a)
Organização Associativa Mista nos Campos	Possibilidade, sob iniciativa privada ou estatal, de formação de associações mistas (patrões e trabalhadores) nas áreas rurais, as Casa do Povo (art. 1º, §1º e §2º do DL 23051).	**Concordância.** Sugeriu que a sindicalização rural se processasse nos campos por meio de organizações mistas devido, supostamente, ao menor distanciamento entre a figura do proprietário do capital e do trabalho nas atividades rurais. Aventou a possiblidade de uma versão abrasileirada das Casa do Povo. A sindicalização rural varguista foi muito incipiente. O foco da política associativa centrou-se nos setores urbanos.
- Unicidade Sindical Rural	Apenas uma organização mista seria reconhecida por unidade geográfica, a freguesia. (Art. 3º do DL 23051).	s. inf.
- Possibilidade de formação de cooperativas de produção e consumo	Art. 4º, §2º DL 23051.	**Concordância Total**.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil		
Corporativismo no Salazarismo - Tendências		**Corporativismo Oliveirianno - Tendências**
- Ensino Profissionalizante Sindical	Parágrafo Único, art. 8º do DL 23051.	**Concordância Total**. Aos sindicatos, rurais ou urbanos, deveria ser conferida prerrogativa de ensino profissionalizante.
Constitucionalização do Corporativismo	Estado oficialmente considerado unitário e corporativo (art. 5º da CPRP).	**Concordância Parcial.** Propunha corporativização, mormente, da economia. Institucionalizou-se constitucionalmente apenas em 1937, ainda assim a República não era tipificada como corporativa, reconhecia-se somente a organização corporativa (e.g. arts. 61, a, h da CF de 1937) e a corporatização econômica da nação (art. 140 da CF de 1937). No último ano do primeiro momento da Era Vargas (1930-1945), a menção à economia corporativa foi retirada da Constituição de 1937 por meio da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945 (o lugar de corporação, redigiu-se "entidades representativas das forças do trabalho").
Constitucionalização do Corporativismo Amplo	Ampliação da corporativização para as dimensões econômicas e morais da nação (arts. 6º, 14º e 15º da CPRP de 1933).	**Discordância Total.** Corporativização nacional basicamente da economia.
Censura Prévia com Detenção sem Provas	Possiblidade, em caso de atentado aos interesses nacionais, detenção "sem culpa formada" (art. 8º, §3º da CPRP de 1933).	**Discordância.** Tendia à defesa da individualização da culpa como recurso legitimador de detenção.

TABELA III - Interfaces Corporativas - Portugal e Brasil

Corporativismo no Salazarismo - Tendências		Corporativismo Oliveirianno - Tendências
Constitucionalização da Liberdade Associativa	Art. 14º da CPRP de 1933.	**Concordância Total.** Ressalva-se que, tanto no Brasil quanto em Portugal, a despeito da liberdade formal, a associação sofreu fortes constrangimentos.
Constitucionalização da Família como Núcleo Fundamental e Político da Nação	Família entendida como fonte de desenvolvimento da "raça", fundamento da educação, disciplina e harmonia social bem como da ordem política, incluindo-a na representação da freguesia e do município (arts. 11º, 17º, 18º e 19º da CPRP de 1933). No caso das juntas das freguesias, efetuado pelo "chefe" de família (parágrafo único, art. 17º, da CPRP de 1933)	**Discordância.** O núcleo fundamental da nação residia em outros fatores como o corporativo e o trabalhador, independentemente da constituição familiar. A família enquanto instrumento constitucional, foi reconhecido, no Brasil, de forma muito sucinta. A CF de 1934 resume-se a enumerar os direitos da família quanto aos filhos naturais (art. 147), ao casamento indissolúvel (art. 144), a gratuidade do casamento (art. 146), o direito de educação das famílias aos filhos juntamente com o Estado (art. 149), direito de subsistência familiar via trabalho (art. 113, 34), a noção de "bem de família (art. 126) e o auxílio estatal Às famílias carentes (art. 138, d). A CF de 1937 ressaltou a família como entidade primária de educação da prole e os direitos de igualdade entre filhos naturais e legítimos bem como ao subsídio para as mais carentes (arts 124 a 127 da CF de 1937)

TABELA IV - Visões de Mundo - Tendências

Temporalidade Discursiva	Oliveira Salazar	Oliveira Vianna
Passado Longínquo	1. Solidarismo, mormente de classe social via corporativismo - harmonia social orgânica; 2. Família patriarcal católica como pilar da nação; 3. *Imperium* exterior, colonizando novos povos, civilizando-os; 4. *Imperium* interior, a Monarquia como lugar sócio-político de institucionalização da alma portuguesa; 5. Relação umbilical entre Nação, Estado e Igreja (ainda que institucionalmente separasse os dois últimos); 6. Nação católica tendencialmente serena e acolhedora da diversidade cultural.	1. Insolidarismo, seu país não teria constituído uma nação moderna, reinaria a anarquia branca e o espírito de clã (chave analítica da escola francesa de sociologia de matriz leplayana); 2. Preconceitos de classe contra os trabalhos não-intelectuais como reminiscência do passado pré-capitalista; 2. Lutas partidárias intestinas e deletérias fruto da associação do insolidarismo com a importação de instituições legais liberais; 3. Tendência para a ausência de luta de classe um dos traços pré-capitalista, resultante da baixa industrialização e fartura de bens primários alimentícios; 4. Latifundiária, com exceção do Sul do país, contribuindo para gerar e reproduzir o insolidarismo; 5. Família patriarcal com locus da anarquia branca, do espírito de clã parental e de reverberações destrutivas de um espaço público nacional, incipiente; 6. Harmonia de classe associada ao mundo rural, que prevaleceria na sua época.
Passado Recente	1. Insolidarismo, expresso nas lutas partidárias deletérias, nos conflitos de classe, no declínio moral nacional resultante da degradação familiar patriarcal católica (recepção positiva do diagnóstico de Léon Poinsard); 2. Processo de expiração da identidade tradicional nacional em seus valores mormente rurais e católicos como fruto do liberalismo republicano.	1. insolidarismo reinante fruto do liberalismo, 2. Incapacidade de organização das classes econômicas principais (agricultura, indústria e comércio) em se organizar e fazer-se representar no Estado
Presente	Insolidarismo reminiscente da I República Liberal.	Insolidarismo reminiscente da I República liberal.

TABELA IV - Visões de Mundo - Tendências

Temporalidade Discursiva	Oliveira Salazar	Oliveira Vianna
1. Laicidade	Parcial, institucionalmente deveria haver separação entre Estado e Igreja, mas os limites eram muito tênues de modo que a religião poderia legalmente expandir-se amplamente na nação. Socialmente a laicização produziria conflitos degradadores da nação, como a depreciação moral da família patriarcal e suas consequências insolidárias em todos o social, inclusive no mundo do trabalho.	Plena, preconizada como condição para a formação de um espaço público livre para todos. Aventou possiblidade de espiritualizar catolicamente as associações de classe corporativa quando ao fim da vida, mas não desenvolveu este ponto, inclusive porque esta corrente não teve força política para hegemonizar esta posição
2. Sindicalismo	Se corporativo, produtor de harmonia social. Deveria ser ensejado pelo Estado num povo insolidário.	Se corporativo, produtor de harmonia social. Deveria ser ensejado pelo Estado num povo insolidário.
3. Eficiência Estatal	Desenvolver relação próxima entre despesa e demanda orçamentária maximizando os resultados	Desenvolver relação próxima entre despesa e demanda orçamentária maximizando os resultados
Futuro Longínquo	Ditadura como recurso tendencialmente autoeternizador, fazendo Portugal, povo clânico, viver habitualmente (em harmonia social e política). Por exemplo, o partido único não seria, como para Manoilescu, apenas um recurso-meio de construção do corporativismo puro (sem partidos políticos, soberania nacional residindo nas corporações), antes configuraria um instrumento-fim de eternização no Poder.	O corporativismo seria o mote do século XX, símbolo de modernidade, mas não seria eterno. No longo prazo, existiria a possibilidade, pelo método da dúvida metódica do cientista, de o corporativismo estatal tanto produzir corporativismo societal, mais livre do Estado, quando um tipo organizativo institucional próximo dos povos particularistas (Atlântico Norte). Poder-se-ia amenizar ao extremo a caráter clânico do seu povo, muito mais por ação dele próprio do que do que Estado.

Sustentamos que Oliveira Salazar esteve mais próximo da concepção fascista de corporativismo que Oliveira Vianna, embora ambos os intelectuais tenham pretendido se afastar discursivamente desta doutrina e experiências históricas – conferir o anexo 14 "Corporativismo: da Itália para o Mundo – Notas Preliminares", sobre o ponto de vista fascista.

A apropriação, singular, de princípios abstratos do Direito do Trabalho de países fascistas ocorreu no sentido de legitimar a proteção ao trabalhador em vista das diferentes e desiguais posições econômicas, não configura adoção de fascismos de qualquer tipo. Fascismo enquanto doutrina e regime político pressupõe aspectos expansionistas da soberania do Estado-Nação tanto em relação às demais nacionalidade quanto sobre seus cidadãos, absorvendo os indivíduos em todas as suas dimensões, trata-se da capacidade de *Imperium*. O corporativismo fascista, como manifestou Ugo Spirito, identifica harmonicamente Estado e Nação, não há espaço para conflitos e interesses individuais, o *Imperium* estatal absorve a nação e a esta absorve os indivíduos por completo, tipificando o totalitarismo, situação extremamente diferente da vivenciada no Brasil e, parcialmente, em Portugal.

A proteção ao trabalhador expressou um momento do modo de produção capitalista em que, numa situação de crise, amainar as desigualdades socioeconômicas, ao menos no plano discursivo, era imperioso à manutenção da ordem. A concertação social de cada país possibilitou o desenvolvimento de formas específicas de organização do trabalho tendo em vista a reprodução do capital. O fascismo produziu um corporativismo mais absorvente, imperialista e militarizado, o Brasil engendrou um tipo intermediário, mantendo o Estado como ensejador principal da ação coletiva de classe num regime que propunha manter distinções básicas entre público e privado, religião e espaço público, família e trabalhador, indivíduo e Estado.

Portugal apropriou-se do corporativismo de maneira mais próximo ao fascismo, ainda que discursivamente pretendesse afastamento, objetivava certa militarização social e uma organização unipartidária semelhante ao modelo italiano, assemelhando-se ainda em relação ao imperialismo e à formação de corporações que abarcassem mais completamente a vida individual[760]. Mihail Manoilescu, consideravelmente influenciado

[760] Pensamos que o salazarismo não se configurou em fascismo, em consonância com Martinho (2002, p. 414): "[...] consideramos que prevaleceu no Estado Novo aquela de caráter antiliberal, porém não fascista, procurando incorporar, ao mesmo tempo, 'católicos, monárquicos e republicanos autoritários'. O modelo construído necessitou de um permanente resgate do passado, entendido como fonte legitimadora do

pelo fascismo italiano, foi recepcionado mais positivamente em Portugal do que no Brasil, ao menos institucionalmente.

Um dos pontos centrais acerca da atualidade de princípios básicos do Direito do Trabalho reside na chamada, eufemisticamente, flexibilização trabalhista, que pressupõe a necessidade de desempoderamento do empregado como requisito necessário de aumento de produtividade. Este processo ocorre tanto internamente, nas empresas, quanto externamente, com mudanças legais do gênero que troca a estabilidade pelo Fundo de Garantia:

> A flexibilização teve dois momentos históricos: o primeiro coincide com o chamado "direito do trabalho da emergência" e corresponde a um processo temporário, já o segundo coincide com a "instalação da crise" e corresponde a reivindicações patronais de maneira permanente. Dois tipos de flexibilização podem ser destacados: a interna, atinente à organização do trabalho na empresa e que compreende: a mobilidade funcional e geográfica, modificação substancial das condições de trabalho, tempo de trabalho, suspensão do contrato e da remuneração. Paralelamente, temos a flexibilização externa, que diz respeito ao ingresso do trabalhador na empresa, às modalidades de contratação, de duração do contrato, de dissolução do contrato, como também da descentralização com recurso a formas de gestão de mão-de-obra, subcontratos, empresa de trabalho temporário etc. Encaixa-se nessa segunda forma a inserção do trabalhador no regime do FGTS, retirando-lhe qualquer possibilidade de adquirir estabilidade no emprego. Esse regime foi introduzido no país no primeiro momento histórico da flexibilização, ou seja, como imposição do chamado direito do trabalho da emergência. (BARROS, A, s.d., p. 11)

Em conclusão, Alice Monteiro de Barros entende que, a despeito da flexibilização das últimas décadas, a legislação trabalhista brasileira seguiria os princípios básicos do Direito do Trabalho:

> Percebe-se que medidas flexibilizadoras foram adotadas pelo Direito do Trabalho brasileiro, mas os princípios clássicos mencionados ainda inspiram o sentido das suas normas, reafirmando o garantismo principalmente constitucional, que emerge das 34 garantias sociais previstas no art. 7º da Carta de 1988. Os autores afirmam que isso se explica pelo fato de que a reforma constitucional procurou conferir nova legitimidade ao Estado recém-saído de um regime militar autoritário e, por isso, ainda traumatizado pelo deslocamento do consenso político. Logo, esse caráter garantista foi uma decorrência de um pacto, através do qual a sociedade civil se insurgiu contra o regime militar e este consenso político se pagava mediante uma reafirmação das garantias sociais. Não obstante a nota flexibilizadora inserida na legislação trabalhista brasileira, seu sentido ainda continua sendo inspirado pelos princípios peculiares a esse ramo da ciência jurídica, os quais também norteiam o intérprete na sua tarefa de suprir as lacunas da lei. (BARROS, A, s.d., p. 29)

O chamado novo Código de Processo Civil é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, aprovada pelo Legislativo e sancionada pela então presidente da República, Dilma

discurso no presente e dos objetivos no futuro". Contemporizamos, entretanto, que o salazarista incorporou aspectos e pretensões do corporativismo fascista, como o poder de *Imperium* e a proposição de corporações que abarcassem toda a vida da nação.

Rousseff. Segundo Souto Maior, o novo CPC é, no todo, uma reforma da nossa legislação para atender os interesses mercadológicos, que tem como um dos seus articuladores internacionais o Banco Mundial: "Do que não há dúvida é o advento do novo CPC, cujos debates se iniciaram em 2009, com instalação de comissão coordenada pelo atual Ministro do STF, Luiz Fux, se insere no contexto da Reforma do Judiciário, preconizada e financiada pelo Banco Mundial, a partir de 1994 (e concluída do ponto de vista constitucional em 2004). Essa reforma do Judiciário, inserida no contexto do projeto neoliberal, tinha como propósito impedir que o Direito, os juristas e os juízes constituíssem empecilhos à imposição da lógica de mercado (SOUTO MAIOR, 2 de julho de 2015, p. 11).

Nossa pesquisa sustenta posição semelhante, apontando para a tentativa dos constituintes de 1988 suprirem as flexibilizações autoritárias adotadas no período histórico imediatamente anterior, alçando o princípio protetivo à parte menos favorecida economicamente ao texto constitucional. Toda forma, chamamos igualmente a atenção para a tendência de declínio das potencialidades reivindicativas do trabalhador em face da lei tanto a respeito das "flexibilizações" do Regime Civil-Militar quanto as mais recentemente aventadas no debate político, mormente a reforma trabalhista via Projeto de Lei nº 6787/2016.

Um dos aspectos centrais de solapamento de grande parte do potencial reivindicatório trabalhista constante da PL nº 6787/2016 reside na ideia de prevalência do acordado sobre o legislado, relegando as relações empregado-empregador muito mais ao direito ordinário, mormente o Código Civil, que às leis protetivas tipificadores do Direito do Trabalho.

Da mesma forma identificamos a permanência de aspectos criminalizantes de um dos recursos mais tradicionalmente adotados em ações reivindicativas trabalhista ao longo da história moderna, a paralização da atividade econômica. O nosso Código Penal[761], elaborado num dos momentos de ápice da repressão aos dissidentes da ordem estabelecida, segue pouco alterado desde a década de 40 do século XX. Dentre os seus artigos, o de número 201 possibilita a criminalização da paralização de atividade trabalhista tida como de interesse público por meio de detenção e multa.

[761] Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

A repressão grevista sob justificação abstrata de proteção à propriedade também segue vigente no Código Penal por meio de categorias abstratas como “violência” e “perturbação da ordem”

> **Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem**
> Art. 200 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa:
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.
> Parágrafo único - Para que se considere coletivo o abandono de trabalho é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1940).

A ocupação da fábrica com fim de paralisação da produção, ainda que sem danos à propriedade, prática usual dos trabalhadores ao longo da história moderna, é igualmente criminalizado:

> **Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem**
> Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:
> Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1940).

O uso de categorias dicotômicas morais e abstratas como violento e pacífico na letra da lei e/ou na jurisprudência quando do trato de questões trabalhistas visando à proteção à propriedade pode significar repressão aos movimentos grevistas que não atentem à integridade física de outrem. Por exemplo, no caso de uma ocupação coletiva do local de trabalho ou nele adentre fora do horário regulamentar sem qualquer dano aos meios produtivos e com fim de pressionar momentaneamente o patrão resulta em crime semelhante ao de atentado à pessoa ou danificação dos bens de produção.

A respeito do contexto da virada do século XIX e início do XX, chama a atenção para a o caráter fortemente policial da repressão às greves e sua legitimidade jurídica:

> Pode-se observar que a vigilância e repressão policial sobre a classe trabalhadora, em especial no aspecto de suas organizações e formas de luta, foi uma atribuição cada vez mais enfatizada nos regulamentos policiais, desde a década de 1890. Assim, o regulamento policial de 1900 já definia a especificidade e a importância das atribuições de "polícia política", quando definia competências: "a polícia política compete privativamente ao Chefe de Polícia, de acordo com as ordens e instruções do Ministério da Justiça".21 Por regulamento de 1907, tais competências seriam exercidas por um grupo especializado de policiais, reunido no Corpo de Investigação e Segurança Pública. Em 1920, na esteira das grandes mobilizações operárias dos anos anteriores, como a greve geral paulistana de 1917 e a insurreição operária abortada pela espionagem policial no Rio de Janeiro, em 1918, o nível de especialização da ação policial se aprofunda e a tarefa de conter o movimento operário se explicita. O Corpo de 1907 deu lugar à Inspetoria de Investigação e Segurança Pública. A Inspetoria foi definida como "instituição autônoma, subordinada ao Chefe de Polícia", competindo-lhe entre outras atribuições "a

> manutenção da ordem pública". Contava com oito seções, entre elas a de "ordem social e segurança pública", única que não se submetia a subinspetores, estando "sob a responsabilidade imediata e direção exclusiva da Inspetoria". Entre as atribuições estavam: "zelar pela existência política e segurança interna da República ... desenvolver a máxima vigilância contra quaisquer manifestações ou modalidade de anarquismo violento e agir com solicitude para os fins da medida de expulsão de estrangeiros perigosos". (MATTOS, Marcelo, 2004, p. 256)

Por certo, não propomos a irrestrita capacidade legal de manifestação reivindicativa seja dos trabalhadores ou dos empregadores. O direito à vida e seus subsidiários como à subjetividade e integridade física, são valores civilizacionais fundamentais adquiridos com muito custo humano, assim como a proteção à atividade econômica, tendo em vista sua essencialidade na construção de mundos. Um esboço de caráter mais programático constitui a última seção deste trabalho.

O desafio institucional que as sociedades capitalistas contemporâneas precisam enfrentar consiste em construir as condições de produção e manutenção do ponto de convergência das condições do desenvolvimento material – crescimento econômico e inovação tecnológica e médica – e as necessidades de emancipação individual – libertação das amarras individuais em relação aos papéis sociais, divisões e hierarquias, especialmente relativas às vantagens socioeconômicas herdadas. Este “ponto-ótimo” socioeconômico caracteriza a 1ª esperança do experimentalismo democrático sugerido por Mangabeira Unger. A trilha tortuosa, porque ousada, deste movimento deve pressupor a manutenção de garantidas civilizacionais básicas dos Direitos Humanos como a integridade física e psicológica e ainda a manutenção da integridade dos meios produtivos e dos bens de utilidade pessoal.

O corporativismo de outrora com reverberações na atualidade propunha conciliar os interesses de classes econômicas conflitantes sob a égide de uma suposta organização política imparcial, o Estado, sem, contudo, enfrentar o desafio de maximização do desenvolvimento econômico e libertação individual. A manutenção de dispositivos legais com amplo potencial restritivo à ação reivindicativa trabalhista e seu uso frequente pelo aparato policial estatal num regime constitucionalmente liberal com tonalidades socialdemocratas expressam a imperiosidade de revermos os nossos alicerces institucionais. É o que veremos na seção 3.

CAPÍTULO XIX – Da análise às proposições teórico-metodológicas e institucionais

1. Subsídio para uma tipologia dos regimes políticos trabalhistas - apontamentos

A Ciência Política afim ao institucionalismo, quando trabalha com análises abrangentes e transnacionais, costuma hipotetizar conceitos tipológicos dos regimes políticos com validade universal. Para tanto mobilizam a noção de tipo-ideal weberiana, entendida como um recurso heurístico das ciências da cultura para a compreensão de fenômenos diversos que guardam entre si características essenciais, genéticas, que não se confundem com a realidade, embora, ocasionalmente, possam identificar-se:

> Se quisermos tentar uma definição genética do conteúdo do conceito, restar-nos-á apenas a forma do tipo ideal [...]. Trata-se de um quadro de pensamento, não da realidade histórica, e muito menos da realidade "autêntica"; não serve de esquema em que se possa incluir a realidade à maneira exemplar. Tem, antes, o significado de um conceito-limite, puramente ideal, em relação ao qual se mede a realidade a fim de esclarecer o conteúdo empírico de alguns dos seus elementos importantes, e com o qual esta é comparada. Tais conceitos são configurações nas quais construímos relações, por meio da utilização de categorias de possibilidade objetiva, que a nossa imaginação, formada e orientada segundo a realidade, julga adequadas. (WEBER, M, 2001, p. 140)

Informados explícita ou implicitamente pela noção weberiana, uma gama de autores esboçaram tipologias que enfatizam dimensões políticas como a competividade participativa e representacional no Estado por meio de partidos políticos, do corporativismo (puro ou integral, estatal ou societal) e econômicas como pelas categorias de (sub)desenvolvimento e (semi)industrialização, capitalismo tardio ou retardatário. No fundo, se considerarmos a filosofia política a tipologização é constelacional, oligarquia, república, categorias de repúblicas. Por razão de espaço e pelos objetivos desta seção, ater-nos-emos à contemporaneidade com um dos intelectuais mais referenciados internacionalmente na temática, o norte-americano Robert Dahl (1915-2014), então professor da Universidade de Yale. Após algumas notas acerca da sua tipologia, orientaremos a nossa proposta analítica evidenciando seus limites para nossa investigação.

No livro atualmente tido como uma das principais referências no campo da ciência política a respeito do debate acerca da democracia, *Poliarquia: participação e oposição*, publicado originalmente no início da década de 70 e, no Brasil e em português, quase três décadas depois, Dahl[762] pretendeu elaborar uma teoria que pudesse, retomando um *modus*

[762] Para uma complexificação recente da obra de Dahl por meio da periodização, ver ABU-EL-HAJ, Jawdat (abril de 2014).

operandi clássico do campo de conhecimento em inserido, categorizar os modelos políticos de acordo com determinados critérios. Esta abordagem e esforço analítico bem como a sua atualidade permite-nos afirmar que, apesar do espaço de décadas da edição norte-americana, *Poliarquia* segue como referência inovadora no campo ao ensejar questionamentos sobre a maneira como nós e os outros lidamos com a participação e a inclusão sócio-política em sistemas que se pretendem democráticos (LESSA, R, 1997).

A partir da definição de Robert Dahl (2005) acerca do conceito da poliarquia, identificar-se as seguintes características fundamentais do dever do caminho democrático: (i) as alternativas políticas podem ser objeto de livre manifestação pelos seus partícipes; (ii) possuem pesos idênticos todas as preferências políticas; (iii) vencerá a proposição com maior quantitativo de votos; (iv) cada partícipe poderá apresentar alternativas que considerar adequadas; (v) as alternativas devam e possam ser conhecidas pelos participantes; (vi) as propostas mais votadas possam substituir as menos votadas; (vii) as propostas da alternativa vencedora precisam ser implementadas e (viii) as decisões dos períodos entre votações sejam orientadas pelas votações precedentes ou demais condições mencionadas.

Dahl (2005) considerava ainda a existência, por contraste com a poliarquia, de outros três modelos políticos de referência, quais sejam: (i) Hegemonia Fechada – não há contestação e inclusão políticas -; (ii) Hegemonia Inclusiva – não contempla disputa, mas possibilita certo grau de inclusão nas atividades políticas-; e (iii) Oligarquias Competitivas – existe disputa, mas é inclusivamente baixa com relação à participação política.

Os regimes experimentados socialmente poderiam transitar no gradiente destes quatro regimes políticos de referência, apresentando diferentes combinações, que variariam quase independentemente, com relação, sobretudo, às variáveis inclusão na participação política e ao grau da possibilidade de disputa nesta arena. A democracia propriamente dita é tida como ideal praticamente inatingível, as poliarquias seriam as versões vividas possíveis da soberania popular.

Para compreender mais profundamente a complexidade dos regimes políticos experimentados, Dahl (2005, p. 35) considerar não apenas as estruturas mais abstratas e nacionais, mas igualmente as organizações subnacionais que, de certa forma, estão conectadas com o grau de participação e competitividade nacionais. Estas organizações subnacionais correspondem, *e.g.*, os sindicatos, às igrejas e às empresas. Seguindo esta análise mais minudenciada, os regimes políticos nacionais podem ser categorizados em:

(i) “regimes integralmente liberalizados ou competitivos”; (ii) competitivo em nível nacional e hegemônico subnacionalmente; (iii) competitivo subnacionalmente e hegemônico nacionalmente e (iv) “estruturas políticas integralmente hegemônicas”.

A complexidade de sociedades que passaram ou passam por uma experiência corporativa de maior envergadura, são de difícil categorização segundo a tipologia dahliana uma vez que tem como pressuposto um conceito unitário de democracia, conceitualmente inatingível, confundida com pressupostos básicos do liberalismo. Desta forma, necessariamente, povos como os brasileiros experimentariam uma mescla de características pluralistas e oligárquicas que os afastam do ideal democrático. Outro aspecto limitador encontra-se na ênfase nas instituições propriamente políticas, margeando as de caráter econômico, ainda que incluídas nas chamadas organizações subnacionais.[763]

Outro limite diz respeito às próprias “organizações subnacionais”, tidas, em regra, no modelo dahliano, como partidos e organizações profissionais, religiosas e afins. Parte-se do pressuposto liberal da necessidade de subnacionalizar estas organizações. Como lidar com experiências de partidos únicos, associações profissionais únicas, corporações únicas, religião única, todas institucionalizadas como nacionais? Somente por estas características, residiriam num abismo de distância em relação às experiências pretensamente democráticas do Atlântico Norte?

Conforme indicamos alhures[764], Philippe C. Schmitter (1974) complexificou a discussão tipológica pluralista introduzindo a ênfase nas organizações corporativas, evidenciando aproximações e contrastes entre ambos, bem como possíveis interfaces em experiências particulares de características singulares de cada tipo de regime político. A dimensão econômica, embora não apenas, percebeu maior visibilidade.

No caminho sinuoso da questão da pluralismo e democracia, o sociólogo argentino Juan Carlos Portantiero (1987) apresenta a visão neocorporativa na qual as suas as organizações poderiam atuar de maneira democrático–poliárquica e não necessariamente

[763] Para uma leitura crítica acerca da aplicação do conceito poliárquico ao Brasil vis-à-vis o corporativismo, ver, e.g., SILVA, Ari de Abreu. *A predação do Social*. Niterói: UDUFF, 1997. Influenciado por Alan Cawson, Silva entende que corporativismo e o pluralismo não são modelos excludentes, mas tipo-ideias que podem conviver parcialmente em experiências efetivas, distinguindo-se, num *continuum*, por variáveis como a acesso das corporações ao Estado e sua capacidade de influenciar nos processos decisórios governamentais, contrapondo-se ao modelo parlamentar de representação de interesses mais afim às poliarquias (1997, p. 31).

[764] Seção “3. Críticas contemporâneas ao sindical-corporativismo: notas para um debate” do cap. III.

substituiriam a representação territorial ou parlamentar, antes, servir-lhes-iam de complemento. Esta conciliação tipificaria o "pluralismo corporativo".

Apesar daquela convivência entre democracia e neocorporativismo, apregoada pelos neocorporativistas, desde o fim da II Guerra Mundial com o Estado de Bem-Estar Social, Portantiero (1987, p. 149) indica que este modelo estaria em crise. Esta crise seria resultante de um questionamento acerca dos seus pressupostos, qual sejam, de que o desenvolvimento econômico, significando satisfação social -, possibilitaria um desenvolvimento político harmônico através da capacidade conciliadora e planificadora estatal. Este modelo neocorporativo desconsideraria que desenvolvimento implica não "conquista da homogeneidade", mas o incremento da diferenciação que se faz presente por meio de heterogeneidades nas demandas.

Portantiero problematiza o modelo neocorporativo apresentando a sua visão de governo do povo: a partir de uma visão mais participativa de democracia, entende o neocorporativismo como excludente uma vez que os grupos subalternos teriam suas demandas excluídas ou relegadas à segundo plano em comparação com os grupos dominantes. Tratar-se-ia de uma restrição à democracia.

Normativamente, Portantiero (1987, p. 157-9) sugere um pacto democrático no qual haveria um compromisso institucional que possibilitaria o desenvolvimento da ação social conflitiva, não esmaecendo as diferenças, através de um "princípio articulador simples", como a nação, a classe ou o mercado, garantindo um ordenamento fundado em procedimentos tidos como válidos pelos partícipes. Este novo pacto seria uma tentativa de conciliação entre o modelo que apregoa o completo esponteneismo caótico e o neocorporativismo excludente, em outras palavras, entre conflito e cooperação.

Pensando especialmente no Brasil, mas traçando uma abordagem inicial de cunho generalista, Wanderley Guilherme dos Santos alinhavou os conceitos de corporativismo e neocorporativismo a partir do modelo pluralista dahliano para, num segundo momento, ponderar com as variáveis "ordem" e "desordem" no caso nacional.

Para Santos (1993, p. 67), tanto o corporativismo quanto o neocorporativismo – versão contemporânea na qual as corporações teriam maior autonomia em face do Estado se comparado com a versão clássica – caracterizar-se-iam pela alta participação do Estado como mediador dos grupos de interesse, sejam eles em pequeno ou grande número relativos se comparado com as livres reivindicações no modelo poliárquico de Dahl. Quanto maior a intervenção estatal nos grupos de interesse, mais o sistema político afastar-se-ia de uma poliarquia, cambiando para os extremos corporativistas e

neocorporativistas. Pela característica básica do neocorporativismo, com maior possiblidade da amplitude associativa ainda que atravessada pelo Estado como regulador e legitimador essencial, a extensão da organização distributiva seria mais elevada do que o corporativismo clássico, *e.g.*, os grupos neocorporativos solucionariam a questão da ação coletiva sem a necessidade do Estado, em semelhança ao modelo poliárquico. Com relação à representação, o corporativismo clássico caracterizar-se-ia pelo monopólio representacional enquanto o neocorporativo seria oligopólico, contrastando com o poliárquico, cujo o modelo é pluralista.

Segundo Santos (1993, p. 79, 114-5), teríamos não apenas uma cultura predatória – fundada na predação de rendas públicas por entes privados em diversas dimensões e níveis, desde a corrupção policial até a dos políticos em obras de maior porte -, mas também um Estado mínimo que não conseguiria alcançar a maior parte da população nacional pelas vias poliárquicas, com partidos, sindicatos e associações ou mesmo pela justiça e a polícia como garantidores da ordem legal. Urgiria universalizar o Estado, não aumentar os ineficientes regulamentos e intervenções. Enquanto esta expansão contratualista com garantia estatal não se processaria, o Brasil viveria um "híbrido institucional", no qual o Estado regulador, de fundo corporativo, atingiria parte da sociedade, enquanto a maior parcela experimentaria um "hobbesianismo social pré-participatório e estatofóbico".

Entendemos importante produzir uma conceituação para além das dualidades recorrentes como pluralismo, poliarquia versus corporativismo ou corporativismo societal e estatal. São conceituações de alto valor heurístico, mas que, de certa forma, reproduzem analiticamente os mesmos resultados, um contraste normativo abissal entre as experiências corporativas britânicas e nórdicas e as latinas, sejam europeias, como a portuguesa e italianas, sejam americanas, como a argentina, mexicana e brasileira. Uma vez que construamos uma tipologia com enfoque classista e histórico, será possível visualizar terminologicamente aproximações e distanciamentos parciais daqueles regimes políticos.

Houve um decréscimo, manutenção ou incremento do poder da classe trabalhadora do ponto de vista institucional nas experiências corporativas? A resposta necessariamente passa pela formação social do país, observando a existência, ou não, de uma tradição associativa de ampla envergadura da classe trabalhadora e sua capacidade de interferir nas políticas públicas, e se o corporativismo moderno diminuiu, manteve ou aumentou esta tradição associativa e a respectiva responsividade estatal e patronal.

Sob esta ótica, é possível identificar um corporativismo trabalhista, se o regime manter ou incrementar os espaços institucionais e a responsividade estatal e patronal em relação à classe trabalhadora, e um corporativismo autocrático, se subtrair o potencial associativo e a responsividade estatal e patronal desta classe. Desta forma, o ponto de vista central não reside necessariamente na produção ou não de corporações pelo Estado e, menos, se há ou não partidos políticos no sentido liberal.

Esta senda possibilita aproximar as experiências britânicas e nórdicas, tipificadas por corporativismo societal em Schmitter, com a brasileira, localizada no modelo schmitteriano no corporativismo estatal. Apesar das diferenças de intensidade do potencial reivindicativo trabalhista destes casos, a classe trabalhadora percebeu um incentivo associativo e consecutiva responsividade estatal e patronal que resultaram num empoderamento desta classe.

Nestes casos europeus, a tradição sindicalista foi recepcionada, de certa maneira, positivamente, ainda que sob uma perspectiva conciliatória e hierarquizada. No Brasil, o sindicalismo estava em processo muito embrionário de desenvolvimento, a classe trabalhadora não percebia condições de associação estável e institucional no início do século XX. O corporativismo varguista significou um incremento do potencial reivindicativo desta classe ao ensejar associações estáveis, nacionais e com influência institucional, ainda que sob forte aparato repressivo. Construir-se-ia um caminho para um Estado de Bem-Estar Social, efetivado no Além-Mar, e parcialmente no brasileiro.

O corporativismo autocrático resulta na desmobilização trabalhista, reduzindo massivamente o potencial reivindicativo desta classe social se comparado com a tradição associativa sindical de outrora. Este tipo se confunde, na quase totalidade dos casos, com o corporativismo estatal schmitteriano, com exceções, como no Brasil. As experiências italiana, alemã e portuguesa resultaram muito mais em desmobilização trabalhista se comparadas com as suas respectivas tradições associativas classistas estáveis e amplas.

A partir desta análise, evidencia-se a proximidade das tentativas de construção de um Estado de Bem-Estar Social com prevalência do Estado, como no Brasil, e com prevalência da sociedade civil, nos países do Norte da Europa.

Esta distinção não é estanque ou pretende sublimar a dimensão autoritária da experiência corporativa brasileira, antes objetiva complexificar aproximações e distanciamentos entre latinos e europeus do Norte que as categorias tradicionalmente adotadas na classificação de regimes políticos não enfatizam.

Combinações com as tipologias, por exemplo, schmitterianas possibilita-nos pensar num corporativismo estatal trabalhista no caso brasileiro e um corporativismo estatal autocrático para Portugal.

2. Reabilitando o utópico woliano no experimentalismo político-econômico: o alvorecer do século XXI e o trabalhismo emancipatório

O papel dos intelectuais nas (trans)formações sociais se caracteriza, de acordo com o pensamento de Edward Wadie Said (1935-2003), no que concordamos, pela sua posição estruturante de visões de mundo:

> Não houve nenhuma grande revolução na história moderna sem intelectuais; de modo inverso, não houve nenhum grande movimento contrarrevolucionário sem intelectuais. Os intelectuais têm sido os pais e as mães dos movimentos e, é claro, filhos e filhas e até sobrinhos e sobrinhas. (SAID, E, 2005, p. 25)

O intelectual para Said, seguindo parcialmente Gramsci[765], tem um papel de relevância pública:

> A questão central para mim, penso, é o fato de o intelectual ser um indivíduo dotado de uma vocação para representar, dar corpo e articular uma mensagem, um ponto de vista, uma atitude, filosofia ou opinião para (e também por) um público. E esse papel encerra uma certa agudeza, pois não pode ser desempenhado sem a consciência de se ser alguém cuja função é levantar publicamente questões embaraçosas, confrontar ortodoxias e dogmas (mais do que produzi-los); isto é, alguém que não pode ser facilmente cooptado por governos ou corporações, e cuja *raison d'être* é representar todas as pessoas e todos os problemas que são sistematicamente esquecidos ou varridos para debaixo do tapete. (SAID, E, 2005, p. 25-6)

Esta perspectiva que ilumina as reverberações institucionais da produção intelectual, inclusive científica e acadêmica, constitui o liame inicial da nossa análise. Pensamos que a relevância pública do cientista deve se processar num duplo sentido, na produção de novos mundos, transcendendo o teórico metodista woliano, e na responsabilização do produto intelectual e sua possível reverberação institucional.

Sheldon Wolin propõe a reabilitação do papel filosófico, de construção de novos mundos, ao cientista político como contraponto ao metodista, que privilegia o arcabouço metodológico em sua racionalidade em detrimento do objeto e, mais amplamente, das

[765] Said, diferente de Gramsci, entende que o intelectual questionador do *status quo* exerce, *par excellence,* seu papel na modernidade. É uma concepção mais restrita de intelectual. Neste caminho, critica a ampliação deste conceito na acepção do sociológico estadunidense Edward Shils (1910-1995): "Shils acrescenta que os intelectuais se situam em dois extremos: ou são contra as normas vigentes ou, de um modo basicamente acomodado, existem para garantir 'a ordem e a continuidade na vida pública'. Na minha opinião, apenas a primeira dessas duas possibilidades descreve, de fato, o papel do intelectual moderno, ou seja, questionar as normas vigentes [...]" (SAID, E, 2005, p. 46-7). Metaforicamente, o intelectual proposto por Said se traduz no exilado, ainda que em terras natais, no inconformismo com as instituições e valores vigente: "o exílio é a condição que caracteriza o intelectual como uma figura à margem dos confortos do privilégio, do poder, de estar-em-casa (por assim dizer) [...]" (ibidem, p. 66). O conceito utilizado por nós é o gramsciano, tal como expusemos na parte relativa ao "Caminho teórico-metodológico", de sorte que tanto o construtor de novas visões de mundo quanto o (re)elaborador da legitimação da estrutura social vigente exercem, ainda que em polos distintos, um papel caracteristicamente intelectual.

repercussões que a sua pesquisa poderia produzir no social. O papel do cientista com responsabilidade social, aquele que diagnostica e prognostica explicitamente novos mundos, muito além do incrementalismo institucional, é o ponto de contato de Wolin com o filósofo Mangabeira Unger.

Unger sugere uma crítica ao modelo econômico vigente e uma alternativa institucional a ser construída a partir dos alicerces estruturais em voga num movimento que se assemelha ao consenso de António Gramsci, com um fundo teórico diferente do marxismo ortodoxo.

Esta seção propõe contribuir para o próximo passo ungeriano em direção à emancipação coletiva e individual, sem, contudo, confundir-se plenamente com a empreitada do filósofo brasileiro radicado nos Estados Unidos. Partimos de uma análise crítica dos corporativismos no Brasil e Portugal, apontamos para a circulação internacional de ideias na época e possíveis contatos na atualidade. Resta ensejar uma etapa propriamente normativa explícita e propositiva à coletividade: como produzir um regime em que o *demos* seja o soberano a partir da organização corporativa desenvolvida por intelectuais utópicos de outrora?

Antes de caminharmos na senda ungeriana e atingirmos o nosso ponto de vista, façamos uma nota de contextualização. Refletindo acerca do pensamento social contemporâneo, Carlos Sávio identifica três tendências de pensamento: (i) racionalista, referenciada fortemente no filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), que compreende o real como racional, de modo a perceber as transformações sociais como inevitáveis e necessárias – a economia hoje é influenciada sobremaneira por esta tendência e algumas áreas da sociologia e ciência política também estão enviesadas neste caminho; (ii) humanização, fundada na desilusão a respeito das promessas do igualitarismo liberal que propaga a redistribuição marginal como o máximo a ser esperado da política, é fundado na premissa da necessidade de humanização do mundo por meios impessoais, como o Estado compensador dos desajustes promovidos pelo mercado – tendência forte até muito recentemente por meio do foco central governamental em políticas públicas compensatórias que pretendem diminuir as desigualdades mercadológicas; (iii) e o subjetivismo, nascente na pós-modernidade, que chama atenção para os aspetos subjetivos da construção social numa crítica ao racionalismo reinante. O resultado desta segunda tendência é um escapismo do pensamento quanto ao real e mudanças de maior magnitude, focando em projetos individuais em detrimento dos

coletivos. Resumidamente, estas três tendências contemporâneas margearam a questão das transformações institucionais. (TEIXEIRA, C, 2013, p. 1-2)

Neste cenário do pensamento político Ocidental, refletirmos centralmente em alternativas institucionais e nas formas de direitos que as definem constitui um programa teórico e crítico à filosofia e à teoria política hegemônicas. Dentre os autores vivos vinculados a esta tendência experimentalista referenciamos o filósofo brasileiro Roberto Mangabeira Unger (1947-).

Na senda do experimentalismo democrático e da construção de alternativas institucionais, Unger, em *O direito e o futuro da democracia* (2004), pretende encontrar o ponto de coincidência democrática, quer dizer, a interação entre progresso material e independência individual. Este momento seria encontrado por meio do experimentalismo num processo pedagógico coletivo.

Um dos obstáculos ao experimentalismo democrático é o fetichismo institucional, que diz respeito à crença na qual as instituições abstratas como a democracia política, o capitalismo e a sociedade civil livre possuem um único significado universal. Este fetichismo permeia a cultura contemporânea e mais especificamente as ciências sociais. Afastarmo-nos deste fetichismo requer crítica e engajamento dos cientistas sociais na causa democrática (Idem, p. 17).

O fetichismo institucional encontra ressonância na ciência política quando da pretensão em afasta-se explicitamente da filosofia, em outras palavras, ao pretender construir um *gap* entre a construção científico-analítica e a elaboração normativa explícita de ideias e experiências institucionais (Idem). Este caminho de afastamento da ciência social em relação à filosofia, entre "ciência" pretensamente impessoal e conteúdo programático explícito foi longamente aborda por autores como Peter Winch[i] e Sheldon Wolin[ii].

Os países mais bem sucessivos no que concerne ao desenvolvimento econômico e auto-afirmativo foram os que mais exercitaram o experimentalismo institucional em sua história. O Brasil, por exemplo, ao conciliar mais liberdade dos sindicatos aos Estados com o princípio da sindicalização automática e ampla dos trabalhadores poderia ser um "germe"[766] de experimentalismo democrático (UNGER, M, 2004, p. 18). O

[766] Utilizamos o termo "germe" tal como entendido por Eduardo da Motta e Albuquerque (2010), em *A Agenda Rosdolsky*, no qual aponta sinais de um uma transformação estrutural e institucional de ampla magnitude no contexto institucional vigente. Nesta publicação, Albuquerque retoma os estudos de Roman Rosdolsky (1898-1967) a respeito das transformações do capitalismo à luz dos escritos marxianos *O Capital e Grundrisse*, objetivando observar o prelúdio parcial indicativo da transição do capitalismo ao

corporativismo brasileiro, ao ensejar a formação coletiva dos trabalhadores num contexto de carência de organizações trabalhistas estáveis nacionais, poderia ser um primeiro passo para emancipação.

O gráfico XVIII apresenta o desenvolvimento sindical a partir do quantitativo de sindicatos registrados no Estado durante a Era Vargas. O índice teve início em 1931, com 44 sindicatos reconhecidos, atingindo o ápice de mais de 2500 em 1939, quando sofreu forte redução por razão da reforma da lei de sindicalização deste ano, Decreto-lei nº 1.402, que restringia a associação profissional, retomando a generalização da unicidade sindical momentaneamente eclipsada pelo Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934.

socialismo. A partir desta retomada, Albuquerque pretende identificar o que seriam os "germes" do socialismo na atualidade e propor uma "agenda" programática visando às transformações radicais. Assim como Unger, Albuquerque entende que a história é aberta, os "germes" não são inelutáveis ou representam uma evolução necessária.

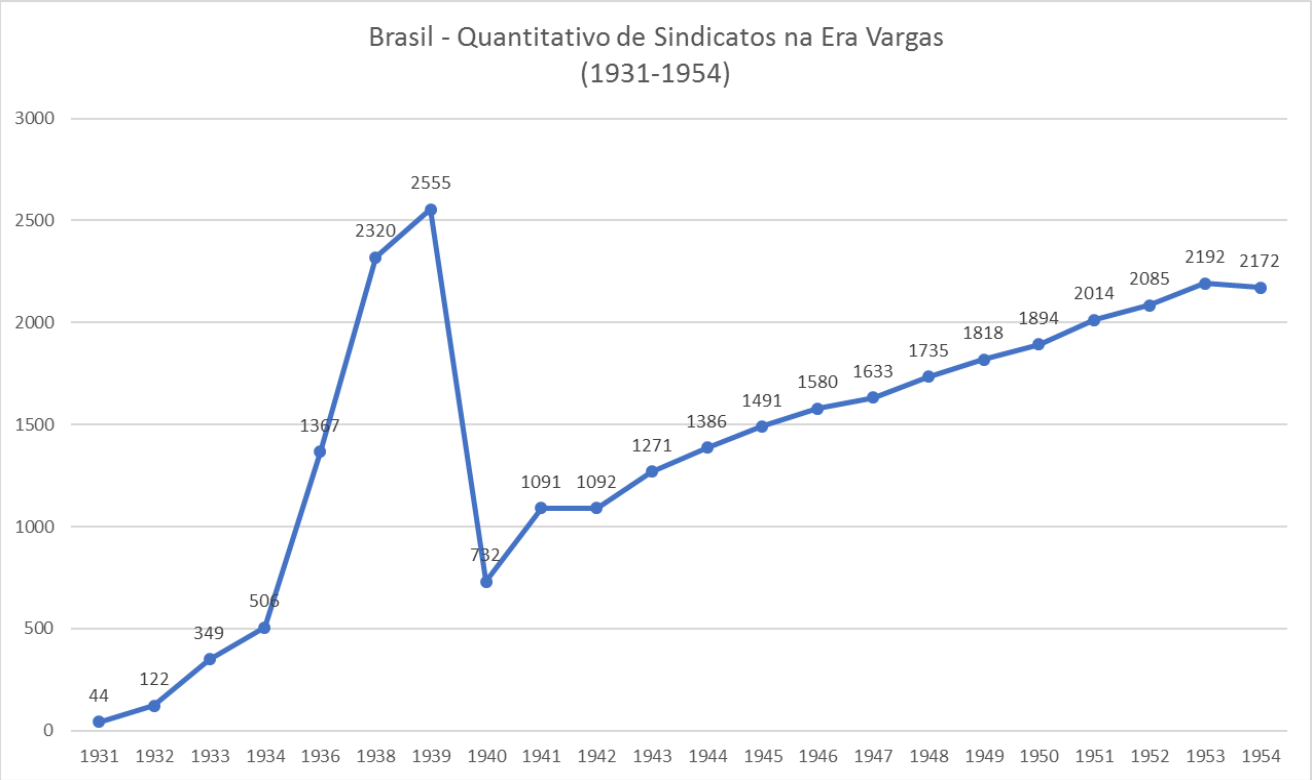

GRÁFICO XVIII – Brasil – Quantitativo de Sindicatos da Era Vargas (1931-1954)[767]

[767] Gráfico elaborado por nós a partir dos dados das Séries Históricas do IBGE relativas aos sindicatos, iniciada em 1931.

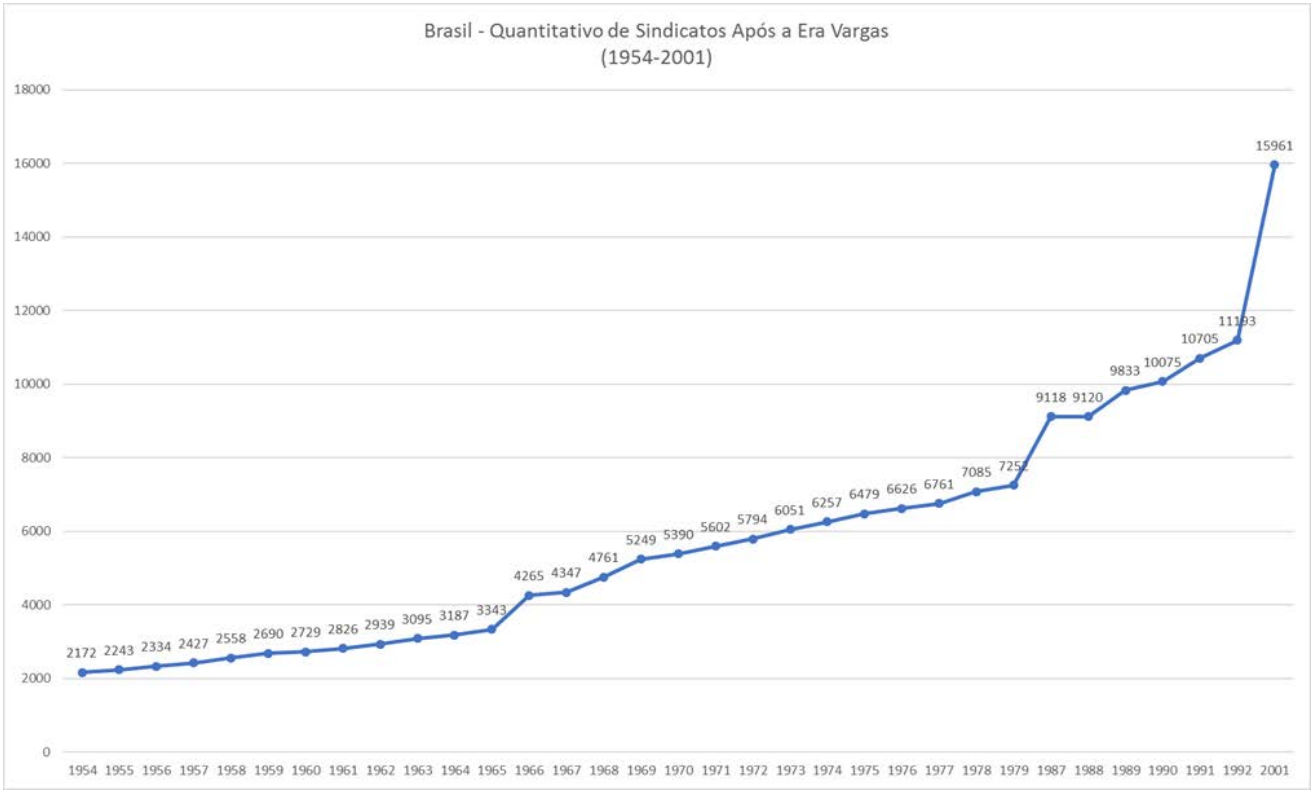

GRÁFICO XIX – Brasil - Quantitativo de Sindicatos Após a Era Vargas (1954-2001)[768]

O quantitativo de sindicatos seguiu numa tendente crescente até o século XXI, apesar da convergência mundial de decréscimo sindical a partir do ocaso do século XX. Considerando que antes da Era Vargas os trabalhadores sofriam de forte carência na consecução de organizações estáveis de classe e com repercussões nacionais, apenas os empresários esboçavam as mais consistentes associações classistas, a sindicalização ensejada pelo Estado propiciou organizações trabalhistas relativamente influentes nos dias de hoje.

A reverberação dos dados apontados nos dois gráficos anteriores precisa ser relativizada pelo índice de sindicalização mais recente, indicado no gráfico XX para a série dos anos 2001 a 2011. Segundo o IBGE, a primeira década do século XXI significou uma estagnação em níveis baixos de associação sindical da população com 10 anos ou mais e ocupada, taxa pouco abaixo de 20%. Neste índice, o Brasil convergiu para a tendência mundial de dessindicalização recente.

[768] Gráfico elaborado por nós a partir dos dados das Séries Históricas do IBGE.

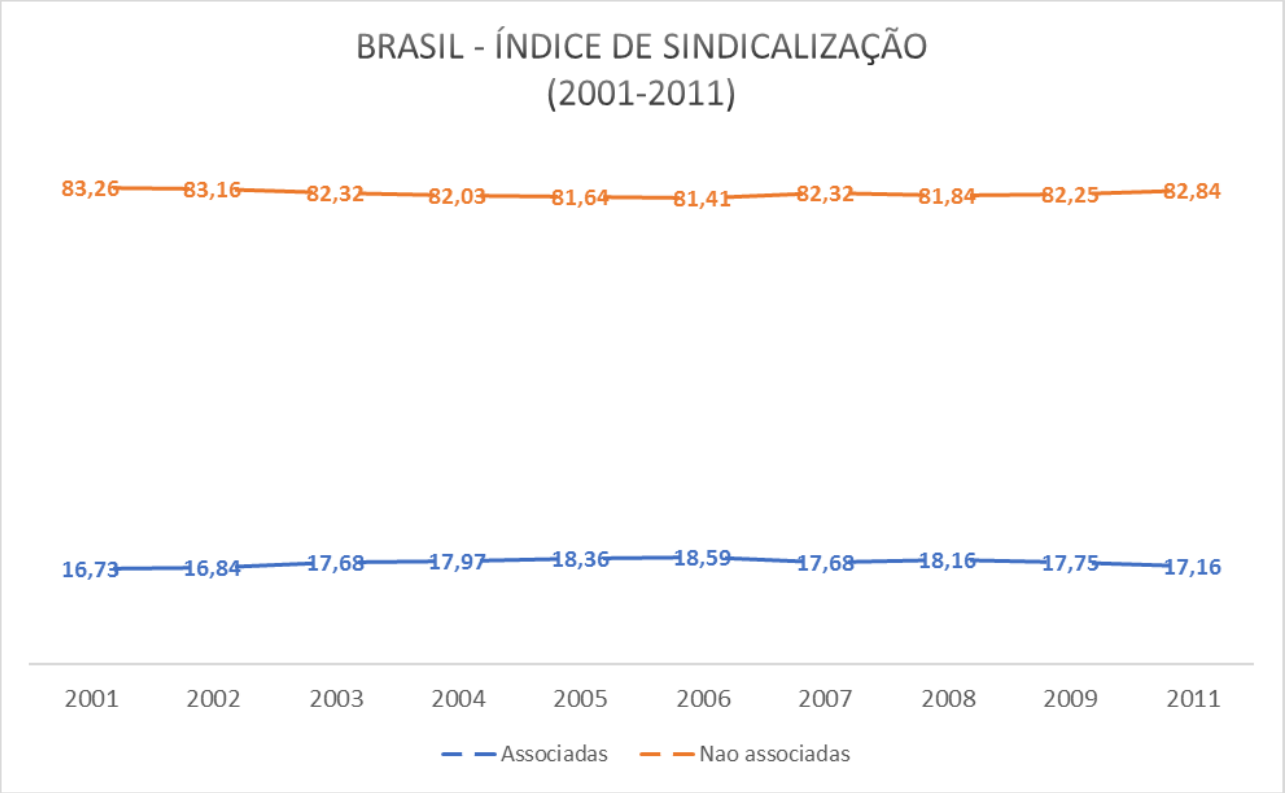

GRÁFICO XX – Brasil – Índice de Sindicalização (2001-2011) (percentual)[769]

No caso brasileiro, com forte fragmentação trabalhista reivindicativa histórica, sobretudo pela formação social altamente repressora de uma sociedade escravocrata, princípios como a unicidade e homogeneidade sindicais possibilitaram a esta classe social organizar-se estavelmente em instituições razoavelmente amplas tanto do ponto de vista quantitativo, reunindo trabalhadores de ofícios afins, quanto qualitativamente, uma vez que evitaria a pulverização da classe em inúmeros sindicatos potencialmente pouco representativos e de menor poder reivindicativo.

Decerto, o objetivo legislativo originário visava agregar parcialmente a classe trabalhadora, limitando o alcance sindical, em regra, ao município, evitando-se associações de base muito numerosa, possibilitando maior proximidade e certo controle das causas aventadas. O desafio institucional trazido à baila reside em conciliar mecanismos de cima para baixo e de baixo para cima de modo a ensejar organizações voltadas à emancipação social.

Situação muito diversa da portuguesa, na qual o corporativismo mais contribuiu para a desmobilização e despolitização coletiva trabalhista do que invenção de espaços

[769] Gráfico elaborado por nós a partir dos dados das Séries Históricas do IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001-2011).

institucionais que viabilizassem, de forma tida como mais representativa se comparada à tradição histórica associativista, da classe trabalhadora. Voltaremos a este ponto mais em seguida.

Hoje em dia, a simples oposição estatismo versus privatismo está em declínio. O conflito ideológico está mudando para formas alternativas de pluralismo econômico, social e político. A premissa é a de que as sociedades livres e democráticas podem ter várias formas institucionais. Apesar disso, há uma carência em formular alternativas consistentes ao neoliberalismo (UNGER, M, 1999, p. 11).

Em poucas palavras, o experimentalismo democrático une duas esperanças e um ação: 1ª esperança, como apontamos antes, é encontrar a convergência entre as condições do progresso material – crescimento econômico e inovação tecnológica e médica – e as necessidades de emancipação individual – libertação das amarras individuais em relação aos papéis sociais, divisões e hierarquias, especialmente relativas às vantagens socioeconômicas herdadas; a 2ª é o alcance do ponto de interseção do emancipação individual atendendo aos desejos dos "homens e mulheres comuns" de acordo com a maneira como eles(as) entendem suas próprias necessidades. A ação diz respeito ao ajuste motivado, sustentado e cumulativo das estruturas sociais. Ideias, interesses e práticas institucionais estão inter-relacionadas umbilicalmente; ao colocarmos em questão as instituições evidenciaremos suas inconsistências pouco visíveis. Pensamos não podemos separar, como a teoria política hegemônica, um momento de definição dos interesses e ideias e outro posterior de construção de instituições como numa engenharia institucional (Idem, p. 13-19).

A referida ação funda-se na ideia de "reforma radical": pretende transformar as estruturas sociais que formam as instituições e crenças. É reforma porque lida separadamente com as estruturas institucionais, amparando-se na premissa de que estas não são indissociáveis e podem ser transformadas separada e gradativamente nas partes que a compõe. É radical porque propõe alterar os fundamentos contextuais que informam as instituições e crenças vigentes (Idem, p. 23).

Em síntese, as premissas do experimentalismo democrático, que são diametralmente opostas às da teoria social clássica europeia, fundam-se nas seguintes ideias: as instituições são contingentes, históricas, divisíveis, podem ser transformadas gradativamente e são indeterminadas abstratamente. O fetichismo institucional e estrutural são empecilhos a este tipo de entendimento transformador e radical.

Unger (1997) desenvolve um programa de ação no sentido de efetivação do experimentalismo democrático. A primeira empreitada do movimento transformador é a manutenção da associação entre mobilização de base e luta pelo poder estatal.

Nas democracias ocidentais contemporâneas os partidos políticos, que são os principais meios de atingir o poder estatal, não são os veículos privilegiados de mobilização coletiva, ficando muito restritos às atividades ligadas às relações intersticiais do Estado (UNGER, M, 2007).

As mobilizações contemporâneas nas democracias industriais ocidentais de maior magnitude têm sido empreendidas fora do âmbito partidário, como por meio dos sindicatos e organizações ligadas a defesa de minorias e interesses outros não encampados com maior vivacidade pelo poder público. Para além da mobilização, a direção tomada deve seguir os caminhos de construção de uma democracia empoderada, quer dizer, criticar os alicerces institucionais da democracia representativa e do mercado atuais, que não se mostram eficientes para suprir os objetivos doutrinários propostos. Esta crítica extrapartidária tem seu correlato no interior do sistema partidário, como na criação de uma nova organização partidária e/ou reorganização de uma já existente, engajada no programa da transformação revolucionária (UNGER, M, 2007).

A relativa desmobilização partidária em países tidos como representantes "Da" democracia, como os Estados Unidos da América, traz subsumida um risco muito maior à soberania do *demos*, o que Wolin denomina por um novo tipo de totalitarismo. O totalitarismo clássico configurar-se num regime político orientado pela organização holista e sistemática da sociedade em as suas várias dimensões – família, igrejas, educação, vida intelectual, cultural, economia, recreação, política, burocracia de estado - , atuando conscientemente de modo a que se coadunem aos objetivos do regime. Ainda que as experiências totalitárias tenham se afastado deste ideal, o cerne teórico fora construído em torno deste fundamento. Assemelha-se às experiências corporativas nazifascistas e, a nosso entender, ainda que em menor intensidade, a portuguesa. No totalitarismo invertido, a sociedade deveria ser modificada para suprir os objetivos limitados como a segurança energética, a manutenção da supremacia militar e da democracia a nível mundial. Este sistema político propalado internacionalmente é a "democracia dirigida", na qual os governantes são legitimados por eleições controladas pelos próprios. Discursivamente a democracia apresenta-se vigorosa, mas cotidianamente ela é obscurecida pelos dirigismos estatais (WOLIN, S, 2008, p. 84).

Os pretendentes à adoção do totalitarismo clássico, antes de atingirem o Poder e enquanto partidos, enfatizam a luta e o conflito, inventando um imaginário político de guerra rumo ao destino nacional preestabelecido. Objetivaram, tendencialmente, organizar o partido enquanto órgão de luta social e monopolizador da política, construindo partidos-únicos, suprimindo a oposição (WOLIN, S, 2008, p. 262)

Uma vez no Poder, o movimento totalitário pretende engendrar um imaginário de poder que retira da política sua característica conflituosa e dividida, recolocando-a num espaço cognitivo da homogeneidade, formando imageticamente "superioridades seletas", como a raça, e a universalização das elites no poder enquanto princípio basilar. Numa tal conjuntura, o Estado é dissociado das práticas cidadãs de participação ativa na política. O partido único pretende fazer-se a única política possível. (WOLIN, 2008, p. 262). Situação semelhante ocorreu em Portugal estadonovista ao pretende uma "política sem políticos", diferindo-se da experiência brasileira no que diz respeito ao partido, mas assemelhando-se em relação à pretensão de organicidade, da paz social. Ecos deste princípio de despolitização da Política reverberam internacionalmente, sobretudo na narrativa de entrega da Política ao "povo" mediada por um empresário de grande porte, como, no plano presidencial, nos Estados Unidos e no, no municipal, no Brasil.

O totalitarismo invertido enseja a divisão, abarcando os conflitos internos da base de apoio social do regime, que mantém identidades diferentes e separadas, mas com objetivo em comum de hegemonia política, como as associações empresariais, as igrejas e os meios de comunicação tradicionais. A oposição não é abolida, reduzi-la a limites estreitos é mais eficiente à narrativa da liberdade (WOLIN, S, 2008, p. 262)

Os dirigismos estatais visam a organizar o eleitorado da mesma maneira que o público consumidor, configurando cidadãos razoavelmente previsíveis numa estrutura racionalizada ao estilo de uma grande empresa (WOLIN, S, 2008).

A crise da democracia liberal, apontada por Unger e Wolin, permite-nos o exercício de imaginação institucional, inclusive filosófica, de novos mundos possíveis, um caminho contrário ao incrementalismo institucionalista hegemônico nas ciências sociais, que se funda num fetichismo. Como partimos do "século do corporativismo" e da crise democracia liberal para o século da emancipação coletiva?

Esta tese comparativa trilhou um caminho possível de desconstrução da liberal democracia, primeiro por meio de políticas autoritárias e semi-autoritárias do Estado Novo varguista, das autoritárias salazaristas, num segundo momento, apontamos para os

riscos totalitários nos dias de hoje e indicamos um plano normativo de esperança e ação. Carece de uma nota preliminar de caráter programático.

Dois são os pontos que consideramos essenciais para a construção de uma democracia no sentido político e econômico do termo, utilizar os sindicatos desenvolvidos a partir do corporativismo como um dos recursos de defesa da função social da propriedade e do fim do seu caráter unitário.

Do ponto de vista econômico, a democracia empoderada (*empowered democracy*) requer a desconstrução do edifício institucional que sustenta a ideia de propriedade unitária e sob um domínio único e absoluto além de um Estado com forte afluxo de capitais de modo a poder ensejar o movimento radical simultaneamente à resolução de problemas econômicos que constranjam o processo transformador (UNGER, M, 1997).

Chamamos a atenção para a ideia de sindicalização generalizada de todos os trabalhadores, desempregados e pequenos empresários de modo a garantir maior representação da sociedade como um todo, diminuindo a distância entre incluídos e excluídos, vanguarda e retaguarda que tipificam o nosso dualismo econômico. No desenvolvimento do experimentalismo democrático, os sindicatos deveriam ceder lugar às transformações mais profundas na democratização da economia de mercado com o desenvolvimento da herança social - a herança é da sociedade e não dependeria da origem familiar de forma a possibilitar a todos as condições básicas de desenvolvimento individual - e a descentralização do acesso ao capital produtivo. Ainda acerca dos direitos trabalhistas, Unger propõe mecanismos institucionais que diminuam a distância entre a inovação e a cooperação de modo a evitar que o entrincheiramento de posições grupais impeça a inovação. A participação trabalhista nos lucros é um meio de caminhar neste sentido (UNGER, M, 1999).

Unger critica a sindicalização voluntária, base do contratualismo liberal, como forma de organização da sociedade civil uma vez que aumentaria o vácuo entre as divisões estabelecidas dos trabalhadores, por exemplo, entre os mais e menos qualificados.

No Brasil, o corporativismo nacionalista pode ser entendido numa dupla perspectiva, pretendia fragmentar a classe trabalhadora de modo a evitar a concentração de força em face das experiências socialistas, por outro lado possibilitou a elaboração de organizações trabalhistas estáveis no plano nacionais contribuindo para integrar, em certa medida, as causas trabalhistas. O aspecto sindicalista do nosso corporativismo pode ser utilizado num sentido oposto à proposta inicial, ao prover condições dos trabalhadores

coletivizarem estavelmente seus interesses, abra-se caminho para a ampliação mais consistente do empoderamento desta classe.

O corporativismo português salazarista, em contraste com o brasileiro, processou-se num sentido contrário à tradição associativa de classe do lusitano, cerceando a dimensão voluntarista em prol de uma estatização repressiva às causas trabalhistas e, em menor medida, às patronais. A dimensão propriamente sindicalista, de proteção aos interesses classistas, represava-se. Desempoderou-se a classe trabalhadora lusa se comparado a tradição municipalista e corporativa[770] da sua história.

Pensamos que o corporativismo brasileiro varguista significou o próximo passo, ainda que em ritmo retardado, para uma democracia empoderada, ao passo que a versão portuguesa a represou por décadas. Nos dois casos, toda forma, traduziram o esforço do experimentalismo institucional, ensejando a construção de novas visões de mundo alternativas, evitando-se entronizar o contexto informador vigente. Neste sentido, pode haver uma relação positiva, pouco elaborada nas ciências sociais, entre (semi)autoritarismos e o regime da soberania do *demos*.

A construção de uma socialdemocracia ampliada é, segundo Unger, facilitada pela organização prévia da sociedade civil de acordo com a economia política corporativa ao encontrar trabalhadores e empresários organizados em centros de negociação socioeconômica e aceitação de intervenção estatal nas estratégias de desenvolvimento econômico. No entanto, as vantagens deste regime são transitórias porque as garantias dos grupos estabelecidos tornam-se direitos adquiridos, formando e reconfigurando a constelação de privilégios. A socialdemocracia ampliada agiria como antídoto a este entrincheiramento de interesses grupais (UNGER, M, 1999, p. 172-3).

Em suma, para seguir este caminho de empoderamento popular, tanto político quanto econômico, é preciso utilizar-se de mecanismos institucionais desenvolvidos de baixo para cima e de cima para baixo. Nos países em que se adotou o corporativismo que denominamos de trabalhista, parte deste caminho foi trilhado, as associações profissionais

[770] O corporativismo moderno português transpassou por vasto espectro político, da esquerda à direita, tendo como um dos protagonistas primevos o filósofo Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846) (MESQUITA, A, 2007, p. 86). Ferreira participou ativamente do Estado português em cargos e funções diversas, inclusive no Brasil antes do retorno de Dom João VI para Portugal. A proposição de associações trabalhistas e patronais e da funcionalização de uma câmara corporativa fizeram de Ferreira, na visão do jurista Luiz Cabral de Moncada (1888-1974), "um o verdadeiro precursor em Portugal da ideia dum Estado corporativo nos seus aspectos mais importantes e, inclusivamente, no da existência duma assembleia ou câmara corporativa com representação de todas as forças vivas da nação, não só económica como espirituais" (MONCADA, Luiz Cabral de, 2010 [1938], p. 83, nota 23).

forma fortalecidas ou, no mínimo, mantidas, institucionalmente, possibilitando estabilidade reivindicativa à classe trabalhadora e ao pequeno empresário.

A ideia de função social da propriedade, bastante utilizada como recurso legitimador do corporativismo trabalhista no plano internacional contribuiu para ensejar na população um cenário prefigurador de mudanças estruturais, construiu-se imaginários coletivos informados por outras doutrinas alternativas ao capitalismo e à democracia liberais, possibilitando desenvolver as socialdemocracias europeias e um caminho socialdemocrata na América Latina.

Por caminhos distintos, mais ou menos estatais, o século XX cronológico legou-nos associações profissionais estáveis, novos direitos civilizacionais como os princípios básicos de defesa da Humanidade reconhecidos por nações associadas e a relativização da propriedade privada, tida por absoluta no liberalismo clássico, limitada pela noção de função social.

O século XXI pode ser o momento de empoderamento igualitário e de emancipação individual e coletiva das amarras socioeconômicas que constrangem o livre desenvolvimento da pessoa humana sem recairmos nas armadilhas das atrocidades humanitárias dos totalitarismos de outrora. A construção de novas hegemonias utiliza-se de contextos privilegiados de estruturação. Vivemos nesta conjuntura.

ANEXOS

ANEXO 1

A BATALHA. “Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul”. *A BATALHA*, Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1941.

PAGINA 2 — Rio de Janeiro, Quinta-feira, 9 de Janeiro de 1941 — A BATALHA

IMPRESSÕES

OBRA EDUCATIVA

DOS ESTADOS

ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

Condecorações e promoções de varias personalidades assinadas pelo presidente da República

O presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, assinou decreto, concedendo condecorações da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul às seguintes personalidades portuguesas:

GRÃ CRUZ — Aos srs. drs. Mario Pais de Sousa, ministro do Interior; João Pinto da Costa Leite, ministro da Fazenda; engenheiro Duarte Pacheco, ministro das Obras Públicas e Comunicações; dr. José Alberto dos Reis, presidente da Assembléia Nacional; e general Eduardo Marques, presidente da Câmara Corporativa.

GRANDE OFICIAL: — Aos srs. general Amilcar Mota, chefe da Casa Militar de sua excelencia o presidente da República; capitão Fernando dos Santos Costas, sub-secretario de Estado da Guerra; coronel Artur Leal Lobo da Costa, governador civil de Lisboa; engenheiro Eduardo Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

COMENDADOR: — Aos srs. capitão de fragata Sebastião Neves da Silva Monteiro, ajudante de campo de sua excelencia o presidente da República; tenente coronel Luis A. de Santana, sub-chefe do Protocolo do Ministerio da Guerra e assistente do embaixador especial, general Francisco José Pinto; capitão Alvaro T. Afonso dos Santos, chefe do gabinete do ministro dos Negocios Estrangeiros; dr. Henrique da Guerra Guerreiro Viana, chefe do Protocolo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros; Antonio de Oliveira Calem, presidente da Associação Comercial do Porto; dr. Joaquim Trigo de Negreiros, Governador Civil do Porto; major José Augusto Monteiro do Amaral, chefe do gabinete do ministro da Guerra; dr. José Nosolini Pinto Osorio da Silva Leão, Governador Civil do Distrito Autônomo de Madeira; dr. Fernão Manuel de Ornelas Gonçalves, presidente da Câmara Municipal; Jaime Atias, secretario da presidencia da República; e dr. Julio Caiola, agente geral das Colonias de Portugal.

OFICIAL: — Aos srs. capitão Antonio José Alvaro da Silva e Costa, ajudante de campo de sua excelencia o presidente da República; D. Henrique Conde de Campo Belo, escritor; major Tomás Fragoso, assistente militar do general Francisco José Pinto, durante a sua estada no Porto; dr. João Abel de Freitas, presidente da Junta Geral Autônimo de Funchal; Américo dos Santos, comandante do "Serpa Pinto"; e dr. Antonio Batalha Reis, do Conselho da Legião Portuguesa e do secretadio de Propaganda Nacional.

CAVALEIRO — Aos srs. Antonio de Eça de Queiros, José de Alvelos, Guilherme Pereira de Carvalho, Adolfo Simões Muller, engenheiro Silva Dias e Armando Câmara Rodrigues, do Secretariado da Propaganda Nacional; primeiro tenente Gervasio Leite e tenente José de Mena e Silva, colocados às ordens da embaixada especial do Brasil aos Centenarios de Portugal; e primeiros tenentes Duarte de Almeida Carvalho e Duarte Abel Rodrigues, respectivamente, diretor e sub-diretor dos Serviços de Eletricidade e Comunicações da Armada.

Em outro decreto o presidente da República fez as seguintes promoções de titulares da mesma Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

GRANDE OFICIAL — O sr. professor Antonio Esteves Mendes Correia, presidente da Câmara Municipal do Porto, nomeado oficial em 3 de maio de 1937.

COMENDADOR — Os srs. dr. João Pinto Monteiro de Mendonça, adjunto do protocolo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, nomeado oficial em 27 de março de 1934; monsenhor dr. Alberto Carneiro de Mesquita, do Patriarcado de Lisboa, nomeado oficial em 25 de outubro de 1934; e Albino Sousa Cruz, presidente da Federação das Associações Portuguesas no Brasil, nomeado oficial em 3 de maio de 1937.

OFICIAL — O sr. Luis de Castro e Almeida Mendes, Norton de Matos, colocado às ordens da embaixada especial do Brasil, aos centenarios de Portugal, nomeado Cavaleiro em 27 de março de 1934.

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, o presidente da República assinou decretos conferindo condecorações da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, às seguintes personalidades:

Grã-Cruz — Sr. Nicolás Franco, embaixador da Espanha em Portugal.

Grande Oficial — Almirante Clark Howel Woodward, comandante do Distrito Naval de Nova York.

Comendador — Sr. Frederick E. Hasler, presidente da Pan-American Society.

Oficial — Srs. Cipriano Fernandes de Angelo, Fernando Escancón e Eduardo Luca y Tena, alcaide e vice-alcaide de Sevilha, e ao sr. Carlos Pavesi, industrial italiano.

Cavaleiro — Sra. Adela Ruiz, diretora da Escola "Estados Unidos del Brasil", em Assunção.

BEBAM CAFÉ GLOBO — O MELHOR E O MAIS SABOROSO — BOM ATE' A ÚLTIMA GOTA!!! GUARDEM AS CAPAS QUE TÊM VALOR

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional - Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=175102&pagfis=20157&pesq

ANEXO 2

João Pinto da Costa Leite (Lumbrales), *A Doutrina Corporativa em Portugal* (1936), autografado para Oliveira Vianna.

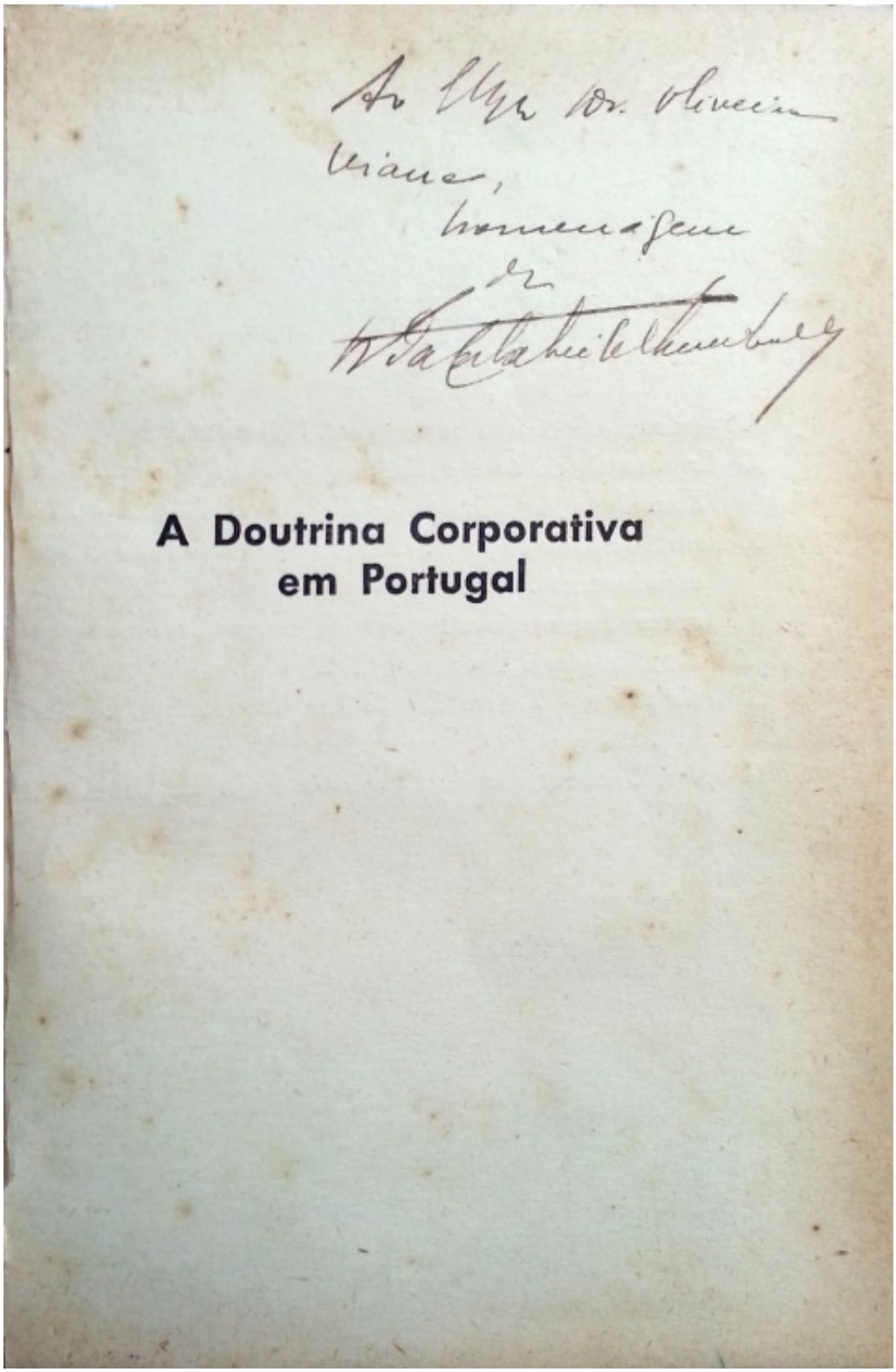

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

ANEXO 3

Jornal *Diário da Noite* – Oliveira Vianna e o rechaço a golpes militares

Ouvimos no Ministério da Agricultura:

O sr. Oliveira Vianna, quando a chamada corrente tenentista julgou ter o governo nas mãos, naqueles dias agitados da visita dos esquerdistas a Petrópolis, foi procurado por um grupo de fogosos outubristas, com o major Távora à frente, a fim de que o ilustre sociólogo lhe arranjasse um bom programa.

- Estamos com o governo nas mãos. Queremos agora um programa – disseram

O Sr. Oliveira Vianna respondeu desde logo que tinha ali vários deles, que escolhessem.

- Um mais avançado – observou alguém.

E o Sr. Oliveira Vianna entregou o que julgava ser o mais avançado.

Já saíam satisfeitos os jovens ideólogos quando o Sr. Oliveira Vianna observou:

- Mas por esse programa não se admite a intromissão dos militares na política.

Há um momento de vacilação:

- E não se arranjara um outro que não seja assim?

- Não – respondeu o sociólogo. – É um princípio que adoto...

Foi pena...

Desse modo o Sr. Oliveira Vianna deixou de influir nos destinos do Brasil, não dando o programa por que se debate até hoje, no Club 3 de Outubro. (DIÁRIO DA NOITE, 3.7.1933, 3ª edição, p. 1)

ANEXO 4

Folha de rosto com dedicatória no livro de Augusto da Costa, *O valor universal do corporativismo*, presente na biblioteca pessoal de Oliveira Vianna.

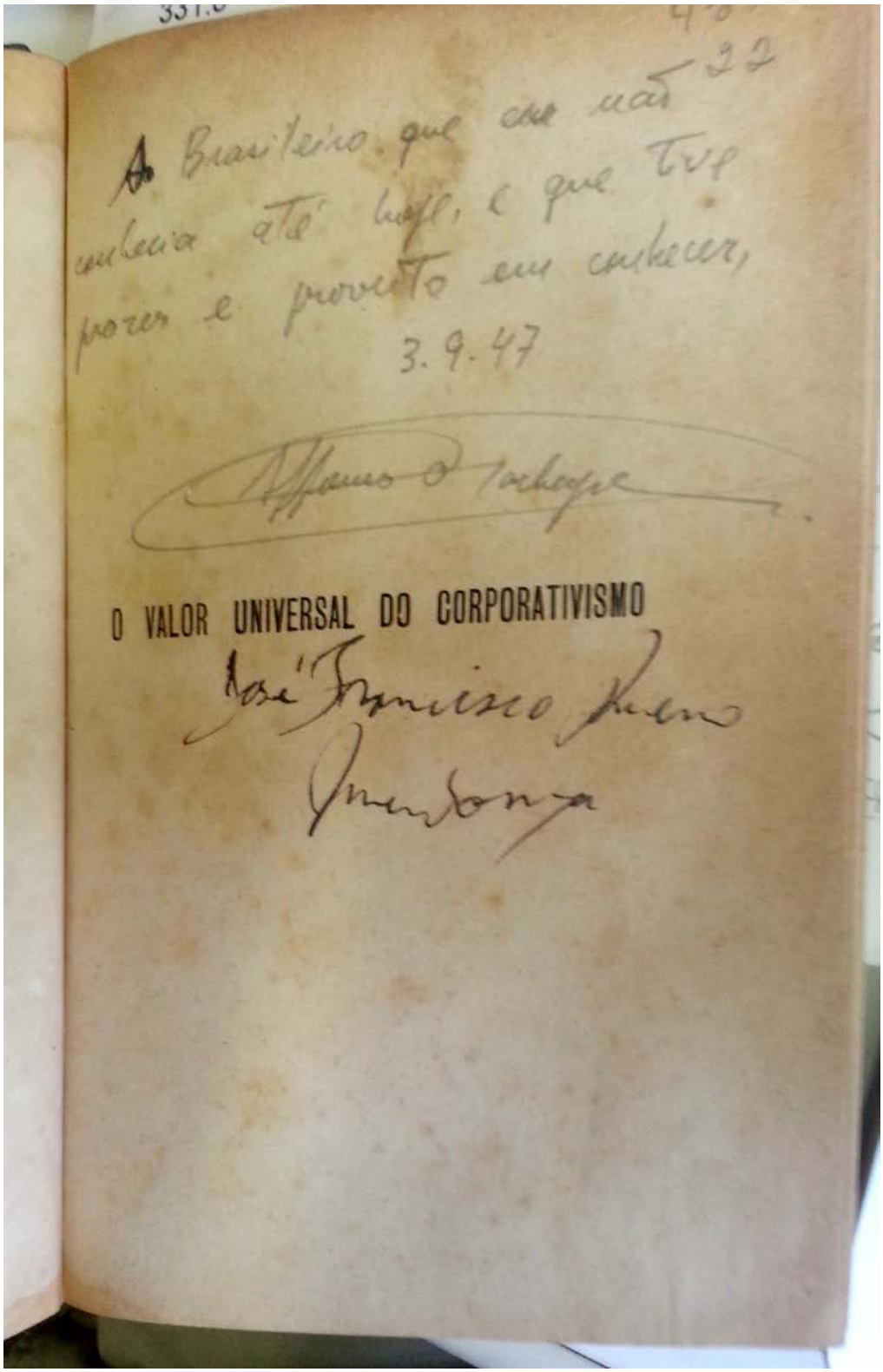

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

ANEXO 5

Livro de Augusto da Costa, *Factos e princípios corporativos*, 1934, com dedicatória para Oliveira Vianna.

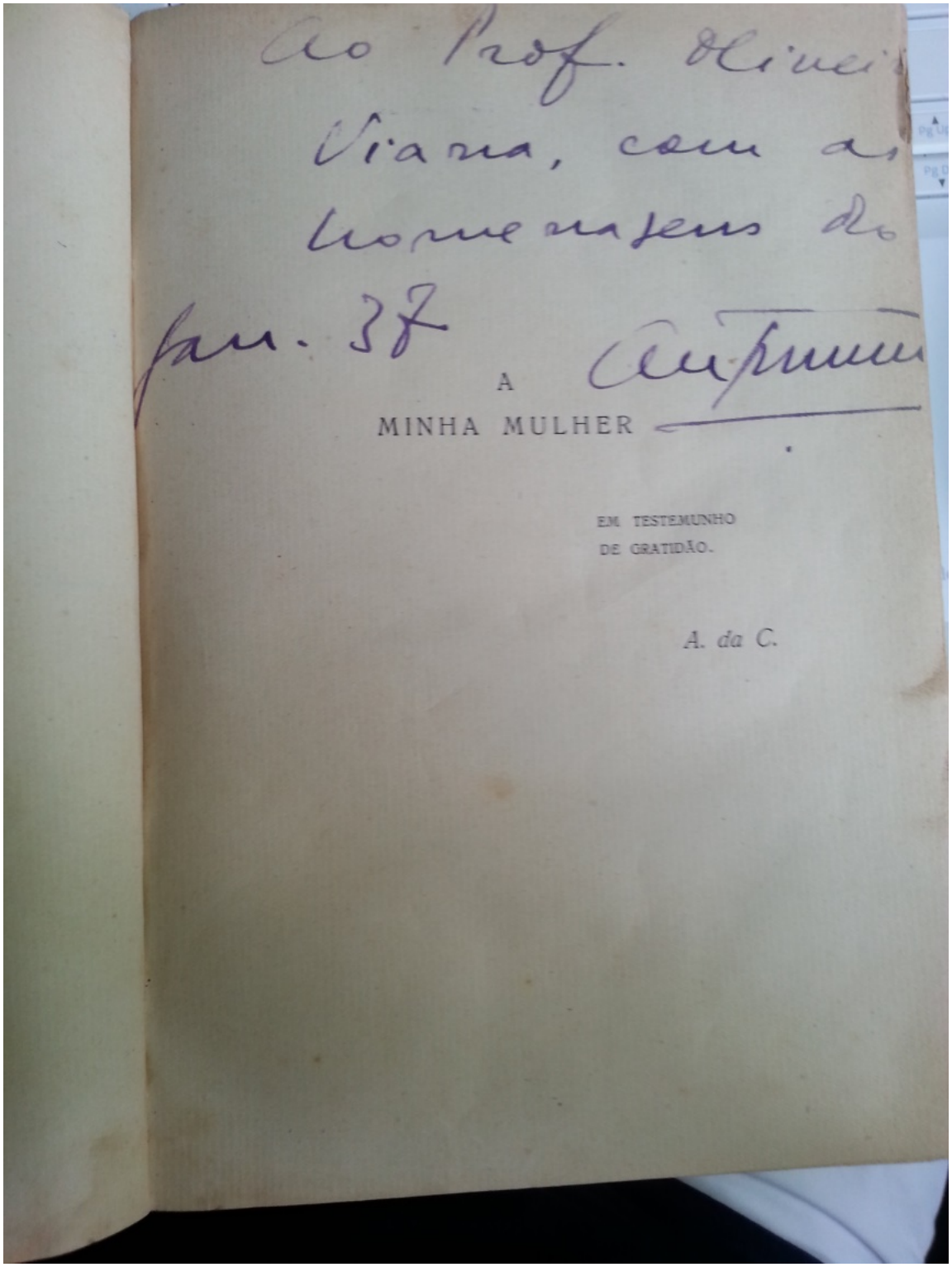

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

ANEXO 6

VIANNA, F. Parecer D.G.E. 18.007-937, *MTIC*, 12.5.1938.

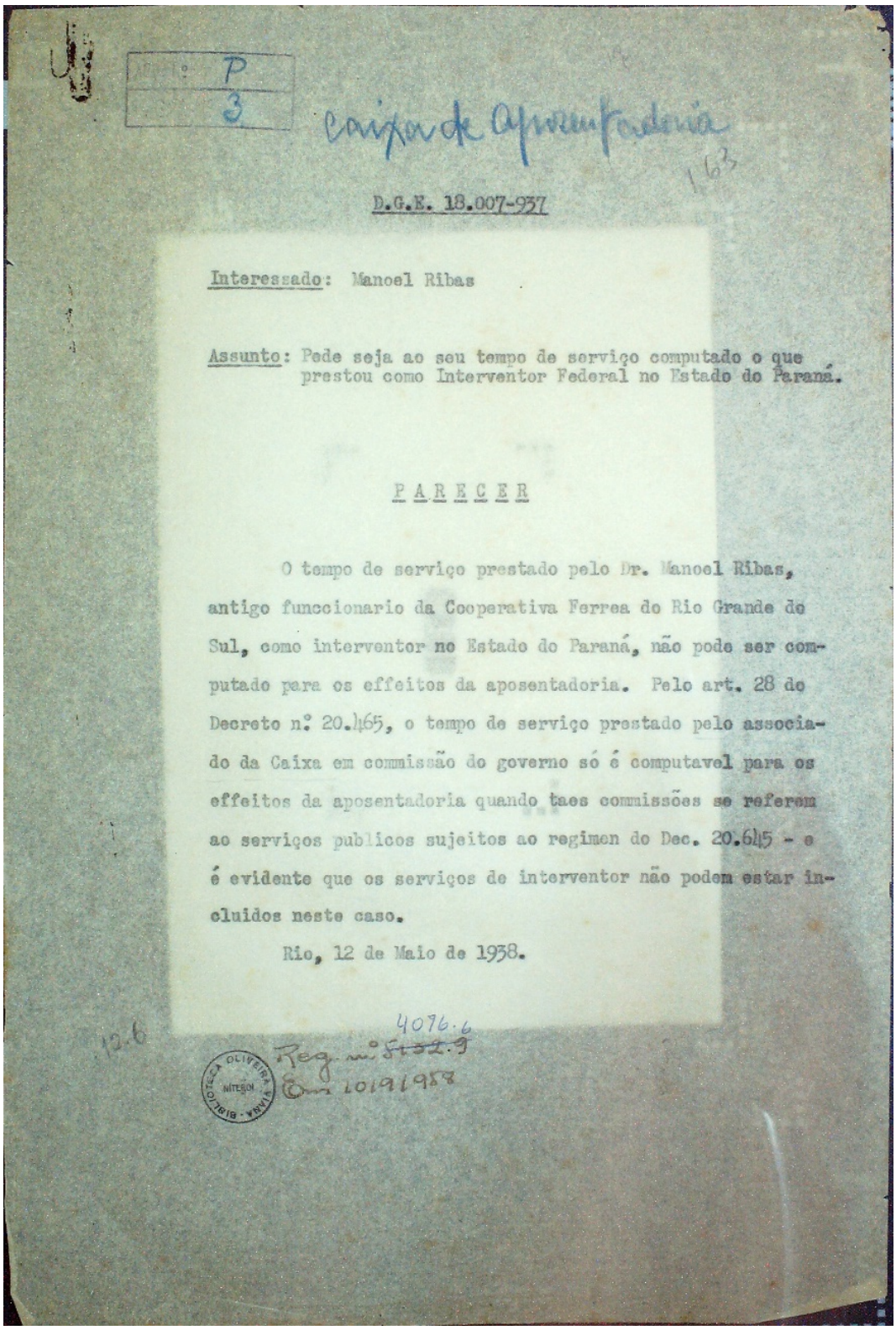

Caixa de Aposentadoria

D.G.E. 18.007-937

Interessado: Manoel Ribas

Assunto: Pede seja ao seu tempo de serviço computado o que prestou como Interventor Federal no Estado do Paraná.

PARECER

O tempo de serviço prestado pelo Dr. Manoel Ribas, antigo funccionario da Cooperativa Ferrea do Rio Grande do Sul, como interventor no Estado do Paraná, não pode ser computado para os effeitos da aposentadoria. Pelo art. 28 do Decreto nº 20.465, o tempo de serviço prestado pelo associado da Caixa em commissão do governo só é computavel para os effeitos da aposentadoria quando taes commissões se referem ao serviços publicos sujeitos ao regimen do Dec. 20.645 - e é evidente que os serviços de interventor não podem estar incluidos neste caso.

Rio, 12 de Maio de 1938.

4076.6

Reg. nº 5132.3

Em 10/9/1958

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

ANEXO 7

Índice cronológico das Leis do Trabalho anteriores a C.L.T. na COV.

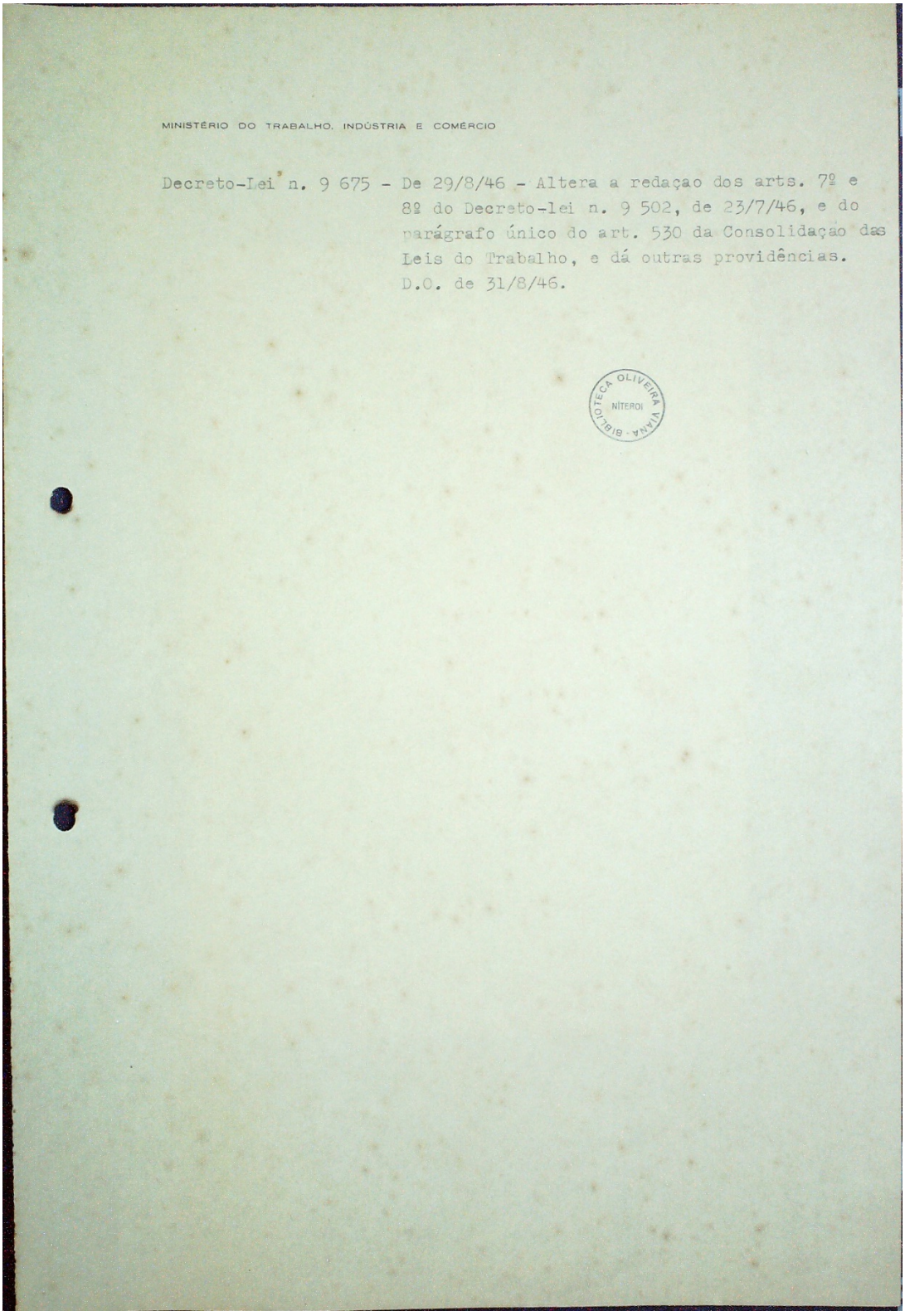

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n. 9 675 - De 29/8/46 - Altera a redaçao dos arts. 7º e 8º do Decreto-lei n. 9 502, de 23/7/46, e do parágrafo único do art. 530 da Consolidaçao das Leis do Trabalho, e dá outras providências. D.O. de 31/8/46.

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA NITERÓI

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA · NITERÓI

Enquadramento Sindical, da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Sindical, que são declaradas extintas.
D.O. de 22/1/46.

Decreto-lei n. 8 740 - De 19/1/46 - Revoga e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho concernentes à organização sindical.
D.O. de 21/1/46

Portaria ministerial - De 14/1/46 - Prorroga a vigência da Portaria nº 44, de 21/11/45.
D.O. de 21/1/46

Portaria ministerial - De 30/1/46 - Determina a permanência e atribuições dos funcionários e chefes da Comissão Nacional de Sindicalização.
D.O. de 5/2/46.

Decreto-lei n. 8 987 - A - De 15/2/46 - Suspende a vigência dos decretos-leis nos. 8 739 e 8 740, de 19/1/46.
D.O. de 22/1/46

Portaria ministerial - De 26/2/46 - Autoriza o Banco do Brasil a receber o imposto sindical.
D.O. de 27/2/46

Decreto-lei n. 9 076 - De 18/3/46 - Restabelece a vigência do art. 3º do decreto-lei n. 8 740, de 19/1/46.
D.O. de 19/3/46.

Decreto-lei n. 9 502 - De 23/7/46 - Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, concernentes à organização sindical, e dispõe sôbre os mandatos Sindicais e dá outras providências.
D.O. de 27/7/46

Decreto-lei n. 9 615 - De 20/8/46 - Dá nova redação ao art. 594 da Consolidação das Leis do Trabalho
D.O. de 22/8/46

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

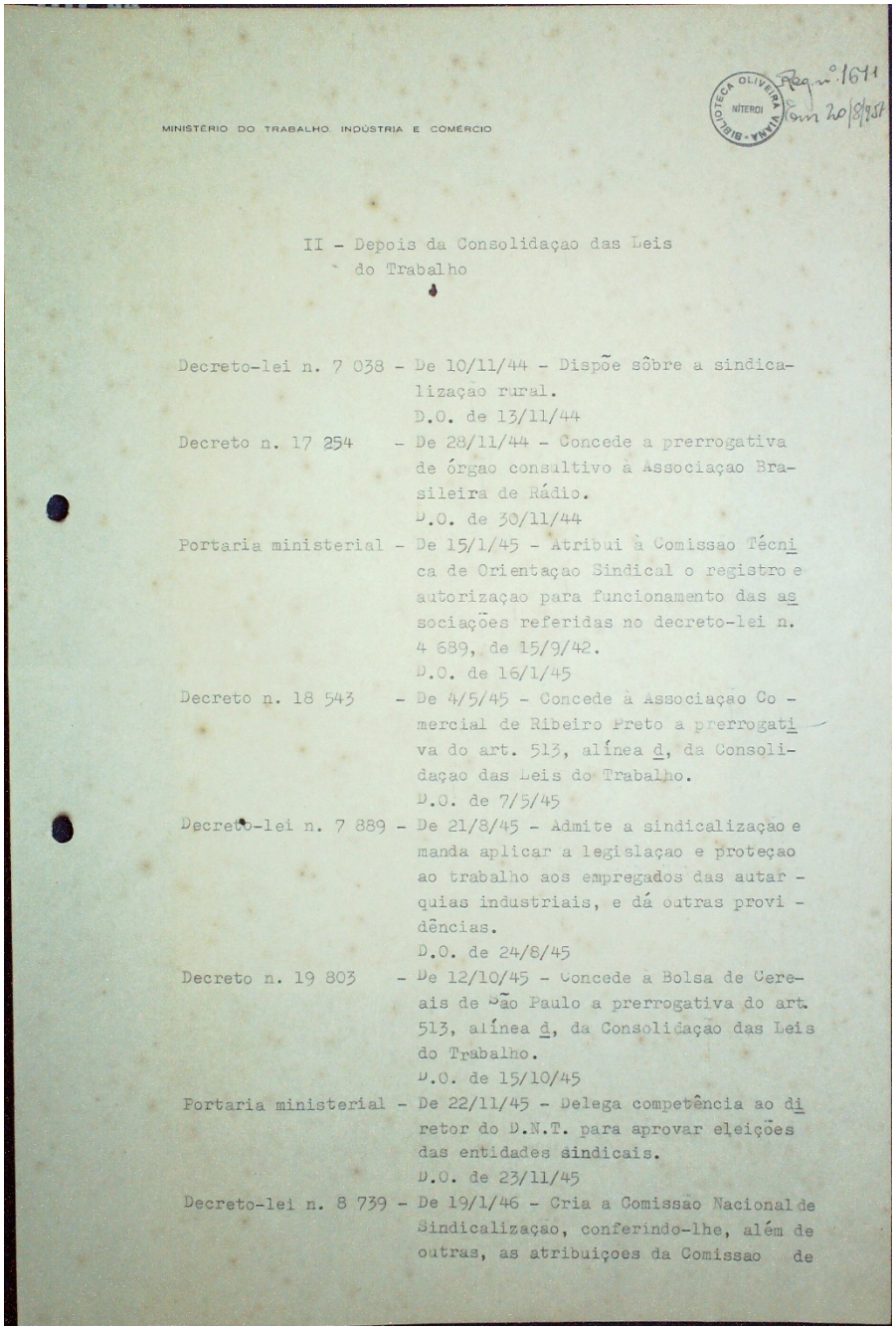

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI
Reg. nº 1611
em 20/8/958

II - Depois da Consolidaçao das Leis do Trabalho

Decreto-lei n. 7 038 - De 10/11/44 - Dispõe sôbre a sindicalizaçao rural.
D.O. de 13/11/44

Decreto n. 17 254 - De 28/11/44 - Concede a prerrogativa de órgao consultivo à Associaçao Brasileira de Rádio.
D.O. de 30/11/44

Portaria ministerial - De 15/1/45 - Atribui à Comissao Técnica de Orientaçao Sindical o registro e autorizaçao para funcionamento das associações referidas no decreto-lei n. 4 689, de 15/9/42.
D.O. de 16/1/45

Decreto n. 18 543 - De 4/5/45 - Concede à Associaçao Comercial de Ribeiro Preto a prerrogativa do art. 513, alínea d, da Consolidaçao das Leis do Trabalho.
D.O. de 7/5/45

Decreto-lei n. 7 889 - De 21/8/45 - Admite a sindicalizaçao e manda aplicar a legislaçao e proteçao ao trabalho aos empregados das autarquias industriais, e dá outras providências.
D.O. de 24/8/45

Decreto n. 19 803 - De 12/10/45 - Concede à Bolsa de Cereais de São Paulo a prerrogativa do art. 513, alínea d, da Consolidaçao das Leis do Trabalho.
D.O. de 15/10/45

Portaria ministerial - De 22/11/45 - Delega competência ao diretor do D.N.T. para aprovar eleições das entidades sindicais.
D.O. de 23/11/45

Decreto-lei n. 8 739 - De 19/1/46 - Cria a Comissao Nacional de Sindicalizaçao, conferindo-lhe, além de outras, as atribuiçoes da Comissao de

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

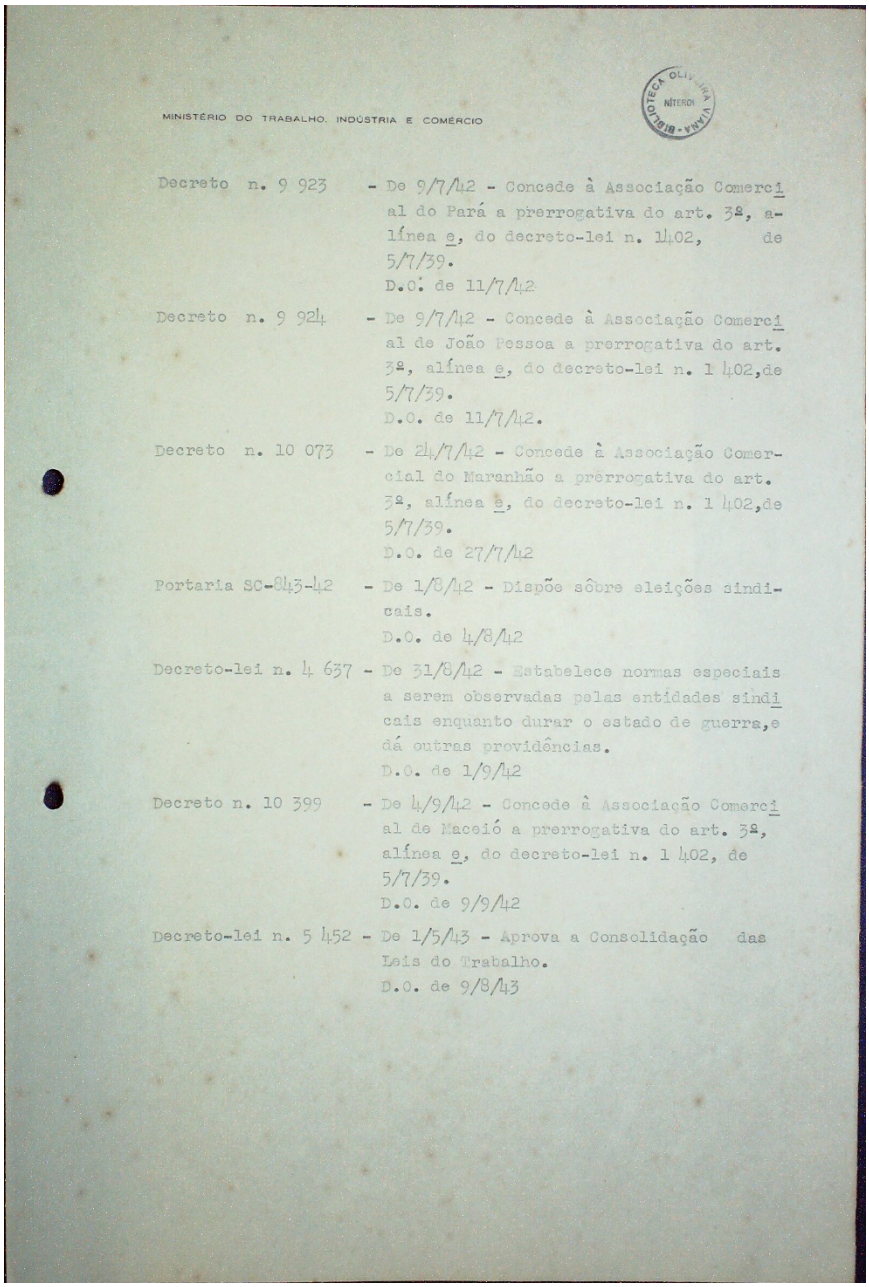

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto n. 9 923 - De 9/7/42 - Concede à Associação Comercial do Pará a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1402, de 5/7/39.
D.O. de 11/7/42

Decreto n. 9 924 - De 9/7/42 - Concede à Associação Comercial de João Pessoa a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402,de 5/7/39.
D.O. de 11/7/42.

Decreto n. 10 073 - De 24/7/42 - Concede à Associação Comercial do Maranhão a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402,de 5/7/39.
D.O. de 27/7/42

Portaria SC-843-42 - De 1/8/42 - Dispõe sôbre eleições sindicais.
D.O. de 4/8/42

Decreto-lei n. 4 637 - De 31/8/42 - Estabelece normas especiais a serem observadas pelas entidades sindicais enquanto durar o estado de guerra,e dá outras providências.
D.O. de 1/9/42

Decreto n. 10 399 - De 4/9/42 - Concede à Associação Comercial de Maceió a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 9/9/42

Decreto-lei n. 5 452 - De 1/5/43 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
D.O. de 9/8/43

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

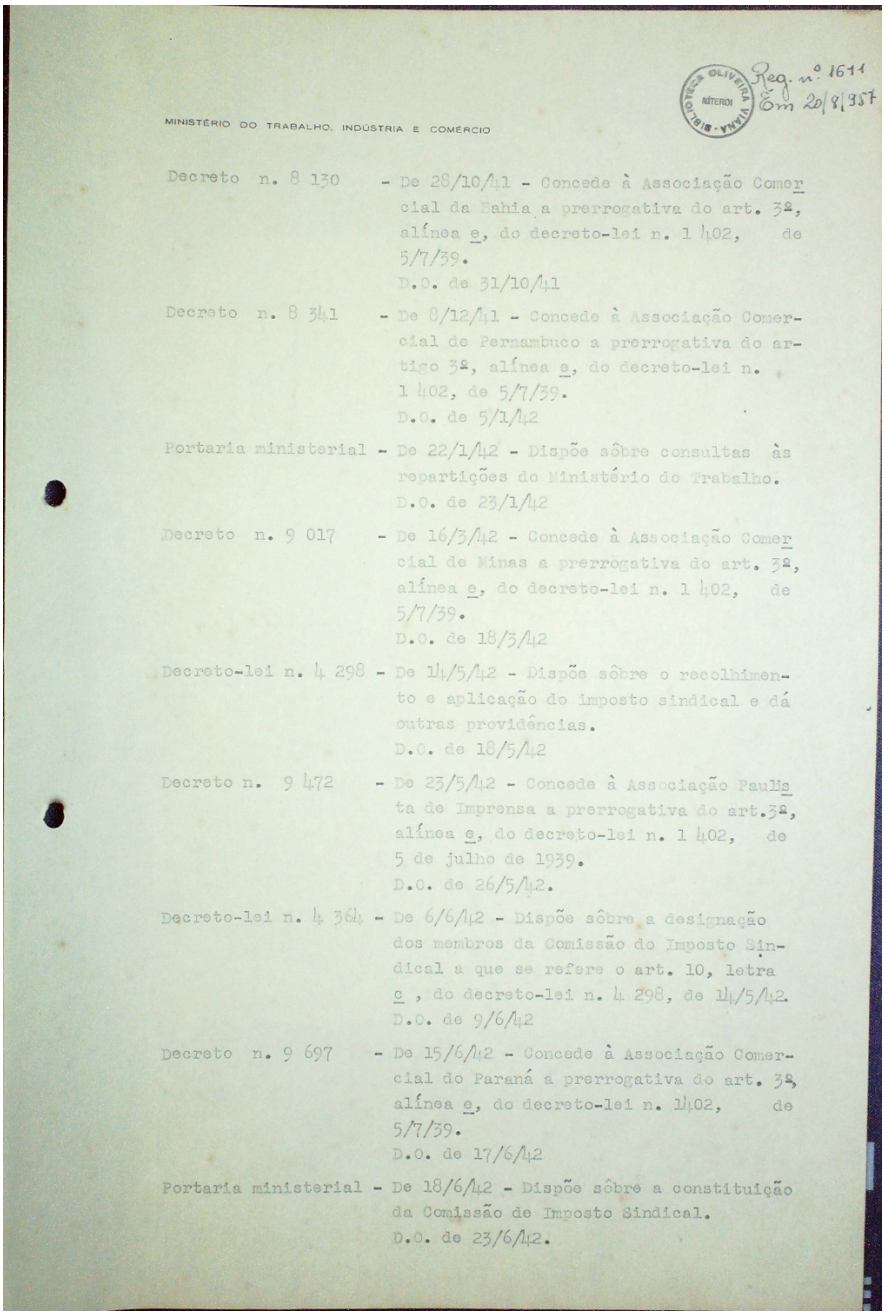

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reg. nº 1611 Em 20/8/937

Decreto n. 8 130 - De 28/10/41 - Concede à Associação Comercial da Bahia a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 31/10/41

Decreto n. 8 341 - De 8/12/41 - Concede à Associação Comercial de Pernambuco a prerrogativa do artigo 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 5/1/42

Portaria ministerial - De 22/1/42 - Dispõe sôbre consultas às repartições do Ministério do Trabalho.
D.O. de 23/1/42

Decreto n. 9 017 - De 16/3/42 - Concede à Associação Comercial de Minas a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 18/3/42

Decreto-lei n. 4 298 - De 14/5/42 - Dispõe sôbre o recolhimento e aplicação do imposto sindical e dá outras providências.
D.O. de 18/5/42

Decreto n. 9 472 - De 23/5/42 - Concede à Associação Paulista de Imprensa a prerrogativa do art.3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5 de julho de 1939.
D.O. de 26/5/42.

Decreto-lei n. 4 364 - De 6/6/42 - Dispõe sôbre a designação dos membros da Comissão do Imposto Sindical a que se refere o art. 10, letra e , do decreto-lei n. 4 298, de 14/5/42.
D.O. de 9/6/42

Decreto n. 9 697 - De 15/6/42 - Concede à Associação Comercial do Paraná a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1402, de 5/7/39.
D.O. de 17/6/42

Portaria ministerial - De 18/6/42 - Dispõe sôbre a constituição da Comissão de Imposto Sindical.
D.O. de 23/6/42.

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

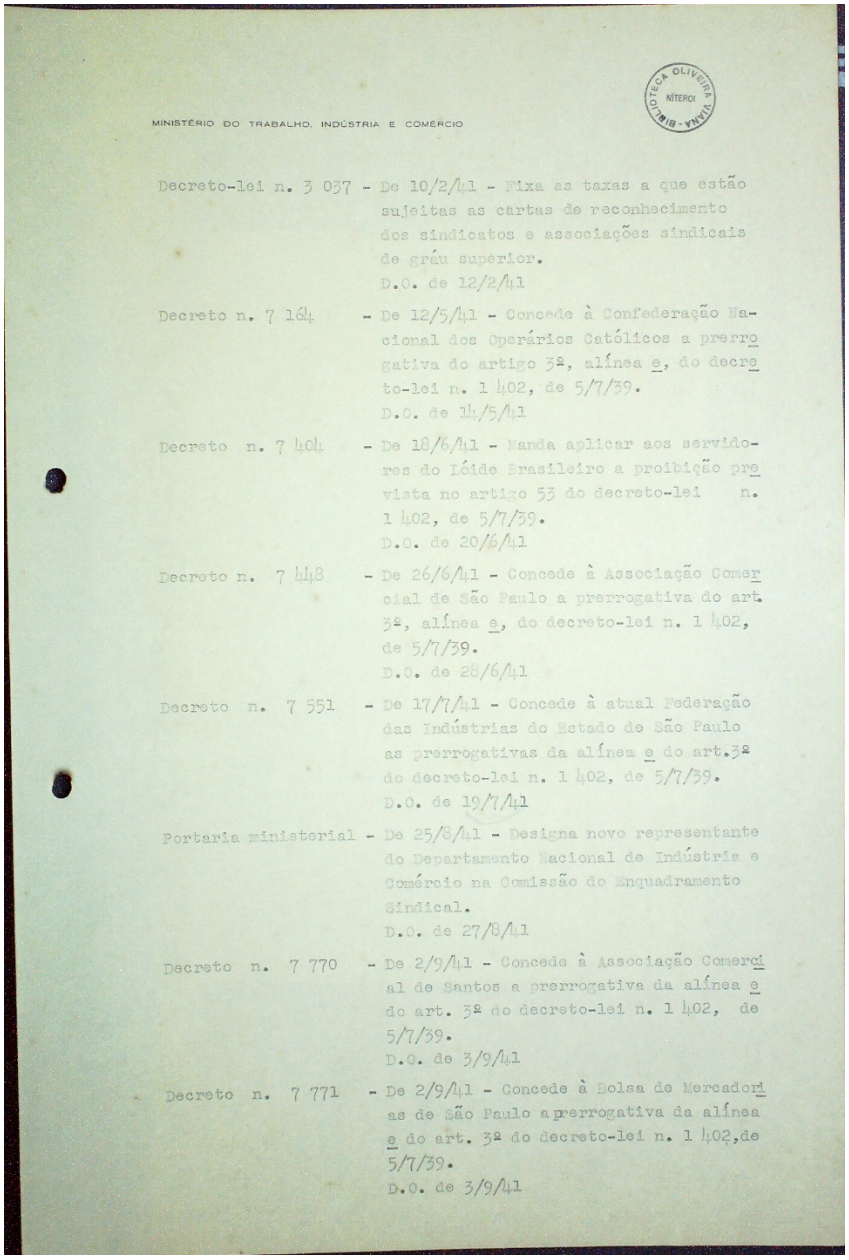

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-lei n. 3 037 - De 10/2/41 - Fixa as taxas a que estão sujeitas as cartas de reconhecimento dos sindicatos e associações sindicais de grau superior.
D.O. de 12/2/41

Decreto n. 7 164 - De 12/5/41 - Concede à Confederação Nacional dos Operários Católicos a prerrogativa do artigo 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 14/5/41

Decreto n. 7 404 - De 18/6/41 - Manda aplicar aos servidores do Lóide Brasileiro a proibição prevista no artigo 53 do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 20/6/41

Decreto n. 7 448 - De 26/6/41 - Concede à Associação Comercial de São Paulo a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 28/6/41

Decreto n. 7 551 - De 17/7/41 - Concede à atual Federação das Indústrias do Estado de São Paulo as prerrogativas da alínea e do art. 3º do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 19/7/41

Portaria ministerial - De 25/8/41 - Designa novo representante do Departamento Nacional de Indústria e Comércio na Comissão do Enquadramento Sindical.
D.O. de 27/8/41

Decreto n. 7 770 - De 2/9/41 - Concede à Associação Comercial de Santos a prerrogativa da alínea e do art. 3º do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 3/9/41

Decreto n. 7 771 - De 2/9/41 - Concede à Bolsa de Mercadorias de São Paulo a prerrogativa da alínea e do art. 3º do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 3/9/41

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

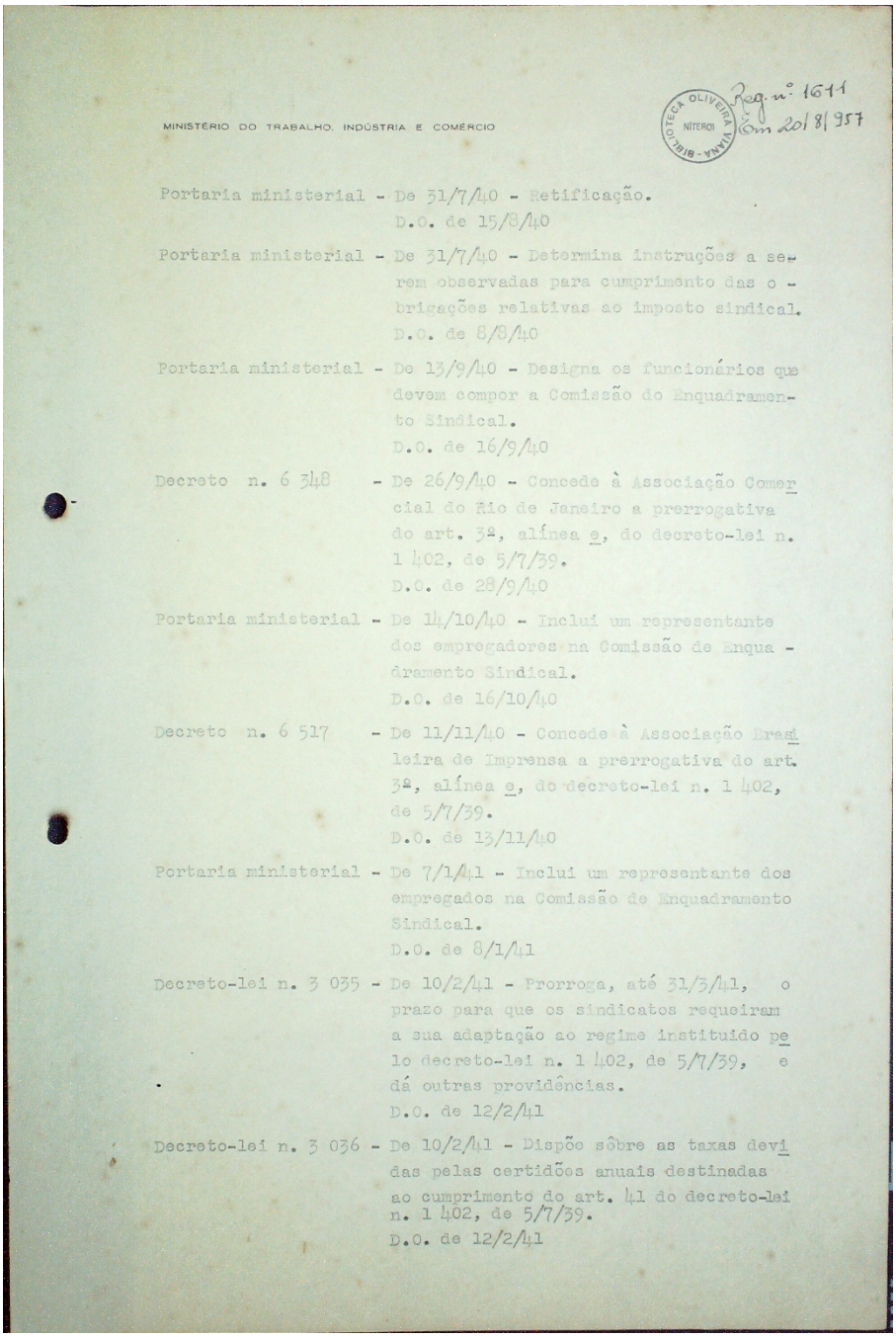

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI
Reg. nº 1611
Em 20/8/957

Portaria ministerial - De 31/7/40 - Retificação.
D.O. de 15/8/40

Portaria ministerial - De 31/7/40 - Determina instruções a serem observadas para cumprimento das obrigações relativas ao imposto sindical.
D.O. de 8/8/40

Portaria ministerial - De 13/9/40 - Designa os funcionários que devem compor a Comissão do Enquadramento Sindical.
D.O. de 16/9/40

Decreto n. 6 348 - De 26/9/40 - Concede à Associação Comercial do Rio de Janeiro a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 28/9/40

Portaria ministerial - De 14/10/40 - Inclui um representante dos empregadores na Comissão de Enquadramento Sindical.
D.O. de 16/10/40

Decreto n. 6 517 - De 11/11/40 - Concede à Associação Brasileira de Imprensa a prerrogativa do art. 3º, alínea e, do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 13/11/40

Portaria ministerial - De 7/1/41 - Inclui um representante dos empregados na Comissão de Enquadramento Sindical.
D.O. de 8/1/41

Decreto-lei n. 3 035 - De 10/2/41 - Prorroga, até 31/3/41, o prazo para que os sindicatos requeiram a sua adaptação ao regime instituido pelo decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39, e dá outras providências.
D.O. de 12/2/41

Decreto-lei n. 3 036 - De 10/2/41 - Dispõe sôbre as taxas devidas pelas certidões anuais destinadas ao cumprimento do art. 41 do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 12/2/41

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-lei n. 1 969 - De 18/1/40 - Prorroga o prazo fixado no art. 56 do decreto n. 1 402, de 5/7/39, e dá outras providências.
D.O. de 20/1/40

Decreto-lei n. 2 353 - De 29/6/40 - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 19 e aos arts. 25, 31 e 48 do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39.
D.O. de 3/7/40

Decreto-lei n. 2 363 - De 3/7/40. Confere às associações civís, a juizo do Govêrno, a função de órgão técnico consultivo.
D.O. de 5/7/40

Decreto-lei n. 2 377 - De 8/7/40 - Dispõe sôbre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades.
D.O. de 10/7/40

Decreto-lei n. 2 381 - De 9/7/40 - Aprova o quadro das atividades e profissões para registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sôbre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de gráu superior.
D.O. de 12/7/40

Portaria ministerial - De 31/7/40 - Baixa instruções para o registro de associações profissionais.
D.O. de 8/8/40

Portaria ministerial - De 31/7/40 - Baixa instruções para o processo de reconhecimento das associações profissionais com sindicatos.
D.O. de 8/8/40

Portaria ministerial - De 31/7/40 - Dispõe sôbre o processo das eleições sindicais.
D.O. de 8/8/40

Portaria ministerial - De 31/7/40 - Retificação.
D.O. de 13/8/40

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

1776

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI
Reg. nº 1611
Em 20/8/957

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Índice cronológico da legislação sôbre sindicalização

I - Antes da Consolidação das Leis do Trabalho

Decreto n. 19 770 - De 19/3/31 - Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências.
D.O. de 29/3/31

Decreto n. 24 694 - De 12/7/34 - Dispõe sôbre os sindicatos profissionais.
D.O. de 14/7/34

Decreto n. 8 - De 25/1/35 - Dilata por mais 6 meses o prazo a que se refere o art. 40 do decreto n. 24 694, de 12/7/34.
D.O. de 29/1/35

Decreto n. 9 - De 25/1/35 - Dilata por mais 6 meses o prazo estabelecido pelo art. 38 e seu parágrafo do decreto n. 24 694, de 12/7/34.
D.O. de 29/1/35

Portaria ministerial - De 21/10/38 - Faculta aos sindicatos de classe legalmente reconhecidos, quando exibir documento hábil, representar associados perante o Serviço de Identificação Profissional.
D.O. de 24/10/38

Decreto-lei n.1402- De 5/7/39 - Regula a associação em sindicato.
D.O. de 7/7/39

Portaria ministerial - De 18/7/39 - Institui Comissões Especiais para execução integral do decreto-lei n. 1 402, de 5/7/39, que regulou a associação em sindicato.
D.O. de 19/7/39

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

ANEXO 8

VIANNA, F. Parecer D.G.E. 9.950.936, *MTIC*, 8.10.1936, com anotações do autor.

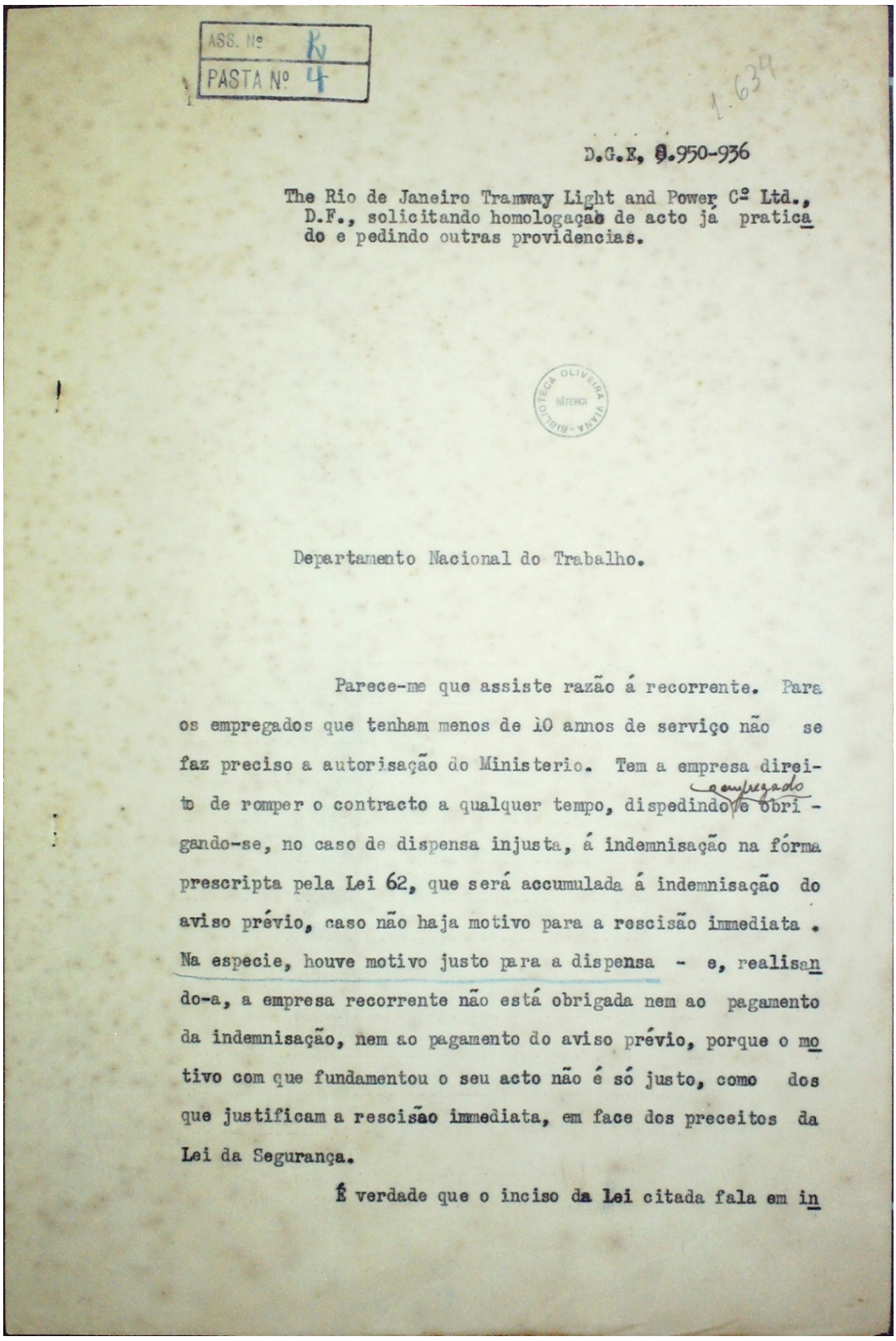
ASS. Nº K
PASTA Nº 4

1.634

D.G.E. 9.950-936

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd., D.F., solicitando homologação de acto já pratica do e pedindo outras providencias.

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI

Departamento Nacional do Trabalho.

Parece-me que assiste razão á recorrente. Para os empregados que tenham menos de 10 annos de serviço não se faz preciso a autorisação do Ministerio. Tem a empresa direito de romper o contracto a qualquer tempo, dispedindo o empregado obrigando-se, no caso de dispensa injusta, á indemnisação na fórma prescripta pela Lei 62, que será accumulada á indemnisação do aviso prévio, caso não haja motivo para a rescisão immediata. Na especie, houve motivo justo para a dispensa - e, realisando-a, a empresa recorrente não está obrigada nem ao pagamento da indemnisação, nem ao pagamento do aviso prévio, porque o motivo com que fundamentou o seu acto não é só justo, como dos que justificam a rescisão immediata, em face dos preceitos da Lei da Segurança.

É verdade que o inciso da Lei citada fala em in

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

querito. Mas, na especie, nem o inquerito é preciso,pois que este só é exigido para a dispensa de empregados com mais de 10 annos; como mesmo não seria necessario, desde que o facto, de que são accusados os dispensados já se achava provado pela propria autoridade publica, representada pela Chefatura de Policia desta Capital, que havia reconhecido nos ditos empregados a qualidade de extremistas, perigosos á ordem publica; tanto que foram fichados nos seus promptuarios.

O inquerito só seria necessario (admittindo-se que fosse necessario) si não tivesse havido a intervenção da Policia, que averigou a condição de communistas nos referidos empregados. Neste caso, é claro que caberia é empresa dar a prova da sua accusação - e esta seria feita pelo inquerito . Mas, si esta prova já estava constituida pela propria autoridade policial, não havia mais razão para obrigar a empresa a proceder um inquerito, que seria uma redundancia.

Tambem não fica ella obrigada ao pagamento dos salarios correspondentes ao tempo decorrido entre a data da dispensa e a data da autorisação. Esta indemnisação só é concedida aos empregados com mais de 10 annos de serviço, quando são reintegrados, isto é, quando não reconhece o Conselho Nacional do Trabalho ter havido justa causa para a dispensa. Tendo havido justa causa, não ha tal indemnisação. Ora, no caso em exame, nem os empregados dispensados têm mais de 10 annos de serviço na empresa, nem deixou de haver motivo justo para a dispensa. Nestas condições, parece-me que a empresa agiu legalmente e seria aconselhavel prover-se o recurso, reconsiderando-se o despacho.

Rio, 8/19/936.

L/M

4082.9
Reg. nº 5128
Em 29/6/59
BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

ANEXO 9

Esboço do projeto da (Nova) Lei de Sindicalização (Decreto nº 24.694 de 12 de julho de 1934)

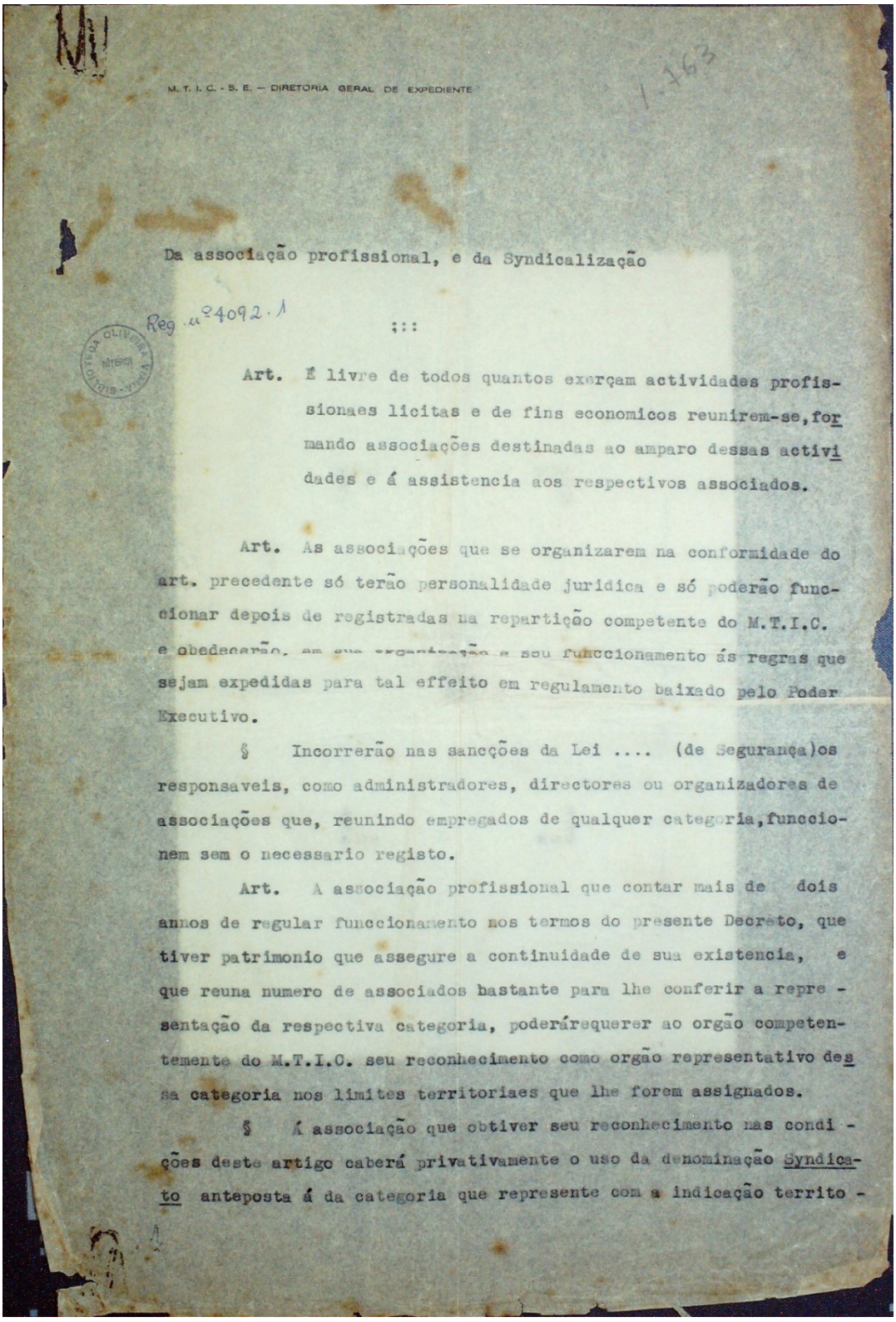

M. T. I. C. - S. E. — DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.163

Da associação profissional, e da Syndicalização

Reg. nº 24092.1

:::

Art. É livre de todos quantos exerçam actividades profissionaes licitas e de fins economicos reunirem-se, formando associações destinadas ao amparo dessas actividades e á assistencia aos respectivos associados.

Art. As associações que se organizarem na conformidade do art. precedente só terão personalidade juridica e só poderão funccionar depois de registradas na repartição competente do M.T.I.C. e obedecerão, em sua organização e seu funccionamento ás regras que sejam expedidas para tal effeito em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

§ Incorrerão nas sancções da Lei .... (de Segurança)os responsaveis, como administradores, directores ou organizadores de associações que, reunindo empregados de qualquer categoria, funccionem sem o necessario registo.

Art. A associação profissional que contar mais de dois annos de regular funccionamento nos termos do presente Decreto, que tiver patrimonio que assegure a continuidade de sua existencia, e que reuna numero de associados bastante para lhe conferir a representação da respectiva categoria, poderá requerer ao orgão competentemente do M.T.I.C. seu reconhecimento como orgão representativo dessa categoria nos limites territoriaes que lhe forem assignados.

§ Á associação que obtiver seu reconhecimento nas condições deste artigo caberá privativamente o uso da denominação Syndicato anteposta á da categoria que represente com a indicação territo -

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

M. T. I. C. - S. E. — DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

rial respectiva.

Art. O reconhecimento far-se-á mediante portaria do Ministerio do T.I.C. e esse cato caberá ao Syndicato reconhecido qualidade de orgão de collaboração com o Poder Publico e de unico representante da categoria para que foi constituido, dentro dos limites territoriaes que lhe forem assignados.

Art. Afim de facilitar o reconhecimento dos Syndicatos e a organização de associações de grau superior o M.T.I.C. organizará o quadro das actividades profissionaes que serão discriminadas segundo as diversas especies, classificadas estas entre as actividades geraes nas quaes se enquadram.

Art. Os Syndicatos terão suas actividades limitadas, em regra, ao municipio em que tenham séde, assistindo porem ao M.T.I.C. no acto do reconhecimento, extender os limites da acção do Syndicato dando-lhe base territorial mais ampla, que pode, em caso de conveniencia, ser restingida áquelles limites por acto posterior.

Art. Cabendo ao Syndicato a representação da respectiva categoria profissional, não poderão ser reconhecidas como taes asssociações que reunam associados de profissões que não sejam identicas ou similares.

Art. As associações de funccionarios publicos, bem como de qualquer categoria de empregados em serviços da União, dos Estados, dos Municipios e das entidades paraestataes dependem, para sua organização, da previa licença da autoridade superior a que estejam subordinadas, e só se poderão constituir para fins de beneficencia, culturaes, de soccoros mutuos ou recreativos, sendo-lhes vedada a syndicalização.

§ Em se tratando de associação de funccionarios ou empregados sem discriminação de serviço, a autorização para o funccionamento dependerá do Presidente da Republica.

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA

Art. Poderá ser cassado o registo da associação profissional, ou o reconhecimento do Syndicato ou da associação de grau superior, mediante acto do M.T.I.C. desde que por taes associações não sejam respeitadas as disposições dos estatutos approvados, quando se verifique a pratica de actos contrarios á ordem, ao interesse publico ou á paz social ou finalmente quando a organização não preencher os seus fins legaes, com prejuizo para a categoria representada.

§ Em se tratando de associação que funccione com a autorização do Presidente da Republica, a este caberá cassar tal autorização.

Art. Serão fixados em regulamento os orgãos do M.T.I.C.aos quaes estará affecto o processo do reconhecimento, fiscalização ou cassação dos syndicatos ou associações de grau superior, bem assim do registo das associações profissionaes.

Art. É assegurado a todos os que participarem de uma categoria profissional o direito de associação ao respectivo syndicato, desde que reunam as condições regulamentares necessarias.

Art. Aos syndicatos de empregadores poderão pertencer não apenas as pessôas phisicas que exerçam as actividades de sua categoria, mas tambem as pessoas juridicas que participarem das actividades dessa categoria.

Dos fins dos Syndicatos

Art. Incumbirá aos Syndicatos, como deveres inherentes ao seu reconhecimento como taes:

a) a defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionaes de seus associados, tanto perante quaesquer pessoas physicas ou juridicas de direito privado como perante os demais syndicatos ou associações de grau superior ou os poderes publicos.

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

M. T. I. C. - S. E. — DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

b) o entendimento com pessoas physicas ou juridicas ou com as associações de grau superior necessario ao regular exercicio da profissão e á harmonia social.

c) a collaboração com o poder publico na constituição de orgãos de justiça ou administração em que a lei lhes assegure representação, e, na fiscalização da legislação social, nos limites legaes.

d) a prestação ao poder publico dos necessarios informes e esclarecimentos referentes á categoria que representem.

Art. Em se tratando de syndicatos de empregados incumbirá ainda aos mesmos:

a) a manutenção de escolas para os filhos de seus associados, em que se ministrem a estes conhecimentos profissionaes, e bem assim para aperfeiçoamento dos proprios associados.

b) a manutenção de um serviço de collocação para os associados desempregados.

c) a manutenção de serviço de assistencia medica para os associados e suas familias, quando tal assistencia não seja dado pelos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões para os quaes esses associados concorram.

d) assistencia juridica aos associados.

§ Para os fins dos incursos a, b e c deste artigo a União concederá aos syndicatos que della necessitarem uma subvenção para auxilio dos serviços mantidos, podendo, para fazer face a taes despesas crear o sello de assistencia social.

Art. Poderão os syndicatos manter caixas beneficentes, cooperativas de producção, consumo ou cretido, e caixas de seguros contra accidentes do trabalho, nos termos da legislação vigente para essas instituições, a quanto ás mesmas, se subordinarão á fiscalização dos orgãos administrativos para tanto competentes.

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

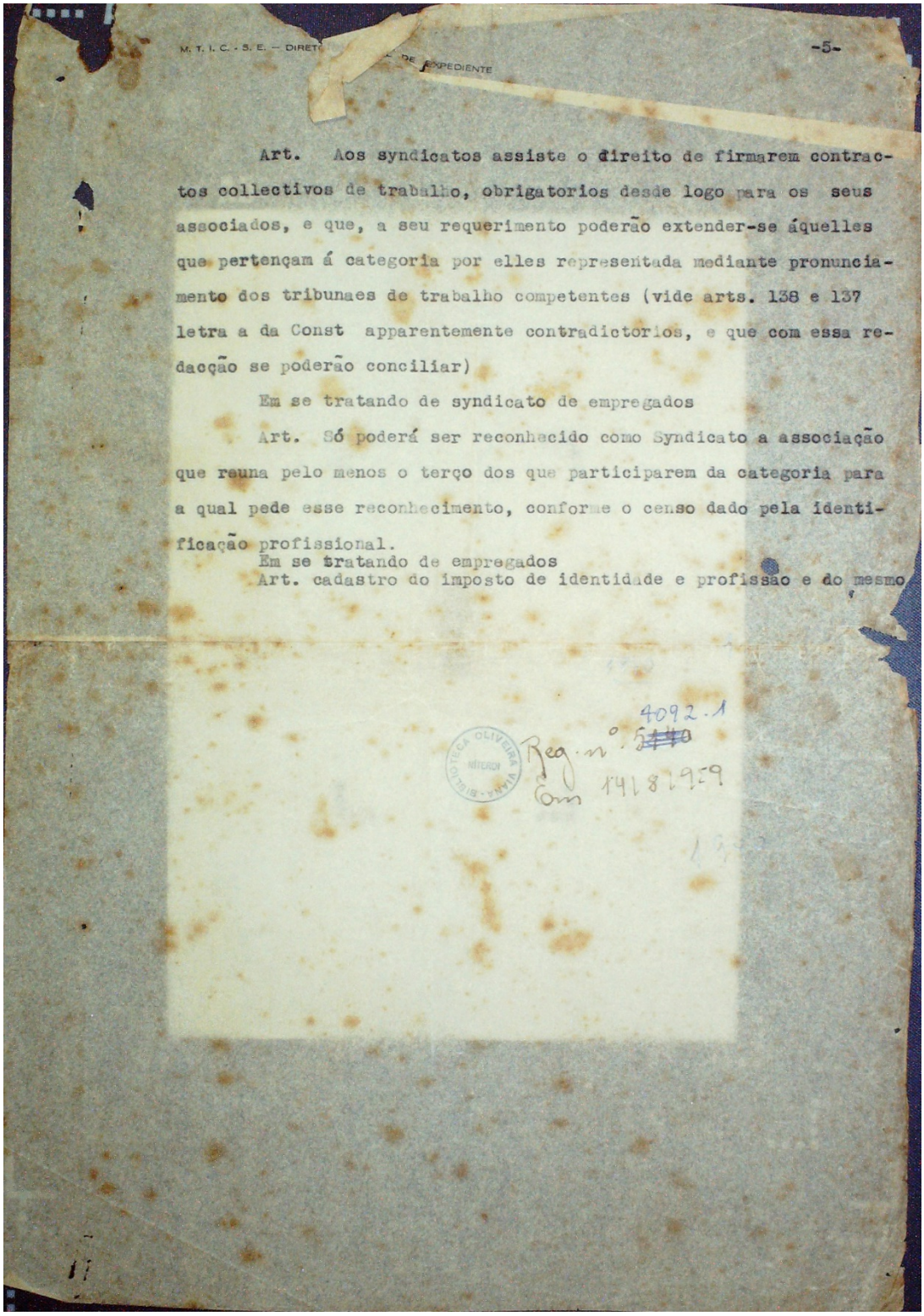

M. T. I. C. - S. E. — DIRETO[illegible] DE EXPEDIENTE -5-

Art. Aos syndicatos assiste o direito de firmarem contractos collectivos de trabalho, obrigatorios desde logo para os seus associados, e que, a seu requerimento poderão extender-se áquelles que pertençam á categoria por elles representada mediante pronunciamento dos tribunaes de trabalho competentes (vide arts. 138 e 137 letra a da Const apparentemente contradictorios, e que com essa redacção se poderão conciliar)

Em se tratando de syndicato de empregados

Art. Só poderá ser reconhecido como Syndicato a associação que reuna pelo menos o terço dos que participarem da categoria para a qual pede esse reconhecimento, conforme o censo dado pela identificação profissional.

Em se tratando de empregados

Art. cadastro do imposto de identidade e profissão e do mesmo

BIBLIOTECA OLIVEIRA VIANNA - NITERÓI

4092.1

Reg. nº 5440

Em 14/8/959

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

ANEXO 10

Emendas ao Anteprojeto de Organização da Justiça do Trabalho (página 3) com anotações de Oliveira Vianna.

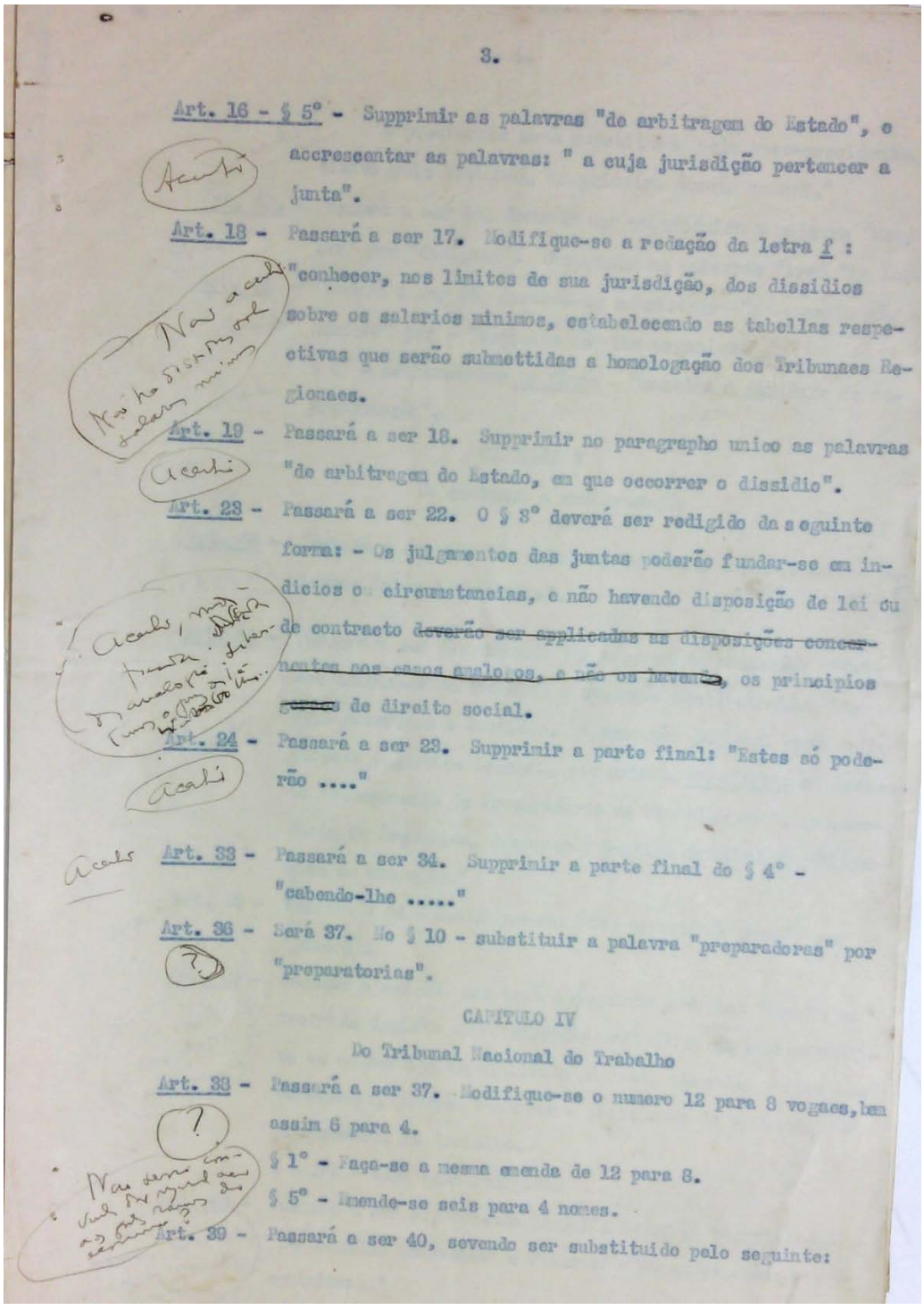

3.

Art. 16 - § 5º - Supprimir as palavras "de arbitragem do Estado", e accrescentar as palavras: " a cuja jurisdição pertencer a junta".

Art. 18 - Passará a ser 17. Modifique-se a redação da letra f : "conhecer, nos limites de sua jurisdição, dos dissidios sobre os salarios minimos, estabelecendo as tabellas respectivas que serão submettidas a homologação dos Tribunaes Regionaes.

Art. 19 - Passará a ser 18. Supprimir no paragrapho unico as palavras "de arbitragem do Estado, em que occorrer o dissidio".

Art. 23 - Passará a ser 22. O § 3º deverá ser redigido da seguinte forma: - Os julgamentos das juntas poderão fundar-se em indicios ou circumstancias, e não havendo disposição de lei ou de contracto ~~deverão ser applicadas as disposições concernentes aos casos analogos, e não os havendo~~, os principios ~~geraes~~ de direito social.

Art. 24 - Passará a ser 23. Supprimir a parte final: "Estes só poderão ...."

Art. 33 - Passará a ser 34. Supprimir a parte final do § 4º - "cabendo-lhe ....."

Art. 36 - Será 37. No § 10 - substituir a palavra "preparadoras" por "preparatorias".

CAPITULO IV

Do Tribunal Nacional do Trabalho

Art. 38 - Passará a ser 37. Modifique-se o numero 12 para 8 vogaes, bem assim 6 para 4.

§ 1º - Faça-se a mesma emenda de 12 para 8.

§ 5º - Emende-se seis para 4 nomes.

Art. 39 - Passará a ser 40, sendo ser substituido pelo seguinte:

Fonte: Casa de Oliveira Vianna

Observar, especialmente, a anotação no art. 18, acerca do dissídio sobre salário mínimo: “Não [aceito?]. Não há dissídio sobre salários mínimos”.

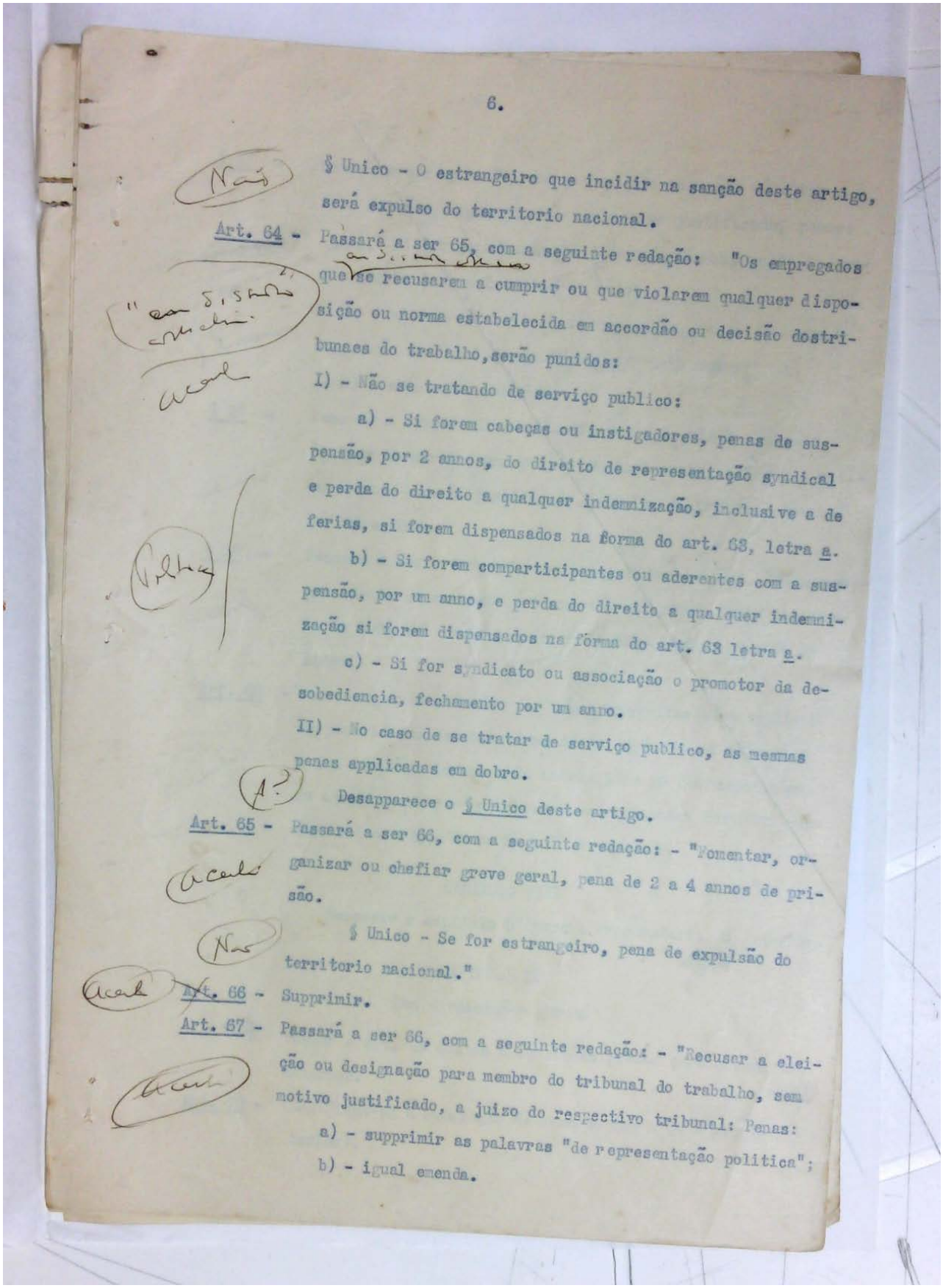

6.

§ Unico - O estrangeiro que incidir na sanção deste artigo, será expulso do territorio nacional.

Art. 64 - Passará a ser 65, com a seguinte redação: "Os empregados que se recusarem a cumprir ou que violarem qualquer disposição ou norma estabelecida em accordão ou decisão dostribunaes do trabalho, serão punidos:

I) - Não se tratando de serviço publico:

a) - Si forem cabeças ou instigadores, penas de suspensão, por 2 annos, do direito de representação syndical e perda do direito a qualquer indemnização, inclusive a de ferias, si forem dispensados na forma do art. 63, letra a.

b) - Si forem comparticipantes ou aderentes com a suspensão, por um anno, e perda do direito a qualquer indemnização si forem dispensados na forma do art. 63 letra a.

c) - Si for syndicato ou associação o promotor da desobediencia, fechamento por um anno.

II) - No caso de se tratar de serviço publico, as mesmas penas applicadas em dobro.

Desapparece o § Unico deste artigo.

Art. 65 - Passará a ser 66, com a seguinte redação: - "Fomentar, organizar ou chefiar greve geral, pena de 2 a 4 annos de prisão.

§ Unico - Se for estrangeiro, pena de expulsão do territorio nacional."

Art. 66 - Supprimir.

Art. 67 - Passará a ser 66, com a seguinte redação: - "Recusar a eleição ou designação para membro do tribunal do trabalho, sem motivo justificado, a juizo do respectivo tribunal: Penas:

a) - supprimir as palavras "de representação politica";

b) - igual emenda.

Fonte: Casa de Oliveira Vianna.

ANEXO 11

As Casas do Povo segundo ilustração salazarista

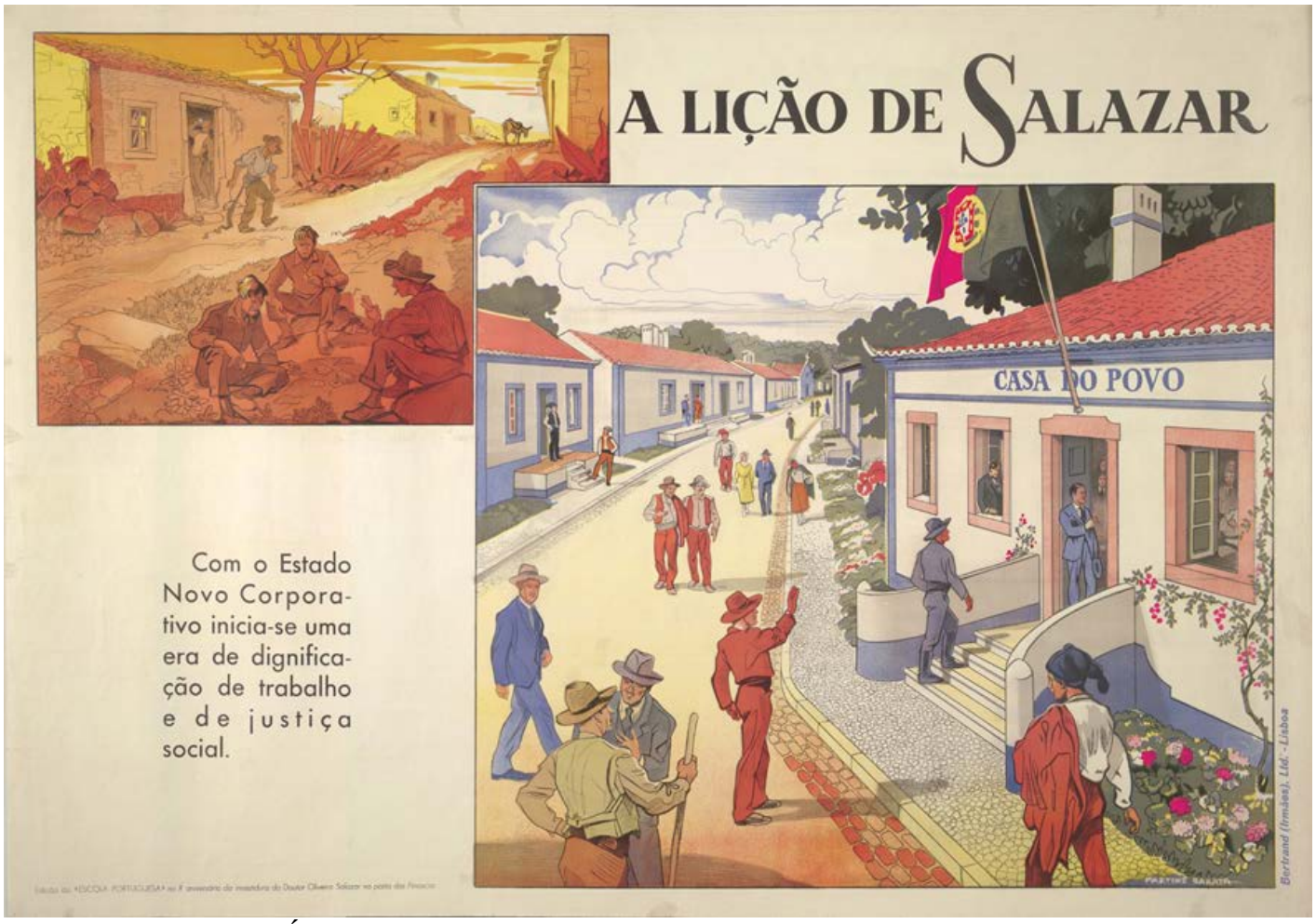

Fonte: REMÉDIO, M., *A Lição de Salazar e a Iconografia do Estado Novo*, 2012, p. 153.

A imagem acima é a reprodução de um cartaz ilustrado por Jaime Martins Barata (1899 -1970) e produzido pela "Escola Portuguesa" por ocasião do "X Aniversário da investidura do Doutor Oliveira Salazar na pasta das finanças" [1938] (ver lado inferior direito). Fora impresso em Lisboa pela Bertrand (Irmãos) (ver lado direito). De acordo com a autora da dissertação de mestrado intitulada *A Lição de Salazar e a Iconografia do Estado Novo: contributo para a história da educação em Portugal (1933-1939)*, Maria Margarida Rodrigues Remédio (2012, p. 153), que estudou esta e outras fontes primárias iconográficas do salazarismo, este cartaz tem as seguintes dimensões: 78 x 112cm. Segundo Remédio (ibidem), esta produção artística faz parte de uma série de 7 quadros intitulada "A lição de Salazar" para comemorar a referida data, sendo anexados nas escolas de ensino primário.

Utilizamos como fonte, à título de ilustração, a versão presente na referida dissertação de mestrado. A Torre do Tombo digitalizou parte considerável do Arquivo Pessoal e Institucional de Salazar, inclusive este cartaz. Contudo a versão disponível no site está com qualidade visual defasada. A referência desta imagem no arquivo institucional de Salazar na Torre do Tombo é PT/TT/EPJS/SF/001-001/0054/1336M, disponível em: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=1012280.

ANEXO 12

Conferência de Mihail Manoilescu no Secretariado da Propaganda Nacional de Portugal (12/03/1936)

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Código de Referência: PT/TT/EPJS/SF/001-001/0040/0610K[771]. Disponível em: http://digitarq.arquivos.pt/details?id=1019963.

Originalmente publicado como ilustração no jornal *O Século* [1880-1979], esta fotografia retrata a conferência do intelectual Mihail Manoilescu (1891-1950), um dos principais doutrinadores do corporativismo, no Secretariado da Propaganda Nacional português, sendo assistido pelos políticos salazaristas António Eça de Queirós (1891-1968), Pedro Teotónio Pereira (1902-1972), António Faria Carneiro Pacheco (1887-1957) e Marcelo Caetano (1906-1980), que sucederia a Salazar no governo máximo do país.

[771] Constante do fundo intitulado "EPJS Empresa Pública Jornal O Século 1880/1979" sob o código de referência PT/TT/EPJS.

ANEXO 13

Diário de Salazar (12/03/1936) e encontro com Mihail Manoilescu

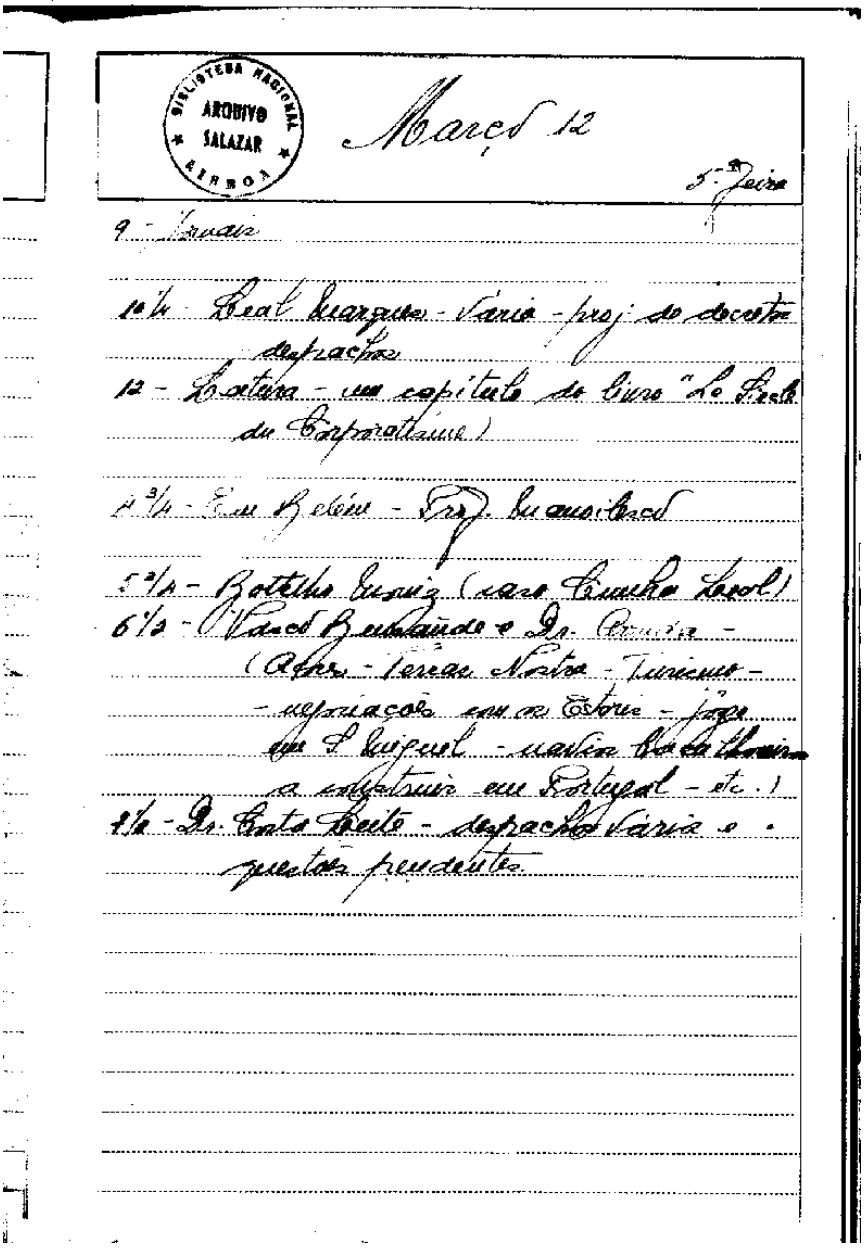

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Código de Referência: TT-AOS-1-7_m0076.tiff Disponível em: http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=3886695

O encontro do líder governamental português, Oliveira Salazar, com o romeno Mihail Manoilescu por ocasião da sua conferência em 12.3.1936 além da programação antecipada da leitura do seu livro *Le siècle du corporatisme: doctrine du corporatisme intégral et pur* indicam a importância do corporativismo e deste teórico em particular na concepção sócio-institucional salazarista.

ANEXO 14
Corporativismos da Itália para o Mundo – Notas Preliminares

1. Ugo Spirito (1896-1979). *Princípios fundamentais de economia corporativa* (1934)[772]

O exemplar, em versão portuguesa, de 1934, traduzida por António Perez Durão do original em italiano datado de 1930, *Princípios fundamentais de economia corporativa*, escrito por Ugo Spirito e sob os cuidados do Istituto Nazionale Fascista di Cultura, constitui uma fonte italiana, com forte trânsito em Portugal da época, em Oliveira Vianna e Oliveira Salazar. Dada a relação que o próprio tradutor tenta traçar, genericamente, entre Mussolini e Salazar, apresentar minimante alguns argumentos centrais deste livro são essenciais para compreender o debate corporativo luso-brasileiro das décadas de 30 e 40.

Ugo Spirito, um dos principais filósofos italianos do corporativismo, (1934, p. 15-32) compreende que a econômica clássica, liberal, seria pautada por princípios que contrastariam o Estado ao indivíduo, identificando-os como entidades não apenas diferentes, mas opostas, se um avança o outro retrocederia necessariamente. Como reação à esta doutrina, teria se desenvolvido a economia socialista, que propugnaria a mesma distinção Estado-individuo, mas com os sinais trocados, nesta o indivíduo seria regido, inclusive em seus interesses mais próximos como a propriedade, que passaria a coletiva, pelo Estado, autonomizando-se enquanto órgão "burocrático". Esta burocratização socialista da vida seria deletéria pois pretendendo resolver os problemas liberais, incumbiria ao Estado funções das quais ele não é o melhor executor, como a direção da economia.

Propondo o que seria uma alternativa às doutrinas apontadas, Spirito afirma que o corporativismo estadilizaria os fenômenos econômicos, ou seja, identificaria no Estado e no seu progresso os interesses individuais, mas não arbitrários e anárquicos, dos indivíduos-cidadãos. Deste modo, indivíduo e Estado seriam duas faces da mesma moeda. Esta seria a razão do avançar da proposta fascista de então, por um lado retiraria os indivíduos de uma anarquia liberal e, por outro, não seria totalitária por não expirar, a seu ver, a iniciativa individual.

O grau desta identificação seria tal que Spirito (1934, p. 35) entende como contrassenso a ideia de "intervenção do Estado" em assuntos individuais já que não seria

[772] Lisboa: A. M. Teixeira.

possível intervir, no sentido de exterioridade, em si mesmo. O interesse do Estado e dos indivíduos seriam idênticos, quando não o são, ainda assim não seriam extra-estatais, mas anti-estatais. Neste sentido, não entende a economia fascista corporativa como interventora econômica, mas como uma expressão da unidade nacional:

> Pensar que existe um fenômeno econômico que s subtraia a esta disciplina e que se realize num mundo extra-estadual, é o mesmo que admitir o absurdo. Podem existir fenômenos anti-estaduais, como, por exemplo, o são os atos arbitrários dos indivíduos que se oponham à disciplina estadual; mas fenômenos extra-estudais são impossíveis, porque fora da lei do Estado nada existe (SPIRITO, U, 1934, p. 35).

Afirmando que "todos os fenômenos são econômicos", Spirito pontua o que seriam os 6 pontos fundamentais da economia corporativa ou "nova economia": 1. Subordinação de todos os fenômenos econômicos ao objetivo estadual (realidade política ou histórica); 2. Interdependência dos fenômenos econômicos considerados sob o ponto de vista estatal (sistematização e organização de vida econômica); 3. caráter público da propriedade particular e da vida individual; 4. Objetividade dos fenômenos econômicos considerada em função da objetividade do fim estadual e, por consequência, a sua inteligibilidade em contraposição à objetividade do individualismo; 5. crítica dos conceitos de livre concorrência e monopólio e afirmação de uma efetiva e mais profunda liberdade econômica (negação do liberalismo supostamente anárquico e do velho estatismo burocrático); e 6. caráter internacional da nação e unidade essencial do mundo econômico (SPIRITO, U, 1934, p. 1934, p. 42).

Spirito enfatiza o caráter de identidade com o interesse nacional e consequentemente com o individual, numa pretensa harmonia de interesses, na construção do corporativista:

> No regime corporativo, o Estado está destinado e perder a característica de ente transcendente, isto é, a não se contrapor aos indivíduos que estão submetidos à sua autoridade, mas ampliar cada veze mais os seus limites, partindo do vértice em direção à base e agrupando, sem qualquer distinção, toda a realidade social. A autoridade do Estado deixa de ser uma disciplina exterior que se impõe aos cidadãos, passa a ser a disciplina interna em que o Estado se organiza: visto que na corporação se encontra de fato o Estado e o indivíduo, os quais se transformam, reciprocamente, numa paridade dialética, cuja a significação pertence a ambos os termos (SPIRITO, U, 1934, p. 59).

Em outras palavras, para Spirito, a formação de identidades coletivas, como as provenientes dos sindicatos e da nação, e de caráter mais individual, como seus gostos e interesses, conformam-se com Estado em completa identidade, desta forma, é a organização estatal o centro único e fonte essencial da unidade social, confundindo-se com ela, ao longo da história. O Estado e toda a vida social seriam idênticos:

> A nossa ação econômica, como em qualquer outra forma de ação que exercemos, temos sempre em vista um fim pessoal e correspondente aos próprios gostos, contudo este fim não é arbitrário e só se manifesta quando é enquadrado na vida do Estado; por isso, se o Estado varia, variam também as condições de vida que nele existem, aparecem novos gostos dos cidadãos e outro será o objetivo que cada um poderá estabelecer ou com efeito estabelecer. Se o indivíduo não é um ladrão ou um trataente [...]o objetivo que tem em vista deve estar de harmonia com o do Estado, não porque este ordene, mas porque a sua própria vida individual não tem significação para o Estado, pois a sua significação será tanto maior será tanto maior quanto mais ela se identificar com o Estado. (SPIRITO, U, 1934, p. 88).

Esta concepção diferencia-se, a despeito do prefácio do tradutor, da concepção vencedora no salazarismo e expressa neste trabalho por autores como Augusto da Costa, que enfatizam a família como centro nacional e fonte de unidade social e a corporação como um meio de valorizá-la e, consequentemente, de manter unidade da nação.

Comparando o pensamento de Ugo Spirito com o de Oliveira Vianna, notamos algumas diferenças basilares, ainda que hajam semelhanças mais abstratas como a valorização da corporação enquanto organismo econômico em contraposição ás doutrinas liberais e socialistas, mormente o rechaço à uma posição totalitária que enfatiza a completa identificação do sujeito individual com o Estado e as demais dimensões da vida, como a econômica. Em outras palavras, o Estado como ensejador da ação coletiva no Oliveira Vianna, mormente, pós-30, não chega ao nível de identificar todo o sentido da vida individual com o próprio Estado, conferindo-lhe, inclusive, papel necessário e fundamental nas permanências e transformações das ações coletivas e particulares. Ademais, como vimos, o papel do Estado na mudança social é diverso ao longo da obra do autor fluminense. A ausência de maiores grifos bem como a rarefação das citações a ele respeitantes, são outros indícios de que sua obra não foi uma forte influência na construção do pensamento do autor fluminense.

Criticando o individualismo liberal, considerado como atomístico e desintegrador, Spirito (1934, p. 106-8) considera que a liberdade de ação no plano particular deve necessariamente coincidir com a vontade universal, a lei: “O princípio do novo conceito de liberdade será a sua identificação com a lei, ou seja, a identificação da vontade particular com a universal, do indivíduo com o Estado”.

Spirito (1934, p. 147-50) expressa forte anseio imperialista para o futuro da Itália Fascista, afirmando que o corporativismo somente venceria caso fosse “fascistizado” mundialmente. Propõe que a Itália fosse protagonista da invenção de novos experimentos corporativos que seriam adotados em todo o globo, desta forma, o sistema fascista corporativo não seria apenas uma solução nacional, antes seria uma proposta

internacionalista. Faria parte desta corporatização mundial o aumento da presença reguladora do Estado na economia, como por meio do protecionismo.

Num processo que podemos entender como estadolatoria, Spirito (1934, p. 166) defende a ilimitação das ações estatais fascistas e a sua completa identificação com o indivíduo, diferindo-se do que entende ser a concepção liberal, que compreenderia o Estado apenas como o organismo burocrático-administrativo central. Para Spirito, o Estado seria ilimitado porque penetraria nos mais recônditos espaços privados por meios de inúmeras instâncias, dentre elas, os sindicatos. A ação do Estado frente aos indivíduos é, portanto, ilimitada, mais ainda, não haveria, no limite, distinção entre ação privada e pública.

Spirito, em debate com o prof. Arias[773] posiciona-se criticamente ao artigo nono da *Carta del Lavoro* por considerá-la contrastante com o seu "espírito mais profundo", salientando que a ideia de importância da iniciativa individual como diferente da ação estatal não seria o mote central da Carta.

Esta ideia de um Estado ilimitado por princípio difere-se discursivamente das propostas de Oliveira Vianna e dos corporativistas portugueses, inclusive de Oliveira Salazar, que enfatizaram, em graus diversos, a importância da livre iniciativa privada, ainda que com certo condicionamento à coletividade.

A identificação quase perfeita entre Estado e sociedade civil em Spirito configura o que tradicionalmente a ciência e a filosofia política denominaram de visão totalitária de mundo, pretendendo absorver os indivíduos numa unidade política, o Estado-Nação.

O que há de comum entre Oliveira Vianna e Antônio Salazar se comparado com Ugo Spirito é apenas a valorização abstrata dos sindicatos enquanto corporações e visando a paz social.

[773] Faz referência ao texto de Arias intitulado schermaglie corportiviste – economia e coscienza coprorativa, publicado em Politica Sociale, dezembro de 1929, pgs. 819-823.

2. Nicola Toscano. *Saggio di una teoria generale del diritto corporativo-sindacale* (1928)[774]

Adquirido por Oliveira Vianna em 10/07/1929, um ano após a sua publicação e quase três anos antes de ser admitido no MTIC, demonstra forte preocupação do autor com questões corporativas e sindicais e suas experiências da época, consideravelmente antes de precisar, por dever de ofício, aprofundar-se na temática.

O exemplar, segunda edição revista e aumentada - a primeira data de 1927 - é prefaciado pelo senador D'Amello e editado pela Athenaeum, Roma, para a série "Collezione di opere giuridiche ed economiche". Enaltecendo Alfredo Rocco, Giorgio Arcoleo e Emanuele Gianturco em menção a Mussolini, o autor abre a publicação com a seguinte dedicação:

> Al genio giuridico di Alfredo Rocco che rifondendo il pensiero titatico di Giorgio Arcoleo e di Emanuele Gianturco nel ricorso storico mussoliniano dela romanità. Costruisce la norma fiuridica corporativa e riplasme l'ordenamento giuridico generale com profonda passione fascista (TOCASNO, N., 1928, p. 3).

O livro pretende abordar o desenvolvimento jurídico-sindical-corporativismo tal como experimentado na Itália, que é entendida como um caso de um processo universal. Toscano, em semelhança com os intérpretes do corporativismo português, salienta a importância da família e da nação como componentes básicos fundamentais nos quais se ampariam a nova ordem social corporativa e, por conseguinte, as normas jurídicas nas quais se assentaria:

> La funzione giuridica distensiva del precetto morale che la norma corporativa svolge più ampiamente nella vita sociale si alimenta alle prime dela famiglia e dela corporazione. Il progresso físico e morale degli uomini si svolge nella famiglia e nella società nazionale, se assegue nella famiglia e s'integra nella corporazione. (TOSCANO, N, 1928, p. 21).

Possui poucas anotações e grifos de Oliveira Vianna, que se concentram, tendencialmente, em parágrafos ligados à relação indivíduo e classe no direito público, a importância da categoria profissional como entidade "psicológica" constituinte de uma classe e base do sindicato numa organização corporativa. Outros pontos ressaltados dizem respeito a supremacia dos interesses nacionais frente interesses dos setores econômicos, ainda que a iniciativa privada pudesse atuar autonomamente.

As semelhanças, como notamos, entre o autor fluminense e o italiano são muito genéricas e ligadas a fatores estritamente trabalhistas e pontuais, não significando uma

[774] TOSCANO, Nicola. *Saggio di una teoria generale del diritto corporativo - sindacale*. Roma: Athenaem, 1928. Vol. I.

apropriação acrítica de uma cosmovisão corporativo-fascista. Quanto a Salazar, as semelhanças se acentuam quando consideramos a importância da família na nova organização corporativa, diferindo-se do brasileiro.

3. Guido Zanobini (1890-1964). *Corso di diritto corporativo* (1936)[775]

Professor de Direito Administrativo da Universidade de Roma, Guido Zanobini, explanou acerca do desenvolvimento corporativo no plano mundial, retomando as corporações medievais até o que compreende como "moderno sindicalismo", aprofundando na temática relativa ao sistema corporativo italiano fascista, enfatizando que as corporações fariam parte do Estado. Trata também do ordenamento corporativo em outras nações como a França, Portugal, Alemanha e Austrália.

Há vários grifos de Oliveira Vianna no exemplar em sua Casa. Muitos atêm-se a uma das características basilares do Estado fascista italiano na ótica de Zanobini, qual seja, a identificação do Estado com o sociedade num sistema corporativo de cariz totalitário:

> Uno dei principal caratteri, forse il più importante, dello Stato fascista è determinato dalla identificazione, che em esso si realiza fra i due termini, la società e lo Stato. Gli esempli di società, nelle gli organismo diversi dallo Stato riescirono all'espoliazione e quase all'annientamento di questo, hanno posto il problema dela necessità dell'unificazione di tutta la vita sociale nella massima organizzazione politica. (TOSCANO, G, 1936, p. 25)

Seguindo em defesa de uma organização fascista totalitária de sociedade, Toscano, em parágrafos igualmente marcados em vermelho por Oliveira Vianna, compreende que o corporativismo deveria ser extensivo a muitas dimensões sociais para além da puramente econômica, incluindo aspectos culturais, demográficos e religiosos:

> Ciò importa uma considerevole estensione dei fini dello Stato com l'accoglimento di quelli, a cui le dette associzioni provvedono, sì da trasformare queste ultime in mezzi indiretti dell'azione statale e in nuovo forme d quelle amministrazione indireta dello Stato, nota nella moderna dottrina col nome di autarchia. Avviene così che lo Stato fascista prende psizione di fronte a uma quantità do fono social, cui lo Stato liberale era voluto rimanere estraneo: l'incremento demográfico e l'educazione física, l'educazione morale e religiosa, la vita politica e la vitaeconomica dela popolazione. In conseguenza, riconosce como enti pubblici tutte quelle asssociozioni che tali fini imediatamente si propongono, investendole dei necessari poteri e sottoponendole ala própria azione diretiva. Sono fra le associazione elevate in tal modo ad isttuzioni ausiliari dello Stato: il Partido nazionale fascista e i suoi vari istituti, le associazioni professional e quelle economiche, le associazioni giovanili, educative e culturali, e tutta uma serie di enti, istituti, opere nazionali, traverso i quali vengono oggi ragfiunti i più svariati fini material s spirituali, che lo Stato accoglie nella sfera di azione (TOSCANO, G, 1936, p. 27).

Este aspecto totalitário e abrangente de concepção corporativa, aproximando-se do modelo de corporativismo puro e integral de Mihail Manoilescu, como vimos, foi um

[775] ZANOBINI, Guido. *Corso di diritto corporativo*. 2ª ed. Milão: Giuffré, 1936.

ponto de distanciamento em relação a proposta de Oliveira Vianna para o Brasil e constituiu em ponto de parcial distanciamento com relação aos interprétes do corporativismo português, neste último caso, apesar de proporem um sistema integralista com semelhança fascista – corporações morais e econômicas além de um partido representante de toda a nação - discursivamente tentam afastar-se dele indicando explicitamente não serem “totalitários”. Neste jogo de aproximação e distanciamento, o autor fluminense nos parece mais distante do modelo fascista que o português.

Aproximações mais gerais e abstratas podem ser estabelecidas entre Toscano, Oliveira Vianna e os intérpretes portugueses do corporativismo, todos estes rechaçam as soluções liberais e socialistas como alternativas à crise institucional agravada com a Primeira Grande Guerra e o desenvolvimento do conflito internacional que possibilitou a Segunda Guerra Mundial. A noção de uma sociedade harmonizada, sem lutas de classe, tendo no organismo corporativismo uma das suas bases é um princípio comum destes intelectuais.

ANEXO 15
Manoilescu no Século do Corporativismo: Partido Único, Brasil e Portugal (nota)

Como os livros do autor romeno foram consideravelmente comentados ao longo deste trabalho, inclusive em seção exclusiva, bem como sua relação com as obras do brasileiro e do português, não nos alongamos nesta nota, que tem caráter de aprofundamento pontual, não de explicação ou explanação.

A discrepância de anotações entre *Le Parti Unique* e *Le Siècle du Corporatisme* é um forte indicativo de que apenas o primeiro foi lido mais pormenorizadamente por Oliveira Vianna uma vez que contém inúmeras marcações ao passo que o segundo não possui uma sequer. Interessante porque geralmente o primeiro é tido como referência básica na temática corporativa, inclusive, quando Evaldo Vieira estudou a influência de Manoilescu no saquaremense considerou, numa aposta metodológica, que *Le Siècle* fosse o livro do romano que mais influenciou o saquaremense. Em nossa pesquisa, notamos exatamente inverso, *Le Parti* foi muito mais importante que *Le Siécle*[776].

O Saquaremense possui o *Le Parti Unique* de 1936/7 com várias marcações a lápis azul e vermelho de acordo com o grau de importância considerado, inclusive com escritos bastante elucidativos.

[776] Na COV encontramos quase intacta a 2ª edição francesa de *Le siècle du corporatisme*, 1936, editado em Paris pela Librairie Félix Alcan. A primeira edição data de 1934. No Brasil, foi publicado pela José Olympio, com tradução de Azevedo Amaral, em 1938, sob o título *O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro*.

ANEXO 16
MTIC e a interinidade vianniana

Consideramos importante analisar neste espaço, em caráter de exceção, um parecer do consultor jurídico interino na época, provavelmente Oscar Saraiva, por observarmos certa afinidade com o pensamento de Oliveira Vianna e para ampliar um pouco o escopo desta parte do trabalho, de modo a observarmos a atuação do MTIC para além do consultor saquaremense. A afinidade diz respeito a apropriação de influências internacionais como fundamento para legitimar uma posição interpretativa da lei, tendencialmente, em prol do trabalhador.

Interpretando nossa legislação social acerca da estabilidade empregatícia, o consultor jurídico interino, no Parecer D.G.E. 916.37, *MTIC*, de 9.10.1939, referenciou-se no intelectual espanhol Alexandre Gallart y Folch (1893-1972) - *Derecho Español del Trabajo* (1936) -, sustentando que mesmo nos contratos de trabalho por tempo indeterminado, haveria o direito de permanência no emprego, sendo sua dissolução apenas as previstas expressamente em lei. A apropriação de Folch, notamos, é bastante específica, de interpretação legal em prol do trabalhador, não tendo relação doutrinária profunda com a Ditadura de Primo de Rivera, da qual o intelectual espanhol participou, inclusive sendo um dos primeiros e considerados principais autores do Direito do Trabalho na Espanha, tendo sido professor numa das "Escolas Sociais" – *Escuela Social* de Barcelona -, criadas pelo Ministério do Trabalho naquela ditatura por ação do então ministro da pasta Eduardo Aunos Perez.

Acerca deste período de início do desenvolvimento do Direito do Trabalho enquanto doutrina do direito na Espanha, em sua forma mais sistemática, Jesús Martínez Girón argumenta que seu nascimento está associado a Ditadura de Primo de Rivera, com a criação das *Escuelas Sociales*, que conferiam título profissional de "Graduado Social". Os professores destas instituições de ensino, como Folch, formaram, com suas obras, a primeira sistemática doutrinária do que se denomina *Derecho del Trabajo* na Espanha:

> Dentre estes professores laboralistas das *Escuelas Sociales* da época, deve-se lembrar especialmente alguns nomes ilustres. Assim, Tobeñas José Castan, Catedrático de Direito Civil e professor da Escuela Social de Valencia, que publicou em 1929 uma significativamente intitulada "*El Derecho Laboral (Apuntes para su construcción cintifica)*". Além disso, Carlos Garcia Oviedo, Catedrático de Direito Administrativo e professor da Escuela Social do Sevilha, que publicou em 1934 umas "*Consideraciones jurídicas acerca del Derecho del Trabajo*", antecipação parcial do seu *Tratado Elemental de Derecho Social*, cuja 1ª edição foi publicada em Madrid, também no próprio ano 1934. E, por último, Alejandro Gallart Folch, professor da Escuela Social de Barcelona, autor de uma monografia esplêndida que mantém intacto muito

> do seu interesse doutrinal, especialmente o melhor manual do Direito do Trabalho daquela época, intitulado *Derecho Español del Trabajo* em 1936 em Barcelona. (GIRÓN, J, 2006, p. 5-6. Tradução livre)[777]

No mais, o consultor jurídico interino estava citando o que era considerado, na época, as principais referências do direito do trabalho no plano internacional, incluindo variadas experiências de diversos matizes doutrinárias e espaços geográficos, conforme observamos nesta seção do nosso trabalho.

[777] Original em espanhol: "De entre estos professores laboralistas de Escuelas Sociales de la época, cabe recordar especialmente alguns nombres ilustres. Así, José Castan Tobeñas, Catedrático de Derecho Civil y professor de la Escuela Social de Valencia, que publicó em 1929 uma obra significamente titulada "El Derecho Laboral (Apuntes para su construcción cintifica)". Tambien, Carlos Garcia Oviedo, Catedrático de Derecho Administrativo y professor de la Escuela Social de Sevilla, que publicó em 1934 unaas "Consideraciones jurídicas acerca del Derecho del Trabajo", antecipo parcial de su Tratado Elemental de Derecho Social, cya 1ª edição se publicó em Madrid, también el proprio año 1934. Y por ultimo, Alejandro Gallart Folch, professor de la Escuela Social de Barcelona, autor de alguna espléndida monografia que todavia intacto buena parte de su interés doctrinal, y sobre todo del mejor manual de Derecho del Trabajo de aquel momento, titulado Derecho Español del Trabajo em Barcelona em 1936". (GIRÓN, J, 2006, p. 5-6)

ANEXO 17

Oliveira Vianna Parecerista: Tribunal de Contas e a invenção constitucional (1942-46) – Apontamentos

Um dos relatórios iniciais, se não o primeiro, de Oliveira Vianna no Tribunal de Contas, foi, segundo anotação do próprio, em 1941, sob o título "Parecer sobre o orçamento e a execução orçamentária: parte preliminar sobre as tendências do moderno regime em matéria de controle financeiro". Neste, o consultor fluminense examina o que entendia ser as "tendências" da administração varguista, apontando, em seguida, seus limites e críticas. Trata-se de um documento que evidencia os primeiros passos e leituras do consultor numa área que lhe era relativamente nova. Foi uma tentativa de ensaiar, em âmbito preliminar, um estudo crítico acerca da base jurídica da sua atuação no TC. 5 anos depois, em 1946, anotou, à caneta, no fim do documento, esclarecendo ser um escrito propedêutico e que necessitaria, naquele momento, de atualização em face, por exemplo, da nova Constituição do corrente ano e das mudanças na legislação em geral após o primeiro momento da Era Vargas.

O ponto inicial diz respeito à natureza jurídica do parecer do TC: o consultor chamou a atenção para a importância deste processo não apenas como um "balanço" das contas do governo, mas como uma instância controladora e independente do poder executivo, a partir do qual seria possível apontar irregularidades para um possível impedimento do presidente. Esta independência seria semelhante ao do judiciário e contrastaria com o Ministério da Fazendo e o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), ambos subalternos ao executivo:

> [...] O Tribunal [de Contas da União] não funciona como delegação do Legislativo. Isto é tolice hoje, como ontem. O Parecer do Tribunal é um adminículo crítico, em que se apontam as irregularidades para efeito de impeachment. O Tribunal age como um órgão autônomo, técnico, tendo sobre os outros órgãos técnicos (DASP ou Contadoria Geral) a vantagem de ser independente e assegurado pelas garantidas do Judiciário, o que não ocorre com o D.A.S.P. e o Ministério da Fazenda, que são órgãos dependentes e hierarquicamente subordinados ao Presidente da República. Daí a importância do nosso Parecer. Nosso parecer é como uma promoção do Procurador. [...] Não compreende apenas o que toca ao Tribunal; pode ir além; é dado sobre o Balanço e não sobre a parte que passa pelo Tribunal. É um parecer técnico sobre o Balanço em geral. (VIANNA, F, 1941, p. 1)[778]

Ainda que esta função controladora independente não fosse a maior das suas atuações, seria uma das mais "espinhosas", devendo, por isto, ser revestida contra possíveis retaliações do executivo, configurando uma instância semelhante ao Judiciário:

[778] Registro COV: 5340.

> [...] Não é a função mais importante do Tribunal, mas, é mais espinhosa[779] – et pour cause. O Tribunal deve estar acima do alcance das represálias do Executivo, mais até que o próprio Judiciário – e compreende-se facilmente porquê. (VIANNA, F, 1941, p. 2)[780]

Aponta para os limites da ação do TC, chamando atenção para a impossibilidade de avaliar o mérito do orçamento e da sua execução, que estariam submetidos ao Executivo. Disto resultaria divergências entre o Tribunal e o D.A.S.P.:

> O Tribunal não tem o controle da moralidade da execução orçamentária; ele está proibido disto pelo art. 56 da Lei Orgânica; no Decreto n. 2.206, (Departamento Federal de Compras) chegaram a nos privar do exame da "escolha de preço" e do "processo de compra". O controle da moralidade é exercido pelo Presidente através do D.A.S.P., que diz da oportunidade, conveniência e utilidade, bem como da moralidade, como nos casos de demissão de funcionários, etc. e processos por atos irregulares dos funcionários. Está é a causa das [discordâncias] do D.A.S.P. com o Tribunal. (VIANNA, F, 1941, p. 2)[781]

Em relação ao que seriam as tendências orientadoras acerca do orçamento por parte do Congresso e do Executivo, aponta, por exemplo para os seguintes:

(i) "evolução no sentido ao abandono progressivo do registro prévio" de verbas do pessoal, material, do Fundo Rodoviário, Ferroviário e outras instâncias e o próprio prazo para este registro, reduzido para 8 dias;

(ii) "Evolução política legislativa no sentido da generalização das distribuições automáticas" de verbas do Pessoal e material;

(iii) "Evolução da política orçamentária no sentido da generalização do regime do registro a posteriori";

(iv) " Evolução da elaboração orçamentária no sentido das dotações globais, que dá aos [diretores maiores] atribuições no manejo das verbas";

(v) ""Evolução da elaboração orçamentária no sentido da movimentação das dotações pelo Banco do Brasil, o que permite os abusos";

(vi) "Evolução da política legislativa do Governo no sentido da preferência pelo sistema de tomada de contas no fim do exercício ou em regimes especiais" no tocante às despesas de Pessoal Extranumerário, ao Lloyd Brasileiro, à Comissão da Marinha Mercante, à empresas contratadas pelo Governo e autarquias;

---

[779] Mesma ideia apresentada no ano seguinte noutro parecer do TC ao afirmar que esta função de controle seria a "mais espinhosa, direi mesmo, a mais arriscada, porque é função de crítica da política orçamentária e administrativa do próprio Chefe do Estado, autoridade suprema, armada dos grandes poderes que o art. 73 lhe confere" (VIANNA, F, 1942, p. 2) [registro COV: 5341]

[780] Registro COV: 5340.

[781] Registro COV: 5340.

(vii) “Evolução no sentido da descentralização do exame das despesas” por parte do Departamento Federal de Compras, excluindo o exame prévio do TC, e do Presidente da República;
(viii) Evolução na execução orçamentária, no sentido dos adiantamentos fora dos casos admitidos em lei” como na Comissão de Limites, Colônia de Fernando de Noronha, Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, Inspetoria das Secas e nos “adiantamentos vultosos a funcionários de pequena categoria”;
(ix) Evolução da política legislativa da ampliação dos casos da dispensa de concorrência, como no caso do Departamento Federal de Compras”. (VIANNA, F, 1941, p. 2-5)[782]

Estas tendências configurariam, na ótica do consultor, um risco para o controle do orçamento visando à legalidade e à eficiência da administração pública: “Síntese: tendência a sacrificar o controle da legalidade, a eficiência, rapidez e expediência da ação administrativa” (VIANNA, F, 1941, p. 5)[783].

Do ponto de vista teórico, o consultor entende que os pontos mencionados não seriam um problema em si, a problemática ocorreria na “prática” institucional dos poderes de avaliação do Tribunal, que seriam bastante reduzidos, gerando um “fracasso” da sua atuação”, ainda que agisse eficientemente:

> [...] Este fracasso não se deve ao Tribunal. Dentro das suas possiblidades de serviço, ele dá tudo o que poderia dar em eficiência, em rapidez, em competência técnica. O esforço das suas diretorias, com os seus elementos de indiscutível capacidade de serviço, é exaustivo; mas é célere, não demorando nas mãos dos funcionários que os informam. (VIANNA, F, 1941, p. 11)[784]

O “fracasso” apontado não residiria nos novos mecanismos descentralizadores enumerados como tendências do Estado Moderno e justificados pela suposta necessidade de eficiência e rapidez no exercício:

> Esta visível preferência pelos métodos descentralizadores da execução orçamentária é possível que obedeça a uma imposição da vida administrativa do país. Tem, naturalmente, a sua inspiração nesta tendência, própria do Estado Moderno, para a rapidez, a eficiência, a racionalização da atividade burocrática. (VIANNA, F, 1941, p. 15)[785]

O problema central, no Brasil, da ineficiência da avaliação da prestação de contas do Tribunal seria o excesso de preocupação com a compatibilização numérica dos dados da Contadoria Geral com as deste tribunal – “confronto contábil” -, e pouca atenção aos

[782] Registro COV: 5340.
[783] Registro COV: 5340.
[784] Registro COV: 5340.
[785] Registro COV: 5340.

aspectos legais da execução orçamentária – "confronto legal" acerca das possíveis discrepâncias entre receita orçada e arrecada, despesa orçada e arrecada:

> Esta [confronto legal] é que me parece a verdadeira função do Tribunal, como órgão técnico, que é, da matéria sob o aspecto jurídico. Esta é que deve, realmente, constituir a matéria especifica do nosso parecer – e não o confronto contábil, a cargo da Contabilidade [...] (VIANNA, F, 1941, p. 15)[786]

Esta distinção entre os papeis da Contabilidade e do Tribunal não estaria claro e haveria pouca racionalização na relação entre eles, o que contribuiria para a ineficiência de ambos.

Não obstante finalizar o parecer com uma nota relativizadora advertindo que não abordou o mérito dos rumos do Estado brasileiro na temática, Oliveira Vianna teceu críticas bastante consistentes, informadas por princípios liberais de formação de órgãos controladores independentes entre si. No fundo, o consultor evidenciou os limites da adoção destes princípios na prática institucional brasileira da época e tentou indicar um caminho alternativo, ainda sob a senda liberal, de efetivar, com eficiência, órgãos de controle independes do executivo.

A opção pela senda liberal no tocante ao controle orçamentário, num contexto em que regimes autoritários se desenvolviam internacional e demonstravam seu poderio e soberania numa guerra de proporção mundial, o consultor relativizou a ideia da suposta superioridade dos órgãos de controle das democracias (liberais) ao asseverar que no autoritarismo o controle seria mais rígido:

> A tendência para a descentralização administrativa em matéria de controle talvez seja a imposição da própria evolução da vida administrativa, que, no Estado Moderno, tende a buscar a rapidez, a eficiência, a racionalização: quer-se andar depressa, rápido, considerada a demora um mal.
> Talvez tenham razão. Mas, nada disso é incompatível com o controle da legalidade, tanto que, nos Estados autoritários e ditatoriais, este controle é mais rigoroso do que nas próprias democracias.
> O que é preciso é assegurar este controle, torna-lo eficaz, mesmo que seja feito à posteriori ou em regime especial. (VIANNA, F, 1941, p. 7)[787]

O regime Vargas, nesta visão, apesar das críticas, poderia, na sua forma autoritária, incrementar a legalidade também da execução orçamentária com instrumentos tipicamente liberais[788]. Seria necessário, contudo, adaptá-lo às nossas instituições,

[786] Registro COV: 5340.

[787] Registro COV: 5340.

[788] Mesma defesa sustentada no "Parecer sobre o Balanço das contas do exercício de 1942", TCU, p. 1-2 [registro COV: 5341]. Para o consultor, embora o controle no regime de 1937 não fosse explícito quanto ao julgamento do presidente, entende que o artigo 85, letra d da Constituição então em vigor abriria a possiblidade de controle dos atos do presidente contrários à "probidade administrativa e a guarda e emprego dos dinheiros públicos". Assim, acreditava que "mais do que nos regimes parlamentares ou de primado do Legislativo, em que a responsabilidade da administração pública se dilui por uma infinidade

abrasileirando a importação destes organismos de controle. A tensão entre liberalismo e autoritarismo também esteve presente na sua consultoria no TC.

A ideia de uma tendência do Estado Moderno para a descentralização administrativa já estava presente, nesta época, no pensamento de Oliveira Vianna exposto, por exemplo, nos seus *Problemas de Direito Corporativo* (1938). Nele, apresenta a ideia de que a formação de corporações com poderes legislativos seria uma expressão desta descentralização administrativa ou funcional moderna.

No Parecer sobre a execução orçamentária de 1942, o consultor do TC da União, então relator deste processo, entendeu ter ocorrido irregularidades no exercício deste ano, mas que foram bastante reduzidas na prática porque, do percentual de contas tidas como irregulares pelo TC, em torno de 0,008% delas teriam sido executadas[789], uma vez que Getúlio Vargas teria acatado a maior parte das opiniões deste Tribunal:

> Devemos reconhecer, entretanto, que, no uso da faculdade de ordenar a realização de despesas recusas por ilegal, o Presidente da República tem sido de extrema discrição e reserva. No exercício de 42, num montante de despesas recusadas de, como vimos, Cr$ 9.600.727,00, só foram mandas executar pelo Chefe do Governo despesas na importância de Cr$ 53.113,80 – o que é insignificante, correspondendo a apenas 0.008% do total das despesas recusadas. (VIANNA, F, s.d., p. 18)790

Para o consultor, a tendência de aceitação das recusas por parte do Executivo demonstraria a importância e efetividade do Tribunal ainda que num regime "repressivo" e constitucionalmente com pouca margem de atuação enquanto órgão penalizador:

> Estes dados são duplamente significativos. Primeiro, mostram que o Presidente da República, em matéria de despesas, manifesta um excepcional acatamento às decisões denegatórias do Tribunal – o que revela o acerto delas. Segundo, que a faculdade, assegurada pela lei ao Chefe do Executivo, de mandar executar despesas consideradas ilegais e, por isto, recusadas pelo Tribunal, é parcimoniosamente utilizada pelo atual Presidente – o que parece indicar uma evolução no sentido do reconhecimento, na prática administrativa, do veto do Tribunal, fora mesmo da única hipótese prevista na lei, que é a falta de crédito. (VIANNA, F, s.d., p. 19)[791]

Mesmo compreendendo as restrições punitivas o Tribunal neste contexto, o ministro saquaremense do TC sugeriu, por conta de um atraso no envio de tabelas orçamentárias

---

de agentes – este expediente [de controle] é mais essência, mais fecundo e imprescindível nos regimes autoritários, de primado do Executivo, como o da Constituição atual, em que a responsabilidade do governo de concentra e individualiza na pessoa de um único agente – o Presidente da República, erigido em autoridade suprema do Estado". A organização do Tribunal de Contas por Vargas, através do Decreto-lei nº 426, de 12 de maio de 1938, seria uma expressão desta preocupação com um controle pretensamente imparcial e independe. (idem, p. 2)

[789] Segundo o parecer, estas ilegalidades foram relativas aos critérios de aposentadorias concedidas no período.

[790] Registro COV: 5341.

[791] Registro COV: 5341.

por parte do MTIC, aplicação de sanção aos responsáveis, em contraste com a justificativa do ministro do Trabalho:

> Não justifica o Sr. Ministro do Trabalho, no seu ofício de encaminhamento, os motivos que determinam esta demora. Parece-me que o Tribunal deve ser exigente sobre o cumprimento deste preceito imperativo do nosso Código [de Contabilidade], que é de ordem pública e para cuja desobediência comina, no seu art. 43, uma sanção especial. Julgo que é dever do Tribunal aplica-la, verificada como está a infração. (VIANNA, F, 1942, p. 1)[792]

Seguindo sua preocupação com a legalidade do orçamento, Oliveira Vianna entendeu que um aditivo que aumentava em 50% o salário dos funcionários extranumerários pelo Presidente como irregular por não ter passado pelo crivo do TC:

> [...] Não importa a autorização do Presidente da República. O ato presidencial, autorizando o aumento para r$ 4.500,oo foi um ato administrativo (Constituição de 37, art. 74, al. a) e não podia derrogar uma disposição da lei, que é expressa neste ponto, quando estabelece que o cálculo do aumento deve ser baseado no contrato anterior. Nestes termos, voto pela recusa do termo aditivo. Foi estipulado nele salários maiores do que os devidos. (VIANNA, F, 1946, p. 1)[793]

A organização do trabalho nos pareceres do Oliveira Vianna consultor do TC passa a centrar-se na legalidade da sua execução em face da lei e do orçamento da época.

[792] Registro COV: 1149.
[793] Registro COV: 5342

ANEXO 18

A Semana Cultural Portuguesa (1933)

ANNO XXIII — Rio de Janeiro — Segunda-feira, 23 de Outubro de 1933 — N. 7.877

Redactor-chefe: Carvalho Netto
Gerente: Vasco Lima

A NOITE

Propriedade da Sociedade Anonyma A NOITE

Edição Extraordinaria

REDACÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFFICINAS: PRAÇA MAUÁ, 7
TELEPHONES: 4-4340 a 4-4345 (Rêde de ligações internas) 4-6330 (Redacção e ligações directas) 2-1556 (Informações)
AGENCIA DO LARGO DA CARIOCA: Telephone: 2-4918

Edição Extraordinaria

Encerrando a «Semana Cultural Portugueza»

Como falaram ao Brasil o presidente Carmona e o ministro Oliveira Salazar

PERTURBAÇÕES ATMOSPHERICAS NO CIRCUITO LISBOA-MADRID PREJUDICARAM A IRRADIAÇÃO

Todo o recinto da Feira de Amostras, ao ser encerrada, hontem, a "Semana Cultural Portugueza" ficou repleto. A gravura acima é um expressivo aspecto da multidão que, em frente aos altos falantes, aguardava a palavra do presidente Carmona e do ministro Salazar.

Fonte: Jornal *A Noite*, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1933. Biblioteca Nacional – Brasil.

Evento organizado pelos jornais *O Século* e *A Noite*, percebeu considerável aglomeração de ouvintes ao discurso de Oliveira Salazar no encerramento. Problemas na transmissão, feita em tempo real, praticamente teria impedido a sua compreensão. O líder político português dispôs-se a repeti-lo, mas como a transmissão não melhorou, os ouvintes dispersaram-se. O discurso foi publicado no Jornal *A Noite* no dia seguinte em primeira página.

ANEXO 19

A Lição de Salazar: Deus, Pátria, Família - A trilogia da educação nacional (1938)

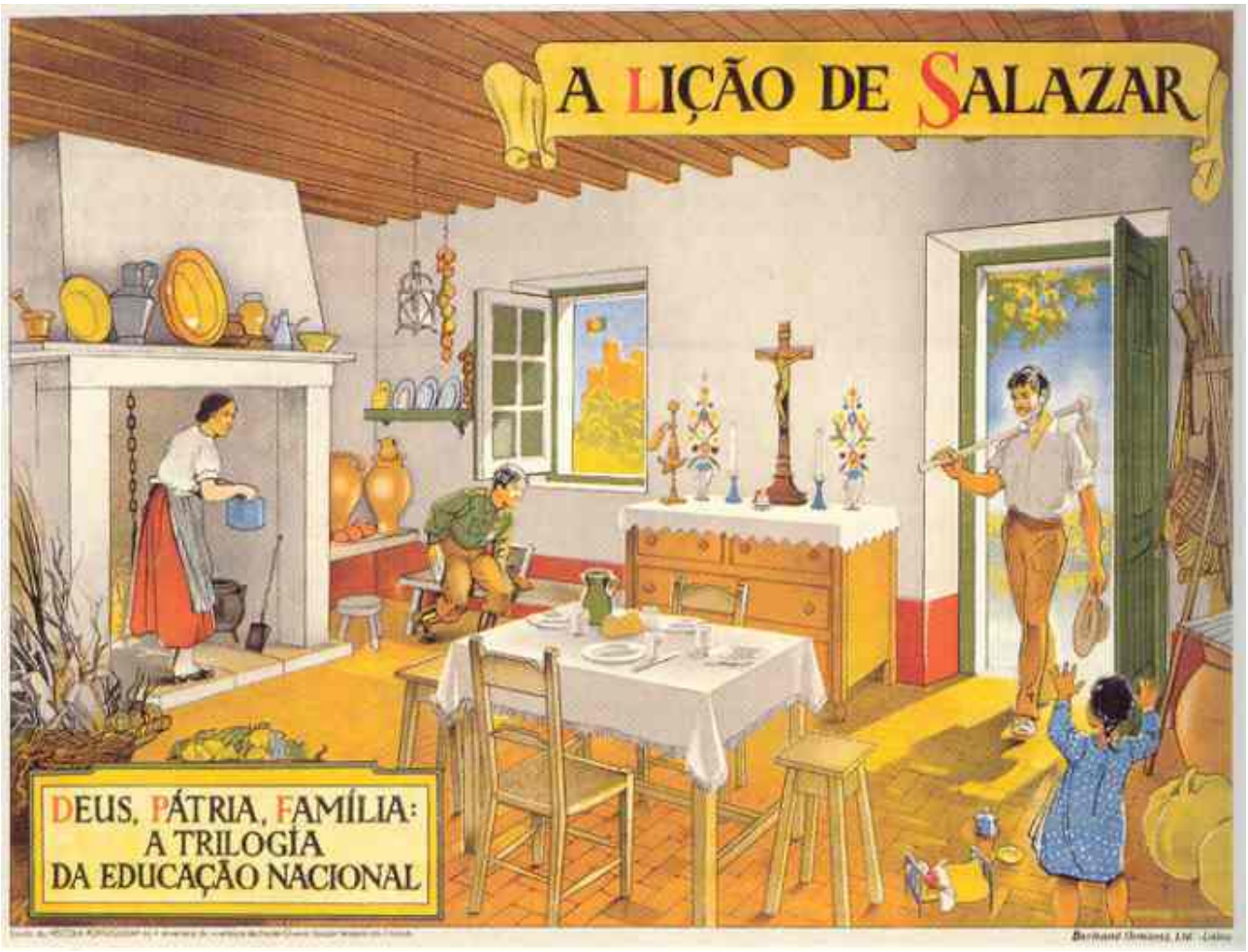

Fonte: Site *Oliveira Salazar.org* Disponível em: http://oliveirasalazar.org/download/documentos/A%20li%C3%A7%C3%A3o%20de%20Salazar___4D121BE9-3394-4D43-AB1F-A81584CE2799.pdf Acessado em: 10.2.2017.

"A lição de Salazar: Deus, Pátria, Família - a trilogia da educação nacional" foi elaborada artisticamente por Martins Barata (1899-1970) para compor a série "Edição no 10º aniversário da investidura de Oliveira Salazar na pasta das Finanças" (1938).[794]

[794] Informações constantes de "A LIÇÃO DE SALAZAR [VISUAL GRÁFICO]: DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA - A TRILOGIA DA EDUCAÇÃO NACIONAL / [DESIGN] MARTINS BARATA" no Catálogo Geral da Biblioteca Nacional de Portugal. O original está indexado como CT. 101 G. Cx. Disponível em: http://catalogo.bnportugal.pt/ipac20/ipac.jsp?profile=bn&source=~!bnp&view=subscriptionsummary&uri=full=3100024~!1099502~!2&ri=1&aspect=subtab13&menu=search&ipp=20&spp=20&staffonly=&term=lus%C3%83%C2%ADadas&index=.TW&uindex=&aspect=subtab13&menu=search&ri=1 Acessado em: 10.2.2017.

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS

1. BIBLIOGRAFIA - FONTES PRIMÁRIAS:

1.1 OBRA DE OLIVEIRA SALAZAR:

1.1.1 – Discursos Políticos:

SALAZAR, António de Oliveira. *Discursos*. Volume I, 1928-1934. 3ª edição. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1939.

_____. *Discursos e notas políticas*. Volume II, 1935-1937. 2ª edição. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1945.

_____. *Discursos e notas políticas*. Volume III, 1938-1943. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1943.

_____. *Discursos e notas políticas*. Volume IV, 1943-1950. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1951.

_____. *Discursos e notas políticas*. Volume V, 1951-1958. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1959.

_____. *Discursos e notas políticas*. Volume VI, 1959-1966. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1967.

1.1.2 – Diversos:

SALAZAR, António de Oliveira. *Salazar: discursos, notas, relatórios, teses, artigos e entrevistas, 1909-1955, antologia*. Lisboa: EDITORIAL VANGUARDA, 1955.

_____. *Entrevistas*. Coimbra: COIMBRA EDITORA, 1967.

_____. *Como se constrói um Estado*. Lisboa: MOBILIS IN MOBILE, 1991.

_____. *Inéditos e Dispersos*. Lisboa: BERTRAND, 1997-98.[795]

_____. *Não Discutimos a Pátria*. Lisboa: NOVA ARRANCADA, 2002.

[795] Coleção organizada por Manuel Braga da Cruz que compreende textos de um "jovem" Salazar, desde 1908 até o final da década de 20. Está dividido em: "Escritos político-sociais e doutrinários", "Estudos econômico-financeiros" e "Estudos de direito fiscal e financeiro".

_____. *Como se reergue um Estado* [*Comment on relève un État]*. Lisboa: ESFERA DO CAOS, 2007 [1937].[796]
_____. *Entrevistas a Salazar*. Prefácio de Fernando Rosas. Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 2007. Entrevistas concedidas a António Ferro. [797]

1.1.3 – Arquivos – Torre do Tombo:

Diários, informações gerais e fotos.[798]

[796] Reúnem discursos e notas de Salazar compiladas por Eduardo Freitas Costa sob incumbência de António Ferro, que foi solicitado pelo líder português como resposta à editora francesa Flammarion por ocasião da 10ª comemoração da Revolução Nacional (FERREIRA, A, 2007, p. 14-5). Além de compilar, Costa produziu um outro texto, certamente com aceite salazariano, de modo a adequar as falas originalmente dirigidas aos seus para um outro público. Por exemplo, parte do capítulo I, "Revolução Nacional", é composto pelo discurso aos militares "Ditadura administrativa e a Revolução Política" (28 de maio de 1930), indissociavelmente ligados aos demais textos, omitindo-se completamente o público-alvo original e parcialmente os trechos ligados à repressão aos direitos civis. Foi uma tentativa salazarista de apresentar-se menos militarizado aos franceses.

[797] Compreende 7 entrevistas de Salazar entre 1932 e 1938 além de dois textos do próprio, o Prefácio de "Salazar: o Homem e a sua obra" e o Discurso de 23 de novembro. 5 das entrevistas foram publicadas no *Diário de Notícias* em 1932.

[798] As citaçoes encontram-se no corpo do texto.

1.2 OBRA DE OLIVEIRA VIANNA

1.2.1 – Artigos, Extratos de Livros e Cartas publicados em jornais e periódicos:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. A América na Haya. *A Capital*, 1909.

_____. A concepção social de Paul Bureau. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 7 fev.1927.

_____. A contribuição Bahiana. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 23 fev.1926.

_____. A Ethnologia em Xiririca. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 4 dez. 1925.

_____. Agripino Grieco, poeta da paisagem fluminense. *A imprensa*. 28 abr. 1910.

_____. A Ilusão da neutralidade. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 26 mar. 1943.

_____. A lucta política no Estado do Rio. *Correio Paulistano*, São Paulo, 5 fev. 1927.

_____. A Nação e o Estado.

_____. A unidade nacional e a missão do poder central. *O Estado*. Niterói, 02 abr. 1944.

_____. Ainda a política do café. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 28 jun. 1928.

_____. Ainda o papel de Deodoro. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 22 out. 1925.

_____. Ainda o problema político. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 25 abr. 1926.

_____. As pequenas cidades. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 14 mar. 1926.

_____. Candidatos e plataformas. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 5 jun. 1927.

_____. Christãos novos em São Paulo. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro.

_____. Comunismo e realidade nacional.

_____. Consciencia e inconsciência dos “simpatizantes” da Alemanha. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 09 abr. 1943.

_____. Corporativismo e fascismo.

_____. Crise e elites dirigentes. *Diário de Notícia*s. Rio de Janeiro, 15 mar. 1939.

_____. Crise e salário mínimo. *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, 07 mar. 1939.

_____. Da hereditariedade mental.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. De compasso e fita métrica. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 20 jul. 1930.

_____. Democracia e solidariedade: Estado do Rio. Vassourense, Vassouras, 1910.

_____. Democracia e governo de elites. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 12 dez. 1943.

_____. Diogo Feijó: O homem e o político. O Paiz. Rio de Janeiro, 14 jun. 1914.

_____. Duas concepções do "espaço vital". *A Manhã*. Rio de Janeiro, 23 abr. 1943.

_____. Duas concepções do Estado. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 26 fev. 1943.

_____. Duas concepções do Estado. *A Manhã*, suplemento literário, Rio de Janeiro, 14 mar. 1943.

_____. Educação democrática. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 25 maio 1927.

_____. Em dois ensaios.

_____. Ferrero. *A Capital*. 12 out. 1907.

_____. Imigração e colonização ontem e hoje. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 05 nov. 1943.

_____. Imigração e colonização. 16 maio 1939.

_____. Individualismo e solidarismo. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 08 out. 1943.

_____. Instituto Geographico e Histórico Fluminense. *O Fluminense*. Niterói, 27 nov. 1909.

_____. Instituto Geographico e Histórico Fluminense. *A Imprensa*. 23 nov. 1909.

_____. Insurgência nos sertões. *O Paiz*. Rio de Janeiro, 22 dez. 1913.

_____. Jennings e a seleção racial. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 26 set. 1926.

_____. Max Fleiuss. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 12 fev. 1943.

_____. Minas e suas cidades. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 04 mar. 1927.

_____. Mudando de Tom... *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 24 jan. 1926.

_____. Mukerjee e a ecologia humana. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 19 dez. 1926.

_____. Novos tempos. *O São Gonçalo*. São Gonçalo, 01 out. 1940.

_____. O "povo" aqui e na Inglaterra. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 13 fev. 1927.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. O anti-germanismo de Pittard. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 10 jan. 1926.

_____. O Brasil e a teoria das maiorias qualitativas.

_____. O Brasil e o espírito capitalista. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 14 jun. 1939.

_____. O cidadão do Estado Novo. *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro. 7 fev. 1939.

_____. O clima tropical.

_____. O conceito de "aryano" na doutrina nazista. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 7/maio/1943.

_____. O conceito de "inimigo" na doutrina nacional-socialista. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 19 mar. 1943.

_____. O crescimento da população. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 10 out. 1926.

_____. O Estado moderno e o problema das "elites". *A Manhã*. Rio de Janeiro, 18 jul. 1943.

_____. O eugenismo paulista. *Correio Paulistano*. São Paulo, 25 mar. 1927.

_____. O eugenismo paulista. *Correio Paulistano*. São Paulo, 05 mar. 1927.[799]

_____. O eugenismo paulista. *Correio Paulistano*. São Paulo, 15 fev. 1927.

_____. O eugenismo paulista. *Correio Paulistano*. São Paulo, 06 maio 1927.

_____. O exemplo da Suécia. *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro. 23 abr. 1939.

_____. O guia Lopes. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 02 mar. 1926.

_____. "O juiz Brandeis e seu americanismo", *Revista Forense*, março de 1939, p. 169-70.

_____. O "Herrenvolk" e os seus direitos, 5 mar. 1943.

_____. O historiador do bandeirismo.

_____. O homem brasileiro e o mundo de amanhã.

_____. O imperialismo yankee [...]. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 30 jan. 1927.

_____. O inglez da Tijuca. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 24 abr. 1927.

[799] Escrito originalmente em 28 de fevereiro de 1927 em Ouro Preto, conforme indicação no final do artigo.

_____. O labor mineiro. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 27 mar. 1927.[800]

VIANNA, Francisco José de Oliveira. O movimento de 37 e o seu sentido histórico. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 10 nov. 1942.

_____. _____. *Revista Síntese*, vol. VI, nº 16, Rio de Janeiro, abril de 1943. p. 39-41. (Revista Moderna de Cultura, Jornal *A Noite*).

_____. O nazismo e as colônias alemãs no Brasil. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 30 abr. 1943.

_____. O neo-monroismo e a theoria anthropologica de Lapouge. *Vassourense*, 1912.

_____. O nosso problema político. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 18 abr. 1926.

_____. O papel das cooperativas.

_____. O perigo platino. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 01 maio 1927.

_____. O presidente e o veto parcial. *Correio Paulistano*. São Paulo, 28 jan. 1928.

_____. O problema da approximação entre a classe política e as outras classes. *O Jornal*. Rio de Janeiro.

_____; KEHL, Rernato; MACHADO, Dulphe Pinheiro. O problema da immigração assyria no Brasil. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 30 jun. 1934.[801]

_____. O problema da representação profissional. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 04 dez. 1932.

_____. O problema das elites – I. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 29 out. 1925.

_____. O problema das elites – II. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 13 nov. 1925.

_____. O problema das elites – III. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 15 nov. 1925.

_____. O problema das elites – IV. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 20 dez. 1925.

_____. O problema das elites – V. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 27 dez. 1925.

_____. O problema das elites – VI. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 03 jan. 1926.

_____. O problema do crédito e as caixas ruraes. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 09 jan. 1929.

_____. O problema do crédito no E. do Rio de Janeiro. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 02 jan. 1927.

[800] Escrito originalmente em Ubá, Minas Gerais, em 13 de março de 1927.

[801] Publicação em jornal de parte do Parecer da Comissão de Imigração liderada por Oliveira Vianna, Renato Kehl e Dulphe Pinheiro Machado.

_____. O problema social e a pequena propriedade. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 02 jul. 1943.

_____. _____. *Revista Síntese*, vol. VII, nº 20, Rio de Janeiro, agosto de 1943. p. 93-5.

_____. O rythmo do clima. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 16 maio 1926.

_____. O sentido da legislação social, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, abril, 1939. P. 26-7.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. O sindicalismo e o corporativismo do mundo do após-guerra. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 03 set. 1943.

_____. _____. *Revista Síntese*, Vol. VIII, nº 23, novembro de 1943. p. 30-3.

_____. O syndicato e o problema do seu controle. *A Nação*. Rio de Janeiro, 29 mar. 1933.

_____. Origem dos paulistas antigos. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 19 out. 1925.

_____. Os conselhos technicos nos governos modernos. *O Jornal*. Rio de Janeiro.

_____. Os estudos anthropologicos em Portugal. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 04 abr. 1926.

_____. Os nossos elementos ethnicos. Correio *da Manhã*. Rio de Janeiro, 11 abr. 1926.

_____. Os novos territórios. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 15 out. 1943.

_____. Os regionalismos e a unidade nacional. *O Jornal*, 17 set. 1935.[802]

_____. Os Tribunais do Trabalho e a sua competência normativa, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, jan. 1938. p. 31-41.

_____. Ouro Preto. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 08 maio 1927.

_____. Outra lição de psycologia social. *Semanário de Campos*, Campos, 14 maio 1927.[803]

_____. Pequena lição de viannismo. Semanário de Campos, Campos.[804]

_____. Política do Café. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 14 jul. 1927.

_____. Política europea. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 20 jun. 1926.

[802] Palestra de Oliveria Vianna publicada originalmente pelo Departamento Nacional de Propaganda e reapresentada n'O Jornal.
[803] Reprodução de publicação em livo de Oliveria Vianna.
[804] Extrato d'O idealismo da Constituição" publicado n'À margem da história da República.

_____. Polycultura regional. *O Estado*. Niterói, 1909.

_____. Problemas de anthropologia. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 06 fev. 1927.

_____. Problemas econômicos fluminenses. *Correio da Manhã.* Rio de Janeiro, 12 set. 1926.

_____. Programa de Theoria e prática do processo criminal, 5º anno. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1924. (Programa da Faculdade de Direito de Niterói, Rua Visconde do Rio Branco, 15).

_____. Quadro e enquadramento na nossa legislação syndical. *Jornal do Commercio.* Rio de Janeiro, 12-13 abr. 1941.

_____. Raça e pesquizas estatísticas. *Correio Paulistano*. São Paulo, 25 set. 1926.

_____. Raça e psychologia differencial. *Correio da Manhã.* Rio de Janeiro, 08 maio 1927.

_____. Razões da originalidade do sistema sindical brasileiro.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Razões da originalidade do sistema sindical brasileiro. *A Manhã*. Rio de Janeiro, 18 jun. 1943.

_____. Ruy e os livros. *A Manhã.* Rio de Janeiro, 19 fev. 1943.

_____. Selecção imigrantista. *Correio Paulistano.* São Paulo, 15 set. 1926.

_____. Sentenças políticas de Oliveira Vianna, coligidas por Marcos Almir Madeira. *A Palavras*, 15 fev. 1949.[805]

_____. Systemas de limitação. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 14 jul. 1927.

_____. Um apologo de Kipling. Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 20 fev. 1927.

_____. Um leplayano dissidente. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 02 fev. 1929.

_____. Um novo poeta. *A Imprensa*. Rio de Janeiro, 28 abr. 1910.

_____. Um vigia da Casa Grande. *A notícia*, 14 out. 1924.[806]

_____. Uma eleição de classe.

[805] Fragmentos de livros publicados por Oliveira Vianna na forma de uma nota de jornal.
[806] Publicação de carta de Oliveira Vianna endereçada ao Mario Sette por ocasião do lançamento *d'O vigia da Casa Grande*.

1.2.2 - Livros:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Populações meridionais do Brasil: Populações do Centro-Sul – Paulistas – Fluminenses – Mineiros*. São Paulo: MONTEIRO LOBATO & CIA, 1920.

_____. _____. 2ª edição. São Paulo: MONTEIRO LOBATO E CIA, 1922.

_____. _____. 3ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1933.

_____. _____. 4ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1938.

_____. *Populações meridionais do Brasil: História – Organização – Psicologia - O Campeador Rio-Grandense*. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1952. Vol. II.

_____. *Populações meridionais do Brasil*. 6ª edição. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1973. Vols. I.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. _____. 2ª edição. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1973. Vols. II.

_____. 3ª edição. *Populações meridionais do Brasil: História – Organização – Psicologia - O Campeador Rio-Grandense*. Niterói: EDUFF, 1987. Vol. II.

_____. *Pequenos estudos de psicologia social*. São Paulo: MONTEIRO LOBATO & CIA, 1921. (Edição da Revista do Brasil)

_____. _____. 2ª edição. São Paulo: MONTEIRO LOBATO & CIA, 1923.

_____. _____. 3ª edição. Rio de Janeiro: CIA. EDITORA NACIONAL, 1942.

_____. *O idealismo da evolução política do Império e da República*. São Paulo, BIBLIOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1922.

_____. O povo brazileiro e sua evolução In: DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA. *Recenseamento do Brazil 1920: Introdução*. Rio de Janeiro: Typ. da Estatistica, 1922. p. 279-401. Vol. I.

_____. *Evolução do povo brasileiro*. São Paulo: MONTEIRO LOBATO & CIA, 1923.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Evolução do povo brasileiro*. 2ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1933.

_____. _____. 3ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1938.

_____. _____. 4ª edição. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1956.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Programa de Theoria e prática do processo criminal, 5º anno*. Rio de Janeiro: Jornal do Comercio, 1924. (Programa da Faculdade de Direito de Niterói, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 15).

_____. *O Ocaso do Império.* São Paulo: CIA. MELHORAMENTOS, 1926.

_____. _____. 2ª edição. São Paulo: CIA. MELHORAMENTOS, 1933.

_____. _____. 3ª edição. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1959.

_____. *O idealismo da Constituição*. Rio de Janeiro: TERRA DO SOL, 1927.

_____. _____. 2ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1939.

_____. *Problemas de Política Objetiva*. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1930.

_____._____. 2ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1947.

_____. _____. 3ª edição. Rio de Janeiro: RECORD, 1974.

_____. _____. *Formation éthnique du Brésil Colonial*. Paris, *Au Siége de la Société*, 1932, *Extrait de la Revue D'Histoire des Colonies* nº 5, págs. 434-450.

_____. *Raça e Assimilação*. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1932.

_____. _____. 2ª edição. São Paulo: CIA. EDITORA NACIONAL, 1934.

_____. _____. 4ª edição, Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1959.

_____. *Problemas de Direito Corporativo.* Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1938.

_____. *Problemas de Direito Corporativo*. 2ª edição. Introd. Alberto Venâncio Filho. Brasília: CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1983. (biblioteca do pensamento político republicano, 16)

_____. *O crédito sobre o café*. Rio de Janeiro: PAPELARIA MEIO, 1927.

_____. *As novas diretrizes da política social*, Rio de Janeiro: SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO, 1939.

_____. *Problemas de Direito Sindical*. Rio de Janeiro: MAX LIMONAD, [1943]. (coleção de direito do trabalho, 1)

_____. *Problemas de organização e problemas de direção*: o povo e o governo. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1952.

_____. 2ª edição. Rio de Janeiro: RECORD, 1974.

_____. *Direito do Trabalho e democracia social*. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1951.

_____. *Instituições políticas brasileiras*. vol. I. "Fundamentos sociais do Estado" e vol. II – "Metodologia do direito público". Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1949.

_____. _____. 2ª edição. Revista pelo autor e com novo prefácio - publicados postumamente. vols I e II. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1955.[807]

_____. _____. 3ª edição. vols. I e II. Rio de Janeiro: RECORD, 1974.

_____. _____. 4ª edição. vols. I e II. 1979.

_____. _____. 5ª edição. vols. I e II. Belo Horizonte: ITATIAIA. São Paulo: EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Niterói: EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, 1987. (Coleção Reconquista do Brasil. 2. série; v.105-106)

_____. *Instituições políticas brasileiras*. 6ª edição. Brasília: SENADO FEDERAL, 1999. Vols. I e II. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira)[808]

_____. *Evolução das Instituições Políticas do Brasil*. Kabe, Associação Nippon-Brasileira, 1935. (Versão traduzida para o japonês, por Shenesuke Ohta, da 3ª parte do livro *Instituições Políticas Brasileiras*)

_____. *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil.* Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1958.

_____. *História social da economia capitalista no Brasil*. Niterói: EDUFF, 1987. Vols. I e II.

1.2.3 – Prefácios e afins:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. À guiza de prefácio In: GENTIL, Alcides. *As idéias de Alberto Torres*. 2ª edição refundida. São Paulo: COMPANHIA EDITORA NACIONAL, 1938.

_____. Prefácio In: SOUZA, Bernardino José de. *O Pau-Brasil na história nacional*. Rio de Janeiro: COMPANHIA EDITORA NACIONAL, 1939.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Prefácio In: TORRES, Vasconcelos. Condições de vida do trabalhador na agro-indústria do açúcar. Rio de Janeiro, 1945

_____. Prefácio In: VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Rio de Janeiro: JOSÉ OLYMPIO, 1949.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Prefácio da 2ª edição In: VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Volume I. Brasília: SENADO FEDERAL, 1999.

[807] Referência para as edições posteriores.
[808] Disponível nas versões impressa e digital. Reproduz a 2ª edição de *IPB*.

1.2.4 – Inéditos:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Viagem Maravilhosa ao País das Rãs*. 9 págs. (Manuscrito)[809]

_____. *História da formação racial do Brasil: Antrhopossociologia das elites*. Prefácio datado pelo autor de 1923. 179 páginas numeradas pelo próprio.

_____. *O Plano Nacional de Educação e a Constituição*, Niterói, s.d. 9 págs.[810]

_____. "Art. 177 e as garantias da magistratura", Niterói, [1942?]. 39 páginas.[811]

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Direito do trabalho e democracia social*, 1948. Datilografado.[812]

_____. *História da formação racial do Brasil*: *I – Raça e seleções étnicas*. Niterói, [1950]. 292 páginas numeradas pelo autor.[813]

1.2.4.1 – Cartas, Votos e (Ante)Projetos:

1.2.4.1.1 - Cartas:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Carta-Relatório ao ministro do MTIC encaminhando sugestões de modificações no Decreto 21.186 de 22 de março de 1932, que regula o horário de trabalho no comércio, MTIC, s.d.[814]

_____. Carta ao Ministro – consórcios cooperativistas, s.d.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Carta ao Ministro do Trabalho – encaminhando a proposta de reforma do Dec. 19.770, s.d.[815]

_____. Carta - Comissão Revisora da Constituição, s.d. [1933/34][816].

_____. Carta-Relatório ao ministro encaminhando anteprojeto de regulação do horário de trabalho rural, MTIC, 27.01.1934.

_____. Carta-Relatório ao Ministro encaminhando o anteprojeto da Comissão de Imigração. Rio de Janeiro, 30/04/1934.

---

[809] Registro COV: 1122.
[810] Não há registro na COV.
[811] Documento datilografado com modificações à caneta. Registro COV: 1157.
[812] Registro COV: 341.6 v617d 1948.
[813] Localização na COV: pasta verde com o título "Textos sobre arquivos inéditos – Oliveira Vianna".
[814] Registro COV: 4022.10.
[815] Registro COV: 5323.
[816] Registro COV: 2057

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Carta ao ministro encaminhando anteprojeto de reforma do Decreto 19.770, MTIC, 23.6.1934.[817]

_____. Carta-Relatório ao ministro encaminhando projeto de reforma do art. 25 do decreto 20.465, 28.6.1934.

_____. Carta-Relatório ao Ministro sobre o anteprojeto de regulamentação da duração de trabalho nas empresas de telegrafias e radiotelegrafia, MTIC, 5.7.1934.

_____. Carta ao Ministro, caso Banco Boavista, MTIC, 17.9.1934.[818]

_____. Carta, sem destinatário identificado, sobre horário de trabalho no comércio. MTIC, 24.9.1934.

_____. Carta-Relatório sobre o anteprojeto de regulamento de seguros de acidentes de trabalho, MTIC, 13.12.1934. 3 páginas.

_____. Carta ao Ministro, sobre Comissão de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, 6.5.1935.

_____. Carta, sem identificação de destinatário, sobre legislação de imigração, Rio de Janeiro, 24.5.1935.

_____. Carta, s.id., sobre Comissão de Imigração, Rio de Janeiro, 13.6.1935.[819]

_____. Carta ao Presidente da Comissão Construtora do Edifício, RJ, 13 de setembro de 1938.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Carta ao Ministro do Trabalho acerca da organização da Justiça do Trabalho, Rio de Janeiro, 12.6.1939.[820]

[817] Reforma que origina o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, chamado na época de Nova Lei de Sindicalização [COV: 1200].
[818] Registro COV: 52.16.30.
[819] Dentre as respostas a um aludido questionário, Oliveira Vianna reitera que os trabalhos da Comissão seguem em ritmo lento porque os profissionais envolvidos não se dedicam em tempo integral a uma atividade complexa e de nível nacional. Registro COV: 5185.2
[820] Nela, Oliveira Vianna expressa preocupação com a execução parcial do decreto nº 1.237, de 2 de maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho, indicando problemas possíveis caso fosse efetivada de imediato dada a falta de organismos essenciais ao seu funcionamento como os Conselhos Regionais e o Conselho Nacional do Trabalho. Sem os primeiros não seria possível executar os recursos dos julgamentos das Juntas. Propõe que, enquanto o sistema não for completamente organizado, que se efetive o regime judicial trabalhista como até então estava. Esta carta é um indicativo da preocupação do autor em evitar arbitrariedades no processo jurídico como em problemas relativos aos recursos decisórios.

1.2.4.1.2 - (Ante)Projetos e Planos:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Anteprojeto de Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho, MTIC, janeiro de1933.

_____. Parecer D.G.E. 7487.933, MTIC, s.d.[821]. Parecer sobre a revisão da Lei de Férias. 193?

_____. Anteprojeto de regulação do trabalho industrial, MTIC, s.d.[822]

_____. Emendas ao Anteprojeto da lei regulando a locação do trabalho do magistério particular, MTIC, s.d.[823]

VIANNA, F, Anteprojeto de Decreto tornando obrigatório o uso da Carteira Profissional. MTIC, 193?

_____. Emendas ao anteprojeto do decreto regulando e alterando o Dec. 21.175 sobre carteiras profissionais, MTIC, s.d.[824]

_____. Projeto de reforma do montepio civil dos funcionários públicos da União, MTIC, s.d.[825]

_____. Proposta de mudança no Decreto 19.770, MTIC, s.d.[826]

VIANNA, F. Anteprojeto da (Nova) Lei de Sindicalização (Decreto nº 24.694 de 12 de julho de 1934), s.d. [1933/34][827].

_____. Projeto que altera o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro, MTIC, s.d. [1933].[828]

VIANNA, Francisco José de Oliveira. "O Plano Nacional de Educação e a Constituição" [1936/37] (Inédito).[829]

_____. Observações sobre a redação final do projeto de Justiça do Trabalho, MTIC, s.d.[830]

---

[821]Registro COV: 4032.1 de 29.10.1958.

[822] Registro COV: 4022.1. Institucionalizou-se no Decreto nº 21.364, de 4 de maio de 1932.

[823] Registro COV: 4015. Acredita-se ser 1932, quando a conformação política gerada nas relações conflituosas entre representantes dos professores escolares, das escolas privadas e do governo, produziu este anteprojeto por iniciativa do Sindicato dos Professores do Distrito Federal em ação no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (DIAS, Amália, 2012, p. 19). Apesar de não constar autoria, o papel usado é timbrado como sendo do "Gabinete do Consultor Jurídico", o mesmo encontrado em seus pareceres do MTIC.

[824] Registro COV: 5314.1

[825] Registro COV: 5203 [3]

[826] Registro COV: 5323.

[827] Registro COV: 4092.1 (versão primeira) e 4092.9 (versão mais desenvolvida).

[828] Registro COV: 5348. Originou o Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933, que alterou o regulamento da profissão de leiloeiro.

[829] Sem data ou registro na COV (não inventariado). Consta em pasta sobre a atuação de Oliveira Vianna como professor. 8 páginas.

[830] Registro COV: 5140

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Substitutivo ao Projeto. MTIC, 13 de outubro de 1938.[831]

_____. Substitutivo ao projeto de lei sobre regulação da construção de edifícios públicos, 9.8.1939.

_____. Projeto do Decreto-lei nº... de...de 1940 – "Dispõe sobre a proteção do trabalho do menor e dá outras providências".[832]
_____. Partes do Anteprojeto do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que "dispõe sobre a organização e proteção da família".

1.2.4.2 - Pareceres e Papagaios:

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Pareceres no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e no Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 1932-1949.[833]

_____. Papagaios.[834]

[831] Referência tal como consta no original. Trata-se de um substitutivo ao projeto do que seria o DECRETO-LEI Nº 819, DE 27 DE OUTUBRO DE 1938 que possibilita ao empregado dispensado prosseguir contribuindo para a instituição de previdência social a que pertença. Registro COV: 4061.91 de 10.9.1958.
[832] Com incompletudes, acreditamos que originou o Decreto-lei nº 3.616, de 13 de setembro de 1941 que regulava as atividades trabalhistas dos menores. Registro COV: 3876.1
[833] Totalizam mais de 1948 pareceres individuais e mais de 4423 laudas. Por razões de espaço e melhor aproveitamento, as referências citadas estão no corpo do texto. Citá-las novamente neste espaço resultaria num quantitativo muito numeroso e com poucas informações de data de publicação e identificação. Encontram-se na COV em caixas 7 amarelas identificas com o título "Pareceres de Oliveira Vianna".
[834] Contabilizam centenas. Perpassam por toda sua vida intelectual. Nas citações no corpo do texto constam as referências na COV.

2. REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS GERAIS:

2.1 – Livros, Teses, Dissertações, Jornais e Periódicos:

A BATALHA. "Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul", *A BATALHA*, Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1941. (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional – Brasil). Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=175102&pagfis=20157&pesq

ABU-EL-HAJ, Jawdat. "Robert Dahl (1915-2014): poder político, liberalização e contestação nas democracias", *Rev. Brasileira Ciência Política*, Brasília, nº 13, p. 7-17, abril de 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000100001&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 21/11/ 2015.

ÁGOAS, Frederico. *Saber e Poder: Estado e investigação social agrária nos primórdios da sociologia em Portugal*. (Tese de Doutorado em Sociologia). Universidade Nova de Lisboa, julho de 2010. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/5815/1/Saber%20e%20Poder.pdf Acessado em: 20.10.2016.

ALBUQUERQUE, Eduardo M. *A Agenda Rosdolsky*. 2010. 224 f. Tese (Professor Titular em Ciências Econômicas) - Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

ALVES FILHO, Aluizio. *Fundamentos metodológicos e ideológicos do pensamento político de Oliveira Vianna*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: IUPERJ, 1977. (Versão Digitalizada).

_____. *Um estudo comparativo sobre a construção da identidade da América Latina nos jornais A Folha de São Paulo e o Clarim de Buenos Aires*. (Tese de doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília (UnB), 1997.

ALVES FILHO, Aluizio; PENNA, Lincoln de Abreu. O Contexto histórico da geração que nasceu com a República. In: ALVES FILHO, Aluizio (Org.). *Uma introdução ao estudo da formação social brasileira em Oliveira Vianna (pioneirismo, contribuições e questões polêmicas).* Rio de Janeiro: FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES, 2011. (Coleção Memória do Saber)

ALVES FILHO, Aluizio; DAMASCENO, J. B. Oliveira Vianna: a prática jurídica e a teoria social. In: ALVES FILHO, Aluizio (Org.). *Uma introdução ao estudo da formação social brasileira em Oliveira Vianna (pioneirismo, contribuições e questões polêmicas).* Rio de Janeiro: FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES, 2011. (Coleção Memórias do Saber)

ANAMATRA**. "**Considerações e sugestões associação nacional dos magistrados da justiça do trabalho – ANAMATRA sobre o projeto de lei nº 1.987, de 2007". ANAMATRA, 2007. Disponível em: www.diap.org.br/images/stories/files/1749.doc Acessado em: 17.10.2016.

ANDRADE, Tânia. Mulheres no mercado de trabalho: Onde nasce a desigualdade? Estudo Técnico, Julho, 2016, Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema7/2016_12416_mulheres-no-mercado-de-trabalho_tania-andrade Acessado em: 20.3.2017.

ANGELL, Robert Cooley. "Reviewed Work: *Law and the Social Order: Essays in Legal Philosophy*. by Morris R. Cohen", *American Journal of Sociology*, vol. 39, nº 5, 1934, p. 699. Disponível em: www.jstor.org/stable/2767062. Acessado em: 30.12.2016.

ARAUJO, George F R. "O Brasil e a democracia possível: uma análise introdutória da leitura de Oliveira Vianna" In: *Anais do II Fórum de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)*, São Paulo, 2011. ORCID: 0000-0002-7375-5733.

_____. *Um saquaremense em recortes de jornais:* Oliveira Vianna articulista. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. ORCID: 0000-0002-7375-5733.

_____. "Pensamento autoritário brasileiro e a (des)legitimação de golpes militares: uma análise comparada das propostas de democracia de Oliveira Vianna e Gilberto Freyre" In: *Anais da III Semana de Ciência Política*, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Paulo, 2015. Disponível em: http://www.semacip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/George-Freitas-Rosa-de-Araujo.pdf Acessado em: 19.12.2016. ORCID: 0000-0002-7375-5733.

ARBLASTER, Anthony. *A democracia*. Lisboa: ESTAMPA, 1988 [1987].

ASSEMBLÉE NATIONALE FRANÇAISE. Base de données des députés français depuis 1789. Disponível em: http://www.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche.asp?num_dept=7427 Acessado em: 17/08/2014.

AUGUSTO, Claudio de Farias. *A Revolução Portuguesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2011. (Revoluções do Século XX)

AXELROD, Alan. *Encyclopedia of World War II*. Vol. I. New York: FACTS ON FILE, 2007.

AZEVEDO, Ferdinand. "MANOEL LUBAMBO, um representante do pensamento católico conservador pernambucano dos anos 30", *Revista Intellectus*, ano 03, vol. I, 2004. Disponível em: http://www.intellectus.uerj.br/Textos/Ano3n1/Texto%20de%20Prof.%20Dr.%20Ferdinand%20Azevedo,%20S.J..pdf Acessado em: 6.2.2017.

BAEHR, Peter. "President's message". *Newsletters – RCHS Research Committee on the History of Sociology International Sociological Association (ISA)*. Umea University, novembro, 2010. Disponível em: http://www.isa-sociology.org/pdfs/rc08newsletter_november_2010.pdfm Acessado em: 13/02/2011.

BARROS, Alice. “Princípios do Direito do Trabalho como processo de integração da lei”. *TRT*, s.d. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjr2IO9upfSAhUHk5AKHX4NBmcQFggcMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.trt9.jus.br%2Finternet_base%2Farquivo_download.do%3Fevento%3DBaixar%26idArquivoAnexadoPlc%3D1469790&usg=AFQjCNELLz90bjne0Fv_icBVIf9JeMr74Q Acessado em: 17.2.2017.

BAYON, Denis; FROBERT, Ludovic. "Lois Ouvrières Et Réformisme Social Dans L'œuvre De Paul Pic (1862-1944)”, *Le Mouvement Social*, nº 201, 2002. p. 53-80. Disponível em: www.jstor.org/stable/3779871 Acessado em: 11.1.2017.

BATISTA, Henrique Gomes e BERTA, Ruben. “Dirigentes sindicais se eternizam no poder: Dados do Ministério do Trabalho mostram que 8,5 mil dirigentes estão há mais de dez anos à frente de organizações”. *O Globo*, 20/07/2015. Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/dirigentes-sindicais-se-eternizam-no-poder-16841357#ixzz4RwAYV78j Acessado em: 5.12.2016.

BATISTA, Vera Malaguti. “Marx com Foucault: Análises acerca de uma programação criminalizante”. *Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v. 2, n. 4. P. 25-31, julho-dezembro de 2005. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/viewFile/98/76 Acessado em: 18/01/2014.

BEIGUELMAN, Paula. “O processo político-partidário brasileiro de 1945 ao plebiscito”. In.: DIAS, Manuel Nunes *et alii*. (Obra coletiva). *Brasil em perspectiva*. São Paulo: DIFUSÃO EUROPEIA DO LIVRO, s.d.

BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela *et al* (Orgs). *Desigualdade e a questão social*. 3ª ed. São Paulo: EDUC, 2010.

BENCHIMOL, Larry Jaime. *Pereira Passos - Um Haussmann tropical: as transformações urbanas na Cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Engenharia, Rio de Janeiro, 1982.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro*: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo. Rio de Janeiro: CONTRAPONTO, 2000.

BINDER, D. The christian corporatist State: Austria from 1934 to 1938. In: STEININGER, Rolf; BISCHOF, Günter; GEHLER, Michael (eds.). *Austria in the Twentieth Century*. New Brunswick, NJ: TRANSACTION PUBLISHERS, 2009 [2002]

BITTENCOURT, André. *O Brasil e suas diferenças: uma leitura genética de Populações Meridionais do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciência Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, agosto de 2011. Disponível em: http://objdig.ufrj.br/34/teses/769698.pdf Acesso em: 10 de abril de 2015.

_____. *O Brasil e suas diferenças: uma leitura genética de Populações meridionais do Brasil*. São Paulo: HUCITEC, 2013.

BLANKE, Richard. *Orphans of Versailles: The Germans in Western Poland, 1918-1939*. Lexington: UNIVERSITY PRESS OF KENTUCKY, 1993.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo na história do pensamento político*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 1980. (Coleção Pensamento Político, 17).

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 2ª ed. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1987.

BONNARD, Roger. *Syndicalisme, corporatisme et état corporatif*. Paris: LIBRAIRIE GÉNÉRALE DE DROIT & DE JURISPRUDENCE, 1937.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (Orgs.). *Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país.* São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 2009.

BOTELHO, André; LAHUERTA, Milton. "Interpretações do Brasil, pensamento social e cultura política: tópicos de uma necessária agenda de investigação". *Perspectivas*, São Paulo, 28, p.7-15, 2005. Disponível em: http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/29/20 Acessado em: 01/05/2014

BOTELHO, André. "Passado e futuro das interpretações do país". *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 22, n. 1, junho de 2010. p. 47-66.

BRASIL Jr, Antonio. *Uma sociologia brasileira da ação coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS-UFRJ), Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: http://teses.ufrj.br Acesso em: 01 de maio de 2008.

BRAUDEL, Fernand. "Histoire et Sciences sociales: La longue durée". *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. 13ª ano, n. 4, 1958. p. 725-753.
Disponível em:
http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ahess_0395-2649_1958_num_13_4_2781 Acessado em: 20/01/2014.

BRAUDEL, Fernand. "Histoire et Sciences sociales: La longue durée". *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. 13ª ano, n. 4, 1958. p. 725-753.
Disponível em:
http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ahess_0395-2649_1958_num_13_4_2781 Acessado em: 20/01/2014.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre histórica*. 2ª ed. São Paulo: PERSPECTIVA, 1992 [1969].

BRENTANO, Leopoldo [Assistente Eclesiástico da Confederação Nacional de Operários Católicos]. *A "Rerum novarum" e seu quinquagésimo aniversário*. Rio de Janeiro: MIGUEL COUTO, 1941.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. “Brasil: liberalismo, republicanismo e cidadania”. In: SILVA, Fernando Teixeira da, NAXARA, Márcia R. Capelari e CAMILOTTI, Virginia C. (Orgs.). *República, liberalismo e cidadania*. Piracicaba: UNIMEP, 2003.

_____ . *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre os intérpretes do Brasil*. São Paulo: UNESP, 2005.

BOUCRAUT, Louis. *Etat, corporation, et entreprise*. Paris: LIBR. TECHNIQUE ET E'CONOMIQUE, 1938.

BRÈTHE DE LA GRESSAYE, Jean. *Le syndicalisme, l'organisation professionnelle et l'État*. Paris: SIREY, 1930.

CAETANO, Marcello. *O sistema corporativo*. Lisboa: O Jornal do Comércio e das Colônias, 1938.

COHEN, Morris Raphael. *Law and the Social Order: Essays in Legal Philosophy*. New Jersey: TRANSACTION, 1982 [1933]. (Social & Moral Thought Series)

CÂNDIDO, Antônio. “As Tentativas de Mitologia de Sérgio Buarque de Holanda”, *Jornal da UBE*, nº 100, outubro/2002, p. 24[835]. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/OES/OES0210100/OES0210100_15.PDF Acessado em: 21.3.2017.

CARDOSO, José Luís; FERREIRA, Nuno Estêvão e FREIRE, Dulce. “Base de Dados ‘Os organismos corporativas do Estado Novo’”. *Corporatism: Political institutions and economic performance: advances in contemporary European history*. Disponível em: http://www.ics.ul.pt/corporatism/docs/BDApresentacao.pdf Acessado em: 10/04/2014.

CARONE, Edgard. *A Segunda República*. São Paulo: DIFUSÃO EUROPEIA DO LIVRO, 1973.

CARVALHO, José Murilo de. “As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador”. In: FAUSTO B. (dir.), *O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*. Tomo III, vol. 2. Rio de Janeiro: DIFEL/DIFUSÃO EDITORIAL, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai e MORAES, Quartim de (Org.) *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: UNICAMP, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CHAUÍ, M. “Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira”. In: CHAUÍ, M.; FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Ideologia e mobilização popular*. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA, 1978.

[835] Republicação do original editado em *O Escritor*, São Paulo, outubro/novembro de 1980.

CORREIO DA MANHÃ. “A sorte do operariado em face da lei de aposentadorias e pensões”, *Correio da Manhã*, seção “Tribuna Jurídica”, 13 de setembro de 1932.

CORREIO DA MANHÃ. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 9/01/1946

COSTA, Antonio Augusto da. *Abuso do Direito no Código Civil*. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Londrina, PR, 2006. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp002071.pdf Acessado em: 7.9.2016.

COSTA, Augusto da. *Factos e princípios corporativos*. Lisboa: J. RODRIGUES, 1934

_____. *O valor universal do corporativismo*. Porto: PORTUCALENSE, 1944.

COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: GRIJALBO, 1977.

COSTA, Sérgio Amad. *Estado e controle sindical no Brasil: um estudo sobre três mecanismos de coerção – 1960/64*. São Paulo: T. A. QUEIROZ, 1986.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. “Corporativismo e justiça social: o projeto de Oliveira Vianna”. In: MORAES, João de Quartim; BASTOS, Élide Rugai (Orgs.) *O pensamento de Oliveira Vianna*. São Paulo: UNICAMP, 1993.

CLERC, D. “Les institutions du progrès social par Charles Gide présentation de Danièle Demoustier”, *Alternatives Economiques* n° 268, abril de 2008. Disponível em: http://www.alternatives-economiques.fr/les-institutions-du-progres-social-par-charles-gide-presentation-de-daniele-demoustier_fr_art_699_36452.html Acessado em: 22.8.2016.

CRUZ, Manuel Braga da. “As origens da democracia cristã em Portugal e o salazarismo (i)”. *Análise Social*, vol. XIV (54), 1978-2º, p. 265-278. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223988915Z1mDH4ho6Op62BU0.pdf Acessado em: 15/04/2016.

CRUZ, Manuel Braga da. “As negociações da Concordata e do Acordo Missionário de 1940”. *Análise Social*, vol. XXXII (143-144), 1997 (4.º-5.º), p. 815-845. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793712C5wMG9pn8Pj18SG5.pdf Acessado em: 15/05/2015.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. “Os bacamartes da República: saberes e poderes no Brasil da virada do século”. In: SILVA, Fernando Teixeira da *et alii*. *República, liberalismo, cidadania*. Piracicaba: UNIMEP, 2003.

CUNHA, Paulo Ferreira. “Da Constituição do estado novo português (1933)”. *Historia constitucional: Revista Electrónica de Historia Constitucional*, nº 7, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales de Madrid e Seminario de Historia Constitucional "Martínez Marina", 2006. Disponível em: http://hc.rediris.es/07/articulos/pdf/05.pdf Acessado em: 05/02/2014.

DAHL, Robert A. *A moderna análise política.* Rio de Janeiro: LIDADOR, 1970.

_____. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: EDUSP, 2005.

DELEUZE, Gilles. "Os intelectuais e o poder: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze". In: MACHADO, Roberto (Org.). *Microfísica do Poder*. 9ª ed. Rio de Janeiro: GRAAL, 1990.

DEMOLINS, Edmond. *La nécessité d'un programme social et d'un nouveau classement des partis*. Paris: FIRMIN-DIDOT & CIE, 1895.

_____. *A quoi tient La Supériorité des Anglo-Saxons*. Paris: FIRMIN-DIDOT & CIE, 1897.

_____. *Comme la route crée le type social: les routes du monde moderne.* Paris: FIRMIN-DIDOT & CIE, 1901-1903. 2 vlos.

_____. *Les français d'aujourd'hui: les tyoes sociaux du midi et du centre*. Paris, FIRMIN-DIDOT & CIE.

_____. *"Répertoire des répercussions sociales", LA SCIENCE SOCIALE SUIVANT LA MÉTHODE D'OBSERVATION. Prefácio de Paul Descamps. Paris: Bureaux de la Science Sociale, novembre-decembre, 1907.*

DIÁRIO DA NOITE. "'Mixed-Pickles' da Política Nacional". *DIÁRIO DA NOITE*, Rio de Janeiro, segunda-feira, 3 de julho de 1933, 3ª edição, ano V, nº 973, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=221961_01&pasta=ano%20193&pesq=3%20de%20julho%20de%201933 Acessado em: 15.10.2016. (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional – Brasil)

DIAS, Amália. "O magistério de ensino secundário e a regulamentação da profissão (1931-1946) ", *Educ. rev.*, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 17-34, março de 2012 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982012000100002&lng=en&nrm=iso Acessado em: 6.1.2017.

DOBB, Maurice. *Estudios sobre el desarrollo del capitalismo*. Trad. Luis Etcheverry.4ª ed. Buenos Aires: SIGLO XXI ARGENTINA EDITORES, 1974.

DOCTOR, Mahrukh. "Lula's development council: neo-corporatism and policy reform in Brazil". *Latin American Perspectives*. 2007, n. 34, p. 131-148.

DOMINGUES, José Maurício. "A Dialética da Modernização Conservadora e a Nova História do Brasil", *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 3, 2002, p. 459-482.

DUGUIT, Leon. *Leçons de droit public general*. Paris: BOCCARD, 1926

DUPRAT, Guillaume-Léonce. *La solidarité sociale: ses causes, son évolution, ses conséquences*. Paris: O. Doin, 1907.

_____. *Esquisse d'un traité de sociologie*. Paris: LIBRARIE GÉNÉRALE DE DROIT ET DE JURISPRUDENCE, 1936.

DURKHEIM, Émile. *O Suicídio - Estudo de Sociologia*. São Paulo: MARTINS FONTES, 2011.

DURKHEIM, Émile. *De la division du travail social*. Paris: LIBRAIRIE FELIX ALCAN, 1932.

CALLAGE, Fernando. Sociologia católica e o materialismo. São Paulo: CRUZEIRO DO SUL, 1939.

ELIAS, Norbert. *Mozart, sociologia de um gênio*. Rio de Janeiro: JORGE ZAHAR ED., 1995.

FAORO, Raymundo. Existe um pensamento político brasileiro?. *Estud. av.*, São Paulo, v.1 , n. 1, Dec. 1987. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141987000100004&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 27 de março de 2014.

FARIA, Luiz de Castro. *Oliveira Vianna: De Saquarema à Alameda São Boaventura, 41 – Niterói: O autor, os livros, a obra*. Rio de Janeiro: RELUME DUMARÁ, 2002.

FAUSTO, Boris. A Revolução de 1930. In: MOTA, Carlos Guilherme, *Brasil em perspectiva*. 16ª ed. Rio de Janeiro: BERTRAND BRASIL, 1987.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. 16ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

FAUSTO, Boris; DEVOTO, Fernando J. *Brasil e Argentina: um ensaio de história comparada (1850-2002)*. São Paulo: ED. 34, 2004.

FERREIRA, António José. Prefácio In: SALAZAR, António de Oliveira. *Como se reergue um Estado [Comment on réleve un État]*. Lisboa: ESFERA DO CAOS, 2007.

FERREIRA, Waldemar. "Prof. Luiz da Cunha Gonçalves". *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 42, p. 232-236, jan. 1947. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66080. Acesso em: 11.02.2017.

FGV. "Teotônio Monteiro de Barros" In: *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. "As fontes do pensamento de Vargas e seu desdobramento na sociedade brasileira". In: RIBEIRO, Maria Thereza Rosa (org). *Intérpretes do Brasil: leituras críticas do pensamento social brasileiro.* Porto Alegre: MARCADO ABERTO, 2001.

FOUCAULT, Michel. "Os intelectuais e o poder: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze". In: MACHADO, Roberto (Org.). *Microfísica do Poder*. 9ª ed. Rio de Janeiro: GRAAL, 1990a.

FOUCAULT, Michel. “Sobre a justiça popular”. In: MACHADO, Roberto (Org.). *Microfísica do Poder*. 9ª ed. Rio de Janeiro: GRAAL, 1990b.

FOURGEAUD, André. *La rationalisation: États-Unis, Allemagne*. Paris: PAYOT, 1929.

FREIRE, Dulce; FERREIRA, Nuno Estevão; RODRIGUES. Ana Margarida “Corporativismo e Estado Novo: contributo para um roteiro de arquivos das instituições corporativas (1933-1974)”. *Estudos & Relatórios ICS*, ER1-2014, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2014. Disponível em: http://www.ics.ul.pt/publicacoes/workingpapers/wp2014/er2014_1.pdf Acesso em: 10/04/2015.

FREIRE, L; CAMPOS, Humberto de. “A Reforma Orthografica: Como devemos, de agora por diante, escrever as palavras”, “Parecer apresentado à Academia Brasileira de Letras pelos ilustres acadêmicos srs. Laudelino Freire e Humberto de Campos”, sem data de edição. 14 páginas.

FREITAS, Adriana Oliveira de. *Abalou Bangu! A Fábrica Bangu e a República Nascente (1889-1914)*. Dissertação (mestrado), Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2005. Disponível em: http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_3399_Adriana_Oliveira_de_Freitas.pdf Acessado em: 25.10.2016.

GAMONAL CONTRERAS, Sergio. EL PRINCIPIO DE PROTECCIÓN DEL TRABAJADOR EN LA CONSTITUCIÓN CHILENA. *Estudios constitucionales*, *Santiago*, v. 11, n. 1, p. 425-458, 2013. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002013000100011&lng=es&nrm=iso Acessado em: 18.02.2017.

GAY, Peter. *O Estilo na História: Gibbon, Ranke, Macaulay, Burckhardt*. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 1990.

GEBARA, Alexsander Lemos de Almeida. “Relações entre Brasil e Inglaterra no período do final do tráfico escravo e seus reflexos no relato de Richard Francis Burton em 1869”. In: *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. Disponível em http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XVII/ST%20IV/Alexsander%20Lemos%20de%20Almeida%20Gebara.pdf Acesso em: 02/09/2011.

GIDE, Charles e RISTE, Charles. *Histoire des doctrines économiques depuis les Physiocrates jusqu'à nos jours*. Paris: SIREY, 1926.

GIRÓN, Jesús Martínez. La ciência española del Derecho del Trabalho In: GIRÓN, Jesús Martínez; VARELA, Alberto Arufe; VÁZQUEZ, Xosé Manuel Carril. *Derecho del Trabajo*. 2ª edição. Espanha: NETBIBLIO, 2006.

GIUMBELLI, Emerson. O "baixo espiritismo" e a história dos cultos mediúnicos. *Horiz. antropol.*, Porto Alegre , v. 9, n. 19, p. 247-281, julho 2003 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010471832003000100011&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 13.9.2016.

GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: CAMPUS, 1979.

_____. "A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado". In: SCHWARCZ, Lila Moritz (org.). *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 1998.

_____. O redescobrimento do Brasil. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta e GOMES, Angela de Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1982.

_____. A práxis corporativa de Oliveira Vianna. In: MORAES, João de Quartim; BASTOS, Élide Rugai (Orgs.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. São Paulo: UNICAMP, 1993.

_____. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: intelectuais e construção do mito Vargas In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes e PINTO, António Costa (Orgs.). *O corporativismo em português: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2007

_____. Oliveira Vianna: o Brasil do insolidarismo ao corporativismo In: LIMONCIC e MARTINHO (Orgs.). Os *intelectuais do antiliberalismo: projetos e políticas para outras modernidades*. Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2010.

_____. "Azevedo Amaral e o Século do Corporativismo, de Michael Manoilescu, no Brasil de Vargas", *Sociologia & Antropologia*, v. 02.04, 2012. p. 185–209. Disponível em: http://revistappgsa.ifcs.ufrj.br/wp-content/uploads/2015/05/10-ano2-v2n4_artigo_angela-de-castro-gomes.pdf Acessado em: 12.10.2016.

GONÇALVES, Luís da Cunha. *Princípios de Direito Corporativo*. Instituto Superior de Ciências Econômicas e Financeiras/Oficinas Gráficas: Lisboa, 1935.

GORDON, Ezékiel; MOUSKHÉLI, Michel. Parlementarisme, démocratie, dictature. (Essai d'une définition des formes de gouvernement). *Revue du droit public et de la science politique en France et à l'étranger*, t. 55, n. 2, abr/jun, Librairie générale de droit et de jurisprudence, Paris, 1938, p. 255-294.

GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. 4ª ed. São Paulo: BRASILIENSE, 1985.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 1984.

_____. *Concepção dialética da histórica*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 1978.

_____. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. Edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; coeditor, Luiz Sérgio Henrique e Marco Aurélio Nogueira. 2ª ed. Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2001.

GURVITCH, Georges. *Las Formas de la Sociabilidad*. Buenos Aires: LOSADA, 1941.

HIRSCHMAN, A. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade e ameaça*. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 1992.

HOBSBAWM, Eric J. *Nações e nacionalismos desde 1870: programa, mito e realidade*. Trad. Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1990.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Tentativas de Mitologia*. São Paulo: EDITORA PERSPECTIVA, 1979. (Coleção Debates)

HOOG, Armand. Les théories d'Harold Laski et le pluralisme démocratique. *Archives de philosophie du droit et de sociologie juridique*, ano 7, Sirey, Paris, 1937, p. 140-165.

IANNI, Octavio. "A Sociologia e o mundo moderno". *Tempo Social; Rev. Sociol*. USP, São Paulo, 1(1), 1º sem. 1989. P. 7-27. Disponível em: http://ucbweb2.castelobranco.br/webcaf/arquivos/23678/9270/Texto_Integra_A_Sociologia_e_o_Mundo_Moderno_1_.pdf Acessado em: 10/01/2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estatísticas do Século XX*. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv37312.pdf Acessado em: 1.3.2017.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Encíclica Rerum Novarum (Solenidades comemorativas ao seu 50º aniversário, realizadas em Florianópolis).* Imprensa Oficial do Estado, 1941.

JOLL, James. *Historia de Europa desde 1870*. Versão espanhola de Enrique Obregón. Madrid: 1983, Alianza.

JOUVENEL, Henry de. *Pourquoi je sui syndicaliste*. Paris: Les Éditions de France, 1928. Collection Dirigée par André Billy.

KERBER, Joe Marcel. "A atividade de risco como geradora da responsabilidade objetiva no código civil". Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/69808/000874021.pdf?sequence=1 Acessado em: 7.9.2016.

KMITTA. Ilsyane do Rocio. KMITTA, I. R. . No sul do Mato Grosso, nas fábricas de tanino emergem os "marca onças". *X Encontro de História de Mato Grosso do Sul, Simpósio Internacional de História e XIII Semana de História*, 2010, Três Lagoas, MS.

KINDLEBERGER, Charles P.. *Manias, pânico e crashes: um histórico das crises financeiras*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

KONDER, Leandro. *Introdução ao fascismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 9ª ed. São Paulo: PERSPECTIVA, 2006.

LAHUERTA, Milton. "Os intelectuais e os anos 20: moderno, modernista, modernização". In: LORENZO, Helena Carvalho de; COSTA, Wilma Peres de (Orgas.). *A década de 1920 e as origens do Brasil moderno*. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

_____. "Qualidade da democracia e modernidade periférica: entre os direitos e a cultura da transgressão". *Anais do 34º Encontro Anual da ANPOCS, ST 07 – Dilemas da modernidade periférica*, Caxambu, 2010. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1392&Itemid=350 Acessado em: 01/05/2014.

LANZILLO, Agostino. *Lo Stato nel processo econômico*. Padova: CEDAM, 1936.

LE BON, Gustave. *L'evolution actuelle du monde*: illusions et réalités. Paris: E. FLAMMARION, 1927. (Bibliothèque de Philosophie Scientifique)

LEÃO XIII (PAPA). *Encíclica Rerum Novarum de sua Santidade o Papa Leão XIII sobre a condição dos operários*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941. (Edição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em comemoração ao cinquentenário da versão original, 1891)

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEITE, João Pinto da Costa (Lumbrales). *A Doutrina Corporativa em Portugal*. Lisboa: EDITORA CLÁSSICA, 1936.

LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. 2ª ed. São Paulo: Papirus, 1986.

LENIN, V. I. *Pravda*, n.11, 15 de janeiro de 1913. *Lenin Collected Works*, Progress Publishers, [1975], Moscow, volume 18, p. 487-488. Tradução para o inglês: Stepan Apresyan. Disponível em: https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1913/jan/15.htm Acessado em 24/04/2016.

LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. São Paulo: Vértice, 1988. (Formação do Brasil; 3).

_____. "As razões da 'Poliarquia'", *Folha de São Paulo*, São Paulo, 8 de novembro de 1997. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/11/08/caderno_especial/20.html Acessado em: 10/10/2015.

LESSA, Renato. Aventuras do Barão de Münchhausen: notas sobre a tradição presidencialista brasileira. In: Jorge Lanzaro. (Org.). *Tipos de Presidencialismo y Coaliciones Políticas en Amércica Latina. Tipos de Presidencialismo y Coaliciones Políticas en Amércica Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2001, v. 1, p. 137-162.

LESSA, Renato. “Um homem sem crenças?” Jerusalem-Lisboa, setembro de 2010. Disponível em: http://renatolessa-nonada.blogspot.com.br/ Acessado em: 05/06/2014.

LESSA, Renato. “Filosofia Política: para quê?”. *L(E)H, UFF - Breviário de Filosofia Pública*. Nº 88, 03/2013. Acessado em: 25/03/2013. Disponível em: http://estudoshumeanos.com/wp-content/uploads/2013/03/3-19-22.pdf

LESSA, Renato. “Da interpretação à ciência: por uma história filosófica do conhecimento político no Brasil”. *Lua Nova*, São Paulo, 82: 17-60, 2011. Acessado em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n82/a03n82.pdf

LETRAS FLUMINENSES. *Obras de Oliveira Vianna (já publicadas)*. Niterói, março/julho, n. 6, ano II, 1951, p. 4.

LIRA, José Tavares Correia de. O germe da lei urbana e a higiene da casa(e)do operário: primeiros delineamentos de uma política de segregação dos espaços habitados em Pernambuco, entre 1889 e 1929. In: *Novas e Velhas Legitimidades na Reestruturação do Território. Anais do IV° Encontro Nacional da ANPUR*, Salvador, maio 1991.

LOEWENSTEIN, Karl. Contrôle législatif de l'Extrémisme politique dans les Démocraties européennes. *Revue du Droit Publique et de la Science Politique, Librairie Géneral de Droit et Jurisprudence*, t. 55, n. 4, Paris, 1938, p. 702-757.

LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen*. São Paulo: Cortez, 2009.

LUBAMBO, Manoel. *O humanismo financeiro de Salazar*. Lisboa: Seção Brasileira do S.P.N., 1944. (Coleção Atlântico 2)

MACIEL, Marjorie Kato Baggio. “Os limites da liberdade sindical e o controle externo pelo Ministério Público do Trabalho”, *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, ano 14, nº 44, jan./jun. 2015, p. 151-190. Disponível em: http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n-44-janeiro-junho-2015/os-limites-da-liberdade-sindical-e-o-controle-externo-pelo-ministerio-publico-do-trabalho Acessado em: 2.1.2017.

MACHIAVELLI, Niccolò. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *O Príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MADERTHANER, Wolfgang. 12 February 1934: Social Democracy and Civil War. In: STEININGER, Rolf; BISCHOF, Günter; GEHLER, Michael (eds.). *Austria in the Twentieth Century*. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 2009 [2002]

MANCUSO, Wagner Pralon. O empresariado como ator político no Brasil: balanço da literatura e agenda de pesquisa. *Rev. Sociol. Polit*, n. 28, Curitiba, jun. 2007. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782007000100009 Acessado em: 29/12/2011.

MALHERBE, Marc. *La Faculté de Droit de Bordeaux: 1870-1970*. Talence: Presses universitaires de Bordeaux, 1996.

MANCUSO, Wagner Pralon. O empresariado como ator político no Brasil: balanço da literatura e agenda de pesquisa. *Rev. Sociol. Polit,* n. 28, Curitiba, jun. 2007. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782007000100009 Acessado em: 29/12/2011.

MANOILESCU, Mihail. *Le Parti Unique: institution politique des régimes nouveaux*. Les Oeuvres Francaises. Paris, [1936/7].

_____. *Le Siècle du Corporatisme*: doctrine du corporatisme integral et pur. Paris: LIBRAIRIE FÉLIX ALCAN, 1934.

_____. _____. Edição revista. Paris: LIBRAIRIE FÉLIX ALCAN, 1936.

_____. *O século do corporativismo:* doutrina do corporativismo integral e puro. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. (Edição brasileira em português)

MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. *A bem da Nação:* o sindicalismo português entre a tradição e a modernidade (1933-1947). Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2002.

_____. O Estado Novo (1937-1945): ditadura corporativa ou democracia social? In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Org.) *Democracia e ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: UERJ, 2006.

_____. Corporativismo e trabalho: Estado, classes trabalhadoras e organização sindical em Portugal e no Brasil. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes e PINTO, António Costa (Orgs.). *O corporativismo em português:* Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa. Introdução: duas ditaduras em português. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa (Orgs). *O corporativismo em português:* Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa (Orgs). *O passado que não passa:* a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina. Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2013.

MALHERBE, MARC. *La Faculté de Droit de Bordeaux (1870 - 1970)*. Bordeaux: PRESSES UNIVERSITAIRES DE BORDEAUX, 1996.

MARTINS, Lilian Al-Chueyr Pereira. "História da Ciência: objetos, métodos e problemas". *Ciência & Educação*, v. 11, n. 2, p. 305-317, 2005. Acessado em: 25/03/2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v11n2/10.pdf

MARTINS, Marcos Francisco. "Gramsci, os intelectuais e suas funções científico-filosófica, educativo-cultural e política". *Pro-Posições* [online]. 2011, vol.22, n.3, p. 131-148. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73072011000300010. Acessado em: 15/01/2014.

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: BOITEMPO EDITORIAL, 2011 [1852].

MATTOS, Marcelo Badaró. "Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964) ", *Revista Bras. Hist.*, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 241-270, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100010&lng=en&nrm=iso Acessado em: 17.02.2017.

MENÉNDEZ, Fernanda Miranda. "Salazar ou a conquista discursiva do poder". *Veredas — Revista de Estudos Linguísticos*. Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), n. 12, 2009. Disponível em: http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo111.pdf Acessado em: 03/02/2014.

MENDONÇA, Sônia Regina de. "Estado e sociedade: a consolidação da república oligárquica". In: LINHARES, Maria Ieda (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

MERRIAM, Charles E.. "Assumptions of aristoracy", *American Journal of Sociology*, Vol. 43, Nº 6, maio, 1938. p. 857-877. Disponível em: www.jstor.org/stable/2768684 Acessado em: 20.12.2016.

MESQUITA, António Pedro. *Salazar na história política do seu tempo*. Lisboa: EDITORIAL CAMINHO, 2007.

_____. Exposição verbal proferida no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, Campus do Gragoatá, Niterói, 2017.

MICELI, Sergio. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

MILLS, C. Wright. *A imaginação sociológia*. Trad. Waltensir Dutra. 6ª ed. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1982 [1959].

MONCADA, Luiz Cabral de. "Silvestre Pinheiro Ferreira" In CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO (CDPB). *Silvestre Pinheiro Ferreira (1769/1846) - Bibliografia e Estudos Críticos*. Salvador: CDPB, 2010 [1938][836]. Disponível em: http://www.cdpb.org.br/ Acessado em: 4.10.2016.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. "Da República Velha ao Estado Novo: o aprofundamento do regionalismo e a crise do modelo liberal". In: LINHARES, Maria Ieda (Orga.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império*. Rio de Janeiro: F. BRIGUIET, 1927.

[836] Originalmente publicado em MONCADA, L. Cabral. "Silvestre Pinheiro Ferreira" In MONCADA, L. Cabral. *Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal*. Coimbra, 1938.

MORAES FILHO; SIQUEIRA NETO. “Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)” In: *Atlas Histórico do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, s.d. Disponível em: http://atlas.fgv.br/verbete/5802 Acessado em: 22.8.2016.

MORAES FILHO, Evaristo de. “Leis dos 2-3”, Verbete Dicionário FGV-CPDOC, Rio de Janeiro, s.d. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-dos-2-3 Acessado em: 14.1.2017.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. “O debate teórico-metodológico na ciência política e o pensamento social e político brasileiro”. *Teoria & Pesquisa - Revista de Ciência Política*. Acessado em: 29/03/2013. Disponível em: http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/283/206

MOSS, Laurence S. (ed). *The Economics of Ludwig von Mises: Toward a Critical Reappraisal*. Kansas City: Sheed and Ward, 1976. Library of Economics and Liberty. Disponível em: http://www.econlib.org/library/NPDBooks/Moss/mslLvM1.html ; Acessado em: 18/06/2016.

MORENO, Luis. “Sociología en la España finisecular” In GINER, Salvador; MORENO, Luis (eds.). *Sociología en España*. Madrid: CSIC, 1990. p. 71-103.

MUSSO, ENRICO SPAGNA. “Ferruccio Pergolesi” In: *Cenno biografico - Annuario 1972-74*, s.d. Disponível em: http://www.archiviostorico.unibo.it/System/27/499/pergolesi_ferruccio.pdf[837] Acessado em: 21.8.2016.

NUNES, Edson. *A gramática política do Brasil: clientelismo e insulamento burocrático*. Rio de Janeiro: JORGE ZAHAR, 1997.

O'LEARY, P. M. *Corporate enterprise in modern economic life*. New York: HARPER, 1933.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. “Introdução”. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi (Coorda.); GOMES, Eduardo Rodrigues; WHATELY, Maria Celina. *Elite intelectual e debate político nos anos 30: uma bibliografia comentada da Revolução de 1930*. Rio de Janeiro: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), 1980.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *A questão nacional na Primeira República*. São Paulo: BRASILIENSE, 1990.

OLIVEIRA, Márcio Piñon de. “Quando a fábrica cria o bairro: estratégias do capital industrial e produção do espaço metropolitano no Rio de Janeiro”, *Scripta Nova - REVISTA ELECTRÓNICA DE GEOGRAFÍA Y CIENCIAS SOCIALES*, Universidad de Barcelona, Vol. X, núm. 218 (51), 1 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-218-51.htm Acessado em: 20.10.2016.

OLIVIEN, Ruben George. *Urbanização e mudança social no Brasil*. 2ª ed. Petrópolis: VOZES, 1982.

[837] Página do Centro servizi Archivio Storico da Universidade de Bologna.

PAIM, Antonio. “Apresentação”, novembro de 1998. In SOUZA, Francisco Martins de. *Raízes teóricas do corporativismo brasileiro*. Rio de Janeiro: TEMPO BRASILEIRO, 1999.

PAPA LEÃO XIII. Carta Encíclica *RERUM NOVARUM*. Vaticano, s.d [15 de maio de 1891]. Disponível em:

http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.pdf Acessado em: 3.10.2016.

PAPA PIO XI. Carta Encíclica *QUADRAGESIMO ANNO*. Vaticano, s.d. [15 de maio de 1931]. Disponível em: https://w2.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html Acessado em: 03.10.2016.

PARSONS, Graig. “Constructivism and interpretative theory” In: MARSH, David e STOKER, Gerry, *Theory and Methods in Political Science*. 3ª ed. London: PALGRAVE MACMILLAN, 2010.

PÉCAUT, Daniel. *Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação.* São Paulo: Ática, 1990.

PENA, Ricardo. “Previdência Complementar no Brasil: história, evolução e desafios”, *Revista FUNDOS DE PENSÃO*, da Abrapp/ICSS/Sindapp, Ano XXVII, Número 340, maio de 2008. p. 13-15. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-105451-757.pdf Acessado em: 1.12.2016.

PEREIRA, Anthony W. “The Dialectics of the Brazilian Military Regime's Political Trial”. *Luso-Brazilian Review*, Volume 41, nº 2, University of Wisconsin Press, 2004, p. 162-183. Disponível em: http://muse-jhu-edu.ez24.periodicos.capes.gov.br/journals/luso-brazilian_review/v041/41.2pereira01.html Acessado em: 05/02/2014.

PEREIRA, Pedro Teotónio. *Organização corporativa*. Lisboa: SPN, 1935.

_____. *A batalha do futuro: organização corporativa*. 2ª edição. Lisboa: LIVRARIA CLÁSSICA, 1937.

PERTENCE, Sepúlveda. RE 180.745, *STF*, 24-3-1998, 1ª T, DJ de 8-5-1998. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=225529 Acessado em: 12.1.2017.

PIC, Paul. *Traité de législation industrielle: les lois ouvriéres.* 6ª ed. Paris, Arthur Rousseau, 1930.

PINHEIRO, P., “O proletariado industrial na Primeira República”. In: FAUSTO B. (direção), *O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*. Tomo III, vol. 2. Rio de Janeiro: DIFEL/DIFUSÃO EDITORIAL, 1977.

PINTO, António Costa. O Estado Novo português e a vaga autoritária dos anos 1930 do século XX. In: PINTO, António Costa e MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Orgs.). *O corporativismo em português: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2007.

PINTO, Laudicéa de Souza. "Gramsci e os intelectuais", *Achegas.net*. nº 11, setembro, 2003. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/onze/laudicea_pinto_11.htm Acessado em: 01/01/2014.

PINTO, Pedro Ramos. "Housing and Citizenship: Building Social Rights in Twentieth-Century Portugal". *Contemporary European History*, vol. 18, n. 02, Cambridge University Press, 2009. p. 199-215. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S0960777309004937 Acessado em: 04/02/2014.

PIO, Ivete Luís dos Anjos Videira de Carvalho. *Alberto de Oliveira: ideário nacional*. Dissertação de Mestrado - Mestrado em Línguas, Literaturas e Culturas - Estudos Portugueses, Universidade de Aveiro, 2012. Disponível em: http://hdl.handle.net/10773/9146 Acessado em: 18/04/2016.

PLATONOW, Vladimir. "Ministra critica uso da Lei de Segurança Nacional na prisão de dois jovens durante manifestação em São Paulo", *EBC – Agência Brasil*, Brasília/DF, 09/10/13.

POINSARD, Léon. "Le Portugal Inconnu I: paysans, marins et mineurs". *SCIENCE SOCIALE*, 25º ano, fascículos 67 e 68, Paris, BUREAUX DE LA SCIENCE SOCIALE, março e abril de 1910.

_____. *Portugal Ignorado: estudo social, económico e político seguido de um apêndice relativo aos últimos acontecimentos*. Porto: MAGALHÃES & MONIZ, 1912.

PORTANTIERO, Juan Carlos. "A democratização do Estado", *Filosofia Política*, nº 4, UFRGS, Porto Alegre, LPM, 1987.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil: 1980 – 1930*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

REIS, Bruno. "Corporativismo, Pluralismo e Conflito Distributivo no Brasil". *DADOS - Revista de Ciências Sociais*, 1995, vol. 38, Rio de Janeiro, IUPERJ.

REMÉDIO, Maria Margarida Rodrigues. *A Lição de Salazar e a Iconografia do Estado Novo: contributo para a história da educação em Portugal (1933-1939)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Departamento de História, 2012. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/handle/10451/9382 Acessado em: 10/01/2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, "Incra/RJ publica edital para recuperação de acervo histórico da Fazenda Nacional de Santa Cruz", 2013. Disponível em: http://www.incra.gov.br/incra-rj-publica-edital-para-recuperacao-de-acervo-historico-da-fazenda-nacional-de-santa-cruz Acessado em: 16.10.2016.

RIQUELME, Sergio Fernández. "Joaquín Azpiazu y la Sociología cristiana. Nota biográfica e intelectual". *La Razón Histórica - Revista hispanoamericana de Historia de*

las Ideas. nº6, 2009, p. 42-49, Instituto de Estudios Históricos y Sociales. Disponível em: http://www.revistalarazonhistorica.com/6-7/ Acessado em: 20/06/2016.

ROCK, Paul. "Chronocentrism and British criminology". *The British Journal of Sociology*, 2005, volume 56, Issue 3. London School of Economics and Political Science. http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/bjos.2005.56.issue-3/issuetoc Acessado em: 10/05/2011.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins (Org.). *Fascismo*. Rio de Janeiro: ELDORADO, 1974.

ROUSIERS, Paul de. *La question ouvrière en Angleterre*. Paris: FIRMIN-DIDOT ET CIE, 1895.

_____. *Les syndicats industriels de producteurs en France et à l'étranger: (trusts, cartells, comptoirs*. Paris: ARMAND COLIN, 1901.

_____. *Les syndicats industriels de producteurs en France et à l'étranger, trusts-cartells- comptoirs, ententes internationales*. 2ª ed. Paris: ARMAND COLIN, 1912.

SABEL, Charles; ZEITLIN, Jonathan. Historical Alternatives to Mass Production: Politics, markets and technology in nineteenth-century industrialization. *Past & Present*. n. 108, agosto, 1985. p. 133-176. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/650576. Acessado em: 9/10/2013.

_____. *World of Possibilities: Flexibility and Mass Production in Western Industrialization*. New York: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2002. (Studies in Modern Capitalism)

SAID, Edward W. *Representações do intelectual: As Conferências Reith de 1993*. Tradução de Milton Hatoum. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 2005.

SALANDRA, Vittorio. *Il diritto delle unioni di imprese (consorzi e gruppi)*. Padova: CEDAM, 1934.

SANTOS, Rogério Dultra dos. *O constitucionalismo Antiliberal no Brasil: Cesarismo, Positivismo e Corporativismo na Formação do Estado Novo*. Tese (Doutorado), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A práxis liberal no Brasil: propostas para reflexão e pesquisa. In: _____. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: DUAS CIDADES, 1978.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. 2ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: CAMPUS, 1987. (Contribuições em Ciências Sociais; 1).

_____. *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: ROCCO, 1993.

SAVOYE, Antoine. « Paul de Rousiers, sociologue et praticien du syndicalisme ». *Cahiers Georges Sorel*, N°6, 1988. p. 52-77. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/mcm_0755-8287_1988_num_6_1_959 Acessado em: 16/08/2014.

SCHILLING, Voltaire. *O Conflito das Ideias*. Porto Alegre: AGE, 1999.

SCHMITTER, Philippe. "Still the century of corporatism?" *The Review of Politics*, Vol. 36, n. 1, The New Corporatism: Social and Political Structures in the Iberian World, jan., 1974, p. 85-131. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/1406080 Acesso em: 30/03/2010.

SCHMITTER, Philippe. *Portugal: do autoritarismo à democracia*. Lisboa: INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, 1999.

SCHNAPP, Jeffrey Thompson (Editor). *A Primer of Italian Fascism.* Lincoln e Londres: UNIVERSIDADE DE NEBRASKA, 2000.

SCHORSKE, Carl E. *Viena fin-de-sècle: política e cultura*. Tradução Denise Botmmann. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 1988.

SCHWARTZMAN, Simon *et ali*. *Tempos de Capanema*. 2ª edição. Rio de Janeiro: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e EDITORA PAZ E TERRA, 2000.

SCHWARTZMAN, Simon. *As causas da pobreza*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SERRA, C.; BALDI, C., "Controle, vigilância e punição: contradições e permanências na sociedade contemporânea". In: *XIII Congresso Brasileiro de Sociologia*. 2007, UFPE, Recife (PE). Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&ved=0CEQQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.sbsociologia.com.br%2Fportal%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D1270%26Itemid%3D171&ei=YQbaUtjbO4-rkQeQh4H4Aw&usg=AFQjCNH0sxawMdSxm1MBK7NvRpwehD3_DA&bvm=bv.59568121,d.eW0 Acessado em: 18/01/2014.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. "Intelectuais, Política e Pathos: as trajetórias de San Thiago Dantas e Augusto Frederico Schmidt". In: *Anais do III Congresso Internacional de Psicopatologia Fundamental e IX Congresso Brasileiro de Psicopatologia Fundamental*, 2008. Disponível em: http://www.fundamentalpsychopathology.org/8_cong_anais/TR_483.pdf Acesso: 1/02/2011.

SEVERINO, Carlos Molinari Rodrigues. "Menores dentro da indústria têxtil: uma análise da Fábrica Bangu durante a Primeira República", *Anais do XI Congresso Brasileiro de História Econômica*, Espírito Santo, 2015. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/2015_carlos_molinari_severino_menores-dentro-da-industria-textil-uma-analise-da-fabrica-bangu-durante-a-primeira-republica.pdf Acessado em: 20.10.2016.

SFORZA, Widar Cesarini. *Corso di diritto corporativo*. 3ª ed. Padova: CEDAM, 1934.

SHANTZ, J. “MASSIS, HENRI: Essayist, literary critic, literary historian, political writer”. In.: MURRAY, Christopher John (ed.). *Encyclopedia of Modern French Thought*. New York: FITZROY DEARBORN, 2014. p. 465-6.

SILVA, Ari de Abreu. *A predação do Social*. Niterói: UDUFF, 1997

SILVA, J. “O Mandado de Injunção como instrumento de efetividade de direito constitucional”, *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, n. 12, jul./dez. 2008. Disponível em: http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-12/RBDC-12-033-Jacqueline_Maria_Cavalcante_da_Silva_(mandado_de_injuncao).pdf Acessado em: 2.9.2016.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO. “Histórico”. Secrj.org. Disponível em: http://secrj.org.br/historico/ Acessado em: 22.10.2016.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. O calcanhar metodológico da Ciência Política no Brasil. *Sociologia, problemas e práticas*. N.º 48, 2005, p. 27-52.

SOARES, Mário Lúcio Quintão e SILVA, Germano Campos. “Reforma da Previdência Social, um atentado à Constituição de 1988” In.: RIBEIRO, Patrícia Henriques *et ali* (Org.). *25 Anos Da Constituição Brasileira De 1988: Democracia E Direitos Fundamentais No Estado Democrático Direito*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2014.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: MAUAD, 2004.

SOLLARS, Michael David; JENNINGS, Arbolina Llamas. Verbete “Bourget, Paul” In: Encyclopedia of the World Novel, 1900 to the Present Ney York: INFOBASE LEARNING, 2013.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “O conflito entre o novo CPC e o processo do trabalho”. *anamatra.org*, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – Anamatra, 2 de julho de 2015. Disponível em: http://www.anamatra.org.br/index.php/artigos/o-conflito-entre-o-novo-cpc-e-o-processo-do-trabalho Acessado em: 17.11.2016.

SOUZA, José Crisóstomo de. “Filosofia Social, Ciências Sociais: teoria, progresso cumulativo e verificação empírica no conhecimento da sociedade”. *Ideação*, Feira de Santana, n.4, p.79-110, jul./dez. 1999. Acessado em: 29/03/2013. Disponível em: http://www.uefs.br/nef/crisos4.pdf

SPIRITO, Ugo. *Princípios fundamentais de economia corporativa*. Lisboa: A. M. TEIXEIRA, 1934.

STACKELBERG, Roderick. *A Alemanha de Hitler: origens, interpretações e legados*. Trad. de A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: IMAGO, 2002.

SUZIEDELIS, Saulius A. *Historical Dictionary of Lithuania*. Lanham: Scarecrow Press, 2011.

SUB-SECRETARIADO DE ESTADO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Organização corporativa nacional*. Nº 13, Instituto nacional do trabalho e previdência, 1934.[838]

SUB-SECRETARIADO DO ESTADO DAS CORPORAÇÕES E PRÊVIDENCIA SOCIAL. *Jornada corporativa de Gaia – Primeira caixa sindical de previdência do Norte; novos contratos coletivos de trabalho no comércio e exportação de vinhos*. Nº 15. 1936.[839]

TEIXEIRA, Carlos Sávio. "Filosofia política e experimentalismo democrático: alternativas para realizar a Justiça". *Sexto Simpósio Internacional sobre Justiça*. Rio Grande do Sul: Pontifícia Universidade Católica (PUC-RS), 2013.

THE COLUMBIA ENCYCLOPEDIA. "Gide, Charles", *The Columbia Encyclopedia*, 6ª ed., 2016. Disponível em: http://www.encyclopedia.com/doc/1E1-Gide-Cha.html Acessado em: 22 de agosto de 22 de 2016.

TORGAL, Luís Reis. *Estados Novos, Estado Novo: ensaios de história política e cultural*. Vol. I. 2ª edição revista. Coimbra: IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2009.

TORRES, Vasconcelos. *Oliveira Viana: Sua vida e sua posição nos estudos brasileiros de Sociologia.* Rio de Janeiro: FREITAS BASTOS, 1956.

TOSCANO, Nicola. *Saggio di una teoria generale del diritto corporativo - sindacale*. Vol. I. Roma: ATHENAEM, 1928.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PROC. Nº TST-ED-RR-329.933/96.4. Brasília, 1º de dezembro de 1999. Disponível em: http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1071128/embargos-declaratorios-recurso-de-revista-ed-rr-329933219965095555-329933-3219965095555/inteiro-teor-9545726 Acessado em: 22.8.2016.

TRINDADE, Alexandro Dantas. "Oliveira Vianna: um ensaio de interpretação". *Temáticas: revista de pós-graduação em ciências sociais*, IFCH-Unicamp, ano 6, número 11/12, 1998.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Politics: the central texts*. Nova York: VERSO, 1997.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracia Realizada: a alternativa progressista*. São Paulo: BOITEMPO, 1999.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o Futuro da Democracia*. São Paulo: BOITEMPO, 2004.

[838] Reune as seguintes conferências: (i) Problemas da organização corporativa, de Oliveira Salazar; (ii) Soluções corporativas no comercio e na indústria, de Sebastião Ramires, ministro do Comércio e Indústria; (iii) A casa econômica na organização corporativa, de Duarte Pacheco, Ministro das Obras Públicas e Comunicações; (iv) A federação nacional dos produtores de trigo na organização corporativa, de Leovigildo de Sousa, Ministro da Agricultura e (v) As entidades patronais e a organização corporativa , de Teotónio Pereira, subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

[839] Reproduz discursos do então ministro do Comércio e Indústria, Pedro Teotónio Pereira.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. “Prof. Doutor Mário de Figueiredo”. Faculdade de Direito. Disponível em: http://www.uc.pt/fduc/corpo_docente/galeria_retratos/mario_figueiredo Acessado em: 3.10.2016.

VALÉRIO, Nuno (Coord.). *Estatísticas Históricas Portuguesas*. Vol. I. Lisboa: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, 2001.

VATICANO. *INTER SANCTAM SEDEM ET REMPUBLICAM LUSITANAM SOLLEMNES CONVENTIONES / ACORDO MISSIONÁRIO ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA*. s.l., 7 de maio de 1940a. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_missioni-santa-sede-portogallo_po.html Acessado em: 15/05/2016.

_____. *INTER SANCTAM SEDEM ET REMPUBLICAM LUSITANAM SOLLEMNES CONVENTIONES/CONCORDATA ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA*. s.l. 7 de maio de 1940b. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_santa-sede-portogallo_po.html Acessado em: 15/05/2016.

VENANCIO, Giselle Martins. *Na trama do arquivo: a trajetória de Oliveira Vianna (1883-1951)*. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2003. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=18912 Acessado em: 01.02.2015.

_____. *Oliveira Vianna: entre o espelho e a máscara*. Belo Horizonte: AUTÊNTICA, 2015.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1978.

VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil: Oliveira Vianna & companhia*. 2ª ed. São Paulo: CORTEZ, 1981.

VIGNAUX, Paul. *Traditionalisme et syndicalisme*: *Essai d'histoire sociale (1884-1914)*. New York: EDITIONS DE LA MAISON FRANÇAISE, 1943.

YOUNG, Kimball. *Source book for social psychology*. New York: A. A. KNOPF, 1927.

WARE, Caroline; MEANS, Gardiner C. *The Modern Economy in Action*. New York: HARCOURT, 1936.

WEBER, Max. *Metodologia das Ciências Sociais*. Parte I. 4ª edição. São Paulo: CORTEZ EDITORA, UNICAMP, 2001.

_____. *A Ética Protestante e o “Espírito” do Capitalismo*. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 2004 [1904].

WEFFORT, Francisco. “Por que democracia?” In: STEPAN, Alfred (org.). *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1988.

WINCH, Peter. *The Idea of a Social Science and its Relation to Philosophy*. 2ª edição. London: ROUTLEDGE, 1990.

WOLIN, Sheldon S. *Política y perspectiva – continuidade y cambio en el pensamiento político occidental*. Buenos Aires: AMORRORTU, 1974 [1960].

_____. "La teoría política como vocación". *Letras Esenciales*, Foro Interno, 2011 [1969], nº 11, p. 193-234. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5209/rev_FOIN.2011.v11.37014 Acessado em: 10/09/2013.

_____. "What Time Is It?" *Theory & Event*, volume 1, ed. 1, 1997. Disponível em: http://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/theory_and_event/v001/1.1wolin.html Acessado em: 29/09/2013.

_____. *Democracia S.A.: la democracia dirigida y el fantasma del totalitarismo invertido*. Buenos Aires: KATZ, 2008.

ZANOBINI, Guido. *Corso di diritto corporativo*. 2ª ed. Milão: GIUFFRÈ, 1936.

ZIRNHELD, J. *Cinquante années de syndicalisme Chrétien*. Paris: SPES, 1937.

2.2 – Legislação Brasileira:

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. *DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO* (*DOU*), 1932-1940.[840]

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto nº 847 - *Código Penal* dos Estados Unidos do Brazil -, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 10.01.2017.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acessado em: 3.2.2014.

_____. Decreto nº 9.081 – "Dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento", 3 de Novembro de 1911. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9081-3-novembro-1911-523578-republicacao-102836-pe.html Acessado em: 20.11.2016.

_____. Lei nº 3.071 – "Código Civil dos Estados Unidos do Brasil", de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm#art6p Acessado em: 10.1.2017.

_____. Lei nº 13.498, de 12 de março de 1919 – "Aprova o regulamento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos acidentes no

[840] As referências específicas estão no corpo do texto.

trabalho". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13498-12-marco-1919-525749-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 10.10.2016.

_____. Decreto nº 4.682 – "Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no País, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados", de 24 de janeiro de 1923. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm Acessado em: 9.1.2017.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto n. 4.982, 24 de dezembro de 1925 – "Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e dá outras providencias". Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=44832 Acessado em: 10.10.2016.

_____. Decreto nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926 - "Reorganiza o montepio dos funccionarios publicos civis da União". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5128-31-dezembro-1926-563812-publicacaooriginal-87861-pl.html Acessado em: 6.10.2016.

_____. Decreto nº 19.482 – "Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências", de 12 de dezembro de 1930. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html Acessado em: 9.12.2016.

_____. Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931 – "Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm Acessado em: 18.10.2016.

_____. Decreto nº 20.465, 1º de outubro de 1931 – "Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 1.10.2016.

_____. Decreto nº 21.364, 4 de maio de 1932. "Regula o horário para o trabalho industrial". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 14.10.2015.

_____. Decreto n. 21.417 de 17 de maio de 1932 – "Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais". Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html Acessado em: 15.8.2016.

_____. Decreto nº 21.175 – "Institui a carteira profissional", de 21 de março de 1932. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21175-21-marco-1932-526745-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 14.12.2016.

_____. Decreto nº 21.580 – “Altera e regulamenta o decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932, que institui a carteira profissional”-, de 29 de junho de 1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21580impressao.htm Acessado em: 14.12.2016.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto nº 22.132 – “Institui as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções”-, de 25 de novembro de 1932. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D22132.htm

_____. Decreto nº 22.696 – “Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte”, 11 de maio de 1933. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 5.1.2017.

_____. Decreto nº 23.322 – “Regula a duração do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias”, 3 de novembro de 1933. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23322-3-novembro-1933-558858-publicacaooriginal-80515-pe.html Acessado em: 10.10.2016.

_____. Decreto nº 24.615 –“ Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários”, de 7 de julho de 1934. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24615-7-julho-1934-526837-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 22.1.2017.

_____. Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934 – “Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências”. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html

_____. Decreto nº 24.647 – “Revoga o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932; Estabelece bases, normas e princípios para e cooperação-profissional e para a cooperação-social; faculta auxílios diretos e indiretos às cooperativas; e institui o Patrimônio dos Consórcios Profissionais-Cooperativos”, de 10 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24647impressao.htm Acessado em: 12.1.2017.

_____. Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934 – “Dispõe sobre os sindicatos profissionais”. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24694-12-julho-1934-526841-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 18.10.2015.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acessado em: 12/10/2014.

_____. Lei nº 38 – "Define crimes contra a ordem política e social" (Lei de Segurança Nacional), de 4 de abril de 1935. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html Acessado em: 15.11.2016.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Lei nº 62 – "Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências"-, de 5 de junho de 1935. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatualizada-pl.html Acessado em: 10/12/2015.

_____. Lei nº 136 – "Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social", de 14 de dezembro de 1935. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-136-14-dezembro-1935-398009-publicacaooriginal-1-pl.html Acessado em: 10.11.2016.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm Acessado em: 12/10.2015.

_____. Decreto-lei nº 426 – "Organiza o Tribunal de Contas", de 12 de maio de 1938. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-426-12-maio-1938-350763-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 15.12.2016.

_____. Decreto-lei nº 431 – "Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social", de 18 de maio de 1938. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0431impressao.htm Acessado em: 10.11.2016.

_____. Decreto-lei nº 581 – "Dispõe sobre registro, fiscalização e assistência de sociedades cooperativas; revoga os decretos ns. 23.611, de 20 de dezembro de 1933, e 24.647, de 10 de julho de 1934; e revigora o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932", de 1º de agosto de 1938. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del581impressao.htm Acessado em: 12.1.2017.

_____. Decreto-lei nº 1.402 – "Regula a associação em sindicato", 5 de julho de 1939. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1402.htm Acessado em: 18.10.2016.

_____. Decreto-lei nº 1.743 – "Atribui competência a chefes de serviço do Departamento Nacional do Trabalho para imposição e multas, e dá outras providências", de 4 de novembro de 1939. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1743-4-novembro-1939-411716-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 14.1.2017.

_____. Decreto-lei nº 1.764 – “Cria a Comissão Nacional de Proteção à Família”, de 10 de novembro de 1939. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1764-10-novembro-1939-411509-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 10.5.2016.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto-lei nº 2.548 – “Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências”, de 31 de agosto de 1940. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2548-31-agosto-1940-412576-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 11.12.2016.

_____. Decreto-lei nº 3.616 –“ Dispõe sobre a proteção do trabalho do menor e dá outras providências”, de 13 de setembro de 1941. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3616-13-setembro-1941-413842-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 12.12.2016.

_____. Decreto nº 10.358 – “Declara o estado de guerra em todo o território nacional”, de 31 de agosto de 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D10358.htm#art2 Acessado em: 11.12.2016.

_____. Decreto-lei nº 4.766 – “Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras previdências”, de 1º de outubro de 1942. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4766-1-outubro-1942-414873-publicacaooriginal-1-pe.html Acessado em: 16.11.2016.

_____. Lei nº 8 –“Esclarece os arts. 177 e 182 da Constituição”, de 12 de outubro de 1942. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT008.htm Acessado em: 30.12.2016.

_____. Decreto-Lei nº 5.452 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho -, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm Acessado em: 10/12/2015.

_____. Decreto-lei no 7.036, de 10 de novembro de 1944 – “Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7036.htm Acessado em: 14.8.2016.

_____. Decreto-lei nº 7.038 – “Dispõe sobre a sindicalização rural”, de 10 de novembro de 1944. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7038.htm Acessado em: 1.1.2017.

_____. Lei Constitucional nº 9 – “Altera a Constituição Federal de 1937” -, de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT009.htm#art1 Acessado em: 1.1.2017.

_____. Decreto-lei nº 7.449 - “Dispõe sobre a organização da vida rural”, de 9 de abril de 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7449.htm Acessado em: 1.1.2017.

_____. Decreto-lei nº 9.502 –“ Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho,concernentes a organização sindical, e dispõe sôbre os mandatos sindicais e dá outras providências”, 23 de julho de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9502.htm Acessado em: 2.5.2016.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto-lei nº 9.675 – “Altera a redação dos arts. 7º e 8º do Decreto-lei nº 9.502, de 23 de julho de 1946 e do parágrafo único do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências”-, de 29 de agosto de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9675.htm Acessado em: 5.12.2016.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acessado em: 12.5.2013.

_____. Lei nº 1.723 – “Modifica o artigo 461, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (Consolidação das Leis do Trabalho)”, de 8 de novembro de 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1723.htm#art1 Acessado em: 11.12.2016.

_____. Lei nº 1.802 – “Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências”, de 5 de janeiro de 1953. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1802.htm Acessado em: 10.11.2016.

_____. Lei nº 2.693 – “Altera os arts. 524, 530, 538, 611 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho”, de 23 de dezembro de 1955. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2693.htm#art530 Acessado em: 5.12.2016.

_____. Lei nº 2.802 –“ Modifica o art. 565 do Decreto-lei número 9.502, de 23 de julho de 1946 (Consolidação das Leis do Trabalho)”, 18 de junho de 1956. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2802.htm Acessado em: 2.5.2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.[841] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acessado em 8.9.2016.

_____. Lei nº 5.107 – “Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, de 13 de setembro de 1966. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5107.htm Acessado em: 31.12.2016.

_____ . Lei nº 5.584 – “Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências”, de 26.6.1970.

[841] Apesar da nomenclatura ter mudado de República dos Estados Unidos do Brasil para República Federativa do Brasil ao longo do século XX, consideramos, para efeito de citação, a versão atual porque o decreto segue em vigência, ainda que com várias alterações.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5584.htm Acessado em: 10/12/2015.

_____. Lei nº 5.798 – "Acrescenta 4º ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", de 31 de agosto de 1972. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5798.htm Acessado em: 11.12.2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 5.859 – "Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências", 11 de dezembro de 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5859.htm Acessado em: 30.11.2016.

_____. Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977 – "Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1535.htm#cap Acessado em: 6.9.2016.

_____. Lei nº 6.435 - "Dispõe sobre as entidades de previdência privada", 15 de julho de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6435.htm Acessado em: 1.12.2016.

_____. Lei nº 7.170 – "Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências", de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm Acessado em: 16.11.2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acessado em: 3.10.2015.

_____. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 – "Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm Acessado em: 2.9.2016.

_____. Decreto nº 99.350 – "Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências", 27 de junho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99350.htm Acessado em: 30.11.2016.

_____. Decreto de 10 de maio de 1991 - "Ressalva os efeitos jurídicos dos atos declaratórios de interesse social ou de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, mantém autorizações para funcionamento de empresas aos domingos e feriados, e revoga os decretos que menciona". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/Dnn0004-91.htm#art4 Acessado em: 09.01.2016.

_____. Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999 - "Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm Acessado em: 09/01/2016.

_____. Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000 – "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7o da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp103.htm Acesso em: 09.02.2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 10.406 – "Institui o Código Civil", de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm ACESSADO EM: 10.1.2017.

_____. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013 – "Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm Acessado em: 10/08/2015.

_____. Lei nº 13.105 - Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art1045 Acessado em: 17.11.2016.

_____. Lei Complementar nº 150 – "Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências", 1º de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp150.htm#art46 Acessado em: 30.10.2016.

_____. Projeto de Lei nº 6787/2016 – "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" -, apresentado em 23/12/2016 pelo Executivo. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A764B961CE0726C85976D52B18D72A10.proposicoesWebExterno1?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016 Acessado em: 10.2.2017.

2.3 - Pareceres e Cartas em Geral – MTIC:[842]

[842] Arquivo da COV.

BAYNE, C. W. Carta ao Ministro. 16 de novembro de 1931.[843]

OLIVEIRA, CLADOVEU de. Parecer s.id, Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho, 9.10.1935.

_____. Parecer D.N.T. 13.595-35, D.N.S.P. 298-S.35, S.T.A. 556.35, Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho 15.10.1935.

BANDEIRA DE MELLO, A. Parecer D.N.T. 27.111.1934, Rio, 20.11.1934 e 5.12.1934.

_____. Parecer D.N.T. 1.135.1935, Rio, 29.3.1935.

CONSULTOR INTERINO. Parecer D.G.E. 12.285.936, MTIC, 3.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 449.936, MTIC, 3.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 11.214.936, MTIC, 4.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 16.786.936, MTIC, 5.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 16.740.936, MTIC, 5.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 16.787.936, MTIC, 6.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 14.520.936, MTIC, 6.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 16.809.936, MTIC, 7.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 9.768.936, MTIC, 9.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 11.9555.936, MTIC, 9.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 17.011.936, MTIC, 9.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 13.385.936, 13.386.936, MTIC, 9.11.1936.

_____[844]. Parecer D.G.E. 16.637.936, MTIC, 10.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 16.669.936, MTIC, 10.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 7.807.936, MTIC, 10.11.1936.

_____. Parecer D.G.E. 17.909.937, MTIC, 12.9.1939.

_____. Parecer D.G.E. n. 5.916-939, MTIC, 20.9.1939.

[843] Associação das Cias de Ferro do Brasil. [Registro COV: 1634].

[844] Apesar de anotação a caneta de Oliveira Vianna no documento datilografado, o espaço para assinatura expressa "consultor jurídico interino", posição ocupada, pelo que nos consta, por Oscar Saraiva. Não está assinado. Esta informação é válida para todos os pareceres com autoria "consultor interino" aqui referenciadas.

_____. Parecer M.T.I.C. 14.616.939, MTIC, 21.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 17.620.939, MTIC, 28.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 17.010.939, MTIC, 28.9.1939.

_____. Parecer D.G.E. 16.164.936, MTIC, 28.10.1936.

_____. Parecer D.G.E. 15.503.936, MTIC, 29.10.1936.

_____. Parecer D.G.E. 13.936.936, MTIC, 30.10.1936.

_____. Parecer D.G.E. 7.656-936, MTIC, 31.10.1936.

_____. D.G.E. 13.362.936, MTIC, 31.10.1936.

_____. D.G.E. 2.886.936, MTIC, 3.11.1936.

_____. D.G.E. 277.39, MTIC, 16.2.1939.

_____. D.G.E. 146.39, MTIC, 16.2.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 17.258-939, MTIC, 15.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 3.893.939, MTIC, 5.10.1939.

_____. Parecer s.n., MTIC, 5.10.1939.[845]

_____. Parecer M.T.I.C. 17.259.939, MTIC, 6.10.1939.

_____[846]. Parecer M.T.I.C. 17.722-939, MTIC, 8.10.1939.

_____. Parecer D.G.E. 916.37, MTIC, 9.10.1939.

_____. Parecer D.G.E. 20.677.937, MTIC, 12.9.1939.

_____. Parecer s.id, MTIC, 22.9.1939.[847]

_____. Parecer M.T.I.C. 18.072.939, MTIC, 14.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 9.969.938, MTIC, 25.9.1939.

_____. Parecer D.G.E. 7.087.939, MTIC, 26.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 14.618.939, MTIC, 27.9.1939.

[845] Registro COV: 5158.170 de 12.5.1959.
[846] Consta datilografado autoria de Oscar Saraiva.
[847] Registro COV: 5179.22 de 10.4.1959.

_____. Parecer M.T.I.C. 18.757.939, MTIC, 28.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 10.393.939, MTIC, 30.9.1939.

ASSISTENTE JURÍDICO[848]. Parecer MTIC n. 16.969-939, 20.12.1939.

MANGABEIRA, João. Parecer MTIC s.id, 12.10.1932.

VALVERDE. Miranda. Parecer do Dr. Miranda Valverde, MTIC, s.d.[849]

VALVERDE, José de Miranda. Parecer s.id, MTIC, 12.10.1932.

SARAIVA, Oscar. Parecer D.G.E. 16.014.936, MTIC, 27.10.1936.

_____. Parecer D.G.E. 8.105.936, MTIC, 5.11.1936.

_____. Parecer D.N.T. 3.287.37 e 1.556.37, MTIC, 28.12.1937.

_____. Parecer D.G.E. 18059.38, MTIC, 16.2.1938.

_____. Parecer s.id, MTIC, 19.1.1938.[850]

_____. Parecer D.G.E. 14.486.939, MTIC, 19.9.1939.

_____. Parecer D.G.E. 16.545.938, MTIC, 20.9.1939.

_____. Parecer s.id, MTIC, 22.9.1939.[851]

_____. Parecer D.G.E. 2.974.938, MTIC, 26.9.1939.

_____. Parecer D.G.E. 6.830.939, MTIC, 27.9.1939.

_____. Parecer M.T.I.C. 10.632.939, MTIC, 3.10.1939.

_____. Carta-Parecer s.id, MTIC, 3.10.1939.[852]

_____. Parecer M.T.I.C. 17.259.939, MTIC, 6.10.1939.

_____. Parecer D.G.E. 10.057.938, MTIC, 9.10.1939.

FALCÃO. Consulta ao Oliveira Vianna, MTIC, Rio de Janeiro, 27.2.1940.[853]

[848] Apesar de constar da pasta dos documentos de autoria de Oliveira Vianna, duvidamos que este seja seu texto pois no local de assinatura consta "assistente jurídico", que não é a posição de consultor que ocupou.
[849] Registro COV: 4036.12.
[850] Registro COV: 4023.13
[851] Registro COV: 5288.3
[852] Registro COV: 4088.10
[853] Considerou-se a autoria escrita pelo consultor no documento datilografado.

CARVALHO, Clovis Martins de[854]. Parecer "As 'Caixas de acidentes de trabalho', nos Sindicatos Proletários", São Paulo, 5.12.1936. 6 páginas.

DORVAL LACERDA. Parecer, D.G.E. 15.739.1939, MTIC, 20.10.1938.

LUCENA, Eugenio. Carta ao Ministro, Rio de Janeiro, 31.1.1938.[855]

2.4 – Despachos – MTIC:

M.T.I.C. Despacho M.T.I.C. 7590.939, *DOU*, 6.11.1940.

[854] Advogado, consultor geral da Organização Sindical Paulista em crítica ao artigo "Caixas de Acidentes do Trabalho", *A Tribuna*, 26 de novembro de 1936, de autoria do Atuário Chefe do Departamento Nacional do Trabalho, Clodovel de Oliveira, por várias vezes elogiado por Oliveira Vianna em seus pareceres.

[855] Critica a legislação social vigente por, supostamente, equiparar funcionários públicos (das concessionárias de serviços públicos) com os particulares, o que geraria conflitos entre interesses particulares e gerais.

2.5 – Legislação Portuguesa:

REPÚBLICA PORTUGUESA. Decreto nº 22.241 – "Promulga o Projeto de *Constituição Política da República Portuguesa*", de 22 de fevereiro de 1933, *Diário do Governo*, n. 43/1933, 1º Suplemento, Série I, 1933-02-22, p. 227 - 236. Disponível em: https://dre.pt/application/conteudo/210873 Acessado em: 5.2.2016.

_____. Decreto-lei nº 23.048 – "Promulga o Estatudo do Trabalho Nacional" (ETN), de 23 de setembro de 1933. Disponível em: https://dre.pt/application/file/a/330533 Acessado em: 7.10.2016.

_____. Decreto-lei nº 23.049 – "Estabelece as bases a que devem obedecer os grémios, organismos corporativos das entidades patronais" -, de 23 de setembro de 1933. *Diário do Governo*, nº 217/1933, Série I, 1933-09-23. Disponível em: https://dre.pt/application/file/a/330534
Acessado em: 10.10.2016.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Decreto-lei nº 23.050 – "Reorganiza os sindicatos nacionais" -, de 23 de setembro de 1933, *Diário do Governo*, nº 217/1933, Série I, 1933-09-23. Disponível em: https://dre.pt/application/file/a/330535 Acessado em: 15.10.2016.

_____. Decreto-lei nº 23.051 – "Autoriza em todas as freguesias rurais a criação das Casas do Povo, organismos de cooperação social, com fins de previdência, assistência, instrução e progressos locais" -, de 23 de setembro de 1933, *Diário do Governo*, nº 217/1933, Série I, 1933-09-23. Disponível em: https://dre.pt/application/conteudo/330458 Acessado em: 12.10.2016.

_____. Decreto-lei nº 23.052 – "Autoriza o Govêrno a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos do Estado" -, de 23 de setembro de 1933, *Diário do Governo*, nº 217/1933, Série I, 1933-09-23. Disponível em: https://dre.pt/application/file/a/330537 Acessado em: 12.10.2016.

_____. Decreto-lei nº 23.053 – "Cria no Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e extingue o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e os actuais tribunais dos desastres no trabalho, de árbitros avindores e arbitrais de previdência social" -, de 23 de setembro de 1933, *Diário do Governo*, nº 217/1933, Série I, 1933-09-23. Disponível em: https://dre.pt/application/file/a/330538 Acessado em: 12.10.2016.

_____. Decreto-Lei nº 26.611 –"Aprova o Regimento da Junta Nacional de Educação, instituída pela Lei nº 1941 de 11 de abril de 1936 e cria a Academia Portuguesa da História e institui a Mocidade Portuguesa" -, de 19 de maio de 1936, *Diário do Governo*, nº 116/1936, Série I, 1936-05-19.

_____. Decreto-Lei nº 27.058 – "Autoriza a constituição da Legião Portuguesa, formação patriótica de voluntários destinada a organizar a resistência moral da nação e cooperar a sua defesa contra os inimigos da Pátria e da ordem social" -, de 30 de setembro de 1936, *Diário do Governo*, nº 230/1936, Série I, 1936-09-30.

_____. Decreto-lei nº 29.931 – “Torna obrigatório para todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade em ramo de comércio ou de indústria organizado corporativamente, nos termos dos decretos n.os 24715 e 29232, o pagamento das jóias e cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios dos mesmos organismos - Autoriza o Sub-Secretário de Estado das Corporações a determinar, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a obrigatoriedade de cotização para os profissionais não inscritos nos sindicatos nacionais que os representam - Atribue também competência ao referido Sub-Secretário de Estado para conceder a carteira profissional a profissões mais especializadas” -, 15 de setembro de 1939, *Diário do Governo*, 15 de setembro de 1939, Série I, nº 217/1939, p. 999-1000. Disponível em: https://dre.pt/application/file/a/187656 Acessado em: 12.10.2016.